Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

SEXTA-FEIRA

20/06/2025

N° 4761

ÍNDICE

Câmara Municipal de Alto Paraguai 6
Câmara Municipal de Araputanga 6
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Canabrava do Norte 8
Câmara Municipal de Canarana 9
Câmara Municipal de Cláudia 10
Câmara Municipal de Confresa 10
Câmara Municipal de Diamantino 11
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 13
Câmara Municipal de Nortelândia 14
Câmara Municipal de Nova Olímpia 15
Câmara Municipal de Paranatinga 16
Câmara Municipal de Porto Estrela 16
Câmara Municipal de Poxoréu 17
Câmara Municipal de Ribeirãozinho 17
Câmara Municipal de Rondolândia 17
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 17
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada 18
Câmara Municipal de Várzea Grande 18
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 18
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 22
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 23
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 24
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 24
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 24
Prefeitura Municipal de Água Boa 25
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 25
Prefeitura Municipal de Alto Garças 26
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 59
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 60
Prefeitura Municipal de Apiacás 60
Prefeitura Municipal de Araguainha 84
Prefeitura Municipal de Araputanga 84
Prefeitura Municipal de Arenápolis 85
Prefeitura Municipal de Aripuanã 85
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 89
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 90
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 107
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 117
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 120
Prefeitura Municipal de Brasnorte 122
Prefeitura Municipal de Cáceres 123
Prefeitura Municipal de Campinápolis 162
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 167
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 174
Prefeitura Municipal de Campo Verde 182
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 189
Prefeitura Municipal de Canarana 222
Prefeitura Municipal de Carlinda 228
Prefeitura Municipal de Castanheira 235
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 241
Prefeitura Municipal de Cláudia 243
Prefeitura Municipal de Cocalinho 249
Prefeitura Municipal de Colíder 250
Prefeitura Municipal de Colniza 273
Prefeitura Municipal de Comodoro 281
Prefeitura Municipal de Confresa 284
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 296
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 338

Prefeitura Municipal de Curvelândia 341
Prefeitura Municipal de Diamantino 343
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 351
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 354
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 354
Prefeitura Municipal de General Carneiro 355
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 355
Prefeitura Municipal de Guiratinga 356
Prefeitura Municipal de Indiavaí 357
Prefeitura Municipal de Itaúba 365
Prefeitura Municipal de Itiquira 366
Prefeitura Municipal de Jangada 372
Prefeitura Municipal de Jauru 373
Prefeitura Municipal de Juara 377
Prefeitura Municipal de Juína 378
Prefeitura Municipal de Juruena 382
Prefeitura Municipal de Juscimeira 383
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 383
Prefeitura Municipal de Matupá 386
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 437
Prefeitura Municipal de Nobres 439
Prefeitura Municipal de Nortelândia 446
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 453
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 456
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 460
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 465
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 467
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 469
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 470
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 473
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 500
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 502
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 552
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 556
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 573
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 598
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 599
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 599
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 631
Prefeitura Municipal de Paranatinga 634
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 636
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 654
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 664
Prefeitura Municipal de Poconé 666
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 679
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 680
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 686
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 692
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 699
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 702
Prefeitura Municipal de Poxoréu 710
Prefeitura Municipal de Querência 714
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 719
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 719
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 721
Prefeitura Municipal de Rio Branco 724
Prefeitura Municipal de Rondolândia 724
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 726
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 726
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 727
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 727
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 734
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 735
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 735

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 740
Prefeitura Municipal de São José do Povo 742
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 745
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 750
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 770
Prefeitura Municipal de Sapezal 770
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 775
Prefeitura Municipal de Sorriso 777
Prefeitura Municipal de Tabaporã 781
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 783
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 797
Prefeitura Municipal de Tesouro 808
Prefeitura Municipal de União do Sul 808
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 809
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 809
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 826
Prefeitura Municipal de Vila Rica 831

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
DECRETO 07/2025 FERIADO CORPUS CRISTI

DECRETO Nº 07 de 16 DE JUNHO DE 2025

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** que Quinta-Feira é Feriado Nacional de 19 de junho pois é dia de Corpus Christi.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido Feriado no Âmbito da Câmara Municipal neste Município, no dia 19 de junho de 2025, em virtude do feriado nacional, data está inserida no calendário do município.

Art. 2º Não terá expediente no dia 19 de junho, em razão do feriado nacional.

Art. 3º *– Estabelece Ponto Facultativo no dia 20 de junho de 2025 (sexta feira), sem compensação de horário no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Alto Paraguai.*

Art. 4º *– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de junho de 2025.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 11/2025

Declara ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Araputanga no dia 20 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o feriado nacional de Corpus Christi, celebrado no dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira);

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Araputanga - MT o dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 18 de junho de 2025.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº NE 537/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: PLENUM GESTAO LTDA, CNPJ N° 41.209.777/0001-48.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: "O LEGISLATIVO E A CAPTAÇÃO DE RECURSO FEDERAIS PARA O MUNICÍPIO EM 2025", COM CARGA HORÁRIA DE 12H.

VALOR CONTRATADO: R$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais)

INÍCIO: 18/06/2025 **TÉRMINO:** 27/06/2025

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 18 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 176/2025

"*Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 039/2025, de 20 de maio de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
NE 537/ 2025	PLENUM GESTAO LTDA, CNPJ N° 41.209.777/ 0001-48.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: "O LEGISLATIVO E A CAPTAÇÃO DE RECURSO FEDERAIS PARA O MUNICÍPIO EM 2025", COM CARGA HORÁRIA DE 12H.	27/06/ 2025

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos,

para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de junho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PORTARIA 037 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Canabrava do Norte
CNPJ: 36.920.221/0001-25

Portaria Nº. 037/2025 **De: 18/06/2025.**

"Dispõe sobre Elevação classe/nível de servidor do quadro geral do poder legislativo municipal de Canabrava do Norte-MT de servidores efetivos, e dá outras providências

Thiago de Freitas, Presidente da câmara municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte Portaria.

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 45º e § unico. da Lei Municipal nº. 664/2016 de 04/03/2016; Art. 60° § 3°,4° da Lei Municipal 664/2016 de 04/03/2016;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do orçamento anual do exercício corrente, bem como respeitando os limites de gasto com despesa de pessoal;

CONSIDERANDO ainda e respeitando a ordem cronológica das elevações de Nível dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT;

Art. 1º. Conceder Elevação de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, conforme Lei Municipal nº. 664/2016:

NOME	CARGO	CLASSE/NIVEL ATUAL	CLASSSE/NIVEL NOVO	MOTIVO
JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS	ACESSOR JURIDICO	A-01	A-08	Art. 59º
MARCILENE FERREIRA MACHADO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	E-05	E-06	Art. 59º

Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de proceder aos registros cabíveis.

Art. 3º. Fica revogado as Portarias 030/2025 e 034/2025.

Art. 4º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de Junho de 2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Praça Frederico Souza Brito, s/nº - Centro
CEP 78.658-000 - Canabrava do Norte - MT
Fone: (66) 3577 1265

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Canabrava do Norte
CNPJ: 36.920.221/0001-25

Canabrava do Norte-MT. 18 de Junho de 2025.

Registre-se Publique-se

Cumpra-se

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE

Praça Frederico Souza Brito, s/nº - Centro
CEP 78.658-000 - Canabrava do Norte - MT
Fone: (66) 3577 1265

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Joá José Porto dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 289 do Regimento Interno, convoca os Senhores Vereadores para Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 23 de junho, com início às 9:30h, no recinto da sede da Câmara Municipal, para votação da seguinte matéria:

·**Projeto de Lei Complementar nº 15/2025 que: Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.**

Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N° 023-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – PORTARIA N° 023-2025

Súmula: Nomeia Comissão Especial para avaliar possíveis irregularidades em lançamentos do IPTU/2025 e dá outras providências. **ANTÔNIO ROBERTO DALMASO,** Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no usodesuas atribuiçõesque lhe sãoconferidas pelo Regimento Interno da Casa e atendendo o disposto no Artigo 16 Inciso X; RESOLVE: Art. 1º. Nomear para responderem pela Comissão Especial de avaliação de possíveis irregularidades nos lançamentos do IPTU/2025 e taxa de Lixo, do Poder Legislativo Municipal os seguintes Vereadores: 1º - ARNALDO FRANÇA – Presidente; 2º - Sgt. NORBERTO – Membro; 3º - MARCIEL – Membro; 4º - Prof.ª NAYARA – Membro; 5º - VILSON PERIGO – Membro. Art. 2º. – Recebida a reclamação do contribuinte pela Comissão Especial, esta após avaliação, poderá fazer visita em loco, para averiguar possíveis irregularidades, podendo dispor de veículo desta Câmara Municipal para os deslocamentos até local do imóvel do contribuinte que alegou possível erro de lançamento. Art. 3º. – A Comissão Especial após a conclusão de seus trabalhos apresentará um relatório final, resumindo atividades realizadas. Art. 4º. – A Comissão Especial de avaliação de lançamentos nomeada pela presente Portaria exercerá seus trabalhos no Exercício de 2025. Art. 5º. – Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 17 de junho de 2025. ANTONIO ROBERTO DALMASO Presidente *Biênio 2025/2026. Gestão 2025/2028.*

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADO: M L TRENTO MERCADO – ME CNPJ sob nº 18.356.823/0001-10 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VIGÊNCIA: 17/06/2026. VALOR GLOBAL: R$ 59.212,00 (cinquenta e nove mil duzentos e doze reais). Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. ANTONIO ROBERTO DALMASO Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA- MT, baseado no resultado apontado na Inexigibilidade de Licitação resolve **RATIFICAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2025, segundo os termos do art. art. 74, inciso II, nos autos do Processo Administrativo 026/2025, que foi inexigível a licitação em razão da contratação da empresa **LEIS LTDA - CNPJ Nº 03.725.725/0001-35** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO, INTEGRALIZAÇÃO COM LEIS ESTADUAIS E GERENCIAMENTO DOS ATOS NORMATIVOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, POR MEIO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA EXCLUSIVA E CERTIFICADA. ”conforme quantidades, condições e especificações técnicas contidas no aviso de contratação e Termo de Referência. Torna público aosinteressadosapresenteInexigibilidadedeLicitaçãoemfavordaempresa**LEIS LTDA- CNPJ Nº 03.725.725/0001-35**no valor total de **R$ 11.640,00 (onze mil e seiscentos e quarenta reais).**

Confresa, 17 de junho de 2025.

EDERSON DA CUNHA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO 08/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “**Aquisição de Materiais Permanentes - Aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos diversos destinados à câmara municipal de Confresa - MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta de preço da Contratada (anexo) e Termo de Referência que integra o presente contrato**.’’**

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 8.895,27** (oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência por 12 meses, com possibilidade de renovação conforme a previsto na lei 14.133/21.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO:KNERD DISTRIBUIDORA LTDA inscrito no **CNPJ sob o nº 41.621.094/0001-01.**

Confresa-MT, 18 de junho de 2025

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO 09/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “**Aquisição de Materiais Permanentes - Aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos diversos destinados à câmara municipal de Confresa - MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta de preço da Contratada (anexo) e Termo de Referência que integra o presente contrato**.’’**

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 5.125,00** (cinco mil cento e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência por 12 meses, com possibilidade de renovação conforme a previsto na lei 14.133/21.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO:MARIA CRISTINA MATTEI EPP inscrito no **CNPJ sob o nº 03.727.710/0001-06.**

Confresa-MT, 18 de junho de 2025

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE APOSTILAMENTO N.º01/2025 AO CONTRATO 07/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º01/2025

Termo de apostilamento nº01/2025 ao contrato nº07/2024, referente ao Processo Administrativo de nº029/2024 e Contratação Direta de nº.013/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de Confresa e o Senhor Itamar Luiz Prux, inscrito no CNPJ n.º 49.934728/0001-80, visando a atualização financeira do item no contrato.

Em atendimento ao item 11 DO REAJUSTE, previsto no Termo de Referência do contrato n.007/2024, referente a prestação de serviços de jardinagem, e garantindo o objetivo principal de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme garantido pela **Lei nº 14.133/2021,** vem-se justificar a necessidade do ajuste de preços.

O apostilamento tem como fundamento a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, conforme pactuado inicialmente.

Realiza-se o presente apostilamento, para atualizar o preço do objeto contratado, à partir do dia 26/06/2025:

Diante da atualização financeira concedida ao item registrado, o valor passa a ser o seguinte:

ITEM	QTD	Discriminação do produto	valor total contrato	valor correção IPCA/IBGE	Valor total atualizado	Valor Mensal atual
01	12	Serviços de limpeza e conservação, recuperação do jardim. Manutenção das plantas internas, poda de plantas, corte de grama com retirada de ervas daninhas e limpeza, conforme disposto na cláusula 6ª	12.000,00	5,53%	12.663,60	1.055,30

Fica o valor total do contrato atualizado em 12.663,60 (doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) e o valor mensal em 1.055,30 (um mil, cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

Junte-se cópia do presente termo ao referido instrumento contratual.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, que ficam aqui ratificadas.

Confresa, 18 de junho de 2025.

Ederson da Cunha **Presidente Câmara Municipal** **Confresa – MT** **Responsável Contratante**	**ITAMAR LUIZ PRUX** **CPF ***743***-**** **Responsável legal da CONTRATADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 66/2025

Portaria nº. 66/2025

Concessão de 10 (dez) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2024/2025 ao servidor Eder Wilson da Costa Soares e dá outras providências.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento do servidor.

Considerando o art. 66, parágrafo único do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 10 (dez) dias de férias ao servidor Eder Wilson da Costa Soares, referente ao período aquisitivo 07/04/2024 a 06/04/2025.

Parágrafo único - O gozo das férias será de 25/06/2025 a 04/07/2025.

Art. 2º - Converter 1/3 (um terço) de férias do Servidor Eder Wilson da Costa Soares em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 07/04/2024 a 06/04/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de junho de 2025

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 69/2025

Portaria nº. 69/2025

Concessão de 5 (cinco) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2024/2025 à servidora Nayara Bonfim Freitas e dá outras providências.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento do servidor.

Considerando o art. 66, parágrafo único do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 5 (cinco) dias de férias à servidora Nayara Bonfim Freitas, referente ao período aquisitivo 13/10/2023

a 12/10/2024.

Parágrafo único - O gozo das férias será de 30/06/2025 a 04/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de junho de 2025

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 70/2025

Portaria nº. 70/2025

Concessão de 12 (doze) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2024/2025 à servidora Aline Simony Stella e dá outras providências.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento do servidor.

Considerando o art. 66, parágrafo único do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 12 (doze) dias de férias à servidora Aline Simony Stella, referente ao período aquisitivo 09/01/2023 a 08/01/2024.

Parágrafo único - O gozo das férias será de 30/06/2025 a 11/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de junho de 2025

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 68/2025

Portaria nº. 68/2025

Concessão de 15 (quinze) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2024/2025 ao servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida e dá outras providências.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento do servidor.

Considerando o art. 66, parágrafo único do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 15 (quinze) dias de férias ao servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida, referente ao período aquisitivo 12/04/2024 a 11/04/2025.

Parágrafo único - O gozo das férias será de 07/07/2025 a 21/07/2025.

Art. 2º - Converter 1/3 (um terço) de férias do Servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 12/04/2024 a 11/04/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de junho de 2025

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 67/2025

Portaria nº. 67/2025

Concessão de 20 (vinte) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2024/2025 ao servidor Fabio Tomekiti Fukushima e dá outras providências.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento do servidor.

Considerando o art. 66, parágrafo único do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 20 (vinte) dias de férias ao servidor Fabio Tomekiti Fukushima, referente ao período aquisitivo 17/08/2023 a 16/08/2024.

Parágrafo único - O gozo das férias será de 07/07/2025 a 26/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de junho de 2025

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 65/2025

Portaria nº. 65/2025

Concessão de 10 (dez) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2024/2025 à servidora Katia Aparecida do Prado Konrad e dá outras providências.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento do servidor.

Considerando o art. 66, parágrafo único do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 10 (dez) dias de férias à servidora Katia Aparecida do Prado Konrad, referente ao período aquisitivo 06/04/2024 a 05/04/2025.

Parágrafo único - O gozo das férias será de 16/06/2025 a 25/06/2025.

Art. 2º - Converter 1/3 (um terço) de férias da Servidora Katia Aparecida do Prado Konrad em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 06/04/2024 a 05/04/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 13 de junho de 2025

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 08 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 08

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a)CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE - MTcomunica aos interessados e participantes daDISPENSA ELETRÔNICA 04/2025referente à*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria à execução contábil especializada em contabilidade pública com responsabilidade técnica com disponibilização de profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, com a devida prestação dos serviços "in loco" e/ou via remota com periodicidade semanal aleatória, para atender as demandas da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT.*, queADJUDICAnos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

FORNECEDOR : FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - 04.858.022/0001-48

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	12,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2.200,00	R$ 26.400,0000	R$ 4.798,52	R$ 57.582,24	54,1525 %	R$ 2.598,52
Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria à execução contábil especializada em contabilidade pública com responsabilidade técnica com disponibilização de profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, com a devida prestação dos serviços in loco e/ou via remota com periodicidade semanal aleatória, para atender as demandas da Câmara Municipal de Mirassol DOeste/MT.										

Subtotal Adjudicado: R$ 26.400,00	**Subtotal Orçado: R$ 57.582,24**	**54,1525 %**	**R$ 31.182,24**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 26.400,00	R$ 57.582,24	54,1525 %	31.182,24

Mirassol d'Oeste - Mato Grosso, 18 de Junho de 2025

EDSON DOMINGOS DA SILVA

PRESIDENTE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 08

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE,HOMOLOGAnos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é:*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria à execução contábil especializada em contabilidade pública com responsabilidade técnica com disponibilização de profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, com a devida prestação dos serviços "in loco" e/ou via remota com periodicidade semanal aleatória, para atender as demandas da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT.*

FORNECEDOR : FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - 04.858.022/0001-48

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	12,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2.200,00	R$ 26.400,00	R$ 4.798,52	R$ 57.582,24	54,15	R$ 2.598,52
Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria à execução contábil especializada em contabilidade pública com responsabilidade técnica com disponibilização de profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, com a devida prestação dos serviços in loco e/ou via remota com periodicidade semanal aleatória, para atender as demandas da Câmara Municipal de Mirassol DOeste/MT.										
Subtotal Adjudicado R$ 26.400,00							Subtotal Orçado: R$ 57.582,24		54,1525 %	R$ 31.182,24

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 26.400,00	R$ 57.582,24	54,1525 %	31.182,24

HOMOLOGOo presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT , 18 de Junho de 2025

EDSON DOMINGOS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 020/GP/2025

Retifica-se a Ementa e o Art. 2º. da Portaria nº. 020/2025, datata de 16 de junho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE LÊ-SE FÉRIAS, LEIA-SE LICENÇA-PRÊMIO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

Vereador FLÁVIO DE SÁ

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 021/GP/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso e, dá outras providências."

FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ, presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M., e ainda,

CONSIDERANDO, que as celebrações religiosas de Corpus Christi ocorrerão no dia 19 de junho (quinta-feira), feriado nacional, bem como a edição do Decreto nº 0825/2025, de 02 de janeiro de 2025 do Poder Executivo Municipal, que declarou, no âmbito daquele Poder, ponto facultativo no dia 20 de junho (sexta-feira);

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o costume local de suspensão das atividades nesse período;

R E S O L V E:

Art. 1º. - Fica declarado como Ponto Facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal o dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira), com suspensão do expediente.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, em 18 de Junho de 2025.

Vereador FLÁVIO DE SÁ

Presidente da Câmara

CONTRATAÇÃO DIRETA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, com sede na Av. Nicolau Gomes de Souza, nº. 1557 - Bairro Novo Horizonte, Nortelândia/MT, neste ato representada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeada pela portaria nº 04/2025, de 1 de janeiro de 2025, nos termos do art. 75, inciso II, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a Registro de Preços para futura eeventual aquisição de materiais de consumo, sendo: produtos de limpeza e higienização, gêneros de alimentação e materiais de copa e cozinha destinado a atender as necessidades dos setores do Legislativo Municipal de Nortelândia-MT, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara Municipal **TORNA PÚBLICO** o interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação. A manifestação de interesse, orçamentos e quaisquer dúvidas deverão ser enviadas para o e-mail: camaranortelandialicitacao@gmail.com, até as 13h00min do dia 24/6/2025.

Nortelândia-MT,18 de junho de 2025.

GILSON PORTELA OLIVEIRA

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE 2025.

Câmara Municipal de Nova Olímpia - MT

RGF - ANEXO 1 (LRF Art 55 inciso I alinea "a")

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMOSTRATIVO DA DEEPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADEE SOCIAL - 2025.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE 2025.	Despesas Executadas (ultimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESPOTAS A PAGAR NÃO PROCESSADAS
Despesas Com Pessoal (I)	2.969.319,81	0,00
Pessoal Ativo	2.969.319,81	0,00
Pessoal Inativo E Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal de Contratos de Terceirização.	0,00	0,00
Despesas não Computadas (1º do art. 19 Da LRF) (II)	440.221,19	0,00
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.	140.476,33	0,00
Decorrentes DE Decisão Judicial de Período Anterior AO da Apuração.	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas Com Recursos Vinculados	299.744,86	0,00
Despesas Liquidadas Com Pessoal (III) = (I II)	2.529.098,62	0,00

	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Liquidada - RCL (IV)	103.279.347,71	100,0%
Despesas Total Com Pessoal - DTP (V) = (III A +III B)	2.529.098,62	2,45
Limite Máximo (vi) incisos I, II, III, ART. 20 DA LRF)	6.196.760,86	6,00
Limite Prudencial (VII) = (0,95 X VI) incisos II do inciso 1º do art. 59 da LRF)	5.886.922,82	5,70
limite de Alerta (VIII) = (0,95 X VI) (inciso II do 1º art. 59 da LRF	5.577.084,77	5,40

FONTE: Sistema ORCA unidade responsavel: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2025 - MT

Emissão 30/04/2025

Rímer de Oliveira
Presidente

RIMER DE OLIVEIRA:50378155172
Assinado de forma digital por RIMER DE OLIVEIRA:50378155172
Dados: 2025.06.18 10:16:54 -04'00'

Fabio Giullian da Silva Moraes
Serviço de Tesouraria

FABIO GIULLIAN DA SILVA MORAES:70045755191
Assinado de forma digital por FABIO GIULLIAN DA SILVA MORAES:70045755191
Dados: 2025.06.18 10:20:01 -04'00'

Maria Aparecida Borges
Contadora CRC MT
005234/0-5

MARIA APARECIDA BORGES:45365717104
Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA BORGES:45365717104
Dados: 2025.06.18 10:18:23 -04'00'

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL BALANCETE FINANCEIRO MAIO 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2025
Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE MAIO DE 2025.

Página.: 1 de 1

RECEITAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR			
C/ Empenhos a Pagar	121,452,82	57,898,45	179,351,27
DEPÓSITOS			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	20,934,31	4,635,33	25,569,64
INSS Inst.Nac.Seg.Social	59,477,96	14,759,95	74,237,91
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	104,644,92	24,434,75	129,079,67
Emprest.Consig-Folha B.Brasil	0,00	1,615,48	1,615,48
Emprest.Consig.-Caixa	22,481,56	6,559,48	29,041,04
Imposto s/Serv.Q.Natureza-ISSQN	714,74	155,65	870,39
Pensão Alimentícia	15,670,52	5,567,63	21,238,15
RECEITA APLICAÇAO DUODÉCIMO	8,442,42	3,097,72	11,540,14
CONSIGNACAO BRADESCO	32,913,24	8,228,31	41,141,55
IRRF - EMPRESAS	1,143,48	293,84	1,437,32
INSS -SERVICOS TERCEIROS	12,790,47	4,721,90	17,512,37
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	45,437,76	17,376,42	62,814,18
CARTAO DE TODOS	741,60	185,40	927,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Repasse de Duodecimo	1,543,244,95	395,353,46	1,938,598,41
SOMA. . . :	**1.990.090,75**	**544.883,77**	**2.534.974,52**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	595,223,45	595,223,45
SOMA. . . :	**0,00**	**595.223,45**	**595.223,45**
TOTAL . . . . :	**1.990.090,75**	**1.140.107,22**	**3.130.197,97**

DESPESAS

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
Legislativa	1,450,777,01	426,091,81	1,876,868,82
SOMA. . . :	**1.450.777,01**	**426.091,81**	**1.876.868,82**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar Exercicio Anterior			
Resto a Pagar LIQUIDADO	43,231,36	0,00	43,231,36
Restos a Pagar A LIQUIDAR	476,287,18	8,571,00	484,858,18
Depósitos			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	16,298,98	0,00	16,298,98
INSS Inst.Nac.Seg.Social	54,892,90	13,131,71	68,024,61
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	104,644,92	24,434,75	129,079,67
Emprest.Consig.-Caixa	22,481,56	6,559,48	29,041,04
Imposto s/Serv.Q.Natureza-ISSQN	714,74	155,65	870,39
Pensão Alimentícia	15,670,52	5,567,63	21,238,15
CONSIGNACAO BRADESCO	32,913,24	8,228,31	41,141,55
IRRF - EMPRESAS	1,143,48	293,84	1,437,32
INSS -SERVICOS TERCEIROS	12,620,14	2,017,60	14,637,74
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	45,437,76	17,376,42	62,814,18
CARTAO DE TODOS	741,60	185,40	927,00
SOMA. . . :	**827.078,38**	**86.521,79**	**913.600,17**
SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	339,728,98	339,728,98
SOMA. . . :	**0,00**	**339.728,98**	**339.728,98**
TOTAL . . . . :	**2.277.855,39**	**852.342,58**	**3.130.197,97**

RIMER DE OLIVEIRA
Presidente da Camara

Fabio Giullian da Silva Moraes
Servicos de Tesouraria

Maria Aparecida Borges
Contador
CRC-MT-005234/0-5

www.duralexsistemas.com.br OR 4711

Usuário: KID(00039) Data Hora: 18/06/2025 11:00:36 | Mês: 05

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

D E C R E T O Nº- 015/2025

D E C R E T O Nº- 015/2025

"Decreta e regulamenta o funcionamento da Câmara Municipal de Paranatinga – MT

em virtude das festividades alusivas ao feriado de Corpus Christi 2025 e dá outras providências"

A Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, **Luciane Cristina Nunes Rodrigues**, no uso e gozo de suas atribuições legais regulamenta e decreta;

D E C R E T A

Art. 1º- Em razão do feriado nacional alusivas as festividades de Corpus Christi 2024, as atividades funcional da Câmara Municipal de Paranatinga terão as seguintes alterações;

Paragrafo Único: Dia 19 de junho de 2025 – Feriado

Dia 20 de junho de 2025 – Ponto Facultativo

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 18 de Junho de 2025.

Luciane Cristina Nunes Rodrigues

Publique-se

Afixe-a

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA Nº 038/ 2025 DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.

PORTARIA Nº 038/ 2025

Dispõe sobre feriado Municipal e ponto facultativo na Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Edinei Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1°. Decorrência do feriado nacional no dia 19 de Junho de 2025 corpus christi declaro ponto facultativo no dia 20 de Junho de 2025 sexta-feira.

Art. 2°. As atividades normais retornarão na segunda-feira dia 23/06/2025.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de Junho de 2025.

EDINEI APARECIDO DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025.

Retificação de Publicação de Edital de Concurso Público nº 01/2025.

Publicado no dia 18/06/2025, ANO XX Nº 4760

No intem 5.1, Onde se lê: A Prova Objetiva será realizada no município de "Poconé" - MT, na data de 24/08/2025.
Lê –se: 5.1, A Prova Objetiva será realizada no município de Poxoréu - MT, na data de 24/08/2025,

Rosalvo Rodrigues dos Santos
Presidente da Comissão de Concurso Público

CÂMERA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09 – 2022. Câmara Municipal de Poxoréu e a Empresa: SERPREL ASSESSORIA E SISEMAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.403.765/0001-96, COM SEDE NA Av. Professor Lídio Modesto da Silva 90, Cep. 78.048-605, Bairro Jardim Alvorada, Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo Senhor Pedro A. Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 297.899/SSP-MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 0xx.8x4.xxx-30, Objeto: Fornecimento dos serviços/produtos de TI para a gestão de serviços públicos, com os serviços de suporte técnico ao funcionamento dos mesmos, na forma constante do Termo de Referências, conforme descrito no detalhamento a seguir, com os itens constantes da ata de registro de preços: Valor do Contrato R$ 62.189,76 com vigência de 09 de maio/2025 a 08 de maio de 2026 Nota Empenho nº 114 . Código Orçamentário. 01.031.0001 3.3.90.40.00.00. modalidade de Licitação: Pregão. Tipo de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA 002/2025

Processo Administrativo: 003/2025

Dispensa: 002/2025

Objeto: O objeto da presente Dispensa é a Contratação de empresa especializada para Aquisição de móveis planejados que inclui a confecção, execução, montagem e instalação, objetivando atender a câmara municipal de RIBEIRAOZINHO/MT.

Contratada: GAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA

CNPJ/MF: 01.829.575/0001-84

Base legal: Art. 75, II DA LEI 14.133/2021.

Ribeirãozinho-MT, 18 de junho 2025.

Agente de Contratação

Welerson De Sousa Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Dispensa de Licitação nº 004/2025.

Fundamento: Decreto Legislativo nº 001/2024 e Decreto Municipal nº 243/2024.

Processo Administrativo nº005/2025

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, jardinagem, poda, controle de ervas daninhas e retirada do lixo produzido, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Rondolândia-MT"

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II".

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 71, inciso IV, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação nº 004/2025, para prestação de serviços acima descritos.

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob o processo administrativo nº 005/2025, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião do Controlador Interno e Assessor Jurídico, conforme pareceres juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e **ADJUDICO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **ANA PAULA DE SOUZA, CNPJ: 19.518.524/0001-05,** no valor global de **R$ 4.999,92 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

4. Encaminhe para o setor contábil para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Assessoria Jurídica instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 16 de junho de 2025.

_____

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 025/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DO ARTIGO 13 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI COMPLEMENTAR 063/2014 E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **GILMAR ANTONIO ZANUTTO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidor **CLEITON MARTINELLI TABORDA,** o benefício de acréscimo de 2% (dois porcento) sobre o vencimento base, conforme prevê o artigo. 13° e seus parágrafos da Lei complementar 063/2014.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor no mês de junho/2025.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de junho de 2025.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se

Na data supra de 16.06.2025

***Portaria em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 017/2025 - DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE CHARLEY BATISTA DE SOUZA.	**PORTARIA Nº017-2025**

"DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL AOS DIAS QUE MENCIONA."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que por tradição local, estadual e nacional consta no calendário como ponto facultativo o dia de *corpus christi,* que neste ano recairá no dia 19 de junho (quinta-feira),

RESOLVE:

Art.1º Fica declarado ponto facultativo no âmbito do poder legislativo municipal aos dias 19 e 20 de junho, quinta e sexta-feira, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra Nova Dourada/MT, 18 de junho de 2025.

Charley Batista de Souza

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 78/2025

Dispõe sobre a designação de ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo**, e dá outras providências.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado o dia **20 de junho de 2025** como ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica.

Palácio Benedito Gomes, Várzea Grande, 18 de junho de 2025.

WANDERLEY CERQUEIRA (MDB)

Presidente

ROSEMARY DE SOUZA PRADO

1° Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação Carla Beatriz Silva Meira Ramos e equipe de apoio Nayara Leticia Lopes dos Santos Silva, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 001/2025, **HOMOLOGO E ADJUDICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 001/2025 e autorizo a contratação do Sr. Samuel Salgado com CPF: 070.215.409-14 – CREAPR135972/d, que apresentou a menor proposta no item no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nortelândia - MT, 16 de junho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO 002-2025

CONTRATO N° 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI E O CONTRATADO SR. SAMUEL SALGADO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços com

base nos limites estabelecidos no artº 105 da Lei 14.133/21.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1Contratação de serviços técnicos de Engenharia para acompanhamento e fiscalização de convênios firmados com o governo do estados e demais instituições e de aplicação de recursos próprios em serviços de engenharia na região do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai e atualização de licenças ambientais do CIDESARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE FORMA DIRETA PELO CONTRATADO.

2.2 – A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS PELO CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido contrato é de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) a serem pagos em 12 parcelas, de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos Reais).

3.2 – O pagamento será efetuado após a apresentação da correspondente Nota Fiscal ou recibo;

3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução dos serviços será a partir de sua assinatura com efeito retroativo a (16/06/2025), finalizando após 12 (doze) meses (16/06/2026), prorrogável conforme dispõe o art. 106 da Lei 14.133/21.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

AVISO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

AVISO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, por meio de sua Presidência, torna público que estão suspensos os efeitos jurídicos e administrativos da Ata de Registro de Preços nº 03/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 10/2024,em razão de decisão liminar proferida nos autos do processo judicial nº 1012104-53.2025.8.11.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

A suspensão permanecerá vigente até o julgamento final do mérito da referida demanda judicial, ficando vedados quaisquer atos administrativos decorrentes da mencionada ata durante o período de eficácia da medida.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2025.

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente do CIDES/VALEC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JOAO VICTOR FAZIO RIBEIRO LTDA

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR OS SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PREVISTAS NO PROGRAMA MT MAIS CIRURGIAS, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP"**.**

ONDE SE LÊ: 276.760,35

LEIA-SE: 278.017,65

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 005/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 005/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

O Sr. **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, situado à Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E, Centro, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-112, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

HOMOLOGA o procedimento licitatório acima e;

ADJUDICA seu objeto: *CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas e teleconsultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e procedimentos terapêuticos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense*, em favor de:

OXYVITA MEDICINA HIPERBARICA LTDA - CNPJ nº 43.020.760/0001-73, sediada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 634- N, Sala 03, Jardim Tanaka, CEP: 78.302-050 - Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os se-

guintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
133		SESSÃO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA	R$ 500,00

HUGO FERNANDO VALEGUSZKI LENZI – ME – CNPJ nº. 17.901.012/0001-90, sediada na Avenida Ismael Jose do Nascimento, nº. 1415W – Jardim Acacia, CEP 78.300-001 – Tangará da Serra MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
6	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA	R$ 124,72
13	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	R$ 120,00
24	0201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R$ 420,00
42	0209010029	COLONOSCOPIA	R$ 853,34
52	0209010037	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R$ 415,49
122	0407010254	RETIRADADEPÓLIPODOTUBODIGESTIVOPOR ENDOSCOPIA	R$ 402,78

G M CORREA – CLINICA MEDICA - CNPJ nº 24.894.923/0001-00, sediada na Avenida Brasil, nº 2174 – sala 222 – Edif. Alliance Medial, Centro Norte – CEP 78.890-125, Sorriso – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
44	0205010040	DOPPLER DE ARTÉRIAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R$ 250,00
45	0205010040	DOPPLERARTERIALDEMEMBROINFERIORE/OU SUPERIOR UNILATERAL	R$ 223,33
46	0205010040	DOPPLERVENOSODEMEMBROINFERIORE/OU SUPERIOR UNILATERAL	R$ 283,91

LUIARA STEFANELO LORO LTDA - CNPJ nº 34.783.598/0001-54, sediada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 980-N – sala 05 – Jardim Tanaka – CEP 78.302-050, Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
4	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA	R$ 130,00

MEDICINA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA – CNPJ nº. 34.669.811/0001-00, sediada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº. 980-N – Sala 03 – Jardim Tanaka, CEP 78.302-050 – Tangará da Serra MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
19	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA	R$ 120,00
108	0409010170	INSTALAÇÃO/RETIRADAENDOSCÓPICADECATETER DUPLO J	R$ 1.811,05
131	0409010596	URETEROLITOTRIPSIARIGIDAOUFLEXIVELALASER-COM COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J	R$ 12.347,75

OLHARES CENTRO DE SAUDE INTEGRADA LTDA - CNPJ nº 28.106.507/0001-43, sediada na Rua Alves de Oliveira, nº 1875, Cristo Rei, CEP: 78.118-081 - Várzea Grande – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
12	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	R$ 120,00
32	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R$ 132,00
58	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR	R$ 110,78
59	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R$ 142,56
62	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR	R$ 121,60
80	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 174,61
81	0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R$ 199,00
84	0211060232	TESTE ORTÓPTICO BINOCULAR	R$ 120,25
98	0211060283	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT - BINOCULAR	R$ 227,85
99	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA BINOCULAR	R$ 138,74
107	0405050020	YAG LASER CAPSULOTOMIA - SESSAO / AMBOS OLHOS	R$ 260,00
109	0405020015	CORREÇÃOCIRÚRGICADEESTRABISMO-ACIMADE2 MÚSCULOS	R$ 3.800,00
110	0405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO - ATÉ 2 MÚSCULOS	R$ 2.990,00
111	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃOCOMIMPLANTEDELENTEINTRA- OCULAR DOBRÁVEL	R$ 1.100,00
112	0405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER - AMBOS OS OLHOS	R$ 250,00
113	0405030053	INJEÇÃO INTRA-VITREA - AVASTIM/LUCENTIS/EYLIA	R$ 1.289,56
118	0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE INTRA-VÍTREO	R$ 2.925,33
121	0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	R$ 445,00
123	0417010060	SEDAÇÃO - COM ANESTESISTA	R$ 475,00
127	0405050321	TRABECULECTOMIA	R$ 3.144,00
128	0405050364	TRATAMENTOCIRÚRGICODEPTERÍGIOCOM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R$ 541,73
132	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO,OLEOSILICONE,ENDOLASER	R$ 6.800,00

TORRES CARDIOLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - CNPJ nº 03.229.900/0001-01, sediada na Rua Sebastião Barreto, nº 157-W, Centro, CEP: 78.300-070 - Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
3	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA	R$ 135,00
48	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R$ 250,00
49	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	R$ 80,00
60	0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24HS	R$ 180,00

83	0211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	R$ 160,00

INOVA MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A. - CNPJ nº 36.753.765/0001-40, sediada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 661-W, Parque das Mansões, CEP: 78.302-028 – Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
21	0207010064	ANGIORESSONÂNCIAVENOSAOUARTERIALCOMOUSEM CONTRASTE	R$ 896,92
22	0206010079	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA OU ARTERIAL COM CONTRASTE	R$ 702,54
26	0201010470	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	R$ 580,00
28	0201010569	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	R$ 1.190,00
44	0205010040	DOPPLER DE ARTÉRIAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R$ 250,00
45	0205010040	DOPPLERARTERIALDEMEMBROINFERIORE/OUSUPERIOR UNILATERAL	R$ 223,33
46	0205010040	DOPPLERVENOSODEMEMBROINFERIORE/OUSUPERIOR UNILATERAL	R$ 283,91
47	0205010040	DOPPLER1;2;3VASOSMAMA,BOLSAESCROTAL,OVÁRIOS, OBSTÉTRICA, OBSTÉTRICA GEMELAR	R$ 223,24
57	0204030030	MAMOGRAFIA BILATERAL	R$ 178,04
63	0201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R$ 533,00
64	0201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R$ 870,00
66	0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX	R$ 76,11
67	0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 537,50
68	0207010021	RESSONANCIAMAGNETICADEARTICULACAOTEMPORO- MANDIBULAR BILATERAL	R$ 537,50
69	0207030022	RESSONANCIAMAGNETICADEBACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	R$ 537,50
70	0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R$ 537,50
71	0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 537,50
72	0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R$ 537,50
73	0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R$ 537,50
74	0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMAS BILATERAL	R$ 537,50
75	0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	R$ 537,50
76	0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	R$ 537,50
77	0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R$ 537,50
78	0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R$ 537,50
79	0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R$ 537,50
85	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 330,17
86	0206030029	TOMOGRAFIACOMPUTADORIZADADEARTICULACOESDE MEMBRO INFERIOR	R$ 330,17
87	0206020015	TOMOGRAFIACOMPUTADORIZADADEARTICULAÇÕESDE MEMBRO SUPERIOR	R$ 330,17
88	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R$ 330,17
89	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 330,17
90	0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	R$ 330,17
91	0206010044	TOMOGRAFIACOMPUTADORIZADADEFACE/SEIOSDAFACE/ ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R$ 330,17
92	0206030037	TOMOGRAFIACOMPUTADORIZADADEPELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	R$ 330,17
93	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES-BRACO,ANTEBRAÇO,MÃO,COXA,PERNA,PÉ	R$ 330,17
94	0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R$ 330,17
95	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R$ 330,17
96	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R$ 330,17
97	0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R$ 330,17
123	0417010060	SEDAÇÃO - COM ANESTESISTA	R$ 475,00

IRM MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA – CNPJ nº 37.769.089/0001-65, sediada na Rua Sebastião Barreto, nº 02, Centro, CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
22	0206010079	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA OU ARTERIAL COM CONTRASTE	R$ 702,54
66	0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX	R$ 76,11
85	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 330,17
86	0206030029	TOMOGRAFIACOMPUTADORIZADADEARTICULACOESDE MEMBRO INFERIOR	R$ 330,17
87	0206020015	TOMOGRAFIACOMPUTADORIZADADEARTICULAÇÕESDE MEMBRO SUPERIOR	R$ 330,17
88	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R$ 330,17
89	0206010028	TOMOGRAFIACOMPUTADORIZADADECOLUNALOMBO- SACRA	R$ 330,17
90	0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	R$ 330,17
91	0206010044	TOMOGRAFIACOMPUTADORIZADADEFACE/SEIOSDA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R$ 330,17
92	0206030037	TOMOGRAFIACOMPUTADORIZADADEPELVE/BACIA/ ABDOMEN INFERIOR	R$ 330,17
93	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES-BRACO,ANTEBRAÇO,MÃO,COXA,PERNA, PÉ	R$ 330,17
94	0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R$ 330,17
95	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R$ 330,17
96	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R$ 330,17
97	0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R$ 330,17

INSTITUTO VASCULAR IVAS LTDA - CNPJ nº 54.465.692/0001-72, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 191, Sala 09, Center Clinica, Centro-Norte, CEP: 78.890-181 - Sorriso – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
2	0301010072	CONSULTAMÉDICAEMANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	R$ 130,00
44	0205010040	DOPPLER DE ARTÉRIAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R$ 250,00
45	0205010040	DOPPLERARTERIALDEMEMBROINFERIORE/OU SUPERIOR UNILATERAL	R$ 223,33
46	0205010040	DOPPLERVENOSODEMEMBROINFERIORE/OU SUPERIOR UNILATERAL	R$ 283,91

GASPERI SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ/MF 49.133.768/0001-22, sediada na Rua Antônio José da Silva, 68-W, Sala 02, Centro,

CEP 78.300-100 – Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
12	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	R$ 120,00
32	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R$ 132,00
58	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR	R$ 110,78
59	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R$ 142,56
62	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR	R$ 121,60
80	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 174,61
98	0211060283	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT - BINOCULAR	R$ 227,85
99	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA BINOCULAR	R$ 138,74
102	0205020089	ULTRASSONOGRAFIADEGLOBOOCULAR/ORBITA MONOCULAR	R$ 148,00
107	0405050020	YAG LASER CAPSULOTOMIA - SESSAO / AMBOS OLHOS	R$ 260,00
111	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃOCOMIMPLANTEDELENTEINTRA- OCULAR DOBRÁVEL	R$ 1.100,00
112	0405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER - AMBOS OS OLHOS	R$ 250,00
113	0405030053	INJEÇÃO INTRA-VITREA - AVASTIM/LUCENTIS/EYLIA	R$ 1.289,56
118	0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE INTRA-VÍTREO	R$ 2.925,33
121	0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	R$ 445,00
128	0405050364	TRATAMENTOCIRÚRGICODEPTERÍGIOCOM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R$ 541,73
132	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO,OLEOSILICONE,ENDOLASER	R$ 6.800,00

F. A. CANHOTO & CIA LTDA – CNPJ nº 02.547.416/0001-50, sediada na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 635-W, Parque das Mansões, CEP: 78.302-028 – Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
13	0301010072	CONSULTAMÉDICAEMORTOPEDIAE TRAUMATOLOGIA	R$ 120,00

CARDIOCINE INSTITUTO DE INTERVENCAO CARDIOVASCULAR LTDA – CNPJ nº 26.670.197/0001-60, sediada na Rua Júlio Martinez Benevides, 68-E, Sala 05, Centro, CEP 78.300-000, Tangará da Serra - MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
3	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA	R$ 135,00
33	0211020010	CATETERISMO CARDÍACO	R$ 2.318,40
49	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	R$ 80,00
60	0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24HS	R$ 180,00
61	0211020052	M.A.P.A.-MONITORAMENTOAMBULATORIALDE PRESSAO ARTERIAL	R$ 180,00
83	0211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	R$ 160,00

Em conformidade com o item 7do edital de credenciamento, a distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência. A convocação para a prestação dos serviços observará os seguintes critérios:

a) disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;

b) conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);

c) resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

Tangará da Serra/MT, 18 de junho de 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Presidente do CISMNORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 04/2024

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA

CONTRATADO: ELAYNE CRISTINA DA SILVA AMOURY

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **04/2024**, com fundamento na cláusula quinta, do Contrato nº 04/2024.

DATA: 05/05/2025

LOTAÇÃO: Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 11/2025

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA

CONTRATADO: CILIOMAR PEREIRA DA SILVA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **11/2025**, com fundamento na cláusula quinta, do Contrato nº 11/2025.

DATA: 27/05/2025

LOTAÇÃO: Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 13/2024

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA

CONTRATADO: HELOISA DIONIZIO ALVES

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **13/2024**, com fundamento na cláusula quinta, do Contrato nº 13/2024.

DATA: 31/05/2025

LOTAÇÃO: Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade nº. 002/2025, cujo objeto: **CREDENCIAMENTODE EMPRESASESPECIALIZADASNAPRESTAÇÃODESERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS (ADULTOEINFANTIL) PARAATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOSMUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALEDORIOCUIABÁ**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

JC IMAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.474.653/0001-31 estabelecida na Rua das Dálias, nº. 300, Bairro Jardim Cuiabá, em Cuiabá/MT, CEP 78.073-152 Telefone: (65) 2018-0700/ 99929 1600, neste ato representada pelos Titulares: Gustavo Rodrigues Brianeze, vem através do seu representante credenciada para o item abaixo:

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 07 – Diagnóstico por Ressonância

Forma de Organização: 01 – Ressonância de Cabeça, Pescoço e Coluna Cervical

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	020701001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	200	R$ 322,50	R$ 64.500,00
2	020701002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO	300	R$ 322,50	R$ 96.750,00
3	020701003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PERCOÇO	300	R$ 322,50	R$ 96.750,00
4	020701004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	600	R$ 322,50	R$ 193.500,00
5	020701005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	600	R$ 322,50	R$ 193.500,00
6	020701006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	500	R$ 322,50	R$ 161.250,00
7	020701007-2	RESSPONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCIDA	500	R$ 322,50	R$ 161.250,00

Forma de Organização: 02- Ressonância de Tórax e Membros Superiores

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR	TOTAL
8	020702001-9	RESSPONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO/AORTA COM CINE	300	R$ 537,50	R$ 161.250,00
9	020702002-7	RESSPONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	600	R$ 322,50	R$ 193.500,00
10	020702003-5	RESSPONANCIA MAGNETICA DE TORAX	600	R$ 322,50	R$ 193.500,00

Forma de Organização: 03 – Ressonância de Abdome, Pelve e Membro Inferior

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	TOTAL
1	020703001-4	RESSPONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	1500	R$ 322,50	R$ 483.750,00
2	020703002-2	RESSPONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	800	R$ 322,50	R$ 258.000,00
3	020703003-0	RESSPONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	800	R$ 322,50	R$ 258.000,00
4	020703004-9	RESSPONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	800	R$ 322,50	R$ 258.000,00
5	0207030005-7	RESSPONANCIA MAGNETICA DE MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	300	R$ 322,50	R$ 96.750,00

Cuiabá, 12 de junho de 2025.

Rafaela Carlos Roza

PRESIDENTE

José Silvério da Silva Neto

SECRETARIO

Rayanne C.S. de Assis

MEMBRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 025/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA PONTO FACULTIVO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Vice Presidente em Exercício do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, no gozo de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Federal nº 11.107/2005:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, III, do Estatuto do CIDESA Vale do Guaporé;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo nas repartições públicas do CIDESA VALE DO GUAPORÉ, nos dias 19 (quinta feira) e 20 (sexta feira) de junho de 2025 em razão das comemorações de Corpus Christi.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Vice Presidente em Exercício

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2025, O CIDESAPA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia, torna público a ratificação da dispensa de licitação, com o objeto Oferecer a programação turística e de desenvolvimento econômico do evento EMPRESA PARA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE JUIZES E LOCAÇÃO BENS PARA REALIZAÇÃO DO 12º CAMPEONATO DE 03 TAMBORES, VALE DO ARAGUAIA, A FIM DE ATENDER O CONVÊNIO 0401/2025 SECEL Empresa: MARCOS V. SOUSA LIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 13.069.005/0002-12 estabelecida na rua Bela Vista 09 Setor Novo Progresso Torixoreu MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. MARCOS VINICIUS SOUSA LIMA, portador do RG n.º 4632945 SSP/GO, CPF nº 138.354.861- 60, Valor Total: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025, CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. CONTRATADO: MARCOS V. SOUSA LIMA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 13.069.005/0002-12 ESTABELECIDA NA RUA BELA VISTA 09 SETOR NOVO PROGRESSO TORIXOREU MT, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. MARCOS VINICIUS SOUSA LIMA, PORTADOR DO RG N.º 4632945 SSP/GO, CPF Nº 138.354.861- 60, OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE JUÍZES E LOCAÇAO DE BENS PARA REALIZAÇÃO DO 12º CAMPEONATO DE TRÊS TAMBORES VALE DO ARAGUAIA, AFIM DE ATENDER AO CONVÊNIO Nº 0401/2025-SECEL. VALOR TOTAL: 219.050,00 (DUZENTO E DEZENOVE MIL E CINQUENTA REAIS) DATA DA ASSINATURA: 18/06/2025 VIGENCIA: 18/06/2026.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025 CONSÓRCIO PORTAL DO ARAGUAIA TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **01/2025** TENDO COMO OBJETO: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE JUÍZES E LOCAÇAO DE BENS PARA REALIZAÇÃO DO 12º CAMPEONATO DE TRÊS TAMBORES VALE DO ARAGUAIA, AFIM DE ATENDER AO CONVÊNIO Nº 0401/2025-SECEL.** EM ABERTURA REALIZADA NO DIA **18/06/2025** ÀS **08:00**, SAGROU-SE VENCEDORA DA PRESENTE LICITAÇÃO A SEGUINTE EMPRESA MARCOS V. SOUSA LIMA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 13.069.005/0002-12 ESTABELECIDA NA RUA BELA VISTA 09 SETOR NOVO PROGRESSO TORIXOREU MT, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. MARCOS VINICIUS SOUSA LIMA, SENDO CREDENCIADA NO VALOR DE 219.050,00 (DUZENTO E DEZENOVE MIL E CINQUENTA REAIS). ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Médico, itens pré-qualificados, para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R$ 3.814.770,29 (três milhões e oitocentos e quatorze mil e setecentos e setenta reais e vinte e nove centavos): VISAO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (26657981000138) com os lotes: 9, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 33, 38, 41 e 42 no valor total de R$ 1.259.291,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e noventa e um reais). ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (33772464000175) com os lotes: 3, 4, 7, 10, 31 e 32 no valor total de R$ 641.758,40 (seiscentos e quarenta e um mil e setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). BIOTEXTIL INUDUSTRIA E COMERCIO LTDA (01623403000150) com os lotes: 23, 24 e 25 no valor total de R$ 1.027.726,10 (um milhão e vinte e sete mil e setecentos e vinte e seis reais e dez centavos). INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA (59309302000199) com o lote: 22 no valor total de R$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais). HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP (13994852000193) com os lotes: 2 e 39 no valor total de R$ 203.964,64 (duzentos e três mil e novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). LUVERMED DISTRIBUIDORA

DE MEDICAMENTOS LTDA (19391064000199) com o lote: 8 no valor total de R$ 9.760,95 (nove mil e setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos). GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17472278000164) com os lotes: 1, 11, 13, 14, 15, 26, 27, 28, 29 e 30 no valor total de R$ 329.751,00 (trezentos e vinte e nove mil e setecentos e cinquenta e um reais). MISSNER & MISSNER LTDA (03225411000173) com os lotes: 34, 35, 36 e 37 no valor total de R$ 97.718,20 (noventa e sete mil e setecentos e dezoito reais e vinte centavos).

Item cancelado: 6

Itens fracassados: 5, 12 e 40

SORRISO - MT, 18 de junho de 2025

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE RESULTADO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 007/2025

O Município de Água Boa-MT, através da Agente de Contratação torna público o resultado da licitação acima citada, realizada no dia 17/06/2025, teve como vencedor: Instituto Dom Consultoria e Assessoria Ltda.

Água Boa/MT, 18 de junho de 2025.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2025 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA**

OBJETO:

O presente **Termo Aditivo** de Cláusula de Convênio foi elaborado, e como o objetivo do termo de convênio é fornecer auxílio financeiro para a realização da 32ª Expovale, a qual ocorrerá no período de 03 a 06 de julho de 2024; **O presente Termo Aditivo**, tem por objetivo altera a Cláusula Terceira, aumentando o valor total do convênio de R$ 600.000,00 para R$ 750.000,00, com um acréscimo de 25%, totalizando R$ 150.000,00 adicionais. Esse valor será disponibilizado em junho de 2025, conforme cronograma de desembolso. Todas as demais cláusulas do convênio permanecem inalteradas e vigentes.

VIGÊNCIA:

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2025**.

DATA:

Água Boa MT, 17 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO CONTRATO N.° 101/2025

PROCESSO:**062/2025**

LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica n.° 002/2025**.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT/ CNPJ n.°15.023.898/0001-90

CONTRATADO: **INLASGES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**/ CNPJ n.º 00.584.515/0001-86

OBJETO: Construção de Creche/escola de educação infantil – Tipo 1, conforme padrão fnde, a ser implantada na rua JP-7, bairro jardim planalto, no município de Água Boa – MT, com coordenadas geográficas aproximadas 14°01'41.64" s e 52°10'16.77" o, em consonância com o Termo De Compromisso N.º 961056/2024, celebrado com a união, por intermédio do Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação – FNDE.

VALOR CONTRATO:**R$ 5.800.038,55 (cinco milhões, oitocentos mil, trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**

VIGÊNCIA: 18/06/2025 a 14/04/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Eduardo Nunes Cunha Souto

DATA: 18/06/2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI 14133/2021) DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT.

Contratada: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP

CNPJ: 03.449.844/0001-02

Valor global R$ 12.058,00 (doze mil e cinquenta e oito reais)

Vigência da contratação: 12 (doze) meses.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal com atesto.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14133/2021.

Alto da Boa Vista/ MT, 18 de Junho de 2025.

EDGAR FREDERICO DA SILVA CARMO CANDIDO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Autorizo a presente dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, inciso VIII do mesmo diploma legal.

Alto da Boa Vista/ MT, 18 de Junho de 2025.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO Nº 43-2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 43/2025 de, 5 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1423/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 98.440,00 (Noventa e oito mil e quatrocentos e quarenta reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.002	**DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS**	
002.25.752.0004.20008	**MANUTENÇÃO, AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.**	
Cód. Reduzido	**86**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**98.440,00**
	TOTAL	**98.440,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**
05.002	**DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS**
002.25.752.0004.20008	**MANUTENÇÃO, AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.**
Cód. Reduzido	**87**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
	SUBTOTAL	**98.440,00**
	TOTAL	**98.440,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 44-2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 44/2025 De, 5 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1445/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 746.440,00 (Setecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
04.002	**ENCARGOS GERAIS**	
002.28.843.0003.90002	**PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATORIOS/RPVS/OUTROS**	
Cód. Reduzido	**629**	
3390910000	**SENTENÇAS JUDICIAIS**	
Cód. Reduzido	**628**	
4690920000	**DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**	
	SUBTOTAL	**691.440,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.002	**DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS**	
002.04.452.0004.20007	**MANUT. ENC. COM DPTO SERVIÇOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**625**	
3190130000	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	
Cód. Reduzido	**626**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
05.002	**DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS**	
002.25.752.0004.20008	**MANUTENÇÃO, AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**624**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
	SUBTOTAL	**55.000,00**
	TOTAL	**746.440,00**

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.002	**DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS**	
002.25.752.0004.20008	**MANUTENÇÃO, AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.**	
Cód. Reduzido	**85**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**86**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**746.440,00**
	TOTAL	**746.440,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 45/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 45/2025 de, 5 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1423/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 103.100,00 (Cento e tres mil e cem reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**	
001.12.361.0031.20019	**MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF**	
Cód. Reduzido	**139**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**17.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**631**	
3390320000	**MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**	
Cód. Reduzido	**329**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**630**	
3390400000	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -** PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	**66.100,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	464	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0090.20086	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
Cód. Reduzido	478	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	20.000,00
	TOTAL	103.100,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001	GERENCIA DE EDUCACAO	
001.12.361.0040.20091	MANUNTENCAO E ENCARGOS COM A FANFARRA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	194	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	196	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	17.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	299	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	301	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
Cód. Reduzido	353	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	SUBTOTAL	66.100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.20068	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**425**	
3390350000	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**	
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**103.100,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 46/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 46/2025 De, 5 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE QDD NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1424/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 1.190,60 (Hum mil e cento e noventa reais e sessenta centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20050	**MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**384**	
3390360000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**	
	SUBTOTAL	**1.190,60**
	TOTAL	**1.190,60**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20050	**MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**383**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**1.190,60**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

TOTAL	**1.190,60**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 47-2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 47/2025 de, 7 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1424/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 40.000,00 (Quarenta mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**28**	
3390930000	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	
	SUBTOTAL	**40.000,00**
	TOTAL	**40.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	**22**	
3390350000	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**	
	SUBTOTAL	**40.000,00**
	TOTAL	**40.000,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 49-2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 49/2025 De, 15 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE QDD NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1431/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
004.27.812.0093.20072	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**532**	
3390310000	**PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,** DESPORTIVAS E OUTRAS	
Cód. Reduzido	**605**	
3390330000	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	
	SUBTOTAL	**32.000,00**
	TOTAL	**32.000,00**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**
09.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

004.27.812.0093.20072	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**533**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**32.000,00**
	TOTAL	**32.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

_____

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 50-2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 50/2025 de, 15 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1423/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 244.500,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**324**	
3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS** DE TERCEIRIZAÇÃO	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.303.0009.20053	**MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**401**	
3390910000	**SENTENÇAS JUDICIAIS**	
	SUBTOTAL	**239.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0090.20086	**MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA**	
Cód. Reduzido	**477**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**479**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**5.500,00**
	TOTAL	**244.500,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20042	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**301**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**312**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
	SUBTOTAL	**239.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0090.20060	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**461**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0090.20086	**MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA**	
Cód. Reduzido	**474**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**5.500,00**
	TOTAL	**244.500,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

DECRETO Nº 50-2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 50/2025 de, 15 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1423/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 244.500,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**324**	
3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS** DE TERCEIRIZAÇÃO	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.303.0009.20053	**MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**401**	
3390910000	**SENTENÇAS JUDICIAIS**	
	SUBTOTAL	**239.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0090.20086	**MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA**	
Cód. Reduzido	**477**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**479**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**5.500,00**
	TOTAL	**244.500,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20042	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**301**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**312**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
	SUBTOTAL	**239.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0090.20060	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**461**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0090.20086	**MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA**	
Cód. Reduzido	**474**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**5.500,00**
	TOTAL	**244.500,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

DECRETO Nº 51-2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 51/2025
DE SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito(a) Municipal de ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1423/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL , até o montante de R$ 516.279,37 (QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**561**	
001.04.122.0002.20001	MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**320**	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**599**	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	232.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**365**	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**372**	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**401**	
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	66.042,05
	SUBTOTAL	**343.042,05**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**503**	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULT	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
	SUBTOTAL	**18.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U**	
Cód. Reduzido	**541**	
001.18.541.0034.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	55.237,32
	SUBTOTAL	**55.237,32**
	TOTAL	**516.279,37**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**19**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**22**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	200.000,00
	SUBTOTAL	**220.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
.002	**ENCARGOS GERAIS**	
Cód. Reduzido	**44**	
002.28.843.0003.90002	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATORIOS/RPVS/OUTRO	
4.6.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	128.042,05
	SUBTOTAL	**128.042,05**

DECRETO Nº 54-2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 54/2025 de, 21 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1449/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, no montante de 2.199.189,49 (Dois milhoes e cento e noventa e nove mil e cento e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
04.002	**ENCARGOS GERAIS**	
002.28.843.0003.90002	**PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATORIOS/RPVS/OUTROS**	
Cód. Reduzido	**639**	
3390910000	**SENTENÇAS JUDICIAIS**	
Cód. Reduzido	**637**	
4690920000	**DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**	
	SUBTOTAL	**659.756,84**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.002	**DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS**	
002.04.452.0004.20007	**MANUT. ENC. COM DPTO SERVIÇOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**638**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**640**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
05.002	**DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS**	
002.25.752.0004.20008	**MANUTENÇÃO, AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**635**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**636**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**1.539.432,65**
	TOTAL	**2.199.189,49**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 55-2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 55/2025 de, 21 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1423/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, no montante de 78.265,06 (Setenta e oito mil e duzentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**	
001.12.361.0031.20019	**MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF**	
Cód. Reduzido	**641**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**70.265,06**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**642**	
3390140000	**DIÁRIAS - CIVIL**	
	SUBTOTAL	**8.000,00**
	TOTAL	**78.265,06**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 56-2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 56/2025
DE QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito(a) Municipal de ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1423/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL , até o montante de R$ 1.385.710,17 (UM MILHAO E TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**142**	
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	114.000,00
	SUBTOTAL	**114.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**644**	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	18.525,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**630**	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	7.500,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**370**	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**372**	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.800,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**388**	
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
3.3.50.85.00.00	CONTRATO DE GESTÃO	970.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**393**	
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.988,15
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**399**	
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**410**	
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.200,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**600**	
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	32.908,87
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**601**	
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.988,15
	SUBTOTAL	**1.211.710,17**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
.003	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**649**	
003.18.541.0149.20090	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBI	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.000,00
	SUBTOTAL	**60.000,00**
	TOTAL	**1.385.710,17**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**14**	
001.04.122.0002.10005	CONTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO COM GUARITA NO PREDIO DA P	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.705,45
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**24**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	**56.705,45**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
.002	**ENCARGOS GERAIS**	
Cód. Reduzido	**44**	
002.28.843.0003.90002	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATORIOS/RPVS/OUTRO	
4.6.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	761.488,15
.999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
Cód. Reduzido	**46**	
999.99.999.9999.09999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	320.000,00
	SUBTOTAL	**1.081.488,15**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**153**	
001.12.361.0040.10076	AQUISIÇÃO DE ONIBUS, MICROONIBUS E VAN	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	114.000,00
	SUBTOTAL	**114.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**289**	
001.10.122.0005.20040	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**301**	
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.800,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**311**	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	42.391,57

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**383**	
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.525,00
	SUBTOTAL	**73.516,57**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U**	
Cód. Reduzido	**542**	
001.18.541.0034.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.000,00
	SUBTOTAL	**60.000,00**
	TOTAL	**1.385.710,17**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO GARÇAS - MT.
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 57-2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 57/2025 De, 28 de Maio de 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE QDD NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1424/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 246.566,44 (Duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**
06.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**
001.12.122.0002.20011	**MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO**
Cód. Reduzido	**645**
3190910000	**SENTENÇAS JUDICIAIS**
Cód. Reduzido	**128**
3390910000	**SENTENÇAS JUDICIAIS**
06.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**
001.12.361.0040.20021	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL**
Cód. Reduzido	**648**
3190910000	**SENTENÇAS JUDICIAIS**
Cód. Reduzido	**177**
3390910000	**SENTENÇAS JUDICIAIS**
06.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**
001.12.365.0039.20027	**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**
Cód. Reduzido	**646**
3190910000	**SENTENÇAS JUDICIAIS**
06.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**
001.12.365.0039.20028	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA**
Cód. Reduzido	**647**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	SUBTOTAL	19.823,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	310	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	360	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	SUBTOTAL	226.743,44
	TOTAL	246.566,44

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001	GERENCIA DE EDUCACAO	
001.12.122.0002.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	120	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	126	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.001	GERENCIA DE EDUCACAO	
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	168	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	175	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.001	GERENCIA DE EDUCACAO	
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	210	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
06.001	GERENCIA DE EDUCACAO	
001.12.365.0039.20028	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	224	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	19.823,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**311**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20049	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**	
Cód. Reduzido	**361**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
	SUBTOTAL	**226.743,44**
	TOTAL	**246.566,44**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 1.470, DE 18 JUNHO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O § 5º DO ART. 103 DA LEI MUNICIPAL Nº 292, DE 02 DE OUTUBRO DE 1990, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O § 5º do art. 103 da Lei Municipal nº 292, de 02 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei Municipal nº 886, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 103** [...]

[...]

§ 5º O servidor poderá gozar, no máximo, dois períodos de férias acumuladas por ano, salvo nos casos em que houver acúmulo de mais de dois períodos concessivos, hipótese em que a Administração poderá, de ofício e levando em consideração os Princípio da Oportunidade, Conveniência e Interesse Público, promover o agendamento das férias vencidas, afim de regularizar a situação do servidor, permitindo, excepcionalmente, o gozo de mais de dois períodos no mesmo exercício, ainda que ultrapassado o limite de sessenta dias de afastamento.

[...]"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, em 18 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA N° 352 DE, 13 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a remoção e lotação da servidora pública DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA, para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

R E S O L V E:

Art. 1° - Remover e lotar a servidora pública municipal **DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA**, portadora do CPF/MF nº 963.XXX.XXX-72, no cargo de Assessora Técnica III, lotada no **Gabinete do Prefeito** para a **Secretaria Municipal de Administração**, a partir de 13 de junho de 2025, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em **13 de junho de 2025**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 13 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 353 DE, 13 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a remoção e lotação do servidor público MOISES BARBOSA DE QUEIROZ FILHO, para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

R E S O L V E:

Art. 1° - Remover e lotar o servidor público municipal **MOISES BARBOSA DE QUEIROZ FILHO**, portador do CPF/MF nº 061.XXX.XXX-50, no cargo de Assessor Técnico III, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, para o **Gabinete do Prefeito,** a partir de 13 de junho de 2025, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em **13 de junho de 2025**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 13 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 361 DE, 17 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração da Função Gratificada de Supervisor de Licitação, lotada na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 e,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, a servidora pública **NORIANA FERNANDA DE ALMEIDA COUTO SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº056.XXX.XXX-59 e matriculada sob nº 2803, da Função Gratificada de Supervisão de Licitação, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Revoga-se a Portaria nº 100, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor em **17 de junho de 2025**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 17 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 362 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação para exercício da Função Gratificada de Agente de Contratação, lotada na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.463, de 03 de junho de 2025,** que altera as Leis Municipais nº 873/2011 e nº 874/2011,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a servidora pública **NORIANA FERNANDA DE ALMEIDA COUTO SOUZA,** inscrita no CPF/MF sob o nº056.XXX.XXX-59 e matriculada sob nº 2803, na Função Gratificada de **Agente de Contratação,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de **17 de junho de 2025**, produzindo seus efeitos legais revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 17 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 363 DE, 17 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração da Função Gratificada de Supervisor de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 e,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, a servidora pública **LUANA CRISTINA BATISTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.XXX.XXX-75, na Função Gratificada de **Supervisão de Compras**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Revoga-se a Portaria nº 239, de 14 de abril de 2025.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor em **17 de junho de 2025**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 17 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 364 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação para exercício da Função Gratificada de Coordenador de Elaboração de Editais e Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.463, de 03 de junho de 2025,** que altera as Leis Municipais nº 873/2011 e nº 874/2011,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a servidora pública **LUANA CRISTINA BATISTA,** inscrita no CPF/MF sob o nº040.XXX.XXX-75, na Função Gratificada de **Coordenador de Elaboração de Editais e Contratos,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de **17 de junho de 2025**, produzindo seus efeitos legais revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 17 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 366 DE, 17 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia LETICIA LARA SOUZA ALVES TIMOTEO, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gestor da Casa Abrigo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011, e:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.463, de 03 de junho de 2025,** que altera as Leis Municipais nº 873/2011 e nº 874/2011,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a senhora **LETICIA LARA SOUZA ALVES TIMOTEO,** inscrita no CPF/MF sob o nº 049.XXX.XXX-24, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Gestor da Casa Abrigo,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de **17 de junho de 2025**, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - A totalidade dos documentos necessários para a posse e entrada em exercício, conforme exigências legais deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na revogação deste ato.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data **17 de junho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 17 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 367, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para exercício da função de Secretária Executiva do Conselho de Assistência Social, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, e;

CONSIDERANDO exigência legal e formal vigente conforme Resolução do CNAS n° 237/2006 para cumprimento das determinações referentes aos Conselhos da Assistência Social, e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n° 122/2025/GAB/SAS/MSSS, advinda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora pública **SARA VALDILENE SILVA AROUCHA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.XXX.XXX-93, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - As atribuições do servidor nomeado de que trata o art. 1° desta Portaria são as definidas pela Resolução n° 237, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único - O exercício das funções de que trata o caput deste artigo, na Gestão Municipal dos Conselhos da Assistência Social, ao servidor nomeado, se fará nos limites estabelecidos pela legislação vigente que disciplina a matéria, sujeitando-se ao interesse público, às circunstâncias cabíveis e à conveniência administrativa.

Art. 3° - Revoga-se a Portaria nº 150, de 28 de janeiro de 2025.

Art.4º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de **13 de junho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 17 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 365 DE, 17 DE JUNHO DE 2025.

"Altera a Portaria nº 001/2025 para substituição da Agente de Contratação e alteração de membro da equipe de apoio."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição dos servidores designados na Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2025, especialmente quanto às funções de Agente de Contratação e equipe de apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Noriana Fernanda de Almeida Couto** inscrita no CPF/MF sob o nº056.XXX.XXX-59, para exercer a função de Agente de Contratação, em substituição à servidora **Jociane Maria Nogueira.**

Art. 2º Designar a servidora **Luana Cristina Batista** inscrita no CPF/MF sob o nº040.XXX.XXX-75 para integrar a equipe de apoio, em substituição à servidora **Noriana Fernanda de Almeida Couto.**

Art. 3º Designar o servidor **Carlos Daniel de Jesus Ribeiro,** inscrito no CPF/MF sob o nº062.XXX.XXX-97 para integrar a equipe de apoio, em substituição à servidora **Luana Cristina Batista.**

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 001/2025, bem como as alterações já estabelecidas pela Portaria nº 241/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de **17 de junho de 2025**, produzindo seus efeitos legais revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 17 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 266/2025

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 266/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º – Conceder 21(vinte e um) dias de Afastamento para Tratamento de Saúde,a Servidora Pública Municipal, MISLENE FERREIRA CAMPOS**,** Matrícula **N° 2569,**portadora do **RG: N° 28470613 SSP/MT** e do **CPF: N° ***.981.41 *.**,Titular do Cargo em Contrato de Professora - 30 Horas Semanais** ,junto a **Secretaria Municipal de Educação -**conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, no aguarde da perícia médica pelo INSS, a partir do dia **20/05/2025.**

LÊ SE:

Art. 1º – Conceder Afastamento para Tratamento de Saúde,a Servidora Pública Municipal, MISLENE FERREIRA CAMPOS**,** Matrícula **N° 2569,**portadora do **RG: N° 28470613 SSP/MT** e do **CPF: N° ***.981.41 *.**,Titular do Cargo em Contrato de Professora - 30 Horas Semanais** ,junto a **Secretaria Municipal de Educação -**conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, no aguarde da perícia médica pelo INSS, a partir do dia **28/05/2025.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 18 de Junho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 229/2025

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Assistente Social**, constante do anexo V, da Lei n° 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 30:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **THAÍS VIEIRA OLIVEIRA**, CPF/MF sob o n° 353.478.588-69, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Assistente Social**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 18 de junho de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 231/2025

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada **a pedido**, do Cargo **Efetivo** de **Monitora de Educação Infantil**, aSenhora **REJANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA,** CPF/MF sob o n° 030.343.191-18, nomeada através de Decreto n.º 106/2024 de 02 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 18 de junho de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 013/2025

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a **Dispensa Especial nº 013/2025**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, PARA ELABORAÇÃO DOS MARCOS NORMATIVOS, REGULAMENTAÇÃO, DIAGNÓSTICO, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E AVALIAÇÃO DE PROJETOS, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** conforme Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21. Os interessados poderão enviar suas propostas do dia **23/06/2025 às 08hrs30min** até o **dia 25/06/2025 às 14hrs30min (Brasília),** nos e-mails: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com ou entregar sua proposta física, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, (Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro) em horário de expediente, dentro do prazo previsto acima. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 99937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 18 de junho de 2025.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE EFETIVO EXERCÍCIO

O Sr. **HEITOR FERNANDES SILVA,** aprovado no Concurso Público 002/2024, Portaria de Posse nº 384/2025, para exercer o cargo Efetivo de **MOTORISTA,** tendo tomado posse do cargo em 18/06/2025, entrou em efetivo exercício das suas funções dentro do prazo legal, no dia 18/06/2025, sendo lotado na Unidade/Departamento: Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Apiacás - MT.

E por ser o teor acima a expressão de verdade, afirmo abaixo.

Apiacás-MT., 18 de Junho de 2025.

_____

Servidor(a)

_____

Diretor(a)de Departamento/Chefe Imediato

_____

Secretário Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE

Aos (18) dezoito dias do mês de Junho de 2025, o Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 **EMPOSSA** nesta data, o Servidor **HEITOR FERNANDES SILVA,** aprovado no Concurso Público nº 002/2024, para exercer o cargo efetivo de **MOTORISTA,** sendo Nomeado pela **Portaria nº 384/2025** de 18

de Junho de 2025, para a assinatura do presente Termo de Posse.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos de Apiacás/MT e o Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município.

Apiacás-MT. 18 de Junho de 2025.

Assinatura do Empossado

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 384/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARATER EFETIVO DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"*.*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR em caráter efetivo, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público n° 002/2024, o Sr. **HEITOR FERNANDES SILVA**, inscrito no CPF N° ***.***.871-**, para exercer o Cargo de **MOTORISTA**, com carga horária de 40 horas semanais, neste município de Apiacás/MT, sob-regime jurídico estatutário e vinculado ao regime previdenciário próprio do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 18 de Junho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 028/2025.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.507/2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Educação, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para apresentação da documentação constantes no Edital de Abertura para contratação e início de suas atividades previstas a partir de 19 de Junho de 2025.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
17	FRANCISCA MOURA DA SILVA	**40º**

GABINETE DO PREFEITO - Em 18 de Junho de 2025.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE MAIO ANO 2025 PREVIAP

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

PATRIMONIAL

MAIO

2025

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Maio/2025

Exercício: 2025

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**4.978.194,91**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**4.978.194,91**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	4.978.194,91
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**80.947,04**	**3.303.362,37**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		75.621,47	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		5.325,57	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		0,00	320.255,02
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	2.983.107,35
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**0,00**	**37.647.881,71**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	21.158,14
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	37.626.723,57
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**80.947,04**	**45.929.438,99**

Emissão: 18/06/2025 07:54:51

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Maio/2025

Exercício: 2025

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**0,00**	**3.700.835,91**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**3.700.835,91**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	3.700.835,91
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**0,00**	**2.214.860,02**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	3.090,20
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		0,00	320.255,02
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	1.891.514,80
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**0,00**	**40.013.743,06**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	18.488,97
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	39.995.254,09
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**0,00**	**45.929.438,99**

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 18/06/2025 07:54:51

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Maio/2025

Exercício: 2025

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.978.194,91**	**0,00**	**4.978.194,91**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	4.978.194,91	0,00	4.978.194,91
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.978.194,91**	**0,00**	**4.978.194,91**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 18/06/2025 07:54:51

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Maio/2025 Exercício: 2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**6.000.000,00**	**6.000.000,00**	**2.556.533,36**	**-3.443.466,64**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	5.646.000,00	5.646.000,00	2.424.880,32	-3.221.119,68
Receita Patrimonial	180.000,00	180.000,00	89.183,03	-90.816,97
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	174.000,00	174.000,00	42.470,01	-131.529,99
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**6.000.000,00**	**6.000.000,00**	**2.556.533,36**	**-3.443.466,64**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**6.000.000,00**	**6.000.000,00**	**2.556.533,36**	**-3.443.466,64**

Emissão: 18/06/2025 07:55:24 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Maio/2025 Exercício: 2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**6.000.000,00**	**6.000.000,00**	**2.556.533,36**	**-3.443.466,64**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**4.792.000,00**	**4.792.000,00**	**1.723.202,23**	**1.647.580,76**	**1.642.255,19**	**3.068.797,77**
Pessoal e Encargos Sociais	4.483.000,00	4.483.000,00	1.555.393,70	1.555.393,70	1.555.393,70	2.927.606,30
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	309.000,00	309.000,00	167.808,53	92.187,06	86.861,49	141.191,47
Despesas de Capital (IX)	**20.000,00**	**20.000,00**				**20.000,00**
Investimentos	20.000,00	20.000,00				20.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**4.812.000,00**	**4.812.000,00**	**1.723.202,23**	**1.647.580,76**	**1.642.255,19**	**3.088.797,77**

Emissão: 18/06/2025 07:55:24 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Maio/2025 Exercício: 2025

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**4.812.000,00**	**4.812.000,00**	**1.723.202,23**	**1.647.580,76**	**1.642.255,19**	**3.088.797,77**
Superávit (XIII)			833.331,13			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**4.812.000,00**	**4.812.000,00**	**2.556.533,36**	**1.647.580,76**	**1.642.255,19**	**3.088.797,77**
Reserva do RPPS						

Emissão: 18/06/2025 07:55:24 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Maio/2025 Exercício: 2025

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

Emissão: 18/06/2025 07:55:24 Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Maio/2025 Exercício: 2025

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL					

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 18/06/2025 07:55:24
Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Maio/2025

(Adendo **VII**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
121501000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL								
121501100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121501110000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
121501110100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.516.000,00	449.446,24	124.266,83		124.266,83	573.713,07		942.286,93
121501110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	28.000,00	9.452,94	1.953,14		1.953,14	11.406,08		16.593,92
121501110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	6.000,00	1.308,68	327,17		327,17	1.635,85		4.364,15
121501110400000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	50.000,00	19.101,80	4.775,45		4.775,45	23.877,25		26.122,75
121501120000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	4.000,00							4.000,00
121501200000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121501210000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	25.000,00	7.609,24	2.908,21		2.908,21	10.517,45		14.482,55
121501220000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00							1.000,00
121501300000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121501310000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	5.000,00							5.000,00
121501320000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00							1.000,00
	SOMA	1.636.000,00	486.918,90	134.230,80		134.230,80	621.149,70		1.014.850,30
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132104000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132104010000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R	180.000,00	89.183,03				89.183,03		90.816,97
	SOMA	180.000,00	89.183,03				89.183,03		90.816,97
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299010000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	34.000,00							34.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199900000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
199903000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDENCIA								
199903010000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	140.000,00	33.818,50	8.651,51		8.651,51	42.470,01		97.529,99
	SOMA	174.000,00	33.818,50	8.651,51		8.651,51	42.470,01		131.529,99
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**1.990.000,00**	**609.920,43**	**142.882,31**		**142.882,31**	**752.802,74**		**1.237.197,26**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								
720000000000000000	CONTRIBUICOES - INTRA OFSS								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA OFSS								
721500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
721502000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS								
721502100000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS								
721502110000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS								
721502110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.950.000,00	566.274,96	156.257,90		156.257,90	722.532,86		1.227.467,14
721502110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	40.000,00	11.883,72	2.455,39		2.455,39	14.339,11		25.660,89
721502110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	9.500,00	1.645,20	411,30		411,30	2.056,50		7.443,50
721502110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	500,00							500,00
721502110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	1.955.000,00	814.650,74	226.396,39		226.396,39	1.041.047,13		913.952,87
721502110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	35.000,00	17.217,92	3.557,53		3.557,53	20.775,45		14.224,55
721502110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	9.500,00	2.383,66	595,91		595,91	2.979,57		6.520,43

Emissão: 18/06/2025 07:53:16

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Maio/2025

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
721502110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	500,00							500,00
721502120000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - IN	10.000,00							10.000,00
721502130000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DIVIDA ATIVA - INTRA OFSS								
	SOMA	4.010.000,00	1.414.056,20	389.674,42		389.674,42	1.803.730,62		2.206.269,38
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	**4.010.000,00**	**1.414.056,20**	**389.674,42**		**389.674,42**	**1.803.730,62**		**2.206.269,38**
	TOTAL	**6.000.000,00**	**2.023.976,63**	**532.556,73**		**532.556,73**	**2.556.533,36**		**3.443.466,64**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**6.000.000,00**	**2.023.976,63**	**532.556,73**		**532.556,73**	**2.556.533,36**		**3.443.466,64**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 18/06/2025 07:53:16

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 05/2025

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	4.090.000,00		4.090.000,00	1.135.406,11	311.702,75		1.447.108,86	2.642.891,14
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	240.000,00		240.000,00	50.541,88	12.635,47		63.177,35	176.822,65
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00		120.000,00	30.000,00	10.071,42		40.071,42	79.928,58
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00		30.000,00	4.028,86	1.007,21		5.036,07	24.963,93
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	15.000,00		15.000,00	1.200,00	1.200,00		2.400,00	12.600,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00		6.000,00					6.000,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00		15.000,00	573,13	297,28		870,41	14.129,59
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	70.000,00		70.000,00	39.082,54	19.915,14		58.997,68	11.002,32
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	65.000,00		65.000,00	12.866,82	34.333,08		47.199,90	17.800,10
09.272.0002.2002-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	50.000,00		50.000,00	25.775,20			25.775,20	24.224,80
09.272.0002.2002-339046000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	50.000,00		50.000,00	20.239,77	5.325,57		25.565,34	24.434,66
09.272.0002.2002-339086000000	COMPENSACAO AO RGPS	30.000,00		30.000,00	7.000,00			7.000,00	23.000,00
09.272.0002.2002-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0002.2002-999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.188.000,00		1.188.000,00					1.188.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**6.000.000,00**		**6.000.000,00**	**1.326.714,31**	**396.487,92**		**1.723.202,23**	**4.276.797,77**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 13	**6.000.000,00**		**6.000.000,00**	**1.326.714,31**	**396.487,92**		**1.723.202,23**	**4.276.797,77**
	TOTAL DAS DESPESAS	**6.000.000,00**		**6.000.000,00**	**1.326.714,31**	**396.487,92**		**1.723.202,23**	**4.276.797,77**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**6.000.000,00**		**6.000.000,00**	**1.326.714,31**	**396.487,92**		**1.723.202,23**	**4.276.797,77**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 18/06/2025 07:54:11

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Maio de 2025 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 43.277.633,91 QUARENTA E TRES MILHOES, DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/05/2025

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	298.622,64
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	3.434.648,54
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	2.305.160,35
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	5.034.847,95
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	379.004,76
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	1.603.366,04
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.805.141,53
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.350.756,67
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	1.229.184,15
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	2.014.108,32
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	7.076,38
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	65.330,53
031	BB PREVID RF IMA-B 5	600000000247-X	Aplic.Fin.	6.448.870,30
032	BB ACOES IBOV INDEX I	700000000247-X	Aplic.Fin.	1.244.908,92
033	BB PREVID RF IRF-M1	800000000247-X	Aplic.Fin.	2.191.932,08
034	BB PREVID RF IDKA 2	900000000247-X	Aplic.Fin.	3.055.775,90
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	6.568.573,38
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	672.161,27
038	BB PREVID RF IMA-B 5+	1200000000247-X	Aplic.Fin.	60.018,24
039	CAIXA FI BRASIL 2030 TP RF	4060000000189-5	Aplic.Fin.	2.952.707,02
041	BANCO ITAU - INST LEGEND RF LP FICF	000040000-2	Aplic.Fin.	555.438,94
				0,00
				0,00
				0,00

Contas Movimento:	**7.076,38**	**Aplicação Financeira:**	**43.270.557,53**	**Caixa:**	**0,00**
Contas Vinculadas:	**0,00**	**Contas Arrecadação:**	**0**	**Total Banco:**	**43.277.633,91**
				Total:	**43.277.633,91**

Emissão: 18/06/2025 07:49:56 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Maio/2025

Data de Emissão: 18/6/2025

Exercício: 2025

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.076,38	18.488,97
Créditos a Curto Prazo		536.286,22	325.636,27
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		43.270.557,53	39.995.254,09
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		43.813.920,13	40.339.379,33
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		134.033,31	134.033,31
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		134.033,31	134.033,31
TOTAL DO ATIVO		43.947.953,44	40.473.412,64
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		5.325,57	
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante		5.325,57	
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		40.306.260,66	40.306.260,66
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		40.306.260,66	40.306.260,66
Patrimônio Líquido			

Emissão: 18/06/2025 07:56:49

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Maio/2025

Data de Emissão: 18/6/2025

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	3.636.367,21	167.151,98
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	3.636.367,21	167.151,98
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	43.947.953,44	40.473.412,64

Emissão: 18/06/2025 07:56:49

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Maio/2025

Data de Emissão: 18/6/2025

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		43.277.633,91	40.013.743,06
Ativo Permanente		670.319,53	459.669,58
Total do Ativo		43.947.953,44	40.473.412,64
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		80.947,04	
Passivo Permanente		40.306.260,66	40.306.260,66
Total do Passivo		40.387.207,70	40.306.260,66
Saldo Patrimonial (I - II)		3.560.745,74	167.151,98

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		108.760,71	44.099,54
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		108.760,71	44.099,54

Emissão: 18/06/2025 07:56:49

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Maio/2025

Data de Emissão: 18/6/2025

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
800		42.528.714,33	39.383.874,08
802		667.972,54	629.868,98
Total das Fontes de Recursos		43.196.686,87	40.013.743,06

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Maio/2025

Modelo Sintético

Exercício: 2025

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	2.635.530,27	4.188.847,53
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	89.183,03	721.364,98
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	2.589.477,44	2.983.107,35
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	42.470,01	10.163.584,70
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**5.356.660,75**	**18.056.904,56**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	45.107,49	102.382,91
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	1.510.286,21	3.395.339,28
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	63.861,42	150.245,38
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	239.864,76	1.891.514,80
Tributárias	XIV	25.565,34	49.781,94
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	2.760,30	5.194.201,73
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**1.887.445,52**	**10.783.466,04**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		**3.469.215,23**	**7.273.438,52**

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		2.635.530,27	4.188.847,53
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		2.635.530,27	4.188.847,53

Emissão: 18/06/2025 07:57:14 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Maio/2025

Modelo Sintético

Exercício: 2025

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		89.183,03	721.364,98
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		89.183,03	721.364,98

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		2.589.477,44	2.983.107,35
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Emissão: 18/06/2025 07:57:14 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Maio/2025

Modelo Sintético

		Exercício: 2025
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	2.589.477,44	2.983.107,35

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	10.001.576,25
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		42.470,01	162.008,45
		42.470,01	10.163.584,70

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		40.071,42	91.500,00
Encargos Patronais		5.036,07	10.882,91
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		45.107,49	102.382,91

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		1.447.108,86	3.237.342,87
Pensões		63.177,35	157.996,41
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		1.510.286,21	3.395.339,28

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	63.861,42	144.323,02
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	5.922,36
	63.861,42	150.245,38

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Maio/2025

Modelo Sintético

Exercício: 2025

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		239.864,76	1.891.514,80
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		239.864,76	1.891.514,80

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		25.565,34	49.781,94
		25.565,34	49.781,94

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Maio/2025

Modelo Sintético

Exercício: 2025

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	5.185.192,97
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		2.760,30	9.008,76
		2.760,30	5.194.201,73

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 18/06/2025 07:57:14 Página 5

Homologado

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT NESTA

RENÚNCIA DE POSSE

Eu, **TATIANE JERONIMO DA SILVA BASSIQUETI**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.551-**, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha renúncia da Posse no cargo de Apoio Administrativo Educacional – Processo Seletivo Simplificado 002/2024, o qual fui aprovada, convocada no dia 11/06/2025, conforme Edital de Convocação 026/2025, por motivos particulares.

Apiacás-MT, 18 de Junho de 2025.

TATIANE JERONIMO DA SILVA BASSIQUETI

CPF nº. ***.***.551.-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL Nº 1108/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e elesanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de até **R$ 1.000.000,00**(Hum Milhão de Reais), Repasse Financeiro para Incremento de Custeio da saúde, FMS de Araguainha-MT. Conforme Emenda Parlamentar nº 033/2025 Dep. Dr. João José de Matos, TC nº 032/2025.

Art. 2º Os recursos apontados acima serão utilizados para crédito especial no orçamento municipal vigente, sendo exclusivo para os serviços de atenção básica e/ou média e alta complexidade, investimento e manutenção FMS do Município de Araguainha, e deverá que ser contabilizado na fonte de recurso **1.632 - Transferências do Estado referentea Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde**, os créditos abertos deverá que ser regulamentado através de decretos emitidos pelo Executivo Municipal, e deverão ser levados para a Câmara Municipal de Araguainha no mês subsequente a sua abertura.

Art. 3º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos de excesso de arrecadação dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, conforme assim descrito no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, devendo verificar a destinação e controle de fonte de recursos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha/MT.

Francisco Gonçalves Naves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente da Associação de Pais e Amigos do Desporto de Araputanga, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade, **CONVOCA** os membros que constituem a Assembleia Geral da APADA para reunirem-se através do link da videochamada: https://meet.google.com/grz-gexj-xocpara Assembleia Geral Ordináriano dia **30 de junho de 2025**, **às 08 horas em primeira convocação e às 08h30min em segunda convocação**,para deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

·Verificação das contas dos exercícios de 1995 a 2024, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruído com o Parecer do Conselho Fiscal;

·Aprovação de nova redação estatutária;

·Atendimento à exigência do Ministério do Esporte de publicação em jornal de edital para correção de processo eleitoral realizado no dia 15/02/2022 referente ao período 2022-2026.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda-feira, 30 de junho · 08:00 até 09:00

Informações de participação do Google Meet

Link da videochamadahttps://meet.google.com/grz-gexj-xoc

Araputanga, 15 de junho de 2025.

VIVIANE SEBEM MARQUEZINI

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 293/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 068, 069, 070, 071 E 072/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068, 069, 070, 071 E 072/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 068/2025 Empresa - CEG 4 COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 47.076.998/0001-71.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069/2025 Empresa - FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 08.992.911/0001-54.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 070/2025 Empresa - MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 54.566.285/0001-51.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2025 Empresa - TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 17.592.525/0001-66.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2025 Empresa - UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 11.215.382/0001-97.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Bruno Blesson Moreira Campos, como fiscal titular e o Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho, como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR JHONATAN WILHAN, EM COMEMORAÇÃO AS FESTAS JUNINAS DO GRUPO RAIO DE LUZ (BOTAS E ARAPUTANGA), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fornecedor: 50.626.708 JHONATAN WILHAN DA SILVA ALVES, inscrita sob o CNPJ n°. 50.626.708/0001-20.

Valor Total: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Art. 74, II, § 2 º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 18 de junho de 2025

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 59/2025

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA 20 DE JUNHO 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º -Fica determinado como Ponto Facultativo nas repartições públicas não essenciais do Município de Araputanga/MT o dia 20 de junho (sexta-feira) de 2025.

Art. 2º - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO 012/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, ATRAVÉS DE CONSULTA AMBULATORIAL, COM ATENDIMENTO NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

O Município de Arenápolis-MT torna público aos interessados que realizará processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 012/2025**,**às 09:00 horas do dia 03 de Julho de 2025**, na sede da Prefeitura Municipal, afixado no endereço acima e na internet, site**www.arenapolis.mt.gov.br**.

Fundamenta-se na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Maiores informações pelos telefones: (65) 3343-1105.

Arenápolis - MT, em 18 de Junho de 2025.

Regina Lucia de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Concorrência Pública de que trata o Edital nº. **04/2025**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil, para execução de obra de ampliação da Escola Municipal Vale do Amanhecer (construção de 3 salas de aulas 6X5 metros), incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e conforme planilha orçamentária e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Aripuanã-MT**, sagrou-se vencedora a empresa:

·**VMH CONSTRUCOES LTDA** inscrita sob o **CNPJ n.º 15.329.805/0001-50**, no valor total de **R$ 311.388,23 (trezentos e onze mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte três centavos).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18/06/2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.982/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido da Secretaria de Saúde, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº **PORTARIA Nº 8.049/2015**, que concedeu gratificação à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Lotação	Gratificação	Data
Queila Paim de Oliveira	Técnica de Enfermagem	Hospital Municipal	50%	17/06/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.971/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 758/SEMUSA/2025, o qual solicita a concessão de Adicional e deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, em substituição a servidora **Jorgiana do Carmo Cerchi** que estará de férias, para o Cargo de Carreira abaixo relacionado, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, e **lotada no Hospital Municipal**, conforme segue:

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Data de Inicio	Data Final
Glauciane Santiago Araujo Silva	Técnica de Enfermagem	Hospital Municipal	50 %.	17/06/2025	17/07/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO ARIS MT Nº 046, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de ARIPUANÃ - MT, e dá outras providências

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ARIS MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS MT e,

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 2.127, de 30 de setembro de 2021, pela qual o Município de Aripuanã-MT ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso – ARIS/MT, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS/MT;

Que o Departamento de Água e Esgoto (DAE), responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Acorizal, em conformidade com a Resolução ARIS/MT nº 006/2021, de 15 de Outubro de 2021, solicitou aplicação da 2ª parcela do reajuste através do ofício nº 685/2024-GP;

Que a ARIS/MT por meio da Resolução Nº 15, de 15 de fevereiro de 2023 estabeleceu mecanismos de participação social no âmbito regulatório;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de ARIPUANÁ/MT, a Diretoria Executiva da ARIS MT, reunida no dia 28 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE) de Aripuanã-MT, Anexo I, de **34,65%** (trinta e quatro virgula sessenta e cinco por cento) de reajuste tarifário.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado às faturas com vencimento a partir do dia .... de julho de 2025 em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE) de Aripuanã-MT, de **34,65%** (trinta e quatro virgula sessenta e cinco por cento) de reajuste tarifário, conforme apresentado no Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar e fixar novo valor para a Tabela de Prestação de Serviços em **34,65%** (trinta e quatro virgula sessenta e cinco por cento), conforme apresentado no Anexo II.

Art. 4º. Fixar os novos valores das Tarifas e demais serviços praticados pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE), conforme apresentado nos Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado às faturas com vencimento a partir do dia .... do mês de julho de 2025.

Art. 5º. Para fins de divulgação deste reajuste o Departamento de Água e Esgoto (DAE) de Aripuanã-MT afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE) de Aripuanã-MT após 30 (trinta) dias da vigência desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Aripuanã-MT, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. O reajuste deverá ser aplicado a partir das faturas a vencer em 30 dias da vigência desta resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2025.

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA

Diretor Presidente - ARIS

ANEXO 1 – TABELA TARIFÁRIA REAJUSTADA-2025

RESIDENCIAL=CATEGORIA1

FAIXAM³				
TIPO	**INTERVALO**	**VOLUMEPORFAIXA**	**ALÍQUOTAPREÇOPOR M³**	**VALORESDAFAIXA**
R1	0a 10	10	R$ 1,8851	R$ 18,85
R2	11a 20	10	R$ 2,8277	R$ 28,28
R3	21a 30	10	R$ 4,6858	R$ 46,86
R4	31a 40	10	R$ 6,1939	R$ 61,94
R5	Acima de41		R$ 6,6382	

COMERCIAL=CATEGORIA2

FAIXAM³				
TIPO	**INTERVALO**	**VOLUMEPORFAIXA**	**ALÍQUOTAPREÇOPOR M³**	**VALORESDAFAIXA**
C1	0a 10	10	R$ 4,3761	R$ 43,76
C2	Acima de40	10	R$ 6,5709	

INDUSTRIAL=CATEGORIA3

FAIXAM³				
TIPO	**INTERVALO**	**VOLUMEPORFAIXA**	**ALÍQUOTAPREÇOPOR M³**	**VALORESDAFAIXA**
I.1	0a 10	10	R$ 5,1302	R$ 51,30
I.2	Acima de10	10	R$ 7,5943	

PODERPÚBLICO=CATEGORIA4

FAIXAM³				
TIPO	**INTERVALO**	**VOLUMEPORFAIXA**	**ALÍQUOTAPREÇOPOR M³**	**VALORESDAFAIXA**
P.1	0a 10	10	R$ 4,9686	R$ 49,69
P.2	Acima de10	10	R$ 8,0925	

APOSENTADO/PENSIONISTA=CATEGORIA5(LEICOMPLEMENTARN.º70/2012).

FAIXAM³				
TIPO	**INTERVALO**	**VOLUMEPORFAIXA**	**ALÍQUOTAPREÇOPOR M³**	**VALORESDAFAIXA**
AP	Até10m³	10	*	ISENTO

Obs. Tarifa de esgoto é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de água

ANEXO 2 – TABELA DE SERVIÇOS REAJUSTADA-2025

1.Ligação/DeslocamentodeRamaleCavalete.	**VALOR**
1.1-LigaçãoPermanente(sempavimentação)	**R$ 171,06**
1.2-LigaçãoPermanente(compavimentação)	**R$ 233,62**
1.3-DeslocamentodeCavalete(maismaterialutilizado)	**R$ 171,06**
1.4-DeslocamentodeRamal(maismaterialutilizado)	**R$ 171,06**
1.5-Ligação Provisória	**R$ 233,62**
2.AferiçãodeHidrômetro(MãodeObra)	
2.1-Nolocal	**R$ 43,90**
2.2-Comremessaaofabricante	**R$ 65,84**
3.ColocaçãodeHidrômetro(material/MãodeObra)	
3.1-03/4"	**R$ 23,52**
4.SubstituiçãodeHidrômetroDanificadopelousuáriooouterceiros(MãodeObra)	
4.1-03/4"(maismaterialutilizado)	**R$ 125,43**
5.ReligaçãoporDébito(MãodeObra)	
5.1-Nocavalete	**R$ 62,56**
5.2-Noramal	**R$ 93,84**
6.Religaçãoporsolicitação(MãodeObra)	
6.1-Nocavalete	**R$ 62,56**
6.2-Noramal	**R$ 93,84**
7.ConsertoemCavalete(maismaterialutilizado)	**R$ 23,52**
8.SubstituiçãodeCavaleteeRamal	
8.1-Localnão pavimentado	**R$ 58,80**
9.SubstituiçãodoRegistrodoCavalete	
9.1-MãodeObra(maismaterialutilizado)	**R$ 31,36**
10.CortedeRamal(apedido)	
10.1-Localnãopavimentado	
10.2-Localpavimentado	
11.2ªviadecontadeágua	
12.LeituradeHidrômetroEventual	**R$ 8,23**
13.CertidãoNegativa	
14.VistoriaDomiciliaratéduaseconomias	**R$ 23,52**
15.AprovaçãodeProjeto	**R$ 164,62**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.983/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0945-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DIANA MAGALHÃES DA SILVA, ocupante do cargo comissionado de COORDENADORA DE PATRIMÔNIO, Mat. 7569,** lotada na *Secretaria Municipal de Administração***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 11/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 18/2025

Contratação de empresa para apresentações artísticas de “Shows” da Banda Pancadance & Dj Macalé, para a realização da 6° Festa Junina Unificada de Aripuanã – MT, que será realizado nos dias 27 e 28 de junho de 2025 na Praça de Eventos Dego, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 74, inciso II da lei n° 14.133/2021.

Aripuanã-MT, 18 de junho de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2025,** cujo objeto é a contratação de empresa para apresentações artísticas de “Shows” da Banda Pancadance & Dj Macalé, para a realização da 6° Festa Junina Unificada de Aripuanã – MT, que será realizado nos dias 27 e 28 de junho de 2025 na Praça de Eventos Dego, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 74, inciso II da lei n° 14.133/2021, sagraram-se contratadas as empresas **MARCOS ANTÔNIO MAGALHAES DA SILVA DJ MSCSLE STORE – CNPJ N°. 61.256.071/0001-44**, com o valor correspondente à R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Aripuanã-MT, 18 de junho de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 61/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: VMH CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.329.805/0001-50

VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 18/06/2026

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2025.

VALOR: R$ 311.388,23 (trezentos e onze mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte três centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALE DO AMANHECER (CONSTRUÇÃO DE 3 SALAS DE AULAS 6X5 METROS), INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº021/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 38/2025

Modalidade:	Licitação dispensável		
Número/Ano:	21/2025	**Data de abertura:**	17/06/2025
Data adjudicação:	17/06/2025	**Data homologação:**	18/06/2025
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Credenciamento:	Não		**Chamamento:**	Não		**Registro de preço:**	Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAMISAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

Nos termos do Art. 17, inciso VII da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação , levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
VM UNIFORMES CONFECCOES EIRELI	08.984.739/0001-97	R$ 62.470,50
	Total:	**R$ 62.470,50**

VM UNIFORMES CONFECCOES EIRELI - Não Exclusivo

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
918373	CAMISETA lisa, branca, gola V, 100 % algodão, fio 30.1, malha penteada com 175gde gramatura, personalizada com arte gráfica.Tamanhos: P ao EXG.	UND	145,0000	R$ 37,9000	R$ 5.495,50
919082	CAMISETA MANGA CURTA	UND	255,0000	R$ 45,0000	R$ 11.475,00
919083	CAMISETA MANGA LONGA	UND	700,0000	R$ 65,0000	R$ 45.500,00
					Valor Total: R$ 62.470,50

BARÃO DE MELGAÇO, 18 de junho de 2025

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
CPF: 523.201.621-00
PREFEITA

LEI Nº 735/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 735/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e a Prefeita Municipal SANCIONARÁ a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS.

Art. 2º - A divulgação, referida no Art. 1º, será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família - ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

Art. 3º - A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 4º - No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação em local de destaque no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço, 06 de junho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076/2025

DECRETO Nº 076/2025

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipalde Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica exonerada a pedido a Servidora Pública Municipal **GLEICE KELLEN DELFINO DE ANDRADE** do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil – **40HS/SEMANAIS, NÍVEL 01, CLASSE A**,matricula nº 8198, portadora do RG: nº 1399944 SESP/RO e CPF nº. 013.089.612-86,nomeada pelo **DECRETO Nº 109/2023** de 01/11/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de junho de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº081/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Barra do Bugres – MT, Prof.º Regivaldo Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.617/2023, Decreto nº 118/2023 e Lei Municipal 2.618/2023, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 - EDITAL Nº 081/2025, conforme apresentado abaixo:

1. Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 23/01/2023, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

- **ATÉ DIA 24/06/2025 – SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC**

PROFESSOR PEDAGOGO - 20H – SEDE/ZONA URBANA			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
670	VANUZE LEITE DE ARRUDA	149°	CLASSIFICADO
852	LUCIANA DA SILVA SANTOS	150°	CLASSIFICADO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 18 de junho de 2025.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

P ortaria nº 076/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191/2025

PORTARIA Nº 191/2025

"Que altera o *inciso I do art. 2º* da Portaria nº 365/2025, que nomeia os membros para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER FAMILIA do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências".

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Ofício nº 266/SMAS/2025 de 16/06/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Alteraro *Inciso "I"* do "*Art. 2º"* da Portaria nº 365/2024 que nomeia membros para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER FAMILIA, do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências.

I-REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Rosandria Cardoso da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Prefeita, em 17 de junho de 2025

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 009/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2025.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.
CONTRATADA: TEONICA PITTY FERREIRA LEITE CNPJ: 43.505.640/0001-66
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA, PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS RELATIVAS À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 31 DEZEMBRO de 2025
VALOR GLOBAL: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão 01. Câmara Municipal
Unidade 01.001.0.0 Gabinete da Presidência
Proj./Ativ. 2001 Manutenção do Legislativo
Elemento de despesas 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de terceiros

Barra do Bugres/MT, 16 de junho de 2025.

LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Gestão 2025-2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2025 EDITAL N° 001/2025

Dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado destinado à Seleção, Formação de Cadastro e Contratação Temporáriade Servidores para exercerem os Cargos de Professor e Técnico em Desenvolvimento Infantil, para suprir a demanda temporária de pessoal nas unidades escolares rurais daRedeMunicipaldeEnsino.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, Sr.º **Regivaldo Alves dos Santos**,e o **Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado,** Sr.º **João Bosco Fernandes El Hage**, no uso desuas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.617/2023, regulamentada pelo Decreto n.º 118/2023 e Lei Municipal n.º 2.618/2023, regulamentada pelo Decreto n.º 119/2023, TORNA PÚBLICO a abertura e as normas estabelecidas para a realização dePROCESSOSELETIVO SIMPLIFICADOdestinado à Seleção, Formação deCadastro e Contratação Temporáriade Servidorespara exerceremos CargosdeProfessor e Técnico de Nível Médio, para suprir a demanda temporária depessoalnasunidadesescolares ruraisda RedeMunicipal de Ensino.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

    1. O presente Processo Seletivo Simplificadoé destinado à seleção de profissionais para atuarememestabelecimentosdaRede Municipal deEnsino,exclusivamenteparaatenderànecessidadedeexcepcionalinteressepúblico,suprindotemporariamenteademandadepessoalnoscargosefunçõesda carreira dos profissionais da educação básica, mediante contrato temporário, observado oRegimeJurídico Administrativo Especialaplicável aos contratos por tempo determinado, com base nosprincípios inerentes ao Direito Público, fundamentado no artigo 37, inciso IX, da Constituição daRepúblicaFederativa do Brasil, econforme disposto nos incisos de I a XIII do art. 103 da LeiComplementar n.º001/2005 econforme demais casos previstos em legislação municipal evagasregulamentadaspelaLeiComplementar n.º055/2013esuasalterações.

        1. As contratações decorrentes do presente Processo Seletivo justificam-se por se caracterizaremcomo

temporárias, porestarem amparadas por disposição constitucional e em legislação regulamentadora válida, e por sedestinarem ao atendimento de excepcional interesse público, considerando a obrigatoriedade da ofertade educação básica por parte do Município.

2. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e sua realização ficará a cargo daCOMISSÃODOPROCESSOSELETIVOSIMPLIFICADO,legalmentedesignadaporPortaria,obedecidaàsnormasconstantesno presenteEdital.

    1. O candidato deverá observar, rigorosamente, o presente Edital e oscomunicados a sereminformadosnosendereçoseletrônicos:

https://www.barradobugres.mt.gov.br/Transparencia/Gestao-de-Pessoas/Processo-seletivo/ehttps://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.

    1. Para a contratação temporária em substituição, deverão ser considerados os afastamentos dosprofissionais da educação básica, além de outros eventos legalmente previstos que deslocam taisservidores do exercício de suas funções típicas sem, contudo, gerar desligamento definitivo e vacânciado cargo, taiscomo:

1. Exercício de quaisquer funções de dedicação exclusivas dos Profissionais da Educação Básica,conforme Art. 7º,§ 4º einciso-sI,IIeIII,daLei Complementarn.º 055, de11/07/2013;
2. DesignaçãoparaatuaçãonoÓrgãoCentralda SMEC;
3. Cessãopara aRedeEstadualdeEnsino,emRegime deColaboração;
4. Outros afastamentos legais previstos na LC 001/2005.
5. Unidades de Ensino da Rede Municipal da Zona Rural em que foi realizado o Concurso e não houve aprovados ou que no momento do concurso não havia necessidade de funcionário Técnico em Desenvolvimento Infantil na Zona Rural.

    1. O pré-requisito/escolaridade, número de vagas e a remuneração mensal encontram-se dispostosnoAnexoIdesteEdital.
    2. OpresenteEditalécomplementadopelosanexosdescritosabaixo,comdetalhamentode informaçõesconcernentesao objeto do Teste Seletivo:

Anexo I: Quadro das Vagas, Cargos, Formação, Carga Horária e Vencimento: Professor e Técnico de Nível Médio;

AnexoII: CronogramadeExecuçãodoCertame;

Anexo III: Conteúdo Programático;

AnexoIV: Ficha de Contagem de Títulos;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO;

Anexo VI: Requerimento para Solicitação de Tratamento Especial para Realização das Provas;

Anexo VII: Requerimento de Vaga para Candidato Pessoa com Deficiência;

Anexo VIII: RequerimentodeRecursodas Provas.

1. **DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

    1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá em exame intelectual para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de Prova Dissertativa e Contagem de Títulos (para Cargo de Professor), Objetiva para o cargo

de Técnico em Desenvolvimento Infantil, em caráter classificatório e eliminatório conforme o cargo/função vinculado a esta Secretaria.

2. A inscrição do Candidato implicará em conhecimento prévio do presente Edital e valerá comoaceitaçãotácitadasnormasestabelecidasnesteProcessoSeletivo,nãopodendoalegaroseudesconhecimento.
3. Todasasinformaçõesprestadaspelocandidatonoatodainscriçãosãodesuainteiraresponsabilidade.
4. O Candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validadedesteprocessoseletivosimplificado,emespecial,doendereçoresidencialetelefoneparacontato.

1. **DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

1. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos no ato da contratação.
2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, reservado os direitos garantidos aos indígenas (Lei n.º 6.001/73).
4. Estar em gozo dos direitos políticos e civis.
5. Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal.
6. Ter aptidão física e mental para o exercício das funções atinentes a vaga a que concorre.
7. Não tenha sofrido sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante Processo Administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função.
8. Não ter respondido a processo criminal com condenação e sentença transitada em julgado.
9. Ter compatibilidade de carga horária para assumir o cargo, dentro do disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
10. Estar ciente de que, no ato da inscrição, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, inclusive a comprovação do grau de instrução exigido para o provimento, constantes do presente edital, sob a pena de perda do direito à vaga, podendo tal documentação ser reapreciada em qualquer etapa do processo.
11. Não será permitida mais de uma inscrição por candidato.
12. Considera-se indeferida a inscrição preliminar do candidato que:

1. Prestarinformaçõesinverídicasquandodopreenchimentoda ficha deinscrição;
2. Omitirdadosoupreencherincorretamente aficha deinscrição;
3. Que não preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, inclusive a comprovação do grau deinstruçãoexigido parao provimento.

1. O candidato que no ato da inscrição prestar declarações falsas, inexatas ou apresentar documentos adulterados, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais.

1. **DASINSCRIÇÕES**

1. As inscrições serão isentas de pagamento para todos os cargos.
2. As inscrições serão realizadas de forma presencial no dia **24 de junho de 2025**, nas sedes das Unidades Escolares com Vagas Abertas, sendo o horário para as inscrições das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.
3. As inscrições serão realizadas somente de forma presencial, devendo o candidato ler atentamente este Edital e seus Anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

4. Ao se inscrever, o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome ou qualquer campo da inscrição terá sua inscrição indeferida.
5. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.
6. Ao inscrever-se no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.
7. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.
8. O candidato poderá realizar somente uma inscrição.
9. Não serão aceitas inscrições por via postal, ou qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD E CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são

facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal são asseguradas o direito de inscrição para o cargo em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

5.1.1. Para os cargos de Professor de Educação Infantil e Técnico em Desenvolvimento Infantil, que exigem aptidão física e mental plena, não haverá reserva de vagas PCD cuja deficiência seja incompatível com as características do cargo, quais sejam, deambulação constante, esforço físico para manusear, alimentar, dar banho e fazer higiene física dos alunos até 5 anos e pessoas com deficiência até o 5º (quinto) ano (este último apenas para TDI).

5.1.2. Em obediência ao disposto no Decreto Federal n.º 3.298/1999 que regulamenta a Lei

Federal n.º 7.853/1989, fica reservado às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado,

não se reservando vagas para pessoas com deficiência;

b) Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será

arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de

necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

5.1.3. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PCD, estas serão preenchidas pelos demais classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com estrita observância à ordem classificatória.

5.1.4. Consideram-se pessoas PCD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n.º 3.298/99 e art. 2º, da Lei Federal 13.146/2015.

5.1.5. As pessoas PCD, resguardadas as condições especiais previstas no artigo 7º do Decreto Federal 9508/2018, participarão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para os demais candidatos. Os benefícios deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial, diretamente no site;

5.1.6. As pessoas com deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão preencher o anexo VII e anexar o xérox do Laudo Médico recente (não superior a 12 meses), na data de **24 de junho de 2025,** entregar pessoalmente no Ato da Inscrição na Escola sede a qual fará a sua inscrição no período entre 7h30 até às 11h e das 13:00h até às 16:00h.

5.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PCD dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

5.1.8. Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 18 ou 24, conforme requerimento de tratamento especial;

5.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PCD e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

5.1.10. O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

5.1.11. A publicação do resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será feita em uma mesma lista contendo coluna com a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PCD, e coluna somente a pontuação destes últimos.

5.1.12 Acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

5.2. Lactantes terão o direito de amamentar seus filhos durante a realização de provas,

conforme determinação da Lei Federal n° 13.872/2019. A amamentação poderá ocorrer a cada duas horas, por até trinta minutos e o tempo de amamentação não será descontado do tempo de duração da prova.

5.2.1. A lactante deverá fazer a solicitação de condição especial no ato da inscrição;

5.2.2. No dia da prova, a lactante deverá levar uma pessoa para acompanhá-la.

6. DASFASESDO PROCESSOSELETIVO

6.1 DAS PROVAS DISCURSIVAS (SOMENTE PARA O CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGO)

6.1.1. A seleção de que trata este Edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de PROVA DISCURSIVA por meio da elaboração de uma Redação, em caráter classificatório, com base nos conteúdos programáticos constantes do ANEXO III deste Edital.

6.1.2 A prova discursiva de que trata o subitem anterior será composta por 01 (uma) REDAÇÃO redigida no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) linhas, baseado em um tema estruturado de acordo com os conteúdos programáticos do **ANEXO III.**

6.1.3 A prova discursiva terá pontos a serem somados da seguinte forma: a Redação será avaliada de 0 (zero) a 10 (dez) pontos levando em consideração a somatória do seguinte quadro

ITENS DE CORREÇÃO	VALORES
Coesão	2,0
Coerencia	2,0
Ortografia	1,0
Gramática	1,0
Concordância Verbal	3,0
Pontuação	1,0
TOTAL DE PONTUAÇÃO	10,0

6.2 DA PROVA OBJETIVA (SOMENTE PARA O CARGO DE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL)

6.2.1 A seleção de que trata este Edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de PROVA OBJETIVA, em caráter classificatório.

6.2.2 As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C, D e E). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

6.2.3 DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS

MATÉRIA	Nº DE QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Língua portuguesa	5	0,5	2,5
Matemática	5	0,5	2,5
Conhecimentos Específicos	10	0,5	5,0
TOTAL GERAL	-----	-----	10 PONTOS

6.3 PARA TODOS OS CARGOS

6.3.1 As provas objetiva e discursiva serão realizadas no dia **06 de julho DE 2025**, com início às 08h00 e término às 11h00 (horário local), em locais que serão divulgados a partir do dia **02 de julho de 2025** na internet, nos sites:

https://www.barradobugres.mt.gov.br e *https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt*

1. **.2**Será vedada a realização das provas fora do local designado.

6.3.3 O portão fechará às 08h00 horas e não será permitido o ingresso de candidatos no estabelecimento após o fechamento dos portões.

6.3.4 O candidato poderá comparecer ao local designado para as provas com antecedência de 30 (trinta) minutos, munido de:

1. **PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO;**
2. Originaldedocumentodeidentidadepessoal,comfoto;
3. **CANETA ESFEROGRÁFICA, DE MATERIAL TRANSPARENTE, DE TINTA PRETA OU AZUL.**

6.3.5 SÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE AS CARTEIRAS E/OU CÉDULAS DE IDENTIDADE EXPEDIDAS PELAS SECRETARIAS DE SEGURANÇA, FORÇAS ARMADAS, MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E PELA POLÍCIA MILITAR; PASSAPORTE BRASILEIRO; IDENTIDADE PARA ESTRANGEIROS; CARTEIRAS PROFISSIONAIS EXPEDIDAS POR ÓRGÃOS OU CONSELHOS DE CLASSE QUE, POR LEI FEDERAL, VALEM COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, CARTEIRA DE TRABALHO, BEM COMO A CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (COM FOTOGRAFIA NA FORMA DA LEI Nº 9.503/97).

6.3.6 Sem a apresentação do documento de identificação, o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste

na relação oficial de inscritos na seleção e apresente o comprovante de inscrição.

6.3.7Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

6.3.8 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

6.3.9 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato.

6.3.10 O telefone celular, rádio comunicador e aparelhos eletrônicos dos candidatos, enquanto na sala de prova, deverão permanecer desligados, sendo acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova. Caso tais aparelhos emitam qualquer vibração ou som, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, constituindo tentativa de fraude.

6.3.11A Administração não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos, ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

6.3.12 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6.3.13 No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova, a Comissão procederá à inclusão do referido candidato, com a apresentação de documento de identificação pessoal, e do comprovante de inscrição, efetuado nos moldes previstos neste Edital. A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.3.14 Após acomodado na sala de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo, ou de leitura enquanto aguarda o horário de início da prova.

6.3.15 Iniciadas as provas, o candidato somente poderá retirar-se da sala após decorrida 01 (uma) hora do tempo de prova, levando consigo o caderno de prova.

6.3.16 O candidato deverá marcar as respostas das questões objetivas no cartão de respostas, preenchendo totalmente o campo destinado para tal, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento do cartão de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e no cartão de respostas.

6.3.17 Em nenhuma hipótese haverá substituição do Cartão e da Folha de Respostas por erro do candidato.

6.3.18 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

6.3.19 Não serão computadas questões com alternativas não respondidas, com emenda ou rasura, ainda que legível, ou que contenham mais de uma resposta assinalada (mesmo que uma delas esteja correta).

6.3.20 Não será permitido que as marcações no cartão e folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso do candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim, conforme o item 5.1 deste Edital.

6.3.21 Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e, somente poderão sair juntos do recinto após todos tiverem concluído a prova e assinada a Ata da respectiva sala.

6.3.22 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

6.3.23 É proibida a permanência do candidato nos locais de prova após o término da mesma e entrega do cartão de resposta, não sendo possível nem a utilização dos banheiros.

6.3.24 Será automaticamente excluído da seleção o candidato que:

1. Apresentar-seapósofechamentodosportões ouforadoslocaispredeterminados;
2. Nãoapresentar o documento deidentidadeexigido no subitem 7.7 desteEdital;
3. Nãocomparecerparaarealização daprova, sejaqual foro motivoalegado;
4. Ausentar-sedasala deprovasemoacompanhamento dofiscal;
5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, ou estiver utilizando livros, notas ou impressos não permitidos e calculadoras;
6. Estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
7. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;
8. Não devolver o cartão de respostas;
9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;

10. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital.

k) O resultado preliminar da Prova Discursiva e Classificação serão divulgados no dia **08 de julho de 2025**, a partir das 18:00 horas, no Edital de Classificação preliminar, publicado nos sites *www.barradobugres.mt.gov.br* e *www.diariomunicipal.com.br/amm-mt*

1. **DA PROVA DE TÍTULOS**

    1. A entrega dos documentos relativos à prova de títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o título não será eliminado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
    2. A Prova de Títulos, será somente para NÍVEL SUPERIOR, de CARÁTER CLASSIFICATÓRIO, e deve ser entregue no dia **06/07/2025,** na sala de aplicação da prova objetiva ao fiscal da sala de provas, com cópias autenticadas dos documentos solicitados em **ENVELOPE LACRADO E IDENTIFICADO**, com o nome completo, CPF, nº da inscrição e o cargo conforme inscrição do candidato. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** e a **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO,** não se responsabilizarão por envelopes entregues com ausência de documentos, cópias não autenticadas ou envelope aberto, bem como não aceitará documentos em outro local ou em outra data.
    3. O candidato deverá anexar aos Títulos,o Anexo IV devidamente preenchido seguindo todas a orientações nele contido;
    4. Caso seja constatada qualquer fraude documental na análise da prova de títulos, o candidato será submetido as penalidades previstas em legislação vigente e desclassificação automática do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;
    5. Serão aceitos como documentos, os títulos que forem representados por certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituições reconhecidas pelo MEC – Ministério de Educação ou conforme a legislação educacional, em papel timbrado e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;
    6. Os títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data de conclusão de curso, bem como deverão ser expedidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação ou conforme a legislação educacional, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;
    7. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.
    8. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, títulos que não constem na tabela apresentada no item 8.12.
    9. A pontuação da documentação de títulos se limitará ao valor máximo de 2,50 (dois e meio) pontos.
    10. Somente poderá ser apresentado 1 (um) título, sendo pontuado o de maior grau.
    11. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
A) DOUTORADO, CONCLUÍDO ATÉ A DATA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS, DESDE QUE RELACIONADA À ÁREA DO CARGO PRETENDIDO.	**2,50**	**CÓPIA DO DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO, ACOMPANHADO DA CÓPIA AUTENTICADA DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.**

B) MESTRADO, CONCLUÍDO ATÉ A DATA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS, DESDE QUE RELACIONADA À ÁREA DO CARGO PRETENDIDO.	**1,50**	
C) PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* (ESPECIALIZAÇÃO) RELACIONADA À ÁREA DO CARGO PRETENDIDO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS, CONCLUÍDA ATÉ A DATA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS.	**1,00**	**CÓPIA DO CERTIFICADO OU CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO, INDICANDO O NÚMERO DE HORAS E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO. NO CASO DE DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO, ESTÁ DEVE VIR ACOMPANHADA DA CÓPIA AUTENTICADA DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR VÁLIDA POR UM ANO.**

1. **FICA A CARGO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO A ANÁLISE E CONFERÊNCIA DOS TÍTULOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO.**

1. **DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

1. **Dorequisitodocargo**

1. Professor Pedagogo–Curso: Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.
2. Técnico em Desenvolvimento Infantil – Ensino Médio.

1. **DA ATRIBUIÇÃO DO CARGO**

Cargo deProfessor

1. Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;
2. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
3. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
4. Desenvolver a regência efetiva;
5. Controlar e avaliar o rendimento escolar;
6. Participar de reunião de trabalho;
7. Desenvolver pesquisa educacional;
8. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar;
9. Buscar Formação Continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;
10. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

São atribuições especificas do Professor da Educação Infantil, além das previstas no parágrafoanterior:

1. Realizar atividades recreativas, psicomotoras e trabalhos pedagógicos, desenhos livres e dirigidos, jogos, brincadeiras, recortes ecolagens;
2. Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando

as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e formaadequada;

3. Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene corporal e doambiente;
4. Observar o desenvolvimento das crianças durante as atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à chefia imediata, para providências subsequentes;
5. Zelar pela segurança das crianças na unidadeeducacional;
6. Cuidar e organizar diariamente o ambiente e os materiais utilizados no desenvolvimento dasatividades;
7. Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de educação municipal;
8. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
9. Participar da elaboração do projeto políticopedagógico;
10. Desenvolver a regênciaefetiva;
11. Controlar e avaliar o rendimentoescolar;
12. Participar de reunião detrabalho;
13. Desenvolver pesquisaeducacional;
14. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;
15. Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva einvestigativa;
16. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislaçãovigente.

Cargo de Técnico de Nível Médio/Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI

Composto de atribuições inerentes às atividades em apoiar nas atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil, que exijam formação mínima de ensino médio, consistem em:

1. participar em conjunto com o educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças de 0 a 5 anos;
2. participar da execução das rotinas diárias, conforme a orientação técnica do educador;
3. zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda;
4. observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
5. acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;
6. participar de programas de capacitação;
7. colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;
8. auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil;
9. participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;
10. disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
11. auxiliar nas atividades de recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
12. observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade;
13. responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;
14. cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;
15. ter noções primárias de saúde e primeiros socorros;
16. acompanhar os educandos em atividades sociais e culturais programadas pela unidade escolar.

1. **DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

    1. **PARA TODOS OS CANDIDATOS SERÃO COMPUTADOS, DE MANEIRA SOMATÓRIA, A PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, SERÁ SOMADO A PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS APRESENTADOS NO DIA DA PROVA OBJETIVA.**
    2. **OS CANDIDATOS SERÃO CLASSIFICADOS POR ORDEM DECRESCENTE DE NOTAS.**

1. **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

    1. **EM CASO DE EMPATE NA CLASSIFICAÇÃO ENTRE CANDIDATOS COM IGUAL NÚMERO DE PONTOS, A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DEVERÁ DECIDIR LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS ABAIXO:**

1. Maior pontuação na Prova Específica;
2. Maior idade (ano, mês, dia).

1. **DOS RECURSOS**

    1. Caberá recurso à Comissão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO contra:

a) Impugnação do Edital;

b) Omissões ou erros materiais significativos e prejudiciais ao candidato, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura;

c) Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos;

d) Divulgação do resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;

    1. Os prazos para interposição de recursos estão descritos no Cronograma no Anexo II;
    2. **Os pedidos de recursos deverão ser protocolados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada na rua Frederico Josetti, s/nº, Bairro Beira Rio, na cidade de Barra do Bugres-MT, das 8:00 horas às 10:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas**, com as seguintes especificações:

1. A questão controversa, de forma individualizada;
2. A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

    1. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, conforme Anexo III, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter a indicação do número da questão da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

2. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.
3. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.
4. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos: https://www.barradobugres.mt.gov.br/Transparencia/Gestao-de-Pessoas/Processo-seletivo/e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/,

1. **DO RESULTADO**
2. O Resultado Final do PROCESSO SELETIVO está previsto para o dia **10DE JULHO DE 2025**, a partir das **17:00 horas**, mediante Edital, publicado nos endereços eletrônicos: https://www.barradobugres.mt.gov.br/Transparencia/Gestao-de-Pessoas/Processo-seletivo/e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/,

1. **DA VALIDADE**

    1. O Processo Seletivo anunciado neste Edital tem validade em atendimento aoCalendário Escolar/2025.

1. **PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

    1. O prazo de contratação é conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme calendário escolar para o ano letivo de 2025.

1. **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

    1. Os contratos serão em regime temporário, de excepcional interesse público, conforme a classificação final para atender às ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. **DA CONTRATAÇÃO**

    1. No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente e deverá apresentar os documentos (ORIGINAIS COM CÓPIAS) abaixo relacionados:

        1. **COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE:**

1. Para os cargos de ENSINO MÉDIO: certificado de conclusão ou histórico escolar e atestado de conclusão expedido pela instituição escolar;
2. Para os cargos de ENSINO SUPERIOR: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

1. **PARA TODOS OS CARGOS:**

1. **CARTEIRA DE REGISTRO PROFISSIONAL E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE AO QUAL PERTENCE (QUANDO FOR O CASO);**
2. **CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);**
3. **TÍTULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;**
4. **CERTIDÃO DE RESERVISTA (QUANDO DO SEXO MASCULINO);**
5. **CERTIDÃO DE CASAMENTO/DIVÓRCIO OU NASCIMENTO (CONFORME O CASO);**
6. **CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO NA PÁGINA DA FOTO E VERSO E EXTRATO DO PIS/PASEP OU CÓPIA DO CARTÃO CIDADÃO (EMITIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU MINISTÉRIO DO TRABALHO);**
7. **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;**
8. **CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS (SE DEPENDENTE);**
9. **ATESTADO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS (SE FOR O CASO);**
10. **FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS (SE FOR O CASO);**
11. **CPF DOS FILHOS;**
12. **CERTIDÃO NEGATIVA, RELATIVO À EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DE 1º E 2º GRAUS (COM TRÂNSITO EM JULGADO), DA JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL;**
13. **DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO NO EDITAL;**
14. **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SOFREU SANÇÕES DISCIPLINARES NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE INSTAURADO, CASO O MESMO JÁ TENHA SERVIDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM ALGUMA FUNÇÃO OU DECLARAÇÃO DA ESCOLA, AO QUAL ESTAVA VINCULADO ANTERIORMENTE, DE QUE NÃO POSSUI NENHUMA ADVERTÊNCIA LAVRADA EM ATA, REFERENTE AO ANO DE 2023;**

1. Os contratos serão em regime temporário, de excepcional interesse público, para atender às ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2. O prazo de contratação é conforme o calendário escolar para o ano letivo de 2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo.
3. Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.
4. O candidato terá 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital de convocação, para a entrega da documentação legal exigida, no setor de Recursos Humanos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada na rua Frederico Josetti, s/nº, Bairro Beira Rio, na cidade de Barra do Bugres-MT, das 7:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

1. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. O Contrato Temporário poderá ser extinto antecipadamente em virtude de:

1. **QUANDO O CONTRATADO DER JUSTO MOTIVO/JUSTA CAUSA PARA SUA RESCISÃO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SMEC;**
2. **A PEDIDO DO CONTRATADO, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS;**
3. **PELO CONTRATANTE QUANDO AUSENTE OS MOTIVOS QUE FUNDAMENTARAM A CONTRATAÇÃO OU NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULA, OU CONDIÇÃO CONTRATUAL;**
4. **NA COMPROVAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO PARA O QUAL FOI CONTRATADO;**
5. **COM O RETORNO DE SERVIDOR EFETIVO OU CONTRATADO AFASTADO/LICENCIADO, OU CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO;**
6. **PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL.**

1. No caso de inexecução contratual por culpa do contratado (a), será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa.

1. **DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

1. As contratações dos candidatos aprovados neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO terão regime jurídico especial e ficarão vinculadas ao **Regime Geral de Previdência Social**.

1. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação,que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, obedecendorigorosamenteàordem declassificação.
2. ÉderesponsabilidadedocandidatooacompanhamentodaspublicaçõesdosEditaisComplementaresdeConvocação.
3. Oscandidatosclassificados/cadastro reservadeverãocomparecerobrigatoriamentena Sessão Pública de Atribuiçãode Aulas e Jornada de Trabalho conforme a necessidade da **SecretariaMunicipaldeEducaçãoeCultura** via Edital de Convocação, a ser divulgado no site www.barradobugres.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mt.
4. O não comparecimento na Sessão Pública de Atribuição de Carga Horária/Jornada de Trabalho, acarretará desclassificação do candidato.
5. OscasosomissosserãoresolvidospelaSecretariaMunicipaldeEducaçãoeCultura.

BarradoBugres/MT, 18 de junho de 2025.

REGILVADO ALVES DOS SANTOS

SecretariaMunicipaldeEducaçãoeCultura

Portaria nº 076/2025

João Bosco Fernandes El Hage

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 017/SMEC/2025

ANEXO I

QUADRO DAS VAGAS, CARGOS, FORMAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO: PROFESSOR E TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL						
Código	**Vagas**	**Cargo**	**Vencimento**	**CargaHorária Semanal**	**Requisitos**	**Local**
01	02	Professor Pedagogo	R$ 3.361,58	20h	Licenciado em Pedagogia ou Normal Superior	Escola Municipal José Mariano Bento – Comunidade Vão Grande (Zona Rural)
02	01	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Feminino	R$ 1.354,87	20h	Ensino Médio	C.E.I Professora Maria Lila Costa da Silva – Distrito de Assari (Zona Rural)
03	01	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Feminino	R$ 2.709,76	40h	Ensino Médio	Escola Municipal José Mariano Bento – Comunidade Vão Grande (Zona Rural)

ANEXOII

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO	DATA
Data de Divulgação do Edital	**18/06/2025**
InterposiçãodeRecursodoEdital	**23/06/2025**
Publicaçãodoresultadodeinterposiçãoderecursodoedital	**23/06/2025**
PeríododeInscrição	**24/06/2025**
PublicaçãodoEditaldeInscriçõesDeferidaseIndeferidas	**26/06/2025**
Interposiçãoderecursosdas Inscrições	**27/06/2025**
PublicaçãodoResultadodeinterposiçãoderecursos dasInscrições	**27/06/2025**
EditaldeHomologaçãodasInscrições	**27/06/2025**
PublicaçãodoLocal,Ensalamento eHoráriodasProvas	**02/07/2025**
RealizaçãodasProvas	**06/07/2025**
Contagemde títulospara oCargodeProfessor	**06/07/2025**
PublicaçãodoEditaldoResultadoPreliminar pós-contagem detítulos	**08/07/2025**
Interposição de Recursos do Resultado Preliminar	**09/07/2025**
Publicação da análise dos recursos e Homologação do Resultado Final do Processo SeletivoSimplificado	**10/07/2025**

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DA PROVA DISCURSIVA/REDAÇÃO

PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR PROFESSOR PEDAGOGO

1. O processo de ensino-aprendizagem.
2. Bases psicológicas da aprendizagem.
3. Avaliação da aprendizagem.
4. Planejamento Pedagógico.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

II - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DA PROVA o

PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

1. Conhecimentos básicos de crescimento e desenvolvimento infantil (físico, social, cognitivo e afetivo).
2. Cuidados físicos com a criança.
3. Integração família/instituição de educação infantil.
4. Relação afetiva criança/adulto
5. Relações Humanas/interpessoal.
6. Noções Básicas de Língua Portuguesa.
7. Noções Básicas de Matemática.

ANEXOIV - FICHA DE CONTAGEM DE TÍTULOS – Nível superior

NOME:_____

CPF:_____ **Nº DA INSCRIÇÃO:**_____

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	TÍTULOS DO (A) CANDIDATO (A)	COMPROVANTE
A) DOUTORADO, CONCLUÍDO ATÉ A DATA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS, DESDE QUE RELACIONADA À ÁREA DO CARGO PRETENDIDO.	**2,50**		**CÓPIA DO DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO, ACOMPANHADO DA CÓPIA DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.**
B) MESTRADO, CONCLUÍDO ATÉ A DATA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS, DESDE QUE RELACIONADA À ÁREA DO CARGO PRETENDIDO.	**1,50**		
C) PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* (ESPECIALIZAÇÃO) RELACIONADA À ÁREA DO CARGO PRETENDIDO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS, CONCLUÍDA ATÉ A DATA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS.	**1,00**		**CÓPIA DO CERTIFICADO OU CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO, INDICANDO O NÚMERO DE HORAS E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO. NO CASO DE DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO, ESTA DEVE VIR ACOMPANHADA DA CÓPIA DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR VÁLIDA POR UM ANO.**
TOTAL	**--------**		

INSTRUÇÕES:

◇ Somente serão analisados pela Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO a “Ficha de Contagem de Títulos” que estiver preenchida corretamente e que no Envelope conter as cópias dos documentos sem rasuras e legível solicitados neste Edital, protocolados dentro dos prazos previstos e formulados conforme as normas estabelecidas;

◇ Declaro que as informações documentais são verdadeiras.

_____ Data: _____/_____/20_____.

_____

Assinatura do (a) Candidato (a)

Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SMEC/2025

_____ **ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA**	**FICHA DE CONTAGEM DE TÍTULOS** **TOTAL: _____**

ANEXOV

DECLARAÇÃODENÃOACÚMULODECARGO

Declaro para os devidos fins de direito que eu_____

_____, portador (a) do CPF.nº_____ , na presente data, não exerço outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta, ouemAutarquia,EmpresaPública,SociedadedeEconomia Mista ou ainda emFundação Pública,que venha caracterizar acúmulo de cargos vedadopelo Artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal; e conforme o Parágrafo 4º do Artigo26,daLei Complementar Nº001/2005.

Porsera expressãoda verdade,firmoopresente.

BarradoBugres-MT, de de20_____.

_____

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃODASPROVAS

Eu, , CPFn.°: ,candidato(a)aoProcessoSeletivoSimplificadoparapreenchimentodevagasnoCargode ,nostermos do **Edital n.° 001/SMEC/2025**, venhorequerer tratamento especial necessário para arealizaçãõodaprovaobjetiva.

1. Selecionarotipodeprovae/ouotratamentoespecialnecessário(s).

( )Salaparaamamentação(candidataque	()Salatérrea(dificuldadeparalocomoção)

tivernecessidadedeamamentar seubebê)	
( )Salaindividual(candidatocomdoença contagiosa-outras)	( )Maca
( )Mesaparacadeirasderodas	( ) Apoioparaas pernas

1. Mesaecadeirasseparadas

( )gravidezderisco	( ) obesidade
( )limitaçõesfísicas	

+

1. Auxilioparapreenchimento:

()dificuldade/impossibilidadedeescreverda folhaderespostadaprovaobjetiva

1. Necessidadesvisuais(cegooupessoacombaixavisão)()auxílionaleituradaprova(ledor)

–TRANSCRITOR

( )provasuper ampliada(fontetam.24)	()provaampliada(fontetam.18)

1. Necessidadeauditivas(perdatotalouparcialdaaudição)()intérpretedeLIBRAS(LínguaBrasileiradeSinais)

( )Leituralabial
( )Necessitadetempoadicional pararealizaçãodaprovaobjetiva(observarnormasdesteEdital)
( ) Outras

BarradoBugres–MT, de de20 .

Assinaturado(a)Candidato(a)

ANEXO VII

REQUERIMENTO DEVAGAPARACANDIDATO PESSOACOMDEFICIÊNCIA

O(a)candidato(a) ,

CPFn.° ,candidato(a)aoProcessoSeletivoparapreenchimentodevagasnocargode ,nostermosdo**EditaIn.°001/SMEC/2025**,vemrequerer vagaespecialcomoPESSOACOMDEFICIÊNCIA(PcD).

Nessa ocasião, o(a) referido(a)candidato(a)apresentouLAUDO MÉDICO com a respectivaClassificaçãoEstatísticaInternacionaldeDoençaseProblemasRelacionadosàSaúde(CID).

Dadosespeciaispara aplicação dasPROVAS:marcarcom X noquadrículo,casonecessitedeProvaEspecialounão.

Emcaso positivo, discriminarotipodeprovanecessário.

()NÃONECESSITAdePROVAESPECIALe/oudeTRATAMENTOESPECIAL.

( ) NECESSITA DE PROVA E/OU DE CUIDADO ESPECIAL.

Descreverotipotratamentoespecial:

OBSERVAÇÃO1:Nãoserãoconsideradoscomodeficiênciaosdistúrbiosdeacuidadevisualpassíveisdecorreção simples, taiscomomiopia,astigmatismo,estrabismoecongêneres.

OBSERVAÇÃO2:Adeficiênciadeveráser compatívelcomasatividadesinerentesaocargo.

BarradoBugres–MT, de de20 .

Assinaturado(a)Candidato(a)

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE RECURSO DAS PROVAS

IDENTIFICAÇÃODOCANDIDATO

NOME:	**CPF:**
CARGO PRETENDIDO:	**TELEFONE:**

ÀComissãoOrganizadoradoProcesso Seletivo Simplificado 001/SMEC/2025.

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A:
JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Obs. Utilizar folha suplementar para a justificativa, se necessário.

Barra doBugres –MT, _____de de20_____.

_____

Assinatura do (a) Candidato (a)

INSTRUÇÕES:

- Somente serão analisados pela Comissão Organizadora os recursos protocolados dentro dos prazos previstoseformuladosconforme as normasestabelecidasno Edital deAbertura;
- Nocasoderecursoàsquestõesdaprovaobjetiva,estedeveráapresentarargumentaçãológicaeconsistente,devendo,ainda,estaracompanhadodecópiadabibliografiapesquisadaparafundamentação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 002/CMI/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno e na Lei Municipal n° 1.894/2009,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Barra do Bugres, estado de Mato grosso que se realizará na data do dia 24 de junho de 2025, da seguinte forma:

I – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

Ana Elbanira Ribeiro da Paz Camargo

Adauto Gonçalves

II – Representando a Secretaria Municipal de Educação:

Monica Maria Furlan

Odete Weber

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Jessica de Oliveira Taques

Patrícia Cavazinni

IV – Representando os Idosos:

Edvaldo Soares

Maria Izabel Barbosa

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Barra do Bugres - MT, 17 de junho de 2025.

ANA ELBANIRA RIBEIRO DA PAZ CAMARGO

Presidente do CMI

Barra do Bugres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 178/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 03 ao Contrato n°. **178/2024** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal** – **Estado de Mato Grosso** e **BUFFET CARVALHO LTDA**, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como **objeto: Prestação de serviços de buffet, para atender as demandas das secretarias, adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. **03.439.239/0001-50** com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal **Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado; **BUFFET CARVALHO LTDA** CNPJ nº **17.509.673/0001-74**, estabelecida na Rua Xavante, nº 673, bairro Setor Sul I, em Barra do Garças – MT, CEP 78600048, representada neste por sua sócia (a) proprietária Sr. (a) **Maria Angela Moreno Cossi**, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório N° **118/2023**, doravante denominado **CONTRATANTE** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 30/09/2025.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Sétima: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 30/06/2025 até **o dia 30/09/2025.**

2.2. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R$ 150.102,40 (cento e cinquenta mil cento e dois reais e quarenta centavos), pelos itens utilizados abaixo:

Gabinete do Prefeito				
Cód.	**Descrição**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor total**
80265	Serviço de Buffet - tipo refeição intermediário - unidade, almoço, jantar ou coquetel - 02 opções de proteína carne bovina, ave ou suína, arroz branco, 01 opção de salada: salada tropical (brócolis, couve-flor, cenoura, pepino japonês, melão, abacaxi, manga, acelga, alface 01 acompanhamento: purê de batata, farofa de banana e/ou bacon e calabresa, batata com requeijão, 01 opção de sobremesa: pudim, ou salada de frutas, ou mousse. inclusa mesa de aparador com no mínimo 3 metros.	2056	R$ 47,90	R$ 98.482,40
84403	Serviço de Buffet – tipo Coffee Break, fornecimento de coffee break para atender 20 pessoas: bolos de especiarias canela ou cravo, café, leite, dois tipos de sucos naturais, três tipos de frutas de preferência da estação, três opções de salgados assados (pão de queijo, biscoito de queijo, enroladinho de queijo e presunto, enroladinho de queijo, esfirra de carne), duas opções de doce (mousse, salada de frutas ou pudim), duas opções de bolos (laranja, limão, fubá, formigueiro) com acessórios guardanapos de papel de boa qualidade tipo snob, copos descartáveis de boa qualidade copobras, talheres, bandejas e toalha de mesa. Inclusa mesa de aparador com no mínimo 3 metros.	89,00	R$ 580,00	R$ 51.620,00
VALOR TOTAL: R$				**150.102,40**

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão da suspensão judicial do pregão eletrônico 010/2025, do Processo Judicial nº 1004136-57.2025.8.11.0004, tendo em vista a necessidade do Gabinete do Poder Executivo Municipal com eventos e reuniões.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula sétima prevê: Os prazos de fornecimento e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei n°. 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.002.15.451.0125.1236.4490510000.15000000000 - 1084

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 17 de junho de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 035/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 057/2025.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**:3F LTDA**

Objeto:Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de solução integrada através de um software, para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia.

Valor Global: **R$ 10.390,00 (dez mil trezentos e noventa reais).**

Validade: Iniciando-se em **02/06/2025** até o dia **02/06/2027.**

Barra do Garças – MT, 02 de junho de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha para atender as demandas das Secretarias do Município de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **37.730.284/0001-81**, estabelecida na R. Peroba, n°141, Bairro Limoeiros, em Timoteo - MG, CEP nº 35.181-430, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Yuri de Carvalho Drumond**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e

condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 048/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a **validade de 12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 048/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

·**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

·**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE;**

·**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

·**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**

·**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**

·**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;**

·**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**

·**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

·**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

·**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**

·**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 14.743,75 (quatorze mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
84404	colher - em inox, para refeicoes a mesa, cabo em pvc.	UNIDADE	GOLDEN INOX	9285,00	1,45	13.463,25
84409	pegador - de inox, para salada	UNIDADE	GOLDEN INOX	197,00	6,50	1.280,50
VALOR TOTAL: R$						**14.743,75**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a)Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da

penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b)Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a)Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b)Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c)Caso fortuito ou força maior;

d)Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e)Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f)Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g)Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h)Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i)A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à

apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b)Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d)Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a **entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze)** dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I.PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II.DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b)Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d)Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 048/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos **substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias**, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a)Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b)Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g)Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i)Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l)Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a)Advertência;

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d)Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e)Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a)A natureza e a gravidade da infração cometida;

b)As peculiaridades do caso concreto;

c)As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a)Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b)Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c)Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d)Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e)Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no **Processo Administrativo nº 048/2025** pertencentes a**s SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de

Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 05 de junho de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 060/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2025

PREFEITURA BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1 de 1
ADM. 2025/2028

ERRATA
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 060/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2025

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, através da Comissão de Contratação designada pela portaria n°. 22.199 de 23/05/2025, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte ERRATA no **Estudo Técnico Preliminar/ Anexo/I e Termo de Referência/Anexo II** do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2025, com data de realização no dia 26/06/2025, cujo Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra do Garças – MT (exercício 2025).

1- Onde se lê:

ÍTEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QTDE.
46	IMPRESSORA **LASER** - FOTOGRAFICA COMPATIVEL COM ECOTANK L805 WIRELESS IMPRIMIR:TECNOLOGIA DE IMPRESSAO: TECNOLOGIA DE INJECAO DE TINTAMICROPIEZODE 6 CORES (CCMMYK) OTIMIZADA PARA IMPRESSAO E FOTOGRAFIAS RESOLUCAO MAXIMA DE IMPRESSAO: ATE 5670 X 1440DPIDE RESOLUCAO OTIMIZADA EM VARIOS TIPOS DE PAPEL AREA MAXIMA DE IMPRESSAO: 21,6 X 111 CM (8,5" X 44") VELOCIDADE DE IMPRESSAO: MAXIMA DE DOCUMENTOS: PRETO 37PPM/ CORES 38 PPM3 NORMAL DE DOCUMENTOS: PRETO 5,1 ISOPPM/ CORES 5,0 ISOPPM(A4)6 FOTOGRAFIA COLORIDA 10 X 15 CM: 12 SEGUNDOS USO DE PAPEL FOLHAS INDIVIDUAIS 10 CM X 15 CM (4" X 6"), 13 CM X 18 CM (5" X 7"), 20 CM X 25 CM (8" X 10") CARTA, LEGAL, OFICIO (21,6 CM X 35,6 CM), A4, A5, A6, B5 TIPOS UTILIZA DIVERSOS TIPOS DE PAPEIS EPSON, PAPEL NORMAL E SULTE ENVELOPES N.O 10, DL, C6 TIPOS NORMA	UNID	58

DESCONSIDERADO

2- Leia-se:

ÍTEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QTDE.
46	IMPRESSORA - FOTOGRAFICA COMPATIVEL COM ECOTANK L805 WIRELESS IMPRIMIR:TECNOLOGIA DE IMPRESSAO: TECNOLOGIA DE INJECAO DE TINTAMICROPIEZODE 6 CORES (CCMMYK) OTIMIZADA PARA IMPRESSAO E FOTOGRAFIAS RESOLUCAO MAXIMA DE IMPRESSAO: ATE 5670 X 1440DPIDE RESOLUCAO OTIMIZADA EM VARIOS TIPOS DE PAPEL AREA MAXIMA DE IMPRESSAO: 21,6 X 111 CM (8,5" X 44") VELOCIDADE DE IMPRESSAO: MAXIMA DE DOCUMENTOS: PRETO 37PPM/ CORES 38 PPM3 NORMAL DE DOCUMENTOS: PRETO 5,1 ISOPPM/ CORES 5,0 ISOPPM(A4)6 FOTOGRAFIA COLORIDA 10 X 15 CM: 12 SEGUNDOS USO DE PAPEL FOLHAS INDIVIDUAIS 10 CM X 15 CM (4" X 6"), 13 CM X 18 CM (5" X 7"), 20 CM X 25 CM (8" X 10") CARTA, LEGAL, OFICIO (21,6 CM X 35,6 CM), A4, A5, A6, B5 TIPOS UTILIZA DIVERSOS TIPOS DE PAPEIS EPSON, PAPEL NORMAL E SULTE ENVELOPES N.O 10, DL, C6 TIPOS NORMA	UNID	58

Este esclarecimento tem como objetivo **reforçar a interpretação correta das especificações do item 46**, nos termos do **princípio da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 da Lei nº 14.133/2021), **não se configurando alteração de conteúdo** ou exigindo reabertura de prazos.
As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Barra do Garças 18 de junho de 2025.

Danilson Pereira Brito
Agente de Contratação
Pregoeiro - Substituto

(66) 3402-2000
licitacao@barradogarcas.mt.gov.br
Rua Independência, nº 739, Centro
Barra do Garças/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 57, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a revogação de nomeação de servidor para o Cargo de Agente de Contratação Municipal de Administração do Município de Boa Esperança do Norte – MT"

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR a partir de 19 de maio de 2025, a nomeação da servidora GABRIELLY CAROLINE LIMA ARAUJO, do cargo de Agente de Contratação Secretaria Municipal de Administração, feita através da Portaria nº 51, datada de 12 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de maio de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 06 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ANDRESSA MARA MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 56, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais do CONTRATO Nº 022/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal do Contrato n° 022/2025 – Processo de Adesão nº 005/2025, que resultou na Adesão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2024, Órgão Gerenciador CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS CIMESMI**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOA ESPERANÇA DO NORTE MT**.

Secretaria Municipal de Obras

Fiscal Titular: Antonio Juarez Kmiecik

Fiscal Suplemente: Deusenir Bispo Dias

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Janaina Wolf Santin Borth

Fiscal Suplemente: Deusenir Bispo Dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ANDRESSA MARA MARÃES

Secretária Municipal de Administração

ERRATA PORTARIA Nº 31, DE 26 DE MARÇO DE 2025. DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 015/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERRATA PORTARIA Nº 31, DE 26 DE MARÇO DE 2025. Designa Fiscais do CONTRATO Nº 015/2025, e dá outras providências.

Onde se lê:

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal Titular: Maristela Ferreira da Silva

Fiscal Suplemente: Andrionéia Fátima Klauss

Leia-se:

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal Titular: Maristela Ferreira Alves

Esta errata tem como objetivo corrigir um erro material, na descrição do nome de Fiscal titular do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 15 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ANDRESSA MARA MARÃES

Secretária Municipal de Administração

ERRATA DA ERRATA PORTARIA Nº 32, DE 26 DE MARÇO DE 2025. DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 016/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal Titular: Maristela Ferreira da Silva

Fiscal Suplemente: Andrionéia Fátima Klauss

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular: Sandra Daniela Dan Hartmann

Leia-se:

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal Titular: Maristela Ferreira Alves

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular: Kelen Fernanda da Silva Oliveira

Esta errata tem como objetivo corrigir um erro material, na descrição do nome de Fiscal titular do contrato, bem como substituição de fiscal da Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 16 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ANDRESSA MARA MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 59, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 59, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais do CONTRATO Nº 024/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal do Contrato n° 024/2025 – Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2025, que resultou no contrato tem como objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DE STAND PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE NA FEIRA FIT PANTANAL 2025 – FEIRA INTERNACIONAL DO TURISMO DO PANTANAL, A SER REALIZADA DE 05 A 08 DE JUNHO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS PANTANAL, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, TENDO EM VISTA A DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE EM ÂMBITO REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL.

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico:

Fiscal Titular: Janete de Lara

Fiscal Suplemente: Jessica Carvalho Barboza

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ANDRESSA MARA MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 60, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais do CONTRATO Nº 025/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal do Contrato n° 025/2025 – Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2025, que resultou no contrato tem como objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DO STAND PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE NA FEIRA FIT PANTANAL 2025 FEIRA

INTERNACIONAL DO TURISMO DO PANTANAL, A SER REALIZADA DE 05 A 08 DE

JUNHO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS PANTANAL, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT,TENDO EM VISTA A DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE EM ÂMBITO REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL.

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico:

Fiscal Titular: Janete de Lara

Fiscal Suplemente: Jessica Carvalho Barboza

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ANDRESSA MARA MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais ATA DE REGISTRO Nº 01/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal da ATA DE REGISTRO Nº 01/20255 – Processo de Pregão Presencial nº 001/2025, que resultou no contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ABASTECIMENTO DE GÁS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA O ANO DE 2025.

Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

TITULAR: DAILA VILLANI

SUBSTITUTOS: MARISTELA FERREIRA ALVES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ANDRESSA MARA MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais ATA DE REGISTRO Nº 02/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal da ATA DE REGISTRO Nº 02/2025 – Processo de Pregão Presencial nº 001/2025, que resultou no contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ABASTECIMENTO DE GÁS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA O ANO DE 2025.

Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

TITULAR: DAILA VILLANI

SUBSTITUTOS: MARISTELA FERREIRA ALVES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ANDRESSA MARA MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 - AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 -AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

A prefeitura de Boa Esperança do Norte - Mato Grosso, comunica todas as empresas interessadas, que se encontra aberto o prazo para recebimento das propostas, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA PARA LEVANTAMENTO DE EIXO GEORREFERENCIADO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DENTRO DOS LIMITES GEOPOLITICOS DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, ATRAVÉS DO SISTEMA INFORMATIZADO DE AUDITORIA PUBLICA – APLIC,** devendo empresas interessadas, manifestar no prazo de 3 (três) dias uteis, contados da data da publicação, mediante a apresentação de propostas e documentações que compõe o Aviso de Dispensa de Licitação.

Prazo para apresentação das propostas: 24 de junho de 2025

Horário de encerramento de recebimento das propostas: 13h00min

O aviso de dispensa de licitação está disponível no site: www.boaesperancadonorte.gov.br

As informações complementares necessárias aos interessados devem ser enviadas juntamente com os documentos solicitados no edital, por meio de correio eletrônico (e-mail) compras@boaesperancadonorte.gov.br. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, favor contatar o Departamento de Licitação, localizado na Avenida Perimetral S/Nº, Bairro Centro, em Boa Esperança do Norte – MT, através do telefone (66) 996433462.

Boa Esperança do Norte – MT, 18 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ANDRESSA MARA MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT - PUBLICAÇÃO ADITIVOS E APOSTILAMENTO - DISPENSA Nº 003/2025-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT - PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 003/2025 – **TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIAS DISPENSA Nº 003/2025**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.**

CONTRATADO: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS – COOPSERV'S**

DATA: 30/04/2025

TRANSFERENCIA DE SALDOS ENTRE SECRETARIAS NO VALOR TOTAL DE R$ 21.687,46 (vinte um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos.)

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT

31 DE ABRIL DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – ANDRESSA MARA MARÃES - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 292/2025.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS PORTARIAS N.º 263-2025 E N.º 286-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 285/2025 e 286/2025 que concedeu 30 (trinta) dias de férias a servidora, senhora Dilma Glaucia Rodrigues Maciel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de junho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 293/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA MARLI SOARES SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de férias a servidora**MARLI SOARES SANTANA**, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2024/2025, com período de gozo entre os dias **30 de junho a 29 de julho 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de junho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 294/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA MÁRCIA MARTINS SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de férias a servidora**MÁRCIA MARTINS SOUZA**, no cargo de técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2023/2024, com período de gozo entre os dias **16 de julho a 14 de agosto 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de junho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 295/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ELIDIANA PAULA NEVES DE ALECRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de férias a servidora **ELIDIANA PAULA NEVES DE ALECRIM**, no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2024/2025, com período de gozo entre os dias **21 de julho a 19 de agosto 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de junho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 296/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 22 (VINTE E DOIS) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA DELVANI FERREIRA ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 22 (vinte e dois) dias de férias a servidora **DELVANI FERREIRA ROCHA**, no cargo de técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2023/2024, com período de gozo entre os dias **01 de junho a 22 de junho 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de junho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 297/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 05 (CINCO) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA DELVANI FERREIRA ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 05 (cinco) dias de férias a servidora**DELVANI FERREIRA ROCHA**, no cargo de técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2024/2025, com período de gozo entre os dias **23 de junho a 27 de junho 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de junho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 298/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS AO SERVIDOR CLEUMO MOREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**,Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, abono de pecúnia 30 (trinta) dias de férias, conforme prevê o **Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal**, ao servidor **CLEUMO MOREIRA DA SILVA**, cargo de vigia noturno, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Referente ao exercício 2023 - 2024.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de junho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 299/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ABONO DE PECÚNIA 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA LAURICE SOUSA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, o abono pecuniário de 20 (vinte) dias de férias, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, da servidora **LAURICE SOUSA LEITE**, no cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração. Referente ao exercício 2024/2025.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de junho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 300/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 1/3 (2ª) DA SERVIDORA KATE REGINA PAULO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**,Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, abono pecuniário de licença prêmio 1/3 (2ª), conforme prevê o **Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal**, da servidora **KATE REGINA PAULO SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de técnica administrativa educacional na Escola Municipal Santa Marta. Referente ao quinquênio 2018 a 2022.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de junho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 301/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 1/3 (2ª) AO SERVIDOR GEORGE PÉRICO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**,Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, abono pecuniário de licença prêmio 1/3 (2ª), conforme prevê o **Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal**, servidor **GEORGE PÉRICO SILVA**, Técnico Multimeio Didático, lotado na Secretária Municipal de Educação. Referente ao quinquênio 2013 a 2018.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de junho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 045, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"APROVA O DESMEMBRAMENTO DO LOTE N.º 14, QUADRA N.º 41, MATRÍCULA N.º 8.708, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 109 inciso V;

Art. 1º Aprova o desmembramento do lote: n.º 14 da quadra n.º 41, matrícula n.º 8.708, área 919,42m² avenida José Humárcio Carlos Ferreira núcleo urbano Parte A, no município de Bom Jesus

do Araguaia-MT – CEP: 78678-000. Objeto das matrículas n.º 3.820 respectivamente. Proprietário: Deusdante Alves Ribeiro.

DESMEMBRAMENTO

SITUAÇÃO ANTES DO DESMEMBRAMENTO

LOTE Nº14 – DA QUADRA Nº41

Área: 919,42 m² (Novecentos e dezenove vírgula quarenta e dois metros quadrados);

Frente: Avenida José Humárcio Carlos Ferreira, com 19,50 (dezenove vírgula cinquenta metros);

Fundo: Lote nº07, com 19,50m (dezenove vírgula cinquenta metros);

Lado Direito: Lotes nº15 e nº17, com 47,60m (quarenta e sete vírgula sessenta metros);

Lado Esquerdo: Lotes nº 11 e, nº13, com 46,70m (quarenta e seis vírgula setenta metros).

SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

ÁREA REMANESCENTE

LOTE Nº14 – DA QUADRA Nº41

Área: 709,42 m² (Setecentos e nove vírgula quarenta e dois metros quadrados);

Frente: Avenida José Humárcio Carlos Ferreira, com 13,50 (treze vírgula cinquenta metros) e Lote nº14A com 6,00m (seis metros);

Fundo: Lote nº07, com 19,50m (dezenove vírgula cinquenta metros);

Lado Direito: Lotes nº15 e nº17, com 47,60m (quarenta e sete vírgula sessenta metros);

Lado Esquerdo: Lote nº 14A, com 35,00m (trinta e cinco metros) e Lote nº11, com 11,70m (onze vírgula setenta metros).

ÁREA DESMEMBRADA

LOTE Nº14A – DA QUADRA Nº41

Área: 210,00 m² (Duzentos e dez metros quadrados);

Frente: Avenida José Humárcio Carlos Ferreira, com 6,00m (seis metros);

Fundo: Lote nº14, com 6,00m (seis metros);

Lado Direito: Lote nº14, com 35,00m (trinta e cinco metros);

Lado Esquerdo: Lotes nº 13 e nº11, com 35,00m (trinta e cinco metros).

Art. 2º Tudo conforme **MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO** que segue em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de junho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 302/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA CLEIDIANE APARECIDA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade** à servidora **CLEIDIANE APARECIDA DOS SANTOS**, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação. A servidora estará afastada das suas atividades pelo período de **18 de junho e 15 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de junho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ N° 50.807.833/0001-37

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ALTERAR A CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, ITEM 9.5 PARA ACRÉSCIMO DE VALORES REFERENTE A PARCELA ÚNICA, DE ACORDO COM O ITEM 15.4.3 DA REPACTUAÇÃO FÍSICA ORÇAMENTÁRIA QUE APRESENTA MUDANÇA NO PERFIL TRAÇADO DO CONTRATO ORIGINAL, SENDO TRAMITADA E APROVADA ATRAVÉS DA ATA Nº 26, DE 23 DE MAIO 2025, DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, ALÍNEA B, DO ART. 65, C/C ART. 58, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

VALOR GLOBAL: R$ 119.950,18 (CENTO E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS, DEZOITO CENTAVOS), RELATIVO AO PERÍODO DE 15 DE MAIO DE 2025 E 29 DE JUNHO DE 2025.

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2025

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.829/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA FINANCIAR A EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, COM A INSTALAÇÃO DE USINAS DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE, NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbi-

to do Programa de Eficiência Energética Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Aquisição de Usinas Fotovoltaicas e Armazenamento de Energia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer (isquer) outra (s) conta (s), salvo a (s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte/MT, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES JUNHO 2025/3

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
23/06/2025 17:30	https://meet.google.com/nfi-ticd-qoc

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
23.462/2023	Q.I Centro Educacional Ltda	Richard Rodrigues
7.729/2025	Manoel Barbosa da Silva	Adriane Silva Souza
1.271/2025	Enir Aparecida Costa	Johnny Felipe
6.302/2025	Espólio de Otávio Ferreira Campos	Patrícia Maria Frade
11.441/2025	Antônio João Castrillon Fernadez	Jovanil de Campos
7.523/2025	Maria Helena Ardigo	Mirielle Garcia

Cáceres-MT, 17 de Junho de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 009/2025

Pelo presente, fica registrada a celebração do contrato abaixo descrito:

1-TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 009/2025.

2-ORIGEM: Edital nº 01/2025 Saldo Remanescente - Subsídios para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

3-PERMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SMTC, neste ato representada por sua Secretária, ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO.

4-PERMISSIONÁRIO: EDSON FLÁVIO SANTOS.

5-OBJETO: O presente termos e fundamenta na modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural supra citado selecionado através do **Edital nº 01/2025 Saldo Remanescente - Subsídios para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc**, nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

6-VIGÊNCIA: Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura podendo ser executado o objeto até 27 de junho de 2025, conforme Etapas do Edital nº 01/2025, podendo ser retificado conforme necessidade.

7-VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do pre-

sente termo será de **R$ 33.915,26 (trinta e três mil novecentos e quinze reais e vinte e seis centavos),** que deverá ser pago em **uma única parcela**.

Cáceres, 16 de junho de 2025.

Alessandra Castilho Paiva Paulino

Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 238 de 24 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 008/2025

Pelo presente, fica registrada a celebração do contrato abaixo descrito:

1-TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 008/2025.

2-ORIGEM: Edital nº 01/2025 Saldo Remanescente - Subsídios para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

3-PERMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SMTC, neste ato representada por sua Secretária, ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO.

4-PERMISSIONÁRIO: SEBASTIANA APARECIDA CEZILIO DE SOUZA E CIA LTDA.– CHÁCARA RECANTO DO SABIÁ.

5-OBJETO: O presente termos e fundamenta na modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural supra citado selecionado através do **Edital nº 01/2025 Saldo Remanescente - Subsídios para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc**, nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

6-VIGÊNCIA: Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura podendo ser executado o objeto até 27 de junho de 2025, conforme Etapas do Edital nº 01/2025, podendo ser retificado conforme necessidade.

7-VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do presente termo será de **R$ 33.915,26 (trinta e três mil novecentos e quinze reais e vinte e seis centavos),** que deverá ser pago em **uma única parcela**.

Cáceres, 16 de junho de 2025.

Alessandra Castilho Paiva Paulino

Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 238 de 24 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 007/2025

Pelo presente, fica registrada a celebração do contrato abaixo descrito:

1-TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 007/2025.

2-ORIGEM: Edital nº 01/2025 Saldo Remanescente - Subsídios para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

3-PERMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SMTC, neste ato representada por sua Secretária, ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO.

4-PERMISSIONÁRIO: SOCIEDADE EDUCADORA E CULTURAL DE INTEGRAÇÃO BRASIL/ALEMANHA – SECIBA.

5-OBJETO: O presente termos e fundamenta na modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural supra citado selecionado através do **Edital nº 01/2025 Saldo Remanescente - Subsídios para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc**, nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

6-VIGÊNCIA: Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura podendo ser executado o objeto até 27 de junho de 2025, conforme Etapas do Edital nº 01/2025, podendo ser retificado conforme necessidade.

7-VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do presente termo será de **R$ 33.915,26 (trinta e três mil novecentos e quinze reais e vinte e seis centavos),** que deverá ser pago em **uma única parcela**.

Cáceres, 16 de junho de 2025.

Alessandra Castilho Paiva Paulino

Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 238 de 24 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 006/2025

Pelo presente, fica registrada a celebração do contrato abaixo descrito:

1-TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 006/2025.

2-ORIGEM: Edital nº 01/2025 Saldo Remanescente - Subsídios para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

3-PERMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SMTC, neste ato representada por sua Secretária, ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO.

4-PERMISSIONÁRIO: TAYNARA DUARTE RIBEIRO.

5-OBJETO: O presente termos e fundamenta na modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural supra citado selecionado através do **Edital nº 01/2025 Saldo Remanescente - Subsídios para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc**, nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

6-VIGÊNCIA: Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura podendo ser executado o objeto até 27 de junho de 2025, conforme Etapas do Edital nº 01/2025, podendo ser retificado conforme necessidade.

7-VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do presente termo será de **R$ 33.915,26 (trinta e três mil novecentos e quinze reais e vinte e seis centavos),** que deverá ser pago em **uma única parcela**.

Cáceres, 16 de junho de 2025.

Alessandra Castilho Paiva Paulino

Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 238 de 24 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 005/2025

Pelo presente, fica registrada a celebração do contrato abaixo descrito:

1-TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 005/2025.

2-ORIGEM: Edital nº 01/2025 Saldo Remanescente - Subsídios para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

3-PERMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SMTC, neste ato representada por sua Secretária, ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO.

4-PERMISSIONÁRIO: HÉLIO INÁCIO SANTANA.

5-OBJETO: O presente termos e fundamenta na modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural supra citado selecionado através do **Edital nº 01/2025 Saldo Remanescente - Subsídios para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc**, nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

6-VIGÊNCIA: Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura podendo ser executado o objeto até 27 de junho de 2025, conforme Etapas do Edital nº 01/2025, podendo ser retificado conforme necessidade.

7-VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do presente termo será de **R$ 33.915,26 (trinta e três mil novecentos e quinze reais e vinte e seis centavos),** que deverá ser pago em **uma única parcela**.

Cáceres, 16 de junho de 2025.

Alessandra Castilho Paiva Paulino

Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 238 de 24 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 004/2025

Pelo presente, fica registrada a celebração do contrato abaixo descrito:

1-TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 004/2025.

2-ORIGEM: Edital nº 01/2025 Saldo Remanescente - Subsídios para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

3-PERMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SMTC, neste ato representada por sua Secretária, ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO.

4-PERMISSIONÁRIO: GABRIEL FERREIRA SANTANA.

5-OBJETO: O presente termos e fundamenta na modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural supra citado selecionado através do **Edital nº 01/2025 Saldo Remanescente - Subsídios para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc**, nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

6-VIGÊNCIA: Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura podendo ser executado o objeto até 27 de junho de 2025, conforme Etapas do Edital nº 01/2025, podendo ser retificado conforme necessidade.

7-VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do presente termo será de **R$ 33.915,26 (trinta e três mil novecentos e quinze reais e vinte e seis centavos),** que deverá ser pago em **uma única parcela**.

Cáceres, 16 de junho de 2025.

Alessandra Castilho Paiva Paulino

Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 238 de 24 de março de 2025.

TERMO ADITIVO Nº 061/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 061/2025 – SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 059/2024 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL JOYCE ELIZA VARANDA DA SILVA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI,** de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JOYCE ELIZA VARANDA DA SILVA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua C, Quadra 12, Lote 12, Vila Real, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 32545789 SESP/MT e CPF nº 042.876.391-03,daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **JOYCE ELIZA VARANDA DA SILVA** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **22 de junho de 2025 e término em 20 de agosto de 2025.**

Cláusula 2ª – A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª – O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de junho de 2025.

JOYCE ELIZA VARANDA DA SILVA

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 069/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 069/2025 – SMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 076/2024 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL FABIO FERREIRA LANDIM

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI,** de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FABIO FERREIRA LANDIM,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Cedro , s/nº, caramujo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 14587629 SSP/MT e CPF nº 005.329.071-24,daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **FABIO FERREIRA LANDIM**, cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **03 de junho de 2025 e término em 02/06/2026.**

Cláusula 2ª – A referida prorrogação se justifica, tendo em vista que o profissional está substituindo a servidora efetiva **Thais Dayana da Silva** – Enfermeira, que se encontra em período de Licença sem Ônus, conforme Portaria nº 361, de 21 de maio de 2024.

Cláusula 3ª – - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública, com fundamento na Lei nº 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ou em caso de retorno antecipado da servidora efetiva substituída.

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de junho de 2025.

FABIO FERREIRA LANDIM

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 23-2025 - REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Kits de Escovação adulto e infantil necessária para atender a Política Nacional de Saúde Bucal/MS e os Programas da Odontologia no Município de Cáceres-MT.

Realização: 04 de julho de 2025 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de junho de 2025.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 397 DE 16 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 7.875 de 10 de março de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 01/2024 em 03 de julho de 2024, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

COMPLEMENTO:ESCOLAS NA ZONA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
181	ELIANA MENDES
182	PAULA NAYARA NUNES ROSA
183	CONCEIÇÃO OLIVEIRA
184	TALITA APARECIDA DA COSTA DUARTE
185	ELISABETH JERONIMO PRIETO
186	FELICIANA ALVES DE ABREU PASSBERG
187	MIRELI APARECIDA SANTOS MOTTA

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2025.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I DO DECRETO Nº 397 DE 16 DE JUNHO DE 2025

	DOCUMENTOSPESSOAIS
1	CópiaRGeCPF(Legível)
2	CópiadaCertidãodeCasamentoouNascimento
3	Cópiado Título deEleitor
4	Documentosquecomprovemestarquitescomobrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	CópiadeCertificadode Reservista(masculino)
6	Cópia da Carteirade Trabalho(páginas onde constam,númeroe sérieda CTPS,QualificaçãoCivileContrato deTrabalho: últimoregistro decontrato eapróximapáginaembranco)
7	CópiaCNH(Emcasode cargoespecificoverificar acategoriaexigida)
8	Cópia deCadastro no PIS/PASEP
9	CópiadoDiploma /Comprovante deEscolaridade
10	1Foto3X4 Atualizada
11	CópiadaCarteiradoConselhodeClasseMT,quandosetratardeprofissãoregulamentada,incluindocomprovante dequitação deanuidade
12	NúmeroCPFPai,Mãe,Cônjuge,Filhose/ouDependentes,seospaisforemfalecidos apresentaratestadodeóbitooudeclaração denãoconvivência comos pais
13	CópiadaCertidão deNascimentodos filhos
14	CópiadaCarteiradeVacinação dosfilhos menores decinco anos.
15	CartãoVacinaAdulto(especificopara Servidoresdaáreadesaúde)
16	ComprovantedeResidênciaatual(copiacontaagua,luz,telefoneoucontratodelocaçãodo imóvel)
17	Declaraçãodenãoacumulaçãoilegaldecargoeempregopúblico,assinadopeloservidorconformedocumento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho
19	Certidãonegativadosúltimos 5(cinco)anos,relativa àexistênciaou inexistênciadeaçõescíveisecriminaisjunto ao EstadodeMato Grosso.Disponível nosseguintes endereços: -1ºGrauhttps://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2ºGrauhttps://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	CertidãoCriminalFederalhttp://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaraçãode Bens eRendasou,inexistindo,declaraçãonegativa.
22	Decl.de ausênciadeparentescocomoutrosmembrosdoPoderExecutivo/Legislativo
23	TelefoneeE-mail
24	Qualificaçãocadastral-https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 391 DE 11 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação, competência, composição e regulamento do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, COMCID-Cáceres e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 19.636, de 11 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal da Cidade de Cáceres – COMCID, para o triênio 2025-2028.

I. Membro nato:

1. Chefe do Poder Executivo Municipal

Antônia Eliene Liberato Dias

II. 6 Membros designados:

2. Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Leandro Martins Barbosa

Suplente: Lucivânia de Oliveira Souza

3. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

Titular: Wesley de Sousa Lopes

Suplente: André Luis dos Santos

4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento econômico

Titular: Wilson Massahiro Kishi

Suplente: Dario Diego Senn

5. Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

Titular: Luis Mário Castrillon Mendes Araújo

Suplente: Alex Lopes de Abreu

6. Câmara Municipal de Cáceres

Titular: Isaías Bezerra

Suplente: Franco Valério

I - 04 Representantes dos Movimentos Sociais e Populares

Associação Remanso Fraterno João Gabriel

Titular: Sidney Aparecido Neves de Campo

Suplente: José de Brito

União Cacerense de Associação de Moradores-UCAM

Titular: Dener Antônio da Silva

Suplente: José Elias da Silva Gama

Casa da Amizade

Titular: Shalva Andressa Mantay Curty

Suplente: Marli Garcia Félix de Macedo

Associação Ajuda aos Animais de Cáceres- AAAC

Titular: Beatriz Freire Tavares

Suplente: Renato Augusto Casemiro de Oliveira

II - 2 Representantes de Entidades Empresariais:

Associação Empresarial e Comercial de Cáceres – ACEC

Titular: Ledson Glauco Monteiro Catelan

Suplente: Thiago de Lucas Pereira Pinto

Sindicato da Industria de Alimentação - SIA

Titular: Wellington Nunes dos Santos

Suplente: James Parreira

III - 1 Representante de Entidades Sindicais

Sinduscon

Titular: Celso Silva

Suplente: Álvaro Gonçalves Filho

IV - 1 Representante de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa

Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

Titular: Robson Gomes de Melo

Suplente: Reinaldo Norberto da Silva

V - 1 Representante de Entidades Profissionais

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA

Titular: Élder Felix de Macedo

Suplente: Jackson Ferreira da Silva

VI - 1 Representante de Organizações não Governamentais

União Social de Assistência

Titular: Alfo Pereira Caixeta

Suplente: Ronaldo Ribeiro de Mello

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de junho de 2025.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 385 DE 09 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 3.344, de 03 de junho de 2025 que dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 3.331, de 23 de dezembro de 2024-LDO, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 19.187, de 06 de junho de 2025;

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas, na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Art.2º.A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de 3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art.3º.EsteDecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de junho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres

ANEXO

ACRÉSCIMOS

Órgão	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	0101 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO	
Proj/Atividade	1048 – AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90 - Investimento	(1.501) Outros Recursos não Vinculados	150.000,00

Órgão	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	0101 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO	
Proj/Atividade	1040 – AQ MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS P/A INFRAESTRUTURA OPERACIONAL	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90 - Investimento	(1.501) Outros Recursos não Vinculados	43.145,86

REDUÇÕES

Órgão	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	0101 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO	
Proj/Atividade	2125 – MAN C/AS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90 - Outras Despesas Correntes	(1.501) Outros Recursos não Vinculados	193.145,86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 396 DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 19.832, de 12 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora **THAIS DE CARVALHO SABINO**, cargo Comunicação Social, lotada na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 07/05/2025 a 05/08/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 07 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 397 DE 13 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.824, de 02 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a readaptação de função provisória à Servidora **ROSIMAR GALDINO DA SILVA VIEIRA** cargo auxiliar de desenvolvimento infantil, lotada na Secretaria de Educação, para exercer as suas funções no setor administrativo, na Escola Municipal Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC, pelo período de 01/05/2025 a 26/10/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 398 DE 13 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezem-

bro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 19.866, de 13 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória à Servidora **SUELI NATALINA JARA,** cargo Auxiliar de Serviços Gerais (p/g.i), lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de auxiliar administrativo, no CRAS I, pelo período de 14/04/2025 A 14/04/2026.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 14 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 399 DE 13 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 19.901, de 13 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora **APARECIDA CANDIDA DOS REIS DE SOUZA**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais (p/g.i), lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 09/05/2025 a 08/07/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 09 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 400 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 19.887, de 13 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória ao servidor **LAUDELINO MANOEL DE ALMEIDA**, efetivo no cargo Auxiliar de Serviços Gerais (p/g.i), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de motorista junto ao setor de frotas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30/04/2025 a 27/10/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos desde 30 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 401 DE 13 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 19.830, de 12 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora **DANIELLE SOUSA CEBALHO DE PAULA**, cargo Professora licenciada em Pedagogia com docência (30hs/aula), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 15/05/2025 a 13/08/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 15 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 402 DE 13 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.290, de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória à servidora **ELIANE DE OLIVEIRA CARDOZO,** cargo auxiliar de serviços gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer as suas funções auxiliando no atendimento de controle de entrada e saída dos alunos, e nos cuidados com os alunos que permanecem na Instituição após o horário, até a chegada dos responsáveis, na Escola Municipal Madre Maria Estevão, pelo período de 24/04/2025 a 21/10/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 24 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 403 DE 13 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 38.196, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória à servidora **ANTONIA MIRANDA VIEIRA,** cargo auxiliar de serviços gerais (p/g.i), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de controle de portão, na Escola Municipal Jardim Guanabara, pelo período de 04/04/2025 a 02/04/2026.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 04 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 404 DE 16 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 32.519, de 21 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a servidora **EVANIL DE PAULA DOS REIS**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (P/G. I), lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01/04/2025 a 10/09/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 405 DE 16 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 8.391, de 13 de março de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **MARINETE HURTADO DIONISIO**, cargo professora licenciada em pedagogia com docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/03/2025 a 13/06/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 17 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 406 DE 16 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.904, de 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória à servidora **NADIR MOREIRA DOS REIS,** cargo Auxiliar de Serviços Gerais (p/g.i), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer as suas funções fazendo o controle da entrada e saída dos alunos, limpeza e conservação de pequenos equipamentos e au-

xiliando na organização e conservação dos utensílios da dispensa da Escola Municipal Lea Maria Lara Silva, pelo período de 09/04/2025 a 09/04/2026.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 09 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 408 DE 17 DE JUNHO 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.683, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o afastamento médico da servidora **KELLY CRISTINA LIMA DO BRASIL GOMES**, cargo Professora com Magistério (I A IV), lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 29/04/2025 a 23/07/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 29 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 409 DE 17 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.935, de 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a readaptação de função provisória, a Servidora **ELBA MARA DOS SANTOS**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com docência (30hs/aula), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções auxiliando na assessoria de gabinete, na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 25/02/2025 a 23/08/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 25 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL SOB Nº 23/2025 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2024

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal do candidato abaixo, considerado **Desistente e Eliminado do Concurso Público 2024**, conforme solicitação de renúncia através do Processo submetido ao Protocolo sob nº 14.819 de 11 de junho de 2025.

RELAÇÃO NOMINAL DO CANDIDATO CONSIDERADO DESISTENTE E ELIMINADO DO CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 02/2024.

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 380 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURA E DEFESA DO CONSUMIDOR

COMPLEMENTO: AREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRENCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA

Cáceres, 17 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

LEI N° 3.346, DE 17 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 166 .412,20 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e doze reais e vinte centavos), conforme as funcionais programáticas a seguir discriminadas:

Órgão:	11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
Funcão:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
Proj/Atividade:	**1.089 – AÇÕES DE CIDADANIA COM BOAS PRÁTICAS DE BEMESTAR ANIMAL**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90. Aplicações Diretas	(4.1.665) Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	150.000,00
3.3.90. Aplicações Diretas	(1.1.500) Recursos não Vinculados de Impostos	16.412,20

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1 o serão cobertos pela anulação de dotação, conforme disposto no inciso III, e pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** conforme disposto no inciso II, ambos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Órgão:	14 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
Funcão:	18 – Gestão Ambiental	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1010 – USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	
Proj/Atividade:	**2.111 – MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DES. ECONÔMICO**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90. Aplicações Diretas	(1.1.500) Recursos não Vinculados de Impostos	16.412,20

Art. 3º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.332, de 23 de dezembro de 2024- LOA/2025, Lei nº 3.331, de 23 de dezembro de 2024-LDO/2025 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025, e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT,em 17 de junho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

PrefeitaMunicipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 396 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 17.489, de 27 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ADALBIANA AUXILIADORA DE JESUS OLIVEIRA RANGEL SOARES**, para exercer as funções do cargo em Comissão da Gerência de Cadastro e Controle Funcional, com ônus, em substituição a titular **Roseane Nunes de Souza,** que se encontra em gozo de férias pelo período de 02 de junho de 2025 a 01 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de junho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 089/2025

"Dispõe sobre Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, e dá outras providências."

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando o que consta no Memorando nº 19.584/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor abaixo relacionada**,** aprovada no Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**, publicado em12 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Munícipio, para exercício de suas funções no Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

ENCANADOR: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
11º	EDMAR FERRARI

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Recursos Humanos do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 11 de junho de 2025.

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo - SSAAP

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos
14	Cartão Vacina Adulto
15	Comprovante de Residência à data da contração em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
18	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
19	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original).
20	Telefone e E-mail.
21	Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental (Item 17.1.g do Edital 01/2019).

ØClínica Credenciada para emissão do Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental (Item 17.1.g do Edital 01/2019):Clínica Gastro e Derme, contato 65 3223-4753, situada na Rua Porto Carreiro, Nº 268, Centro, CEP 78.200-000, Cáceres-MT, Dra. Marina Pinto de Arruda, Médica do Trabalho.

OBS: Exames necessários para emissão de Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental (Item 17.1.g do Edital 01/2019), conforme tabela abaixo.

FUNÇÕES	EXAMES
ADVOGADO, CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO, ENGENHEIRO QUÍMICO, ENGENHEIRO SANITARISTA, TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ENCANADOR E AUXILIAR DE ENCANADOR.	HEMOGRAMA, GLICEMIA DE JEJUM, TGO, TGP, URÉIA, CREATININA, URINA I, ELETROCARDIOGRAMA, RAIO X DE TÓRAX
OPERADOR DE ETA E TÉCNICO ELETROMECÂNICO	HEMOGRAMA, GLICEMIA DE JEJUM, TGO, TGP,

	URÉIA, CREATININA, URINA I, ELETROCARDIOGRAMA, RAIO X DE TÓRAX AUDIOMETRIA ACUIDADE VISUAL

Cáceres/MT, 11 de junho de 2025.

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo - SSAAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR 004/2025

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

1-Divulgar o resultado Preliminar da seleção de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplifcado 001/2025, da Secretaria Municipal de Educação, de acordocom as normas estabelecidas no edital de abertura, conforme anexo único:

ANEXO I

PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	RENATA CARNEIRO LEME CAETANO	19/02/1991	04307072154	02062025220223	**22,00**
2º	MARINA DE FATIMA SOUZA	29/10/1968	22405127253	27052025185132	**19,00**
3º	ÉRIKA FÁTIMA DE ARRUDA	13/10/1982	00599587156	28052025090151	**19,00**
4º	SUELE APARECIDA LEITE DE SOUSA	11/06/1986	01830009192	29052025194736	**19,00**
5º	ANDRÉIA MOREIRA	25/10/1986	02126234193	01062025200703	**19,00**
6º	MICHELE DO ROSARIO BORGES	01/05/1993	04530770133	27052025223356	**19,00**
7º	TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES	12/04/1993	01296692299	01062025181327	**19,00**
8º	ROSIMAR CRISTINA DA SILVA	10/06/1976	85675300163	01062025232319	**18,00**
9º	SERGILAINE FÁTIMA DE MIRANDA CEBALHO	13/05/1991	04151646132	25052025204532	**18,00**
10º	JORDAN LUIS ARTIAGA SILVA	20/03/1995	04791272129	28052025200120	**18,00**
11º	LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA MARTINS	21/10/1982	00041944119	26052025145025	**17,50**
12º	ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	14/02/1986	00727607103	25052025175634	**17,50**
13º	CLEIDIANE PRADO ALVES DA SILVA	16/09/1992	04351311177	02062025160003	**17,50**
14º	EDNA SENES PEREIRA DE SOUZA	06/10/1976	80738893153	28052025195447	**17,00**
15º	FABIANA DA SILVA LIRA	11/10/1995	05505052100	26052025002702	**17,00**
16º	REJANE LOFFLER	18/09/1975	81778562191	26052025115421	**16,00**
17º	IZETE DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA	21/08/1979	89304500168	26052025183705	**16,00**
18º	MURILO GOMES RIBEIRO	18/10/2000	44289943896	28052025182959	**16,00**
19º	SELMA CARDOSO NEVES	30/06/1979	69658790178	26052025212450	**15,50**
20º	EVA BATISTA DOS SANTOS SILVA	31/10/1971	97483419172	25052025164906	**15,00**
21º	EDIEL PEREIRA DE MACEDO	17/02/1979	84940689115	29052025153805	**15,00**
22º	LINDALVA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA	29/10/1986	01210531135	25052025121253	**15,00**
23º	DIEGO SILVA RODRIGUES DA COSTA	13/01/1987	84678410287	26052025194916	**15,00**
24º	CRISTIANE DA SILVA LIMA	06/05/1989	03516295139	24052025112358	**15,00**
25º	LAIANE DA SILVA MAGALHAES	29/07/1990	04148256329	30052025215916	**15,00**
26º	ELIZIANE SENES ALVES	08/08/1992	03826881125	29052025141446	**15,00**
27º	SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	13/05/1985	01295717174	28052025195059	**14,50**
28º	DALVA DOS SANTOS RANZANI	08/02/1954	30462762149	27052025094104	**14,00**
29º	ELZA SOARES DE ARAUJO	27/05/1959	83415491153	27052025004248	**14,00**
30º	EDNA GARCIA SILVA	01/08/1960	46041850187	27052025103750	**14,00**
31º	HORTENCIA MORAES GARCIA	15/05/1962	32966199172	27052025210639	**14,00**
32º	IVANILDE FRANCISCA DE SOUZA ORTIZ	20/06/1962	78048958104	23052025201454	**14,00**
33º	LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA	15/11/1963	36187178149	29052025170005	**14,00**
34º	MARIZA PINTO DE MIRANDA	09/04/1964	30457599120	23052025211840	**14,00**
35º	CELIA CATARINA DE ARRUDA	11/03/1965	34022163100	26052025152754	**14,00**
36º	MARILUCY SILVA	04/02/1966	35414286191	24052025115155	**14,00**
37º	APARECIDA ROSELI PEREIRA DA SILVA	27/06/1965	09339240898	24052025161130	**14,00**
38º	APARECIDA ZAINA DA MOTTA	12/10/1966	07846847821	28052025194413	**14,00**
39º	MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO PEREIRA	17/03/1967	96352485120	28052025112029	**14,00**
40º	RUTILENE LEAL DE LOURDES	26/09/1966	68117841991	27052025101310	**14,00**
41º	ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY	09/06/1969	53173082168	27052025132716	**14,00**
42º	IZABEL MARIA DE SOUZA	30/04/1970	48692689149	26052025153802	**14,00**
43º	SILVIA MARIA SOARES	19/04/1970	48870722104	02062025154456	**14,00**
44º	EDITE APARECIDA CAMARGO DA SILVA	15/05/1971	85011584100	01062025184959	**14,00**

45º	SHEYLA SOCORRO OLIVEIRA CARNEIRO	26/09/1970	40333205200	28052025114852	**14,00**
46º	DELMA ALMEIDA CAMILO	21/08/1970	56764367191	27052025163959	**14,00**
47º	SANDRA TESHIMA	18/04/1971	56762518168	26052025214232	**14,00**
48º	LUZIENE LUCIA DE FRANÇA	22/04/1971	53620364168	29052025122804	**14,00**
49º	ANA LÚCIA DOS SANTOS	29/01/1971	56761937191	27052025221318	**14,00**
50º	EDNÉIA DE ALMEIDA DUARTE	25/02/1971	57223432187	28052025161450	**14,00**
51º	IZAILDA MARIA CARNEIRO GERALDES	10/09/1970	61584959134	29052025173931	**14,00**
52º	ADRIANA REGINA DE MAGALHÃES CASTRILLON	16/06/1972	57216070178	26052025121100	**14,00**
53º	JOSELINE DA SILVA COSTA	18/03/1972	61581380100	30052025130213	**14,00**
54º	DOMINGAS ORTIZ RAMOS	26/03/1972	80444806172	28052025081314	**14,00**
55º	DIVINA RODRIGUES DA SILVA	21/09/1971	80777686104	27052025092204	**14,00**
56º	MARIA APARECIDA LEAL CAMPOS	24/07/1971	59419350134	01062025180524	**14,00**
57º	ROSALI DA SILVA	29/01/1972	52312518104	23052025211226	**14,00**
58º	SILVIA FRANCISCA ALMEIDA SILVA	31/12/1971	40870251287	29052025172439	**14,00**
59º	MARIA CRISTIANE DE LIMA	22/10/1971	46085564104	29052025095152	**14,00**
60º	MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHETI	25/09/1971	48696889134	29052025155725	**14,00**
61º	ROSILENE SIMÕES MIRANDA	28/02/1972	53619579172	26052025094101	**14,00**
62º	ROSÂNGELA CRISTINA DA SILVA	18/04/1972	60397632134	23052025201620	**14,00**
63º	CALRICE LAURA DO NASCIMENTO	24/10/1971	62182013172	02062025182654	**14,00**
64º	ADINÉIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	16/03/1973	62177869153	23052025201058	**14,00**
65º	CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	10/05/1973	61580414168	30052025112146	**14,00**
66º	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	28/06/1972	62941828168	27052025171122	**14,00**
67º	ILZA RIBEIRO CAMPOS	11/04/1973	57030928172	31052025104730	**14,00**
68º	NILMA DA SILVA OLIVEIRA	27/07/1972	56765533168	02062025094703	**14,00**
69º	EDENIA DE ANDRADE GONZAGA	15/08/1972	61580813100	26052025221530	**14,00**
70º	ANA MARIA MUDRYK	06/10/1972	84722118949	23052025183224	**14,00**
71º	DEUZANETTE ROSA DA SILVA	28/11/1972	01405754133	28052025180648	**14,00**
72º	LUCIENE MARIA DA SILVA	16/02/1973	63087103187	28052025214402	**14,00**
73º	IRANILDA BORDON BUCHARA RIBAS	09/04/1974	81038364191	28052025215004	**14,00**
74º	JANE ANTUNES MAGALHAES	16/05/1974	85535338168	28052025183726	**14,00**
75º	ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA	14/11/1973	60398361134	28052025232918	**14,00**
76º	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA CEBALHO	20/11/1973	56833580197	02062025163517	**14,00**
77º	LUCIANE ARRUDA DS SILVA MOTTA	18/10/1974	95405321168	31052025225948	**14,00**
78º	JANE LEOBALDINA DOS SANTOS	26/05/1975	80745989187	27052025105455	**14,00**
79º	ELAINE CRISTINA BETI	21/08/1975	62144537100	29052025140529	**14,00**
80º	ROSANGELA ORTIZ DE SOUZA	20/05/1976	91319587100	01062025172139	**14,00**
81º	ROSIMAR MENDES GONÇALVES	28/06/1975	62177958172	30052025182317	**14,00**
82º	AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESSOA	23/12/1975	94038309134	29052025151553	**14,00**
83º	MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA	26/08/1975	90637224191	28052025194256	**14,00**
84º	LAURA PEREIRA LEITE DOS SANTOS	25/03/1976	61706868120	24052025214706	**14,00**
85º	FATIMA LAURA MENDES PORTO	25/05/1976	63087189120	29052025163800	**14,00**
86º	MARIA EDNTE DA SILVA MOTTA	16/03/1977	92338623134	26052025193945	**14,00**
87º	ALESANDRA APARECIDA CAETANO	24/10/1976	90710185120	02062025173129	**14,00**
88º	CAROLINA PACHURI	27/10/1976	00260705101	28052025005312	**14,00**
89º	LUCIANE DO PRADO	31/07/1977	97902934100	02062025112919	**14,00**
90º	MARIA DE FATIMA VIANA MENDES	14/01/1978	93959141149	28052025102251	**14,00**
91º	ELISÂNGELA OURIVES DE OLIVEIRA	22/09/1977	01631743180	27052025001640	**14,00**
92º	ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA.	15/02/1979	99995140144	27052025171004	**14,00**
93º	SANDRA LUZIA GONSALVES	13/12/1978	87036207191	27052025231624	**14,00**
94º	JESUINA MIRANDA DA SILVA	14/02/1979	82827958104	02062025181735	**14,00**
95º	IVETE CAMARGO DE CARVALHO MELO	04/06/1979	89438752153	26052025142340	**14,00**
96º	MARILENE APARECIDA LEONARDI	01/07/1978	68746024204	26052025135307	**14,00**
97º	JULIA CRISTINA SABALA DE SOUZA FILHA	13/04/1979	85711110144	30052025163846	**14,00**
98º	LUCIANE OLIVEIRA DE SOUZA ALVES	21/01/1979	92328091172	26052025132105	**14,00**
99º	MARLEI JUVENAL DA CONCEIÇÃO	27/10/1978	81931344191	26052025175702	**14,00**
100º	SOLANGE CANDELÁRIA BARBOSA	03/02/1979	84703652153	02062025104420	**14,00**
101º	ROMILDA DE BARROS ARAUJO	05/10/1978	87544148149	30052025095142	**14,00**
102º	CLEIDE NASCIMENTO DA SILVA	09/04/1980	00699059160	31052025230243	**14,00**
103º	JANAINA BISPO DE BARROS	06/02/1980	95384472120	31052025181635	**14,00**
104º	FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS	28/02/1980	85858668100	29052025155041	**14,00**
105º	ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO	03/12/1980	99807122104	24052025174837	**14,00**
106º	VILMA AUXILIADORA SILVA DO ESPIRITO SANTO	25/09/1980	98007238115	26052025201555	**14,00**
107º	ELIANE SOARES DO PRADO	04/09/1980	93179596104	27052025204726	**14,00**
108º	JOÃO CARLOS CAMPOS VIEIRA	01/01/1982	00430511116	01062025175745	**14,00**
109º	ELISANGELA HURTADO DE OLIVEIRA	13/08/1981	99290014172	28052025183451	**14,00**
110º	ALEXANDRA ROSA DE OLIVEIRA	25/03/1982	00166964174	26052025135733	**14,00**
111º	FERNANDA FERNANDES DA CRUZ	17/08/1981	85071943115	01062025225601	**14,00**
112º	JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA	01/06/1983	01910296104	28052025111706	**14,00**
113º	CHARLENE SEVERO BORGES	15/04/1983	00960751122	26052025074609	**14,00**
114º	IRIS DE LIMA SILVA	11/08/1982	00563426160	31052025113432	**14,00**
115º	CLAUDINETE VIANA MENDES CORREA	20/03/1983	01000830136	02062025201512	**14,00**
116º	RUBERLEIA CICERA DO COUTO COSTA	30/11/1982	99858843100	30052025155907	**14,00**
117º	SONIA TIAGO BASSI DOS SANTOS	26/07/1982	01729412106	26052025192125	**14,00**
118º	MARIA LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES	05/07/1982	01157409105	29052025150148	**14,00**

119º	FLAVIA MALDONADO FERREIRA PLAQUI	31/08/1983	00317820192	01062025144425	**14,00**
120º	TATYANY CAVALCANTE ROCHA	22/09/1983	02609714130	01062025201640	**14,00**
121º	MICHELLE KAROLINE MODESTO	03/05/1984	00641410123	26052025151244	**14,00**
122º	KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA	21/11/1984	01080352120	28052025150256	**14,00**
123º	MÔNICA CRISTINA CAMARGO FERREIRA (**)	04/04/1985	01900020181	29052025184341	**14,00**
124º	LEYRIANE APARECIDA NASCIMENTO PETRONILHO CRUZ	12/03/1985	00525793100	29052025185352	**14,00**
125º	GLAUCIANE MONTEIRO RAMOS	24/10/1984	01291922105	26052025193817	**14,00**
126º	ELISÂNGELA GOMES DA SILVA ALMEIDA	13/09/1984	00227809122	02062025170935	**14,00**
127º	ROSILENE DA SILVA CAMPOS	15/11/1984	01497734126	29052025093051	**14,00**
128º	NILIANY RAMOS DA CRUZ MOTA	04/10/1984	02194135170	26052025210449	**14,00**
129º	CONCEIÇÃO OLIVEIRA	07/12/1984	01348617101	01062025194446	**14,00**
130º	LUCIANA DE MAGALHAES ARTIAGA	08/09/1985	01225002109	29052025121808	**14,00**
131º	DERCILIA DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS	26/04/1986	02289900176	02062025081638	**14,00**
132º	JOYCE DE OLIVEIRA SANTOS	13/06/1986	01812245181	26052025093422	**14,00**
133º	ADRIANA NOVAES ZUCHINI	06/04/1987	01302444140	28052025094641	**14,00**
134º	CRISTIANE DE JESUS EGUES DE SOUZA	29/04/1987	02563171199	30052025150821	**14,00**
135º	ELISABETH JERONIMO PRIETO	10/03/1988	34407762802	02062025092138	**14,00**
136º	AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	27/06/1987	01991126140	25052025200714	**14,00**
137º	PATRICIA CAMPOS SILVA MIRANDA	09/04/1988	02019421194	27052025220522	**14,00**
138º	MARIA APARECIDA DA SILVA	02/12/1988	07336781900	27052025190615	**14,00**
139º	FLAVIA DOS SANTOS NASCIMENTO DA SILVA	23/02/1990	03134756102	02062025160531	**14,00**
140º	JOYCE LIGABUE DE OLIVEIRA SENRA	20/11/1991	00433738286	26052025081606	**14,00**
141º	ISTAINING WILCIESLAINE BARBOSA TEIXEIRA	16/04/1992	04338968176	28052025194759	**14,00**
142º	JÉSSICA RAMOS DA SILVA	27/05/1993	03779950103	27052025110421	**14,00**
143º	TALITA RODRIGUES LEITE	27/02/1964	34528130106	27052025114910	**13,50**
144º	VERA LUCIA DE CAMPOS	25/01/1971	49623800100	27052025174559	**13,50**
145º	JANIA GASQUES BORDONI AIRES	12/09/1972	56768184172	27052025115504	**13,50**
146º	EDILEUZA APARECIDA DE JESUS SILVA	27/04/1978	85128490106	02062025201533	**13,50**
147º	REGINA NORBERTA DA SILVA	06/06/1981	98540670178	27052025165046	**13,50**
148º	GILSA JOANA DA SILVA	27/03/1981	00351226176	28052025153950	**13,50**
149º	MÁRCIA BARBOSA DE SOUZA	11/11/1983	03245395175	29052025150037	**13,50**
150º	LUCIENE PESSOA	10/02/1984	01210529157	29052025150725	**13,50**
151º	MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI	19/10/1984	01014123127	27052025152210	**13,50**
152º	VANDERLEIA MENDES DA SILVA	19/06/1984	01860444105	27052025201417	**13,50**
153º	LUCIMARA LEITE DA SILVA	28/09/1984	00790791137	28052025104653	**13,50**
154º	BEATRIZ DA SILVA RAMOS ALMEIDA	24/01/1987	02049869150	30052025083429	**13,50**
155º	VALDIR BEZERRA DA SILVA	27/03/1989	07755071480	29052025130604	**13,50**
156º	JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA	25/09/1991	02581042109	01062025205955	**13,50**
157º	DAIANE BATISTA	25/07/1992	04640190107	28052025101019	**13,50**
158º	VALDEMIR NEVES LEITE	02/02/1993	04532039142	30052025161232	**13,50**
159º	KAITI ALVES MARTINS PASTOR	01/08/1992	04136708130	30052025144132	**13,50**
160º	EDILAINE PAULA LOPES DA SILVA CRUZ	27/03/1995	05363488124	28052025225047	**13,50**
161º	ALINE DA SILVA CORREA	20/06/1997	06131823162	28052025181613	**13,50**
162º	DARLENE CORREA LEITE	30/11/1956	17789834134	28052025143527	**13,00**
163º	NIVIA GOMES DA SILVA MIGUEL (**)	07/03/1962	39536688115	30052025184732	**13,00**
164º	MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS LORCA GARNES	19/06/1962	30430275153	26052025200613	**13,00**
165º	JACIRENE QUINTILIANO DO AMARAL	03/07/1964	32180802153	02062025120602	**13,00**
166º	MARIA EDNA SOUZA LEAL	16/08/1964	31849261172	31052025133706	**13,00**
167º	ANA LUIZA CORRÊA DE FRANÇA	07/06/1966	91297478134	27052025165807	**13,00**
168º	MARIA CATARINA DA SILVA	20/04/1968	51318458153	23052025204604	**13,00**
169º	NÁDIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA PRATTES	17/11/1967	46086226172	27052025131723	**13,00**
170º	ROSANA APARECIDA DA SILVA CRUZ	30/08/1967	49629182149	01062025185833	**13,00**
171º	ELIELY MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	10/05/1968	38815826149	29052025190603	**13,00**
172º	ANA MARIA CRUZ SILVA	21/03/1969	85840327115	02062025022035	**13,00**
173º	LAURINDA RAMOS DA SILVA	02/01/1970	81270186191	28052025145652	**13,00**
174º	ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA	30/03/1971	50375415149	27052025180935	**13,00**
175º	MARIOZILDA CAMPOS DE MORAIS ALMEIDA	02/07/1970	76752046115	01062025185644	**13,00**
176º	MEIRELAINE RIBEIRO DE SÁ	20/09/1971	53629485120	30052025224150	**13,00**
177º	MARINA GONÇALVES FRAGA	28/08/1972	88232263172	25052025201528	**13,00**
178º	MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI	05/02/1973	90225775115	27052025150753	**13,00**
179º	CLODITE CLARA DA SILVA	27/05/1974	03182590600	02062025165852	**13,00**
180º	MATILDE CRISTINA CARRASCO	05/06/1974	62677624168	26052025215944	**13,00**
181º	MARIA APARECIDA LIRA DA SILVA	06/09/1974	65006658134	28052025162039	**13,00**
182º	ELIENE ROCHA PEREIRA	17/04/1976	00802658121	23052025170102	**13,00**
183º	VILMA DE OLIVEIRA	25/10/1975	94351678100	29052025185651	**13,00**
184º	GLADES DOS SANTOS LIMA	27/01/1976	62262726272	26052025111759	**13,00**
185º	LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	30/05/1977	81978243120	30052025203616	**13,00**
186º	NEUZELI DAS DORES LIRA	24/06/1976	80201814153	28052025155223	**13,00**
187º	SANDRA DE OLIVEIRA LEITE	30/03/1978	83040005120	27052025140126	**13,00**
188º	ROSINEIDE LUIZ (**)	11/05/1979	70205353134	29052025153748	**13,00**
189º	MANFREDO BARBOSA PINHEIRO	16/05/1979	67329292249	26052025075646	**13,00**
190º	JUCELI DA SILVA CRUZ	13/02/1979	97047872191	29052025152146	**13,00**
191º	FABIANE SANCHES OURIVES	15/10/1979	96102187172	28052025223547	**13,00**
192º	GEYSE MARCELA CHIUCHI	21/10/1980	21653027819	26052025114102	**13,00**
193º	GILDENE NUNES MACIEL	09/07/1980	98837826168	29052025172423	**13,00**

194º	KÁTIA RIBEIRO COSTA	03/07/1980	00578829169	02062025234729	**13,00**
195º	ROSIRENE GOMES DAMASCENO DA SILVA	09/09/1980	84517166368	30052025151024	**13,00**
196º	CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES	06/08/1981	92102859134	30052025165841	**13,00**
197º	JANINE APARECIDA FERREIRA EGUES CANDIA	14/11/1981	72016175168	26052025133453	**13,00**
198º	KELLY ALESSANDRA GARCIA BARBARA	10/05/1982	00241777178	30052025084824	**13,00**
199º	FABIANE ARAUJO DE QUEIROZ TEIXEIRA	21/09/1982	96914483191	29052025114110	**13,00**
200º	EDNA SOUZA HAYASHIDA	20/12/1983	01157410111	28052025161158	**13,00**
201º	ELIANE MASSAI	30/04/1984	01363904124	01062025004437	**13,00**
202º	WELMA SOARES DE JESUS	27/06/1983	01678050105	27052025093404	**13,00**
203º	MARIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA	24/05/1984	00555448193	30052025233846	**13,00**
204º	MARCIA JACINTO DA SILVA CAMPELO	25/05/1984	01035199122	29052025201102	**13,00**
205º	CINTHIA RODRIGUES LEITE	10/10/1984	00243837160	30052025210116	**13,00**
206º	GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	26/10/1984	02630791122	01062025204551	**13,00**
207º	SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA	11/10/1984	74093770115	02062025210348	**13,00**
208º	FABIANA APARECIDA MARTINS DE CASTRO	22/08/1984	00351212116	30052025234437	**13,00**
209º	SIRLEIA OLIVEIRA E SILVA POQUIVIQUI	18/11/1985	04185089503	26052025200854	**13,00**
210º	EDY CARLO NOGUEIRA DE SOUZA	22/04/1986	01303463148	26052025213010	**13,00**
211º	VALERIA DE ALMEIDA GONÇALVES	27/02/1986	01459192184	28052025185448	**13,00**
212º	SILVANA CALACA CRUZ MOURA	29/04/1986	00841027307	28052025205750	**13,00**
213º	CINTIA TATIANE EGUES	31/03/1986	01776732146	29052025160147	**13,00**
214º	MARIA REGINA RUMÃO	06/06/1986	02061555144	30052025161140	**13,00**
215º	HELLEN YRIS SILVA	26/08/1986	01842279173	26052025160301	**13,00**
216º	TAMI LESSI CALDEIRA (**)	29/08/1986	00597542147	27052025200445	**13,00**
217º	VANILSA DELUQUE FREITAS	30/12/1986	02596304112	02062025170200	**13,00**
218º	THAYNNARA PAOLA FERREIRA CARDOSO (**)	03/03/1988	02436001197	27052025160311	**13,00**
219º	PAULA NAYARA NUNES ROSA (**)	20/06/1989	00208793186	02062025131537	**13,00**
220º	KASSIA HELLEN RODRIGUES DO NASCIMENTO	04/08/1995	05971798162	29052025083740	**13,00**
221º	MARIA ROSILANE DA SILVA DUARTE	15/06/1969	49617737191	28052025141903	**12,50**
222º	EVANDRA SILANE RIBEIRO RAMOS DORIA	10/09/1969	52797970144	25052025180819	**12,50**
223º	ROSANA BENEDITA DA SILVA TAVARES	12/04/1970	43256562191	24052025122752	**12,50**
224º	EDNA REGINA ALVES BASTOS	08/02/1972	78447666115	29052025125253	**12,50**
225º	ROSELY MARIA DA SILVA ALVES	21/06/1971	96076496134	26052025153801	**12,50**
226º	DARCI MARTINS	27/12/1972	90102967172	26052025223910	**12,50**
227º	EDNA VIEIRA FRANCO DANELICHEN	06/06/1974	63193361100	31052025151310	**12,50**
228º	ELIVANE SILVA DE OLIVEIRA	13/06/1974	48465305234	28052025151033	**12,50**
229º	MARISOL MELGAR DOS SANTOS	01/06/1974	68314981320	28052025133613	**12,50**
230º	SUZILENE SANTOS SILVA	28/08/1974	61618730100	23052025164914	**12,50**
231º	ELZA ROCHA SILVA	23/06/1974	85856347153	29052025000220	**12,50**
232º	SOLANGE CAMARGO DA SILVA	01/04/1977	80530966115	26052025164720	**12,50**
233º	LUCIMAR GONÇALVES	04/04/1977	87528916153	28052025193851	**12,50**
234º	ELIETE DA SILVA	05/02/1977	82763941168	29052025152103	**12,50**
235º	CRISTIANA NICOMÉDIO DA SILVA	16/10/1977	81368054153	28052025151916	**12,50**
236º	MARINEIDE LUIZA DO PRADO	06/11/1978	00957086180	25052025151513	**12,50**
237º	MARILENE CEBALHO DE SOUZA	22/03/1979	01035139146	29052025171201	**12,50**
238º	LOURIANE SEBALHO DE SOUZA MORAES	21/12/1978	93167148187	01062025110758	**12,50**
239º	NILZA APARECIDA DE SOUZA BENEVIDES	08/03/1980	00957090102	26052025123933	**12,50**
240º	OSANIR PEREIRA VICENTI NEGRINI	26/06/1979	89071972100	29052025123349	**12,50**
241º	VALDILENE DEOLIVEIRA	21/05/1980	00229456103	24052025181141	**12,50**
242º	KELLY CRISTINE SILVA SOUZA	01/04/1980	84559217149	29052025181809	**12,50**
243º	CRISTIANE PINHEIRO DE LIMA EGUES	29/12/1980	97431362153	01062025212246	**12,50**
244º	SUELI MOREIRA FIGUEIREDO	08/01/1981	95527028104	30052025202315	**12,50**
245º	WILLAINY DOS SANTOS MEIRELES DA SILVA	26/01/1982	94153841153	28052025094826	**12,50**
246º	MARIA CATARINA ALVES DE MIRANDA	31/01/1983	96470330100	02062025150530	**12,50**
247º	PAULINA PEDRAÇA	30/06/1983	00324077181	27052025092919	**12,50**
248º	REGISLENE DA SILVA	21/04/1984	00217242103	26052025191027	**12,50**
249º	MARYFLÁVIA CAMPOS MOREIRA	07/11/1984	99858770120	30052025182943	**12,50**
250º	GLISS KELLY CRISTALDO AREVALO DA SILVA	20/06/1985	02831806178	29052025135013	**12,50**
251º	SIMONE MARIA DE CAMPOS	29/12/1985	02126344100	30052025172044	**12,50**
252º	LAURA LETICIA MONTEIRO CATELAN	31/01/1987	01760677108	25052025082825	**12,50**
253º	ANDRIA OLIVEIRA RAMOS SOUZA	04/05/1988	01848493142	25052025180508	**12,50**
254º	PATRICIA RODRIGUES	11/02/1988	03630517161	30052025170720	**12,50**
255º	ELISANE MARIA DOS SANTOS	03/02/1989	37050713864	24052025111838	**12,50**
256º	MIRIAM DE SOUZA COSTA	30/11/1990	04157372140	31052025205930	**12,50**
257º	GENICE MOURA FERREIRA	29/06/1990	02760174123	27052025084647	**12,50**
258º	NATANE RODRIGUES DA GRAÇA	30/03/1991	04477420196	01062025164701	**12,50**
259º	TATIANE JAIVONE DA SILVA	02/08/1991	04601763150	28052025102658	**12,50**
260º	MAYARA FERREIRA CORREA	26/02/1992	04297378159	25052025155136	**12,50**
261º	EDILAMAR SILVA DE OLIVEIRA	20/05/1993	05099614108	28052025193032	**12,50**
262º	LETICIA FARIA DE AZEVEDO	25/10/1993	04712456159	02062025193221	**12,50**
263º	ALESSANDRA DE SOUZA BENITES	16/10/1995	05587894126	27052025173059	**12,50**
264º	ADEMILSON DIAS DE OLIVEIRA (**)	23/06/1954	23232978991	28052025103237	**12,00**
265º	LEILA MARIA DE CAMPOS	18/11/1967	65522125187	02062025204437	**12,00**
266º	NILZA DOS SANTOS FERREIRA	20/10/1967	64998991191	25052025135326	**12,00**
267º	SOLANGE MARIA DE FRANÇA	25/02/1968	58180850153	26052025211333	**12,00**

268º	CLEIDE APARECIDA LESSI CALDEIRA	29/04/1969	61611930197	25052025092607	**12,00**
269º	JOÃO MARIA TERTULINO DE MEDEIROS	06/10/1968	77866932468	27052025141601	**12,00**
270º	ROSANA DA SILVA	25/04/1970	53619820163	28052025103049	**12,00**
271º	WALDIRENE BARBOSA	30/11/1970	34417664234	28052025233103	**12,00**
272º	RAIMUNDA NONATA AMBURGO	22/08/1971	36758388204	31052025145748	**12,00**
273º	ELENIRCE NASCIMENTO DE MORAES LOURO	24/01/1972	53628675120	28052025164100	**12,00**
274º	DALVA DE OLIVEIRA	10/01/1973	21453189840	31052025151818	**12,00**
275º	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	03/05/1973	57091870115	31052025173100	**12,00**
276º	VALDETE MENDES DA SILVA	24/02/1973	48871249100	28052025220950	**12,00**
277º	MARIA APARECIDA DA SILVA CATELAN	11/02/1973	60395745187	31052025124231	**12,00**
278º	VALÉRIA RIBEIRO DE SOUZA	24/07/1972	48695750191	27052025103821	**12,00**
279º	IZAIAS LEMES	04/08/1973	76156150110	31052025153426	**12,00**
280º	FLORIZETE MARIA RIBAS	01/07/1973	57141029168	28052025190907	**12,00**
281º	MARIA FERNANDES DA SILVA ALMEIDA	29/10/1973	62175793168	27052025122352	**12,00**
282º	EVANIL SALES DE CARVALHO	11/08/1973	96580038187	27052025184856	**12,00**
283º	CELIER FIGUEIREDO DA SILVA	09/11/1973	59417668153	26052025220335	**12,00**
284º	ADRIANA DE PAULA FERRAZ	18/04/1974	57224986100	25052025130620	**12,00**
285º	ROSELMA BATISTA CARDOSO DA SILVA	29/01/1975	85363499134	02062025214432	**12,00**
286º	ELAINE ISABEL DE OLIVEIRA	16/03/1976	65637984204	27052025000121	**12,00**
287º	LENI SOBRINHA RAMOS DE SOUZA	12/06/1976	80076432149	25052025155126	**12,00**
288º	OZENI FERMINIO PRUDENCIO	03/05/1976	63074265191	02062025154919	**12,00**
289º	ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	01/08/1976	96337869168	27052025215020	**12,00**
290º	ROSANIA DO NASCIMENTO	15/12/1976	81291299149	29052025223851	**12,00**
291º	ROSENILDA MARIA DE ARAUJO VILERA	17/03/1977	33135668800	26052025144308	**12,00**
292º	ARLETE ALVES DOS SANTOS BARROS	04/12/1976	63461692204	28052025200204	**12,00**
293º	CLEIDE DE ALCANTARA SILVA	08/04/1978	97462330172	03062025004418	**12,00**
294º	MARIA ROZENI SANTANA LOBO	09/03/1978	97876747191	24052025110522	**12,00**
295º	PAULO SEZA RIBEIRO MAGALHÃES	25/12/1977	98007041168	24052025000300	**12,00**
296º	MARIA CATARINA CEBALHO	16/10/1977	83287515187	24052025232316	**12,00**
297º	LORENI ANTUNES MAXIMIANO	03/05/1978	88883590104	29052025123819	**12,00**
298º	ANDREIA DA SILVA RODRIGUES	03/05/1979	01807045161	30052025204654	**12,00**
299º	ROSINETE FERREIRA DA SILVA SALVIANI	19/04/1979	87922797168	28052025154614	**12,00**
300º	ROSIMEIRE CRISTINA PEREZ	07/10/1978	88296636115	28052025142049	**12,00**
301º	SANDRA BARRETO DA CRUZ BREGANTINO	13/08/1978	86802020106	29052025203145	**12,00**
302º	NEUZA MARTINS DE ANDRADE	17/04/1979	01516106148	25052025144345	**12,00**
303º	JANE MARCIA MARQUES DA SILVA	01/03/1980	95806571149	30052025142912	**12,00**
304º	GERUSA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA	05/05/1980	69659567120	24052025182807	**12,00**
305º	RACHEL DE CARVALHO NEVES	21/01/1980	99814390100	01062025222736	**12,00**
306º	JOSE RENATO SANTANA	13/08/1979	84128240168	28052025215553	**12,00**
307º	KELLY REGINA CEBALHO MARQUES SILVEIRA	06/01/1980	91998727149	29052025233516	**12,00**
308º	ADRIANA CORTEZ GADOTTI	18/12/1979	89050185134	01062025110323	**12,00**
309º	SIRLENE MARIA DE SOUZA ANDRADE	18/01/1981	01020055162	27052025205838	**12,00**
310º	LUIZ MAGNO DE MIRANDA BARBOSA	25/04/1981	92591140120	27052025105901	**12,00**
311º	SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA SCANDIANI	23/07/1981	88939278100	28052025181352	**12,00**
312º	CINTIA APARECIDA LACERDA FERREIRA	07/07/1981	91885256191	30052025105915	**12,00**
313º	ROSEVANI MARIA DE ARAUJO	17/07/1981	96977230100	28052025224446	**12,00**
314º	MARTA NORBERTA DA SILVA	18/04/1982	98058800104	29052025113711	**12,00**
315º	MARIA ERENILDA DA SILVA	12/08/1981	88522598134	28052025160459	**12,00**
316º	KELLY RIBEIRO COSTA	30/10/1982	02842451198	31052025173159	**12,00**
317º	SILMARA MARTINS COIMBRA	03/12/1982	01578003180	27052025164136	**12,00**
318º	REGINALDO CODECO	30/10/1982	00163496102	31052025174129	**12,00**
319º	JANAINA CRISTINA DE LIMA BAGATIN	23/08/1982	01735093122	02062025084705	**12,00**
320º	JANE OLIVEIRA TEIXEIRA BRAGA	22/11/1982	92442242168	29052025090608	**12,00**
321º	KELLY CRISTINA DE CARVALHO PEREIRA	11/04/1984	01124612122	29052025194511	**12,00**
322º	LUCIANE DE CARVALHO BRONZATTI	26/09/1983	00224914146	01062025191247	**12,00**
323º	SIMONE SOUZA BARBOSA	27/03/1984	00968513174	01062025215721	**12,00**
324º	FRANCIANE PAES DA SILVA	09/03/1984	02317111150	30052025164548	**12,00**
325º	JANAINA CARDOSO LUIZ	17/06/1985	00877955158	26052025225801	**12,00**
326º	KELLY CRISTINA ALMEIDA CAETANO	22/04/1985	01423537106	02062025094412	**12,00**
327º	ROSIMEIRE GLÓRIA PETEÁ DO PRADO CASAGRANDE	16/08/1984	00337508151	29052025152044	**12,00**
328º	ADRIANE DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA	14/07/1984	00918862108	26052025204741	**12,00**
329º	MONICA URCINO AQUINO DE LAVOR	17/09/1985	01445452170	27052025140216	**12,00**
330º	JOCILENE COSTA CAMPOS (**)	05/08/1985	00877953104	28052025210639	**12,00**
331º	LAURA MARIA OLIVEIRA DA GUIA	15/01/1986	01812259131	28052025193132	**12,00**
332º	GISELE DA SILVA CANDIA	06/07/1985	02875538179	01062025210848	**12,00**
333º	DANILO OLIVEIRA BORGES	27/02/1986	01547258110	29052025093519	**12,00**
334º	OZIANE DE MIRANDA ROSA	13/09/1986	02166592139	30052025133719	**12,00**
335º	LUCIANA FERNANDES DA SILVA	27/02/1987	01848099169	27052025203738	**12,00**
336º	ADELAINE GONÇALVES BEZERRA	13/03/1987	02370426144	26052025124548	**12,00**
337º	DAIANE CEBALHO LEITE	26/09/1986	02337507114	31052025192519	**12,00**
338º	KEYLA FERREIRA MENDES COSTA	14/03/1987	01735915157	23052025170506	**12,00**
339º	MARTA RODRIGUES CHAVES	14/03/1987	89440960230	26052025114129	**12,00**
340º	ZILMA SILVA RAMOS	31/10/1986	02483096174	28052025134847	**12,00**
341º	JANAÍNA MORAES DE CAMPOS TEODORO	17/05/1988	02480098184	02062025222108	**12,00**

342º	RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA	28/02/1988	02526139104	25052025131218	**12,00**
343º	JANAINA RODRIGUES DE ARAUJO	20/01/1988	02445368138	31052025190241	**12,00**
344º	JOSILÉIA MOURA DA SILVA	05/09/1987	89394003215	02062025123346	**12,00**
345º	VANUSA BRUNA OLIVEIRA LEITE	28/03/1988	02733270117	31052025184918	**12,00**
346º	ROZINHA PERES DE CARVALHO	17/07/1988	03286057193	02062025201225	**12,00**
347º	SELMA SILVA ZEFERINO	02/02/1989	00058389245	25052025233608	**12,00**
348º	JANAINA VETORETI GOLONI	28/10/1988	02475019131	01062025161844	**12,00**
349º	KELVIA DE ALENCAR OLIVEIRA	16/07/1988	01718536100	30052025210348	**12,00**
350º	MAGDA MARIA CARDOSO	18/09/1988	02834938105	23052025215224	**12,00**
351º	ANDREIA REGINA ALVES DOS SANTOS	18/06/1989	03445752176	02062025230827	**12,00**
352º	GISLAINE DO NASCIMENTO MENACHO	03/05/1990	02672356157	26052025103251	**12,00**
353º	SUELLEN DA SILVA ALMEIDA	11/11/1989	03823691147	25052025155311	**12,00**
354º	CREITIANE CATARINA DE SOUZA MONTEIRO	07/07/1990	03688490150	31052025001424	**12,00**
355º	FRANCIELLI LIMA PINHEIRO	18/12/1990	04079416148	31052025122331	**12,00**
356º	JULIETE DOS SANTOS MORAES	22/11/1990	03163526160	27052025174856	**12,00**
357º	MARIANA MESSIAS DA SILVA	25/02/1992	04653126160	24052025150926	**12,00**
358º	VALÉRIA DE QUEIROZ BARATELA	27/03/1993	04769103158	28052025195759	**12,00**
359º	CRISTIANE LEITE RIBEIRO	14/02/1993	04815504105	26052025181310	**12,00**
360º	ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO (**)	22/04/1993	04222309109	02062025203133	**12,00**
361º	REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	15/02/1993	05396136146	02062025185636	**12,00**
362º	RAFAELA MIRANDA ALONSO	05/03/1993	04720541127	28052025213900	**12,00**
363º	GRENDY CAMILA RODRIGUES PEREIRA LEITE	24/09/1993	03163527132	29052025213047	**12,00**
364º	JAQUELINE CAMPOS DE CARVALHO (**)	27/10/1993	04471611135	29052025080048	**12,00**
365º	PRISCILIA GLORIA PIRES	04/08/1993	04109016100	23052025165555	**12,00**
366º	AMANDA MELO ALVARENGA	01/01/1995	05657550137	27052025203459	**12,00**
367º	DARLON SENNA MACHADO	09/08/1994	15378008760	01062025145722	**12,00**
368º	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	07/03/1995	05727958156	26052025222602	**12,00**
369º	ANAYRA CORRÊA DE FRANÇA	12/09/1994	04467917179	02062025153754	**12,00**
370º	KARINA CRUZ DA SILVA	13/05/1996	05264531170	31052025203558	**12,00**
371º	VANESSA DE ASSIS MAGALHÃES	29/10/1996	06242544105	02062025164947	**12,00**
372º	EDUARDO BRUNO FERREIRA DA SILVA	22/01/1997	06204868136	23052025185310	**12,00**
373º	MARIA CRISTINA PINTO PEREIRA LEITE	01/01/1997	06964351108	26052025113631	**12,00**
374º	SIMONY GONÇALVES DE ANDRADE	02/03/1997	05879093158	29052025111038	**12,00**
375º	KAROLAYNE MOURA DOS SANTOS	26/04/1997	06126977114	30052025113757	**12,00**
376º	RAFAEL VINICIUS MARTOS DA SILVA	06/12/1997	06311364107	27052025010755	**12,00**
377º	ALESSANDRA COSTA SILVA	11/09/1997	06226597151	28052025192907	**12,00**
378º	DAMARES DA ROCHA SANTOS	10/06/1999	04728560228	26052025140706	**12,00**
379º	DOVANY FABIANY DE OLIVEIRA ALMEIDA	16/08/1999	06186705137	28052025191940	**12,00**
380º	FELICIANA ALVES DE ABREU PASSBERG	09/01/1971	43259901191	28052025182616	**11,50**
381º	GILDETE CAMPOS DE SENNA	26/09/1973	63075067172	23052025183013	**11,50**
382º	TELMA APARECIDA FREITAS	31/10/1975	78188504149	28052025101550	**11,50**
383º	AUXILIADORA APARECIDA CAMPOS NASCIMENTO	15/08/1976	85042609172	30052025085422	**11,50**
384º	ANDREIA CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO SANTOS	14/06/1978	86623257187	29052025163014	**11,50**
385º	ELIZABETH DA SILVA	10/01/1979	01693327139	26052025162833	**11,50**
386º	SUELY APARECIDA COUTO NETO	23/03/1980	68728514220	25052025235800	**11,50**
387º	LUCÉLIA DIAS DA SILVA	24/08/1980	98837834187	28052025210802	**11,50**
388º	JOSÉ CARLOS GOMES BRITO	19/03/1981	00041896122	02062025112940	**11,50**
389º	MARILUCIA CRUZ PONHE	05/04/1983	01097699102	02062025174407	**11,50**
390º	BENEDITA CATARINA DE CAMPOS SILVA	22/09/1985	00484430181	28052025120536	**11,50**
391º	LUCIANA MARTOS ALENCAR	26/07/1985	00390693111	27052025004348	**11,50**
392º	LUCAS MOIA (**)	14/06/1993	02413119183	27052025153818	**11,50**
393º	REGIANE ALVES DE SOUZA	31/01/1993	01429693118	01062025221504	**11,50**
394º	PALOMA FIRMINA LOPES DA SILVA	07/07/1996	04753791106	30052025195749	**11,50**
395º	AURELIO GONÇALVES SERAPIÃO	27/07/1959	20768311187	29052025105009	**11,00**
396º	ANAIR AUXILIADORA MARTINS DA ROCHA	25/04/1969	47469226168	26052025181000	**11,00**
397º	NEIDE SANTOS MONTALVAO BARBONE	21/06/1969	53151313191	26052025122305	**11,00**
398º	LEONILDES MARIA CATELAN	28/09/1971	57036667168	27052025114754	**11,00**
399º	SONIA LUIZA DE PAULO PESCADA	08/02/1972	57029822153	28052025212220	**11,00**
400º	SANDRA DOS SANTOS FERNANDES	21/05/1978	97482200100	25052025191521	**11,00**
401º	FRANCIANE DE SOUZA	02/01/1980	73924407215	29052025111944	**11,00**
402º	GLEIZIELLE XAVIER ROCHA DE SOUZA	26/02/1980	87582767187	31052025183131	**11,00**
403º	LUCIENE RODRIGUES FERREIRA	14/08/1980	97754226200	02062025225958	**11,00**
404º	LUCIMARA CUNHA RIBEIRO	20/08/1980	02759409180	24052025210117	**11,00**
405º	KELLY FÁTIMA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA	09/06/1982	96692219191	30052025150354	**11,00**
406º	MARGARETH DA SILVA PLAQUI	19/05/1983	99414988149	28052025150633	**11,00**
407º	ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO	23/05/1983	00138572151	26052025205234	**11,00**
408º	VANESSA IRACEMA BONFA RIBEIRO DA SILVA	02/02/1986	01459222199	24052025184219	**11,00**
409º	ELENICE MARIA DE OLIVEIRA	24/08/1985	01210517140	02062025082759	**11,00**
410º	CRISTIANE DA SILVA ORTEGA	14/12/1985	02935786130	24052025130302	**11,00**
411º	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	26/10/1985	01805395157	28052025210002	**11,00**
412º	JANISLEY MARCIA DA SILVA	11/05/1988	03804249167	23052025165150	**11,00**
413º	ALINE LEITE DE CAMARGO	16/10/1988	02167881100	28052025110515	**11,00**
414º	ALINE ELIANE DA SILVA	09/12/1990	04171600111	29052025163516	**11,00**
415º	PATRICIA SANTANA VIEIRA	24/09/1991	00620119284	02062025195543	**11,00**

416º	RINARA APARECIDA ALVARES DA COSTA	07/12/1995	04895156141	27052025145427	**11,00**
417º	GABRIELA BARBOSA	13/10/1997	06019961192	23052025174547	**11,00**
418º	EVILLYN DE ALMEIDA OLIVEIRA	16/10/1999	08040172128	28052025184023	**11,00**
419º	NILVA DUARTE ALEXANDRE	03/01/1976	90797965149	27052025175450	**10,50**
420º	MARCIANA DE SOUSA QUEIROZ MOTA	20/02/1986	01754091105	27052025103801	**10,50**
421º	LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA	08/10/1985	00626695163	30052025094903	**10,50**
422º	ELIANE NUNES RODRIGUES POQUIVIQUI	22/04/1988	07588047925	26052025091703	**10,50**
423º	EMILAYNE ALVES CARDOSO	07/12/1995	06032852105	28052025205430	**10,50**
424º	FERNANDA COUTO DE SOUZA	17/12/1995	05924530140	28052025095303	**10,50**
425º	BARBARA KAROLAYNE SANTOS RODRIGUES	25/04/2000	06270236142	23052025223702	**10,50**
426º	MARLI APARECIDA DA SILVA CORREIA	01/07/1966	59421045149	27052025121015	**10,00**
427º	ANGELA RAMOS	27/01/1967	48869430120	02062025151826	**10,00**
428º	ROSALINA VIEIRA DÓRIA PIOVEZAM	30/01/1967	34684590178	26052025161906	**10,00**
429º	SONIA REGINA VETORETI GOLONI	30/09/1967	82422389104	01062025162751	**10,00**
430º	SÔNIA MARIA ROCHA DOS SANTOS	01/06/1968	30517290278	29052025085048	**10,00**
431º	ENI MENDES MENEZES	06/10/1968	41547403187	23052025173957	**10,00**
432º	ELIZABETH PINHEIRO DOS SANTOS	26/11/1968	65096614115	26052025230750	**10,00**
433º	JOCIMEIRE DE LIMA MAGALHÃES COSTA	20/09/1969	48785377104	01062025185712	**10,00**
434º	SILVANE LUIZA DE PAULO SILVA	10/01/1970	87143640182	29052025215624	**10,00**
435º	ROSANIA PEREIRA DOS SANTOS	03/04/1972	52331776172	26052025222325	**10,00**
436º	MARLI GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO	09/01/1972	87226260182	01062025102047	**10,00**
437º	IZALTINA DA SILVA SOBRAL	24/12/1971	53629469191	30052025232004	**10,00**
438º	DAGMAR ROSANA PEREIRA	02/03/1973	59507594191	02062025102853	**10,00**
439º	DEOZÉLIA DA GUIA MIRANDA SILVEIRA	10/09/1972	46909710134	02062025200514	**10,00**
440º	SEILA PAULA DE SOUZA	10/09/1973	53628748100	27052025092354	**10,00**
441º	DAYSE MARIA DE ARRUDA PINHEIRO	26/05/1974	63078627187	26052025122641	**10,00**
442º	MÁRCIA GOMES ALVES DA SILVA	13/08/1974	04264885710	26052025183412	**10,00**
443º	LINDINALVA SANTANA MENEZES	15/12/1974	96347520125	27052025174335	**10,00**
444º	MEIRES RODRIGUES ROMAO	15/09/1975	65105788168	27052025132141	**10,00**
445º	ANA LUCIA DE OLIVEIRA GOMES	19/04/1976	83207120172	27052025160001	**10,00**
446º	ADEMIR LACERDA DA SILVA CAMPOS	15/05/1977	87968363187	25052025133038	**10,00**
447º	DERLY CARLOS SOBRINHO (**)	30/12/1976	04381648145	02062025200437	**10,00**
448º	LUIZA DOS SANTOS MENDES	14/02/1978	86241486187	31052025225930	**10,00**
449º	ROSANGELA BRONZATTI ALVES	23/03/1978	69605483220	24052025212147	**10,00**
450º	LUCILDE FERNANDES CARVALHO	07/01/1978	79610722253	02062025205205	**10,00**
451º	ZENAIDE DA SILVA CAMPOS	29/12/1977	84731290163	29052025183812	**10,00**
452º	MILENE GONÇALVES DE SOUSA	12/11/1977	75182475268	29052025093501	**10,00**
453º	CLEONICE DE OLIVEIRA	20/09/1978	70946434115	29052025225608	**10,00**
454º	ELISANGELA DO NASCIMENTO CINTRA	31/08/1978	85337641115	26052025163923	**10,00**
455º	ELIANE NASCIMENTO FARIA GAMA	25/12/1979	00321420136	02062025225035	**10,00**
456º	IRENI OLIVIA BIOLLADO	23/03/1980	01057425117	31052025174405	**10,00**
457º	FRANCISCO MARLANIA VIDAL DE LIMA BEZERRA	16/03/1980	94703469391	26052025155033	**10,00**
458º	MAYRA LECY LEANDRO SILVA	13/01/1981	22184278858	26052025152429	**10,00**
459º	ELIZETE RIBEIRO DOS SANTOS LOPES	21/02/1982	74769863268	30052025174444	**10,00**
460º	VAUCILENE CARVALHO CHAVES FRANCISCO	18/11/1981	68923490210	28052025155453	**10,00**
461º	ALCIONE DOS SANTOS TOME	24/06/1981	81184620210	02062025203244	**10,00**
462º	NOEMI CEBALHO PASCOAL DOS ANJOS	19/08/1982	97616320163	26052025150403	**10,00**
463º	LILIANE DURÃO GOMES	12/06/1983	98499289134	24052025165731	**10,00**
464º	GEISILANE AMORIM MOREIRA	11/05/1984	00252416139	26052025194341	**10,00**
465º	JORGE MENDONÇA TACEO	03/02/1984	00157875164	30052025002950	**10,00**
466º	VALERIA DE MORAIS FREITAS	13/04/1984	00883848104	26052025095805	**10,00**
467º	OLAVO FERREIRA MACHADO	12/07/1983	00365929190	02062025174230	**10,00**
468º	LEDIANA DE MORAES	18/08/1983	02210288118	27052025111831	**10,00**
469º	ROSIMEIRE MENEZES DA SILVA	26/11/1984	02034152131	24052025135342	**10,00**
470º	VANESSA TEREZINHA DE ALMEIDA GONCALVES	23/11/1984	00445808195	24052025171353	**10,00**
471º	JOSIANE APARECIDA NASCIMENTO PODAVINI	29/06/1984	33290629830	24052025133646	**10,00**
472º	PRISCILA OLIVEIRA DA ROCHA	04/06/1985	07739140643	27052025193058	**10,00**
473º	JOSEMARA DAS GRAÇAS SOUZA LEMOS	20/03/1985	01577961161	31052025213355	**10,00**
474º	EDILÂNIA FERREIRA MACHADO	09/09/1984	01990931138	02062025202152	**10,00**
475º	FABIANA DE OLIVEIRA CANDIA	01/11/1984	02293225143	29052025185145	**10,00**
476º	FÁBIA LUCIA SALOMÃO DE OLIVEIRA	19/05/1986	00359110185	31052025103126	**10,00**
477º	ANDREIA DENISE DA SILVA	24/10/1985	01295826119	27052025211910	**10,00**
478º	EUZIKELLI CARVALHO DOS SANTOS	12/11/1986	02531817123	24052025012254	**10,00**
479º	MARILETE MARTA SILVA CRUZ	15/05/1987	01522999124	29052025204617	**10,00**
480º	GILCIMARA PEREIRA DE SOUZA BRITO	07/08/1986	02006908170	26052025173116	**10,00**
481º	LEILA NERES DA SILVA CORREA	06/08/1986	73262692115	25052025153649	**10,00**
482º	BRUNO GARCIA SANTANA	12/02/1988	01812261110	27052025145526	**10,00**
483º	LUANA DE OLIVEIRA PINHEIRO	13/07/1988	02068441152	02062025163648	**10,00**
484º	JULIETH ALMEIDA DE CASTRO	05/04/1989	03036186123	28052025195305	**10,00**
485º	ALEX SANDER DE CARVALHO RODRIGUES RIBEIRO	23/04/1989	03356107143	26052025224312	**10,00**
486º	LAUDICÉIA REIS OLIVEIRA SANTOS	20/12/1989	03352359130	24052025134045	**10,00**
487º	JOCIELE TEIXEIRA DOS SANTOS PIO	10/05/1991	03813581195	01062025183252	**10,00**
488º	JAQUELINE NASCIMENTO ALMEIDA FIN	02/03/1991	03024678158	28052025125318	**10,00**
489º	DANIELE PEREIRA DE ARRUDA PEREIRA	15/05/1991	04171591104	02062025173714	**10,00**

490º	HELDRIANE MARIA ARTIAGA DA SILVA ANDRADE	04/09/1990	03616946107	01062025160233	**10,00**
491º	JOSÉ DO CARMO DA SILVA	14/09/1990	04206281181	29052025223009	**10,00**
492º	MIRELI APARECIDA SANTOS MOTTA	12/01/1991	03785057180	29052025185442	**10,00**
493º	ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO	12/10/1990	03971834108	02062025135254	**10,00**
494º	DAYANE DOS SANTOS PESSOA	27/12/1991	04868829181	26052025214845	**10,00**
495º	DAYANE DE LIMA GONÇALVES	05/11/1991	02853502180	29052025112155	**10,00**
496º	CAMILA ALVES DE ALCANTARA	04/06/1993	05207140167	29052025121315	**10,00**
497º	EDSON DE JESUS DOS SANTOS	24/01/1994	05451545103	25052025231751	**10,00**
498º	FRANCYELLE FERRAREZZI DE OLIVEIRA	02/01/1994	05377776100	24052025204136	**10,00**
499º	RAQUEL LOPES DE ARAUJO	05/08/1994	02845575289	27052025203117	**10,00**
500º	BRUNA LETICIA SOUZA DE ALMEIDA	26/01/1995	97319678268	26052025175245	**10,00**
501º	FABIANE GOMIDES RODRIGUES	25/04/1996	05338869101	29052025114355	**10,00**
502º	SABRINA MOREIRA DO NASCIMENTO	09/04/1996	04603495110	26052025213747	**10,00**
503º	EVA DARA MOURA BEZERRA SILVA	07/04/1996	60971358311	27052025104854	**10,00**
504º	MARCELE CABRAL DE OLIVEIRA SOUSA	27/04/1998	06230418126	26052025175216	**10,00**
505º	TANIA REIS DA SILVA	11/10/1998	06230387140	27052025163347	**10,00**
506º	RAIANE SEVERINO BONFIM	11/01/1999	03905424231	29052025162843	**10,00**
507º	MAYARA BEATRIZ DE LIMA NASCIMENTO	08/11/1999	08123401329	28052025231148	**10,00**
508º	LUIZ MIGUEL RIBEIRO DE MOURA	29/09/1973	57218080120	02062025223828	**9,00**
509º	CLEUDINEIDE PEREIRA LEITE	24/07/1979	00360113125	28052025200100	**9,00**
510º	ARLETE DA SILVA RIBEIRO	29/05/1986	00747989109	26052025155735	**9,00**
511º	FERNANDA RODRIGUES BASTOS	12/03/1983	92426336153	28052025144610	**8,50**
512º	MARA NERES TROUI	18/05/1983	00877991111	31052025213444	**8,00**
513º	VALDICEIA DE OLIVEIRA ARRUDA	20/04/1975	57033935153	29052025180016	**7,50**
514º	LUCÉLIA NUNES MACIEL	21/01/1985	01035179105	28052025144726	**7,50**
515º	KETLER REGINA NASCIMENTO SOUZA	07/10/1994	70282256156	27052025234534	**7,50**
516º	ZULEINE MARTINS DA ROCHA	11/05/1973	63087650153	25052025111150	**7,00**
517º	MARCIA PEREIRA DE SOUZA	05/06/1976	01390530183	26052025171056	**7,00**
518º	CRISTHIANE DOS SANTOS BRITO	25/04/1979	88031993149	02062025232551	**7,00**
519º	MARILZA DA SILVA CHAVES	05/09/1979	90753470144	02062025180900	**7,00**
520º	CLEONICE GOMES RIBEIRO	18/06/1981	29085882850	25052025144423	**7,00**
521º	CARLUCE DA SILVA CAMPOS PINHEIRO	13/01/1982	00604289103	02062025005426	**7,00**
522º	ANTONIELLE SOUZA DE OLIVEIRA	13/06/1983	02646702132	23052025194246	**7,00**
523º	ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA LEITE	19/10/1983	98603701172	01062025110249	**7,00**
524º	ADELINA VIEIRA CAMILLO	30/11/1985	00995747130	28052025121844	**7,00**
525º	GLAUCIELE LEITE SASILVA	07/08/1986	02247856136	02062025115518	**7,00**
526º	LUDIMILLA FERNANDA COUTO DA COSTA LOUSADA CRUZ	24/11/1987	01781372195	23052025212830	**7,00**
527º	ANA PAULA SILVA SANTOS	12/11/1990	02901308163	31052025180908	**7,00**
528º	SILMARA CARVALHO MENDES ROSA	17/10/1991	03109787180	23052025224722	**7,00**
529º	HILDO HENDERSON DE ALMEIDA	16/09/1995	02542632162	30052025232327	**7,00**
530º	FRANCIELE MACEDO FERREIRA	08/07/1997	04895400158	02062025125811	**7,00**
531º	EMANOELI GERETTI DE SOUZA	18/04/2001	50417768818	25052025154804	**7,00**
532º	RAFAELLY CHRISTINE FLORENCIA DE CARVALHO	20/05/2001	06928144181	24052025034659	**7,00**
533º	AMANDA DA SILVA LEDESMA DOS SANTOS	01/10/2003	06151052110	29052025230146	**7,00**
534º	GERALDO MANOEL JOAQUIM DA SILVA	25/06/1973	53627334191	28052025214632	**6,00**
535º	WALTER ROMANO	05/10/1978	95627545100	02062025163016	**6,00**
536º	MARIA RITA SILVA PEREIRA	08/11/1980	97047244115	02062025221822	**6,00**
537º	RENATA SABRINA AZEVEDO VANINI	05/08/1986	02206212170	02062025164602	**6,00**
538º	LUNALVA LIMA GOMES MOURA	29/11/1987	02083958306	25052025182523	**6,00**
539º	SIMONE SOUZA CEZARIO DA SILVA	21/08/1995	06107056106	30052025212553	**6,00**
540º	LEIDIANE RIBEIRO BEZERRA	30/08/1997	06243420183	29052025163503	**6,00**
541º	BIANCA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES	03/07/2000	06140531101	29052025214637	**6,00**
542º	SONIA MARIA DOS SNTOS HOMEM	09/10/1962	46907823187	26052025141358	**5,00**
543º	ROSEMEIRE MATOS DE CARVALHO MILANEZI	25/05/1965	39545385120	27052025141025	**5,00**
544º	CLAUDIA NAOMI SAKASHITA	21/04/1971	80335756972	26052025094741	**5,00**
545º	ROSANI FATIMA EGUES CASTRILLO	22/09/1973	61583251120	02062025235234	**5,00**
546º	JOSÉ CARLOS DANTAS	30/12/1973	27021329873	02062025193945	**5,00**
547º	SALETE FERREIRA LEITE	13/11/1974	56760175115	02062025224639	**5,00**
548º	SUZANE PEREIRA DOS SANTOS ALENCAR	12/08/1975	65005678115	26052025093625	**5,00**
549º	MARINEUZA GUEDIS DOS SANTOS	03/09/1975	94964157172	25052025174210	**5,00**
550º	DINALVA DE JESUS SILVA	04/11/1979	03561491103	02062025191255	**5,00**
551º	JACKELINE MORENO	14/07/1979	02222509173	29052025123725	**5,00**
552º	MARLENE NEY	02/07/1980	97060062149	26052025222327	**5,00**
553º	ZILDA RIBEIRO DE MAGALHÃES	13/02/1981	01699446113	03062025002545	**5,00**
554º	SAMARA DE PAULA TEIXEIRA	29/07/1981	01740801156	28052025182253	**5,00**
555º	LUCIA DE CARVALHO BRONZATTI ROSA	29/10/1981	91352657104	01062025233109	**5,00**
556º	LEIDYANA DE MATOS NUNES DA SILVA	06/04/1982	71914242149	31052025230122	**5,00**
557º	SARAH CONCEIÇÃO DA MATA E SILVA BAICERE	08/12/1982	01210605198	29052025202459	**5,00**
558º	PATRICIA ALEXANDRINA MATIAS DA SILVA RAMOS	04/09/1983	00146985109	26052025200959	**5,00**
559º	CÉLIA REGINA CAMPOS DA SILVA	28/07/1984	02779818166	01062025192902	**5,00**
560º	MARIA DE LOURDES PACHURI	12/02/1986	01971507130	29052025121008	**5,00**
561º	LUCIANA RIBEIRO CANDIDO	25/03/1988	01226744133	01062025104224	**5,00**
562º	ABGAIL SANTINA DOS SANTOS DINIZ	21/08/1987	35687915877	29052025225431	**5,00**
563º	MAURILEI NUNES DA SILVA	13/04/1989	03362585183	29052025112801	**5,00**

564º	DANIELE DA COSTA MEDEIROS	30/06/1988	03142082166	02062025190041	**5,00**
565º	JAQUELINE BOAVENTURA DE OLIVEIRA	26/07/1988	04657549103	27052025102222	**5,00**
566º	SUELLEN CRISTINE SILVA ORMOND DUARTE	15/03/1989	03300103100	27052025125343	**5,00**
567º	ANY MARCIA MALHEIROS SILVA	30/09/1988	02058400194	27052025112741	**5,00**
568º	JULIANE BISPO DA SILVA	27/02/1990	03974682104	23052025222210	**5,00**
569º	DILENE RIBEIRO TEIXEIRA	29/09/1990	01900428261	29052025205309	**5,00**
570º	NATALINA LEITE RIBEIRO	15/03/1991	03957956137	25052025225636	**5,00**
571º	MAIANE CAROLINA RIBEIRO	19/02/1991	03323865111	26052025110152	**5,00**
572º	ERIKA BRUNA MENDES FREITAS	28/10/1992	04433086169	27052025143831	**5,00**
573º	TAISA JUSTINIANO DE OLIVEIRA	15/02/1993	04895412164	02062025104001	**5,00**
574º	EMAXUELY SOUZA BACA	29/10/1992	03809538116	27052025153934	**5,00**
575º	GRAZIELE CHAVES LEITE	12/02/1994	70288850114	29052025154101	**5,00**
576º	ALCIELI MONTEIRO DE OLIVEIRA	16/04/1994	04809938158	27052025110108	**5,00**
577º	SIRLÂNDIA OLIVEIRA ANJOS	28/09/1995	06863520508	29052025212555	**5,00**
578º	THIAGO SILVA NASCIMENTO	15/08/1995	06563000193	26052025132710	**5,00**
579º	LORRAYNE RIBEIRO JERDLICKA	29/02/1996	05164515105	02062025230811	**5,00**
580º	EVELYN CRISTINA	16/06/1997	06074738190	29052025205408	**5,00**
581º	RAFAEL CEBALHO CAMBARA	01/04/1997	06230527170	27052025213150	**5,00**
582º	KASSIA KELLY DA SILVA CHAGAS	19/11/1996	02825182150	26052025100430	**5,00**
583º	KAROLYNA GABRIELE RIBEIRO SILVA FERNANDES	21/01/1997	05208725177	02062025150236	**5,00**
584º	ANA PAULA CLARA SILVA MEIRA	20/08/1997	05992363106	25052025101017	**5,00**
585º	THAIENE BEZERRA DE PAULA	07/11/1997	06110745162	28052025220852	**5,00**
586º	RAFAELA KETILEY CEBALHO DA CRUZ	01/11/1998	06168664106	27052025100018	**5,00**
587º	TARIANE AUGUSTA ALVES	23/10/1998	06324701190	02062025181054	**5,00**
588º	MIRIAM CRIS DA SILVA SONAQUE	22/07/1998	06151459148	29052025212826	**5,00**
589º	BRUNA ARISTELA NEVES DOS SANTOS	15/12/1998	06271426131	26052025202943	**5,00**
590º	YASMIM VANCELOTTE DE CARVALHO OLIVEIRA	02/06/1999	12972910770	29052025224544	**5,00**
591º	JAQUELINE DAMIANA CHAVES GOMES	27/09/1999	06017292188	31052025164805	**5,00**
592º	RAISSA PEREIRA CARVALHO	16/08/2000	07567093189	26052025201127	**5,00**
593º	KAUANE SILVA DA COSTA	29/10/2001	04697831179	02062025093412	**5,00**
594º	VANESSA AZEVEDO DAS VIRGENS	04/03/2004	06299169184	28052025210813	**5,00**
595º	CLÁUDIA ARDAIA CONCEIÇÃO	18/08/2003	09214487162	25052025115611	**5,00**
596º	MARIA ROSA DA SILVA	10/06/1978	70691940134	27052025154712	**0,00**
597º	CLAUDIA RAMOS DA SILVA	23/09/1978	93989172115	26052025181117	**0,00**
598º	MARCIA TORQUATO	21/10/1981	00495500984	27052025183821	**0,00**
599º	CLEIDE DIAS DA SILVA	21/01/1990	97052108291	27052025120000	**0,00**
600º	ANA PAULA RAMOS SABALA SANTIAGO	13/06/1990	03125881196	30052025114633	**0,00**
601º	ADRIELE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	23/01/1997	05761672154	31052025134108	**0,00**
602º	IAQUI BEATRIZ GALDINO DE SOUZA	30/03/2000	05911390140	24052025004157	**0,00**

PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - NÚCLEO PAIOL

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	MARIA PEDROSA DE AGUIAR RIBEIRO	29/06/1963	43260225153	02062025164332	**14,00**
2º	GERALDA SANTIAGO DA SILVA	29/10/1971	63110881187	27052025114331	**14,00**
3º	EDENILDA DE OLIVEIRA SANTANA RAMOS	18/09/1978	96215852104	29052025221123	**14,00**
4º	ANA CREUSA GONÇALVES	14/08/1983	01244052159	02062025124901	**14,00**
5º	JULIANA FERREIRA MARCELINA MONTEIRO	29/12/1984	02150075148	29052025151656	**13,00**
6º	LEIDIANE RODRIGUES LARANJEIRA ALVES	26/08/1989	02950196110	27052025095733	**12,50**
7º	CRISTIANE APARECIDA MORAES MAGALHÃES	30/09/1990	04573610189	23052025172004	**12,50**
8º	ANA ROSA RODRIGUES DE SOUZA	05/11/1972	53533356191	28052025192315	**12,00**
9º	NATALIA SANTIAGO DA SILVA	20/12/1994	05465316101	27052025113135	**11,00**
10º	ADEVAIR NEVES DA SILVA	14/08/1979	92265723134	02062025135158	**10,00**
11º	LENI OLIVEIRA CUNHA	07/12/1981	77282019215	30052025133605	**10,00**
12º	MARCIA CRISTINA DA SILVA	24/06/1983	95592334168	28052025102311	**10,00**
13º	ELIENE BELMIRA CAMARGO FERRAZ DOS SANTOS	08/12/1983	01045324167	25052025154229	**5,00**

PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA -NÚCLEO CLARINÓPOLIS

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	MARCIA DA COSTA E FARIA	15/05/1962	53625080168	24052025135734	**14,00**
2º	MÔNICA PEREIRA CASTILHO SANMARTINO	22/05/1978	69744190159	01062025231729	**14,00**
3º	MARIA DAS DORES DE JESUS BATISTA	10/10/1974	65012240120	27052025115146	**10,00**
4º	ELIENE SOARES DOS SANTOS MAGALHAES	17/12/1983	00146981103	29052025094903	**10,00**
5º	CAMILLE CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO	01/05/2003	06219956141	23052025163405	**5,00**

PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	ELLEN SIMONE ALVES DE SOUZA	23/05/1970	53636287168	28052025101534	**14,00**
2º	ILDELENE APARECIDA DA COSTA QUEIROZ	05/12/1976	00479561192	26052025223850	**14,00**
3º	NEUZENIR SILVA DE ABREU OLIVEIRA	17/05/1981	94044759120	26052025122615	**14,00**
4º	CLAUDIA APARECIDA ALMICCI DOURADO	28/06/1984	00987471180	27052025114013	**14,00**

5º	SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEEIRO	07/05/1986	01501128159	28052025134946	**14,00**
6º	NILZANETE DA COSTA CEBALHO NERES	01/04/1986	01066691177	27052025162959	**14,00**
7º	CRISTIANA CAMARGO DA SILVA	01/01/1988	02177619173	28052025134609	**14,00**
8º	CRISTIANE FEITOSA DA SILVA	17/05/1990	02890439135	29052025172434	**14,00**
9º	EVANIZE DE SOUZA AMARAL COELHO	22/01/1991	04291848161	02062025193258	**14,00**
10º	MARCELO DANIEL DA SILVA	07/02/1972	53621360115	31052025143525	**13,50**
11º	VANILZA CARVALHO DE MELO	01/12/1980	96890185153	30052025191458	**13,50**
12º	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	29/08/1982	00790388162	31052025144055	**12,50**
13º	JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	01/12/1986	01459489195	02062025204020	**12,50**
14º	REGINA JOSE DA SILVA	12/09/1971	58065083153	02062025225747	**12,00**
15º	LUCIENE SOARES DOS SANTOS	09/02/1978	89960343120	29052025103442	**12,00**
16º	LUZINETE MARTINS DE ASSIS	08/05/1979	93998139168	25052025163309	**12,00**
17º	ANA PAULA DA SILVA	09/01/1980	95120521134	27052025144414	**12,00**
18º	ANDREIA FERNANDA GONÇALVES	28/12/1980	00685134105	02062025205611	**12,00**
19º	MARIA VALERIA INACIO DE OLIVEIRA	19/04/1983	01295816156	30052025094711	**12,00**
20º	RENATA MARIA ZOCAL	22/03/1988	02496432194	28052025152856	**12,00**
21º	ANA PAULA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS CARRASCO	13/01/1992	04936837121	31052025190730	**12,00**
22º	ANDREIA SOARES DE OLIVEIRA	22/08/1997	06187466179	29052025105854	**12,00**
23º	ANGELA MARIA PETINI LEITE	08/09/1967	39393488134	27052025150101	**11,50**
24º	IRENY ANTONIA MARASSI FRANCA	20/12/1972	76708365120	28052025170655	**11,50**
25º	CARLA ADRIANA LEITE FRANCISCO	29/09/1980	96426250163	29052025232134	**11,00**
26º	GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRA SILVA	08/05/1985	01046565141	28052025160406	**11,00**
27º	APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	06/12/1976	89516796168	28052025134106	**10,50**
28º	MARIA IZABEL JUSTINO DUTRA	12/01/1983	03875864158	29052025091917	**10,00**
29º	ADRIANE SILVA DE ABREU OLIVEIRA	19/02/1986	01065649193	29052025211602	**10,00**
30º	KEILA BETÂNIA RODRIGUES	01/02/1993	04028021103	26052025105441	**10,00**
31º	FERNANDA MENEZES ALVES	09/11/1998	06833924171	01062025163245	**10,00**
32º	ANDRE SOARES DE OLIVEIRA	30/01/2000	06187499182	29052025201853	**10,00**
33º	MICHELLI CARLA DE SOUZA	13/02/1986	01266831150	28052025213124	**7,00**
34º	CELIO SOARES DE CARVALHO	28/11/1969	47466766153	29052025151622	**5,00**
35º	RONILDA CINTRA MENDES	07/08/1982	01022568108	01062025161643	**5,00**
36º	SANDRA FERREIRA ANTERO	28/07/1985	01623627141	28052025163632	**5,00**
37º	GLEICE BENEDITA CAMPOS RODRIGUES	08/11/1987	02615604171	02062025195050	**5,00**
38º	WELIDA ROSA DE JESUS	20/08/1994	04781921183	02062025204304	**5,00**

PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - NÚCLEO SAPIQUÁ

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	MARCIA NOVAKC DA SILVA	11/08/1965	39392295120	01062025220105	**14,00**
2º	MARCIA REGINA LADEIA	15/08/1974	60403861187	29052025205116	**14,00**
3º	LUCINEI BORGES GOMES	14/10/1973	99539870178	26052025162916	**13,00**
4º	SOLANGE MARIA DE SOUZA NOVAKC	06/03/1979	92175473104	28052025101927	**13,00**
5º	ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA	22/08/1983	95362150120	29052025135552	**12,50**
6º	MARILCE RAMOS TORRES DA CUNHA	15/04/1980	00337542171	27052025233102	**12,00**
7º	ALESSANDRA GONÇALVES DO NASCIMENTO SILVA	02/11/1982	01559025123	28052025155411	**12,00**
8º	ADELANGE ANGELICA BENACHIO	16/07/1987	03264239159	02062025090631	**12,00**
9º	JOABSON DA SILVA CRUZ	28/10/1987	96887729253	23052025220315	**12,00**
10º	LEIDIANE MONTEIRO DE SOUZA	04/04/1993	04725518174	26052025200005	**12,00**
11º	LARISSA PAIXÃO DE PAULA NUNES	30/06/1994	05461807100	29052025203432	**12,00**
12º	MICHELE MATOS MIATELLO	20/12/1995	04796724150	26052025223521	**12,00**
13º	RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE	26/05/1998	06556628123	02062025203007	**12,00**
14º	JULIANA DA COSTA MARQUES CAMPOS	24/06/1985	01357759142	23052025235139	**11,50**
15º	ANTONIO ROBERTO SARAIVA BORGES	26/10/1993	04917327164	26052025232425	**11,00**
16º	WAGNER DIAS DE MOURA	17/06/1977	86498088168	31052025202907	**10,00**
17º	LUÍS PAULO VIANA DO NASCIMENTO	14/02/1983	01191972194	23052025185059	**10,00**
18º	ELEIZE MARIA SILVA PRADO DE PAULA	05/01/1969	43256660100	29052025103646	**8,00**
19º	VIVIANE FREIRE DE MATOS	16/12/1998	06660747125	01062025145036	**6,00**
20º	DAYANE GABRIELE SOTTO FERREIRA BATISTA	07/02/1994	15302859769	26052025163538	**5,00**
21º	VANESSA MARTINS DA SILVA	04/11/1998	06268947193	29052025162033	**5,00**

PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – SADIA

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	JOANA CARDOSO DA SILVA DE CARVALHO	24/06/1990	02146987189	28052025135452	**14,00**
2º	STELA VIEIRA DA SILVA	15/06/1993	04296985183	27052025172214	**14,00**
3º	MARA DE ALMEIDA METELO	20/01/1975	79748040178	02062025112840	**13,00**
4º	LUZIA ALVES PEREIRA	10/04/1979	80079423272	28052025152252	**13,00**
5º	WALTEIR SUDRÉ DE OLIVEIRA	23/07/1973	60397543115	31052025214440	**12,00**
6º	LUCILHA ANTONIA DE SOUZA OLIVEIRA	25/04/1975	80489001149	31052025224033	**12,00**
7º	RENILDA RIBEIRO PERES	31/08/1976	82415854115	23052025165601	**12,00**
8º	ABIBE MAGALHÃES DE SOUZA	29/09/1978	65418581287	25052025193610	**12,00**
9º	ELAINE CRISTINA LIANDRO	02/03/1980	00195909119	29052025182658	**12,00**

10º	SUZAMAR BATISTA DA SILVA PEREIRA	12/03/1982	01483741150	28052025142517	**12,00**
11º	JULIENE APARECIDA DE BARROS	18/11/1989	03316474196	26052025214012	**6,00**

PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - VILA APARECIDA

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	SANDINALVA DE ASSIS SOBRINHO	29/09/1975	91744458391	25052025162153	**14,00**
2º	NELCINÉIA ESPASCINI DE ASSIS	07/02/1977	70439737168	24052025230415	**12,00**
3º	ELIVÂNIA DE OLIVEIRA SOBRINHO	03/11/1983	00189105135	28052025171126	**11,50**
4º	FRANCINALDO RODRIGUES DE SOUSA	27/01/1973	42549930215	29052025172105	**10,00**
5º	CIRLY RAMOS NUNES	18/03/1976	81366604172	28052025200457	**10,00**
6º	MESANIIA GOMES PROENÇA RUINO	17/06/1981	03916140965	02062025132329	**10,00**
7º	ERICA APARECIDA DA SILVA CARVALHO SILVA	11/10/1994	05602485120	02062025234324	**7,50**
8º	ROSILENE DA SILVA AMANCIO	10/03/1984	01567666124	30052025193416	**6,00**
9º	WILMA ELISANGELA VELARDE LEITE	10/12/1974	78434866153	02062025181520	**0,00**

PROFESSOR LICENCIATURA EM LETRAS (LÍNGUA INGLESA) - ÁREA URBANA

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	FRANCINELI CEZARINA LARA	13/09/1980	84277440134	28052025154907	**22,00**
2º	SIMONE CARVALHO MENDES	10/09/1989	03612093126	02062025233506	**22,00**
3º	SOLANGE MOREIRA DOS SANTOS VELOZO	12/06/1977	87249731149	23052025191411	**21,00**
4º	SUELI MARTINS CARDOZO	04/04/1973	60399201149	01062025151953	**20,00**
5º	CRISTHIANE ORTIZ LIMA	18/07/1965	36190250106	26052025213017	**17,00**
6º	JOSÉ GABRIEL MARTINS PEREIRA	31/12/1975	70605031100	28052025152626	**17,00**
7º	MARIA HELENA DOS SANTOS FARIAS RODRIGUES	03/04/1991	03801906132	30052025151350	**17,00**
8º	ANDRESSA DE SÁ ALVES	09/02/2000	07836995143	02062025183614	**17,00**
9º	REGIENE ARCANJO DE DEUS	14/07/1977	89491564153	30052025181148	**15,00**
10º	KAMYLLA MARTOS VITTORAZZI RIOS	23/12/1990	04309002102	01062025175153	**15,00**
11º	YARA FERNANDA DE OLIVEIRA ADAMI	28/05/1993	04222761117	26052025143554	**15,00**
12º	EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA	02/01/1966	36098680159	29052025200927	**14,00**
13º	IVANI DAS DORES LIRA GARCIA	05/11/2025	83213791172	28052025153159	**14,00**
14º	JOSÉ NUNES ORTIZ	15/11/1969	53172108104	31052025174525	**13,00**
15º	EDINERÇA DA SILVA ARAUJO	15/09/1973	91237718104	02062025005443	**12,50**
16º	JUCINETE ASSUNÇÃO ARRUDA DE SOUZA	03/05/1967	38348276149	26052025214704	**12,00**
17º	SIRLEIA DE ARRUDA FIALHO MAGALHÃES	04/01/1977	98441264104	28052025102754	**12,00**
18º	CLEIDE SURUBI SANTOS	08/04/1978	84648724100	29052025120859	**12,00**
19º	ROSELI DOMINGAS ISIDORIA AIRES DA CONCEIÇÃO	18/09/1977	62176285115	29052025160518	**12,00**
20º	CRISTIANE DA SILVA ALMEIDA	10/11/1982	73475971291	01062025160619	**12,00**
21º	LUCIANE CÂNDIDO DA SILVA	18/09/1983	96401192100	29052025143838	**12,00**
22º	MARIA IZABEL RODRIGUES	08/07/1988	02078804177	02062025151648	**12,00**
23º	LEOMARA FARIA DE AZEVEDO SFOGIA	05/11/1990	04149020175	28052025160904	**12,00**
24º	NADIA VIEIRA SOUTO	17/11/1991	02790719144	28052025112549	**12,00**
25º	ADRIANE TOMICHÁ BALESTRIN	15/10/1992	04533548156	28052025175441	**12,00**
26º	JEFFERSON VIANA DA SILVA	25/07/1993	01351925288	28052025181112	**12,00**
27º	ALCILENE CAMARA ALMEIDA	22/09/1994	04813582184	29052025214508	**12,00**
28º	POLIANA DE MELLO SILVA	27/08/1995	05350767119	02062025152502	**12,00**
29º	TALIKI CRISTIAN SILVA RAMOS	12/04/1997	05142204140	23052025210338	**12,00**
30º	GILMAR BARROS FERREIRA	13/02/1974	97941930625	26052025143005	**10,00**
31º	ANADIA MARIA DA SILVA	21/03/1978	99786125134	24052025164206	**10,00**
32º	MILENE APARECIDA SILVA	19/07/1980	00406289140	30052025191228	**10,00**
33º	NILTON JOSÉ DA COSTA	31/10/1983	00017449170	02062025121116	**10,00**
34º	ELIZENE PIRES DE PAULA	15/07/1984	01522934189	29052025212903	**10,00**
35º	SIMONI RIBEIRO DA SILVA	25/06/1986	00877984174	23052025221619	**10,00**
36º	LAURA OLIVEIRA RIBEIRO	24/11/1989	00653024193	26052025200208	**10,00**
37º	GABRIELLA DELUQUI LOPEZ	03/05/1993	04895253180	27052025155242	**10,00**
38º	LARISSA LAURA JARA SIQUEIRA	19/02/1998	04647540111	28052025123228	**10,00**
39º	EVELIN MENDES FREITAS	12/03/1999	04433087130	26052025101352	**10,00**
40º	EDUARDO GOMES ROCHA	22/06/1999	06201754199	25052025223819	**10,00**
41º	DEJANIL SELENE CRUZ DE AMORIM SANTANA	15/02/1973	80822320134	27052025173129	**7,50**
42º	FILIPE ALVES DO NASCIMENTO	22/08/1994	60659690365	27052025162212	**7,00**
43º	DEBORA CRISTINE PEREIRA DE ARRUDA COSTA	14/01/1997	05591159117	29052025192238	**7,00**
44º	JULIANA CATELAN DE BRITO ALVES	17/04/1997	06281581148	29052025221442	**7,00**
45º	ANA PAULA TEODORO DE BRITO	19/01/2000	70369443152	25052025095603	**7,00**
46º	MARCOS PAULO NEVES SILVA	28/01/2000	06106001170	02062025134535	**7,00**
47º	ANAIR VIANA RAMOS VENANCIO	26/03/1991	04169314131	02062025225757	**6,00**
48º	LETÍCIA ADRIELLY DA SILVA	03/09/1993	04434707159	24052025114932	**6,00**
49º	ZILMARA DA SILVA BEZERRA	05/06/1995	03280418232	26052025230323	**6,00**
50º	ELAINE MEIRELES LIMA	24/08/1997	04665359105	02062025181346	**6,00**
51º	ELIETE DE FRANÇA NEVES DA CRUZ	23/08/1965	29962110149	02062025234021	**5,50**
52º	NILCELENA APARECIDA FERREIRA	20/07/1971	47462540100	28052025192825	**5,00**
53º	ANTONIO JURANDI FURTADO RODRIGUES	10/01/1972	83455639372	26052025124702	**5,00**
54º	CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA URTADO	24/01/1974	79716350104	26052025134904	**5,00**
55º	ENECIR CORREA PICOLOMINI	21/05/1975	62946021149	26052025233849	**5,00**
56º	ROSILANE DA SILVA LAINE	29/08/1980	01453710183	02062025150804	**5,00**

57º	NILSO RIBEIRO DOS SANTOS	02/12/1981	01147958190	28052025122408	**5,00**
58º	LUZIA SALES DE BARROS	11/03/1982	96066660187	26052025201733	**5,00**
59º	GIRLANE SILVA FERREIRA CAVASSANA	19/12/1982	00390709131	03062025002140	**5,00**
60º	JORDANIA VIEIRA LUZ	06/12/1983	00352145110	30052025142438	**5,00**
61º	JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS	24/12/1983	36297180865	27052025165233	**5,00**
62º	CLARA LUCIA GARCIA DOS SANTOS	16/11/1987	02055779117	02062025222127	**5,00**
63º	REINALDO MESSIAS DE MELO SANTOS	13/06/1991	03490075196	29052025192643	**5,00**
64º	LETICIA TAVARES MARTINS SANTOS	18/05/1992	02795806142	27052025112552	**5,00**
65º	JOSIANE LEMES DA SILVA	05/11/1991	04500481109	28052025170206	**5,00**
66º	SILVANA RAMIRES MAGALHÃES SANTOS	24/10/1992	03107214159	29052025180910	**5,00**
67º	CÉLIO OLIVEIRA PEREIRA	19/07/1993	05478013196	27052025155431	**5,00**
68º	ARIANE CAROLINE DA SILVA FIGUEIREDO	14/09/1993	03890750192	25052025185937	**5,00**
69º	JULIANA CARVALHO PAES DE ARRUDA	04/03/1996	00818106107	28052025213939	**5,00**
70º	DIEGO ROCHA PQUIVIQUI	07/02/1996	04895545121	29052025214323	**5,00**
71º	MHYANNARA ETHYENNE ARRUDA MARTINS PINHEIRO	23/08/1996	05595547103	03062025004808	**5,00**
72º	LUIZ FELIPE RODRIGUES DA SILVA	13/07/1997	03953909150	23052025173847	**5,00**
73º	BIANCA CRISTINA ARTIAGA DA SILVA	21/07/1999	06167130108	23052025204100	**5,00**
74º	LUDIMILA SOUZA DE MARCHI	14/10/1999	06154914130	24052025015923	**5,00**
75º	ISABELLA CEBALHO DOS SANTOS	25/02/2001	07792496155	23052025213448	**5,00**
76º	RUAN MATEUS FARIA SILVA	11/03/2001	06181265112	25052025094605	**5,00**
77º	AGNELSO OLIVEIRA PARÉ	25/01/2001	06086777101	24052025160718	**5,00**
78º	WALLISON FRANK DE SOUZA SUDRÉ	14/09/2001	07644946195	31052025223428	**5,00**
79º	MILENA VIEIRA DA SILVA ROCHA	09/12/2002	04515004158	25052025093428	**5,00**
80º	WELVIS DE SOUZA SILVA	13/08/1992	01752921240	28052025230718	**2,00**
81º	LEONICE CORREA DA COSTA	28/03/1965	40533603153	27052025222031	**0,00**
82º	LUCILEUZA DE MORAES SURUBIM	26/05/1982	98117645149	02062025125035	**0,00**
83º	MARIANA APARECIDA DE JESUS SILVA	13/10/1993	04928726197	01062025215344	**0,00**

PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - ÁREA URBANA

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	THIAGO FERREIRA ABREU	13/11/1995	03190415064	27052025203430	**17,00**
2º	TATIANE DE PAULA SOUZA	15/02/1991	04337116125	02062025174501	**14,00**
3º	SANDRIEL GOES SOUZA	20/10/1991	54036372220	26052025165443	**14,00**
4º	RAFAELA DE ALMEIDA ESPINOSA	05/09/1991	04333471125	26052025141758	**13,00**
5º	IVAN DA SILVA MIRANDA	14/10/1989	03405570107	28052025115757	**12,50**
6º	NILVA APARECIDA CARVALHO DE MELO	06/01/1979	94204454100	02062025184650	**12,00**
7º	VANIA RAMOS DA SILVA GONÇALVES	28/06/1978	88946479191	29052025200538	**12,00**
8º	ANDERSON MARCOS SCHNAID	15/04/1980	66521203215	02062025234948	**12,00**
9º	MARCELO PAULINO DA SILVA	07/12/1979	00841864454	27052025142336	**12,00**
10º	MILTON SANTANA	06/05/1981	97023922172	29052025110807	**12,00**
11º	EDER DO CARMO LIMA	07/01/1984	72325020282	28052025151947	**12,00**
12º	MARILZA DA CRUZ MENDES	07/01/1987	02210283159	02062025095530	**12,00**
13º	DIEGO DA SILVA FRANÇA	04/02/1991	02825235105	29052025185555	**12,00**
14º	RENATA APARECIDA NUNES DOS SANTOS	15/05/1991	03673688111	02062025195726	**12,00**
15º	BIANCA DA SILVA ORTIZ	28/05/1992	04638219128	02062025182033	**12,00**
16º	EDVAN GOMES DOS SANTOS	26/06/1994	04807684124	29052025202345	**12,00**
17º	RAIANY MOTA RIBEIRO	22/03/1996	05278035102	26052025172819	**12,00**
18º	KAMONNI DE SÃO PAULO	22/11/1995	02298746222	26052025092442	**12,00**
19º	MAYCON RANDERSON DOS SANTOS PINHEIRO	26/07/1996	03291566246	01062025200336	**12,00**
20º	NATASHA APARECIDA DA SILVA FAVARE	09/04/1999	04883180174	29052025193053	**12,00**
21º	ALEKSANDR FERRO	15/01/1974	60399511172	02062025220440	**11,50**
22º	UANDERSON ALVES DA GUIA	11/11/1991	01541829239	02062025192931	**10,50**
23º	GESAINNE THASSIA RIBEIRO DE JESUS	22/07/1992	02829972104	01062025093320	**10,50**
24º	SANDRA SIMONE SILVA CRUZ	01/02/1976	26229426803	02062025155641	**10,00**
25º	JAIRO ATILIO	14/03/1977	59972181200	26052025173926	**10,00**
26º	WEBER GULIANO BARBOZA	21/09/1977	62180851120	02062025170240	**10,00**
27º	JULIANE APARECIDA DA SILVA LICA BORGES	30/06/1978	98118170144	28052025234824	**10,00**
28º	JANETE DE OLIVEIRA SALES	15/08/1979	01430626119	28052025222846	**10,00**
29º	ROGINALDO ALVES DA SILVA	20/06/1980	67486096234	02062025231459	**10,00**
30º	EDNARDO GARCIA DO SACRAMENTO	02/05/1982	88604578153	31052025141656	**10,00**
31º	KATIANE MARIA QUEIROZ MELO	20/08/1982	96399945100	27052025204639	**10,00**
32º	THIAGO MANOEL DOS PASSOS	21/07/1985	03077804140	01062025175530	**10,00**
33º	LILIANE FARIAS DOS SANTOS	25/04/1989	04415154107	02062025164526	**10,00**
34º	CRISTIANE LEITE BATISTA	20/08/1988	01762262142	23052025174813	**10,00**
35º	CAMILA DALTO PAULINO	10/12/1989	02377057101	25052025174447	**10,00**
36º	EDSON DA SILVA LEONCIO	29/06/1989	02986532144	28052025104019	**10,00**
37º	ISABELLE CRISTINE SILVA ORTIZ (**)	13/06/1991	03051753190	02062025102821	**10,00**
38º	RAYANE RIBEIRO MOURA DA SILVA	08/07/1993	05085037103	27052025130452	**10,00**
39º	LANDERSON ORLANDO DIAS	15/07/1994	05116513173	29052025184117	**10,00**
40º	ALINE GOMES JACOBINO	14/02/1995	00762532289	29052025152941	**10,00**
41º	ALEXANDRA FERREIRA	20/04/1996	02674079126	29052025231319	**10,00**
42º	MARLON BRANDO DOS REIS GOMES	01/03/1996	05854330113	28052025092328	**10,00**
43º	LUCAS AMARAL	25/05/1997	10158342992	02062025195938	**10,00**
44º	MARIA DE FÁTIMA ROCHA ALMEIDA	20/05/1998	06779650102	29052025125327	**10,00**
45º	DAIANY TAKEKAWA FERNANDES	25/10/1997	06400243194	29052025105219	**10,00**

46º	ARTHUR JOSÉ CUIABANO DE BARROS	23/07/1998	05212744199	27052025093310	**10,00**
47º	KETTLYN CRISTINY PINHEIRO LEITE	07/12/1999	06789303170	02062025183835	**10,00**
48º	JUCINEIA DA CONCEIÇÃO E SILVA (**)	01/07/1966	32956517104	02062025220811	**7,00**
49º	ROGÉRIO SURUBI MATUCARI	22/09/1986	01990897100	25052025105245	**7,00**
50º	RODNEY DA CRUZ BARROS SILVA	06/02/1990	03716509175	29052025232615	**7,00**
51º	WELLINGTON ADAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO	26/04/1993	02203750200	28052025110412	**7,00**
52º	LUCAS CAMPOS DE SENNA	24/07/1998	04080494130	24052025152538	**7,00**
53º	MILENE REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	14/04/2000	06204964100	27052025112903	**7,00**
54º	CARLOS DE CARVALHO COSTA	12/06/1975	43823572253	02062025162459	**6,50**
55º	DENISE CAMPOS BARBOSA	06/06/1992	01105138275	29052025225840	**6,50**
56º	ALEXANDRE CARVALHO MOREIRA	15/11/1981	04790492621	24052025140310	**5,50**
57º	ROBSON VITTORAZZI NOVAIS TERRADAS	31/12/1986	00976678110	02062025211240	**5,50**
58º	JULIANA PEREIRA LEITE LESCO	16/02/1993	03330992140	02062025172457	**5,50**
59º	GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA	21/07/1974	46955810278	26052025110213	**5,00**
60º	ANDERSON APARECIDO DA CUNHA CAETANO	04/02/1979	86698923168	26052025094010	**5,00**
61º	WEBERTON FERNANDES BORROMEU	17/07/1984	00877989133	29052025155240	**5,00**
62º	JULIANO RODRIGUES GUILHERME	04/07/1984	01157425143	28052025143431	**5,00**
63º	TIAGOMSERRA@GMAIL.COM	23/03/1986	33160296806	29052025224258	**5,00**
64º	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO	09/05/1988	02118607199	26052025210142	**5,00**
65º	THAISA DORADO RODRIGUES ALVES DE ARRUDA	12/05/1989	03276524112	28052025194248	**5,00**
66º	JOSIANE FERREIRA DA SILVA	28/03/1990	99425220263	26052025180301	**5,00**
67º	JULIANE APARECIDA LINA DA SILVA	14/02/1991	04079413122	24052025195806	**5,00**
68º	VISNEY GUSTAVO PEREIRA SOLIZ	19/09/1990	70463241150	23052025185737	**5,00**
69º	VIVIAN CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA	30/08/1991	04442621136	29052025191908	**5,00**
70º	JOSEANE DA SILVA SANTOS	01/02/1993	04918327109	30052025191208	**5,00**
71º	MARIANA PIRES FRANCO SILVA	01/12/1992	40734806850	24052025102649	**5,00**
72º	GLEYSON LUCAS MARQUES DA SILVA	14/09/1992	05352390179	29052025152944	**5,00**
73º	JUNIO DE LIMA SOUZA	17/01/1993	00685693279	28052025215131	**5,00**
74º	MICHELLE CAROLINE SANTOS DE MIRANDA	26/02/1994	04986463195	29052025085019	**5,00**
75º	ARISVALDO FARIAS MOREIRA	18/01/1995	02975848200	28052025221933	**5,00**
76º	NATIELY PEREIRA	10/04/1995	04671187108	25052025180303	**5,00**
77º	ADRIANO FONSECA GONZALEZ	20/01/1995	04569364594	23052025220807	**5,00**
78º	ANALINE FERREIRA SOARES	17/03/1996	05794764139	29052025173821	**5,00**
79º	MARIANE APARECIDA DE CAMPOS CAETANO RAMOS	11/10/1997	04808442167	02062025094006	**5,00**
80º	DANYELLY ESTEFANI VIEIRA ANTERO DE SOUZA	17/02/1998	06096770126	25052025172638	**5,00**
81º	MARCELY NEUDIANE MENDES MARIANO	25/03/1998	06005350102	26052025103847	**5,00**
82º	AMANDA BARBOSA DE ARRUDA	20/04/1998	07189920161	02062025160437	**5,00**
83º	GABRIELA MORAES DA SILVA	02/04/1999	05310736107	02062025214354	**5,00**
84º	KEILA KAROLLINE RAMOS BRETAS	04/02/1999	06972835186	26052025214115	**5,00**
85º	PAULO RICARDO CORREA MARTINS	25/04/2000	06209992170	23052025182143	**5,00**
86º	THAÍS DE OLIVEIRA CARDOSO	27/08/1999	07413962110	25052025202427	**5,00**

PSICÓLOGO - ÁREA URBANA

1º	CARLEANDRO ROBERTO DE SOUZA	13/02/1982	95176144115	02062025001632	**17,00**
2º	ROZIMEIRE DA SILVA MOTA	18/09/1983	01390623190	26052025141153	**14,00**
3º	DANIELA GONÇALVES SERRA ARIMA DE ALMEIDA	28/04/1990	01749191156	26052025154231	**14,00**
4º	ANA FLAVIA VIEIRA FERREIRA	16/12/1999	05444286173	02062025153745	**12,50**
5º	PAULO ESTEVAN FARIA LEITE	25/01/1979	85505315100	27052025194238	**12,00**
6º	MONIQUE APARECIDA NEVES TAVARES RACHID JAUDY	25/11/1984	00606644105	27052025183500	**12,00**
7º	FRANCIANE SILVA LOPES	17/11/1989	03633017127	02062025180206	**12,00**
8º	FABRICIO JOSÉ DA SILVA	07/07/1995	06209761364	25052025195335	**12,00**
9º	TAILA VITÓRIA FERREIRA DAMASCENO	29/10/1997	05136802170	27052025095942	**12,00**
10º	JÉSSICA KELLY ALMEIDA ROSA	28/07/1997	03834632112	25052025150914	**12,00**
11º	LOURENCO VIEIRA	25/04/1958	80238360806	23052025222213	**10,00**
12º	UZIAS RODRIGUES LEITE	15/11/1965	50330128191	25052025104801	**10,00**
13º	ISABEL MARIA DO CARMO LIMA	03/11/1977	67568190200	25052025231001	**10,00**
14º	FRANCISCO VIEIRA NASCIMENTO	09/07/1979	93993366115	30052025015606	**10,00**
15º	FRANCIELE APARECIDA FERRAZ DOS SANTOS	01/05/1982	90985214104	02062025233749	**10,00**
16º	ADRIANA ARAUJO MACHADO	01/08/1983	96042397168	02062025191025	**10,00**
17º	MÔNICA CRISTINA SANTOS BORGES	15/10/1983	77798678204	25052025135040	**10,00**
18º	GLAYCE REGINA BERTINI RAMOS	01/09/1984	00818824166	02062025231538	**10,00**
19º	JOSEQUELE ALVES SALMENTO	15/01/1989	00448827263	28052025085915	**10,00**
20º	RAPHAELA TINGO NARITA FANAIA	14/06/1989	02962105106	28052025153422	**10,00**
21º	JESSICA OLIVEIRA DA SILVA	21/11/1990	03380159140	02062025103909	**10,00**
22º	DJACY OLIVEIRA SILVA	22/02/1992	01478332212	26052025155010	**10,00**
23º	DAIANY CAROLINE RAMOS LEITE	25/03/1992	03510312198	24052025142435	**10,00**
24º	RENIELE MAGALHÃES SEBA	19/07/1992	04176186119	27052025172041	**10,00**
25º	RODRIGO ALVES DE SOUZA SILVA	12/01/1993	04355809145	26052025213953	**10,00**
26º	KAMILA SILVA CINTRA AMORIM	31/10/1993	04353989111	28052025204718	**10,00**
27º	KAREN KARINE SILVA FERREIRA	13/06/1995	04826658150	27052025162719	**10,00**
28º	PEDRO BAMINGER VALENCIO	11/10/1994	02857471181	02062025100828	**10,00**
29º	DÉBORA QUEIROZ DA SILVA	18/06/1996	06169802138	24052025173425	**10,00**
30º	ANA KAROLINE DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER	12/06/1996	04803291179	23052025183343	**10,00**
31º	MARCOS HENRIQUE FIGUEIRA DE MELLO	03/10/1996	01854934244	29052025122544	**10,00**

32º	VIVIANNE CRUZ SOUZA	22/02/1997	05917802165	26052025200440	**10,00**
33º	EVELIN MICHELLE DE SOUZA GODOY	13/03/1997	07335429137	27052025141923	**10,00**
34º	GLAUBER GONÇALVES DA SILVA FERREIRA	24/05/1997	04627579195	27052025002423	**10,00**
35º	CAMILA CORNELIO DE OLIVEIRA SANTOS	28/12/1997	04373345112	27052025125247	**10,00**
36º	LIGIA MARIA MENEZES CARNEIRO	13/10/1997	05417781100	29052025165746	**10,00**
37º	THAIS SODRÉ SILVA	23/09/1999	05334832122	24052025122017	**10,00**
38º	FRANCIELE CRISTINA DA ROSA	29/03/1988	01837977100	01062025222621	**7,00**
39º	CLAUDIA PATRÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	23/03/1977	83857206187	23052025212026	**5,00**
40º	ALCIONE CARVALHO GRANJA	20/03/1977	70689342500	28052025182420	**5,00**
41º	VERA CONCEIÇÃO DA SILVA	03/12/1977	00466238177	26052025105238	**5,00**
42º	SUELEN PEREIRA DE BRITO COSTA	04/06/1984	10057509719	29052025115922	**5,00**
43º	GLEICIANE GOMES RIBEIRO DE SOUZA	29/06/1986	01172429189	28052025093606	**5,00**
44º	SORAIA SURUBI MATUCARI GRAÇA	10/08/1988	01990938140	02062025142054	**5,00**
45º	MAYARA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	18/05/1989	03002167185	26052025175529	**5,00**
46º	CASSIANE ROGÉRIO NUNES	09/10/1989	03824627183	27052025192732	**5,00**
47º	CAMILA CRISTINE CASTRILLON	01/09/1989	03753656135	26052025172442	**5,00**
48º	THAYNAN CELIS GOMES ALMEIDA	06/03/1990	02797783174	25052025125343	**5,00**
49º	EMANUEL BEN HUR DOS REIS AMORIM NERES	09/10/1990	03285415169	26052025084740	**5,00**
50º	MARIANA RAMOS DA SILVA	20/04/1995	03860383175	25052025214808	**5,00**
51º	FABIANA KARLA ARRUDA DE SOUZA AIRES	05/01/1995	00826318169	26052025140001	**5,00**
52º	EVA ARIANE LEITE MAGALHÃES	31/08/1995	05154078101	26052025122009	**5,00**
53º	PALLOMA RITA DE SOUZA	19/08/1996	05604260118	02062025123748	**5,00**
54º	LUIZ GUSTAVO SILVA DE ARAUJO	18/07/1998	03142717161	29052025090051	**5,00**
55º	GABRIELA ANTUNES DE MENDONÇA SILVA	27/05/2000	03011468109	29052025224457	**5,00**
56º	ALESSANDRA CRISTINA DE CAMPOS BELJE	30/11/1999	06319336110	29052025153224	**5,00**
57º	ALINE DO ESPÍRITO SANTO BARBOSA	24/10/2001	06268980131	02062025214913	**5,00**
58º	GISELY DORRIGUETTE SILVA	05/02/2002	06617650166	29052025110345	**5,00**
59º	DANDARA GABRIELLA FREITAS	30/05/2002	03482441260	29052025001844	**5,00**

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ÁREA URBANA

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	VILMA APARECIDA RODRIGUES LEITE	09/07/1985	74219642153	24052025181133	**17,00**
2º	VANDERLEIA RODRIGUES DA SILVA	15/06/1987	02452866164	26052025221521	**16,50**
3º	AUDIRA BARROS LOPES	01/05/1966	48871680120	26052025165824	**14,00**
4º	ERCINDA PRIMO DA CUNHA	23/04/1972	88976173104	30052025184408	**14,00**
5º	MARILZA DA COSTA SILVA	28/12/1982	01097595161	26052025115107	**14,00**
6º	FRANCIANE APARECIDA DA ROSA	15/03/1985	01837965196	26052025195903	**14,00**
7º	CRISTIANE JORRA POQUIVIQUI	11/04/1985	01419215108	02062025092031	**14,00**
8º	KELLY CRISTINA ORTIZ LEMES	14/05/1995	05743101183	27052025214337	**14,00**
9º	DIANA DE ABREU PIRES	11/07/1998	06165291120	24052025192004	**14,00**
10º	LUZIA DA SILVA	13/12/1981	96668610110	29052025171532	**13,50**
11º	LUCIMARA RIBEIRO SILVA	03/09/1983	01512737151	28052025210654	**13,50**
12º	LUCIANA BISPO DE SOUZA	30/04/1987	03362584101	30052025182051	**13,50**
13º	JUCILENE NEVES DE SOUZA	03/09/1990	03578777137	27052025203424	**13,50**
14º	JANIFFER CAROLINA VETORETI GOLONI	27/01/2003	08313213183	01062025094204	**13,50**
15º	ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA	13/04/1975	00962628182	30052025104539	**13,00**
16º	EDNA DA SILVA AZEVEDO	03/05/1982	00511524102	28052025145323	**13,00**
17º	ELAINE SILVA FARIA	05/06/1986	02556258128	29052025094440	**13,00**
18º	LAURA PIEDADE DA ROCHA LEITE DO NASCIMENTO	06/10/1987	01754336159	31052025154032	**13,00**
19º	LUCIENE DE FÁTIMA MENDES	20/11/1973	85714356187	02062025230220	**12,50**
20º	ALESSANDRA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	07/03/1986	01824815140	24052025224417	**12,50**
21º	JENIFFER DE SOUZA NOBREGA	04/07/1988	02978416106	31052025161542	**12,50**
22º	DEISIANE SURUBI DA SILVA DE ARRUDA	12/04/1990	70044386192	02062025151208	**12,50**
23º	ROSIELE CAMPOS BRUM DA SILVA	14/03/1994	00771110103	28052025154236	**12,50**
24º	DAIANE OLIMPIA SOARES	13/10/1994	02350962105	23052025195605	**12,50**
25º	APARECIDA DE JESUS MARTINS CASTILHO	10/02/1955	70484325868	02062025190136	**12,00**
26º	FÁTIMA APARECIDA VAZ DE MORAIS	13/03/1970	45968632100	28052025133855	**12,00**
27º	VILMA GREGÓRIO CARDOSO	22/11/1971	59508396172	29052025112042	**12,00**
28º	SUELI DAS DORES GASPAR	12/11/1971	53531760149	26052025170253	**12,00**
29º	EVA DEVAIZE LEITE MENDES	30/05/1973	65003217153	29052025200158	**12,00**
30º	EDINALVA DA SILVA MOREIRA	06/12/1977	00438135180	29052025132145	**12,00**
31º	MARCIA FIRMINO DE OLIVEIRA	06/05/1979	95707387153	24052025173830	**12,00**
32º	LUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	22/06/1979	91353165191	27052025173206	**12,00**
33º	JUSCILEI RUFINO	14/05/1981	68754256291	02062025150433	**12,00**
34º	ADRIANA SANTOS CARIOCA	11/12/1981	00437752178	30052025105341	**12,00**
35º	MARLI DE AMORIM SILVA	27/02/1982	01303450160	02062025181703	**12,00**
36º	ULIANA CANDIDA PIMENTA	08/02/1983	02438498188	23052025181825	**12,00**
37º	LUZINETE DE OLIVEIRA SILVA	13/09/1982	99135086149	31052025110752	**12,00**
38º	MARIA SEBASTIANA OLIVEIRA PEREIRA	14/03/1984	01210528185	27052025171044	**12,00**
39º	LILIAN DIAS LEITE	04/08/1985	01000828158	28052025191430	**12,00**
40º	ELAYNE FABIANA MONTEIRO RODRIGUES	31/12/1987	73699241149	27052025135454	**12,00**
41º	SUZANI CARVALHO MARTINS ALVES	14/08/1989	03727575107	01062025120954	**12,00**

42º	DIELE SAMARA PEREIRA	02/12/1990	02874205150	24052025151426	**12,00**
43º	ADRIANA DE FIGUEIREDO RIBEIRO	21/02/1991	01952157102	24052025235717	**12,00**
44º	ANDRESSA REZENDE RIBEIRO ARAUJO	03/07/1990	03797923112	31052025161157	**12,00**
45º	FRANCIELE FÁTIMA NEVES	16/04/1991	04417472130	28052025174831	**12,00**
46º	ALICE CRISTIANE DELUQUE DE SOUZA	09/09/1992	04666633154	27052025162640	**12,00**
47º	MARIANE OLIVEIRA DOS REIS	04/06/1993	05030711104	28052025220821	**12,00**
48º	DANIELY CRISTINA RAMOS LEITE	19/05/1994	05476778128	24052025094150	**12,00**
49º	ELAINE APARECIDA MIRANDA PEREIRA	08/01/1995	05130133188	29052025222542	**12,00**
50º	MARIA APARECIDA RAMOS BARROS	08/11/1997	06260714106	28052025195347	**12,00**
51º	MARIA ELENA RODRIGUES DE SOUZA	14/02/1967	00390673196	26052025152003	**11,50**
52º	ANA VANESSA CAXITO BRAGA	13/07/1981	00480130132	30052025141833	**11,50**
53º	MARCIELA MAGALHAES DA SILVA	28/07/1983	02196900141	27052025211334	**11,50**
54º	SANDRA MARIA DE SOUZA	16/09/1984	01221188127	02062025105655	**11,50**
55º	GIRLANE CEZARIO CORREA	07/06/1986	02313876101	02062025234127	**11,50**
56º	LEIDIANE MIRANDA ROSA	27/03/1986	01872200184	28052025173227	**11,50**
57º	NATANNA DAMARIS SILVA NEVES	06/01/1991	04322270166	29052025123941	**11,50**
58º	BLANDINA FERNANDES	08/11/1960	00248863193	02062025143311	**11,00**
59º	IVANILDA DA SILVA ASSUNÇÃO	11/10/1966	57057982100	23052025215124	**11,00**
60º	CÁTIA CILENE RIBEIRO DA SILVA	21/06/1971	47461683187	27052025142808	**11,00**
61º	ROSEMEIRE SANTA ANTUNES MAGALHAES	07/04/1977	94806748153	31052025172127	**11,00**
62º	ALESSANDRO DA SILVA POQUIVIQUI	01/10/1984	00700537155	26052025221145	**11,00**
63º	SARNEY JUSTINO DOS REIS	28/06/1985	00419883100	27052025172002	**11,00**
64º	AMARILDA GONÇALINA DE MORAES SILVA (**)	19/04/1986	01357844174	02062025195219	**11,00**
65º	FÁTIMA APARECIDA TEODORO DA SILVA	24/07/1992	03164862130	27052025145624	**11,00**
66º	JUCIMARY LOURENÇA DO ROSÁRIO	24/08/1995	05978618119	24052025223803	**11,00**
67º	RAQUEL VITÓRIA CEBALHO CRISTO	22/11/2000	04650457157	23052025192020	**11,00**
68º	ROSEMEIRE DA SILVA	09/05/1969	46833439168	26052025153029	**10,50**
69º	SILVIO SANTOS HURTADO SOARES	16/06/1983	72062835191	25052025192007	**10,50**
70º	ILSEN SUÉLLY CAETANO DE ASSUNÇÃO	20/09/1986	02500093158	31052025172627	**10,50**
71º	FABIANE ERICA SOUZA NUNES FONSECA	28/12/1990	03759141102	02062025184110	**10,50**
72º	RELINE CAMPOS LEAL SILVA	22/06/1991	04554119130	28052025200041	**10,50**
73º	OSNAPAULA ROCHA PIRES	03/11/1996	70399287108	29052025105017	**10,50**
74º	LUCIANA PEREIRA FRADE	18/06/1972	56775288115	02062025153754	**10,00**
75º	JULIANO DE OLIVEIRA SILVA	05/04/1974	56756640178	02062025210816	**10,00**
76º	LUCIMARCIA DA CRUZ	21/05/1977	92329314191	24052025122909	**10,00**
77º	ROSAIR DA SILVA CAMPOS	24/04/1978	00438121120	24052025102912	**10,00**
78º	APARECIDA ROCHA DA SILVA	12/03/1979	90948459115	02062025213309	**10,00**
79º	ROSANA SOLANGE DE ARRUDA	25/09/1978	00957087152	02062025180411	**10,00**
80º	RODRIGO SILVA SOUZA	22/05/1981	84578335100	29052025091138	**10,00**
81º	MARIA ISABEL PERES CASTILLO	21/11/1981	00438550161	30052025003505	**10,00**
82º	ROSINALDO INÁCIO PEREIRA	07/06/1983	99289580178	29052025221653	**10,00**
83º	SUELEN CRISTINE LEAL DO AMARAL	01/06/1984	00903730146	27052025155523	**10,00**
84º	ILDANELLI VANINI MORAES	14/05/1984	01907537147	27052025084354	**10,00**
85º	ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA LEAL	12/02/1985	01792169108	02062025112923	**10,00**
86º	JOSIANE DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS	07/05/1986	02764810113	27052025171649	**10,00**
87º	JUSLLY SILVA ANDRADE	20/04/1987	02575217121	29052025175851	**10,00**
88º	GRACIELE OLIVEIRA DE ARRUDA	27/01/1987	02622929129	02062025131141	**10,00**
89º	WANDERSON DA SILVA POQUIVIQUI	24/10/1986	02336078112	26052025115723	**10,00**
90º	JUVANILDE DE ALMEIDA SOUSA	17/07/1987	60279587317	02062025220423	**10,00**
91º	KEILA REGINA LEITE DA CRUZ	27/01/1988	03036240195	26052025234527	**10,00**
92º	MARIA APARECIDA MARTINS DE ABREU	23/01/1989	02749359104	27052025131557	**10,00**
93º	ROSILENE DE ARRUDA SOUZA	27/11/1988	03621956174	26052025164900	**10,00**
94º	ANDRÉIA LÚCIA DA ROCHA MENACHO	30/09/1988	03827441102	02062025191155	**10,00**
95º	PRISCILA MILANI GOMES	01/12/1988	02247455140	02062025154603	**10,00**
96º	GRACINAIRA DHEYZZYNAIRA MOAMA MORAES FERREIRA	03/08/1988	00160808235	29052025213828	**10,00**
97º	RENATA DE AZEVEDO PAULA	30/10/1989	02808883170	27052025115305	**10,00**
98º	IZAILDA CHARMO	10/04/1990	04103156139	26052025215302	**10,00**
99º	MARILENE SILVA DOS SANTOS	24/09/1990	04339293164	29052025175901	**10,00**
100º	ELISANGELA FRANCISCA DA SILVA	08/02/1992	04385311161	02062025223949	**10,00**
101º	THAIS ALMEIDA LOPES	21/04/1992	04215831180	28052025193840	**10,00**
102º	BHRIGUITH YESSICA SEGOVIA	22/05/1992	70504101102	23052025190445	**10,00**
103º	CAROLINE SANTOS ALCANTARA DE CAMPOS	17/10/1992	03980455181	29052025102408	**10,00**
104º	VILMA VIEIRA DA SILVA PASTOR	13/11/1993	04896255178	23052025164039	**10,00**
105º	ANNE CARLA SAMPAIO LEITE	29/07/1993	04370264189	02062025134925	**10,00**
106º	MARIANA MARQUES ALVES	24/10/1994	11198172690	28052025173228	**10,00**
107º	MARIA EDUARDA DE MELO SILVA	12/12/1995	04891476150	31052025232705	**10,00**
108º	SUZANA LOPES PEREIRA	20/02/1997	17590838799	29052025121645	**10,00**
109º	HERICA THAMIRIS SOUZA AGUIAR	27/12/1996	06448265171	27052025224749	**10,00**
110º	JOYCIELE ROCHA DE PAULA	20/09/1996	04605364196	24052025205234	**10,00**
111º	ANISLENE RIBEIRO PIRES DA SILVA	04/07/1996	06158743127	02062025205153	**10,00**
112º	DAIANI CORREIA DIAS	18/08/1997	01691091278	24052025124603	**10,00**
113º	LUANDA DE OLIVEIRA BEZERRA DE CARVALHO	21/06/1998	06158793140	27052025192314	**10,00**
114º	EMILLY CHRIS SILVA PINHEIRO	06/12/1999	06217526140	24052025213810	**10,00**
115º	MIRIAM EDUARDA MARTINS DA SILVA	14/01/2000	06108289163	24052025213354	**10,00**
116º	ELISA EMANUELY DA SILVA MACEDO DE MORAES	13/02/2001	01214456235	29052025184613	**10,00**

117º	ANA CAROLINA DE ALMEIDA LEITE	21/07/2001	06206774147	28052025204314	**10,00**
118º	AMABILY GABRIELLE AIRES RODRIGUES	22/09/2002	08596925155	23052025164247	**10,00**
119º	SABRINA DA CUNHA GOULART	05/04/2003	06701918174	24052025193647	**10,00**
120º	MARIANA JOSEFA FARIA VILLANOVA	15/03/2004	03109790130	23052025193123	**10,00**
121º	ANTONIELA MARIA FARDIM	01/01/2025	01157424171	30052025153300	**10,00**
122º	JOSIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	01/02/1979	85538825191	30052025114320	**9,00**
123º	SELMA SILVA FRUTUOSA	07/01/1987	01968957154	31052025142130	**8,50**
124º	SUELLEN CARVALHO MARTINS	14/09/1984	00629285110	31052025180512	**8,00**
125º	LUCIENE DA SILVA	13/09/1985	00880712198	01062025202904	**8,00**
126º	LIDIANE ROSA DE JESUS	17/06/1988	03626918190	23052025214203	**8,00**
127º	RIVANIA DELCARO PEDROSO LINO	21/10/1977	70253099153	27052025132047	**7,50**
128º	ROSIMERI DE SOUZA CAMPOS	07/08/1980	01497733154	27052025172700	**7,50**
129º	MARILZA CHAVES	30/05/1983	00421346175	02062025215752	**7,50**
130º	LUIZA DIAS DE OLIVEIRA	13/04/1983	01527087158	29052025114643	**7,50**
131º	LUÍS GUSTAVO DA SILVA JOAQUIM	01/04/1985	33531513893	30052025212319	**7,50**
132º	VALERIA GONÇALVES MIRANDA	09/09/1984	03489080165	29052025222422	**7,50**
133º	ROSINEIDE REIS DOS SANTOS	28/10/1988	03137797160	30052025104522	**7,50**
134º	SUELI BARROS MERINO	11/08/1989	04686631181	28052025183528	**7,50**
135º	HELLEN APARECIDA LIMA DE ANDRADE	14/05/1990	02546856170	30052025204640	**7,50**
136º	CATARINA CEZARIO DE SOUZA	26/01/1991	05138413180	27052025093211	**7,50**
137º	ETIARA DALVA AMANCIO	01/05/1993	04822152162	31052025203207	**7,50**
138º	BENEDITA NEVES DE SOUZA	03/07/1993	05294859157	27052025214319	**7,50**
139º	KARINE RIBEIRO COSTA	15/08/1993	05701397165	02062025183520	**7,50**
140º	PATRICIA SILVA DE ALMEIDA	10/01/1994	04343504190	02062025223820	**7,50**
141º	KATIA VIANA DA SILVA	10/02/1994	05728295150	24052025233131	**7,50**
142º	MARIA AMELIA GARCIA	23/05/1967	55951872120	26052025191913	**7,00**
143º	ANGELA GONÇALVES SANTOS	07/02/1972	00121691101	23052025185141	**7,00**
144º	JANE DA SILVA OLIVEIRA	11/06/1975	62180703104	29052025222852	**7,00**
145º	KATIA CRISTHIANE DE ASSUNÇÃO	26/06/1978	86709615120	29052025132938	**7,00**
146º	JULIA DA SILVA SANTOS	17/04/1979	70414467191	23052025194304	**7,00**
147º	ROSINEI LOPES	20/09/1979	96474165120	02062025161125	**7,00**
148º	GRACILEIDE DE OLIVEIRA	03/09/1980	93491573149	24052025120541	**7,00**
149º	ANISETE DE SOUZA RIBEIRO	03/10/1983	01547922176	26052025134138	**7,00**
150º	ANDRÉIA RODRIGUES BRANDÃO	14/12/1984	34340898880	01062025235228	**7,00**
151º	CRISTIANE CORRÊA	18/07/1985	01990906109	02062025194848	**7,00**
152º	MARIA ROSICLÉIA GOMES DE ANDRADE	10/04/1986	01288653182	29052025192953	**7,00**
153º	LUCIMARA DE ARRUDA PINHEIRO	23/01/1987	02430585197	01062025201800	**7,00**
154º	ALLINE DA SILVA CORREA	26/08/1986	02349279170	30052025203725	**7,00**
155º	SUELEN CAROLINE DA SILVA	02/07/1987	02928104151	02062025221135	**7,00**
156º	LILIANE DE SOUZA ALVES	04/07/1988	02795395177	02062025212011	**7,00**
157º	CRISTIANE DA SILVA LOPES VILLANOVA	11/07/1990	02951170106	02062025144240	**7,00**
158º	NARA NEIDE OLIVEIRA DOS REIS	27/04/1992	04339291110	28052025215024	**7,00**
159º	FRANCIANE DE FÁTIMA PACHORI DA SILVA	19/10/1991	03954134195	02062025165544	**7,00**
160º	ENDREA NIHELLEN DE MORAES	26/02/1993	71932062149	29052025172942	**7,00**
161º	MICAELY CONCEIÇÃO DA SILVA LEITE	28/10/1992	05030489177	26052025173816	**7,00**
162º	ADRIELE DA SILVA OLIVEIRA	01/01/1995	05390149157	02062025213109	**7,00**
163º	MARIA PATRICIA DOS ANJOS CLAUDINO QUEIROZ	24/03/1996	12173413406	30052025121037	**7,00**
164º	CAROLAINE DE PAULA AMARAL	15/09/1999	06746219135	01062025104433	**7,00**
165º	INGRID MORAES DA SILVA	15/09/1999	05157405197	03062025000326	**7,00**
166º	JAQUELINE MARIÉLI SILVA	24/11/1999	04131598175	28052025115116	**7,00**
167º	ROBERT CHUÉ SILVA	13/02/2001	01397620196	02062025213925	**7,00**
168º	PALOMA AIRES DUARTE DE LIRA	06/05/2003	04891742135	29052025123543	**7,00**
169º	CYBELLE FREITAS DA SILVA	20/04/2006	06472228175	02062025115926	**7,00**
170º	JEANETE DE BARROS SOUZA	04/03/1966	36195120197	28052025185029	**6,50**
171º	ZENILDA CATARINA DA SILVA TORRES	22/08/1972	92375855191	23052025225538	**6,50**
172º	ROSE TELMA DA SILVA ARAUJO	06/01/1976	62172506168	27052025221151	**6,50**
173º	ELIENE FERREIRA PEREIRA	14/09/1980	92294987187	26052025101614	**6,50**
174º	VALERIA ORTIZ DE BRITO	05/05/1983	99860198187	29052025161651	**6,50**
175º	GLAUCIELE DOS SANTOS ANDRADE	07/06/1984	00749270195	29052025125526	**6,50**
176º	TACIANE DE ALMEIDA RAMOS	30/10/1985	02301906183	29052025160129	**6,50**
177º	EMILIANA RODRIGUES DA SILVA	05/01/1991	04497308162	25052025124514	**6,50**
178º	MAURILENE LUANA NUNES DA SILVA	14/06/1991	04574717190	31052025162245	**6,50**
179º	THALIA SILVA COSTA	19/05/2001	70493008101	28052025130727	**6,50**
180º	WELLINGTON DE AMORIM DOS SANTOS	13/08/2001	06246797130	02062025171302	**6,50**
181º	RONILCE DE FATIMA RODRIGUES GRAÇA	30/09/1972	00599585102	30052025004319	**6,00**
182º	LUCELI RODRIGUES BARBOSA	07/07/1976	70470189134	02062025213421	**6,00**
183º	BENEDITA LOPES VIANA DE SOUZA	22/08/1981	00957101163	29052025203737	**6,00**
184º	JULIANA FLORÊNCIO DE OLIVEIRA	15/05/1986	02173002198	02062025222419	**6,00**
185º	RENATA PEREIRA DA SILVA	15/01/1987	73724335172	27052025160239	**6,00**
186º	MAIARA DA SILVA DELUQUI	29/03/1989	03066101169	30052025215954	**6,00**
187º	APARECIDA BALESTRIM ALMEIDA	01/07/1988	01000839192	29052025170356	**6,00**
188º	PRISCILA IZIDORIA AIRES	05/04/1989	75003961120	29052025084738	**6,00**
189º	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	10/11/1990	03134763141	02062025182235	**6,00**
190º	LEILIANE CRISTINA DA SILVA	01/02/1993	05197153148	29052025164804	**6,00**

191º	RAFAELA SAMANTA BARBOSA MACHADO	17/01/1996	17069512724	29052025124535	**6,00**
192º	VANESSA ANGELA MORAIS DE JESUS	05/02/1998	06281585135	24052025162248	**6,00**
193º	ALÍCIA VITÓRIA FERREIREA COSTA	22/07/2000	07144819127	31052025192837	**6,00**
194º	KAREN CRISTINY LEITE DA SILVA	16/01/2004	08392878108	26052025161618	**6,00**
195º	NEIDE NEVES LEITE	21/03/1974	00447660179	01062025143936	**5,50**
196º	VALDECILA DELUQUE AGUILAR	15/08/1982	02681193176	29052025181027	**5,50**
197º	ANA CLAUDIA APARECIDA EGNES	14/02/1984	01635757118	02062025120103	**5,50**
198º	MARIA HELENA RODRIGUES MENDES	05/09/1984	01760728101	29052025091212	**5,50**
199º	ELIANA CARMEN LOPES FLORES	13/09/1987	02256519120	29052025144143	**5,50**
200º	JOANA SANTANA PINOTI	24/06/1987	04569152147	23052025163645	**5,50**
201º	FERNANDA APARECIDA DE CAMPOS SILVA	30/06/1988	02373148196	26052025084229	**5,50**
202º	EDILAINE DE ANDRADE SILVA	16/01/1990	00421424230	29052025175225	**5,50**
203º	NAYARA SABINO GOMES	31/12/1990	03049601108	28052025192746	**5,50**
204º	ROSIENE DA SILVA GOMES	12/03/1994	05362042173	02062025203649	**5,50**
205º	GABRIELA OLIVEIRA DOS REIS	18/04/1995	05907957166	28052025221558	**5,50**
206º	JUCINEIDE LOPES FLORES	03/12/1995	06847243163	26052025162226	**5,50**
207º	JESSICA ANTONIETA DE 0LIVEIRA	13/06/1997	06331902171	27052025110026	**5,50**
208º	JULIANA RODRIGUES DA SILVA	03/02/2004	08004863159	31052025185416	**5,50**
209º	NATHALIA LEITE SOUZA	27/11/2003	03198681170	01062025211306	**5,50**
210º	ANA ADOLFINA AIRES	06/09/1968	43256406149	01062025154748	**5,00**
211º	EVANILDES BATISTA REDEZ DE CAMPOS	20/06/1970	52311821172	26052025171020	**5,00**
212º	ROSANA MENDES DA SILVA FREITAS	22/12/1972	62181610134	27052025125148	**5,00**
213º	ROSIMEIRE RODRIGUES GARCIA	21/04/1974	61581860153	02062025212953	**5,00**
214º	SONIA MARIA DA SILVA	14/06/1974	85037141168	02062025121522	**5,00**
215º	JUCILENE APARECIDA DOS SANTOS SILVA	19/04/1977	65159160191	29052025164111	**5,00**
216º	ILMA APARECIDA RODRIGUES LEITE	06/10/1976	00874712130	02062025231013	**5,00**
217º	REGIMERE SEBASTIANA DE PAULA CORDEIRO	14/01/1978	86796984153	27052025084135	**5,00**
218º	ANA TEREZA DA SILVA RODRIGUES VALEJO	17/04/1978	91327229153	30052025000449	**5,00**
219º	JULIANA DE FIGUEIREDO	07/02/1978	00222982152	28052025200102	**5,00**
220º	NÉZIA MARIA DA SILVA LOVO	11/03/1978	90429362153	29052025135816	**5,00**
221º	MARILEIDE DE CARVALHO OLIVEIRA	12/08/1977	89172957115	26052025211339	**5,00**
222º	APARECIDA BARBOSA SALVATIERRA	27/06/1977	92276296100	24052025165706	**5,00**
223º	SUZELEI APARECIDA DOS SANTOS GARCIA	27/03/1979	96252090182	28052025121800	**5,00**
224º	GRACIELA CEZARIO CORREA LEITE	08/09/1979	93543050168	28052025174803	**5,00**
225º	ROSANETE A COSTA CEBALHO	21/06/1980	00599535199	29052025192711	**5,00**
226º	DEBORAH CRISTTINA ALMEIDA PEDROSO	16/04/1981	94302928115	26052025131758	**5,00**
227º	GISLEIDE RIBEIRO DE PIRES NEVES	30/12/1980	00243839103	02062025193102	**5,00**
228º	LUCELIA ALVES DE BARROS	06/04/1982	00337517142	02062025235401	**5,00**
229º	SUELY ALVES DOS SANTOS	22/10/1982	02879317142	02062025102325	**5,00**
230º	PERCILIA LUCIO DO NASCIMENTO	18/10/1982	87239477215	28052025215604	**5,00**
231º	MARIA ROSA FERNANDES EL HAGE	28/11/1982	01090647123	28052025105802	**5,00**
232º	ROSANGELA DA SILVA	07/05/1984	01957401141	02062025181549	**5,00**
233º	ELIANE PIRES DE ALMEIDA	12/03/1984	02343727104	02062025181611	**5,00**
234º	MARIA JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	22/09/1983	00513086145	28052025172504	**5,00**
235º	MARIANA DE OLIVEIRA MIRANDA	17/11/1983	01752546130	28052025135005	**5,00**
236º	ALEXANDRA SANTOS SOUZA	21/11/1983	00893770108	27052025203909	**5,00**
237º	ROSIANE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	11/10/1984	01678048127	02062025163130	**5,00**
238º	ADRIANA MARC DE ASSIS	03/05/1985	01421763117	29052025201446	**5,00**
239º	MARIA HELENA DE ANDRADE	27/09/1984	00371006104	28052025174327	**5,00**
240º	GRAZIELLA EGUES RANZANI	10/07/1985	01743957106	01062025214020	**5,00**
241º	EVANETE DE ARRUDA BACA	30/12/1985	02019838184	29052025094945	**5,00**
242º	ELISANGELA HILL BRANDAO	16/01/1986	01189422123	29052025103818	**5,00**
243º	JOANA DIVINA FERREIRA MENDES	08/11/1985	73602116115	26052025140041	**5,00**
244º	SIRLENE DA SILVA SOARES	24/11/1985	01812290136	23052025163401	**5,00**
245º	GLACIANE DA SILVA CUIABANO	11/07/1986	02715220111	02062025152406	**5,00**
246º	RUTH LEITE AIRES DA SILVA	10/01/1987	03168545147	30052025124558	**5,00**
247º	ROSEANE DOMINGAS DA SILVA	24/05/1987	02045562107	25052025124150	**5,00**
248º	MARAIZA RAMOS	01/11/1987	01842724169	27052025204947	**5,00**
249º	ELIZANETE DA SILVA	03/11/1987	03384912101	02062025130046	**5,00**
250º	ELIZE CRISTIANE DA SILVA SOUZA GOMES PACHORI	27/06/1987	02942552140	02062025213602	**5,00**
251º	JOANA PAULA JOSINA NEVES	01/01/1988	00277839289	24052025104324	**5,00**
252º	SIMONE RAMIRES VIANA	23/09/1987	02051461120	26052025225032	**5,00**
253º	MARLENE DA SILVA FERREIRA	30/04/1988	54098785234	25052025170021	**5,00**
254º	REGINA GONÇALINA VELOZO DE PAULA	06/02/1989	03032910102	02062025140658	**5,00**
255º	ÉRICA FRANCIANE DA SILVA	20/08/1988	02410836135	29052025150608	**5,00**
256º	ANA PAULA DOS SANTOS SARAIVA	27/11/1989	02987194102	29052025164637	**5,00**
257º	NILENE RODRIGUES DA SILVA	08/06/1990	04918438105	02062025192841	**5,00**
258º	GRACIELI RAMOS FERREIRA	02/04/1990	03626921140	01062025125438	**5,00**
259º	ADRIANA LEITE RIBEIRO OLIVEIRA	02/10/1989	02919505157	29052025185408	**5,00**
260º	SUELEN FERREIRA MENDES JOSE	26/02/1990	03621957146	02062025185424	**5,00**
261º	JEISIANE CONCEIÇÃO NASCIMENTO	03/02/1990	03047544123	29052025201302	**5,00**
262º	JOSIANE MARQUES DA SILVA	16/06/1991	04920221193	01062025203144	**5,00**
263º	ANA PAULA DA SILVA SANTOS	19/10/1990	03612692186	27052025181737	**5,00**
264º	FRANCIELE OLIVEIRA DAS NEVES CRUZ	26/10/1990	04081972184	27052025233039	**5,00**

265º	GEOMARIA PATRICIA OLIVEIRA LARA	30/09/1990	02617977196	29052025184822	**5,00**
266º	ROSANGELA EGUES DELUQUI	08/11/1990	03519681137	28052025124602	**5,00**
267º	ROSELAINE ARRUDA DUARTE (**)	09/09/1990	04629201190	30052025221851	**5,00**
268º	ELIENE DA SILVA	02/03/1991	03818836124	26052025183220	**5,00**
269º	MARIANE ALESSANDRA NUNES VIANA	01/11/1990	01834130166	02062025152239	**5,00**
270º	BRUNA NADINE COUTO MIRANDA PAZ	29/12/1991	03999902167	26052025103550	**5,00**
271º	TATIANE LOUBACK	19/03/1992	04648623100	25052025170137	**5,00**
272º	GEISILENE REGINA OLIVEIRA LARA	04/04/1992	03192416106	29052025185114	**5,00**
273º	VENESSA SCACHETTI MARIANO	01/08/1991	03456831102	01062025145534	**5,00**
274º	LUCINETE SANTANA FERNANDES DE CAMPOS SILVA SOARES	10/05/1992	04362885161	27052025182844	**5,00**
275º	REGIANE TOLEDO RAMOS	11/08/1992	91318467187	26052025181035	**5,00**
276º	KELLIS MARIA BATISTA	01/05/1993	04381646100	27052025154230	**5,00**
277º	SUELLEN DA SILVA RAMOS	28/08/1992	05036156170	26052025085316	**5,00**
278º	GISELE CRISTINE DE ALMEIDA PIRES	07/03/1994	05075348165	27052025140757	**5,00**
279º	ROSELY CARVALHO DO NASCIMENTO	03/08/1993	05493430169	02062025134437	**5,00**
280º	ELISMARA SOUZA DE JESUS	30/06/1993	04850291112	02062025111101	**5,00**
281º	JULIENE CANDIA DO PRADO	30/09/1993	04985156132	02062025221003	**5,00**
282º	ROSIANE ALVES DE ALEMCAR	16/04/1995	06244808100	29052025173302	**5,00**
283º	DEBORA LORRANE CAROLINE ALMEIDA	03/08/1994	05225790194	27052025095831	**5,00**
284º	MARITTYZZA POLLYANNA DOS SANTOS	14/04/1995	05460044154	30052025112528	**5,00**
285º	RENATA DE DEUS RIBEIRO PIRES	30/01/1995	05180663121	29052025234135	**5,00**
286º	THAISA KELLY GOMES DE MOURA	03/12/1994	05417800180	29052025152623	**5,00**
287º	ARIELI DELUQUI SILVA	16/05/1995	05153531163	29052025201206	**5,00**
288º	CRISTIANE GOMES TORRES	28/04/1995	05363062143	30052025213837	**5,00**
289º	JOANA PINTO PEREIRA LEITE	27/12/1995	05657804171	26052025153829	**5,00**
290º	JULIANE CAMPOS DA SILVA	30/03/1996	05503243137	26052025160049	**5,00**
291º	KATIANA CHARMO DA SILVA	15/01/1996	05730888104	27052025171938	**5,00**
292º	RICHELLY OLIVEIRA DOS SANTOS	14/09/1995	05969728144	29052025132059	**5,00**
293º	MAIARA DA SILVA SONAQUE	15/11/1995	05274149138	27052025222443	**5,00**
294º	JAQUELINE PINHEIRO ROCHA	01/03/1996	06261014175	27052025162718	**5,00**
295º	CAROLINE PEREIRA MAIA	10/01/1996	05926466105	25052025023353	**5,00**
296º	ERICA FERNANDA DE SOUZA	13/03/1996	06221830109	02062025155556	**5,00**
297º	LILIAN BUENO PROENÇA	02/12/1995	04693854131	02062025221848	**5,00**
298º	ELISABETH CARVALHO FIGUEIREDO	02/07/1996	05887118105	29052025125617	**5,00**
299º	ELAYNY SILVA DE ALMEIDA	10/02/1997	06197559110	27052025134421	**5,00**
300º	THAIS DE SIQUEIRA CARMO	31/12/1996	05751035151	28052025222602	**5,00**
301º	ANDRELINA LOPES DE OLIVEIRA	15/12/1996	06485994181	29052025142236	**5,00**
302º	FRANCIELLY DE JESUS RIBEIRO	10/10/1996	00693861290	28052025223908	**5,00**
303º	FRANCIELE ALVES DOS SANTOS	28/10/1996	06733950146	02062025202153	**5,00**
304º	ISLEIDE DE ALMEIDA OLIVEIRA	03/05/1997	06060434118	27052025153515	**5,00**
305º	JANAINE DE OLIVEIRA BARBOSA	14/09/1996	03407393121	29052025202759	**5,00**
306º	MARIA GABRIELA VIEIRA CARDOSO	18/08/1996	06194090103	02062025141420	**5,00**
307º	KEYSON LUIS DE SOUZA	30/12/1996	05687960120	02062025095605	**5,00**
308º	RENATA CRISTINA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	12/08/1997	06082485173	30052025205443	**5,00**
309º	SABRINA MEDEIROS DE OLIVEIRA	12/06/1998	05968772182	28052025094127	**5,00**
310º	EMILLY RENATA GOMES DE MOURA	19/04/1999	07173829151	29052025151205	**5,00**
311º	GABRIELLEN ANDRESSA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	07/03/1999	06166166192	29052025205451	**5,00**
312º	THAIS CRISTINA DA SILVA CUIABANO	05/01/1999	06204482106	02062025232319	**5,00**
313º	MARIA FERNANDA SILVA PRADO	29/05/2000	06151377176	27052025220321	**5,00**
314º	ANA CLARA SOUZA CARVALHO	20/11/1999	06248452148	02062025153014	**5,00**
315º	TALINY APARECIDA BALESTRIM MASCARANHAS	18/02/2000	06082519175	27052025141725	**5,00**
316º	ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA	17/11/1999	06138162188	27052025140956	**5,00**
317º	VANUSA SILVA SOCORRO	17/08/1999	06186511103	29052025152937	**5,00**
318º	BRENDA CRISTINA DE MENEZES COSTA	26/01/2000	06214302186	23052025184737	**5,00**
319º	LUCIANA MUQUIÇAI CHUÉ (**)	23/03/2000	07032492150	02062025211647	**5,00**
320º	MARLENE MOREIRA DO CARMO	02/02/2000	06210486150	26052025161141	**5,00**
321º	ANA CLARA DE JESUS	15/03/2000	06373200183	25052025231127	**5,00**
322º	BRUNA EVELIN FORTUNATO DELUQUI	16/02/2000	06961170102	26052025183751	**5,00**
323º	JULIANA ALINE RAMOS VIANA FREITAS	04/07/1999	07185601169	24052025162428	**5,00**
324º	DANDARA APARECIDA RODRIGUES DOS SATOS	31/01/2001	06151928156	29052025165300	**5,00**
325º	LUZIA MEGLIS PEREIRA FRANCISCO	14/12/2000	04047313173	27052025201655	**5,00**
326º	JULIANA TEIXEIRA GONÇALVES	15/11/2000	06237696113	26052025213802	**5,00**
327º	CLARIMAR FERREIRA BATISTA	15/08/2000	07542222171	02062025173816	**5,00**
328º	MARIA CRISTINA RODRIGUES PARABA	22/06/2000	06231605108	01062025204635	**5,00**
329º	ANA PAULA SOUZA CARVALHO	13/06/2001	06732028103	29052025230102	**5,00**
330º	LIDIANE RAFAELA CEBALHO SOUZA	05/01/2001	06135453114	29052025104525	**5,00**
331º	SAMARA APARECIDA DA CRUZ ESPIRITO SANTO	11/07/2001	07181350161	24052025230025	**5,00**
332º	LARISSA CARLA SURUVI VIEIRA	20/07/2001	03596759137	23052025231429	**5,00**
333º	RAQUEL SOARES VITOR	10/11/2001	06490793105	28052025173700	**5,00**
334º	MARIA MANOELINA THEODORO BATISTA DA SILVA	08/05/2002	03214083147	23052025200330	**5,00**
335º	KEMILLY DA SILVA PEREIRA DIAS	22/11/2001	08197886199	26052025190501	**5,00**
336º	VANESSA DA SILVA LEITE	07/03/2002	06077149136	02062025124151	**5,00**
337º	CONCEIÇÃO THEODORO BATISTA DA SILVA	10/03/2002	03214078143	23052025203923	**5,00**
338º	RAILA CRISTINA BEZERRA DA SILVA	16/02/2002	08126367164	01062025105418	**5,00**

339º	JENIFFER LARISSA DA SILVA MORAES	17/09/2001	03892705127	28052025115307	**5,00**
340º	FERNANDA PATRÍCIA BRAGA CARDOSO	03/04/2002	03547814138	29052025124815	**5,00**
341º	MARINEZ DE SOUZA SILVA	05/03/2003	07636581116	02062025214711	**5,00**
342º	RENATA CAROLINI DE SOUZA FRANÇA	24/10/2002	70374314195	02062025205133	**5,00**
343º	GLEICE KELLY DE SOUZA LEITE	03/12/2002	06111503103	29052025154151	**5,00**
344º	REGIANI APARECIDA BATISTA LEITE	14/05/2003	08022476102	26052025163335	**5,00**
345º	EMILI VITÓRIA DA SILVA OLIVEIRA	13/12/2003	08316114135	28052025211607	**5,00**
346º	LUANA SIMAO DOMINGOS	13/06/2004	06067539152	24052025132247	**5,00**
347º	KARYNA HEVILIN ASSUNÇAO RAMOS	13/08/2003	06129410190	30052025010353	**5,00**
348º	JOSIANE PINHEIRO ROCHA	09/06/2004	08557955146	27052025152958	**5,00**
349º	MARIA EDUARDA SILVA FARIAS	29/09/2003	07190483110	29052025194019	**5,00**
350º	ANA CLARA CEBALHO RIBEIRO	22/05/2004	06032782131	29052025202418	**5,00**
351º	KENNETHY PRADO CAMPOS	20/12/2003	06349361156	28052025000147	**5,00**
352º	ANA CAROLINA DE MORAIS SILVA	07/12/2004	06014638113	23052025181041	**5,00**
353º	BRUNA FERREIRA SILVA	17/08/2004	05560804169	27052025083611	**5,00**
354º	CRISTINA DELUQUI SOARES DE SOUSA	04/02/2005	06231509133	02062025125929	**5,00**
355º	BEATRIZ DA SILVA CUIABANO	30/03/2005	06204506145	02062025203923	**5,00**
356º	ALINE LAÍS LARA AMÂNCIO	27/02/2005	06248571155	27052025101620	**5,00**
357º	GIOVANNA LUIZA OLIVEIRA MENDES	13/04/2005	06886846108	29052025113031	**5,00**
358º	EMILI CAROLINE RODRIGUES CESARI	17/04/2005	08439388110	27052025141458	**5,00**
359º	DANILO OLIVEIRA SILVA	23/09/2004	05889229192	01062025231857	**5,00**
360º	VIVIAN DE CAMPOS SILVA	16/11/2004	06248476160	02062025181509	**5,00**
361º	RAYSSA TORRES DOS SANTOS	07/05/2005	06299388145	28052025190730	**5,00**
362º	BEATRIZ CAMARGO SILVA	10/04/2006	06106821135	01062025220116	**5,00**
363º	PALOMA CRISTINA DA SILVA	11/12/2005	03384913175	01062025220643	**5,00**
364º	ANA CLARA FERREIRA ALVES	02/01/2006	06217351161	28052025212149	**5,00**
365º	WESLEY MATEUS DE CARVALHO CARDOSO (**)	08/12/2005	04018202113	27052025180738	**5,00**
366º	LUCAS ASSUNCAO DE MORAES	03/03/2006	08878199150	01062025162033	**5,00**
367º	RAYSSA MARIA MESSIAS CESAR	01/10/2005	06267125130	24052025150109	**5,00**
368º	MICAELA ROCHA DE OLIVEIRA	06/10/2005	06133083107	23052025165828	**5,00**
369º	SARAH SENES SOUZA	23/03/2006	07249334174	29052025211957	**5,00**
370º	LAIS MONIQUE CAMPOS PINHEIRO	17/10/2005	08042540108	02062025212728	**5,00**
371º	RANIELLY VITÓRIA SILVA PINHEIRO	22/01/2006	06230503158	25052025014828	**5,00**
372º	ANA CAROLINNE OLIVEIRA MENDES	13/03/2006	06886819135	28052025225826	**5,00**
373º	RAIANE APARECIDA BATISTA LEITE	07/04/2006	08022460109	02062025125058	**5,00**
374º	TAYNA DOS SANTOS LEITE	31/03/2006	06105078188	30052025211528	**5,00**
375º	LILIAN VITÓRIA FERREIRA	05/07/2005	06487206164	01062025195436	**5,00**
376º	ERICA REGINA DA SILVA OLIVEIRA	15/07/2006	08316142180	27052025104658	**5,00**
377º	SARAH	20/03/2007	10156140195	01062025231148	**5,00**
378º	JOICE FERREIRA DOS SANTOS	16/07/2006	06807969163	28052025221953	**5,00**
379º	CARLA BEATRIZ DE MORAES SILVA	08/12/2006	07991684164	29052025202247	**5,00**
380º	MARIA EDUARDA ALENCAR MORAES	26/07/2006	06784671104	27052025012943	**5,00**
381º	JEYCIANNE DOMINGAS BUENO RIBEIRO	09/11/2006	06214069104	25052025163850	**5,00**
382º	KAREN CRISTINY DA SILVA DE SOUZA	28/03/2007	04159776140	30052025001217	**5,00**
383º	SIMELY SABALA PIRES	24/08/2034	70375953140	24052025093726	**5,00**
384º	MARIA JOSE DENKER		70851525164	27052025224546	**5,00**
385º	LUCIMARA CORREA		92231349191	29052025171340	**5,00**
386º	ODILIA DE SOUZA FRANÇA	07/07/1977	88345009115	31052025154441	**4,00**
387º	MARIA EDUARDA LEITE SOUZA CRUZ	25/06/1999	06698453102	02062025202154	**2,00**
388º	OSCARINA DA SILVA	16/02/1972	53621832149	29052025183438	**1,50**
389º	MARILUCE GONÇALVES DA SILVA ARAUJO COSTA	18/09/1969	53147081168	27052025181306	**0,00**
390º	MARIA DE FATIMA RAMOS DE ALMEIDA LEITE	28/03/1972	66745063115	28052025211030	**0,00**
391º	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA CAETANO	01/08/1976	86321390100	27052025152621	**0,00**
392º	SANDRA MENDES DA SILVA	11/09/1982	00229455123	27052025144709	**0,00**
393º	NATALINA ALICE DE FREITAS	24/12/1987	02181247161	29052025110403	**0,00**
394º	MIRIAM FERREIRA DE SOUZA SANTOS	04/12/1987	02947041240	02062025124450	**0,00**
395º	ANIELCI DA SILVA AMARAL	24/05/2000	05990819102	30052025094337	**0,00**
396º	MARIA CLARA SILVA BOAVENTURA	26/06/2001	06613180106	26052025193644	**0,00**
397º	ÁQUILA MARIA SILVA	16/01/2003	04249650111	28052025093526	**0,00**
398º	BEATRIZ MARQUES DOS SANTOS	12/02/2004	06139684170	02062025193358	**0,00**
399º	JAINE DA SILVA DO SOCORRO	11/05/2007	08589337138	29052025154153	**0,00**
400º	CAMILLY ROSA VANINI MIRANDA	05/10/2006	07284073101	28052025182952	**0,00**

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- NÚCLEO PAIOL

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	SIMARA DE MORAES MAGALHÃES SILVA	18/03/1975	96583398168	25052025175119	**10,00**
2º	MARCILENE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	19/11/1977	84209470163	27052025102930	**10,00**
3º	JAQUELINE MAGALHÃES NEPOMUCENO	27/09/1995	05215637121	29052025144000	**7,50**
4º	MARLENE MARINA RIBEIRO DE JESUS	09/08/1984	00818826100	26052025215027	**7,00**
5º	ELIZABETE LUCIANA INACIO FERREIRA	14/06/1988	02951910150	28052025201047	**7,00**
6º	GABRIELA RIBEIRO GALINDO	03/02/1999	07397182151	30052025105031	**7,00**
7º	NELY GONÇALVES DO NASCIMENTO	06/10/1979	60454288204	29052025151424	**5,00**
8º	ERIKA APARECIDA DE SOUZA	29/03/1988	02247849199	29052025164317	**5,00**
9º	CRISTIANE APARECIDA TOMICHÁ DA SILVA	27/06/1989	03783916151	26052025160438	**5,00**

10º	MARIA JOSE BERTO DE OLIVEIRA	03/12/1990	03291940113	29052025142554	**5,00**
11º	RIKELLY PETRONILHA FREITAS	30/11/1999	04980892159	25052025113923	**5,00**
12º	DENISE DE SANTANA LIMA	05/09/2005	06983318188	26052025104737	**5,00**
13º	CLEUSA DOS SANTOS FERREIRA PEREIRA	25/09/1976	86259008104	27052025164950	**2,00**
14º	MIRIAN MIRANDA DE ALMEIDA	15/10/1983	87059800204	30052025175232	**0,00**

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NÚCLEO CLARINÓPOLIS

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	JHENEFER KELLY DE JESUS SAMBUGARI DA SILVA	18/05/1993	05137121193	27052025150249	**8,00**
2º	EDNA DIVINA DOS SANTOS	20/05/1972	73813311104	02062025095421	**7,50**
3º	EVILLYN DA SILVA LIMA	04/09/2002	70375590161	29052025181309	**7,50**
4º	ELEIDIANE PATRICIA GONÇALVES PEREIRA	29/09/1987	02446212174	29052025183540	**7,00**
5º	MICHELLE MARTINS CARDOSO	13/06/1974	28876615822	25052025102316	**6,00**
6º	LILLYANNE CAVALCANTE ROCHA	29/11/1979	89594282134	25052025102117	**5,00**
7º	CRISTIANE MACEDO ARANTES	16/10/1987	02997116171	26052025174126	**5,00**
8º	AMANDA SANTOS DA SILVA	07/05/1998	06777353160	23052025183344	**5,00**
9º	VANESSA FERREIRA SOARES	12/10/2002	08222065106	23052025184231	**5,00**
10º	BRUNA LORRAN ARANTES CORREA	30/12/2003	05128342107	26052025182433	**5,00**
11º	DANIELA DA SILVA LIMA	15/09/2005	70374434174	02062025223607	**5,00**
12º	MARIA LUCIA DA CUNHA SOUZA FERREIRA	02/03/1987	03765195170	03062025002521	**0,00**

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	TATIANE FRANCISCA HURTADO	25/09/1989	03238809164	27052025101803	**14,00**
2º	MARIA DIVINA OLIVEIRA DE CAMPOS	18/08/1988	03334181154	28052025104315	**13,50**
3º	FERNANDA MATOS MONTEIRO DE JESUS	07/01/2002	06133017147	26052025224450	**13,00**
4º	ANA PAULA DA SILVA BATISTA	28/01/1990	75704234100	24052025110920	**12,50**
5º	JÉSSICA BOAVENTURA DE MATOS PASSOS	18/02/1995	05147600108	31052025114345	**12,50**
6º	NAELLA TEIXEIRA SILVA DE GODOY	28/11/1973	86281275187	27052025204026	**12,00**
7º	VANDERLUCIA JACINTO DO CARMO ALMICI	21/07/1979	00437853101	28052025181323	**12,00**
8º	SIRLEY FERNANDES NEVES MUNIZ	25/03/1982	02287131108	28052025171131	**12,00**
9º	ANA MARIA DA SILVA DUARTE	13/03/1984	00854317104	02062025093811	**12,00**
10º	MARIA CELECINA DE SOUZA SILVA DOS ANJOS	26/09/1983	00790407132	28052025101105	**12,00**
11º	JAMILA JOANA DOS SANTOS NOVAKC	19/07/1986	01372896180	28052025210357	**12,00**
12º	ADRIANA DA SILVA LIMA	21/12/1989	03496448105	29052025113433	**12,00**
13º	ANA ALICE OLIVEIRA DE CAMPOS	15/02/1991	03533444198	28052025102808	**10,50**
14º	GLEICIANE DO NASCIMENTO FERREIRA	30/09/1997	06129554192	28052025114159	**10,50**
15º	VALTER NONATO ALVES	25/04/1987	02231554119	01062025125622	**10,00**
16º	NAYANA SILVA PINHEIRO GODOY	24/09/1999	05584629103	27052025204719	**10,00**
17º	NAYARA CRISTINA DA SILVA	10/10/1999	04007005141	24052025175012	**10,00**
18º	MARILAINE DE OLIVEIRA DE CAMPOS	23/12/1993	05670196163	02062025103327	**8,00**
19º	CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA BENTO	08/06/1996	05936159132	23052025181511	**7,50**
20º	TAINARA DE MELO BARBOSA	21/02/1996	05835761171	26052025084914	**7,50**
21º	LUANA DA SILVA LIMA	26/01/2004	07410114177	27052025154115	**7,50**
22º	LUCILENE MIATELLO	08/09/1985	02758102161	27052025104935	**7,00**
23º	DAYSI SILVA DE OLIVEIRA	29/04/1999	06106711119	28052025161738	**7,00**
24º	LARISSA DA SILVA DE MELO	18/03/1999	07115268185	28052025093534	**7,00**
25º	ANA PAULA MATOS MONTEIRO DE JESUS	25/04/2000	04560890129	26052025233846	**7,00**
26º	JULIVAN SANTOS BARROS	17/02/2002	07573931280	26052025115038	**7,00**
27º	SAMARA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO	10/07/2004	06591707107	02062025145052	**7,00**
28º	ASENATY GOMES DE OLIVEIRA	10/04/2007	71604915137	29052025125704	**7,00**
29º	NALZIRA GONÇALVES	07/08/1953	15617360159	29052025200440	**5,00**
30º	JANE APARECIDA DA SILVA SOARES	26/12/1977	02786623154	28052025111531	**5,00**
31º	CLAUDIA CRISTINA CARDOSO	10/12/1988	02323008102	27052025211958	**5,00**
32º	DAYANA DOS SANTOS BISPO	06/03/1990	00279485280	25052025193446	**5,00**
33º	ROSEANE NUNES DE SOUSA	12/03/1999	05810702163	02062025201657	**5,00**
34º	LOHANA SURUBI SANTOS	26/02/2001	06105671105	29052025134512	**5,00**
35º	FLÁVIA MARTINS PEREIRA	18/08/2007	08839595180	27052025110600	**2,00**
36º	ROSINEIDE BRONDANI WEBER	13/07/1978	01541204050	29052025172707	**0,00**
37º	NEUZELI DE OLIVEIRA DIAS	05/04/1980	02648074139	29052025231044	**0,00**

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NÚCLEO SAPIQUÁ

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	ANDREIA APARECIDA RAMOS	23/11/1979	04259111108	26052025175024	**13,00**
2º	CAROLINE FARIAS VIANA	31/07/2002	06148709171	28052025135648	**12,50**
3º	CAROLINA ROCHA DE OLIVEIRA	26/10/1994	04847507126	01062025171003	**7,00**
4º	SHEYLA SILVESTRE RODRIGUES	21/03/2004	10253292107	29052025110736	**7,00**
5º	CARLA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA	03/10/2002	06148730103	26052025161058	**6,00**
6º	JOCIANE RABELO	23/05/2005	11067423117	27052025192808	**5,00**
7º	TEREZINHA TORRES	15/04/1984	97616168191	02062025193825	**3,00**

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – SADIA

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	ANA CLAUDIA MEDEIROS DA SILVA	04/06/1987	02020286157	26052025102800	**10,50**
2º	CLEOMAR JUSTINIANA MATOS	02/08/1986	05263401183	28052025142516	**7,50**
3º	SYMONY CASSEMIRA DA SILVA	20/12/1989	73868019120	02062025224611	**7,00**
4º	LUIZA DE FATIMA LOPES	24/10/1980	01538172160	30052025172649	**5,00**
5º	ELISANGELA LEANDRA SILVA BATISTA	01/09/1985	02115962133	29052025170634	**5,00**
6º	SIRLEY MAGALHÃES DE SÁ DUARTE	12/11/1986	02036251102	29052025201518	**5,00**
7º	JANIELE SILVA LEITE	24/05/1997	06167546126	02062025103635	**5,00**
8º	JANAINA APARECIDA SILVA CHAVES FELIPE	13/10/2000	06344551178	30052025150617	**5,00**

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - VILA APARECIDA

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	LUCILENA DE CAMPOS RIBEIRO EGUES	16/01/1979	88224732134	28052025183724	**12,00**
2º	JÉSSICA LOIZA RIBEIRO	17/06/1993	04452061109	27052025152116	**10,00**
3º	DAYANE OLIVEIRA BENEVIDES	15/11/1994	04395039146	28052025145726	**7,00**
4º	MARIA APARECIDA DIAS	24/05/1980	02839328135	29052025183014	**5,00**
5º	ROSELAINE CIRILA MOURA DOS SANTOS CUIABANO DA SILVA	11/09/1993	04809702111	02062025170930	**5,00**
6º	RELAINE CRUZ POQUIVIQUI	15/10/1994	04381345169	26052025231515	**5,00**
7º	NARIELE CAROLINE FERREIRA	07/01/1998	01544318189	29052025163958	**5,00**
8º	VANIELE DA SILVA ROSA	21/06/1993	04313475141	28052025195310	**3,00**
9º	JUCIMARA RIBEIRO	30/08/1986	04642172106	02062025133447	**0,00**

GUARDA MUNICIPAL - ÁREA URBANA

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	JOILSON ADRIANO RODRIGUES	28/08/1977	95809295134	31052025152953	**17,00**
2º	SANDRA PRINA TORRES	13/09/1977	80029655153	26052025185358	**17,00**
3º	ROGERIO MENDES GONÇALVES	20/08/1978	98292056149	29052025160655	**17,00**
4º	ROSIVALDO FERREIRA MENDES	26/11/1983	95616241172	28052025171132	**17,00**
5º	JOSIEL AUGUSTO DE PINHO	14/12/1988	02036116167	02062025162310	**17,00**
6º	ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA	28/09/1990	03560849144	23052025175220	**17,00**
7º	ALEXSANDER BRUNO DE ALMEIDA ESPINOSA	29/10/1992	05082028170	29052025182412	**17,00**
8º	ANTONIO LEITE DA CRUZ	09/05/1957	17785979120	29052025140813	**16,00**
9º	JOCILENE DA COSTA DE SOUZA	02/01/1980	00267403119	29052025131118	**16,00**
10º	FLAVIO BRASILINO DE CAMPOS	11/02/1980	90057414149	27052025142624	**16,00**
11º	JAQUELINE ALVES DE GUTEMBERG GOMES	03/03/1987	02156840105	29052025140056	**16,00**
12º	ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA	05/01/1967	38348950168	28052025103147	**15,00**
13º	ROBERTO ROSA CABRAL	04/09/1968	39554007191	30052025110144	**15,00**
14º	TARCISIO ALMEIDA PESSOA	15/08/1977	78188377104	29052025170902	**15,00**
15º	RONIEL DO CARMO E SILVA	30/01/1979	88401103134	02062025123956	**15,00**
16º	ADEMILSON LOURENÇO DA SILVA	24/01/1980	94245703172	29052025183632	**15,00**
17º	PAULO ROGÉRIO DOMENES GERALDES	13/08/1983	00629292167	02062025210849	**15,00**
18º	IZAIAS MELO DA SILVA	15/12/1984	73003530100	24052025135518	**15,00**
19º	JESSE DALLEN PINHEIRO CHAVES	31/03/1986	01534070184	24052025150911	**15,00**
20º	VANDERSON NICOLAU DA FONSECA	11/06/1991	02117816142	27052025113753	**15,00**
21º	EVAIR DA SILVA TAPANACHE	07/11/1992	05041359105	26052025112712	**15,00**
22º	EVERTON MENDONÇA PINTO DE MIRANDA	28/11/1993	05076920121	29052025200707	**15,00**
23º	RONILTON MEDINA RIBEIRO	01/04/1995	05505504108	02062025181910	**15,00**
24º	ELKLIS TENÓRIO VIANA	03/04/1997	05574262193	29052025140557	**15,00**
25º	VICTOR HENRIQUE PRADO CRUVINEL	26/09/1998	12204176613	02062025162524	**15,00**
26º	LUCAS SOUSA DA SILVA	25/06/1998	05331972101	27052025170324	**15,00**
27º	HYGOR SERGIO BERTOLDO SILVA	20/08/1999	03935001100	28052025114320	**15,00**
28º	JOÃO VICTOR DA SILVA LIMA	17/05/2002	06168819169	24052025151049	**15,00**
29º	ALTAIR JOSÉ DA SILVA	16/05/1974	56833105120	02062025120233	**12,50**
30º	CARLOS ALBERTO DA SILVA BRETAS	11/08/1963	46753494987	28052025185625	**12,00**
31º	LOURENÇO EDVALDO RIBEIRO	02/12/1977	81518781187	02062025171502	**12,00**
32º	JOSÉ MÁCIO DA SILVA	25/04/1980	90063945134	02062025205801	**12,00**
33º	ELIDINEI PATRICIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	17/03/1987	01690164123	02062025075531	**12,00**
34º	MILTON BENACCHIO	22/12/1988	02346350109	30052025144703	**12,00**
35º	DIEGO SENNA MACHADO	27/11/1988	11695607767	01062025142858	**12,00**
36º	ELSON RODRIGUES DA SILVA	10/04/1995	04813208142	02062025142311	**12,00**
37º	ALENILTON PEREIRA DA CUNHA	24/08/1998	06667283132	29052025151805	**12,00**
38º	PAULO EDUARDO DOS SANTOS SOLIDADE DE OLIVEIRA	28/12/2002	06213832106	02062025171556	**12,00**
39º	MANUELLA MEDINA MARÇAL DE SOUZA	29/12/2002	05859937180	25052025135714	**12,00**
40º	JOVIANA DA SILVA MENDES	27/12/2002	04848670160	29052025000905	**12,00**
41º	SUELEN BARBOSA PREATO	06/09/2003	06367806270	29052025191520	**12,00**
42º	GILMAR BRITO DOS SANTOS	27/04/2004	06050726124	24052025234814	**12,00**
43º	MARCO ANTONIO SOUZA OLIVEIRA	05/01/2005	07175335148	29052025202933	**12,00**
44º	GUILHERME HENRIQUE MORAES VANINI	04/03/2007	06969945189	26052025203833	**12,00**
45º	SEBASTIÃO DE ARRUDA SILVA	20/07/1957	14227576172	27052025210502	**11,00**
46º	BENEDITO JOSÉ DA SILVA	09/10/1969	42936837120	02062025180650	**11,00**

47º	VALDELINO ALVES TRINDADE	14/09/1974	63074877120	27052025220259	**11,00**
48º	MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA	13/12/1982	95414495149	28052025155437	**11,00**
49º	FÁBIO DE SOUZA	15/02/1984	00105216151	29052025003728	**11,00**
50º	JOELMIR DE OLIVEIRA NEVES	08/04/1991	04542047105	28052025184448	**11,00**
51º	DENIVALDO CARDOSO DE ABREU	19/09/1970	63077574187	02062025151115	**10,50**
52º	LADISLAU DA SILVA MIRANDA	16/12/1973	55894208149	28052025103001	**10,50**
53º	IVONEIDE DE FATIMA CESPEDES	11/05/1974	63079267168	02062025184700	**10,50**
54º	MAX ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO	06/07/982	99807092191	30052025160906	**10,00**
55º	DEMETRIO DA GUIA ALMEIDA	09/04/1963	32967276120	31052025192510	**10,00**
56º	SOTERIO SIMPLICIO DE OLIVEIRA	10/09/1964	39054675187	31052025144141	**10,00**
57º	ANTÔNIO RODRIGUES	22/04/1965	53076427920	23052025165810	**10,00**
58º	VALDEVINO FERREIRA DA SILVA	06/11/1966	31849733104	30052025065845	**10,00**
59º	ELIAS RAMOS DE OLIVEIRA	09/12/1966	42979439134	29052025194745	**10,00**
60º	PEDRO DOS SANTOS	29/06/1967	37883860100	26052025160553	**10,00**
61º	MARIA DONISIA DE CARVALHO LIMA	26/12/1972	04257312785	29052025103315	**10,00**
62º	RAQUEL FERREIRA DA ROCHA	10/12/1972	14695263874	02062025155720	**10,00**
63º	DERMIVAL BATISTA DA SILVA	10/08/1972	53629752187	24052025200208	**10,00**
64º	CLAUDEMILSON TAQUES CHAVES	06/05/1974	53745221168	27052025125951	**10,00**
65º	ADILSON JOSÉ DA SILVA	24/11/1975	65104404153	30052025233445	**10,00**
66º	MARCIO DA SILVA QUEIROZ	01/05/1976	63079828100	01062025194759	**10,00**
67º	LUCINEY DE MORAES RIBEIRO	02/09/1975	53150066115	02062025225548	**10,00**
68º	SAMUEL BISPO DA SILVA	08/09/1981	00294505512	23052025172727	**10,00**
69º	VAGNER JOSE DA SILVA	20/03/1984	00133489140	25052025175737	**10,00**
70º	ANTONIO MARCOS DA SILVA CRUZ	27/09/1983	95540113187	24052025122035	**10,00**
71º	NILSON DIVINO RODRIGUES LEITE	30/03/1984	00466251190	25052025145226	**10,00**
72º	JOSÉFEREIRAALVESFILHO	04/03/1985	75658348234	25052025155340	**10,00**
73º	RAFAEL GARCIA	05/08/1984	98013335100	27052025210737	**10,00**
74º	LUCILENE DE OLIVEIRA CANMPOS RODRIGUES	18/04/1985	00892457171	29052025232551	**10,00**
75º	MARCEL DO ESPIRITO SANTO	08/07/1984	00669142131	29052025182637	**10,00**
76º	MARCIO BUBOLA VRECH	29/04/1986	01907097155	27052025182223	**10,00**
77º	JODENIL SOARES DOS SANTOS	15/01/1986	01776737105	02062025164432	**10,00**
78º	ROMILDO FERREIRA DA SILVA	24/09/1985	03845979127	28052025203546	**10,00**
79º	MARCELO AIRES DA SILVA	04/03/1986	01703327136	02062025215146	**10,00**
80º	LEONARDO BRANDAO DA COSTA	15/07/1986	36165300839	30052025162647	**10,00**
81º	CRISTIANO DOS SANTOS SILVA	20/12/1986	02358312126	27052025230313	**10,00**
82º	CRISTIANO FERNANDES DA SILVA	30/09/1986	02759719103	27052025150825	**10,00**
83º	ONESIMO LIMA PANTOJA	15/03/1988	00011166223	28052025182824	**10,00**
84º	THIAGO ELIAS BARBOSA	09/06/1989	03741741132	31052025114352	**10,00**
85º	ROSICLER JERONIMO DA SILVA	07/03/1989	03566204170	30052025183321	**10,00**
86º	ALEXANDRO VIEIRA DA SILVA	02/10/1989	03843361169	30052025161544	**10,00**
87º	EDICLEVERSON DIAS DE OLIVEIRA	21/11/1989	02255829100	29052025211838	**10,00**
88º	CLEUVER GIANETTO DA SILVA	10/04/1991	04992283160	29052025100630	**10,00**
89º	MARIA MADALENA DE JESUS COSTA	16/01/1991	02653735148	25052025200801	**10,00**
90º	MARCELO PEREIRA DA SILVA	16/12/1990	04105392107	29052025234257	**10,00**
91º	MARIOVANDER LUIZ DA SILVA PAULA	12/02/1991	70066084148	29052025124538	**10,00**
92º	MARA SOUZA DE PAULA	04/05/1991	04852797110	30052025125056	**10,00**
93º	ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO BERTOLINO	05/10/1990	03267867169	30052025103831	**10,00**
94º	ERDIANE JOANA SANTOS AMANCIO	10/07/1990	04822214109	01062025113026	**10,00**
95º	KLEBER ALEXANDRE MENDES	13/10/1990	04206500169	01062025180702	**10,00**
96º	MAXUEL AIRES DA SILVA	18/01/1992	04960985194	02062025172134	**10,00**
97º	LUCAS VIEIRA CARDOSO	15/09/1991	04392948196	02062025135139	**10,00**
98º	LUIS FERNANDO DUARTE RODRIGUES	13/08/1991	02974970141	31052025234643	**10,00**
99º	FERNANDO GOMES DELUQUE	14/05/1993	05396501103	02062025222346	**10,00**
100º	ROGER MIRANDA PINHEIRO	16/02/1993	04982314101	02062025201022	**10,00**
101º	MILLER GONÇALVES DE JESUS.	25/01/1993	04622546159	02062025151151	**10,00**
102º	RIEDER CAMPOS LEAL	17/06/1993	05177699137	01062025194037	**10,00**
103º	SILKELLEN DA SILVA ALMEIDA	14/09/1992	04270965100	02062025000327	**10,00**
104º	GUILHERME DE OLIVEIRA RODRIGUES	04/01/1994	04747584196	28052025214052	**10,00**
105º	ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO	22/09/1993	05019063126	26052025150934	**10,00**
106º	JAILTON ARES DE SOUZA	07/03/1994	05449594186	28052025112523	**10,00**
107º	LUIS FELIPE AFONSO PENA	28/08/1994	03824625130	02062025163719	**10,00**
108º	VICTOR BORGES DA SILVA	01/11/1994	00904475140	01062025125339	**10,00**
109º	RAYLANDER ROSSELLO GARCIA MACIEL	07/12/1994	03635693162	02062025213948	**10,00**
110º	DEIVID BENTO FERNANDES DA SILVA	09/05/1995	04895104184	24052025104535	**10,00**
111º	JOSÉ FELIPE BATISTA TOMICHA	26/05/1995	06336951146	30052025194625	**10,00**
112º	CESAR LOURENÇO DA SILVA	06/02/1995	06811286156	02062025125109	**10,00**
113º	LUCAS DE MORAES LOPES	26/04/1995	05483648188	24052025201834	**10,00**
114º	CLEBER RENATO DUARTE GOMES	30/05/1996	04903600173	29052025104947	**10,00**
115º	OTAVIO AUGUSTO GONÇALVES SILVA	04/09/1995	04523751188	29052025143600	**10,00**
116º	GEILSON NICOLAU DE FARIA	05/11/1995	02362073181	02062025160814	**10,00**
117º	FABIANO DOS SANTOS SILVA	11/02/1997	06654927150	01062025195343	**10,00**
118º	FERNANDO LUCAS SANTANA DE JESUS	12/08/1996	46811220848	23052025170055	**10,00**
119º	EDSON VIEGAS DE SOUZA FILHO	05/08/1996	05650044171	27052025102811	**10,00**
120º	RAPHAEL SANTOS MOURA SILVA	31/03/1997	06169219181	01062025192359	**10,00**
121º	MARIELE RODRIGUES	08/04/1997	91093600187	26052025162227	**10,00**

122º	VINICIUS BASTOS BANDEIRA	04/03/1998	06164520126	30052025165443	**10,00**
123º	WILLIAM REDEZ DE CAMPOS	25/03/1998	06247676123	23052025231506	**10,00**
124º	JOSE WILLIAM SABALA PIRES	19/03/1999	06519565105	26052025144511	**10,00**
125º	LUCAS ALMEIDA RODRIGUES	16/03/2000	04762722111	02062025142207	**10,00**
126º	HELLEN CRISTINE DE OLIVEIRA JARDIM	07/11/1999	05984263106	03062025000710	**10,00**
127º	RAUL GONÇALVES DE ARRUDA	12/10/1999	03921295157	26052025114542	**10,00**
128º	JULIO CESAR MACEDO DE SOUZA	28/12/1999	06096278132	02062025121552	**10,00**
129º	VINICIUS CEBALHO DA SILVA	19/10/1999	02144055165	26052025160131	**10,00**
130º	DAVI CAMILO DE SOUZA OLIVEIRA	12/03/2001	06225291105	26052025155020	**10,00**
131º	ANDRÉ MARCO MIRANDA DO COUTO	09/12/2001	94094152253	26052025133251	**10,00**
132º	ELYMAR MAGALHAES DE SOUSAA	15/07/2001	06607038158	24052025173640	**10,00**
133º	RONALDO CEBALHO PIRES	24/09/2001	07188282161	01062025164214	**10,00**
134º	ANDREZA DOS SANTOS LOBO	06/06/2002	05217529148	29052025172457	**10,00**
135º	THIAGO HENRIQUE NEVES DA SILVA	01/12/2001	06198863158	29052025203452	**10,00**
136º	ALISON NEVES DA CRUZ	11/06/2002	06776767190	02062025231236	**10,00**
137º	BRUNA PIRES NEVES	01/10/2002	10331456109	29052025223829	**10,00**
138º	ELTON DIONIZIO ALVES DE OLIVEIRA	13/04/2004	07321923150	31052025143116	**10,00**
139º	MATEUS CABREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO	19/06/2005	06177785158	27052025132801	**10,00**
140º	LEONARDO DIAS MOREIRA	16/08/2005	09153015126	27052025180110	**10,00**
141º	GUILHERME BARBOSA RAMOS	23/09/2005	08417463119	27052025143312	**10,00**
142º	RAFAEL SOUZA ROCHA	06/05/2006	07570796101	02062025104318	**10,00**
143º	MAURO DA SILVA QUEIROZ	04/07/1980	68823169100	24052025203549	**6,00**
144º	VINICIUS MOTTA QUEIROZ	07/02/2002	06266629151	24052025211644	**6,00**
145º	ALUÍSIO DE CAMPOS RIBEIRO	14/01/1970	46906010115	26052025165326	**5,00**
146º	EUDES MAGNO OLIVEIRA DE MOURA	25/10/1973	04152073713	26052025151953	**5,00**
147º	REGIMARCIO APARECIDO DA SILVA	05/02/1982	94437823168	28052025175213	**5,00**
148º	SIMÃO LOPES FLORES	17/09/1989	03440169197	26052025163541	**5,00**
149º	MICHAEL LOPEZ PARABA CARVALHO	09/01/1995	02369707127	02062025155609	**5,00**
150º	FELIPE GABRIEL SIQUEIRA DA SILVA	30/05/2004	07592774194	28052025133342	**5,00**
151º	LEANDRO	06/07/2004	09381592160	29052025002318	**5,00**
152º	VÍTOR ADRIANO MORAES DA CRUZ	28/12/2006	07166216140	28052025112901	**5,00**
153º	VALTER PEREIRA SANTANA	29/03/1976	62155970153	24052025113550	**0,00**
154º	ANDREI DOS SANTOS COELHO	11/04/2005	06376858147	27052025100022	**0,00**

GUARDA MUNICIPAL – NÚCLEO PAIOL

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	ROSIMAR MARIA ARAUJO	22/05/1984	00079176194	24052025235417	**12,00**
2º	ANTONIO JOÃO LEITE ANHES	23/07/1965	41550293168	26052025155026	**10,00**
3º	VANILDO CORREIA DE OLIVEIRA	19/09/1988	03282111177	29052025143418	**10,00**
4º	VANDERSON RODRIGUES DA SILVA	27/11/1989	03657222197	27052025154440	**10,00**
5º	CLAUDIO SANTO KITAISKI	08/01/1989	02810486140	29052025152111	**7,00**
6º	ANNA CLARA NASCIMENTO SANTIAGO	30/01/2004	07608653108	02062025132126	**5,00**

GUARDA MUNICIPAL - NÚCLEO CLARINÓPOLIS

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	VALDO MENACHO	24/03/1975	51322013187	29052025131746	**17,50**
2º	ANTONIA INEZ CANHETE	20/04/1963	29389070104	26052025122303	**17,00**
3º	FABIO DE DEUS MARANGON	01/04/1996	05666706152	23052025210237	**10,00**

GUARDA MUNICIPAL - NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	DANIEL PEREIRA DA COSTA	11/09/1994	03957947146	25052025104847	**18,00**
2º	EDY FRANCIS ALMEIDA BIZERRA	06/12/1990	03653438110	02062025230219	**15,00**
3º	ADEILSON DE LIMA CAMPOS	16/10/1969	45326266172	29052025143904	**12,00**
4º	PAULA CAMILA SILVA DO CARMO	25/09/1994	04813205127	23052025163506	**12,00**
5º	ALISSON DEYVID FIGUEIREDO SANTOS	16/06/1998	06959641519	27052025001034	**11,00**
6º	GEROLINO MARTINS PEREIRA NETO	14/08/1998	06787161107	27052025161120	**11,00**
7º	RODINEI DE SOUZA ARAUJO	08/10/1970	53177819149	27052025174631	**10,00**
8º	RONALDO GURJAO BRITO	26/02/1976	77932315115	28052025192352	**10,00**
9º	MARIO MARCIO MENDES	05/05/1981	92342973187	02062025155530	**10,00**
10º	MATHEUS MARTINS DE ARRUDA	15/12/1998	05815956104	27052025030354	**10,00**
11º	KETELLYN MACAULY FERREIRA DA SILVA	03/06/1998	06219401190	30052025131023	**0,00**

GUARDA MUNICIPAL - NÚCLEO SAPIQUÁ

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA	03/08/1983	00637736192	02062025191426	**11,00**
2º	EDINEIA DA SILVA	20/06/1978	87938120197	02062025210512	**10,00**
3º	EDUARDO AUGUSTO DA SILVA FERNANDES MUNIZ	28/10/2005	06198172163	02062025222706	**10,00**

GUARDA MUNICIPAL – SADIA

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	ENIVALDO CEZAR BASILIO LIANDRO	04/08/1983	00441558160	29052025153559	**14,00**
2º	ADÃO CACHUI	12/02/1975	85002798187	28052025085147	**12,50**
3º	SIDNEI ADÃO DE CAMPOS	20/08/1979	89856139104	30052025135913	**10,00**
4º	JOSE DE RIBAMAR NOVAES	23/07/1983	02342527152	29052025181500	**10,00**

GUARDA MUNICIPAL - VILA APARECIDA

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	CAIO BISPO DA SILVA	04/01/1990	00717834158	26052025192419	**10,00**
2º	ADENAIR BATISTA REDEZ	23/11/1972	49627422134	26052025175316	**5,00**
3º	CLAUDIO ARRUDA DE ARAUJO	27/09/1984	00903484196	28052025174131	**5,00**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ÁREA URBANA

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	GLEICE APARECIDA TEOTÔNIO	22/03/1985	01577907116	02062025175852	**14,00**
2º	LAURENICE ZITA RIBEIRO	27/04/1974	86160699172	24052025155821	**13,00**
3º	CLEIDIANE CRISTINA DA SILVA	24/08/1989	02971353176	02062025092945	**13,00**
4º	JOSEANE COSTA CAMPOS	18/06/1978	84847670191	28052025160345	**12,00**
5º	ROSILMA RIBEIRO	12/02/1990	03075149195	28052025234118	**12,00**
6º	ROSANE CAMPOS BARBOZA	10/01/1990	03801620166	23052025214605	**12,00**
7º	FRANCIANE DA SILVA RAMOS	16/03/1990	03993068114	01062025095212	**12,00**
8º	MIRIAM RAQUEL DA SILVA MIRANDA	24/01/1992	02963778139	26052025171900	**12,00**
9º	DONIZETE DA SILVA CARDOSO	02/12/1992	03878491140	25052025155750	**12,00**
10º	YESSA ENELIN ANTONIA DA SILVA SANTOS	13/06/1997	05604283169	02062025095907	**12,00**
11º	JEAN VICTOR FARIA GAMA	08/05/1998	06052342137	01062025113943	**12,00**
12º	LUCAS ALMEIDA RODRIGUES	28/01/1998	06099455132	26052025163137	**12,00**
13º	MARIA DA GRAÇA DELUQUE GOMES	10/03/1998	05871753116	28052025103805	**12,00**
14º	ANALÍDIA NEVES MONTEIRO	25/03/1998	06883298100	28052025155447	**12,00**
15º	KEYTE LORRANY FRANÇA DE BRITO	13/10/1997	05099325173	02062025122741	**12,00**
16º	JOÃO RAFAEL MOURA ARAÚJO	04/11/1998	06125210103	23052025185203	**12,00**
17º	KATIELLY CRISTINA CRUZ DE FRANÇA		01028339151	02062025013952	**12,00**
18º	GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	22/02/1975	62178946100	23052025170203	**11,50**
19º	KAROLINE FERNANDA RAMOS	25/04/1995	05490066130	02062025154345	**11,50**
20º	JANIA CEBALHO	30/03/1973	53620178100	23052025165732	**11,00**
21º	DELMA NUNES DE ASSUNÇÃO HAYASHIDA	06/11/1984	01365593100	01062025164141	**11,00**
22º	NOIZE BENEDITA DA SILVA	31/08/1987	02351594177	25052025120340	**11,00**
23º	MÔNICA TIHO CHISAKI ISOBE	22/03/1988	02332616136	30052025172540	**11,00**
24º	LELIANE VIANA DE SOUZA	10/09/1989	02958463133	26052025171113	**11,00**
25º	MARINA DA SILVA KIRNEW	11/09/1991	04213999106	23052025211139	**11,00**
26º	HELVIS DO NASCIMENTO LAMEIRA	30/12/1992	00522096280	26052025100608	**11,00**
27º	EDEMAR ZUSE	29/06/1972	58076476100	28052025153553	**10,50**
28º	JULIENE LEMES DA SILVA	14/04/1984	02000677100	26052025003122	**10,50**
29º	ELIAS OLIVEIRA MACHADO	28/11/1989	00453563279	27052025002412	**10,50**
30º	ROSELAINE CAMPOS BARBOZA	10/01/1990	03801911136	28052025124158	**10,50**
31º	CLEUCIANE PESSOA.FISICA@GMAIL.COM	31/05/1996	02182976299	24052025175714	**10,50**
32º	MARIA IRACEMA DE ARRUDA PINHEIRO	07/05/1968	44237383172	23052025163558	**10,00**
33º	CLAUDIO DAS NEVES VIEIRA BARBARA	04/05/1972	88671020606	31052025100653	**10,00**
34º	LUCIARA FERNANDES EL HAGE VASCONCELOS	03/07/1976	91568269153	30052025153038	**10,00**
35º	CLÁUDIA VIRGINIA DE ANDRADE GONZAGA	28/09/1976	80072364149	26052025182615	**10,00**
36º	ROSANA DELUQUE LEITE	03/06/1979	94062048191	24052025112606	**10,00**
37º	ISMAR LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR	21/03/1980	93492189172	29052025175039	**10,00**
38º	MARIA AUXILIADORA RAMOS LEITE	06/09/1979	85665070106	29052025194439	**10,00**
39º	DORIVAL DE SOUZA DIAS	23/08/1981	00114518157	28052025100925	**10,00**
40º	LILIA MARIA DE SOUZA	17/02/1982	95700170159	26052025151207	**10,00**
41º	CLEIDE SEBASTIANA FARIA BRUNO	07/12/1982	00430507194	02062025134623	**10,00**
42º	MARCI DE ALMEIDA LARA	03/06/1984	01782082131	29052025160059	**10,00**
43º	MARIANY NOGUEIRA GUIMARÃES RIBEIRO	25/09/1983	01740663179	28052025112810	**10,00**
44º	GLAUCIA DANIELLI CASTRILLON	06/11/1983	00979266122	27052025170204	**10,00**
45º	REGINA AIRES CARVALHO	30/10/1984	00799354198	02062025114751	**10,00**
46º	MAYKON GUINTER ALBRECHT JAGNOW	30/04/1985	04307962931	02062025100306	**10,00**
47º	MONICA CORREIA RODRIGUES	04/07/1984	01443654132	26052025155207	**10,00**
48º	JULIANA DE ARRUDA SILVA MIRANDA	07/05/1986	01896853102	02062025104153	**10,00**
49º	EDILAINE MINUSSO	06/04/1986	01210539110	02062025113647	**10,00**
50º	FRANCIANE DA SILVA DE ALMEIDA	24/09/1985	01066687145	26052025191141	**10,00**
51º	REGIANE ALVES DE SOUZA	13/09/1986	01365604152	30052025154421	**10,00**
52º	PAULA LUANA DA SILVA TEIXEIRA MARINI	02/09/1986	01570318107	30052025201600	**10,00**
53º	NAYARA SALDANHA DA SILVA	11/11/1986	01991720130	02062025230216	**10,00**
54º	MARIA DE FATIMA AUGUSTA DA SILVA	17/02/1988	02744823120	02062025224755	**10,00**
55º	JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA	19/03/1989	03061948139	26052025165151	**10,00**
56º	TATIANE DIAS SANTANA	01/08/1989	03450429132	28052025135207	**10,00**
57º	MILEIDE DOURADOS SOUZA LEITE	18/10/1989	92660258287	26052025002907	**10,00**
58º	APARECIDA TERTULIANO DE OLIVEIRA	12/10/1990	03888966124	26052025151207	**10,00**
59º	CAROLINA MOREIRA DE MEDEIROS	07/03/1991	03489461126	24052025133234	**10,00**

60º	EDINEIA DA SILVA GOMES	26/09/1990	04610850117	02062025131425	**10,00**
61º	GRAZIELLE DE OLIVEIRA VIEIRA	19/01/1993	04641260109	26052025104337	**10,00**
62º	DAIANE DIAS SIQUEIRA	18/01/1993	04433081108	02062025023321	**10,00**
63º	JENNYFER CARLA DE ALMEIDA	16/04/1994	05194319100	26052025183951	**10,00**
64º	MIRIAM RODRIGUES COELHO	11/05/1994	05520379157	24052025224202	**10,00**
65º	LUZIANE DE FATIMA PANTALEAO DA SILVA	29/09/1993	05617531131	27052025105218	**10,00**
66º	ARIANE APARECIDA BASTO DA SILVA	14/06/1995	05903469116	03062025010112	**10,00**
67º	LUIZ VINICIUS DA SILVA	18/04/1995	05379128190	24052025135312	**10,00**
68º	JULIANA MACHADO DE QUEIROZ	13/04/1995	01208262165	26052025123441	**10,00**
69º	LISANDRA CONCEIÇÃO NUNES VIANA	08/12/1994	04814412126	29052025092242	**10,00**
70º	LUCIENE BODONI SANTOS	15/03/1996	05564584198	28052025164006	**10,00**
71º	RODRIGO FERREIRA RODRIGUES	24/05/1996	05282771110	28052025132020	**10,00**
72º	ANDRESSA FERREIRA CABRAL BUENO	24/03/1997	06188076161	27052025214059	**10,00**
73º	FRANCISCO CUEVAS RUIS	22/12/1996	70884982190	26052025220537	**10,00**
74º	ALISSON MARQUES DA SILVA	13/05/1997	06111809105	01062025201038	**10,00**
75º	FELIPE LIMA CARVALHO	17/04/1997	05581582181	28052025123942	**10,00**
76º	LAUDICEIA DO NASCIMENTO	25/03/1997	87188988153	29052025192516	**10,00**
77º	LUIZ FERNANDO ALVAREZ DAS NEVES	12/12/1996	06145222182	26052025140635	**10,00**
78º	ANDRESSA ANTUNES TEIXEIRA	02/10/1997	06147693107	23052025195245	**10,00**

79º	TAILER FERNANDES DE OLIVEIRA	06/09/1997	00818630205	02062025145709	**10,00**
80º	FLAVIENE CARLA DA SILVA ORTIZ	23/09/1997	06079427117	23052025230930	**10,00**
81º	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	21/06/1998	06082503171	25052025155951	**10,00**
82º	LUAN MARCELO GONCALVES LEITE LEITE	06/07/1998	06164756162	29052025105523	**10,00**
83º	DÉBORAH DA SILVA CARVALHO	28/10/1998	06303213103	28052025083933	**10,00**
84º	BEATRIZ ROCA DA SILVA	12/08/1999	06172642103	29052025130624	**10,00**
85º	BRENDO BRETAS CABRAL DE OLIVEIRA	31/05/2000	06258791123	23052025224748	**10,00**
86º	RAFAEL SIDNEY DE OLIVEIRA DOMINGUES	21/01/2000	02281580105	27052025172647	**10,00**
87º	MARCOS VINÍCIUS PINHEIRO SOARES	23/08/1999	03318359165	23052025164045	**10,00**
88º	NATÁLIA DE CAMPOS BORGES	15/03/2000	05505939180	02062025143310	**10,00**
89º	EVELYN VITORIA PARENTE AIRES	06/03/2000	03003196146	24052025144529	**10,00**
90º	CAMILA ALMEIDA SILVA	18/09/1999	06263709146	28052025180420	**10,00**
91º	GABRIELA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	05/06/2001	04058370114	27052025161446	**10,00**
92º	EVERALDO DA CUNHA CINTRA NETO	18/10/2000	04907501170	27052025204930	**10,00**
93º	LOURIVANIA GONÇALVES ROSA	08/10/2000	04028280117	28052025224731	**10,00**
94º	GABRIELY DE SOUZA RIBEIRO	09/11/2000	06219999118	28052025171207	**10,00**
95º	MARIA VICTORIA GOMES MARQUES	02/12/2000	06128613179	28052025004549	**10,00**
96º	ADRIAN NIKILSON DUARTE VILASBOAS SEBA	23/12/2000	06305995133	27052025180911	**10,00**
97º	THAWANE DOS SANTOS SILVA	18/05/2001	06047929133	23052025230244	**10,00**
98º	ARTHUR DE SOUZA CORSINO	03/02/2001	09319996180	26052025150814	**10,00**
99º	ODENIR JESUS DE PAULA JUNIOR	07/02/2002	06259481144	28052025200403	**10,00**
100º	BRUNO APARECIDO FERRAZ UNTAR	20/07/2002	06072633188	23052025224559	**10,00**
101º	IVANILDO LIVINO DE OLIVEIRA	06/12/1981	70393702200	23052025163544	**7,00**
102º	ADEMILSON RANGEL PEREIRA	02/08/1987	01792117140	02062025155624	**7,00**
103º	PATRÍCIA SILVA RODRIGUÊS	04/03/2000	06114977190	27052025104012	**7,00**
104º	RENATIELY APARECIDA DE JESUS CORREA	04/10/2002	06186494179	29052025182719	**7,00**
105º	MARIA GABRIELLA CARDOSO DA SILVA	20/07/2005	06306090126	23052025183125	**7,00**
106º	JOCY PEDROSA DA SILVA CASTRILLON	29/06/1975	56762194168	29052025171820	**6,00**
107º	NAUANE VITORIA CARMO SILVA	09/02/2004	07190489150	02062025201603	**6,00**
108º	LEONARDO PEREIRA GONÇALVES	01/04/2005	08769488169	29052025165203	**6,00**
109º	SAMELLA ALMEIDA VIEIRA	07/05/2006	07479366175	25052025171702	**6,00**
110º	ALEXON RAMAO CARDOSO	31/08/1976	07191221712	29052025182344	**5,00**
111º	ADEILDO RIBEIRO VALEIO	03/01/1977	51678586234	02062025210919	**5,00**
112º	ANTONIO SÓCRATES PINHEIRO GARCIA	13/06/1982	00936074159	02062025180849	**5,00**
113º	KELLY LETICIA GERALDES DE ASSUNÇÃO	08/07/1981	00181809141	30052025010432	**5,00**
114º	SILMARA ALVES DE SANTANA	06/07/1981	98115472115	26052025165601	**5,00**
115º	UZIEL ROSA DA SILVA	13/07/1982	01288648189	01062025163117	**5,00**
116º	LUCELIA GUSTAVO DA SILVA FIGUEIREDO	26/04/1984	00278559107	26052025213018	**5,00**
117º	POLIANA BEATRIS DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA	23/10/1984	00629296154	28052025172824	**5,00**

118º	TIAGO SAENS GOMES OJEDA	24/10/1984	01426059302	28052025232618	**5,00**
119º	JOSE ANTONIO QUINTINO DA SILVA	29/07/1985	98915622120	29052025173757	**5,00**
120º	ROSILANE APARECIDA SOUZA BENEVIDES	16/04/1986	12367765774	27052025165545	**5,00**
121º	ROSIMEIRE ROCHA DE MENDONÇA	01/02/1987	01988197147	02062025160331	**5,00**
122º	ANA KAROLINE DA SILVA ASSUNÇÃO COSTA	12/05/1989	72275740163	26052025164548	**5,00**
123º	NILMÁRIO SURUBI FERNANDES	05/03/1989	02415774111	23052025202617	**5,00**
124º	WANESSA GOMES DE ARRUDA CASTRILLON	23/10/1989	03446309195	29052025212536	**5,00**
125º	MICHELLE CRISTINA FRANÇA SILVA	20/05/1990	02888094169	26052025133136	**5,00**
126º	MICHEL SEBASTIAO DE CAMPOS	05/05/1990	04125645132	02062025201554	**5,00**
127º	ROMARIO RAMO PAISANO	09/03/1990	03807558152	26052025162019	**5,00**
128º	WEVERTON MORAES LEITE	30/08/1990	03756296105	26052025155817	**5,00**
129º	TATIANE SANTOS SILVA	03/06/1991	72979216100	28052025191611	**5,00**
130º	SÉRGIO DE CARVALHO PONTES	01/03/1991	03987293101	28052025201717	**5,00**
131º	ONILDA SOUZA SILVA	04/08/1990	03646099151	29052025164125	**5,00**
132º	LETICYA GARCIA PACHE	16/01/1992	99946084287	02062025173023	**5,00**
133º	KAREN HELOISA ALVES AMORIM	22/06/1991	03656145130	02062025231240	**5,00**
134º	KATIA HELENA CARVALHO SILVA	28/05/1992	04686628121	27052025230924	**5,00**
135º	ALAN RICHARD DE SOUZA NETO NOGUEIRA	22/08/1991	05378185106	29052025200834	**5,00**

136º	KELVIN AIRES DA SILVA	30/06/1992	04422470108	26052025142207	**5,00**
137º	OTAVIO VILELLA HARTWIG	05/08/1992	03149610036	27052025123027	**5,00**
138º	MARIA JOAQUINA RAMOS DE PAULA	01/01/1993	05068354139	29052025163555	**5,00**
139º	GRAZIELE LOPES DA SILVA RAMOS	01/01/1994	02743708166	27052025212144	**5,00**
140º	ANNA KAROLINA MARQUES DE SOUZA	09/06/1994	04580748107	30052025201750	**5,00**
141º	JULIANA VELOSO DE OLIVEIRA	01/06/1995	06173385155	25052025214747	**5,00**
142º	JEFERSON RUBENS DA SLVA	11/01/1996	05579605170	26052025160931	**5,00**
143º	IDILAINE CRUZ POQUIVIQUI	05/05/1996	06163216199	28052025175347	**5,00**
144º	LUZ LAYRA BORGES RAMOS	24/01/1996	05667088177	26052025234600	**5,00**
145º	KENEDY ANDERSON DA SILVA PEREIRA	22/04/1996	06405323145	26052025123923	**5,00**
146º	MARIANE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	29/02/1996	05479098101	27052025095330	**5,00**
147º	ERIKA ANDRESSA FERREIRA HURTADO	07/05/1997	04829311169	29052025180226	**5,00**
148º	SAMARIA GARCIA GOMES	20/10/1996	06122819140	29052025102935	**5,00**
149º	JÉSSICA SANCHES DOS SANTOS	03/05/1997	05130569121	23052025174815	**5,00**
150º	WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA	08/09/1996	06192812195	25052025010434	**5,00**
151º	MATEUS SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA	19/01/1997	05971629131	24052025135640	**5,00**
152º	LUANA TRINDADE JESUS DOS SANTOS	25/10/1997	06249484124	26052025155634	**5,00**
153º	HENRIQUE ETIENE NANI DE SOUZA	23/09/1997	06166755180	24052025115612	**5,00**
154º	GLAUCIANE AGUILAR PEDRACA	04/08/1997	06569247131	03062025000747	**5,00**
155º	DEBORA NUNES DOS SANTOS	03/07/1997	04298790169	29052025235725	**5,00**
156º	GEANDRO PIRES ALENCAR	31/10/1997	04073125109	02062025173617	**5,00**

157º	NATALIA ALINEE FIALHO DE CARVALHO	05/10/1997	05457298159	26052025102557	**5,00**
158º	NATANY DELUQUI DA SILVA MOURA	11/02/1999	06200054169	24052025151507	**5,00**
159º	CAMILA DEOLINDA DOS SANTOS SILVA	13/02/1999	06194748150	27052025112955	**5,00**
160º	AMANDA ALVES FLORENCIO	05/08/1998	03354221283	02062025101156	**5,00**
161º	STELA NETA FLORES POQUIVIQUI CHAVES	27/06/1998	06235194102	30052025101716	**5,00**
162º	LUCAS BARBA CINTRA	17/11/1998	06974344198	28052025221815	**5,00**
163º	CINTHIA NAARA MARQUES DE SOUZA	15/05/1999	06037751102	27052025020536	**5,00**
164º	JOÃO GUILHERME ALVARES GIL	24/12/1998	05244648128	23052025180749	**5,00**
165º	LUCAS DE SOUZA PEREIRA	26/10/1998	00277730198	31052025173936	**5,00**
166º	INGRIDY HOTTS MESQUITA	13/09/1999	06148985101	26052025163405	**5,00**
167º	RANYE BATISTA DE OLIVEIRA	20/11/1999	06345715166	29052025231817	**5,00**
168º	ELLIS ARIADNE DE PAULA MELLO	25/11/1999	05157360150	28052025184350	**5,00**
169º	MATHEUS CAMPOS PAIÃO	26/01/2000	06243491102	27052025151550	**5,00**
170º	WENDER JUAN DOS SANTOS SILVA	14/05/2000	05807337182	23052025172536	**5,00**
171º	EMILAINE SILVA RODRIGUES	15/01/2000	06238171103	02062025132843	**5,00**
172º	ARIANE MARQUES DA SILVA	10/06/2000	06113115186	01062025203827	**5,00**
173º	ERICK FERNANDO MATEUS	04/11/1999	06130450176	26052025203503	**5,00**
174º	LUCINELE DE OLIVEIRA CAMPOS RODRIGUES	18/02/2000	06468965128	29052025213736	**5,00**
175º	JORDI ALCANTARA FERREIRA	30/01/2000	06153252117	01062025232313	**5,00**
176º	JOAO HENRIQUE DA SILVA MASSAVI	05/07/1999	05926372127	28052025211634	**5,00**
177º	DIEGO EDUARDO DE MORAES	24/12/2000	06211903146	23052025231502	**5,00**
178º	LEONEL BRESSANIN RAMOS	02/05/2001	03421674132	27052025175125	**5,00**
179º	GUILHERME VICENTE DA SILVA	01/10/2000	07150572197	26052025171418	**5,00**
180º	LETICIA ARIANE DOS SANTOS SILVEIRA TACOO	15/10/2000	04661970128	26052025200757	**5,00**
181º	GABRIEL MATHEUS DO NASCIMENTO FERREIRS	26/09/2000	06232307127	26052025151132	**5,00**
182º	FLAVIANY DE PAULA BEZERRA	20/12/2000	06156654119	28052025110811	**5,00**
183º	FERNANDA NATALIA NICOMEDIO DA SILVA	11/05/2001	06178255136	02062025224534	**5,00**
184º	KEMELY ADRIELLE PINHO CEBALHO	09/02/2001	06973913105	23052025165512	**5,00**
185º	SABRINA DA SILVA DUARTE	04/09/2000	05016413193	29052025184603	**5,00**
186º	GIULIANA DE CAMPOS MOURA NASCIMENTO	08/02/2001	05255754137	30052025135554	**5,00**
187º	CARLOS EDUARDO ASSUNÇÃO RAMOS DE JESUS	27/03/2001	06129448163	30052025004603	**5,00**
188º	TASSIA TYELLEN PINHEIRO SOARES	01/08/2000	00426163109	26052025100305	**5,00**
189º	BRENDA BELMIRA BATISTA FERREIRA	05/11/2000	06093397106	24052025122306	**5,00**
190º	LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DIAS	25/02/2002	70369669126	27052025165915	**5,00**
191º	LEONARDO MUSASHI TANAKA MIYOSHI	14/06/2002	10265220130	01062025223341	**5,00**
192º	KEVELLYN LETICIA TORRES CUNHA	25/11/2001	09331540116	29052025101358	**5,00**
193º	MICAELLY DALBEM OLIVEIRA SILVA	09/05/2002	06157176164	25052025133555	**5,00**
194º	FERNANDA VITORIA DE SOUZA	19/07/2002	07206381197	27052025130605	**5,00**
195º	ANA LUCIA MARQUES DA SILVA	02/02/2003	06267924106	27052025090628	**5,00**

196º	GIOVANNA ANTONIELLE LIMA DA SILVA	17/02/2003	08587212109	27052025203555	**5,00**
197º	MURILO MACIEL DE OLIVEIRA	19/03/2003	08228128193	29052025120025	**5,00**
198º	MATHEUS LARA DOS PASSOS	04/10/2003	05405522163	25052025114327	**5,00**
199º	THEO BRANDINI CARVALHO	09/03/2004	02299728104	27052025171515	**5,00**
200º	LUANA BRANIZIO DA SILVA NEVES	28/04/2004	07201661108	01062025134614	**5,00**
201º	POLLIANA CAMILA AMORIM	26/06/2003	07683526142	27052025152531	**5,00**
202º	HELIKA RODRIGUES CARDOSO	03/07/2003	09334570148	28052025180050	**5,00**
203º	MARIELA FERNANDA MODESTO DA SILVA	19/01/2004	05508395180	02062025190703	**5,00**
204º	ALINE CRISTINA SOARES VITOR	06/08/2003	06490803194	24052025093512	**5,00**
205º	VITOR GABRIEL XAVIER COLUNA DE SOUZA	09/08/2003	05314645122	01062025201059	**5,00**
206º	GUILHERME DOS SANTOS BARROS	09/08/2003	05021783297	28052025194324	**5,00**
207º	GEOVANA	22/07/2003	06108293195	02062025112557	**5,00**
208º	ARTHUR CORRÊA MAXIMIANO	12/05/2004	06129942109	02062025110758	**5,00**
209º	VITOR EDUARDO ASSUNÇÃO DOS SANTOS	21/02/2004	06228608100	29052025212547	**5,00**
210º	VITORIA AGUIAR DE DEUS	21/06/2003	70376017139	29052025141132	**5,00**
211º	CLAUDIANE CAMILA MENDES DA SILVA	10/10/2003	70372142133	29052025124414	**5,00**

212º	WAGNO RAPHAEL DE SOUZA SUDRÉ	06/09/2004	09078179120	31052025222911	**5,00**
213º	GRAZIELI CARDOZO PRADO	03/05/2005	06319878193	23052025181918	**5,00**
214º	THALIA EMANUELE DA SILVA ESPINOZA	30/05/2005	08838980128	26052025202113	**5,00**
215º	AMABILE GOMES RIBEIRO CARDOSO	28/04/2005	07608002190	28052025092153	**5,00**
216º	JOAO PEDRO FERREIRA DE MORAES	19/07/2004	02274927146	25052025204424	**5,00**
217º	RAFAEL NICOLAS MARTINS BORGES	06/11/2004	08753131169	26052025181317	**5,00**
218º	ANTÔNIO DOS SANTOS DA SILVA	07/08/2004	06134384186	23052025205859	**5,00**
219º	ANA ALICE DE SOUZA RAMOS	20/12/2004	03449595113	28052025164141	**5,00**
220º	FERNANDA VITÓRIA ARAÚJO NOGUEIRA	21/07/2004	04960991160	29052025160548	**5,00**
221º	JOÃO GABRIEL FARIA VANZZELLA	03/01/2006	06747234146	30052025131350	**5,00**
222º	VERÔNICA DA SILVA VIANA	16/06/2006	06170521155	23052025200352	**5,00**
223º	RAÍSSA RODRIGUES DOS SANTOS	27/08/2005	06732335103	28052025233225	**5,00**
224º	JAMILY IZABELY BORGES RAMOS	15/04/2006	10724412174	26052025235725	**5,00**
225º	ANDRESSA DOS SANTOS AIRES	22/05/2006	03681667160	26052025153637	**5,00**
226º	TAMIRES FERREIRA DA SILVA	02/05/2006	05804101102	01062025183521	**5,00**
227º	MARIA EDUARDA ARRUDA GARCIA	11/04/2006	08677314199	30052025201454	**5,00**
228º	SAMARA ROCHA DE CARVALHO	10/12/2005	07521199154	23052025163404	**5,00**
229º	RAFAEL RIBEIRO CAETANO	28/09/2005	04086330180	29052025232426	**5,00**
230º	ANNA CLARA PAEZANO TAQUES CHAVES	13/12/2005	09154682126	29052025152032	**5,00**
231º	MARIA APARECIDA RIBEIRO COELHO	03/04/2007	08109475108	24052025164400	**5,00**
232º	ANDRESSA SILVA RODRIGUES PAULA	23/01/2007	10833232100	02062025201250	**5,00**
233º	BIANKA STEFFANY DA SILVA MAGALHAES	25/08/2006	05421987116	02062025104800	**5,00**
234º	NATHALYA JUSTINIANO CALIXTO DE SOUZA	15/02/2007	06678746155	02062025110841	**5,00**
235º	IZABELLY CAMILLO DA COSTA	02/03/2007	71093865113	26052025201406	**5,00**
236º	RAYANA KAREN DOS SANTOS MURGI	10/08/2006	07527512121	23052025214034	**5,00**
237º	ENDRIO GABRIEL CANDIA ZANATA	30/07/2006	08313554177	02062025140104	**5,00**
238º	PAULO VITOR MONTEIRO ASSONI	24/01/2007	09225018150	02062025225320	**5,00**
239º	DANIEL RAMOS SOARES	01/10/2006	06346215132	28052025185312	**5,00**
240º	MURILO DE PAULA ALMEIDA	06/10/2006	07255370195	29052025151327	**5,00**
241º	DERIVALDO FERREIRA CABRAL	01/08/1979	92201466149	27052025223750	**0,00**
242º	JÚLIA EDUARDA DA SILVA OLIVEIRA	24/05/2006	07536468113	31052025165950	**0,00**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – NÚCLEO PAIOL

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	REGINA MARIA LOPES DA SILVA	01/07/1980	65852532215	27052025112924	**10,00**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NÚCLEO CLARINÓPOLIS

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	JOSIAS ARTIAGA DA SILVA	15/05/1997	06154916183	30052025154104	**7,50**
2º	LUCIMARA DE OLIVEIRA DUTRA	20/01/1995	04712118180	02062025140655	**5,00**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	ANDREIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	07/01/1993	00206888147	28052025171313	**12,00**
2º	ODLANIER PINHEIRO DA SILVA	27/06/1987	02081428199	03062025002242	**10,00**
3º	ADEMILSON SOUZA SANTOS	08/12/1976	59423439187	30052025161410	**5,50**
4º	CAROLINE DA COSTA DINIZ	29/06/1988	01792122144	29052025160152	**5,00**
5º	EMILLY EVAYNNI DE CARVALHO LIMA DOS SANTOS	26/02/2000	07161376157	25052025204548	**5,00**
6º	MARCOS VINICIO BORGES DA SILVA	03/12/2001	03077877104	27052025182724	**5,00**
7º	ASMARA CIFY AVI RESAN OLIVEIRA DA SILVA	07/05/2002	07615325102	23052025222221	**5,00**
8º	GYULIANA TEIXEIRA MIRANDA	07/10/2001	05899017104	29052025134726	**5,00**
9º	NICOLAS SILVA GARCIA	28/06/2004	07481023107	29052025133519	**5,00**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NÚCLEO SAPIQUÁ

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	KATHERINE DIAS MENDES	21/04/1997	01652629157	30052025091932	**11,00**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – SADIA

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	SANDRA PRUDENCIO IVANHEZ	03/01/1983	99860210144	02062025123755	**12,00**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - VILA APARECIDA

ID	Nome do Candidato	Data Nasc.	CPF	Inscrição Nº	Pontos
1º	ROSINETE DE SOUZA PASSOS	11/03/1983	00580665194	26052025203004	**10,00**
2º	CLEYDIANE DELUQUI DE OLIVEIRA	09/10/1995	05278885165	27052025095303	**10,00**
3º	ESTER ALVES VILHALVA MARIA	10/06/1996	06264818135	26052025144422	**10,00**
4º	WILLIA NCAMPOS SILVA	16/08/1987	01827511125	29052025132843	**5,00**
5º	MARCILENE APARECIDA DE SOUZA PEREIRA	09/05/1994	03893253173	29052025223139	**5,00**
6º	NAYANE FARIA VILLANOVA	05/10/2001	06265915118	03062025002021	**5,00**

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, Junho de 2025

_____

Eliete da Silva

Presidente da Comissão Organizadora

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH

PORTARIA DE Nº 451 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DA SERVIDORA **ARIANY ALVES BARBOSA**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o termino da Licença para Tratar de Assuntos Particulares Sem Remuneração por 02 anos.

RESOLVE:

I – Efetuar a **"Reintegração"** da servidora **Ariany Alves Barbosa** efetiva de no cargo de **Enfermeira- Sede**, Classe "C" Nível "04", lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta prefeitura Municipal.

II – Revoga em todos os seus termos a Portaria de nº. 304 de 19 de junho de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de junho de 2.025.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de junho de 2.025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH

DECRETO DE Nº 4.673 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **ARIANY ALVES BARBOSA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o termino da Licença para Tratar de Assuntos Particulares Sem Remuneração por 02 anos.

Considerando o teor do Pedido de Demissão protocolado na data de 17 de junho de 2025 sob nº. 3365/2025

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerada a servidora **Ariany Alves Barbosa**, que exerceu o cargo efetivo de **Enfermeira - Sede**, Classe "C" Nível "04", lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta prefeitura.

Art. 2º - Revogar o Decreto nº 2.183 de 17 de junho de 2.013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2025.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 10/2025, para os respectivos cargos:

Os classificados convocados e interessados na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia 26/06/2025, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse:

CARGO: MONITOR DA CASA DE ACOLHIMENTO AO MENOR INTERNO			
Ord.	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA NASCIMENTO**
01	Maria Do Carmo Alves	72,50	15/04/197
02	Maria Alves dos Santos	71,50	06/04/1962
03	Vandaira Francisca de Lima	68,0	10/01/1973
04	Liliana dos Santos Lima	68,0	13/12/1991
05	Aparecida Teixeira de Almeida	67,0	29/06/1985

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a)CPF;

b)Título de Eleitor;

c)Carteira de Identidade - RG;

d)Certidão de Regularidade Eleitoral;

e)Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f)Certidão de Nascimento ou casamento;

g)Certificado Militar (se homem);

h)Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i)Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j)Comprovante de endereço com telefone de contato;

l)Número do PIS/PASEP;

m)Atestado de saúde;

n)Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o)Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 444 DE 13 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 444 DE 13 DE JUNHO DE 2025

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Sindeilton Martins da Silva."

JEOVAN FARIA, Prefeito do Município de Campinápolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

Considerando o Ofício nº 309/SEMED/2025 de 09 de junho de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **SINDEILTON MARTINS DA SILVA** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A apuração dos fatos e recomendações de eventuaissanções esficará a cargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo nomeada através da Portaria n° 071/2025.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar será concluído nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 001/93.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal, em Campinápolis-MT, 13 de junho de 2025.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4672 DE 17 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 4672 DE 17 DE JUNHO DE 2025

"Declara ponto facultativo no dia 20 de junho de 2025, em razão da celebração de Corpus Christi, e dá outras providências."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**,

Considerando que o dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira) é data dedicada à celebração religiosa de **Corpus Christi**, tradicionalmente reconhecida como "feriado religioso" em diversas localidades do país;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.183/2024, que estabelece os feriados e pontos facultativos no âmbito do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2025;

Considerando que o dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira) sucede ao feriado religioso, formando um período de baixa produtividade nas repartições públicas;

Considerando o princípio da economicidade, insculpido no caput do art. 70 da Constituição Federal, que norteia a Administração Pública na racionalização dos gastos e na busca pela eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo** nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Campinápolis-MT; no dia20 de junho de 2025, em virtude da comemoração de **Corpus Christi**.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput os serviços considerados essenciais, cujo funcionamento será garantido pelas respectivas secretarias, especialmente:

I – **Hospital Municipal** ;
II – **Serviços de limpeza pública** e coleta de lixo;
III – **Equipe de Licitação**, conforme necessidade administrativa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, em 17 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRENCIA ELETRONICA N° 002/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1708/2025

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRENCIA ELETRONICA N° 002/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1708/2025

O Prefeito Municipal de Campinápolis torna público a adjudicação e homologação da Concorrência Eletrônica nº 002/2025- processo administrativo n° 1708/2025 tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO ATENDENDO O MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT, pelo período de 12 (doze) meses para município de |Campinápolis/Mt. Empresa vencedora do certame; SEAL PAVIMETAÇÕES LTDA COM VALOR DE R$ 378.854,00 Em 17 de Junho de 2025 – Jeovan Faria – Prefeito

---

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 452 DE 18 DE JUNHO DE 2025

"CONCEDE LICENÇA CASAMENTO A SERVIDORA **MIRIAN MENDES FURTUNA BARBOSA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DE 18 DE JUNHO DE 2025.

RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA CASAMENTO"** a servidora **MIRIAN MENDES FURTUNA BARBOSA no período de 18.06.2025 a 20.06.2025** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

II - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
DECRETO DE Nº 4.674 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA **CELMA DE FATIMA FREITAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o requerimento protocolado na data de 16 de junho de 2025.

Considerando o teor do atestado apresentado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica "interrompido" o período de férias da servidora **Celma de Fátima Freitas**, ocupando o cargo de **Técnica em Raio X**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993**.**

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 424 de 02 de junho de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 453 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"CONCEDE A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A SERVIDORA **CELMA DE FATIMA FREITAS** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

CONSIDERANDO o teor do Art. 89 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993.

CONSIDERANDO O TEOR DO REQUERIMENTO E ATESTADO MÉDICO PROTOCOLADOS NA DATA DE 16 DE JUNHO DE 2.025.

RESOLVE:

I **–** Conceder **"Licença por Motivo de Doença Em Pessoa Da Família"** para a servidora **Celma De Fatima Freitas** lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de **Técnica em Raio X**, Classe "D", Nível "06", pelo período de 58 dias, do dia 18/06 a 14/08 de 2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de junho de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de junho de 2.025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRENCIA ELETRONICA N° 001/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1706/2025

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRENCIA ELETRONICA N° 001/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1706/2025

O Prefeito Municipal de Campinápolis torna público a adjudicação e homologação da Concorrência Eletrônica nº 001/2025- processo administrativo n° 1706/2025 tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO ATENDENDO O MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT, pelo

período de 12 (doze) meses para município de |Campinápolis/Mt. Empresa vencedora do certame; BKP CONSTRUTORA LTDA COM VALOR DE R$ 833.750,10 Em 30 de maio de 2025 – Jeovan Faria – Prefeito.

LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRENCIA ELETRONICA N° 003/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1556/2025

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRENCIA ELETRONICA N° 003/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1556/2025

O Prefeito Municipal de Campinápolis torna público a adjudicação e homologação da Concorrência Eletrônica nº 003/2025- processo administrativo n° 1556/2025 tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O CORREGO JATOBÁ ATENDENDO O MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT, pelo período de 12 (doze) meses para município de |Campinápolis/Mt. Empresa vencedora do certame; CONSTRUTORA MODELAR LTDA COM VALOR DE R$ 404.000,00 Em 18 de Junho de 2025 – Jeovan Faria – Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2025 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2025 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024

"Dispõe Sobre a Convocação dos Candidatos Aprovados no Concurso Público Nº 01/2024 – Cozinheira e da outras providências"

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o encerramento do Concurso Público nº 001/2024;

Considerando a Homologação do Concurso Público nº 001/2024 (Decreto nº 4.462/2024); **Considerando** que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Ofícios nº 285/2025-SMS-GAB.

RESOLVE

1. **CONVOCAR** o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2024, elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 deste Edital e realização da respectiva nomeação e posse.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal até às 17:00h do dia 18/07/2025,em 01(um) vias, as seguintes documentações, cópias autenticadas:

a. CPF, RG, Título de Eleitor;

b. Certidão de Nascimento ou Casamento;.

c. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

d. Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar) para o cargo em que foi aprovado;

e. Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil) g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).

h. foto 3x4 colorida e recente;

i. Declaração de bens (modelo em anexo).

j. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

k. Exame Admissional/Atestado Médico (original) - por laudo pericial do médico do município (item 2.1).

l. Atestado de aptidão mental do candidatos expedido por Psicólogo e/ou Psiquiatra (original);

m. Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital;

n. Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira);

o. Cartão PIS/PASEP ;

p. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;

q. Declaração ou Comprovante de endereço;

r. Para os Cargos de Apoio Administrativo Educacional-Transporte Escolar e Motoristas - deverão apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – de acordo com a categoria exigida ("D" ou "E"), exame Toxicológico, Certificado de curso detransporte escolar.

s. Certidão negativa de antecedentes criminais;

t. Carteira de Registro junto ao Conselho/Órgão ao qual está ligado em decorrência do cargo; 2.1.O atestado admissional constante da alínea "k" será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.

2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024, o candidato deverá agendar

perícia médica para apresentação dos resultados.

a) Após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Perito expedirá atestado admissional.

2.1.2. Os resultado dos exames/laudos, deverão, obrigatoriamente, serem grafados as seguintes informações:

a) O nome do candidato;

b) O número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato.

2.1.3. O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)3437-1992.

2.1.4. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Perito.

3. Alem das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2024, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentação junto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

6. Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
30-COZINHEIRA**- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **NOMEData Nasc.**		
01	NUBIA DOS SANTOS OLIVEIRA	06/05/1991

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO II EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Exames por área de cargo	**Exames**
Para todos os cargos	·Hemograma; ·Glicemia; ·Colesterol Total; ·Tipagem Sanguínea; ·Creatinina; ·VDRL; ·TGP; ·Exame Urina (EAS); ·Avaliação Postural Fisioterapeuta; ·Eletrocardiograma com laudo; ·Carteira de vacinação atualizada; ·Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna;
Profissionais da Saúde	·Hemograma; ·Glicemia; ·Colesterol Total; ·Tipagem Sanguínea; ·Creatinina; ·VDRL; ·TGP; ·Hepatite B; ·HIV; ·Exame Urina (EAS); ·Avaliação Postural Fisioterapeuta; ·Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; ·Eletrocardiograma com laudo; ·Carteira de vacinação atualizada;
Motorista de Máquinas Pesadas	·Hemograma; ·Glicemia; ·Colesterol Total; ·Tipagem Sanguínea; ·Creatinina; ·VDRL; ·TGP; ·Audiometria; ·Exame Urina (EAS); ·Avaliação Postural Fisioterapeuta; ·Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; ·Eletrocardiograma com laudo; ·Carteira de vacinação atualizada.

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2025 - CONCURSO PÚBLICO 01/2024 DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALORUNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, ...de..... de 2025.

_____

Declarante

ANEXO IV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF ____ _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, ... de ..... de 2025.

_____

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 07/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A LÉSSIO DA SILVEIRA SANTOS & CIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA,** brasileiro,casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF-sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goias, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: LÉSSIO DA SILVEIRA SANTOS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.086.907/0001-92, situada na Rua Goiás, nº 884 – NE, sala 01, Centro, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por **LAERCIO DA SILVEIRA SANTOS,** portador do CPF nº 034.XXX.XXX-44.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração ao agente fiscalizador do presente contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/19963, incluindo como fiscal no presente contrato a servidora **RENATA MARIANA FREITAS SOMERA,** matrícula funcional nº5188,em substituição a servidora **ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA,** matricula funcional nº 6672, conforme memorando nº 10.997/2025 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 84/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A CRAVARI DESTOCA E TERRAPLANAGEM LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF-sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA:CRAVARI DESTOCA E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.973.380/0001-09, situada na Avenida Brasil, nº 906 NE, sala 03, Centro, Município de Campo Novo do Parecis, neste ato representado pelo proprietário **Sr. VALDIR PEDRO ORSO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 104XXX23 SJ/MT, inscrito no CPF nº 227.XXX.XXX-72, residente e domiciliado nesta cidade**.**

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao agente fiscalizador suplente do presente Contrato, respaldado no art. 136 da Lei 14.133/2021, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato para a servidora **TAMARA BOAVENTURA DE AMORIM,** matrícula funcional nº 5728, em substituição da servidora **MARIA CLARA SAMPAIO PEREIRA DIAS,** matrícula funcional nº 6389, conforme memorando nº 11.010/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 17 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 68/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A BENEFICIENCIA SAÚDE MT LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF-sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: BENEFICIENCIA SAÚDE MT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 55.109.496/0001-28, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 528 NE, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, neste ato, representado pelo **Sr. EVANDRO CASTELETI DA SILVEIRA**,brasileiro, inscrito no CPF sob o n.° 333.XXX.XXX-01 e RG n° 4940XXX15 SSP/SP.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao agente fiscalizador suplente do presente contrato, respaldado na Lei 8.666/93, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato para a servidora **ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA,** matrícula funcional nº 6364, em substituição da servidora **ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA,** matricula funcional nº 6672, conforme memorando nº10.980/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 18 do mês de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 65/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ESSENCIAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF-sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: ESSENCIAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 40.283.815/0001-40, estabelecida na Rua Rio Branco, nº 456 NE, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, neste ato, representado pelo **Sr. IVAN CARLOS LIMA PORTO**,brasileiro, inscrito no CPF sob o n.° 972.XXX.XXX-63 e RG n° 21XXX273/MT.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao agente fiscalizador suplente do presente contrato, respaldado na Lei 8.666/93, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato para a servidora **ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA,** matrícula funcional nº 6364, em substituição da servidora ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA**,** matrícula funcional nº 6672, conforme memorando nº10.978/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 18 do mês de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 90/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A K F DE ANDRADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF-sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA:K F DE ANDRADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 37.569.674/0001-11 estabelecida na Avenida Brasil, nº 326, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, neste ato, representado pela Sra. KAMILLA FERREIRA DE ANDRADE ROMBALDI, brasileira, inscrito no CPF sob o n.° 040.XXX.XXX-73 e RG n° 368XXX46.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao agente fiscalizador suplente do presente contrato, respaldado na Lei 8.666/93, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato para a servidora **ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA,** matrícula funcional nº 6364, em substituição da servidora **ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA,** matricula funcional nº 6672, conforme memorando nº10.993/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 18 do mês de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 87/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A PAMELA MOTA ATENDIMENTOS FONOAUDIOLOGOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF-sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: PAMELA MOTA ATENDIMENTOS FONOAUDIOLOGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 53.943.805/0001-35, estabelecida na Rua Santa Catarina, nº 1381 NE, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, neste ato, representada pela **Sra. PAMELA CRISTINA DO NASCIMENTO MOTA**,brasileira, inscrita no CPF sob o n.° 007.XXX.XXX-54 e RG n° 10XXX98 SESDEC/RO.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao agente fiscalizador suplente do presente contrato, respaldado na Lei 8.666/93, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato para a servidora **ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA,** matrícula funcional nº 6364, em substituição da servidora **ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA,** matricula funcional nº 6672, conforme memorando nº10.986/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 18 do mês de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 89/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A CAMPO NOVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF-sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: CAMPO NOVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.690.918/0001-59, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 528 NE, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, neste ato, representado pelo **Sr. EMIR TAMADA JUNIOR**,brasileiro, inscrito no CPF sob o n.° 000.XXX.XXX-97.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador suplente do presente contrato, respaldado na Lei 8.666/93, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato para a servidora **ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA,** matrícula funcional nº 6364, em substituição da servidora **ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA,** matricula funcional nº 6672, conforme memorando nº10.990/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 18 do mês de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando a **aquisição de proteses dentarias,** nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **02/07/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a)Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b)Estimativa de consumo;

c)Local de entrega

d)Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 18 de junho de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 029/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: CONSTRUTORA J. A. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.078.793/0001-86, situada na Rua Andiroba, nº 76 NE, Jardim Alvorada, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por JANE CORREA MANTOVANE, portador do CPF nº 755.XXX.XXX-53, e tendo em vista a Ata de Registro de Preços 54/2024 desta prefeitura, sendo a mesma transformada em Contrato, conforme solicitado pela Secretarias envolvidas no processo, este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.250/2005 e das demais normas legais aplicáveis as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo res-

cindir o Contrato nº 29 – 2025 amigavelmente, conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a rescisão contratual em razão do interesse público e a conveniência mútua, inexistindo qualquer prejuízo, bem como, realizando sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no Contrato nº 029/2025, exonerando-se de qualquer reclamação futura.

CLAUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1 A rescisão e conseqüente extinção contratual se dará em 31/07/2025 conforme acordado entre as partes, data esta em que não haverá mais qualquer obrigação entre elas no que se refere ao objeto do Termo, não havendo mais qualquer obrigação.

3.1.1 A empresa contratada deverá comunicar os seus colaboradores sobre a rescisão de contrato e, consequentemente, emitir o aviso prévio aos mesmos até 01/07/2025.

3.2 As partes abdicam ao direito de pleitear a aplicação de quaisquer penalidades na esfera judicial por discussão desta avença, dando total quitação, irretratável e irrevogável, de todos direitos deste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se a presente rescisão amigável causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal nº **8.666/93** na **Cláusula Décima** do Contrato 29/2025, de 17 de abril de 2025, bem como o **Proc. Administrativo** 884/2025 encaminhado via 1doc pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 06 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

JANE CORREA MANTOVANE

CONSTRUTORA J. A. LTDA

FLAVIA ROLIM LIMA

Agente fiscalizadora

ADENILDO DE BENTO

Agente Fiscalizador Suplente

JUNIOR CESAR ELIZIARIO

Agente Fiscalizador

FABIO DOS SANTOS MARTINS

Agente Fiscalizador Suplente

DEISE TRAMONTINI

Agente Fiscalizadora

EVA ALVES DE SOUZA SILVA

Agente Fiscalizadora Suplente

LETÍCIA ZAWASKI DEMENIGHI

Agente Fiscalizadora

JHONATHAN IRANCHE SOARES

Agente Fiscalizadora Suplente

PELAGIO GOMES DE OLIVEIRA

Agente Fiscalizador

TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING

Agente Fiscalizador suplente

PABLO OLIVEIRA SUNIGA

Agente Fiscalizador

LUANA GOMES ALMEIDA

Agente Fiscalizador suplente

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 079/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36 estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPFsob nº 390XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI – ME,inscrita no CNPJ sob n° 17.286.917/0001-05, estabelecida na rua das Dalias, n° 324, Bairro Jardim Cuiabá, na Cidade Cuiabá/MT, representada neste ato por Sr. **JHONY NICACIO CLEMENTE**, inscrito no RG n.º 193XXX90 SSP/MT, CPFsob n.º 028.XXX.XXX-60.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao agente fiscalizador do presente contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização como fiscal a servidora**LENIR REGINA DA SILVA JACOBI**, matricula nº 6673 em substituição da servidora **LUANA GOMES ALMEIDA**, matricula nº 6428, e logo fica alterado a servidora **GIZELLE PERIN**, matricula nº 2195 de fiscal suplente para fiscal do contrato, conforme memorando nº 11.648/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, aos 18 de junhode 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 871, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 67/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

·O **Processo Administrativo nº 864/2025**via sistema 1doc,provenienteda Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

·A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designaos servidores **SIMÃO BEZERRA DA SILVA** matricula nº 6791 como Fiscal e **PATRIQUI ERNANDES PATRICIO** matricula nº6420 como fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 67/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 67/ 2025	Contratação indireta, através de terceirização de empresa especializada na prestação de varrição de rua, sendo formados por resíduos de limpeza municipal e com características similares gerados no comércio do Município de Campo Novo do Parecis, com o seu transporte até o Aterro Sanitário (distante à aproximadamente 16km do centro da cidade), que é administrado por uma empresa terceirizada através de concessão para o correto tratamento e descarte dos resíduos.	**BELCHIOR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº00.770.653/0001-50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 870, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 15/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 11.651/2025 do Sistema 1Doc,da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 15/2025 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA, matricula nº. 1882

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 15/2025 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

·**Presidente: Ana Lígia Martins de Lima,** matrícula funcional n° 6449;

·**Secretário: Gutierrez Andrade Costa,** matrícula funcional n° 5378;

·**Membro: Carlos Daniel Nascimento da Conceição,** matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resul-

tados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 71/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO - OAMASH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº09.591.166/0001-02.

Objeto: Contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas (60 anos ou mais), em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e/ou social, de forma contínua, integral e humanizada, conforme preconizado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Valor: Para a execução do trabalho proposto, o investimento total será **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Vigência: O período de acolhimento poderá ser até por 12 (doze) meses sendo vedado a prorrogação, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

11.008.08.241.0013.20125.3390390000.25000000000000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação Nº 18/2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PrefeitoMunicipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.674, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Dia Municipal dos Legendários no Município de Campo Novo do Parecis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Dia Municipal dos Legendários, a ser comemorado anualmente, no dia 15 de agosto.

Art. 2° O Dia Municipal dos Legendários criado na presente Lei será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de junho de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Vereador Deilson Lopes Beiral (Gringo)

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº16/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE FINANCEIRO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA TRADIÇÃO - CTG**,** PARA APOIO FINANCEIRO NA REALIZAÇÃO DO PROJETO “FOMENTAR A CULTURA GAUCHA A SOCIEDADE CAMPONOVENSE”, COM RECURSOS ORIUNDO DE EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA- EIB 003- UNIAO BRASIL.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pelo **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA TRADIÇÃO - CTG**, no plano de trabalho em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA TRADIÇÃO-CTG**, que visa apoiar financeiramente o projeto “FOMENTAR A CULTURA GAUCHA A SOCIEDADE CAMPONOVENSE COM O LEMA: Como herança de nossos antepassados, seguimos firmes por amor a tradição”, através do projeto escola de danças tradicionais gaúchas, no valor total de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a serem pagos em 12 parcelas.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT,16 dias do mês de junho de 2025.

EDILSONANTONIOPIAIA

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 01 FOMENTO Nº 25/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP**, entidade inscrita sob o CNPJ 04.166.348/0001-04

Aditamento: Adita-se a **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**, prorroga-se a vigência do presente fomento até 30 de agosto de 2025.

Fundamentação: Fundamenta-se a prorrogação contratual de acordo com o artigo 55 e 57 da Lei n.º 13.019/2014, bem como Solicitação proveniente da Associação.

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Manutenção e Encargos das Ações da Media e Alta Complexidade

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002750.000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais – aplicados em ASPS.

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de agosto de 2025.

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/ SEMAS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 022, DE 15 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FMDCA PARA AÇÕES DO CMDCA E DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990.

CONSIDERANDO:

·O disposto no Art. 99, inciso VI da Lei 2.438/2023;

·Deliberação em reunião realizada no dia 15 de maio de 2025;

·O interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada o custeio de despesas via FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) para a realização de ações do CMDCA e do Comitê de Participação de Adolescentes durante o exercício de 2025.

Art. 2º As despesas inclui, mas não se limita, a despesas com materiais gráficos, locação de som, palco, iluminação, alimentação, coffe-break, locomoção e qualquer outro material ou recurso necessário para a realização das atividades do CPA/CMDCA.

Parágrafo Único. Fica autorizada a liberação de adiantamentos para despesas com material de consumo e serviços em nome de membro da mesa diretora.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 15 de maio de 2025.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/ SEMAS
RESOLUÇÃO COMDEPI Nº 003, DE 03 DE JUNHO DE 2025. (REPUBLICADO PARA CORREÇÃO)

RESOLUÇÃO COMDEPI Nº 003, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA IDOSA – FUMAPI PARA REALIZAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI de Campo Novo do Parecis – MT no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 637/1998, tendo em vista o Regimento Interno Decreto nº 49/2006 e considerando deliberação em plenária realizada no dia 02 de junho de 2025

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa para custeio de despesas da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com o teto de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único. Fica autorizada a liberação de adiantamentos para despesas com material de consumo e serviços em nome de membro da mesa diretora.

Art. 2º Designar a Comissão Organizadora da IV COMADIPI para monitoramento, acompanhamento e controle das despesas realizadas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 03 de junho de 2025.

EVA DE JESUS REIS DE SOUZA

Presidente COMDEPI

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 023, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990 considerando a deliberação em reunião, o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação do saldo em conta do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de 2024 para 2025 no valor de R$ 824.181,10 conforme detalhado na Planilha em Anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 12 de junho de 2025.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

ANEXO I

SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 494.508,66
MATERIAL DE CONSUMO	R$ 69.672,44
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 80.000,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R$ 180.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 3° ADITIVO CONTRATO N° 130/2023.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de estudo e elaboração do projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário para as vias urbanas do Município Campos de Júlio-MT,

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual

PRAZO DE VIGÊNCIA: Aditado para mais 60 (sessenta) dias passando a vigorar de 16/05/2025 a expirar em 16/07/2025.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP,/CNPJ/MF sob o nº 00.564.373/0001-95/CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da estrada vicinal da Linha Cabaçu e atender ao Termo de Convênio n° 1512-2022/SINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, como concedente, e o Município de Campos de Júlio – MT, como convenente.

Foi declarada vencedora do certame a licitante RAMOS CONTRUTORA EMPREITEIRA ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.488.799/0001-35, com valor global de R$ 15.800.000,00.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 18/06/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 18 de junho de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

DECRETO Nº. 159, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA "MANIFESTAÇÃO CULTURAL" NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, INCLUI O EVENTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, DECLARA-O DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL, FORMALIZA SUA VINCULAÇÃO AO PROJETO CANOA – EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, bem como fomentar as práticas culturais e o acesso à cultura, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal (arts. 215 e 216);

CONSIDERANDO a adesão formal do Município de Campos de Júlio ao Projeto CANOA – Educação Patrimonial, proposto pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), conforme Procedimento Administrativo SIMP nº 000451-110/2024, com vistas à valorização do patrimônio cultural e ao envolvimento da comunidade;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010), do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e do Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso (Lei nº 10.363/2016), que orientam a promoção da diversidade cultural, a preservação do patrimônio e o reconhecimento das diferentes matrizes formadoras da identidade brasileira e mato-grossense;

CONSIDERANDO as legislações estaduais que determinam o ensino de História, Geografia e Literatura mato-grossense (Lei nº 4.570/1983), promovendo a valorização dos processos históricos e geográficos locais e regionais como elementos fundamentais para o fortalecimento da identidade e do pertencimento cultural;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Estadual de Incentivo à Leitura de Livros de Autores Mato-Grossenses (Lei nº 11.419/2021, alterada pela Lei nº 12.689/2024);

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória COPEC nº 001/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), que orienta os gestores municipais a envidarem esforços para a efetiva implementação das diretrizes estaduais relativas ao ensino de conteúdos regionais e à valorização da produção literária mato-grossense;

CONSIDERANDO a importância da Educação Patrimonial como ferramenta pedagógica alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que tange à análise e valorização da diversidade cultural (referência: EF69AR34);

CONSIDERANDO a elaboração do documento técnico "Projeto de Vinculação: Manifestação Cultural e Projeto CANOA – Educação Patrimonial", que fundamenta a concepção do evento como ação estratégica da política pública educacional e cultural do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a "Manifestação Cultural" como evento permanente no calendário municipal, com o objetivo de celebrar a diversidade cultural de Campos de Júlio, integrando tradições locais como a Festa Junina e valorizando as contribuições das culturas regionais oriundas do Sul, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Norte, reconhecendo a riqueza, a importância e apluralidade das expressões culturais de todas as regiões brasileiras na formação da identidade social, histórica e cultural do município e na construção de uma sociedade plural, inclusiva e respeitosa de suas diferentes tradições.

CONSIDERANDO o relevante interesse cultural, social e educacional da "Manifestação Cultural" para o fortalecimento da identidade local, o fomento à economia criativa e a promoção do diálogo intercultural.

DECRETA:

Art. 1º Fica implementada, no âmbito do Município de Campos

de Júlio, a "Manifestação Cultural", evento destinado à celebração da diversidade cultural local e à promoção da Educação Patrimonial.

Art. 2º A "Manifestação Cultural" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos de Júlio, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de junho ou em data a ser definida anualmente pela Administração Municipal.

Art. 3º Fica a "Manifestação Cultural" declarada como evento de relevante interesse cultural para o Município de Campos de Júlio, reconhecendo sua importância para a valorização das tradições, o fomento às artes e a promoção da identidade local.

Art. 4º Fica formalmente reconhecida a "Manifestação Cultural" como ação integrante e estratégica do Plano de Ação Municipal referente ao Projeto CANOA – Educação Patrimonial, devendo sua execução e registro observar as diretrizes estabelecidas no "Projeto de Vinculação: Manifestação Cultural e Projeto CANOA - Educação Patrimonial".

Art. 5º A "Manifestação Cultural" deverá contemplar, em sua concepção e execução, atividades educativas que promovam o conhecimento da História, da Geografia e da Literatura do Estado de Mato Grosso, com ênfase no contexto local e regional, em consonância com as diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§1º As ações previstas no caput devem priorizar abordagens que valorizem o território, os saberes tradicionais, as paisagens culturais, os processos migratórios e a formação identitária da população de Campos de Júlio.

§2º O conteúdo desenvolvido nas atividades da "Manifestação Cultural" poderá ser integrado aos componentes curriculares de História, Geografia, Arte, Ensino Religioso, Língua Portuguesa e Literatura, conforme orientação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a integração pedagógica da Manifestação Cultural às atividades escolares. À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo caberá a organização logística e artística do evento. As demais secretarias poderão atuar em colaboração, conforme necessidade.

Art. 7º A organização e coordenação geral da "Manifestação Cultural" ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que poderão atuar em colaboração com outras secretarias e órgãos municipais, bem como com entidades da sociedade civil.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. O conteúdo técnico e pedagógico do evento "Manifestação Cultural", bem como seus objetivos, justificativas, diretrizes e estrutura de execução, constam do **Anexo I** deste Decreto, parte integrante e inseparável deste instrumento normativo.

Campos de Júlio, 18 de junho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

Anexo I

Este documento constitui o Anexo I do Decreto Municipal nº 159/2025, de 18, DE JUNHO DE 2025 que dispõe sobre a implementação da Manifestação Cultural no Município de Campos de Júlio.

PROJETO MANIFESTAÇÃO CULTURAL

Educação Patrimonial, Identidade Local e Valorização da Diversidade em Campos de Júlio – MT

QUADRO-RESUMO DO PROJETO

• Nome do Projeto: **MANIFESTAÇÃO CULTURAL**: Educação Patrimonial, Identidade Local e Valorização da Diversidade em Campos de Júlio – MT.

Observação: A cada edição, o evento será identificado com o ano vigente para fins de divulgação, registro e documentação. Assim, sua denominação pública será composta por: "Manifestação Cultural [ano] – Campos de Júlio – MT". Exemplo: "Manifestação Cultural 2025 – Campos de Júlio – MT".

• Responsável Institucional: Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

• Público-Alvo: Estudantes da Rede Municipal de Ensino, professores, equipe escolar, agentes culturais e comunidade em geral.

• Período de Execução: fevereiro a Julho.

• Finalidade: Promover a valorização do patrimônio cultural local por meio de práticas educativas integradas às festividades tradicionais, fomentando a identidade coletiva, a diversidade cultural e o compromisso com a educação patrimonial.

Introdução

O presente projeto tem por finalidade apresentar a concepção, os fundamentos e as estratégias para a realização da "Manifestação Cultural" no município de Campos de Júlio, evento concebido como instrumento de promoção, valorização e preservação do patrimônio cultural local. A iniciativa está diretamente vinculada aos princípios e diretrizes estabelecidos pelo Projeto CANOA – Educação Patrimonial, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), e ao qual o município aderiu a designação de implementação conforme registrado e recomendado no Procedimento Administrativo SIMP nº 000451-110/2024.

A partir dessa adesão, o município de Campos de Júlio assume o compromisso institucional de fomentar ações educativas e culturais que promovam o reconhecimento, a salvaguarda e a difusão do patrimônio material e imaterial que compõe a história e a identidade cultural de sua comunidade. Nesse contexto, a "Manifestação Cultural" é proposta como uma atividade articulada, com caráter pedagógico, social e comunitário, visando ampliar e qualificar as festividades locais — especialmente a tradicional Festa Junina —, inserindo-as em um contexto mais abrangente de educação patrimonial e diálogo intercultural.

A diversidade cultural existente no município, marcada pela presença de diferentes grupos étnicos, migratórios e regionais, constitui um importante ativo histórico e social, que deve ser continuamente valorizado, reconhecido e protegido. Por meio da realização da "Manifestação Cultural", pretende-se criar oportunidades para que diferentes expressões culturais sejam visibilizadas, ressignificadas e compartilhadas, fortalecendo o sentimento de pertencimento e de respeito às múltiplas identidades que integram a formação social do município.

Além de seu caráter festivo e comemorativo, a proposta contempla a adoção de práticas pedagógicas alinhadas aos princípios da educação patrimonial, incentivando a participação de estudantes, educadores, agentes culturais, instituições públicas e a comunidade em geral, como forma de aproximar a sociedade de sua própria história, de seus símbolos e de suas manifestações culturais

tradicionais e contemporâneas.

Dessa forma, o presente projeto delineia os fundamentos conceituais, os objetivos específicos, a metodologia e as etapas para a efetivação da "Manifestação Cultural", consolidando-se como ação estratégica no âmbito do Projeto CANOA – Educação Patrimonial e reafirmando o compromisso do município de Campos de Júlio com a preservação e valorização de sua memória coletiva e de seu patrimônio cultural.

I.Justificativa

O município de Campos de Júlio caracteriza-se por sua diversidade cultural, fruto do encontro de distintas tradições, costumes e saberes populares trazidos por migrantes de diversas regiões do Brasil, especialmente do Sul, Nordeste e Centro-Oeste. Essa multiplicidade de matrizes culturais contribuiu, ao longo das décadas, para a formação de uma identidade local plural e dinâmica, refletida nas manifestações artísticas, nas celebrações populares e nas práticas cotidianas da comunidade. A valorização dessa diversidade não apenas fortalece os vínculos comunitários e a consciência histórica local, como também atende aos preceitos constitucionais estabelecidos nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, que garantem a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõem ao poder público o dever de proteger o patrimônio cultural brasileiro, em suas mais diversas formas de expressão.

Nesse sentido, o presente projeto alinha-se diretamente às diretrizes estaduais e às recomendações de órgãos de controle e fiscalização, a exemplo da Nota Recomendatória COPEC nº 001/2025, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT). Esse documento orienta os municípios quanto à necessidade de promover e integrar o ensino da cultura local nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, incluindo conteúdos voltados à História, Geografia e Literatura mato-grossense, além de incentivar a leitura de autores regionais e o fortalecimento das bibliotecas escolares com acervos que contemplem as produções culturais locais. Atender a essa recomendação significa, portanto, não apenas cumprir uma orientação de controle externo, porém, sobretudo, reafirmar o compromisso com a formação cidadã e a valorização do patrimônio imaterial local.

A adesão formal do município de Campos de Júlio ao Projeto CANOA – Educação Patrimonial, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio do Procedimento Administrativo SIMP nº 000451-110/2024, reforça essa disposição institucional. A Educação Patrimonial, nesse contexto, é compreendida como um processo contínuo e sistemático de formação, que utiliza o patrimônio cultural como fonte primária de conhecimento, elemento de construção de identidade e instrumento de promoção da convivência social baseada no respeito à diversidade. Por meio desse processo, busca-se não apenas preservar bens materiais e imateriais, mas também fortalecer os laços comunitários e ampliar a consciência histórica coletiva.

A realização da "Manifestação Cultural" se justifica, portanto, como ação concreta para operacionalizar as diretrizes do Projeto CANOA, valendo-se de uma festividade popular tradicional — a Festa Junina — como ferramenta pedagógica e social de valorização cultural. Ao ampliar o escopo dessa festividade, incorporando outras expressões e manifestações culturais presentes na comunidade, o evento pretende promover o diálogo intercultural e criar um espaço de reconhecimento e celebração das diferentes matrizes que compõem o tecido social local.

Trata-se, assim, de uma oportunidade de integrar e ressignificar tradições, demonstrando que a inclusão de novas referências culturais não enfraquece, ao contrário, enriquece as práticas e os rituais comunitários preexistentes.

Além disso, a proposta dialoga diretamente com as demandas educacionais expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), abrangendo tanto o Ensino Fundamental quanto a Educação Infantil. No Ensino Fundamental, destaca-se a habilidade EF69AR34, que propõe a análise e valorização do patrimônio cultural, incentivando a compreensão das diversidades culturais brasileiras e a promoção do respeito às diferenças. Já na Educação Infantil, a proposta está alinhada aos campos de experiências previstos na BNCC, especialmente em “O eu, o outro e o nós” e “Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações”, os quais incentivam o convívio com a diversidade, a valorização das identidades culturais e a exploração do ambiente social e cultural.

A integração entre atividades culturais e conteúdos pedagógicos desde os primeiros anos da escolarização contribui significativamente para a formação de crianças e estudantes mais conscientes de sua história, de suas raízes e de seu papel na preservação do patrimônio cultural do município. Dessa forma, o projeto fortalece o sentido de pertencimento e promove, desde a infância, o respeito às múltiplas expressões culturais que compõem o tecido social local.

Por fim, a iniciativa responde de maneira organizada e institucional às determinações do Ministério Público, conforme estabelecido na Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo nº 54/2025/1.ª Promotoria de Justiça Cível de Comodoro, sistematizando ações e garantindo a efetiva execução do Plano de Ação vinculado ao Projeto CANOA. Dessa forma, a "Manifestação Cultural" consolida-se como projeto de relevante interesse público, compatível com as políticas nacionais, estaduais e locais de proteção cultural, além de se constituir em importante estratégia para o fortalecimento da identidade coletiva e da educação patrimonial no município de Campos de Júlio.

II. Objetivos

II.I. Objetivo Geral:

Implementar ações de Educação Patrimonial no município de Campos de Júlio, em consonância com as diretrizes do Projeto CANOA, promovendo a valorização da diversidade cultural local, o reconhecimento das manifestações culturais regionais e a preservação do patrimônio material e imaterial do município, por meio da realização da "Manifestação Cultural".

II.II. Objetivos Específicos:

I. Valorizar as culturas regionais presentes em Campos de Júlio — com destaque para as tradições do Sul, Nordeste e Centro-Oeste —, promovendo o conhecimento da História, Geografia e Literatura mato-grossense e incentivando a leitura de autores regionais, em conformidade com as recomendações do TCE-MT e da BNCC (EF69AR34), incluindo a Educação Infantil com vivências que reforcem o respeito à diversidade cultural.

II. Integrar as tradições da Festa Junina a um evento cultural ampliado, criando espaços temáticos, apresentações artísticas, oficinas e atividades pedagógicas que possibilitem o diálogo intercultural e o fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade cultural no município.

III. Envolver a comunidade escolar e a população em geral na produção, vivência e registro das manifestações culturais locais, por meio de atividades de pesquisa, apresentações, oficinas e registro documental, assegurando a sistematização das ações de Educação Patrimonial junto ao Ministério Público do Estado de Mato

Grosso.

III. Alinhamento com o Projeto CANOA

A "Manifestação Cultural" integra-se de forma direta e estratégica aos objetivos do Projeto CANOA – Educação Patrimonial, coordenado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT). A iniciativa promove a articulação entre unidades escolares e a comunidade, com o objetivo de envolver ativamente a juventude em ações de valorização do patrimônio cultural. Nesse sentido, o projeto contribui significativamente para o engajamento dos estudantes por meio de atividades de pesquisa, apresentações e vivências culturais, favorecendo a formação de uma consciência crítica acerca da importância de preservar os bens patrimoniais do município, especialmente os de natureza imaterial.

Ao valorizar as manifestações culturais locais — como danças, músicas, culinária e saberes populares —, o projeto fomenta a conscientização sobre a riqueza do patrimônio cultural existente, promovendo seu reconhecimento como um ativo coletivo que merece ser protegido e celebrado. Além disso, ao abrir espaço para a participação da comunidade escolar e da população em geral, a "Manifestação Cultural" estimula o exercício do controle social e fortalece o diálogo entre a sociedade civil e os órgãos públicos. Dessa forma, consolida-se como instrumento eficaz de mobilização e educação patrimonial, ampliando a percepção sobre o valor do patrimônio público e incentivando práticas de cidadania cultural ativa.

iV. Resultados Esperados

A realização da "Manifestação Cultural" espera alcançar uma série de resultados positivos e mensuráveis, tanto no âmbito educacional quanto no campo da valorização cultural. Entre os principais impactos previstos, destaca-se o aumento da conscientização da comunidade sobre a diversidade cultural de Campos de Júlio e a importância da Educação Patrimonial como ferramenta de preservação da memória coletiva. Espera-se, ainda, o engajamento efetivo da comunidade escolar — incluindo crianças/ estudantes, professores e famílias — nas atividades de pesquisa, produção e apresentação cultural, promovendo o protagonismo estudantil e o fortalecimento do vínculo escola-comunidade.

Outro resultado esperado é a reafirmação das tradições locais, com destaque para a Festa Junina, que será ressignificada dentro de um contexto de inclusão e ampliação cultural. A valorização das contribuições dos migrantes na formação da identidade local também será promovida, com o reconhecimento da pluralidade de origens como elemento enriquecedor da história do município. Para fins de monitoramento e prestação de contas, serão produzidos materiais comprobatórios, como relatórios, fotografias e vídeos, que servirão de base documental para a comprovação das ações junto ao MPMT. Por fim, espera-se o fortalecimento do sentimento de pertencimento e da identidade cultural de Campos de Júlio, elemento essencial para a consolidação de políticas públicas voltadas à cultura.

V. Fundamentação Legal e Pedagógica

Este projeto fundamenta-se nos princípios constitucionais previstos nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a todos o direito à cultura e impõem ao Estado o dever de proteger o patrimônio cultural brasileiro em suas diversas formas de expressão. Além disso, observa-se o disposto na Lei nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura), no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), especialmente no Art. 3º, incisos II e XI, e no Art. 35-D, incisos I e IV, que destacam a importância da promoção do pluralismo cultural e da formação cidadã.

Em nível estadual, o projeto atende às diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 10.363/2016 (Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso), em seus artigos 1º e 2º, que tratam da promoção, proteção e valorização do patrimônio cultural regional. Consideram-se ainda as Leis Estaduais específicas que disciplinam o ensino e a valorização da cultura mato-grossense nas escolas, como a Lei nº 4.570/1983, a Lei nº 11.419/2021 e a Lei nº 12.689/2024, que dispõem sobre a obrigatoriedade de inclusão da Literatura, História e Geografia mato-grossense no currículo escolar e o incentivo à leitura de obras de autores regionais.

Do ponto de vista pedagógico, o projeto está alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente à habilidade EF69AR34, que orienta as escolas a promoverem a análise e valorização do patrimônio cultural brasileiro, considerando suas diversas matrizes formadoras. Por fim, atende às diretrizes específicas do Projeto CANOA – Educação Patrimonial e às recomendações constantes da Nota Recomendatória COPEC nº 001/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), que reforçam a importância de efetivar ações voltadas ao ensino da cultura regional e à valorização dos autores locais.

VI. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução da 'Manifestação Cultural' será dividido em etapas organizadas da seguinte forma:

-Planejamento pedagógico e reuniões de alinhamento, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e as instituições parceiras da educação especial, para definição das diretrizes, eixos temáticos e metodologia do evento.

- Desenvolvimento contínuo, ao longo do ano letivo, de atividades pedagógicas relacionadas à História, Geografia e Literatura mato-grossense, abrangendo pesquisa, leitura, produção textual, oficinas, ensaios e trabalhos que valorizem a cultura mato-grossense, as tradições locais e a diversidade cultural presente no município.

- Organização dos espaços temáticos, oficinas e ambientações que comporão o evento, juntamente com a intensificação das atividades preparatórias nas unidades escolares e instituições inclusivas, com finalização dos projetos, ensaios e produções artísticas e culturais.

- Culminância da "Manifestação Cultural", momento de apresentação das produções pedagógicas e culturais desenvolvidas pelas unidades escolares e instituições parceiras, reunindo exposições, danças, declamações, atividades gastronômicas e demais manifestações culturais, consolidando o evento como espaço de valorização da diversidade e do patrimônio cultural local.

- Avaliação das ações executadas, sistematização dos resultados obtidos e elaboração do relatório final, contendo registros fotográficos, audiovisuais e descritivos das atividades realizadas por todas as unidades escolares e instituições participantes, destinado à memória institucional.

Ressalta-se que, além das atividades desenvolvidas com vistas à culminância do evento, os conteúdos relacionados à História, Geografia, Literatura mato-grossense e à valorização da cultura local continuarão sendo abordados pedagogicamente ao longo do ano letivo, assegurando a continuidade e o aprofundamento das aprendizagens.

VII. RECURSOS NECESSÁRIOS

Para a realização do projeto, serão necessários os seguintes recursos:

- Materiais pedagógicos e culturais.

- Equipamentos de som e imagem.

- Espaços físicos organizados por região cultural.

- Equipes de apoio logístico e segurança.

- Transporte para apresentações externas, se necessário.

VIII. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES

A estrutura organizacional será composta por:

- Coordenação Geral: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

- Coordenação Pedagógica: Equipe técnica da Secretaria de Educação e gestão pedagógica das unidades escolares e instituições parceiras.

- Execução nas unidades escolares: Diretores, coordenadores e professores.

- Apoio Logístico: Equipes das secretarias envolvidas.

- Responsável pela Comunicação com o MPMT: Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

IX. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

A implementação do projeto contará com a colaboração entre as seguintes secretarias e setores:

- Secretaria de Educação

- Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

- Secretaria de Saúde

- Secretaria de Obras

- Secretaria de Assistência Social

- Secretaria de Comunicação

X. PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL

O projeto garantirá espaços de escuta e participação da comunidade escolar e civil organizada, com envolvimento de:

- Conselhos Municipais de Educação e Cultura.

- Lideranças comunitárias e culturais.

- Registros de contribuições em atas, enquetes ou relatórios.

XI. SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE

Para garantir que a Manifestação Cultural se consolide como política pública contínua, serão adotadas as seguintes medidas:

- Inserção do evento no PPA e na LOA.

- Formação continuada de professores em Educação Patrimonial.

- Criação de acervo digital com registros anuais.

- Criação de acervo físico específico com obras de autores Matogrossenses.

- Estabelecimento de parcerias com instituições culturais e acadêmicas.

XII. Avaliação

A avaliação do projeto será conduzida de forma contínua e processual, permitindo acompanhar o desenvolvimento das atividades e medir os resultados alcançados em relação aos objetivos estabelecidos. Para isso, serão adotados diferentes instrumentos e procedimentos de avaliação, incluindo a observação participante, realizada pelos organizadores durante a execução das atividades, de modo a registrar o grau de envolvimento da comunidade e a dinâmica das apresentações e oficinas.

Além disso, serão produzidos registros fotográficos e audiovisuais que documentarão todas as etapas do evento, servindo tanto como memória institucional quanto como comprovação junto aos órgãos de controle e parceiros institucionais. As unidades escolares participantes também elaborarão relatórios descritivos, relatando as atividades desenvolvidas, os desafios enfrentados e os resultados percebidos em suas comunidades escolares.

Complementarmente, será realizada a coleta de feedback junto à comunidade escolar e aos demais participantes, por meio de enquetes, entrevistas informais e formulários simples, visando identificar as percepções sobre a importância do evento e sugestões para futuras edições. Por fim, será feita a análise do cumprimento dos objetivos propostos no projeto, considerando os indicadores qualitativos e quantitativos definidos, de forma a garantir a efetividade das ações de Educação Patrimonial e a contribuição do projeto para a valorização da identidade cultural de Campos de Júlio.

Conclusão

A "Manifestação Cultural" não é apenas um evento festivo ou uma atividade pedagógica isolada. Ela representa um compromisso público e coletivo com a preservação, valorização e transmissão do patrimônio cultural de Campos de Júlio, reconhecendo que a identidade de um povo se constrói na convivência respeitosa entre suas diferenças e na valorização de suas raízes. Ao articular as tradições juninas a um mosaico de manifestações regionais, esta iniciativa reforça a importância da memória social como elemento vivo e dinâmico na formação de cidadãos conscientes, críticos e orgulhosos de sua história.

Mais do que cumprir obrigações legais ou atender recomendações institucionais, o município reafirma, por meio deste projeto, sua vocação para ser um território de diversidade, diálogo e respeito às múltiplas expressões culturais que aqui se encontram e se entrelaçam. Ao alinhar-se às diretrizes do Projeto CANOA, às determinações da Base Nacional Comum Curricular, às leis federais e estaduais de proteção cultural e aos princípios constitucionais, Campos de Júlio fortalece seu papel enquanto guardião de seu patrimônio e agente de transformação social.

Deseja-se que esta "Manifestação Cultural" seja apenas o início de um ciclo virtuoso de ações permanentes de educação patrimonial e cultural no município, deixando marcas positivas para as futuras gerações e consolidando-se como um símbolo daquilo que melhor define um povo: sua capacidade de reconhecer, respeitar e celebrar a pluralidade que o constitui. Assim, Campos de Júlio segue, de forma legítima e protagonista, escrevendo sua própria história e preservando sua memória para o futuro.

Referências:

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Diá-

rio Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 147, n. 231, p. 1, 3 dez. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm. Acesso em: 02 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 147, n. 138, p. 3, 21 jul. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 02 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 134, n. 248, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 03 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Educação é a Base. Brasília, DF: MEC/CONSED/UNDIME, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/. Acesso em: 02 jun. 2025.

CAMPOS DE JÚLIO (Município). Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Educação. Ofício nº 019/2025/SME. [Resposta ao Ofício nº 086/2025/1ªPJCDO]. Campos de Júlio, MT, 21 fev. 2025. Documento interno.

MATO GROSSO (Estado). Lei nº 12.689, de 10 de outubro de 2024. Altera a Lei nº 11.419, de 14 de junho de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Leitura de Livros de Autores Mato-Grossenses. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, MT, DOE out. 2024.

MATO GROSSO (Estado). Lei nº 11.419, de 14 de junho de 2021. Institui, nas escolas públicas e privadas, o Programa Estadual de Incentivo à Leitura de Livros de Autores Mato-Grossenses [...]. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, MT, n. 28020, p. 1, 15 jun. 2021.

MATO GROSSO (Estado). Lei nº 10.363, de 27 de janeiro de 2016. Institui o Plano Estadual de Cultura PEC e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, MT, n. 26707, p. 1, 28 jan. 2016. Disponível em: http://snc.cultura.gov.br/media/51/docs/plano/lei_10363_-_plano.pdf. Acesso em: 30 mai. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. 1ª Promotoria de Justiça Cível de Comodoro. Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo Nº 54/2025/1.ª PJCDO. SIMP nº 000451-110/2024. Comodoro, MT,,2025. Documento interno.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. 1ª Promotoria de Justiça de Comodoro. Ofício nº 086/2025/1ªPJCDO. Comodoro, MT, 06 fev. 2025. Documento interno.

DECRETO Nº. 158, DE 18 DE JUNHO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA NECESSÁRIA À CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 58, inciso V e IX, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, Art. 1.378 do Código Civil, e Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

CONSIDERANDO *a necessidade premente de universalização do saneamento básico no Município, conforme determina a Lei Federal nº 14.026/2020;*

CONSIDERANDO que a rede coletora de esgoto no Bairro Bom Jardim beneficiará aproximadamente 60% da população local, reduzindo riscos sanitários e ambientais;

CONSIDERANDO *o acordo amigável firmado com o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência (CNPJ 26.562.553/0001-21), proprietário do imóvel matrícula nº. 11.832;*

CONSIDERANDO *os documentos técnicos que indicam a necessidade da passagem pela área descrita nesse decreto (ART 1220230171930/CREA-MT 1211025730);*

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de **utilidade pública**, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, a área de **236,2725 m²** situada no imóvel de matrícula nº 11.832, localizado na Rua Francisco Marasca, S/N, Bairro Bom Jardim, conforme memorial descritivo e planta georreferenciada em anexo.

Art. 2º A servidão destina-se à **implantação, operação, manutenção e substituição** de rede coletora de esgoto sanitário, com as seguintes características:

·Tubulação de PVC JEI, DN 150 mm;

·Extensão: 181,8914 m dentro do imóvel serviente;

·3 (três) poços de visita nos pontos de inflexão.

Art. 3º A utilização da área será **gratuita**, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal, em razão do:

·Interesse público coletivo;

·Benefício indireto conferido ao imóvel serviente;

·Natureza essencial do serviço de saneamento.

Art. 4º O Departamento de Engenharia da Prefeitura fica autorizado a:

·Proceder à servidão pública de passagem de tubulação;

·Celebrar o termo de cessão de uso perpétuo;

·Promover o registro da servidão no Cartório de Imóveis.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cmapos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

ANEXO TÉCNICO

(Integrante do Decreto)

1.**Memorial Descritivo:**

oElaborado por: Eduardo Rampanelli Tosetto (CREA-MT 1220503037)

oART: 461843434

oData: 16/06/2025

2.**Planta Georreferenciada:**

oCoordenadas UTM SIRGAS2000, Zona 21S:

§Entrada: X=256.034,4163; Y=8.482.894,8962

§Saída: X=256.127,0066; Y=8.482.763,5179

oEscala: 1:500

DECRETO Nº. 160, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA HORA-ATIVIDADE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica e fixa o percentual de 1/3 da jornada semanal para atividades extraclasse;

CONSIDERANDO o julgamento da ADI 4167 pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade da reserva mínima de 1/3 da jornada para hora-atividade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56 da Lei Municipal nº 512, de 8 de março de 2012, que reformula o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público e garante a todos os professores da educação básica o direito à hora-atividade relacionada ao processo didático-pedagógico;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de cumprimento dessa carga horária com base nos princípios de legalidade, transparência, eficiência administrativa e valorização do trabalho docente;

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da hora-atividade dos professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, regulamentada pelo art. 56 da Lei Municipal nº 512/2012, dar-se-á nos termos deste Decreto, observando-se o mínimo de 1/3 (um terço) da jornada semanal destinada ao desempenho de atividades pedagógicas extraclasse, conforme determina a Lei Federal nº 11.738/2008.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se a jornada semanal de trabalho do professor como sendo de 25 (vinte e cinco) horas, das quais 8 (oito) horas correspondem à hora-atividade.

§2º A Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor – HPLEP está incluída no total de hora-atividade, conforme descrito no §1º deste Artigo, constituindo parte integrante da jornada de trabalho do docente, devendo ser previamente definida e realizada em conformidade com os princípios da Secretaria Municipal de Educação, o calendário letivo da Rede Municipal e as diretrizes de qualidade do ensino.

Art. 2º. A hora-atividade compreende o tempo reservado para o desempenho de atividades pedagógicas extraclasse, tais como:

I – planejamento de aulas e sequências didáticas;

II – elaboração e correção de atividades, provas e registros;

III – análise de desempenho e acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;

IV – participação em reuniões pedagógicas, conselhos de classe e eventos escolares;

V – estudos e formações continuadas;

VI – atendimento a pais e responsáveis, quando necessário.

Art. 3º. A distribuição da hora-atividade será organizada da seguinte forma:

I – 5 (cinco) horas semanais deverão ser cumpridas na unidade escolar, em horário definido com a equipe gestora e registrado em cronograma oficial;

II – 3 (três) horas semanais serão destinadas à Hora de Planejamento de Livre de Escolha do Professor – HPLEP, podendo ser cumpridas em local de livre escolha do professor, desde que vinculadas às atividades descritas no artigo 2º e conforme os registros obrigatórios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando o modelo e os prazos estabelecidos em ato complementar.

§1º As atividades desenvolvidas na HPLEP deverão ser apresentadas semanalmente à Coordenação Pedagógica da unidade escolar, conforme modelo e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Os modelos de registro da HPLEP serão definidos por ato complementar da Secretaria Municipal de Educação.

§3º Os registros consolidados serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma fixado em regulamentação própria.

Art. 4º A HPLEP poderá ser cumprida nas seguintes modalidades:

I – coletivamente, na unidade escolar, em horário previamente acordado com a equipe gestora, com ênfase na avaliação e atualização da proposta pedagógica, no atendimento às famílias, na participação em formações internas, na elaboração de projetos escolares, na análise de resultados de aprendizagem, no planejamento de atividades interdisciplinares e na organização de eventos pedagógicos e institucionais.

II – individualmente, em local de livre escolha do professor, para fins de planejamento de aulas, elaboração de materiais didáticos, correção de atividades e avaliações, registro e análise do desempenho dos estudantes, estudo de documentos oficiais e legislações educacionais, leitura e aprofundamento de conteúdos pedagógicos, participação em formações online, organização de sequências didáticas e preenchimento de conteúdos, registros avaliativos (quantitativos, descritivos e por conceito) no Sistema de Gestão Educacional, respeitado o total de horas previstas semanalmente.

Art. 5º O cumprimento da HPLEP deverá respeitar o limite semanal de 3 (três) horas por docente, não podendo ser acumulado entre semanas distintas, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Nas datas de eventos escolares e eventos oficiais de formação continuada, o professor deverá estar disponível para participação, sendo considerada injustificada a ausência não autorizada.

§1º A solicitação de autorização de ausência em eventos escolares e oficiais de formação continuada deverá ser formalizada junto à gestão da unidade escolar com antecedência mínima de três (3) dias úteis, acompanhada da devida justificativa e, se for o caso, de comprovante de participação em atividade equivalente. A gestão da unidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, analisará a solicitação com base em critérios de razoabilidade e interesse público.

Art. 7º.A carga horária correspondente à hora-atividade deverá ser considerada para fins de verificação da compatibilidade de horários em casos de acúmulo de cargos públicos, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitido o ajuste entre o professor e a Unidade Escolar, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, acerca do momento de cumprimento da HPLEP para fins de viabilizar a compatibilidade de horários.

Art. 8º. Poderão ser realizados ajustes de horário individualizados, mediante acordo entre o professor e a gestão da unidade escolar, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, nos casos de formação continuada, eventos oficiais ou outros devidamente justificados.

Art. 9º.As unidades escolares deverão adotar os instrumentos de controle e acompanhamento da hora-atividade definidos pela Secretaria Municipal de Educação, os quais deverão conter, no mínimo:

I – modelo de cronograma semanal contendo a distribuição das horas-aula e hora-atividade de cada docente (Anexo I deste Decreto);

II – apresentação semanal, por parte do professor, comprovando as atividades desenvolvidas na HPLEP à Coordenação Pedagógica da unidade escolar;

III – registro das atividades informadas pelos docentes em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente à Secretaria Municipal de Educação para fins de controle;

IV – critérios e prazos estabelecidos para entrega, validação e arquivamento dos documentos comprobatórios da hora-atividade;

V – definição de procedimentos e aplicação de medidas administrativas em caso de descumprimento parcial ou total da jornada de hora-atividade, conforme regulamentação específica a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único. O professor é livre para escolher o local e o horário de realização da HPLEP, desde que mantenha em dia seus registros pedagógicos e atenda às demandas da unidade escolar;

Art. 10. É vedada a realização de substituições de horas durante o período previamente destinado pelo servidor ou profissional ao cumprimento de suas atividades em HPLEP, salvo mediante autorização expressa da chefia imediata.

§1º A solicitação de substituição ou alteração de horário deverá ser formalizada pelo servidor interessado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

§2º A chefia imediata deverá analisar a solicitação considerando o interesse do serviço, a regularidade do cumprimento da carga horária e a manutenção da continuidade e da qualidade da assistência

Art. 11. Este Decreto é composto pelo Anexo I, que integra o presente texto para todos os fins, contendo o modelo oficial de cronograma semanal da hora-aula e hora-atividade dos docentes da Rede Municipal de Ensino, o qual deverá ser obrigatoriamente adotado pelas unidades escolares.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de julho de 2025.

Campos de Júlio, 18 de junho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 160/2025
CRONOGRAMA DE HORA AULA E HORA-ATIVIDADE PARA PROFESSOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E DIRETOR

ESCOLA/CRECHE: _____

NOME DO PROFISSIONAL: _____

TOTAL HORA AULA EM SALA DE AULA: _____ horas

TOTAL HORA-ATIVIDADE: 8 horas (5 presenciais + 3 HPLEP)

TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL: () 25 horas() 50 horas

Observação: - Os dias assinalados como HPLEP deverão ser acompanhados por apresentação semanal das atividades desenvolvidas, conforme determina o Decreto Municipal. - A carga horária da HPLEP deve totalizar 3 (três) horas semanais e integra a jornada de trabalho.

MATUTINO

DIAS DA SEMANA	HORA AULA EM SALA		HORA-ATIVIDADE PRESENCIAL (5h)		HPLEP (LIVRE ESCOLHA) (3h)
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	INDICAR DIA
SEGUNDA-FEIRA					
TERÇA-FEIRA					
QUARTA-FEIRA					
QUINTA-FEIRA					
SEXTA-FEIRA					

VESPERTINO

DIAS DA SEMANA	HORA AULA EM SALA		HORA-ATIVIDADE PRESENCIAL (5h)		HPLEP (LIVRE ESCOLHA) (3h)
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	INDICAR DIA
SEGUNDA-FEIRA					
TERÇA-FEIRA					
QUARTA-FEIRA					
QUINTA-FEIRA					
SEXTA-FEIRA					

PROFESSOR	COORD. PEDAGÓGICO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 013/2025

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico "SRP" nº 013/2025, referente ao Processo Licitatório nº 000037/2025, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registrar preços para contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e conexão de dados, na modalidade pós-pago com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, novos – primeiro uso, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos,** com abertura no dia 17/06/2025, às 08h00, horário local, foi declarado "**FRACASSADO"**, em razão da proposta final incompatível com os valores de referência estabelecidos.

Informamos que serão adotadas as providências cabíeis para o prosseguimento do processo, podendo ocorrer a realização de novo procedimento licitatório ou outra forma de contratação, conforme previsto na legislação vigente.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 18 de junho de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 012 DE 2025

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 012 de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho para Programa de Custeio de Serviços a Atenção Primária.

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **DEZESSETE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências.

V- Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI-Portaria nº 575 de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VII – Portaria nº 6.916 de 06 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio de Atenção Primaria a Saúde e da Atenção Especializada a Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 011/2025 DE 17/06/2025.

- Aprovação do Plano de Trabalho para garantir a execução dos recursos financeiros destinados ao custeio de ações e serviços da Atenção Primária a Saúde (APS) no município de Campo Verde no valor de R$ 11.051.544,62 (onze milhões, cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro e sessenta e dois centavos).

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Tamara Ariana Telline

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Alexandre Lopes dde Oliveira

Prefeito Municipal de Campo Verde

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 013 DE 2025

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 013 de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho para Programa de Custeio de Serviços a Atenção Especializada.

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **DEZESSETE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências.

V- Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI-Portaria nº 575 de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VII – Portaria nº 6.916 de 06 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio de Atenção Primaria a Saúde e da Atenção Especializada a Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 011/2025 DE 17/06/2025.

- Aprovação do Plano de Trabalho para garantir a execução dos recursos financeiros destinados ao custeio de ações e serviços da Atenção Especializada (AE) no município de Campo Verde no valor de R$ 4.645.062,11 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, sessenta e dois reais e onze centavos)

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Tamara Ariana Telline

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal de Campo Verde

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2025

Ata remanescente em decorrência do cancelamento ata de registro de preços nº 392/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J. SODRE DOS SANTOS SILVA, CNPJ 03.349.265/0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024.

VIGÊNCIA: 18/06/2025 a 30/10/2025

LOTE 18

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	MARGARINA VEGETAL – COM SAL, COMPOSTO DE 80% DE GORDURA E LEITE (LIPÍDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 15 KG, CONTENDO RÓTULO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: PRIMOR, SOYA, DELINE, SINA CHEFF)	DELINE	UND	253	R$ 223,72	R$ 56.601,16
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 56.601,16 (CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).						

LOTE 19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
21	MANTEIGA EXTRA COM SAL - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 500 G, CONTENDO RÓTULO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES.	PIRACANJUBA	UND	717	R$ 41,41	R$ 29.690,97
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.690,97 (VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).						

LOTE 35

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
37	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAÍDO DO MILHO, (PÓ FINO HOMOGÊNEO), COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, FECHADO COM 1KG.	AMAFIL	UND	528	R$ 7,71	R$ 4.070,88
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.070,88 (QUATRO MIL, SETENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).						

**Saldos remanescentes da ata de registro de preços 392/2024.*

Valor total da ata de registro de preços: R$ 90.363,01 (noventa mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavos).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2025

Ata remanescente em decorrência do cancelamento ata de registro de preços nº 392/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 37.152.127/0001-36

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024.

VIGÊNCIA: 18/06/2025 a 30/10/2025

LOTE 27

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	MILHO VERDE EM CONSERVA – SEM ADIÇÃO DE SAL E AÇÚCAR, LINHA PROFISSIONAL EM EMBALAGEM DE SACHE E PESO LÍQUIDO DE 2,7 KG.	BONARE	UNID	1.280	R$ 37,02	R$ 42.573,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 42.573,00 (QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)						

**Saldo remanescentes da ata de registro de preços 392/2024.*

Valor total da ata de registro de preços: R$ 90.363,01 (noventa mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavos).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA,CNPJ 55.085.960/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024.

VIGÊNCIA: 18/06/2025 a 30/10/2025

LOTE 54

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
59	PANO DE PRATO - ATOALHADO FELPUDO PARA COZINHA 45X70CM 100% ALGODÃO	MARTINS	UND	637	R$ 6,94	R$ 4.420,78
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.420,78 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).						

**Saldo remanescente da ata de registro de preços 392/2024.*

Valor total da ata de registro de preços: R$ 4.420,78 (quatro mil, quatrocentos e vinte reis e setenta e oito centavos).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 44/2025

Dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário/2025 dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Verde– RPPS, e dá outras providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas das atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário tem por objetivo atualizar os dados cadastrais e também viabilizar a elaboração de ações de gestão previdenciária, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, nos termos da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO Lei nº 1616, de 02 de setembro de 2010, do

Município de Campo Verde;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/RPPS e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde - PREVIVERDE;

DECRETA:

Art. 1°. As normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário/2025 dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Verde – PREVIVERDE.

Art. 2º. O Censo Previdenciário possui caráter obrigatório e pessoal para todos os segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Verde – PREVIVERDE.

Art. 3º. Entende-se por Censo Previdenciário a atualização da base de dados cadastrais, previdenciária, funcional e financeira dos servidores municipais ativos, aposentados, seus dependentes, bem como os pensionistas vinculados ao PREVIVERDE:

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica inclusive aos servidores ativos que estejam:

I - cedidos, em autorização de exercício, em designação de exercício, a qualquer título, independentemente do destino;

II - licenciados, afastados ou que, por qualquer motivo, estejam ausentes de suas atividades.

§ 2º O Censo Previdenciário deverá ser efetuado pelo representante legal, nos moldes da lei civil, nos casos em que a pessoa a ser recenseada possua idade inferior a 18 (dezoito) anos ou que seja tutelada ou curatelada.

§ 3º Excetuando-se a hipótese contida no § 2º deste artigo, o recadastramento não poderá ser realizado por meio de terceiros, mesmo com a apresentação de procuração atualizada, outorgada pela pessoa a ser recenseada ou pelo seu representante legal.

§ 4º Na hipótese de acúmulo de cargos, o Censo Previdenciário abrangerá todos os vínculos no mesmo ato, sendo realizado em uma única vez.

§ 5º Para fins de análise financeira e atuarial, os vínculos funcionais prestados a outros regimes poderão ser declarados pelos membros e pelos servidores ativos, anexando a certidão ou o CNIS.

Art. 4º O Censo Previdenciário/2025 será realizado a partir do dia 25/06/2025 a 25/07/2025, podendo ser prorrogado, se necessário.

Art. 5º O Censo Previdenciário dar-se-á na forma de autocadastramento on-line (modalidade digital) e, subsidiariamente, na forma presencial.

§ 1º O Censo Previdenciário na forma de autocadastramento on-line ocorrerá por meio de sistema website disponibilizado no portalhttps://previverde.sigprev.com.br/recadastramento/.

§ 2º O Censo Previdenciário na forma presencial somente ocorrerá em razão da impossibilidade de realização na forma de autocadastramento on-line, devendo o segurado observar o disposto no § 3º deste artigo.

§3º Os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas **que não possuem acesso à internet** deverão comparecer no PREVIVERDE, na data e horário previamente agendados, munidos dos documentos originais ou das respectivas cópias legíveis, relacionados no Anexo I, deste Decreto.

Art. 6º Concluídos os procedimentos para o autocadastramento on-line ou presencial, e validado pelo respectivo setor responsável, será fornecido o protocolo definitivo.

§ 1º A inserção, na modalidade on-line, de documentação incompleta ou em desacordo com esteDecreto, será considerada como cadastramento não realizado.

§ 2º Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§ 3º Após sanadas as inconsistências resultantes das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Censo Previdenciário será considerado realizado, emitindo-se o protocolo definitivo.

Art. 7º Compete aos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIVERDE:

I- realizar o recenseamento de forma on-line;

II- nos casos excepcionais, solicitar o agendamento da visita técnica;

III- apresentar a sua documentação e a de seus dependentes, quando houver, conforme a relação de documentos, forma de validação e requisitos estabelecidos neste Decreto e em seu anexo I.

Parágrafo único Os documentos apresentados digitalmente, ou por cópia, poderão ter os originais solicitados a qualquer tempo pelo PREVIVERDE para verificação, caso necessária, sob pena de cancelamento do recadastramento realizado.

Art. 8º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação no site da Prefeitura, Camara Municipal, paginas oficiais Municipio, nas Secretarias e seus departamentos, entre outras, e sempre que houver alterações estas serão amplamente divulgadas com antecedência.

Art. 9º O segurado que estiver impossibilitado de realizar o Censo Previdenciário por recomendação médica devidamente comprovada por Atestado Médico ou Laudo Médico e não possua acesso a internet, deverá nomear procurador para que se direcione ao PREVIVERDE e realize o censo previdenciario, munido de procuração, laudo médico devidamente assinado e demais documentos solicitados.

Art. 10º Os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIVERDE, que não realizarem o Censo Previdenciário no prazo legal, de forma on-line ou presencial, terão suspenso o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão até a efetiva regularização, através de comparecimento pessoal munido dos documentos do anexo I na sede do PREVIVERDE.

§ 1º O restabelecimento do pagamento, posterior a regularização, dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento e deverá incluir também o pagamento da diferença retida.

§ 2º Em consequência da suspensão do pagamento da remuneração ou proventos, ficarão suspensos os descontos em folha autorizados pelo titular.

§ 3º O Município de Campo Verde e o PREVIVERDE não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que a inadimplência dos respectivos descontos vier a causar.

§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo ao recadastramento pendente de validação, quando deixar de observar o prazo e o procedimento de regularização fixado neste Decreto.

Art. 11º O segurado responderá administrativa, civil e penalmente pelas declarações e pela documentação fornecidas, bem como seu representante legal constituído, não se responsabilizando o PREVIVERDE pelos prejuízos decorrentes das informações falsas, incorretas, incompletas ou inverídicas.

Art. 12º Fica a Diretora Executiva do PREVIVERDE autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessarios à plena execução deste Decreto.

Art. 13º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, em 18 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 009/2025

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 009/2025

Interessado(a): **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS, CNPJ: 96.295.654/0001-69.**

Assunto: Instauração do Processo Administrativo Sancionador.

DOS FATOS

Em 16 de Junho de 2025, foi protocolada Ofício emitido pelo Departamento de Compras e Licitações da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, relatando possíveis irregularidades da empresa **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS** na apresentação do atestado de capacidade técnica do **Chamamento Público N.º 001/2021**, conforme noticiado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso no Ofício N.º 038/2025/MP/Cível/CV oriundo do SIMP 003123-005/2024.

DA ANÁLISE

A análise dos documentos encaminhados pelo ofício supramencionado, onde consta relato que o atestado de capacidade técnica apresentado no processo de seleção contém informações inverídicas, o que, em tese, configura violação ao princípio da legalidade, da moralidade administrativa e da boa-fé objetiva, além de possível falsidade ideológica. Outrossim, diante da gravidade das da referida análise, o Departamento de Compras e Licitações sugeriu a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apurar eventuais responsabilidades administrativas.

DA DECISÃO

Diante do exposto, RESOLVO:

Instaurar o Processo Administrativo Sancionador N.º 009/2025, para apurar possíveis irregularidades da empresa **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS**, CNPJ: 96.295.654/0001-69, na apresentação do atestado de capacidade técnica do **Chamamento Público N.º 001/2021**, conforme noticiado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso no Ofício N.º 038/2025/MP/Cível/CV oriundo do SIMP 003123-005/2024.

Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

- DORISNEIDE LUIZ DE SOUZA, Auxiliar Administrativo;

- JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, Gerente de Serviços Administrativos;

- MARIA DE LOURDES DA SILVA, Auxiliar Administrativo.

Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua designação, para a Comissão Processante realizar a instrução processual e apresentar o Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Autuar o Processo Administrativo Sancionador sob o número 009/2025.

Publicar este despacho e intimar a empresa **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS**, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contatos do recebimento da intimação, sob pena de revelia.

Campo Verde-MT, 18 de Junho de 2025.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 544, DE 18 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 544, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, CONFORME DESPACHO DE INSTAURAÇÃO N.º 009/2025, EM DESFAVOR DE INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal N. º 097 de 18 de novembro de 2024,

Considerando Despacho de Instauração N.º 009/2025, e os fatos elencados no Ofício emitido pelo Departamento de Compras e Licitações da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo Sancionador com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas pela empresa **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS**, CNPJ: 96.295.654/0001-69, na apresentação do atestado de capacidade técnica do Chamamento Público N.º 001/2021, conforme noticiado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso no Ofício N.º 038/2025/MP/Cível/CV oriundo do SIMP 003123-005/2024.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

- DORISNEIDE LUIZ DE SOUZA, Auxiliar Administrativo;

- JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, Gerente de Serviços Administrativos;

- MARIA DE LOURDES DA SILVA, Auxiliar Administrativo.

ARTIGO 3º - A Comissão Processante deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua designação, realizar a instrução processual e apresentar o Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

ARTIGO 4º - O processo será autuado sob o número 009/2025.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 18 dias do mês de Junho de 2025.

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna público a HOMOLOGAÇÃO do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE-MT**, que teve como vencedora a empresa: **JUAREZ ANTONIO DE SOUZA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.857.629/0001-094,** com o valor global de R$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais).

Campo Verde, 18 de junho de 2025.

Gislene J. Lopes

Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: JUAREZ ANTONIO DE SOUZA – ME, CNPJ nº 27.857.629/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE-MT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025.

VIGÊNCIA: 18/06/2025 a 18/06/2026

LOTE 01- MÓVEIS PLANEJADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO TIPO ABERTO EM MDF SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS / LATERAIS /SAIAS / PRATELEIRAS MDF 18 MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR AMADEIRADA A ESCOLHA DO CLIENTE E PARA FUNDOS / CAIXARIA /TAMPONAMENTO E RÉ ENGROSSO MDF DE NO MÍNIMO 6 MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR BRANCA. PARA CÁLCULO DA TOTALIZAÇÃO DOS M2 DE CADA MÓVEL SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTES PARÂMETROS EM CONFORMIDADE COM O MÓVEL FABRICADO: •MESAS / OU SIMILARES = ALTURA X COMPRIMENTO (VISÃO SUPERIOR) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM) •ESTAÇÕES TRABALHO / MESAS L = COMPRIMENTO 1 X COMPRIMENTO2 (VISÃO SUPERIOR) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM) •BALCÕES RECEPÇÃO = ALTURA X COMPRIMENTO (VISÃO FRONTAL) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM) •PAINÉIS / PAINÉIS DIVISORES OU SIMILARES = ALTURA X COMPRIMENTO (VISÃO FRONTAL) •PORTAS FALSAS/ PAREDES OU SIMILARES = ALTURA X COMPRIMENTO (VISÃO FRONTAL) •APARADORES TIPO ABERTO OU SIMILARES = LARGURA X COMPRIMENTO (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM).	M²	300	R$ 415,01	R$ 124.503,00
02	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO TIPO ABERTO EM MDF SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS / LATERAIS /SAIAS / PRATELEIRAS MDF 25 MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR AMADEIRADA A ESCOLHA DO CLIENTE E PARA FUNDOS / CAIXARIA /TAMPONAMENTO E RÉ ENGROSSO MDF DE NO MÍNIMO 6MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR BRANCA. PARA CÁLCULO DA TOTALIZAÇÃO DOS M2 DE CADA MÓVEL SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTES PARÂMETROS EM CONFORMIDADE COM O MÓVEL FABRICADO: •MESAS / OU SIMILARES = LARGURA X COMPRIMENTO (VISÃO SUPERIOR) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM) •ESTAÇÕES TRABALHO / MESAS L = COMPRIMENTO 1 X COMPRIMENTO2 (VISÃO SUPERIOR) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM) •BALCÕES RECEPÇÃO = ALTURA X COMPRIMENTO (VISÃO FRONTAL) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM) •PAINÉIS / PAINÉIS DIVISORES OU SIMILARES = ALTURA X COMPRIMENTO (VISÃO FRONTAL) •PORTAS FALSAS/ PAREDES OU SIMILARES = ALTURA X COMPRIMENTO (VISÃO FRONTAL) •APARADORES TIPO ABERTO OU SIMILARES = LARGURA X COMPRIMENTO (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM).	M²	350	R$ 484,64	R$ 169.624,00
03	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO TIPO ABERTO EM MDF SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS / LATERAIS /SAIAS / PRATELEIRAS MDF DE NO MÍNIMO 30 MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR AMADEIRADA A ESCOLHA DO CLIENTE E PARA FUNDOS / CAIXARIA / TAMPONAMENTO E RÉ ENGROSSO MDF DE NO MÍNIMO 15MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR BRANCA. PARA CÁLCULO DA TOTALIZAÇÃO DOS M² DE CADA MÓVEL SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTES PARÂMETROS EM CONFORMIDADE COM O MÓVEL FABRICADO: •MESAS / OU SIMILARES = LARGURA X COMPRIMENTO (VISÃO SUPERIOR) (PROFUNDIDADE ATÉ 800MM) •ESTAÇÕES TRABALHO / MESAS L = COMPRIMENTO 1 X COMPRIMENTO2 (VISÃO SUPERIOR) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM) •BALCÕES RECEPÇÃO = ALTURA X COMPRIMENTO (VISÃO FRONTAL) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM) •PAINÉIS / PAINÉIS DIVISORES OU SIMILARES = ALTURA X COMPRIMENTO (VISÃO FRONTAL) •PORTAS FALSAS/ PAREDES OU SIMILARES = ALTURA X COMPRIMENTO (VISÃO FRONTAL) •APARADORES TIPO ABERTO OU SIMILARES = LARGURA X COMPRIMENTO (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM).	M²	350	R$ 537,09	R$ 187.981,50
04	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO TIPO ABERTO EM MDF SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS / LATERAIS /SAIAS / PRATELEIRAS MDF DE NO 60MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR AMADEIRADA A ESCOLHA DO CLIENTE E PARA FUNDOS / CAIXARIA /TAMPONAMENTO E RÉ ENGROSSO MDF 15MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR BRANCA. PARA CÁLCULO DA TOTALIZAÇÃO DOS M2 DE CADA MÓVEL SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTES PARÂMETROS EM CONFORMIDADE COM O MÓVEL FABRICADO: •MESAS / OU SIMILARES = LARGURA X COMPRIMENTO (VISÃO SUPERIOR) (PROFUNDIDADE ATÉ 800MM) •ESTAÇÕES TRABALHO / MESAS L = COMPRIMENTO 1 X COMPRIMENTO2 (VISÃO SUPERIOR) (PROFUNDIDADE ATÉ 800MM) •BALCÕES RECEPÇÃO = ALTURA X COMPRIMENTO (VISÃO FRONTAL) (PROFUNDIDADE ATÉ 800MM). •PAINÉIS TV / PAINÉIS DIVISORES OU SIMILARES = ALTURA X COMPRIMENTO (VISÃO FRONTAL) •PORTAS FALSAS/ PAREDES OU SIMILARES = ALTURA X COMPRIMENTO (VISÃO FRONTAL) •APARADORES TIPO ABERTO OU SIMILARES = LARGURA X COMPRIMENTO (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM).	M²	400	R$ 601,79	R$ 240.716,00
05	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO TIPO FECHADO EM MDF SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS / LATERAIS /SAIAS / PRATELEIRAS MDF 15MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR AMADEIRADA A ESCOLHA DO CLIENTE E PARA FUNDOS / CAIXARIA /TAMPONAMENTO E RÉ ENGROSSO MDF 6MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR BRANCA. PARA CÁLCULO DA TOTALIZAÇÃO DOS M2 DE CADA MÓVEL SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTES PARÂMETROS EM CONFORMIDADE COM O MÓVEL FABRICADO: •ARMÁRIOS / ARQUIVOS / ROUPEIROS OU SIMILARES = ALTURA X LARGURA (VISÃO FRONTAL) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM E ATÉ 5 PRATELEIRAS) •GAVETEIROS OU SIMILARES = ALTURA X LARGURA (VISÃO FRONTAL) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM E ATÉ 4 GAVETAS).	M²	400	R$ 463,050	R$ 185.220,00
06	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO TIPO FECHADO EM MDF SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS / LATERAIS /SAIAS / PRATELEIRAS MDF 18MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR	M²	400	R$ 508,97	R$ 203.588,00

	AMADEIRADA A ESCOLHA DO CLIENTE E PARA FUNDOS / CAIXARIA /TAMPONAMENTO E RÉ ENGROSSO MDF 6MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR BRANCA. PARA CÁLCULO DA TOTALIZAÇÃO DOS M2 DE CADA MÓVEL SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTES PARÂMETROS EM CONFORMIDADE COM O MÓVEL FABRICADO: •ARMÁRIOS / ARQUIVOS / ROUPEIROS OU SIMILARES = ALTURA X LARGURA (VISÃO FRONTAL) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM E ATÉ 5 PRATELEIRAS) •GAVETEIROS OU SIMILARES = ALTURA X LARGURA (VISÃO FRONTAL) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM E ATÉ 4 GAVETAS).				
07	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO TIPO FECHADO EM MDF SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS / LATERAIS /SAIAS / PRATELEIRAS MDF 30MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR AMADEIRADA A ESCOLHA DO CLIENTE E PARA FUNDOS / CAIXARIA /TAMPONAMENTO E RÉ ENGROSSO MDF 15MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR BRANCA. PARA CÁLCULO DA TOTALIZAÇÃO DOS M2 DE CADA MÓVEL SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTES PARÂMETROS EM CONFORMIDADE COM O MÓVEL FABRICADO: •ARMÁRIOS / ARQUIVOS / ROUPEIROS OU SIMILARES = ALTURA X LARGURA (VISÃO FRONTAL) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM E ATÉ 5 PRATELEIRAS) •GAVETEIROS OU SIMILARES = ALTURA X LARGURA (VISÃO FRONTAL) (PROFUNDIDADE ATÉ 600MM E ATÉ 4 GAVETAS).	M²	450	R$ 596,65	R$ 268.492,50
08	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO TIPO FECHADO EM MDF TIPO LACA SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS / LATERAIS /SAIAS / PRATELEIRAS E PORTAS MDF 15 MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NAS CORES ESCOLHIDAS PELO CLIENTE E PARA FUNDOS / CAIXARIA /TAMPONAMENTO E RÉ ENGROSSO MDF 15MM OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR BRANCA. PARA CÁLCULO DA TOTALIZAÇÃO DOS M² DE CADA MÓVEL SERÃO UTILIZADOS OS MESMOS PARÂMETROS DOS ITENS ANTERIORES EM CONFORMIDADE COM O MÓVEL FABRICADO.	M²	500	R$ 739,75	R$ 369.875,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.750.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).					

Valor total da ata de registro de preços: R$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE **CANABRAVA DO NORTE-MT**
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANABRAVA DO NORTE

Canabrava do Norte, 15 de Maio de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE **CANABRAVA DO NORTE-MT**
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL
NEUILSON DA SILVA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE

ASSESSORA PEDAGÓGICA
ELBA LUZ BRITO

DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ
ELIANE LUZ BRITO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE **CANABRAVA DO NORTE-MT**
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Breve conceito de Escola em Tempo Integral:

> *Escola de tempo integral. Em sentido restrito refere-se à organização escolar na qual o tempo de permanência dos estudantes se amplia para alem do turno escolar, também denominada, em alguns países, como jornada escolar completa. Em sentido amplo, abrange o debate da educação integral – consideradas as necessidades formativas nos campos cognitivo, estético, ético, lúdico, físico-motor, espiritual, entre outros – no qual a categoria "tempo escolar" reveste-se de relevante significado tanto em relação a sua ampliação, quanto em relação à necessidade de sua reinvenção no cotidiano escolar (MOLL, 2010, p. 27).*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANABRAVA DO NORTE-MT
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sumário

Introdução....5
Objetivo....6
Objetivos específicos....6
Valores....7
Visão....7
Missão....8
Aprendizagem permanente e o Currículo Integrado....8
Perspectiva inclusiva....8
Educação Especial....9
Gestão democrática....10
Ampliação do tempo....11
Políticas Públicas de Educação em Tempo Integral....11
Organização....20
....20
Formação Continuada....20
Formato das aulas....21

Oficinas e nivelamento....23
Alimentação....23
Recursos....23
Considerações Finais....24
Referência Bibliográfica....25
ANEXO I....27
ANEXO II....29
ANEXO III....31
LETRAMENTO MATEMÁTICO....31
ATIVIDADES RECREATIVAS....32
EDUCAÇÃO AMBIENTAL E EDUCAÇÃO ALIMENTAR....32
ANEXO IV....33

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANABRAVA DO NORTE

Introdução

A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. É uma proposta contemporânea porque, alinhada as demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo.

Essa educação é inclusiva porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos e todas. A Educação em tempo integral é uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica. Promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

Como concepção, a proposta de Educação Integral deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo das crianças, jovens e adultos. Nesse contexto, a escola se converte em um espaço essencial para assegurar que todos e todas tenham garantida uma formação integral. Ela assume o papel de articuladora das diversas experiências educativas que os alunos podem viver dentro e fora dela, a partir de uma intencionalidade clara que favoreça as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento integral, implementado, pela rede municipal de ensino de canabrava do norte, por meio da oferta da Educação em Tempo Integral a qual prevê a permanência do aluno entre 7h e 9h por dia na escola.

Em geral, as escolas em tempo integral oferecem cursos complementares, como música, ginástica, robótica, entre outros, para os estudantes que são matriculados com uma carga horária mais extensa. O tempo integral é um modelo de ensino que não consiste apenas em passar mais tempo na escola, consiste em desenvolver todas as dimensões do estudante: intelectual, física, emocional, social e cultural, onde que com mais tempo disponível na escola, é possível trabalhar a educação uma forma mais ampla e eficiente, visto propor a integração de diferentes áreas do conhecimento com propostas interdisciplinares e temas contemporâneos, estabelecendo relações mais estreitas entre o aprendizado e o cotidiano dos estudantes.

Considerando que o ensino em tempo integral vai muito além de otimizar as horas disponíveis, ampliando o tempo que os alunos passam na escola, esta modalidade de ensino visa à formação e ao desenvolvimento global dos estudantes durante a Educação Básica, conforme nos ampara a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Objetivo

A Educação em Tempo Integral propõe aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental (anos iniciais), debates sobre como responder a situações difíceis e como conviver harmoniosamente no ambiente escolar, promovendo o desenvolvimento e a implementação ao ensino integral dos alunos, por meio dos aspectos intelectual, afetivo, social, físico e cultural.

Objetivos específicos

- O objetivo é assegurar o ensino de qualidade às crianças do município canabrava do norte, a partir da valorização da cultura dentro do nosso município, buscando estimular o desenvolvimento da autoestima, da autocrítica e da auto avaliação dos estudantes, elementos considerados como fundamentais para que os alunos tenham iniciativa, disciplina e organização;

- Aprender a escutar lidar com a raiva e a angústia;
- Respeitar o próximo e colaborar e compreender que essas são habilidades importantes para se desenvolver por meio de atividades lúdicas;
- Promover articulações e convivências entre educadores, comunidade e famílias; programas e serviços públicos, entre governos, dentro e fora da escola;
- Compreender a aprendizagem como algo permanente na vida dos indivíduos e não apenas relacionada à fase escolar dos mesmos;
- Entender que a escola é articuladora de todo o processo educativo, em uma construção participativa que inclui todos os segmentos da comunidade escolar e demais agentes envolvidos.

Valores

Ética, transparência, respeito, comprometimento, tolerância, solidariedade, autonomia, compromisso, cooperação, inovação e responsabilidade.

Visão

Tornar até 2028 a rede pública municipal de Canabrava do norte, em Educação de Tempo Integral, ofertando uma educação para o desenvolvimento das máximas potencialidades, formando o estudante do Ensino Fundamental dos anos iniciais de forma que desenvolvam competências necessárias para o egresso numa nova periodização de ensino, anos finais do Ensino Fundamental.

Missão

Assegurar aos estudantes uma educação de qualidade, contribuindo na formação de um ser omnilateral, que atenda a vivência na sociedade, sua formação para a conclusão da vida acadêmica e o seu projeto de vida, proporcionando a escola condições necessárias para que haja completo desenvolvimento cognitivo, valores e convívio social, possibilitando um caminho de sucesso no mundo acadêmico e do trabalho.

Aprendizagem permanente e o Currículo Integrado

Para a educação integral é fundamental que a questão da multidimensionalidade dos sujeitos esteja contemplada em todos os aspectos do processo de ensino-aprendizagem, garantindo interações e estratégias que garantam o desenvolvimento não apenas intelectual, mas também social, emocional, físico e cultural.

O desenvolvimento integral é, portanto, o elemento central da proposta formativa da Educação Integral. Isso significa que na Educação Integral os conteúdos acadêmicos se articulam aos saberes dos alunos e comunidades, dialogam com diferentes linguagens e compõem experiências formativas que envolvem e integram o conhecimento do corpo, das emoções, das relações e códigos socioculturais. Além disso, são também elementos curriculares na Educação Integral, as formas de gestão e organização da instituição (escola, organização social ou projeto), sua relação com o território, a rede de agentes envolvidos, as práticas pedagógicas, a formação de educadores e as estratégias de avaliação.

Perspectiva inclusiva

As diferenças inerentes a cada pessoa constroem a riqueza de nossa humanidade. Propostas de educação integral, então, devem respeitar todas as diferenças representadas pelas deficiências, origem étnica racial, condição econômica, origem geográfica, orientação sexual, religiosa ou qualquer outro fator.

A educação integral apóia-se na ideia de que é necessário reconhecer e abolir barreiras arquitetônicas, políticas, culturais e atitudinais para que todos os espaços sejam inclusivos; e que a diversidade se constitua não apenas como um valor como também é uma oportunidade de desenvolvimento de crianças e jovens em suas diversas dimensões. No contexto da escola, esta perspectiva se concretiza no acesso e permanência qualificada em classe comum da rede regular.

Educação Especial

A educação especial na perspectiva da educação inclusiva é estabelecida na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que determina a garantia da educação inclusiva em todas as etapas, assegurando a plena participação e o direito à aprendizagem sob o prisma da não discriminação. Essa convenção foi acolhida no país como emenda constitucional pelo Decreto 6.949 de 2009. Em 2015, foi sancionada a Lei nº 13.146, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A LDB a define como "modalidade educacional destinada a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação". Em 2008, foi promulgada pelo Ministério da Educação a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. A política orienta que o público-alvo da educação especial (PAEE) seja matriculado em classes comuns, com a garantia das ofertas do atendimento educacional especializado (AEE) e, quando necessário, de profissionais de apoio escolar.

No que diz respeito à alocação de matrículas de tempo integral, recomenda-se a oferta de Atendimento Educacional Especializado, os recursos e os profissionais de apoios necessários, a partir de avaliação pedagógica, como dispõe a Nota Técnica MEC/Secadi/DPPE No. 4, de 2014.

A oferta de educação integral em tempo integral para o PAEE deve considerar, sempre que for o caso, a demanda de atendimento dos estudantes na rede intersetorial de assistência e cuidados. Em termos de etapa, sugere-se a priorização da educação infantil, buscando o desenvolvimento integral na primeira infância e seus efeitos positivos para a continuação da escolarização, como também nos anos finais do ensino

fundamental e o ensino médio, promovendo a permanência escolar, a conclusão da educação básica obrigatória e a mitigação do abandono e evasão escolar.

Gestão democrática

Para garantir a pertinência de um projeto pedagógico e a efetividade das suas estratégias, é fundamental a participação educativa, decisória e avaliativa de todos os envolvidos, em todas as etapas do processo: do planejamento ao acompanhamento dos resultados. Dessa forma, a participação dos próprios alunos, inclusive das crianças pequenas, é fundamental. No contexto da Educação Integral, a gestão democrática é imprescindível para garantir que o processo educativo esteja de fato orientado pelo contexto, interesses e necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos. Nas escolas, a gestão democrática está garantida por lei e prevê que o Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino seja construído e acompanhado com a participação ativa comunidade (alunos, educadores, famílias e comunidade). Para isso é fundamental o diálogo permanente e que o acompanhamento das ações e resultados das escolas seja feito coletivamente por todos e todas.

A LDB, em seus artigos 14 e 15, apresentam as seguintes determinações, no tocante à gestão democrática:

> **Art. 14** - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
> I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
> II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.
> **Art. 15** - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.

Cabe à cada instituição escolar ampliar essa visão da LDB, prevendo a gestão democrática em seus PPP's.

Ampliação do tempo

O desenvolvimento integral é um processo contínuo e permanente, que começa no nascimento do indivíduo, se estende por toda a vida e acontece em diferentes espaços: em casa, na escola, no território. Quanto mais complexas, diversificadas e qualificadas forem as interações a que um indivíduo tem acesso, mais rico será seu universo social e cultural, as conexões que ele será capaz de estabelecer e as suas possibilidades de inserção e intervenção social. Por esse motivo, a Educação Integral compreende que os processos educativos devem articular os diferentes espaços e tempos de aprendizagem disponíveis e garantir a ampliação e diversificação de interações significativas para todas as pessoas.

E, para que a escola possa garantir todos os aspectos previstos na Educação Integral, o tempo de quatro horas diárias que caracteriza a média da jornada escolar brasileira se mostra insuficiente. Portanto, para a Educação Integral é fundamental a ampliação da jornada para um período entre sete e nove horas diárias. Esta jornada deve ser definida de acordo com os contextos locais e as necessidades dos alunos em cada etapa, sem perder de vista a importância de que os alunos tenham acesso a diferentes interações mediadas pela escola.

Políticas Públicas de Educação em Tempo Integral

A Educação Integral é uma concepção de educação definida pelo compromisso com o desenvolvimento integral de todos os sujeitos. Ou seja, a Educação Integral reconhece os sujeitos na sua multidimensionalidade e se compromete com a estruturação de estratégias que garantam a todos, em condições de igualdade, o direito a uma educação de qualidade. Este compromisso deve ser o cerne da concepção, implementação e avaliação das políticas publicas e se refletir concretamente na forma e organização das escolas e nas práticas pedagógicas dos docentes, ações estas de extrema necessidade, um compromisso a nível federal, o qual consta no Plano Nacional de Educação - PNE.

De acordo com o PNE, 2014, os municípios têm que se adequar a exigência de:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, é uma das metas do Plano Nacional de Educação (PNE). O intuito é que pelo menos 25% dos alunos da educação básica sejam atendidos. Composto por 20 metas, o PNE foi sancionado em 2014 e estabeleceu diretrizes e estratégias para a educação brasileira em um período de dez anos.

A Política de Educação Integral que garanta qualidade com equidade, alguns dispositivos são fundamentais:

Planejamento da Gestão Educacional – definição clara de desafios, metas e estratégias;

- Alinhamento entre todos os atores envolvidos no sistema: convergência de esforços em todos os níveis;
- Modelo de gestão estruturado e sustentável que articule, de maneira dialógica, a secretaria e as escolas;
- Marcos legais que garantam sustentação a política;
- Articulação intersetorial que garanta complementaridade as estratégias escolares;

Além disso, são condições estruturantes de uma Política de Educação Integral:

- Mínimo de 7 horas e máximo de 9 horas diárias de jornada;
- Definição das aprendizagens esperadas para cada etapa;

Programa de formação de professores com pelo menos 50% de professores de cada escola envolvidos.

- Flexibilidade para a construção de formas e organização escolar diferenciada;
- Processo estruturado de avaliação da política;
- Processo estruturado de acompanhamento e tutoria dos professores;
- Garantia de tempo de planejamento e trabalho colaborativo em cada escola;
- Recursos didáticos de qualidade e disponíveis que apoiem as práticas de referência dos professores;

- Infraestrutura escolar adequada: mobiliário flexível, internet, acessibilidade, espaços diferenciados e adequados às faixas etárias (ateliê, biblioteca,espaço de convivência e descanso, quadra e espaços verdes, alimentação e higiene pessoal), recursos digitais disponíveis aos estudantes;

- Interação permanente com outros agentes e espaços não escolares como parte da política de educação integral;
- Articulação de rede de proteção social aos estudantes com integração mínima das políticas de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

Processo avaliativo na Educação de Tempo Integral

Além da organização curricular fundada em termos da Base Comum e Base Diversificada, já mencionada, a avaliação da aprendizagem tem destaque no contexto curricular, sendo entendida, no projeto, como instrumento auxílio ao progressivo desenvolvimento pessoal dos alunos e de resposta ao compromisso com a qualidade do trabalho educativo que a escola se propôs a desenvolver.

A avaliação deve se constituir como uma proposta de observação, acompanhamento e análise que contemple todas as atividades desenvolvidas na Instituição de Ensino, desde as ações diretamente relacionadas à aquisição de conhecimentos específicos, nas atividades de aprendizagem, até àquelas que dizem respeito ao comportamento social do educando, como por exemplo, as relações interpessoais, os cuidados com o ambiente e o entorno social e, não menos importante, o manuseio com os materiais de trabalho, quer seja o computador quer sejam cadernos, instrumentos musicais, esportivos e afins.

Dessa forma, a atenção dos educadores da educação de tempo integral estaria direcionada para 4 (quatro) dimensões do processo avaliativo: dimensão cognitiva, dimensão psicomotora, dimensão do comportamento social e dimensão tecnológica (fluência tecnológica).

Considerou-se, ainda, que essas dimensões acima citadas comporão um processo único e indissolúvel de avaliação, de forma que não haja supremacia de uma sobre a outra, ratificando a compreensão de desenvolvimento integral do aluno.

Para tal, os educadores podem utilizar diversos instrumentos, tais como: diário de bordo, fóruns, blogs, auto avaliação, planilha de acompanhamento, entre outros, organizando e sintetizando as informações em um parecer avaliativo ou ficha de acompanhamento e realizando a análise dos dados coletados para mudar a atuação educativa no planejamento de intervenções que garantissem a aprendizagem dos alunos. Observa-se que a avaliação é concebida em um caráter mais amplo do que a

definição de notas e conceitos, estabelecendo novos instrumentos e critérios de avaliação usualmente empregados nas demais escolas da rede municipal.

Gestão administrativa e pedagógica

A gestão administrativa e pedagógica da escola de tempo integral exige o compromisso coletivo de um fazer democrático por parte do grupo gestor: diretores, coordenadores e professores/supervisores – na mediação com a comunidade escolar de ações que visassem a qualidade da educação na aprendizagem dos alunos. Para tal, esse grupo deve conhecer detalhadamente a proposta e as concepções epistemológicas, metodológicas e organizacionais pretendidas para a educação de tempo integral, incorporando os recursos tecnológicos, assim como os documentos construídos pela Secretaria Municipal de Educação para orientar o fazer pedagógico na escola, construindo o Projeto Político Pedagógico - PPP juntamente com a comunidade escolar.

A formação continuada deve ser foco ininterrupto do trabalho do grupo gestor junto ao corpo docente no sentido de propiciar momentos de estudo, reflexão e troca de experiências, garantindo o diálogo, a articulação das atividades e do grupo de professores, bem como coordenar a participação no processo de construção/implementação do projeto pedagógico. Para coordenar essas ações, a Secretaria Municipal de Educação deve buscar cursos que contribuam com os anseios dos profissionais de educação.

O grupo gestor deve encontrar oportunidades para o acompanhamento semanal do trabalho docente em 2 (dois) momentos: na hora-atividade do professor no período matutino e com todos os professores, na hora-atividade das a ser agendado.

A hora-atividade é momento oportuno para o acompanhamento, momento que os professores e os coordenadores se reúnem no mesmo período, podendo compartilhar suas experiências, discutir sobre o processo de ensino e de aprendizagem e do cotidiano escolar; elaborando planejamento colaborativo das ações; selecionando atividades e formulando as situações didáticas. É, também, o momento de discutir os resultados das avaliações e planejar as ações didáticas para o atendimento das dificuldades de aprendizagem.

Nas horas atividades semanais do período matutino e do período vespertino, caberá a equipe gestora e professores as seguintes atribuições:

- À equipe pedagógica, cabe pensar e coordenar as atividades coletivas bem como acompanhar as atividades de estudo individuais dos professores, dando-lhes subsídios todas as vezes que se faça necessário;
- Aos professores, durante a hora-atividade, aponta a Lei, cabe a ação de planejar, executar e avaliar as ações a serem desenvolvidas na sala de aula;
- A hora-atividade pode se constituir em um espaço de formação continuada, de acordo (BRASIL, 2015), esse pode ser um espaço onde cabem propostas de formação continuada que se voltem para o "saber estudar", saber pesquisar e elaborar individual ou coletivamente suas sínteses e aprendizagens;

O conteúdo da formação poderá estar direcionado às seguintes ações:

- Formação continuada, possibilitando momentos para o professor expor suas dificuldades e necessidades;
- Desenvolver projeto e sugestões dos professores para os próximos encontros;
- Construir coletivamente ou realimentar o Projeto Político Pedagógico (PPP), delineando diretrizes gerais para a compreensão da organização pedagógica da escola;
- Garantir que seja um espaço para desenvolver atividades pedagógicas, propiciando o trabalho em equipe, a troca de experiências e a tematização da prática;
- Articulação do grupo gestor (coordenadores e diretores) para planejar ações comuns voltadas para os problemas que ocorrem nos ambientes de aprendizagem e outras questões mais amplas que dizem respeito à escola;
- Garantir, sempre que possível, a socialização do trabalho desenvolvido entre os professores, como forma de valorização das produções individuais e coletivas;

A gestão administrativa e pedagógica da escola de tempo integral exige o compromisso coletivo de um fazer democrático por parte do grupo gestor: diretores, coordenadores e professores/supervisores – na mediação com a comunidade escolar de ações que visassem a qualidade da educação na aprendizagem dos alunos. Para tal, esse grupo deve conhecer detalhadamente a proposta e as concepções epistemológicas, metodológicas e organizacionais pretendidas para a educação de tempo integral, incorporando os recursos tecnológicos, assim como os documentos construídos pela Secretaria Municipal de Educação para orientar o fazer pedagógico na escola, construindo o Projeto Político Pedagógico - PPP juntamente com a

comunidade escolar.

A formação continuada deve ser foco ininterrupto do trabalho do grupo gestor junto ao corpo docente no sentido de propiciar momentos de estudo, reflexão e troca de experiências, garantindo o diálogo, a articulação das atividades e do grupo de professores, bem como coordenar a participação no processo de construção/implementação do projeto pedagógico. Para coordenar essas ações, a Secretaria Municipal de Educação deve buscar cursos que contribuam com os anseios dos profissionais de educação.

O grupo gestor deve encontrar oportunidades para o acompanhamento semanal do trabalho docente em 2 (dois) momentos: na hora-atividade do professor no período matutino e com todos os professores, na hora-atividade das a ser agendado.

A hora-atividade é momento oportuno para o acompanhamento, momento que os professores e os coordenadores se reúnem no mesmo período, podendo compartilhar suas experiências, discutir sobre o processo de ensino e de aprendizagem e do cotidiano escolar; elaborando planejamento colaborativo das ações; selecionando atividades e formulando as situações didáticas. É, também, o momento de discutir os resultados das avaliações e planejar as ações didáticas para o atendimento das dificuldades de aprendizagem.

Nas horas atividades semanais do período matutino e do período vespertino, caberá a equipe gestora e professores as seguintes atribuições:

- À equipe pedagógica, cabe pensar e coordenar as atividades coletivas bem como acompanhar as atividades de estudo individuais dos professores, dando-lhes subsídios todas as vezes que se faça necessário;
- Aos professores, durante a hora-atividade, aponta a Lei, cabe a ação de planejar, executar e avaliar as ações a serem desenvolvidas na sala de aula;
- A hora-atividade pode se constituir em um espaço de formação continuada, de acordo (BRASIL, 2015), esse pode ser um espaço onde cabem propostas de formação continuada que se voltem para o “saber estudar”, saber pesquisar e elaborar individual ou coletivamente suas sínteses e aprendizagens;

O conteúdo da formação poderá estar direcionado às seguintes ações:

- Formação continuada, possibilitando momentos para o professor expor suas dificuldades e necessidades;
- Desenvolver projeto e sugestões dos professores para os próximos

encontros;

- Construir coletivamente ou realimentar o Projeto Político Pedagógico (PPP), delineando diretrizes gerais para a compreensão da organização pedagógica da escola;
- Garantir que seja um espaço para desenvolver atividades pedagógicas, propiciando o trabalho em equipe, a troca de experiências e a tematização da prática;
- Articulação do grupo gestor (coordenadores e diretores) para planejar ações comuns voltadas para os problemas que ocorrem nos ambientes de aprendizagem e outras questões mais amplas que dizem respeito à escola;
- Garantir, sempre que possível, a socialização do trabalho desenvolvido entre os professores, como forma de valorização das produções individuais e coletivas;
- Encontro entre as escolas para troca de experiências e formação continuada;
- Oferecer subsídios para a elaboração dos projetos de intervenção na realidade da escola com o objetivo de melhoria do processo educativo;
- Acesso a projetos bem-sucedidos;
- Planejar e organizar atividades culturais;
- Elaborar estratégias para a superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de compromisso ético e político com todas as categorias sociais;
- Propiciar o conhecimento da legislação educacional em vigor e do estatuto da criança e do adolescente, como fundamentos da prática educativa.

Ainda como atribuição administrativo-pedagógica do grupo gestor, cabe ao desenvolvimento de estratégias de articulação entre a escola, família e comunidade, cativando a sociedade local com o projeto da educação de tempo integral para que a escola seja percebida como patrimônio comunitário, o qual deve ser cuidado e apoiado para o desenvolvimento de uma educação de qualidade.

Tecnologias na Educação de Tempo Integral

O uso intensivo da tecnologia para o desenvolvimento da fluência tecnológica dos alunos por meio de sala de ambiente virtual (Óculos de realidade virtual, notebooks e tablets) é um dos princípios estabelecidos para a didática na Escola de Tempo

Integral, demanda adquirir os equipamentos e profissionais aptos para o uso dessas tecnologias, do professor o domínio dessa competência.

Acompanhamento e apoio da Secretaria Municipal de Educação para as escolas de Tempo Integral

O acompanhamento de técnicos e assessorias às Escolas de Tempo Integral deve ter o cunho de atender, apoiar e subsidiar a implementação dessas instituições, auxiliando seus funcionários na reflexão sobre os projetos pedagógicos da escola à luz do projeto das instituições de tempo integral, acompanhando a operacionalização das atividades previstas na escola, divulgando os conhecimentos construídos, contribuindo com a elaboração de documentos de acompanhamento sistemático da aprendizagem dos alunos e promovendo a socialização de práticas diferenciadas e exitosas ocorridas nas instituições de tempo integral.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação deverá criar em seu organograma um grupo de trabalho específico, com assessoria aos projetos e oficinas, possuindo um núcleo de Acompanhamento das Escolas de Tempo Integral para assistir periodicamente as Instituições de Ensino, tanto de forma presencial quanto virtual, promovendo encontros com os diversos profissionais da escola, no sentido de levantar dados que orientassem às demandas de atendimento e apoio especializado.

Ainda no sentido de acompanhar a operacionalização da proposta de implementação mais eficaz das Escolas em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação deve promover a elaboração de um programa computacional que, dedicado à gestão do processo pedagógico, propicie o desenvolvimento de ações educacionais suportadas por ambientes virtuais de aprendizagem, constituindo-se assim, como um fato novo na educação municipal de Canabrava do Norte.

A plataforma digital colabora para dar transparência ao processo de planejamento dos professores, dos registros e relatórios sobre o processo de ensino e aprendizagem, permitindo aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e ao grupo gestor o acesso às atividades planejadas, a intervenção reguladora das propostas, a avaliação do fazer pedagógico e da aprendizagem dos alunos e implementações do próprio sistema.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE **CANABRAVA DO NORTE-MT**
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Premissas e objetivos	
Modelo	Escola de Tempo Integral
Método	Pedagogia Histórico-Crítica
Protagonismo	Estudantes proativos, proficiente, competentes e solidários.
Formação Continuada E Corpo Docente	Professores e equipe de apoio comprometidos e qualificados, incorporando os princípios educativos do modelo; Estimular o uso dos recursos tecnológicos disponíveis na escola pelo corpo docente; Desenvolver aprendizagem assegurando os direitos e objetivos de aprendizagem de cada estudante.
Gestão	Gestores comprometidos com o desenvolvimento das atividades e com a evolução dos resultados pactuados; Desenvolver confiança da criança no ambiente da instituição; Desenvolver com a Equipe momentos de discussão sobre como melhorar e resolver os problemas que surgem no decorrer do dia a dia; Favorecer um ambiente seguro e acolhedor.
Comunidade Escolar	Promover o diálogo aberto escola-família, tornando a comunidade mais ativa, parceiras nos projetos e atividades pedagógicas, bem como, participação nas decisões coletivas.
Secretaria Municipal	Secretaria Municipal de Educação envolvida no desenvolvimento do projeto, bem como suporte técnico e financeiro.
Prioridade	Garantir excelência educacional na rede pública de ensino do município de Canabrava do Norte (MT).

Indicadores de resultado	Meta	Ideb 2021	Indicadores do Processo
IDEB 1º ao 5º em 2026	5,8	4,5	Igualar a média regional.
Taxa de abandono média	0,0%		Índice de frequência escolar.
Índice de aprovação médio	100%		Índice de aprovação bimestral.
Porcentagem de estudantes participantes de eventos acadêmicos externos	100%		Projetos e eventos que levem conhecimento aos estudantes.
Porcentagem de cumprimento do Plano de Nivelamento	100%		Índice de aprovação bimestral.
Índice de proficiência em língua portuguesa	70%		Resultado de avaliações internas da escola
Índice de proficiência em matemática	70%		Resultado de avaliações internas da escola
Redução do número de ocorrências na escola	-50%		Intervenção por meio de profissionais
Percentual de cumprimento do Plano de Formação Continuada do Programa	100%		Servidores da escola participantes da formação continuada
Cumprimento do currículo	100%	Cumprimento do currículo previsto e lecionado	
Percentual dos responsáveis participando das atividades da escola.	60%	Participação em reuniões e eventos	
Parceiros dos setores essenciais (saúde, educação e segurança) nas programações transdisciplinares das escolas que estejam alinhados com o PPP das escolas.	-	Programação da SME com outras secretarias e parceiros externos	
Porcentagem de satisfação dos parceiros	80%	Satisfação com os projetos executados	

19

Organização

- **ALUNO**
- **PROFESSOR**
- **COMUNIDADE**
- **APOIO ADMINISTRATIVO**
- **GESTOR**
- **COORDERNADOR**

Formação Continuada

A Formação Continuada será realizada em parceria com: a) Diretoria Regional de Educação (DRE-Confresa); Secretaria Municipal de Educação de Canabrava do Norte.

Formato das aulas

Os componentes curriculares serão trabalhados no período da manhã, enquanto as oficinas serão aplicadas no período vespertino. As aulas de tempo integral ocorrerão da seguinte forma:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE **CANABRAVA DO NORTE-MT**
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA
8h- Acolhida/Lanche 8:15- Matemática 9:15- Matemática 10:15- Merenda E Recreio 10:45- Língua Portuguesa 11:45- Língua Portuguesa 12:45- Almoço Dirigido 13:15- Oficina De Leitura 14h- Oficina De Matemática 14:45- Atividades Esportivas 15:30- Atividades Esportivas 16:15- Lanche/Encerramento	8h- Acolhida/Lanche 8:15- Ciências 9:15- Ciências 10:15- Merenda e Recreio 10:45- História 11:45- História 12:45- Almoço Dirigido	8h- Acolhida/Lanche 8:15- Matemática 9:15- Matemática 10:15- Merenda e Recreio 10: 45- Língua Portuguesa 11:45- Língua Portuguesa 12:45- Almoço Dirigido 13:15- Oficina de Arte 14h- Oficina De Arte 14:45- Oficina de Reforço 15:30- Oficina de Reforço 16:15- Lanche/Encerramento
QUINTA FEIRA	**SEXTA FEIRA**	
8h- Acolhida/Lanche 8:15- Arte 10:15- Merenda e Recreio 10:45- Educação Física 11:45- Língua Inglesa 12:45- Almoço Dirigido 13:15- Atividades Esportivas 14h- Atividades Esportivas 14:45- Atividades de Ed. Ambiental 15:30- Atividades de Ed. Ambiental 16:15- Lanche/Encerramento	8h Acolhida/Lanche 8:15 Matemática 9:15 Língua Portuguesa 10:15 Merenda e Recreio 10:45 Geografia 11:45 Geografia 12:45 Almoço Dirigido	

Oficinas e nivelamento

As oficinas serão realizadas no período vespertino, sendo, de início:

- ✓ Oficina De Leitura
- ✓ Oficina De Matemática
- ✓ Oficina de Atividades Esportivas
- ✓ Oficina de Educação Ambiental
- ✓ Oficina de Arte
- ✓ Acompanhamento Pedagógico (Reforço Escolar).

Alimentação

A escola ofertará quatro refeições diárias:

Matutino:

1) Café da manhã;

2) Lanche no intervalo;

3) Almoço;

Vespertino:

4) Lanche no encerramento.

Recursos

Os recursos utilizados para a manutenção e funcionamento da escola serão:

a) FNDE/MEC;

b) Recursos da SME;

c) Emendas parlamentares;

d) Demais fontes.

Considerações Finais

Através das questões apontadas até aqui, é possível assegurar que o potencial de uma escola de tempo integral em proporcionar uma educação que contemple as necessidades de formação do ser humano, estimulando seu desenvolvimento integral, é ampliado devido à extensão da carga horária em que o educando permanece na escola, porém o simples aumento da carga horária não garante o sucesso do ensino-aprendizagem se o tempo extra não for utilizado de forma consonante ao projeto pedagógico da instituição.

Apesar do conceito de qualidade na educação ser polissêmico, é a partir do projeto pedagógico da instituição e seus objetivos que se fará possível traçar estratégias para alcançar a qualidade que almeja, tendo o cuidado de planejar as atividades curriculares e extracurriculares com base nas necessidades físicas, afetivas, sociais e cognitivas do educando, dentro das possibilidades de espaço físico, disponibilidade de materiais e formação ou o conhecimento adequado dos mediadores responsáveis por tais atividades podem assegurar tal qualidade, garantindo alcançar os objetivos propostos.

Em um contexto de transição de uma escola de tempo parcial para uma de tempo integral, faz com que a comunidade escolar se depare com muitas dúvidas e desafios a serem superados, no entanto o esforço e o engajamento dos personagens envolvidos nesse processo podem significar o sucesso ou o insucesso na busca pelos objetivos instituídos, e tal sucesso pode ser alcançado, mesmo que sobre dificuldades e tentativas e erros.

Algo que merece maior atenção é a concepção de cidadania e de formação cidadã. Como a comunidade escolar trata realmente a questão dentro de seus muros e quais iniciativas proporcionaram melhores abordagens, e consequentemente melhores resultados dentro do que foi planejado para sua efetivação, para o desenvolvimento de cidadãos críticos, reflexivos e ativos dentro do mundo ao qual pertencem e que a eles pertence.

Referência Bibliográfica

Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996;

Lei nº 14.640/2023 – Lei que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Portaria nº 1.495/2023 - Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Lei nº 615/2014 – Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do sistema de ensino público municipal de Canabrava do Norte e dá outras providências.

Plano Nacional de Educação (PNE). Lei Federal n.º 10.172, de 9/01/2001. Brasília: MEC, 2001c. BRASIL;

https://www.melhorescola.com.br/artigos/entenda-a-diferenca-entre-educacao-integral-e-educacao-em-tempo-integral;

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018;

http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/relatoriosanaliticos/Luiz_AlexandreOxley_da_Rocha.pdf;

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE **CANABRAVA DO NORTE-MT**
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Quadro de Turmas e Vagas

ETAPA	ANO	QUANTIDADE	VAGAS
EDUCAÇÃO INFANTIL	Ed. Infantil I	1	
	Ed. Infantil II	1	
ENSINO FUNDAMENTAL Anos (iniciais)	1º ANO	1	
	2º ANO	1	15
	3º ANO	1	15
	4º ANO	1	
	5º ANO	1	
TOTAL DE VAGAS			
TOTAL DE VAGAS OBRIGATÓRIAS EM TEMPO INTEGRAL			
TOTAL DE VAGAS PERMITIDAS DE MEIO PERÍODO			

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, N°1316 - CENTRO
CEP: 78.658 - 000
CNPJ: 37.465.200/0001-20
CANABRAVA DO NORTE - MT

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS(1º AO 5º) - 2025

AREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
1. LINGUAGENS	LIN. PORTUGUESA	5	240	5	240	5	240	5	240	5	240
	ARTE	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	ED. FÍSICA	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	LIN. INGLESA	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
2. MATEMATICA	MATEMATICA	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
3. CIENCIAS DA NATUREZA	CIENCIAS	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
4. CIENCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	HISTORIA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
CARGA HORÁRIA ANUAL		20	800	20	800	20	800	20	800	20	800

Números de Dias Letivos (anual) = 200

Carga Horária Anual = 800 horas

Números de Dias Letivos (semanal) = 05

Carga Horária Diária = 04 horas

Carga Horária Semanal = 20 horas

Duração da Aula = 60 minutos

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE **CANABRAVA DO NORTE-MT**
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL									
	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULARES		CARGA HORARIA					
				SEMANAL					ANUAL
				1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO	ANOS INICIAIS
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	Habilidades e competências da Base Nacional Comum Curricular - BNCC	05	05	05	05	05	240H
		Arte		01	01	01	01	01	40H
		Educação física		01	01	01	01	01	40H
		Língua Inglesa		01	01	01	01	01	40H
	Matemática	Matemática		05	05	05	05	05	200H
	Ciências da Natureza	Ciências		02	02	02	02	02	80H
	Ciências Humanas	História		02	02	02	02	02	80H
		Geografia		02	02	02	02	02	80H
			TOTAL	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**	**800H**
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - LEI N° 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023									
Parte diversificada	Area de linguagem	Alfabetização e letramento		05	05	05	05	05	200H
	Area de linguagens	Atividades recreativas		02	02	02	02	02	80H
	Área de matemática	Letramento matemático		05	05	05	05	05	200H
	Ciência e natureza	Educação ambiental e educação alimentar.		03	03	03	03	03	120H
			TOTAL	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**1.400H**

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, N°1316 - CENTRO
CEP: 78.658 - 000
CNPJ: 37.465.200/0001-20
CANABRAVA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE **CANABRAVA DO NORTE-MT**
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR

EDUCAÇÃO INFANTIL					
BNCC DRC/MT	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTE CURRICULARES	PRÉ ESCOLA (4 E 5 ANOS)		CARGA HORÁRIA
		CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	PRÉ I	PRÉ II	
			CRIANÇA PEQUENA		
EIXO BRINCADEIRAS	BRINCAR CONHECER-SE CONVIVER EXPRESSAR EXPLORAR PARTICIPAR	**EU O OUTRO E NÓS.** Identidade e autonomia	Identidade, cuidado de si e do outro, semelhanças e diferenças e autonomia.		800H
		CORPO GESTOS E MOVIMENTO. Movimento / Música	Regras de convivência, jogos e brincadeiras, socialização e cooperação		
EIXO INTERAÇÕES		**ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.** Linguagem Oral e Escrita	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais.		
		TRAÇOS, SONS CORES E FORMAS. Artes Visuais	Obras de Artes, Cores, formas geométricas, Música e Desenho.		
		ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES. Natureza e Sociedade	Letramento, cuidado com o espaço e histórias matemáticas.		

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – LEI N° 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023					
PARTE DIVERSIFICADA	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	PRÉ I	PRÉ II	CH TEMPO INTEGRAL
	BRINCAR CONHECER-SE CONVIVER EXPRESSAR EXPLORAR PARTICIPAR	EU O OUTRO E NÓS.	5H	5H	200H
		ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.	5H	5H	200H
		ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	3H	3H	120H
		CORPO GESTOS E MOVIMENTO TRAÇOS, SONS CORES E FORMAS.	2H	2H	80H
		TOTAL	15H	15H	1400H

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE **CANABRAVA DO NORTE-MT**
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBSERVAÇÃO

O quadro de turma, vagas e carga horária da base diversificada, está estruturada para contemplar a unidade piloto da rede Escola Municipal Canaã de Educação Infantil e Fundamental, podendo ser adequada mediante a adesão de novas unidades escolares em anos posteriores.

Carga horária da Base Comum Curricular 1º ao 5º ano					
HORÁRIO	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
8h	**ACOLHIDA/LANCHE**	**ACOLHIDA/LANCHE**	**ACOLHIDA/LANCHE**	**ACOLHIDA/LANCHE**	**ACOLHIDA/LANCHE**
8:15	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	MATEMÁTICA	ARTE	MATEMÁTICA
9:15	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA PORTUGUESA
10:15	**MERENDA E RECREIO**	**MERENDA E RECREIO**	**MERENDA E RECREIO**	**MERENDA E RECREIO**	**MERENDA E RECREIO**
10:45	LÍNGUA PORTUGUESA	HISTÓRIA	LÍNGUA PORTUGUESA	EDUCAÇÃO FÍSICA	GEOGRAFIA
11:45	LÍNGUA PORTUGUESA	HISTÓRIA	LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA INGLESA	GEOGRAFIA
Carga horária da base diversificada					
12:45	**ALMOÇO DIRIGIDO**	**ALMOÇO DIRIGIDO**	**ALMOÇO DIRIGIDO**	**ALMOÇO DIRIGIDO**	**ALMOÇO DIRIGIDO**
13:15	OFICINA DE LEITURA	PLANEJAMENTO	OFICINA DE ARTE	ATIVIDADES ESPORTIVAS	PLANEJAMENTO
14H	OFICINA DE MATEMÁTICA	PLANEJAMENTO	OFICINA DE ARTE	ATIVIDADES ESPORTIVAS	PLANEJAMENTO
14:45	ATIVIDADES ESPORTIVAS	PLANEJAMENTO	OFICINA DE REFORÇO	ATIVIDADES DE ED. AMBIENTAL	PLANEJAMENTO
15:30	ATIVIDADES ESPORTIVAS	PLANEJAMENTO	OFICINA DE REFORÇO	ATIVIDADES DE ED. AMBIENTAL	PLANEJAMENTO
16:15	**LANCHE/ENCERRAMENTO**	**PLANEJAMENTO**	**LANCHE/ENCERRAMENTO**	**LANCHE/ENCERRAMENTO**	**PLANEJAMENTO**

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, N°1316 - CENTRO
CEP: 78.658 - 000
CNPJ: 37.465.200/0001-20
CANABRAVA DO NORTE - MT

ANEXO III
ATIVIDADES CURRICULARES

PARTE DIVERSIFICADA

ALFABETIZAÇÃO/LETRAMENTO

Produção textual: possibilitar ao estudante condições para a apropriação do sistema de escrita pela vivência de diferentes situações. Dialoga com a realidade histórica, social dos estudantes, buscando conexões entre sua

forma de entender e expressar o mundo e a elaboração da palavra escrita, com a interpretação e a elaboração de textos, de diferentes gêneros, coerentes, aprimorando sua compreensão da língua materna e o aprofundamento da compreensão da expressão escrita e oral enquanto desvelamento do mundo concreto e as possibilidades do mundo imaginário.

Estudos e Leitura: atividade que contempla as diferentes áreas do conhecimento envolvendo todas as atividades disponíveis (alfabetização, matemática, história, ciências, geografia e línguas estrangeiras). Tem por objetivo a articulação entre o currículo da escola e o proposto no Projeto Político Pedagógico, bem como se relacionando ao Plano Didático de Apoio de cada estudante, sendo mediada por um professor orientador de estudos.

Memória e histórias da comunidade: aborda por meio da ação investigativa, a construção da cultura local, buscando subsídios nas manifestações arquitetônicas, na tradição oral, nos instrumentos de pesquisa escrita como jornais, artigos, cartas, na perspectiva da formação histórico e social de nosso povo, estabelecendo as interrelações com o entorno e com a construção da cidadania do estudante, em interface com a relação dos seres humanos com tempos e espaços na co-produção e transformação cultural, política e histórica.

LETRAMENTO MATEMÁTICO

Matemática: possibilitar ao (a) estudante apropriação da lógica matemática através de atividades de experimentação, como a construção do número e a lógica, permeiam as atividades desta oficina curricular, interligando a matemática às atividades cotidianas, vivenciadas por meio de jogos educativos. Os diferentes conteúdos do currículo são trabalhados por meio de jogos, como dominó, quebra-cabeça, palavras cruzadas, memória e outros que permitem que o estudante faça da aprendizagem um processo interessante, divertido e desafiador.

Cultura digital/informática educacional: a informática é utilizada como um recurso, uma ferramenta para a construção de conhecimento, deve considerar os conhecimentos que estão sendo construídos pelo estudante nas diferentes áreas do conhecimento, de forma colaborativa e integrada, com atividades planejadas sobre determinados temas, ou conteúdos didáticos de uma ou diversas áreas do conhecimento, possibilitando o uso das ferramentas e fóruns para aprofundar a aprendizagem.

ATIVIDADES RECREATIVAS

Esporte e recreação: por meio de práticas corporais, lúdicas e esportivas, enfatiza o resgate da cultura local, bem como o fortalecimento da diversidade cultural. As vivências dos estudantes são trabalhadas na perspectiva do seu desenvolvimento integral, atribuindo significado às práticas desenvolvidas com criticidade e criatividade. O acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas visa incorporá-la ao modo de vida cotidiano do estudante, contribuindo para que este forme hábitos saudáveis de vida e conviva com a diversidade de forma acolhedora e solidária, ultrapassando o viés da competitividade;

Cultura: Incentivar a produção artística e cultural, individual e coletiva dos estudantes como possibilidade de reconhecimento e recriação estética de si e do mundo, bem como da valorização às questões do patrimônio material e imaterial, produzido historicamente pela humanidade, no sentido de garantir processos de pertencimento ao local e à sua história;

Direitos humanos: apresenta um conjunto de atividades educacionais que tem a finalidade de promover o respeito dos direitos e liberdades fundamentais, contribuindo para a prevenção e combate ao preconceito, discriminação e violências. Essas atividades devem proporcionam conhecimento e capacidade para que os(as) estudantes sejam protagonistas da construção e promoção de uma cultura de direitos humanos;

Educação para a paz: se constitui em uma ação voltada a orientar o conteúdo e as práticas educacionais, para a formação e consolidação de valores como dignidade, respeito, tolerância e igualdade. Pressupõe atividades que propiciem a releitura dos conceitos de paz e conflito, buscando o respeito à diferença e o direito à igualdade entre os homens, numa perspectiva histórica e crítica;

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E EDUCAÇÃO ALIMENTAR

Educação ambiental e desenvolvimento sustentável: trabalha com processos pedagógicos que favoreçam a construção de valores sociais, de conhecimentos e de atitudes voltadas para a conquista da sustentabilidade socioambiental. Nessa construção ganha ênfase o debate sobre a transformação das escolas em espaços educadores sustentáveis, com intencionalidade pedagógica de estimular, debater e desenvolver formas sustentáveis de ser e estar no mundo, a partir de três dimensões: espaço físico, gestão e currículo.

Saúde e qualidade de vida: visa possibilitar o desenvolvimento de uma cultura de prevenção e promoção à saúde no espaço escolar, a fim de prevenir os agravos à saúde e vulnerabilidades, além de fortalecer a relação entre as redes públicas de educação e saúde. Desenvolve ações de prevenção e atenção à saúde, por meio de atividades em temas da área como: saúde bucal, alimentação saudável, cuidado visual, práticas corporais, prevenção ao uso de drogas (álcool, tabaco e outras), saúde mental e prevenção à violência.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE **CANABRAVA DO NORTE-MT**
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV
Termo de compromisso

PROFISSIONAL CONTRATO TEMPORÁRIO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL	
1. DADOS PESSOAIS:	
Nome do Servidor (a): ____Data Nasc:_____/ _____/_____ End._____nº_____Complemento:_____ _____Bairro:_____Cidade_____ _____CEP:_____Telef: Res: _____ _____Cel.(_____)_____ Outro telefone p/contato:_____e-mail:_____ _____RG:_____Exp: _____UF: _____DT:_____/ /_____ _____CPF:_____Cargo/função (Atribuição) _____ _____Escola: _____ Estou ciente e concordo com as definições de critérios/perfis abaixo descritos: Assinatura:	
2 - Para a permanência os profissionais da educação efetivos e/ou estabilizados e contratos temporários devem atender os critérios/perfis definidos abaixo:	
2.	CRITÉRIOS/PERFIS
a.	Ter comprometimento no/com o trabalho e todas as atividades inerentes a função;
b.	Ter iniciativa/prestatividade;
c.	Trabalhar em consonância com o Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico de acordo com a proposta da unidade escolar;
d.	Aceitar os desafios pertinentes da Educação em Tempo Integral, bem como manter atualizados a presença dos estudantes e entregar pontualmente os planejamentos de aula;
e.	Ter disponibilidade para trabalhar até 30 horas semanais;
f.	A carga horária destinada para hora atividade deverá ser planejada junto à coordenação pedagógica, atendendo as necessidades apresentadas na Proposta Pedagógica e cumprida no âmbito do espaço escolar (específico para professor);
g.	Participar de Reuniões Pedagógicas, Planejamento por Área de Conhecimento, das Projetos de Ensino, de Organização de Eventos e dos Cursos de Formação Continuada;
h.	Ter habilidades para atuar na construção do conhecimento (específico para professor);
i.	Ter disposição para o trabalho integrado;
j.	Apresentar disponibilidade para o trabalho de acordo com o calendário e os horários específicos de funcionamento;
k.	Ter disponibilidade e habilidade para o trabalho com os estudantes diante de suas necessidades básicas, ter capacidade de lidar com mudanças comportamentais e gerenciar conflitos, ter habilidade para acompanhar e orientar os estudantes nos momentos de descanso, intervalos e atividades extraclasses.

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, N°1316 - CENTRO
CEP: 78.658 - 000
CNPJ: 37.465.200/0001-20
CANABRAVA DO NORTE - MT

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da pregoeira, Samayra da Silva Ferro, designada pela portaria 027/2025, torna público o resultado do Pregão Eletrônico 003/2025, cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, onde as empresas: E.A. MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita sob CNPJ 57.050.993/0001-23, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$

39.797,00 (trinta e nove mil setecentos e noventa e sete reais); ROYAL MED HOSPITALAR LTDA, inscrita sob CNPJ 25.106.470/0001-65, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 33.815,00 (trinta e três mil oitocentos e quinze reais); LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ 19.391.064/0001-99, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais); LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ 21.227.039/0001-16, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 57.796,00 (cinquenta e sete mil setecentos e noventa e seis reais); LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob CNPJ 34.223.536/0001-98, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 10.642,00 (dez mil seiscentos e quarenta e dois reais); CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA, inscrita sob CNPJ 05.359.481/0001-40, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais).

Canabrava do Norte/MT, 18 de junho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADERIU, como CARONA, à Ata de Registro de Preços 032/2025, do Pregão Eletrônico nº 004/2025, realizado pelo Município de Aripuanã/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 004/2024;

Vigência da ata: 12 meses;

Órgão gerenciador: Município de Aripuanã /MT;

Empresa beneficiária:CASA DE APOIO PANTANAL LTDA – CNPJ: 32.965.160/0001-61;

Especificação do objeto registrado: SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO

Quantidade aderida: Conforme registrado no disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, INCLUINDO QUATRO REFEICOES DIARIAS.	186606	3.000	R$ 100,00	R$ 300.000,00

Valor total R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Canabrava do Norte/MT, 18 de junho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

TRIBUTOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 4.760, do Diário Oficial dos Municípios no dia 18 de Junho de 2025.

Onde se lê: ELSON JOSE SIQUEIRA DIAS,

Leia Se: ELCO JOSE SIQUEIRA DIAS

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor do Srº, **ELSON JOSE SIQUEIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF n°. ***.634.***-15, residente e domiciliado na Avenida Norberto Camilo, município de Canabrava do Norte/ MT . Referente ao imóvel inscrito na **MATRICULA: 30.226 Lote urbano n°02-A**(dois -A), da **Quadra n° 45**(quarenta e cinco), com área de **688,57m²**(seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), **ELDORADO**, município de Canabrava do Norte - MT, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** confronta com a **Avenida Q**, medindo **17,94**(dezessete vírgula noventa e quatro) metros; **Lado Direito** confronta com o lote01 (um), medindo **38,32** (trinta e oito vírgula trinta e dois) metros; **Lado Esquerdo** confronta com o lote 02 (dois), medindo **39,01** (trinta e nove vírgula um) metros; **Fundo** confronta com lote 02 (dois), medindo**17,96**(dezessete vírgula noventa e seis) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Logrado Fanaia, Engenheiro Agrônomo CREA 1200040910.

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, 18 de junho de 2025.

_____

JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ

Gerente de Arrecadação, Fiscalização,

Inspeção Tributária- GERAFIT

Matricula – 2386

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.944 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.944 de 17 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº039/2025 de autoria do Executivo).

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VISANDO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei nº 1.310/2017.

§ 1º As contratações temporárias se destinam a atender os Programas: Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS e Acessuas Trabalho.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato está adstrito ao Convênio e duração dos programas citados no Parágrafo 1º.

Art. 2º O processo seletivo simplificado será de provas e/ou provas e títulos, para contratação temporária, de acordo com o Convênio, cujos cargos e vagas estão previstos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O provimento dos cargos será feito, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As inscrições terão o valor de R$ 50,00 – cinquenta reais.

Art. 3º O processo seletivo simplificado terá validade do convênio, contado da publicação da sua homologação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.945 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.945 de 17 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº047/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Emendas Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação (Emendas Parlamentar Individual) no valor de R$ 1.430.000,00 (Um milhão quatrocentos e trinta mil reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.900 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
PROGRAMA: 1079 – SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual
DETALHAMENTO: 321 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais
Proj:/Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde e Hospital
06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações DiretasR$1.130.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
PROGRAMA: 1079 – SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual
DETALHAMENTO: 321 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais
Proj:/Ativ: 1.027 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente p/ MAC
06.03.10.302.1.027.4.4.90.00 – Aplicações DiretasR$300.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Emenda Parlamentar:

EMENDA DEPUTADO DIEGO GUIMARÃESR$250.000,00
EMENDA DEPUTADO Dr EUGÊNIO R$200.000,00
EMENDA DEPUTADO NININHO R$430.000,00
EMENDA DEPUTADA JANAINA RIVA R$250.000,00
EMENDA DEPUTADO CARLOS AVALONER$300.000,00
TOTAL GERALR$1.430.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 17 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.947 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.947 de 17 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº049/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a criação do programa HABITA MAIS CANARANA, por meio de incentivos fiscais e subsídios para a implantação de loteamento social, com a finalidade de possibilitar a população do município o acesso ao direito fundamental à moradia, estabelece diretrizes para concessão dos incentivos fiscais e dos subsídios e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas no artigo 66, inciso I da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa HABITA MAIS CANARANA, por meio de incentivos fiscais e subsídios para a implantação de Loteamento Social, com a finalidade de fomentar a construção de unidades habitacionais, de modo a promover o direito à moradia, ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego e de renda, bem como melhorar a qualidade de vida da população urbana do Município de Canarana – MT, tendo como objetivos:

I. Fortalecer o papel do município na gestão da Política Habitacional;

II. Definir a questão habitacional como uma das prioridades do Município;

III.Implementar políticas e programas de incentivos, promovendo a viabilização e acesso a habitação a população, especialmente as de maiores vulnerabilidades;

IV.Dar prioridade para planos, programas e projetos habitacionais, especialmente para população mais vulneráveis, com articulação no âmbito federal, estadual e municipal;

V.Incentivar o investimento do setor privado na implantação de loteamento social para possibilitar novas construções de habitação no Município de Canarana – MT;

VI.Articular, compatibilizar, acompanhar, apoiar e mobilizar os diferentes níveis de governo e fontes objetivando potencializar a capacidade de investimentos com vistas a viabilizar fontes e recursos para sustentabilidade da política municipal de habitação;

VII.Incentivar a geração de empregos e renda dinamizando a economia local através da construção civil por meio de contratação de mão-de-obra local;

§ 1º - Fica autorizada a implantação de ações e a alocação de recursos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, para estabelecer incentivos fiscais e subsídios na implantação de Loteamento Social com no mínimo 900 (novecentos) lotes residenciais, com área mínima de 200 (duzentos) metros quadrados cada.

§ 2º - O programa previsto no caput deste artigo atenderá famílias com renda mensal bruta de até quatro salários mínimos, com prioridade para famílias com renda mensal bruta de até dois salários mínimos.

Artigo 2º - A execução do Programa HABITA MAIS CANARANA por meio de incentivos fiscais e subsídios da implantação de Loteamento Social, deverá observar:

I.Os seguintes princípios:

a)Compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual, bem como, demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais, e de inclusão social;

b)Acesso a moradia digna com direito e vetor de inclusão social;

c)Função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

II.As seguintes diretrizes:

a)Prioridade de acesso a moradia para a população de menor renda;

b)Prioridade para Implantação de Loteamento Social com distância caminhável máxima de dois quilômetros para Unidade Básica de Saúde – UBS e Creche Municipal, mais próximos do empreendimento;

c)Prioridade para Loteamento Social dotado de infraestrutura completa e comercialização de lotes a preços sociais, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal n.º 6.766/1979, do Plano Diretor de Canarana/MT, do Código de Posturas Municipal e da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I.**Loteamento Social:** modalidade de parcelamento do solo urbano, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n.º 6.766/79, destinado à construção de habitação para atender famílias com renda mensal bruta de até quatro salários mínimos, com prioridade para famílias com renda mensal bruta de até dois salários mínimos,com lotes urbanizados e infraestrutura básica mínima de acordo com a legislação municipal, comercializados a preços sociais;

II.**Preço Social:** valor do lote abaixo do preço de mercado para lotes residenciais, estabelecido em conformidade com critérios sociais e econômicos definidos nesta Lei e regulamento, visando à acessibilidade da população de menor renda, em observância ao artigo 40 da Lei Federal n.º 10.257/2001, quando aplicável, e aos princípios da justiça social e da dignidade da pessoa humana.

§ 1º - Para os fins do inciso II do *caput* deste artigo, considera-se preço abaixo de mercado: para definição do preço social, deverá seguir os seguintes critérios sociais e econômicos:

a)Considerar o valor médio do metro quadrado, com base em pelo menos 03 (três) avaliações por corretores devidamente credenciados pelo (CRECI) e com a atuação mínima de 02 (dois) anos;

b)Deduzir do valor médio do metro quadro, os custos com incentivos fiscais e subsídios do Município;

c)O preço do metro quadrado não poderá ultrapassar o montante de 30,9 UPFC, com base no que dispõe o Parágrafo Único do artigo 484 da Lei Municipal Complementar nº 163/2017.

Artigo 4º - Serão concedidos incentivos fiscais e subsídios previstos no Programa Habita Mais Canarana para a implantação de Loteamento Social, conforme definidos a seguir:

§ 1º - Incentivos fiscais: isenção das custas com taxas, tributos e impostos municipais pertinentes a implantação e registro do loteamento social;

§ 2º - Subsídios: Os investimentos na infraestrutura básica exigida para o registro de loteamentos privados de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Canarana – MT.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá, mediante recursos próprios, convênio, termo de cooperação, contrato de repasse, termo de fomento ou instrumento congênere, para o exercício de sua competência na promoção da política urbana e social de habitação popular prevista nesta Lei, autorizar investimentos em obras de infraestrutura básica e complementar em áreas de propriedade privada, destinadas à implantação do Loteamento Soci-

al, no âmbito do Programa HABITA MAIS CANARANA, desde que o empreendimento atenda às exigências urbanísticas e ambientais previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e, primordialmente ao Plano Diretor; Código de Posturas e Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município, e que a propriedade atenda à sua função social, em consonância com o artigo 5º, inciso XXIII, e artigo 182, § 2º, da Constituição Federal; Lei Federal n.º 6.766/79 e dos artigos 133, 134 e 136 da Lei Orgânica do Município de Canarana-MT.

§ 1º - Os investimentos de que trata o *caput* deste artigo poderão incluem, mas não se limitam a aqueles previstos no artigo 2º, §§ 5º e 6º da Lei Federal n.º 6.766/79, tais como:

I - Pavimentação de vias e calçadas;

II - Implantação de redes de energia elétrica e iluminação pública;

III - Implantação de redes de abastecimento de água potável;

IV - Implantação de redes coletoras de esgoto sanitário e drenagem pluvial;

V - Arborização e paisagismo;

VI - Equipamentos comunitários, conforme política e legislação urbanística municipal.

§ 2º - A efetivação dos investimentos municipais em área privada autorizada por esta Lei, dependerá de prévia aprovação do empreendimento de Loteamento Social pelo Órgão Municipal competente, observando-se as exigências do artigo 12 da Lei Federal n.º 6.766/79, no que couber, o Plano Diretor de Canarana/MT; Código de Posturas Municipal; Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e demais leis urbanísticas e sociais aplicáveis, sempre em consonância com as competências e fins previstos pelos artigos 133, 134 e 136 da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT.

§ 3º - Antes da realização dos investimentos públicos previstos neste artigo, o Poder Executivo do Município de Canarana-MT, deverá formalizar a assinatura de Termo de Compromisso, devidamente publicado na imprensa oficial municipal, e que garanta a reciprocidade e o interesse público convergente tanto na preservação do erário, quanto a eficiente e eficaz aplicação da política municipal habitacional popular, não obstante a necessidade de observância aos princípios estabelecidos no artigo 37, caput da Constituição Federal, as diretrizes do direito público ou administrativo, além das disposições da legislação federal, estadual e municipal quando aplicáveis.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal, a fim de identificar áreas aptas à implantação de Loteamento Social, no âmbito do Programa HABITA MAIS CANARANA, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, deverá realizar Edital de Chamada Pública para manifestação de interesse de proprietários de imóveis interessados em participar do programa.

§ 1º - Os critérios para o Chamamento Público e seleção dos interessados, serão definidos em Lei posterior, encaminhada pelo Executivo Municipal e aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores;

§ 2º - Os critérios para seleção e classificação dos beneficiários que trata o **§ 2º** do Artigo 1º desta Lei, serão definidos em Lei posterior, encaminhada pelo Executivo Municipal e aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 17 de junho de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.946 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.946 de 17 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº048/2025 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Federal), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar Federal) no valor de R$ 750.044,00 (setecentos e cinquenta mil e quarenta e quatro reais) para dar cobertura a dotações existentes na Lei Municipal 1.900 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
PROGRAMA: 0010 – SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL
FONTE DE RECURSO: 600 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Federal
DETALHAMENTO: 311 – IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
Proj:/Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde e Hospital
06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R$750.044,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar Federal) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde.

EMENDA PARLAMENTAR 3600006449342025 R$750.044,00
SOMAR$750.044,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 17 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.948 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.948 de 17 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº038/2025 de autoria do Legislativo).

Declara de utilidade pública municipal o Instituto Esportivo Brasileiro G2 – G2 Super Sports, com sede no município de Canarana – MT, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Rafael Govari:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o Instituto Esportivo Brasileiro G2 – G2 Super Sports, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.728.305/001-55, com sede na Rua Miraguaí, nº 488, Centro, Sala 3, no município de Canarana – MT, CEP 78.640-000.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior desenvolve atividades de relevante interesse social e comunitário no âmbito esportivo, educacional, cultural e de assistência social, promovendo, entre outras ações, a prática do jiu-jitsu e parajiu-jitsu com fins formativos, sociais e inclusivos.

Art. 3º A declaração de utilidade pública permite ao Instituto G2 Super Sports firmar convênios, parcerias e receber recursos públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 17 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 242 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Lei Complementar nº 242 de 17 de junho de 2025

(Projeto de Lei Complementar nº013/2025 de autoria do Executivo).

Altera dispositivos da Lei Complementar 174, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município, e dá outras providencias.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 41, da Lei Complementar 174, de 04 de dezembro de 2018, Lei que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município, artigo que tratava das horas aulas/horas excedentes.

Art. 2º Fica alterado o § 3o, do art. 42, da Lei Complementar 174, de 04 de dezembro de 2018, Lei que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município, quanto à função de Coordenador Pedagógico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 (...)

§ 3o Para o profissional da educação na função de Coordenador Pedagógico será atribuído o regime de dedicação exclusiva com carga horária de 40 horas semanais, com remuneração correspondente à carga horária e ao seguinte:

I - Escola com até 250 alunos – 25% sobre o valor do vencimento inicial da formação do servidor.

II - Escola com 251 a 350 alunos – 30% sobre o valor do vencimento inicial da formação do servidor.

III - Escola com 351 a 450 alunos – 35% sobre o valor do vencimento inicial da formação do servidor.

IV - Escola com mais de 450 alunos – 40% sobre o valor do vencimento inicial da formação do servidor.

(...)

Art. 3º Os efeitos financeiros serão a partir da publicação desta lei, sem efeitos retroativos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 223, de 12 de dezembro de 2023.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 17 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 244 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Lei Complementar nº 244 de 17 de junho de 2025

(Projeto de Lei Complementar nº009/2025 de autoria do Legislativo).

Altera a Lei Complementar nº 220, de 2023, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano no Município de Canarana/MT, para autorizar o desmembramento de lotes de esquina com critérios específicos.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar de autoria do Vereador Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel.

Art. 1º-Acrescenta o § 3º ao artigo 46 da Lei Complementar nº 220 de 05 de setembro de 2023.

§ 3º Nos casos de lotes de esquina com área mínima de 288 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), será permitido o desmembramento em dois lotes, desde que:

I – cada lote resultante possua área mínima de 144 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados);

II – cada lote resultante possua testada mínima de 10 metros (dez metros);

III – sejam atendidos os demais requisitos urbanísticos e infraestruturais estabelecidos nesta Lei e na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 2ºEsta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 17 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 243 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Lei Complementar nº 243 de 17 de junho de 2025

(Projeto de Lei Complementar nº012/2025 de autoria do Legislativo).

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, FICANDO INSERIDO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E NO LOTACIONOGRAMA DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 189, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado e passa a integrar o Anexo I, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão ou por Função de Confiança, a que se refere a Lei Complementar nº 201, de 18 de maio de 2022 (Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Canarana-MT), o cargo de Assessor de Comunicação, de acordo com a respectiva quantidade, denominação, forma de provimento, vencimentos, carga horária e requisitos mínimos de escolaridade:

Quant.	Denominação	Forma de Provimento	Vencimento	Carga Horária	Escolaridade
01	Assessor de Comunicação	Cargo em Comissão ou Função de Confiança	R$ 6.223,38	40 (quarenta) horas semanais	Ensino Superior Jornalismo, Gestão em Marketing e Vendas Rádio e TV, Comunicação Institucional

Art. 2º - O cargo de Assessor de Comunicação é de dedicação exclusiva, sendo vedada sua acumulação com outro cargo ou função pública.

§1º O cargo fica criado junta a estrutura do Gabinete da Presidência desta Casa de Leis.

Art. 3º – Fica acrescida àquelas constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 201, de 18 de maio de 2022:

DENOMINAÇÃO CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor de Comunicação	CC ou FC	01	R$ 6.223,38

Art. 4º – Ficam acrescidas àquelas constantes do Anexo V, da Lei Complementar nº 201, de 18 de maio de 2022, as atribuições do Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação conforme anexo I desta lei.

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 17 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PROCESSO: 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2025

DATA: 13/06/2025

VIGÊNCIA: 13/06/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25km da cidade), Culuene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

FORNECEDORES:

VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS; 001, 002, 005, 006, 007, 010, 011, 013, 016, 019, 020, 023, 024, 025, 026, 030, 033, 035, 037, 038, 040, 043, 047, 048, 049, 050, 051, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 063, 065, 066, 070, 075, 076, 077, 078, 080, 082, 083, 085, 086, 087, 088, 089, 092, 093, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 103, 104, 106, 109, 110, 111, 114, 116, 117, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129.

VALOR TOTAL: R$ 579.810,95 (Quinhentos e setenta e nove mil oitocentos e dez reais e noventa e cinco centavos).

ARMAZEM BRASIL COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS; 003, 004, 008, 009, 012, 014, 015, 017, 018, 021, 022, 027, 028, 029, 031, 032, 034, 036, 039, 041, 042, 044, 045, 046, 052, 059, 060, 061, 062, 064, 067, 068, 069, 071, 072, 073, 074, 079, 081, 084, 090, 091, 094, 102, 105, 107, 108, 112, 113, 115, 118, 119, 120.

VALOR TOTAL: R$ 537.347,50 (Quinhentos e trinta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL GERAL: R$ 1.117.158,45 (Um milhão cento e dezessete mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2024

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

PROMITENTE FORNECEDORA**: COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **01.507.091/0001-19**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E CARVÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

VIGÊNCIA: **06/08/2024 até 06/08/2025**.

Valor Atual Unitário item 74: R$ 25,44

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço.

GABINETE
DECRETO Nº 171/2025

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 171/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1469/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 141.150,00 (cento e quarenta e um mil cento e cinqüenta reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	65	04.001.04.122.0008.2009.3.3.90.35.1.500.0000000 Serviços de Consultoria	16.000,00
Cód. red.:	68	04.001.04.122.0008.2009.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	450,00
		Sub-Total:	**16.450,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE. E LAZER - SEMEC
Unidade: 003 - FUNDEB 30%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	308	07.003.12.361.0024.2030.3.1.90.13.1.540.0000000 Obrigações Patronais	16.000,00
Cód. red.:	311	07.003.12.361.0024.2030.3.3.90.08.1.540.0000000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Milita	2.700,00
Cód. red.:	316	07.003.12.365.0024.2031.3.1.90.11.1.540.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.000,00
Cód. red.:	317	07.003.12.365.0024.2031.3.1.90.13.1.540.0000000 Obrigações Patronais	5.500,00
Cód. red.:	320	07.003.12.365.0024.2031.3.3.90.08.1.540.0000000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Milita	1.000,00
		Sub-Total:	**70.200,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE. E LAZER - SEMEC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	326	07.004.13.392.0004.1018.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	407	08.001.10.301.0025.1025.4.4.90.52.1.621.0000000 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Cód. red.:	412	08.001.10.301.0025.2035.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais	15.000,00
Cód. red.:	412	08.001.10.301.0025.2035.3.1.91.13.1.600.0000600 Obrigações Patronais	1.000,00
Cód. red.:	452	08.001.10.302.0025.2036.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
Cód. red.:	470	08.001.10.304.0025.2038.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo	700,00
		Sub-Total:	**37.700,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	581	10.001.20.608.0001.2047.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil	1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID
Unidade: 001 - GABINENTE DA SEMCID

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	616	12.001.04.121.0008.2050.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais	800,00
		Sub-Total:	**800,00**
		Total Parcial Suplementado:	**141.150,00**

Data: 16/06/2025 09:17:38 Página: 1 de 2

Data da emissão: 16/06/2025 09:17:38 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	109	05.001.15.451.0019.1006.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	16.450,00
		Sub-Total:	**16.450,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE. E LAZER - SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	234	07.001.12.361.0002.2026.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.200,00
		Sub-Total:	**70.200,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE. E LAZER - SEMEC
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	351	07.005.27.812.0003.2033.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	386	08.001.10.122.0011.2080.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Cód. red.:	461	08.001.10.302.0025.2036.3.3.90.39.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.500,00
		Sub-Total:	**39.500,00**
		Total Parcial Reduzido:	**141.150,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 2 de maio de 2025

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

Data: 16/06/2025 09:17:38 Página: 2 de 2

Data da emissão: 16/06/2025 09:17:38 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA

GABINETE
DECRETO Nº 172/2025

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 172/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1468/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.239.738,64 (um milhão duzentos e trinta e nove mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Superávit financeiro

Cód. red.:	60	04.001.04.122.0008.2009.3.3.90.30.2.501.0000000 Material de Consumo	1.130,69
Cód. red.:	67	04.001.04.122.0008.2009.3.3.90.39.2.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	67,00
		Sub-Total:	**1.197,69**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	129	06.001.08.122.0005.2094.4.4.90.52.2.660.0000000 Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Cód. red.:	141	06.001.08.244.0005.2071.3.3.90.39.2.661.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.568,00
Cód. red.:	147	06.001.08.245.0005.2095.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo	9.312,51
Cód. red.:	151	06.001.08.245.0005.2095.3.3.90.39.2.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	732,25
		Sub-Total:	**14.612,76**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Unidade: 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	198	06.002.08.244.0005.2015.3.3.90.93.2.660.0000800 Indenizações e Restituições	417,66
Cód. red.:	198	06.002.08.244.0005.2015.3.3.90.93.2.707.0000000 Indenizações e Restituições	22,46
Cód. red.:	205	06.002.08.244.0019.1012.4.4.90.51.2.660.0000000 Obras e Instalações	1.000,00
		Sub-Total:	**1.440,12**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE. E LAZER - SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Superávit financeiro

Cód. red.:	252	07.001.12.361.0002.2089.3.3.90.39.2.569.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.231,00
		Sub-Total:	**1.231,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE. E LAZER - SEMEC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Superávit financeiro

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

Cód. red.:	329	07.004.13.392.0004.1018.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
		Sub-Total:	**250.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	409	08.001.10.301.0025.2035.3.1.90.11.2.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.692,86
Cód. red.:	415	08.001.10.301.0025.2035.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo	5.000,00
		Sub-Total:	**75.692,86**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Superávit financeiro

Cód. red.:	499	09.001.15.451.0019.1028.4.4.90.51.2.500.0000000 Obras e Instalações	19.240,00
Cód. red.:	515	09.001.25.752.0019.2046.3.3.90.30.2.751.0000000 Material de Consumo	61.738,62
Cód. red.:	517	09.001.25.752.0019.2046.4.4.90.52.2.751.0000000 Equipamentos e Material Permanente	114.900,00
Cód. red.:	519	09.001.26.782.0013.1030.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
Cód. red.:	528	09.001.26.782.0013.2043.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo	11.452,38
Cód. red.:	532	09.001.26.782.0013.2043.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	148.407,49
Cód. red.:	532	09.001.26.782.0013.2043.3.3.90.39.2.750.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.825,72
		Sub-Total:	**895.564,21**
		Total Parcial Suplementado:	**1.239.738,64**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício 2024, em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 2 de maio de 2025

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito

GABINETE
DECRETO Nº 181/2025

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 181/2025

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1515/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Superávit financeiro

Cód. red.:	635	11.001.18.122.0008.2098.3.3.90.31.2.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiva Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
Cód. red.:	668	11.001.23.691.0016.2102.4.4.90.51.2.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	281.420,16
Cód. red.:	668	11.001.23.691.0016.2102.4.4.90.51.2.711.0000804 Obras e Instalações Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	418.579,84
		Sub-Total:	**708.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**708.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurada para o exercício de 2024, em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 14 de maio de 2025

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

EMPRESA VENCEDORA: CASTANHEIRA MUNCK LTDA inscrita sob o CNPJ nº 46.786.964/0001-08

Carlinda – MT, 18 de junho de 2025.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Agente de Contratação

Publique-se

GABINETE
DECRETO Nº. 212/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO PARA ATUAR NO LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E NA SISTEMATIZAÇÃO DE TODOS OS DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI N° 884/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO: o Plano Municipal de Educação (PME 2015/2025) aprovado pela Lei Municipal nº 884/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros abaixo:

I.Fabiana Aparecida Simonato – Presidente

II.Sandra Cristina da Costa.– Membro

III.Mário Toshio Kamazaki – Membro

Art. 2º - São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento:

I.Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;

II.Contribuir para a comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;

III.Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas e outros;

IV.Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;

V.Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;

VI.Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugestionadas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

VII.Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;

VIII.Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da educação/secretaria de educação junto aos seus pares;

IX.Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;

X.Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento;

Art. 3º - Ficam nomeados os membros que faram parte das Comissões de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME 2015/2025:

Secretária Municipal de Educação

Titular: Ângela da Silva Lucas.

Executivo Municipal

Titular: Alexsandra Evangelista Escorsin

Suplente: Fabiana da Silva França.

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Adriana de Freitas

Titular: Fabiana Aparecida Simonato,

Suplente: Mário Toshio Kamazaki.

Conselho Municipal de Educação

Titular: Ademar Borges

Titular: Fernanda de Souza

Suplente: Rosangela Dias Soares Ananias

Conselho Municipal do FUNDEB

Titular: Veridiane Batista dos Santos Francisco.

Sub Sede SINTEP/MT de Carlinda MT

Titular: Josineide Leite da Silva.

Ensino Superior

Titular: Sidinei Gomes de Sousa

Titular: Marli Regiane Ogliari Saggin

Suplente: Agnaldo Candido da Silva

Ensino Médio

Titular: Jair Lourenço da Silva

Titular: Ivoneide Teixeira da Costa

Suplente: Nalva Regina da Costa do Prado

EJA

Titular: Alessandro Sachi Gezualdo

Suplente: Ana MariaSouza da Silva

Escola do Campo

Titular: Luiz Antônio Ferreira da Silva

Suplente: Valter Figueira

Ensino Fundamental

Titular: Angela Maria de Brito dos Reis

Suplente: Elka Maria Santos Cezar do Nascimento

Educação Infantil

Titular: Ana Lucia Seze Dias

Titular: Rosana Dias Soares

Suplente: Elaine Batista Costa de Souza

Educação Especial

Titular: Rosilda Dias Soares

Titular: Benedita Rita de Cássia

Suplente: Vanessa Izidório da Silva

Escola Integral

Titular: Juvenal Lira da Silva

Suplente: Marta Gomes de Oliveira

Legislativo Municipal

Titular: Sandra Cristina da Costa.

Conselho Municipal da Alimentação Escolar

Titular: Ana Lúcia Silva Prado.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as Comissões de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME 2015/2025, da seguinte forma:

COMISSÃO COORDENADORA DE AVALIAÇÃO - Conselho Municipal de Educação/FUNDEB/CAE: Ademar Borges; Rosangela Dias Soares Ananias, Fernanda de Souza, Ana Lúcia Silva Prado, Veridiane Batista dos Santos Francisco.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: META 1 - profissionais da educação: Ana Lucia Seze Dias, Elaine Batista Costa, Rosana Dias Soares.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL: METAS 2, 5 e 7 - profissionais da educação: Alessandro Sachi Gezualdo, Ana Maria Souza da Silva, Angela Maria de Brito dos Reis, Elka Maria Santos Cezar do Nascimento, Luiz Antônio Ferreira da Silva, Valter Figueira.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: META 4 – profissionais da educação: Benedita Rita de Cássia, Rosilda Dias Soares, Vanessa Izidório da Silva.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL: META 6 –profissionais da educação: Juvenal Lira da Silva e Marta Gomes de Oliveira.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E ENSINO SUPERIOR: METAS 10 e 11 – profissionais da educação: Agnaldo Candido da Silva, Marli Regiane Ogliari Saggin, Sidinei Gomes de Sousa.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO ENSINO MÉDIO E DA EJA: METAS 3, 8 e 9 – profissionais da educação: Ivoneide Teixeira da Costa, Jair Lourenço da Silva, Nalva Regina da Costa do Prado.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: METAS 12, 13, 14, 15 16 e 17 – Subsede SINTEP: Josineide Leite da Silva**, Poder Executivo:** Fabiana da Silva França, Alexsandra Evangelista Escorsin**, Secretaria Municipal de Educação:** Adriana de Freitas.

Art. 5º - As Comissões de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da execução das metas e estratégias do PME 2015/2025 de Carlinda MT, tem por competências:

I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), PNAD (Programa Nacional de Pesquisas por Amostra de Domicílio), Censo Escolar, IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) entre outros;

II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME entender necessários

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de junho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 18/2025

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 18/2025, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CASTANHEIRA/MT, a empresa vencedora: **LORENILCE BUTTCHER LTDA inscrita** no **CNPJ/CPF Nº 07.499.482/0001-15,** com o **VALOR TOTAL R$ 218.106,70 (Duzentos e dezoito mil, cento e seis reais e setenta centavos).**

Castanheira-MT, 18 de junho de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 111/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 30/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE nº 14/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **MARCOLAN DOS SANTOS, FERREIRA E LOUZICH LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 36.167.126/0001-00**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO 07 DE SETEMBRO NA LINHA SANTA EMILIA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.**

VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 30/05/2025 À 30/08/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 30/05/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 31/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE nº 13/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: Bruno Belizario, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.364.582/0001-41

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO, PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.**

VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 03/06/2025 À 03/09/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 32/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 18.009.871/0001-31**

OBJETO: O presente Contrato tem por **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL PARA ATENDER ÀS MANUTENÇÕES, REFORMAS, ADEQUAÇÕES, MELHORIAS E AMPLIAÇÕES DE TODA A INFRAESTRUTURA UTILIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

VALOR: R$ **3.810.679,61** (**Três milhões e oitocentos e dez mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos.**)

VIGÊNCIA: 03/06/2025 À 03/06/2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 33/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **DISPENSA Nº 08/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **Mepel Maquinas E Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.157.108/0001-85**

OBJETO: O presente Contrato tem por **AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA - DO TIPO TANQUE COMBATE INCÊNDIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.**

VALOR: R$ **51.000,00** (**Cinquenta e um mil reais)**

VIGÊNCIA: 03/06/2025 À 23/06/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 34/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 07.797.967/0001-95**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA USO DA FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÕES DE PREÇOS, PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO SISTEMA ONLINE BANCO DE PREÇOS, PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.**

VALOR: R$ **10.910,00** (**Dez mil e novecentos e dez reais.)**

VIGÊNCIA: 05/06/2025 À 05/06/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 35/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CELIO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, portador(a) do RG 6158324-6, inscrito no CPF nº 023.558.369-30**

OBJETO: O presente Contrato tem por Constitui objeto deste Contrato de Alienação de Bem Móvel o(s) seguinte(s) item(s)/lote(s) arrematado(s) no Leilão nº 01/2025 do Município de Castanheira/MT**.**

VALOR: R$ **45.800,00** (**quarenta e cinco mil e oitocentos reais)**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 35/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CELIO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, portador(a) do RG 6158324-6, inscrito no CPF nº 023.558.369-30**

OBJETO: O presente Contrato tem por Constitui objeto deste Contrato de Alienação de Bem Móvel o(s) seguinte(s) item(s)/lote(s) arrematado(s) no Leilão nº 01/2025 do Município de Castanheira/MT**.**

VALOR: R$ **45.800,00** (**quarenta e cinco mil e oitocentos reais)**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 36/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CELIO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, portador(a) do RG 6158324-6, inscrito no CPF nº 023.558.369-30**

OBJETO: O presente Contrato tem por Constitui objeto deste Contrato de Alienação de Bem Móvel o(s) seguinte(s) item(s)/lote(s) arrematado(s) no Leilão nº 01/2025 do Município de Castanheira/MT**.**

VALOR: R$ **15.000,00** (**quinze mil reais)**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37//2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 37/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: GEISON ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, portador(a) do RG 82.277-919, inscrito no CPF nº 036.524.449-06

OBJETO: O presente Contrato tem por Constitui objeto deste Contrato de Alienação de Bem Móvel o(s) seguinte(s) item(s)/lote(s) arrematado(s) no Leilão nº 01/2025 do Município de Castanheira/MT**.**

VALOR: R$ **20.000,00** (**vinte mil reais)**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 38/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: L R Piazza Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.378.084/0001-05

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA O EVENTO 21º TORNEIO LEITEIRO E ANIVERSÁRIO DA CIDADE (SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, PAINEL DE LED, TENDAS, GRADES INIBIDORAS, BANHEIRO QUIMICO, EQUIPE DE SEGURANÇAS, TRANSLADO, ALIMENTAÇÃO E BEBIDA, HOSPEDAGEM, PROJETO CORPO DE BOMBEIROS E PLANEJAMENTO DO EVENTO), PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE CULTURA DE CASTANHEIRA/MT.**

VALOR: R$ 208.340,00 (**Duzentos e oito mil e trezentos e quarenta reais)**

VIGÊNCIA: 17/06/2025 À 17/06/2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 38/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **50.554.763 ROSALIA SCAFFI DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 50.554.763/0001-52**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

VALOR: R$ 19.200,00 (**Dezenove mil e duzentos reais.)**

VIGÊNCIA: 11/06/2025 À 31/12/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 40/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **42.021.276 JOSE MARIA DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 42.021.276/0001-04**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

VALOR: R$ 38.400,00 (**Trinta e oito mil e quatrocentos reais)**

VIGÊNCIA: 11/06/2025 À 31/12/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 41/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 60.396.448 Jakerson Guilherme Mendes, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.396.448/0001-06

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

VALOR: R$ 38.400,00 (**Trinta e oito mil e quatrocentos reais)**

VIGÊNCIA: 11/06/2025 À 31/12/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 42/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **60.948.405 GUSTAVO HENRIQUE CARDOZO RODRIGUES, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 60.948.405/0001-88**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

VALOR: R$ 30.000,00 (**Trinta mil reais)**

VIGÊNCIA: 11/06/2025 À 31/12/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 43/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **61.065.888 JANETE COITO DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 61.065.888/0001-35**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A SECRETARIA**

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

VALOR: R$ 19.200,00 (**Dezenove mil e duzentos reais.)**

VIGÊNCIA: 11/06/2025 À 31/12/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 44/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **60.311.591 LEONARDO PEREIRA MARTINS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 60.311.591/0001-40**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

VALOR: R$ 42.000,00 (**Quarenta e dois mil reais)**

VIGÊNCIA: 11/06/2025 À 31/12/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 45/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **61.138.219 ALZENETE MORENO DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 61.138.219/0001-46**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

VALOR: R$ 19.200,00 (**dezenove mil duzentos reais)**

VIGÊNCIA: 11/06/2025 À 31/12/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 46/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **61.075.981 SUELI CARMO DA CRUZ, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 61.075.981/0001-20**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

VALOR: R$ 19.200,00 (**dezenove mil duzentos reais)**

VIGÊNCIA: 11/06/2025 À 31/12/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 47/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **MIRLENE MARIA RIBEIRO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 61.079.197/0001-90**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

VALOR: R$ 7.200,00 (**sete mil duzentos reais)**

VIGÊNCIA: 11/06/2025 À 31/12/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 48/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **B DE VASCONCELOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 46.566.968/0001-80**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

VALOR: R$ **117.600,00** (**Cento e dezessete mil e seiscentos reais.)**

VIGÊNCIA: 11/06/2025 À 23/07/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 39/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 14/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA -ME CNPJ** 86.939.964/0001-15

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT;

VALOR: R$ **289.922,98** (Duzentos e oitenta e nove mil e novecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)

VIGÊNCIA: 04.06.2025 a 04.06.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 40/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 14/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **FABRI GRAFICA E CONFECCOES LTDA CNPJ** 23.736.487/0001-70

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT;

VALOR: R$ **261.867,90** (Duzentos e sessenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 04.06.2025 a 04.06.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2025

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2025

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 41/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 14/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL LTDA CNPJ** 13.278.238/0001-25

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT;

VALOR: R$ **264.556,19** (Duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos.)

VIGÊNCIA: 04.06.2025 a 04.06.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2025

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2025

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 42/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 14/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ** 39.610.184/0001-47

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT;

VALOR: R$ **433.574,50** (Quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 04.06.2025 a 04.06.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2025

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2025

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 43/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 14/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ** 19.391.064/0001-99

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT;

VALOR: R$ **817.629,90** (Oitocentos e dezessete mil e seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 04.06.2025 a 04.06.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2025

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2025

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 44/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 14/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **S. A. REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA CNPJ** 45.339.297/0001-52

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT;

VALOR: R$ **703.044,10** (Setecentos e três mil e quarenta e quatro reais e dez centavos.)

VIGÊNCIA: 04.06.2025 a 04.06.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 49/2025

PROCESSO LICITATÓRIO **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 9/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **Imbil Industria E Manutencao De Bombas Ita Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.482.776/0001-26**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA DE CAPTAÇÃO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.**

VALOR: R$ **11.783,00** (**onze mil setecentos e oitenta e três reais)**

VIGÊNCIA: 17/06/2025 À 17/09/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CULTURA

RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – 38º FESTIVAL DE INVERNO/2025

RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – 38º FESTIVAL DE INVERNO/2025

Chapada dos Guimarães, 06 de junho de 2025.

Divulgação do resultado final da seleção de propostas, via chamamento 01/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, MT, para firmar contrato de execução cultural com artistas e profissionais da arte, para compor a programação do 38º festival de inverno/ 2025.

Categoria	Nome do Proponente	Pontuação	Resultado
OFICINAS/VIVÊNCIA	Cajú- Laura Paschoalick	98,00	Aprovado
OFICINAS/VIVÊNCIA	Louriza Yule - Bordadeiras	96,67	Aprovado
OFICINAS/VIVÊNCIA	Maria Clara Valenzuela	96,67	Aprovado
OFICINAS/VIVÊNCIA	Jú Queiroz	96,13	Aprovado
OFICINAS/VIVÊNCIA	Ana Beatriz Hirooka	96,00	Aprovado
OFICINAS/VIVÊNCIA	Marília Bonna	95,67	Aprovado
OFICINAS/VIVÊNCIA	Tarsila Rubira	95,17	Aprovado
OFICINAS/VIVÊNCIA	Daiany Gomes Campos Haluares	94,93	Aprovado

OFICINAS/VIVÊNCIA	Elena Bausa	93,33	Aprovado
OFICINAS/VIVÊNCIA	Avanira Costa	92,17	Aprovado
OFICINAS/VIVÊNCIA	Lú Nascimento	91,00	Aprovado
OFICINAS/VIVÊNCIA	Regina Mello	89,33	Aprovado
OFICINAS/VIVÊNCIA	Iasmin Freitas	89,00	Aprovado
OFICINAS/VIVÊNCIA	Emanuelly Ávila	87,83	Aprovado
OFICINAS/VIVÊNCIA	Solange Moreschi	87,47	Aprovado
OFICINAS/VIVÊNCIA	Rua Antiga	82,67	Aprovado
OFICINAS/VIVÊNCIA	Marcio Ney	77,00	Aprovado
OFICINAS/VIVÊNCIA	Ramon Costa	76,67	Aprovado
OFICINAS/VIVÊNCIA	Alberto Nascimento - Betão	74,33	Desclassificado por inconformidade com o item 9 do edital.
Apresentação de Espetáculo Circense	Ducafundó - Isis Anunciato	97,33	Aprovado
Apresentação de Espetáculo de Dança	Rayssa Maiara	90,33	Aprovado
Apresentação de Espetáculo Circense	Joelson Aguiar	86,33	Aprovado
Apresentação de Espetáculo Circense	Mala Criada - Júnior Antunes	75,67	Aprovado
Exposição Mostra de Cinema Temática	OCA - Luiz Borges	97,33	Aprovado
Exposição Mostra de Cinema Temática	Cerberos	95,33	Aprovado
Apresentação de Danças Folclóricas	Patucha	95,33	Aprovado
Apresentação de Danças Folclóricas	Admilson Arruda da Cruz - Águas do Cachuá	94,67	Aprovado
Apresentação de Expressões Afro-brasileiras	Gonçalina Reis	98,57	Aprovado
Apresentação de Expressões Afro-brasileiras	Elementares do Quilombo	97,93	Aprovado
Apresentação de Expressões Afro-brasileiras	Nívea Mara - Afrovivas	91,33	Aprovado
Apresentação de Expressões Afro-brasileiras	Andréa Penha	85,67	Aprovado
Saúde e Bem estar	Kamilla Brazz	92,00	Aprovado
Saúde e bem estar	Débora Vecchi	91,00	Aprovado
Exposição	Miguel Penha	97,93	Aprovado
Exposição	Walyson Nogueira - Coletivo 165	94,80	Aprovado
Exposição	Anna Leão	94,33	Aprovado
Exposição	Cassia Amorim	87,47	Aprovado
Exposição	Ian Noiskt	78,00	Aprovado
Exposição	Victor Javier Vidal - Na Floresta	70,67	Aprovado

Abaixo assinado, a Comissão de avaliação formada de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e nomeada pela portaria 12/2025 de 23 de maio de 2025.

ROSELI MENDES CARNAÍBA

LIEBE SILVA LIMA

ALCIONE LESCANO DE SOUZA JUNIOR

LICITAÇÃO
SUBCOMISSÃO TÉCNICA

SUBCOMISSÃO TÉCNICA CONCORRENCIA 002/2025

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, em atendimento ao art. 10 da Lei 12.232/2010 torna público para composição da subcomissão técnica para avaliar as propostas técnicas da Concorrência Pública nº 002/2025, sendo dois com vínculo com a Administração Pública e um do mercado pertinente ao objeto, cujos nomes seguem abaixo:

I - Profissionais com Vínculo com a Administração Pública:

Cynthia Siqueira da Mata

CPF: 016.896.671-92

Graduação em Publicidade e Propaganda com ênfase em marketing.

Lenia Freitas Sant'Ana de Oliveira

CPF: 030.886.551-08

Comunicação Social – Jornalismo

II - Profissionais do Mercado sem vínculo com a Prefeitura:

ANA CLARA XAVIER DOS SANTOS

CPF: 075.064.461-38

Cursando Publicidade e Propaganda pela Fundação Getulio Vargas

Chapada dos Guimarães -MT, 18 de junho de 2025.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2025

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 013/2025, levado a efeito às 09:00n horas do dia 18 (dezoito) do mês de junho, foi declarada vencedora do Certame a Empresa **NUCLEO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 41.371.461/0001-58, que tem como objeto: "**EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, LÚDICOS, LIVROS INFANTIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT"**.

Chapada dos Guimarães/MT, 18 de junho de 2025.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

Publique – se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2021

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS FERNANDO FELDHAUS, e, de outro, lado a empresa C.T.T. TRANSPORTES LTDA, CONTRATADA, neste ato representada pela sua sócia proprietária, Sra. JANAINA FRANCO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo conceder o reajuste contratual e com isso aditar o valor da contratação

Fica concedido o reajuste pelo índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 5,48% sobre o valor do quilometro rodada, passando o valor do quilômetro rodado de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para R$ 7,91 (sete reais e noventa e um centavos), pagos na forma inicialmente pactuada.

O valor reajustado será pago somente sobre o saldo remanescente até o final da vigência do contrato.

Cláudia - MT, 09 de maio de 2025.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, FUNILARIA E PINTURA NOSVEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia 08 de Julho de 2025, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 18 de Junho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.126, DE 18 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 1.126, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Autor: Poder Executivo

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação Total ou Parcial de Dotação no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar** por anulação total ou parcial de dotações no valor de **R$ 1.730.000,00** (um milhão setecentos e trinta mil reais), nos termos do art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 para reforços do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 004 – FUNDEB 30

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0006 – Educação o Caminho Para Transformação

Projeto/Atividade: 2017 – Manut. Atividades do Ensino Fundamental – Fundeb 30

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
747	3390.46.00	Auxílio Alimentação	1.540.0000	R$ 175.000,00
	Total do Projeto/Atividade			**R$ 175.000,00**

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

PROGRAMA: 0008 – Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2049 – Manut. Atividades do fundo Mun. Assist. Social a Criança e do Adolescente

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
464	3390.37.00	Locação de Mão de Obra	1.500.0000	R$ 155.000,00
	Total do Projeto/Atividade			**R$ 155.000,00**

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0014 – Incentivando a Cultura

PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – Realiz. de Feiras Exposição/Festas Cult. e Artist

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
	3390.30.00	Material de Consumo	1.701.0000	R$ 90.000,00
	3390.31.00	Premiação Cultural, Artística, Cientificas, Desportivas e outras	1.701.0000	R$ 10.000,00
	3390.39.00	Outros Serv. de Terceiro Pessoa Juridica	1.701.0000	R$ 1.300.000,00
	Total do Projeto/Atividade			**R$ 1.400.000,00**

Total Geral de Crédito Suplementar..... R$ 1.730.000,00

Art. 2º Para abertura do Crédito Suplementaraberto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 003 – FUNDEB 70

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0006 – Educação o Caminho Da Transformação

PROJETO/ATIVIDADE: 2016 – Manut. de Atividades do Ens. Fundamental – Fundeb 70

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
250	3190.04.00	Contr. P/Tempo Determinado	1.540.107	R$175.000,00
	Total do Projeto/Atividade			**R$ 175.000,00**

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 002 – FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0006 – Educação o Caminho Para Transformação

PROJETO/ATIVIDADE: 1010 – Const./Ampl./Ref./Unid. Ensino Fundamental

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
876	4490.51.00	Obras e Instalações	1.571.0000	R$1.400.000,00
	Total do Projeto/Atividade			**R$ 1.400.000,00**

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0002 – Gestão Governamental Eficaz e Transparente

PROJETO/ATIVIDADE: 2045 – Manut. De Atividades da Sec. De Assistência Social.

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
439	3390.96.0	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.500.0000	R$10.000,00
	Total do Projeto/Atividade			**R$ 10.000,00**

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0008 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2042 – Manut. De Programas De Proteção Social Básica/CRAS.

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
506	3190.94.00	Indenizações e restituições Trabalhistas	1.500.0000	R$10.000,00
509	3390.30.00	Material de Consumo	1.500.0000	R$60.000,00
511	3390.37.00	Locação de Mão de Obra	1.500.0000	R$30.000,00
512	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000	R$20.000,00
	Total do Projeto/Atividade			**R$ 120.000,00**

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0008 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2091 – Gestão De Benefícios Eventuais

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
515	3390.30.00	Material De Consumo	1.500.0000	R$10.000,00
	Total do Projeto/Atividade			**R$ 10.000,00**

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

PROGRAMA: 0008 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2049 – Manut. Atividades do Fundo Mun. Assist. Social a Criança e o Adolescente.

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
679	3390.30.00	Material de Consumo	1.501.0000	R$10.000.00
	Total do Projeto/Atividade			**R$ 10.000.00**

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0002 – Gestão Governamental Eficaz e Transparente

PROJETO/ATIVIDADE: 2045 – Manut. de Atividades da Sec. De Assistência Social.

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
441	3191.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.500.0000	R$5.000.00
	Total do Projeto/Atividade			**R$ 5.000.00**

Total geral das Secretarias a reduzir .....R$ 1.730.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga asdisposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 18 de junho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.127, DE 18 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 1.127, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrirCrédito Adicional Especial no valor de **R$ 69.300,00** (sessenta e nove mil e trezentos reais), nos termos do art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de dotação e fonte de recurso não consignada no orçamento vigente.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0019 – Média e Alta Complexidade Da Saúde

Projeto/Atividade: 2028 – Manut. De Atividades Da Média E Alta Complexidade

CódRed	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
	3390.91.00	Sentenças Judiciais	1.500.1002	R$ 5.000,00
	Sub Total do Projeto/Atividade			**R$ 5.000,00**

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 003 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência Á Criança E Ao Adolescente

PROGRAMA: 0008 – Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2049 – Manut. Ativ. Fundo assist. A Criança/Adolescente

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
	4490.30.00	Material De Consumo	1.500.0000	R$ 1.000,00
	4490.37.00	Locação De Mão De Obra	1.500.0000	R$ 1.000,00
	Sub Total do Projeto/Atividade			**R$ 2.000,00**

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 245 – Serviço Socioassistenciais

PROGRAMA: 0008 – Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2092 – Primeira Infância No Suas – Criança Feliz

CódRed	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
	3190.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil –	1.500.000	R$ 52.000,00
	3390.46.00	Auxílio Alimentação	1.500.000	R$ 5.800,00
	3390.13.00	Obrigações Patronais	1.500.000	R$ 4.500,00
	Sub Total do Projeto/Atividade			**R$ 62.300,00**

Total geral .....R$ 69.300,00

Art. 2º Para abertura do Crédito Especialaberto no art. 1° serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar E Ambulatorial

PROGRAMA: 0019 – Media E Alta Complexidade Da Saúde

Projeto/Atividade: 2028 – Manut. De Atividades da Média e Alta Complexidade

CódRed	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
52	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002	R$ 5.000,00
	Sub Total do Projeto/Atividade			**R$ 5.000,00**

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 003 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência Á Criança e Ao Adolescente

PROGRAMA: 0008 – Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2049 – Manut. Ativ. Fundo Assist. A Criança/Adolescente

Cód. Red	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
679	3390.30.00	Material De Consumo	1.501.0000	R$ 2.000,00
460	3390.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.500.0000	R$ 10.000,00
779	3390.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.660.0000	52.300,00
	Sub Total do Projeto/Atividade			**R$ 64.300,00**

Total geral das Secretarias a reduzir .....R$ 69.300,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no art. 1º, nos termos do § 1º, inciso I e III, do art. 43, da Lei federal 4.320/1964.

Parágrafo único. O reforço de dotações mencionado no *caput* quando se tratar de anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso I, II e III, do art. 43 da Lei federal nº 4.320/1964 observará ao limite estabelecido no art. 1º da lei Nº 1.093, de 04 de novembro de 2024.

Art. 4º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 884/2021 – PPA 2022-2025, Lei 1023/2023 Revisão PPA, Lei Municipal nº 1092/2024 - LDO 2025 e Lei Municipal nº 1098/2024 - LOA 2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 18 de junho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.128, DE 18 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 1.128, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder premiação no âmbito da campanha de incentivo a arrecadação do IPTU2025, através de sorteio e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro, através de sorteio, no âmbito da campanha desenvolvida com objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2025, para os efeitos desta Lei, denominado IPTU2025.

Art. 2º A Campanha a que se refere o art. 1º terá como incentivo uma premiação no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º A premiação autorizada nos artigos 1º e 2º será conferida através de 30 (trinta) sorteios, sendo 3 (três) sorteios toda sexta-feira, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada um, tendo como identificação vinculativa do sorteado, o número da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município, constante do carnê do IPTU/2025.

§ 1º Fará *jus* ao prêmio sorteado o proprietário legal do imóvel ou quem o detenha a qualquer título, desde que faça prova de que é o responsável pela quitação do IPTU junto à Fazenda Municipal.

§ 2º Por motivo de força maior que impeça sua realização no dia marcado, os sorteios serão realizados no próximo dia útil.

§ 3º Não haverá sorteio aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 4º Os 3 (três) primeiros sorteios acontecerão no dia 12 de setembro de 2025, uma sexta-feira, e o último 3 (três) previsto para o dia 14 de novembro de 2025, também, uma sexta-feira.

Art. 4º Os sorteios serão realizados pelo sistema eletrônico Coplan e, na impossibilidade, pelo sistema "cumbuca", e executados por uma Comissão de Sorteio, com a presença mínima obrigatória do número de representantes de cada seguimento, conforme segue:

I - 2 (dois) servidores do quadro efetivo do Município de Cláudia/MT, designado pela Administração;

II - 1 (um) representante dos contribuintes nomeado pela Administração conforme disposição da alínea "a" do parágrafo único deste artigo;

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal, nomeado pela Administração conforme disposto na alínea "b" do parágrafo único deste artigo, ficando a participação na Comissão de Sorteio, e indicação do representante, submetidas ao juízo de conveniência e critérios da Mesa Diretora da Casa de Leis;

Parágrafo único. Tendo por finalidade não sobrecarregar um único representante dos seguimentos previstos nos incisos II e III, deste artigo:

a) o Departamento de Tributação fará convites sucessivos a contribuintes do IPTU, até atingir a aceitação da parte de 05 (cinco) proprietários ou responsáveis pelo tributo, para que revezem a presença obrigatória de pelo menos 1 (um) representante no local e hora do sorteio.

b) a Câmara Municipal de Vereadores poderá indicar até 05 (cinco) representantes para que revezem a presença obrigatória de pelo menos 1 (um) representante no local e hora do sorteio, de acordo com o disposto no inciso IV, deste artigo.

Art. 5º Os sorteios serão realizados toda sexta-feira, com início às 08:00h (oito horas), observadas as disposições dos artigos 3º e 4º, da presente Lei, na sede do Departamento de Tributação da Prefeitura, localizado na Av. Gaspar Dutra, nº 886, centro, Cláudia/MT.

Art. 6º Todos os sorteios serão gravados e disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal, devendo ser transmitido ao vivo por rede social, sempre que as condições técnicas permitirem.

Art. 7º Somente será validado o sorteio se todos os débitos e/ou parcelamentos do imóvel contemplado estiverem em dia.

Art. 8º Cada contribuinte poderá ser sorteado e contemplado uma única vez.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente, correspondente ao código reduzido 337.

Art. 10. A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, se necessárias, definidas através de atos próprios da Autoridade Tributária do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 18 de junho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA-MT

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 008/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 18 de junho de 2025 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR a Emenda Parlamentar Federal de custeio para o PAP no valor de R$ 700.044,00 do Senador Jaime Campos em Cláudia/MT.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

CMS- Cláudia, MT em 18 de junho de 2025.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Secretária do CMS

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA-MT

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 009/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 18 de junho de 2025 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR a Emenda Parlamentar Federal de custeio para o MAC no valor de R$ 200.044,00 do Senador Jaime Campos em Cláudia/MT.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

CMS- Cláudia, MT em 18 de junho de 2025.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Secretária do CMS

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA-MT

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 010/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 18 de junho de 2025 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia-MT, no uso de suas atribuições legais e regimen-

tais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR a Emenda Parlamentar Federal de custeio para o MAC no valor de R$ 300.000,00 do Senador Wellington Fagundes em Cláudia/MT.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

CMS- Cláudia, MT em 18 de junho de 2025.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Secretária do CMS

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA-MT

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 011/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 18 de junho de 2025 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR a Emenda Estadual de custeio para o MAC no valor de R$ 100.000,00 da Deputada Estadual Janaína Riva em Cláudia/MT.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

CMS- Cláudia, MT em 18 de junho de 2025.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Secretária do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO Nº 2729, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 2729, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta utilização de som automotivo durante temporada de praia de 2025.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando discussão com membros do Legislativo e com o Comando da Polícia Militar,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a utilização de som automotivo nas proximidades dos bares localizados à beira do Rio Araguaia, durante a Temporada de Praia, entre os dias 14 a 27 de julho do corrente ano, assim regulamentada:

I.Nas segundas, terças e quartas feiras: das 21:00horas até à 00:00hora;

II.Nas quintas feiras: após os shows até a 2:00 horas do dia seguinte;

III.Nas sextas feiras: das 14:00horas até às 20:00 horas e após o encerramento dos shows até às 3:00 horas do dia seguinte;

IV.Nos sábados: das 14:00horas até às 20:00 horas e após o encerramento dos shows até às 4:00 horas do dia seguinte;

V.Nos domingos: das 14:00horas até as 18:00 horas, e após os shows até a 01:00 do dia seguinte.

§ 1 Mediante comunicação da organização do evento, os sons dos veículos deverão ser desligados durante a passagem do som no palco central pelas bandas dos artistas.

§ 2º Os veículos deverão estar com o som funcionando de forma sincronizada e voltados para a praia e com volume moderado.

§ 3º Durante a utilização do som, fica proibida veiculação de músicas com conteúdo obsceno, sob pena de revogação deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.730/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.730/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Aprova desmembramento de lote urbano que especifica.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme estabelece o art. 64, inciso XXVI, que é de competência do Município aprovar projetos de loteamentos e desmembramentos urbanos ou para fins urbanos, além de desdobros de lotes, e

Considerando que já existe, de fato, no empreendimento, vias públicas, com todas as obras de infraestrutura exigidas pela legislação municipal, precipuamente a Rua "Izauro Lazo", sobre o lote 01, quadra F do loteamento "Cidade Nova".

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada o desmembramento do Lote 01 da Quadra "F" do Setor Cidade Nova com a área de 442,92m², em dois lotes denominadas respectivamente, Lote 1, Lote 1-A, com as áreas de 251,45 m² e 191,47 m², respectivamente, com as seguintes medidas e confrontações:

I.Lote 1, com: Área: 251,45 m²:

a)Lado direito: confronta com Lote 02, com 17,15 m;

b)Lado esquerdo: Com rua Ovídio Soares, com 17,10 m

c)Fundo: confronta com Lote 01A, com 14,87 m;

d)Frente: Rua Izauro Lazo, com 14,51 m.

II. Lote 1-A, com: 191,47 m².

a)Lado direito: confronta com Lote 01, com 14,87 m;

b)Lado esquerdo: confronta com Lote 20, com 15,13 m;

c)Fundo: confronta com Lote 02, com 12,93 m;

d)Frente: confronta com Rua Ovídio Soares, com 12,60 m.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _325/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "EMILLY GIOVANA RUEDA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. EMILLY GIOVANA RUEDA, portadora da matricula n. 7565, nomeada no cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 10/06/2025 e término em 13/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de10/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL – PROCESSO SELETIVO 01/2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 22/2025

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: SERGIO SAKAE UTUMI FILHO

Processo Seletivo Simplificado n°:1/2025

Cargo: MEDICO VETERINARIO

Remuneração Mensal:6.812,2300

Vigência Inicial: 17/06/2025**Vigência Final:** 25/05/2027

Data da Assinatura: 17/06/2025

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e SERGIO SAKAE UTUMI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL – PROCESSO SELETIVO 02/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 19/2025

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: MARLENE PRATES DA SILVA

Processo Seletivo Simplificado n°:2/2023

Cargo: PROFESSOR (A)

Remuneração Mensal:4.222,3300

Vigência Inicial: 12/06/2025**Vigência Final:** 17/12/2025

Data da Assinatura: 12/06/2025

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e MARLENE PRATES DA SILVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 20/2025

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: GRACIELI SOUZA DOS SANTOS PEREIRA

Processo Seletivo Simplificado n°:2/2023

Cargo: PROFESSOR (A)

Remuneração Mensal:4.222,3300

Vigência Inicial: 12/06/2025**Vigência Final:** 17/12/2025

Data da Assinatura: 12/06/2025

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e GRACIELI SOUZA DOS SANTOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 21/2025

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: JESSICA MAYARA LACERDA

Processo Seletivo Simplificado n°:2/2023

Cargo: PROFESSOR (A)

Remuneração Mensal:4.222,3300

Vigência Inicial: 12/06/2025**Vigência Final:** 17/12/2025

Data da Assinatura: 12/06/2025

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e JESSICA MAYARA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 570/2025/SME COLÍDER, 17 DE JUNHO DE 2025.

Prezado (a) Senhor (a):

Considerando a alínea a) do Artigo 54 da Lei n.º 2118/2008 “15 (quinze) dias no término do 1º semestre previsto no calendário escolar” de férias para o professor, solicitamos a publicação de **férias** dos profissionais no cargo de **professor** em exercício na unidade escolar no período de **07/07/2025 a 21/07/2025**:

EM FÁBIO RIBEIRO DA CRUZ	
Nome	**Matrícula**
EFETIVOS	
1.AgnesAparecida Barres T. Resende	7045
2.Alexsandro Garcia da Silva	6971
3.Altair Barbosa Rodrigues de Oliveira	6958
4.Antônio Carlos Ferrante	3564
5.Aparecida Angélico de Araujo Beserra	3563
6.Cleber Capelari da Purificação	301
7.Daiana Thaiz da Silva Soares	6975
8.Daniele Rosa de Oliveira	6969
9.Elizabete Rebouças Nascimento	399
10.Emanoelly de Fatima de Souza	6961
11.Euvandes Almeida Bispo	6977
12.Fábio Rogério Covre	3188
13.Fernanda Santana de Jesus	6973
14.Flávia Liranço da Silva	7042
15.Gezilda dos Santos	7316
16.Gracieli Cristina Betarelli	7030
17.Helena Costa de Araujo	3124
18.Ilson Moreira	280
19.Irene Alves Viana Silva	7008
20.Ivana Marcia Pedon	6954
21.Jheniffer Kely da Silva	7052
22.Juliana Zancani Brandao	6963
23.Laila Raissa Pereira Morais de Souza	7053
24.Luzia Herrero Santi	6956
25.Marceli Gorlach de Almeida	4104
26.Marcio Fernandes Alves Sobrinho	339
27.Maria Rosangela Silva	6982
28.Marlene Aparecida Fonseca Martins	252
29.Marta Modesto Soares	3136
30.Néio Lúcio Maciel Martins	391
31.Osnita Butzke de Souza	6962
32.Patricia Maria da Silva	6953
33.Roseny de Souza Amorim	4101
34.Rosinei da Silva	1112
35.Sabrina Michelle de Souza	6966

36.Suelen Vanessa Muniz Terçariol Viana	2789
37.Vera Lúcia Vicente Coutinho	175
CONTRATADOS	
1.Alexandre Cristovão Oliveira Silva	7201
2.Byatriz Domingos	7378
3.DaianeEfremLopesdePaula	7099
4.JanainadeSouzaPinto	7129
5.Joice Guimarães Correa	7381
6.Helder Alberto Nascimento	7187
7.Maria Aparecida de Lima	7101
8.Maria Socorro Silva Pereira Brito	7352
9.Maritane Pietroski Cunha	7293
10.MaxwellHernandesdosSantosSouza	7088
11.Naiane de Souza Madruga Carvalho	7318
12.NayaraRodriguesMadrugaBarboza	7085
13.NeusaPereiradosSantos	7143

EM PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	
Nome	**Matrícula**
EFETIVOS	
1.Dalila Ceriaco Fernandes	7039
2.Edna Aparecida Ramos de Carvalho	3619
3.Maria Cristina Fávero	38
4.Nádia Maria Villa	6994
5.Cristiane Gomes da Silva	6950
6.EmilyNayande Jesus Lima	7048
7.Hosana Aparecida Donadia Souza	3121
8.Laylla Benicio Baez	6985
9.Leila da Silva Teixeira de Almeida	305
10.Luzia do Nascimento Barbeiro	7047
11.Maira dos Santos Zanini	6983
12.Maria Aparecida Jesus Corniani	382
13.Marcia Cristianne dos Santos Santana	6992
14.Mirian da Silva	3450
15.Renata Correa Ramos	3632
16.Rosana de Andrade Moura de Toledo	6999
17.Taviane da Silva Monteiro	7026
18.Veronica da Silva Vieira	7038
CONTRATADOS	
1.AdrianaAlvesAraujo Marques	7087
2.AngélicaDiasCarvalho	7082
3.AndréiaRodriguesVianaSilva	7111
4.Berenice de Castro Alves	7358
5.Eliannada SilvaLucena	7364
6.ElianeCristinaKrauseMonteiroPereira	7164
7.Gisele da Costa Silva	7276
8.Jessica Machado Yamate	7382
9.Lucilene Bernardes da Silva Costa	7351
10.PatriciaPedrosoBarros	7081
11.Selma de Jesus Oliveira	7365
12.Vilmar Lopes	7172

EM BOM JESUS	
Nome	**Matrícula**
EFETIVOS	
1.Almir Rogério da Silva	251
2.Francisca Neli Deodato	1044
3.Gleiciane Alves	7055
4.Josiane Maria de Almeida	7049
5.Leticia Melo da Silva Andrade	6974
6.Renata Fernanda da Silva	7002
7.RosaMonicade Souza	7027
8.Silvania Rodrigues Salomão	1048
CONTRATADOS	
1.Allan Willians Gonçalves da Silva	7150
2.AnaSelmados Santos	7203
3.DircianeJoner	7094
4.SirleneBentodaSilva	7079
5.VanessaCristinaSarandeSouza	7109
6.Vilma Souza Alves	7312

EM ATALAIA	
Nome	**Matrícula**
EFETIVOS	
1.Cristiane Plácido	3562
2.Rosana Aparecida Chaves	379
3.Valdirene Viana Rocatto	3137
4.Debora Mirian Martins Rodrigues Soares	3122

5.Eliane da Silva Banci Bassiquete	6976
6.Erica de Melo da Silva	279
7.Gabriele Chagas Krueger	6972
8.GleiceQuele Lucchetti	7043
9.GrazielliBispo Pinheiro	7034
10.Laércio Aparecido da Costa	1017
11.Marcielly Dayane Silva Santos Pavoski	6995
12.Marines Batista dos Santos	3959
13.Paula Luana Batista	7035
14.Rosevani Valério Calvi	2213
15.Tatiane de Carvalho	6986
16.VanessaTeixeira da Silva Rodrigues	7044
CONTRATADOS	
1.LuziaOliveiradeAraújo	7104
2.ThaisAdrianada Silva	7084
3.AdrianadeSouzaMartins	7100
4.Adriana Regina Lucchetti	7292
5.AparecidaMuniz	7162
6.Daiane Elias dos Santos	7294
7.Daniella Franzon	7305
8.Edilene Maria do Carmo	7306
9.EdnéiaCicerade SouzaBraga	7110
10.ElisangelaSerencovickFernandes	7170
11.JaneMariadoCarmoCosta	7078
12.Jessica Mayara Lacerda	aguardando número
13.KeilaOleksen deAndradeGomes	7181
14.Paulo Vinícius Favari Muniz	7500
15.Suziane dos Santos de Oliveira de Almeida Bispo	7373
16.Tamires Souza dos Anjos Soares	7542
17.TatianeBertolaziFonseca	7121
18.Walquiria Vicente Coutinho	7106

EM SÃO MATEUS	
Nome	**Matrícula**
EFETIVOS	
1.Gilma Valadão de Oliveira	3316
2.José Ataíde dos Santos	403
3.Luzia Bárbara da Silva	**376**
CONTRATADOS	
1.Fernanda Aparecida Alves da Silva	7117
2.Dalva Angelita da Silva	7113
3.Ivanilde Rodrigues da Conceição	7271
4.Maria Tereza Figueira Martins	7518
5.Ster Beatriz Ferreira Santos	7517

EM SANTA MARIA DO OURO VERDE	
Nome	**Matrícula**
EFETIVOS	
1.Edval Moreira	235
2.Franciele da Costa Marques	6978
3.Raimunda Cleide Carneiro de Sant Ana	6981
4.Valdinéia Teixeira Dias Rubens	**6965**
CONTRATADOS	
1.Adriana Melos Vieira	7284
2.Tatiane Cristina Barreto Julião	7274
3.FernandaAlvesda Silva	7114
4.NeideMartins deSantana	7184

EM SOL NASCENTE	
Nome	**Matrícula**
EFETIVOS	
1.Angela Maria de Oliveira Silva	3424
2.Keila Vieira Cardoso	6959
3.KrissiaAparecida de Almeida	6989
4.Rogério da Silva Canova	1155
CONTRATADOS	
1.EuniceSouzadosReisGiovani	7123
2.Luciane Rodrigues de Farias	7503
3.Maria de Jesus Pedroso	7283
4.Sandra Vieira	7497

EM NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	
Nome	**Matrícula**
EFETIVOS	

1.Loana Valquíria Barbosa de Lima Sales	6960
2.Sandra Pegoraro dos Santos	375

EEI SANTA BERNADETE	
Nome	**Matrícula**
EFETIVOS	
1.Eliane Lopes Pereira	3130
2.Eliane Marcelino de Souza	3423
3.Giselle Jeronimo Silva	3560
4.Juliana Saldino	1397
5.Kerolaynne Alves dos Reis	6993
6.Maria Helena Bernardo da Silva Cordeiro	293
7.Regiane da Silva Vieira	6964
8.Rosangela Silva dos Santos	3184
9.Rosany Terezinha Guimarães Bastos	1069
10.Valdilene da Silva FerreiraTerra	6949
11.Darlene de Matos Pereira	7050
12.Karinade Lima Ernega	7029
13.Rosa Vuollo de Araujo	3848
14.Vanessa Fernandes Fischer Bosseti	2788
CONTRATADOS	
1.MarineidedaSilva	7077
2.Maristela Favari Muniz	7291
3.Fabiana da Silva Mendes	7541
4.ElzaBernardo	7072
5.Gracieli Souza dos Santos Pereira	aguardando número
6.Marlene Prates da Silva Tarifa	aguardando número
7.SelmaAraújode Souza	7076

EEI SANTA PAULINA	
Nome	**Matrícula**
EFETIVOS	
1.Antônia Maria Custódio	1055
2.Edson Rodrigues Lopes Cavalheiro	117
3.Hilda Alves Pereira Lima	1056
4.Ivete Moreira Domingues Freire	3127
5.Janislei Cristina Pires	6968
6.Leda Tatiane de Lima	6952
7.Maria Luiza Martinelli Faria	3451
8.Mayara Carreira	6987
9.Paula Mayara Miranda	7032
10.Rafaelle Poliana Garcia de Oliveira	6948
11.Regina Antônia Martins	298
12.Rose Alves Bispo	313
13.Rosimeire Carrilho Casadei	1070
CONTRATADOS	
1.JéssicadosSantosdeAlmeidaSilva	7125

EMEI CRIANÇA ESPERANÇA	
Nome	**Matrícula**
EFETIVOS	
1.Darlene Cristina da Silva	6984
2.Elizangela Aparecida de Oliveira	174
3.Juliana Aparecida da Silva	1063
4.Lucilene Luiz Gomes Silva	6955
5.Andressa Alves Milheiro	7054
6.Cirleide da Silva	1264
7.Daniela Amanda Evaristo Silva	6979
8.Eunice deSouza Martins	7031
9.Jocélia Pereira Lima	4100
10.Lucinéia Ferreira da Silva	2504
11.Neide de Oliveira da Silva	476
12.Vanessa Aparecida Menossi Petini	6942
13.Vanessa Moreira Domingues Freire	6991
14.Vanilda Pereira de Carvalho	6967
CONTRATADOS	
1.AnaRubiaKarasiakiCruz	7127
2.KarineAparecidadaCosta	7102
3.VaniadosSantosSilva	7136
4.AnaPaulaSilvaGuarido	7112
5.Sandra Aparecida Perseguini Martins Leite	7092

EEI GUSTAVO GUARAGNI VIEIRA DA SILVA	
Nome	**Matrícula**
EFETIVOS	
1.Cirlene Aparecida Balieiro	1733
2.Marcia Rodrigues	1257
3.Rosane Rieg Muniz dos Santos	3461

CONTRATADOS	
1.AdrianaCordeiroFigueiredo	7089
2.AndréaCristinaFerreira	7132
3.Arlene das Dores de Arruda	7265
4.CleusadaSilva	7093
5.JulianaFraporti	7103
6.Rosângela Gomes de Araújo	7262
7.Rozenilda dos Santos	7372

EEI VEREADOR JOSÉ DE FREITAS	
Nome	**Matrícula**
EFETIVOS	
1.Alessandra Roberta Godoy de Oliveira Aquino	7057
2.Edileusa de Arruda Plácido	3962
3.Laura dos Santos Lima	6980
4.Luzicléia Souza Fonseca Ribas	7036
5.TerezaBárbarada Silva	7051
6.Gracieli Aparecida dos Santos Monte	7033
7.Raiane de Azevedo DiamanteGaspar de Oliveira	7040
CONTRATADOS	
1.EdineiaFranciscaBarros	7091
2.Franciely Sara dos Santos Mendes	7514

EEI ALISSON MATOS ROOS	
Nome	**Matrícula**
EFETIVOS	
1.Elaine Julião	7315
2.Eliane Moreira da Silva	1028
3.Erika Lemos Pereira Soares	7046
4.Kelly Cristina Pavarin	3126
CONTRATADOS	
1.Andressa Mayara de Souza Gazin Barrionuevo	7357
2.DanieliGranzotoCruzEquidone	7090
3.EricaReginaCaetanaBarbosa	7096
4.JakelinePereiraLima	7080
5.KerlisBarbiero	7115
6.Ivone Henrique Soares	7098

Atenciosamente,

Sidnei da Silva Carvalho,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 03/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 571/2025/SME COLÍDER, 18 DE JUNHO DE 2025.

Prezado (a) Senhor (a):

CONSIDERANDO:

A alínea a) do Artigo 54 da Lei n.º 2118/2008 “15 (quinze) dias no término do 1º semestre previsto no calendário escolar” de férias para o professor;

Os profissionais em licença que encerrarão em julho/2025, solicitamos a publicação de **férias de 15 dias** dos professores em exercício na unidade escolar, conforme período a usufruir:

Nome	Matrícula	Local Trabalho	Licença concedida que encerra em julho de 2025	Período de férias a usufruir	Total Di-as
1.AlcionePintodaSilva	7108	EM Atalaia	Auxílio-doença: 14/06/25 a 13/07/25	14/07/25 a 28/07/25	15
2.Livia Gonçalves de Alcantara Rivadavia	2790	EMEI Criança Esperança	Licença gestante: 17/01/25 a 15/07/25	16/07/25 a 30/07/25	15
3.Lucinéia Aparecida Pereira dos Reis	3125	EEI Alisson Matos	Licença gestante: 20/01/25 a 18/07/25	21/07/25 a 04/08/25	15
4.Neila de Menezes Silveira	6970	EEI Santa Paulina	Auxílio-doença: 19/05/25 a 25/07/25	28/07/25 a 11/08/25	15
5.Patricia Cavalcante Gama	7313	EM Fábio Ribeiro da Cruz	Licença gestante: 27/01/25 a 25/07/25	28/07/25 a 11/08/25	15
6.Valdelúcia Daniel de Resende	3559	EEI Santa Bernadete	Licença prêmio: 02/06/25 a 11/07/25	14/07/25 a 28/07/25	15

Atenciosamente,

Sidnei da Silva Carvalho,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 03/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 568/2025/SME COLÍDER, 17 DE JUNHO DE 2025.

Prezado (a) Senhor (a):

Solicitamos a publicação de **licença prêmio** dos profissionais de Educação:

NOME	LOCAL TRABALHO	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1.Demaro de Oliveira	EEI Santa Bernadete	Vigia	04/08/25 a 02/09/25	30	2020/2025 (60)
2.Gracinda de Fátima Betarelli	EM Fábio Ribeiro da Cruz	Zeladora	07/07/25 a 21/07/25	15	2015/2020
3.Livia Gonçalves de Alcantara	EMEI Criança Esperança	Professor	31/07/25 a 19/08/25	20	2016/2021 (10)
4.Lucinéia Aparecida Pereira dos Reis	EEI Alisson Matos Roos	Professor	05/08/25 a 02/11/25	90	2017/2022
5.Lucinéia Teixeira Dias de Souza	EM Santa Maria do Ouro Verde	Zeladora	01/07/25 a 31/07/25	30	2018/2023 (60)
6.Luzia Cavalcante da Silva	EM Fábio Ribeiro da Cruz	Zeladora	04/08/25 a 02/09/25	30	2017/2022 (29)
7.Maria Lucilene de Jesus Santos	EMEI Criança Esperança	Zeladora	04/08/25 a 02/10/25	60	2019/2024 (30)
8.Neide de Oliveira da Silva	EMEI Criança Esperança	Professor	22/07/25 a 29/08/25	39	2019/2024 (36)
9.Neuzeli Rodrigues dos Santos	EM Atalaia	Zeladora	22/07/25 a 20/08/25	30	2019/2024 (60)
10.Rosinei da Silva	EM Fábio Ribeiro da Cruz	Professor	22/07/25 a 20/08/25	30	2016/2021
11.Sandra Pegoraro dos Santos	EM Nossa Sª do Perpétuo Socorro	Professor	04/08/25 a 02/09/25	30	2017/2022 (60)

Atenciosamente,

Sidnei da Silva Carvalho,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 03/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT

MBM

PREVILIDER
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica para elaboração de Projetos de Leis e Atos Administrativos normativos para atualizar as Leis nº 2361/2010, nº 2378/2010, nº 2450/2011, nº 2468/2011, nº 2504/2011, nº 2528/2011, nº 2760/2014, nº 3053/2019, nº 3088/2019, nº 3270/2022, nº 3278/2023, nº 3406/2025 e 3426/2025 do PREVI-LIDER- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL do município de Colíder às mudanças ocorridas na Legislação Federal.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74, inciso III, “c” do da Lei nº 14.133/2021, visto que a contratada prestará serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, no segmento de assessoria e consultoria técnica.

CONTRATADA:P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA-ME

CNPJ: 09.517.508/0001-36.

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 120(cento e vinte) dias.

HOMOLOGO.

Colíder – MT, 18 de junho de 2025.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 098/2025

DECRETO Nº 098/2025

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02.2025 QUE REGULAMENTA OS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS E OS TRÂMI-

TES NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE LICENÇA PARA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE COLÍDER.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

CONSIDERANDO a exigência de transparência e clareza nos atos administrativos, em conformidade com os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a competência para legislar sobre taxas municipais, incluindo a concessão de isenções, é dos municípios, nos termos do art. 150 da Constituição Federal e do artigo 77 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 136 da Lei Complementar nº 1.764/2005 (Código Tributário Municipal), que prevê isenções de Taxas de Licença.

DECRETA:

Art. 1º. A aprovação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Instrução Normativa STB Nº. 02/2025que regulamenta os documentos exigíveis e os trâmites necessários para a concessão de isenção de taxas de licença para alvará de funcionamento no município de Colíder.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto municipal n. 147/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº. 02/2025

Súmula: REGULAMENTA OS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS E OS TRÂMITES NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE LICENÇA PARA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Versão: 01

Aprovação em: 16.06.2025

Ato de aprovação: Decreto nº 98/2025

Unidade Responsável: Departamento de Tributação

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e através da Controladoria Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I da Lei 3.200/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos internos da Secretaria de Administração e Fazenda;

CONSIDERANDO a exigência de transparência e clareza nos atos administrativos, em conformidade com os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a competência para legislar sobre taxas municipais, incluindo a concessão de isenções, é dos municípios, nos termos do art. 150 da Constituição Federal e do artigo 77 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 136 da Lei Complementar nº 1.764/2005 (Código Tributário Municipal), que prevê isenções de Taxas de Licença.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos, documentos exigíveis e trâmites necessários para a solicitação e concessão de isenção de Taxas de Licença para alvará de funcionamento no Município de Colíder, conforme previsto no Art. 136 da Lei Complementar nº 1.764/2005.

Art. 2º Abrange todas as Unidades e Secretarias do Poder Executivo Municipal de Colíder, sejam da Administração direta ou indireta.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – Taxa de Licença: Tributo municipal cobrado pela expedição ou renovação de alvará de funcionamento, conforme Art. 77 do Código Tributário Nacional e Art. 130 da Lei Complementar nº 1.764/2005;

II – Contribuinte: Pessoa física ou jurídica que exerce atividade sujeita à expedição de alvará de funcionamento no município;

III – Isenção: Dispensa legal do pagamento da Taxa de Licença, concedida mediante o preenchimento de requisitos específicos previstos no Art. 136 da Lei Complementar nº 1.764/2005;

IV – Artesanato doméstico e arte popular: Produtos fabricados manualmente pelo próprio contribuinte, sem utilização de empregados, destinados à comercialização em pequena escala;

V – Associação de classe: Entidade sem fins lucrativos que representa interesses de categorias profissionais ou econômicas, registrada nos termos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

VI – Templo de qualquer culto: Entidade religiosa, sem fins lucrativos, destinada à prática de atividades religiosas, conforme Art. 150, VI, 'b' da Constituição Federal;

VII – Clube esportivo sem fins lucrativos: Entidade que promove atividades esportivas sem finalidade comercial, registrada como associação civil;

VIII – Espetáculo circense ou parque de diversões com entrada gratuita: Atividade de entretenimento que não cobra ingresso do público, comprovada por declaração do responsável;

IX – Instituição de educação e assistência social: Entidade sem fins lucrativos, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou Educação, que presta serviços gratuitos ou a preços simbólicos;

X – Atividade de rendimento pequeno: Atividade econômica individual, sem empregados, cuja renda mensal não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos vigentes, destinada exclusivamente ao sustento do contribuinte ou de sua família;

XI – Órgão público: Entidades da União, Estado, Distrito Federal ou Município, sem fins lucrativos, que exerçam atividades administrativas ou de interesse público.

XII – Representante Legal: Pessoa física autorizada a agir em nome da pessoa jurídica, conforme indicado no Estatuto Social, Cartão CNPJ ou documento oficial equivalente.

CAPÍTULO III

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º A presente instrução tem como base legal as seguintes legislações:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei nº 5.172/1966, que dispõe sobre o Código Tributário Nacional;

c) Lei Complementar nº 1.764/2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

d) Lei nº 9.784/1999, que dispõe sobre o Processo Administrativo Federal;

e) Lei nº 10.406/2002, que dispõe sobre o Código Civil Brasileiro;

f) Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 22/2024.

CAPÍTULO IV

DAS ISENÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º A isenção de Taxas de Licença será concedida nas hipóteses previstas no Art. 136 da Lei Complementar nº 1.764/2005, mediante apresentação dos documentos do Anexo II, sendo válida por 1 (um) ano, com renovação anual obrigatória.

§1º O contribuinte deverá comunicar, em até 30 (trinta) dias, alterações que afetem os critérios de isenção, sob pena de cancelamento.

§2º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda poderá realizar vistorias ou solicitar documentos complementares para verificar o enquadramento nas hipóteses de isenção, conforme Art. 11º, §3º.

Art. 6º A isenção poderá ser requerida por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as atividades previstas no Art. 136 da Lei Complementar nº 1.764/2005, desde que comprovem o enquadramento nos requisitos legais.

§1º Para pessoas jurídicas, o requerimento deverá ser assinado pelo representante legal indicado no Estatuto Social ou Cartão CNPJ, acompanhado de cópia do RG e CPF do representante, conforme Anexo II, Item 1.

§2º Quando o requerente for terceiro, deverá apresentar procuração original acompanhada de cópias do RG e CPF do procurador, conforme Art. 11º, §1º, alínea e.

Seção II

Isenções para Atividades Individuais

Art. 7º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para alvará de funcionamento os contribuintes enquadrados nas seguintes hipóteses de atividades individuais, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 1.764/2005:

I – Vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;

§1º Entende-se por "artesanato doméstico e arte popular" os produtos fabricados manualmente pelo próprio contribuinte, sem utilização de empregados, destinados à comercialização em pequena escala, conforme definido no Art. 3º, inciso IV.

§2º A comprovação será feita por meio dos documentos listados no Anexo II, Item 2, incluindo comprovante de comercialização (ex.: notas fiscais, declaração de feirante ou comprovante de participação em feiras) e declaração assinada pelo contribuinte, atestando a ausência de empregados, conforme Declaração do anexo III.

§3º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda poderá realizar vistorias ou aceitar, a seu critério, fotos ou vídeos do local de produção como prova complementar.

II – Atividades individuais de rendimento pequeno, destinado exclusivamente ao sustento do contribuinte ou de sua família, com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos;

§4º Entende-se por "rendimento pequeno" a atividade econômica individual, sem empregados, cuja renda mensal não ultrapasse 2 salários mínimos vigentes, destinada exclusivamente ao sustento do contribuinte ou de sua família, conforme Art. 3º, inciso X.

§5º A comprovação será feita por meio dos documentos listados no Anexo II, Item 6, incluindo comprovante de renda (ex.: extrato bancário dos últimos 3 meses, ou declaração de autônomo) e a Declaração do Anexo VII, assinada pelo contribuinte.

§6º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda poderá realizar vistorias para verificar a natureza da atividade e a ausência de empregados, ou aceitar fotos do local de trabalho como prova complementar.

Seção III

Isenções para Entidades sem Fins Lucrativos

Art. 8º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para alvará de funcionamento as entidades sem fins lucrativos enquadradas nas seguintes hipóteses, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 1.764/2005:

I – Associações de classe, templos de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos;

§1º A isenção aplica-se apenas às atividades essenciais da entidade, como reuniões de classe, celebrações religiosas ou práticas esportivas sem fins comerciais, excluindo áreas ou atividades destinadas a locação, comércio ou outras finalidades lucrativas.

§2º A comprovação será feita por meio dos documentos listados no Anexo II, Item 3, incluindo cópia do Estatuto Social registrado em cartório, comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, Educação ou órgão equivalente (se aplicável), e declaração assinada pelo representante legal, atestando a ausência de fins lucrativos, conforme anexo IV.

§3º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda poderá realizar vistorias para confirmar que o local é usado exclusivamente para as finalidades isentas.

II – Instituições de educação e assistência social, quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos;

§4º Entende-se por "instituições de educação e assistência social" as entidades que prestam serviços gratuitos, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social ou Educação ou órgão equivalente, conforme Art. 3º, inciso IX.

§5º A comprovação será feita por meio dos documentos listados no Anexo II, Item 5, incluindo cópia do Estatuto Social registrado em cartório, comprovante de inscrição no Conselho Municipal ou órgão equivalente, e a Declaração do Anexo VI, assinada pelo representante legal.

§6º A isenção não se aplica a atividades de ensino privado com fins lucrativos, conforme Art. 136, inciso IV, do CTM.

Seção IV

Isenções para Eventos Gratuitos

Art. 9º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para alvará de funcionamento os eventos enquadrados na seguinte hipótese, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 1.764/2005:

I – Espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;

§1º Entende-se por "entrada gratuita" a ausência de cobrança de ingressos ou qualquer forma de pagamento pelo acesso ao evento, conforme Art. 3º, inciso VIII.

§2º A comprovação será feita por meio dos documentos listados no Anexo II, Item 4, incluindo declaração assinada pelo responsável (pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica) atestando a gratuidade, cronograma ou cartaz do evento comprovando a gratuidade, e, se aplicável, cópia do contrato de locação ou autorização do espaço utilizado, além da Declaração do Anexo V, assinada pelo representante legal.

§3º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda poderá realizar vistorias durante o evento para verificar a gratuidade e a ausência de fins lucrativos, ou aceitar vídeos do evento como prova complementar, desde que acompanhados de declaração de veracidade assinada pelo responsável.

Seção V

Isenções para Órgãos Públicos

Art. 10º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para alvará de funcionamento os órgãos públicos enquadrados na seguinte hipótese, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 1.764/2005:

I – Atividades exercidas por órgãos da União, Estado, Distrito Federal ou Município, sem fins lucrativos;

§1º A isenção aplica-se às atividades administrativas ou de interesse público realizadas por órgãos públicos, conforme Art. 3º, inciso XI.

§2º A comprovação será feita por meio dos documentos listados no Anexo II, Item 7, incluindo documento oficial que comprove a natureza pública do órgão (ex.: ato de criação, estatuto ou portaria) e a Declaração do Anexo VIII, assinada pelo representante legal.

§3º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda poderá solicitar informações adicionais para confirmar a ausência de fins lucrativos.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO

Art. 11º O contribuinte, pessoa física ou jurídica, deverá protocolar no Departamento de Tributação o pedido de isenção de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, utilizando o requerimento administrativo padronizado, conforme anexo I desta Instrução Normativa.

§1º O requerimento deverá ser acompanhado de original e cópia dos seguintes documentos gerais, aplicáveis a todas as hipóteses de isenção, sob pena de indeferimento:

I- Se Pessoa Física:

a) RG, CPF ou outro documento de identificação com foto;

b) Comprovante de endereço do requerente;

c) Se o requerente for terceiro, procuração original e cópias do RG e CPF do mandatário.

II – Se Pessoa Jurídica:

a) Cartão CNPJ;

b) RG, CPF ou outro documento de identificação com foto do representante legal;

c) Contrato Social, inclusive da JUCEMAT, e/ou Estatuto Social da entidade, conforme o caso;

d) Comprovante de endereço da entidade (ex.: conta de água, energia ou correspondência oficial);

e) Se o requerente for terceiro, procuração original e cópias do RG e CPF do mandatário.

§2º Além dos documentos gerais previstos no §1º, o requerente deverá apresentar os documentos específicos listados no Anexo II desta Instrução Normativa.

§3º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar vistorias, conduzidas por fiscais de tributos, em até 15 (quinze) dias a contar do protocolo, ou solicitar documentos complementares, se necessário, para comprovar o enquadramento na hipótese de isenção.

§4º O requerimento padronizado e o checklist de documentos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Colíder (www.colider.mt.gov.br) e no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. O requerimento poderá ser preenchido e assinado eletronicamente, desde que por meio de certificado digital válido ou outra forma de assinatura eletrônica reconhecida pela legislação.

§5º Os dados pessoais fornecidos serão tratados com sigilo pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 22/2024, sendo utilizados exclusivamente para análise do pedido.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12º Recebida a documentação do contribuinte, o Departamento de Tributação procederá à análise e instrução do processo administrativo de isenção, que resultará em deferimento ou indeferimento, conforme as seguintes etapas:

a) Recebimento e Protocolo:O requerimento, acompanhado da documentação inicial, será protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal, que gerará um número de processo único;

b) Conferência Inicial: Verificação da presença de todos os documentos exigidos nos §§1º e 2º do Art. 11º;

c) Análise de Regularidade: Validação da autenticidade, validade e enquadramento dos documentos nas hipóteses legais;

d) Notificação para complementação: Em caso de documentação incompleta ou ilegível, o requerente será notificado formalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar as irregularidades ou apresentar as informações complementares, caso não apresente o processo poderá ser arquivado;

e) Diligências, se necessário: Caso haja inconsistências, documentos incompletos ou necessidade de comprovação adicional, o Departamento de Tributação poderá realizar diligências, inclusive com vistoria “in loco” se for o caso;

f) Encaminhamento para Parecer Jurídico (se necessário): Casos complexos, com dúvidas jurídicas ou que envolvam interpretação de normas, deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

g) Decisão Administrativa: A decisão recomendando o deferimento ou indeferimento do pedido será elaborada pelo servidor responsável, em até 30 (trinta) dias, com fundamentação baseada na legislação municipal e nos documentos analisados, e será comunicada ao contribuinte por meio de notificação direta ou publicação no Diário Oficial do Município.

§1º O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e comunicação ao contribuinte.

§2º Em caso de indeferimento da solicitação, a decisão será motivada e comunicada ao contribuinte, informando o direito a pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a ser protocolado no Departamento de Tributação. O pedido de reconsideração será analisado em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa. Persistindo o indeferimento, caberá recurso hierárquico à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no mesmo prazo;

§3º Em caso de deferimento, a isenção será válida para o exercício solicitado, devendo ser renovada anualmente.

§4º O contribuinte beneficiado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda, em até 30 (trinta) dias, qualquer fato que modifique os critérios de isenção, sob pena de perda da isenção.

§5º As concessões de isenção serão publicadas no portal de transparência do município, em atendimento ao princípio da transparência pública.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda realizará revisões periódicas anuais para verificar a manutenção das condições que justificaram a concessão das isenções, podendo cancelar o benefício em caso de descumprimento, mediante notificação prévia ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º A revisão poderá ser feita por análise documental ou vistoria “in loco”, a critério da Secretaria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14º Os pedidos de isenção protocolados antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa serão analisados conforme a legislação vigente à época do protocolo, salvo se o contribuinte optar por se adequar às novas exigências previstas nesta norma.

§1º Os pedidos pendentes de análise deverão ser complementados com os documentos exigidos nesta Instrução Normativa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta norma, sob pena de arquivamento.

Art. 15º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º Integram esta instrução os anexos I ao VIII.

Colíder, 18 de junho de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

DÉRICK SMITH M. G. GOMES

Controlador Interno

Matrícula 7528

(Anexo I da Instrução Normativa nº 02/2025)

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Instruções de Preenchimento: **1.Preencha todos os campos com informações corretas e legíveis, conforme documento de identidade.** **2.Marque apenas uma hipótese de isenção no campo “Enquadramento Legal”.** **3.Anexe todos os documentos listados no Anexo II, conforme a hipótese selecionada.** **4.Assine o requerimento conforme o documento de identidade anexado.**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome do contribuinte:			
Nome do procurador ou representante legal (se for o caso):			
CPF/CNPJ:	Estado Civil:		Data de Nascimento:
Identidade:	Órgão Emissor:	UF:	Data de Emissão:
Telefone:	Celular:		E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE			
Nº da Inscrição Municipal:			Ano para isenção:
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:

ENQUADRAMENTO LEGAL	
☐	Vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, sem auxílio de empregados; ***vide Art. 136, I do CTM;***
☐	Associações de classe, templos de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos; ***vide Art. 136, II do CTM;***
☐	Espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita; ***vide Art. 136, III do CTM;***
☐	Instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos; ***vide Art. 136, IV do CTM;***
☐	Atividades individuais de rendimento pequeno, com renda mensal de até 2 salários mínimos; ***vide Art. 136, V do CTM;***
☐	Atividades exercidas por órgãos da União, Estado, Distrito Federal ou Município, sem fins lucrativos; ***vide Art. 136, VI do CTM;***

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que cumpro os requisitos para a isenção da Licença de Localização e Funcionamento na hipótese indicada, estando ciente de que a concessão está sujeita à análise da Secretaria Municipal de Fazenda e que devo comunicar qualquer alteração que modifique os critérios de elegibilidade, conforme art. 10º desta Instrução Normativa.

Colíder, _____de_____de_____.

_____

ASSINATURA DO REQUERENTE

(Anexo II da Instrução Normativa nº 02/2025)

CHECK LIST DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ITEM	HIPÓTESE DE ISENÇÃO	DOCUMENTOS EXIGIDOS
1	Documentos gerais **(Obrigatório para todas as hipóteses)**	a) Requerimento padronizado devidamente preenchido; b) Se pessoa física, RG e CPF do requerente; c) Se pessoa jurídica, cartão CNPJ, acompanhado de RG e CPF do representante legal; d) Procuração original, se o requerente for terceiro, acompanhada de cópias do RG e CPF do procurador.
2	Vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, sem auxílio de empregados ***(Art. 136, I)***	a) Comprovante de comercialização (ex.: notas fiscais ou declaração de feirante, se aplicável) b) Declaração assinada pelo contribuinte, conforme anexo III.
3	Associações de classe, templos de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos ***(Art. 136, II)***	a) Estatuto Social da Entidade; b) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, Educação ou órgão equivalente, se aplicável; c) Declaração assinada pelo representante da entidade, atestando que a atividade é exercida sem fins lucrativos, conforme anexo IV.
4	Espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita ***(Art. 136, III)***	a) Declaração assinada pelo responsável, conforme anexo V atestando que o evento é gratuito e sem fins lucrativos; b) Cronograma ou cartaz do evento, comprovando a gratuidade, se possível; c) Contrato de locação ou autorização do espaço utilizado, se aplicável.
5	Instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos ***(Art. 136, IV)***	a) Estatuto Social da entidade, registrado em cartório; b) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou Educação ou órgão equivalente; c) Declaração assinada pelo representante da entidade, conforme anexo VI atestando a ausência de fins lucrativos.
6	Atividades individuais de rendimento pequeno, com renda mensal de até 2 salários mínimos ***(Art. 136, V)***	a) Comprovante de renda mensal de até 2 salários mínimos (ex.: contracheque, extrato bancário dos últimos 3 meses, ou declaração de autônomo); b) Declaração assinada pelo requerente, atestando que a atividade é destinada exclusivamente ao sustento próprio ou familiar, sem empregados, conforme anexo VII; c) Comprovante de exercício da atividade (ex.: notas fiscais, fotos do local de trabalho).
7	Atividades exercidas por órgãos da União, Estado, Distrito Federal ou Município, sem fins lucrativos ***(Art. 136, VI)***	a) Documento oficial que comprove a natureza pública do órgão (ex.: ato de criação, estatuto ou portaria); b) Declaração assinada pelo responsável, atestando que a atividade é exercida sem fins lucrativos, conforme anexo VIII.

(Anexo III da Instrução Normativa nº 02/2025)

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO PARA VENDEDORES DE ARTESANATO DOMÉSTICO

(ART. 136, I)

Eu, **[Seu Nome Completo]**, nacionalidade **[Nacionalidade]**, estado civil **[Estado Civil]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG],** CPF nº **[Número do CPF]**, residente e domiciliado(a) em **[Seu Endereço Completo]**, na qualidade de [contribuinte/representante legal de [Nome da Pessoa Jurídica], CNPJ nº [Número do CNPJ], se aplicável], DECLARO, sob as penas da lei, para fins de solicitação de isenção da Taxa de Licença para Alvará de Funcionamento, que a atividade econômica individual que exerço em **[Endereço da Atividade]** (Nº do Cadastro Mobiliário, se houver: [Número do Cadastro Mobiliário]) enquadra-se na hipótese prevista no Art. 136, I, do CTM.

Declaro, ainda, que os produtos são **fabricados manualmente por mim**, **sem utilização de empregados**, conforme definido no Art. 3º, inciso IV da Instrução Normativa, e que a **atividade é destinada à comercialização em pequena escala**.

Declaro, também, ter ciência de que qualquer declaração falsa ou omissão de informações poderá acarretar na perda do benefício da isenção e nas sanções legais cabíveis.

Colíder, _____ de _____ de _____.

_____

[Seu Nome Completo]
[Seu CPF]
[Seu Cargo/Representação Legal, se aplicável]

(Anexo IV da Instrução Normativa nº 02/2025)

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES, TEMPLOS E CLUBES ESPORTIVOS

(ART. 136, II)

Eu, **[Seu Nome Completo]**, nacionalidade **[Nacionalidade]**, estado civil **[Estado Civil]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG]**, CPF nº **[Número do CPF]**, residente e domiciliado(a) em **[Seu Endereço Completo]**, na qualidade de representante legal de **[Nome da Instituição]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, registrada no Conselho Municipal de **[Assistência Social/Educação]** sob o nº **[Número de Registro no Conselho]**, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de solicitação de isenção da Taxa de Licença

para Alvará de Funcionamento, que esta instituição é uma **sociedade civil legalmente constituída e sem fins lucrativos**, enquadrando-se como **associação de classe, templo de qualquer culto ou clube esportivo**.

Declaro, ainda, que as atividades realizadas pela entidade são exclusivamente para as finalidades isentas, **sem destinação a locação, comércio ou outras finalidades lucrativas**, conforme Art. 8º, §1º da Instrução Normativa.

Declaro, também, ter ciência de que qualquer declaração falsa ou omissão de informações poderá acarretar na perda do benefício da isenção e nas sanções legais cabíveis.

Colíder, _____ de _____de _____.

_____

[Seu Nome Completo]

[Seu CPF]

[Seu Cargo/Representação Legal]

(Anexo V da Instrução Normativa nº 02/2025)

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO PARA ESPETÁCULOS CIRCENSES E PARQUES GRATUITOS

(ART. 136, III)

Eu, **[Seu Nome Completo]**, nacionalidade **[Nacionalidade]**, estado civil **[Estado Civil]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG]**, CPF nº **[Número do CPF]**, residente e domiciliado(a) em **[Seu Endereço Completo]**, na qualidade de representante legal de **[Nome do Circo/Parque de Diversões]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de solicitação de isenção da Taxa de Licença para Alvará de Funcionamento, que o espetáculo circense/parque de diversões realizado em **[Local do Evento]** no período de **[Data de Início]** a **[Data de Fim]** possui **entrada gratuita ao público** e que a atividade é exercida **sem fins lucrativos**.

Declaro, ainda, ter ciência de que qualquer declaração falsa ou omissão de informações poderá acarretar na perda do benefício da isenção e nas sanções legais cabíveis.

Colíder, _____ de _____ de _____.

_____

[Seu Nome Completo]

[Seu CPF]

[Seu Cargo/Representação Legal]

(Anexo VI da Instrução Normativa nº 02/2025)

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(ART. 136, IV)

Eu, **[Seu Nome Completo]**, nacionalidade **[Nacionalidade]**, estado civil **[Estado Civil]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG]**, CPF nº **[Número do CPF]**, residente e domiciliado(a) em **[Seu Endereço Completo]**, na qualidade de representante legal de **[Nome da Instituição]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, registrada no Conselho Municipal de **[Assistência Social/Educação]** sob o nº **[Número de Registro no Conselho]**, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de solicitação de isenção da Taxa de Licença para Alvará de Funcionamento, que esta instituição é uma **sociedade civil legalmente constituída e sem fins lucrativos**, e que presta serviços **gratuitos** à população.

Declaro, ainda, ter ciência de que qualquer declaração falsa ou omissão de informações poderá acarretar na perda do benefício da isenção e nas sanções legais cabíveis.

Colíder, _____ de _____ de _____.

_____

[Seu Nome Completo]

[Seu CPF]

[Seu Cargo/Representação Legal]

(Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2025)

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO PARA ATIVIDADES INDIVIDUAIS DE RENDIMENTO PEQUENO

(ART. 136, V)

Eu, **[Seu Nome Completo]**, nacionalidade **[Nacionalidade]**, estado civil **[Estado Civil]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG]**, CPF nº **[Número do CPF]**, residente e domiciliado(a) em **[Seu Endereço Completo]**, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de solicitação de isenção da Taxa de Licença para Alvará de Funcionamento, que a atividade econômica individual que exerço em **[Endereço da Atividade]** (Nº do Cadastro Mobiliário, se houver: **[Número do Cadastro Mobiliário]**) é destinada **exclusivamente ao meu sustento e/ou ao sustento da minha família**, e que **não possuo empregados** nesta atividade.

Declaro, ainda, ter ciência de que qualquer declaração falsa ou omissão de informações poderá acarretar na perda do benefício da isenção e nas sanções legais cabíveis.

Colíder, _____ de _____ de _____.

_____

[Seu Nome Completo]

[Seu CPF]

(Anexo VIII da Instrução Normativa nº 02/2025)

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

(ART. 136, VI)

Eu, **[Seu Nome Completo]**, nacionalidade **[Nacionalidade]**, estado civil **[Estado Civil]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG]**, CPF nº **[Número do CPF]**, residente e domiciliado(a) em **[Seu Endereço Completo]**, na qualidade de representante legal do **[Nome do Órgão Público]**, inscrito no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ, se houver]**, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de solicitação de isenção da Taxa de Licença para Alvará de Funcionamento, que as atividades exercidas por este órgão são **sem fins lucrativos** e de **interesse público**.

Declaro, ainda, ter ciência de que qualquer declaração falsa ou omissão de informações poderá acarretar na perda do benefício da isenção e nas sanções legais cabíveis.

Colíder, _____ de _____ de _____.

_____

[Seu Nome Completo]

[Seu CPF]

[Seu Cargo/Representação Legal]

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 097/2025

DECRETO Nº 097/2025

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01.2025 QUE REGULAMENTA OS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS E OS TRÂMITES NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

CONSIDERANDO a exigência de transparência e clareza nos atos administrativos, em conformidade com os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a competência para legislar sobre o IPTU, incluindo a concessão de isenções, é dos municípios, nos termos do art. 156, inciso I, da Constituição Federal e o artigo 32 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966),

DECRETA:

Art. 1º. A aprovação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Instrução Normativa STB Nº. 01/2025que regulamenta os documentos exigíveis e os trâmites necessários para a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto municipal n. 147/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 JUNHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº. 01/2025

Súmula: REGULAMENTA SOBRE OS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS E OS TRÂMITES NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Versão: 01

Aprovação em: 16.06.2025

Ato de aprovação: Decreto nº 97/2025

Unidade Responsável: Departamento de Tributação

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e através da Controladoria Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I da Lei 3.200/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos internos da Secretaria de Administração e Fazenda;

CONSIDERANDO a exigência de transparência e clareza nos atos administrativos, em conformidade com os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a competência para legislar sobre o IPTU, incluindo a concessão de isenções, é dos municípios, nos termos do art. 156, inciso I, da Constituição Federal e o artigo 32 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos e documentos exigíveis para a solicitação e concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no Município de Colíder.

Art. 2º Abrange todas as Unidades e Secretarias do Poder Executivo Municipal de Colíder, sejam da Administração direta ou Indireta;

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa consideram-se:

I) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU): Tributo municipal instituído pelo art. 156, inciso I, da constituição federal, incidente sobre a propriedade ou posse de imóveis localizados na zona urbana do município, conforme definido pela legislação municipal;

II) Contribuinte: Pessoa física ou jurídica, proprietária ou possuidora de imóvel sujeito ao IPTU, conforme cadastro imobiliário municipal;

III) Isenção: Dispensa legal do pagamento do IPTU, concedida mediante o preenchimento de requisitos específicos previstos na legislação municipal;

IV) Idoso: Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme art. 1º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

V) Inválido: Pessoa com incapacidade permanente para o trabalho, comprovada por laudo médico ou por benefício previdenciário do INSS que ateste tal condição;

VI) Cego: Pessoa com cegueira total ou visão inferior a 20/200 no melhor olho, com correção, conforme laudo médico emitido por oftalmologista;

VII) Velhice desamparada: Pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, sem renda própria ou apoio familiar, comprovado por declaração ou documento oficial, como cadastro em programas sociais;

VIII) Deficiência: Condição física, mental, intelectual, auditiva ou visual que comprometa significativamente a funcionalidade, conforme laudo médico emitido por especialista ou carteira de identificação de pessoa com deficiência emitida por órgão público;

IX) Família adotante: Pessoa ou casal que adotou criança, com guarda definitiva homologada judicialmente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se contribuinte, nos casos de imóvel registrado em nome de cônjuge em regime de comunhão universal ou parcial de bens, ambos os cônjuges, desde que o imóvel seja utilizado como residência principal do casal e atenda aos demais requisitos legais.

CAPÍTULO III

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º A presente instrução tem como base legal as seguintes legislações:

a)Constituição Federal de 1988;

b) Lei nº 5.172/1966, que dispõe sobre o Código Tributário Nacional;

c) Lei Complementar nº 1.764/2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

d) Lei 9.784/1999, que dispõe sobre o Processo Administrativo Federal.

e) Decreto-Lei nº 57/1966, que altera dispositivos sobre lançamento e cobrança do ITR;

f) Lei 10.406/2002, que dispõe sobre o Código Civil Brasileiro;

g) Jurisprudência do STJ (Superior Tribunal de Justiça): REsp 1.112.646/SP - Tema 174;

h) Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 22/2024.

i) Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO IV

DAS ISENÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º A isenção de IPTU será concedida nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 1.764/2005, mediante apresentação dos documentos do Anexo II, sendo válida por 1 (um) ano, com renovação anual obrigatória.

§1ºA renovação anual da isenção é obrigatória, sendo dispensada a abertura de novo processo administrativo, desde que o contribuinte protocole a solicitação de renovação acompanhada da atualização dos documentos exigidos no Anexo II ou de declaração que comprove a manutenção das condições de elegibilidade.

§2º O contribuinte deverá comunicar, em até 30 (trinta) dias, alterações que afetem os critérios de isenção, sob pena de cancelamento.

§3º Para isenções restritas a proprietários, apenas o titular da matrícula registrada em cartório poderá requerer o benefício, salvo nos casos de cônjuge em regime de comunhão universal ou parcial de bens, conforme disposto no Art. 6º, §4º. Nas demais hipóteses, possuidores também podem solicitar, desde que cumpram os requisitos legais.

§4º Na hipótese de um mesmo imóvel ou contribuinte se enquadrar em mais de uma das condições ou hipóteses de isenção previstas na legislação tributária municipal para o mesmo tributo e fato gerador, será concedida apenas uma isenção, devendo o servidor responsável pela instrução do processo e a autoridade decisória analisar todas as condições apresentadas pelo requerente e aplicar a isenção que for mais favorável ao contribuinte, ou aquela que se mostrar mais facilmente comprovável e que garanta a completa desoneração do tributo, sem que haja acumulação de benefícios sobre a mesma parcela ou totalidade do imposto.

Art. 6º As isenções previstas no Art. 52, inciso I, alíneas ‘d’, ‘d1’, ‘e’, ‘f’, ‘h’ e ‘i’ da Lei Complementar nº 1.764/2005 só poderão ser requeridas pelo proprietário do imóvel, registrado como titular no cartório de registro de imóveis, conforme as seguintes hipóteses:

I – Imóvel residencial pertencente e utilizado como residência principal por pessoas cegas, inválidas, idosas, viúvas, aposentadas ou pensionistas, com renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos (alínea ‘d’);

II – Imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio de pessoas que têm dependentes portadores de doença de câncer, desde que com rendimento de até 04 (quatro) salários mínimos vigentes no lançamento do IPTU, com comprovação de estado doentio e dos rendimentos através de procedimentos administrativos da Secretaria Competente (alínea ‘d1’);

III – Imóvel pertencente a associações de moradores de bairro, de idosos, de deficientes, clubes de mães ou centros comunitários (alínea ‘e’);

IV – Imóvel residencial pertencente à família com filho com deficiência física, mental, intelectual, visual, auditiva ou transtorno do espectro autista, utilizado como residência principal, com renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos (alínea ‘f’);

V – Imóvel pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos, destinado exclusivamente a atividades culturais, recreativas ou esportivas (alínea ‘h’);

VI – Imóvel residencial pertencente à família adotante de crianças, utilizado como residência principal, nos primeiros 10 (dez) anos de convivência familiar (alínea ‘i’).

§1º Nas hipóteses previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘g’ e ‘j’ do Art. 52, inciso I, da Lei Complementar nº 1.764/2005, a isenção poderá ser requerida tanto pelo proprietário quanto pelo possuidor do imóvel, desde que comprovado o uso do imóvel para os fins especificados e o enquadramento nos requisitos legais.

§2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se possuidor aquele que detém de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade (art. 1.196 CC/02), assim compreendidos as faculdades de usar, gozar e dispor da coisa, e reavê-la (art. 1.228 CC/02), devendo apresentar documentação que comprove a posse e utilização do imóvel.

§3º A comprovação da condição de proprietário será feita por meio de cópia da matrícula atualizada do imóvel, emitida pelo cartório de registro de imóveis, e a condição de possuidor por meio documental, como contrato particular de compra e venda ou promessa de compra e venda (contratos de gaveta), escritura de compra e venda, contrato e/ou escritura de doação, e/ou outros documentos, ou ainda por vistoria *in loco,* conforme especificado no Anexo II.

§4º Nos casos de imóvel registrado em nome de apenas um dos cônjuges, em regime de comunhão universal ou parcial de bens, o cônjuge não registrado na matrícula poderá requerer a isenção, desde que comprove o regime de casamento e que o imóvel é utilizado como residência principal do casal, atendendo aos demais requisitos legais.

Seção II

Isenções para atividades rurais

Art. 7º Ficam isentos do IPTU os imóveis localizados na zona urbana que sejam utilizados exclusivamente para exploração extrativo-vegetal, agrícola ou pecuária, mantendo sua vocação rural, nos termos do Art. 30 do CTM.

§ 1º A vocação rural será comprovada por meio de documentações que atestem que a propriedade é destinada a uso econômico.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda poderá realizar vistoria após o protocolo do pedido, caso haja dúvida sobre o uso do imóvel ou ausência de documentação suficiente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda poderá aceitar, a seu critério, imagens georreferenciadas ou vídeos do imóvel como prova inicial do uso rural, desde que acompanhados de declaração de veracidade assinada pelo contribuinte.

Seção III

Isenções para Entidades sem Fins Lucrativos

Art. 8º Ficam isentos do IPTU os imóveis pertencentes ou utilizados por entidades sem fins lucrativos, nas seguintes hipóteses:

I – Estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, que atendam exclusivamente a indigentes, infância, juventude ou velhice desamparada, conforme Art. 52, I, 'a' do CTM;

§ 1º Entende-se por "atendimento exclusivo" a prestação de serviços gratuitos, sem fins comerciais, comprovada por Estatuto Social da entidade, inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou órgão equivalente, e Declaração assinada pela entidade;

II – Templos de qualquer culto, nos termos do Art. 52, I, 'b' do CTM;

§ 2º A isenção aplica-se apenas ao imóvel efetivamente utilizado para celebrações religiosas ou atividades essenciais à prática religiosa, excluindo áreas destinadas a atividades comerciais ou residenciais, devendo ser comprovada por Estatuto Social e CNPJ com atividade principal relacionada a cultos religiosos, e Declaração do Anexo V, assinada pelo representante legal;

III – Imóveis cedidos gratuitamente, em regime de comodato, para uso exclusivo de entidades imunes nos termos do Art. 150, VI, 'c' da Constituição Federal, conforme Art. 52, I, 'c' do CTM;

§ 3º A isenção será válida durante o período de vigência do comodato, devendo o termo de cessão ser registrado em cartório e acompanhado, a cada renovação anual da isenção, de Declaração do Anexo VI, assinada pelo comodante, confirmando que o contrato permanece em vigor e que o imóvel continua sendo cedido gratuitamente para os fins previstos.

IV – Imóveis de associações de moradores, idosos, deficientes, clubes de mães e centros comunitários, conforme Art. 52, I, 'e' do CTM;

§ 4º A isenção será concedida mediante comprovação de que o imóvel é usado exclusivamente para atividades comunitárias, por meio de Estatuto Social da entidade, inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, e da Declaração do Anexo VII assinada pelo representante legal;

V – Imóveis cedidos gratuitamente a entidades sem fins lucrativos que congreguem classes patronais ou trabalhadoras, para uso exclusivo em atividades de união, representação, defesa ou elevação cultural, física ou recreativa, conforme Art. 52, I, 'g' do CTM;

§ 5º A isenção será concedida mediante apresentação do Estatuto Social da entidade, termo de cessão gratuita registrado em cartório, e Declaração do Anexo VIII, assinada pelo representante legal;

VI – Imóveis de sociedades civis sem fins lucrativos, destinados exclusivamente a atividades culturais, recreativas ou esportivas, nos termos do Art. 52, I, 'h' do CTM;

§ 6º A isenção será concedida mediante apresentação do Estatuto Social da entidade, e da Declaração do anexo IX, assinada pelo representante legal.

VII – Imóveis ocupados por escolas especializadas para pessoas com deficiência, com atendimento totalmente gratuito, nos termos do Art. 52, I, 'j' do CTM;

§ 7º A isenção será concedida mediante apresentação do Estatuto Social da entidade, que comprove gratuidade do atendimento, inscrição no Conselho Municipal de Educação ou órgão equivalente, e da Declaração do anexo X, assinada pelo representante legal.

Seção IV

Isenções para Pessoas Físicas em Situação de Vulnerabilidade

Art. 9º Ficam isentos do IPTU os imóveis próprios e residenciais de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade, nas seguintes hipóteses:

I – Imóvel residencial, pertencente e utilizado como residência principal para uso próprio por pessoas cegas, inválidas, idosas, viúvas, aposentadas ou pensionistas, com renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos, nos termos do Art. 52, I, 'd' do CTM;

§ 1º Considera-se "residência principal para uso próprio" o imóvel destinado exclusivamente à moradia do contribuinte, com matrícula registrada em seu nome no cartório de registro de imóveis, sem destinação comercial, locação ou cessão a terceiros. A comprovação será feita por meio de matrícula atualizada, comprovantes de consumo de água ou energia (quando disponíveis).

§ 2º A renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos poderá ser comprovada por contracheque, holerite, extrato de pagamento do INSS ou extrato bancário dos últimos 3 (três) meses.

II – Imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio de pessoas que têm dependentes portadores de doença de câncer, desde que com rendimento de até 04 (quatro) salários mínimos vigentes no lançamento do IPTU, com comprovação de estado doentio e dos rendimentos através de procedimentos administrativos da Secretaria Competente, nos termos do Art. 52, I, 'd1' do CTM;

§1º A comprovação do diagnóstico de câncer será feita por laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado;

§2º A relação de dependência será comprovada por certidão de nascimento, casamento, guarda judicial ou outro documento idôneo.

III – Imóvel de propriedade de família com filho com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), utilizado como residência principal para uso próprio, com diagnóstico comprovado por laudo médico ou CipTEA, e renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos, nos termos do Art. 52, I, 'f' do CTM;

§ 3º A isenção será válida enquanto a condição de deficiência ou TEA persistir e a renda familiar não ultrapassar o limite estabelecido.

IV – Imóvel de propriedade de família adotante, nos primeiros 10 (dez) anos de convivência com a criança adotada, utilizado como residência principal para uso próprio, conforme Art. 52, I, 'i' do CTM;

§ 4º A isenção será válida por até 10 (dez) anos, contados da data da adoção, devendo ser renovada a cada ano.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO

Art. 10º O contribuinte, pessoa física ou jurídica, deverá protocolar no Departamento de Tributação o pedido de isenção do IPTU até o dia 31 de julho de cada exercício financeiro, utilizando o requerimento administrativo padronizado, conforme anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º O requerimento deverá ser acompanhado de original e cópia dos seguintes documentos gerais, aplicáveis a todas as hipóteses de isenção, sob pena de indeferimento:

I- Se Pessoa Física:

a) RG, CPF ou outro documento de identificação com foto;

c) Comprovante de endereço do requerente;

d) Certidão de Nascimento ou Casamento;

e) Matrícula ou certidão de registro de imóveis atualizada, se o requerente for proprietário, ou cópia da escritura pública/contrato de compra e venda, se possuidor;

f) Se o requerente for terceiro, procuração original e cópias do RG e CPF do mandatário.

II – Se Pessoa Jurídica:

a) Cartão CNPJ;

b) RG, CPF ou outro documento de identificação com foto do representante legal;

c)Contrato Social, inclusive da JUCEMAT, e/ou Estatuto Social da entidade, conforme o caso;

d) Matrícula ou certidão de registro de imóveis atualizada, se o requerente for proprietário, ou cópia da escritura pública/contrato de compra e venda, se possuidor;

e) Comprovante de endereço da entidade (ex.: conta de água, energia ou correspondência oficial);

f) Se o requerente for terceiro, procuração original e cópias do RG e CPF do mandatário.

§ 2º Além dos documentos gerais previstos no §1º, o requerente deverá apresentar os documentos específicos listados no anexo II desta Instrução Normativa.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar vistorias ou solicitar documentos complementares, se necessário, para comprovar o enquadramento na hipótese de isenção.

§ 4º O requerimento padronizado e o checklist de documentos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Colíder (www.colider.mt.gov.br) e no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. O requerimento poderá ser preenchido e assinado eletronicamente, desde que por meio de certificado digital válido ou outra forma de assinatura eletrônica reconhecida pela legislação.

§ 5º Os dados pessoais fornecidos serão tratados com sigilo pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 22/2024, sendo utilizados exclusivamente para análise do pedido.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11º Recebida a documentação do contribuinte, o Departamento de Tributação procederá a análise e instrução do processo administrativo de isenção, que resultará em deferimento ou indeferimento, conforme as seguintes etapas:

a) Recebimento e Protocolo:O requerimento, acompanhado da documentação inicial, será protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal, que gerará um número de processo único;

b) Conferência Inicial: Verificação da presença de todos os documentos exigidos nos §§1º e 2º do art. 10º;

c) Análise de Regularidade: validação da autenticidade, validade e enquadramento dos documentos nas hipóteses legais;

d) Notificação para complementação: Em caso de documentação incompleta ou ilegível, o requerente será notificado formalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar as irregularidades ou apresentar as informações complementares, caso não apresente o processo poderá ser arquivado;

e) Diligências, se necessário: Caso haja inconsistências, documentos incompletos ou necessidade de comprovação adicional, o Departamento de Tributação poderá realizar diligências, inclusive com vistoria “in loco” se for o caso;

f) Encaminhamento para Parecer Jurídico (se necessário): Casos complexos, com dúvidas jurídicas ou que envolvam interpretação de normas, deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

g) Decisão Administrativa: A decisão recomendando o deferimento ou indeferimento do pedido será elaborada pelo servidor responsável designado pela análise, em até 30 (trinta) dias, com fundamentação baseada na legislação municipal e nos documentos analisados, e será comunicada ao contribuinte por meio de notificação direta ou publicação no Diário Oficial do Município;

§ 1º O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e comunicação ao contribuinte.

§2º Em caso de indeferimento da solicitação, a decisão será motivada e comunicada ao contribuinte, informando o direito a pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a ser protocolado no Departamento de Tributação. O pedido de reconsideração será analisado em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa. Persistindo o indeferimento, caberá recurso hierárquico à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no mesmo prazo;

§ 3º Em caso de deferimento, a isenção será válida para o exercício solicitado, devendo ser renovada anualmente, se aplicável.

§ 4º O contribuinte beneficiado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda, em até 30 (trinta) dias, qualquer fato que modifique os critérios de isenção, sob pena de perda da isenção.

§ 5º As concessões de isenção serão publicadas no portal de transparência do município, em atendimento ao princípio da transparência pública.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda realizará revisões periódicas anuais para verificar a manutenção das condições que justificaram a concessão das isenções, podendo cancelar o benefício em caso de descumprimento, mediante notificação prévia ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º A revisão poderá ser feita por análise documental ou vistoria "in loco", a critério da Secretaria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13º Os pedidos de isenção protocolados antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa serão analisados conforme a legislação vigente à época do protocolo, salvo se o contribuinte optar por se adequar às novas exigências previstas nesta norma.

Parágrafo Único. Os pedidos pendentes de análise deverão ser complementados com os documentos exigidos nesta Instrução Normativa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta norma, sob pena de arquivamento.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrárias.

Art. 15º Integram esta instrução os anexos I ao X.

Colíder, 17 de junho de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

DÉRICK SMITH M. G. GOMES

Controlador Interno

Matrícula 7528

(Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2025)

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE IPTU
Instruções de Preenchimento: **1.Preencha todos os campos com informações corretas e legíveis, conforme documento de identidade.** **2.Marque apenas uma hipótese de isenção no campo "Enquadramento Legal".** **3.Anexe todos os documentos listados no Anexo II, conforme a hipótese selecionada.** **4.Assine o requerimento conforme o documento de identidade anexado.**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome do contribuinte:			
Nome do procurador ou representante legal (se for o caso):			
CPF/CNPJ:	Estado Civil		Data de Nascimento:
Identidade:	Órgão Emissor:	UF:	Data de Emissão:
Telefone:	Celular:		E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO			
Nº do Cadastro Imobiliário:			Ano para isenção:
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:

ENQUADRAMENTO LEGAL	
☐	Imóvel localizado em zona urbana, utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola ou pecuária; ***vide Art. 30, §2º do CTM;***
☐	Estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, que atendam exclusivamente a indigentes, infância, juventude e velhice desamparada; ***vide Art. 52, I, 'a' do CTM;***
☐	Templos de qualquer culto; ***vide Art. 52, I, 'b' do CTM;***
☐	Imóveis cedidos gratuitamente para uso exclusivo de entidades imunes pela Constituição Federal, em regime de comodato; ***vide Art. 52, I, 'c' do CTM;***
☐	Imóvel próprio e residencial de pessoas cegas, inválidas, idosas, viúvas, aposentadas ou pensionistas, com renda familiar de até 4 salários mínimos, ***vide Art. 52, I, 'd' do CTM;***

☐	O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio de pessoas que têm dependentes portadores de doença de câncer, desde que com rendimento de até 04 (quatro) salários mínimos vigentes no lançamento do IPTU, com comprovação de estado doentio e dos rendimentos através de procedimentos administrativos da Secretaria Competente, ***vide Art. 52, I, 'd1' do CTM;***
☐	Imóveis de Associações de Moradores, Idosos, Deficientes, Clubes de Mães e Centros Comunitários; ***vide Art. 52, I 'e' do CTM;***
☐	Imóvel Residencial de Família com Filho com Deficiência (física, mental, intelectual, visual, auditiva) ou TEA (Transtorno do Espectro Autista); ***vide Art. 52, I, 'f' do CTM;***
☐	Imóvel Cedido Gratuitamente para Entidades de Classes Patronais ou Trabalhadoras; ***vide Art. 52, I, 'g' do CTM;***
☐	Imóvel de Sociedade Civil para Atividades Culturais, Recreativas ou Esportivas; ***vide Art. 52, I, 'h' do CTM;***
☐	Imóvel Residencial de Família Adotante; ***vide Art. 52, I, 'i' do CTM;***
☐	Imóveis Ocupados por Escolas Especializadas para Pessoas com Deficiência; ***vide Art. 52, I, 'j' do CTM;***

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que cumpro os requisitos para a isenção de IPTU na hipótese indicada, estando ciente de que a concessão está sujeita à análise da Secretaria Municipal de Fazenda e que devo comunicar qualquer alteração que modifique os critérios de elegibilidade, conforme art. 10º desta Instrução Normativa.

Colíder,____de____de_____.

_____

ASSINATURA DO REQUERENTE

(Anexo II da Instrução Normativa nº 01/2025)

CHECK LIST DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU

ITEM	HIPÓTESE DE ISENÇÃO	DOCUMENTOS EXIGIDOS
1	Documentos gerais **(Obrigatório para todas as hipóteses)**	a) Requerimento padronizado devidamente preenchido; b) Se pessoa física, RG e CPF do requerente; c) Se pessoa jurídica, Cartão CNPJ, acompanhado de RG e CPF do representante legal; d) Certidão de nascimento ou casamento, se pessoa física; e) Matrícula do imóvel, se o requerente for proprietário; Ou Contrato particular de compra e venda ou promessa de compra e venda (contrato de gaveta), escritura de compra e venda, contrato e/ou escritura de doação, se o requerente for mero possuidor do imóvel; f) Comprovante de endereço do requerente; g) Procuração original, se o requerente for terceiro, acompanhada de cópias do RG e CPF do mandatário.
2	Imóvel utilizado em Exploração Extrativo-Vegetal, Agrícola ou Pecuária ***(Art. 30, CTM)***	a) Certificado de Cadastro da Atividade Rural - CCIR; b) Comprovante ou declaração de pagamento atualizado do Imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) e do Imposto de Renda (IRPF); c) Cadastro de Produtores Rurais - CAD/PRO; d) Nota Fiscal do produtor (expedida, preferencialmente, no exercício em que for pedida a isenção); e) Preferencialmente, fotografias georreferenciadas do imóvel, demonstrando a atividade rural (ex.: plantações, pastagens), para reforçar a comprovação. f) Declaração do Anexo III, assinada pelo requerente.
3	Estabelecimentos Beneficentes e Assistenciais ***(Art. 52, I, "a", CTM)***	a) Estatuto Social da Entidade, que comprove sua natureza beneficente ou assistencial; b) Registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente; c) Declaração do Anexo IV, assinada pelo representante legal.
4	Templos de Qualquer Culto ***(Art. 52, I, "b", CTM)***	a) Estatuto Social da Entidade, que comprove sua natureza religiosa; b) Declaração do Anexo V, assinada pelo representante legal.
5	Imóveis Cedidos Gratuitamente para Entidades Imunes ***(Art. 52, I, "c", CTM)***	a) Estatuto Social da Entidade; b) Termo de cessão reconhecido em cartório. c) Declaração do Anexo VI, assinada pelo representante legal.
6	Imóvel Residencial de Cegos, Inválidos, Idosos, Viúvos, Aposentados ou Pensionistas ***(Art. 52, I, "d", CTM)***	a) Comprovante de renda de até 4 (quatro) salários mínimos, podendo ser contracheque, holerite, extrato de pagamento do INSS, ou extrato bancário dos últimos 3 meses; b) Se contribuinte cego (a) ou inválido (a), Laudo médico atualizado que comprove a cegueira ou invalidez permanente, ou carteira de identificação de pessoa com deficiência (emitida por órgão público, como INSS ou Secretaria de Assistência Social); c) Se contribuinte idoso (a), cópia do RG ou outro documento oficial que comprove a idade mínima; d) Se contribuinte viúvo (a), certidão de óbito do cônjuge, acompanhada de certidão de casamento que comprove o estado civil de viuvez; e) Se contribuinte aposentado ou pensionista, comprovante de aposentadoria ou pensão, como extrato de pagamento do INSS atualizado.
7	Imóvel residencial de pessoas com dependentes portadores de doença de câncer ***(Art. 52, I, "d1", CTM)***	a) Comprovante de renda de até 4 (quatro) salários mínimos, podendo ser contracheque, holerite, extrato de pagamento do INSS, ou extrato bancário dos últimos 3 meses; b) Laudo médico que ateste o diagnóstico de câncer do dependente, emitido por profissional habilitado.
8	Imóveis de Associações de Moradores, Idosos, Deficientes, Clubes de Mães e Centros Comunitários ***(Art. 52, I, "e", CTM)***	a) Estatuto Social da entidade; b) Comprovante de registro no Conselho Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente; c) Declaração do Anexo VII, assinada pelo representante legal.
9	Imóvel Residencial de Família com Filho com Deficiência (física, mental, intelectual, visual, auditiva) ou TEA (Transtorno do espectro autista) ***(Art. 52, I, "f", CTM)***	a) Laudo médico com diagnóstico da deficiência; b) No caso de **transtorno de espectro autista**, o **CipTEA (Carteirinha do Autista)** substitui a necessidade de apresentação do Laudo Médico; c) Comprovante de renda de até 4 (quatro) salários mínimos, podendo ser contracheque, holerite, extrato de pagamento do INSS, ou extrato bancário dos últimos 3 meses.
10	Imóvel Cedido Gratuitamente para Entidades de Classes Patronais ou Trabalhadoras ***(Art. 52, I, "g", CTM)***	a) Estatuto Social da entidade; b) Declaração ou Termo de Cessão Gratuita, que ateste que o imóvel foi cedido gratuitamente à entidade; c) Declaração do Anexo VIII, assinada pelo representante legal.
11	Imóvel de Sociedade Civil para Atividades Culturais, recreativas ou esportivas ***(Art. 52, I, "h", CTM)***	a) Estatuto social da entidade; b) Declaração do Anexo IX, assinada pelo representante legal.
12	Imóvel Residencial de Família Adotante de criança, durante 10 primeiros anos de convivência familiar; ***(Art. 52, I, "i", CTM)***	a) Certidão de adoção da criança; b) Certidão de nascimento do filho (a) adotivo.
13	Imóveis Ocupados por Escolas Especializadas para Pessoas com Deficiência ***(Art. 52, I, "j", CTM)***	a) Estatuto Social da entidade; b) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Educação ou órgão equivalente; b) Declaração do Anexo X, assinada pelo representante legal.

(Anexo III da Instrução Normativa nº 01/2025)

DECLARAÇÃO DE USO EXCLUSIVO PARA EXPLORAÇÃO RURAL

(ART. 30 DO CTM)

Eu, **[Seu Nome Completo]**, nacionalidade **[Nacionalidade]**, estado civil **[Estado Civil]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG]**, CPF nº **[Número do CPF]**, residente e domiciliado(a) em **[Seu Endereço Completo]**, proprietário(a)/possuidor(a) do imóvel localizado em **[Endereço Completo do Imóvel]**, com Cadastro Imobiliário nº **[Número do Cadastro Imobiliário]**, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de solicitação de isenção de IPTU, que este imóvel está sendo utilizado **exclusivamente para exploração [extrativo-vegetal/agrícola/pecuária]**, mantendo sua vocação rural, conforme Art. 30 do Código Tributário Municipal.

Declaro, ainda, ter ciência de que qualquer declaração falsa ou omissão de informações poderá acarretar na perda do benefício da isenção e nas sanções legais cabíveis.

Colíder, _____ de _____ de _____.

_____

[Seu Nome Completo]

[Seu CPF]

(Anexo IV da Instrução Normativa nº 01/2025)

DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL

(ART. 52, I, "A" DO CTM)

Eu, **[Seu Nome Completo]**, nacionalidade **[Nacionalidade]**, estado civil **[Estado Civil]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG]**, CPF nº **[Número do CPF]**, residente e domiciliado(a) em **[Seu Endereço Completo]**, na qualidade de representante legal de **[Nome do Estabelecimento Beneficente/Assistencial]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de solicitação de isenção de IPTU do imóvel localizado em **[Endereço Completo do Imóvel]**, com Cadastro Imobiliário nº **[Número do Cadastro Imobiliário]**, que esta entidade se enquadra como **beneficente e assistencial** e que atende **exclusivamente a [indigentes/infância/juventude/velhice desamparada]**, de forma **gratuita ou a**, sem fins comerciais.

Declaro, ainda, ter ciência de que qualquer declaração falsa ou omissão de informações poderá acarretar na perda do benefício da isenção e nas sanções legais cabíveis.

Colíder, _____ de _____ de _____.

_____

[Seu Nome Completo]

[Seu CPF]

[Seu Cargo/Representação Legal]

(Anexo V da Instrução Normativa nº 01/2025)

DECLARAÇÃO DE USO EXCLUSIVO PARA TEMPLOS DE QUALQUER CULTO

(ART. 52, I, "B" DO CTM)

Eu, **[Seu Nome Completo]**, nacionalidade **[Nacionalidade]**, estado civil **[Estado Civil]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG]**, CPF nº **[Número do CPF]**, residente e domiciliado(a) em **[Seu Endereço Completo]**, na qualidade de representante legal de **[Nome do Templo]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de solicitação de isenção de IPTU do imóvel localizado em **[Endereço Completo do Imóvel]**, com Cadastro Imobiliário nº **[Número do Cadastro Imobiliário]**, que este imóvel é utilizado **efetivamente para celebrações religiosas ou atividades essenciais à prática religiosa**, excluindo áreas destinadas a atividades comerciais ou residenciais.

Declaro, ainda, ter ciência de que qualquer declaração falsa ou omissão de informações poderá acarretar na perda do benefício da isenção e nas sanções legais cabíveis.

Colíder, _____ de _____ de _____.

_____

[Seu Nome Completo]

[Seu CPF]

[Seu Cargo/Representação Legal]

(Anexo VI da Instrução Normativa nº 01/2025)

DECLARAÇÃO DE CESSÃO GRATUITA PARA ENTIDADE IMUNE

(ART. 52, I, "C" DO CTM)

Eu, **[Seu Nome Completo]**, nacionalidade **[Nacionalidade]**, estado civil **[Estado Civil]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG]**, CPF nº **[Número do CPF]**, residente e domiciliado(a) em **[Seu Endereço Completo]**, na qualidade de comodante do imóvel localizado em **[Endereço Completo do Imóvel]**, com Cadastro Imobiliário nº **[Número do Cadastro Imobiliário]**, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de solicitação de isenção de IPTU, que este imóvel foi cedido **gratuitamente, em regime de comodato**, para uso

exclusivo da entidade **[Nome da Entidade Imune]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ da Entidade Imune]**, conforme Termo de Cessão registrado em cartório em **[Data de Registro do Termo]**.

Declaro, ainda, ter ciência de que qualquer declaração falsa ou omissão de informações poderá acarretar na perda do benefício da isenção e nas sanções legais cabíveis, e que comunicarei qualquer alteração nas condições do comodato.

Colíder, _____ de _____ de _____.

_____

[Seu Nome Completo]

[Seu CPF]

(Anexo VII da Instrução Normativa nº 01/2025)

DECLARAÇÃO DE USO EXCLUSIVO PARA ATIVIDADES COMUNITÁRIAS

(ART. 52, I, "E" DO CTM)

Eu, **[Seu Nome Completo]**, nacionalidade **[Nacionalidade]**, estado civil **[Estado Civil]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG]**, CPF nº **[Número do CPF]**, residente e domiciliado(a) em **[Seu Endereço Completo]**, na qualidade de representante legal de **[Nome da Associação/Clube/Centro Comunitário]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de solicitação de isenção de IPTU do imóvel localizado em **[Endereço Completo do Imóvel]**, com Cadastro Imobiliário nº **[Número do Cadastro Imobiliário]**, que este imóvel é usado **exclusivamente para atividades comunitárias** em benefício dos moradores/associados.

Declaro, ainda, ter ciência de que qualquer declaração falsa ou omissão de informações poderá acarretar na perda do benefício da isenção e nas sanções legais cabíveis.

Colíder, _____ de _____ de _____.

_____

[Seu Nome Completo]

[Seu CPF]

[Seu Cargo/Representação Legal]

(Anexo VIII da Instrução Normativa nº 01/2025)

DECLARAÇÃO DE CESSÃO GRATUITA PARA ENTIDADES DE CLASSES PATRONAIS OU TRABALHADORAS

(ART. 52, I, "G" DO CTM)

Eu, **[Seu Nome Completo]**, nacionalidade **[Nacionalidade]**, estado civil **[Estado Civil]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG]**, CPF nº **[Número do CPF]**, residente e domiciliado(a) em **[Seu Endereço Completo]**, na qualidade de proprietário(a)/possuidor(a) do imóvel localizado em **[Endereço Completo do Imóvel]**, com Cadastro Imobiliário nº **[Número do Cadastro Imobiliário]**, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de solicitação de isenção de IPTU, que este imóvel foi cedido **gratuitamente** à entidade **[Nome da Entidade de Classe]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ da Entidade de Classe]**, para uso exclusivo em atividades de união, representação, defesa ou elevação cultural, física ou recreativa da respectiva classe.

Declaro, ainda, ter ciência de que qualquer declaração falsa ou omissão de informações poderá acarretar na perda do benefício da isenção e nas sanções legais cabíveis.

Colíder, _____ de _____ de _____.

_____

[Seu Nome Completo]

[Seu CPF]

(Anexo IX da Instrução Normativa nº 01/2025)

DECLARAÇÃO DE USO EXCLUSIVO PARA ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS OU ESPORTIVAS

(ART. 52, I, "H" DO CTM)

Eu, **[Seu Nome Completo]**, nacionalidade **[Nacionalidade]**, estado civil **[Estado Civil]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG]**, CPF nº **[Número do CPF]**, residente e domiciliado(a) em **[Seu Endereço Completo]**, na qualidade de representante legal de **[Nome da Sociedade Civil]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de solicitação de isenção de IPTU do imóvel localizado em **[Endereço Completo do Imóvel]**, com Cadastro Imobiliário nº **[Número do Cadastro Imobiliário]**, que este imóvel é destinado **exclusivamente a atividades culturais, recreativas ou esportivas**.

Declaro, ainda, ter ciência de que qualquer declaração falsa ou omissão de informações poderá acarretar na perda do benefício da isenção e nas sanções legais cabíveis.

Colíder, _____ de _____ de _____.

_____

[Seu Nome Completo]

[Seu CPF]

[Seu Cargo/Representação Legal]

(Anexo X da Instrução Normativa nº 01/2025)

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE E USO EXCLUSIVO POR ESCOLA ESPECIALIZADA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

(ART. 52, I, 'J' DO CTM)

Eu, **[Seu Nome Completo]**, nacionalidade **[Nacionalidade]**, estado civil **[Estado Civil]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG]**, CPF nº **[Número do CPF]**, residente e domiciliado(a) em **[Seu Endereço Completo]**, na qualidade de representante legal da **[Nome da Escola Especializada]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de solicitação de isenção de IPTU do imóvel localizado em **[Endereço Completo do Imóvel]**, com Cadastro Imobiliário nº **[Número do Cadastro Imobiliário]**, que esta instituição se configura como uma **escola especializada em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, e** oferece **atendimento totalmente gratuito**.

Declaro, ainda, ter ciência de que qualquer declaração falsa ou omissão de informações poderá acarretar na perda do benefício da isenção e nas sanções legais cabíveis.

Colíder, _____ de _____ de _____.

_____

[Seu Nome Completo]

[Seu CPF]

[Seu Cargo/Representação Legal]

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _326/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxilio doença em favor do servidor "FRANCISCO ALFREDO SEMELER".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. FRANCISCO ALFREDO SEMELER, portador da matricula n. 185, efetivo, no cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 07/06/2025 e término em 11/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de07/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _327/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor "LEONILDO FERNANDES DE SOUZA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. LEONILDO FERNANDES DE SOUZA, portador da matricula n. 1003, efetivo, no cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 12/06/2025 e término em 18/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de12/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº163/GP/2025

PORTARIA Nº163/GP/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Nadir de Amorim,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº. ***3387-* SSP/MT e CPF n° ***18748***, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessora do Departamento de Serviços Gerais,** vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2° - Esta Portaria entra em vigorna data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 18 de junho de 2025.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 305/ADM/2025

PORTARIA Nº 305/ADM/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **JOSEVALDO RAMOS DE LIMA,** matricula nº 1834-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **20 de maio a 15 de novembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **20 de maio de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de junho de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 306/ADM/2025

PORTARIA Nº 306/ADM/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afas-

tamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **FIDELCINO RODRIGUES DA COSTA,** matricula nº 1220-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **8 de maio a 3 de novembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **8 de maio de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de junho de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº164/GP/2025

PORTARIA Nº164/GP/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 867/RH/SEMEC/2025 de 16 de maio de 2025, protocolado sob nº. 3997/2025;

Considerando o teor de Laudo Pericial Médico Pericial expedido pela Junta Médica no dia 11 de junho de 2025, que atesta que o referido servidor encontra apto para exercer outra função;

RESOLVE:

ART. 1º - Definir novas atribuições, em decorrência do Processo de Readaptação nº. 3997/2025 a servidora **Grasiane Galter Campana**, efetiva no cargo de Professor, 30 horas semanais (Lei 502/2011),matrícula nº. 1392-7, o qual passará a exercer as atribuições da função de Auxiliar de Coordenador Pedagógico/Professor de Reforço, sem que isso possa caracterizar desvio de função (paragrafo 2º artigo 1º do decreto 503/GP/2016 e legislação vigente).

ART. 2º - A nova atribuição dada a servidora readaptado, deverá ser exercido com zelo e dedicação nos mesmos termos e formas dos demais servidores não readaptados, ficando lotado no novo local de exercício da atribuição, subordinado a secretaria o qual o cargo/função pertence.

ART. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 18 de junho de 2025.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 309/ADM/2025

PORTARIA Nº 309/ADM/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **IVANI BORGES DE SOUZA PEREIRA**, matricula nº 1524, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **30 de maio a 27 de novembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **30 de maio de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de junho de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 310/ADM/2025

PORTARIA Nº 310/ADM/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar 70 (setenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **LANA DEISY FERNANDES**, matricula nº 6408, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **26 de maio a 24 de julho de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **26 de maio de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de junho de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 308/ADM/2025

PORTARIA Nº 308/ADM/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar 34 (trinta e quatro) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** com atestados fracionados a Servidora **KEILA ALMEIDA SANTOS**, matricula nº 8840, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, primeira saída **7 de maio** último retorno **19 de junho de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **7 de maio de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de junho de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307/ADM/2025

PORTARIA Nº 307/ADM/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar 30 (trinta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **KENIA ROSA DE SOUZA**, matricula nº 9153, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **9 de junho a 8 de julho de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **9 de junho de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de junho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de junho de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2025

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação Co-Financiamento Do Governo do Estado de Mato Grosso 2025.

A Plenária do **Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS**, no uso das atribuições legais, em reunião realizada no dia 17 de Junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de ação Co-Financiamento Do Governo do Estado de

Mato Grosso 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Colniza - MT, 17de junho de 2021**.**

ELIETE SOUZA OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assis. Social

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2025

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Co-Financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2024.

A Plenária do **Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS**, no uso das atribuições legais, em reunião realizada no dia 17 de Junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Co-Financiamento Do Governo do Estado de Mato Grosso 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Colniza - MT, 17de junho de 2021**.**

ELIETE SOUZA OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assis. Social

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colniza, doravante denominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais nº 207 em COLNIZA-MT.

CONTRATADO: EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.173.681/000-76, sediada na Avenida José Trovão, nº 148, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.335-000, Colniza – MT, neste ato representada pelo Sr. **Edriano Guedes Cristino**, inscrito no CPF Nº 616.xxx.xxx-15

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

02.01. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, PISTA DE TAXIWAY, PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES E O CERCAMENTO OPERACIONAL/PATRIMONIAL DO AERÓDROMO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO 2181/2023.**

02.02. Este Termo de contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.556.285,42 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

DATA DA EMISSÃO: 18/06/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 18/06/2025

DATA DO VENCIMENTO:18/06/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colniza, doravante denominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais nº 207 em COLNIZA-MT.

CONTRATADO:LIMPA FOSSA TRÊS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.897.391/0001-05

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

1.1.O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT**, nos termos, quantidades, valores e especificações abaixo descritos.

1.2. Este Termo de contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 15/2025, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência- Anexo I e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR DO CONTRATO: R$ 231.348,75 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA EMISSÃO: 18/06/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 18/06/2025

DATA DO VENCIMENTO:18/06/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

PLANEJAMENTO - ENGENHARIA
PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA MODALIDADE LAC

A Prefeitura Municipal de Colniza, CNPJ nº **04.213.687/0001-02,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença por Adesão e Compromisso – LAC para construção e/ou substituição de pontilhões, pontes, e demais obras de arte, **conforme (DECRETO Nº1.585, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022),** localizados na zona rural do município de

Colniza nas seguintes localidades:

Bueiro 01 – Estrada Vicinal - 9°44'53,775"S - 59°16'47,731"W

Bueiro 02 – Estrada Vicinal - 9°50'13,651"S - 59°3'41,193"W

Bueiro 03 – Estrada Vicinal - 9°49'59,928"S - 59°7'3,508"W

Bueiro 04 – Estrada Vicinal - 9°49'49,893"S - 59°7'49,169"W

Bueiro 05 – Estrada Vicinal - 9°49'4,24"S - 59°5'32,287"W

Bueiro 06 – Estrada Vicinal - 9°43'14,01"S - 59°9'10,347" W

Bueiro 07 – Estrada Vicinal - 9°44'46,773"S - 59°11'31,722"W

Bueiro 08 – Estrada Vicinal - 9°45'20,747"S - 59°12'48,865"W

Bueiro 09 – Estrada Vicinal - 9°45'40,983"S - 59°15'18,375"W

Bueiro 10 – Estrada Vicinal - 9°46'7,622"S - 59°17'2,114"W

Bueiro 12 – Estrada Vicinal - 9°46'12,308"S - 59°12'21,378"W

Bueiro 13 – Estrada Vicinal - 9°48'54,772"S - 59°02'13,825"W

Bueiro 14 – Estrada Vicinal - 9°45'36,92"S - 59°11'54,409"W

PLANEJAMENTO - ENGENHARIA
PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA MODALIDADE LAS

A Prefeitura Municipal de Colniza, CNPJ nº **04.213.687/0001-02,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Simplificada – LAS para construção e/ou substituição de pontilhões, pontes, e demais obras de arte, **conforme (DECRETO Nº1.585, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022),** localizado na zona rural do município de Colniza, na seguinte localidade:

Bueiro 11 – Estrada Vicinal - 9°46'50,044"S - 59°18'32,868"W

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011-2025 - PERÍCIA MÉDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011-2025

PERÍCIA MÉDICA

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011 Art. 110 e 111, e Lei Complementar nº 09/2020 Art. 110 e 111;

CONSIDERANDO: a apresentação de atestados médico dos servidores ao setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO: o contrato nº 069/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa CLINICA DO TRABALHADOR MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, onde serão realizadas as pericias medicas.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar os servidores relacionados abaixo para se apresentarem na **CLINICA DO TRABALHADOR** localizada na Avenida Sete de Setembro nº 192 – Bairro Centro - ao lado do Carlão Autopeça.

Art. 2º - Os servidores ora convocados deverão comparecer no dia **23 de junho de 2025** no local supracitado e no horário especificado abaixo.

Nº	Servidor(a)	Horário
01	RAQUEL ALESSANDRA AURELIANO PEIXOTO	**9:30**
02	ROSIMERY KILL DOS SANTOS NUNES	**9:50**
03	OSANE DE LIMA	**10:10**
04	MARIA JOSE SANTOS FERREIRA	**10:30**

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em de 18 de junho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 18 de junho de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048/GP/2025

DECRETO Nº 048/GP/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"Dá nova redação ao anexo I do Decreto nº 080/GP/2024 que regulamentou o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.025 e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei**

Orgânica do Município de Colniza e tendo em vista o disposto no inciso VII, do artigo 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de editar o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022/GP/2024 de 05 de abril de 2.024, que Regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, do Decreto Municipal nº 022/GP/2024 de 05 de abril de 2.024 que prevê a possibilidade de revisar alterar por inclusão, exclusão ou redimensionar itens durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA;

CONSIDERANDO que, a partir da publicação do Decreto nº 080/GP/2024, de 29 de novembro de 2024, foi aprovado o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício de 2025, verificou-se a necessidade de inclusão de demanda ao Anexo I do referido Decreto.

CONSIDERANDO as solicitações conforme C.I 03/ADM/PATRIMÔNIO/2025, e C.I nº 034/COMPRAS/SEMEC/2025, C.I 079/SMS/COMPRAS/2025, 082/SMS/COMPRAS/2025, C.I Nº 87/SEFIN/2025 de alterações e inclusões de novas demandas ao Decreto nº 080/GP/2024, com as devidas justificativas encaminhadas pelos secretários (as) municipais aprovadas e deferidas pelo gestor.

DECRETA:

Art. 1º Inclui o item 48 C e 48 D, 48 E, 48 F e 48 G, ao anexo I do Decreto nº 080/GP/2024 que regulamentou o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.025 e dá outras providências, passará a ter a seguinte redação:

48 C	Secretaria Municipal de Administração.	Promover a Desafetação e Leilão para Alienar Veículos, Sucatas e Outros bens Móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Colniza –MT.	A medida visa adequação e otimização do Patrimônio Público municipal, gerando receita com a venda de bens públicos e desafetação de bens móveis inservíveis que atualmente ocupam espaços que poderão ser melhor utilizados.	Sim	R$ 400.000,00	Julho	Alta

48 D	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Aquisição de Micro ônibus para APAE de acordo com Plano de Ação 09032024-742295/2024 – Emenda Parlamentar -2024442970002.	A presente aquisição é necessária para beneficiar as famílias dos atendidos da APAE, conforme propõe a Emenda Parlamentar nº 2024442970002.	Sim	R$ 600.000,00	Junho	Alta

48 E	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	Aquisição de insumos/materiais para consultório e odontológicos.	A contratação é necessária, visto que já houve um procedimento para tal aquisição e alguns itens se deram fracassados ou desertos para viabilizar a execução das atividades voltadas ao consultório odontológico em atendimento as demandas dos usuários do SUS.	Sim	R$ 15.000,00	Julho	Alta

48 F	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	Prestação de Serviços de procedimentos cirúrgicos de média/alta complexidade (cirurgias eletivas), conforme Termos de Compromisso: Nº 57/2024/EP/SPSCA, Nº 059/2024/EP/SPCA, Nº 060/2024EP/SPCA Nº076/2024/SPCA, referente as Emendas parlamentares impositivas dos (a) Deputados (a).	Os serviços foram pactuados em decorrência das Emendas Parlamentares Impositivas destinadas pelos (as) seguintes Deputados (as), com a finalidade de ampliar o acesso da população a procedimentos cirúrgicos eletivos e reduzir a fila de espera no sistema de regulação do SUS, em atendimento as demandas dessa municipalidade.	Sim	R$ 1.156.287,22	Julho	Alta

48 G	Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda - SEFIN	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de subscrição temporária do uso de licença de aglomerado tecnológico para gestão de recursos públicos em atendimento as necessidades da Secretaria e do Departamento de Tributos.	A solução tecnológica a ser contratada visa promover a modernização da gestão pública, integrando sistemas, automatizando processos e garantindo maior eficiência, transparência e controle na arrecadação, fiscalização e demais atividades correlatas à gestão tributária e financeira municipal em atendimento as novas regras previstas da reforma tributária.	Sim	R$ 189.000,00	Julho	Alta

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições do Decreto nº 080/GP/2024, Decreto nº 037/GP/2025 e Decreto nº 040/GP/2025.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 18 de junho de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 18 de junho de 2025.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N.º 30/2025 DE: 18.06.2025

DECRETO N.º 30/2025

DE: 18.06.2025

"Fica aprovado o Regulamento de Prova de Pesca Esportiva Embarcada motorizada por Equipes e pesca em caiaque no Município de Comodoro/MT."

JOSEMAR RODRIGUES NEVES, Prefeito em Exercício de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

CAPITULO I

DIREÇÃO, OBJETIVOS E PROGRAMAÇÃO:

Art. 1º. O 10° Festival de Pesca Esportiva de Comodoro - FESPCOM é de iniciativa e organização da Prefeitura Municipal e Associação Poliesportiva e Cultural de Comodoro – APCMT, com a coordenação da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, e tem por objetivos:

·Estimular o potencial turístico;

·Incentivar a prática da pesca esportiva;

·Promover e incentivar ações de educação ambiental, e

·Divulgar outras potencialidades esportivas e econômicas na região do Vale do Guaporé.

Art. 2º. O FESPCOM tem o patrocínio e apoio:

·Das Associações, Instituições, Sindicatos e outros;

·Dos Clubes de Serviços;

·Dos Meios de comunicação: rádio, jornais, televisão, internet, mala direta, etc;

·Da Comunidade de Comodoro;

·Do Governo de Estado de Mato Grosso, e

·Do Governo Federal.

Art. 3º. O FESPCOM acontecerá no Parque Turístico Municipal Joaquim Marques Neves (Porto Municipal)– Rio Guaporé – Gleba Sabão – D, a 100 km da sede do Município de Comodoro, Zona Rural, nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2025, conforme programação a seguir:

PROGRAMAÇÃO:

DIA 22 de Agosto de 2025

·09h - A Administração Municipal, por meio da equipe da Secretaria de Esporte e Turismo e da Associação Poliesportiva e Cultural de Comodoro – APCMT**, estará recepcionando os turistas, fazendo as inscrições presenciais, entregando kits, orientando e organizando todos os visitantes nas áreas de lazer e camping;**

DIA 23 de Agosto de 2025

·8h - Início das inscrições presenciais e conferência de documentos das equipes inscritas;

·13h - Palestra para tratar de orientações e segurança aquática e náutica;

·13h20 - Fiscalização dos caiaques;

·13h50 - Pronunciamento da Administração municipal realizando a abertura da Pesca Esportiva Embarcada em Caiaque;

·14h - Início da pesca esportiva embarcada em caiaque;

·17h - Encerramento da pesca esportiva embarcada em caiaque.

·18h30 - Contagem de pontos e entrega da premiação.

·19h – Show regional.

DIA 24 de Agosto de 2025

·07h - Fiscalização das embarcações;

·08h - Palestra com Oficial da Marinha do Brasil, tratando sobre segurança e orientações referentes ao festival de pesca;

·08h30 - Pronunciamento da Administração Municipal realizando a abertura oficial do evento;

·10h - Largada da prova início do Festival de Pesca Esportiva Embarcada Motorizada;

·14h - Encerramento da Pesca Esportiva Embarcada Motorizada;

·15h - Contagem de pontos e entrega dos prêmios.

·**17h Encerramento do evento.**

CAPÍTULO II

Normas da Competição - Categoria e Equipamentos:

Art. 4º. O FESPCOM está aberto à participação de todos, com exceção a menores de 12 anos, e consiste em prova de pesca esportiva, utilizando o sistema "pesque e solte", disputada por equipes formadas por 03 (três) pescadores no máximo, e 02 (dois) no mínimo. Excepcionalmente, para os participantes de pesca embarcada, em caiaque será permitida a participação de 01 (um) pescador com idade mínima a partir de 15 (quinze) anos completos, mediante a autorização dos pais ou responsável legal.

§1º. As equipes poderão ser mistas e, nesse caso, serão consideradas masculinas para efeito de classificação.

§2º. Só será permitida a participação de menores com 12 anos completos na pesca esportiva motorizada, desde que esteja acompanhado dos pais ou do responsável legal.

§3º. A embarcação será de responsabilidade de cada equipe e deverá estar regulamentada de acordo com as exigências da Agência Fluvial de Cáceres e Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, devendo portar:

·Título de inscrição da embarcação;

·Seguro obrigatório da embarcação;

·Carteira de pescador;

·Documento de habilitação para navegação – ARRAIS AMADOR;

·Coletes salva-vidas homologado pela MARINHA DO BRASIL, para todos os embarcados;

·Numeração da equipe em local visível, durante toda a prova, sob pena de desclassificação;

·È obrigatório o uso da camiseta do evento durante todo o período de pesca.

Art. 5º. Os pescadores poderão pescar com linhada de mão, molinete e/ou carretilha, com varas e linhas de medidas livres.

§1º. Será permitida a utilização de um anzol em cada linha e uma linha por pescador.

§2º. Será permitida a utilização de iscas artificiais e/ou naturais (vivas ou mortas).

§3º. A pesca motorizada embarcada e pesca em caiaque será apoitada no inicio do evento pelo período de 1h (uma), podendo se mover apenas uma vez com a autorização da fiscalização.

§4º. O pescador deverá cumprir rigorosamente o que dispõe a Lei de Pesca nº. 7.155 de 21/07/99, ou outra que vier a substituí-la.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 6º. As inscrições poderão ser feitas no período de 18 de junho a 21 de agosto de 2025, presencialmente no Centro de Eventos "Lourenço Nambikwara", Rua das Acácias 672N, das 13h às 17h ou pelo telefone: (65) 99909-5042 Secretaria Municipal de Esporte e Turismo. As inscrições via link poderão ser feitas no período do dia 18 de junho ao dia 23 de agosto de 2025 até as 17h.

§1º. No dia 23 de agosto de 2025, as inscrições poderão ser feitas no Parque Turístico Municipal Joaquim Marques Neves (Porto Municipal).

§2º. Serão aceitas inscrições no Parque Municipal (Porto Municipal) até as 17h do dia 23 de agosto de 2025.

§3º. O valor da taxa de inscrição será de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por embarcação motorizada e R$ 110,00 (cento e dez reais) por caiaque.

§4º. As inscrições serão realizadas via link "JR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA".

§5º. As inscrições darão direito a participação e disputa dos prêmios, camisetas e café da manhã nos dias 23 e 24 de agosto das 06h as 08h aos participantes do evento.

Obs: Todos inscritos no FESPCOM, terão direito a camiseta, porém somente as inscrições efetuadas até o dia 20 de julho darão direito a camiseta conforme tamanho solicitado no Link no ato da inscrição.

LOCAL, DURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Art. 7º.A prova de embarcação motorizada terá duração de até 04 (quatro) horas, a contar do momento da largada. A prova em caiaque terá duração de 03 (três) horas, a contar no momento da largada.

Art. 8º.A prova será dirigida por um árbitro da comissão organizadora do Município.

§1º. O sistema de fiscalização será organizado e dirigido pela comissão organizadora do Município.

§2º. O sistema de segurança estará a cargo da Marinha do Brasil, através da Agência Fluvial de Cáceres, da Companhia Militar Independente do Corpo de Bombeiros de Pontes e Lacerda, da 2ª Companhia de Polícia Militar de Comodoro, Polícia Militar Ambiental e Exército Brasileiro.

Art. 9º. O local e os limites da área de pesca serão informados pelos árbitros, no momento que antecede a largada, quando também serão dadas as instruções finais e aferidos os relógios.

§1º. Todas as equipes, em conjunto, deverão, a partir da largada, seguir o barco-guia de sua bateria. Se houver ultrapassagem a embarcação será automaticamente desclassificada.

§2º. As equipes só poderão iniciar e encerrar a prova após o sinal sonoro dado pelos árbitros e só se locomover com autorização dos

fiscais.

§3º. As embarcações não inscritas no Festival também deverão respeitar o limite máximo de velocidade.

§4º. As embarcações inscritas ou não no Festival que desrespeitarem a velocidade máxima definida para o Festival, além de serem desclassificadas, poderão sofrer sanções impostas por Lei pela ação da Agência Fluvial de Cáceres.

§5º. Todas as embarcações **deverão ter poita para ancorar o barco** no local determinado pela organização. Será proibido amarrar a embarcação na vegetação, galhos, arbustos e outras vegetações existentes nas margens do rio.

Art. 10. Fica proibido à equipe:

·Abandonar a embarcação ou local da prova sem autorização;

·É expressamente proibido fazer gestos obscenos, provocar conflitos, ofensas, pronunciar palavras de baixo calão, xingamentos, discriminações pessoais ou entre equipes participantes, faltar com respeito aos seus pares e aos demais participantes do evento;

·Desembarcar para desenroscar linhas e anzóis, recuperar equipamentos de pesca entre outros (molinete, carretilha, vara, alicate e etc);

·Abordar ou deixar-se abordar por outra embarcação, exceto a da fiscalização;

·Adentrar as baías;

·Jogar lixo nas águas e/ou margens do Rio Guaporé;

·Ingerir bebidas alcoólicas excessivamente durante as provas de pesca;

·Fica expressamente proibido ao capitão da equipe ingerir bebidas alcoólicas.

·Corricar durante a prova;

·Fazer ceva de qualquer natureza e produto;

·Utilizar aparelho detector de cardumes;

·Utilizar aparelhagem de som em volume exagerado;

·Todas as equipes, em conjunto, deverão, a partir da largada, seguir o barco-guia de sua bateria, sendo automaticamente desclassificada a embarcação que desobedecer a esta regra.

DA PONTUAÇÃO:

Art. 11. Para efeito de classificação, o critério de pontuação prevê:

Pontos por cm	100	50	20
Espécies	Jaú	Caparari	Curvina
	Piraiba	Cachara	Cachorra
	Pirarara	Matrinxã	Palmito
	Surubim	Tucunaré	Barbado
	Jurupoca	Pirarucu	-0-
	Tambaqui	-0-	-0-

§1º. As demais espécies não serão válidas para pontuação.

§2º. Todas as unidades ou exemplares capturadas, incluindo as não válidas para pontuação, deverão ser devolvidos com vida ao rio.

§3º. Todas as peças válidas para pontuação, independente do tamanho, deverão ser medidas pelos fiscais mais próximos e devolvidas imediatamente, com vida, ao rio.

§4º. Para cada peixe morto serão descontados 200 pontos da equipe, e mais o total de pontos do peixe, se for o caso.

Art. 12. A equipe, obrigatoriamente, deverá usar de meios (viveiros externos, puçá, cuidados no manuseio e outros) que possibilitem a manutenção de vida do peixe até a verificação e pontuação pelo fiscal.

Art. 13. Cada equipe receberá a 2ª via da ficha de anotação de medida e registro do espécime, assinada pelo fiscal a um membro da equipe, para seu próprio controle.

DOS VENCEDORES E DAS PREMIAÇÕES:

Art. 14. Os árbitros proclamarão vencedoras, as equipes que obtiverem o maior número de pontos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, vencerá a equipe que capturou o peixe de maior pontuação individual.

Art. 15. A premiação geral, **por equipe da embarcação motorizada**, será assim definida:

Classificação	1º lugar	2º lugar	3º lugar	4º lugar	5º lugar
	01(um) Motorde popa 15hp Mercury 01 (um) Barco Disnautica de 6m	01(um) Motor de popa 15hpMercury	01 (um) Carretinha para Barco	01(um) Geladeira portátil 43lt	01 (um) Kit pesca

A premiação geral, **por pescador em caiaque**, será assim definida:

Classificação	1º lugar	2º lugar	3º lugar	4º lugar
	01(um) Caiaque Açu 120	01(um) Caiaque Tuna 115	01 (um) Caiaque Tuna 115	01(um) Caiaque Tuna Pro

Classificação	5º lugar	6º lugar	7º lugar	8º lugar
	01(um) Caiaque Tuna Pro	01(um) Geladeira portátil 41lt	01 (um) Geladeira portátil 31lt	01(um) Caiaque Solar

§1º. Para retirada do prêmio, a equipe deverá apresentar o comprovante de inscrição e documentos pessoais do representante.

§2º. A equipe deverá retirar o seu prêmio ou responsabilizar-se pelo mesmo após a cerimônia de encerramento, no dia 24 de agosto de 2025, no Parque Turístico Municipal (Porto Municipal)

CAPÍTULO III

Disposições Gerais:

Art. 16. É vedada a participação no FESPCOM, de pessoas que tenham desrespeitado a Comissão Organizadora e participantes, bem como, cometidos atos dolosos em festivais anteriores.

Art. 17. Imagens e vozes dos participantes poderão ser utilizadas pela Comissão Organizadora em material promocional do Festival, sem direito a indenização.

Art. 18. As autoridades e organizadores não se responsabilizarão por perda, roubo ou danos materiais e físicos ocorridos com os participantes, espectadores e acompanhantes, antes, durante e após o Festival.

Art. 19. O FESPCOM será norteado pelo presente regulamento e o descumprimento das normas nele estabelecidas implicará na desclassificação da equipe.

Parágrafo Único. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e definidos pelos árbitros e Comissão Organizadora e das suas decisões não caberá recurso.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

Josemar Rodrigues Neves

Prefeito em Exercício

PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeiro **Vanderson da Silva santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CIRCULARES DE CONCRETO ARMADO TIPO MACHO E FÊMEA (MANILHAS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS PARA INSTALAÇÃO NA ÁREA URBANA E RURAL,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA) do dia **03/07/2025**, no site LICITANET (https://www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT, 18 de junho de 2025.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 145/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE COMODORO - MT TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE A LICITAÇÃO REALIZADA NO DIA 27/03/2025 ÀS 09:00 HORAS, (HORÁRIO DE BRASÍLIA) NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, EDITAL N° 003/2025, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COMODORO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, CONSAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA LICITANTE: JRP ENGENHARIA LTDA – 14.878.898/0001-00, SENDO HOMOLOGADA NO VALOR DE R$ 10.948.577,09 (DEZ\MILHÕES NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS)

Comodoro-MT, 18 de Junho de 2025.

Aryadne Guilherme da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 108/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.

CONTRATADA:

TIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 37.252.260/0001-64

END: AV MATO GROSSO, Nº 52, BAIRRO JARDIM DO EDEM

CIDADE: CONFRESA - MT

CEP: 78.652.000

FONE: (66) 984283004

E-mail: tiagoseiffert@gmail.com

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)para a contratação do objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

HOMOLOGO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 0**46/2025**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 18de JUNHO de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 567/2025 DISPÔE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS)

PORTARIA 567/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÔE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS)

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e lei orgânica municipal e oficio nº 381/SEPLAC/2025.

Considerando a Lei Municipal N° 485 de 13 de abril de 2012 que criou o Fundo Municipal De Habitação De Interesse Social - FHIS e Institui O Conselho Gestor Do FHIS;

Considerando a Lei Municipal N° 1231 de 05 de julho de 2023 que alterou A Composição Do Conselho Gestor Do Fundo Municipal De Habitação E Interesse Social Do Município De Confresa-MT.

R E S O L V E:

Art. 1º Apresenta a reestruturação do conselho municipal de habitação de interesse social (CMHIS)

NOME	ENTIDADE GOVERNAMENTAL	CARGO	CPF
NEUZA CESTANI BORGES	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	TITULAR	843.639.321.04
JOSÉ ALDEMAIR DA SILVA MEDEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	MEMBRO SUPLENTE	828.291.951-91
PABLO COELHO CARDOSO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	MEMBRO TITULAR	040.463.511-28
JUNIOR MACIEL LINS MACHADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	MEMBRO SUPLENTE	669.843.910-28
ELZILENE SIPAÚBA COSTA	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	MEMBRO TITULAR	576.923.513-68
THIAGO JORGE LIMA	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	MEMBRO SUPLENTE	053.834.521-76
FERNANDA MAIA CARNEIRO	SECRETARIA DE SAÚDE	MEMBRO TITULAR	031.215.021-07
LUCIANO DA SILVA MIRANDA	SECRETARIA SAÚDE	MEMBRO SUPLENTE	007.019.901-98
NOME	**ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL**	**CARGO**	**CPF**
NUBIA CRISTINA GOULARTE DAMASCENO	ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS (APAE)	MEMBRO TITULAR	617.900.011-50
SILVANA BREITENBACH	ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS (APAE)	MEMBRO SUPLENTE	014.687.981-32
KALIL GILIAN COELHO CARDOSO	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO-CREA MT	MEMBRO TITULAR	040.464.891-62
WENDER FEITOSA BECKMAN	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO-CREA MT	MEMBRO SUPLENTE	039.234.161-13
LUIZA AQUINO DE CARVALHO	IGREJA BATISTA NACIONAL	MEMBRO TITULAR	000.721.051-51
LEIA REIS DA PAZ DINIZ	IGREJA BATISTA NACIONAL	MEMBRO SUPLENTE	040.993.121-78
APARECIDA BARBOSA DA SILVA	ASSOCIAÇÃO MULHERES ARAGUAIA XINGU AMAX	MEMBRO TITULAR	760.267.361-15
RUTIMAR LOPES CARVALHODANTAS	ASSOCIAÇÃO MULHERES ARAGUAIA XINGU AMAX	MEMBRO SUPLENTE	832.004.441-34

Diretoria do Conselho Municipal de Habitação Interesse Social

NOME	CARGO	ENTIDADE	CPF
Neuza Crestani Borges	Presidente	Secretaria de Planejamento	843.639.321-04
Wender Feitosa Beckman	Vice Presidente	Conselho regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso-CREA MT	039.234.161-13
NubiaCristina Goularte Damasceno	1ª Secretária	Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE)	617.900.011-50
Fernanda Mia Carneiro	2ª Secretaria	Secretaria de Planejamento	031.215.021-07

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025 ADESÃO Nº 013/2025

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços n° 086/2024** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024** do**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO NSCRITA NO CNPJ,** sob o n° 03.238.862/0001-45, cuja a Detentora da Ata é a **empresa: CASA DA LIMPEZA LTDA, CNPJ: 30.163.535/0001-44** e temcomo objeto:**SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – MT SENDO MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS VINCULADAS A ESSA SECRETARIA PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT**, com um valor Global Estimado de **R$ 198.689,56 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E SEISSENTOS E OITENTA NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).**

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

CASA DA LIMPEZA LTDA

CNPJ: 30.163.535/0001-44

ENDEREÇO: RUA 01 SUL, N° 71,

COMPLEMENTO: QUADRA 12, LOTE 38

BAIRRO: SETOR SUL

CIDADE: VILA RICA - MT

CEP: 78645-000

TELEFONE: (66) 3554-1165

E-mail: MAXIMUS@MAXIMUSCONTABILIDADE.COM.BR

Confresa-MT, 18 de Junho de 2025

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº103/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE CERTAMES PÚBLICOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS RELATIVOS AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVOS SIMPLIFICADOS, COM VISTAS AO PROVIMENTO DE CARGOS E CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES – 17/06/2025 A 17/06/2026.

VALOR: R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: EVOLUÇÃO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 53.794.397/0001-05.

DATA: 17 DE JUNHO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº104/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°105/2025

ADESÃO N°011/2025

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº33/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICA, LASER E JATO DE TINTA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO PARA REABASTECIMENTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, TONERS NOVOS, E OUTROS SUPRIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CONFRESA – MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 MESES – 18/06/2025 A 18/12/2025.

VALOR: R$ 78.303,00 (Setenta e Oito Mil e Trezentos e Três Reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: 20.183.066 ADRIELLE MOREIRA DE SOUSA, CNPJ Nº 20.183.066/0001-71.

DATA: 18 DE JUNHO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 179/2025 ADM DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art.1º-Designar osservidorespúblicosmunicipalabaixocomo**FISCAISDECONTRATO,** abaixodiscriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MAT: 12487	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT: 14669	ELISÂNGELA S.DOS SANTOS CPF.: 020.***.***-20 MAT: 14781

CONTRATO	103/2025	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	EVOLUÇÃO CONSULTORIA LTDA	53.794.397/0001-05	**R$ 23.000,00**
OBJETO	PREGÃO ELETRÔNICO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE CERTAMES PÚBLICOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS RELATIVOS AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVOS SIMPLIFICADOS, COM VISTAS AO PROVIMENTO DE CARGOS E CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DEVIGÊNCIA	12 MESES - 17/06/2025 Á 17/06/2026		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação,do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art.4º-Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art.5º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

PrefeitoMunicipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 180/2025 ADM DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa doSistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art.1º-Designar os servidores públicos municipal abaixo com o **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA CPF: 015.***.***-01 MAT:13200	LIS GEOVANA M. RODRIGUES CPF: 007.***.***-69	SUELI F.DOS S. BARBARESCO CPF: 931.***.***-04 MAT.: 554
ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MAT: 12487	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT: 14669	ELISANGELA S.DOS SANTOS CPF.: 020.***.***-20 MAT: 14781
CTA	ELISANGELA S.DOS SANTOS CPF.: 020.***.***-20 MAT: 14781	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MAT: 12487

CONTRATO	104/2025	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	20.183.066 ADRIELLE MOREIRA DE SOUSA	20.183.066/0001-71	**R$ 78.303,00**
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº33/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICA, LASER E JATO DE TINTA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO PARA REABASTECIMENTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, TONERS NOVOS, E OUTROS SUPRIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICI-		

	PAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CONFRESA – MT.
PRAZO DE VIGÊNCIA	6 MESES - 18/06/2025 Á 18/12/2025

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º-Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art.5º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº.158/2024.

Apostilamento de Remanejamento de Valores e Item ao **Contrato nº. 158/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinksi,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: SISTEMA TERRA FM DE COMUNICACAO LTDA**,** inscrita no CNPJ n.º 10.316.207/0001-23.

OBJETO: Pregão Presencial Registro de Preços para futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na Prestação de serviços de uma emissora de Rádio para divulgação dos informativos de utilidade Pública, para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: o apostilamento de dotação ao **CONTRATO Nº 158/2024,** tem o objetivo de Remanejamento de Valores e Item na Dotação Orçamentária, no **Processo Licitatório n°266/2023,** na forma de **Pregão Presencial n°072/2023**, conforme solicitado no **Oficio nº.52/SMF/2025.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

FICHA 11– APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.1500 – RECURSOS ORDINARIO

CATEGORIA: 3.3.90.00.00

VALOR R$ 7.400,00

REMANEJAR:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS:

FICHA 44 – CATEGORIA 3.3.90.00.00

FONTE: 1.500.0.1.500.0

VALOR R$ 7.400,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA EMISSORA DE RADIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PUBLICA, PARA ATENDER DEMANDA SECRETARIAS.	100	UN	R$ 74,00	R$ 7.400,00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Leinº 8.666/93,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicadano Diário Oficial dos Municípios.

Confresa-MT, 18 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 543/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 543/2025 de 12 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO: O oficio 322/ADM/2025 de 06/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 02/06/2025 o servidor público municipal IVAN TAVARES VALADÃO, matricula 013845, comissionado no cargo de SUPERVISOR III, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 09/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 540/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 540/2025 de 12 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 1884/SME/2025 de 03/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em 02/06/2025 a Sra. **EDEANE ROSA DUTRA DE CASTRO**, brasileira,casada portadora do CPF/MF 947***.***34 efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL** para ocupar cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**,junto a Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Governador Agamenon Sérgio de Godoy Magalhães.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 02/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 541/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 541/2025 de 12 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:** O oficio 328/SME/2025 de 02/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 02/06/2025oservidor público municipal **JOSE ALEXANDRE VITOR DE ARAÚJO**, matricula 014716, comissionado no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO,** lotado na Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 02/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 542/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 542/2025 de 12 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento da servidora de 27/05/2025 e Ofício 1864/2025 de 03/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no períododе **01/07/2025 a 28/09/2025** referente ao período aquisitivo **30/09/2016 a 29/09/2021** a Servidora Pública Municipal **NICEIA GONCALVES DE MELO**, matricula 012745, ocupante do cargo efetivo de **PNSE-NUTRICIONISTA - 30 HORAS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 544/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025

Portaria 544/2025 de 12 de Junho de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento do servidor de 13/05/2025 e oficio 1730/2025 SME de 23/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de **04/07/2025** a **01/10/2025** referente ao período aquisitivo **28/02/2010** a **27/02/2015** ao Servidor Público Municipal **DEYVID NERY DE OLIVEIRA**, matricula 000395, ocupante do cargo efetivo de **PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Branca de Neve.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 02/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 545/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025

Portaria 545/2025 de 12 de Junho de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento da servidora de 24/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de **03/06/2025** a **31/08/2025** referente ao período aquisitivo **31/07/2016** a **30/07/2021** a Servidora Pública Municipal **MARLISE TREVISAN LAMOUNIER**, matricula 000335, ocupante do cargo efetivo de **PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Jacaré Valente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 03/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 546/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 546/2025 de 12 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O Oficio 74/SEMMA/2025 de 28/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 10/06/2025 o Sr. **ALEX AUGUSTO KOLCENTI SILVA**, brasileiro,solteiro portador do CPF/MF 062***.***70 para ocupar cargo comissionado de **DIRETOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA AUTOMOTIVA**,junto a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Transporte Escolar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 549/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 549/2025 de 17 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:** O oficio 226/SMO/2025 de 02/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 01/06/2025oservidor público municipal **BONFIM ONERES DOS SANTOS**, matricula 014318, comissionado no cargo de **ENCARREGADO II,** lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 550/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 550/2025 de 17 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:** O oficio 226/SMO/2025 de 02/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 01/06/2025oservidor público municipal **EDIMUNDO VIEIRA DA SILVA**, matricula 014289, comissionado no cargo de **ENCARREGADO II,** lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 551/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 551/2025 de 17 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:** O oficio 226/SMO/2025 de 02/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 01/06/2025oservidor público municipal **JOAO MARIA DE CAMPOS**, matricula 14290, comissionado no cargo de **ENCARREGADO II,** lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 552/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 552/2025 de 17 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:** O oficio 226/SMO/2025 de 02/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 01/06/2025oservidor público municipal **JOSE DUARTE LIMA NETO**, matricula 14825, comissionado no cargo de **ENCARREGADO II,** lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 553/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 553/2025 de 17 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:** O oficio 226/SMO/2025 de 02/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 01/06/2025oservidor público municipal **ANESTOR TAVARES DA SILVA**, matricula 14349, comissionado no cargo de **ENCARREGADO III,** lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 554/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 554/2025 de 17 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:** O oficio 226/SMO/2025 de 02/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 01/06/2025oservidor público municipal **EDIVALDO MOURA DA SILVA RODRIGUES**, matricula 14339, comissionado no cargo de **ENCARREGADO III,** lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 555/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 555/2025 de 17 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:** O oficio 226/SMO/2025 de 02/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 01/06/2025oservidor público municipal **WISLEY DIAS DAMASCENO**, matricula 14336, comissionado no cargo de **ENCARREGADO III,** lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 556/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 556/2025 de 17 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:** O oficio 226/SMO/2025 de 02/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 01/06/2025oservidor público municipal **JOEFERSON MARQUES FEITOSA**, matricula 14312, comissionado no cargo de **ENCARREGADO II,** lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 557/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 557/2025 de 17 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:** O oficio 226/SMO/2025 de 02/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 01/06/2025oservidor público municipal **LUSIMAR FERREIRA DO VALE**, matricula 14291, comissionado no cargo de **ENCARREGADO II,** lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 558/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 558/2025 de 17 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** Licença Maternidade de 30/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** no período de **30/05/2025** a **26/11/2025** a servidora pública municipal **GLORIA STEPHANE COELHO SOUSA**, matricula148501, contratada no cargo de PROF LIC PL EM PEDAGOGIA**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos desde 30/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 559/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 559/2025 de 17 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE E/OU PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** ofício 380/2025 SEPLAC de 12/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** até 02/05/2026 a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** do Servidor Público Municipal **MARCOS ROBERTO SILVA REIS**, matricula 012627, efetivo no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/VIGILANTE PATRIMONIAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos desde 02/05/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 560/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 560/2025 de 17 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O oficio n.612/SMS/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** no período de **01/06/2025** a **29/08/2025** referente ao período aquisitivo **13/06/2013** a **12/06/2018** a Servidora Pública Municipal **CLEUNICE ROSA DE OLIVEIRA GOMES**, matricula 01016, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/PSF Veranopolis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 01/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 561/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 561/2025 de 17 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:** O requerimento do servidor Oficio n. 001/2025 de 16/06/2025 e Oficio 228/SMO/2025 de 16/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 16/06/2025oservidor público municipal **ANDIELE ESTEVÃO SPANHOLLO**, matricula 11939, Efetivo no cargo de **AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C,** lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 16/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 563/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 563/2025 de 17 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:** O oficio 327/ADM/2025 de 09/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 30/06/2025aservidora pública municipal **GISLANE OLIVEIRA RODRIGUES**, matricula 015019, comissionado no cargo de **SUPERVISOR DE LICITAÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 564/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 564/2025 de 17 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:** O oficio 2047/SME/2025 de 16/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 13/06/2025oservidor público municipal **NATANAEL DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, matricula 015543, comissionado no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos desde 13/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 565/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 565/2025 de 17 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Oficio 2060/SME/2025 de 16/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 16/06/2025 a servidora **MIZRAIM MEDEIROS SANTOS**, brasileira, casada portadora do CPF/MF 703***.***70 para ocupar cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMETO**,junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos desde 16/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 106/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTES QUÍMICOS/ALCOÓLICOS OU DE TRANSTORNO DE COMPORTAMENTO – PACIENTES MASCULINO ADULTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

CENTRO PSICOTERAPEUTICO AMOR A VIDA LTDA

CNPJ: 53.858.223/0001-50

END: FAZ JERIVA, SN

BAIRRO: ZONA RURAL

CIDADE: NOVA VENEZA - GO

CEP: 75.470-000

FONE: (62) 9353-7233

E-MAIL: CENTOTERAPEUTICOAMOREVIDA@GMAIL.OM

VALOR TOTAL: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)para a contratação do objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

HOMOLOGO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 0**45/2025**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 18 de junho de 2025

_____

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 568/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Portaria 568/2025 de 18 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Oficio 2061/SME/2025 de 16/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 17/06/2025 o servidor **COSME DE LIMA CARLOS**, brasileiro, portador do CPF/MF 005***.***37 para ocupar cargo comissionado de **ENCARREGADO III**,junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos desde 17/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 569/2025 DE 18 JUNHO DE 2025.

Portaria 569/2025 de 18 Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O ofício 2065/SME de 16/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** aservidorapública municipal **KAYNNA BEZERRA LENGOUSKI,** matricula 015675, comissionada no cargo de **COORDENADORA,** para ocupar o cargo comissionado de **SUPERVISOR II**, junto a SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 02/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 570/2025 DE 18 JUNHO DE 2025.

Portaria 570/2025 de 18 Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O ofício 389/2025/SEPLAC de 16/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** aservidorapública municipal **RAIANE ARRUDA RESPLANDES,** matricula 015171, comissionada no cargo de **ENCARREGADO I,** para ocupar o cargo comissionado de **ENCARREGADO II**, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 16/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO PUBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2025 CONCORRENCIA PUBLICA Nº005/2025 FORMA ELETRÔNICA

O Agente de Contratação comunica a todos interessados o cancelamento da sessão pública ocorrido no dia **26 de Maiode 2025**, destinada ao recebimento das propostas e analise de documentos de habilitação relativas ao **Concorrência Publica na forma Eletrônica nº 005/2025,** que **Objetiva**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARACONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT (NOVO PAC), CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 960118/2024 FIRMADO ENTRE O MINISTERIO DO ESPORTE, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

Justificativa: Razões de interesse público e ainda houve a apresentação de impugnação na fase que antecedeu a realização da Sessão Pública, onde será necessário a retificação das planilhas orçamentarias e retificação do Edital.

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que:

1.Este comunicado visa evitar eventuais transtornos e garantir a transparência no processo quanto ao resultado.

2.Pedimos a compreensão de todos e reforçamos nosso compromisso com a precisão e a integridade das informações divulgadas.

Duvidas e esclarecimentos pelos seguintes canais: licitacao@confresa.mt.gov.br **e ainda**

pelos telefones 66-3143-0002 OU 3143-0014.

Confresa-MT, 18 de JUNHO de 2025.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 104/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATORIO Nº 104/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVISÓRIA EM GESSO ACARTONADO, PORTAIS INSTALADOS. O MATERIAL SERÁ UTILIZADO NA DIVISÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO LOCAL, ORGANIZANDO DE MANEIRA INDIVIDUAL AS SALAS PARA OS SERVIDORES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTENESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

LUCIVANIA AMARAL BARROSO 89945689215

CNPJ:36.038.102/0001-43

END: RUA FORMOSANº47

BAIRRO:CENTRO

CIDADE: CONFRESA - MT

CEP: 78.652-000

FONE: (66) 98411-8370

E-MAIL: ninaamaral2112@gmail.com

VALOR TOTAL: R$ 21.890,00 (VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS) para a contratação do objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

HOMOLOGO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 0**44/2025**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 18de JUNHO de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 627/2025

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D´OESTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 10/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS TENDO, que teve como vencedoras as empresas: **C L SUPERMERCADO LTDA - EPP CNPJ/CPF Nº 10.695.537/0001-77** ITENS VENCEDORA - 12268 - R$ 15,35, - 15748 - R$ 11,39, - 38839 - R$ 5,59, - 25333 - R$ 7,29, - 45666 - R$ 10,39, - 22939 - R$ 5,45, - 55929 - R$ 1,99, - 18096 - R$ 1,25, - 12533 - R$ 28,40, - 16854 - R$ 19,95, - 27743 - R$ 6,80, - 1886 - R$ 5,80, - 42104 - R$ 3,99, - 20323 - R$ 16,80, - 2956 - R$ 34,15, - 22685 - R$ 10,44, - 15600 - R$ 8,89, - 17500 - R$ 4,79, - 25349 - R$ 5,99, - 12552 - R$ 5,18, - 55984 - R$ 4,59, - 55985 - R$ 4,59, - 55986 - R$ 7,39, - 55987 - R$ 6,79, - 55988 - R$ 31,49, - 39378 - R$ 7,99, - 40827 - R$ 14,29, - 8317 - R$ 49,90, - 7271 - R$ 104,99, - 38617 - R$ 44,90, - 56016 - R$ 60,95, - 56070 - R$ 3,00, - 30965 - R$ 3,00, - 55989 - R$ 3,00, - 2691 - R$ 39,90, - 16872 - R$ 2,49, - 15412 - R$ 2,29, - 13457 - R$ 2,99, - 1811 - R$ 2,95, - 17509 - R$ 5,49, - 55960 - R$ 38,79, - 20435 - R$ 32,99, - 25346 - R$ 23,99, - 55967 - R$ 25,48, - 50204 - R$ 32,65, - 2662 - R$ 4,89, - 12536 - R$ 7,18, - 53171 - R$ 19,99, - 55993 - R$ 35,49, - 10168 - R$ 48,99, - 12554 - R$ 12,45, - 17703 - R$ 4,49, - 17498 - R$ 5,69, - 38313 - R$ 4,80, - 19938 - R$ 6,35, - 54685 - R$ 3,80, - 8911 - R$ 4,89, - 56106 - R$ 18,99, - 17702 - R$ 25,99, - 22138 - R$ 12,89, - 16884 - R$ 3,49, - 15409 - R$ 3,59, - 2943 - R$ 10,99, - 25056 - R$ 4,65, - 12719 - R$ 3,65, - 23802 - R$ 5,80, - 55962 - R$ 2,39, - 16887 - R$ 8,10, - 40823 - R$ 5,89, - 55969 - R$ 7,60, - 12543 - R$ 7,49, - 32947 - R$ 7,49, - 25335 - R$ 5,15, - 39012 - R$ 22,59, - 40790 - R$ 24,99, - 25046 - R$ 4,75, - 22421 - R$ 3,79, - 56063 - R$ 2,95, - 56032 - R$ 108,59, - 54836 - R$ 12,95, - 14934 - R$ 1,59, - 25336 - R$ 5,19, - 20437 - R$ 8,49, - 15405 - R$ 6,25, - 18206 - R$ 27,65, - 12545 - R$ 3,89, - 21329 - R$ 3,85, - 16894 - R$ 10,17, - 14424 - R$ 7,39, - 27142 - R$ 9,48, - 55958 - R$ 35,29, - 16897 - R$ 4,28, - 23112 - R$ 8,87, - 12547 - R$ 4,19, - 12548 - R$ 2,89, - 56189 - R$ 29,99, - 14894 - R$ 3,69, - 55963 - R$ 3,19, - 23033 - R$ 11,89, - 17970 - R$ 4,30, - 56033 - R$ 3,29, - 16901 - R$ 0,99, - 27145 - R$ 19,20, - 10480 - R$ 190,00, - 2778 - R$ 405,00, - 30728 - R$ 472,99, - 14929 - R$ 65,99, - 15201 - R$ 97,89, - 54687 - R$ 75,00, - 29147 - R$ 5,49, - 27172 - R$ 5,89, - 56051 - R$ 17,89, - 56002 - R$ 27,42, - 20345 - R$ 12,89, - 54688 - R$ 29,40, - 49741 - R$ 12,79, - 56096 - R$ 10,89, - 14935 - R$ 6,39, - 25340 - R$ 7,39, - 10534 - R$ 4,99, - 15604 - R$ 54,95, - 55944 - R$ 2,39, - 56066 - R$ 33,99, - 25350 - R$ 3,95, - 56043 - R$ 35,89, - 25342 - R$ 2,38, - 25343 - R$ 14,28, - 56067 - R$ 55,89, - 15613 - R$ 10,39, - 55938 - R$ 6,89, - 25344 - R$ 9,65, - 55947 - R$ 3,40, - 55946 - R$ 4,49, - 22338 - R$ 4,59, - 14450 - R$ 7,99, - 20201 - R$ 2,30, **VALOR TOTAL R$ R$ 669.722,46; ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA CNPJ/CPF Nº 09.296.387/0002-20** ITENS VENCEDORA - 25378 - R$ 11,99, - 56074 - R$ 14,49, - 12632 - R$ 6,85, - 15607 - R$ 21,95, - 55981 - R$ 18,50, - 39506 - R$ 4,99, - 54624 - R$ 27,95, - 16723 - R$ 42,95, - 17046 - R$ 37,95, - 19972 - R$ 24,95, - 55959 - R$ 16,99, - 55990 - R$ 15,49, - 55956 - R$ 32,70, - 12537 - R$ 7,85, - 16875 - R$ 6,95, - 22887 - R$ 46,99, - 55994 - R$ 55,00, - 56060 - R$ 8,49, - 22349 - R$ 5,39, - 40789 - R$ 14,98, - 56004 - R$ 13,99, - 54689 - R$ 6,99, - 40821 - R$ 15,25, - 18500 - R$ 11,89, - 56023 - R$ 7,19, - 38608 - R$ 4,59, - 56071 - R$ 4,20, - 25347 - R$ 13,48, - 25040 - R$ 2,49, - 42047 - R$ 11,99, - 10910 - R$ 3,79, - 112 - R$ 7,25, - 39374 - R$ 10,29, - 13327 - R$ 16,65, - 56003 - R$ 7,55, - 13337 - R$ 4,30, - 38615 - R$ 20,45, - 15601 - R$ 21,95, - 14909 - R$ 14,99, - 40791 - R$ 9,29, - 19707 - R$ 11,10, - 16848 - R$ 39,15, - 12230 - R$ 29,95, - 25339 - R$ 13,39, - 55939 - R$ 16,29, - 55998 - R$ 0,69, - 39236 - R$ 10,95, - 40824 - R$ 15,98, - 18510 - R$ 10,95, - 11214 - R$ 18,48, - 55940 - R$ 38,10, - 16902 - R$ 21,13, - 56001 - R$ 26,75, - 16903 - R$ 4,99, - 16904 - R$ 10,65, - 1981 - R$ 3,84, - 13300 - R$ 33,75, - 53202 - R$ 10,49, - 12880 - R$ 3,39, - 10167 - R$ 10,49, - 55955 - R$ 10,89, - 27921 - R$ 13,95, - 55997 - R$ 4,29, - 12556 - R$ 12,95, - 26657 - R$ 24,95, **VALOR TOTAL R$ R$ 587.601,15; MARTINS & MARTINS NETO LTDA CNPJ/CPF Nº 13.338.773/0001-24** ITENS VENCEDORA - 18186 - R$ 8,99, - 55982 - R$ 31,00, - 55991 - R$ 4,29, - 55995 - R$ 1,49, - 12541 - R$ 3,68, - 25353 - R$ 8,35, - 20344 -

R$ 3,47, - 22633 - R$ 4,35, - 39231 - R$ 6,75, - 3989 - R$ 3,40, - 55957 - R$ 49,50, - 56068 - R$ 3,99, - 25338 - R$ 7,34, - 13900 - R$ 12,99, - 14936 - R$ 5,10, - 20888 - R$ 6,60, - 38311 - R$ 7,39, - 25054 - R$ 2,99, - 4057 - R$ 6,99, - 55999 - R$ 42,99, - 13482 - R$ 10,60, **VALOR TOTAL R$ R$ 72.127,85; MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA CNPJ/CPF Nº 33.955.893/0001-88** ITENS VENCEDORA - 22385 - R$ 11,50, - 55983 - R$ 12,00, - 55968 - R$ 3,00, - 55992 - R$ 43,00, - 56017 - R$ 6,50, - 21015 - R$ 7,00, - 16014 - R$ 3,00, - 40783 - R$ 1,38, - 19709 - R$ 3,50, - 40826 - R$ 6,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 20.092,10; CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 20.357.366/0001-20** ITENS VENCEDORA - 29698 - R$ 49,00, - 29697 - R$ 65,00, - 38622 - R$ 16,76, - 10468 - R$ 8,00, - 29154 - R$ 8,00, - 29153 - R$ 19,00, - 38621 - R$ 6,00, - 27733 - R$ 12,98, - 2807 - R$ 7,50, - 38620 - R$ 17,96, - 38619 - R$ 15,00, - 38618 - R$ 39,18, - 32908 - R$ 50,74, - 55965 - R$ 91,98, - 15832 - R$ 99,99, - 25471 - R$ 2,90, - 2692 - R$ 80,00, - 56018 - R$ 2,46, - 16551 - R$ 11,40, - 56020 - R$ 1,14, - 22425 - R$ 6,90, - 21255 - R$ 13,66, - 12974 - R$ 4,05, - 38609 - R$ 3,04, - 56041 - R$ 6,88, - 5233 - R$ 9,98, - 19770 - R$ 22,50, - 56024 - R$ 1,90, - 56026 - R$ 7,40, - 56046 - R$ 18,46, - 56061 - R$ 32,70, - 38623 - R$ 1,08, - 32896 - R$ 5,48, - 56028 - R$ 38,48, - 56030 - R$ 38,66, - 56031 - R$ 117,88, - 22614 - R$ 4,00, - 6370 - R$ 60,06, - 1931 - R$ 17,98, - 54686 - R$ 60,00, - 53837 - R$ 15,82, - 56058 - R$ 5,50, - 55974 - R$ 25,99, - 28217 - R$ 6,84, - 55942 - R$ 1,68, - 56042 - R$ 44,84, - 30862 - R$ 1,44, - 56102 - R$ 9,98, - 27151 - R$ 3,14, - 5235 - R$ 14,98, - 7267 - R$ 13,30, - 38625 - R$ 8,90, - 38624 - R$ 10,42, - 55952 - R$ 5,99, - 28437 - R$ 56,84, - 56056 - R$ 261,92, - 56057 - R$ 10,23, **VALOR TOTAL R$ R$ 159.766,01; e SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA CNPJ/CPF Nº 10.199.538/0001-20** ITENS VENCEDORA - 28156 - R$ 1,48, - 22322 - R$ 1,65, - 43966 - R$ 8,02, - 56040 - R$ 3,76, **VALOR TOTAL R$ R$ 20.568,45.** O valor global homologado é de R**$ 1.529.878,02**

Conquista D'Oeste, 18 de junho de 2025

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

GABINETE
PORTARIA 185/2025

"*Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Conquista D'Oeste*".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 064, de 03 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Conquista D'Oeste, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO:

1.FERNANDO ROBERTO DE MORAES, **FERNANDO ROBERTO DE MORAES**, inscrito no CPF sob o nº 925.***.***-15.

EQUIPE DE APOIO:

1.LEILIANE MARIA DOS SANTOS SOARES, inscrita no CPF sob o nº 003.***.***-74, e;

2.HESNEFERO RODRIGUES FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 033.***.***-95.

Art. 2º Os trabalhos dos servidores ora designados deverão ser executados conforme disposições constantes do Decreto Municipal nº 064/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 059/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 062/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL – 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2025

VIGENCIA: 12/12/2025

CONTRATADO(A):OZANY CORDEIRO DE MORAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 3.050,90 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 17 de junho de 2025

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Conquista D´Oeste - MT e, dá outras providências".

ODAIR JOSÉ VARGAS, PREFEITOMUNICIPALDECONQUISTAD´OESTE-MT, nousodesuas atribuiçõeslegais,fazsaber,queaCâmaraMunicipalaprovoueelesancionaaseguinteLei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕESPRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização administrativa e estabelece as diretrizes e normas gerais para criação, gestão e revisão das estruturas hierárquicas de cargos em comissão e de funções de confiança no âmbito do Poder Executivo do Município de Conquista D'Oeste.

Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 3º Os Secretários Municipais possuem suas competências regidas pelo artigo 73, da Lei Orgânica do Município, adicionando-se a elas as atribuições previstas no **Anexo IV** desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Além dos titulares das Secretarias, são equiparados a Secretários Municipais, no que couber:

I -o Diretor de Projetos e Serviços de Engenharia;

II -o Procurador-Geral do Município;

III -o Controlador Interno.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal compreende **a Administração Direta**, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

Art. 5º Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I -**HIERARQUIA:** vínculo de autoridade que une órgãos e agentes, através de escalões sucessivos, numa relação de autoridade;

II -**AGENTE POLÍTICO:** o dententor de mandato eletivo (Prefeito e Vice-Prefeito) e os Secretários Municipais.

III -**CARGO DE DIREÇÃO:** conjunto de atribuições que implica na responsabilidade de dirigir, ou seja, estabelecer diretrizes e estratégias, desenvolver e coordenar a execução de programas, projetos e atividades de órgãos ou conjunto de unidades administrativas;

IV -**CARGO DE CHEFIA:** conjunto de atribuições cometido a um cargo que implica na responsabilidade de coordenar a execução de programas, projetos e atividades de uma ou mais unidades administrativas;

V -**CARGO DE ASSESSORAMENTO:** conjunto de atribuições concernente a um ou mais assuntos complementares cometido a um cargo que exija formação ou experiência específica para seu desenvolvimento;

VI -**CARGO EM COMISSÃO:** conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento, criados por lei, de livre nomeação e exoneração, ressalvados os percentuais mínimos destinados a servidor de carreira previstos nesta lei, cujo provimento se faz em caráter transitório através de ato governamental;

VII -**FUNÇÃO DE CONFIANÇA** *strictu sensu*: conjunto de atribuições correspondentes a encargos de direção, chefia e assessoramento criados por lei, exercido, exclusivamente, por titular de cargo efetivo do Poder Executivo Municipal;

VIII -**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** estrutura composta de recursos materiais, financeiros e humanos, com competência para desenvolver um ou mais agrupamentos de processos em que são elaborados os produtos ou serviços dos órgãos e entidades públicas; e

IX -**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:** é a representação hierárquica dos órgãos e entidades, que compõem o Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULOII

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 6º A estrutura organizacional básica da Administração Direta do Poder Executivo Municipal é constituída pelos órgãos e unidades abaixo discriminadas:

1. Gabinete do Prefeito

1.1. Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

a) Assessoria de Comunicação

1.2. Diretoria de Projetos e Serviços de Engenharia

1.3. Controladoria Interna Municipal - CIM

a) Ouvidoria Municipal

1.4. Procuradoria-Geral do Município - PGM

2. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

2.1. Central de Aquisições e Contratações

a) Gerência de Contratações

2.2. Central de Frotas

a) Coordenadoria Operacional de Transportes

b) Gerência de Manutenção e Abastecimento

2.3. Coordenadoria Administrativa

a) Gerência Administrativa

b) Gerência de Serviços

2.4. Coordenadoria de Gestão de Pessoas

a) Gerência de Gestão de Pessoas

2.5. Coordenadoria de Patrimônio e Materiais

a) Gerência de Patrimônio e Materiais

3. Secretaria Municipal de Fazenda – SEMF

3.1. Coordenadoria de Arrecadação

a) Gerência de Fiscalização

4. Secretaria Municipal de Educação- SEMED

4.1. Unidades Básicas de Ensino

4.2. Coordenadoria Administrativa

4.3. Coordenadoria de Educação

a) Gerência de Assuntos Pedagógicos

5. Secretaria Municipal de Saúde - SMS

5.1. Coordenadoria Geral de Saúde

5.1.1 Coordenadoria Administrativa

a) Gerência Administrativa

5.1.2. Coordenadoria de Regulação e Atenção à Saúde

a) Gerência de Regulação e Atenção à Saúde

5.1.3. Coordenadoria de Vigilância em Saúde

a) Gerência de Vigilância em Saúde

5.2. Pronto Atendimento

6. Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS

6.1. Coordenadoria Administrativa

a) Gerência Administrativa

6.2. Coordenadoria de Promoção e Assistência Social

a) Gerência de Programas

6.3. Coordenadoria de Assuntos Indígenas

a) Gerência de Assuntos Indígenas – Nambiquara

b) Gerência de Assuntos Indígenas – Paresi

7. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMCELT

7.1. Coordenadoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

a) Gerência de Cultura

b) Gerência de Esporte, Lazer e Turismo

8. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio – SEMAMIC

8.1. Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente

a) Gerência de Apoio Logístico

b) Gerência Administrativa

8.2. Coordenadoria de Indústria e Comércio

8.3. Coordenadoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

a) Gerência de Fiscalização Ambiental

8.4. Coordenadoria de Desenvolvimento Pecuário

9. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

9.1. Coordenadoria de Abastecimento de Água e Saneamento

a) Gerência de Abastecimento de Água e Saneamento

9.2. Coordenadoria de Obras e Serviços Rurais

a) Gerência de Estradas e Serviços Rurais

9.3. Coordenadoria de Serviços Urbanos

a) Gerência de Serviços Urbanos

9.4. Coordenadoria Administrativa

Parágrafo único. O Organograma representativo dos Órgãos e Unidades Administrativas que compõem a Estrutura Organizacional da Administratação Direta do Poder Executivo de Conquista D'Oeste consta do **Anexo I** desta Lei Complementar.

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 7º O **Gabinete do Prefeito** compete realizar a alta administração do Poder Executivo Municipal, assegurando ao Prefeito o exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. Fazem parte do Gabinete do Prefeito, direta e imediatamente vinculadas como unidades auxiliares responsáveis por prestar apoio direto, técnico e especializado ao Chefe do Executivo e aos dirigentes dos órgãos e entidades no desempenho de suas competências institucionais:

I -Secretaria Municipal de Governo;

II -Diretoria de Projetos e Serviços de Engenharia;

III -Controladoria Interna; e

IV -Procuradoria-Geral do Município.

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 8º Compete à **Secretaria Municipal de Governo:**

I -auxiliar o Chefe do Poder Executivo, cuidando da sua agenda institucional e de governança;

II -estabelecer as Politicas Públicas do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais de Governo e da Gestão Municipal;

III -subsidiar o Chefe do Poder Executivo nas audiências, visitas, reuniões, viagens, entrevistas e participações em eventos de qualquer natureza;

IV -gerir o acervo documental do Gabinete do Prefeito;

V -coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo Municipal;

VI -assessorar o Chefe do Poder Executivo nas relações institucionais internas e externas;

VII -planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas públicas de governo;

VIII -assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza legislativa;

IX -promover a articulação da relação política e administrativa com o Poder Legislativo Municipal;

X -orientar e coordenar as atividades da Assessoria de Comunicação;

XI -coordenar e acompanhar as obrigações assumidas pelo município em Termos de Convênio e/ou de Cooperação Técnica relacionados à prestação dos serviços da Justiça Eleitoral, do DETRAN/MT, da SEFAZ/MT, da Junta do Serviço Militar e do Serviço de Identificação Civil - SIC;

XII -zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades administrativas de competência do Gabinete do Prefeito; e

XIII -coordenar e desenvolver outras atividades de competência do órgão, destinadas à consecução dos seus objetivos.

Art. 9º À **Assessoria de Comunicação** compete:

I -coordenar e desenvolver a política de comunicação interna e externa da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo;

II -coordenar e desenvolver as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico e publicitário;

III -coordenar e desenvolver as atividades de comunicação e divulgação, inclusive a cobertura de eventos sociais, públicos, inaugurações e institucionais;

IV -formular releases de matérias, sugestões e pautas e divulgação das notícias de interesse da Município de Conquista D'Oeste para todos os veículos de mídia e imprensa regional, estadual e nacional;

V -assistir o Chefe do Poder Executivo e os demais órgãos da Administração Municipal em matéria de sua competência, inclusive na formulação de pronunciamentos;

VI -criar e executar as atividades de programação e padronização visual da Administração Municipal;

VII -manter banco de dados de todas as matérias jornalísticas de interesse do Município de Conquista D'Oeste;

VIII -formular e divulgar Notas à Imprensa, desde que previamente aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo;

IX -auxiliar na formulação e execução de cerimoniais e receptivos de eventos;

X -produzir conteúdo de notícias para divulgação no Site Oficial do Poder Executivo, inclusive as contas de redes sociais; e

XI -realizar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos da unidade.

Subseção II

Da Diretoria de Projetos e Serviços de Engenharia

Art. 10 À **Diretoria de Projetos e Serviços de Engenharia** compete:

I -coordenar e promover as atividades técnicas relativas aos programas, projetos, obras e serviços de Engenharia;

II -prestar auxílio às atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III -promover e manter atualizado o cadastro de logradouros pavimentados, abertos e projetados e o registro de obras públicas;

IV -manter devidamente organizado o acervo técnico físico e digital de toda documentação atinente às atribuições da Unidade;

V -emitir parecer técnico acerca de pedidos de reequilíbrio contratual relacionados aos serviços e obras de engenharia;

VI -assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados à área de Engenharia;

VII -elaborar e analisar projetos de engenharia, de interesse do Município, inclusive os Estudos Técnicos Preliminares, Projetos e Termos de Referência que serão utilizados em licitações ou contratações diretas;

VIII -participar da elaboração e das revisões do Plano Diretor do Município, dentre outros Planos relacionados à sua área de competência;

IX -analisar e emitir parecer técnico acerca de projetos e serviços de engenharia;

X -elaborar e/ou avaliar Projeto Básico/Termo de Referência para a contratação de obras e serviços de Engenharia;

XI -coordenar, supervisionar e fiscalizar as obras de execução direta e indireta, inclusive como forma de garantia da qualidade e cumprimento do cronograma;

XII -garantir que a atuação do pessoal vinculada ao setor, sempre que necessário, ocorra mediante Anotação de Responsabilidade Técnica diante do respectivo Conselho de Classe; e

XIII -coordenar e executar as atividades de remessa de informação eletrônica aos órgãos de controle interno, externo e social (Portal Transparência, Geo-Obras, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e outros), relativas à execução de obras públicas.

§ 1º O Diretor de Projetos e Serviços de Engenharia, com prerrogativas, subsídio e representação de Secretário Municipal, será nomeado pelo Prefeito.

§ 2º A nomeação para o cargo de Diretor de Projetos e Serviços de Engenharia requer escolaridade em ensino superior com formação em Engenharia Civil, com Registro no respectivo Conselho de Classe.

Subseção III

Da Controladoria Interna Municipal

Art. 11 A **Controladoria Interna Municipal,** com vinculação direta ao Prefeito, é instituição permanente e essencial ao funcionamento do controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal e art. 52 da Constituição Estadual.

Art. 12 À **Controladoria Interna Municipal** compete:

I -atuar como a unidade Central do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, coordenando as ações de controle interno dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal;

II -medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos operacionais e de controle interno;

III -medir e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV -executar atividades de controle interno, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como subsidiar a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente;

V -organizar e executar programação anual de auditorias internas em especial nas atividades contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

VI -normatizar, sistematizar e padronizar, de maneira suplementar, os procedimentos operacionais do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria dos órgãos da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Conquista D'Oeste;

VII -subsidiar a Administração Municipal em ações sistemáticas para o fomento de boas práticas de governança, voltadas, em especial, à simplificação administrativa, modernização da gestão pública no âmbito da Administração Pública do Município de Conquista D'Oeste e direcionamento de ações para a busca de resultados para a sociedade;

VIII -apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IX -articular-se com órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Conquista D'Oeste, com o Ministério Público e o Tribunal de Contas e, da mesma maneira, com os demais órgãos e entidades do Poder Público e instituições privadas, visando realizar ações eficazes no sentido de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos; e

X -cumprir as responsabilidades definidas no artigo 5º da Lei Municipal nº 270/2007.

Parágrafo único. O Controlador Interno, com prerrogativas, subsídio e representação de Secretário Municipal, será nomeado pelo Prefeito e escolhido dentre os servidores efetivos detentores do cargo de Auditor Público Interno.

Art. 13 À **Ouvidoria Municipal** compete:

I -Cumprir, no âmbito de sua atuação, as atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, especialmente no que se refere ao recebimento, análise, encaminhamento e resposta às manifestações dos usuários dos serviços públicos, bem como

à promoção da participação social e ao aprimoramento da qualidade na prestação dos serviços.

II -Adotar as medidas necessárias para a plena implementação, no âmbito da instituição, das disposições contidas na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, assegurando a observância de seus princípios, diretrizes e instrumentos, com vistas à efetivação dos direitos dos usuários e à consolidação da gestão pública participativa e transparente.coordenar atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

III -ter conhecimento das diversas competências locais e dos serviços prestados pela Administração Municipal;

IV -receber, analisar e encaminhar, às autoridades competentes, as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;

V -impulsionar as respostas às manifestações, denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões ou informações recebidas internas e externas, o mais célere possível;

VI -propiciar atendimento pelos modos disponíveis - presencial, telefônico, pela internet, por correspondência e outros, facilitando a interação do cidadão com a Administração Municipal;

VII -promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;

VIII -sugerir medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

IX -produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados e reportá-las anualmente ao Controlador Interno do Município, em relatório circunstanciado;

X -divulgar as formas de participação no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

XI -identificar e sugerir iniciativas e padrões de excelência das atividades de ouvidoria da Administração Pública Municipal;

XII -analisar e, presentes os requisitos de admissibilidade, encaminhar as denúncias e representações recebidas para o Controlador Interno do Município e/ou para a (a) Prefeita (o) Municipal, para a adoção das medidas cabíveis;

XIII -dar publicidade às informações de interesse público, requisitando-as, quando necessário, junto às autoridades competentes do Município;

XIV -gerir os meios físicos e virtuais de divulgação das informações de interesse público, como o Portal da Transparência e demais veículos, provendo informação inteligível ao cidadão, em conjunto com os demais setores da Administração;

XV -garantir eficácia as disposições do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 12.527/2011;

XVI -fomentar o controle social e a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos atos da Administração Municipal Direta;

XVII -promover medidas de conscientização dos servidores, dos usuários e dos interessados sobre as funções da Ouvidoria Geral do Município;

XVIII -elaborar e garantir a ampla divulgação da Carta de Serviços ao Usuário dos serviços públicos municipais, nos termos da legislação vigente;

XIX -promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

XX -atuar para que o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, esteja em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 418/2013;

XXI -informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Municipal; e

XXII -propor e monitorar formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos.

Subseção IV

Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 14 A **Procuradoria-Geral do Município,** com vinculação direta ao Prefeito, é instituição de caráter permanente necessária à Administração Pública Municipal e função essencial à administração da Justiça, responsável sob título exclusivo pela advocacia do Município, e exercendo, nos termos do art. 132, da Constituição Federal, a representação judicial e a consultoria jurídica do Município.

Art. 15 À **Procuradoria-Geral do Município** compete:

I -exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Município, na forma da Constituição da República e desta Lei Complementar;

II -sugerir aos representantes dos Poderes do Município providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

III -promover, privativamente, a cobrança judicial da dívida ativa municipal, bem como a cobrança de todo e qualquer crédito tributário;

IV -elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V -opinar em todos os processos que impliquem alienação de bens do Município, bem como nos procedimentos de desapropriação;

VI -indicar a proposição de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal e de arguição de descumprimento

de preceito fundamental;

VII -defender o ato ou o texto impugnado, nas ações diretas de inconstitucionalidade de norma legal ou ato normativo municipal, processados junto aos Tribunais;

VIII -propor ação civil pública;

IX -promover a responsabilidade civil dos infratores constantes dos inquéritos conduzidos e concluídos pelas Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara Municipal, nos termos do art. 24, § 4°, da Lei Orgânica do Município;

X -efetuar, desde que manifestado interesse pelo demandado, a defesa do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e autoridades afins, em processos judiciais propostos em razão de atos praticados no exercício da respectiva função;

XI -requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho das funções do órgão;

XII -minutar projetos de leis, decretos, contratos e outros atos administrativos municipais;

XIII -prestar apoio às Comissões de Sindicâncias, Inquéritos e Processos Administrativos Disciplinares;

XIV -manifestar nas Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares dos órgãos e entidades, após a conclusão do procedimento;

XV -analisar a conformação jurídica de contratos, convênios e outros ajustes;

XVI -propor ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração centralizada e descentralizada;

XVII -avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, inclusive autárquica e fundacional;

XVIII -transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico;

XIX -cooperar na formação de proposições de caráter normativo;

XX -auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

XXI -representar o Município perante os Tribunais de Contas do Estado e da União; e

XXII -exercer as atribuições definidas nas Constituições da República, do Estado, na Lei Orgânica do Município e demais leis ou normas, desde que compatíveis com a natureza da instituição e de seus princípios constitucionais.

§ 1º O Procurador-Geral do Município, com prerrogativas, subsídio e representação de Secretário Municipal, será nomeado pelo Prefeito e escolhido dentre os servidores efetivos detentores do cargo de Procurador do Município.

§ 2º Além das prerrogativas previstas no artigo anterior, são resguardadas ao Procurador Municipal, lotado na Procaroria-Geral do Município, as garantias das demais prerrogativas previstas no ordenamento jurídico, em especial, as insertas no Código de Processo Civil e na Lei Federal nº 8.906, de 04/07/2014 – Estatudo da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre elas, a percepção de verba honorária sucumbencial gerada nos processos judiciais de que o Município seja parte.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 16 À **Secretaria Municipal de Administração** compete:

I -gerir a política concebida pelo Chefe do Poder Executivo, visando o eficiente emprego das pessoas vinculadas ao Município;

II -operacionalizar e controlar os remanejamentos de funções de confiança e de cargos em comissão, bem como acompanhar, controlar e avaliar as suas despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III -gerir a política de formação e capacitação dos servidores públicos municipais e promover a produção e a divulgação de conhecimentos;

IV -gerir a política de aquisições e contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V -acompanhar e supervisionar as atividades de planejamento, consolidação e da execução do Plano de Contratações Anual – PCA do Poder Executivo;

VI -gerir a política de patrimônio e serviços do Poder Executivo Municipal;

VII -gerir a política para arquivo, protocolo e documentos permanentes de valor histórico produzidos pelo Poder Executivo Municipal, preservar e facilitar o acesso aos documentos sob sua guarda;

VIII -realizar a gestão do sistema previdenciário do Poder Executivo Municipal, conforme dispuser legislação específica;

IX -gerir os serviços devidos de perícia médica aos servidores municipais e seus dependentes, para a instrução de processos de posse e exercício, licença, aposentadoria, readaptação, reversão, pensão e outros previstos em lei;

X -orientar, supervisionar e avaliar tecnicamente os procedimentos organizacionais dos órgãos e entidades relacionados aos sistemas de sua competência; e

XI -prover, normatizar e aplicar metodologias e ferramentas de gestão voltadas para a padronização e melhoria de processos e a modelagem das estruturas organizacionais.

Subseção I

Central de Aquisições e Contratações

Art. 17 À **Central de Aquisições e Contratações** compete:

I -coordenar e supervisionar as atividades relacionadas às Aquisições e Contratos do Poder Executivo Municipal;

II -promover a consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA do Poder Executivo Municipal;

III -executar o Plano de Contratações Anual – PCA do Poder Executivo;

IV -garantir a divulgação e publicação de todos os atos e fatos administrativos vinculados aos processos e procedimentos de licitações e contratações diretas, inclusive no Portal Nacional de Contratrações Públicas - PNCP, Portal Transparência e imprensa oficial;

V -garantir a adequada alimentação dos sistemas informatizados relacionados à sua área de competência;

VI -encaminhar/disponibilizar, em tempo hábil, os processos/documentação das licitações e contratos relacionados aos procedimentos de licitação, contratação direta e contratos administrativos aos agentes responsáveis por prestações de contas de convênios e congêneres e pelas remessas de informações aos órgãos de controle externo;

VII -garantir a fiel aplicação das disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e os seus regulamentos, inclusive no âmbito municipal, alertando o titular da Secretaria Municipal de Administração quanto a necessidade de adoção de providências para essa finalidade;

VIII -orientar os órgãos e/ou Unidades Administrativas na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos Básicos/Termos de Referência, especificações e definição dos critérios técnicos e documentos necessários para os processos de licitação da aquisição e/ou contratação;

IX -elaborar Estudos Técnicos Preliminares, Projetos Básicos/Termos de Referência, especificações e definição dos critérios técnicos e documentos para os processos de licitação da aquisição e/ou contratação relativos às necessidades de sua Unidade Administrativa;

X -garantir que nas contratações e aquisições do Poder Executivo Municipal, além dos critérios qualitativos e quantitativos, também pautem-se pelos parâmetros de eficiência, eficácia e economia em escala;

XI -promover estudos periódicos e propositivos quanto a viabilidades de contratações consorciadas com outros municípios;

XII -elaborar e propor as diretrizes para a realização das aquisições e contratações de modo geral;

XIII -promover ações voltadas as capacitações e qualificações dos agentes públicos designados para atuar nos procedimentos de licitação e contratações diretas, especialmente àqueles que atuem nos procedimentos de fiscalização dos contratos;

XIV -propor os fluxogramas dos procedimentos destinados às aquisições e contratações;

XV -coordenar e conduzir os processos de aquisições e contratações;

XVI -orientar as áreas finalísticas acerca da modalidade e tipo da licitação, assim como, o regime de execução da contratação a ser utilizada;

XVII -propor a edição de atos administrativos, a padronização de procedimentos, visando o aperfeiçoamento do sistema setorial de controle interno;

XVIII -zelar pela guarda dos processos de aquisições e contratações;

XIX -prestar assistência e assessoramento na instauração de processos de licitação ou de contratação direta;

XX -receber das áreas finalísticas, o processo administrativo para licitação ou contratação direta;

XXI -verificar se os processos estão em conformidade com os procedimentos estabelecidos em lei e decretos;

XXII -articular-se com os demais setores a fim de adequar convenientemente toda a documentação;

XXIII -autuar o processo e registrar no sistema informatizado ou eletrônico de tramitação;

XXIV -garantir as condições para gravação em áudio e vídeo para as sessões públicas presenciais, bem como a manutenção e disponibilidade dos respectivos arquivos eletrônicos;

XXV -registrar a movimentação e a situação dos processos em andamento no sistema;

XXVI -separar e despachar a documentação para o crivo de cada setor competente; e

XXVII -cumprir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 18 À **Gerência de Contratações** compete:

I -planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar ações relativas ao cadastramento e análise das informações contratuais, suas respectivas revisões e a gestão administrativa de todos os contratos e seus respectivos Termos Aditivos;

II -promover e aperfeiçoar a orientação dos procedimentos de fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação aos gestores, fiscais técnicos e administrativos;

III -gerenciar as publicações das informações contratuais em sistemas de controle governamental e no site oficial do Poder Executivo;

IV -coordenar ações relacionadas à análise dos pleitos de supressões e acréscimos;

V -coordenar ações relacionadas aos pedidos de repactuação, reajuste e reequilíbrio dos contratos;

VI -elaborar relatórios gerenciais;

VII -elaborar e conferir documentos; e

VIII -realizar outras atividades relacionadas a sua área de competência.

Subseção II

Central de Frotas

Art. 19 À **Central de Frotas** compete:

I -coordenar, supervisionar, orientar e controlar as atividades de gestão de veículos públicos, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos da Administração;

II -coordenar a preparação de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos Básicos/Termos de Referência, especificações e dos critérios técnicos e documentos para os processos de licitação da aquisição e/ou contratação relativos às atividades de sua competência;

III -elaborar e coordenar a implementação da política de manutenção da frota, tais como: Plano de Manutenção de Operação dos Equipamentos de Transportes, Plano de Manutenção Preventiva e Rotina de Registro de Serviços de Manutenção;

IV -calcular, gerenciar e analisar mensalmente o custo operacional por equipamento de transporte da frota;

V -estabelecer indicadores de desempenho dos equipamentos de transporte;

VI -realizar estudos sobre a vantajosidade da terceirização da frota, no caso de contratação de serviços de locação de veículos;

VII -organizar a gestão da oficina própria e do almoxarifado de materiais da Unidade;

VIII -controlar a utilização da frota municipal, inclusive da frota locada em caráter não eventual para execução de serviços dos órgãos/entidades;

IX -elaborar e propor programa de capacitação técnica para os servidores do sistema de transporte municipal;

X -estabelecer rotina de registro de solicitação dos equipamentos de transportes, identificando o requisitante, o condutor, a finalidade, o local de destino e o período da utilização;

XI -realizar o controle de apuração da devida responsabilidade por acidente de trânsito;

XII -realizar o controle dos processos de infração de trânsito;

XIII -elaborar relatórios gerenciais;

XIV -coordenar as diretrizes para adequada manutenção e fluxo de abastecimento da frota municipal;

XV -realizar controle de manutenção das condições de habilitação dos servidores que atuam na condição de motorista ou que exigam a correspondente disponibilidade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

XVI -comunicar previamente e tempestivamente ao titular da Secretaria Municipal de Administração, quanto a necessidade de renovação de seguro privado veicular;

XVII -demarcar e regulamentar os pontos nas rotas do transporte dos alunos, organizar as linhas de transporte escolar próprio ou terceirizado, fiscalizando a adequada prestação dos serviços;

XVIII -realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos da frota municipal quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos;

XIX -realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e máquinas, buscando fixar regras sobre o serviço de transporte;

XX -controlar os mapas de quilometragem diários;

XXI -acompanhar e atentar-se a prazos e organização das licitações e contratações para a gestão da frota municipal; e

XXII -manter atualizado o inventário dos veículos municipais, incluindo informações como modelo, ano, quilometragem e estado de conservação;

XXIII -controlar o orçamento relacionado à frota, otimizando custos com combustíveis, manutenção, seguros e outras despesas operacionais;

XXIV -monitorar acidentes, avarias e outros incidentes envolvendo a frota, adotando medidas corretivas e preventivas;

XXV -colaborar com outras secretarias municipais para atender às demandas específicas de transporte e logística;

XXVI -garantir que toda a frota esteja devidamente licenciada, segurada e em conformidade com a legislação vigente;

XXVII -adotar tecnologias de gestão de frota para melhorar o controle e a segurança dos veículos;

XXVIII -cumprir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração; e

XXIX -promover demais atividades relacionadas a sua competência.

Art. 20 À **Coordenadoria Operacional de Transporte** compete:

I -avaliar e orientar os condutores sobre as suas obrigações;

II -garantir que os veículos estejam em condições adequadas para o transporte;

III -priorizar a segurança, a integridade física e o conforto dos usuários;

IV -gerenciar a utilização, a guarda, a segurança, a conservação e a manutenção dos veículos;

V -promover o uso racional dos veículos, otimizando rotas e reduzindo deslocamentos desnecessários;

VI -fiscalizar a validade e atualização dos documentos dos veículos e dos motoristas;

VII -controlar as chaves e os documentos de porte obrigatório dos veículos;

VIII -gerenciar as ocorrências de acidentes envolvendo veículos públicos;

IX -supervisionar reparos e manutenções dos veículos;

X -elaborar e conferir documentos; e

XI -realizar outras atividades relacionadas a sua área de competência.

Art. 21 À **Gerência de Manutenção e Abastecimento** compete:

I -gerenciar e executar as atividades de controle, manutenção e abastecimento dos veículos que compõem a frota municipal;

II -supervisionar as atividades dos serviços de mecânica;

III -recepcionar os usuários da frota;

IV -controlar a entrada e saída de veículos dos pátios;

V -controlar o abastecimento e a manutenção dos veículos e maquinários; e

VI -cumprir as diretrizes estabelecidas pela Central de Frotas e pela Secretaria Municipal de Administração.

Subseção III

Coordenadoria Administrativa

Art. 22 À **Coordenadoria Administrativa** compete:

I -coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à Coordenadoria Administrativa, especialmente no tocante aos serviços de apoio logístico e administrativo em cumprimento de todas as competências da Secretaria Municipal de Administração;

II -elaborar Estudos Técnicos Preliminares, Projetos Básicos/Termos de Referência, especificações e definir critérios técnicos e documentos para os processos de licitação da aquisição e/ou contratação relativos às atividades de sua competência;

III -coordenar as atividades dos serviços administrativos de protocolo geral, recepção e fluxos de processos;

IV -coordenar as atividades de manutenção e limpeza dos órgãos que integram a administração;

V -coordenar as atividades de reposição de material de consumo necessários as atividades de fluxo administrativo, tais como expedientes, limpeza e outros serviços básicos, visando o adequado e contínuo funcionamento dos órgãos que integram a administração;

VI -orientar, supervisionar e avaliar tecnicamente os procedimentos organizacionais dos órgãos e entidades relacionados aos sistemas de sua competência;

VII -prover, normatizar e aplicar metodologias e ferramentas de gestão voltadas para a eficiência no apoio administrativo e logístico para as atividades da administração;

VIII -elaborar relatórios semestrais, anuais ou quando solicitado pela Chefia imediata, incluindo a avaliação dos serviços prestados na Unidade; e

IX -coordenar os trabalhos que lhe são afetos ou que lhe forem atribuídos pelo Secretário de Administração.

Art. 23 À **Gerência Administrativa** compete:

I -auxiliar nos trabalhos administrativos e burocráticos da Secretaria;

II -responsabilizar-se pela distribuição dos bens e materiais em conformidade com as solicitações dos órgãos e unidades administrativas da Secretaria;

III -manter sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do almoxarifado;

IV -cumprir as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Administrativa e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 24 À **Gerência de Serviços** compete:

I -gerir e controlar as atividades de protocolo e arquivo da Administração Municipal;

II -executar as diretrizes voltadas a gestão e arquivamento dos documentos;

III -gerenciar o sistema de tramitação dos processos administrativos no âmbito da Administração Municipal;

IV -monitorar a execução das atividades de manutenção e limpeza nos prédios da Administração Municipal;

V -cumprir as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Administrativa e Secretaria Municipal de Administração.

Subseção IV

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Art. 25 À **Coordenadoria de Gestão de Pessoas** compete:

I -coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à Gestão de Pessoas, especialmente no tocante à vida funcional dos servidores;

II -elaborar Estudos Técnicos Preliminares, Projetos Básicos/Termos de Referência, especificações e definir critérios técnicos e documentos para os processos de licitação da aquisição e/ou contratação relativos às atividades de sua competência;

III -propor e/ou implementar novos modelos de gestão de pessoas, através de práticas gerenciais modernas, propiciando a transformação do perfil da administração;

IV -coordenar o cálculo e o fechamento tempestivo da folha de pagamento;

V -aplicar e fazer aplicar as leis e regulamentos referentes à gestão de pessoas, orientando a fiscalização, sua execução, bem como estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação;

VI -auxiliar no planejamento e execução dos concursos públicos, processos seletivos públicos e simplificados;

VII -coordenar e supervisionar a realização dos processos para seleção e recrutamento de pessoal;

VIII -orientar os servidores quanto aos seus direitos e deveres;

IX -propor e executar o plano de profissionalização e/ou capacitação dos servidores municipais;

X -fazer a gestão e acompanhamento da execução das políticas de saúde e segurança no trabalho dos servidores municipais;

XI -fazer a gestão e acompanhamento da execução da política de avaliação de desempenho dos servidores municipais;

XII -aprimorar as relações de trabalho no município, coordenando as negociações e o diálogo com os servidores municipais e suas entidades representativas;

XIII -auxiliar nas informações, processos e fluxos dos procedimentos voltados a aposentadoria de pessoal;

XIV -promover a gestão de licenças e afastamentos dos servidores municipais;

XV -garantir o registro e aplicabilidade das penalidades estatutárias;

XVI -garantir a divulgação e publicação dos atos e procedimentos voltados à gestão de pessoas, sempre que necessário, inclusive em relação ao Portal Transparência;

XVII -garantir a remessa de informações fisicas ou eletrônicas aos órgãos de controle interno, externo e social, inclusive no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – E-Social ao Ministério do Trabalho e Emprego;

XVIII -garantir a adequada alimentação dos sistemas informatizados relacionados à sua área de competência;

XIX -auxiliar nos alertas e controle fiscal do gasto com pessoal; e

XX -cumprir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 26 À **Gerência de Gestão de Pessoas** compete:

I -gerenciar todos os atos relacionados ao controle da vida funcional dos servidores e funcionários públicos, tais como: nomeações, licenças, inativações, pensões, e demais direitos e obrigações dos agentes municipais, consignados na legislação vigente;

II -realizar a escrituração da folha de pagamento dos servidores municipais, bem como manter atualizadas as fichas financeiras individuais;

III -informar os servidores sobre a sua vida profissional dentro da Prefeitura;

IV -realizar o controle de pessoal, mediante o gerenciamento das escalas de férias, licenças e demais ausências ou afastamentos legais dos servidores municipais;

V -instruir, no que couber, os processos de progressão funcional;

VI -manter o cadastro atualizado de pessoal da administração pública para permitir a constituição de um banco de dados com as informações indispensáveis à gestão de pessoal do Poder Executivo Municipal;

VII -realizar o cálculo e fechamento tempestivo da folha de pagamento;

VIII -zelar pela preservação dos documentos relacionados ao setor de Gestão de Pessoas;

IX -prestar atendimento presencial e permanente aos servidores públicos municipais e aos munícipes nos assuntos pertinentes à área de gestão de pessoas; e

X -cumprir as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Secretaria Municipal de Administração.

Subseção V

Coordenadoria de Patrimônio e Materiais

Art. 27 À **Coordenadoria de Patrimônio e Materiais** compete:

I -coordenar e supervisionar as atividades da Gerência de Patrimônio e Materiais;

II -coordenar a preparação de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos Básicos/Termos de Referência, especificações e definição dos critérios técnicos e documentos para os processos de licitação da aquisição e/ou contratação relativos às atividades de sua área competência;

III -coordenar as atividades de segurança, preservação, manutenção e conservação do paço municipal e demais imóveis e móveis públicos;

IV -exigir e manter cópias das notas fiscais relativas a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;

V -coordenar as atividades das Comissões de Avaliação Patrimônial dos Bens Móveis e Imóveis;

VI -coordenar as diretrizes para depreciação dos bens móveis e imóveis;

VII -garantir a realização periódica do Inventário Patrimonial Analítico de cada órgão que integra o Poder Executivo Municipal;

VIII -garantir mecanismos eficientes de Registro Patrimonial – RP, inclusive quanto a sua movimentação e responsabildiade de uso;

IX -recomendar ao titular da Secretaria Municipal de Administração, quanto a existência de bens móveis consideráveis inservíveis, objetivando doações amparadas na legislação ou desfazimento por meio de leilão;

X -manter os registros de Almoxarifado e Estoque atualizados, objetivando a fidedignidade para as escriturações contábeis; e

XI -cumprir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 28 À **Gerência de Patrimônio e Materiais** compete:

I -zelar pela segurança, preservação, manutenção e conservação de prédios da administração municipal;

II -gerir, controlar e executar as atividades de requisição e recebimento de materiais e bens patrimoniais segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Administração;

III -gerenciar a entrada, movimentação e baixa dos bens patrimoniais da Administração Municipal;

IV -distribuir os bens e materiais em conformidade com as solicitações dos órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;

V -gerenciar sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do almoxarifado geral da Prefeitura; e

VI -cumprir as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Patrimônio e Materiais e pela Secretaria Municipal de Administração.

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 29 À **Secretaria Municipal de Fazenda** compete:

I -exercer a orientação, a supervisão e a fiscalização das atividades de administração financeira e contábil do Município;

II -promover a cobrança amigável da Dívida Ativa, quando no âmbito administrativo;

III -planejar e executar a política econômico-financeira, tributária e fiscal do Município;

IV -planejar atividades pertinentes ao levantamento contábil para apuração da receita e despesa, de acordo com a legislação vigente;

V -controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;

VI -coordenar a elaboração, em conjunto com as demais Secretarias, da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

VII -estabelecer diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros e manter contatos nos níveis municipal, estadual e federal em assuntos relacionados à sua área de atuação;

VIII -exercer a orientação normativa, a supervisão técnica e o controle das atividades contábeis relativas à gestão financeira do Município;

IX -formular as políticas tributária e fiscal do Município e promover a sua execução, controle, acompanhamento e avaliação;

X -acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento dos tributos municipais, contribuições a fundos, conformada em matéria tributária, bem como as transferências constitucionais recebidas da União e do Estado e as receitas não tributárias previstas no art. 20, § 1°, da Constituição Federal;

XI -gerir o Sistema Tributário Municipal para garantir a efetivação do potencial contributivo da economia e assegurar o controle da arrecadação tributária;

XII -exercer o controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetiva;

XIII -definir, em conjunto com as demais Secretarias, nas respectivas áreas de competência, as políticas de concessão de incentivos fiscais, na forma da lei;

XIV -aplicar medidas ou sanções administrativas, quando for o caso, inclusive a representação cabível, observado o devido processo legal, o sigilo fiscal e a legislação pertinente, mediante contraditório e ampla defesa;

XV -manter programas, projetos e atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento permanente do pessoal fazendário, indispensáveis ao cumprimento de seus objetivos;

XVI -assegurar ao contribuinte o devido processo legal, na forma da lei, para revisão em instância administrativa do crédito tributário constituído e questionado;

XVII -assegurar a execução das despesas com observância à ordem cronológica de pagamentos, tanto das ordinárias, inscritas em restos à pagar ou precatórios, inclusive mediante regulamentação própria do município;

XVIII -assegurar a publicidade e transparência dos atos relativos à execução orçamentária, financeira e fiscal, nos termos da legislação vigente; e

XIX -executar a administração tributária municipal para a contínua efetivação do potencial contributivo do tributo, estímulo crescente ao cumprimento voluntário e constante simplificação da obrigação tributária.

Subseção Única

Coordenadoria de Arrecadação

Art. 30 À **Coordenadoria de Arrecadação** compete:

I -coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos;

II -coordenar as atividades das unidades subordinadas;

III -realizar a gestão da legislação tributária e financeira do município, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;

IV -promover campanhas educativas e de incentivo a arrecadação de impostos e regularização fiscal pelos contribuintes;

V -promover a gestão e atualização do Cadastro Imobiliário e Planta Genérica de Valores;

VI -promover os lançamentos e registros contábeis com observância da legislação de regência;

VII -coordenar as atividades de gerência tributária, garantindo a arrecadação de todas as receitas de competência do Município;

VIII -fornecer subsídios para elaboração de políticas e programas tributários;

IX -planejar, executar e fiscalizar as atividades relativas à tributação municipal sob propriedades imobiliárias;

X -promover programas de regularização fundiária;

XI -cuidar da tramitação dos processos administrativos da Secretaria de Fazenda;

XII -realizar todo o apoio administrativo à Secretaria e todas as unidades que a compõem;

XIII -garantir a publicação e transparência dos atos determinados pela legislação;

XIV -elaborar Estudos Técnicos Preliminares, Projetos Básicos/Termos de Referência, especificações e definição dos critérios técnicos e documentos para os processos de licitação da aquisição e/ou contratação relativos às atividades de competência da Coordenadoria;

XV -coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos; e

XVI -cumprir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 31 À **Gerência de Fiscalização** compete:

I -propor e coordenar a elaboração de planos de fiscalização;

II -expedir notificações aos empreendimentos inspecionados, caso seja detectada a necessidade de adequações às normas tributárias;

III -lavrar autos de infração previstos nas normas tributárias;

IV -aplicar medidas coercivas previstas em lei, como termos de embargos, interdições, apreensões e correlatas;

V -planejar e executar ações de monitoramento e fiscalização;

VI -elaborar relatórios, dentre outros documentos de cunho gerencial.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 32 À **Secretaria Municipal de Educação** Compete:

I -formular, coordenar e supervisionar as políticas municipais de educação, visando assegurar a qualidade do ensino público municipal;

II -promover e acompanhar as ações de planejamento, o desenvolvimento dos currículos, os programas e a pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, viabilizando a organização e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

III -realizar a avaliação da educação e de seus profissionais, gerando indicadores educacionais e mantendo sistemas de informações;

IV -coordenar a gestão e a adequação da rede de ensino municipal, o planejamento e a caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, o aparelhamento e o suprimento das escolas e as ações de apoio ao aluno;

V -definir, coordenar e executar as ações da política de capacitação dos profissionais da educação da rede pública de ensino municipal.

Subseção I

Unidades Básicas de Ensino

Art. 33 Às **Unidades Básicas de Ensino** compete:

I -apoiar a Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento das competências estabelecidas pela Lei Federal n.° 9.394/1996 ou a norma que vier a substituí-la;

II -apoiar a Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento das competências estabelecidas pela Lei Federal n.° 11.947/2009 ou a norma que vier a substituí-la;

III -elaborar e executar sua proposta pedagógica;

IV -administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

V -assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

VI -velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

VII -prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VIII -articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

IX -informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

X -notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o ano letivo;

XI -promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática *(bullying)*, no âmbito das escolas;

XII -estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;

XIII -promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas;

XIV -instituir os Conselhos Escolares, observadas as disposições do artigo 14 da Lei Federal n.° 9.394/1996;

XV -monitorar o cumprimento das diretrizes do artigo 13 da Lei Federal n.° 9.394/1996 pelo seu corpo docente;

XVI -elaborar e manter atualizado seu Regimento Escolar;

XVII -instuir e manter regular as condições de habilitação jurídica e fiscal objetivando o exercício gradativo de sua autonomia administrativa e financeiro, nos limites da legislação de regência;

XVIII -expedir e manter a disponibilidade do histórico escolar dos alunos vinculados à Unidade de Ensino;

XIX -estabelecer canais facilitados ou acessíveis com a comunidade escolar, inclusos os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na respectiva Unidade de Ensino;

XX -zelar pela guarda e correta aplicação do patrimônio móvel, imóvel, material didático, pedagógico, esportivo e outros dispobibilizados à Unidade de Ensino;

XXI -coodenar e prover adequada organização administrativa pedagógica, de rendimento escolar e da avaliação da docência da respectiva Unidade de Ensino;

XXII -promover a adequada gestão, armazenamento, preparo e distribuição da merenda escolar disponibilizada à Unidade de Ensino;

XXIII -subsidiar a Coordenadoria Administrativa na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, Projetos Básicos/Termos de Referência, especificações e definir critérios técnicos e documentos para os processos de licitação da aquisição e/ou contratação relativos às atividades de sua competência;

XXIV -cumprir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e na legislação específica da gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das Unidades Básicas de Ensino serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se os requisitos contidos na legislação municipal que trata da Gestão Democrática do Ensino Público.

Subseção II

Coordenadoria de Educação

Art. 34 À **Coordenadoria de Educação** compete:

I -coordenar e supervisionar as atividades de gestão pedagógica, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, analisar e acompanhar indicadores de desempenho de professores e alunos;

II -criar estratégias de atendimento educacional integrada às atividades desenvolvidas pelas escolas;

III -coordenar reuniões pedagógicas planejando e realizando intervenções necessárias;

IV -coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas das Unidades Escolares;

V -articular processos de implantação de diretrizes da Secretaria de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo escolar, orientando e intervindo junto as escolas;

VI -propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional; e

VII -propor, em articulação com a Direção das Escolas da Rede, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

Art. 35 À **Gerência de Assuntos Pedagógicos** compete:

I -fornecer orientações técnicas e administrativas às Unidades Escolares da rede municipal de Ensino;

II -auxiliar na elaboração e aplicação de programas e convênios, quanto à aplicabilidade da legislação educacional e administrativa;

III -orientar e acompanhar as escolas na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar e demais documentos necessários e de interesse das escolas; e

IV -auxiliar na execução de ações pedagógicas.

Subseção III

Coordenadoria Administrativa

Art. 36 À **Coordenadoria Administrativa** compete:

I -coordenar os trabalhos administrativos, orçamentários, financeiros, operacionais e burocráticos da Secretaria de Educação;

II -coordenar e gerenciar as ações e atividades da área de gestão de pessoas da Secretaria de Educação;

III -acompanhar a execução e cumprimento de metas dos programas educacionais, bem como realizar os lançamentos dos programas em sistema informatizado;

IV -atualizar sistemas internos e monitorar indicadores;

V -coordenar, executar, acompanhar e avaliar, no âmbito da Secretaria de Educação, as atividades relacionadas à alimentação e nutrição escolar;

VI -elaborar relatórios semestrais, anuais ou quando solicitado pela Chefia imediata, incluindo a avaliação dos serviços prestados na Unidade.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 37 À **Secretaria Municipal de Saúde** compete:

I -planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seudesenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados concomitantemente com os Planos deAçãodoGovernoMunicipal;

II -proveroConselhodeSaúde;

III -assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidadescomponentesdaEstruturaOrganizacionaldaPrefeituradeConquistaD'Oeste,utilizaradequadamenteosrecursoshumanosemateriaisdisponíveiseprocessarasdemaisatividadesdentrodarespectivapolíticadeação;

IV -fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V -coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo de aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI -supervisionarodesenvolvimentodosprogramaseavaliaraexecuçãodosmesmos;

VII -decidirsobreosajustesdosprogramas,visandoaseucumprimentooportunoeàsuamáximarentabilidade;

VIII -informaraoExecutivoMunicipalacercadoandamentodosplanosemexecução,perspectivasdedesenvolvimentoeoutrosassuntosrelacionadoscomosresultadosdesuagestão;e

IX -estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido oExecutivoMunicipal,programas,convênios,acordoseparceriasassemelhadasnecessáriose/ouoportunosparaaexecuçãodeprojetosinerentesàsuaSecretaria.

Subseção I

Coordenadoria Geral de Saúde

Art. 38 À **Coordenadoria Geral de Saúde** compete:

I -coordenar as ações estratégicas da Atenção Primária à Saúde – APS e da Atenção Especializada à Saúde;

II -planejar, organizar e coordenar a gestão administrativa das unidades municipais de saúde;

III -coordenar, acompanhar e avaliar, no âmbito da Secretaria de Saúde a implementação dos Pactos Pela Vida e de Gestão;

IV -coordenar e supervisionar os processos de trabalho das equipes e fiscalizar o cumprimento de protocolos e da legislação de saúde vigente;

V -garantir qualidade do atendimento a todas as pessoas que utilizam os serviços de saúde do município;

VI -atuar junto à liderança na melhoria dos processos, indicadores e treinamentos aos servidores;

VII -participar da integração e do desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;

VIII -elaborar e supervisionar as escalas de plantão das unidades vinculadas à coordenadoria geral;

IX -incentivar o trabalho em equipe multidisciplinar;

X -realizar reuniões mensais com a equipe com a finalidade de ouvir críticas e sugestões que permitam aprimorar o serviço; e

XI -exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata na sua área de atuação.

Subseção II

Coordenadoria de Administrativa

Art. 39 À **Coordenadoria de Administrativa** compete:

I -coordenar os trabalhos administrativos, financeiros, operacionais e burocráticos da Secretaria de Saúde;

II -coordenar e gerenciar as ações e atividades da área de gestão de pessoas da Secretaria de Saúde;

III -acompanhar a execução e cumprimento de metas dos programas de saúde, bem como realizar os lançamentos dos programas em sistema informatizado;

IV -atualizar sistemas internos e monitorar indicadores;

V -orientar as Unidades Administrativas na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos Básicos/Termos de Referência, especificações e definição dos critérios técnicos e documentos necessários para os processos de licitação da aquisição e/ou contratação;

VI -elaborar relatórios semestrais, anuais ou quando solicitado pela Chefia imediata, incluindo a avaliação dos serviços prestados na

Unidade; e

VII -coordenar a manutenção dos equipamentos de saúde, bem como a manutenção dos prédios públicos ligados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 40 À **Gerência Administrativa** compete:

I -auxiliar nos trabalhos administrativos, operacionais e burocráticos da Secretaria;

II -garantir a manutenção e o funcionamento dos equipamentos, executando ações de reposição, conservação, segurança e limpeza de unidades vinculadas à Secretaria;

III -inspecionar regularmente as dependências da unidade de saúde, a fim de verificar possíveis problemas de manutenção e tomar medidas necessárias para saná-las;

IV -gerir e controlar as atividades de manutenção e faxina nos prédios da Secretaria;

V -gerir a limpeza e os consertos dos equipamentos, máquinas das unidades e outros utensílios;

VI -responsabilizar-se pela distribuição dos bens e materiais em conformidade com as solicitações dos órgãos e unidades administrativas da Secretaria;

VII -manter sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do almoxarifado;

VIII -exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata na sua área de atuação.

Subseção III

Coordenadoria de Regulação e Atenção à Saúde

Art. 41 À **Coordenadoria de Regulação e Atenção à Saúde** compete:

I -coordenar e supervisionar os processos de regulação do município;

II -analisar junto com a equipemédica as solicitações dos pacientes;

III -coordenar e supervisionar as ações de saúde, que abrangem e a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades;

IV -coordenar a remoção e transferência de pacientes, planejando os transportes eletivos e, conjuntamente com o Pronto Atendimento, os de emergência;

V -controlar e organizar as escalas das viagens eletivas;

VI -coordenar os serviços de protocolo, agendamento e recepção ao público com encaminhamento para o setor competente;

VII -estabelecer diretrizes para protocolo e agendamento;

VIII -estabelecer procedimentos que propiciem a universalização do atendimento, segundo os princípios da integralidade, equidade e hierarquização dos serviços prestados a população; e

IX -exercer outras atribuições determinadas pela Administração Superior.

Art. 42 À **Gerência de Regulação e Atenção à Saúde** compete:

I -promover ações e projetos relacionados a sáude, tais como: Programa Saúde na Escola, programas de imunização e etc;

II -possibilitar o acesso universal e contínuo aos serviços de saúde;

III -efetivar a integralidade em seus vários aspectos, a saber: integração de ações programáticas e demanda espontânea; articulação das ações de promoção à saúde, à prevenção de agravos, à vigilância à saúde, tratamentos e reabilitações;

IV -estimular a participação popular e o controle social;

V -auxiliar no processo de remoção e transferência de pacientes, planejando os transportes eletivos e de emergência;

VI -exercer outras atribuições determinadas pela Administração Superior.

Subseção IV

Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Art. 43 À **Coordenadoria de Vigilância em Saúde** compete:

I -coordenar, planejar e desenvolver os projetos, programas e ações de orientação, educação, intervenção e fiscalização pertinentes às suas respectivas áreas de atuação, quais sejam: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador;

II -elaborar normas técnicas e padrões destinados à promoção e proteção da saúde da população, no âmbito de sua competência;

III -organizar e acompanhar a manutenção das bases de dados relativas às atividades de vigilância em saúde;

IV -desenvolver ações de investigação de casos ou de surtos de doenças, agravos, bem como de condições de risco para a saúde da população, com vistas à elaboração de recomendações técnicas para o controle dos determinantes e condicionantes de adoecimento;

V -emitir pareceres, elaborar normas técnicas, protocolos de condutas e procedimentos, manuais e boletins, com o objetivo de subsidiar as autoridades municipais para a adoção das medidas de controle;

VI -desenvolver competências para o uso dos métodos e técnicas da epidemiologia nos processos de conhecimento dos problemas de saúde e no planejamento das atividades de vigilância;

VII -alimentar e monitorar os sistemas de informação da vigilância em saúde;

VIII -elaborar e desenvolver projetos de capacitação dos profissionais envolvidos em atividades de vigilância;

IX -promover o treinamento e formação do quadro de fiscais da vigilância;

X -coordenar as situações epidêmicas referentes às doenças de notificação compulsória ou agravos inusitados de saúde;

XI -executar e monitorar as ações de vigilância em saúde definidas no Plano Municipal de Saúde e nas Programações Anuais de Saúde;

XII -auxiliar na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos Básicos/Termos de Referência, especificações e definir critérios técnicos e documentos para os processos de licitação da aquisição e/ou contratação relativos às atividades de sua competência;

XIII -coordenar as atividades de liberação de Alvará Sanitário;

XIV -coordenar, supervisionar, controlar e orientar os serviços dos setores de alimentos e estabelecimentos comerciais;

XV -coordenar as ações de fiscalização, incluindo a fiscalização de ações de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência em saúde;

XVI -promover medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

XVII -investigar e encaminhar as providências relativas às denúncias em sua área de atuação;

XVIII -promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas para aperfeiçoamento científico e tecnológico da vigilância sanitária de serviços de saúde; e

XIX -exercer outras atribuições determinadas pela Administração Superior.

Art. 44 À **Gerência de Vigilância em Saúde** compete:

I -auxiliar no planejamento, execução e avaliação de ações na área da Vigilância em Saúde;

II -promover estudos de investigação epidemiológica e de controle de doenças infecciosas;

III -promover, em conjunto com os órgãos estaduais e federais de vigilância sanitária e epidemiológica, a execução das campanhas de ações de saúde de caráter sistemático e obrigatório;

IV -executar, no âmbito do Município, os programas conveniados com os órgãos estaduais e federais de prevenção e erradicação de epidemias;

V -colaborar com os órgãos estaduais e federais nas ações de notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de doenças; e

VI -desenvolver outras atividades inerentes ao departamento de Vigilância em Saúde de interesse da Municipalidade.

Subseção V

Pronto Atendimento

Art. 45 Ao **Pronto Atendimento** compete:

I -Prestar assistência imediata e ininterrupta a pacientes em situações de urgência ou emergência, visando à estabilização clínica e, quando necessário, ao encaminhamento para unidades de maior complexidade;

II -Realizar a triagem e classificação de risco, com base em protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

III -Executar procedimentos médicos e de enfermagem compatíveis com a estrutura da unidade, compreendendo atendimento ambulatorial, medicações, curativos, pequenas suturas, exames de apoio diagnóstico e outros serviços compatíveis com sua finalidade;

IV -Atuar de forma articulada com a Rede de Atenção à Saúde do Município, viabilizando o fluxo de referência e contrarreferência de pacientes, conforme protocolos estabelecidos;

V -Desenvolver ações integradas com o Corpo de Bombeiros, unidades hospitalares e demais órgãos da rede de emergência;

VI -Zelar pela continuidade e qualidade da assistência prestada à população, assegurando o cumprimento dos princípios do SUS: universalidade, integralidade, equidade, resolutividade e humanização do atendimento;

VII -Manter sistemas de registro, monitoramento e avaliação dos atendimentos realizados, bem como elaborar relatórios de produção e indicadores assistenciais;

VIII -Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde na formulação de estratégias, protocolos e ações de capacitação voltadas à melhoria do atendimento de urgência e emergência.

Parágrafo único. A nomeação para o cargo de Diretor do Pronto Atendimento requer escolaridade em ensino superior com formação em Enfermagem, com Registro no respectivo Conselho de Classe.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Ação Social

Art. 46 À **Secretaria Municipal de Ação Social** compete:

I -formular, implementar e avaliar diretrizes e políticas que garantam os princípios fundamentais básicos da cidadania, da dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e assistência social, visando à melhoria da qualidade de vida e dimunuição da vulnerabilidade social;

II -supervisionar, coordenar e promover políticas de emprego e mão de obra;

III -promover a integração entre os órgãos e parceiros com instituições públicas, privadas, governamentais e não governamentais, a fim de alcançar resultado de interesse público voltado para as ações da Secretaria;

IV -planejar, desenvolver, implantar e coordenar projetos, programas e ações de prevenção do uso de substâncias e produtos psicoativos;

V -realizar estudos e executar projetos específicos e especiais na sua área de atuação;

VI -fomentar, implantar e coordenar as políticas públicas municipais relativas aos programas, projetos e ações da Secretaria;

VII -promover a inclusão social, a assistência integral e as ações voltadas às famílias que vivem em situação de pobreza;

VIII -proporcionar cidadania e inclusão social aos beneficiários dos programas sociais;

IX -realizar ações estruturantes, emergenciais e sustentáveis de combate à fome;

X -desenvolver ações voltadas à inserção na vida econômica e social das pessoas portadoras de quaisquer deficiências, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades; e

XI -desenvolver o planejamento e a gestão das políticas públicas da habitação de interesse social.

Subseção I

Coordenadoria Administrativa

Art. 47 À **Coordenadoria Administrativa** compete:

I -coordenar os trabalhos administrativos, operacionais e burocráticos da Secretaria Municipal de Ação Social;

II -coordenar a preparação de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos Básicos/Termos de Referência, especificações e definição dos critérios técnicos e documentos para os processos de licitação da aquisição e/ou contratação relativos às atividades de competência da Secretaria;

VII -coordenar e gerenciar as ações e atividades da área de gestão de pessoas da Secretaria de Ação Social;

VIII -atualizar sistemas internos e monitorar indicadores;

IX -elaborar relatórios semestrais, anuais ou quando solicitado pela Chefia imediata;

X -cumprir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 48 À **Gerência Administrativa** compete:

I -auxiliar nos trabalhos administrativos, operacionais e burocráticos da Secretaria;

II -garantir a manutenção e o funcionamento dos equipamentos, executando ações de reposição, conservação, segurança e limpeza de unidades vinculadas à Secretaria;

III -exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata na sua área de atuação.

Subseção II

Coordenadoria de Promoção e Assistência Social

Art. 49 À **Coordenadoria de Promoção e Assistência Social** compete:

I -coordenar e supervisionar os programas, serviços sociais, projetos e atividades das unidades subordinadas, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato;

II -planejar e coordenar ações voltadas à educação profissionalizante do menor desamparado;

III -coordenar no âmbito local a alimentação do Sistema de Cadastro Único do Governo Federal para fins de apoio e assistência social, nos termos da legislação vigente;

IV -planejar e coordenar ações de assistência aos idosos, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais, quando necessário;

V -planejar e coordenar atividades e programas com o objetivo de conscientizar a sociedade a respeitar e cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI -planejar e coordenar o desenvolvimento das políticas públicas de assistência social, com vistas ao atendimento das necessidades básicas dos segmentos populacionais atingidos pela pobreza e pela exclusão social;

VII -coordenar as ações básicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 50 À **Gerência de Programas** compete:

I -gerir e executar os programas, serviços sociais, projetos e atividades, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato;

II -auxiliar no planejamento e o desenvolvimento das políticas públicas de assistência social, com vistas ao atendimento das necessidades básicas dos segmentos populacionais atingidos pela pobreza e pela exclusão social;

III -elaborar projetos e programas nas áreas abrangidas pela assistência social;

IV -prestar assistência a menores e idosos socialmente carentes; e

V -prestar assistência aos munícipes atingidos pela pobreza e pela exclusão social.

Subseção III

Coordenadoria de Assuntos Indígenas

Art. 51 À **Coordenadoria de Assuntos Indígenas** compete:

I -coordenar e supervisionar as atividades necessárias à organização, ao planejamento e desenvolvimento de ações voltadas ao auxílio às Comunidades Indígenas;

II -manter atualizado o Censo Populacional dos povos indígenas residentes no município;

III -promover a formação e o treinamento de pessoal;

IV -prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicos do Município;

V -elaborar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação vigente referente ao tema; e

VI -cumprir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 52 À **Gerência de Assuntos Indígenas – Nambiquara** compete:

I -atuar junto às Comunidades Indígenas como interlocutor da gestão levantando demandas relacionadas ao convívio social, e trazer para conhecimento da Secretaria que deverá dar resolutividade as questões;

II -prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados a demandas indígenas;

III -prestar assessoramento direto e apoiar os nativos a estabelecer comunicação intersetorial voltada à garantia do acesso diferenciado aos direitos sociais e de cidadania aos povos indígenas, voltadas à seguridade social e educação escolar indígena;

IV -representar a comunidade dentro de suas competências de atuação; e

V -exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata na sua área de atuação.

Art. 53 À **Gerência de Assuntos Indígenas – Paresi** compete:

I -atuar junto às Comunidades Indígenas como interlocutor da gestão levantando demandas relacionadas ao convívio social, e trazer para conhecimento da Secretaria;

II -prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados a demandas indígenas;

III -prestar assessoramento direto e apoiar os nativos a estabelecer comunicação intersetorial voltada à garantia do acesso diferenciado aos direitos sociais e de cidadania aos povos indígenas, voltadas à seguridade social e educação escolar indígena;

IV -representar a comunidade dentro de suas competências de atuação; e

V -exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata na sua área de atuação.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Art. 54 À **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo** compete:

I -planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais, a cargo do Município, relativas ao incentivo, à produção, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade, assegurada a preservação da diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e o oferecimento de oportunidades para o exercício do direito à identidade cultural;

II -fomentar e divulgar a cultura indígena em todas as suas expressões e diversidade regional, promovendo a difusão da identidade e da memória do Município;

III -articular-se com órgãos, entidades oficiais e agentes da comunidade, bem como relacionar-se com instituições estaduais, nacionais e estrangeiras, com vistas ao intercâmbio e a cooperações culturais, de esporte, lazer e turismo;

IV -promover a integração das ações de cultura, esporte, lazer e turismo com as ações de outros segmentos, voltadas à construção da cidadania e ao desenvolvimento humano;

V -promover a articulação sistemática e estabelecer relações de parceria com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, estaduais, nacionais, estrangeiras e internacionais, e viabilizar a execução de programas, projetos e ações de cultura, esporte, lazer e turismo, assegurando a participação do esporte no desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do Município;

VI -promover ações que visem a estimular o desenvolvimento de vocações esportivas e a formação, o aperfeiçoamento e a qualificação de técnicos e agentes esportivos;

VII -promover ações que visem a estimular o desenvolvimento de vocações artísticas e esportivas e a formação, o aperfeiçoamento e a qualificação de técnicos e agentes culturais;

VIII -planejar, incentivar, estimular, patrocinar, apoiar e realizar projetos e programas esportivos e recreativos do Município;

IX -formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações relativas à cultura, ao esporte, ao lazer e ao turismo no âmbito regional e estadual;

X -promover a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município, material e imaterial, incentivando sua fruição pela comunidade;

XI -promover e ampliar o acesso da população aos bens culturais, materiais e imateriais do Município;

XII -desenvolver estudos e pesquisas visando a elaboração, ampliação e acompanhamento dos seus programas, projetos e atividades; e

XIII -promover, coordenar e acompanhar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, programas de fomento à economia criativa, visando à geração de trabalho, emprego e renda.

Subseção Única

Coordenadoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Art. 55 À **Coordenadoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo** compete:

I -coordenar e supervisionar as atividades de cultura, esporte, lazer e turismo;

II -realizar todo o apoio administrativo à Secretaria e todas as unidades que a compõem;

III -programar o calendário de eventos do Município;

IV -impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo e do esporte com a região, compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios integrados; e

V -exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata na sua área de atuação.

Art. 56 À **Gerência de Cultura** compete:

I -dirigir e executar ações de incentivo à cultura;

II -promover e incentivar a divulgação das atividades artísticas e culturais;

III -preparar planos de comemoração cívica do município;

IV -promover eventos culturais; e

V -exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata na sua área de atuação.

Art. 57 À **Gerência de Esporte, Lazer e Turismo** compete:

I -dirigir e executar ações de incentivo à atividades esportivas, de recreação, lazer e turismo no Município;

II -desenvolver atividades outras de recreação e lazer, que possam propiciar incentivo ao turismo do município;

III -promover competições esportivas;

IV -fomentar a implantação de novos espaços turísticos;

V -promover e elaborar a organização das ligas e entidades esportivas, por meio de convênios e parcerias; e

VI -exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata na sua área de atuação.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Art. 58 À **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio** compete:

I -coordenar, supervisionar e controlar ações e instrumentos do setor público para o desenvolvimento da política agrícola, referente às atividades agrossilvopastoris, comercialização e agroindústria, visando à promoção do desenvolvimento de Conquista D’Oeste;

II -planejar, promover e coordenar a política agrícola e fundiária do Município de acordo com as características e peculiaridades da agricultura familiar, considerando sua produção e sustentabilidade;

III -propor políticas e supervisionar as ações no âmbito da atividade agropecuária;

IV -incentivar e estimular a dinamização das empresas e agentes de produção, instalados ou que venham a se instalar no Município;

V -promover o desenvolvimento rural sustentável do segmento constituído pelos agricultores familiares;

VI -planejar, promover e coordenar, em articulação com entidades descentralizadas vinculadas ao órgão, a assistência técnica e extensão rural do Município;

VII -promover atividades de fomento para o fortalecimento da agricultura familiar;

VIII -formular, propor e executar as políticas municipais do meio ambiente;

IX -promover o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental;

X -contribuir para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida do povo Conquistense;

XI -formular, propor, gerir e executar as políticas municipais que visam contribuir para a proteção do clima;

XII -contribuir para a formação de uma cultura social voltada para a conservação ambiental;

XIII -promover o fortalecimento da dimensão e a responsabilidade ambiental no âmbito das políticas públicas e da sociedade;

XIV -exercer o poder de polícia administrativa ambiental no âmbito Municipal, inclusive as ações descentralizadas dos demais entes federados;

XV -analisar, propor, orientar, articular, coordenar e supervisionar a execução de medidas que envolvam as diferentes esferas de governo, nos setores públicos e privados, no tocante ao desenvolvimento industrial e comercial; e

XVI -promover, fomentar e apoiar o empreendedorismo no Município.

Subseção I

Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 59 À **Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente** compete:

I -coordenar e supervisionar ações e trabalhos ligados à Agricultura, inclusive as atividades de fomento à comercialização de produtos, administrando a distribuição, feiras livres e exposições;

II -coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas nas unidades subordinadas, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato;

III -difundir as informações tecnológicas que garantam aumento da produtividade agrícola;

IV -coordenar e promover ações de fomento para garantir a sustentabilidade da agricultura familiar de subsistência;

V -coordenar política de regularização rural;

VI -realizar ações de concretização do desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo e fomento às atividades que causem pequenos impactos ao meio ambiente;

VII -realizar campanhas de prevenção ao meio ambiente que compreendam a exploração sustentável das riquezas naturais e o manejo responsável;

VIII -coordenar a recuperação das áreas de proteção permanente e de mananciais e evitar sua degradação;

IX -dirigir e executar política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato;

X -implementar projetos e programas ambientais no município; e

XI -desenvolver ações que visem reeducar e orientar a comunidade acerca das questões ambientais, fomentando o interesse e o conhecimento em referida área.

Art. 60 À **Gerência de Apoio Logístico** compete:

I -auxiliar nos trabalhos operacionais da Secretaria;

II -executar ações de conservação, segurança e limpeza das unidades vinculadas à Secretaria;

III -inspecionar regularmente as dependências da Secretaria, a fim de verificar possíveis problemas de manutenção e tomar medidas necessárias para saná-las;

IV -gerir e controlar as atividades de manutenção e faxina nos prédios da Secretaria;

V -exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata na sua área de atuação.

Art. 61 À **Gerência Administrativa** compete:

I -auxiliar nos trabalhos administrativos e burocráticos da Secretaria;

II -responsabilizar-se pela distribuição dos bens e materiais em conformidade com as solicitações das unidades da Secretaria;

III -manter sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do almoxarifado;

IV -exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata na sua área de atuação.

Subseção II

Coordenadoria de Indústria e Comércio

Art. 62 À **Coordenadoria de Indústria e Comércio** compete:

I -promover políticas para o desenvolvimento econômico no Município;

II -dirigir e executar política municipal de indústria e comércio;

III -promover o desenvolvimento de comércio e dos serviços;

IV -desenvolver projetos de incentivo à criação de micro e pequenas empresas, especialmente àquelas voltadas para a produção de especialidades naturais da região;

V -estimular e apoiar a pequena e média empresa;

VI -apoiar o cooperativismo e o associativismo na indústria e no comércio; e

VII -apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos de interesse da indústria e do comércio.

Subseção III

Coordenadoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Art. 63 À **Coordenadoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental** compete:

I -planejar, executar e avaliar as ações e atividades de licenciamento e fiscalização ambiental no âmbito municipal;

II -elaborar Estudos Técnicos Preliminares, Projetos Básicos/Termos de Referência, especificações e definir critérios técnicos e documentos para os processos de licitação da aquisição e/ou contratação relativos às atividades de sua competência;

III -subsidiar a elaboração e atualizações normativas inerentes às ações de licenciamento e fiscalização ambiental municipal;

IV -supervisionar as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental municipal;

V -promover e validar planos de fiscalização;

VI -disponibilizar dados e informações das ações de licenciamenteo ambiental e fiscalização para subsidiar o planejamento estratégico da Secretaria;

VII -planejar ações de monitoramento e fiscalização;

VIII -validar as informações geoespaciais geradas pela fiscalização ambiental;

IX -representar aos órgãos ambientais estaduais e federais quando constatada alguma irregularidade que lhes compete apurar.

Art. 64 À **Gerência de Fiscalização Ambiental** compete:

I -propor e gerenciar a elaboração de planos de fiscalização;

II -acompanhar e monitorar a execução do plano de fiscalização;

III -expedir notificações aos empreendimentos inspecionados, caso seja detectada a necessidade de adequações às normas ambientais;

IV -lavrar autos de infração previstos nas normas ambientais;

V -aplicar medidas coercivas previstas em lei, como termos de embargos, interdições, apreensões e correlatas;

VI -planejar e executar ações de monitoramento e fiscalização de empreendimentos;

VII -elaborar relatórios técnicos, dentre outros documentos de caráter gerencial.

Art. 65 À **Coordenadoria de Desenvolvimento Pecuário** compete:

I -propor, orientar, formular e acompanhar os programas e projetos relacionados ao fortalecimento das principais cadeias produtivas de origem animal do Município;

II -propor e implementar ações que visem a inserção e a consolidação dos agentes das cadeias produtivas de origem animal no mercado local, regional e nacional;

III -elaborar, adaptar e imprimir medidas que ampliem a oferta de postos de trabalho, a elevação de renda, a valorização e a competitividade dos produtos de origem animal;

IV -apoiar e articular meios visando à diversificação da produção e da propriedade rural;

V -viabilizar estudos relacionados às cadeias produtivas de origem animal, que minimizem os problemas e explorem as potencialidades dessas cadeias;

VI -coordenar programas voltados ao aumento da produção pecuária;

VII -planejar, organizar, coordenar, orientar e zelar pelo conteúdo dos assuntos relacionados à sua área de competência;

VIII -buscar ações integradas com as demais unidades da estrutura administrativa e operacional da SEMAMIC, visando ao bom desempenho das atividades afetas à Coordenadoria;

IX -difundir as informações tecnológicas que garantam aumento da produtividade agropecuária;

X -desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 66 À **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** compete:

I -planejar, operacionalizar e executar a política de obras e serviços públicos do município;

II -efetuar o planejamento das atividades mensais e anuais;

III -executar obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, abrangendo a construção civil e obras de artes especiais;

IV -promover constantemente a modernização técnica através de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria;

V -planejar, executar, direta ou indiretamente, e conservar as obras de infra-estrutura urbana e rural;

VI -formular, controlar e implementar a política de saneamento do Município;

VII -planejar e realizar a ampliação e manutenção da iluminação pública de responsabilidade do Município; e

VIII -planejar e realizar a ampliação e manutenção da limpeza pública de responsabilidade do Município.

Subseção I

Coordenadoria de Abastecimento de Água e Saneamento

Art. 67 À **Coordenadoria de Abastecimento de Água e Saneamento** compete:

I -coordenar as atividades relacionadas à política de saneamento básico do município;

II -coordenar as atividades de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III -coordenar as atidades da Estação de Tratamento de Água e Esgoto; e

IV -coordenar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 68 À **Gerência de Abastecimento de Água e Saneamento** compete:

I -fiscalizar e executar as atividades de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato;

II -executar e fiscalizar obras de implantação de sistema de rede de abastecimento de água e de esgoto;

III -executar e fiscalizar a manutenção nas redes e ramais de água e de esgoto; e

IV -executar e fiscalizar as atividades de inspeção, manutenção, conservação, limpeza e funcionamento de máquinas, motores e bombas nas estações de captação e tratamento de água.

Subseção II

Coordenadoria de Obras e Serviços Rurais

Art. 69 À **Coordenadoria de Obras e Serviços Rurais** compete:

I -coordenar e supervisionar as atividades de execução e conservação de estradas e caminhos municipais;

II -executar as obras públicas no Município, compreendendo as atividades afetas à construção civil e às obras de artes especiais;

III -acompanhar a execução de obras públicas; e

IV -coordenar e supervisionar as atividades das unidades subordinadas.

Art. 70 À **Gerência de Estradas e Serviços Rurais** compete:

I -gerir e executar as atividades e serviços públicos desenvolvidos na área rural, bem como os serviços desenvolvidos na área de manutenção e conservação de vias e estradas rurais;

II -gerir o maquinário quando da execução de obras de melhoramento e manutenção das vias pertinentes;

III -organizar cronograma de ações nas estradas rurais; e

IV -fiscalizar e executar a manutenção de bueiros, pontes, mata-burros, valas de escoamento de águas pluviais e outras necessidades afins as atividades de manutenção e melhorias nas vias rurais municipais.

Subseção III

Coordenadoria de Serviços Urbanos

Art. 71 À **Coordenadoria de Serviços Urbanos** compete:

I -coordenar as atividades relativas a limpeza urbana, conservação e manutenção de praças, parques, vias públicas e jardins;

II -coordenar os serviços executados no cemitério municipal;

III -coordenar e aperfeiçoar os serviços de coleta de lixo, limpeza pública, conservação da pavimentação, poda de árvores, ajardinamento, iluminação pública; e

IV -coordenar e supervisionar as atividades das unidades subordinadas.

Art. 72 À **Gerência de Serviços Urbanos** compete:

I -fiscalizar e executar a operação do sistema de coleta de lixo do Município;

II -fiscalizar e executar a limpeza, roçada, capina e varrição de vias e logradouros públicos nos perímetros urbanos do Município;

III -promover a execução de remoções especiais;

IV -zelar pelas condições de limpeza, desinfecção e higiene das dependências do cemitério, tomando as providências que se fizerem necessárias; e

V -organizar cronograma de serviços urbanos.

Subseção IV

Coordenadoria Administrativa

Art. 73 À **Coordenadoria Administrativa** compete:

I - coordenar os trabalhos administrativos, operacionais e burocráticos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II - coordenar a preparação de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos Básicos/Termos de Referência, especificações e definição dos

critérios técnicos e documentos para os processos de licitação da aquisição e/ou contratação relativos às atividades de competência da Secretaria;

III - coordenar e gerenciar as ações e atividades da área de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV - atualizar sistemas internos e monitorar indicadores;

V - elaborar relatórios semestrais, anuais ou quando solicitado pela Chefia imediata;

VI - cumprir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES E NORMAS GERAIS PARA CRIAÇÃO, REVISÃO E GESTÃO DAS ESTRUTURAS HIERÁRQUICAS DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 74 Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por Lei Complementar, facultado ao chefe do Poder Executivo, mediante decreto, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas.

§ 1º O dispositivo legal deverá expressar o nome do cargo em comissão ou da função de confiança que está sendo criado, a simbologia remuneratória e a quantidade de vagas.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração a operacionalização e o controle dos remanejamentos de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 75 A criação e a transformação de cargos em comissão e de funções de confiança, nos órgãos e entidades do Poder Executivo, devem observar e seguir a nomenclatura padrão correspondente ao cargo ou função e a respectiva simbologia remuneratória estabelecidas nos Anexos desta Lei Complementar.

§ 1º A classificação dos cargos em comissão e funções de confiança de acordo com sua tipologia dar-se-á nos termos do estabelecido nos **Anexo II e III** desta Lei Complementar.

§ 2º As atribuições dos cargos em comissão e das funções de confiança constam nos **Anexos IV e V** desta Lei Complementar.

Art. 76 A definição do tipo de cargo em comissão ou função de confiança e de suas respectivas simbologias remuneratórias resultará da análise e avaliação da estrutura organizacional onde o cargo e/ou função serão integrados, de seu conteúdo ou atribuições e deverá contemplar a ponderação dos seguintes fatores:

I -complexidade das atividades e poder decisório envolvido;

II -responsabilidades por contatos internos e externos, movimentação de valores financeiros, acesso a assuntos sigilosos;

III -nível de supervisão requerida no exercício das respectivas atribuições;

IV -vinculação hierárquica, posições superiores e inferiores na estrutura do órgão ou entidade;

V -conhecimentos requeridos, incluindo escolaridade e experiência;

VI -ambiente de trabalho, condições ambientais e localização geográfica;

VII -número de processos agrupados sob sua área de responsabilidade; e

VIII -população atendida ou usuários diretamente envolvidos.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 77 Os ocupantes de cargos em comissão ficam sujeitos a **40 (quarenta) horas** semanais de trabalho.

Parágrafo único. Além do cumprimento da jornada de trabalho estabelecida no *caput,* o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança poderá ser convocado sempre que houver necessidade da Administração.

CAPÍTULO III

DAS NOMEAÇÕES, DESIGNAÇÕES E EXONERAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 78 Compete ao Chefe do Poder Executivo praticar os atos de provimento dos cargos em comissão e a designação para função de confiança, ressalvados os atos de provimento delegados aos Secretários Municipais, disposto em decreto baixado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. É vedada a designação para função de confiança ou nomeação para cargo em comissão de proprietário, sócio-majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Conquista D'Oeste.

Art. 79 A função de confiança deverá ser ocupada por servidor titular de cargo efetivo que possua experiência profissional, habilitação e capacitação próprias para o exercício da função, além de:

I -não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar, com penalidade de suspensão, nos últimos 3 anos;

II -não estar em gozo de licenças ou afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de suspensão por infração disciplinar durante o exercício da Função de Confiança, importa a sua respectiva perda.

Art. 80 Os servidores titulares de cargos de provimento efetivo de Procurador do Município e Auditor Público Interno, somente poderão ocupar cargos em comissão em órgãos, entidades e unidades organizacionais que executam competências estritamente relacionadas com as atribuições legais de seus cargos.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO E DAS DESPESAS

Art. 81 A remuneração pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança estão previstos nos **Anexos II e III** desta Lei Complementar.

Art. 82 O servidor efetivonomeado para cargoem comissão, poderá optar pelosubsídiointegraldocargoemcomissãooupeloseu vencimento ousubsídio atual, acrescidode percentual de comissionamento, a título de retribuição pelo exercício de cargo em comissão, conforme estabelecido na tabela do **Anexo II** desta Lei Complementar.

§ 1º O servidor efetivo ocupante de 2 (dois) cargos, legalmente acumuláveis, obrigatoriamente, perceberá apenas os vencimentos e/ou os subsídios dos cargos efetivos.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput ao servidor ou empregado público cedido de outro ente ou outro Poder, com ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 83 O servidor que for designado para **função de confiança,** além de seu vencimento e/ou subsídio mensal, perceberá uma retribuição pelo seu exercício, nos termos do **Anexo III** desta Lei Complementar.

Art. 84 Por se constituírem vantagens transitórias, a retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança serão devidos apenas enquanto permanecerem as condições que, de fato, lhe dão suporte e fundamento.

Parágrafo único. A retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança não se incorporam ao vencimento e/ou subsídio do servidor efetivo, independetemente do tempo de percepção.

Art. 85 Compete à Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, o controle e a avaliação das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

Parágrafo único. A criação de cargo em comissão e função de confiança deverá ser precedida da aprovação, pelo Chefe do Poder Executivo, de demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 86 São deveres dos servidores exclusivamente comissionados:

I -apresentar, antes da publicação do ato de nomeação, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes documentos:

a)Documento de Identificação;

b)CPF - Cadastro de Pessoa Física;

c)Título Eleitoral;

d)Reservista, quando for caso

e)PIS/PASEP;

f)Endereço de e-mail pessoal;

g)Número de contato telefônico;

h)Certidão de Nascimento ou Casamento;

i)CPF do(a) cônjuge, quando for o caso;

j)Certidão de Nascimento dos filhos, quando for o caso;

k)CPF do(a)(s) filho(a)(s), quando for o caso;

l)Comprovante de Escolaridade;

m)Atestado de Saúde Ocupacional;

n)Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

o)Certidão de Antecedentes Criminais das Justiças Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

p)Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

q)Comprovante de endereço;

r)Declaração de Bens e Direitos que constitui o seu patrimônio; e

s)Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, na Administração Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes.

t)Cópia ou número do CPF do Pai e da Mãe.

II -cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto do Servidor Público do Município de Conquista D'Oeste;

III -cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei Complementar, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e nas demais legislações e regulamentos afetos às atividades sob sua competência;

IV -responder diretamente, civil e criminalmente por todas as decisões sob sua responsabilidade e, solidariamente, pelas decisões de seus subordinados e assessores, tomadas durante o período de sua gestão.

Parágrafo único. A Declaração de Bens e Direitos que constitui o seu patrimônio, especificada na alínea “r”, deve ser entregue, anualmente, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no mês de maio ou quando solicitado, bem como quando da exoneração do cargo em comissão.

Art. 87 São direitos dos servidores exclusivamente comissionados:

I -30 (trinta) dias de férias remuneradas, a cada período de 12 (doze) meses efetivamente trabalhados;

II -adicional de 1/3 (um terço) de férias;

III -abono pecuniário, nas condições estabelecidas no Estatuto do Servidor Municipal;

IV -gratificação natalina (décimo terceiro salário);

V -licença médica,a ser custeada pelo Poder Executivo, dentro de um período máximo de até 15 (quinze) dias;

VI -horário especial, nas mesmas condições estabelecidas pelo artigo 140 do Estatuto do Servidor Municipal;

VII -licença à maternidade e à paternidade.

Parágrafo único. O pagamento das licenças médicas cujo período for superior a 15 (quinze) dias será de responsabilidade do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 88 O servidor exclusivamente comissionado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos casos e condições previstas no Estatuto do Servidor Municipal.

Parágrafo único. É de responsabilidade do órgão ou entidade, o controle da lotação, das presenças e ausências dos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, nos termos da legislação vigente.

Art. 89 A substituição, nos impedimentos ocasionais ou temporários, de ocupates de cargo em comissão e função de confiança, exclusiva para os cargos de Direção e de Chefia, dar-se-á da seguinte forma:

I -em caso de licença ou afastamento do superior hierárquico por até **15 (quinze) dias**, os ocupantes dos cargos imediatamente subordinados responderão pelas competências sob sua responsabilidade;

II -em caso de licença ou afastamento do superior hierárquico por período superior a **15 (quinze) dias,** será feita designação para substituição temporária por meio de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá recair, necessariamente, sobre servidor de carreira, servidor comissionado ou empregado público, com competência para gerir a unidade.

Art. 90 Asubstituiçãonafunçãode confiançaindependedeposseeseráautomáticaoudependerá de ato da Administração,devendo recair sempre em servidor do quadro.

§1º Asubstituição automáticaéaestabelecidaemleiou regulamentoeprocessar-se-á independentemente de ato.

§2º Asubstituiçãoremuneradadependerádeatodaautoridadecompetenteparadesignar, exceto noscasosde substituição previstosem leiou regulamento.

§ 3º Quando o substituto setratardedetentor decargoefetivo, farájusà retribuição peloexercíciodocargoem comissãooufunçãode confiança, paga nos termos do artigo 79 desta Lei Complementar e,naproporção dosdiasda efetivasubstituição.

§ 4º Quando o substituto setratardedetentor decargo exclusivamente comissionado,osubstitutofará jus somenteàeventuais diferenças entre o seu cargo e o cargo a ser substituído.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 Os quadros de cargos em comissão e de funções de confiança dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com suas respectivas denominações, classificações, atribuições, quantitativos de vagas, simbologias e valores remuneratórios constam dos Anexos da presente Lei Complementar.

Art. 92 À exceção de criação de novos cargos e ampliação de vagas, o lotacionograma com o quantitativo de cargos efetivos e comissionados e das funções de confiança por órgão/entidade serão estabelecidos e atualizados por meio Decreto.

Art. 93 Dos cargos em comissão pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal será reservado percentual mínimo a serem preenchidos por servidores de carreira, conforme disposto no artigo 37, inciso V da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Parágrafo único. Fica estabelecido o percentual mínimo de **15% (quinze por cento)** da totalidade dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos.

Art. 94 Compete à Secretaria Municipal de Administração por meio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, o cadastro nos sistemas informatizados oficiais do Poder Executivo, os órgãos, as unidades administrativas, os cargos em comissão e as funções de confiança estabelecidos na presente Lei Complementar.

Art. 95 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante regulamentação própria, a executar os atos necessários à implementação desta Lei Complementar.

Art. 96 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de **01 de julho de 2025.**

Art. 97 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 135/2025 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os atos administrativos de nomeação editados com base nas Leis Complementares nº 129/2023 e 135/2025 ficam recepcionados pela presente lei, dispensada a reedição dos atos praticados naquilo que não for incompatível.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste, em 18 de junho de 2025.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

ANEXO I – ORGANOGRAMA

ANEXO II – TIPOLOGIA DOS CARGOS EM COMISSÃO, RESPECTIVAS VAGAS, SIMBOLOGIAS, SUBSÍDIO E PERCENTUAIS DE COMISSIONAMENTO

Tipologia	Cargo	Requisitos específicos para nomeaçao	Vagas	Simbologia	Subsídio (Exclusivamente Comissionado)	Percentual de Comissionamento (Servidor Efetivo)
Direção Superior	Secretários Municipais	-	9	DGA-1	8.360,00	50%
	Diretor de Projetos e Serviços de Engenharia	Engenharia Civil + CREA	1			
	Controlador Interno do Município	Auditor Interno do quadro permanente	1			
	Procurador-Geral do Município	Procurador Municipal do quadro permanente	1			
Direção	Diretor Escolar	Previsto em legislação específica (Gestão Democrática)	2	DGA-2	6.286,20	70%
	Diretor do Pronto Atendimento	Enfermagem + COREN	1	DGA-2	6.286,20	50%
Assessoramento	Coordenador Pedagógico	Previsto em legislação específica (Gestão Democrática)	2	DGA-3	5.762,35	70%
Chefia	Chefe da Central de Aquisições e Contratações	-	1	DGA-3	5.762,35	50%
	Chefe da Central de Frotas	-	1			
	Chefe da Coordenadoria Geral de Saúde	-	1			
Assessoramento	Assessor de Comunicação	-	1	DGA-4	3.504,56	60%
	Assessor de Gabinete	-	1			
Chefia	Coordenador	-	22	DGA-4	3.504,56	60%
Chefia	Gerente	-	23	DGA-5	2.269,32	60%

ANEXO III - GRAU DE COMPLEXIDADE E TIPOLOGIA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, RESPECTIVAS QUANTIDADES, SIMBOLOGIAS E VALORES

Grau de Complexidade	Tipologia	Função	Quant.	Simbologia	Valor
ALTO	Assessoramento	Agente de Contratação	1	FC-I	2.500,00
MÉDIO	Direção	Agente de Serviços Postais	1	FC-II	1.500,00
BAIXO	Assessoramento	Agente Responsável pelo SIS-OBRAS/GEO-OBRAS	1	FC-III	1.200,00
	Assessoramento	Agente Responsável pelo APLIC	1		
	Assessoramento	Agente Responsável pela Prestação de Contas	1		
	Chefia	Agente de Serviço Eleitoral	1		
	Chefia	Agente de Serviço Militar/Identificação	1		
	Chefia	Agentes de Posto de Atendimento do DETRAN	2		
	Chefia	Agente de Posto de Atendimento da SEFAZ	1		
	Assessoramento	Secretário Escolar	2		

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

1. Secretários Municipais

a)Estabelecer as Politicas Públicas do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais de Governo e da Gestão Municipal;

b)Planejar, coordenar e avaliar as atividades de sua área de competência;

c)Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

d)Dar plena publicidade dos atos e atividades de sua gestão, conforme legislação específica;

e)Elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais do governo municipal e aprovar a programação das atividades de entidades da Administração Indireta que lhes são vinculadas;

f)Cumprir e fazer cumprir atos administrativos e normativos emanados do Chefe do Poder Executivo;

g)Propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento do órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas;

h)Participar de Conselhos e Comissões, nos casos previstos em lei ou regulamento, podendo designar representantes com poderes específicos;

i)Realizar a supervisão interna e externa dos órgãos;

j)Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

k)Determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e comunicar à autoridade competente sobre a necessidade de instauração de processo administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;

l)Prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua Pasta, quando requisitado pelo Chefe do Poder Executivo;

m)Delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados, sem eximir-se, todavia, da responsabilidade administrativa, civil ou penal, ocasionada por prática de irregularidade que venha ocorrer em decorrência do exercício de delegação;

n)Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas respectivas pastas;

o)Comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, quando convocado;

p)Comparecer perante a Câmara Municipal e a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento prévio com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de sua Secretaria;

q)Apresentar, ao Chefe do Poder Executivo, relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;

r)Assegurar o cumprimento das competências de sua respectiva Secretaria; e

s)Exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva secretaria e demais atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

2. Secretário Municipal de Governo

a)Assistir o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, especialmente no relacionamento com o cidadão e com os segmentos da sociedade civil, no assessoramento administrativo e político, bem como nas relações institucionais com os Poderes Constituídos.

b)Coordenar, planejar, controlar e executar as atividades referentes ao funcionamento do Gabinete e suas Unidades Administrativas;

c)Coordenar a preparação de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência/Projetos Básicos, especificações e dos critérios técnicos e demais documentos para os processos de licitação da aquisição e/ou contratação relativos às atividades de competência da Unidade;

d)Auxiliar no planejamento das ações de Governo;

e)Assessorar o Chefe do Poder Executivo nas funções políticas;

f)Assessorar o Chefe do Poder Executivono atendimento aos munícipes e demais autoridades;

g)Organizar os compromissos do Chefe do Poder Executivo, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o comprimento das obrigações assumidas;

h)Acompanhar o Chefe do Poder Executivo em reuniões e eventos correlatos, pertinentes ao cargo;

i)Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;

j)Assistir pessoalmente ao Chefe do Poder Executivo, bem como prestar assistência nos procedimentos e ações administrativas relacionadas ao Gabinete;

k)Despachar diretamente com Secretários Municipais ou titular de órgão equiparado;

l)Representar o Chefe do Poder Executivo, quando designado;

m)Executar outras tarefas correlatas ao cargo determinadas pelo Chefe do Poder Executivo; e

n)Assegurar o cumprimento das competências da Secretaria Municipal de Governo.

2.1. Assessor de Comunicação

a)Realizar cobertura dos eventos, cerimoniais, reuniões, congressos, seminários e outros em que houver participação da Prefeita (o), Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como eventos designados pelo Secretário de Governo;

b)Promover a divulgação das notícias do Executivo Municipal;

c)Auxiliar na redação de pronunciamentos a serem proferidos pelo (a) Prefeito (a);

d)Manter arquivo de todo o trabalho jornalístico e das matérias relacionadas ao município;

e)Coletar dados, entrevistar, participar de reuniões, conferências, congressos, inaugurações e outros eventos de interesse do Município;

f)Preparar a divulgação e elaboração oficial das matérias de interesse do Município, inclusive veiculações de matérias de comunicação social relativas aos trabalhos dos Secretários e do (a) Prefeito (a), vedadas aquelas que caracterizam promoção pessoal;

g)Auxiliar nos assuntos de cerimonial;

h)Prestar assessoramento na produção de matérias radiofônicas e televisivas;

i)Coletar junto aos setores administrativos do executivo, informações institucionais e documentos de interesse público para o devido abastecimento da pagina virtual do Poder Executivo Municipal, mantendo-a devidamente atualizada;

j)Zelar pela manutenção, conservação e perfeito estado de funcionamento dos aparelhos eletrônicos utilizados;

k)Providenciar a gravação dos pronunciamentos da Prefeita e Secretários;

l)Realizar o planejamento e criação de conteúdo para redes sociais e site institucional;

m)Propor, manter e atualizar as informações dispostas na estrutura do site e redes sociais do Município;

n)Organizar eventos, coletivas de imprensa e reuniões para divulgações de ações realizadas no Município;

o)Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

2.2. Assessor de Gabinete

a)Auxiliar o prefeito e o vice-prefeito em suas atividades;

b)Auxiliar o Secretário Municipal de Governo;

c)Auxiliar na elaboração de normas, decisões, despachos, dentre outros atos a serem assinados pelo Prefeito;

d)Agendar compromissos, reuniões e visitas do prefeito;

e)Controlar e organizar a agenda de salas de reuniões ou eventos;

f)Registrar entradas e saídas de visitantes e funcionários, quando necessário;

g)Garantir que os protocolos de segurança e identificação sejam cumpridos;

h)Organizar correspondências e encomendas, distribuindo-as aos destinatários;

i)Manter registros atualizados de contatos e informações relevantes;

j)Auxiliar em tarefas administrativas como digitalização, arquivamento e elaboração de relatórios;

k)Realizar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos da unidade.

3. Diretor de Projetos e Serviços de Engenharia

a)Exercer a gestão, organização, orientação, supervisão e controle das atividades técnicas relativas à Diretoria de Projetos e Serviços de Engenharia;

b)Administrar o pessoal e os bens colocados a sua disposição;

c)Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da Diretoria de Projetos e Serviços de Engenharia;

d)Coordenar a preparação de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência/Projetos Básicos, especificações e dos critérios técnicos e demais documentos para os processos de licitação da aquisição e/ou contratação relativos às atividades de competência da Unidade;

e)Emitir e assinar as anotações de responsabilidades técnicas referentes às atividades e/ou obras realizadas pela Unidade, quando necessário;

f)Realizar a análise crítica, verificações de compatibilizações e avaliação sistemática dos levantamentos, estudos e projetos das obras e/ou serviços a serem executados, e, caso se diagnostique a necessidade de alteração, correção ou complementação do(s) projeto(s) existente(s), encaminhar a solicitação com a sugestão ao Chefe do Poder Executivo;

g)Cumprir e fazer cumprir o cronograma de execução de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município;

h)Identificar e conduzir tempestivamente os serviços à cargo da Unidade, de forma a impedir quaisquer atrasos ou paralisações, garantindo-se a produtividade adequada no andamento das obras e serviços de Engenharia;

i)Elaborar e/ou revisar relatórios técnicos referentes aos projetos, obras e serviços de Engenharia, apontando erros e falhas existentes, bem como sugerindo as correções que se fizerem necessárias;

j)Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desempenhadas pela Unidade;

k)Supervisionar as atividades de medição e as próprias medições dos serviços executados, bem como desenvolver outras ações de controle necessárias para a garantia da completa certificação da veracidade dos dados apresentados nos respectivos relatórios;

l)Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições e as que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo; e

m)Assegurar o cumprimento das competências da Diretoria de Projetos e Serviços de Engenharia.

4. Controlador do Município

a)Exercer a direção superior da Controladoria Interna do Município, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;

b)Assessorar a (o) Prefeita (o), o (a) Presidente (a) da Câmara e/ou os demais Gestores Municipais em assuntos de competência da Controladoria Geral do Município;

c)Atender, no exercício da sua competência, a Câmara Municipal;

d)Estabelecer a política e diretrizes das atividades do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria no âmbito da Administração Direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Conquista D'Oeste;

e)Normatizar, sistematizar e padronizar, de maneira suplementar, os procedimentos operacionais do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria dos órgãos da Administração Direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Conquista D'Oeste;

f)Aprovar, e quando necessário, modificar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI);

g)Emitir, anualmente, o Parecer Técnico Conclusivo, que acompanha a Prestação de Contas da (o) Prefeita (o), do (a) Presidente (a) da Câmara e dos demais Gestores Municipais encaminhada ao Tribunal de Contas;

h)Elaborar semestralmente relatório de contas de gestão, que acompanha a Prestação de Contas da (o) Prefeita (o), do (a) Presidente (a) da Câmara e dos demais Gestores Municipais encaminhada ao Tribunal de Contas;

i)Articular-se com órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Conquista D'Oeste, com o Ministério Público e o Tribunal de Contas e, da mesma maneira, com os demais órgãos e entidades do Poder Público e instituições privadas, visando realizar ações eficazes no sentido de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos;

j)Desenvolver ações sistemáticas para o fomento de boas práticas de governança, voltadas, em especial, à simplificação administrativa, modernização da gestão pública no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Conquista D'Oeste e direcionamento de ações para a busca de resultados para a sociedade;

k)Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure procedimentos de apuração de responsabilidade de agentes públicos, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, com o intuito de apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízos ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

l)Apresentar à autoridade competente, diante do resultado de trabalhos realizados pela Controladoria Interna do Município, recomendações fundamentadas, relevantes e exequíveis, monitorando a implementação das providências cabíveis;

m)Representar à (ao) Prefeita (o) Municipal a ausência de cumprimento de recomendação da Controladoria Interna do Município por Secretário Municipal;

n)Representar a (o) Prefeita (o) Municipal e o (a) Presidente da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração;

o)Solicitar agentes públicos da Administração Municipal, temporariamente, quando o exigir a necessidade do serviço, e sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos, funções ou empregos;

p)Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta e indireta do Município de Conquista D'Oeste, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas;

q)Requisitar de qualquer órgão integrante da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades da Controladoria Interna do Município;

r)Aprovar o Plano de Trabalho a ser executado pela Controladoria Geral do Município, promovendo o controle dos resultados das ações respectivas, em confronto com a programação, a expectativa inicial de desempenho e o volume de recursos utilizados;

s)Convocar, através dos respectivos Secretários Municipais, agentes públicos de quaisquer órgãos da Administração Direta e indireta do Municipal, para esclarecimentos que julgar necessários;

t)Manifestar-se acerca da consistência das informações provenientes da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Conquista D'Oeste, com vistas a ratificar os dados que compõem o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) previsto no art. 54 da Lei Complementar n º 101, de 4 de maio de 2000;

u)Supervisionar a realização auditorias efetuadas pelos auditores internos;

v)Zelar pela qualidade e pela independência do Controladoria Interna do Município;

w)Promover a realização de ações de capacitação, no âmbito da Administração Direta e indireta Poderes Executivo e Legislativo do Município de Conquista D'Oeste, nas matérias afetas à área de atuação;

x)Assegurar o cumprimento das competências da Controladoria Interna do Município; e

y)Executar outras atividades correlatas ao cargo, de interesse da Municipalidade.

5. Procurador-Geral do Município

a)Chefiar, coordenar e orientar a atuação da Procuradoria-Geral do Município;

b)Propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública direta e indireta;

c)Sugerir ao Prefeito a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos, nos termos da legislação pertinente;

d)Promover os atos necessários à fixação de orientação jurídico-normativa;

e)Conceder os direitos inerentes ao cargo de Procurador do Município, ressalvados os atos de competência do Prefeito Municipal;

f)Receber citações, intimações e notificações nas ações judiciais de interesse do Município;

g)Autorizar, ouvido previamente o Prefeito Municipal, a desistência, a transação, a confissão, a celebração de acordos, o recebimento e a outorga de quitação e a não interposição de recursos nos autos de ações judiciais;

h)Requisitar, com prioridade, dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município, apoio, inclusive policial, documentos, pareceres, informações, diligências e fornecimento de pessoal para assistência técnica específica às atividades da Procuradoria-Geral e dos Procuradores;

i)Propor, a quem de direito, declaração de nulidade, anulação ou revogação de quaisquer atos administrativos ilegais ou viciados;

j)Expedir instruções e provimentos para os Procuradores do Município sobre o exercício das respectivas funções;

k)Designar, sempre que necessário, que o Procurador do Município acumule atribuições e funções de chefia;

l)Apresentar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Procuradoria-Geral do Município;

m)Exercer outras atribuições compatíveis com os princípios institucionais da Procuradoria-Geral do Município; e

n)Assegurar o cumprimento das competências da Procuradoria-Geral.

6. Diretor Escolar

a)Representar a escola junto a Comunidade responsabilizando-se pelo seu funcionamento a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico;

b)Coordenar anualmente, em consonância com o Conselho Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Básica de Ensino, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;

c)Assegurar a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

d)Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

e)Articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

f)Organizar o quadro de pessoal da Unidade Básica de Ensino com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;

g)Administrar os recursos humanos e materiais da escola;

h)Assegurar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Básica de Ensino;

i)Propor, em articulação com a Coordenação Pedagógica, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

j)Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;

k)Assegurar e acompanhar as atividades dos Conselhos escolares;

l)Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;

m)Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

7. Diretor do Pronto Atendimento

a)Planejar, organizar e coordenar a gestão administrativa e de pessoal da unidade de Pronto Atendimento, comunicando, no que couber, o Conselho Regional de Enfermagem e à Secretaria Municipal de Saúde;

b)Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar os serviços de Enfermagem da Unidade do Pronto Atendimento;

c)Elaborar a escala de trabalho da equipe de enfermagem do Pronto Atendimento;

d)Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

e)Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na Unidade de Pronto Atendimetno, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;

f)Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Regional de Enfermagem;

g)Informar, de ofício, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

- ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento do Pronto Atendimento;

- profissional de Enfermagem atuando no Pronto Atendimento sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

- profissional de Enfermagem atuando no Pronto Atendimento em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;

- pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem no Pronto Atendimento;

- profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro.

h)Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;

i)Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia;

j)Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;

k)Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

l)Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

m)Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

n)Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição;

o)Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;

p)Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;

q)Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;

r)Observar as normas da NR - 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;

s)Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;

t)Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;

u)Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;

v)Participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;

w)Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

x)Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

y)Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados ao Secretario Municipal de Saúde e encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;

z)Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde do Pronto Atendimento em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem;

aa)exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata na sua área de atuação.

8. Coordenador Pedagógico

a)Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

b)Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

c)Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

d)Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

e)Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

f)Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

g)Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;

h)Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

i)Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

j)Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

k)Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

l)Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

m)Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

n)Propor, em articulação com a Direção Escolar, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

9. Chefe da Central de Aquisições e Contratações

a)Formular as diretrizes das políticas de aquisições e contratações;

b)Disseminar políticas, diretrizes, práticas e normas de aquisições e contratações nosórgãos/entidades e propor melhorias nos processos setoriais;

c)Propor e monitorar os indicadores do sistema de aquisições e contratações;

d)Acompanhar, orientar e avaliar as ações, atividades, processos, produtos, serviços e resultados da Central de Aquisições e Constratações;

e)Coordenar e avaliar as medidas indispensáveis à programação anual e execução satisfatória das atividades da Central de Aquisições e Contratações;

f)Emitir manifestações técnicas e expedientes à autoridade superior, unidades setoriais e órgãos de controle;

g)Coordenar, organizar, planejar e consolidar a elaboração do Plano Anual de Contratações - PCA;

h)Recepcionar e verificar a regularidade na instrução dos processos de aquisições e contratações, orientando os órgãos/entidades nos ajustes necessários;

i)Zelar pela conformidade dos processos, adotando as providências legais que se fizerem necessárias;

j)Orientar e supervisionar os processos de aquisições e contratações;

k)Analisar e definir a modalidade licitatória;

l)Promover a indicação das equipes de pregão e demais modalidades licitatórias, monitorando a expedição e validade dos atos expedidos, bem como a efetividade no desempenho das atribuições;

m)Atribuir trabalhos/atividades ao(s) agente(s) de contratação, pregoeiros(as), comissão(ões) de licitação;

n)Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, adotando as providências pertinentes à manutenção dos instrumentos, quando for o caso;

o)Orientar e acompanhar a gestão e fiscalização de contratos dos órgãos/entidades;

p)Acompanhar os procedimentos de alimentação dos Sistemas de Órgãos de Controle, zelando pelo cumprimento dos prazos e exigências do Tribunal de Contas do Estado;

q)Garantir a disponibilização de informações e cópias de documentos para os órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e órgãos do judiciário, e propor medidas de melhorias sobre inconformidades identificadas;

r)Assegurar o cumprimento das competências da Central de Aquisições e Contratações.

10. Chefe da Central de Frotas

a)Disseminar políticas, diretrizes, práticas e normas da área de sua competência aos órgãos/entidades;

b)Planejar as ações e atividades da Central de Frotas, estabelecendo os objetivos e as respectivas ações para alcança-los, de forma que contemple:

- O dimensionamento ideal da frota para atender a demanda;

- As instalações e o pessoal necessários para atender a demanda;

- As manutenções preventivas e operacionais;

- Os quantitativos de insumos a serem adquiridos (combustível, peças, etc.);

- Os investimentos necessários para a melhoria da frota;

- A roteirização (mapeamento das rotas) a serem utilizadas.

c)Organizar e definir de que maneira as atividades serão executadas, bem como distribuí-las entre os setores e servidores dos órgãos/entidades, o que inclui:

- A distribuição de tarefas do pessoal técnico, operacional e administrativo;

- As rotinas e os controle administrativos (sistemas, formulários, registros e dados);

- As melhores rotas (onde operar, qual a melhor);

- O processo de substituição de veículos;

- Os serviços de manutenção de veículos;

- Os documentos da frota municipal;

- Os atendimentos das solicitações de uso dos veículos.

d)Dirigir e orientar as ações, atividades, processos, produtos e serviços da Central de Frotas, liderando a equipe e os demais servidores dos órgãos/entidades para que os resultados desejados sejam alcançados.

e)Controlar as ações e atividades da Central de Frotas, fiscalizando e/ou monitorando as ações que estão em fase de execução para mantê-las ou redirecioná-las aos objetivos preestabelecidos, em especial quanto:

- A utilização e manutenção da frota municipal;

- A utilização de pneumáticos e de insumos do almoxarifado;

- O consumo de combustíveis da frota municipal;

- Os custos operacionais da frota municipal.

f)Propor melhorias dos processos da Central de Frotas;

g)Produzir relatórios técnicos, dentre outros documentos gerenciais;

h)Manter cadastro atualizado da frota de veículos próprios e terceirizados dos órgãos/entidades do Poder Executivo;

i)Assegurar o cumprimento das competências da Central de Frotas.

11. Chefe da Coordenadoria Geral de Saúde

a)Controlar a frequência dos servidores da secretaria com revisão da folha ponto;

b)Representar a secretaria em atos, eventos, reuniões e atividades afins, sempre que designado pelo titular;

c)Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária à Saúde - APS em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

d)Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

e)Planejar, acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho, indicadores de Saúde Federal, Estadual e Municipal e ações das equipes que atuam na APS sob sua coordenação, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

f)Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

g)Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

h)Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

i)Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

j)Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

k)Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

l)Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

m)Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento do processo de trabalho, indicadores e ações;

n)Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo secretário municipal de saúde, de acordo com suas competências.

12. Coordenador

a)Disseminar políticas, diretrizes, práticas e normas da área de sua competência aos seus subordinados;

b)Planejar as ações e atividades na área de competência de sua respectiva Unidade Administrativa;

c)Coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as ações, atividades, processos, produtos, serviços e resultados de sua respectiva Unidade Administrativa;

d)Propor melhorias dos processos na área de competência de sua respectiva Unidade Administrativa;

e)Operar Sistemas Informatizados relacionados à sua área de competência;

f)Redigir expedientes administrativos;

g)Produzir relatórios técnicos, dentre outros documentos gerenciais que subsidiem a tomada de decisão; e

h)Assegurar o cumprimento das competências de sua respectiva Unidade Administrativa.

13. Gerente

a)Gerenciar a execução das ações e atividades conforme as políticas, diretrizes, práticas e normas da área de sua competência estabelecidas pelo seu superior hierárquico;

b)Propor melhorias dos processos na área de competência de sua respectiva Unidade Administrativa ao seu superior hierárquico;

c)Operar Sistemas Informatizados relacionados à sua área de atuação;

d)Redigir expedientes administrativos;

e)Produzir relatórios técnicos, dentre outros documentos gerenciais que subsidiem a tomada de decisão; e

f)Assegurar o cumprimento das competências de sua respectiva Unidade Administrativa.

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

1. Agente de Contratação

a)Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

b)Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando necessário;

c)Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos relativos ao edital e ao aviso de contratação direta, bem como aos seus anexos;

d)Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação ou contratação direta;

e)Proceder ao credenciamento dos interessados, quando houver;

f)Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

g)Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

h)Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

i)Verificar e julgar as condições de habilitação;

j)Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

k)Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, inabilitar licitantes em razão de vícios insanáveis;

l)Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

m)Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

n)Indicar a proposta ou o lance de menor preço e sua aceitabilidade;

o)Indicar o vencedor do certame;

p)Receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes, no caso de licitação presencial;

q)Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

r)Elaborar a ata da sessão de julgamento;

s)Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os de contratação direta;

t)Encaminhar o processo licitatório ou de contratação direta, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e contratação;

u)Propor à autoridade competente a revogação ou anulação da licitação;

v)Propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo sancionatório;

w)Inserir os dados referentes ao processo licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Prefeitura de Conquista D'Oeste na internet, e providenciar as publicações previstas em lei;

x)Zelar para que seja fielmente cumprido o Plano de Contratações Anual.

2. Agente de Serviços Postais

a)Operar o canal de atendimento denominado CORREIOS Essencial – CEL,realizando atividades administrativas, operacionais, comerciais e de atendimento, conforme dispuser Termo de Convênio firmado entre o Município e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS;

b)Preservar a integridade física dos objetos;

c)Proceder, quando devidamente autorizada pelos CORREIOS, a distribuição postal de correspondências nas instalações da CEL, em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos no Plano de Trabalho, ou outra forma de entrega externa a ser implantada pelos CORREIOS;

d)Executar outras atividades e obrigações previstas no Termo de Convênio para a operaçao dos CORREIOS Essencial – CEL;

e)executar outras atividades e prestar serviços afins com a atividade postal.

3. Agente Responsável pelo SIS-OBRAS/GEO-OBRAS

f)Operar os Sistemas SIS-OBRAS da Receita Federal e GEO-OBRAS do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

g)Digitalizar processos/documentos para inserção no Sistema GEO-OBRAS;

h)Alimentar os Sistemas SIS-OBRAS e GEO-OBRAS, de forma tempestiva;

i)Abrir e acompanhar chamados junto ao TCE/MT referente à operação do Sistema GEO-OBRAS;

j)Manter-se atualizado quanto as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente a remessa em meio eletrônico, via internet;

k)Informar/alertar o Chefe do Excutivo quanto à necessidade de expedição de Atos Administrativos necessários ao lançamento no Sistema GEO-OBRAS;

l)Redigir expedientes administrativos;

m)Gerar e/ou elaborar relatórios, dentre outros documentos de cunho gerencial.

4. Agente Responsável pelo APLIC

a)Operar os softwares de Gestão Pública do município;

b)Operar o Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

c)Digitalizar processos licitatórios/documentos para inserção no Sistema APLIC;

d)Inserir os processos/documentos no Sistema APLIC, de forma tempestiva, observando o calendário de envio do TCE/MT;

e)Abrir e acompanhar chamados junto ao TCE/MT, referente ao Sistema APLIC;

f)Manter-se atualizado quanto as normas do Tribunal de Contas referente a remessa em meio eletrônico, via internet;

g)Informar/alertar o Chefe do Excutivo quanto à necessidade de expedição de Atos Administrativos necessários ao lançamento no Sistema APLIC;

h)Redigir expedientes administrativos;

i)Gerar e/ou elaborar relatórios, dentre outros documentos de cunho gerencial.

5. Agente Responsável pela Prestação de Contas

a)Operar Sistemas informatizados de Convênios e Congêneres;

b)Digitalizar processos/documentos para inserção nos Sistemas informatizados de Convênios e Congêneres;

c)Inserir os processos/documentos nos sistemas informatizados de Convênios e Congêneres, de forma tempestiva;

d)Informar/alertar o Chefe do Excutivo quanto à necessidade de expedição de Atos Administrativos necessários ao lançamento nos Sistemas informatizados de Convênios e Congêneres;

e)Redigir expedientes administrativos;

f)Gerar e/ou elaborar relatórios, dentre outros documentos de cunho gerencial.

6. Agente de Serviço Eleitoral

a)Desenvolver as atividades de atendimento ao público relativa ao serviço eleitoral;

b)Realizar alistamento, transferência e revisão de título de eleitor;

c)Encaminhar periodicamente ao Cartório Eleitoral competente, os Requerimentos de Alistamento Eleitoral – RAE;

d)Realizar regularização de título de eleitor;

e)Emitir certidões relacionadas ao serviço eleitoral;

f)Controlar o recebimento e envio dos processos e documentos relativos ao serviço eleitoral, no âmbito de sua competência;

g)Desenvolver as atividades administrativas inerentes ao protocolo e recebimento de documentos no sistema informatizado do TRE/MT;

h)Guardar e arquivar os documentos e processos de sua competência;

i)Receber e controlar os recursos materiais;

j)Zelar pela continuidade de todos os serviços sua competência;

k)Fazer emissão de guias de taxas e/ou multas relacionadas ao serviço eleitoral para fins de recolhimento pelos contribuintes;

l)Planejar, organizar e acompanhar as atividades administrativas e de apoio logístico relacionadas à realização de eleições na circunscrição do Município de Conquista D'Oeste, prestando auxílio e suporte à Justiça Eleitoral;

m)Redigir expedientes administrativos;

n)Gerar e/ou elaborar relatórios, dentre outros documentos de cunho gerencial;

o)Cumprir e fazer cumprir as normas e resoluções vigentes estabelecidas pelos órgãos da Justiça Eleitoral;

p)Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas pelo Município no Termo de Convênio/Cooperação junto à Justiça Eleitoral.

7. Agente de Serviço Militar/Identificação

a)Desenvolver as atividades de atendimento ao público relativas aos serviços da Junta do Serviço Militar e do Sistema de Identificação Civil – SIC;

b)Operar sistemas informazados da Junta do Serviço Militar e do Sistema de Identificação Civil – SIC;

c)Realizar o alistamento militar;

d)Realizar a emissão de certificados militares;

e)Realizar a emissão de 2ª via de certificados de reservista;

f)Realizar a emissão de Atestado de Desobrigado;

g)Encaminhar periodicamente à Junta do Serviço Militar e ao Sistema de Identificação Civil – SIC, os relatórios dos serviços/atividades executadas;

h)Controlar o recebimento e envio dos processos e/ou documentos relativos aos serviços Junta do Serviço Militar e do Sistema de Identificação Civil – SIC;

i)Desenvolver as atividades administrativas inerentes à entrada e baixa de documentos na plataforma digital do Sistema de Identificação Civil – SIC;

j)Guardar e arquivar os documentos e processos de sua competência;

k)Receber e controlar os recursos materiais;

l)Zelar pela continuidade de todos os serviços sua competência;

m)Fazer emissão de guias de taxas e/ou multas relacionadas aos serviços da Junta do Serviço Militar e do Sistema de Identificação Civil – SIC;

n)Redigir expedientes administrativos;

o)Gerar e/ou elaborar relatórios, dentre outros documentos de cunho gerencial;

p)Cumprir e fazer cumprir as normas e resoluções vigentes estabelecidas pelos órgãos competentes da Junta do Serviço Militar e do Sistema de Identificação Civil – SIC.

q)Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas pelo Município no Termo de Convênio/Cooperação junto à Junta do Serviço Militar e do Sistema de Identificação Civil – SIC.

8. Agente de Posto de Atendimento do DETRAN

a)Desenvolver as atividades de atendimento ao público relativas à propriedade de veículos;

b)Controlar o recebimento e envio dos processos e documentos relativos à veículos, no âmbito de sua competência;

c)Desenvolver as atividades administrativas inerentes ao protocolo e recebimento de documentos no sistema informatizado do DETRAN/MT;

d)Abrir e encaminhar ao órgão de trânsito competente, os processos relacionados à propriedade, transferência e mudança de características de veículos;

e)Guardar e arquivar os documentos e processos de sua competência;

f)Receber e controlar os recursos materiais;

g)Zelar pela continuidade de todos os serviços sua competência;

h)Realizar vistoria veicular, cancelar vistorias, reabrir processos e demais atividades emanadas pelos órgãos de trânsito em relação à vistoria veicular;

i)Fazer emissão de guias de taxas, impostos e/ou multas para fins de recolhimento pelos contribuintes;

j)Fazer emissão de licenciamento veicular (CRLV-e);

k)Realizar a gestão das medidas administrativas aplicadas em ações de fiscalização de trânsito;

l)Redigir expedientes administrativos;

m)Gerar e/ou elaborar relatórios, dentre outros documentos de cunho gerencial;

n)Cumprir e fazer cumprir as normas e resoluções vigentes estabelecidas pelo órgãos de trânsito;

o)Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas pelo Município no Termo de Cooperação junto ao DETRAN/MT.

9. Agente de Posto de Atendimento da SEFAZ

a)Controlar o recebimento e envio dos processos e documentos relativos aos serviços fazendários, no âmbito de sua competência;

b)Desenvolver as atividades administrativas inerentes ao protocolo e recebimento de documentos no sistema informatizado do SEFAZ/MT;

c)Guardar e arquivar os documentos e processos de sua competência;

d)Receber e controlar os recursos materiais;

e)Zelar pela continuidade de todos os serviços sua competência;

f)Fazer emissão de guias de taxas e/ou multas relacionadas aos serviços fazendários para fins de recolhimento pelos contribuintes;

g)Assegurar o acesso e executar, no domicílio tributário, a prestação de serviços fazendários, a fim de garantir a realização dos objetivos da realização da Receita Pública;

h)Esclarecer, orientar e informar ao contribuinte sobre os serviços disponibilizados pela SEFAZ/MT, conforme suas legítimas necessidades e expectativas, assessorando-o com informações úteis e tempestivas no seu domicílio tributário;

i)Realizar o acompanhamento dos prazos e atos procedimentais referentes às solicitações ingressadas na sua área de atuação, relatando inconformidades e anomalias à Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte de sua circunscrição;

j)Obter, tratar, disponibilizar e prestar, no domicílio tributário do contribuinte, as informações e orientações por ele requeridas, conforme previsto na legislação tributária;

k)Administrar e reduzir, continuamente, as taxas relativas de reclamações, inconformidades, anomalias, erros e retrabalho;

l)Realizar a execução eletrônica de serviços e a administração física dos arquivos documentais e eletrônicos gerados por seus processos de trabalho;

m)Responder pelo cumprimento dos compromissos e padrões de prestação de serviços fazendários na área de sua circunscrição;

n)Reportar-se e responder de forma descentralizada à gerência da respectiva circunscrição regional;

o)Recepcionar e encaminhar, quando solicitado, livro fiscal à Agência Fazendária de sua circunscrição para autenticação;

p)Preservar e manter o sigilo fiscal cabível;

q)Realizar, obrigatoriamente, o seu recadastramento anual junto à SEFAZ mediante apresentação de processo eletrônico;

r)Informar à SEFAZ/MT o seu período de gozo de férias, licenças e/ou afastamentos para o período que vigorar o cadastramento ou recadastramento, nos prazos regulamentares, providenciando, se necessário, o cadastramento de seu substituto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

s)Redigir expedientes administrativos;

t)Gerar e/ou elaborar relatórios, dentre outros documentos de cunho gerencial;

u)Cumprir e fazer cumprir as normas e resoluções vigentes estabelecidas pelo órgão fazendário do Estado;

v)Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas pelo Município no Termo de Convênio/Cooperação junto à SEFAZ/MT.

10. Secretário Escolar

a)Planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;

b)Controlar e desenvolver as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;

c)Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor Escolar;

d)Atender/providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

e)Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da Unidade Básica de Ensino submetendo à deliberação do Secretário Municipal de Educação;

f)Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Escolar;

g)Assinar, juntamente com o Diretor Escolar, todos os documentos escolares destinados aos alunos;

h)Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;

i)Redigir as correspondências oficiais da Unidade Básica de Ensino;

j)Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes à Unidade Básica de Ensino.

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 673, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo de Conquista D'Oeste e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Conquista D'Oeste.

Parágrafo único. Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar, por meio de ato próprio, as contratações temporárias previstas nesta Lei, dispensada a edição de lei específica para cada caso ou função, desde que observados os requisitos, prazos e condições aqui estabelecidos.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por contratação por tempo determinado o vínculo estabelecido com pessoa natural para prestação de serviço público em caráter transitório, sem criação de cargo público ou vínculo permanente com a Administração Municipal.

Parágrafo único. A contratação por tempo determinado não gera estabilidade, efetivação ou qualquer direito à inclusão em carreira da Administração Pública.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – inundações, enchentes, incêndios e assistência a emergências em saúde pública ou saúde ambiental;

II – assistência a situações de comoção interna ou calamidade pública;

III -admissão de profissionais para atender os estabelecimentos de ensino localizados nas áreas indígenas do Município de Conquista D'Oeste, atendendo as diretrizes da Resolução n.º 03, datada de 10 de novembro de 1999, da Câmara Nacional da Educação Básica;

IV - admissão de professor substituto para suprir a ausência de professor efetivo em decorrência de nomeação para exercício de cargo em comissão ou designação para função de confiança, qualificação profissional, vacância, licenças ou outros afastamentos legais;

V – atendimento de situações motivadamente urgentes, decorrentes de decisão judicial;

VI – atividades técnicas não permanentes que resultem na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de acordo, convênio ou contrato celebrado com órgãos do governo federal, estadual ou municipal, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado à municipalidade contratante;

VII - contratação para substituir servidor efetivo que esteja afastado de seu cargo por prazo igual ou superior a 1 (um) mês, em decorrência de nomeação para exercício de cargo em comissão, vacância, licenças ou outros afastamentos legais, excetuada a previsão contida no inciso **IV**;

VIII – atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

IX - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que não se caracterizem como atividades permanentes do respectivo órgão ou entidade;

X - prestação de serviços essenciais ou urgentes, caso as vagas ofertadas em concurso público não tenham sido completamente preenchidas; e

XI -atendimento a programas ou campanhas de natureza temporária, na área de saúde pública, assistência social, educação e esporte;

§ 1º Nas hipóteses de contratação temporária para substituição de professor ou servidor efetivo, referidas nos incisos **IV** e **VII,** deve ser justificada a necessidade de contratação temporária, bem como demonstrada a impossibilidade de atendimento da necessidade com o esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e a impossibilidade de realização de concurso público em tempo hábil para a substituição.

§ 2º As contratações a que se refere o inciso **VI** serão feitas exclusivamente por projeto, sendo vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, de provas ou de provas e títulos, sujeito a ampla divulgação.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, os casos:

I - caracterizados por situação de urgência, quando não houver tempo hábil para realização de provas, correção e divulgação dos resultados, hipótese em que a contratação poderá ser realizada mediante a análise curricular e/ou experiência profissional.

II – de admissão de profissionais para atender os estabelecimentos de ensino localizados nas áreas indígenas do Município de Conquista D'Oeste, hipótese em que a contratação poderá ser realizada mediante indicação da respectiva comunidade indígena.

§ 2º O candidato aprovado nos termos do *caput* deste artigo poderá solicitar seu reposicionamento para o final da lista de classificação no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do ato de convocação.

Art. 5º As contratações serão feitas por tempo determinado de até **1 (um) ano**, **prorrogável poraté 1 (um) ano**, mediante justificativa, nas hipóteses previstas no **art. 3º** desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos de substituição decorrente de vacância por posse em cargo inacumulável, admite-se, em caráter excepcional, contratação por até **3 (três) anos**.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei deverão ser realizadas:

I – pelo tempo estritamente necessário ao atendimento das hipóteses previstas no **art. 3º**, respeitados os prazos máximos definidos no **art. 5º**;

II – mediante comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para custear a despesa.

CAPÍTULO II

Do Processo de Seleção, Requisitos e Admissão

Art. 7º As contratações serão precedidas de processo, iniciado por solicitação dos Secretários Municipais ou da autoridade competente do Poder Legislativo e, mediante prévia autorização do Chefe de cada Poder.

§ 1º Constarão obrigatoriamente das solicitações de contratação:

I - a justificativa, nos termos do **art. 3º**;

II - o prazo;

III - a função a ser desempenhada;

IV – escolaridade e a habilitação exigidas para o exercício da função.

Art. 8º A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será a mesma fixada inicialmente para cargo idêntico ou assemelhado integrante das carreiras do Município, observadas a Classe e Nível exigidos para o ingresso.

Parágrafo único. A fixação da remuneração dos contratos temporários para funções que não correspondam a cargo idêntico ou assemelhado de carreira, dependerá de prévia autorização legislativa, devendo ser observada a compatibilidade com a complexi-

dade, responsabilidade e carga horária exigidas para a função.

Art. 9ºSó poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que atenderem aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - possuir a escolaridade exigida para o exercício das funções;

VI - gozar de boa saúde física e mental para o exercício da função, consubstanciadas em Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional(is) indicado(s) pela Administração Municipal;

VII - possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII -ter disponibilidade para assumir o exercício da função, dentro do prazo legal previsto nesta lei;

IX - atender às condições especiais, prescritas em Lei ou decreto, para determinadas funções, além de outros requisitos exigidos no Edital do certame; e

X -apresentar para a contratação, os seguintes documentos:

a)Documento de Identificação;

b)CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

c)Título Eleitoral;

d)Reservista, quando for caso;

e)PIS/PASEP;

f)Certidão de Nascimento ou Casamento;

g)Certidão de Nascimento dos filhos;

h)cópia ou número do CPF dos filhos e do cônjuge;

i)Comprovante de Escolaridade;

j)Certidão de Regularidade com o Conselho Profissional, quando for caso;

k)Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

l)Certidão de Antecedentes Criminais das Justiças Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

m)Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

n)Comprovante de endereço;

o)Declaração de Bens e Direitos que constitui o seu patrimônio;

p)Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, na Administração Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes;

q)cópia ou número do CPF do Pai e da Mãe.

§ 1º O prazo para a apresentação dos documentos e requisitos necessários à contratação será de até **10 (dez) dias**, contados do Ato de Convocação, sob pena de perda do direito à contratação.

§ 2º Os custos com exames, atestados e outros documentos necessários à contratação, correrão por conta do candidato a ser contratado.

§ 3º A assinatura do contrato deverá ocorrer em até **3 (três) dias**, contados da comunicação da Coordenaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, sob pena de perda do direito à contratação.

Art. 10 O contratado assumirá o desempenho de suas funções a **partir da assinatura do contrato.**

CAPÍTULO III
Dos Direitos e Vantagens

Art. 11 Aos contratados nos termos da presente Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, em especial:

I -30 (trinta) dias de férias remuneradas, a cada período de 12 (doze) meses efetivamente trabalhados;

II -adicional de 1/3 (um terço) de férias;

III -gratificação natalina (13º salário);

IV -licença médica, a ser custeada pela Administração Municipal, dentro de um período máximo de até 15 (quinze) dias;

V -licença à maternidade e à paternidade.

§ 1º Os contratados para as funções de docência e de Assistente de Desenvolvimento Educacional que não tenham completado **12 (doze) meses** efetivamente trabalhados ao final do 2º semestre letivo, usufruirão, antecipadamente, as férias de que trata o inciso I, conforme dispuser o calendário escolar.

§ 2º Caso o contratado temporário tenha usufruído o período de férias nos termos do § 1º deste artigo e o contrato venha a ser rescindido antes de completado **12 (doze) meses de exercício efetivo**, será descontado, por ocasião do acerto rescisório, o valor correspondente aos dias já usufruídos antecipadamente, a que não teria direito.

§ 3º O adicional de férias de que trata o inciso II, somente poderá ser pago quando o contratado completar **12 (doze) meses** efetivamente trabalhados, por ocasião da extinção ou da rescisão do contrato.

§ 4º O pagamento das licenças médicas cujo período for superior a 15 (quinze) dias, será de responsabilidade do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 12 Além dos direitos previstos no artigo anterior, o contratado para os cargos de docência terão direito a recesso escolar ao término do 1º semestre letivo, conforme calendário.

CAPÍTULO IV
Dos Deveres, Proibições e Responsabilidades

Art. 13 São deveres dos agentes contratados temporariamente:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto do Servidor Público do Município de Conquista D'Oeste; e

II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e nas demais legislações e regulamentos afetos às atividades sob sua competência.

§ 1º Os contratados nos termos da presente Lei, além das obrigações que decorrem normalmente das funções para as quais foram admitidos, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

§ 2º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas e conduzidas consoante a legislação municipal que trata da matéria.

Art. 14 O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

CAPÍTULO V
Da Extinção e da Rescisão do Contrato

Art. 15 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á pelo termo do prazo contratual e será rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I - a pedido do contratado;

II – por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

III – por abandono de função, caracterizada, para os fins dessa lei, quando o contratado ausentar-se injustificadamente do serviço por **7 (sete) dias** consecutivos ou por **15 (quinze) dias** intercalados durante o período do contrato;

IV - quando identificada após a contratação, doença pré-existente, devidamente comprovada por laudo médico, que impeça o exercício da função pública;

V - quando o desempenho do contratado não corresponder à necessidade do serviço;

VI - quando o contratado incorrer em infração disciplinar de natureza média ou grave, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Conquista D'Oeste.

§ 1º A rescisão do contrato nos casos dos incisos **I** e **II,** será comunicada formalmente com a antecedência mínima de **10 (dez) dias.**

§ 2º A rescisão do contrato nos casos dos incisos **III** a **VI,** deverão ser precedidas da instauração de procedimento simplificado de apuração, denominado **Processo Administrativo de Rescisão Contratual - PARC**, instituído por esta Lei, nos termos do capítulo seguinte.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos **I a VI**, o servidor fará jus ao **13º salário proporcional** e às **férias indenizadas** ao tempo de serviço prestado.

§ 4º Na hipótese do inciso **II**, além do 13º salário e férias, o contratado terá direito à **indenização correspondente à 1/3** do que lhe caberia de remuneração pelo restante do prazo do contrato.

CAPÍTULO VI

Do Processo Administrativo de Rescisão Contratual - PARC

Art. 16 O Processo Administrativo de Rescisão Contratual - PARC, poderá se desenvolver através de **2 (dois)ritos** distintos, a saber:

I – Sumaríssimo: no caso da rescisão contratual de que trata o **inciso III do artigo 15** e nos demaiscasos de rescisão em que haja prova pré-constituída do motivo que ensejou a instauração do PARC;

II – Sumário: nos casos de rescisão em que haja a necessidade de instrução probatória.

Art. 17 O Processo Administrativo de Rescisão Contratual - PARC, rege-se pelas disposições deste capítulo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V do Estatuto do Servidor Público Municipal de Conquista D'Oeste.

Seção I

Do PARC Sumaríssimo

Art. 18 O **PARC Sumaríssimo** será instaurado e julgado pelo titular da Pasta em que se encontra lotado o contratado.

Art. 19 O contratado será **Notificado** da instauração do processo e das provas que o instruem e poderá apresentar **Defesa Escrita,** em até **3 (três) dias corridos**.

§ 1ºNão sendo encontrado o contratado, a Notificação será publicada, mediante edital no órgão oficial.

§ 2º Apresentada a **Defesa Escrita**, a autoridade instauradora julgará o processo em até **5 (cinco) dias corridos,** mediante decisão devidamente motivada e fundamentada.

§ 3º Caso a autoridade julgadora acolha a Defesa apresentada, mandaráarquivar o processo ou, ainda, poderá alterar o rito de apuração para o rito sumário.

§ 4º Não sendo apresentada a defesa escrita ou, em sendo apresentada, caso não venha a ser acolhida, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração para a formalização do ato rescisório.

Art. 20 O **PARC Sumaríssimo** deverá ser concluído no prazo de até **30 (trinta) dias,** contados da data de sua instauração.

Seção II

Do PARC Sumário

Art. 21 O **PARC Sumário** será instaurado e julgado pelo titular da Pasta em que se encontra lotado o contratado.

Art. 22O **PARC Sumário** se desenvolverá nas seguintes fases:

I - **instauração**, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por **2 (dois)** servidores;

II - instrução, que compreende indiciamento, defesa e relatório;e

III - julgamento.

§ 1º A comissão instalará os trabalhos, até **3 (três) dias** após a publicação do ato que a constituiu, promovendo a citação do contratado para apresentar Defesa Prévia e indicar provas a serem produzidas em até **5 (cinco) dias corridos**.

§ 2º A Comissão Processante poderá produzir as provas que julgar necessárias, podendo **indeferir** a produção de provas requeridas pelo contratado consideradas impertinentes ou protelatórias, mediante decisão devidamente fundamentada.

§ 3º Encerrada a instrução e tipificada a infração, deve ser lavrado Termo de Indiciação do contratado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 4º Lavrado o Termo de Indiciação, o contratado será intimado para apresentar **Defesa Escrita** em até **5 (cinco) dias corridos**, assegurando-se-lhe vista integral do processo.

§ 5º Apresentada a **Defesa Escrita**, a Comissão elaborará relatório conclusivo em até **10 (dez) dias corridos**, quanto à inocência ou à responsabilidade do contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a ilicitude da conduta em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 6º No prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento do

processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Art. 23 O prazo para a conclusão do Processo Administrativo submetido ao rito sumário não excederá **45 (quarenta e cinco) dias,** contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até **15 (quinze) dias**, quando as circunstâncias o exigirem.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 24 O pessoal contratado nos termos desta lei, vincula-se obrigatoriamente ao **Regime Geral de Previdência Social - RGPS.**

Art. 25A ocorrência de gravidez ou doença do contratado posterior ao início do exercício das funções não servirá de fundamento para:

I - impedir a prorrogação de contrato, autorizado por lei especial ou pelas hipóteses excepcionais desta lei;

II - rescisão de contrato em andamento.

Art. 26 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a regulamentar a presente Lei, no âmbito de seus poderes, por ato próprio, se entender necessário.

Art. 27 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 648/2024 e suas alterações.

§ 1º Esta Lei aplica-se aos contratos temporários firmados anteriormente à sua vigência, exceto quanto à aplicação de penalidades que resultem em sanção mais gravosa ao contratado, hipótese em que deverá ser observada a legislação vigente à época da contratação.

§ 2º Os processos seletivos simplificados e as contratações realizadas com base na Lei nº 585/2021 e Lei nº 648/2024, ficam recepcionadas pela presente lei.

Conquista D'Oeste, 18 de junho de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 017, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Aprova o plano de ação para o recebimento do Cofinanciamento Estadual FEAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU/MT**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.273/2024, e

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Cotriguaçu (CMAS), em Sessão extraordinária realizada no dia 17 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada o plano de ação para o recebimento do Cofinanciamento Estadual FEAS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigência na data da sua publicação.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cotriguaçu MT, 17 de junho de 2025.

Conselheiro ANDRÉ LUIZ SILVEIRA

Presidente do Conselho

AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2024
INEXIGIBILIDADE 12/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas na inexigibilidade 12/2024 para o objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E INSTRUTORES FÍSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".

Convoca-se as empresas credenciados no item**2034141PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL – NOVA UNIÃOHORAR$ 78,50.**Para atender a demanda da Secretaria Municipal do Distrito de Nova União, oficio nº 149/2025.

1ºD.B DE JESUS CNPJ 18.333.243/0002-9802/09/2024

3ºGEOVANE TORRENTE SILVA CNPJ 22.109.511/0002-6004/09/2024

4ºHAGAMENON DOS SANTOS 27.166.195/0001-09 /12/12/2024

2ºAPARECIDO REIS ALVES CNPJ 49.746.078/0001-4902/09/2024

As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com **ou WhatsApp (66) 3555-1247,** o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodizio dos credenciados.**

Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2025.

Leticia Silva dos Santos

Administradora de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025

MOISES FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, nos termos do inciso IX da Constituição Federal, e o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.134/2021.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 01/2025, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.bra fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

•Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

•Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

•Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

•Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

•Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

•Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

•Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

•Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

•Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

•Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

•Conta bancária;

•Endereço atualizado;

•Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

·Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

·Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Diante do esgotamento dos candidatos aprovados no processo Seletivo 003/2024 e não tendo candidato aprovado no Processo Seletivo 01/2025 para o cargo de Professor licenciado em Pedagogia para a Escola Municipal 7 de Setembro em Ouro Verde dos Pioneiros-Agrovila, solicitamos a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo 001/2025 – Centro, para atuar na vaga de Professor licenciado em Pedagogia em Agrovila. Os candidatos que não pretenderem assumir, não perderão o direito de serem convocados novamente.

Cotriguaçu – MT, em 18 de junho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEDE)

ANDREIA FELIX MARREIRA

ANGELITA RIEDEL BEHLING

DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Administrativo n.º 096/2025;

Pregão Eletrônico n.º 011/2025;

Município de Cotriguaçu-MT;

GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA.: recorrente;

Aquisição de insumos agrícolas, herbicidas/inseticidas para controle de pragas, para atender as demandas do Município de Cotriguaçu-MT.: Objeto;

Administração Pública Municipal: Interessada;

Recurso Administrativo: Assunto.

Vistos etc...

Trata-se de Recurso Administrativa interposto pela empresa GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.979.792/0001-09, nos autos acima mencionados, contra a decisão da Pregoeira Designada que classificou como vencedora a proposta da empresa SANITOP COMERCIAL LTDA., referente ao item 11 do Pregão Eletrônico nº 011/2025. A empresa recorrente alega que, para a comercialização e fornecimento do produto em questão, é imprescindível a posse da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA, documento que, segundo a recorrente, a empresa SANITOP COMERCIAL LTDA. não possui.

A empresa Recorrente, dentro do prazo legal, apresentou suas Razões Recursais, e a Recorrida, devidamente notificada para apresentar contrarrazões, a empresa SANITOP COMERCIAL LTDA., alega que atua como empresa comercial responsável pela venda final do produto ao ente público, sem realizar atividades de fabricação, fracionamento ou manipulação de agrotóxicos. Assim, sustenta estar isenta da exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) pela ANVISA. A Recorrida destaca que seu escopo de atividade abrange o comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, o que lhe confere a capacidade de ofertar "inseticidas" e, principalmente, a isenção do registro AFE, uma vez que apresentou a AFE da fabricante do produto.

É sucinto o relatório. Decido.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

A doutrina pátria estabelece como pressupostos para a interposição do Recurso Administrativo a manifestação tempestiva do interesse recursal, a adequada fundamentação do recurso e o pedido expresso de reforma da decisão contestada, sendo essencial que o preenchimento desses requisitos seja previamente avaliado.

Nesse contexto, o Decreto Municipal n.º 1.601/2023, em seus §§ 1.º e 2.º do art. 40, apresenta a seguinte redação:

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1.º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1.º, do art. 8.º, da presente Instrução Normativa, a contar da ata de julgamento.

§ 2.º Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Do mesmo modo, referidos pressupostos recursais também estão previstos no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 011/2025.

Com efeito, observada a plataforma do Pregão Eletrônico, que ora nos ocupamos, constata-se que, no prazo legal, a empresa GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscri-

ta no CNPJ/MF sob o n.º 43.979.792/0001-09, manifestou expressamente seu interesse recursal. Essa manifestação incluiu razões recursais (fundamentação e motivação), bem como um pedido expresso quanto à reforma da decisão da Pregoeira. Portanto, foram atendidas todas as formalidades e pressupostos legais exigidos, razão pela qual o seu Recurso Administrativo interposto deve ser CONHECIDO, haja vista que preenche os requisitos de admissibilidade.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Vencida a análise dos requisitos de admissibilidade recursal, passo à análise do mérito do Recurso Administrativo interposto pela empresa GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.979.792/0001-09, que sustenta que a empresa SANITOP COMERCIAL LTDA não apresentou a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da ANVISA.

De plano, verifico que não assiste razão à empresa Recorrente no presente caso.

Desta feita, como já mencionado nas linhas acima, a Recorrente sustenta que a empresa SANITOP COMERCIAL LTDA não possui a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA para a comercialização de produtos agrotóxicos, o que, segundo a recorrente, a desqualificaria como fornecedora apta a atender ao objeto licitado. Contudo, a Recorrida apresentou a AFE da empresa fabricante do produto, demonstrando que para a atividade comercial que realiza, como comércio varejista dos produtos saneantes domissanitários, não há necessidade de obtenção de tal autorização, uma vez que as atividades de fabricação e manipulação dos insumos são realizadas pela empresa que detém a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE junto à ANVISA.

A Resolução RE n.º 2.488, de 30 de agosto de 2012, da ANVISA, estabelece que a AFE se aplica a empresas que se dedicam à fabricação, importação e distribuição de produtos agrotóxicos, mas não se aplica a empresas cuja atividade principal esteja relacionada à comercialização de produtos acabados, desde que estes produtos estejam devidamente registrados e a empresa fornecedora do produto final possua a autorização necessária. Assim, a SANITOP COMERCIAL LTDA, atuando como mera intermediária na comercialização de insumos agrícolas, encontra-se regular para fornecer o produto proposto na licitação.

Ademais, a análise da documentação apresentada durante o processo licitatório demonstra que a SANITOP COMERCIAL LTDA cumpre com as exigências estabelecidas no edital e na legislação pertinente, apresentando os documentos que atestam a regularidade fiscal e a capacidade técnica para o exercício da atividade que se propõe realizar.

É fundamental destacar que a Administração Pública está intimamente relacionada aos ditames do instrumento convocatório, ou seja, às disposições contidas no edital. A desvinculação desses requisitos não é uma prática prudente, especialmente considerando que a Autorização de Fornecimento de Empresa (AFE) não é exigida como requisito para comércio varejista. Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho enfatiza que a observância das diretrizes editalícias é crucial para assegurar a transparência e a legalidade nos processos licitatórios, prevenindo qualquer arbitrariedade que possa comprometer a integridade das contratações públicas.

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246)

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da supremacia do interesse público.

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, a qual racionaliza os procedimentos administrativos tornando o processo cristalino com respeito às normas de regência, a fim de primar pelos princípios que amparam o Direito Público, bem como decisão pautada pelo princípio da Isonomia.

Diante dos fatos apresentados, a Pregoeira decide pelo conhecimento das razões de recurso, no mérito negar-lhe provimento, mantendo assim, a decisão proferida na sessão do PE 011/2025.

3. DA DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos e fato e de direito registrados nas linhas acima e mais no que consta dos autos do Pregão Eletrônico SRP n.º 011/2025, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa, GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.979.792/0001-09, no mérito decido pelo seu IMPROVIMENTO, e, por consequência, ficam mantidas as deliberações constantes da Ata da Sessão do Pregão Eletrônico mencionado acima, principalmente, quanto a habilitação da empresa SANITOP COMERCIAL LTDA para o Certame Licitatório.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao que dispõe o § 2º, art. 165, da Lei Federal n.º 14.133/21, faço remessa destes autos, devidamente informados, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para Julgamento em última instância administrativa recursal, no prazo legal.

Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Pregoeira Designada

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2024
INEXIGIBILIDADE 12/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas na inexigibilidade 12/2024 para o objeto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E INSTRUTORES FÍSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU”.

Convoca-se as empresas credenciados no item**534190PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÃO DE OBRA BRAÇAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS - CENTRODIARIAR$ 186,87.**Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, oficio nº 102/COMPRAS/SMS/2025.

2ºLAUDIR ROQUE KAEFER16/09/2024

3ºIZAIAS CANDIDO DA SILVA16/09/2024

1ºJUDA CONSTRUÇÕES CNPJ 35.469.524/0001-0004/09/2024

As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com **ou WhatsApp (66) 3555-1247,** o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodizio dos credenciados.**

Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2025.

Leticia Silva dos Santos

Administradora de Licitações e Contratos

PORTARIA N.º 273/2025.

Exonera Supervisor Distrital de Urbanismo, Água e Esgoto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir de 01 de junho de 2025, a Senhora, KEILA PAULA SOUZA DA SILVA SERVALO, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.604.741-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Supervisor Distrital de Urbanismo, Água e Esgoto, na Secretaria Municipal do Distrito de Nova União, de provimento em comissão, nomeada pela Portaria 107/2025.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de junho de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 296/2025

Designa servidores públicos municipais para integrar a Comissão Processante para trâmites dos processos administrativos sancionadores do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base no art. 4.º do Decreto Municipal n.º 1.715/2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor comissão processante para trâmites dos processos administrativos sancionadores do Município, a que se refere o art. 4.º, do Decreto n.º 1.715, de 15 de agosto de 2024, os seguintes servidores:

I – Noemi Cardoso de Azevedo, matrícula n.º 2181;

II – Joceli Teodoro Candido de Jesus, matrícula n.º 435;

III – Juliana Cruz Amorim, matrícula n.º 3343;

IV – Thiago Batista Casadias n.º 9396; e,

V – Gislaine Moreira de Oliveira n.º 6491.

Art. 2.º As atribuições, competências e procedimentos as serem seguidos pelos membros desta comissão encontram-se descritas no Decreto Municipal n.º 1.715 de 15 de agosto de 2024.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 183/2025.

Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 160/2025

EXONERA ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - I, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar NOEMIA JOSEFA DA SILVA CLARO, matricula funcional 3319, do cargo de ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - I, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO SEUS EFEITOS a 13/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 17 de junho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 161/2025

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Em atendimento ao requerimento 001/2025, do servidor Gustavo Zaninelo Oliveira, requerendo afastamento sem remuneração para cursar o Programa de Pós Graduação em Doutorado;

RESOLVE,

Art. 1º CONCEDER ao servidor GUSTAVO ZANINELO OLIVEIRA, matricula funcional nº 1836, efetivo no cargo de Professor AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO, no periodo de 12/06/2025 a 19/12/2025, conforme solicitado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO SEUS EFEITOS a 12/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 17 de junho de 2025.

_____
JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 037/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Contrato de Transferência de Recursos Financeiros da Assistência Financeira Complementar Advindas da União Destinadas ao Cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, Instituído pela Lei 14.434/2022. Referente ao Mês Maio/2025.

VALOR: R$ 1.324,91 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 08/08/2025.

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA - Presidente.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 038/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Contrato de Transferência de Recursos Financeiros da Assistência Financeira Complementar Advindas da União Destinadas ao Cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, Instituído pela Lei 14.434/2022. Referente ao Mês Janeiro/2025.

VALOR: R$ 1.324,91 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 30/07/2025.

DATA DE ASSINATURA: 12/06/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA - Presidente.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 039/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: FAROL IND. E COM. LTDA - EPP

CNPJ: 49.441.824/0001-96

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$: 33.581,25 (Trinta e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 11/06/2026.

DATA DE ASSINATURA: 12/06/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. RAFAEL DUARTE GUIMARÃES, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 040/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI LTDA

CNPJ: 19.480.903/0001-45

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, PARA SEREM UTILIZADOS COM OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA) PACTUADOS NO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DA ESCOLA MUNICIPAL "TIA IRACEMA", EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRE-

TARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$: 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 11/06/2026.

DATA DE ASSINATURA: 12/06/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 041/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CENTRO NORTE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 09.525.549/0001-74

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$: 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 12/06/2026.

DATA DE ASSINATURA: 13/06/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. MARCIA IDALINA REINATO FERRÃO, Administradora.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 042/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: VIU MIDIAS INDOOR LTDA - ME

CNPJ: 20.594.700/0001-69

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE LETREIROS E BRASÃO MUNICIPAL EM AÇO INOX, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$: 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 15/06/2026.

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. FLÁVIA RONDON DE PINHO, Administradora.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 043/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 07.959.811/0001-63

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COM DIGITAÇÃO E CONVERSÃO PARA TEXTO, REVISÃO DE CONTEÚDO, INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DAS LEIS ORDINÁRIAS, LEIS COMPLEMENTARES E DECRETOS MUNICIPAIS, COM CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIZAÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$: 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 15/06/2026.

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ADRIANO DALCICO, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 062/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 062/2024

DISTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

DISTRADADA: GABRIEL HENRIQUE SABINO MARQUES - MEI

CNPJ Nº 46.080.510/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO NA EXECUÇÃO DO E-SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal e CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BOLOGNESI – Assessor Jurídico do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 051/2025

Modalidade Nº: 002/2025

Data da Adjudicação: 18/06/2025

Data da Homologação: 18/06/2025

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS CIVIS PARA EXECUTAR A OBRA DE REFORMA DO TELHADO DA UNIDADE DE SAÚDE ESF. PEDREGAL NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

1004550 - FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 37.027.585/0001-43

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
55201	RECUPERAÇAO ESTRUTURAL - SERVICOS DE REPARO NA COBERTURA/TELHADO EM UNIDADE BASICA DE SAÚDE.	UNIDADE	1	121.872,16	121.872,16

Total Geral: R$ 121.872,16.

DIAMANTINO, Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.675/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R$ 1.034.800,00 (Um milhão trinta e quatro mil e oitocentos reais), por conta da inserção de natureza de despesa e sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0121 – Gestão do SUS

Ação: 20275 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Natureza da Despesa: 4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóvel ..... R$ 385.000,00

Fonte: 1.500.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 20289 – Manutenção do programa da Alta e Média Complexidade

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente... R$ 349.800,00

Fonte: 1.500.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 300.000,00

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências do Estado decorrentes de Emendas Individuais da Saúde

Art. 2º. Para cobertura ao crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I.Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 10470 – Aquisição de Equipamentos e Material permanente para a Média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 517.400,00

Fonte: 1.621.0000603 – Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada

Código Reduzido: 291

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 10499 – Programa Fila Zero

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 517.400,00

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências do Estado decorrente de Emendas Individuais da Saúde

Código Reduzido: 299

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às altera-

ções nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino 09 de junho de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.676/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências**.**

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de até R$ 1.025.515,00 (Um milhão vinte e cinco mil quinhentos e quinze reais), por conta da inserção de unidade *orçamentária na seguinte dotação orçamentária:*

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

Unidade gestora: 002 – Fundo Municipal de Transporte

Função: 26 Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0100 Gestão Integrada do Território, Infraestrutura e Desenvolvimento

Ação 20332Manutenção de Mobilidade Urbana e Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

Natureza de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
33.90.30	Material De Consumo	1.759.00000702	R$160.000,00
33.90.39	Outros Serv. De Terceiro Pessoa Jurídica	1.759.00000702	R$825.515,00
44.90.51	Obras E Instalações	1.759.00000702	R$20.000,00
44.90.52	Equipamentos E Material Permanente	1.759.00000702	R$20.000,00
Sub Total			**R$ 1.025.515,00**

Total Geral.....R$ 1.025.515,00

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei 4.320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de tendência de Arrecadação oriundo do Decreto Estadual n° 1.354, de 27 de fevereiro de 2025, que institui o auxílio financeiro aos municípios mato-grossenses, para compensação de perdas decorrentes da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 12 e 15 da Lei n° 7.263/2000 (FETHAB Diesel).

Art. 3º. Suprimido.

Parágrafo único. O reforço de dotações mencionado no *caput,* quando se tratar de anulação total ou parcial de dotações, nos termos do inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, será autorizado e observará o limite estabelecido no art. 4º da Lei n 1.622, de 09 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Fica igualmente autorizada a atualização da Lei Municipal nº 1.326/2021 – PPA – Plano Plurianual, Lei Municipal n° 1.621/2024, de 09 de dezembro de 2024 (LDO2025), e, Lei Municipal n° 1.622, de 09 de dezembro de 2024, (LOA2025) para a efetivação das alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino 16 de junho de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR EDITAL Nº 009/2025

PRAZO PARA RESPOSTA À OFERTA: **15 (QUINZE) DIAS**

PRAZO TOTAL DE EDITAL: **30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO**

OBJETO: CIÊNCIA AOS HERDEIROS DE DOM ALONSO SILVEIRA DE MELLO SOBRE DECRETO MUNICIPAL DE UTILIDADE PÚBLICA E CONVOCAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Des. J.P.F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado, Diamantino/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo prefeito municipal **FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da C.I./RG n° 472.869 SSP-MT e CPF n° 397.874.351-53, residente e domiciliado na Av. Municipal, S/N, Bairro Centro, Diamantino/MT, FAZ SABER, **POR MEIO DE EDITAL**, aos eventuais herdeiros de **DOM ALONSO SILVEIRA DE MELLO**, brasileiro, solteiro, prelado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.000.876 e inscrito no CPF sob o nº 142.326.771-00, nascido em 21 de janeiro de 1901, natural de Cruz Alta/RS, filho de Rosalina Silveira (Loureiro) de Melo e de João de Deus de Oliveira Melo, que foi publicado o Decreto Municipal nº 177/2025, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de matrícula nº 1.332 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino/MT, atualmente registrado em nome do falecido, com fundamento no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei

nº 3.365/1941.

Nos termos do art. 10-A do referido Decreto-Lei, esta notificação visa à tentativa de composição amigável quanto à desapropriação, possibilitando aos interessados a apresentação de documentos que demonstrem a cadeia dominial, bem como manifestação quanto à proposta de indenização.

Esclarece-se que o imóvel já foi objeto de avaliação técnica, realizada pela Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens, Depreciação de Patrimônio e Baixa Patrimonial do Município de Diamantino/MT, em conformidade com os critérios legais de justa indenização previstos no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal e no próprio Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Nos termos do §1º do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941 (com redação dada pela Lei nº 13.867/2019), esta notificação contém os seguintes elementos obrigatórios:

I – Cópia do Decreto Municipal nº 177/2025, que declarou o imóvel de utilidade pública (anexo);

II – Planta e descrição do imóvel, com suas confrontações (anexo);

III – Valor da oferta de indenização: R$ 539.012,50 (quinhentos e trinta e nove mil, doze reais e cinquenta centavos), conforme avaliação técnica já realizada pela Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens, Depreciação de Patrimônio e Baixa Patrimonial do Município de Diamantino/MT;

IV – Informação expressa de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias corridos, contados da última publicação deste edital, e que o silêncio será interpretado como rejeição da proposta de forma expressa.

Os herdeiros, sucessores ou representantes legais de DOM ALONSO SILVEIRA DE MELLO deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, comparecer pessoalmente ou por meio de procurador à sede da Procuradoria-Geral do Município de Diamantino/MT ou da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio para:

O não atendimento à presente notificação no prazo estipulado será interpretado como recusa à composição administrativa, ensejando a propositura da competente ação judicial de desapropriação, nos termos dos artigos 10-A e 11 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com o correspondente depósito judicial da oferta previamente avaliada.

Esta notificação será publicada em jornal de grande circulação local e no Diário Oficial da União e do Estado do Rio Grande do Sul (de onde é originário o falecido), nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, diante da ignorância quanto ao domicílio ou paradeiro dos herdeiros ou sucessores do titular registral.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente edital.

Diamantino/MT, 13 de junho de 2025.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 046/2025

Modalidade Nº: 022/2025

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 18/06/2025

Data da Homologação: 18/06/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

8171 - CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3180	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA BASTÃO GROSSO	UNIDADE	JOCAR	40,0000	15,7500	630,00
19289	COLA BRANCA PVA	TUBO 1,000 LITRO	PIRATININGA	50,0000	7,7000	385,00
20797	ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO GIGANTE 420X175X290	UNIDADE	SÃO CARLOS	880,0000	3,9900	3.511,20
20819	GRAMPEADOR DE MESA 70 FOLHAS	UNIDADE	DODAD	75,0000	41,0200	3.076,50
20942	PASTA CATÁLOGO C/10 FLS	UNIDADE	ACP	30,0000	7,5200	225,60
20973	CADERNO GRANDE 10 MATÉRIAS	UNIDADE	MAXIMA	10,0000	13,2000	132,00
21325	PASTA CATALOGO C/100 FLS	UNIDADE	ACP	40,0000	17,1400	685,60
21359	PAPEL COLOR SET PACOTE C/ 20 FLS	PACOTE 20,000 FOLHA	VMP	10,0000	17,1100	171,10
21483	PASTA AZ LOMBADA ESTREITA EM PAPELÃO COM REVESTIMENTO PLASTIFICADO	UNIDADE	POLYCART	450,0000	11,2000	5.040,00
21700	GRAMPO TRILHO COMPLETO (MACHO E FEMEA) EM PLASTICO	CAIXA 50 UNIDADES	CARBRINK	50,0000	8,5200	426,00
21760	PASTA SANFONADA EM PVC DE 31 DIVISÓRIAS	UNIDADE	ACP	10,0000	23,0000	230,00
21991	CADERNO EXPIRAL CAPA DURA UNIVERSITARIO 96 FOLHAS TAMANHO GRANDE CAIXA 40,000 UNIDADE	CAIXA 40 UNIDADES	MAXIMA	10,0000	280,0000	2.800,00

22046	CLIPS EM AÇO NIQUELADO Nº 03 CX C/ 500 GRAMAS	PACOTE 500 GRAMAS	TOP	500,0000	9,0000	4.500,00
32252	ETIQUETA ADESIVA CODIFICAÇÃO DE PRODUTOS	ROLO	SCALA	12,0000	16,4000	196,80
38959	RÉGUA 50 CM	UNIDADE	MAXCRILL	30,0000	3,0000	90,00
39368	COLA BRANCA TUBO COM 226ML CX COM 12 UNIDADES	CAIXA 12 UNIDADES	PIRATININGA	17,0000	47,4000	805,80
46829	CALCULADORA DE MESA PC 261 K/ PRÁTICA E PRECISA COM 12 DÍGITOS, PORCENTAGEM, INVERSOR DE SINAIS, RAIZ QUADRADA, MEMÓRIA GRANDE TOTAL, DUPLO ZERO, TECLADO TIPO COMPUTADOR PARA CONFORTO DOS DEDOS, ARREDONDAMENTO, CASAS DECIMAIS E BACKSPACE.	UNIDADE	MB	100,0000	12,4800	1.248,00
46852	ETIQUETA COLANTE (ROLINHO) BRANCA COM A BORDA VERMELHA - PEQUENA	UNIDADE	SCALA	30,0000	8,2500	247,50
46861	GRAFITE 0,5MM COM 12 TUBOS CADA	CAIXA 12 UNIDADES	LEO LEO	90,0000	3,0000	270,00
46862	GRAFITE 0,7 COM 12 TUBOS CADA	CAIXA 12 UNIDADES	LEO LEO	40,0000	0,5400	21,60
46884	PASTA PLÁSTICA EM L PP 0,15 A4, PT 10 UM, FLEXÍVEL PARA FORMATOS A4	UNIDADE	ACP	120,0000	5,3000	636,00
46885	PASTA PLÁSTICA ESCOLAR AZUL COM ABA ELÁSTICA, MEDINDO 3 CM	UNIDADE	POLYCART	100,0000	3,4400	344,00
46904	TESOURA DE 21CM CABO EMBORRACHADO ANATÔMICO	UNIDADE	MB	60,0000	4,4400	266,40
46952	PAPEL CARTOLINA-COM 100 UNIDADES-CORES DIVERSAS	PACOTE 100 UNIDADES	ALOFORM	5,0000	58,7000	293,50
46978	T.N.T COR MARROM ROLO COM 50MTS	ROLO 50,000 METRO	SANTA FÉ	10,0000	56,2400	562,40
46981	T.N.T COR VERDE ROLO COM 50MTS	ROLO 50,000 METRO	SANTA FÉ	10,0000	56,2400	562,40
47968	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNIDADE	POLYCART	500,0000	11,2300	5.615,00
47969	ENVELOPE EM PAPEL SULFITE BRANCO 114,00X229,00MM COM ABA	PACOTE 100 UNIDADES	SCRITY	100,0000	10,1000	1.010,00
48134	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA	UNIDADE	HAVERSUR	105,0000	0,8500	89,25
48687	PILHA RECARREGÁVEL AA - 2500 MAH	CARTELA 2,000 UNIDADE	ALFACEL	200,0000	13,2000	2.640,00
50643	CANETA MARCA TEXTO COM PONTA INDEFORMAVELTINTA AMARELA	CAIXA 12 UNIDADES	LYKE	300,0000	9,4000	2.820,00
50644	CANETA MARCA TEXTO COM PONTA INDEFORMAVELTINTA ROSA	CAIXA 12 UNIDADES	LYKE	80,0000	9,4000	752,00
50680	CLIPE EM AÇO PARALELO, NIQUELADO 4.0 CAIXA C/500 GRAMAS	CAIXA 500,000 GRAMA	TOP	200,0000	8,4900	1.698,00
50682	CLIPS EM AÇO NIQUELADO Nº 06 CX C/ 500 GRAMAS	PACOTE 500 GRAMAS	TOP	200,0000	7,8500	1.570,00
50683	CLIPS EM AÇO NIQUELADO Nº 08 CX C/ 100 UNID	CAIXA 100 UNIDADE	TOP	50,0000	6,7100	335,50
51066	BLOCO DE PAPEL PARA ANOTACÕES CUBO C/ 600 FLS	UNIDADE	USAPEL	100,0000	9,2800	928,00
51073	LIVRO PROTOCOLO DE PAPEL OFF SET AZUL	UNIDADE	ANIMATIVA	100,0000	8,7100	871,00
51079	CLIPE GALVANIZADOS 2/0 EM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM PCT C/ 500 GRAMAS	PACOTE 500 GRAMAS	TOP	170,0000	9,8000	1.666,00
51090	LÁPIS PRETO Nº 2 GRAFITE HB ESCREVE MACIO PRODUTOS ATOXICO E NÃO PERECÍVEL MATERIAL: RESINAS, PIGMENTOS E CERAS	CAIXA 144 UNIDADES	FUTURO	50,0000	20,1600	1.008,00
51096	PASTA SUSPENSA EM PAPELÃO RESISTENTE MARMORIZADA NO TAMANHO OFICIO	CAIXA 50 UNIDADES	POLYCART	100,0000	93,6000	9.360,00
51110	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR VERMELHA	CAIXA 12 UNIDADES	LYKE	2,0000	18,5700	37,14
51111	BALAO PLASTICO - BALAO TIPO BEXIGA, EM LATEX Nº 09 COR ROSA EMBALAGEM COM 25 UNIDADES	UNIDADE	IDEATEX	70,0000	6,1100	427,70
51112	BALAO PLASTICO - BALAO TIPO BEXIGA, EM LATEX Nº 07 COR AMARELO	UNIDADE	IDEATEX	70,0000	6,0600	424,20
51113	BALAO PLASTICO - BALAO TIPO BEXIGA, EM LATEX Nº 07 AZUL	UNIDADE	IDEATEX	70,0000	6,0600	424,20
51114	BALAO PLASTICO - BALAO TIPO BEXIGA, EM LATEX Nº 07 COR LILÁS	UNIDADE	IDEATEX	70,0000	6,0600	424,20
51116	BALAO PLASTICO - BALAO TIPO BEXIGA, EM LATEX Nº 07 COR VERMELHO	UNIDADE	IDEATEX	70,0000	6,0600	424,20
51515	E.V.A ESCOLAR CORES DIVERSAS 40X60/PCT 10UND	PACOTE 10 UNIDADES	LEO LEO	50,0000	13,0000	650,00

Total Fornecedor: R$ 60.531,79

126451 - CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 21.058.617/0001-38

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1557	PILHA ALCALINA AAA (PALITO) EMBALAGEM COM 02 UNIDADES	CARTELA 2,000 UNIDADE	ELGIN	150,0000	3,3000	495,00
20825	PAPEL KRAFT PURO - PESANDO 80 G/M2, MEDINDO 80 X 1,20M , NA COR NATURAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPIADA	PACOTE 100 UNIDADES	REIPEL	2,0000	57,8800	115,76
21021	LÁPIS DE COR GRANDE JUMBO GROSSO 24 CORES	CAIXA 24 UNIDADE	BIC	10,0000	35,5900	355,90
21032	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL COM REFIL RECARREGAVEL	CAIXA 12 UNIDADES	FUTURO	2,0000	23,9500	47,90
32578	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA, SEGURO E FORTE. FEITO EM METAL, REVESTIDO COM PLASTICO, REMOVE GRAMPOS Nº 10,24/6 E 26/6. COR PRETO COM PRATA.	UNIDADE	MASTERPRINT	20,0000	1,8300	36,60
38755	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC RÍGIDO TRANSPARENTE FORMATO A4. PACOTE COM 100 UND	PACOTE 100 UNIDADES	USA FOLIEN	5,0000	30,7800	153,90
38873	MOLHA DEDO EM PASTA COM 12 GRAMAS	UNIDADE	CARBRINK	50,0000	1,5000	75,00
38890	PAPEL VERGE FORMATO A4 210X297MM 180G² IMPRESSORA A JATO DE.	CAIXA 50,000 FOLHA	OFF PAPER	30,0000	14,6900	440,70
46827	CAIXA ORGANIZADORA COM PEGADORES DE PLÁSTICO XG	UNIDADE	POLIBRAS	65,0000	34,7600	2.259,40
46844	ENVELOPE A3 NA COR BRANCA	PACOTE 100 UNIDADES	REIPEL	250,0000	54,7400	13.685,00

46864	GRAMPEADOR METÁLICO CAPACIDADE 25 FLS E 100 GRAMPOS 75MF (P GRAMPOS 26/6)	UNIDADE	FUTURO	100,0000	7,9500	795,00
46883	PASTA OFÍCIO ELÁSTICA TRANSPARENTE	UNIDADE	POLIBRAS	300,0000	1,8800	564,00
46897	RÉGUA DE METAL 1M	UNIDADE	Thompson	2,0000	39,3100	78,62
46955	PAPEL CREPOM CX C/ 40 UNIDADES-CORES VARIADAS	CAIXA 40,000 UNIDADE	REIPEL	10,0000	41,9800	419,80
47949	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR. TAMANHO 9/8	CAIXA 10000 UNIDADES	ACC	15,0000	6,3800	95,70
47951	CLIPS GALVANIZADOS 5/0 FABRICADO EM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM CX C/500.	PACOTE 500 GRAMAS	TOP	20,0000	8,2000	164,00
50645	CANETA PARA GRAVAR EM CD - AZUL	UNIDADE	FUTURO	20,0000	1,2900	25,80
50646	CANETA PARA GRAVAR EM CD - PRETO	UNIDADE	FUTURO	20,0000	1,2900	25,80
51065	ARQUIVO MORTO EM PAPELAO NA COR BEGE.	UNIDADE	GOODIE	600,0000	2,1800	1.308,00
51085	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO NA COR TRANSPARENTE, VERDE OU PRETO	PACOTE 100 UNIDADES	USA FOLIEN	5,0000	35,3300	176,65
51098	PERFURADOR PARA PAPEL COM CAPACIDADE DE 25 FOLHAS	UNIDADE	YINS	20,0000	20,4400	408,80
51115	BALAO PLASTICO - BALAO TIPO BEXIGA, EM LATEX Nº 07 COR DOURADO	UNIDADE	PIC PIC	70,0000	11,2500	787,50
51121	BALAO PLASTICO - BALAO TIPO BEXIGA, EM LATEX Nº 09 COR LILÁS METALIZADO EMBALAGEM COM 25 UNIDADES	UNIDADE	PIC PIC	70,0000	17,9000	1.253,00
51517	E.V.A COM GLITTER 5 FLS, MEDINDO (60 X 40)CM CORES DIVERSAS / PCT 10UND	PACOTE 10 UNIDADES	MAKE +	50,0000	20,7000	1.035,00

Total Fornecedor: R$ 24.802,83

143308 - MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 20.847.096/0001-35

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20853	GRAMPO 26/6 CX C/ 5.000 UND	CAIXA 5000 UNIDADE	BRW	250,0000	2,6000	650,00
20864	EXTRATOR DE GRAMPOS-MODELO ESPÁTULA-FEITA COM METAL	UNIDADE	YINS	150,0000	1,2000	180,00
21027	ANOTE E COLE ADESIVO 76X76MM (BLOCO COM 100 FLS) NA COR NEON	EMBALAGEM 04 UNIDADE	FUTURO	800,0000	2,3500	1.880,00
21152	GRAMPEADOR SEMI INDUSTRIAL P/ 240 FLS	CAIXA 1 UNIDADE	FUTURO	11,0000	88,0000	968,00
21790	PORTA PAPEL ACRILICO NA COR FUMÊ DE TRÊS ANDARES	UNIDADE	ACRINIL	80,0000	36,6000	2.928,00
22031	PINCEL PARA QUADRO BRANCO PRETO CX C/ 12	CAIXA 12 UNIDADES	FUTURO	2,0000	17,0000	34,00
22047	CLIPS EM AÇO NIQUELADO Nº 02 CX C/ 100 UNID	CAIXA 100 UNIDADE	TOP	50,0000	1,6300	81,50
29336	FITA CREPE 18MM X 50M ROLO 50 METROS	UNIDADE	KORETECH	30,0000	3,0000	90,00
35544	BARBANTE CRU, 100%ALGODÃO, NAS NUMERAÇÕES:4/4, 4/6, 4/8 E 4/	UNIDADE	EUROROMA	20,0000	13,1800	263,60
46826	CAIXA ORGANIZADORA COM PEGADORES DE PLÁSTICO TAMANHO GRANDE	UNIDADE	UNINJET	70,0000	30,0000	2.100,00
46845	ENVELOPE AMARELO 25 X 35 CM COM 50 UNIDADES	EMBALAGEM 50,000 UNIDADE	FILIPERSON	100,0000	21,7000	2.170,00
46888	PERFURADOR GRANDE PARA 100 FOLHAS, ESTRUTURA TOTALMENTE EM ALO BEM DIMENSIONADO PARA DAR SEGURANÇA E ROBUSTEZ PARA O MELHOR DESEMPENHO DO TRABALHO, SISTEMA DE TRAVA, GUIA PARA CENTRALIZAÇÃO DAS FOLHAS, FERRO FUNDIDO	UNIDADE	CAVIA	20,0000	207,4000	4.148,00
46956	PAPEL LAMINADO-PACOTE COM 25 UNIDADES	CAIXA 20,000 FOLHA	RST	50,0000	25,5000	1.275,00
46973	T.N.T COR AZUL ROLO COM 50MTS	ROLO 50,000 METRO	NEW TNT	10,0000	55,3200	553,20
46975	T.N.T COR BRANCA ROLO COM 50MTS	ROLO 50,000 METRO	NEW TNT	10,0000	55,3000	553,00
46976	T.N.T COR LILAS ROLO COM 50MTS	ROLO 50,000 METRO	NEW TNT	10,0000	55,3000	553,00
46977	T.N.T COR LARANJA ROLO COM 50MTS	ROLO 50,000 METRO	NEW TNT	10,0000	55,6000	556,00
46980	T.N.T COR ROSA ROLO COM 50MTS	ROLO 50,000 METRO	NEW TNT	10,0000	55,3000	553,00
46982	T.N.T COR VERMELHO ROLO COM 50MTS	ROLO 50,000 METRO	NEW TNT	10,0000	56,0000	560,00
46983	T.N.T COR AMARELO ROLO COM 50MTS	ROLO 50,000 METRO	NEW TNT	10,0000	56,1500	561,50
51062	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, DE MADEIRA, MEDINDO 17 X 6,3CM, COM BASE DE FELTRO	UNIDADE	Materprint	10,0000	3,2800	32,80
51067	BORRACHA RETANGULAR Nº 20 NA COR BRANCA	CAIXA 40 UNIDADES	FUTURO	10,0000	2,1000	21,00
51075	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR PRETA FINE PLUS 0,7	CAIXA 50 UNIDADES	FUTURO	200,0000	28,0000	5.600,00
51076	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR VERMELHA FINE PLUS 0,7	CAIXA 50 UNIDADES	FUTURO	50,0000	28,0000	1.400,00
51089	ELASTICO DE BORRACHA 33 NA COR AMARELA	PACOTE 500 GRAMAS	RED BOR	50,0000	12,8500	642,50
51093	MARCADOR DE PAGINAS EM CORES DIVERSAS	UNIDADE	MASTERPRINT	330,0000	2,1500	709,50
51118	BALAO PLASTICO - BALAO TIPO BEXIGA, EM LATEX Nº 09 COR ROSA METALIZADO EMBALAGEM COM 25 UNIDADES	UNIDADE	ART LATEX	70,0000	8,9000	623,00
51119	BALAO PLASTICO - BALAO TIPO BEXIGA, EM LATEX Nº 09 COR AMARELO METALIZADO EMBALAGEM COM 25 UNIDADES	UNIDADE	ARTLATEX	70,0000	14,8000	1.036,00
51120	BALAO PLASTICO - BALAO TIPO BEXIGA, EM LATEX Nº 09 COR AZUL METALIZADO EMBALAGEM COM 25 UNIDADES	UNIDADE	ARTLATEX	70,0000	8,9000	623,00
51122	BALAO PLASTICO - BALAO TIPO BEXIGA, EM LATEX Nº 09 COR VERMELHO METALIZADO EMBALAGEM COM 25 UNIDADES	UNIDADE	ARTLATEX	70,0000	8,0000	560,00

51123	BALAO PLASTICO - BALAO TIPO BEXIGA, EM LATEX Nº 09 COR DOURADO METALIZADO EMBALAGEM COM 25 UNIDADES	UNIDADE	ARTLATEX	70,0000	14,0000	980,00

Total Fornecedor: R$ 32.885,60

1001950 - DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 07.245.458/0001-50

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20838	RÉGUA EM ACRÍLICO 30 CM ESPESSURA 3MM TRANSPARENTE	UNIDADE	waleu	200,0000	0,6600	132,00
38749	CANETA MARCA TEXTO COM PONTA INDEFORMAVELTINTA VERDE	CAIXA 12 UNIDADES	brw	20,0000	9,4700	189,40
38885	PAPEL CARTÃO (CORES DIVERSAS) PCT C/ 25 UND	PACOTE 20,000 UNIDADE	vmp	45,0000	26,8700	1.209,15
38954	PRANCHETA EM ACRÍLICO COM PRENDEDOR DE METÁLICO NIQUELADO.	UNIDADE	waleu	170,0000	11,7600	1.999,20
51074	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR AZUL FINE PLUS 0,7	CAIXA 50 UNIDADES	bic	200,0000	28,1100	5.622,00

Total Fornecedor: R$ 9.151,75

1004492 - MT CESTAS BASICAS E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 31.321.794/0001-19

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22040	PAPEL SULFITE FORMATO A4 (210X297MM), GRAMATURA 75G/M², COM BOM DESEMPENHO PARA IMPRESSÃO EM IMPRESSORA A LAZER, A JATO DE TINTA, FOTO COPIADORA, FAX E OF-SET. RESMAS EM PAPEL IMPERMEÁVEL, CONTENDO 500 FOLHAS CADA, CAIXA COM 10 RESMAS.	CAIXA 10 RESMA	REPORT	1175,0000	229,5000	269.662,50

Total Fornecedor: R$ 269.662,50

1004549 - LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMÉTICOS E PAPELARIA LTDA

CNPJ: 50.609.259/0001-02

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3166	PAPEL FOTOGRAFICO TAMANHO A4	PACOTE 50,000 FOLHA	MASTERPRINT	50,0000	9,7000	485,00
20782	LAPISEIRA 0.5	UNIDADE	LEO LEO	90,0000	2,1500	193,50
38705	APONTADOR DE LAPIS TIPO SIMPLES PLASTICO COM BASE DE FIXAÇÃO	UNIDADE	LEO LEO	90,0000	0,3500	31,50
38808	ESTILETE EM AÇO BICROMATIZADO COM QUEBRADOR TERMOPLÁSTICO	UNIDADE	MASTERPRINT	120,0000	1,1000	132,00
38864	LAPISEIRA PARA 0.7	UNIDADE	LEO LEO	40,0000	2,1500	86,00
38935	PINCEL ATÔMICO 1100P COM TINTA PERMANENTE CAIXA COM 12 UNIDADE COR VERMELHA	CAIXA 12 UNIDADES	MASTERPRINT	10,0000	34,7800	347,80
38937	PINCEL ATÔMICO 1100P COM TINTA PERMANENTE CAIXA COM 12 UNIDADE COR PRETA	CAIXA 12 UNIDADES	MASTERPRINT	10,0000	34,7800	347,80
38938	PINCEL ATÔMICO 1100P COM TINTA PERMANENTE CAIXA COM 12 UNIDADES-COR VERDE	CAIXA 12 UNIDADES	MASTERPRINT	10,0000	34,7800	347,80
46849	ESTILETE LARGO CABO EMBORRACHADO NA COR AMARELA, LAMINA DE AÇO CARBONADO, MEDINDO 18MM	CAIXA 12 UNIDADES	MASTERPRINT	80,0000	1,7500	140,00
46854	FITA ADESIVA FINA-ROLO GRANDE- TAMANHO 12 X 65 MM 65 METROS	PACOTE 4,000 UNIDADE	KORETECH	2,0000	1,2000	2,40
47950	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR. TAMANHO 23/8	CAIXA 5000 UNIDADE	ACC	200,0000	9,0800	1.816,00
51064	CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM PLASTICO	UNIDADE	ALAPLAST	200,0000	4,4500	890,00
51084	ENVELOPE (OFICIO) EM PAPEL KRAFT	UNIDADE	REIPEL	400,0000	0,3300	132,00
51091	LIVRO ATA MODELO MO 140 COM CAPA DURA	UNIDADE	SIDGRAPH	150,0000	9,5000	1.425,00
51097	PERCEVEJO EM METAL LATONADO	CAIXA 100 UNIDADE	BRW	25,0000	2,0000	50,00

Total Fornecedor: R$ 6.426,80

Total Geral: R$ 403.461,27

DIAMANTINO, Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 084/2022.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

DA VIGÊNCIA: **60 (SESSENTA) DIAS.**

CONTRATADO: **D. L. RODRIGUES NETO - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.053.591/0001-53.

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 18 DE JUNHO DE 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$60.531,79**(sessenta mil quinhentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 18 de junho de 2025.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 086/2022.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

CREDENCIAMENTO Nº 008/2022.

DO VALOR: **R$ 100.000,00 (Cem mil reais).**

DA VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

CONTRATADO: **D. L. RODRIGUES NETO - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.053.591/0001-53.

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 18 DE JUNHO DE 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.058.617/0001-38.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$24.802,83**(vinte e quatro mil oitocentos e dois reais e oitenta e três centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 18 de junho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$32.885,60**(trinta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 18 de junho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.458/0001-50.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$9.151,75**(nove mil cento e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 18 de junho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**MT CESTAS BASICAS E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.321.794/0001-19.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$269.662,50**(duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 18 de junho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMÉTICOS E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.609.259/0001-02.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$6.426,80**(seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 18 de junho de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2025

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do **Pregão Eletrônico n° 033/2025**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 08/07/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 18 junho de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2025

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do **Pregão Eletrônico n° 035/2025**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL, SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPORTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO PARA ATENDER O ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 10h00min (horário de Brasília), do dia 08/07/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 18 junho de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2025

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do **Pregão Eletrônico n° 036/2025**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR COM FORMULAÇÃO MANIPULADA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: **às 15h00min (horário de Brasília), do dia 08/07/2025**, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 18 de junho de 2025.

MARICÉLIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 181/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA LUCIANA CRISTINA ALVES GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **14/09/2023 A 14/09/2024.**

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCIANA CRISTINA ALVES GOMES,** sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **28/07/2025 A 26/08/2025,** devendo a mesma retornar suas atividades em **17/08/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de Junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 182/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA MARGARIDA DE OLIVEIRA NUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no cargo de Técnico Administrativo no período aquisitivo de **06/01/2023 A 06/01/2024.**

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARGARIDA DE OLIVEIRA NUNES,** sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/09/2025 A 07/10/2025,** devendo a mesma retornar suas atividades em **28/09/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de Junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 183/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS AO SERVIDOR JACS LARA STEVANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Departamento de Agua e Esgoto - **DAE**, no cargo de Secretário Geral do DAE no período aquisitivo de **01/01/2022 a 01/01/2023.**

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JACS LARA STEVANATO.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/07/2025 a 30/07/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de Junho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 185/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DA Iª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE DOM AQUINO-MT, NO ÂMBITO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.

O prefeito municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, **CARLOS ALBERTO DA COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora da Iª Conferência Municipal da Cidade de **Dom Aquino** - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso-, convocada por meio da Portaria nº 184 de 16 de junho de 2025, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da Etapa Estadual de Mato Grosso.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta conforme disposto no anexo**.**

Art. 3º - Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;

b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e

c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.

II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI – credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades

VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Junho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

ANEXO

Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade

Entidade	Segmento
Executivo	2- Gestores, administradores públicos
Legislativo	1-Legislativo municipal
Sindicato	1-Sindicato rural
Servidores Públicos	1-Profissionais da educação
Sociedade Civil	1-Sociedade civil organizada

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 186/2025DE 17 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES A SERVIDORA ANGELA MARIA MENDES NEVES NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ART. 1º - **ART. 1º** - Designar a Servidora **ANGELA MARIA MENDES NEVES**, para atuar como Fiscal dos contratos abaixo relacionados:

N° DO CONTRATO	TÉRMINO DA VIGENCIA	OBJETO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 017/2025	16/09/2025	O presente instrumento tem por objeto a apresentação artística com SHOW REGIONAL COM **"JERO NETO",** no dia 19 de junho de 2025 no evento da 34ª EXPOVALE com duração de 1h e 30 min, neste município de Dom Aquino-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência
CONTRATO Nº 018/2025	16/09/2025	O presente instrumento tem por objeto a apresentação artística com SHOW REGIONAL COM "CESINHA MELLO" no dia 20 de junho de 2025 no evento da 34ª EXPOVALE com duração de 1h e 30min, neste município de Dom Aquino-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATO Nº 019/2025	16/09/2025	O presente instrumento tem por objeto a apresentação artística com SHOW REGIONAL COM "FABRÍCIO E FERNANDO" no dia 21 de junho de 2025 no evento da 34ª EXPOVALE, com duração de 1h e 30 min neste município de Dom Aquino-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ART. 2º - A servidora terá a função de fiscalizar e acompanhar os contratos citados no Artigo 1º desta portaria.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até a vigência do contrato.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em de 17 de Junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025, objetivando a Contratação de empresa para ministrar palestras técnicas no evento 34ª Expovale, abordando temas relacionados a boas práticas de ordenha, bovinocultura e qualidade do leite, com duração de 2 (duas) horas cada palestra, sendo ministradas nos dia 19/06/2025 e 21/06/2025, neste município de Dom Aquino, em caráter de urgência em virtude da programação de eventos para a festa do peão, em favor de empresas **L. A. DE FREITAS**, inscrita no **CNPJ: 48.953.868/0001-32**, no valor global de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e **47.637.919 FLAVIA PEDERIVA FERREIRA** no valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais),para realização de palestras técnicas no dia 19/06/2025 e 21/06/2025.

Celebre-se os respectivos contratos.

Dom Aquino-MT, 18 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2025

DATA: 17 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 971/2024 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.20001.3.1.90.94.00.00 15000000000 R$31.500,00

Total da Suplementação: R$ 31.500,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.20001.3.1.90.11.00.00 15000000000 R$31.500,00

Total da Redução: R$ 31.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO CONTRATO 56/2025

EXTRATO CONTRATO 56/2025

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:PHPAV ASFALTOS LTDA, CNPJ n.º 42.839.297/0001-23.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO PARA TAPA BURACOS NAS RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO.

VALOR:R$ 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS)

DATA: 17 DE JUNHO DE 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 DE JUNHO DE 2026.

Ari do Prado
PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO CONTRATO 57/2025

EXTRATO CONTRATO 57/2025

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MICHAEL SCHEIDER, CNPJ n.º 39.309.191/0001-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SER-

VIÇOS DE SHOW ARTÍSTICOS DA BANDA, SUPER BANDA SANTA CRUZ, ANIMAÇÃO E SONORIZAÇÃO DO ALMOÇO E MATINÊ DANÇANTE DIA 10/08/2025.

VALOR: R$ 51.700,00 (CINQUENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS)

DATA: 18 DE JUNHO DE 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Ari do Prado
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO Nº 046/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 046/2025DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"CONVOCA A 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro-MT, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e considerando a necessidade de avaliar, propor e fortalecer diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **11ª Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia **26 de julho de 2025**, no **Centro de Referência de Assistência Social**, com o tema central: **"20 anos do SUAS: construção, proteção e resistência".**

Art. 2º - A Conferência terá como objetivos principais:

I - Avaliar a Política de Assistência Social no município e propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - Fomentar o debate e a participação social, garantindo a democratização das políticas públicas;

III - Estabelecer propostas para o avanço da Assistência Social local, alinhadas às diretrizes nacionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotação orçamentária própria do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, 18 de junho de 2025.

João Filho Marques Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

LEI Nº 784, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 784, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 564 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 564 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 18 de junho de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO.

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025 PREGÃO PRESENCIAL 10/2025

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, por intermédio do Pregoeiro e Comissão de Apoio, nomeada pela portaria nº 016/2024, TORNA PÚBLICO, o resultado do processo administrativo nº 38/2025 – modalidade Pregão Presencial nº 10/2025, tendo como objeto Futura e Eventual aquisição de materiais asfálticos para restauração de pavimentação nas vias urbanas do Municipio de Glória D'Oeste - MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa e preços: EMUTECH SOLUTIONS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 41.299.381/0001-39.

Valores : Item 1 – R$ 2.140.000,00 (dois milhões, cento e quarenta mil reais); Item 2 – R$ 961.800,00 (novecentos e sessenta e um mil, e oitocentos reais); Item 3 – R$ 2.425.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Informamos que não houve manifesto de intenção de recursos por parte dos participantes.

Glória D'Oeste - MT, 18 de junho 2025.

Sidinei da Silva

- Pregoeiro Oficial –

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDOS PELA LEI, E, EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72, DA LEI 14.133/2021, E CONSIDERANDO TODA DOCUMENTAÇÃO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025, EM ESPECIAL, O PARECER JURÍDICO, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ Nº 22.164.807/0001-00, COM SEDE À RUA RUI BARBOSA, Nº 310, CENTRO, ARAPUTANGA – MT, CEP.: 78.260-000, A QUAL SAGROU-SE VENCEDORA, PELO VALOR GLOBAL DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Glória D'Oeste - MT, 17 de junho de 2025.

JOSÉ RODRIGUES

- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT – EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados na Elaboração de Projeto de Engenharia para a Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Envolvendo: Orçamentação, Memoriais Descritivos, Memoriais de Cálculo, Planilhas de Quantitativos, Especificações Técnicas e Demais Documentos que se fizer necessário para Construção da Futura Obra de Engenharia.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Glória D'Oeste – MT, 18 de Junho de 2025.

JOSÉ RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste-MT

PORTARIA N.º 106/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por idade** do servidor **Sr. Domingos Fernandes."***

O Prefeito Municipal de Gloria D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Fundamentado no Art. 40, parágrafo 1º inciso III, alínea b da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. Art. 12, incisos III alínea b da Lei Complementar n.º 582/2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Glória D'Oeste-MT, bem como, considerando ainda a Lei Complementar nº 058/2016 de que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos servidores do Executivo Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, do servidor **Sr. DOMINGOS FERNANDES** brasileiro, portador do RG n.º 1412548-0 SESP/MT e do CPF n.º 942.140.341-04, residente e domiciliado no Município de Glória D'Oeste/MT, servidor efetivo no cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, Classe "C", Nível VIII, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município Glória D'Oeste, devidamente matriculado sob o n.º 80, contando com **24 (vinte e quatro) Anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias** de tempo de contribuição com **proventos Proporcionais**, conforme processo administrativo do **GLÓRIA-PREVI**, n. **2025.02.00007P**, a partir da data de 01/06/2025, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos legais retroativos a 01 de junho de 2025,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gloria D'Oeste/MT, 16 de junho de 2025.

SIDINEI DA SILVA

Gestor do GLÓRIA-PREVI

Homologo:

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0111/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ERONEIDE MORAES LOPES

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidora de 10/06/2025 solicitando 15(quinze) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 12/06/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 15(quinze) dias Férias a servidora Eroneide Moraes Lopes, portadora do CPF nº917.338.121-72, ocupante do cargo de Agente Comunitário de saúde, com matrícula funcional nº1174, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 204/2024

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 16/06/2025 e término no dia 30/06/2025.

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0110/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JEFFERSON FELIPE OLEGARIO

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 12/05/2025 solicitando 30(trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima

citado em 12/05/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias Férias ao servidor Jefferson Felipe Olegário da Silva, portadora do CPF nº 035.701.661-04, ocupante do cargo de Nutricionista, com matrícula funcional nº 2037, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 16/06/2025 e término no dia 15/07/2025.

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 044-2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) MOTOBOMBAS SUBMERSAS, MODELO R11A, COM POTÊNCIA DE 7,0 CV, 11 ESTÁGIOS, DIÂMETRO DE 6 (SEIS) POLEGADAS, TENSÃO 220V TRIFÁSICA, DESTINADAS À INSTALAÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, INCLUINDO O DISTRITO DE VALE RICO. AS MOTOBOMBAS DEVERÃO SER NOVAS, DE PRIMEIRO USO, TESTADAS EM FÁBRICA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, E ENTREGUES COM FRETE SOB RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO FORNECEDOR, DIRETAMENTE NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CONFORME A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (DMAEG) DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT.** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 – SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49, com o valor total de **R$ 25.439,94 (vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 25.439,94 (vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 18 de junho de 2025.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PROCURADOR JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"*Dispõe sobre o recebimento provisório e definitivo de que trata os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração direta e indireta o Município de Indiavaí e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a autorização legal constante no art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo sejam definidos em regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos agentes públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Indiavaí - MT,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta o recebimento provisório e definitivo de obras, serviços e compras contratados por intermédio da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Indiavaí - MT.

Parágrafo único. O presente decreto também se aplica, no que couber, aos demais mecanismos de contratação pública para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em especial:

I - Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

III - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Definições

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Recebimento provisório: é o ato administrativo realizado pelo(a) fiscal do contrato ou comissão de fiscalização, conforme o caso, quando o contratado entrega o objeto executado (obra, serviço ou bens), parcial ou integralmente, constituindo na sua ótica o adimplemento da obrigação que lhe assistia, quando o representante da Administração aceita temporariamente o objeto contratado com a finalidade de realizar ações de controle final, podendo se basear em laudo(s) e/ou relatório(s) fornecido(s) por auxiliar(es) técnico(s) de execução, documento e/ou setorial, inclusive contratado(s).

II - Recebimento definitivo: é o ato administrativo realizado pelo(a) gestor(a) do contrato ou por servidor ou comissão especialmente designados para esse fim, que concretiza o(s) recebimento provisório realizado pelo(a) fiscal de contrato ou comissão de fiscalização, conforme o caso, para efeito de liquidação e pagamento, com base na análise dos relatórios e em toda a documentação apresentada pela fiscalização. Equipara-se a um ato composto, ou seja, há um ato principal (ateste da fiscalização do contrato) e,

outro subsequente, que é o ato acessório (do gestor do contrato), o qual torna exequível a ordem de pagamento (autorização) do contrato.

Responsável pelo recebimento definitivo

Art. 3º A critério do(a) gestor(a) do contrato, poderá ser designado(a) servidor(a) ou comissão para o recebimento definitivo do objeto do contrato, desde que esse(s) servidor(es) não tenha(m) participado da fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Caso não seja designado(a) servidor(a) ou comissão para o recebimento definitivo do contrato, o(a) gestor(a) do contrato será responsável pelo recebimento definitivo do objeto do contrato.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS

Rejeição do objeto do contrato

Art. 4º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Ensaios e testes

Art. 5º Salvo disposição em contrário constante no ato convocatório ou no instrumento de contrato, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Responsabilidade civil

Art. 6º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 7º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

Art. 8º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CAPÍTULO III
PRAZOS DE RECEBIMENTO

Prazos de recebimento das obras e serviços

Art. 9º Se não houver prazo menor no ato convocatório ou no instrumento de contrato, o objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido:

I - provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

II - definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

Prazos de recebimento das compras

Art. 10. Se não houver prazo menor no ato convocatório, o objeto do contrato, no caso de compras, será recebido:

I - provisoriamente, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

II - definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO IV
RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Procedimentos

Art. 11. O recebimento provisório e definitivo das obras, dos serviços e das compras deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o caso, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

Conferência documental

Art. 12. Ao receber a nota fiscal referente à entrega da obra, do serviço ou da compra, o(a) fiscal do contrato ou a comissão fiscalizadora, conforme o caso, deverá proceder à conferência das informações registradas no documento fiscal e nos demais documentos entregues, conforme previsão no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

Conferência física

Art. 13. Após a conferência documental, o(a) fiscal do contrato ou a comissão fiscalizadora, conforme o caso, deve realizar a conferência física da execução da obra ou do serviço ou dos materiais da compra, verificando se o quantitativo e a descrição da nota fiscal coincidem com o objeto da contratação entregue, inclusive quanto à quantidade e qualidade da obra, do serviço ou da compra.

Recebimento provisório

Art. 14. Ao realizar o recebimento provisório, o(a) fiscal do contrato ou a comissão de fiscalização, conforme o caso, deve elaborar relatório detalhado, em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários e, em caso de irregularidades, deve notificar a contratada, por escrito, solicitando as correções devidas, antes de encaminhá-los ao(à) gestor(a) do contrato ou ao(à) servidor(a) ou comissão especialmente designados para recebimento definitivo.

Recebimento definitivo

Art. 15. Todo instrumento de contrato de obras deve prever cláusula que condicione o recebimento definitivo à entrega pelo contratado, conforme o caso, da seguinte documentação:

I - *"as built"* da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

II - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

III - laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar aprovando a obra;

IV - "habite-se" emitido pela Prefeitura;

V - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao cartório de registro de imóveis.

Art. 16. O instrumento de contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve condicionar o recebimento definitivo ao pagamento, pela contratada, das verbas rescisórias ou a documentação que comprove que os empregados foram

realocados em outra atividade de prestação de serviços sem a interrupção do contrato de trabalho.

Art. 17. No recebimento definitivo o(a) gestor(a) do contrato ou o(a) servidor(a) ou comissão especialmente designados para tal fim, deve realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização do contrato e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

Art. 18. Caso constatada a regularidade na execução contratual o(s) responsável(is) pelo recebimento definitivo deve emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto do contrato, com base nos relatórios e documentação apresentados e encaminhar a nota fiscal ou fatura para liquidação e pagamento.

CAPÍTULO V
RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

Retenção da garantia

Art. 19. Sempre que não forem cumpridas as exigências dos artigos 15 e 16 deste Decreto e sempre que houver pendências na execução do objeto do contrato ou necessidade de indenização à Administração, inclusive em virtude de multa contratual, a garantia do contrato, caso prevista no instrumento de contrato, não deve ser liberada pelo(a) gestor(a) do contrato ou por servidor ou comissão especialmente designados para o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Retenção de créditos

Art. 20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo único. Deverá ser providenciada a retenção dos valores controversos, assim como dos valores necessários para o pagamento de eventual multa contratual e para o ressarcimento de eventuais prejuízos à Administração.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Vigência

Art. 22. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí-MT, 18 de junho de 2025.

Sidinei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PROCURADOR JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas licitações e contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar segurança jurídica aos agentes públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratações da Prefeitura Municipal de Indiavaí - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas licitações e contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Indiavaí - MT.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de licitação ou contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Extensão a pessoas físicas

Art. 3º Os editais e os avisos de contratação direta poderão prever a participação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Formação de consórcio

Art. 4º Poderá ser formado consórcio entre as pessoas físicas ou entre pessoas físicas e jurídicas, desde que transpostas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e constituam sociedade empresária ou individual, ficando tais agentes impedidos de participar, na mesma licitação ou contratação, de forma isolada.

CAPÍTULO II
DO EDITAL

Regras específicas

Art. 5º Quando permitida a participação de pessoa física, o edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas prestado serviços compatíveis com o objeto da licitação ou da contratação;

II – apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

b) declaração de que atende os requisitos do edital ou aviso de contratação direta;

c) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, unicamente para fins de melhor avaliação das condições da

contratação pela Administração.

§ 1º Se possível, será exigido da pessoa física as mesmas certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas da pessoa jurídica.

§ 2º O percentual de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor da pessoa física.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

Vigência

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí - MT, 18 de junho de 2025.

Sidinei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PROCURADOR JURIDICO
DECRETO Nº 16, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Decreta Feriado no dia 19, e Ponto Facultativo no dia 20 de junho de 2025, bem como da outras providências".

SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Feriado no dia **19 de junho de 2025 (quinta-feira)**, devido a comemoração de Corpus Christi.

Art. 2º- Ponto Facultativo no dia **20 de junho de 2025 (sexta-feira).**

Art. 3º- As atividades voltarão ao normal a partir do dia 23 de junho de 2025 (segunda-feira).

Art. 4º- As Secretarias de Saúde e de Obras e Infraestrutura Urbana deverão estabelecer suas escalas internas para o atendimento no respetivo dia em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e que não podem sofrer interrupção.

Art. 5º - Este Decreto abrange Escolas, Repartições e Órgãos Estaduais pertencentes ao Município de Indiavaí-MT.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, aos dezoito dias de junho de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025

AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Agente de contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Dispensa de Licitação nº. 005/2025 – Tipo menor preço global, cujo Objeto é: Aquisição de móveis planejados incluindo serviços de montagem e instalação de moveis planejados na secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de educação de Indiavaí-MT.

Ocorrerá no dia: 27/06/2025. Protocolo de habilitação e propostas: Até as 09:00 horas (horário de Brasília), o processo será realizado na plataforma https://www.licitacaoindiavai.com.br/, conforme especificado no Termo de Referência: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, no o e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com), e no site https://www.licitacaoindiavai.com.br/.

Valor estimado da contratação é de R$ 60.980,50 (sessenta mil novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Abertura das propostas às 09:30 horas, do dia 27 de junho de 2025, no endereço eletrônico acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº. 14.133/2021, no art. 75.

Indiavaí – MT. 18 de junho de 2025.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

PROCURADOR JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Indiavaí".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO que o Município de Indiavaí – MT, ainda não possui Escola de Governo e que, apesar disso, adota política de capacitação permanente de seus servidores;

CONSIDERANDO que é dever dos servidores municipais frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa municipal e a competência do Prefeito Municipal ou de quem lhe fizer a vez para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para a condução e a consecução de licitações e contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT.

Art. 2º Enquanto o Município de Indiavaí – MT não possuir Escola

de Governo, todos os treinamentos e cursos de capacitação realizados com recursos próprios serão considerados qualificação atestada por certificação profissional para atendimento da parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os cursos de capacitação podem ser:

I - cursos a distância;

II - cursos remotos com interação ao vivo;

III - cursos híbridos;

IV - cursos presenciais;

V - redes de aprendizagem;

VI - seminários;

VI - congressos;

VII - simpósios;

VIII - palestras;

VIII - *workshop*.

§ 2º Os cursos podem ser ministrados por servidores municipais ou contratados pela Administração Municipal, inclusive por Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Colaboração de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014, além da participação em eventos promovidos por outras instituições públicas federais, estaduais e municipais.

§ 3º Também serão consideradas as capacitações ministradas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) em conformidade com o que determina o art. 173 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí - MT, 18 de junho de 2025.

Sidinei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PROCURADOR JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Regulamenta a que impõe o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, dispondo sobre as regras para designação e a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, a designação e funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Municipal e dá outas providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa municipal e a competência do Prefeito Municipal ou quem lhe fizer a vez para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para a condução e a consecução de licitações e contratos no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Indiavaí - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o que impõe o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de2021, dispondo sobre as regras para a atuação do agente de contratação ou pregoeiro e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Municipal de Indiavaí - MT.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se, no que couber às regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Nas contratações que utilizem recursos da União ou do Estado de Mato Grosso, oriundos de transferências voluntárias, poderão ser observadas as disposições de regulamento próprio, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima ou por quem as normas de organização indicarem, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O agente de contratação responsável pela condução de certame na modalidade pregão poderá ser designado pregoeiro.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto nos artigos 5º e 9ºdeste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º A autoridade máxima ou a competente, conforme as normas próprias de organização, poderá designar em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor, neste caso, sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 9º.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela Secretaria Municipal de Administração e designados pela autoridade máxima ou competente conforme o caso,em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam, pelo menos dois deles, servidores efetivos da Administração Municipal, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Requisitos para a designação

Art. 8º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II devem ser observados os termos de regulamento específico editado pelo Município para equiparar certificação de qualificação profissional, custeada com recursos próprios, àqueles certificados que deveriam ser expedidos por Escola de Governo, enquanto não houver implementação efetiva desta.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de relacionamento negocial com a Administração Municipal indique contratação, pelo menos uma vez em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros e denote significativa probabilidade de novas contratações.

§ 3º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento negocial.

§ 4º Os agentes de contratação e/ou os pregoeiros e os seus substitutos, ressalvadas os casos justificados, conforme disposto no § 5º deste artigo, serão escolhidos e designados dentre os servidores efetivos da Administração Municipal.

§ 5º A escolha e a designação de agente público que excepcionalmente afastar as regras do § 3º deste artigo deverão ser justificadas em cada caso.

§ 6º A composição da comissão de contratação terá, preferencialmente, pelo menos 2 (dois) membros escolhidos e designados a partir do quadro de servidores efetivos da Administração Municipal, cabendo justificativa ante a impossibilidade ou a necessidade de adoção de critérios distintos de escolha e designação.

Art. 9º O encargo de agente de contratação ou pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Cabe ao agente público, imediatamente, autodeclarar-se impossibilitado por razões técnicas, impedido ou suspeito nas hipóteses apontadas pela lei, devendo apresentar o motivo e motivação que, avaliados pela autoridade superior, serão fundamentadamente aceitos ou não.

§ 2º Na hipótese do motivo se tratar de insuficiência técnica, a autoridade competente poderá optar por promover prévia ou concomitantemente à execução dos procedimentos, a qualificação necessária do servidor para o desempenho regular das atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação exigida, conforme o caso.

Princípio da segregação das funções

Art. 10. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I -será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto, tais como, o valor e a complexidade do objeto da contratação; e,

c) em caso de escassez de agentes públicos qualificados para a condução dos procedimentos ou desempenho das funções de forma satisfatória.

Vedações

Art. 11. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações de que trata o regulamento e o Plano de Contratações Anual seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para garantir o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5º As diligências de que trata o § 4º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 13. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e técnicos, de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio ou pareceres, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico ou técnico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica ou técnica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico, técnico e de controle interno.

Atuação da equipe de apoio

Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, técnico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 15. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 3º e no art. 8º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 12;

III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação, salvo quanto o saneamento puder ser realizado pelo agente de contratação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput,* os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 16. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e técnico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 13.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração, no âmbito de sua competência, poderá editar normas complementares sobre os procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio e pela comissão de contratação, considerado o disposto neste Decreto.

Art. 18.Os casos omissos serão resolvidos com a observância do previsto na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos editados pelos Governos Federal e Estadual,nas demais normas aplicáveis, nas orientações jurídicas, nas determinações ou recomendações legais expedidas pelos órgãos de controle interno e externos e, ainda, em harmonia com os princípios que norteiam a Administração Pública, com a jurisprudência vertente, cabendo ampla fundamentação em qualquer caso.

Vigência

Art. 19º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí - MT, 18 de junho de 2025.

Sidinei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PROCURADOR JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 19, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual, de que trata o arts. 12, VII e 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Indiavaí – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o alinhamento do planejamento estratégico plurianual e anual da Administração, homenageando os princípios da legalidade, da anualidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um ambiente de transparência e, assim, propiciar segurança jurídica aos agentes públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratações da Prefeitura Municipal de Indiavaí,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, de que trata os artigos 12, VII e 18, da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Art. 2° Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

II - Data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso.

III - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

IV - setor requisitante: unidade que requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

V - setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, que promove a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do **caput**.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES E OBJETIVOS

Diretrizes

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Indiavaí - MT, incluindo todos seus órgãos da Administração Direta, deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam contratação direta - inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021), dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021) e licitação dispensada (art. 76 da Lei nº 14.133, de 2021) também devem constar do Plano de que trata o *caput*.

Objetivos

Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária;

IV - garantir a boa execução orçamentária;

V – auxiliar o adequado parcelamento das contratações, evitar o fracionamento e a contratação direta indevida; e,

VI - dar conhecimento à sociedade, em especial às pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar com o Município de Indiavaí - MT, acerca das contratações a serem efetivadas, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Requisitos do Plano

Art. 5º O Plano de Contratações Anual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição sucinta do objeto;

II - justificativa da necessidade da contratação;

III - tipo de item, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

IV - estimativa preliminar do valor total da contratação, com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V - data limite para início da fase interna da contratação;

VI - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VII - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VIII - se há correlação ou interdependência com outra contratação, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.

Cronograma de elaboração

Art. 6º Até o dia 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão encaminhar ao setor de contratações da Secretaria Municipal de Administração, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e encaminhar ao setor de contratações.

Parágrafo único. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas em regulamento próprio;

II - a hipóteses prevista no inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º Até o dia 31 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Secretaria Municipal de Administração deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, consoante disposto no art. 9º, e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para manifestação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração deverá manifestar-se, até 30 de novembro, sobre a compatibilidade das ações previstas no Plano consolidado com o Plano Plurianual e o projeto da Lei Orçamentária Anual, bem como de eventuais vedações contidas no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Consolidação das demandas

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, das contratações com objetos de mesma natureza, que sejam interdependentes ou que mesmo sendo de naturezas distintas permitam suas contratações de forma concomitante visando à racionalização de esforços para contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 6º;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Aprovação

Art. 10. Até o dia 31 de dezembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Autoridade Superior deverá homologar o Plano.

§ 1º Previamente à homologação, a Autoridade Superior poderá solicitar o controle prévio de legalidade ao órgão jurídico e ao controle interno.

§ 2º O Plano de Contratações Anual poderá, justificadamente, ser reprovado no todo ou em parte ou, se necessário, devolvido para realização das adequações, observada a data limite definida no *caput*.

Divulgação

Art. 11. O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no sítio oficial do Município.

Parágrafo único. Sempre que houver revisão do Plano, na forma do art. 12, deverá haver a atualização nos portais de divulgação.

Revisão e redimensionamento

Art. 12. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual sempre que houver necessidade de adequação do planejamento, devendo haver manifestação prévia do setor requisitante ou técnico e, se for o caso, da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. As alterações, no que couber, submeter-se-ão ao disposto no art. 10 deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Alteração

Art. 13. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação acompanhado de parecer jurídico, e posterior aprovação pela autoridade superior.

Compatibilidade da demanda

Art. 14. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, devendo ser justificadas e acompanhadas de parecer jurídico, observando-se o disposto no art. 12.

Art. 15. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso VI do art. 6º, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.

Omissão

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Vigência

Art. 18º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí - MT, 18 de junho de 2025.

Sidinei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 002/2025; **TIPO**: Menor Preço Global; **OBJETO**:Contratação de empresa para execução da obra de extensão de rede compacta, instalação de posto de transformação trifásico e extensão de rede de distribuição baixa tensão no loteamento jardim vitória do município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 07/07/2025 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.brpara informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 18 de junho de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 003/2025; **TIPO**: Menor Preço Global; **OBJETO**:Contratação de empresa para execução da obra de iluminação pública em LED na estrada Nova Jerusalém no município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 08/07/2025 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.brpara informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 18 de junho de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 004/2025; **TIPO**: Menor Preço Global; **OBJETO**:Contratação de empresa para execução da obra de instalação de um posto de transformação na Praça Nova República do município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 08/07/2025 às 14h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.brpara informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 18 de junho de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA-MT
PORTARIA N.º 269 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por morte** em favor da maior inválida **Valdicleia de Matos Alves**, filha da "de cujus", em decorrência do falecimento da servidora ativa **Sra. Maria do Carmo de Matos".***

O Prefeito do Município de Itiquira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando disposto no Artigo 40 § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c Art. 7º inciso I, da Lei 675/2010 e Art. 28 da Lei 1093/2020 e Art. 30 inciso II, da Lei 675/2010 e32, § 1º,inciso II, da Lei 1.093/2020, que Institui, Adequa e Reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Municipal de Itiquira/MT.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da ***Sra. Maria do Carmo de Matos***, brasileira, portadora do documento de identidade RG n.º 0512968-0 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 352.937.801-15, servidora ativa ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, sob matricula n.º 245, na proporção de **100% (cem por cento)** em favor da maior inválida ***Valdicleia de Matos Alves***, portadora do RG nº 1869951-0 e inscrita no CPF sob o nº 010.691.031-01, representada por sua curadora Sra. Carmeligia Matos da Costa, portadora do RG nº 2233147-6SSP/MT e do CPF n.º 010.691.131-74, filha da segurada falecida, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2025.07.00008P**, a partir de **06/02/2025,** data do requerimento administrativo, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data do requerimento, ocorrido em **06 de fevereiro de 2025,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itiquira/MT, 18 de junho de 2025.

ANDRE LUIS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

FABIANO DALLAVALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 344/2025

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as 08hs37min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor André Luís Correia e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **ALDAIR BATISTA OLIVEIRA DIAS,** brasileiro, solteiro (a), portador (a) da Carteira de identidade sob o RG/CPF: 029.458.461-79, residente e domiciliado (a) na Rua: João F. da silva , Bairro: Centro, n° 317 na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo **ENFERMEIRO – ITIQUIRA** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 06º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 013/2025, de 17 de abril de 2025, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **ENFERMEIRO – ITIQUIRA** , localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 013/2025 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ALDAIR BATISTA OLIVEIRA DIAS

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 350/2025

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as 14hs17min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor André Luís Correia e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **ELIZETHE PINHEIRO DA SILVA,** brasileiro, divorciado (a), portador (a) da Carteira de identidade sob o RG: 0945767-4 SSP/MT e do CPF: 919.914.981-87, residente e domiciliado (a) na Avenida: Pedro Campos, nº 1147, Bairro: Centro, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo **ARTIFICE COPA/COZINHA – ITIQUIRA** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 21º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 013/2025, de 17 de Abril de 2025, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **ARTIFICE COPA/COZINHA – ITIQUIRA**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 013/2025 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ELIZETHE PINHEIRO DA SILVA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 341/2025

Aos 09 (nove) dias do mês de abril, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as 14hs56min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor André Luís Correia e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **DEJANIRA PEREIRA DE SOUZA,** brasileiro, viúva (a), portador (a) da Carteira de identidade sob o RG/CPF: 795.178.461-34, residente e domiciliado (a) na Rua: Eriko Verissimo, Bairro: Arco Iris, n° 47 na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo **ARTIFICE COPA/COZINHA – ITIQUIRA** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 16º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 012/2025, de 14 de março de 2025, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonân-

cia com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **ARTIFICE COPA/COZINHA – ITIQUIRA**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 012/2025 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEJANIRA PEREIRA DE SOUZA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 343/2025

Aos 09 (nove) dias do mês de abril, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as 15hs52min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor André Luís Correia e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **TANIA SILVA DOS SANTOS SOUZA,** brasileiro, casado (a), portador (a) da Carteira de identidade sob o RG/CPF: 068.311.224-42, residente e domiciliado (a) na Rua: José Teodoro da Silva, Bairro: Jardim Planalto, n° S/N na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ITIQUIRA** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 30º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 012/2025, de 14 de março de 2025, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ITIQUIRA** , localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 012/2025 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

TANIA SILVA DOS SANTOS SOUZA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 342/2025

Aos 09 (nove) dias do mês de abril, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as 15hs38min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor André Luís Correia e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **MARISA BATISTA DA SILVA,** brasileiro, casado (a), portador (a) da Carteira de identidade sob o RG/CPF: 847.010.131-53, residente e domiciliado (a) na Rua: Jose Avelino Buriti dos Santos, Bairro: Ouro Branco do Sul, n° 16 na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo **PROFESSOR II – AREA DE PEDAGOGIA – OURO BRANCO DO SUL** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 20º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 012/2025, de 14 de março de 2025, todos publicados por

afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **PROFESSOR II – AREA DE PEDAGOGIA – OURO BRANCO DO SUL**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 012/2025 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

MARISA BATISTA DA SILVA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 339/2025

Aos 09 (nove) dias do mês de abril, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as 14hs21min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Andre Luis Correia e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **POLIANA SEVERINO RIBEIRO MIRANDA,** brasileiro, solteiro (a), portador (a) da Carteira de identidade sob o RG:245.8499-1 e CPF: 046.641.841-82, residente e domiciliado (a) na rua Jose Alves araujo, Bairro: Jardim Planalto, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ITIQUIRA** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 31º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 012/2025, de 14 de março de 2025, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ITIQUIRA**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 012/2025 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

POLIANA SEVERINO R. MIRANDA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 348/2025

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as 14hs06min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor André Luís Correia e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **ANA PAULA GARCIA CONTÓ,** brasileiro, solteiro (a), portador (a) da Carteira de identidade sob o RG: 1231191-00 e CPF: 890.290.971-91, residente e domiciliado (a) na Rua Eugenia Barbosa de Matos, nº 181, Centro, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo **FARMACÊUTICO - ITIQUIRA** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Muni-

cipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 2º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 013/2025, de 17 de Abril de 2025, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **FARMACÊUTICO – ITIQUIRA** , localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 013/2025 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ANA PAULA GARCIA CONTÓ

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 347/2025

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as 13hs26min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor André Luís Correia e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **DORCELIA FARIAS DA SILVA,** brasileiro, solteiro (a), portador (a) da Carteira de identidade sob o RG/CPF: 005.743.031-46, residente e domiciliado (a) na Rua: Zenaide, quadra 34, lote 17, Bairro:Ouro Branco do Sul, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – OURO BRANCO DO SUL - ITIQUIRA** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 23º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 013/2025, de 17 de Abril de 2025, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – OUROBRANCO DO SUL – ITIQUIRA** , localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 013/2025 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DORCELIA FARIAS DA SILVA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.451.551-97

RG. Nº 1869891-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.975.361-99

RG. Nº 1314305-0 SSP/MT

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 083/2025

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA- MT PARA O RECESSO PARLAMENTAR DO MÊS DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIOMAR GOBBI, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2025/2026, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 4º e art. 88 do Regimento Interno, assimcomoadecisão do plenário desta Casa Legislativa ocorrida na sessão ordinária realizada no dia 17 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Representativa da Câmara

Municipal de Itiquira-MT, para o recesso parlamentar **do mês de julho de 2025**, com as atribuições constantes no art. 88 do regimento interno desta Casa, assim composta:

Presidente: EDIOMAR GOBBI

Membros:ADRIANA PEREIRA E SILVA

SILVANE TUNES LEITE

Art. 2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 18 de junho de 2025

EDIOMAR GOBBI

Presidente (Gestão 2025/2026)

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025

Data da vigência: 02/06/2025 a 02/06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EPAMINONDAS LINS

Objeto: Contrato Administrativo nº 068/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 02/06/2025 a 02/06/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de GUARDA-ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

Data da vigência: 03/06/2025 a 03/06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): HORIANA RODRIGUES PASSAMANI

Objeto: Contrato Administrativo nº 073/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 03/06/2025 a 03/06/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – OURO BRANCO DO SUL – ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

Data da vigência: 03/06/2025 a 03/06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): IVANEZ DOMINGOS DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 074/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 03/06/2025 a 03/06/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM – ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

Data da vigência: 03/06/2025 a 03/06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): NATHALIA REZENDE FERREIRA ALVES

Objeto: Contrato Administrativo nº 076/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 03/06/2025 a 03/06/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de MONITOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL – OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

Data da vigência: 02/06/2025 a 02/06/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): VITOR MARTINS MORAES BARCELO

Objeto: Contrato Administrativo nº 064/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 02/06/2025 a 02/06/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de FACILITADOR LAÇO COMPRIDO – ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

Data da vigência: 02/06/2025 a 02/06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ROSIMARA BERNINI DIAS

Objeto: Contrato Administrativo nº 063/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 02/06/2025 a 02/06/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – OURO BRANCO DO SUL – ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

Data da vigência: 31/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EDIMARCIO MUNIZ PEREIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 041/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 31/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR NÍVEL II – ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS-OBS.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025

Data da vigência: 04/06/2025 a 04/06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ANGELA IZAURA BORTOLINI

Objeto: Contrato Administrativo nº 080/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 04/06/2025 a 04/06/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de ENGENHEIRO-ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

Data da vigência: 30/05/2025 a 30/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUCY CARLA DE LIMA FERNANDES

Objeto: Contrato Administrativo nº 062/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 30/05/2025 a 30/05/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – OURO BRANCO DO SUL - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025.

Data da vigência: 03/06/2025 a 03/06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EVILYN ALINE ARRUDA FIGUEIREDO

Objeto: Contrato Administrativo nº 077/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 03/06/2025 a 03/06/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de MONITOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL – OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

Data da vigência: 04/06/2025 a 04/06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MAICO ALVES CARVALHO CAMPOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 079/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 04/06/2025 a 04/06/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURA – ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

Data da vigência: 31/01/2025 a 18/12/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MAURINETE GALDINA DE JESUS

Objeto: Contrato Administrativo nº 040/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 31/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR NÍVEL II – AREA DE PEDAGOGIA - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025

Data da vigência: 30/05/2025 a 30/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CEZAR AUGUSTO CASTRO RODRIGUES

Objeto: Contrato Administrativo nº 059/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 30/05/2025 a 30/06/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de COVEIRO – ITIQUIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público para quem possa interessar que a **Dispensa Especial de Licitação Nº 001/2025,** do tipo menor preço, objeto: **"Aquisição de Combustíveis para atender a frota de veículos e maquinários do município de Jangada-MT".** Constatamos que não houve interessados em apresentar proposta para o certame, deste modo o Agente de Contratação juntamente com os membros da comissão declara deserto o certame.

Jangada/MT, 25 de Abril de 2025.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 009, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 009,

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"*Estabelece Ponto Facultativo nos Órgãos e nas Entidades da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências"*

PREFEITO O MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO, Sr. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o feriado de *"Corpus Christi"*, previsto no dia 19 de junho (quinta-feira).

DECRETA:

Artigo 1° - Fica Decretado Ponto Facultativo no dia **20 de junho de 2025 (sexta-feira)** em virtude do feriado de ***"Corpus Christi"***.

Parágrafo primeiro – O disposto neste artigo não se aplica as Secretarias Municipais que exijam plantão permanente e atividades essenciais, tais como saúde (pronto atendimento) e obras (coleta de lixo, limpeza e outros), bem como aos contínuos e agendados certames licitatórios, onde o Setor de Licitações deverá funcionar normalmente.

Parágrafo Segundo. Autoriza cada Secretário(a) e sua respectiva pasta, modificar, aderir ou decidir diversamente sobre o Ponto Facultativo descrito no *"caput"* deste artigo, tanto de forma parcial ou total e de acordo com o planejamento, volume de trabalho, atividades agendadas e/ou rotina traçada no presente mês.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 18 de junho de 2025

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

Aviso de Resultado

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, torna público para quem possa interessar o aviso de resultado do Pregão Eletrônico Nº 001/2025, do tipo "Menor Preço" Por Item, objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, gerenciamento, implantação e operação de sistema de gestão integrada para atender a frotas de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, sagrou-se vencedora do certame a empresa: **VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº **51.679.014/0001-14,** item 1: -0,05%, item 2: -0,50%. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Jangada – MT, 17 de Junho de 2025.

_____

Rogério De Oliveira Meira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO CONTRATO Nº.40/2025

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PONTES E LACERDA - MT

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE OPERAÇÃO - DO TIPO MANUTENÇÃO E PROCESSAMENTO DE INSCRIÇÃO EM BANCO DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO- SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CREDITO SPC - DE DEVEDORES DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL.

DATA DE ASSINATURA: 18 DE JUNHO DE 2025

VIGÊNCIA: 18 de junho de 2025 até 17 de junho de 2026

VALOR: R$ 29.056,00 (Vinte e nove mil cinquenta e seis reais).

PORTARIA Nº 238, DE 18 DE JUNHO DE 2025

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPALDEJAURU,ESTADODEMATOGROSSO,NO USODESUASATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 01 de julho de 2025, o sr**. FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUZA,** brasileiro, portador do RG. Nº 19993919 SESP/MT E CPF Nº 049.xxx.xxx-44, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES E LAZER,** nomeado conforme Portaria nº018, de 08 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Em conformidade com a Lei Complementar nº208 de 12 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 18 de junho de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°. 15/2025 -ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO: N° 12/2025 - REGISTRO DE PREÇO.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°. 15/2025

PREGÃO: N° 12/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E SUPLEMENTARES PARA GARANTIR ATENDIMENTO CONTÍNUO E EFICAZ A POPULAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDEMUNICIPIO DE JAURU-MT

VENCEDOR: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:03.652.030/0001-70 valor R$ 133.487,70 (Cento e trinta e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos);DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ: 01.417.694/0001-20 valor R$ 65.562,20 (sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos); P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ: 52.808.009/0001-27 valor R$ 7.340,00 (sete mil e quatrocentos reais); ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ : 27.718.661/0001-03 valor R$ 47.548,20 (quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos); C.A. HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.457.348/0001-04 valor R$ 31.382,90 (trinta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos); TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 22.862.531/0001-26 valor R$ 22.990,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa reais);LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ: 21.227.039/0001-16 valor R$ 24.100,00(vinte e quatro mil e cem reais);OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 48.368.182/0001-84 valor R$ 4.136,00 (quatro mil cento e trinta e seis reais); FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 40.724.582/0001-73 valor R$ 69.956,00 (sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais);CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA -CNPJ: 39.610.184/0001-47 valor R$ 28.716,00 (vinte e oito mil setecentos e dezesseis reais); DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA - CNPJ: 76.472.349/0001-98 valor R$ 4.554,00 (quatro mil qui-

nhentos e cinquenta e quatro reais); EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ: 14.905.502/0001-76 valor R$ 21.648,00 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e oito reais); MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 54.843.246/0001-54 valor R$ 29.562,00 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais); ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 41.347.974/0001-23 valor R$ 8.000,00 (oito mil reais); PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA - CNPJ: 45.107.793/0001-80 valor R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais); HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA -CNPJ: 41.500.407/0001-65 valor R$ 97.706,00 (noventa e sete mil setecentos e seis reais); LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -CNPJ: 34.223.536/0001-98 valor R$ 148.870,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e setenta reais);KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 51.685.649/0001-24 valor R$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais).

VALOR TOTAL DA ARP: R$ 764.219,00 (setecentos e sessenta e quatro mil duzentos e dezenove reais)

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 18 DE JUNHO DE 2025 ATÉ 17 DE JUNHO DE 2026.

Jauru – MT, 18 de junho de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU resolve **ADJUDICAR,** bem como, **HOMOLOGAR**, o Pregão Eletrônico n°. 12/2025, ARP Nº. 15/2025 (Registro de preços) para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E SUPLEMENTARES PARA GARANTIR ATENDIMENTO CONTÍNUO E EFICAZ A POPULAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPIO DE JAURU-MT.**

VENCEDORES: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:03.652.030/0001-70 valor R$ 133.487,70 (Cento e trinta e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos);DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ: 01.417.694/0001-20 valor R$ 65.562,20 (sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos); P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ: 52.808.009/0001-27 valor R$ 7.340,00 (sete mil e quatrocentos reais); ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ : 27.718.661/0001-03 valor R$ 47.548,20 (quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos); C.A. HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.457.348/0001-04 valor R$ 31.382,90 (trinta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos); TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 22.862.531/0001-26 valor R$ 22.990,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa reais);LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ: 21.227.039/0001-16 valor R$ 24.100,00(vinte e quatro mil e cem reais);OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 48.368.182/0001-84 valor R$ 4.136,00 (quatro mil cento e trinta e seis reais); FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 40.724.582/0001-73 valor R$ 69.956,00 (sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais);CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA -CNPJ: 39.610.184/0001-47 valor R$ 28.716,00 (vinte e oito mil setecentos e dezesseis reais); DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA - CNPJ: 76.472.349/0001-98 valor R$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais); EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ: 14.905.502/0001-76 valor R$ 21.648,00 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e oito reais); MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 54.843.246/0001-54 valor R$ 29.562,00 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais); ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 41.347.974/0001-23 valor R$ 8.000,00 (oito mil reais); PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA - CNPJ: 45.107.793/0001-80 valor R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais); HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA -CNPJ: 41.500.407/0001-65 valor R$ 97.706,00 (noventa e sete mil setecentos e seis reais); LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -CNPJ: 34.223.536/0001-98 valor R$ 148.870,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e setenta reais);KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 51.685.649/0001-24 valor R$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais).

Jauru – MT, 18 de junho de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação e a documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 26/2025, bem como o parecer da Assessoria Jurídica, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** todos os atos do presente processo, autorizando a contratação da empresa **LEONARDA GERALDA DE ALPINO** inscrita no CNPJ nº **35.134.040/0001-00**, pelo valor global de R$ 61.600,00 (Sessenta e um mil seiscentos reais).

A contratação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO E JANTAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES NA REALIZAÇÃO DA 4ª COPA JUVENIL DA AMIZADE MUNICIPIO DE JAURU-MT**. A presente Dispensa de Licitação está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Jauru-MT, 18 de junho de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA 025/2025

O Prefeito Municipal de Jauru/MT, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas informações constantes no Processo

Licitatório nº 2485/2025, que trata da **Dispensa Eletrônica nº 25/2025**, **RATIFICA** a contratação direta da empresa:

EMPORIO EVENTUALL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **49.286.066/0001-89**, referente ao fornecimento de **serviço de Coffee Break Tipo 1**, conforme especificações constantes no processo, no valor global de **R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

A contratação visa atender às necessidades do Município de Jauru/MT, estando o processo devidamente instruído com a documentação necessária, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Jauru/MT, 18 de junho de 2025.

Valdeci José de Souza
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O inciso IV do art. 48 da Lei Complementar n. 098, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......

.....

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 29,92% (vinte e nove inteiros e noventa e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a)14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), para custeio da taxa de administração, e;

b)15,92% (quinze inteiros e noventa e dois centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JANEIRO/2025.

Art. 3º Altera o artigo 73-A, da Lei Complementar n. 098, de 27 de novembro de 2013, com redação dada Lei Complementar nº 201, de 20 de novembro de 2024, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 73-A. O cargo de Diretor Executivo do PREVI-JAURU nos termos desta Lei Complementar Municipal será provido por servidor efetivo do quadro de servidores municipais, devendo a escolha ser precedida de indicação do Conselho Previdenciário ou submetida à apreciação do respectivo conselho, fazendo jus a gratificação prevista no Anexo II da presente Lei, mediante o cumprimento dos requisitos cumulativo previsto no referido anexo.

Art. 4º Acrescenta o inciso VI no art. 69, da Lei Complementar nº098, de 27 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

VI - Assessor Técnico de Direção.

.....

Art. 5º Acrescenta o art. 73-B na Lei Complementar nº 098, de 27 de novembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73-B - O cargo de Assessor Técnico de Direção será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração, pelo (a) Prefeito (a) Municipal, devendo a escolha ser precedida de indicação do Conselho Previdenciário ou submetida a apreciação do respectivo conselho e terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta dias), a contar de 24 de junho de 2025, sendo extinto ao final do referido prazo.

§ 1º Os critérios e requisitos de provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico de Direção estão previstos no Anexo III, incluso por esta Lei, devendo ser cumprido cumulativamente.

§ 2º As despesas decorrentes da remuneração estabelecida para o cargo em comissão de que trata este artigo, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do PREVI-JAURU, suplementadas se necessário, devendo ser custeadas com a taxa de administração.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições dos artigos 1º e 2º, que entrarão em vigor no 1º dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **"José Perez"** em Jauru-MT, aos 18 de junho de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

ANEXO I

Ano de amortização	Alíquota
2025	15,92%
2026	15,96%
2027	15,99%
2028	16,02%
2029	16,05%
2030	16,13%
2031	16,49%
2032	16,85%
2033	17,21%
2034	17,58%
2035	17,94%
2036	18,30%
2037	18,66%
2038	19,02%
2039	19,38%
2040	19,75%
2041	20,11%
2042	20,47%
2043	20,83%
2044	21,19%
2045	21,55%
2046	21,92%
2047	22,28%
2048	22,64%
2049	23,00%
2050	23,36%
2051	23,72%
2052	24,09%
2053	24,45%
2054	24,81%
2055	25,17%

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função	Qtde	Descrição das Atividades	Requisitos para a o exercício da função	Gratificação
DIRETOR EXECUTIVO	01	Gerir o PREVI-JAURU adotando as medidas necessárias para o seu perfeito funcionamento; Representar o PREVI-JAURU em todos os atos e perante quaisquer autoridades; Movimentar as contas bancárias do PREVI-JAURU juntamente com o servidor designado conforme Art. 58 Parágrafo Único da Lei Complementar nº098/2013; Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração; Apresentar relatório de Receitas e Despesas (Relatório de Gestão) ao Conselho Previdenciário; Despachar os processos de habilitação à benefícios; Gerir os recursos do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Jauru/MT; Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro; Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos; Elaborar relatório de avaliação dos investimentos do PREVI-JAURU trimestralmente e semestralmente; Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n. º 4.963/2021 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observando os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Manter procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do regime; Realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do regime, independentemente de tratar-se de gestão própria ou por entidade autorizada e credenciada; Participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários; Participar de todas as reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho Previdenciário; Gerenciar as entradas (receitas) e saídas (despesas), mantendo sempre o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas; Organizar e arquivar extratos bancários e outros documentos; Executar tarefas auxiliares de natureza contábil-financeiro e tesouraria; Gerenciamento de site e aplicativos do Banco do Brasil, Caixa Econômica e Banco Cooperativo Sicredi; Administração das chaves de acesso bancário; Realização de pagamentos junto ao servidor designado; Verificação dos créditos, débitos e saldos das contas; Análise e acompanhamento nos processos de pagamento dos empenhos e liqui-	Ser servidor efetivo do município de Jauru. Comprovação de experiência de no mínimo 02 (dois) anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. Possuir graduação nas áreas de administração pública, direito, contabilidade, economia, administração e atuária; Possuir certificação de responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS, nível básico, vigente junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. Possuir certificação de Dirigente do RPPS, nível básico, vigente junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.	R$2.933,56

		dações; Propagar valores de qualidade, eficácia e efetividade nos serviços previdenciários prestados pelo RPPS; Executar outras tarefas correlatas.		

ANEXO III

CARGO EM COMISSÃO

Cargo	Vaga	Descrição das Atividades	Requisitos /Formação	Remuneração	Carga horária
ASSESSOR TÉCNICO DE DIREÇÃO	01	Prestar assessoria técnica ao Diretor Executivo interpretando, discutindo negociando, registrando, orientando, encaminhando e/ou relatando assuntos reinvindicações, problemas, processos, expectativas e outros temas que lhe forem apresentados. Exercer as funções de assessoramento ao Diretor Executivo no desempenho de suas competências e atribuições; Propagar valores de qualidade, eficácia e efetividade nos serviços previdenciários prestados pelo RPPS; Executar outras tarefas correlatas.	Ser servidor efetivo (ativo ou inativo) do município de Jauru. Comprovação de experiência de no mínimo 02 (dois) anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. Possuir graduação nas áreas de administração pública, direito, contabilidade, economia, administração e atuária; Possuir pós-graduação em Mercado Financeiro e ou MBA em Economia e Finanças.	R$4.354,65	30 horas

EXTRATO AO 6° ADITIVO AO CONTRATO Nº. 44/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: LEONARDA GERALDO DE ALPINO – MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO MARMITA PRONTA INDIVIDUAL.

DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2025

VIGÊNCIA: 03 de junho de 2025 até 02 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 309/2025

PORTARIA Nº 309/2025

Dispõe sobre aprovação do projeto para a construção de casas habitacionais no município de Juara-MT, Programa MCMV FNHIS – Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Interesse Social (FNHIS), conforme contrato de repasse nº 970569/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o contrato de repasse nº 970569/2024**;**

Considerando memorando nº 620/SMC/2025, sob protocolo nº 10212, de 11/06/2025**;**

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, através do Setor de Engenharia do Município de Juara-MT, a aprovação do Projeto para a construção de Casas Habitacionais no município de Juara-MT, conforme abaixo:

I – expediente: Aprovação do Projeto;

II – objeto: Construção de casas habitacionais no município de Juara-MT – Programa MCMV FNHIS – Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habilitação de Interesse Social (FNHIS).

III – responsável técnico pela elaboração do projeto: Anelise Tondin Coutinho, CAU/MT: 00a2546310, RRT de Proj. 15460386.

IV – responsável técnico pela aprovação do projeto: Joaquim Tolovi Junior, Engenheiro Civil, CREA: 1202740502.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 310/2025

PORTARIA Nº 310/2025

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Diretora do Departamento Hospitalar do Hospital Municipal de Juara Elídia

Maschietto Santillo.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício n° 0905/2025-SMS/GS de 16/06/2025 protocolado sob n° 10663, que solicita nomeação de servidor em cargo de comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora Elizabeth Pio, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Diretora do Departamento Hospitalar** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar/Hospital Municipal de Juara Elídia Maschietto Santillo, a partir de 17 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 18 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.246/2025

Decreto nº 2.246 de 18 de junho de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 63.544,69 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), na dotação abaixo discriminada:

13.100Gabinete do Secret. Munic. desenvolvimento Econômico

13Cultura

13.122Administração Geral

13.122.0010Juara Sustentável e Criativa

13.122.0010.1297Gestão Adm. Secret. Mun. Desenv. Econômico / Diversidade Cultural

44.90.52.00Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 63.544,69

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 18 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PACTO SER FAMÍLIA

PACTO SER FAMÍLIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Juína-MT

Secretária/o Municipal de Assistência Social: Geremias da Silva Lima

Endereço do Comitê: Av. das Andorinhas 214 N, módulo 04

Telefone: 66 98401-6833 – 66 98438-3766

E-mail: smasgestaojuina@gmail.com

1. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL SER FAMÍLIA

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
Geremias da Silva Lima	Titular - Secretaria Municipal de Assistência Social
Valteir Barreto Mariano	Suplente - Secretaria Municipal de Assistência Social
Viviane Andressa Lusse Queiroz	Titular - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Jane Miranda Batista	Suplente - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Eliane Santos Reis	Titular - Secretaria Municipal de Municipal de Saúde
Milena Angélica Pedrão	Suplente - Secretaria Municipal de Municipal de Saúde
Jéssica dos Santos Benites	Titular - Secretaria Municipal de Planejamento/ Setor de Habitação Social e Fundiário
Priscila Modolo da Silva	Suplente - Secretaria Municipal de Planejamento/ Setor de Habitação Social e Fundiário

1. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA SER FAMÍLIA

NOME DO PROFISSIONAL	PERFIL
DEVANIR DONIZETE TEZOLLIN	TÉCNICO DE REFERENCIA (PEDAGOGO - 40H - CRAS)
ANDRÉ FURTADO	TÉCNICO DE REFERENCIA (ASSISTENTE SOCIAL - 30H - CRAS)
DANIELLY VARGAS QUEIROZ	TÉCNICA DE REFERENCIA (PSICÓLOGA - 40H - CRAS)
ODÍLIO ALVES NOGUEIRA	AUXILIAR DE REFERÊNCIA (AGENTE DE ENDEMIA)
LUCINEIA MENDONCA DE SOUZA	AUXILIAR DE REFERÊNCIA (AGENTE DE ENDEMIA)
MARLENE GONÇALVES DOS SANTOS DIAS	AUXILIAR DE REFERÊNCIA (ORIENTADORA SOCIAL)
ZILDA ALVES DA CRUZ	AUXILIAR DE REFERÊNCIA (ORIENTADORA SOCIAL)
ALBERLY MOTA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO
ALESSANDRA CLÁUDIO DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
ALEXSANDRA BASSIS DE MARCENA	AGENTE COMUNITÁRIO
ANA SCHADLER	AGENTE COMUNITÁRIO
BENONIA DE SOUZA DINIZ	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
CATARINA MADALENA DE CASTRO	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
CLEONICE ROCHA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO
DALTIELE PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
DILMA MARIA PERES	AGENTE COMUNITÁRIO
EIDIS ORONDINO	AGENTE COMUNITÁRIO
ELISANGELA ALVES DA SILVA PRESTES	AGENTE COMUNITÁRIO
GRASIELA VENTURA DA COSTA	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
JACQUELINE DOS SANTOS SANTANA SAVARIS	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
JANAINA MAGNA CAMPOS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO
JOSYMARA FRANCISCA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO
JULIANA CEZIMBRA GALDINO	AGENTE COMUNITÁRIO
JUSSARA CILLA	AGENTE COMUNITÁRIO
LELICE CARNEIRO FRANCO	AGENTE COMUNITÁRIO
LILIA SILVA DANTAS	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
LUCENI RODRIGUES DA CRUZ	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
LUCIANE APARECIDA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
LUCILAINE ALMEIDA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO
MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO
MERICE SCHMITZ	AGENTE COMUNITÁRIO
NILZA MONTEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO
ROSENI MACHADO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE
SUELI APARECIDA NUNES MACHADO	AGENTE COMUNITÁRIO
ROBSON ALESSANDRO RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO
MARIA FRANCISCA MONTEIRO DE MEDEIROS	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE

1. CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA ATUALMENTE

Juína, um importante polo no noroeste de Mato Grosso, apresenta um cenário socioeconômico dinâmico, marcado pela diversidade de suas atividades econômicas e por uma população em constante evolução, com uma parcela significativa dependente de programas sociais. acordo com o Censo IBGE 2022, a população de Juína é de 45.869 pessoas, ocupando a 15º - posição em número de habitantes no estado de Mato Grosso. Estimativas para 2024 apontavam um leve aumento, com cerca de 47.800 pessoas.

O Cadastro Único é uma ferramenta crucial para a caracterização e identificação socioeconômica das famílias de baixa renda. Com base nos dados fornecidos pelo CECAD e referenciados ao mês de maio de 2025 o número de famílias cadastradas no município chega a 6.181 com o total de 15.893 pessoas, 32% dessas famílias estão em situação de pobreza, 30% baixa renda e 38% dessas famílias

tem renda acima de 2 salários mínimos.

Atualmente no município 2.429 famílias recebem o benefício do Programa Bolsa Família, 1.499 Benefícios de Prestação Continuada e 576 o programa Auxílio Gás, dentre outros.

Em suma, Juína é um município em desenvolvimento, com uma economia robusta alicerçada

no agronegócio, mineração e comércio. Segundo o Censo IBGE o PIB per capita de Juína foi de R$32.361,19 em 2021, demonstrando a geração de riqueza na região. Contudo, a significativa presença de famílias no Cadastro Único ressalta a importância de políticas públicas e programas de assistência para garantir o crescimento econômico, para que tenhamos melhorias equitativas na qualidade de vida para toda a população.

5. PACTUAÇÃO COM A REDE

RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	RESULTADOS
Incluir as famílias nos serviços de proteção social básica e quando necessário conceder os benefícios eventuais capazes de sanar a vulnerabilidade em que se encontram.	Acesso ao direito socioassistencial e melhoria na qualidade de vida das famílias beneficiárias.
Palestras mensais com grupos do Ser Família.	Contribuir para inserção das famílias na rede de proteção social, contendo vários temas transversais.
Campanhas Socioassistenciais – CRAS e CREAS.	Contribuir para melhoria da qualidade de vida sócioterritorial e socialização.
Inserção, atualização e orientação sobre o Cadastro Único.	100% das famílias beneficiárias no Cadastro Único.
Inclusão no SCFV para crianças, adolescentes e idosos.	Contribuir para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.
Incentivar a alfabetização.	Contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional.
Realizar a oferta de cursos profissionalizantes conforme o perfil das famílias.	Contribuir para formação e qualificação profissional.
Realizar a verificação e encaminhamento para solicitação e/ou atualização de documentos pessoais.	Contribuir para a identificação pessoal e possibilitar o acesso aos serviços públicos.

RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	RESULTADOS
Encaminhar semestralmente as famílias com crianças beneficiárias para vacinação, pesagem, aferição de altura, estado nutricional, e realizar o monitoramento.	Cumprir com as condicionalidades para participação no programa.
Realizar palestras e campanhas de acordo com a demanda e perfil da(s) família(s) beneficiárias.	Levar o conhecimento e informação as famílias.
Acompanhar as gestantes e nutrizes: roda de conversa e palestra sobre pré-natal, alimentação, nutrição e primeiros cuidados.	100% das gestantes e nutrizes acompanhadas.
Realizar orientação e encaminhamento para atualização do cartão nacional do SUS.	Manter atualizado o cartão nacional do SUS.
Garantir a abrangência territorial no atendimento por parte dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, às famílias beneficiárias.	Efetividade no acompanhamento das famílias beneficiárias.

RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO	RESULTADOS
Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade.	Promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
Busca ativa de crianças e adolescentes beneficiárias do Programa SER Família, que estão fora da escola.	Combater a evasão escolar e garantir o direito a educação.
Intersetorialidade em campanhas e ações assistenciais e educativas.	Levar o conhecimento e informação as famílias.

RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/ SETOR DE HABITAÇÃO SOCIAL E FUNDIÁRIO

AÇÃO	RESULTADOS
Assegurar a prioridade na inclusão e participação das famílias beneficiárias do Programa SER Família nos programas habitacionais.	Garantia do direito à moradia
Fornecimento de projeto residencial filantrópico.	Facilitar a construção da casa própria.
Realocação de famílias que residem em área de risco, área verde, e APP.	Promover a dignidade e segurança a moradia.

OUTRAS METAS:

AÇÃO	RESULTADOS
Garantir a capacitação e qualificação da equipe de referência do Programa SER Família no município	Efetividade na execução do Programa SER Família

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento familiar dos beneficiários será realizado nos 24 meses de vigência no Programa, com a extensão conforme as normativas e orientações técnicas do referido programa, para as famílias permaneceram em acompanhamento, para orientação e verificação da superação de suas vulnerabilidades.

6.1 Os instrumentais utilizados para acompanhamento serão:

- Por busca ativa;
- Por procura espontânea;
- Por encaminhamento da rede socioassistencial;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas.

6.2 Os instrumentais utilizados para avaliação serão:

- Visitas domiciliar;
- Escuta particularizada.
- Encontro com as famílias;
- Relatório de avaliação;
- Ficha de acompanhamento familiar.

6.3 Resultados Esperados

- Superação da(s) vulnerabilidade(s) socioeconômicas;
- Efetividade na execução Programa SER Família;

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Assistência Social

Secretário Municipal de Educação

Secretária Municipal de Saúde

_____

Secretário Municipal de Planejamento/ Setor de Habitação Social e Fundiário

_____

Membro titular do Comitê Gestor representante da Secretaria Municipal de Saúde

_____

Membro titular do Comitê Gestor representante da Secretaria Municipal de Educação

_____

Membro titular do Comitê Gestor representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

_____

Membro titular do Comitê Gestor representante da Secretaria Municipal de Planejamento/ Setor de Habitação Social e Fundiário

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 194/2025 de 05/06/2025

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2197/2023, CELEBRADO ATRÁVES DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE JUÍNA-MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 19:00 horas do dia 18/06/2025 às 14:30 horas do dia 04/07/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:30 às 15:00 horas do dia 04/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:00 horas do dia 04/07/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 18 de junho de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 16/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 94/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **10/07/2025**, às **8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 16/2025, Processo Administrativo N.º 94/2025**. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no site www.juruena.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É **OREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE JURUENA-MT,**conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras**.**

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 18 de Junho de 2025.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO Nº 1.162, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 20 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que o dia **19 de junho de 2025 (quinta-feira)** será dedicado à celebração de **Corpus Christi**, feriado nacional de relevante significado religioso e cultural para a comunidade;

CONSIDERANDO que a adoção do ponto facultativo na sexta-feira subsequente **(20 de junho de 2025)** já é prática consolidada em diversos entes da Administração Pública, contribuindo para a organização das atividades administrativas sem prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a importância de garantir aos servidores municipais momentos de convivência familiar e de descanso, os quais refletem positivamente na produtividade e na qualidade dos serviços prestados;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo** nas repartições públicas da Administração do Município de Juscimeira/MT, no dia **20 de junho de 2025 (sexta-feira)**.

Art. 2º Os órgãos/unidades administrativas do poder executivo que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais tais como: saúde, saneamento básico, licitações, sepultamento, vigilância, etc., terão autonomia mediante seus respectivos Secretários, para estabelecerem horários alternativos no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 051/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e MORA CONSTRUTORA LTDA - EPP – CNPJ: 31.989.020/0001-60

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOTECA MUNICIPAL LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO"

PRAZO: 16/09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001 / 2025

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 17 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, §1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº11.196//2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
EDVALDO ALVES DA SILVA	933.131.601-15	0137 /00013/2025
EDVALDO ALVES DA SILVA	933.131.601-15	0137 /00014/2025
ALLANA CORNACINI TEBALDI	042.909.961-40	0137 /00019/2025
ALLANA CORNACINI TEBALDI	042.909.961-40	0137 /00020/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ILSON PEREIRA ROSA Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 22	Matrícula: 00000213 Assinatura:

Data de afixação: 17/06/2025
Data de desafixação: 02/07/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 02/2025

Fica ratificado o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, ANJO

BOM PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.090.674/0001-55, no valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo como objeto a "Contratação de show artístico da dupla de renome nacional "Renan e Ray", para apresentação no dia 26/06/2025 nas festividades do peão de Lambari D'Oeste - MT, em atendimento ao Convênio nº 0741/2025/SECEL", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Lambari D'Oeste-MT, 18 de junho de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 02/2025

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, ANJO BOM PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.090.674/0001-55, nas seguintes condições:

a) Valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

b) Vigência: 60 (sessenta) dias; e

c) Objeto: "Contratação de show artístico da dupla de renome nacional "Renan e Ray", para apresentação no dia 26/06/2025 nas festividades do peão de Lambari D'Oeste - MT, em atendimento ao Convênio nº 0741/2025/SECEL", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste-MT, 18 de junho de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 02/2025

Fica homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste-MT, 18 de junho de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 03/2025

Fica ratificado o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, RASGANDO O CEU PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.218.376/0001-66, no valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo como objeto a "Contratação de show artístico da dupla "Jonathan e Adam", para apresentação no dia 27/06/2025 nas festividades do peão de Lambari D'Oeste - MT, em atendimento ao Convênio nº 0741/2025/SECEL", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Lambari D'Oeste-MT, 18 de junho de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 03/2025

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, RASGANDO O CEU PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.218.376/0001-66, nas seguintes condições:

a) Valor global: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Vigência: 60 (sessenta) dias; e

c) Objeto: "Contratação de show artístico da dupla "Jonathan e Adam", para apresentação no dia 27/06/2025 nas festividades do peão de Lambari D'Oeste - MT, em atendimento ao Convênio nº 0741/2025/SECEL", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste-MT, 18 de junho de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 03/2025

Fica homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste-MT, 18 de junho de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 04/2025

Fica ratificado o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, 14.152.463 SIDNEI DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.152.463/0001-83, no valor global de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo como objeto a "Contratação de show artístico da banda "Azis do Forró", para apresentação no dia 27/06/2025 nas festividades do peão de Lambari D'Oeste - MT, em atendimento ao Convênio nº 0741/2025/SECEL", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Lambari D'Oeste-MT, 18 de junho de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 04/2025

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, 14.152.463 SIDNEI DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.152.463/0001-83, nas seguintes condições:

a) Valor global: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

b) Vigência: 60 (sessenta) dias; e

c) Objeto: "Contratação de show artístico da banda "Azis do Forró", para apresentação no dia 27/06/2025 nas festividades do peão de Lambari D'Oeste - MT, em atendimento ao Convênio nº 0741/2025/SECEL", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste-MT, 18 de junho de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 04/2025

Fica homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste-MT, 18 de junho de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 05/2025

Fica ratificado o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, HERMANN PRODUCAO CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.967.202/0001-70, no valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo como objeto a **"Contratação de show artístico da dupla "Ricco e Léo", para apresentação no dia 28/06/2025 na festividade do peão de Lambari D'Oeste - MT, em atendimento ao Convênio nº 0741/2025/SECEL"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a adjudicação e homologação.

Lambari D'Oeste-MT, 18 de junho de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 05/2025

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, HERMANN PRODUCAO CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.967.202/0001-70, nas seguintes condições:

a) Valor global: R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

b) Vigência: 60 (sessenta) dias; e

c) Objeto: **"Contratação de show artístico da dupla "Ricco e Léo", para apresentação no dia 28/06/2025 na festividade do peão de Lambari D'Oeste - MT, em atendimento ao Convênio nº 0741/2025/SECEL"**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste-MT, 18 de junho de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 05/2025

Fica homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste-MT, 18 de junho de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá:

Protocolo: 0795/2025; Nº das Licenças: LP 006/2025 e LI 007/2025 ; Razão Social: MUNICÍPIO DE MATUPÁ; Atividade Licenciada: Construção de Estabelecimentos de Ensino, como Creches, Centros de Inclusão Digital, Asilos e Similares; Validade: 18/06/2028.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **I. G GRAFICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.907.421/0001-87, Inscrição Estadual nº 13.265.959-0, com sede na Rua Luiz Mena, nº 418, Bairro Centro, CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT,telefone (66) 9 9643-4075, e-mail iggrafica@hotmail.com,doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **OSVAIR RODRIGUES JARDIM**, inscrito no CPF nº xxx.038.111-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374495	CONFECÇÃO DE CARIMBO NUMERADOR - AUTOMÁTICO, AUTOENTINTADO, EM METAL, COM 6 DÍGITOS. COM REGULAGEM DA NUMERAÇÃO E SUPRESSÃO DE DÍGITOS. PARA MARCAÇÃO SEQUENCIAL, NUMERAÇÃO DE PÁGINAS, PROTOCOLOS, CONTROLES DE QUANTIDADE, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA o mesmo	12	176,99	2.123,88
374591	F53 CONFECÇÃO DE BLOCO DE ROA ODONTOLÓGICA - TAMANHO A4, 100X1 VIA, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA o mesmo	20	17,29	345,80
374592	F05 CONFECÇÃO DE CAPA DE ROA - EM PAPEL CARTOLINA, TAMANHO A4	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA o mesmo	20	1,99	39,80
376126	F14 CONFECÇÃO DE BLOCO DE ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALIDADE MÉDICA - EM PAPEL AUTOCOPIATIVO, 100X2 VIAS, TAMANHO A4, BLOCO COM 50 JOGOS	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA o mesmo	55	17,99	989,45
376129	F11 CONFECÇÃO DE BLOCOS DE PEDIDO INTERNO - TAMANHO A4, EM 2 VIAS AUTOCOPIATIVAS, 50X2 VIAS, BLOCO COM 50 JOGOS	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA o mesmo	30	18,99	569,70
376131	F70 CONFECÇÃO DE BLOCO DE RECEITUÁRIO DE ANTIBIÓTICO - TAMANHO 27X16CM, EM 2 VIAS AUTOCOPIATIVAS, 50X2 VIAS, BLOCO COM 50 JOGOS	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA o mesmo	55	13,24	728,20
376132	CONFECÇÃO DE LAUDO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - TAMANHO A4, EM 2 VIAS AUTOCOPIATIVAS, 50X2 VIAS, BLOCO COM 50 JOGOS	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA o mesmo	10	22,29	222,90
376133	CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO CONTROLADO (RECEITA PARA RETINOIDES) - EM 2 VIAS AUTOCOPIATIVAS, 50X2 VIAS, GRÁFICA CADASTRADA PELA ANVISA, BLOCO COM 50 JOGOS	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA o mesmo	20	13,99	279,80
376135	CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO MEDICAMENTO CONTROLADO (RECEITA B2) - EM 2 VIAS AUTOCOPIATIVAS, 50X2 VIAS, GRÁFICA CADASTRADA JUNTO A ANVISA ESTADUAL, BLOCO COM 50 JOGOS	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA o mesmo	25	11,49	287,25
376137	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CARTEIRINHA DE SAUDE MENTAL F-32, 01 COR, SULF 180G CARTILHA COM 46 PAGINAS	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA o mes-	50	11,99	599,50

			mo			
376139	CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA DE TERMO DE ISOLAMENTO DA COVID-19, EM PAPEL A4, DUAS VIAS CARBONADAS 2 VIAS EM PAPEL AUTOCOPIATIVO, 50X2 VIAS, BLOCO COM 50 JOGOS	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA o mesmo	20	21,00	420,00
378105	TINTA PARA CARIMBO - NA COR TRODAT COLOR 7011, NA COR PRETA, TUBO COM 28ML, SEM ÓLEO A BASE DE ÁGUA - NEGRA	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA o mesmo	130	14,99	1.948,70
378131	CONFECÇÃO DE FICHA DE DIÁRIA DE ACOMPANHANTE HMM - TAMANHO A4, 100X1 VIA, BLOCO COM 100 FOLHAS	BLOCO 100,000 FOLHA	MARCA PRÓPRIA o mesmo	10	15,89	158,90

Total Fornecedor R$8.713,88

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 021/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 021/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1.O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Industria e Comercio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025
Secretaria de Agricultura		
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	14999/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Maria do Amparo Santos Silva	15268/2025
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 3931-4 Conta Corrente nº 11.425-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1.advertência;

6.2.2.multa;

6.2.3.impedimento de licitar e contratar e

6.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2as peculiaridades do caso concreto

6.3.3as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

6.4.2Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15%a 30%do valor do contrato licitado.

6.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço regis-

trado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1.Por razão de interesse público;

9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4.Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo

integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 18 de junho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

I. G GRAFICA LTDA

CNPJ nº. 06.907.421/0001-87

OSVAIR RODRIGUES JARDIM

CPF nº xxx.038.111-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.278.238/0001-25, Inscrição Estadual nº 13.416.449-0, com sede na Travessa Brasília, nº 30, Bairro Areao, CEP 78.010-265, na Cidade de Cuiabá/MT,telefone (65) 3624-1715, e-mail atendimento03@gliberal.com.br,doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **ECIR ROLIM BACANI**, inscrito no CPF nº xxx.679.181-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374485	CONFECÇÃO DE ADESIVOS - ADESIVO PLÁSTICO, EM VINIL, TAMANHO 20X10CM, COR 4X1	UNIDADE	PROPRIA	850	1,80	1.530,00

Total Fornecedor R$1.530,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 021/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 021/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1.O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Industria e Comercio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025
Secretaria de Agricultura		
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	14999/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Maria do Amparo Santos Silva	15268/2025
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Money Plus Scmepp Ltda, Agência nº 0001 Conta Corrente nº 08115518-6.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários

as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1.advertência;

6.2.2.multa;

6.2.3.impedimento de licitar e contratar e

6.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2as peculiaridades do caso concreto

6.3.3as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

6.4.2Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15%a 30%do valor do contrato licitado.

6.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1.Por razão de interesse público;

9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4.Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 18 de junho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E

COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ nº. 13.278.238/0001-25

ECIR ROLIM BACANI

CPF nº xxx.679.181-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **VIVAX COLLOR IMPRESSAO GRAFICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 30.635.573/0001-52, Inscrição Estadual nº 13.730.000-0, com sede na Rua Professor Floriano Siqueira de Carvalho, nº 235, Bairro Novo Terceiro, CEP 78.028-301, na Cidade de Cuiabá/MT,telefone (65) 3625-1838 / (65) 9 9243-5693, e-mail vivaxcollor@gmail.com,doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **LUIZ PERCIO DIAS DE MATOS**, inscrito no CPF nº xxx.907.541-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
254803	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL, 12 CM X 7,5 CM EM CARTOLINA, FRENTE E VERSO	UNIDADE	PROPRIA	500	0,48	240,00
374464	BLOCO DE RELATÓRIO DE VIAGEM 31 X 21 CM, VIAS 50 X 2, COR 1 X 0, 2 VIAS CARBONADAS	UNIDADE	PROPRIA	33	14,30	471,90

374526	CONFECÇÃO DE CARTILHA PARA ORIENTAÇÃO - TAMANHO 21X15CM, COLORIDO, COM 10 PAGINAS, FRENTE E VERSO	UNIDADE	PROPRIA	4.000	1,75	7.000,00
374532	CONFECÇÃO DE ENVELOPE TIMBRADO - TAMANHO 24,0 X 34,0CM, ENVELOPE NA COR BRANCA, TIMBRADO COLORIDO, EM PAPEL OFFSET DE 90 GRAMAS, COM ABA	UNIDADE	PROPRIA	1.200	0,98	1.176,00
374535	CONFECÇÃO DE FOLDER - COM 04 FOLHAS, TAMANHO 21 X 14,5 CM, COLORIDO, COR 4X1, EM PAPEL COUCHÉ 150 GRAMAS	UNIDADE	PROPRIA	4.750	0,30	1.425,00
374539	CONFECÇÃO DE PANFLETO - TAMANHO A4 (210 X 297MM), MONOCROMÁTICO, COR 1X0, EM PAPEL SULFITE 75 GRAMAS	UNIDADE	PROPRIA	2.800	0,14	392,00
374540	CONFECÇÃO DE PANFLETO - FRENTE E VERSO, TAMANHO 15 X 21 CM, COLORIDO, COR 4X4, FORMATO HORIZONTAL (PAISAGEM), EM PAPEL COUCHÉ 90 GRAMAS	UNIDADE	PROPRIA	9.200	0,17	1.564,00
374542	CONFECÇÃO DE PAPEL TIMBRADO - TIMBRADO COLORIDO, TAMANHO A4 (210 X 297MM), EM PAPEL SULFITE 90 GRAMAS NA COR BRANCA	UNIDADE	PROPRIA	50.200	0,13	6.526,00
374560	F08 CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO DE ATESTADO - 100X1 VIA, TAMANHO 21X15CM, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	PROPRIA PRÓPRIA	200	4,95	990,00
374565	CONFECÇÃO DE BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME DE MAMOGRAFIA - FRENTE E VERSO, COM A CONTINUAÇÃO DO FORMULÁRIO NO VERSO, BLOCO COM 100 FOLHAS, 100X1 VIA, TAMANHO A4	UNIDADE	PROPRIA	55	8,20	451,00
374567	F-25 CONFECÇÃO DE CARTÃO DE SAÚDE BUCAL - TAMANHO 10 CM X 8 CM, EM PAPEL CARTOLINA, FRENTE E VERSO, 1X1 VIA	UNIDADE	PROPRIA	4.000	0,09	360,00
374568	F32 CONFECÇÃO DE CARTÃO DO HIPERTENSO E DIABÉTICO - EM PAPEL CARTOLINA, FRENTE E VERSO, TAM 15X10 CM	UNIDADE	PROPRIA	3.000	0,10	300,00
374572	CONFECÇÃO DE CARTÃO SOMBRA - EM PAPEL CARTOLINA, FRENTE E VERSO, TAMANHO A4	UNIDADE	PROPRIA	300	0,84	252,00
374573	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE GESTANTE - EM PAPEL CARTOLINA, TAMANHO A-4, FRENTE E VERSO	UNIDADE	PROPRIA	500	0,76	380,00
374574	F09 CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO - TAMANHO 21X15CM, 100X1 VIA, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	PROPRIA	162	4,95	801,90
374575	F69 CONFECÇÃO DE BLOCO DE FICHA DE VISITA DE ACS - TAMANHO 15X10CM, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	PROPRIA	120	3,00	360,00
374576	CONFECÇÃO DE FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL - E-SUS, FRENTE E VERSO, TAMANHO A4, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	PROPRIA	50	9,00	450,00
374577	CONFECÇÃO DE FICHA DE PROCEDIMENTOS - E-SUS, TAMANHO A4, FRENTE E VERSO, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	PROPRIA	50	9,95	497,50
374578	CONFECÇÃO DE FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL - E-SUS, FRENTE E VERSO, TAMANHO A4, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	PROPRIA	50	9,00	450,00
374579	CONFECÇÃO FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR - E-SUS, TAMANHO A-4, FRENTE E VERSO, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	PROPRIA	50	8,98	449,00
374583	F35 CONFECÇÃO DE PLANILHA DE REGISTRO DE VISITA DOMICILIAR DO ACS - TAMANHO A4, 100X1 VIA, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	PROPRIA	50	9,88	494,00
374588	F01 CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO MEDICO - TAMANHO 21X15CM, 100X1 VIA, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	PROPRIA	750	3,89	2.917,50
374589	CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO DE MEDICAMENTO CONTROLADO AZUL (RECEITA B) - TAMANHO 22X8CM, COM CANHOTO PICOTADO, GRÁFICA CADASTRADA JUNTO A ANVISA ESTADUAL, 100X1 VIA, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	PROPRIA	110	6,98	767,80
374602	CONFECÇÃO DE BLOCO DE REQUERIMENTO DE CÓPIA DE PRONTUARIO - TAMANHO A4, 100X1 VIA, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	PROPRIA	30	9,20	276,00
374603	F71 CONFECÇÃO DE ETIQUETA DE PAPEL PARA RÓTULO DE SORO - EM PAPEL AUTOADESIVO, PARA IDENTIFICAÇÃO, RECORTADO, GRAMATURA 180G/M2, MEDINDO 09X07CM	UNIDADE	PROPRIA	1.2000	0,10	1.200,00
374605	CONFECÇÃO DE ETIQUETA ADESIVA PARA IDENTIFICAÇÃO - TAMANHO 05 X 2,5CM, EM PAPEL AUTOADESIVO, RECORTADO, GRAMATURA 180G/M2, ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÕES VARIADAS	UNIDADE	PROPRIA	8.500	0,04	340,00
374610	CONFECÇÃO DE BLOCO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INDENIZAÇÕES - TAMANHO 31X21CM, VIAS 100X2, COR 1X0, 2 VIAS AUTOCOPIATIVAS, BLOCO COM 200 FOLHAS	UNIDADE	PROPRIA	21	18,90	396,90
374613	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE AGENDAMENTO/PROGRAMA SAÚDE MENTAL - FRENTE E VERSO, TAMANHO 14X 10CM	UNIDADE	PROPRIA	1.000	0,25	250,00
374618	F63 CONFECÇÃO DE CARTÃO DE ATENDIMENTO - TAMANHO 06X10CM, FRENTE E VERSO, EM PAPEL CARTOLINA	UNIDADE	PROPRIA	2.000	0,20	400,00
374619	F60 CONFECÇÃO DE BLOCO DE CADASTRO DO SETOR - TAMANHO A4, FRENTE E VERSO, BLOCO COM 50 FOLHAS	UNIDADE	PROPRIA	100	5,00	500,00
374622	CONFECÇÃO DE CARTEIRA DE SAÚDE - TAMANHO 9,5X7,0CM, EM PAPEL CARTOLINA 180 G/M2	UNIDADE	PROPRIA	1.000	0,34	340,00
374623	F-30 CONFECÇÃO DE BLOCO DE CONTROLE DA DENGUE DE REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL - TAMANHO A4, FRENTE E VERSO, 100X1 VIA, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	PROPRIA	60	9,78	586,80
374624	CONFECÇÃO DE FOLHAS RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL - TAMANHO A4, FRENTE E VERSO, 100X1 VIA, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	PROPRIA	40	9,85	394,00
374625	CONFECÇÃO DE BLOCO DE BOLETIM DE RECOLHIMENTO - TAMANHO 20X29CM, 100X1 VIA, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	PROPRIA	50	7,35	367,50
375977	CONFECÇÃO DE BLOCO DE NOTIFICAÇÃO, TAMANHO A4, 3 VIAS, SENDO 2 CARBONADAS AUTOCOPIATIVAS, NUMERADAS CONFORME DEMANDA, BLOCO COM NO MÍNIMO 100 FOLHAS	UNIDADE	PROPRIA	55	17,95	987,25
375978	CONFECÇÃO DE BLOCO DE TERMO DE VISTORIA, TAMANHO A4, 1 VIA, 50 PÁGINAS	UNIDADE	PROPRIA	70	2,20	154,00
376125	F13 CONFECÇÃO DE BLOCOS DE LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - 2 VIAS EM PAPEL AUTOCOPIATIVO, 50X2 VIAS, TAMANHO A4, BLOCO COM 50 JOGOS	UNIDADE	PROPRIA	55	14,85	816,75
376128	F33 CONFECÇÃO DE GUIA DE ENCAMINHAMENTO - EM PAPEL AUTOCOPIATIVO, TAMANHO 21X15CM, EM 2 VIAS AUTOCOPIATIVAS, 50X2 VIAS, BLOCO COM 50 JOGOS	UNIDADE	PROPRIA	250	4,75	1.187,50
376130	F16 CONFECÇÃO DE BLOCO DE RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL - TAMANHO 22X16CM, EM 02 VIAS AUTOCOPIATIVAS, 50X2 VIAS, BLOCO COM 50 JOGOS	UNIDADE	PROPRIA	55	7,00	385,00
376136	CONFECÇÃO DE BLOCO DE DENÚNCIA - TAMANHO A4, 100X2 VIAS, EM PAPEL AUTOCOPIATIVO, COR 1X0, BLOCO COM 50 JOGOS	UNIDADE	PROPRIA	20	13,00	260,00
376138	CONFECCAO DE IMPRESSOS - RESUMO DO BOLETIM DE CAMPO E LABORATORIO - LIRA, A4, 1X0 CORES, SULF. 75GR, 100X1 VIAS.	UNIDADE	PROPRIA	40	9,80	392,00
376140	CONFECCAO DE IMPRESSOS - BOLETIM DE CAMPO E LABORATORIO DO LEVANTAMENTO RAPIDO DO INDICE - LIRA, A4, 1X0 CORES, SULF. 75GR, 100X1 VIAS.	UNIDADE	PROPRIA	40	9,95	398,00
376141	CONFECCAO DE IMPRESSOS - CARTAO COMPROVANTE DE VACINACAO CONTRA RAIVA ANIMAL, NO TAMANHO 11,5 X 9,5 CM, PAPEL NA COR BRANCA, IMPRESSAO FRENTE E VERSO, EM CARTOLINA	UNIDADE	PROPRIA	5.000	0,14	700,00
376237	CONFECCAO DE IMPRESSOS - CARTAO DE VACINA INFANTIL, PAPEL CARTOLINA, TAMANHO 15 X 21 CM, IMPRESSAO 4X4 COLORIDA - ESCRITA FRENTE E VERSO, COM 04 LÂMINAS	ATE 04 LÂMINAS	PROPRIA	2.000	0,80	1.600,00
376240	CONFECCAO DE IMPRESSOS - CONFECCAO DE BLOCO DE FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL ACS (AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE), NO FORMATO A4, BLOCOS CONTENDO 100 FOLHAS (FRENTE E VERSO), TAMANHO: 210 X 297 MM	UNIDADE	PROPRIA	50	9,00	450,00

377971	CONFECÇÃO DE BLOCO CARBONADO DE FICHA DE BENEFÍCIO EVENTUAL, FRENTE, TAMANHO A4, COR 1X0, 2 VIAS CARBONADAS, BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO-100 FOLHAS	PROPRIA	24	14,80	355,20
380243	CONFECÇÃO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO INFANTIL - TAMANHO 21X15CM, COLORIDO, COM 25 PAGINAS, FRENTE E VERSO, COM ACABAMENTO DOBRA NO MEIO GRAMPEADA, CAPA EM PAPEL SULFITE 180GR, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL SULFITE 120GR.	UNIDADE	PROPRIA	600	3,00	1.800,00
382119	PAPEL TRASLADO PERSONALIZADO PARA TÍTULO EM PAPEL FILIGRANADO DE SEGURANÇA 94 GRAMAS COM HOLOGRAFIA, FUNDO INVISÍVEL REAGENTE A ULTRAVIOLETA, NUMISMÁTICO ANTICÓPIA, MARCA D'AGUA FRENTE E VERSO, TAMANHO A4.	UNIDADE	PROPRIA	1.000	2,00	2.000,00

Total Fornecedor R$45.252,50

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 021/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 021/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1.O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega,

observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Industria e Comercio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025
Secretaria de Agricultura		
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	14999/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Maria do Amparo Santos Silva	15268/2025
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Itaú, Agência nº 9849 Conta Corrente nº 04538-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1.advertência;

6.2.2.multa;

6.2.3.impedimento de licitar e contratar e

6.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2as peculiaridades do caso concreto

6.3.3as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

6.4.2Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15%a 30%do valor do contrato licitado.

6.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata

de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1.Por razão de interesse público;

9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4.Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente

eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 18 de junho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

VIVAX COLLOR IMPRESSAO GRAFICA LTDA

CNPJ nº. 30.635.573/0001-52

LUIZ PERCIO DIAS DE MATOS

CPF nº xxx.907.541-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.232.288/0001-86, Inscrição Estadual nº 002924204.00-96, com sede na Rua Orozimbo Ribeiro, nº 635, Bairro Santa Monica, CEP 38.408-242, na Cidade de Uberlândia/MG,telefone (34) 3224-0707, e-mail licitacao@rbdigital.com.br,doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **RENATO AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO**, inscrito no CPF nº xxx.993.006-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374486	CONFECÇÃO DE ADESIVOS RECORTADOS ELETRONICAMENTE - TAMANHO 15 X 15CM, COLORIDO, DO TIPO ADESIVO PLÁSTICO VINIL	UNIDADE	PROPRIA 2025	1.250	1,54	1.925,00

374487	CONFECÇÃO DE ADESIVOS RECORTADOS ELETRONICAMENTE - TAMANHO 30 X 30CM, COLORIDO, DO TIPO ADESIVO PLÁSTICO VINIL	UNIDADE	PROPRIA 2025	1.930	4,49	8.665,70

Total Fornecedor R$10.590,70

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 021/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 021/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1.O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação

direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Industria e Comercio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025
Secretaria de Agricultura		
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	14999/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Maria do Amparo Santos Silva	15268/2025
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 2591-7 Conta Corrente nº 57.502-X.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1.advertência;

6.2.2.multa;

6.2.3.impedimento de licitar e contratar e

6.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2as peculiaridades do caso concreto

6.3.3as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

6.4.2Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15%a 30%do valor do contrato licitado.

6.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1.Por razão de interesse público;

9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4.Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD,

art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 18 de junho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ nº. 27.232.288/0001-86

RENATO AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO

CPF nº xxx.993.006-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **GRAFICA PROMO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.034.336/0001-80, Inscrição Estadual nº 13.434.353-0 com sede na Rua da Independência, nº 06, Bairro Vista Alegre, CEP 78.085-710, na Cidade de Cuiabá/MT,telefone (65) 3054-0006 / (65) 9 9256-6179, e-mail teixeira@graficapromo.com.br,doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **VANIA CRISTINA MONTANUCCI**, inscrita no CPF nº xxx.418.031-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374527	CONFECÇÃO DE CERTIFICADOS PARA CURSOS - EM PAPEL COUCHÉ 250 GRAMAS, COLORIDO, COR 4 X 1 - TAMANHO A4	UNIDADE	Própria	1.200	1,680	2.016,00
375981	CONFECÇÃO DE CARTAZ - PAPEL COUCHÉ 90 GRAMAS - TAMANHO 60 CM X 40 CM, COLORIDO	UNIDADE	Própria	730	3,31	2.416,30

Total Fornecedor R$4.432,30

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar

deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 021/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 021/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1.O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante

para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Industria e Comercio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025
Secretaria de Agricultura		
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	14999/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Maria do Amparo Santos Silva	15268/2025
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 8687-8 Conta Corrente nº 1.804-X.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1.advertência;

6.2.2.multa;

6.2.3.impedimento de licitar e contratar e

6.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2as peculiaridades do caso concreto

6.3.3as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

6.4.2Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15%a 30%do valor do contrato licitado.

6.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a pena-

lidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1.Por razão de interesse público;

9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4.Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 18 de junho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

GRAFICA PROMO LTDA

CNPJ nº. 14.034.336/0001-80

VANIA CRISTINA MONTANUCCI

CPF nº xxx.418.031-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **STAMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 47.305.688/0001-81, Inscrição Estadual nº 28474565-0, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 2006, Bairro Santo Antonio, CEP 79.101-000, na Cidade de Campo Grande/MS,telefone (67) 3253-0701 / (67) 9 8134-0230, e-mail stampcompras@hotmail.com,doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS MIRANDA DE PAULA JUNIOR**, inscrito no CPF nº xxx.676.131-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374496	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO - AUTOENTINTADO, PARA ASSINATURA, MODELO DE REFERÊNCIA 4911, 302, ETC (MEDIDAS MÍNIMAS DE IMPRESSÃO 3,8X1,4CM), COR PRETO, COM NO MÍNIMO 03 LINHAS	UNIDADE	Nykon CARIMBO AUTOMATICO	154	14,00	2.156,00
374497	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO - AUTOENTINTADO, MODELO DE REFERÊNCIA 4933, 5215, ETC (MEDIDAS MÍNIMAS DE IMPRESSÃO 2,5X2,5CM), COR PRETO, IMPRESSÃO NO FORMATO REDONDO. A ESTRUTURA DO CARIMBO DEVERÁ SER ARREDONDADA COM APROXIMADAMENTE 3,5X4,0X9,0CM	UNIDADE	Nykon CARIMBO AUTOMATICO	57	29,00	1.653,00
374498	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO - AUTOENTINTADO, MODELO DE REFERÊNCIA 4923, 5280, ETC (MEDIDAS MÍNIMAS DE IMPRESSÃO 3,0X3,0CM), COR PRETO, IMPRESSÃO NO FORMATO REDONDO	UNIDADE	Nykon CARIMBO AUTOMATICO	40	28,00	1.120,00
374499	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO - AUTOENTINTADO, MODELO DE REFERÊNCIA 4927, 355, ETC (MEDIDAS MÍNIMAS DE IMPRESSÃO 6,0X4,0CM), COR PRETO	UNIDADE	Nykon CARIMBO AUTOMATICO	71	28,00	1.988,00
374500	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO - AUTOENTINTADO, PARA ATESTO DE RECEBIMENTO, MODELO DE REFERÊNCIA 3913, 304, ETC (MEDIDAS MÍNIMAS DE IMPRESSÃO 5,8X2,2CM), COR PRETO	UNIDADE	Nykon CARIMBO AUTOMATICO	60	22,00	1.320,00

374548	ALMOFADA DE CARIMBO AUTOMÁTICO - MODELO DE REFERÊNCIA 4911, 302, ETC (MEDIDAS MÍNIMAS DE IMPRESSÃO 3,8X1,4CM), ALMOFADA DE FELTRO, COM ENTINTAMENTO, NA COR PRETA	UNIDADE	NYKON ALMOFADA DE CARIMBO	89	9,00	801,00
374549	ALMOFADA DE CARIMBO AUTOMÁTICO - MODELO DE REFERÊNCIA 3913, 304, ETC (MEDIDAS MÍNIMAS DE IMPRESSÃO 5,8X2,2CM), PARA ATESTO DE RECEBIMENTO, ALMOFADA DE FELTRO, COM ENTINTAMENTO, NA COR PRETA	UNIDADE	NYKON ALMOFADA DE CARIMBO	41	10,00	410,00
374550	ALMOFADA DE CARIMBO AUTOMÁTICO - MODELO DE REFERÊNCIA 4933, 5215, ETC (MEDIDAS MÍNIMAS DE IMPRESSÃO 2,5X2,5CM), FORMATO REDONDO, ALMOFADA DE FELTRO, COM ENTINTAMENTO, NA COR PRETA	UNIDADE	NYKON ALMOFADA DE CARIMBO	23	13,00	299,00
374551	ALMOFADA DE CARIMBO AUTOMÁTICO - MODELO DE REFERÊNCIA 4923, 5280, ETC (MEDIDAS MÍNIMAS DE IMPRESSÃO 3,0X3,0CM), FORMATO REDONDO, ALMOFADA DE FELTRO, COM ENTINTAMENTO, NA COR PRETA	UNIDADE	NYKON ALMOFADA DE CARIMBO	24	13,00	312,00
374552	ALMOFADA DE CARIMBO AUTOMÁTICO - MODELO DE REFERÊNCIA 4927, 355, ETC (MEDIDAS MÍNIMAS DE IMPRESSÃO 6,0X4,0CM), ALMOFADA DE FELTRO, COM ENTINTAMENTO, NA COR PRETA	UNIDADE	NYKON ALMOFADA DE CARIMBO	33	13,00	429,00
374553	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO - MODELO DE REFERÊNCIA 4911, 302, ETC (MEDIDAS MÍNIMAS DE IMPRESSÃO 3,8X1,4CM), DE BORRACHA SINTÉTICA, PARA CARIMBO AUTOENTINTADOR	UNIDADE	NYKON BORRACHA PARA CARIMBO	56	10,00	560,00
374554	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO - MODELO DE REFERÊNCIA 3913, 304, ETC (MEDIDAS MÍNIMAS DE IMPRESSÃO 5,8X2,2CM), PARA ATESTO DE RECEBIMENTO, DE BORRACHA SINTÉTICA, PARA CARIMBO AUTOENTINTADOR	UNIDADE	NYKON BORRACHA PARA CARIMBO	25	10,00	250,00
374555	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO - MODELO DE REFERÊNCIA 4933, 5215, ETC (MEDIDAS MÍNIMAS DE IMPRESSÃO 2,5X2,5CM), FORMATO REDONDO, DE BORRACHA SINTÉTICA, PARA CARIMBO AUTOENTINTADOR	UNIDADE	NYKON BORRACHA PARA CARIMBO	13	10,00	130,00
374556	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO - MODELO DE REFERÊNCIA 4923, 5280, ETC (MEDIDAS MÍNIMAS DE IMPRESSÃO 3,0X3,0CM), FORMATO REDONDO, DE BORRACHA SINTÉTICA, PARA CARIMBO AUTOENTINTADOR	UNIDADE	NYKON BORRACHA PARA CARIMBO	14	10,00	140,00
374557	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO - MODELO DE REFERÊNCIA 4927, 355, ETC (MEDIDAS MÍNIMAS DE IMPRESSÃO 6,0X4,0CM), DE BORRACHA SINTÉTICA, PARA CARIMBO AUTOENTINTADOR	UNIDADE	NYKON BORRACHA PARA CARIMBO	23	18,00	414,00

Total Fornecedor R$11.982,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 021/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 021/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1.O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou

no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Industria e Comercio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025
Secretaria de Agricultura		
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	14999/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Maria do Amparo Santos Silva	15268/2025
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 4421-0 Conta Corrente nº 4709-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133,

de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1.advertência;

6.2.2.multa;

6.2.3.impedimento de licitar e contratar e

6.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2as peculiaridades do caso concreto

6.3.3as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

6.4.2Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15%a 30%do valor do contrato licitado.

6.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contra-

tar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1.Por razão de interesse público;

9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4.Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da pro-

posta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 18 de junho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

STAMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 47.305.688/0001-81

MARCOS MIRANDA DE PAULA JUNIOR

CPF nº xxx.676.131-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº.

24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **GRAFICA ELISA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.773.619/0001-88, Inscrição Estadual nº 13.313.657-4, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1369, Lote 005, Quadra 042, Bairro Centro, CEP 78.700-130, na Cidade de Rondonópolis/MT,telefone (66) 3421-5002 / (66) 9 9653-0718, e-mail eliasgraficaelisa@hotmail.com,doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **ELIAS SILVA DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº xxx.861.681-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374494	CONFECÇÃO DE CAPA PARA CARNÊ DE IPTU - TAMANHO ABERTO 43X10,5CM E FECHADO 21,5X10,5CM, COM JANELA 8X3CM, CONFECCIONADA EM PAPEL COUCHÉ BRILHO 150 GRAMAS, COLORIDO INTERNA E EXTERNAMENTE, CONTENDO LETREIROS, FOTOS E LOGO DO MUNICÍPIO.	UNIDADE	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	2.500	0,30	750,00
374543	CONFECÇÃO DE PASTA ASSUNTO - CAPA PARA PROCESSO, MEDIDAS APROXIMADAS: ABERTO 32,0X47,0CM, FECHADO 32,0X23,5CM, COM VINCO E 1 DOBRA, IMPRESSÃO 1X0, EM PAPEL CARTOLINA 240 GRAMAS, EM PAPEL BRANCO TIMBRADO COM A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ	UNIDADE	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	2.700	0,85	2.295,00
374544	CONFECÇÃO DE PASTA PERSONALIZADA - EM PAPEL COUCHÉ 250 GRAMAS, TAMANHO MÍNIMO: ABERTO 37X47CM, FECHADO 37X23,5CM, COM VINCO E 1 DOBRA, IMPRESSÃO COLORIDA 4X1, EM PAPEL COUCHÉ PERSONALIZADO (COM APARÊNCIA SOFISTICADA E ELEGANTE), PARA TÍTULO DE TERRA	UNIDADE	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	285	2,75	783,75
374566	CONFECÇÃO DE BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - FRENTE E VERSO, COM A CONTINUAÇÃO DO FORMULÁRIO NO VERSO, BLOCO COM 100 FOLHAS, 100X1 VIA, TAMANHO A4	UNIDADE	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	20	14,90	298,00
374569	F17 CONFECÇÃO DE CARTÃO DE VACINA ADULTO - EM PAPEL CARTOLINA, FRENTE E VERSO, TAM 21X8CM	UNIDADE	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	2.000	0,25	500,00
374570	F28 CONFECÇÃO DE CARTÃO FAMILIAR PSF - EM CARTOLINA, FRENTE E VERSO, TAMANHO 20X6CM	UNIDADE	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	1.000	0,59	590,00
374581	CONFECÇÃO DE FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA - E-SUS, FRENTE E VERSO, TAMANHO A4, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	20	14,50	290,00
374585	F02 CONFECÇÃO DE PRONTUÁRIO MÉDICO - TAMANHO A4, 100X1 VIA, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	35	10,50	367,50
374590	F04 CONFECÇÃO DE ROA MEDICA - TAMANHO A4, 100X1 VIA, FRENTE E VERSO, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	20	17,29	345,80
374593	F41 CONFECÇÃO DE BLOCO DE DÉBITO CENTRO CIRÚRGICO - TAMANHO A4, 100X1 VIA, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	20	17,20	344,00
374597	F47 CONFECÇÃO DE BLOCO DE RELATÓRIO DE ENFERMAGEM HMM - FRENTE E VERSO IGUAIS, TAMANHO A4, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	5	19,50	97,50
374600	F49 CONFECÇÃO DE FICHA OBSTÉTRICA HOSPITALAR - FRENTE E VERSO, TAMANHO A4, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	10	19,50	195,00
374601	F51 CONFECÇÃO DE BLOCO DE PRESCRIÇÃO MÉDICA EVOLUÇÃO - TAMANHO A4, 100X1 VIA, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	10	14,45	144,50
374606	CONFECÇÃO DE ETIQUETA ADESIVA PARA IDENTIFICAÇÃO - TAMANHO 07 X 4,5CM, EM PAPEL AUTOADESIVO, RECORTADO, GRAMATURA 180G/M2, ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÕES VARIADAS	UNIDADE	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	1.600	0,33	528,00
374607	CONFECÇÃO DE ADESIVO PARA DECLARAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS - TAMANHO 13X17CM, EM PAPEL AUTOADESIVO, RECORTADO, GRAMATURA 180G/M2	UNIDADE	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	600	0,49	294,00
374608	CONFECÇÃO DE ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE FRASCO DE MEDICAMENTO - TAMANHO 07 X 03 CM, EM PAPEL AUTOADESIVO, RECORTADO, GRAMATURA 180G/M2	UNIDADE	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	200	0,52	104,00
374611	CONFECÇÃO DE BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO - FRENTE E VERSO, COM CONTINUAÇÃO DO FORMULÁRIO NO VERSO, TAMANHO A4, BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	30	11,25	337,50
375976	CONFECÇÃO DE BLOCO DE BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIARIO (BCI), TAMANHO A4, 1 VIA, BLOCO COM 100 PÁGINAS	BLOCO-100 FOLHAS	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	10	11,95	119,50
376127	CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO CONTROLADO - EM 2 VIAS CARBONADAS AUTOCOPIATIVAS (RECEITA PARA TALIDOMIDA), GRÁFICA CADASTRADA PELA ANVISA, BLOCO COM 50 JOGOS	UNIDADE	MARCA PROPRIA	20	14,00	280,00

			CONFORME EDITAL			
377970	CONFECÇÃO DE BLOCO DE FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E VISITA DOMICILIAR DO SUAS, FRENTE E VERSO, TAMANHO A4, BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO-100 FOLHAS	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	26	11,70	304,20
377974	CONFECÇÃO DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO SUAS, TAMANHO A-4, FRENTE, COR 1X0, BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO-100 FOLHAS	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	2	17,85	35,70
378101	CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA EM PAPEL 180 GR NO FORMATO DE 16,0X22,0 CM, FRENTE E VERSO.	UNIDADE	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	300	0,90	270,00
378128	CONFECÇÃO DE FICHA DE SAE CENTRO CIRÚRGICO 1º PÁGINA HMM - TAMANHO A4, FRENTE E VERSO, 100X1 VIA, BLOCO COM 100 FOLHAS	BLOCO-100 FOLHAS	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	10	17,90	179,00
378129	CONFECÇÃO DE FICHA DE ANESTESIA HMM - TAMANHO A4, 100X1 VIA, BLOCO COM 100 FOLHAS	BLOCO 100,000 FOLHA	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	15	15,90	238,50
378130	CONFECÇÃO DE FICHA DE SAE CENTRO CIRÚRGICO 2º PÁGINA HMM - TAMANHO A4, FRENTE E VERSO, 100X1 VIA, BLOCO COM 100 FOLHAS	BLOCO-100 FOLHAS	MARCA PROPRIA CONFORME EDITAL	10	17,70	177,00

Total Fornecedor R$9.868,45

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 021/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 021/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1.O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Industria e Comercio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025
Secretaria de Agricultura		
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	14999/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Maria do Amparo Santos Silva	15268/2025
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 3283-2 Conta Corrente nº 37.190-4.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1.advertência;

6.2.2.multa;

6.2.3.impedimento de licitar e contratar e

6.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2as peculiaridades do caso concreto

6.3.3as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

6.4.2Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15%a 30%do valor do contrato licitado.

6.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final

da autoridade competente.

6.13A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactua-

das.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1.Por razão de interesse público;

9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4.Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 18 de junho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

GRAFICA ELISA LTDA

CNPJ nº. 07.773.619/0001-88

ELIAS SILVA DE ANDRADE

CPF nº xxx.861.681-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **44.496.090 JOAO VALENTIM OROSCO JUNIOR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.496.090/0001-29, Inscrição Estadual nº 293.029.831.117, com sede na Rua Angelo Benetti, nº 295, Bairro Vila Marsiglio,

CEP 17.471-000, na Cidade de Duartina/SP,telefone (14) 9 9696-2025, e-mail joaodasartes.mkt@gmail.com,doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **JOAO VALENTIM OROSCO JUNIOR**, inscrito no CPF nº xxx.698.458-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374483	PAPEL TIMBRADO - EM LINHO, PARA LICENÇA AMBIENTAL, TAMANHO A4, COM FUNDO VERDE, 180 GR. LOGO DA PREFEITURA DE MATUPÁ NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA E INFERIOR DIREITA; LOGO DA SEMMA NA PARTE SUPERIOR DIREITA; MARCA D'AGUA DA SEMMA NO PLANO DE FUNDO DO PAPEL; LADO ESQUERDO NA VERTICAL ESCRITO SEMMA - MATUPÁ /MT	UNIDADE	PRÓPRIA	1.000	0,25	250,00
374484	PAPEL TIMBRADO - COLORIDO, COM TIMBRE DA PREFEITURA E DA SEMMA, TAMANHO A4, COM FUNDO VERDE, GRAMATURA 90 GRAMAS.	UNIDADE	PRÓPRIA	2.100	0,23	483,00
374528	CONFECÇÃO DE CONVITE - TAMANHO 21X15CM, EM PAPEL COUCHÉ 230 GRAMAS, COLORIDO, COR 4X0, FORMATO SEM DOBRA	UNIDADE	PRÓPRIA	650	1,19	773,50
380239	CONFECÇÃO DE CERTIFICADO/DIPLOMA COM FOTO, EM PAPEL MATTE, MEDINDO 20X30 CM, IMPRESSAO COLORIDA.	UNIDADE	PRÓPRIA	600	1,99	1.194,00

Total Fornecedor R$2.700,50

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 021/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 021/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1.O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Industria e Comercio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025
Secretaria de Agricultura		
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	14999/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Maria do Amparo Santos Silva	15268/2025
Secretaria de Saúde/UBS	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Nu Pagamentos S.A., Agência nº 0001 Conta Corrente nº 360373860-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1.advertência;

6.2.2.multa;

6.2.3.impedimento de licitar e contratar e

6.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2as peculiaridades do caso concreto

6.3.3as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

6.4.2Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15%a 30%do valor do contrato licitado.

6.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final

da autoridade competente.

6.13A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactua-

das.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1.Por razão de interesse público;

9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4.Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 18 de junho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

44.496.090 JOAO VALENTIM OROSCO JUNIOR

CNPJ nº. 44.496.090/0001-29

JOAO VALENTIM OROSCO JUNIOR

CPF nº xxx.698.458-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 028/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 10 de julho de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS, REFRIGERANTES, SALGADOS E CAFÉ COM LEITE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 043/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de junho de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 583 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 080/2025, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

Considerando a Comunicação Interna de número 37707/2025, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 080/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Rosilene Menandes da Silva**, matrícula 5529, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 080/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e o Sr. **Marceclei Dias de Paula**, o qual tem como objeto: Apresentação artística da Banda Forró Mega Show, na Festa Junina, que acontecerá no dia 21/06/2025, no campo da Rua 5, Jardim São Paulo, com duração de 2h.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Geraldo Vieira**, matrícula 26464.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de junho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
PORTARIA Nº 581 DE 17 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 581 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA DAIANY LORRAINE VIDOI LEAL, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, NO CARGO DE PROFESSOR, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 06/02/2024 A 05/02/2025, PARA GOZO A PARTIR DE 15/06/2025, CONFORME REQUERIMENTO PROTOCOLO N° 1305/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 17 DE JUNHO DE 2025.

ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

RCBC/pcm

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 584, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa e a designação de Comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 157/2016 e suas posteriores alterações e,

Considerando a necessidade de apurar fatos de interesse da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente, visando assegurar a estrita observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência;

Considerando a comunicação interna tramitada por meio do sistema FLOWDOCS sob o número 37463/2025, oriunda do Gabinete do Prefeito, que solicita a Instauração de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos nela relatados,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, com fundamento na Lei Complementar Municipal n.º 157/2016 e demais normas vi-

gentes aplicada ao objeto, com a finalidade de apurar os fatos constantes nos autos da comunicação interna tramitada pelo sistema FlowDocs n.º 37463/2025.

Art. 2º Designar comissão composta pelos servidores:

Bruno Vilas Boas Leite Panaro, matrícula n.º 606 – Presidente;

Robson de Castilho Ribeiro, matrícula n.º 2083 – Membro;

Masterson Felipe da Silva, matrícula n.º 4763 – Membro.

Art. 3º Compete à Comissão a adoção de todas as providências necessárias à instrução do feito, inclusive a requisição de documentos, coleta de depoimentos e demais diligências, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo único. A Comissão poderá intimar servidores públicos, bem como convidar terceiros não vinculados ao serviço público municipal para prestar esclarecimentos, caso entendam pertinentes à elucidação dos fatos.

Art. 4º Nos temos do parágrafo único do artigo 120 da Lei Complementar n.º 157/2016, o prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Os membros da Comissão farão jus à gratificação por encargo de Sindicância Administrativa, nos termos do inciso IV do Anexo Único da Lei Complementar n.º 181/2018 e suas posteriores alterações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de junho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 582 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração de membros da Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos nº 02/2025, nomeados pela Portaria 259/25, visando a celebração de termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste/MT, e Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do município de Mirassol d´Oeste/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei e,

Considerando a comunicação interna de número 37722/2025, tramitada por meio do Sistema FLOWDOCS, a qual solicita a substituição de membros para comporem a Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos 02/25,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos 02/25, será composta em conformidade com o art. 30 do Decreto Federal 3.100, de 30 de junho de 1999, que Regulamenta a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 2º A comissão constituída no art. 1º será responsável por analisar e julgar o conjunto de propostas apresentadas pelas entidades participantes do Concurso de Projetos nº 02/2025, realizando a classificação em conformidade com as regras previstas no Edital, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento do feito.

Parágrafo Único: A Comissão Especial Para Levantamento Técnico e Elaboração de Projeto para fins de Celebração de Termo de Parceria com OSCIP, nomeada pelas Portaria 210/25 e 307/25, juntamente com a Assessoria Municipal irá apoiar de forma operacional a referida comissão.

Art. 3º Os integrantes da Comissão nomeada, na atuação que lhes foi designada, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37 da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos administrativos que importem em lesão ao interesse público, sob pena de responderem por tais atos nas esferas administrativas, cível e criminal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 259/25, mantendo seus ato praticados em sua vigência.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de junho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 066 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 066 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS ao servidor **JOEL NASCIMENTO SALVATERRA**, cargo Operador Volante, referente ao período aquisitivo **28/04/2024 A 28/04/2025**, com gozo a partir de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT, 18 de Maio de 2025.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

Diretor Geral - SAEMI

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 585/2025

PORTARIA Nº 585 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. Da LC 158/2016 e LC 026/2002 Art. 7°,

RESOLVE

Artigo 1º - Promover da classe B-01 para a classe C-01, a servidora **CIBELE POMAR DA SILVA,** ocupante do cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA**, por haver concluído a Pós Graduação em **Educação Infantil com ênfase na inclusão,** conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de junho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE ABERTURA DISPENSA ELETRÔNICA N.º12 /2025

PROCESSO N° 82/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **DISPENSA ELETRONICA N.º 12/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA E TOTEM DA ENTRADA DO PREDIO DO SAMU E CONFECÇÃO E ADESIVAGEM DO VEICULO PROPRIO DO SAMU.EXCLUSIVO PARA FORNECEDORES ME OU EPP** conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal nº 1.115/2009**.** Inicio de Recebimento das Propostas: 20/06/2025 a partir das 09h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 25/06/2025 até as 8h30min.**Início Análise das Propostas**: às 09h do dia 25/06/2025. **Local:** Bolsa Nacional de Compras: https://bnc.org.br/ . Para todas as referências de tempo será observado o horário de Nobres/MT. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados pelo telefone: (65) 99251-9403, ou pelo e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. Comissão.contratacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/Dispensa/.

Nobres, 18 de junho de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 541/2025

"Dispõe sobre a Nomear a Sra. ***Carolina Nogueira Mendes Lenz*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra.***Carolina Nogueira Mendes Lenz***, portadora do RG nº. XX42537-X SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. XXX.001.071-XX, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 05 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de junho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 550/2025

*"Dispõe sobre a Concessão de FG a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento***,** *e dá outrasprovidências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG a servidora abaixo relacionada e devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Camila Pereira Maciel	CPF nº. XXX.991.441-XX	50%

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025, revogando parcial em especial a portaria 231-2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 junho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 551/2025

*"Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença ao Sr**. Joedilson de Oliveira,** e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença ao servidor ***Joedilson de Oliveira,*** portador do RG nº. X349X SSP/MT, inscrito no CPF nº. XXX.353.391-XX, pelo período de 24/05/2025 a 24/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos dia 24/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de junho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 552/2025

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao Sr**. Edson José de Almeida** e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor **Edson José de Almeida** portador do RG XX41532X SSP/MT, inscrito no CPF nº. XXX.886.111-XX, pelo período de 90 dias, a contar do dia 16/06/2025, referente ao período aquisitivo dos anos de 2019 a 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de junho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 087/2025

"Dispõe sobre a convocação da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências".

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a realizar-se em 25 de junho de 2025, cujo tema será "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação".

Art. 2º A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 3º São objetivos da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação Inter federativa.

Art. 4º O regimento interno da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora constituída pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, através de Resolução própria.

Parágrafo Único: O regimento interno da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, dará publicidade aos resultados da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º As despesas decorrentes da realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Fundo Municipal do Idoso ou do Secretaria Municipal de Assistência Social, e das dotações orçamentárias consignadas a Secretaria.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 17 de junho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito do Município de Nobres - MT

DECRETO Nº. 088/2025

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 014/2025, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
BRAZELINA OTAVIA DE ALMEIDA SILVA VIDRAGO	**C/3**	**C/4**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/06/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 17 de junho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito do Município de Nobres - MT

DECRETO N.º 089/2025

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.197/2011".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Art. 48. Da Lei Municipal n.º 1.197/2011, que revela que o profissional da Educação Básica terá direito a progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo específico de avaliação processual realizado, obrigatoriamente a cada cinco anos.

Considerando o inciso 3º, decorrido o prazo previsto no caput e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente:

Art. 1º Resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
PASCHOAL SASSO NETO	**C/ 3**	**C/4**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/06/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 17 de junho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001. 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Convocação da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa e dá outras providências.

O **Conselho Municipal do Idoso (CMDI)** de Nobres MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 1058/2007 e, em reunião ordinária realizada no dia 16 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a atribuição de avaliar a Política Municipal do Idoso.

Art. 2º A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema central:

"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos"

5ª Conferência Municipal estará estruturada em 05 (cinco) eixos:

I. Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

II. Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

III. Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar Participação", da pessoa idosa;

IV. Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

V. Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 3º A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-á de forma presencial, em **25 de junho de 2025 no salão Centro de Cidadania.**

Art. 4º A Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso (CMDI), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMDI, será responsável pela organização e operacionalização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Apoiarão a organização e operacionalização da Conferência Municipal a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 6º O município durante a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da

Conferência e baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município conforme prevê a Política Nacional da Pessoa Idosa, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 7º Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nobres MT, 18 de junho de 2025.

Maria Dolores de Paula Pereira

Presidente do CMDI

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

Inexigibilidade Nº 26/2025

Credenciamento Nº 07/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeada pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Inexigibilidade/Credenciamento N° 26/2025**. **Objeto:** Chamamento Público, com utilização do procedimento auxiliar de Credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZES) MESES**. Início de Recebimento dos documentos para habilitação poderão ser encaminhados a partir do dia: 25/06/2025 a 31/12/2025, no email: comissao.contratacao@nobres.mt.gov.br, ou entregue pessoalmente na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, localizada na rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 08h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/Chamamento-para-credenciamento/.

Nobres, 18 de junho de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

LEI MUNICIPAL Nº 1.885/2025

"Prorroga, até a data de 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal n. 1.373, de 24 de junho de 2015, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei Municipal n. 1.373, de 24 de junho de 2015, mantidas e observadas as exigências constantes das disposições normativas e formalidades previstas nesse permissivo legal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 16 de junho de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.886/2025

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.845/2025 para o exercício financeiro de 2025, no valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos Mil Reais),** reforçando as dotações do orçamento vigente nas seguintes fontes de recursos:

ÓRGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES		
Unidade	001	GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES		
Função	01	LEGISLATIVA		
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA		
Programa	0001	GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO		
Atividade	2001	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL		
Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
3.1.90	Aplicações Diretas –Red. 4		1.500.0000000	400.000,00

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Despesas, **no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos Mil Reais),** conforme inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	15	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
Unidade	001	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
Função	20	AGRICULTURA

Sub-Função	608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
Programa	0020	FOMENTO AO COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS	
Atividade	1073	IMPLANTACAO DO DISTRITO INDUSTRIAL	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90	Aplicações Diretas –Red. 166	1.500.0000000	400.000,00

Art. 3º. Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2025, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2022/2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 16 de junho de 2025.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.887/2025

"Dispõe sobre a instalação, funcionamento e fiscalização de circos e parques de diversões no Município de Nobres/MT, estabelece exigências técnicas e urbanísticas, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as normas para instalação, funcionamento, fiscalização e desmobilização de circos e parques de diversões itinerantes no Município de Nobres/MT, em caráter temporário ou eventual, independentemente da natureza pública ou privada do espaço utilizado.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei a toda pessoa física ou jurídica que explore atividade circense ou de entretenimento popular itinerante, mediante cobrança de ingresso ou não, utilizando estruturas desmontáveis, inclusive em áreas públicas cedidas temporariamente.

Seção II

Dos Conceitos Legais

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Circo itinerante: atividade cultural de caráter artístico-performático, realizada em estruturas desmontáveis, voltada à exibição pública de espetáculos acrobáticos, musicais, teatrais ou similares, sob lona ou estrutura equivalente;

II – Parque de diversões: empreendimento itinerante que oferece atrações de entretenimento por meio de brinquedos mecânicos ou eletrônicos, jogos ou atividades lúdicas, voltado ao público de todas as idades;

III – Estrutura desmontável: toda instalação provisória, incluindo arquibancadas, palcos, brinquedos, tendas, lonas, cercamentos, iluminação, cabines ou demais estruturas destinadas ao suporte das atividades;

IV – Alvará de Funcionamento Temporário: autorização emitida pelo Poder Executivo para permitir o exercício das atividades previstas nesta Lei, com validade limitada à duração da temporada;

V – ART: Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida por profissional habilitado e vinculada à montagem, segurança ou manutenção das estruturas.

Seção III

Do Reconhecimento Cultural e Vedações

Art. 4º Fica reconhecida a atividade circense como manifestação cultural integrante do patrimônio imaterial do Município de Nobres, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 5º É vedada a utilização de animais em apresentações circenses ou em quaisquer atividades de entretenimento previstas nesta Lei, em consonância com a legislação ambiental e o bem-estar animal.

Art. 6º É vedada, no interior de circos e parques de diversões, a veiculação de publicidade dirigida ao público infantil que contenha conteúdo erótico, discriminatório, violento ou que estimule o consumismo, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 7º São igualmente vedadas:

I – Apresentações que violem a dignidade da pessoa humana, promovam o preconceito ou atentem contra direitos da criança e do adolescente;

II – A instalação de circos ou parques em desacordo com as normas desta Lei ou sem as devidas licenças;

III – A permanência no local por período superior ao autorizado, salvo prorrogação formal deferida pela autoridade competente.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO

Seção I

Do Alvará de Funcionamento Temporário

Art. 8º A instalação e funcionamento de circos e parques de diversões no Município de Nobres/MT dependerão da prévia emissão de Alvará de Funcionamento Temporário expedido pela autoridade administrativa competente.

Art. 9º O pedido de alvará deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para início das atividades, devendo conter a duração da temporada e a data de desmontagem.

Art. 10. O Alvará de Funcionamento Temporário, bem como o laudo de capacidade máxima de público, deverão ser afixados em local visível na entrada principal do empreendimento.

Seção II

Da Documentação Obrigatória

Art. 11. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes

documentos e informações:

I – Cópia do contrato social e CNPJ da empresa ou documentos pessoais do responsável, quando pessoa física;

II – Cópia do título de propriedade, contrato de locação, cessão ou autorização de uso da área pretendida;

III – Certidão negativa de débitos municipais e comprovante de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Federal;

IV – Memorial descritivo da atividade e cronograma de funcionamento, com dias e horários das apresentações;

V – Croqui de localização e planta baixa da instalação, indicando as áreas de público, palcos, brinquedos e saídas de emergência;

VI – Laudo técnico sobre a capacidade máxima do público, assinado por profissional habilitado;

VII – Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas à montagem das estruturas, brinquedos, sistemas elétricos e demais instalações temporárias;

VIII – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), válido e atualizado, com especificação dos sistemas de prevenção contra incêndio;

IX – Declaração de acessibilidade e existência de sanitários adequados ao público, inclusive pessoas com deficiência;

X – Comunicação prévia à Polícia Militar sobre a realização do evento;

XI – Guia de recolhimento de taxas municipais eventualmente exigidas, salvo nos casos de isenção formalmente concedida.

Parágrafo único. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos poderá acarretar o indeferimento imediato do pedido de alvará.

Seção III

Da Isenção e Redução de Taxas

Art. 12. Poderá o Poder Executivo conceder, mediante requerimento fundamentado e previsão legal, isenção ou redução das taxas municipais incidentes sobre a atividade, observados critérios objetivos de interesse cultural, social ou educacional, de acordo com o previsto em Lei.

§ 1º. Será admitida a concessão de desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor das taxas municipais, desde que o circo ou parques de diversões requerente comprove o compromisso de disponibilizar, no mínimo, 1/3 (um terço) da ocupação total de suas atrações para crianças em situação de vulnerabilidade social, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

§ 2º. Os ingressos gratuitos referidos no § 1º deverão ser ofertados ao Município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas dos dias programados, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania a responsabilidade pela triagem e distribuição entre as famílias e entidades cadastradas nas políticas públicas de proteção à infância e juventude.

§ 3º. A oferta dos ingressos gratuitos deverá ocorrer em, no mínimo, 2 (dois) dias distintos durante o período de funcionamento do circo ou parques de diversões no Município, abrangendo a totalidade das atrações ofertadas nos respectivos dias.

§ 4º. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo acarretará a perda imediata do benefício concedido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

Seção I

Das Restrições Urbanísticas e de Localização

Art. 13. É vedada a instalação de circos ou parques de diversões a menos de 200 (duzentos) metros de:

I – Escolas públicas e privadas;

II – Hospitais, unidades de saúde ou clínicas de repouso;

III – Igrejas e templos religiosos;

IV – Instituições de longa permanência para idosos;

V – Órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.

Art. 14. A instalação também será vedada em:

I – Áreas de preservação permanente ou com restrição ambiental;

II – Locais sem condições mínimas de segurança, saneamento e acesso viário;

III – Terrenos instáveis, alagadiços ou sujeitos a inundações.

Seção II

Da Infraestrutura Exigida

Art. 15. O local de instalação deverá possuir:

I – Acesso a rede de energia elétrica e iluminação pública;

II – Abastecimento de água potável;

III – Sistema sanitário adequado, com banheiros dimensionados à lotação prevista;

IV – Condições de drenagem e ausência de risco ambiental;

V – Vias de acesso em condições de tráfego, inclusive para veículos de emergência.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

Seção I

Da Responsabilidade Técnica

Art. 16. A responsabilidade pela montagem, operação, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos será exclusiva da pessoa jurídica ou física promotora, devendo ser acompanhada por profissionais habilitados, com ARTs vinculadas.

Art. 17. A vistoria final para liberação do funcionamento deverá ser formalmente agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo o empreendimento iniciar suas atividades antes da emissão do laudo de conformidade.

Seção II

Da Segurança das Instalações

Art. 18. É obrigatória a realização de vistorias técnicas nos brinquedos, arquibancadas e demais estruturas, antes da abertura ao público, devendo constar:

I – Relatórios de manutenção atualizados;

II – Plano de evacuação e controle de pânico;

III – Sinalização interna e externa de segurança;

IV – Extintores e demais dispositivos de combate a incêndio dimensionados conforme o AVCB.

Art. 19. Toda estrutura de brinquedo ou instalação deverá informar, em local visível, as restrições quanto a:

I – Altura mínima ou máxima;

II – Faixa etária;

III – Peso corporal;

IV – Condições físicas ou de saúde incompatíveis com o uso.

Art. 20. Em eventos com lotação superior a 300 (trezentas) pessoas por sessão, deverá ser contratada equipe de segurança privada, devidamente registrada, para controle de acesso e vigilância do perímetro, devendo constar tal informação no plano operacional.

Art. 21. Brinquedos de grande porte ou com movimentação vertical superior a 5 (cinco) metros deverão apresentar laudo técnico de estabilidade estrutural emitido por engenheiro civil ou mecânico com respectiva ART.

Art. 22. Quando estimado público superior a 500 (quinhentas) pessoas por dia, o responsável pelo empreendimento deverá disponibilizar ambulância ou posto básico de atendimento com profissional capacitado em primeiros socorros, durante todo o período de funcionamento.

Art. 23. É vedado o uso, na montagem de estruturas, lonas ou coberturas, de materiais que contenham amianto, asbestos ou qualquer substância classificada como cancerígena por órgãos de saúde pública.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS, DE ACESSIBILIDADE E DE ZELADORIA

Seção I

Do Saneamento

Art. 24. Os promotores deverão assegurar:

I – Instalação de sanitários químicos ou fixos, compatíveis com a lotação estimada;

II – Coleta regular dos resíduos sólidos, com destinação adequada;

III – Condições mínimas de higiene nas áreas de alimentação, bilheteria e circulação.

Seção II

Da Acessibilidade

Art. 25. Todos os espaços de circulação e fruição deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo conter rampas, assentos preferenciais e sinalização tátil quando possível.

Seção III

Do Controle de Ruídos

Art. 26. O funcionamento das atividades será permitido apenas entre as 8h e as 22h, sendo vedada a emissão de ruídos acima dos níveis fixados em normas ambientais e sanitárias locais.

Art. 27. A emissão de sons e ruídos durante as atividades deverá respeitar os limites estabelecidos em norma técnica aplicável, sendo exigível a apresentação de laudo de medição sonora quando requerido pela fiscalização.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

Seção I

Da Fiscalização

Art. 28. Compete à Administração Municipal, por meio das secretarias competentes, fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei, podendo atuar de ofício ou mediante denúncia.

Seção II

Das Penalidades

Art. 29. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas em legislação aplicável:

I – Advertência formal;

II – Multa administrativa, progressiva conforme a reincidência;

III – Interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV – Cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º. A aplicação de penalidades administrativas previstas neste artigo, especialmente multas, cassações e interdições, dependerá da instauração de procedimento administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o Código Tributário Municipal de Nobres/MT (Lei Complementar n. 785/2001), no que couber.

§ 2º. A autoridade fiscalizadora lavrará notificação específica, com a indicação precisa da infração cometida, das provas colhidas, da sanção proposta e do prazo para apresentação de defesa, observando-se o rito procedimental adotado pela legislação tributária municipal, inclusive no tocante à impugnação, instâncias e prazos.

§ 3º. Em caso de reincidência ou infração continuada, a multa poderá ser agravada conforme regulamento municipal, observado o devido processo legal.

Art. 30. A constatação de risco iminente à segurança do público autoriza a suspensão imediata do Alvará de Funcionamento, por ato da autoridade fiscalizadora, devendo o responsável regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de cassação definitiva.

Seção III

Das Obrigações Complementares

Art. 31. A permanência de circos e parques de diversões em um mesmo local do Município de Nobres/MT não poderá ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos, salvo autorização excepcional devidamente motivada pela Administração Pública.

Art. 32. Ao término do período autorizado, os responsáveis deverão providenciar, às suas expensas, a completa desmontagem das estruturas, retirada dos resíduos e limpeza integral do local de instalação, sob pena de multa administrativa, interdição de novos alvarás e encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa.

Art. 33. É obrigatória a contratação, pelos promotores dos circos e parques de diversões, de apólice de seguro de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, com cobertura mínima proporcional à capacidade máxima do público estimado e válida por todo o período de funcionamento autorizado.

Art. 34. Todos os funcionários e operadores de brinquedos deverão portar crachá de identificação visível durante o horário de funcionamento, constando nome, função e empresa responsável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Regulamentação

Art. 35. O Poder Executivo poderá regular esta Lei no que couber, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Seção II

Das Revogações

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratem da matéria de forma genérica e sem observância das exigências aqui previstas.

Seção III

Da Entrada em Vigência

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 16 de junho de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N◈ 011/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Diamantino, nº 1601, nesta cidade de Nortelândia-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Mariano Gomes Miranda, brasileiro, casado, inscrito no CI/RG nº: 977104 SSP/MT e CPF nº: 651.904.241-20, residente à Rua Pedro de Araújo Ramos, nº S/N, Bairro da Ponte, Nortelândia - MT, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **ALLREDE TELECOM LTDA** inscrita no CNPJ nº 20.643.602/0001-74, com sede na Rua 115 nº 942 – Bairro: SET SUL Cep: 74.085-325, Goiânia - GO, celebram o presente contrato, regido pela Lei 14.133/21 art. 74. Inciso II, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente aditivo tem por objeto o aditamento de acréscimo de valor sob os **"REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMEMENTO DE INTERNET 100% FIBRA OPTICA E INTERNETE VIA RADIO PARA AS NECESSIDADE DOS DIVERSOS ORGÃO E DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NORTELANDIA-MT",** conforme especificações técnicas e jurídicas constantes nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Este termo aditivo tem por finalidade acréscimo de valor.

2.2 – O valor do Aditivo será de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) mensais até o término do contrato. O reajuste se faz pela instalação de novos pontos de internet referente a mais 5 pontos, sendo 4 pontos da cidade conectada e 1 ponto na feira municipal do Município de Nortelândia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO SERÁ NECESSÁRIO, UMA VEZ QUE ATENDENDO AO PEDIDO FEITO PELA EMPRESA, JUNTAMENTE COM O PARECER JURÍDICO, EM ANEXO.

3.2 - O FUNDAMENTO LEGAL PARA A PRESENTE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTÁ PREVISTO NOS ARTIGOS 124 E SEGUINTES DA LEI N.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 - E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia/MT, 17 de junho de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

ALLREDE TELECOM LTDA

CNPJ nº 20.643.602/0001-74

CONTRATADO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 824/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: "ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 818, DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL, AS DIRETRIZES E O FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o senhor MARIANO GOMES MIRANDA no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Nortelândia, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 818/2025, com a inclusão do cargo de "Coordenador de Educação – DAS-3" e a redefinição para DAS-3 dos cargos de "Chefe de Desenvolvimento Humano", "Chefe de Formalização e Acompanhamento de Convênios" e "Chefe de Remessa Eletrônica Institucional – APLIC", passando a vigorar da seguinte forma:

5.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO				
UNIDADE ORGANIZACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NATUREZA DO CARGO	N° DE VAGAS	FUNÇÃO GRATIFICADA % DAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	CHEFE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	DAS 3	1	30% DAS
DEPARTAMENTO DE REMESSA DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS INSTITUCIONAIS – APLIC	CHEFE DE REMESSA DE INFORM. ELETRÔN. INSTIT. – APLIC	DAS 3	1	30% DAS
DEPARTAMENTO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS	CHEFE DE FORMALIZ. E ACOMP. DE CONVÊNIOS	DAS 3	1	30% DAS

8. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER				
UNIDADE ORGANIZACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NATUREZA DO CARGO	N° DE VAGAS	FUNÇÃO GRATIFICADA % DAS

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO	COORDENADOR (A) DE EDUCAÇÃO,	DAS 3	1	30% DAS

Art. 2º. Fica alterado § 4º, do Art. 126 da Lei nº 689/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126 (...)

(...)

§ 4º A cada licença prêmio adquirida a partir da vigência desta lei, poderá ser convertida em espécie até 30 (trinta) dias, desde que haja disponibilidade orçamentária e expressa autorização da Administração Pública Municipal. Em casos excepcionais e devidamente motivado e não havendo substituto que ocupe o cargo do servidor afastado, poderá ser convertido em espécie até 90 (noventa) dias, desde que haja disponibilidade orçamentária e autorização do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara municipal quando se tratar de servidor do legislativo.

Art. 3º. O parágrafo seguinte constante do mesmo art. 126 e de número § 4º da Lei nº 689/2022 passa a ter a numeração de § 4º-A.

Art. 4º. Fica instituída gratificação no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) destinada à cobertura de despesas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da realização de horas extras, para o cargo de Operador de Máquinas com carga horária de 40 horas semanais, lotados na Coordenadoria de Frotas, Transportes e Vias Públicas.

Parágrafo único. A referida gratificação será acrescentada às verbas salariais para efeito de cálculo de férias, 13º e o afastamento remunerados.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 18.06.2025.

(assinado digitalmente)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 161/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 140/2025, datada de 15 de maio de 2025, em que dispõe sobre nomeação da Comissão Especial do Teste Seletivo Simplificado Agente Visitador do Programa Criança Feliz do Município de Nortelândia-MT.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA,** Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 140/2025, datada de 15 de maio de 2025, em que dispõe sobre nomeação da Comissão Especial do Teste Seletivo Simplificado para o cargo Agente Visitador do Programa Criança Feliz do Município de Nortelândia-MT.

Parágrafo único. A referida Comissão Especial mencionada foi instituída através do Decreto nº 881/2025, datado de 18 de junho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 140/2025, datada de 15 de maio de 2025.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de junho de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 18.06.2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 881/2025, DATADO DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de Profissionais do Programa Federal Criança Feliz para o exercício de 2025 e 2026, nomeia Comissão Organizadora, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal, a Lei Federal 9.601/98, e Lei Municipal nº 586/2021, de 11 de maio de 2021 que autorizam a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e;

Considerando a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 desta Prefeitura Municipal para a contratação de **AGENTE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ,** Profissional de nível médio ou acima, responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor. O visitador deve, dentre outras atribuições: • observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; • consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; • registrar as visitas; • identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social)

Considerando a precaução da Administração Municipal em nomear somente o número de profissionais da assistência social, estritamente necessários, cuja necessidade e demandas estão confirmadas;

Considerando a necessidade de preenchimento das vagas temporárias dos profissionais da assistência social, eventualmente em situações de interesse público e tratando da assistência social co-

mo bens essenciais e especiais;

Considerando a necessidade de se realizar a referida seleção, primando pelos princípios retores da administração pública, especialmente os princípios legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, e da eficiência para se garantir isonomia no acesso aos cargos públicos pelos cidadãos brasileiros que atendem aos requisitos formais exigidos ao preenchimento dos cargos, em homenagem à transparência e a formalidade que a seleção pública impõe, e nos limites autorizados pela Lei Municipal nº 586/2021, de 16 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2025, para a contratação temporária de profissionais da Assistência Social Profissional de nível médio ou acima, responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor. O visitador deve, dentre outras atribuições: • observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; • consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; • registrar as visitas; • identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social); nos termos do Edital de abertura do Certame.

Art. 2º Fica nomeado a Comissão Organizadora, para coordenar as atividades de preparar, executar, avaliar e julgar o Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

Art. 3º A referida comissão será composta pelos titulares e suplente, dos seguintes órgãos e entidades, que compõe o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a primeira infância no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1 - Da administração Pública:

·**Secretaria Municipal de Assistência Social** (TITULAR Sr.ª EUDILEIA DA SILVA MIRANDA E SUPLENTE Sr.ª LIZ ORMOND)

·**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer** (TITULAR Sr.ª CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA E SUPLENTE Sr.º LEANDRO ALVES DE SOUZA)

·**Secretaria de Saúde e Saneamento** (TITULAR Sr.ª ELIENE SANTOS DA SILVA E SUPLENTE Sr.ª LUCIANA ALVES MARINHO SCARPATT)

·**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente** (TITULAR Sr.ª PALOMA LARISSA DE SOUZA E SUPLENTE Sr.º JOSIEL SOARES MARTINS)

·**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** (TITULAR Sr.º CLAUDIO MENDES DA SILVA E SUPLENTE Sr.ª IVONETE CARDOSO DA SILVA SIMOES)

2 – Da sociedade civil, indicados pelos seguintes órgão:

·**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente** (TITULAR Sr.ª EVA BENEDITA E SUPLENTE Sr.º ANTONIO MARCOS PORTELA OLIVEIRA)

·**Conselho Municipal de Saúde** (TITULAR Sr.ª SABLINA KETELLEN PEREIRA DA SILVA E SUPLENTE Sr.ª ELINE JOYCE OLIVEIRA CEZAR

·**Conselho Municipal de Assistência Social** (TITULAR Sr.ª ALINE GALVÃO ITACARAMBY E SUPLENTE Sr.ª NEIDE TERESINHA CONSTANTE SILVA)

·**Conselho Municipal de Educação** (TITULAR Sr.ª JOSIMEIRE GOMES DE MEIRA E SUPLENTE Sr.ª EDNA ALVES DA SILVA)

·**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** (TITULAR Sr.º RENATO COELHO PORTELA E SUPLENTE Sr.º RAFAEL DE ASSIS SIMÕES).

Parágrafo Único: a comissão de que se trata o caput será presidida pela Senhora **CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA.**O exercício do cargo de que trata se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 4º As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela comissão organizadora, que terão competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Art. 5º Fica expressamente revogado o Decreto nº 866/2025, datado de 15 de maio de 2025.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 15 do mês de maio de 2025.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 18 dias mês de junho de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

IRINEU DA SILVA MIRANDA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

EUDILÉIA DA SILVA MIRANDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 825/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PATROCINAR E APOIAR EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS, TURÍSTICOS, FESTAS COMUNITÁRIAS, DE LAZER E ESPORTIVOS; CONCEDER PREMIAÇÃO PARA CAMPEONATOS, TORNEIOS, FESTIVAIS E CONCURSOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO, BEM COMO A RECEBER PATROCÍNIO DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES EM EVENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Mariano Gomes Miranda, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DASDEFINIÇÕES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar eventos culturais, sociais, festas comunitárias, de lazer e esportivos e outros que fomentem o desenvolvimento socioeconômico, realizados pela iniciativa privada, bem como a receber patrocínio de instituições particulares em eventos públicos, nos termos desta lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

I.Patrocinador: o órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, pessoa física, pessoa jurídica que transfere recursos para realização e/ou participação de eventos;

II.Proponente/patrocinado: a pessoa física ou jurídica que detém titularidade sobre um projeto de patrocínio e pretende celebrar contrato com órgão ou entidade;

III.Projeto de patrocínio: o documento de iniciativa de um propo-

nente utilizado para apresentar proposta a potenciais patrocinadores contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras;

IV.Contrato de patrocínio: o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio;

V.Contrapartida:aobrigaçãocontratualdopatrocinado,emdecorrênciadopatrocínniorecebido que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador do projeto, tais como:

a)divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado;

b)benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada;

c)permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;

d)cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;

e)autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador;

f)adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, culturais, sociais, dentre outras passíveis de negociação.

Parágrafoúnico.Aaplicaçãodamarca/nomedopatrocinadoremmateriaispromocionaisouem peçasdedivulgaçãodaaçãopatrocinadaconfiguradevermínimodopatrocinadoedireitobásico do patrocinador.

Art. 3º O patrocínio poderá ser concedido para uma ou várias pessoas, físicas ou jurídicas, conforme o interesse público devidamente justificado.

§1º O patrocínio ou apoio poderá ser parcial ou integral do evento ou ações específicas de interesse público do Município.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá atuar como patrocinador do evento de interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§3º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Executivo Municipal os eventos:

I.organizados por servidores públicos municipais, estaduais ou federais ou pelas respectivas associações;

II.relacionados a entidades político-partidárias;

III.que agridam o meio ambiente, a saúde ou violem normas de posturas do Município;

IV.deiniciativadepessoasjurídicasqueexplorematividadeempresarialligadaàorganização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;

V.organizados por pessoas jurídicas de direito privado que possuam em sua diretoria servidor público municipal ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio, o repasse de valores, a concessão de uso de bens móveis e imóveis ou disponibilização de servidores do quadropessoal do Município para a realização do evento.

Parágrafo único. Não serão consideradas ações de patrocínio:

I.doações: materiais, bens e produtos;

II.permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

III.projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;

IV.criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares.

Art. 5º O patrocinador deverá pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e nas seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada patrocínio:

I.afirmação dos valores e princípios da Administração Pública e da Constituição da República Federativa do Brasil;

II.atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III.preservação da identidade nacional;

IV.valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V.reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI.valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII.vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII.adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX.uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X.valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI.observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XII.difusão de boas práticas na área de comunicação;

XIII.transparência dos procedimentos.

XIV.Prestar contas do patrocínio recebido.

CAPÍTULO II

DAHABILITAÇÃODASENTIDADESPRIVADASAOPATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 6º O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de Chamamento Público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Art. 7º A entidade interessada na concessão de patrocínio pelo Município poderá, independente do Edital de Chamamento previsto no artigo 6º desta Lei, protocolar o pedido com a manifestação de interesse e justificativa, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, para análise e avaliação.

Parágrafo único. O pedido será autuado e analisado análise da Secretaria ou órgão correspondente à Política Pública de fomento e

ou parceria do projeto, ação ou evento protocolado, para que justifique:

I.viabilidade ou não da concretização do patrocínio ou apoio;

II.se atende Políticas Públicas, diretrizes, programas do Município;

III.aspectos de sustentabilidade dos projetos objeto das propostas de patrocínio analisadas;

IV.valor compatível ao evento, ação e/ou apoio, seja parcial ou total, pleiteado pelo proponente;

V.interesse público.

Art. 8º A entidade interessada na concessão de patrocínio pelo Município, nos casos previstos nos artigos 6º e 7º, desta Lei, deverá demonstrar especificamente:

I.o objeto do evento a ser patrocinado;

II.a credibilidade e a capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III.a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico, cultural, educacional, desportista e de lazer do Município;

IV.a viabilidade financeira do evento;

V.resultados previstos com a realização do evento;

VI.interesse público.

Art. 9º. As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica, física e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I.certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado, legalmente inscrita, no mínimo um ano;

II.ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III.cópia do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrado em cartório;

IV.cópia de documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

V.alvará de funcionamento da entidade;

VI.prova da regularidade fiscal perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VII.certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

VIII.certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IX.certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;

X.certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

XI.prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XII.comprovante de corrente, agência e banco da Pessoa Jurídica para recebimento do Patrocínio em valores;

XIII.no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XIV.No Município, a Declaração pode ser expedida nas Secretarias e/ou Departamentos afins;

XV.no caso de pessoa física, apresentar comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XVI.ainda, no caso de pessoa física, apresentar documentos pessoais; prova da regularidade fiscal perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões comprovante de endereço; comprovante de conta bancária, agência e banco para recebimento de patrocínio em valores;

XVII.outros que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

§1º Quando o patrocínio ou apoio for através de bens materiais, equipamento e material permanente, móveis e imóveis, o responsável assinará Termo de Responsabilidade com data de recebimento e devolução, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelo zelo, cuidado e devolução em perfeitas condições de uso;

§2º Quando o patrocínio ou apoio for através de prestação de serviços, deverá conter no documento de manifestação de interesse os serviços a serem realizados com período inicial e final.

§3º A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do projeto e/ou evento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 10. Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas,obras,serviçosecampanhasqueentenderpertinente,observadasasdisposiçõesdo artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PATROCÍNIO

Art. 11. Os contratos de patrocínio deverão ser escritos e constar, essencialmente, os seguintes itens:

1. qualificação das partes e seus representantes;
2. a descrição do objeto pactuado;

1. as obrigações das partes;

1. o valor do repasse e o cronograma de desembolso;

1. a dotação orçamentária da despesa;

1. a contrapartida e a forma de execução e aferição em bens e/ou serviços necessários à execução desta;

1. o período de vigência e as hipóteses de eventual prorrogação;

1. a obrigação de prestar contas;

1. a obrigatoriedade de eventual restituição de recursos;

1. a obrigação do patrocinado no sentido de manter os recursos aplicados em caderneta de poupança, quando não utilizados;

1. a obrigação do patrocinado no sentido de manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria, sendo que a movimentação se dará, exclusivamente, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;

1. a obrigação do patrocinado no sentido de executar a parceria com estrita observância às cláusulas pactuadas e ao Plano de Trabalho por ele mesmo apresentado, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas diversas das previstas no Plano de Trabalho ou de sua eventual alteração;

1. possibilidade de apostilamento no caso de alteração de valores especificados nas ações previstas no Plano de Trabalho, nos casos em que houver inclusão de despesas, desde que não acresça o valor total do Projeto;

1. a responsabilidade exclusiva do patrocinado pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Contrato de Patrocínio;

1. as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

1. o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e dos órgãos de controle aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

1. a faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento antes do recebimento dos recursos por parte do patrocinador, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades;

1. a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, que deverá ser o Foro da Administração, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 12. A entidade beneficiária de patrocínio municipal está obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados:

1. do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Patrocínio;
2. do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;
3. da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;
4. da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto

Art. 13. O proponente que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas noseditais e na legislação vigente, ficará impossibilitado de apresentar novos pedidos de patrocínioe de fazer parte de qualquer trabalho referente a projetos apresentados por outros proponentes, além de ser incluído no rol de dívida ativa do Município.

§1ºAnãocomprovaçãodaaplicaçãodosrecursos,totalouparcialmente,nosprazosestipulados ou a aplicação poderá implicar:

I.na devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com juros legais;

II.na inabilitação dos beneficiários do apoio do Município, por até 05 (cinco) anos consecutivos;

III.na suspensão da execução do projeto, ação e/ou evento, caso ainda esteja em curso;

IV.na aplicação de multa correspondente ao valor do patrocínio, podendo ser de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor total do apoio do Poder Público;

V.nas sanções administrativas e penais cabíveis

§2º Na aplicação das sanções serão considerados:

I.a natureza e a gravidade da infração cometida;

II.as peculiaridades do caso concreto;

III.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV.os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CAPÍTULO V

DAS CONTRAPARTIDAS PARA O MUNICÍPIO

Art. 14. No protocolo de pedido de patrocínio, a entidade deverá apresentar as contrapartidas oferecidas ao Município de forma detalhada e com cotas explicitadas.

Parágrafo único. De acordo com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

1. a ampla divulgação do Município, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do evento, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;
2. veiculação da logomarca em todos os exemplares físi-

cos e digitais;
3. citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

1. exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município, observado o artigo 10, desta Lei;
2. disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado;
3. todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

CAPÍTULO VI

DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 15. Os eventos realizados pelo Município, por meio da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, poderão receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, mediante Edital de Chamamento Público ou Manifestaçãode Interesse.

Parágrafo único. O procedimento de Manifestação de Interesse ocorrerá por meio de apresentação da proposta de patrocínio ao evento público, endereçado à pasta responsável pelo evento.

Art. 16. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos e públicos, por áudio, mídia impressa, digital e televisa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará nas mesmas proporções, seja no mesmo espaço de tempo ou com ocupação de espaço físicode igual tamanho, a depender do meio em que seja divulgado.

§2ºPoderáhavertratamentodiferenciadoaospatrocinadoresedestinaçãodeespaçoparamídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento.

§3º A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Administração Pública.

CAPÍTULO VII

DA PREMIAÇÃO EM CAMPEONATOS, TORNEIOS, FESTIVAIS E CONCURSOS

Art. 18. Fica o município autorizado a conceder premiação através de recursos financeiros, troféus, medalhas, honrarias, na realização de campeonatos e torneios esportivos, culturais e de lazer, concursos e festivais que ocorram no município.

Art.19. A premiação, bem como regulamento e organização de cada evento se dará através de Decreto e/ou Regulamento Específico.

Art. 20. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de transferência bancária em conta corrente do representante dos times, dos grupos ou diretamente aos vencedores, ao final do evento.

Art. 21. Os eventos mesmo sendo realizados pelas Secretarias diversas serão apresentados e/ou coordenados pelas Secretarias de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para análise e aprovação, sendo as premiações em recursos financeiros ou em materiais.

Art. 22. Deverá ser juntado no processo administrativo para ocorrer com esta despesa, no qual deverá constar da lei autorizando a realização da despesa, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

1. O regulamento ou projeto básico, detalhando o objetivo, período de execução, forma de organização, forma de premiação, valores, dotação orçamentária, as responsabilidades da Prefeitura Municipal e dos grupos participantes, a forma de fiscalização, nos termos previstos nesta lei, e outras informações que julgarem pertinentes.

Art. 23. A dotação orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas, será definida de acordo com objeto do evento.

CAPÍTULO VIII

DA BOLSA ATLETA ESCOLAR

Art. 24 Fica instituída a Bolsa Atleta Escolar, com o objetivo de incentivar a prática esportiva e o bom desempenho acadêmico de estudantes de Nortelândia, conforme as disposições desta Lei.

§ 1º A Bolsa Atleta Escolar será concedida aos alunos regularmente matriculados em escolas públicas do município de Nortelândia, que atendam aos seguintes requisitos:

I. Manter frequência mínima de 90% durante o ano letivo;

II. Obter média mínima de 7,0 nas disciplinas escolares, em todas as matérias do semestre.

§ 2º A Bolsa Atleta Escolar será destinada a estudantes que participem de atividades esportivas promovidas pelo município, com prioridade para aqueles que participarem de competições oficiais.

§ 3º O valor da Bolsa Atleta Escolar será determinado anualmente pelo Poder Executivo Municipal, com base na disponibilidade orçamentária, e será destinado a:

I. Custear a prática esportiva (treinamentos, competições, equipamentos);

II. Premiar os alunos com destaque nas atividades esportivas e acadêmicas.

§ 4º O beneficiário da Bolsa Atleta Escolar deverá manter o desempenho acadêmico mínimo durante o período de recebimento da bolsa. Caso o aluno não cumpra as condições acadêmicas, a bolsa poderá ser suspensa ou revogada até que a situação escolar seja regularizada.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por verificar as frequências escolares e o desempenho acadêmico dos estudantes, enquanto a Secretaria Municipal de Esportes coordenará a parte esportiva e a comprovação da participação em competições.

§ 6º A Bolsa Atleta Escolar poderá ser suspensa ou revogada caso o aluno não cumpra os requisitos estabelecidos no § 1º e § 2º desta emenda, com a devida justificativa da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria de Esportes

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

Parágrafo único. O material deverá ser previamente encaminhado à pasta responsável pelo evento para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de mídias.

Art. 26. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 27. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município, não cabendo recursos ou reclamações

posteriores aos proponentes não atendidos.

Art. 28. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

Art. 29. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

Art. 30. O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município.

Art. 31. Não sendo o titular do direito autoral e/ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Art. 32. O uso do brasão e logomarca do Município fica restrito ao evento patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais.

Art. 33. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo evento ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 34. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 18.06.2025.

(assinado digitalmente)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 02/2025/CMS

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 02/2025/CMS

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 17 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012, o art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e pela Lei Municipal nº 510/2005, por meio de seu presidente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "*ad referendum"* Emenda Parlamentar de nº 90 para custeio da Saúde no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução deverá ser referendada por ocasião da realização da próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º- Considera- se a título de Resolução esta aprovação que entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique- se e Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de Junho de 2025.

Luiz Henrique Queiroz Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nossa Senhora do Livramento - MT

PORTARIA Nº 11 DE JUNHODE 2025. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO SR. MARCIO GREI MARCOS MEDEIROS".

PORTARIA Nº 11 DE JUNHODE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO SR. MARCIO GREI MARCOS MEDEIROS".

KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO ARRUDA, Diretora Executiva - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento – NOSSA PREVI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o art. 30, e seguintes da Lei 516/2005 que dispõe sobre a pensão por morte e suas alterações.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso**;**

CONSIDERANDO que o filho é curatelado por seu irmão, Sr. Joenir Leite Medeiros por possuir laudo médico constatando Esquizofrenia, sendo considerado incapaz, bem como que sua incapacidade é anterior ao óbito do seu pai, com a seguinte aplicação Do art. 7º da Lei 516/2005. Assim, o requerente apresentou requerimento junto ao Instituto de previdência, postulando o benefício de pensão por morte em 25/07/2024, no entanto pelo princípio da boa-fé da Administração pública e da proteção da pessoa com deficiência o termo inicial será na data do óbito em 25/04/2023.

CONSIDERANDO o pedido de pensão por morte do filho do ***de cujus*** e, por tratar-se de Servidor efetivo aposentado por tempo de contribuição em 2007, o pedido se encontra em conformidade com a legislação. Deste modo, como há apenas um dependente o valor da pensão será proporcional a cota familiar de acordo com Art. 23, da EC. 103/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com **Proventos Proporcionais de acordo com o artigo 23, da EC 103/2019 no percentual de 60% no caso,** ao Sr. **MARCIO GREI MARCOS MEDEIROS,** portador do RG nº 1624962-3 SSP/MT expedido em 19/08/2002 e CPF/MT de nº 743251671-53, **filho** do *de cujus* **JOAQUIM LEITE DE MEDEIROS** aposentado, com início do benefício a partir da data do óbito em 25/04/2023.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional 103/2019 em especial o dispositivo do Art. 23, o valor do cálculo da pensão por morte. Ademais, conforme Art. 32 da Lei Municipal 516/2005 deverá passar por revisão periódica da condição de incapacidade, ressalvada a dispensa ao atingir 60 anos de idade.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos retroativos a partir da data de 26/04/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de junho de 2025.

KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO ARRUDA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada neste Instituto e publicadano Diário Oficial do Município.

TERMO RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 054/2025

RECURSOS HUMANOS

TERMO RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 054/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 0378/2025/SMS, em 17/06/2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. PRISCILA VILELA FERREIRA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 054/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 17.06.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 054/2025, celebrado em 03.02.2025, a partir do dia 03.02.2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 18 de Junho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PRISCILA VILELA FERREIRA

Contratada

DECRETO N. 102/2025

DECRETO N. 102/2025

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 23603/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Berenice Ramos de Moraes	23603/2025	113/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de junho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

DECRETO N. 101/2025

DECRETO N. 101/2025

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 23602/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Julio César da Silva Leite	23602/2025	112/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de junho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

DECRETO N. 100/2025

DECRETO N. 100/2025

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 23471/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Acacio Estamislau Barros	23471/2025	111/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de junho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 18 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
CARLOS EDUARDO SILVEIRA (ESPÓLIO DE)	065.303.749-06	0117 /00010/2025
CARLOS EDUARDO SILVEIRA (ESPÓLIO DE)	065.303.749-06	0117 /00011/2025
CARLOS EDUARDO SILVEIRA (ESPÓLIO DE)	065.303.749-06	0117 /00012/2025
ETELVINA TORQUATO	510.345.069-00	0117 /00013/2025
ETELVINA TORQUATO	510.345.069-00	0117 /00014/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADEMIR URTADO JUNIOR	Matrícula: 00004735
Cargo: Secretário Adjunto de Finanças - Decreto / 1052025	Assinatura:

Data de afixação: 18/06/2025

Data de desafixação: 03/07/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2025

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2025**, realizada em 30/05/2025, a empresa **HOSPMED SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.721.630/0001-56**, vencedora do referido certame, tendo em vista a rescisão unilateral realizada no dia 17/06/2025, frente ao descumprimento dos prazos estabelecidos, para o início dos serviços.

Diante do exposto, e em conformidade com a Lei 14.133/2021, convoca-se a segunda colocada, remanescente, a empresa **S. P. SERVICOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n**.º 40.270.385/0001-21**, para acaso aceite deverá apresentar a proposta reformulada via e-mail (licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.) ou presencialmente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT. A contratação se dará nas mesmas condições propostas ofertadas em sessão, assumindo o segundo colocado pelo seu respectivo preço.

A empresa convocada terá que apresentar ainda sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 18 de junho de 2025.

Ciente em:

_____/____/_____

_____

S. P. SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº **40.270.385/0001-21**

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2025

PORTARIA Nº 021/2025

Decreta ponto facultativo no dia 20 de Junho de 2025, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sandra Gonzaga Cordeira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 19 de junho é feriado nacional.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelece Ponto Facultativo no dia 20 de junho 2025 (sexta -feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT,

18 de junho de 2025.

Sandra Gonzaga Cordeiro

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO Nº 005/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT,** inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.556/0001-63, situada na Avenida Mato Grosso, n° 51, Centro – CEP 78.593-000, Município de Nova Monte Verde/MT.

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. João Rogério de Souza,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49.

CONTRATADA: **WAGNER SANTOS SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.694.918/0001-67, situada na Avenida Ayrton Senna, n° 1264, Setor Industrial, na Cidade de Alta Floresta/MT – CEP 78.580-000, com seu representante legal o Sr. **WAGNER SANTOS SILVA**, nacionalidade brasileiro, solteiro, empresário, CPF/MF sob nº 881.214.291-53, Carteira de Identidade nº 12801755 órgão expedidor SSP/MT, residente na cidade de Alta Floresta/MT.

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, LED, SOM, ILUMINAÇÃO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE EVENTO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 008/2025**, oriunda do **Pregão Presencial nº 004/2025**, **Processo Licitatório n° 153/2025**, autorizado pela Prefeitura de Nova Monte Verde/MT.

ITEM	COD. AGILI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	329221	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODA ESTRUTURA. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO UMA ESTRUTURA COMPLETA COM	DIÁRIA	4	R$ 14.900,00	R$ 59.600,00

		BOXTRUSS Q30 LINHA PESADA, COM NO MÍNIMO 03 LINHAS DE 10M CADA, SENDO A LINHA DA FRENTE, TRÊS LINHAS INTERMEDIÁRIAS (NO MEIO) E UMA LINHA INDIVIDUAL AO FUNDO, 6 METROS DE LATERAL E 05 METROS DE ALTURA; SISTEMA DE ELEVAÇÃO COM 06 TALHAS; E 80 METROS TRELIÇA Q30 30 METROS TRELIÇA Q50 - 40 MOVING BEAM 200 9R; -24 CANHÕES PAR LED 3W RGBWA -08 ATOMIC 3000; -01 MESA DIGITAL MODELO GRAND MA 2 COM 04 SAÍDAS DMX; -12 REFLETORES PAR 64 FOCO 5 COM GEL R61; - 08 MINI BRUTS PARA ILUMINAÇÃO DA PLATEIA, -12 COB QUENTE E FRIO -20 STROB LED - 20 OCHE 38 LED - 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA DE 1.500W COM CONTROLE DMX 512 E CIRCULADORES DE AR;- 04 CORTINAS PRETA PARA FECHAMENTO DO CENÁRIO E CORTINA FRONTAL COM SISTEMA DE ABRIR E FECHAR.				
6	329224	LOCAÇAO DE PAINEL LED GRANDEPORTE - PAINEL DE LED08 X04 PAINEL DE LED DE DEFINIÇÃO DE 20 MILIMETROS POR POLEGADA DE ÁREA, COM AC EM 220VOLTS, PARA IMAGENS EM ALTA-DÉFINICAO P3, INCLUSO , MONTAGEM EXECUÇÃOE DESMONTAGEM	DIÁRIA	4	R$ 9.950,00	R$ 39.800,00
10	329228	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTEINTERMEDIÁRIO OPERAÇÃO DE SONORIZAÇÃO ATÉ 3.000PESSOAS 01 PROCESSADOR DIGITAL, 02 CX DE COMUNICAÇÃO ENTRE MESAS DE P.A E MONITOR, 01 MESA DIGITAL PA 32 CANAIS, C/ 8 GRUPOS VCA, 01 MESA DIGITALMONITOR 32 CANAIS COM 24 VIAS OUTPUT, 16 CX LINEAR RAY 08 SUB P.A 10 POTENCIAS RESPECTIVAS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, 01 - SISTEMA DE PA ESTÉREO LR (INDISPENSÁVEL) COMPATÍVEL COM O LOCAL DO EVENTO (OBSERVAR A NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO DE FRONT FILL, OUTFILL OU CAIXAS EM OUTRAS ÁREAS NO EVENTO SENDO INDISPENSÁVEL; 02 - CAIXAS DE MONITOR SM 400/222 01 AMPLIFICADOR FENDER TWIN 01 AMPLIFICADOR HARTECK, AMPEG OU GALLLIEN KRUEGER COM CAIXA DE 15 E 4 DE 10 02 MONITORES DE CHÃO 800WATTS 01 MULT VIAS PARA BATERIA 01 MULT VIAS PARA PERCUÇÃO 60 CABOS XLR 01 SIDE FILL DUPLO E ESTÉREO (LR) SISTEMA DE FRONT FILL 02 MICROFONE COM FIO 02 MICROFONE SEM FIO 10 – PEDESTAIS LONGO E 8 CURTO (EM BOM ESTADO DE USO) 08 CABOS P10 X P10 P/INSTRUMENTOS. 08 DIRECT BOX PASSIVO E ATIVO 20 - RÉGUAS DE AC 110 VOLTS COM INDICADOR VISUAL EM VOLTS 01 NOTBOOK 01 TÉCNICO DE ÁUDIO MONTAGEMEXECUÇÃOE DESMONTAGEM	DIÁRIA	4	R$ 14.950,00	R$ 59.800,00
16	329234	LOCAÇAO DE PALCO 16 X 14 M - PALCO- COBERTO EM TELHAS GALVANIZADAS E OU LONA ANTI EXTINGUIVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA E PRETA MED 16.00 M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 14.00 PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8.00 METROS PAR ACENARIO POR 2.00 DO SOLO AO PISO COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KILOS DISTRIBUÍDOS, FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFONICAS PRETAS, HOUSE MIX 4X2 PARA MESAS DE PA,2 ARÉA DE SERVIÇO ANEXO AO PALCO 5X5 LADO DIREITO E LADO ESQUERDO,FEXAMENTO EM TECIDO EM TORNO DA ESTRUTURA DO PISO DO PALCO. INCLUSO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOSDE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CERTIDÃO DE REGISTRO NO (CREA) MONTAGEMEXECUÇÃOE DESMONTAGEM	DIÁRIA	4	R$ 24.800,00	R$ 99.200,00
18	329237	LOCAÇAO DE SISTEMA DE GERAÇAO DE ENERGIA -LOCAÇAO DE GRUPO GERADOR:01 GRUPO GERADOR SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA, QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 180,00 KVA, TENSÃO DE 220,00 VOLTS, CICLAGEM EM 60,00 HZ A 1.800,00 RPM, COM MOTOR A DIESEL, TURBINADO, CABOS ELÉTRICOS E AC COM CHAVE DE LIGAÇÃO/REVERSÃO COMPATÍVEIS, HORIMETRO, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS, OPERADORES NECESSÁRIOS E DESMONTAGEM.	DIÁRIA	4	R$ 7.950,00	R$ 31.800,00
23	329242	SERVICOTRANSMISSAO E GRAVACAO GRANDE PORTE EMREDE SOCIAIS FACEBOOKYOUTUBE INSTAGRAM 01 - MESA DE SOM DIGITAL LS9 04 - RADIOS COMUNICADORES 01- COMPRESSOR DIGITAL 06 - CAMERAS FULL HD 05 - TRIPES PARA CAMERAS 06 - PLACAS CAPTURA FULL HD03 – 03- TV'S PARA O SISTEMA RETORNO. 02 - NOTEBOOK 01-DRONE COM IMAGENS AEREAS 02 - COMPUTADOR ADAPTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TODO SISTEMA DE TRANSMISSAO - TODO CABEAMENTO DE SINAL NECESSARIO PARA O SISTEMA HDMI 4K 01 PRODUTOR E EDITOR 03 CINEGRAFISTAS 01 TECNICO DE AUDIO SOM 01 PAINEL DE LED P03 COM DIMENSAO DE 4,5 X 2.	DIÁRIA	4	R$ 10.500,00	R$ 42.000,00

VALOR TOTAL R$ 332.200,00 (Trezentos e trinta e dois mil e duzentos reais).

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

GABINETE DO PREFEITO.

Adesão autorizada pelo **Ofício Nº 112/2025/GP/PMNMV/MT,** junto ao Gabinete do Prefeito **Sr. Edemilson Marino dos Santos.**

Nova Bandeirantes - MT, 18 de junho de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria nº 192/2025)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

ADESÃO Nº 005/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 153/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 005/2025** - **cujo OBJETO e aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, LED, SOM, ILUMINAÇÃO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE EVENTO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 008/2025**, oriunda do **Pregão Presencial nº 004/2025**, **Processo Licitatório n° 153/2025**, autorizado pela Prefeitura de Nova Monte Verde/MT.

FORNECEDOR: **WAGNER SANTOS SILVA ME**.

CNPJ nº:12.694.918/0001-67.

VALOR TOTAL R$ 332.200,00 (Trezentos e trinta e dois mil e duzentos reais).

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente das 07:00 as 11:00h 13:00 as 17:00h - PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 18 de junho de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria nº 192/2025)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

ADESÃO Nº 005/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGERIO DE SOUZA,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Adesão nº 005/2025, Pregão Presencial nº 050/2025 Processo Licitatório n° 086/2025,cujo OBJETO e aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, LED, SOM, ILUMINAÇÃO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE EVENTO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 008/2025**, oriunda do **Pregão Presencial nº 004/2025**, **Processo Licitatório n° 153/2025**, autorizado pela Prefeitura de Nova Monte Verde/MT.

FORNECEDOR: **WAGNER SANTOS SILVA ME**.

CNPJ nº:12.694.918/0001-67.

VALOR TOTAL R$ 332.200,00 (Trezentos e trinta e dois mil e duzentos reais).

ITEM	COD. AGILI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	329221	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODA ESTRUTURA. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO UMA ESTRUTURA COMPLETA COM BOXTRUSS Q30 LINHA PESADA, COM NO MÍNIMO 03 LINHAS DE 10M CADA, SENDO A LINHA DA FRENTE, TRÊS LINHAS INTERMEDIÁRIAS (NO MEIO) E UMA LINHA INDIVIDUAL AO FUNDO, 6 METROS DE LATERAL E 05 METROS DE ALTURA; SISTEMA DE ELEVAÇÃO COM 06 TALHAS; E 80 METROS TRELIÇA Q30 30 METROS TRELIÇA Q50 - 40 MOVING BEAM 200 9R; -24 CANHÕES PAR LED 3W RGBWA -08 ATOMIC 3000; -01 MESA DIGITAL MODELO GRAND MA 2 COM 04 SAÍDAS DMX; -12 REFLETORES PAR 64 FOCO 5 COM GEL R61; - 08 MINI BRUTS PARA ILUMINAÇÃO DA PLATEIA, -12 COB QUENTE E FRIO -20 STROB LED - 20 OCHE 38 LED - 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA DE 1.500W COM CONTROLE DMX 512 E CIRCULADORES DE AR;- 04 CORTINAS PRETA PARA FECHAMENTO DO CENÁRIO E CORTINA FRONTAL COM SISTEMA DE ABRIR E FECHAR.	DIÁRIA	4	R$ 14.900,00	R$ 59.600,00
6	329224	LOCAÇAO DE PAINEL LED GRANDEPORTE - PAINEL DE LED08 X04 PAINEL DE LED DE DEFINIÇÃO DE 20 MILIMETROS POR POLEGADA DE ÁREA, COM AC EM 220VOLTS, PARA IMAGENS EM ALTA-DEFINICAO P3, INCLUSO , MONTAGEM EXECUÇÃOE DESMONTAGEM	DIÁRIA	4	R$ 9.950,00	R$ 39.800,00

10	329228	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTEINTERMEDIÁRIO OPERAÇÃO DE SONORIZAÇÃO ATÉ 3.000PESSOAS 01 PROCESSADOR DIGITAL, 02 CX DE COMUNICAÇÃO ENTRE MESAS DE P.A E MONITOR, 01 MESA DIGITAL PA 32 CANAIS, C/ 8 GRUPOS VCA, 01 MESA DIGITALMONITOR 32 CANAIS COM 24 VIAS OUTPUT, 16 CX LINEAR RAY 08 SUB P.A 10 POTENCIAS RESPECTIVAS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, 01 - SISTEMA DE PA ESTÉREO LR (INDISPENSÁVEL) COMPATÍVEL COM O LOCAL DO EVENTO (OBSERVAR A NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO DE FRONT FILL, OUTFILL OU CAIXAS EM OUTRAS ÁREAS NO EVENTO SENDO INDISPENSÁVEL; 02 - CAIXAS DE MONITOR SM 400/222 01 AMPLIFICADOR FENDER TWIN 01 AMPLIFICADOR HARTECK, AMPEG OU GALLLIEN KRUEGER COM CAIXA DE 15 E 4 DE 10 02 MONITORES DE CHÃO 800WATTS 01 MULT VIAS PARA BATERIA 01 MULT VIAS PARA PERCUÇÃO 60 CABOS XLR 01 SIDE FILL DUPLO E ESTÉREO (LR) SISTEMA DE FRONT FILL 02 MICROFONE COM FIO 02 MICROFONE SEM FIO 10 – PEDESTAIS LONGO E 8 CURTO (EM BOM ESTADO DE USO) 08 CABOS P10 X P10 P/INSTRUMENTOS. 08 DIRECT BOX PASSIVO E ATIVO 20 - RÉGUAS DE AC 110 VOLTS COM INDICADOR VISUAL EM VOLTS 01 NOTBOOK 01 TÉCNICO DE ÁUDIO MONTAGEMEXECUÇÃOE DESMONTAGEM	DIÁRIA	4	R$ 14.950,00	R$ 59.800,00
16	329234	LOCAÇAO DE PALCO 16 X 14 M - PALCO- COBERTO EM TELHAS GALVANIZADAS E OU LONA ANTI EXTINGUIVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA E PRETA MED 16.00 M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 14.00 PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8.00 METROS PAR ACENARIO POR 2.00 DO SOLO AO PISO COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KILOS DISTRIBUÍDOS, FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFONICAS PRETAS, HOUSE MIX 4X2 PARA MESAS DE PA,2 ARÉA DE SERVIÇO ANEXO AO PALCO 5X5 LADO DIREITO E LADO ESQUERDO,FEXAMENTO EM TECIDO EM TORNO DA ESTRUTURA DO PISO DO PALCO. INCLUSO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOSDE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CERTIDÃO DE REGISTRO NO (CREA) MONTAGEMEXECUÇÃOE DESMONTAGEM	DIÁRIA	4	R$ 24.800,00	R$ 99.200,00
18	329237	LOCAÇAO DE SISTEMA DE GERAÇAO DE ENERGIA -LOCAÇAO DE GRUPO GERADOR:01 GRUPO GERADOR SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA, QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 180,00 KVA, TENSÃO DE 220,00 VOLTS, CICLAGEM EM 60,00 HZ A 1.800,00 RPM, COM MOTOR A DIESEL, TURBINADO, CABOS ELÉTRICOS E AC COM CHAVE DE LIGAÇÃO/REVERSÃO COMPATÍVEIS, HORIMETRO, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS, OPERADORES NECESSÁRIOS E DESMONTAGEM.	DIÁRIA	4	R$ 7.950,00	R$ 31.800,00
23	329242	SERVICOTRANSMISSAO E GRAVACAO GRANDE PORTE EMREDE SOCIAIS FACEBOOKYOUTUBE INSTAGRAM 01 - MESA DE SOM DIGITAL LS9 04 - RADIOS COMUNICADORES 01- COMPRESSOR DIGITAL 06 - CAMERAS FULL HD 05 - TRIPES PARA CAMERAS 06 - PLACAS CAPTURA FULL HD03 – 03- TV'S PARA O SISTEMA RETORNO. 02 - NOTEBOOK 01-DRONE COM IMAGENS AEREAS 02 - COMPUTADOR ADAPTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TODO SISTEMA DE TRANSMISSAO - TODO CABEAMENTO DE SINAL NECESSARIO PARA O SISTEMA HDMI 4K 01 PRODUTOR E EDITOR 03 CINEGRAFISTAS 01 TECNICO DE AUDIO SOM 01 PAINEL DE LED P03 COM DIMENSAO DE 4,5 X 2.	DIÁRIA	4	R$ 10.500,00	R$ 42.000,00

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 90, *caput*, da Lei 14.133/21, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 18 de junho de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

TERMO DE POSSE - JUNIO GOMES DA SILVA

Termo de posse em concurso público

Aos 03 dias do mês de Junho de **2025**, eu, **JUNIO GOMES DA SILVA** tomei posse no Concurso Público n° 001/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia– MT, no cargo de **OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA**, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento inicial de R$ - 2.933,56 (Dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), em cumprimento ao Decreto de Homologação nº 028, 07 de abril de 2025 e Decreto de Convocação nº 037, de 16 de maio de 2025, de nomeação, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário, ciente de minhas atribuições e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Pú-

blicos Municipais.

Declaro ainda que entreguei, no ato de minha posse, fotocópia dos seguintes documentos conforme consta do Edital do Concurso Público n° 001/2024, além de uma foto 3x4 recente:

1. Cópia autenticada por tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de residência atualizado;

6. Cópia autenticada por tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do Cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

10. 02 (duas) fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/ categoria profissional /especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no conselho de classe, se for o caso;

12. Carteira de Habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração de matricula escolar;

16. Certidão da justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicilio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Policias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de Bens e valores que compõe seu patrimonio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Copia do Cartão);

22.Laudo Médico favoravel, fornecido por profissional Médico habilitado;

23. E-mail;

24. Contato telefone celular

25. Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse. Os exames são de responsabilidade do candidato. Obs.: Para todos os Cargos. (Urina Tipo I; Hemograma Completo; VDRL; Glicemia; Creatinina; Lipidograma; Hepatite B-HBsAG; Hepatite C-anti-HCV-Igv; Hepatite B-HBeAG; Transminases (TGO, TGP, GGT); Acuidade Visual; Audiometria Tonal e Vocal; Eletrocardiograma (ECG); Raio X de Torax; e Radiografia da Coluna Total.

Em Nova Brasilândia – MT, 03 de junho de 2025.

_____

JUNIO GOMES DA SILVA

003.968.621-36

José Antonio Domingos CardosoWigny Cesar da Silva

Prefeito MunicipalSecretário Municipal de Administração

Eriédina Pinheiro dos Santos

Deptº.Recursos Humanos

TERMO DE POSSE - BRUNA NAIRANA APARECIDA SANTOS SILVA AOKI

Termo de posse em concurso público

Aos **03** dias do mês de junho de 2025, eu, **BRUNA NAIRANA APARECIDA SANTOS SILVA AOKI** , tomei posse no Concurso Público n° 001/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia–MT, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento inicial de R$ - 2.147,79 (Dois mil, centro e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), em cumprimento ao Decreto de Homologação nº 028, 07 de abril de 2025 e Decreto de Convocação nº 032, de 28 de abril de 2025, de nomeação, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário, ciente de minhas atribuições e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Declaro ainda que entreguei, no ato de minha posse, fotocópia dos seguintes documentos conforme consta do Edital do Concurso Público n° 001/2024, além de uma foto 3x4 recente:

1. Cópia autenticada por tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de residência atualizado;

6. Cópia autenticada por tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do Cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

10. 02 (duas) fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/

categoria profissional /especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no conselho de classe, se for o caso;

12. Carteira de Habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração de matricula escolar;

16. Certidão da justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicilio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Policias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de Bens e valores que compõe seu patrimonio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Copia do Cartão);

22.Laudo Médico favoravel, fornecido por profissional Médico habilitado;

23. E-mail;

24. Contato telefone celular

25. Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse. Os exames são de responsabilidade do candidato. Obs.: Para todos os Cargos. (Urina Tipo I; Hemograma Completo; VDRL; Glicemia; Creatinina; Lipidograma; Hepatite B-HBsAG; Hepatite C-anti-HCV-Igv; Hepatite B-HBeAG; Transminases (TGO, TGP, GGT); Acuidade Visual; Audiometria Tonal e Vocal; Eletrocardiograma (ECG); Raio X de Torax; e Radiografia da Coluna Total.

Em Nova Brasilândia – MT, 03 de junho de 2025.

BRUNA NAIRANA APARECIDA SANTOS SILVA AOKI

CPF: 031.303.921-65

José Antonio Domingos CardosoWigny Cesar da Silva

Prefeito MunicipalSecretário Municipal de Administração

Eriédina Pinheiro dos Santos

Deptº.Recursos Humanos

TERMO DE POSSE - RYAN DA SILVA UHDE

Termo de posse em concurso público

Aos **16** dias do mês de Junho de **2025**, eu, **RYAN DA SILVA UHDE** tomei posse no Concurso Público n° 001/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia– MT, no cargo de **OPERADOR DE PA CARREGADEIRA**, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento inicial de R$ - 2.933,56 (Dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), em cumprimento ao Decreto de Homologação nº 028, 07 de abril de 2025 e Decreto de Convocação nº 037, de 16 de maio de 2025, de nomeação, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário, ciente de minhas atribuições e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Declaro ainda que entreguei, no ato de minha posse, fotocópia dos seguintes documentos conforme consta do Edital do Concurso Público n° 001/2024, além de uma foto 3x4 recente:

1. Cópia autenticada por tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de residência atualizado;

6. Cópia autenticada por tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do Cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

10. 02 (duas) fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional /especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no conselho de classe, se for o caso;

12. Carteira de Habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração de matricula escolar;

16. Certidão da justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicilio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Policias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de Bens e valores que compõe seu patrimonio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Copia do Cartão);

22.Laudo Médico favoravel, fornecido por profissional Médico habilitado;

23. E-mail;

24. Contato telefone celular

25. Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse. Os exames são de responsabilidade do candidato. Obs.: Para todos os Cargos. (Urina Tipo I; Hemograma Completo; VDRL; Glicemia; Creatinina; Lipidograma; Hepatite B-HBsAG; Hepatite C-anti-HCV-Igv; Hepatite B-HBeAG; Transminases (TGO, TGP, GGT); Acuidade Visual; Audiometria Tonal e Vocal; Eletrocardiograma (ECG); Raio X de Torax; e Radiografia da Coluna Total.

Em Nova Brasilândia – MT, 16 de junho de 2025.

_____

RYAN DA SILVA UHDE

060.534.221-00

José Antonio Domingos CardosoWigny Cesar da Silva

Prefeito MunicipalSecretário Municipal de Administração

Eriédina Pinheiro dos Santos

Deptº.Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO Nº.078/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: C E S E BEZERRA EPP.**

CNPJ n°.42.204.232/0001-01

OBJETO**:** Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS** QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: **R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil Reais).**

ASSINATURA: **05 de junho de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº.079/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: E. LEMES VIEIRA JUNIOR LTDA.**

CNPJ n°.60.675.718/0001-00

OBJETO**:** Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS** QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** desteInstrumento.

VALOR GLOBAL: **R$ 157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos Reais).**

ASSINATURA: **05 de junho de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.116/2024.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ sob o nº 29.956.581/0001-11

OBJETO**: Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 06 (seis) meses**,** vigorando a partir de 14 de junho de 2025 até 13 de dezembro de 2025.

ASSINATURA: **14 de junho de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.117/2024.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: C. M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CNPJ sob o nº 51.921.126/0001-30

OBJETO**: Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 06 (seis) meses**,** vigorando a partir de 14 de junho de 2025 até 13 de dezembro de 2025.

ASSINATURA: **14 de junho de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

DECRETO N.º 053/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.
"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FMDR

DECRETO N.º 053/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FMDR, DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.”**

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, com suas funções diretivas, objetivando dar cumprimento as finalidades previstas na Lei Municipal nº 439, de 24 de maio de 2010:

I – CLEITON DE PAULA MARQUES

Cédula de identidade RG nº 25598562 – SSP/MS

CPF nº 053.336.571-65

Função: Diretor-Presidente

II – JEOLLI CERUTTI AMORIM

Cédula de identidade RG nº 1375095-0 – SSP/MT

CPF nº 958.074.201-44

Função: Diretora-Financeiro

III – REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO

Cédula de identidade RG nº 5979633 – SSP/BA

CPF nº 926.262.465-49

Função: Diretor-Administrativo

Art. 2º. O mandato dos membros ora nomeados coincidirá com o mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, nomeados pelo Decreto municipal nº 011, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT, 18 de junho de 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA o candidato constante no quadro em anexo, que foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, conformeHomologação pelo Decreto Municipal nº 044/2025 e resultado final, a comparecer à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **18/06/2025 ao dia 18/07/2025, no horário das 07:00 as 11:00 de 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1.RG e CPF (autenticado);

2. Cópia: Título de Eleitor (autenticado);

3. Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

4. Cópia: Cartão PIS/PASEP;

5. Cópia: Comprovante de Residência (autenticado);

6. Cópia: Comprovante de Escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no anexo I do Edital do Processo Seletivo;

7. Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

8. Cópia: CPF do cônjuge;

09. Cópia: CPF dos dependentes;

10. Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 05 anos;

11. Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;

12. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

13. Declaração de não acumulo de Cargo (autenticado);

14. Declaração de bens e comprovante;

15. Cópia: CNH;

16. Cópia: Carteira de trabalho;

17. Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);

18. Declaração de não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

19. Ter idade mínima de 18 anos;

20. Certidão de Antecedentes Criminais;

21. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal;

22. Contato e e-mail;

23. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais

cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 18 de junho 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

ANEXO CONVOCADOS

Cargo:**ENFERMEIRA**		
Candidato	Inscrição	Colocação
MARIA LAURA ALVES CARNEIRO	054	1º
KARINE STHEFANY GOMES DA SILVA	055	2º

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL Nº 012/2025

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 022/2024
Contratado: Vanessa da Silva
Aditamento: Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2024/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de até 19 de junho de 2025 à 19 de junho de 2026.
Data: 18/06/2025.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 021/2025

CONTRATO: 036/2025/SMAF/PMNG
RECURSO: PRÓPRIO
PRAZO: 18/06/2025 À 18/06/2026
CONTRATADO: ADMILSON ROQUE PREUSS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELO PREFEITO MUNICIPAL.
VALOR: R$ 2.808,75 (MENSAL)
DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.301.0011.2027: Código Reduzido: 197.
DATA: 17/06/2025

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 020/2025

CONTRATO: 035/2025/SMAF/PMNG
RECURSO: FEDERAL
PRAZO: 16/06/2025 À 18/12/2025
CONTRATADA: JOSIANE ALICE LAZZAROTTO DA SILVA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR III, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E PELO PREFEITO MUNICIPAL.
VALOR: R$ 3.868,03 (MENSAL)
DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0013.2031: Código Reduzido: 256.
DATA: 16/06/2025

ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE CREDENCIADOS

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

RELATÓRIO DE CREDENCIADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 940/2025

Modalidade:	Inexigibilidade	**Número/Ano:**	8/2025
Modo de disputa:		**Data de abertura:**	16/06/2025
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Não	**Condição de pagamento:**	Mensal
Credenciamento:	Sim	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA , URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICO		

VENCEDORES:

Licitante	CNPJ/CPF	CLASSIFICAÇÃO
DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	29.289.487/0001-56	1º COLOCADO
INFRAPOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	32.587.961/0001-30	2º COLOCADO
BOTAN ENGENHARIA LTDA	40.224.475/0001-86	3º COLOCADO

Nova Guarita 17 de junho de 2025

Graciela Schuster
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 15/2025

PORTARIA N° 15/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT, excelentíssimo senhor JOVENTINO AMADEU DALABENETTA**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a pedido, férias regulamentares a servidora Joyce Lucio Cavalcante, servidora efetiva no cargo de Procuradora Legislativa, da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT.

§ 1º - As férias referem-se ao período aquisitivo de maio de 2023 a maio de 2024, com descanso de 10 dias compreendidos entre 23 de junho a 02 de julho de 2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT, em 18 de junho de 2025.

JOVENTINO AMADEU DALABENETTA

PRESIDENTE

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 16/2025

PORTARIA N° 16/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT, excelentíssimo senhor JOVENTINO AMADEU DALABENETTA**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a pedido, férias regulamentares a servidora Daniela Aranda Nonato, servidora efetiva no cargo de recepcionista, da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT.

§ 1º - As férias referem-se ao período aquisitivo de março de 2024 a março de 2025, com descanso de 20 dias compreendidos entre 23 de junho à 12 de julho de 2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT, em 18 de junho de 2025.

JOVENTINO AMADEU DALABENETTA

PRESIDENTE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025 - ADESÃO À ARP Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025

ADESÃO à ARP Nº 01/2025

DOC Nº 59/2025

A Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, CNPJ: 01.617.459/0001-00, situada na Avenida Dioguinho nº 669, Bairro São José, CEP: 78.243-000, município de Nova Lacerda – MT, por intermédio da sua equipe de contratação, nomeada pela Portaria nº 01/2025, torna público a realização de Processo Licitatório para adesão a ata de registro de preços nº 003/2025, de 16 de maio de 2025, da Câmara Municipal de Colniza-MT, Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 002/2025 – Processo Administrativo nº 008/2025, objetivando a aquisição de um veículo automotor, zero quilometro, tipo caminhonete fechada - suv, capacidade mínima de 7 (sete) lugares, incluindo motorista, motor mínimo de 2.4 turbo diesel, mínimo de 190 cv, tração: 4x4 integral tecnologia de segurança avançada, câmbio automático mínimo de 6 marchas, bancos de couro, entregue emplacado e licenciado, ano/modelo do veículo 2025/2025 ou vigente.

Proposta vencedora: VEÍCULO AUTOMÓVEL MARCA TOYOTA MODELO SW4 SRX PLATINUM 7 LUGARES DIESEL 2025/2025,

Valor do item: R$ 395.700,00 (trezentos e noventa e cinco mil e setecentos reais).

Empresa vencedora: KAMPAI MOTORS CUIABÁ LTDA, CNPJ nº 52.251.214/0001-34, Sediado na Avenida República do Líbano Nº 2280, Bairro Despraiado, na cidade de Cuiabá MT, CEP: 78.048-239, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes, portador do RG n.º 912.305, expedido pela SSP/MS e CPF nº 861.343.611-00.

Referida aquisição se dá por meio de processo licitatório devidamente instruído, na hipótese do art. 86, § 2º e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

Nova Lacerda – MT, em 18 de junho de 2025.

Maria das Graças Rodrigues dos Santos

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 267/2025

PORTARIA Nº 267/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º **Exonerar** a servidora **Elizama dos Santos de Oliveira Freitas,**brasileira, casada, CPF n.º **010.xxx.xxx-30,** a partir de **11/06/2025** do cargo de **Assessora Pedagógica,**conforme portaria **nº 019/2025 de 10/01/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 12 dias do mês junho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 268/2025

PORTARIA Nº 268/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º **Exonerar** a servidora **Rosana dos Santos Garcia,** brasileira, solteira, CPF n.º **011.xxx.xxx-67,** a partir de **11/06/2025** do cargo de **Coordenadora Pedagógica,** conforme portaria **nº 084/2025 de 04/02/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 12 dias do mês junho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269/2025

PORTARIA Nº 269/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º **Exonerar** a servidora **Sonia Batista Bastos Martins,** brasileira, casada, CPF n.º **633.xxx.xxx-53,** a partir de **11/06/2025** do cargo de **Coordenadora Pedagógica,** conforme portaria **nº 017/2025 de 10/01/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 12 dias do mês junho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 270/2025

PORTARIA Nº 270/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º **Exonerar** o servidor **Renan Fernandes da Silva,** brasileiro, casado, CPF n.º **020.xxx.xxx-12,** a partir de **11/06/2025** do cargo de **Coordenador Pedagógico,** conforme portaria **nº 067/2025 de 21/01/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 12 dias do mês junho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 271/2025

PORTARIA Nº 271/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -**Nomear** a partir desta data **12/06/2025** a servidora**, Elizama dos Santos de Oliveira Freitas,** brasileira, casada, CPF n.º **010.xxx.xxx-30**, comissionada no cargo de **Assessora Pedagógica** residente e domiciliada neste município**.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 13 dias do mês junho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 272/2025

PORTARIA Nº 272/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -**Nomear** a partir desta data **12/06/2025** a servidora**, Rosana dos Santos Garcia,** brasileira, solteira, CPF n.º **011.xxx.xxx-67**, comissionada no cargo de **Coordenadora Pedagógica,** residente e domiciliada neste município**.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 13 dias do mês junho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 273/2025

PORTARIA Nº 273/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -**Nomear** a partir desta data **12/06/2025** a servidora**,** brasileira, casada, CPF n.º **633.xxx.xxx-53**, comissionada no cargo de **Coordenadora Pedagógica,** residente e domiciliada neste município**.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 13 dias do mês junho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274/2025

PORTARIA Nº 274/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -**Nomear** a partir desta data **12/06/2025** o servidor**, RENAN FERNANDES DA SILVA,** brasileiro, casado, CPF n.º **020.xxx.xxx-12**, comissionado no cargo de **Coordenador Pedagógico,** residente e domiciliada neste município**.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 13 dias do mês junho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO, REABERTURA - CREDENCIAMENTO 006/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**.

DATA DA REABERTURA: 17/06/2025

EMPRESA CREDENCIADA:

A)VILMA MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES, CNPJ Nº 34.408.575/0001-10; apresentou proposta para ITEM 1 e 2:

ITEM 1: FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - ***(TAMANHO GRANDE)*** COMPOSTA POR: ARROZ, MACARRÃO E FEIJÃO, COM NO MÍNIMO 02 OPÇÕES DE PROTEÍNAS (OPÇÕES: BOVINAS, SUÍNAS, AVES, PEIXES, DEVENDO SER ASSADAS, FRITAS OU COZIDAS); E NO MÍNIMO DUAS GUARNIÇÕES COMPOSTAS POR LEGUMES, POLENTA, PURÊ, PANQUECAS, LASANHA E DEMAIS) E SALADA CRUA COMPOSTA POR VERDURAS DIVERSAS. ENTREGA POR CONTA DA CONTRATADA.

ITEM 2: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE.

Nova Marilândia - MT, 17 de junho de 2025.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025 – MODALIDADE ELETRÔNICA

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Agente de contratação, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 30 de junho de 2025, a abertura DISPENSA ELETRÔNICA para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, COM FOCO NO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026/2029, ELABORAÇÃO DA LDO 2026 E DA LOA2026 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.**

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online www.licitanet.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), através do telefone (65) 3352-1122.

Fundamento Legal: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

Nova Marilândia - MT, 18 de junho de 2025.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ALCOOL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIAL NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna público para conhecimento dos interessados **A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME** na modalidade Pregão Eletrônico 004/2025 – SRP, o edital retificado, **A NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA será o dia 03 DE JULHO DE 2025, às 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O Edital completo devidamente retificado poderá ser obtido pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal em horário nor-

mal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), através do e-mail pmnovamarilandia@hotmail.com.

Nova Marilândia, 18 de junho de 2025.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 181/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 181/2025

DATA: 18 de junho de 2025

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e fazer a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
JUSCIMAR GOMES DE OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTORISTA CD	018.XXX.XXX-92	20/06/2025 à 09/07/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 10/07/2025 (20 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 18/06/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025 SRP

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h00min (Horário local), do dia 07 de julho de 2025, a abertura Pregão Presencial para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE OBJETOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, através do telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia - MT, 18 de junho de 2025.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 017/2025.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA DAE – DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO ATENDENDO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 14.133/21, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 005/2024 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS: MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número **54.566.285/0001-51. ITENS: 01, 02, 03, 04, 05 11, 12, 18, 19 e 20. VALOR TOTAL R$ 4.927,50** (quatro mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o número **60.388.517/0001-21.**

ITEM: 06. VALOR TOTAL 1.142,00 (mil e cento e quarenta e dois reais**).**

BHATEL COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o número **82.150.483/0001-75. ITEM: 07. VALOR TOTAL R$ 2.651,10** (dois mil e seiscentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o número **10.942.831/0001-36. ITENS: 08, 09, 10, 17, e 22. VALOR TOTAL R$ 85.803,50** (oitenta e cinco mil e oitenta e tres reais e cinquenta centavos).

EURO-SANEAMENTO COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o número **34.675.723/0001-02. ITENS: 16, e 21. VALOR TOTAL R$ 97.801,00** (noventa e sete mil e oitocentos e um reais).

LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.133.037/0001-81. **ITENS: 13 e 15. VALOR TOTAL R$ 11.210,00** (onze mil e duzentos e dez reais).

SANEFLUI MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o número **58.269.137/0001-26. ITEM: 14. VALOR TOTAL R$ 3.615,00** (três mil e seiscentos e quinze reais).

JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o número **50.361.495/0001-52. ITEM: 23. VALOR TOTAL R$ 70.690,00** (setenta mil e seiscentos e noventa reais).

Nova Maringá – MT, 18 de junho de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025 - PREGÃO ELETRONICO 017/2025

VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 18/06/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA EXPANSÃO E MANUTENÇAO DA REDE DE AGUA E ESGOTO ATENDENDO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA VENCEDORA:**BHATEL COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número **82.150.483/0001-75. ITEM: 07. VALOR TOTAL R$ 2.651,10** (dois mil e seiscentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

FISCAL DE ATA: CLEIDE APARECIDA DA SILVA SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025 - PREGÃO ELETRONICO 017/2025

VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 18/06/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA EXPANSÃO E MANUTENÇAO DA REDE DE AGUA E ESGOTO ATENDENDO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA VENCEDORA:**COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número **10.942.831/0001-36. ITENS: 08, 09, 10, 17, e 22. VALOR TOTAL R$ 85.803,50** (oitenta e cinco mil e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

FISCAL DE ATA: CLEIDE APARECIDA DA SILVA

SUPLENTE:DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025 - PREGÃO ELETRONICO 017/2025

VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 18/06/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA EXPANSÃO E MANUTENÇAO DA REDE DE AGUA E ESGOTO ATENDENDO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA VENCEDORA:**EURO-SANEAMENTO COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número **34.675.723/0001-02. ITENS: 16, e 21. VALOR TOTAL R$ 97.801,00** (noventa e sete mil e oitocentos e um reais).

FISCAL DE ATA: CLEIDE APARECIDA DA SILVA

SUPLENTE:DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025 - PREGÃO ELETRONICO 017/2025

VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 18/06/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA EXPANSÃO E MANUTENÇAO DA REDE DE AGUA E ESGOTO ATENDENDO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA VENCEDORA:**JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número **50.361.495/0001-52. ITEM: 23. VALOR TOTAL R$ 70.690,00** (setenta mil e seiscentos e noventa reais).

FISCAL DE ATA: CLEIDE APARECIDA DA SILVA

SUPLENTE:DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025 - PREGÃO ELETRONICO 017/2025

VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 18/06/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA EXPANSÃO E MANUTENÇAO DA REDE DE AGUA E ESGOTO ATENDENDO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA VENCEDORA:**LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPA-**

MENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.133.037/0001-81. **ITENS: 13 e 15. VALOR TOTAL R$ 11.210,00** (onze mil e duzentos e dez reais).

FISCAL DE ATA: CLEIDE APARECIDA DA SILVA

SUPLENTE:DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025 - PREGÃO ELETRONICO 017/2025

VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 18/06/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA EXPANSÃO E MANUTENÇAO DA REDE DE AGUA E ESGOTO ATENDENDO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA VENCEDORA:**MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o número **54.566.285/0001-51. ITENS: 01, 02, 03, 04, 05 11, 12, 18, 19 e 20. VALOR TOTAL R$ 4.927,50** (quatro mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

FISCAL DE ATA: CLEIDE APARECIDA DA SILVA

SUPLENTE:DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025 - PREGÃO ELETRONICO 017/2025

VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 18/06/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA EXPANSÃO E MANUTENÇAO DA REDE DE AGUA E ESGOTO ATENDENDO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA VENCEDORA:**MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número **60.388.517/0001-21. ITEM: 06. VALOR TOTAL 1.142,00** (mil e cento e quarenta e dois reais**).**

FISCAL DE ATA: CLEIDE APARECIDA DA SILVA

SUPLENTE:DEIBSON CLEI DE CAMPO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025 - PREGÃO ELETRONICO 017/2025

VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 18/06/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA EXPANSÃO E MANUTENÇAO DA REDE DE AGUA E ESGOTO ATENDENDO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

EMPRESA VENCEDORA:**SANEFLUI MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número **58.269.137/0001-26. ITEM: 14. VALOR TOTAL R$ 3.615,00** (três mil e seiscentos e quinze reais).

FISCAL DE ATA: CLEIDE APARECIDA DA SILVA

SUPLENTE:DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 103/2024 torna publico o aviso da Dispensa de Licitação N°031/2025, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo primeiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA E MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATORIO CILINDRICO COM BASE DE CONCRETO ATENDENDO AO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** a empresa **M J SERVIÇOS LTDA** com o CNPJ: 52.877.163/0001-50, com o valor de proposta Global de **R$ 118.775,00** (cento e dezoito mil e setecentos e setenta e cinco reais),

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público, no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá - MT, 18 de Junho de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO RENOVAÇÃO E ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES ATRAVÉS DE PLATAFORMA WEB E DASHBOARD DESTINADO A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E AUDIÊNCIAS PUBLICAS.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato nº. 180/2024 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do **19 de junho de 2025 á 18 de junho de 2026.**

VALOR DA RENOVAÇÃOR$ 17.557,72 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.716/000150.

CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA CNPJ: 20.936.958/0001-04

FISCAL: **MARIA EULINA PINTO DE MATOS – SUPLENTE: ANDERSON CLEITIR BERTE**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2024 - INEXIGIBILIDADE 018/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023

OBJETO:CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, OBRAS E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 182/2024 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 19 de junho de 2025 e término em 18 de agosto de 2025.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$12.694,00 (doze mil e seiscentos e noventa e quatro reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: EROTILDES RIBEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO, com CNPJ: **55.225.164/0001-09.**

FISCAL: **DIENE DE SOUZA SILVA CAMPO - SUPLENTE: LEOSANDRA AP. DALLA COSTA.**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO ASSUNTO: 2° TERMO - ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 181/2024. INEXIGIBILIDADE 018/2023 CREDENCIAMENTO N. º 009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS COM OPERADOR PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o contrato nº. 181/2024 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia **19 de junho de 2025 e término em 18 de dezembro de 2025.**

VALOR: R$ 181.294,50 (Cento e Oitenta e Um Mil e Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº. 09.258.862/0001-93,

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO – FISCAL SUPLENTE : IGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI.**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO - ADITIVO DO CONTRATO 025/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, REDE DE DADOS E WIRELESS, INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES, SOFTWARES, APOIO TÉCNICO AOS FUNCIONÁRIOS, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE REDE PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o contrato nº. 025/2022 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia **22 de Junho de 2025 e término em 21 de Dezembro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: **R$ 25.685,04** (Vinte e Quatro Mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos**).**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.

CONTRATADO: JONATHA W ROCA, CNPJ 31.461.241/0001-61

FISCAL DO CONTRATO: **ALEX SANDRO DE PAZ TOMASI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 119 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parágrafo 2º do art. 160A da Lei Municipal nº 830/2016,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica convertida em pecúnia, 90 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora **SILVANA LIMA DA SILVA**, efetiva no cargo de Assistente de Controle Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, referente ao quinquênio 2020/2025, a ser paga no mês de junho/2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 18 de junho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
CONTRATO Nº. 15/2025 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2025

CONTRATO Nº. 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4234/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste

ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, celebra em decorrência do Processo de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025** com a Empresa **RODOLFO DA SILVA DURE LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **36.140.513/0001-45**, localizada na Av. Jose Francisco Otênio, número: 1650, Quadra 44, Lote 06, Bairro Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, doravante denominado de **CONTRATADA,** sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº14.133 de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCESSO

1 - O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 019/2025, Pregão Presencial nº. 006/2025 do **MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2 - O objeto do presente contrato consiste no **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO NA LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTO COM LONA E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT,** conforme descrito abaixo:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	326082	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO CONVENCIONAL (220L) - CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, PISO ANTIDERRAPANTE, IDENTIFICAÇÃO (MASC/FEM), PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL, SISTEMA DE TRAVA, SISTEMA DE DESCARGA, CUBA DE VASO, ALTURA 2,20X1,10X1,15M (AXLXP), CAPACIDADE MÍNIMA DE ACUMULO DE MATERIAL DE 220L, SUCÇÃO DE DEJETOS A VÁCUO EXECUTADO POR VIATURA SOBRE A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO. (DIÁRIA DE ATÉ 04 DIAS). LICENÇA EMITIDA POR ÓRGÃO AMBIENTAL – LP (LICENÇA PRÉVIA), LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO) e LO (LICENÇA DE OPERAÇÃO).	DIARIA	45	R$398,89	R$ 17.950,05
2	326083	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PNE (220L) - CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, PISO ANTIDERRAPANTE, IDENTIFICAÇÃO (MASC/FEM), PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL, SISTEMA DE TRAVA, SISTEMA DE DESCARGA, CUBA DE VASO, ALTURA 2,20X1,10X1,15M (AXLXP), CAPACIDADE MÍNIMA DE ACUMULO DE MATERIAL DE MATERIAL DE 220L, SUCÇÃO DE DEJETOS A VÁCUO EXECUTADO POR VIATURA SOBRE A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO. (DIÁRIA DE ATÉ 04 DIAS). LICENÇA EMITIDA POR ÓRGÃO AMBIENTAL – LP (LICENÇA PRÉVIA), LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO) e LO (LICENÇA DE OPERAÇÃO).	DIARIA	10	R$480,00	R$ 4.800,00
3	328736	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM LONA ANTI-CHAMAS PARA TENDAS, 05X05, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIARIA	45	R$130,02	R$ 5.850,90
4	312447	LOCAÇÃO DE TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA OU PIRÂMIDE 10X10M - ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA EM LONA ANTICHAMAS, COR BRANCA, TAMANHO 10X10M, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIARIA	6	R$1.740,81	R$ 10.444,86
5	329467	LOCACAO DE TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA OU PIRÂMIDE, 05X05M - ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA EM LONA ANTICHAMAS, COR BRANCA, TAMANHO 05X05M, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	mes	10	R$777,22	R$ 7.772,20
6	326081	LOCAÇÃO DE TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA OU PIRÂMIDE, 05X05M - ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA EM LONA ANTICHAMAS, COR BRANCA, TAMANHO 05X05M, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIARIA	90	R$467,35	R$ 42.061,50
					Total	**R$ 88.879,51**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3 – O Produto deverá ser entregue conforme a descrição do quadro acima, atendendo todas as condições estabelecidas conforme Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 006, Ata de Registro de Preços nº 019/2025, **DO MUNICIPIO NOVA BANDEIRANTES.**

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO

4 – Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação pela Secretaria solicitante.

4.1 - No ato da entrega a fornecedora deverá apresentar contato telefônico e endereço de e-mail para que os servidores do município possam solicitar esclarecimentos caso se façam necessário.

4.2 - Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior conforme as descrições constantes no presente termo de referência, os mesmos serão devolvidos para troca, ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos para o recolhimento e nova entrega. No caso de devolução do material por divergência entre o objeto entregue e o licitado, e/ou, mercadorias entregues a mais do que o requisitado, a CONTRATADA deve demandar a coleta em até 03 (três) dias úteis.

4.3 - Em caso de constatação de defeito dentro do prazo de validade mínima dos materiais, o fornecedor deverá realizar a reposição do material em até 10 (dez dias) dias úteis após a notificação.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5 - O valor total bruto da aquisição deste contrato é de **R$ 88.879,51 (oitenta e oito mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, que serão pagos pela Secretaria Solicitante conforme valores do quadro acima.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a entrega dos produtos/serviços, através de depósito na conta corrente, agência e banco indicado pela CONTRATADA no setor de Finanças, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por Fiscal de Contrato indicado pela Secretaria Solicitante, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com a legislação vigente.

6-1 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do produto/serviço, de acordo com o especificado no contrato.

6-2 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da Nota Fiscal.

6-3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

6-4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6-5 Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato serão de responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação especifica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7 - A Contratada deverá entregar os produtos dentro do prazo estipulado pela Secretaria Solicitante.

7.1 - Em caso de defeitos, a Contratada deverá imediatamente realizar o reparo ou a substituição dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura, estendendo-se por **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido ou aditado caso necessário, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias que seguem:

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da Secretaria/Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa Para Resultados

2 006 – Manutenção-Secretaria Planejamento e Administração

065 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte

12 – Educação

122 – Administração Geral

0017 – Gerenciamento Global da Educação

2 014 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Educação

123 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

005 – Departamento de Cultura

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 042 – Manutenção do Departamento de Cultura

266 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

006 – Departamento de Esporte e Lazer

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

0023 – Cidade do Desporto e Lazer

2 044 – Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer

296 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 - A CONTRATADA oferece como garantia para assegurar a plena execução do referido contrato, a perda da remuneração correspondente à decima parte do valor do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. A CONTRATADA deve cumprir com todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivida-

de seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato.

11.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

11.2. Manter durante toda a execução do contrato as licenças, estadual e federal em plena validade, cumprindo as determinações legais aplicáveis ao ramo de atuação e apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, ficais e comerciais, bem como as Certidões Negativas de Débito expedida pelos órgãos municipais, estaduais, federais e de classe, sob pena de suspensão do pagamento a que tem direito, salvo nos casos de as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constante do cadastro estiverem dentro do prazo de validade;

11.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade.

11.4. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente ao fato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

produto deverá ser entregue na data e no local indicado pela Secretaria solicitante.

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração Municipal ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.8. Conduzir a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que se for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para analise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz;

11.21. Arcar com o nos decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

11.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.23. PROVER TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS À GARANTIA DA PLENA OPERACIONALIDADE DO FORNECIMENTO, INCLUSIVE CONSIDERADOS OS CASOS DE GREVE OU PARALISAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA;

11.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das clausulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, EPIs, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnológica deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.25. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, bem como, proceder com a devida correção, a fim de executar os trabalhos em perfeita consonância com o descrito neste contrato e com a legislação vigente;

11.26. Entregar os produtos acompanhados com Nota Fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12. A CONTRATANTE se obriga a:

12.1 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;

12.2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.3 Efetuar os pagamentos nos prazos fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13. A fiscalização da execução dos serviços contratados estará a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, através de Fiscal de Contrato indicado pela Secretaria Solicitante, a qual compete atestar os produtos/serviços recebidos, devendo demonstrar se os produtos atendem aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais.

13.1. Caso os produtos/serviço recebidos não atendam aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais o Fiscal de Contrato deverá demonstrar em relatório próprio que será encaminhado à Procuradoria Jurídica para as medidas cabíveis conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar a contratação, na forma escrita, ou oral desde que seja levada a termo escrito por servidor público.

13.3 As denúncias deverão ser apuradas através de processo administrativo, devidamente autuado, numerado e especificado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:

14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjun-

tamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo: Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades: 1) Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio. 2) Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho). 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025**, **PREGÃO 006/2025, NOVA BANDEIRANTES/MT**, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

19.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº.10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC).

19.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

19.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO DOMICÍLIO E FORO

21.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Nova Monte Verde/MT, 17 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

RODOLFO DA SILVA DURE LTDA ME

CNPJ n.º 36.140.513/0001-45

CONTRATADA

Testemunhas:

ANGELA HARMATIUK CAMPOS

MATRICULA: 4193

JOAO PAULO CHICOTE FILHO

MATRICULA: 3768

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4162/2025

Modalidade: Licitação dispensável

Número/Ano:	8/2025	**Data de abertura:**	16/06/2025
Data adjudicação:	18/06/2025	**Data homologação:**	18/06/2025
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Proposta - Lance	**Condição de pagamento:**	Por demanda

Credenciamento: Não **Chamamento:** Não **Registro de preço:** Não

Objeto da licitação:
CONTRATACAO DE EMPRESA PARA AQUISICAO DE QUADROS DE VIDROS TEMPERADOS PARA ESCOLA FUTURO FELIZ DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do Art. 76 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
G. PAES COMERCIO DE VIDROS LTDA	32.981.269/0001-92	R$ 32.678,91
	Total:	**R$ 32.678,91**

G. PAES COMERCIO DE VIDROS LTDA - Não Exclusivo **Valor Total:** **R$ 32.678,91**

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
329478	QUADRO DE VIDRO TEMPERADO 8MM TAMANHO 1,80 X 1,20 M (PELICULA BRAMCA)	un	2,0000	R$ 1.277,19	R$ 2.554,38
329479	QUADRO DE VIDRO TEMPERADO 8MM TAMANHO 2,00 X 1,20 M (COM PELICULA BRANCA)	un	3,0000	R$ 1.420,82	R$ 4.262,46
329477	QUADRO DE VIDRO TEMPERADO 8MM TAMANHO 2,80 X 1,20 M (COM PELICULA BRANCA)	un	13,0000	R$ 1.989,39	R$ 25.862,07

NOVA MONTE VERDE, 18 de junho de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
CPF: 330.412.338-51
Ordenador da Despesa

Data: 18/06/2025 10:58:06 Página: 1 de 1

Data da emissão: 18/06/2025 10:58:06 ÁGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil Emitido por: POLIANA ALVES DEON

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4162/2025

Modalidade: Licitação dispensável

Número/Ano:	8/2025	**Data de abertura:**	16/06/2025
Data adjudicação:	18/06/2025	**Data homologação:**	18/06/2025
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Proposta - Lance	**Condição de pagamento:**	Por demanda

Credenciamento: Não **Chamamento:** Não **Registro de preço:** Não

Objeto da licitação:
CONTRATACAO DE EMPRESA PARA AQUISICAO DE QUADROS DE VIDROS TEMPERADOS PARA ESCOLA FUTURO FELIZ DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

Nos termos do Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
G. PAES COMERCIO DE VIDROS LTDA	32.981.269/0001-92	R$ 32.678,91
	Total:	**R$ 32.678,91**

G. PAES COMERCIO DE VIDROS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
329477	QUADRO DE VIDRO TEMPERADO 8MM TAMANHO 2,80 X 1,20 M (COM PELICULA BRANCA)	un	13,0000	R$ 1.989,3900	R$ 25.862,07
329478	QUADRO DE VIDRO TEMPERADO 8MM TAMANHO 1,80 X 1,20 M (PELICULA BRAMCA)	un	2,0000	R$ 1.277,1900	R$ 2.554,38
329479	QUADRO DE VIDRO TEMPERADO 8MM TAMANHO 2,00 X 1,20 M (COM PELICULA BRANCA)	un	3,0000	R$ 1.420,8200	R$ 4.262,46

Valor Total: R$ 32.678,91

NOVA MONTE VERDE, 18 de junho de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
CPF: 330.412.338-51
Ordenador da Despesa

Página: 1 de 1

Data da emissão: 18/06/2025 10:58:33 ÁGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil Emitido por: POLIANA ALVES DEON

LICITACAO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2025

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº. 4162/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO:G. PAES COMERCIO DE VIDROS LTDA

CNPJ: 32.981.269/0001-92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE QUADROS DE VIDROS TEMPERADOS PARA ESCOLA FUTURO FELIZ DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é R$ 32.678,91 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos) pagos, conforme descrito em contrato.

VIGÊNCIA – 18 de junho de 2025 a 18 de outubro de 2025.

Nova Monte Verde-MT, 18 de junho de 2025.

ANGELICA NATALI CORDIOLI

Agente de Contratação

Portaria nº 109/2025

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4878/2025

Modalidade: Licitação dispensável

Número/Ano: 7/2025
Data de abertura: 18/06/2025
Data adjudicação: 18/06/2025
Data homologação: 18/06/2025
Tipo de avaliação: Por item
Critério de avaliação: Menor preço
Modo de disputa:
Condição de pagamento:

Credenciamento: Não **Chamamento:** Não **Registro de preço:** Não

Objeto da licitação:
CONTRATACAO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ACESSORIOS PARA ATENDER A BANDA E FANFARRA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do Art. 76 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	20.147.887/0001-52	R$ 51.275,00
	Total:	**R$ 51.275,00**

JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - Não Exclusivo **Valor Total:** **R$ 51.275,00**

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
329498	BALIZA: VESTIDO EM SUPLEX, COM DETALHES EM TULE, ADORNADO COM ARABESCOS E PEDRARIAS.	un	1,0000	R$ 770,00	R$ 770,00
329506	BANDEIRA: BANDEIRA PERSONALIZADA 0,90 X 1,28 MTS. MODELO STAMPO DIGITAL VAZADO VERSO. CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, CORES E PADROES OFICIAIS PARA USO INTERNO E EXTERNO. CONFORME ABNT NBR 16286/2014 E 16287/2014. BANDEIRA PERSONALIZADA DO MUNICIPIO.	un	1,0000	R$ 350,00	R$ 350,00
329505	BANDEIRA: BANDEIRAS CONFECCIONADAS EM PROCESSO DE ESTAMPARIA DIGITAL DE ALTA RESOLUCÃO COM TINGIMENTO COMPLETO DO FIO. TARJA REFORCADA NA COR BRANCA E ILHOSES FACILITAM O HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90 X 1,28. BANDEIRA DO BRASIL PRODUTO CONFORME AS NORMAS ABNT NBR 16286:2019 E ABNT NBR 16287:2019 EM TECIDO QUALIFLAG 100% POLIESTER. NAO ACOMPANHA MASTRO E PONTEIRA.	un	1,0000	R$ 280,00	R$ 280,00
329507	BANDEIRA: BANDEIRAS CONFECCIONADAS EM PROCESSO DE ESTAMPARIA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO COM TINGIMENTO COMPLETO DO FIO. TARJA REFORCADA NA COR BRANCA E ILHOSES FACILITAM O HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90 X 1,28. BANDEIRA DO ESTADO DO MATO GROSSO. PRODUTO CONFORME AS NORMAS ABNT NBR 16286:2019 E ABNT NBR 16287:2019 EM TECIDO QUALIFLAG 100% POLIÉSTER. NAO ACOMPANHA MASTRO E PONTEIRA.	un	1,0000	R$ 280,00	R$ 280,00
329515	BANDEIRAS DE CORPO COREOGRAFICO COM MASTRO: BANDEIROLA EM HELANCA LIGHT 100% POLIESTER MEDIDA APROXIMADAMENTE DE 70 X120 CM RECORTES NAS CORES A ESCOLHA E FAIXA NA BASE PARA FIXAÇÃO	un	10,0000	R$ 220,00	R$ 2.200,00

Data: 18/06/2025 10:53:27 Página: 1 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800

CNPJ – 37.465.556/0001-63

	NO VARAO; ACOMPANHA COM VARAO DE ALUMINIO CROMADO DE 18MM ESPESSURA E 130 CM DE COMPRIMENTO, COM PONTEIRA EM AMBAS AS EXTREMIDADES.				
329509	BASTAO DE BALIZA: BASTAO PARA BALIZA EM ALUMINIO NAS ESPESSURAS 13 OU 19MM COM PONTAS ESFERAS DE BORRACHA, BARRA REVESTIDA DE FITAS E ADORNADA POR MARABU. ACOMPANHA CAPA PROTETORA.	un	1,0000	R$ 160,00	R$ 160,00
329510	BASTÃO DE MOR: BASTAO EM FORMATO TELESCOPICO EM FIBRA DE VIDRO, MEDIDAS APROXIMADAMENTE COM 1,60 DE ALTURA, COM PONTEIRA EM FORMATO CONICO PRATEADO CILINDRICO EM ALUMINIO, MEDIDO APROXIMADAMENTE 14CM DE ALTURA POR 8CM DIÂMETRO, OCO, FINALIZADO POR CORDAO SAO FRANCISCO, TRANCADO EM TODO CORPO DO BASTAO, NA PARTE INFERIOR VIROLA PRATEADA E ACABAMENTO DA BASE EM TAMPO DE BORRACHA.	un	1,0000	R$ 480,00	R$ 480,00
329502	BOTA DE JAZZ: BOTINHA EM COURO SINTETICO, ALTAMENTE FLEXIVEL, SOLADO "OVINHO", COM CADARCO PARA AMARRAR. CORES E TAMANHOS A DEFINIR.	PAR	1,0000	R$ 280,00	R$ 280,00
329501	BOTA: BOTA EM COURO SINTETICO COM SOLADO DE BORRACHA, TOTALMENTE FLEXIVEL, SALTO DE 2,0CM, FORRADA INTERNAMENTE, FECHAMENTO COM ZIPER LATERAL. CORES BRANCA OU PRETA. TAMANHOS DO 33 AO 46.	un	15,0000	R$ 280,00	R$ 4.200,00
329516	CAMISAS PV, EM DRY FIT, GOLA REDONDA, MANGAS CURTAS E ESTAMPA EM SUBLIMACAO.	un	50,0000	R$ 70,00	R$ 3.500,00
329514	CASE PARA ESTANDARTE: BOLSA CONFECCIONADA EM NYLON PRÓPRIO PARA CAPAS, COM PARTE INTERNA COM BOLSÕES EM TNT COM ESPUMA E ISOPOR EMBUTIDO PARA ABSORÇÃO DE IMPACTO, ZÍPER PARA FECHAMENTO.	un	1,0000	R$ 300,00	R$ 300,00
329497	CORPO COREOGRAFICO: VESTIDO EM SUPLEX COM RECORTES EM CORES CONTRASTANTES, COM SHORTS POR BAIXO. ACOMPANHA UM CABIDE EM PVC E UMA CAPA EM TNT PARA ARMAZENAMENTO. NAO INCLUSO QUEPE/BARRETINA E BOTA. CORES E TAMANHOS A DEFINIR.	un	10,0000	R$ 550,00	R$ 5.500,00
329495	CORPO MUSICAL: CONJUNTO CONFECCIONADO EM TECIDO OXFORD 100% POLIESTER, COMPOSTO POR UM SOBRETUDO COM RECORTES DE COR CONTRASTANTE, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES, COM RECORTE DE MEIA SAIA, ACOMPANHA UMA JARDINEIRA EM OXFORD 100% POLIESTER. 550,00 16.500,00 2 ACOMPANHA UM CABIDE EM PVC E UMA CAPA EM TNT PARA ARMAZENAMENTO. NAO INCLUSO QUEPE/BARRETINA E SAPATO. CORES E TAMANHOS A DEFINIR.	un	30,0000	R$ 550,00	R$ 16.500,00
329504	ESTANDARTE EM ACRILICO: BASE EM MDF, 3MM, COM PINTURA EM TINTA AUTOMOTIVA E ALÇAS PARA CARREGAMENTO, FRENTE E LETREIROS COM FUNDO EM ACRILICO, DETALHES EM ACRILICOS PERSONALIZADOS E METALIZADOS, BRASAO IMPRESSO EM VINIL; FRANJAS E BANDEIRAS A DEFINIR	un	1,0000	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
329496	LINHA DE FRENTE: CONJUNTO PARA LINHA DE FRENTE COMPOSTO DE UM SOBRETUDO EM TECIDO OXFORD 100% POLIESTER, COM SAIA DE PREGAS. NAO INCLUSO QUEPE/BARRETINA E BOTA. CORES E TAMANHOS A DEFINIR.	un	5,0000	R$ 610,00	R$ 3.050,00
329508	MASTROS PARA BANDEIRA: MASTRO EM ALUMINIO 28MM, COM 220 CM, DIVIDIDO EM DUAS PARTES COM PONTEIRA DE BOLA EM PVC EM UMA ESTREMIDADE E PONTEIRA DE BORRACHA NA OUTRA.	un	3,0000	R$ 120,00	R$ 360,00
329513	MOR: CONJUNTO CONFECCIONADO EM TECIDO OXFORD 100% POLIESTER, COMPOSTO POR UM SOBRETUDO COM RECORTES DE COR CONTRASTANTE, COM DETALHES EM PEDRARIAS, FECHAMENTO FRONTAL POR	un	1,0000	R$ 590,00	R$ 590,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

	BOTOES, ACOMPANHA UMA JARDINEIRA EM OXFORD 100% POLIESTER. ACOMPANHA UM CABIDE EM PVC E UMA CAPA EM TNT PARA ARMAZENAMENTO. NAO INCLUSO QUEPE/BARRETINA E SAPATO. CORES E TAMANHOS A DEFINIR.				
329500	QUEPE: MODELO JAU, ESTRUTURA EM PVC RIGIDO ESPESSURA DE 2MM, REVESTIDO COM NAPA OU VELUDO, ABA EM PVC RECOBERTA COM VERNIZ ALTO BRILHO ACABAMENTO COM PERFIS DOURADOS, CARNEIRA COM REGULAGEM. BRASÃO COM CLAVE DE SOL OU LIRA BORDADA. CORES E TAMANHOS A DEFINIR.	un	31,0000	R$ 180,00	R$ 5.580,00
329499	SAPATO: PAR DE SAPATOS ESTILO MOCASSIM, EM COURO SINTETICO, COSTURA DE FORMA DECORATIVA E DETALHE SUPERIOR, SOLADO ANTIDERRAPANTE, SALTO DE 2,0CM. CORES: BRANCO OU PRETO. TAMANHOS: 33 AO 44.	un	31,0000	R$ 145,00	R$ 4.495,00

NOVA MONTE VERDE, 18 de junho de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
CPF: 330.412.338-51
Ordenador da Despesa

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4878/2025

Modalidade: Licitação dispensável

Número/Ano: 7/2025 **Data de abertura:** 18/06/2025
Data adjudicação: 18/06/2025 **Data homologação:** 18/06/2025
Tipo de avaliação: Por item **Critério de avaliação:** Menor preço
Modo de disputa: **Condição de pagamento:**

Credenciamento: Não **Chamamento:** Não **Registro de preço:** Não

Objeto da licitação:
CONTRATACAO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ACESSORIOS PARA ATENDER A BANDA E FANFARRA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

Nos termos do Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	20.147.887/0001-52	R$ 51.275,00
	Total:	**R$ 51.275,00**

JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
329495	CORPO MUSICAL: CONJUNTO CONFECCIONADO EM TECIDO OXFORD 100% POLIESTER, COMPOSTO POR UM SOBRETUDO COM RECORTES DE COR CONTRASTANTE, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES, COM RECORTE DE MEIA SAIA, ACOMPANHA UMA JARDINEIRA EM OXFORD 100% POLIESTER. 550,00 16.500,00 2 ACOMPANHA UM CABIDE EM PVC E UMA CAPA EM TNT PARA ARMAZENAMENTO. NAO INCLUSO QUEPE/BARRETINA E SAPATO. CORES E TAMANHOS A DEFINIR.	un	30,0000	R$ 550,0000	R$ 16.500,00
329496	LINHA DE FRENTE: CONJUNTO PARA LINHA DE FRENTE COMPOSTO DE UM SOBRETUDO EM TECIDO OXFORD 100% POLIESTER, COM SAIA DE PREGAS. NAO INCLUSO QUEPE/BARRETINA E BOTA. CORES E TAMANHOS A DEFINIR.	un	5,0000	R$ 610,0000	R$ 3.050,00
329497	CORPO COREOGRAFICO: VESTIDO EM SUPLEX COM RECORTES EM CORES CONTRASTANTES, COM SHORTS POR BAIXO. ACOMPANHA UM CABIDE EM PVC E UMA CAPA EM TNT PARA ARMAZENAMENTO. NAO INCLUSO QUEPE/BARRETINA E BOTA. CORES E TAMANHOS A DEFINIR.	un	10,0000	R$ 550,0000	R$ 5.500,00
329498	BALIZA: VESTIDO EM SUPLEX, COM DETALHES EM TULE, ADORNADO COM ARABESCOS E PEDRARIAS.	un	1,0000	R$ 770,0000	R$ 770,00
329499	SAPATO: PAR DE SAPATOS ESTILO MOCASSIM, EM COURO SINTETICO, COSTURA DE FORMA DECORATIVA E DETALHE SUPERIOR, SOLADO ANTIDERRAPANTE, SALTO DE 2,0CM. CORES: BRANCO OU PRETO. TAMANHOS: 33 AO 44.	un	31,0000	R$ 145,0000	R$ 4.495,00
329500					

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800

CNPJ – 37.465.556/0001-63

	QUEPE: MODELO JAU, ESTRUTURA EM PVC RIGIDO ESPESSURA DE 2MM, REVESTIDO COM NAPA OU VELUDO, ABA EM PVC RECOBERTA COM VERNIZ ALTO BRILHO ACABAMENTO COM PERFIS DOURADOS, CARNEIRA COM REGULAGEM. BRASÃO COM CLAVE DE SOL OU LIRA BORDADA. CORES E TAMANHOS A DEFINIR.	un	31,0000	R$ 180,0000	R$ 5.580,00
329501	BOTA: BOTA EM COURO SINTETICO COM SOLADO DE BORRACHA, TOTALMENTE FLEXIVEL, SALTO DE 2,0CM, FORRADA INTERNAMENTE, FECHAMENTO COM ZIPER LATERAL. CORES BRANCA OU PRETA. TAMANHOS DO 33 AO 46.	un	15,0000	R$ 280,0000	R$ 4.200,00
329502	BOTA DE JAZZ: BOTINHA EM COURO SINTETICO, ALTAMENTE FLEXIVEL, SOLADO "OVINHO", COM CADARCO PARA AMARRAR. CORES E TAMANHOS A DEFINIR.	PAR	1,0000	R$ 280,0000	R$ 280,00
329504	ESTANDARTE EM ACRILICO: BASE EM MDF, 3MM, COM PINTURA EM TINTA AUTOMOTIVA E ALÇAS PARA CARREGAMENTO, FRENTE E LETREIROS COM FUNDO EM ACRILICO, DETALHES EM ACRILICOS PERSONALIZADOS E METALIZADOS, BRASAO IMPRESSO EM VINIL; FRANJAS E BANDEIRAS A DEFINIR	un	1,0000	R$ 2.400,0000	R$ 2.400,00
329505	BANDEIRA: BANDEIRAS CONFECCIONADAS EM PROCESSO DE ESTAMPARIA DIGITAL DE ALTA RESOLUCÃO COM TINGIMENTO COMPLETO DO FIO. TARJA REFORCADA NA COR BRANCA E ILHOSES FACILITAM O HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90 X 1,28. BANDEIRA DO BRASIL PRODUTO CONFORME AS NORMAS ABNT NBR 16286:2019 E ABNT NBR 16287:2019 EM TECIDO QUALIFLAG 100% POLIESTER. NAO ACOMPANHA MASTRO E PONTEIRA.	un	1,0000	R$ 280,0000	R$ 280,00
329506	BANDEIRA: BANDEIRA PERSONALIZADA 0,90 X 1,28 MTS. MODELO STAMPO DIGITAL VAZADO VERSO. CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, CORES E PADROES OFICIAIS PARA USO INTERNO E EXTERNO. CONFORME ABNT NBR 16286/2014 E 16287/2014. BANDEIRA PERSONALIZADA DO MUNICIPIO.	un	1,0000	R$ 350,0000	R$ 350,00
329507	BANDEIRA: BANDEIRAS CONFECCIONADAS EM PROCESSO DE ESTAMPARIA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO COM TINGIMENTO COMPLETO DO FIO. TARJA REFORCADA NA COR BRANCA E ILHOSES FACILITAM O HASTEAMENTO. MEDINDO 0,90 X 1,28. BANDEIRA DO ESTADO DO MATO GROSSO. PRODUTO CONFORME AS NORMAS ABNT NBR 16286:2019 E ABNT NBR 16287:2019 EM TECIDO QUALIFLAG 100% POLIÉSTER. NAO ACOMPANHA MASTRO E PONTEIRA.	un	1,0000	R$ 280,0000	R$ 280,00
329508	MASTROS PARA BANDEIRA: MASTRO EM ALUMINIO 28MM, COM 220 CM, DIVIDIDO EM DUAS PARTES COM PONTEIRA DE BOLA EM PVC EM UMA ESTREMIDADE E PONTEIRA DE BORRACHA NA OUTRA.	un	3,0000	R$ 120,0000	R$ 360,00
329509	BASTAO DE BALIZA: BASTAO PARA BALIZA EM ALUMINIO NAS ESPESSURAS 13 OU 19MM COM PONTAS ESFERAS DE BORRACHA, BARRA REVESTIDA DE FITAS E ADORNADA POR MARABU. ACOMPANHA CAPA PROTETORA.	un	1,0000	R$ 160,0000	R$ 160,00
329510	BASTÃO DE MOR: BASTAO EM FORMATO TELESCOPICO EM FIBRA DE VIDRO, MEDIDAS APROXIMADAMENTE COM 1,60 DE ALTURA, COM PONTEIRA EM FORMATO CONICO PRATEADO CILINDRICO EM ALUMINIO, MEDIDO APROXIMADAMENTE 14CM DE ALTURA POR 8CM DIÂMETRO, OCO, FINALIZADO POR CORDAO SAO FRANCISCO, TRANCADO EM TODO CORPO DO BASTAO, NA PARTE INFERIOR VIROLA PRATEADA E ACABAMENTO DA BASE EM TAMPO DE BORRACHA.	un	1,0000	R$ 480,0000	R$ 480,00
329513	MOR: CONJUNTO CONFECCIONADO EM TECIDO OXFORD 100% POLIESTER, COMPOSTO POR UM SOBRETUDO COM RECORTES DE COR CONTRASTANTE, COM DETALHES EM PEDRARIAS, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTOES, ACOMPANHA UMA JARDINEIRA EM OXFORD 100% POLIESTER. ACOMPANHA UM CABIDE EM PVC E UMA CAPA EM TNT PARA ARMAZENAMENTO. NAO	un	1,0000	R$ 590,0000	R$ 590,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

	INCLUSO QUEPE/BARRETINA E SAPATO. CORES E TAMANHOS A DEFINIR.				
329514	CASE PARA ESTANDARTE: BOLSA CONFECCIONADA EM NYLON PRÓPRIO PARA CAPAS, COM PARTE INTERNA COM BOLSÕES EM TNT COM ESPUMA E ISOPOR EMBUTIDO PARA ABSORÇÃO DE IMPACTO, ZÍPER PARA FECHAMENTO.	un	1,0000	R$ 300,0000	R$ 300,00
329515	BANDEIRAS DE CORPO COREOGRAFICO COM MASTRO: BANDEIROLA EM HELANCA LIGHT 100% POLIESTER MEDIDA APROXIMADAMENTE DE 70 X120 CM RECORTES NAS CORES A ESCOLHA E FAIXA NA BASE PARA FIXAÇÃO NO VARAO; ACOMPANHA COM VARAO DE ALUMINIO CROMADO DE 18MM ESPESSURA E 130 CM DE COMPRIMENTO, COM PONTEIRA EM AMBAS AS EXTREMIDADES.	un	10,0000	R$ 220,0000	R$ 2.200,00
329516	CAMISAS PV, EM DRY FIT, GOLA REDONDA, MANGAS CURTAS E ESTAMPA EM SUBLIMACAO.	un	50,0000	R$ 70,0000	R$ 3.500,00

Valor Total: R$ 51.275,00

NOVA MONTE VERDE, 18 de junho de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
CPF: 330.412.338-51
Ordenador da Despesa

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2025

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº. 4878/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO:JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 20.147.887/0001-52

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A BANDA E FANFARRA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT***.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é R$ 51.275,00 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais) pagos em parcela única, conforme descrito em contrato.

VIGÊNCIA – 18 de junho de 2025 a 18 de agosto de 2025.

Nova Monte Verde-MT, 18 de junho de 2025.

ANGELICA NATALI CORDIOLI

Agente de Contratação

Portaria nº 109/2025

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
CONTRATO Nº 16/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

CONTRATO Nº 16/ 2025

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3472/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E A EMPRESA: EPX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE"**, e a empresa **EPX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 13.904.064/0001-69,** doravante designado "**CONTRATADO"**, neste ato representada por MARCELO VINICIUS DE MIRANDA, socio administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº.e em observância às disposições da Lei nº14.133 de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto **CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORAS DESERVIÇOS DESAÚDE,CADASTRADOS NOSISTEMANACIONALDE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES, PARA PRESTAÇÃO DEAÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS,VINCULADOSAOPROJETOFILAZEROATRAVÉSDOMUNICÍPIODE NOVA MONTE VERDE/MT,** sendo o serviço de propriedade do contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. Os matérias fornecidos serão os seguintes:

CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
329412	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	UNID	02	R$ 537,50	R$1.075,00
329413	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	UNID	05	R$ 537,50	R$ 2.687,50
329414	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO	UNID	02	R$ 537,50	R$ 1.075,00
329415	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UNID	23	R$ 537,50	R$ 12.362,50
329416	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	UNID	01	R$ 537,50	R$ 537,50
329418	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	UNID	02	R$ 537,50	R$ 1.075,00
329420	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UNID	10	R$ 537,50	R$ 5.375,00
				TOTAL	R$ 24.187,50

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.3.3. A Proposta do Contratado; e

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valor total da contratação é de R$ 24.187,50 (vinte e quatro mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega conforme aquisição, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato;

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.

4.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.8 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

9.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DESTE EXERCÍCIO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA:

SAÚDE

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0031 – GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

2 104 – PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS

489– 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.7. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.9. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

10.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

10.16 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.17. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações.

11.1.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

11.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

11.1.3**.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.21 Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

11.22 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;

11.22.1**.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:

14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo: Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades: 1) Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio. 2) Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho). 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de **INEXIGIBILIDADE Nº05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3472/2025**, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

19.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº.10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC).

19.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quais-

quer outros ônus semelhantes.

19.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO DOMICÍLIO E FORO

21.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Nova Monte Verde/MT, 18 de junho de 2025**.**

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

EPX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

13.904.064/0001-69

LICITACAO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2025

PROTOCOLO DE INEXIGIBILIDADE Nº 3472/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONTRATADA: EPX SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 13.904.064/0002-40

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE, VINCULADOS AO PROJETO FILA ZERO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL – R$ R$ 24.187,50 (vinte e quatro mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

VIGÊNCIA **–** 04 DE FEVEREIRO DE 2025 A 04 DE FEVEREIRO DE 2026**.**

Nova Monte Verde/MT, 18 de junho de 2025.

ANGELICA NATALI CORDIOLI

Agente de Contratação

Portaria 109/2025

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2025

Homologo a Presente Inexigibilidade de Licitação, adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 74, Inciso I da Lei 14.133/21.

Adjudique-se à empresa **EPX SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pelo valor global de R$ 24.187,50 (vinte e quatro mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

CONTRATADA: EPX SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 13.904.064/0002-40

VALOR GLOBAL - R$ R$ 24.187,50 (vinte e quatro mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

VIGÊNCIA – 09 DE MAIO DE 2025 À 09 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 18 de junho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

OFICIO – GAB.Nº. 188/2025NOVA NAZARÉ – M

Oficio – Gab.nº. 188/2025Nova Nazaré – MT, em 18 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor.

ISAAC SARMENTO DUARTE.

Chefe Unidade Vale do Araguaia.

Nova Nazaré - MT.

Assunto: Término de acordo de Cooperação Técnica

Excelentíssimo Senhor;

Vimos mediante esse, informar a essa Unidade o cancelamento do Acordo de **Cooperação Técnica nº 70/2025**, oriundo do **Processo número 54000.026836-2025-20**, ficando rescindido o vínculo do Sr. Gustavo Paes Lemes Teodoro com essa Municipalidade.

A motivação se dá, por questões administrativas de reorganização das contratações realizadas pelo Município, sendo que, futuramente após estudos pode ser que firmamos novos acordos com esse Órgão.

Em tempo, aproveitamos o ensejo para agradecer toda cooperação desse Órgão para com o Município de Nova Nazaré, buscando sempre o desenvolvimento das famílias assentadas.

Outrossim, reitero o respeito e admiração para com Vossa Excelência, fazendo votos de estima consideração e apreço, nos colocando a inteira disposição.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

ERRATA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2025

ERRATA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2025

O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2025 é destinado à seleção de profissionais para CONTRATAÇÃO IMEDIATA e CADASTRO DE RESERVA - CR para atuarem em estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Onde se lê:

1.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025 ...

Leia-se

1.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - **EDITAL 002/2025** ...

Onde se lê:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

15/07/2025	HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2025

Leia-se

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

15/07/2025	HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 02/2025

Onde se lê:

MARIA ELZA FERNANDES GOMES RIBEIRO DE SIQUEIRA

Presidente da Comissão Organizadora

Leia-se

MÁRCIO LUÍS ROTTA

Presidente da Comissão Organizadora

Publique-se

Cumpra-se

Registra-se

Nova Nazaré- MT, 18 de junho de 2025.

MÁRCIO LUÍS ROTTA

Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF 1º QUADRIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5,609,519.23	4,780,492.00	4,599,875.49	4,566,771.09	4,740,628.36	4,490,253.90	5,006,455.32	5,866,791.43	4,472,672.42	4,694,318.50	5,137,365.21	4,912,904.58	58,878,047.53	
Pessoal Ativo	4,826,909.73	3,954,568.59	3,793,130.27	3,721,342.29	3,860,301.09	3,659,640.57	4,149,788.99	4,860,507.34	3,598,280.54	3,817,074.17	4,132,297.42	4,013,894.16	48,507,755.18	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3,295,105.71	3,190,973.55	3,032,331.76	2,959,867.69	3,094,814.89	2,918,708.14	3,377,329.85	4,194,459.70	2,821,766.12	2,995,477.65	3,256,271.20	3,200,350.77	36,341,457.03	
Obrigações Patronais	1,531,804.02	763,615.04	760,798.51	761,474.60	765,486.20	740,932.43	772,459.14	786,047.64	776,514.42	817,596.52	876,026.22	813,543.41	10,166,298.15	
Pessoal Inativo e Pensionistas	776,269.88	819,563.79	800,405.60	839,089.18	873,987.65	824,273.71	850,326.71	876,140.69	874,391.88	877,244.33	1,005,067.79	899,010.40	10,315,771.61	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	698,042.57	744,050.98	723,350.26	756,680.30	787,923.83	746,775.00	773,719.36	795,778.42	789,195.99	797,280.05	920,839.43	816,049.94	9,349,686.13	
Pensões	78,227.31	75,512.81	77,055.34	82,408.88	86,063.82	77,498.71	76,607.35	80,362.27	85,195.89	79,964.28	84,228.36	82,960.46	966,085.48	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	6,339.62	6,339.62	6,339.62	6,339.62	6,339.62	6,339.62	6,339.62	10,143.40					54,520.74	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1,055,955.64	1,169,294.97	971,081.86	948,363.77	1,108,762.12	929,734.96	1,052,959.84	2,105,528.76	1,007,916.68	1,147,539.75	1,343,964.62	1,262,488.79	14,103,591.76	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	238,968.52	317,457.96	170,676.26	91,080.58	234,774.47	81,321.87	202,633.13	1,226,376.67	133,524.80	127,301.50	195,890.18	94,178.57	3,114,204.51	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	40,697.24	32,273.22		18,194.01		24,139.38		3,011.40			450.00	116,067.52	234,832.77	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	776,269.88	819,563.79	800,405.60	839,089.18	873,987.65	824,273.71	850,326.71	876,140.69	874,391.88	877,244.33	1,005,067.79	899,010.40	10,315,771.61	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)										142,993.92	142,556.65	153,232.30	438,782.87	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4,553,563.59	3,611,197.03	3,628,793.63	3,618,407.32	3,631,866.24	3,560,518.94	3,953,495.48	3,761,262.67	3,464,755.74	3,546,778.75	3,793,400.59	3,650,415.79	44,774,455.77	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	103.776.155,71	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	496.808,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	103.279.347,71	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	44.774.455,77	43,35
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.770.847,76	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	52.982.305,37	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	50.193.762,98	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.627.361,05	4.579.949,15		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	4.627.361,05	4.579.949,15		
Empréstimos	0,00	97.588,10		
Internos	0,00	97.588,10		
Externos	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	4.627.361,05	4.482.361,05		
Internos	4.627.361,05	4.482.361,05		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	7.955.817,53	12.441.510,24		
Disponibilidade de Caixa	7.955.817,53	12.441.510,24		
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.377.596,64	13.288.857,91		
(-) Restos a Pagar Processados	3.612.912,81	2.905,92		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	808.866,30	844.441,75		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-3.328.456,48	-7.861.561,09		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	99.854.489,42	103.776.155,71		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	99.854.489,42	103.776.155,71		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	4,63	4,41		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-3,33	-7,58		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	119.825.387,30	124.531.386,85		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	107.842.848,57	112.078.248,17		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00		
Passivo Atuarial	185.493.608,16	185.493.608,16		
RP Não-Processados	725.247,27	26.648,09		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00		
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00		

Documento gerado em 17/06/2025 20:08:39 Página 7 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

Documento gerado em 17/06/2025 20:08:39

Página 10 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	99.854.489,42	103.776.155,71		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	99.854.489,42	103.776.155,71		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	103.776.155,71	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	103.776.155,71	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16.604.184,91	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	14.943.766,42	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.264.330,90	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	103.776.155,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	103.776.155,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	103.279.347,71

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	44.774.455,77	43,35
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	55.770.847,76	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	52.982.305,37	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	50.193.762,98	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-7.861.561,09	-7,58
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	124.531.386,85	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.830.754,26	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	16.604.184,91	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.264.330,90	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 17/06/2025 20:08:39 Página 14 de 14

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ARI CANDIDO BATISTA:34580506049 Date: 2025.06.17 20:26:54 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - 2º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	114.822.000,00	114.822.000,00	21.640.992,41	18,85	39.287.919,28	34,22	75.534.080,72
RECEITAS CORRENTES	114.686.238,79	114.686.238,79	21.526.003,81	18,77	38.483.336,22	33,56	76.202.902,57
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.291.276,43	15.291.276,43	2.662.203,43	17,41	4.345.249,70	28,42	10.946.026,73
Impostos	14.737.000,00	14.737.000,00	2.575.753,07	17,48	4.174.186,71	28,32	10.562.813,29
Taxas	554.276,43	554.276,43	86.450,36	15,60	171.062,99	30,86	383.213,44
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5.172.000,00	5.172.000,00	1.242.436,97	24,02	2.071.729,11	40,06	3.100.270,89
Contribuições Sociais	3.972.000,00	3.972.000,00	1.032.601,36	26,00	1.635.982,00	41,19	2.336.018,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.200.000,00	1.200.000,00	209.835,61	17,49	435.747,11	36,31	764.252,89
RECEITA PATRIMONIAL	1.600.000,00	1.600.000,00	2.730.742,73	170,67	3.455.286,42	215,96	-1.855.286,42
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	30.000,00	30.000,00	4.627,05	15,42	8.856,57	29,52	21.143,43
Valores Mobiliários	1.570.000,00	1.570.000,00	2.726.115,68	173,64	3.446.429,85	219,52	-1.876.429,85
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	3.200.000,00	3.200.000,00	458.821,50	14,34	897.626,07	28,05	2.302.373,93
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.500.000,00	2.500.000,00	356.156,31	14,25	700.023,50	28,00	1.799.976,50
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	700.000,00	700.000,00	102.665,19	14,67	197.602,57	28,23	502.397,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	88.764.799,05	88.764.799,05	13.836.486,48	15,59	26.945.075,19	30,36	61.819.723,86
Transferências da União e de suas Entidades	39.300.565,15	39.300.565,15	5.698.963,24	14,50	11.212.456,20	28,53	28.088.108,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.464.233,90	30.464.233,90	4.748.798,62	15,59	8.916.339,48	29,27	21.547.894,42
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	19.000.000,00	19.000.000,00	3.388.724,62	17,84	6.816.279,51	35,88	12.183.720,49
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	658.163,31	658.163,31	595.312,70	90,45	768.369,73	116,74	-110.206,42
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.000,00	4.000,00	8,82	0,22	548,19	13,70	3.451,81
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.000,00	11.000,00	7.114,21	64,67	12.186,65	110,79	-1.186,65
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital			603,46		603,46		-603,46
Demais Receitas Correntes	643.163,31	643.163,31	587.586,21	91,36	755.031,43	117,39	-111.868,12

Documento gerado em 17/06/2025 20:24:15 Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	135.761,21	135.761,21	114.988,60	84,70	804.583,06	592,65	-668.821,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	135.761,21	135.761,21	114.988,60	84,70	204.583,06	150,69	-68.821,85
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis	135.761,21	135.761,21	114.988,60	84,70	204.583,06	150,69	-68.821,85
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					600.000,00		-600.000,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					600.000,00		-600.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.918.000,00	8.918.000,00	1.588.127,03	17,81	3.067.382,86	34,40	5.850.617,14
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	123.740.000,00	123.740.000,00	23.229.119,44	18,77	42.355.302,14	34,23	81.384.697,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	123.740.000,00	123.740.000,00	23.229.119,44	18,77	42.355.302,14	34,23	81.384.697,86
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	123.740.000,00	123.740.000,00	23.229.119,44	18,77	42.355.302,14	34,23	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.458.329,18			1.458.329,18		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.458.329,18			1.458.329,18		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	115.627.317,27	117.062.631,45	22.423.046,90	45.727.945,90	71.334.685,55	18.187.774,65	33.210.860,98	83.851.770,47	30.192.855,94	

Documento gerado em 17/06/2025 20:24:15 Página 2 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	103.035.880,28	106.952.858,64	22.032.612,56	44.002.364,98	62.950.493,66	18.001.865,76	32.775.810,37	74.177.048,27	29.803.440,56	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	53.863.260,31	55.008.410,43	9.493.198,95	17.692.841,14	37.315.569,29	8.971.598,97	17.170.176,97	37.838.233,46	16.369.098,52	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300.000,00	300.000,00	0,00	286.000,00	14.000,00	47.437,56	94.982,72	205.017,28	94.982,72	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.872.619,97	51.644.448,21	12.539.413,61	26.023.523,84	25.620.924,37	8.982.829,23	15.510.650,68	36.133.797,53	13.339.359,32	
DESPESAS DE CAPITAL	11.776.436,99	9.294.772,81	390.434,34	1.725.580,92	7.569.191,89	185.908,89	435.050,61	8.859.722,20	389.415,38	
INVESTIMENTOS	11.476.436,99	8.994.772,81	390.434,34	1.580.580,92	7.414.191,89	162.052,56	387.638,71	8.607.134,10	342.003,48	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	300.000,00	0,00	145.000,00	155.000,00	23.856,33	47.411,90	252.588,10	47.411,90	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	815.000,00	815.000,00			815.000,00			815.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	8.112.682,73	8.135.697,73	1.566.176,21	3.080.252,25	5.055.445,48	1.566.176,21	3.080.252,25	5.055.445,48	2.349.042,54	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	123.740.000,00	125.198.329,18	23.989.223,11	48.808.198,15	76.390.131,03	19.753.950,86	36.291.113,23	88.907.215,95	32.541.898,48	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	123.740.000,00	125.198.329,18	23.989.223,11	48.808.198,15	76.390.131,03	19.753.950,86	36.291.113,23	88.907.215,95	32.541.898,48	
SUPERÁVIT (XIII)							6.064.188,91		9.813.403,66	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	123.740.000,00	125.198.329,18	23.989.223,11	48.808.198,15		19.753.950,86	42.355.302,14		42.355.302,14	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.918.000,00	8.918.000,00	1.588.127,03	17,81	3.067.382,86	34,40	5.850.617,14
RECEITAS CORRENTES	8.918.000,00	8.918.000,00	1.588.127,03	17,81	3.067.382,86	34,40	5.850.617,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	8.918.000,00	8.918.000,00	1.588.127,03	17,81	3.067.382,86	34,40	5.850.617,14
Contribuições Sociais	8.918.000,00	8.918.000,00	1.588.127,03	17,81	3.067.382,86	34,40	5.850.617,14
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 17/06/2025 20:24:15 Página 4 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	8.112.682,73	8.135.697,73	1.566.176,21	3.080.252,25	5.055.445,48	1.566.176,21	3.080.252,25	5.055.445,48	2.349.042,54	
DESPESAS CORRENTES	8.112.682,73	8.135.697,73	1.566.176,21	3.080.252,25	5.055.445,48	1.566.176,21	3.080.252,25	5.055.445,48	2.349.042,54	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.112.682,73	8.135.697,73	1.566.176,21	3.080.252,25	5.055.445,48	1.566.176,21	3.080.252,25	5.055.445,48	2.349.042,54	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	115.627.317,27	117.062.631,45	22.423.046,90	45.727.945,90	93,69	71.334.685,55	18.187.774,65	33.210.860,98	91,51	83.851.770,47	
Legislativa	4.513.241,54	4.513.241,54	737.179,57	1.384.477,73	2,84	3.128.763,81	615.905,28	1.263.024,91	3,48	3.250.216,63	
Ação Legislativa	4.513.241,54	4.513.241,54	737.179,57	1.384.477,73	2,84	3.128.763,81	615.905,28	1.263.024,91	3,48	3.250.216,63	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	11.538.300,00	12.839.329,10	3.209.935,73	6.089.957,15	12,48	6.749.371,95	2.227.120,01	3.797.684,97	10,46	9.041.644,13	
Planejamento e Orçamento	1.045.020,00	1.097.520,00	114.143,15	366.440,53	0,75	731.079,47	135.749,46	257.871,31	0,71	839.648,69	
FU04 - Administração Geral	7.912.210,00	8.827.637,10	2.326.361,48	3.921.132,08	8,03	4.906.505,02	1.472.663,62	2.597.901,79	7,16	6.229.735,31	
Administração Financeira	2.311.030,00	2.694.132,00	753.551,84	1.765.571,73	3,62	928.560,27	602.827,67	905.099,06	2,49	1.789.032,94	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	150.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	120.040,00	120.040,00	15.879,26	36.812,81	0,08	83.227,19	15.879,26	36.812,81	0,10	83.227,19	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.975.945,81	4.331.922,63	1.238.189,84	2.138.823,66	4,38	2.193.098,97	803.996,41	1.333.021,47	3,67	2.998.901,16	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	432.030,00	472.956,90	117.374,14	163.802,75	0,34	309.154,15	55.055,63	93.498,24	0,26	379.458,66	
Assistência Comunitária	1.900.905,81	2.282.012,96	477.430,10	851.932,40	1,75	1.430.080,56	224.458,33	441.216,66	1,22	1.840.796,30	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.631.010,00	1.564.952,77	643.385,60	1.123.088,51	2,30	441.864,26	524.482,45	798.306,57	2,20	766.646,20	
FU08 - Demais Subfunções	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
Previdência Social	13.440.000,00	13.440.000,00	2.008.185,05	4.064.963,44	8,33	9.375.036,56	2.069.723,85	4.000.244,64	11,02	9.439.755,36	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	12.240.000,00	12.240.000,00	1.951.678,15	3.760.109,57	7,70	8.479.890,43	1.951.678,15	3.760.109,57	10,36	8.479.890,43	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	1.200.000,00	1.200.000,00	56.506,90	304.853,87	0,62	895.146,13	118.045,70	240.135,07	0,66	959.864,93	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	32.594.166,83	33.938.005,49	5.534.473,76	13.884.493,57	28,45	20.053.511,92	5.119.244,04	10.158.555,44	27,99	23.779.450,05	
Atenção Básica	8.985.250,00	9.254.606,54	1.300.217,21	2.917.114,74	5,98	6.337.491,80	1.140.178,43	2.364.065,90	6,51	6.890.540,64	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.800.690,00	21.820.286,66	3.626.843,84	9.838.252,33	20,16	11.982.034,33	3.565.913,28	6.943.348,23	19,13	14.876.938,43	
Suporte Profilático e Terapêutico	995.916,83	1.030.702,29	229.666,00	465.621,82	0,95	565.080,47	82.178,93	277.297,44	0,76	753.404,85	
Vigilância Sanitária	555.040,00	555.040,00	141.398,37	234.325,40	0,48	320.714,60	118.242,77	187.199,80	0,52	367.840,20	
Vigilância Epidemiológica	383.070,00	383.070,00	62.942,65	120.547,76	0,25	262.522,24	62.942,65	120.547,76	0,33	262.522,24	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	874.200,00	894.300,00	173.405,69	308.631,52	0,63	585.668,48	149.787,98	266.096,31	0,73	628.203,69	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	28.046.441,64	27.478.304,74	6.347.606,88	10.833.219,90	22,20	16.645.084,84	5.226.585,84	8.902.092,59	24,53	18.576.212,15	
Ensino Fundamental	18.991.917,00	18.632.021,65	4.427.059,70	7.600.595,94	15,57	11.031.425,71	3.813.091,63	6.296.813,14	17,35	12.335.208,51	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	5.065.170,90	4.897.233,51	838.442,22	1.526.364,72	3,13	3.370.868,79	768.462,61	1.426.341,91	3,93	3.470.891,60	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	1.278.277,74	1.487.622,58	339.886,32	557.735,84	1,14	929.886,74	276.910,61	494.760,13	1,36	992.862,45	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.518.050,00	1.203.401,00	120.991,32	312.307,80	0,64	891.093,20	81.726,57	238.123,10	0,66	965.277,90	
FU12 - Demais Subfunções	1.193.026,00	1.258.026,00	621.227,32	836.215,60	1,71	421.810,40	286.394,42	446.054,31	1,23	811.971,69	
Cultura	293.513,37	1.034.283,37	226.177,51	241.248,36	0,49	793.035,01	165.418,33	180.489,18	0,50	853.794,19	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	150.000,00	856.770,00	150.000,00	150.000,00	0,31	706.770,00	150.000,00	150.000,00	0,41	706.770,00	
FU13 - Administração Geral	143.513,37	177.513,37	76.177,51	91.248,36	0,19	86.265,01	15.418,33	30.489,18	0,08	147.024,19	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	8.848.672,08	7.063.498,08	1.160.687,67	2.724.557,41	5,58	4.338.940,67	537.002,44	1.017.806,36	2,80	6.045.691,72	
Infra-Estrutura Urbana	4.251.622,08	2.466.298,08	70.288,17	1.103.098,65	2,26	1.363.199,43	52.746,17	235.610,18	0,65	2.230.687,90	
Serviços Urbanos	4.597.050,00	4.597.200,00	1.090.399,50	1.621.458,76	3,32	2.975.741,24	484.256,27	782.196,18	2,16	3.815.003,82	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Habitação Rural											

Documento gerado em 17/06/2025 20:24:15 Página 8 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.100.050,00	2.713.435,00	835.868,03	1.548.985,27	3,17	1.164.449,73	290.186,75	648.424,65	1,79	2.065.010,35	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.100.050,00	2.713.435,00	835.868,03	1.548.985,27	3,17	1.164.449,73	290.186,75	648.424,65	1,79	2.065.010,35	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	162.060,00	164.060,00	23.729,90	55.692,18	0,11	108.367,82	29.728,46	39.452,21	0,11	124.607,79	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	152.060,00	154.060,00	23.729,90	55.692,18	0,11	98.367,82	29.728,46	39.452,21	0,11	114.607,79	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.258.030,00	1.289.530,00	239.926,59	641.134,12	1,31	648.395,88	232.574,80	342.142,46	0,94	947.387,52	
Abastecimento											
Extensão Rural	400.000,00	430.500,00	34.903,91	156.766,93	0,32	273.733,07	33.540,84	44.466,14	0,12	386.033,86	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	858.030,00	859.030,00	205.022,68	484.367,19	0,99	374.662,81	199.033,96	297.676,34	0,82	561.353,66	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 17/06/2025 20:24:15 Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	6.119.579,10	5.451.434,60	515.650,06	1.173.564,80	2,40	4.277.869,80	545.567,12	961.708,03	2,65	4.489.726,57	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	6.119.579,10	5.451.434,60	515.650,06	1.173.564,80	2,40	4.277.869,80	545.567,12	961.708,03	2,65	4.489.726,57	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	209.816,90	277.951,90	176.355,47	201.537,35	0,41	76.414,55	84.346,59	109.528,47	0,30	168.423,43	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	209.816,90	277.951,90	176.355,47	201.537,35	0,41	76.414,55	84.346,59	109.528,47	0,30	168.423,43	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.698.500,00	1.698.635,00	169.080,84	745.290,96	1,53	953.344,04	240.374,73	456.685,58	1,26	1.241.949,42	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	600.000,00	600.000,00	0,00	431.000,00	0,88	169.000,00	71.293,89	142.394,62	0,39	457.605,38	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.098.500,00	1.098.635,00	169.080,84	314.290,96	0,64	784.344,04	169.080,84	314.290,96	0,87	784.344,04	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	815.000,00	815.000,00				815.000,00				815.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.112.682,73	8.135.697,73	1.566.176,21	3.080.252,25	6,31	5.055.445,48	1.566.176,21	3.080.252,25	8,49	5.055.445,48	
TOTAL (III) = (I + II)	123.740.000,00	125.198.329,18	23.989.223,11	48.808.198,15	100,00	76.390.131,03	19.753.950,86	36.291.113,23	100,00	88.907.215,95	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.112.682,73	8.135.697,73	1.566.176,21	3.080.252,25	6,31	5.055.445,48	1.566.176,21	3.080.252,25	8,49	5.055.445,48	
Legislativa	231.000,00	231.000,00	32.997,90	66.299,28	0,14	164.700,72	32.997,90	66.299,28	0,18	164.700,72	
Ação Legislativa	231.000,00	231.000,00	32.997,90	66.299,28	0,14	164.700,72	32.997,90	66.299,28	0,18	164.700,72	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	887.020,00	892.035,00	134.661,05	283.608,10	0,58	608.426,90	134.661,05	283.608,10	0,78	608.426,90	
Planejamento e Orçamento	65.000,00	65.000,00	7.338,16	16.569,16	0,03	48.430,84	7.338,16	16.569,16	0,05	48.430,84	
FU04 - Administração Geral	682.020,00	687.035,00	110.916,92	232.772,22	0,48	454.262,78	110.916,92	232.772,22	0,64	454.262,78	
Administração Financeira	120.000,00	120.000,00	13.382,48	26.618,97	0,05	93.381,03	13.382,48	26.618,97	0,07	93.381,03	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	20.000,00	20.000,00	3.023,49	7.647,75	0,02	12.352,25	3.023,49	7.647,75	0,02	12.352,25	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	130.010,00	130.010,00	21.334,38	42.992,72	0,09	87.017,28	21.334,38	42.992,72	0,12	87.017,28	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	10,00	10,00				10,00				10,00	
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral	130.000,00	130.000,00	21.334,38	42.992,72	0,09	87.007,28	21.334,38	42.992,72	0,12	87.007,28	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	35.000,00	35.000,00	1.541,42	4.546,98	0,01	30.453,02	1.541,42	4.546,98	0,01	30.453,02	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	35.000,00	35.000,00	1.541,42	4.546,98	0,01	30.453,02	1.541,42	4.546,98	0,01	30.453,02	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	2.100.040,00	2.100.040,00	396.861,94	806.435,40	1,65	1.293.604,60	396.861,94	806.435,40	2,22	1.293.604,60	
Atenção Básica	670.010,00	670.010,00	116.383,88	240.845,46	0,49	429.164,54	116.383,88	240.845,46	0,66	429.164,54	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.220.010,00	1.220.010,00	235.079,24	484.653,50	0,99	735.356,50	235.079,24	484.653,50	1,34	735.356,50	
Suporte Profilático e Terapêutico	65.000,00	65.000,00	10.563,91	21.927,53	0,04	43.072,47	10.563,91	21.927,53	0,06	43.072,47	
Vigilância Sanitária	80.010,00	80.010,00	11.954,38	25.768,12	0,05	54.241,88	11.954,38	25.768,12	0,07	54.241,88	
Vigilância Epidemiológica	20.010,00	20.010,00	3.186,89	6.436,33	0,01	13.573,67	3.186,89	6.436,33	0,02	13.573,67	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	45.000,00	45.000,00	19.693,64	26.804,46	0,05	18.195,54	19.693,64	26.804,46	0,07	18.195,54	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	4.265.020,00	4.283.020,00	899.441,03	1.722.312,97	3,53	2.560.707,03	899.441,03	1.722.312,97	4,75	2.560.707,03	
Ensino Fundamental	3.250.010,00	3.250.010,00	640.521,28	1.245.146,71	2,55	2.004.863,29	640.521,28	1.245.146,71	3,43	2.004.863,29	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	670.010,00	677.010,00	169.607,07	317.680,13	0,65	359.329,87	169.607,07	317.680,13	0,88	359.329,87	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	280.000,00	291.000,00	89.312,68	131.477,07	0,27	159.522,93	89.312,68	131.477,07	0,36	159.522,93	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	65.000,00	65.000,00		28.009,06	0,06	36.990,94		28.009,06	0,08	36.990,94	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	15.440,36	15.440,36				15.440,36				15.440,36	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral	15.440,36	15.440,36				15.440,36				15.440,36	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	40.000,00	40.000,00	6.809,01	13.751,67	0,03	26.248,33	6.809,01	13.751,67	0,04	26.248,33	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	40.000,00	40.000,00	6.809,01	13.751,67	0,03	26.248,33	6.809,01	13.751,67	0,04	26.248,33	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	110.000,00	110.000,00	22.686,73	41.907,05	0,09	68.092,95	22.686,73	41.907,05	0,12	68.092,95	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	110.000,00	110.000,00	22.686,73	41.907,05	0,09	68.092,95	22.686,73	41.907,05	0,12	68.092,95	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	30.000,00	30.000,00	2.269,67	4.583,89	0,01	25.416,11	2.269,67	4.583,89	0,01	25.416,11	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00	2.269,67	4.583,89	0,01	25.416,11	2.269,67	4.583,89	0,01	25.416,11	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Documento gerado em 17/06/2025 20:24:15 Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	20.000,00	20.000,00	2.995,85	6.050,51	0,01	13.949,49	2.995,85	6.050,51	0,02	13.949,49	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00	2.995,85	6.050,51	0,01	13.949,49	2.995,85	6.050,51	0,02	13.949,49	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	220.000,00	220.000,00	39.854,88	78.272,96	0,16	141.727,04	39.854,88	78.272,96	0,22	141.727,04	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	220.000,00	220.000,00	39.854,88	78.272,96	0,16	141.727,04	39.854,88	78.272,96	0,22	141.727,04	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	29.152,37	29.152,37	4.722,35	9.490,72	0,02	19.661,65	4.722,35	9.490,72	0,03	19.661,65	

Documento gerado em 17/06/2025 20:24:15 Página 13 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	29.152,37	29.152,37	4.722,35	9.490,72	0,02	19.661,65	4.722,35	9.490,72	0,03	19.661,65	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Documento gerado em 17/06/2025 20:24:15 Página 14 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	9,515,601.84	10,142,846.73	9,667,485.55	9,081,620.62	9,250,641.53	13,011,969.69	10,835,083.48	12,309,889.09	9,512,320.17	9,439,414.11	12,032,636.45	11,583,620.21	126,383,129.47	128,158,238.79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,200,910.05	1,009,134.10	1,029,782.05	926,005.93	1,248,101.67	999,173.04	2,256,963.62	1,083,561.04	986,884.39	696,161.88	1,384,823.20	1,277,380.23	14,099,401.20	15,291,276.43
IPTU	58,595.44	85,265.94	166,943.68	122,506.31	431,396.52	98,213.29	117,393.96	90,246.77	55,886.38	46,532.66	102,763.51	214,103.35	1,589,847.81	1,651,000.00
ISS	751,370.42	471,064.25	460,887.14	371,158.74	371,407.47	410,179.45	446,305.19	460,638.94	428,037.91	458,261.03	571,599.98	474,197.01	5,675,107.53	6,431,000.00
ITBI	30,918.67	11,080.00	30,398.00	13,020.00	48,152.00	75,239.97	1,272,900.00	18,518.43	65,044.00	21,051.39	12,831.54	100,740.00	1,699,894.00	1,000,000.00
IRRF	343,680.46	414,515.63	356,709.96	400,883.03	387,925.46	401,090.16	385,155.10	489,137.82	388,926.53	134,693.74	636,849.81	462,667.87	4,802,135.57	5,655,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16,345.06	27,208.28	14,943.27	18,937.85	9,220.22	14,450.17	35,209.37	25,039.08	49,089.57	35,523.96	60,778.36	25,672.00	332,416.29	554,276.43
Contribuições	423,564.34	431,670.65	407,213.51	395,551.91	389,869.75	386,272.97	483,610.44	418,431.03	414,386.84	414,905.30	411,394.74	831,132.23	5,407,913.71	5,172,000.00
Receita Patrimonial	245,129.07	524,803.98	313,205.90	314,883.37	365,917.62	498,131.66	274,802.92	624,719.56	281,804.59	442,739.10	820,805.97	1,309,936.76	6,016,880.50	1,600,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	242,867.07	522,439.53	310,841.45	312,721.37	363,655.62	496,050.91	272,819.66	622,238.81	279,823.84	440,490.33	818,558.31	1,307,557.37	6,590,064.27	1,570,000.00
Outras Receitas Patrimoniais	2,262.00	2,364.45	2,364.45	2,162.00	2,262.00	2,080.75	1,983.26	2,480.75	1,980.75	2,248.77	2,247.66	2,379.39	26,816.23	30,000.00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	224,677.97	231,659.64	233,396.03	222,999.85	210,701.28	261,401.57	234,467.64	222,980.81	208,301.37	230,503.20	229,565.46	229,156.04	2,739,910.86	3,200,000.00
Transferências Correntes	7,231,714.63	7,753,866.88	7,625,067.53	7,183,225.01	6,988,980.71	10,479,854.76	7,551,240.02	9,774,018.09	7,575,810.13	7,527,180.45	8,646,490.53	7,280,248.80	95,617,697.54	102,236,799.05
Cota-Parte do FPM	2,227,768.95	2,392,252.40	2,592,209.14	2,027,814.85	2,111,685.35	1,766,391.86	2,261,062.22	3,647,391.89	2,209,870.93	2,965,391.59	1,952,846.80	1,884,425.56	28,139,111.54	33,000,000.00
Cota-Parte do ICMS	2,114,305.24	2,279,109.23	2,481,793.31	2,446,344.31	2,262,672.94	2,929,531.36	2,695,027.85	2,312,706.20	2,509,516.91	2,021,383.77	2,121,282.13	2,174,137.72	28,348,010.97	31,000,000.00
Cota-Parte do IPVA	400,900.67	447,191.19	241,475.55	142,769.03	175,945.14	137,268.63	94,828.85	92,761.24	116,696.73	123,800.75	388,590.53	313,052.72	2,675,279.03	2,100,000.00
Cota-Parte do ITR	2,073.30	26,975.04	4,482.66	455.28	131,086.96	2,933,991.71	78,441.69	229,318.45	29,332.07	664.10	1,515,422.55	1,507.49	4,953,751.30	3,200,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	24,470.87	7,401.06	19,545.79	20,949.47	20,014.78	28,281.19	17,820.90	21,091.85	14,793.52	36,700.62	37,358.20	40,283.44	288,711.69	260,000.00
Transferências do FUNDEB	1,450,584.20	1,581,416.04	1,428,964.69	1,451,376.27	1,329,276.89	1,753,888.13	1,588,555.85	1,477,520.63	1,751,455.51	1,676,099.38	1,663,137.15	1,725,587.47	18,877,862.21	19,000,000.00
Outras Transferências Correntes	1,011,611.40	1,019,521.92	856,596.39	1,093,515.80	958,098.65	930,503.88	815,502.66	1,993,227.83	944,144.46	703,140.24	967,853.17	1,241,254.40	12,334,970.80	12,876,799.05
Outras Receitas Correntes	189,605.78	191,711.48	58,920.53	38,454.55	47,070.50	387,135.69	33,998.84	186,158.56	45,132.85	127,924.18	539,548.55	55,766.15	1,961,325.66	658,163.31
DEDUÇÕES (I)	1,601,671.92	1,313,701.67	1,427,620.99	1,492,698.10	1,472,277.63	2,298,184.28	1,552,644.96	1,963,975.01	1,477,227.87	1,688,371.08	2,253,325.62	3,465,274.63	22,606,973.76	18,444,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	311,156.49	324,253.23	304,993.33	305,642.82	305,384.21	302,090.62	299,482.61	306,936.55	298,590.50	303,790.14	313,163.53	719,437.83	4,095,921.86	3,972,000.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	166,739.38	101,792.06	26,107.41	20,584.52	20,474.48	21,530.06	20,584.52	131,584.06	21,418.94	23,449.48	24,520.33	47,059.42	625,844.66	400,000.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	174,766.57	458,550.93	240,900.08	242,994.22	301,045.85	421,127.44	206,705.84	490,903.04	184,064.46	336,883.56	720,013.47	1,804,152.82	5,584,108.28	600,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	949,009.48	1,028,105.45	855,620.17	923,476.54	845,373.09	1,553,436.16	1,025,871.99	1,034,551.36	972,153.97	1,022,247.90	1,195,628.29	894,624.56	12,301,098.96	13,472,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7,913,929.92	8,229,145.06	8,239,864.56	7,588,922.52	7,778,363.90	10,713,785.41	9,282,438.52	10,345,914.08	8,035,092.30	7,751,043.03	9,779,310.83	8,118,345.58	103,776,155.71	109,714,238.79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7,913,929.92	8,229,145.06	8,239,864.56	7,588,922.52	7,778,363.90	10,713,785.41	9,282,438.52	10,345,914.08	8,035,092.30	7,751,043.03	9,779,310.83	8,118,345.58	103,776,155.71	109,714,238.79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)												0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)											248,404.00	248,404.00	496,808.00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	7,913,929.92	8,229,145.06	8,239,864.56	7,588,922.52	7,778,363.90	10,713,785.41	9,282,438.52	10,345,914.08	8,035,092.30	7,751,043.03	9,530,906.83	7,869,941.58	103,279,347.71	109,714,238.79

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	12.055.000,00	7.550.974,71
Receita de Contribuições dos Segurados	3.957.000,00	1.632.781,04
Ativo	3.860.000,00	1.604.768,99
Inativo	87.000,00	28.012,05
Pensionista	10.000,00	
Receita de Contribuições Patronais	7.698.000,00	2.754.631,19
Ativo	7.698.000,00	2.754.631,19
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		3.047.114,31
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		3.047.114,31
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	400.000,00	116.448,17
Compensação Financeira entre os Regimes	400.000,00	116.448,17
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	12.055.000,00	7.550.974,71

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		806.083,88	806.083,88	642.894,89	
Aposentadorias		473.734,89	473.734,89	385.437,30	
Pensões por Morte		332.348,99	332.348,99	257.457,59	
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		806.083,88	806.083,88	642.894,89	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	12.055.000,00	6.744.890,83	6.744.890,83	6.908.079,82	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.581.674,12
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	657.864,92
Investimentos e Aplicações	100.709.631,67
Outros Bens e Direitos	75.310.968,62

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	1.835.000,00	315.952,63
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.835.000,00	315.952,63

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.191.000,00	309.400,85	244.682,05	178.748,40	
Pessoal e Encargos Sociais	317.000,00	64.873,75	63.915,98	51.353,25	
Demais Despesas Correntes	874.000,00	244.527,10	180.766,07	127.395,15	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	44.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.235.000,00	309.400,85	244.682,05	178.748,40	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	600.000,00	6.551,78	71.270,58	137.204,23	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-280.746,10
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	109.714.238,79	33.683.791,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.291.276,43	4.345.249,70
IPTU	1.651.000,00	419.385,90
ISS	6.431.000,00	1.932.095,93
ITBI	1.000.000,00	199.666,93
IRRF	5.655.000,00	1.623.037,95
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	554.276,43	171.062,99
Contribuições	1.200.000,00	435.747,11
Receita Patrimonial	1.000.000,00	408.172,11
Aplicações Financeiras (II)	970.000,00	399.315,54
Outras Receitas Patrimoniais	30.000,00	8.856,57
Transferências Correntes	88.764.799,05	26.945.075,19
Cota-Parte do FPM	27.000.000,00	7.290.028,00
Cota-Parte do ICMS	25.440.000,00	7.061.056,51
Cota-Parte do IPVA	1.680.000,00	754.642,13
Cota-Parte do ITR	2.560.000,00	1.237.540,99
Transferências da LC nº 61/1989	208.000,00	129.135,78
Transferências do FUNDEB	19.000.000,00	6.816.279,51
Outras Transferências Correntes	12.876.799,05	3.656.392,27
Demais Receitas Correntes	3.458.163,31	1.549.547,63
Outras Receitas Financeiras (III)	183.000,00	531.296,89
Receitas Correntes Restantes	3.275.163,31	1.018.250,74
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	108.561.238,79	32.753.179,31
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	13.290.000,00	4.819.813,03
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	600.000,00	3.047.114,31
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	135.761,21	804.583,06
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	135.761,21	204.583,06
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	135.761,21	204.583,06
Transferências de Capital		600.000,00
Convênios		600.000,00
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	135.761,21	804.583,06
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	121.987.000,00	38.377.575,40
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	108.697.000,00	33.557.762,37

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	101.657.556,37	43.013.106,81	31.851.271,00	28.906.082,73	3.433.905,61	316.863,27	316.757,27
Pessoal e Encargos Sociais	50.607.108,16	16.951.081,93	16.429.375,53	15.602.107,70	857.182,33		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	300.000,00	286.000,00	94.982,72	94.982,72			
Outras Despesas Correntes	50.750.448,21	25.776.024,88	15.326.912,75	13.208.992,31	2.576.723,28	316.863,27	316.757,27
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	101.357.556,37	42.727.106,81	31.756.288,28	28.811.100,01	3.433.905,61	316.863,27	316.757,27
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	13.431.000,00	4.069.510,42	4.004.791,62	3.246.400,37	16.756,54		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.250.772,81	1.725.580,92	435.050,61	389.415,38	176.207,28	381.735,91	381.735,91
Investimentos	8.950.772,81	1.580.580,92	387.638,71	342.003,48	176.207,28	381.735,91	381.735,91
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	300.000,00	145.000,00	47.411,90	47.411,90			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	8.950.772,81	1.580.580,92	387.638,71	342.003,48	176.207,28	381.735,91	381.735,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	815.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	44.000,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	124.598.329,18	48.377.198,15	36.148.718,61	32.399.503,86	3.626.869,43	698.599,18	698.493,18
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	111.123.329,18	44.307.687,73	32.143.926,99	29.153.103,49	3.610.112,89	698.599,18	698.493,18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	1.652.708,93
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	96.052,81

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	399.315,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	94.982,72

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	400.385,63

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.627.361,05	4.579.949,15
DEDUÇÕES (XL)	7.955.817,53	12.441.510,24
Disponibilidade de Caixa	7.955.817,53	12.441.510,24
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.377.596,64	13.288.857,91
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.612.912,81	2.905,92
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	808.866,30	844.441,75
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-3.328.456,48	-7.861.561,09

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	4.533.104,61

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-3.610.006,89
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	923.097,72

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	618.764,90

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.458.329,18
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.458.329,18
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 17/06/2025 20:24:15 Página 28 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	284,25	2.915,715,11	2.912,915,19		3,084,17	0,04	725,247,23	698,599,18	698,493,18		26,754,09	29,838,26
PODER EXECUTIVO	284,25	2.877,983,75	2.875,183,83		3,084,17	0,04	216,706,00	216,706,00	216,706,00		0,04	3,084,21
PODER LEGISLATIVO		37,731,36	37,731,36		0,00		508,541,23	481,893,18	481,787,18		26,754,05	26,754,05
Câmara Municipal		37,731,36	37,731,36		0,00		508,541,23	481,893,18	481,787,18		26,754,05	26,754,05
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		713,954,24	713,954,24		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	284,25	3.629,669,35	3.626,869,43		3,084,17	0,04	725,247,23	698,599,18	698,493,18		26,754,09	29,838,26

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		713,954,24	713,954,24		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		713,954,24	713,954,24		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	123.740.000,00
Previsão Atualizada	123.740.000,00
Receitas Realizadas	42.355.302,14
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.458.329,18
DESPESAS	
Dotação Inicial	123.740.000,00
Dotação Atualizada	125.198.329,18
Despesas Empenhadas	48.808.198,16
Despesas Liquidadas	36.291.113,23
Despesas Pagas	32.541.898,48
Superávit Orçamentário	6.064.188,91

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	48.808.198,16
Despesas Liquidadas	36.291.113,23

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	103.776.155,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	103.776.155,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	103.279.347,71

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	7.550.974,71
Despesas Previdenciárias Empenhadas	806.083,88
Despesas Previdenciárias Liquidadas	806.083,88
Despesas Previdenciárias Pagas	642.894,89
Resultado Previdenciário	6.744.890,83
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		96.052,81	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		4.533.104,61	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.629.953,60	0,00	3.626.869,43	3.084,17
Poder Executivo	3.592.222,24	0,00	3.589.138,07	3.084,17
Poder Legislativo	37.731,36	0,00	37.731,36	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	725.247,27	0,00	698.493,18	26.754,09
Poder Executivo	216.706,04	0,00	216.706,00	0,04
Poder Legislativo	508.541,23	0,00	481.787,18	26.754,05
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.355.200,87	0,00	4.325.362,61	29.838,26

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ARI CANDIDO BATISTA:34580506049 Date: 2025.06.17 20:24:31 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1380, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a empresa MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **Ari Cândido Batista**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para firmar termo de parceria com a empresa **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPOR-**

TES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 09.356.670/0001-10.

Art. 2º A parceria objetiva a complementação de pavimentação asfáltica em trecho daRua Canadá (situado entre as Ruas Argentina e Geraldo Gregório), com uma área de 675m² de pavimentação, não incluso limpa-rodas, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As obrigações das partes encontram-se previstas no termo de parceria a ser proposto.

Art. 4º Não Haverá Repasse de Recursos Financeiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 18 de junho de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PARCERIA N. º 001/2025

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.238.920/0001-30, sito à R. Wilson de Almeida nº 259 - Bairro Ouro Verde em Nova Olímpia/MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Ari Cândido Batista**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 14xxxx54 SSP/MT e do CPF 345.xxx.xxx-49, residente e domiciliado a Av. Olacyr de Moraes, Bairro Ouro Verde, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT, doravante designado simplesmente PREFEITURA e do outro lado a empresa **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA,**cadastrada no CNPJ 09.356.670/0001-10 Sediada na Rua das amesclas S/N, Lote: 08, Setor Industrial na cidade de Feliz Natal, por intermédio do seu representante legal Senhor: Caio Cesar Amorim Sales portador do RG sob N. º 15XXXXX-4E CPF 018.XXX.XXX-7, doravante designada EMPRESA, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a execução de 675,00m2 de pavimentação asfáltica, conforme planilha orçamentaria em anexo, contemplando a Rua Canadá, entre as ruas Argentina e João Gregório, Bairro São João.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I - Da Prefeitura

A). Executar os serviços de terraplenagem, regularização do subleito, sub-base, base e transportes (terraplenagem e "cascalho"), referente a área de 675,00m².

B). Ceder o equipamento rolo compactador do tipo pé de carneiro, sem operador e sem diesel para a empresa MC Terraplenagem, para execução de serviços de compactação no que diz respeito ao Contrato 072/2024.

II - Da **Empresa**

A). Executar serviços de pavimentação asfáltica, sendo a imprimação asfáltica, revestimento em TSD (Tratamento Superficial Duplo) com Capa Selante, com os mesmos critérios e exigências do projeto correlato ao Contrato 072/2024, no trecho de 75m de extensão por 9m de largura da Rua Canadá, entre Ruas Argentina e João Gregório (área de 675m²), conforme planilha em anexo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria vigorará por 90 (noventa dias), a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Bugres para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Olímpia/MT, 18 de junho de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

EMPRESA

Testemunhas

RODRIGO RODRIGUES

RONALDO DA ROCHA SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1191/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal

conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, ao orçamento anual aprovado pela Lei Municipal nº 1.154/2024.

Art. 2º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de até R$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais) ao orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.154, de 21 de novembro de 2024.

Art. 3º. Nos termos do art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito adicional será para suplementar a dotação orçamentária a seguir descrita, na execução do orçamento.

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
Subfunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Ação do Legislativo		
Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos da Câmara		
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos		
Natureza da Despesa:		
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R$	374.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**374.000,00**

Art. 4º. Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, à cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentam recursos disponíveis, conforme abaixo descritas.

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
Subfunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Ação do Legislativo		
Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos da Câmara		
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos		
Natureza da Despesa:		
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R$	30.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – INSS	R$	40.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – RPPS	R$	10.000,00
3.3.70.41 – Contribuições	R$	6.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	R$	10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	R$	2.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$	1.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	R$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**124.000,00**

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
Subfunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Ação do Legislativo		
Atividade: 1001 – Ampliação e Reforma da Sede da Câmara Municipal		
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos		
Natureza da Despesa:		
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R$	50.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**50.000,00**

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Função: 26 – Transporte		
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0045 – Segurança e Fluidez Viária.		
Projeto: 1074 – Manutenção do FETHAB		
Fonte de Recursos: 759.0000700 – Identificação de recursos provenientes do FETHAB		
Natureza da Despesa:		
532-3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	200.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**200.000,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES	**R$**	**374.000,00**

Art. 5º -Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1.153/2024 - LDO 2025, Lei Municipal nº 1.154/2024 – LOA 2025 e Lei Municipal nº 988/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 10 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025
VALIDADE: ATÉ 18/06/2026

"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração em atendimento aos eventos realizados pelas diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT".

EMPRESA VENCEDORA: J B D PEREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.676.669/0001-57						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
0001	DECORAÇÃO SIMPLES: SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM/DESMONTAGEM EM GERAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO DE AMBIENTE DE PORTE PEQUENO/SIMPLES, ESPECIFICAÇÕES; PAINEL DE BALÕES, PAINEL DE TECIDO. A FIM DE PARAMENTAR OS EVENTOS FESTIVOS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA/MT.	não há	não há	17 UNID	R$ 2.100,00	R$ 35.700,00
0002	DECORAÇÃO MEDIA: SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM/DESMONTAGEM EM GERAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO DE AMBIENTE DE PORTE MÉDIO, ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PAINEL DE BALÕES, PAINEL DE TECIDO, DECORAÇÃO DE MESA 04 CADEIRAS ADEREÇOS MÍNIMOS: TOALHAS, PLANTAS, FLORES, BANCOS, LUMINÁRIAS DE LED DECORAÇÃO DE HAAL DE ENTRADA. A FIM DE PARAMENTAR OS EVENTOS FESTIVOS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA/MT	não há	não há	17 UNID	R$ 4.100,00	R$ 69.700,00
0003	DECORAÇÃO COMPLETA: SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM/DESMONTAGEM EM GERAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO DE AMBIENTE DE GRANDE PORTE ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: FORRAÇÃO TOTAL DAS LATERAIS DO SALÃO DO EVENTO COM TECIDO VOAL, MESAS COM TAMPÕES DEVIDAMENTE DECORADAS COM CAPACIDADE DE ACOMODAR NO MÍNIMO 8 PESSOAS POR MESA, DECORAÇÃO DE PALCO, DECORAÇÃO DE TENDAS COM TECIDO VOAL, DECORAÇÃO DE STÚDIO DE FOTOS CONTENDO ADEREÇOS MÍNIMOS: LUMINÁRIAS DE LED, PLANTAS, FLORES, BANCOS RÚSTICOS E PALETES, DECORAÇÃO DE HAAL DE ENTRADA. A FIM DE PARAMENTAR OS EVENTOS FESTIVOS OU COMEMORATIVOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.	não há	não há	12 UNID	R$ 7.800,00	R$ 93.600,00
VALOR TOTAL R$						199.000,00

Nova Santa Helena – MT, 18 de junho de 2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2025, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de Serviços de Lavagens de Veículos e Maquinários da frota Municipal em atendimento às demandas das Secretarias do município de Nova Santa Helena/MT, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

LUCAS EDUARDO MIRANDA DA CUNHA, inscrita no CNPJ nº 49.265.307/0001-03.

Valor Total de R$ 202.020,00 (Duzentos e Dois Mil Vinte Reais)

ADENILSON ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 17.983.276/0001-30.

Valor Total de R$ 226.260,00 (Duzentos e Vinte Seis Mil e Duzentos e Sessenta Reais)

Nova Santa Helena/MT, 18 de junho de 2025.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 015/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de sua Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 053/2024 e em conformidade com art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 052/2024, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Contratação de Banda Musical para realização do **"3º Arraiá Cultural Municipal" e "Dia do Servidor Público"** do Município de Nova Santa Helena/MT**,** podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que a Administração Pública Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25/06/2024, às 13h30min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, com sede na Praça João Alberto Zaneti, n° 1.178, Bairro Centro, em Nova Santa Helena – MT, CEP 78.513.000, no horário de 07h00min as 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ouwww.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Dispensa). Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

Nova Santa Helena - MT, 18 de junho de 2025.

EDINALVA NUNES

Presidente da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 016/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de sua Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 053/2024 e em conformidade com art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 052/2024, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **Aquisição de 01 (uma) motocicleta motorizada, zero quilometro, para atender a demanda da Secretaria de Finanças do município de Nova Santa Helena/MT,** podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que a Administração Pública Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/06/2025, às 08h30min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, com sede na Praça João Alberto Zaneti, n° 1.178, Bairro Centro, em Nova Santa Helena – MT, CEP 78.513.000, no horário de 07h00min as 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ouwww.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Dispensa). Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

Nova Santa Helena - MT, 18 de junho de 2025.

EDINALVA NUNES

Presidente da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 303/2025

DATA: 18 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de servidor municipal e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **EDINALVA NUNES**, inscrita sob a matrícula nº 754, para exercer a função de **LEILOEIRA,** para julgar e conduzir os processos de leilão previsto na lei n° 14.133/2021, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

18 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 001/2025 - INCRIÇÕES ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

EDITAL 001/2025- CMDCA

EDITAL Nº 001.2025-CMDCA ABRE INSCRIÇÕES E DISPLINA O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022e na Lei Municipal n. 324/2005 e Lei 1067/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nova Ubiratã e dá outras providências.

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Eleição Suplementar para membros titulares e suplentesdoConselhoTutelardoMunicípiode Nova Ubiratã/MT, seráexecutadasob responsabilidade doCMDCA, sob a fiscalização da Comissão Especial do processo de escolhadosmembrosdoConselhoTutelar(CEE),instituídapelaResolução nº 001/2025,de 11de junho de2025,emconformidadecomasdemaisdisposiçõeslegaisvigentes.

1.2.A Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (CEE) que irá acompanhar o processo é composta dos seguintes membros, conforme resolução Nº 001/2025.

2.DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1Ficam abertas cadastro reserva para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Ubiratã/MT, para cumprimento de mandato de até 2 anos e 6 meses no período de agosto 2025 a 9 (nove) de janeiro de 2027 em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.3 Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, de acordo com a necessidade do Conselho Tutelar do Município de Nova Ubiratã/MT.

2.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	C.R	40 horas	R$ 3.129,49

2.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7:00h as 13:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 324/2005 e Lei 1067/2023.

2.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a

Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 324/2005 e Lei 1067/2023.

2.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido de vantagens incorporadas ou pela remuneração citada no item 2.5 deste capítulo, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Ubiratã ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022do Conanda e na Lei Municipal n. 324/2005 e Lei 1067/2023.

3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I.Inscrição para registro das candidaturas;

II.Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III.Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV.Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Nova Ubiratã, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 324/2005 e Lei 1067/2023, a saber:

I.Reconhecida idoneidade moral;

II.Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III.Residência no Município;

IV.Comprovada experiência na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V.Conclusão do Ensino Médio;

VI.Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII.Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII.Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX.Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I.Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II.Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III.Certificado de quitação eleitoral;

IV.Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V.Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI.Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII.Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII.Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

IX.A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a)declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b)declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c)registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d)diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

4.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério

Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições ficarão abertas do dia 23 de junho a 15 de julho de 2025, em horário de atendimento ao público das 07:00h às 13:00h, no Poupa Tempo, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

7.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

7.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

7.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

7.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 324/2005 e Lei 1067/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

7.8 A inscrição será gratuita.

7.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 324/2005 e Lei 1067/2023e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 16 de julho de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois dias), de 17/07/2025 a 18/07/2025, no horário de atendimento ao público, no Poupa Tempo, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **conselhoscmdcanovaubirata@hotmail.com**.

8.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois)dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

8.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 8.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 23/07/2025, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, no Poupa Tempo, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail **conselhoscmdcanovaubirata@hotmail.com.**

8.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 1 (um) dia, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

8.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 31/07/2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.12 No dia 04/08/25, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

8.13 A Prova será realizada no dia 09 de agosto, das 07:00h as 10:00h , na Escola Municipal Tancredo Neves, que terá questões referente a conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesae sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter nota mínima de 6,00. A prova terá 40 questões, sendo:

Assunto	Quantidade	Peso
Língua Portuguesa	10	03
Informática Básica	05	01
Conhecimentos específicos	25	06

8.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 11 de agosto de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Poupa Tempo, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 12 a 13/08/2025,admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhoscmdcanovaubirata@hotmail.com.

8.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 14/08/2025, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

8.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 14 de agosto de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III-Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII-Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais

9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I.em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II.por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III.por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I.Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II.aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III.página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV.blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V.impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI.rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII.aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII.disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I.Utilização de espaço na mídia;

II.Transporte aos eleitores;

III.Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV.Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V.Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 27/08/2025, às 19:00h, na Câmara Municipal de Nova Ubiratã.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominale se-

creto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 14 de setembro de 2025, das 8:00h às 17:00h.

10.3 A votação será realizada nas dependências da Escola Municipal Tancredo Neves sendo publicado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I.Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II.O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III.As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 10/09/2025.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os candidatos mais votados poderão assumir o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, de acordo com a necessidade do Conselho Tutelar do Município de Nova Ubiratã/MT

11.6 Todos candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 15/09/2025, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município,

inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, de acordo com a necessidade do Conselho Tutelar do Município, considerando ser uma Eleição Suplementar.

12.3 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o candidato que houver obtido o maior número de votos.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementardos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
18/06/2025	Publicação do Edital
23/06 a 15/07/25	Prazo para registro das candidaturas (item 7.1)
16/07/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 2 dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 8.5 e 8.6)
18/07/2025	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 8.7)
23/07/2025	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 8.8)
24 a 25/07/25	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 8.9)
28/07/25	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 8.10)
31/07/25	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 8.11)
04/08/25	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 8.12)
10/08/25	Aplicação da prova (item 8.13)
11/08/25	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 8.14)
14/08/25	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 8.15)
18/08/25	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Até 22/08/25	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
27/08/25	Divulgação dos locais de votação (item 10.3)
27/08/25	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 9.14)
14/07/25	Eleição (item 10.2)
15/09/25	Publicação do resultado da apuração (item 11)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conandae na Lei Municipal n. 324/2005 e Lei 1067/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Nova Ubiratã para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Ubiratã, 16 de junho de 2025

Presidente do CMDCA.

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N 001/2025 CRIAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL

Resolução de criação da Comissão Especial

Resolução n.001/2025

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Ubiratã – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Ubiratã - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 324/2005, Lei 1067/2023, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Ubiratã - MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Elisabete Wurzius, representante governamental;

II – Marta Trindade Correa, representante governamental;

III – Antônia Aparecida Bortolo Martins, representante da sociedade civil;

IV – Silvana Rocha Ruela, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Ubiratã MT, 11 de junho de 2025.

Mirvana Spinola Barbosa

Presidente do CMDCA

LEI ORDINÁRIA Nº 1203/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1203/2025

DATA: 18 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE NOVA UBIRATA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com **o CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE NOVA UBIRATA-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.020.135/0001-57, com sede AV. Tancredo Neves, nº 1231, Centro, Nova Ubiratã – MT, neste ato representado pelo Presidente Sr. Cyro Capistrano da Silva Neto, portador do CI/RG nº 1585299-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 731.258.491-87.

Art. 2º - O Poder Executivo irá fomentar o custeio com a instalação e manutenção das câmeras de segurança referente ao Programa Vigia MT, com rack e equipamentos.

Parágrafo Único -O Fomento mencionado no *caput* será realizado mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão repassados em 02 (duas) parcelas mensais de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, nos meses de junho e julho de 2025, na forma de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - O **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE NOVA UBIRATA-MT** deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009 até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2025, sendo:

ÓRGÃO: 03 SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA

Unidade: 001 Departamento de Planejamento e Gestão Financeira

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0002 Apoio a Gestão Governamental

Projeto/Atividade: 1001 Apoio a Entidades Não Governamentais

Natureza de Despesa: (Red. 39) 3350.41.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1ºencontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2025

DATA: 18 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR NOMENCLATURA DE CARGO COMISSIONADO NA LEI COMPLEMENTAR 012 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal alterar a nomenclatura do cargo comissionado existente no Anexo II QUADRO DO GRUPO

FUNCIONAL DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI de Gestor de Bolsa Família para Coordenador do Programa Bolsa Família.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretário Municipal Administração

ANEXO II

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI

Cargos de provimento em comissão

SÍMBOLO	VALOR DO SALÁRIO	CARGOS	VAGAS
DAI	R$ 17.634,88	Procurador Jurídico do Município	1
DAI	R$ 8.785,34	Subprocurador Jurídico do Município	1
DAI	R$ 7.000,00	Diretor Hospitalar	1
DAI	R$ 5.254,27	Assessor Técnico de Serviço de Engenharia Florestal	1
DAI	R$ 5.254,27	Subprefeito do Distrito de Entre Rios	1
DAI	R$ 4.808,28	Representante da Capital Federal	1
DAI	R$ 4.510,98	Assessor Técnico de Serviços de Engenharia	3
DAI	R$ 4.510,98	Assessor Técnico de Serviços em Engenharia e Arquitetura	3
DAI	R$ 4.510,98	Assessor Técnico de Piscicultura	1
DAI	R$ 4.510,98	Assessor Técnico Agrícola	1
DAI	R$ 5.553,20	Agente de Contratação	2
DAI	R$ 4.510,98	Assessor Técnico de Manutenção do Transporte Escolar	3
DAI	R$ 4.510,98	Assessor Técnico de Manutenção da Frota	2
DAI	R$ 4.510,98	Supervisor Médico Veterinário	1
DAI	R$ 4.510,98	Supervisor Setorial	8
DAI	R$ 4.291,91	Instrutor de Dança	2
DAI	R$ 4.291,91	Instrutor de Música	2
DAI	R$ 3.757,43	Chefe de Gabinete	1
DAI	R$ 4.510,98	Secretário Adjunto de Administração	1
DAI	R$ 4.510,98	Secretário Adjunto de Planejamento e Fazenda	1
DAI	R$ 4.510,98	Secretário Adjunto Obras e Serviços Urbanos	1
DAI	R$ 4.510,98	Secretário Adjunto de Educação e Cultura	1
DAI	R$ 4.510,98	Secretário Adjunto de Saúde	1
DAI	R$ 4.510,98	Secretário Adjunto de Assistência Social	1
DAI	R$ 4.510,98	Secretário Adjunto de Industria, Comércio, Turismo e Cultura	1
DAI	R$ 3.757,43	Assessor de Imprensa e Comunicação Social	1
DAI	R$ 3.524,21	Assessor Técnico do APLIC	1
DAI	R$ 3.524,21	Coordenador Geral Administrativo de Obras	1
DAI	R$ 3.306,36	Assessor Técnico em Gestão Pública	1
DAI	R$ 3.306,36	Assessor Técnico de Iluminação Pública	2
DAI	R$ 3.306,36	Representante na Capital do Estado	1
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador de Fiscalização Tributária em área Urbana	1
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador do CRAS	2
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador do Transporte Escolar	1
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador de Gestão de TI	1
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador de Gestão de Obras, Serviços Públicos e Frotas	1
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador de Vias Públicas Rurais	1
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador de Vias Públicas Urbanas	1
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador Administrativo de Frotas da Saúde	1
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador do Departamento de Trânsito	1
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador do SAAE	1
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador da Agricultura Familiar	1
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador de Regularização Fundiária Rural	1
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador de Regularização Fundiária Urbana	1
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador de Compras Públicas	1
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador de Almoxarifado	1
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador de Licitações	1
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador de Departamento de Cultura	1
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador de Serviços Urbanos e Infraestrutura	2
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador de Oficina e Manutenção de Frotas	2
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador de Projetos de Engenharia	2

DAI	R$ 3.306,36	Coordenador Casa Lar	1
DAI	R$ 3.306,36	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	1
DAI	R$ 3.306,36	Assessor Técnico de Informática Escolar	1
DAI	R$ 3.119,19	Coordenador de Atenção à Família e Comunidade	1
DAI	R$ 3.119,19	Coordenador de Proteção à Criança e Adolescente	1
DAI	R$ 3.119,19	Coordenador de Patrimônio	1
DAI	R$ 4.786,16	Coordenador de Atividades Esportivas	2
DAI	R$ 3.005,18	Auxiliar de Escolinhas de Base	2
DAI	R$ 2.429,73	Mãe Social	8
DAI	R$ 2.325,96	Ouvidor Geral do Município	1
DAI	**R$ 2.325,96**	**Coordenador do Programa Bolsa Família**	**1**
DAI	R$ 2.325,96	Coordenador do Procon	1
DAI	R$ 2.325,96	Assessor Adjunto de Informações Públicas	1
DAI	R$ 2.325,96	Assessor Técnico Serviço de Engenharia Sanitária	1
DAI	R$ 2.325,96	Assessor Técnico em Finanças e Controle	1
DAI	R$ 2.325,96	Assessor Administrativo do Gabinete	1
DAI	R$ 2.325,96	Tesoureiro	1
DAI	R$ 2.152,96	Diretor de Departamento	20
DAI	R$ 1.986,37	Chefe de Departamento	20
DAI	R$ 1.730,06	Chefe de Divisão	20
TOTAL DE VAGAS			**159**

LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2025.

DATA: 18 DE JUNHO 2025.

SUMULA: PROMOVE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 060 DE 27 DE MAIO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei Complementar nº 060, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubiratã-MT.

Art.2º. Ficam alterados os incisos do artigo 47, bem como revogados os §§ 1º ao 3º do referido artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. *A receita do UBIRATÃ-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:*

I - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã/MT será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - Das contribuições previdenciárias mensais incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentados e pensionistas que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

III - Das contribuições previdenciárias dos servidores que ingressarem no serviço público do Município de Nova Ubiratã – MT após a implementação do regime de previdência complementar, a progressividade de carreira observará como teto de contribuição o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

IV- Da contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (dezessete vírgulas sessenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:14% (quatorze por cento) relativo ao custo normal e 3,60% (três virgula sessenta por cento), relativo a taxa administrativa.

V - Fica fixado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial despendido em aportes financeiros anuais, cujos valores anuais a serem repassados pelo Ente bem como a divisão do repasse em relação a cada órgão estão fixados, respectivamente, nas tabelas constantes no Anexos I e II da presente lei.

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º Fica alterada a redação do § 10 do artigo 77, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 *(...)-*

***§ 10**. A remuneração do cargo de Diretor Executivo corresponderá ao valor de R$ 9.021,96 (nove mil, vinte e um reais e noventa e seis centavos), vedado a concessão de qualquer gratificação e atualizados nas mesmas épocas e no mesmo percentual de reajuste que vier a ser concedido aos Servidores Municipais.*

Art. 4º. Os §§ 2º ao 4º do artigo 82 da Lei Complementar nº 060, de 27 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 82** (...)-*

***§ 2 º.** O Servidor municipal requisitado para exercer o cargo de Gestor de Investimento fará jus ao recebimento de uma remuneração de R$ 6.612,72, (seis mil, seiscentos e doze reais e setenta e dois centavos), reajustável nas mesmas épocas e no mesmo percentual de reajuste que vier a ser concedido aos Servidores Municipais.*

***§ 3º.** O servidor municipal nomeado para exercer o cargo de Gestor de Investimento deverá ser certificado certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função;*

***§ 4 º** A retribuição mencionada no § 2º deste artigo e no § 10 do artigo 77 terá efeitos financeiras a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.*

Art. 5º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.187, com data focal 31/12/2024, realizada em 05 de fevereiro de 2025.

***§ 1º** As contribuições previdenciárias correspondentes às alíquotas do Ente Federativo e ao aporte financeiro, homologadas em reavaliação atuarial, quando houver alteração em seus percentuais ou valores, serão exigidas a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.*

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretário Municipal Administração

Anexo I

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0		(67.155.373,44)					
1	2025	(68.407.159,63)	(1.251.786,19)	3.451.786,19	2.200.000,00	10,73%	22.219.075,45
2	2026	(69.323.287,64)	(916.128,01)	3.516.128,01	2.600.000,00	12,55%	22.441.266,20
3	2027	(69.287.655,47)	35.632,17	3.563.216,98	3.598.849,15	17,20%	22.665.678,87
4	2028	(69.211.778,71)	75.876,76	3.561.385,49	3.637.262,25	17,21%	22.892.335,66
5	2029	(69.090.466,20)	121.312,51	3.557.485,43	3.678.797,93	17,24%	23.121.259,01
6	2030	(68.917.875,50)	172.590,70	3.551.249,96	3.723.840,66	17,28%	23.352.471,60
7	2031	(68.687.431,24)	230.444,26	3.542.378,80	3.772.823,07	17,33%	23.585.996,32
8	2032	(68.391.733,25)	295.697,99	3.530.533,97	3.826.231,96	17,40%	23.821.856,28
9	2033	(68.022.453,19)	369.280,06	3.515.335,09	3.884.615,15	17,49%	24.060.074,84
10	2034	(67.570.218,19)	452.235,00	3.496.354,09	3.948.589,09	17,60%	24.300.675,59
11	2035	(67.024.479,94)	545.738,26	3.473.109,22	4.018.847,47	17,74%	24.543.682,35
12	2036	(66.373.367,31)	651.112,63	3.445.058,27	4.096.170,90	17,90%	24.789.119,17
13	2037	(65.603.520,60)	769.846,71	3.411.591,08	4.181.437,79	18,09%	25.037.010,36
14	2038	(64.699.904,90)	903.615,70	3.372.020,96	4.275.636,66	18,32%	25.287.380,47
15	2039	(63.645.600,14)	1.054.304,76	3.325.575,11	4.379.879,87	18,58%	25.540.254,27
16	2040	(62.421.564,78)	1.224.035,36	3.271.383,85	4.495.419,21	18,88%	25.795.656,81
17	2041	(61.006.369,90)	1.415.194,88	3.208.468,43	4.623.663,31	19,23%	26.053.613,38
18	2042	(59.375.899,93)	1.630.469,96	3.135.727,41	4.766.197,38	19,62%	26.314.149,52
19	2043	(57.503.015,94)	1.872.883,99	3.051.921,26	4.924.805,25	20,07%	26.577.291,01
20	2044	(55.357.176,61)	2.145.839,33	2.955.655,02	5.101.494,35	20,59%	26.843.063,92
21	2045	(52.904.011,81)	2.453.164,80	2.845.358,88	5.298.523,68	21,17%	27.111.494,56
22	2046	(50.104.842,65)	2.799.169,17	2.719.266,21	5.518.435,37	21,83%	27.382.609,51
23	2047	(46.916.141,39)	3.188.701,26	2.575.388,91	5.764.090,17	22,58%	27.656.435,60
24	2048	(43.288.923,69)	3.627.217,70	2.411.489,67	6.038.707,36	23,42%	27.932.999,96
25	2049	(39.168.064,63)	4.120.859,06	2.225.050,68	6.345.909,74	24,37%	28.212.329,96
26	2050	(34.491.529,03)	4.676.535,61	2.013.238,52	6.689.774,13	25,43%	28.494.453,26
27	2051	(29.189.505,25)	5.302.023,78	1.772.864,59	7.074.888,37	26,63%	28.779.397,79
28	2052	(23.183.430,50)	6.006.074,75	1.500.340,57	7.506.415,32	27,98%	29.067.191,77
29	2053	(16.384.893,90)	6.798.536,60	1.191.628,33	7.990.164,93	29,48%	29.357.863,68
30	2054	(8.694.402,07)	7.690.491,83	842.183,55	8.532.675,38	31,17%	29.651.442,32
31	2055	10,00	8.694.412,07	446.892,27	9.141.304,34	33,07%	29.947.956,74

32	2056	-	-	-	-	0,00%	-
33	2057	-	-	-	-	0,00%	-
34	2058	-	-	-	-	0,00%	-
35	2059	-	-	-	-	0,00%	-
1 - Equivalência do APORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.							
*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.							

Anexo II

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial / Por APORTE FINANCEIRO

Separada por Orgão/Entidade

PERIOD	ANO	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	ORGÃO / ENTIDADE(APORTE ANUAL)		
0			PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ	FUNDOMUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVA UBIRATA
1	2025	2.200.000,00	2.150.125,94	44.332,49	5.541,56
2	2026	2.600.000,00	2.521.410,58	72.040,30	6.549,12
3	2027	3.598.849,15	3.490.067,82	99.716,22	9.065,11
4	2028	3.637.262,25	3.527.319,81	100.780,57	9.161,87
5	2029	3.678.797,93	3.567.600,01	101.931,43	9.266,49
6	2030	3.723.840,66	3.611.281,25	103.179,46	9.379,95
7	2031	3.772.823,07	3.658.783,07	104.536,66	9.503,33
8	2032	3.826.231,96	3.710.577,59	106.016,50	9.637,86
9	2033	3.884.615,15	3.767.196,05	107.634,17	9.784,92
10	2034	3.948.589,09	3.829.236,27	109.406,75	9.946,07
11	2035	4.018.847,47	3.897.370,97	111.353,46	10.123,04
12	2036	4.096.170,90	3.972.357,17	113.495,92	10.317,81
13	2037	4.181.437,79	4.055.046,72	115.858,48	10.532,59
14	2038	4.275.636,66	4.146.398,27	118.468,52	10.769,87
15	2039	4.379.879,87	4.247.490,56	121.356,87	11.032,44
16	2040	4.495.419,21	4.359.537,52	124.558,21	11.323,47
17	2041	4.623.663,31	4.483.905,23	128.111,58	11.646,51
18	2042	4.766.197,38	4.622.130,96	132.060,88	12.005,53
19	2043	4.924.805,25	4.775.944,64	136.455,56	12.405,05
20	2044	5.101.494,35	4.947.293,01	141.351,23	12.850,11
21	2045	5.298.523,68	5.138.366,79	146.810,48	13.346,41
22	2046	5.518.435,37	5.351.631,28	152.903,75	13.900,34
23	2047	5.764.090,17	5.589.860,74	159.710,31	14.519,12
24	2048	6.038.707,36	5.856.177,17	167.319,35	15.210,85
25	2049	6.345.909,74	6.154.093,82	175.831,25	15.984,66
26	2050	6.689.774,13	6.487.564,33	185.358,98	16.850,82
27	2051	7.074.888,37	6.861.037,84	196.029,65	17.820,88
28	2052	7.506.415,32	7.279.521,15	207.986,32	18.907,85
29	2053	7.990.164,93	7.748.648,61	221.389,96	20.126,36
30	2054	8.532.675,38	8.274.760,76	236.421,74	21.492,89
31	2055	9.141.304,34	8.864.992,87	253.285,51	23.025,96
32	2056	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-
*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.					

LEI ORDINÁRIA Nº. 1205/2025

LEI ORDINÁRIA Nº. 1205/2025

DATA: 18 DE JUNHO DE 2025

SUMULA: "INSTITUI A REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROCEDÊNCIA: VEREADORA LOURDES GORETI FELIPE - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 006/2025 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/2025

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Nova Ubiratã – MT, o desfile cívico em comemoração ao Dia da Independência do Brasil, a ser realizado anualmente no dia 07 de setembro.

Art. 2º O desfile terá a participação de instituições de ensino, organizações sociais, entidades culturais e demais segmentos da sociedade, com o objetivo de promover a cidadania, a cultura e a valorização da história nacional.

Art. 3º A organização do desfile será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que deverá formar uma comissão organizadora para planejar e coordenar o evento.

§ 1º A comissão organizadora será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, além de membros da sociedade civil.

Art. 4º A Prefeitura Municipal deverá garantir a divulgação ampla do evento, promovendo a participação da comunidade e a conscientização sobre a importância da data.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 18/06/2025
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Administração

LEI ORDINARIA Nº 1204/2025

LEI ORDINARIA Nº 1204/2025

DATA: 18 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA:AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PÚBLICAS DE BAIRROS ANTIGOS ORIUNDOS DE OCUPAÇÕES E LOTEAMENTOS IRREGULARES, EM DESACORDO COM AS METRAGENS E ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE OBRAS, CÓDIGO DE POSTURAS E LEI 517/2010 DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso autorizado a executar obras de pavimentação asfáltica, drenagem, meio-fio, sarjeta e construção de calçadas em vias públicas de bairros consolidados oriundos de ocupações, loteamentos irregulares ou regularizados por REURB, ainda que em desacordo com as metragens, dimensões e demais especificações constantes no Código de Obras, Código de Posturas, Lei Municipal 517/2010 e demais normas urbanísticas municipais.

Art. 2º A autorização prevista no art. 1º aplica-se exclusivamente às áreas:

I – cuja ocupação se encontre consolidada até a data de publicação desta Lei;

II – em que a regularização fundiária ainda esteja em andamento/finalizada ou seja inviável tecnicamente a adaptação à legislação vigente;

III – onde houver comprovada necessidade de infraestrutura mínima para garantir condições dignas de mobilidade, segurança e salubridade à população residente.

Art. 3º A execução das obras deverá observar critérios técnicos de segurança, acessibilidade e interesse social, conforme regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Art. 4º As intervenções realizadas com fundamento nesta Lei não implicam convalidação de irregularidades urbanísticas nem substituem os procedimentos de regularização fundiária previstos na legislação federal e municipal aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais ou entidades privadas para viabilização dos projetos referidos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 376/2025

PORTARIA Nº 376/2025

DATA: 18 DE JUNHO DE 2025

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ALINE HELENA HARTMANN”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ALINE HELENA HARTMANN,** efetiva no quadro de servidores do Município de Nova Ubiratã, no cargo de carreira de **ADE Nutrição – Nível Fundamental – A - 01.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada, para

ADE Nutrição – Nível Ensino Médio – A - 01.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
SÚMULA:
TRAMITAÇÃO DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 588/2024 - SOLICITAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE
TITULARIDADE DO IMÓVEL URBANO LOTE N° 11, DA QUADRA N° 13, DO BAIRRO JARDIM IMPERIAL, MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Exmo. Sr. Edegar José Bernardi, prefeito municipal, publica o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, tornando público a tramitação do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 588/2024 o qual VALDOMIRO MACHADO VITORINO, inscrito no CPF/MF n° * * 110.629**, solicita regularização da titularidade e
escrituração do LOTE N° 11, DA QUADRA N° 13, DO BAIRRO JARDIM IMPERIAL, MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT que atualmente se encontra na titularidade registral do MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ.

Neste ato, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ tramita o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 588/2024 visando a regularização da titularidade do imóvel urbano no qual VALDOMIRO MACHADO VITORINO solicita ao MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA a escrituração do LOTE N° 11, DA QUADRA N° 13, DO BAIRRO JARDIM IMPERIAL, MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL, determinou a expedição do presente edital estabelecendo PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que será publicado e afixado na forma da lei, para que, querendo, CONTESTEM/IMPUGNEM a tramitação do referido processo administrativo, ficando cientes de que não sendo contestada/impugnada o referido procedimento, ocasionara a efetiva titulação do referido imóvel urbano em face do solicitante.

Nova Ubiratã/MT, 18 de Junho de 2025.
EDEGAR JOSÉ BERNARDI
Prefeito Municipal

CÂMARA / LEGISLATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025 ASSUNTO: AUDIENCIA PUBLICA – PPA 2026-2029

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025

ASSUNTO: AUDIENCIA PUBLICA – PPA 2026-2029

A Câmara Municipal de Nova Ubiratã através do Excelentíssimo Presidente Senhor **LEONILDO ANTONIO** no uso de suas atribuições legais, vêm a Público, **CONVOCAR** a População de Nova Ubiratã para participar da "**AUDIÊNCIA PÚBLICA"** a realizar-se dia **30/06/2025**, às **10:30** horas No Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte pauta:

Ø**ANALISE E APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 037/2025SÚMULA: DISPÕE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.** (Art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e, Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000).

Câmara Municipal de Nova Ubiratã – MT, em 17 de junho de 2025

Leonildo Antônio

Presidente da Câmara Municipal

Nova Ubiratã -MT

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2025 DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2025

Edital complementar nº 002/2025

das inscrições deferidas e indeferidas

O Prefeito do Município de Nova Ubiratã Exmo. Sr. Edegar José Bernardi, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo nº. 002/2025, Portaria nº 0321/2025, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público a **Relação das Inscrições Deferidas e Indeferidas** do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025**.** Desta forma, fica valendo esta data como início da contagem de prazo recursal de 01 (um) dia útil.

Nova Ubiratã, 18 de Junho de 2025.

Edegar José Bernardi

Prefeito Municipal

Bruno Neiva Cruz

Presidente da Comissão de Elaboração do Teste Seletivo

Inscrições Deferidas

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	LOCAL	PRÉ-REQUISITO	SITUAÇÃO
1	Eva Rauena Souza Lima	Brigadista	Sede, com possível regime de plantão de 12/36.	Ensino Fundamental completo	Deferido
2	Elisangela Cordeiro	Motorista	Sede	Alfabetizado, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
3	Jamison Johny Santos de Souza	Brigadista	Sede, com possível regime de plantão de 12/36.	Ensino Fundamental completo	Deferido
4	Carleane Ribeiro da Silva Lima	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
5	Maria do Socorro Silva Santos Marcondes	Técnico em Enfermagem	Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro	Formação Técnica com Registro no Conselho de Classe	Deferido
6	Adriana Pohl Knob	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
7	Isabel Cristina de Morais Arruda Massocco	Assistente Social - Nivel I	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
8	Luany Fernanda Barreto	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
9	Lucas Gabriel Carvalho Lopes	Operador de Máquinas	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
10	Maria Cremilda de Sousa	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
11	Lucilaura Batista Arruda	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
12	Andressa de Sousa Correia	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
13	Pamela Priscila Soares dos Santos	Brigadista	Sede, com possível regime de plantão de 12/36.	Ensino Fundamental completo	Deferido
14	Sâmia Lucrécia Luz Silva	Brigadista	Sede, com possível regime de plantão de 12/36.	Ensino Fundamental completo	Deferido
15	Abinadab Ribeiro Goncalves	Brigadista	Sede, com possível regime de plantão de 12/36.	Ensino Fundamental completo	Deferido
16	Poliana Rodrigues Teixeira	Zeladora	Sede	Alfabetizado	Deferido
17	Graciene Vasconcelos Cunha	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
18	Gabriel Ribeiro da Silva Pereira	Brigadista	Sede, com possível regime de plantão de 12/36.	Ensino Fundamental completo	Deferido
19	Ronaldo Arlindo Américo Hartmann	Auxiliar De Serviços Gerais	Sede	Alfabetizado	Deferido
20	Jessica Martins de Oliveira	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
21	Heloiza Raiane Aquino dos Santos	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
22	Luziane da Silva Sousa Mesquita	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
23	Katuiui Kururiku Ikpeng	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
24	Richer Douglas Pereira Cardoso da Silva	Operador de Máquinas	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
25	Rizomar dos Santos Nunes	Operador de Máquinas	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
26	Andreia Campos Rodrigues Nunes	Brigadista	Sede, com possível regime de plantão de 12/36.	Ensino Fundamental completo	Deferido
27	Adriana Aparecida Trindade Amancio	Assistente Social - Nivel I	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
28	Matheus Silva da Costa	Motorista	Sede	Alfabetizado, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
29	Udeogila Brenda Morais da Silva	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
30	Suely da Silva	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
31	Francisca Suelma da Silva	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
32	Raniele da silva	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
33	Andréia Cristiane Birck Visoli	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
34	Verônica Lopes Lima	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
35	Marli Barboza de Morais	Zeladora	Sede	Alfabetizado	Deferido
36	Valdemir Oliveira Viana	Brigadista	Sede, com possível regime de plantão de 12/36.	Ensino Fundamental completo	Deferido
37	Flavio Luis Kern	Motorista	Sede	Alfabetizado, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
38	Carlos Gabriel Centenaro	Motorista	Sede	Alfabetizado, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
39	Elisangela de Fatima Alves	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
40	Carla Alves Sousa	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
41	Maria Aldiva Nogueira Santos	Assistente Social - Nivel I	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
42	Aline das Chagas	Assistente Social - Nivel I	Sede	Ensino Superior Completo com Regis-	Deferido

				tro no Conselho de Classe	
43	Gildete Pereira da Silva	Assistente Social - Nivel I	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
44	Patricia Franco Teles	Assistente Social - Nivel I	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
45	Miguel Saraiva de Sousa Neto	Motorista	Sede	Alfabetizado, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
46	Mateus Barbosa Souto	Auxiliar De Serviços Gerais	Sede	Alfabetizado	Deferido
47	Nelcilei Barbosa da Silva	Brigadista	Sede, com possível regime de plantão de 12/36.	Ensino Fundamental completo	Deferido
48	Rayane Santana dos Santos	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
49	Anice Terezinha de Lima	Técnico em Enfermagem	Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro	Formação Técnica com Registro no Conselho de Classe	Deferido
50	Raimunda Silva Lopes Nunes	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
51	Valdirene Santos de Araújo Dutra	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
52	Maria Eduarda Barbosa da Costa	Médico Veterinário	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
53	Adriano de Souza	Auxiliar De Serviços Gerais	Sede	Alfabetizado	Deferido
54	Marilza Alves do Nascimento Almeida	Professor II - 30 Nivel Licenciatura Plena	Distrito Entre Rios	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
55	João Erik Rafalski	Auxiliar De Serviços Gerais	Sede	Alfabetizado	Deferido
56	Alice de Fatima Vilarvas Miranda	Professor II - 30 Nivel Licenciatura Plena	Distrito Entre Rios	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
57	Rozane Matos dos Santos	Assistente Social - Nivel I	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
58	Inez Rodrigues de Camargo	Professor II - 30 Nivel Licenciatura Plena	Escola Municipal Lorindo Pedro Basso	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
59	Maikon Douglas Rodrigues da Silva	Brigadista	Sede, com possível regime de plantão de 12/36.	Ensino Fundamental completo	Deferido
60	Debora Melo Ribeiro	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Fundamental completo	Deferido
61	Heloane Eduarda Freitag da Silva	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Distrito Novo Mato Grosso	Ensino Fundamental completo	Deferido
62	Diva Tavares Ferreira	Zeladora	Sede	Alfabetizado	Deferido
63	Adaías Silva Conceição	Brigadista	Sede, com possível regime de plantão de 12/36.	Ensino Fundamental completo	Deferido
64	Alana Cristina França e Silva	Zeladora	Sede	Alfabetizado	Deferido
65	Berliane dos Santos Ferreira	Zeladora	Sede	Alfabetizado	Deferido
66	Maria Anacelia Alves da Silva	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
67	Clesio Viana Leocadio	Motorista	Sede	Alfabetizado, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
68	Anisio Oliverio de Almeida	Auxiliar De Serviços Gerais	Sede	Alfabetizado	Deferido
69	Anderson Carvalho Alves	Operador de Máquinas	Sede	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
70	Lauriane da Silva Luz	Brigadista	Sede, com possível regime de plantão de 12/36.	Ensino Fundamental completo	Deferido
71	Regina Cristina Costa	Brigadista	Sede, com possível regime de plantão de 12/36.	Ensino Fundamental completo	Deferido
72	Sanpia Ikpeng	Auxiliar De Serviços Gerais	Sede	Alfabetizado	Deferido
73	Francisca Barbosa do Nascimento	Zeladora	Sede	Alfabetizado	Deferido
74	Carleane de Melo	Técnico em Enfermagem	Distrito Santa Terezinha do Rio Ferro	Formação Técnica com Registro no Conselho de Classe	Deferido
75	Maria Rosana Soares Lima	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
76	Maria Flávia Oliveira Viana	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
77	Kerén Ketllyn Menezes Alves	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
78	Gilmar Bobika Rodrigues	Auxiliar De Serviços Gerais	Sede	Alfabetizado	Deferido
79	Raimundo José de Almeida Sena	Motorista	Sede	Alfabetizado, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
80	Roseane dos Santos Reis	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
81	Jhoana Darc Scholz	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
82	Thalison dos Santos Dutra	Brigadista	Sede, com possível regime de plantão de 12/36.	Ensino Fundamental completo	Deferido
83	Franciara da Silva Saraiva	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
84	Maria Antonia dos Santos Ferreira	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
85	Teresinha Noeli Hoffmann	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
86	Adriana dos Santos Silva	Professor II - 30 Nivel Licenciatura Plena	Distrito Entre Rios	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
87	Angela Cristina Alves	Professor II - 30 Nivel Licenciatura Plena	Distrito Entre Rios	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
88	Raquel dos Santos Oliveira	Zeladora	Distrito Entre Rios	Alfabetizado	Deferido
89	Welinton Damasceno Pe-	TEC DE DES OU AUX DE DES	Distrito Entre Rios	Ensino Médio Completo	Deferido

	reira	INFANTIL E ED ESPEC			
90	Tássila Thayane Duarte da Cruz	Zeladora	Distrito Entre Rios	Alfabetizado	Deferido
91	Angela Maria Silva Chaves	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC	Distrito Entre Rios	Ensino Médio Completo	Deferido
92	Edilson Maciel de Oliveira	Brigadista	Sede, com possível regime de plantão de 12/36.	Ensino Fundamental completo	Deferido
93	Claudio Oliveira dos Santos	Brigadista	Sede, com possível regime de plantão de 12/36.	Ensino Fundamental completo	Deferido
94	Alessandro Aparecido dos Santos	Motorista	Sede	Alfabetizado, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
95	Eliesio Carlos Costa Maranhão	Auxiliar De Serviços Gerais	Sede	Alfabetizado	Deferido
96	Maria Goreth Mendes	Zeladora	Distrito Entre Rios	Alfabetizado	Deferido
97	Paulo Oliverio de Almeida	Auxiliar De Serviços Gerais	Sede	Alfabetizado	Deferido
98	Maria do Desterro Balao da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais	Sede	Alfabetizado	Deferido
99	Rute dos Santos Silva	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
100	Francisca Rosa da Silva Almada	Auxiliar De Serviços Gerais	Sede	Alfabetizado	Deferido
101	Regina de Fatima Freitas Ribeiro	Ade Nutricao Nivel Fundamental	Distrito Entre Rios	Ensino Fundamental completo	Deferido
102	Regina Oliveira Guimaraes Cardoso	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
103	Everton Jose Deponti	Brigadista	Sede, com possível regime de plantão de 12/36.	Ensino Fundamental completo	Deferido
104	Rozimar Moreira Bacelar Oissa	Assistente Social - Nivel I	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
105	Lenir dos santos Soares	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
106	Maria Eduarda Vicente de Souza	Auxiliar De Serviços Gerais	Sede	Alfabetizado	Deferido
107	Dinalva da Silva Lopes	Zeladora	Sede	Alfabetizado	Deferido
108	Alexandro Rodrigues Gonçalves	Motorista	Sede	Alfabetizado, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
109	Leticia Esmoziski Guimara	Auxiliar De Serviços Gerais	Sede	Alfabetizado	Deferido
110	Tamakayu Txikão Trumai	Professor I - 30 Hr Nivel Medio Magisterio	Escola Municipal Indígena Tupará	Ensino Médio completo, com formação em Magistério	Deferido
111	Thais de Almeida Leite Campos Silva	Ade Limpeza Nivel Fundamental	Sede	Ensino Fundamental completo	Deferido
112	Vilma Catarina Rodrigues Soares Lara	Assistente Social - Nivel I	Sede	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
113	Fabio Ferreira de Souza	Auxiliar De Serviços Gerais	Sede	Alfabetizado	Deferido
114	Keliane Pimentel da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais	Sede	Alfabetizado	Deferido
115	Emilly Maria Silva Isidoro	Professor II - 30 Nivel Licenciatura Plena	Escola Municipal Lorindo Pedro Basso	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 756/2025

PORTARIA Nº 756/2025

*Dispõe sobre a exoneração de **Geysa Ribeiro Braga Leão**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar **Geysa Ribeiro Braga Leão** que exercia a função comissionada do cargo de **Secretária Municipal de Turismo e Cultura**, junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 57/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 30/6/2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 758/2025

PORTARIA Nº 758/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença maternidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a servidora pública municipal **Kariny Nara Medeiros da Silva**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4106, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/6/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de maio de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 759/2025

PORTARIA Nº 759/2025

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1189/2024 que dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o disposto na CI 001/2024 da Contabilidade Geral, informando que a servidora de que trata esta portaria, foi convocada para retornar aos trabalhos no dia 8/1/2025, suspendendo, dessa forma, o período de gozo de licença prêmio por assiduidade, compreendido de 4/11/2024 a 1/2/2025, conforme Portaria 1189/2024; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1189/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"..... .....

Art. 1º Conceder 65 (sessenta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Pamela Rodrigues dos Santos**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4294, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo de 7/6/2018 a 6/6/2023.

§ 1º A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/11/2024 a 7/1/2025.

§ 2º A servidora de que trata esta Portaria, ficará com saldo remanescente de 25 (vinte e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 7/6/2018 a 6/6/2023.

....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 760/2025

PORTARIA Nº 760/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Adriana Cristina Ferreira de Jesus,** Professora, matrícula funcional 4490, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 28/1/2025 a 27/1/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 14/7/2025 a 28/7/2025 (referente às férias coletivas julho/2025).

Art. 2º Revoga em todos os seus termos o inciso I do art. 1º da Portaria nº 643/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 761/2025

PORTARIA Nº 761/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11 de junho de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Arabela Andressa Causi Jung**, Professora, matrícula funcional 805, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 11/6/2025 a 8/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 762/2025

PORTARIA Nº 762/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6 de junho de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriana Cristina Ferreira de Jesus**, Professora, matrícula funcional 4490, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 29/5/2025 a 12/6/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 763/2025

PORTARIA Nº 763/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6 de junho de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Joelma Aires de Almeida**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 3913, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 2/6/2025 a 22/6/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 764/2025

PORTARIA Nº 764/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 4 de junho de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcia Regina da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 3886, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 29/5/2025 a 18/6/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 765/2025

PORTARIA Nº 765/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 10 de junho de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Francielle Elias Brito**, Técnico em Laboratório, matrícula funcional 4858, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 23/5/2025 a 6/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 766/2025

PORTARIA Nº 766/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 16 de abril de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nilva de Jesus Nunes**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 742, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 3/4/2025 a 1/6/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 767/2025

PORTARIA Nº 767/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 4 de junho de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Neide Mendes Rodrigues**, Atendente, matrícula funcional 1183, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 27/5/2025 a 7/6/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 768/2025

PORTARIA Nº 768/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6 de junho de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carolina Vieira de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 294, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 24/5/2025 a 20/9/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 769/2025

PORTARIA Nº 769/2025

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde,* de 8 de junho de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Débora Botelho de Paula**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3384, Secretaria Municipal de Saúde, que*in verbis: "Readaptação de função pelo período de 09/06/2025 a 08/12/2025."*

Parágrafo único. De acordo com Laudo de Inspeção a servidora de que trata o caput deste artigo "*deve abster-se de longos períodos em ortostátismo, carregar pessoas maiores que 5 KG, realizar flexão extensão da coluna lombar, além de movimentos repetitivos.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 18 DE JUNHO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.337/2021 que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º do art. 22 da Lei Municipal nº 2.337, de 21 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 22.

.....

...

.....

§ 5°Aos Profissionais da Educação Básica Municipal é vedado a conversão das férias em abono pecuniário, exceto para os que estão lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação e aos ocupantes dos cargos de Secretário(a) Escolar, Coordenador Pedagógico Escolar e Gestores Escolares.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.897, DE 18 DE JUNHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.897, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Concede reajuste salarial aos professores ativos e aos proventos de aposentadorias dos professores inativos do RPPS, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° Concede 6,9% (seis vírgula nove por cento) de reajuste salarial aos professores em atividade e aos proventos dos professores inativos com paridade e extensão de direitos do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX (RPPS), conforme *Anexo I* da Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021 e suas alterações posteriores e *Tabelas Proventos de Aposentadorias dos Professores Inativos do RPPS*, que integram a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA SALARIAL DO CARGO DE PROFESSOR

PROFESSOR – 30 HORAS SEMANAIS 2025				
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**
	1	**20%**	**30%**	**35%**
	Subsidio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	R$ 5.508,50	R$ 6.610,20	R$ 8.593,26	R$ 11.600,90
2	R$ 5.673,76	R$ 6.808,51	R$ 8.851,06	R$ 11.948,93
3	R$ 5.843,97	R$ 7.012,76	R$ 9.116,59	R$ 12.307,40
4	R$ 6.019,29	R$ 7.223,14	R$ 9.390,09	R$ 12.676,62
5	R$ 6.199,87	R$ 7.439,84	R$ 9.671,79	R$ 13.056,92
6	R$ 6.385,86	R$ 7.663,03	R$ 9.961,94	R$ 13.448,62
7	R$ 6.577,44	R$ 7.892,92	R$ 10.260,80	R$ 13.852,08
8	R$ 6.774,76	R$ 8.129,71	R$ 10.568,63	R$ 14.267,64
9	R$ 6.978,00	R$ 8.373,60	R$ 10.885,68	R$ 14.695,67
10	R$ 7.187,34	R$ 8.624,81	R$ 11.212,26	R$ 15.136,54
11	R$ 7.402,96	R$ 8.883,56	R$ 11.548,62	R$ 15.590,64
12	R$ 7.625,05	R$ 9.150,06	R$ 11.895,08	R$ 16.058,36

TABELAS

PROVENTOS DE APOSENTADORIAS DOS PROFESSORES INATIVOS DO RPPS

TABELA DOS PROFESSORES - 24 HORAS SEMANAIS					
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
Nível	**1**	**1,5**	**1,2**	**1,3**	**1,3**
	Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	R$ 3.122,18	R$ 4.683,27	R$ 5.619,92	R$ 7.305,90	R$ 9.497,67
2	R$ 3.215,85	R$ 4.823,77	R$ 5.788,52	R$ 7.525,08	R$ 9.782,60
3	R$ 3.312,32	R$ 4.968,48	R$ 5.962,18	R$ 7.750,83	R$ 10.076,08
4	R$ 3.411,69	R$ 5.117,54	R$ 6.141,04	R$ 7.983,36	R$ 10.378,36
5	R$ 3.514,04	R$ 5.271,06	R$ 6.325,27	R$ 8.222,86	R$ 10.689,71
6	R$ 3.619,46	R$ 5.429,19	R$ 6.515,03	R$ 8.469,54	R$ 11.010,40
7	R$ 3.728,05	R$ 5.592,07	R$ 6.710,48	R$ 8.723,63	R$ 11.340,72
8	R$ 3.839,89	R$ 5.759,83	R$ 6.911,80	R$ 8.985,34	R$ 11.680,94
9	R$ 3.955,08	R$ 5.932,63	R$ 7.119,15	R$ 9.254,90	R$ 12.031,37
10	R$ 4.073,74	R$ 6.110,61	R$ 7.332,73	R$ 9.532,54	R$ 12.392,31
11	R$ 4.195,95	R$ 6.293,92	R$ 7.552,71	R$ 9.818,52	R$ 12.764,08
12	R$ 4.321,83	R$ 6.482,74	R$ 7.779,29	R$ 10.113,08	R$ 13.147,00

TABELA DOS PROFESSORES - 26 HORAS SEMANAIS					
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
Nível	**1**	**1,5**	**1,2**	**1,3**	**1,3**
	Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	R$ 3.382,36	R$ 5.073,54	R$ 6.088,25	R$ 7.914,72	R$ 10.289,14
2	R$ 3.483,83	R$ 5.225,75	R$ 6.270,90	R$ 8.152,16	R$ 10.597,81
3	R$ 3.588,35	R$ 5.382,52	R$ 6.459,02	R$ 8.396,73	R$ 10.915,75
4	R$ 3.696,00	R$ 5.543,99	R$ 6.652,79	R$ 8.648,63	R$ 11.243,22
5	R$ 3.806,88	R$ 5.710,31	R$ 6.852,38	R$ 8.908,09	R$ 11.580,52
6	R$ 3.921,08	R$ 5.881,62	R$ 7.057,95	R$ 9.175,33	R$ 11.927,93
7	R$ 4.038,71	R$ 6.058,07	R$ 7.269,69	R$ 9.450,59	R$ 12.285,77
8	R$ 4.159,88	R$ 6.239,81	R$ 7.487,78	R$ 9.734,11	R$ 12.654,34
9	R$ 4.284,67	R$ 6.427,01	R$ 7.712,41	R$ 10.026,13	R$ 13.033,97
10	R$ 4.413,21	R$ 6.619,82	R$ 7.943,78	R$ 10.326,92	R$ 13.424,99
11	R$ 4.545,61	R$ 6.818,41	R$ 8.182,10	R$ 10.636,73	R$ 13.827,74
12	R$ 4.681,98	R$ 7.022,97	R$ 8.427,56	R$ 10.955,83	R$ 14.242,57

TABELA DOS PROFESSORES - 28 HORAS SEMANAIS					
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
Nível	**1**	**1,5**	**1,2**	**1,3**	**1,3**
	Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	R$ 3.642,54	R$ 5.463,81	R$ 6.556,57	R$ 8.523,54	R$ 11.080,61
2	R$ 3.751,82	R$ 5.627,72	R$ 6.753,27	R$ 8.779,25	R$ 11.413,02
3	R$ 3.864,37	R$ 5.796,56	R$ 6.955,87	R$ 9.042,63	R$ 11.755,42
4	R$ 3.980,30	R$ 5.970,45	R$ 7.164,54	R$ 9.313,91	R$ 12.108,08
5	R$ 4.099,71	R$ 6.149,57	R$ 7.379,48	R$ 9.593,32	R$ 12.471,32
6	R$ 4.222,70	R$ 6.334,05	R$ 7.600,86	R$ 9.881,12	R$ 12.845,46
7	R$ 4.349,38	R$ 6.524,07	R$ 7.828,89	R$ 10.177,56	R$ 13.230,82
8	R$ 4.479,86	R$ 6.719,80	R$ 8.063,76	R$ 10.482,88	R$ 13.627,75
9	R$ 4.614,26	R$ 6.921,39	R$ 8.305,67	R$ 10.797,37	R$ 14.036,58
10	R$ 4.752,69	R$ 7.129,03	R$ 8.554,84	R$ 11.121,29	R$ 14.457,68
11	R$ 4.895,27	R$ 7.342,90	R$ 8.811,48	R$ 11.454,93	R$ 14.891,41
12	R$ 5.042,13	R$ 7.563,19	R$ 9.075,83	R$ 11.798,58	R$ 15.338,15

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.898, DE 18 DE JUNHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.898, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2.025 no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Art. 2º O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º será realizado por **transposição**, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3° O crédito adicional suplementar definido no artigo 2º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.15 — Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade

10.301.15.2.028 – Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.....R$ 260.000,00

Art. 4º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º terá como finalidade o pagamento da folha de servidores da média e alta complexidade, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.002 — Fundo Municipal de Saúde

10 — Saúde

10.301 — Atenção Básica

10.301.20 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde -Atenção Básica

10.301.20.2.033 – Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 260.000,00

Art. 6º O Crédito adicional suplementar tratado no artigo 2º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Sáude.....R$ 260.000,00

Art. 7º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto- João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.899, DE 18 DE JUNHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.899, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transferência dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2.025 no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) junto a Secretaria Municipal de Cidade.

Art. 2º O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º será realizado por **transferência**, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3° O crédito adicional suplementar definido no artigo 2º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

12— Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04 — Administração

04.451 — Infraestrutura Urbana

04.451.43 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Cidade

04.451.43.1.035 — Pavimentação Asfáltica e outras Infraestruturas Necessárias para Manutenção de Vias Públicas

3.3.90.93.00.00.00.00 — Indenizações e Restituições

Art. 4º O Crédito adicional de que trata o artigo 2º, terá como finalidade a devolução de saldo remanescente referente ao contrato de repasse nº 931547/2022.

Art. 5º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

12— Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

26 — Transporte

26.781 — Transporte Aéreo

26.781.43 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Cidade

26.781.43.1.039 — Ampliação e Reforma do Aeroporto

4.4.90.51.00.00.00.00 — Obras e Instalações

Art. 6º O Crédito adicional suplementar tratado no artigo 2º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.700.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.....R$ 2.000,00

Art. 7º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto- João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.900, DE 18 DE JUNHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.900, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2.025 no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º será realizado por **transposição**, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3° O crédito adicional suplementar definido no artigo 2º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 —Saúde

10 — Saúde

10.301 — Atenção Básica

10.301.14 — Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica

10.302.14.2.027 – Apoio Administrativo a Atenção Básica

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 80.000,00

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 80.000,00

Art. 4º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º terá como finalidade a aquisição de material de consumo (medicamentos, material hospitalar, produtos de limpeza...) e pagamentos de prestadores de serviço da atenção básica.

Art. 5º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.15 — Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade

10.302.15.2.028 – Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 80.000,00

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.16 — Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde

10.302.16.2.029 – Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 80.000,00

Art. 6º O Crédito adicional suplementar tratado no artigo 2º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 80.000,00

Art. 7º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto- João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.901, DE 18 DE JUNHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.901, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2.025 no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º atenderá duas secretarias, sendo R$ 50.000,00 para a Secretaria Municipal de Administração e R$ 20.000,00 para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º será realizado por **remanejamento**, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4° O crédito adicional suplementar definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

03— Secretaria Municipal de Administração

03.001 — Administração

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.04 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

04.122.04.2.007 – Apoio Administrativo a Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00

06— Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

06.001 — Esporte e Lazer

27 — Desporte e Lazer

27.812 — Desporto Comunitário

27.812.11 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

27.812.11.2.023 – Apoio Administrativo a Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

Art. 5º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, terá como finalidade a aquisição de materiais de consumo pela Secretaria Municipal de Administração e o pagamento de serviços prestados através de pessoas jurídicas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

12— Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.43 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Cidade

04.122.43.2.060 – Apoio Administrativo a Secretaria de Cidade

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 50.000,00

08— Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.24 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

04.122.24.2.037 – Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 20.000,00

Art. 7º O Crédito adicional suplementar tratado no artigo 2º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 – Recurso não Vinculados de Impostos.....R$ 20.000,00

1.708.0000000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.....R$ 50.000,00

Art. 8º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto- João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.902, DE 18 DE JUNHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.902, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Órgão Executivo Municipal de Trânsito doravante denominado: Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário (DEMUTRAN) e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O**Prefeito do MunicípiodeNova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; FazsaberqueaCâmaraMunicipaldeNovaXavantina-MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura MunicipaldeNovaXavantina–MT,o**DepartamentoMunicipaldeTrânsito e Rodoviário (DEMUTRAN)**, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art.2º CompeteaoDepartamentoMunicipaldeTrânsitoe Rodoviário (DEMUTRAN).

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivoseosequipamentosdecontroleviário;

IV - coletardadosestatísticoseelaborarestudossobreos acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicaras penalidades deadvertência porescrito emulta, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X- implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento,àsimplificaçãoeàceleridadedastransferênciasde veículosedeprontuáriosdoscondutoresdeumaparaoutraunidadeda Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI -planejar e implantar medidas para reduçãoda circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos

pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo como estabelecido no art. 66 do CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI -vistoriarveículos quenecessitemde autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário (DEMUTRAN), terá a seguinte estrutura:

I - Engenharia de Tráfego esinalização;

II - Monitoramento,fiscalização,tráfego eadministração;

III - Educaçãodetrânsito;

IV - Controleeanálisedeestatísticadetrânsito;

V - JuntaAdministrativadeRecursodeInfração– JARI.

Art.4º AoDiretor(a)doDepartamentoMunicipalde Trânsito e Rodoviário (DEMUTRAN) compete:

I - A administração e gestão do Departamento Municipal deTransitoeRodoviário(DEMUTRAN), implementandoplanos,programas e projetos;

II - O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art.5ºÀEngenhariaeSinalizaçãodoDEMUTRAN compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II - planejarosistemadecirculaçãoviáriadomunicípio;

III - dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo ospadrõesaserempraticadosportodososórgãoseentidadesdoSistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º À fiscalização, Tráfego e Administração do DEMUTRAN compete:

I - administrar o controle de utilização dos talões demulta, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrarasmultasaplicadasporequipamentos eletrônicos;

III - controlarasáreasdeoperaçãodecampo,fiscalizaçãoe administraçãodopátioeveículos;

IV - controlaraimplantação,manutençãoedurabilidadeda sinalização;

V - operaremsegurançanasescolas;

VI - operaremrotasalternativas;

VII - operaremtravessiadepedestreselocaisde emergência sem a devida sinalização;

VIII - operarasinalização(verificaçãooudeficiênciasna sinalização).

Art. 7º À Educaçãode Trânsito do DEMUTRAN compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativaseo funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º Ao setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito do DEMUTRAN compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - controlarosdadosestatísticosdafrotacirculantedo município;

III - controlarosveículosregistradoselicenciadosno município;

IV – elbaorar estudos sobre eventos e obras que possam perturbarouinterromperalivrecirculaçãodosusuáriosdo sistemaviário.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10. Fica criado no Município de Nova Xavantina – MT, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário (DEMUTRAN) criadonos termos desta lei, e na esfera de sua competência, (ver Resolução CONTRAN nº 357/10).

Art.11. AJARIserácompostapor quatromembros titularese respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) servidor público, representante do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário e suplente, indicados pelo Prefeito Municipal.

II - 01 (um) representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade e suplente.

III - 01 (um) representante a entidade representativa da sociedade ligada – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Xavantina-MT (CONSEG) e suplente.

IV - 01 (um) servidor com conhecimento na área de trânsito designado pelo DETRAN e suplente.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-lo.

§ 2º É facultada à suplência.

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 12. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do PoderExecutivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será de dois anos, permitida à recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos conforme a disponibilidade e conveniência dos órgãos integrantes.

Art. 13. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, NovaXavantina–MT, 18de junhode2025.

JoãoMachadoNeto – João Bang

PrefeitoMunicipal

ENGENHARIA
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 82/2024

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 82/2024

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.762.401/0001-28, representada pelo Sr. Sr. SERGIO JUNTOLLI COSTA JUNIOR, portador do CPF nº 037.260.141-36 e RG 1859583-9 SSP/MT, em Nova Xavantina, MT adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar terceiro termo aditivo ao contrato nº 82/2024, de alteração do valor de execução da obra, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 4.1 da Cláusula Quarta, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 392.855,77 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 82/2024.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo na presença de testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 18 de junho de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 757/2025

PORTARIA Nº 757/2025

*Dispõe sobre a exoneração de **Josiane Ribeiro de Paulo**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar **Josiane Ribeiro de Paulo** que exercia a função comissionada do cargo de Chefe da **Direção de Média Complexidade**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 45/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1/7/2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 770/2025

PORTARIA Nº 770/2025

*Dispõe sobre a nomeação de **Daiane Tome,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal nº 001/2022**, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022 que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores;e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 13º lugar** para o cargo de **Técnico de Enfermagem**;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 40/2025***; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Daiane Tome***, inscrita no CPF sob o nº xxx.592.xxx-87,para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Técnico de Enfermagem**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.492, DE 18 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 6.492, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes no Edital do Processo Seletivo Simplificado 03/2021 e demais legislação

que trata da matéria;

Considerando o Processo Seletivo Simplificado 001/2024, homologado através do Decreto n.º 5.898, de 20 de junho de 2024;

Considerando o disposto no Oficio nº 318/SMS da Secretaria Municipal de Saúdeque solicita "*a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 dos Agente Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Endemias. A prorrogação por mais 12 meses*"; **Decreta:**

Art. 1º Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses (até 20/6/2026), a validade do *Processo Seletivo Simplificado 01/2024*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 771/2025

PORTARIA Nº 771/2025

*Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 47/2025 que dispõe sobre a nomeação de **Patrícia Fernandes Lima de Oliveira**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; combinado com o disposto na Lei Complementar nº 3, de 15 de janeiro de 2025 que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.335/2021 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*; e, demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 47/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 1º Nomear **Patrícia Fernandes Lima de Oliveira**, para exercer a função de **Gerência do Idoso**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo."

...."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/1/2025

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 772/2025

PORTARIA Nº 772/2025

*Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 52/2025 que dispõe sobre a nomeação de **Hugo Soares de Jesus**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; combinado com o disposto na Lei Complementar nº 3, de 15 de janeiro de 2025 que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.335/2021 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*; e, demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 52/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 1º Nomear **Hugo Soares de Jesus**, para exercer a função do cargo de **Gerência de Infância e do Adolescente**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

...."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/1/2025

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 773/2025

PORTARIA Nº 773/2025

*Dispõe sobre a exoneração de **Andriele Paula Pricinote**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar **Andriele Paula Pricinote** que exercia a função comissionada de **Gerente de Contratos**, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 50/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1/7/2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.486, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6486, de 18 de junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2898/2025, de 18 de Junho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 260.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$260.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 260.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$260.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 260.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de junho de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 18/06/2025, às 17:54:24. Protocolo: cc101823-eaa7-4104-bc9e-fb77f90e5fd5

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.487, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6487, de 18 de junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2899/2025, de 18 de Junho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.451.43.1035-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$2.000,00
1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO 2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.26.781.43.1039-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$2.000,00
1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de junho de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 18/06/2025, às 17:55:10. Protocolo: ba74767c-d4bd-414b-9775-c297256e2659

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.488, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6488, de 18 de junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2900/2025, de 18 de Junho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 160.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.14.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$80.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 80.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.14.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$80.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 80.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.305.16.2029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$80.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 80.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$80.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 80.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de junho de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 18/06/2025, às 17:55:33. Protocolo: dc5e35c0-373a-421b-ac1a-9bd16d29fd7f

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.489, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6489, de 18 de junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2901/2025, de 18 de Junho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 70.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2023-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2023-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$50.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$50.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de junho de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 18/06/2025, às 17:55:45. Protocolo: 10163c08-ec01-4f5b-bd03-42adb59f7427

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.490, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6490, de 18 de junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 56.392,91, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$56.392,91
1.720.0000000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural 56.392,91

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$56.392,91
1.720.0000000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural 56.392,91

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de junho de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 18/06/2025, às 17:56:07. Protocolo: e3566b91-7893-40d9-9b2f-038180caa458

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.491, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6491, de 18 de junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 215.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2023-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$5.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$100.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 100.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$100.000,00
1.759.0000702 Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) 100.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
11.002.13.392.34.2048-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
11.002.13.392.34.2048-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 5.000,00
11.002.13.392.34.2048-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, R$5.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2023-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$5.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$100.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 100.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$100.000,00
1.759.0000700 Recursos Vinculados a Fundos - Identificação dos recursos provenientes do FETHAB 100.000,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 18/06/2025, às 17:56:14. Protocolo: ca48c1ec-b179-434b-9779-b571b09977e4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

RESULTADO PRELIMINAR

Resultado Preliminar da Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional ALDIR BLANC de Fomento à Cultura-PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

	NOME
01	Michele Barbara Vieira Zanol Oliveira
02	Claudeir Aparecido Rocha
03	Gabriela Mirian Vieira Zanol Lopes
04	Iury Fernandes Alves
05	Dorival de Freitas
06	Madalena Ribeiro da Silva
07	Sandy Cristina Matos da Silva
08	Millena Aline dos Santos Uliana
09	Franciele Aparecida Leonel/irmãs Leonel
10	Ispedico Valentim da Silva
11	Nayluane Beatriz Santana Ferreira
12	Magali Soares Moreira da Silva
13	Allyson Ryan da Silva Souza
14	Jaine Aparecida Ribeiro da Silva
15	Kerollayne Fernanda Ibanês Gonçalves
16	Kymberlly Lyara Farias de Souza
17	Heloisa Fernanda de Oliveira Brito
18	Marcia Baracho da Silva
19	Elisie Karine de Oliveira
20	Claudiana Custódio Gomes Rocha
21	Gelson Simões Magalhaes
22	Leila Cristina da Silva
23	Iasmin Gabriela Arruda Leite
24	Valdir Fernandes
25	Beatriz Ellen de Assis Leite
26	Luciene da Silva Martins
27	Delci Dias Pereira
28	Marcelo Medeiros de Oliveira
29	Roberto Martins

Associações:

Alberto Menezes Anzoategui (Associação Espirita André Luiz)
Associação dos Idosos e pensionistas de N.H.N (AIAPNHN)

Comissão:

CASSIMERI SIMÕES CRESPO

INDIANARA CRISTINA M. DE OLIVEIRA

ELIZA BEZERRA DE MACEDO

SEBASTIANA VIRGINIA PAULINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307/2025

De 18 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a Designação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º- DESIGNAR o senhor **CLAUDECIR CARDOSO DE ALMEIDA,** portador da cédula de Identidade RG nº 884*** SSP/MT e CPF nº 570.844***-**, servidor efetivo no cargo de **MOTORISTA**, para a função de **VISTORIADOR** junto a Agência Municipal de Trânsito – AMT, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de junho de 2025.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 11/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 11/2024

VALIDADE: 12 MESES

PREGÃO: N° 10/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025.

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **C. DOS S. M. FREITAS**,inscrita no CNPJ sob n° 49.754.462/0001-93, Inscrição Estadual n° 14.116.477-8, estabelecida na rua Tocantins, nº 1130, Bairro Caixa Dagua, Cidade Ribeirão Cascalheira-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Srª CAROLINE DOS SANTOS MARQUES FREITAS**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 10/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, BANHEIROS QUÍMICOS E LOCAÇÃO DE TÚNEL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE MATERIAL DO TIPO BANHEIRO QUIMICO PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAL. COM CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO ANTIDERRAPANTE IDENTIFICAÇÃO MASC/FEM. PONTO DE VENTILAÇÃO.(333132770)	DIA	20	R$: 440,00	R$: 8.800,00
2	GRADE DE PROTECAO DE FERRO 180X168 (115483)	UND	20	R$: 350,00	R$: 7.000,00
3	PALCO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS 15X10 PISO EM COMPENSADO NAVAL ESTRUTURA EM FERRO/AÇO COM ALTURA 1.60 M CARPETE PRETO EM TODO PISO FECHAMENTO DE TECIDO PRETO LISO EM TODA ESTRUTURA LATERAL E FRENTE DO PISO ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS COM NO MÁXIMO COM NO MÁXIMO 20 CM DE DIFERENÇA UM DO OUTRO COM RAMPA DE ACESSO REVESTIDO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 20CM DE ESPESSURA.(333133598)	DIA	06	R$: 12.500,00	R$: 75.000,00
6	GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA COM CABINE SILENCIOSA, ÓLEO DISEL E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES.(133121701)	DIA	14	R$: 5.300,00	R$: 74.200,00
7	GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA COM CABINE SILENCIOSA, ÓLEO DÍSEL E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES (333133580)	DIA	13	R$: 4.800,00	R$: 62.400,00
8	TUNEL DUAS ÁGUAS MEDINDO 30X15 M COM ESTRUTURA METÁLICA EM ALIMÍNIO (GRID) BOX TRUSS Q30 LINHA PESADA COBERTURA COM LONA ANTI CHAMAS (333133584)	DIA	08	R$: 8.750,00	R$: 70.000,00
10	EQUIPAMENTO PROFISSIONAL DE SOM MÉDIO PORTE PA DE 24 EM FLY, 02 MESAS DIGITAIS 32 CANAIS, 01 EQUALIZADOR 31 BANDAS, 02 PROCESSADOR DBX4800, SIDE FIL, AMPLIFICADOR COMPATÍVEL COM SISTEMA DE PA MINIMO 10 MICROFONES, 02 MICROFONES SEM FIO, 01 KIT M ICROFONE PARA BATERIA, 15 PEDESTAIS GIRAFA, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA, 01 AMPLIFICADORPARA CONTRABAIXO, TODOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SOM DO EVENTO. (333133575)	DIA	07	R$: 10.000,00	R$: 70.000,00
11	EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PEQUENO PORTE COM 08 PAR DE LED 54X3 RGBWA, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA DE 1,500 V, 01 VENTILADOR, 02 MINI BRUTS, 01 MESA DMX E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES NECESSÁRIAS, 06 MOVING BEAN 20017 NR.(333133566)	DIA	11	R$: 5.900,00	R$: 64.900,00
12	EQUIPAMENTO PARA ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE, 12 PAR DE LED 54X3 RGBWA, 12 MOVING BEAN 2007 R, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 1,500 V, 01 VENTILADOR, 02 MINI BRUT, MESA DMX E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES NECESSÁRIAS.(3119311)	DIA	06	R$: 11.000,00	R$: 66.000,00
13	SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS - CAMARIM EM CONTEINER DE CHAPA DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 2,30 X 6,00 X 2,50M DE ALTURA INTERNA. AREA TOTAL: 13.8M² CONFECCAO: LATERAIS: PERFIS EM CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO 0,65MM, TRAPEZIO 25 MM, CHASSI: PERFIS EM CHAPAS DE ACO GALVANIZADO 2,65MM, PISO: EM COMPENSADO NAVAL 14 MM, COM TRATAMENTO EMBORRACHADO TETO: PERFIS EM CHAPAS DE ACO GALVANIZADO 2,00MM E TELHAS ESPESSURA 0,65MM.CONTENDO: 01 PORTA DE ACESSO MEDINDO 0,80 X 2,10M, 02 JANELAS DE CORRER EM ALUMINIO COM VIDROS MEDINDO 0,84 X 0,82M, 02 PONTOS DE LUZ,01 BANDEJA PARA AR CONDICIONADO, 01 AR CONDICIONADO, INSTALACAO ELETRICA BIVOLT COM INTERRUPTOR, PISO EM COMPENSADO NAVAL 14 MM COM TRATAMENTO EMBORRACHADO, FORRO TERMICO NO TETO. (633137417)	DIA	06	R$: 3.600,00	R$: 21.600,00
14	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO ELETRONICO E ELETRO-ELETRONICO – LOCACAO (EM METRO QUADRADO) DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINICAO P3.91 OUTDOOR 500X1000 COM NO MINIMO 24 PLACAS SENDING CADR E VIDEO PREOCESSADOR. (633137418)	DIA	16	R$: 4.700,00	R$: 75.200,00
15	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROSCOM ATE3 LATERAIS FIXACAO DE 8 PESCOM SERVICOS DE MONTAGEM E D. (1369)	DIA	20	R$: 1.400,00	R$: 28.000,00
16	TENDA PIRAMIDAL 5X5M TIPO LONA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM.(333134725)	DIA	20	R$: 650,00	R$: 13.000,00
17	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL SOM GRANDE PORTE PA 32 COMPLETA PARA ATENDER SHOW NACIONAL ATE 5.000 PESSOAS 16 CAIXAS DE SOM LKINE ARRAY SOB, 4 SUB 218LS 4 CAIXAS DE RETORNO SM400, 2 SUB 118 ATIVO,2 LINE VERTICAL 206 ATIVO, 1 SUB PARA BATERIA 118,5 AMPLIFICADORES MACHINE., 1 POWERPLAY 8 VIAS COM CABEAMENTO, 1 PROCESSOSADORES DBX, 1 CUBO DE CONTRABAOIXO HARTEC 4 DE 10 E 1 DE 15 1 CUBO DE GUITARRA FENDER 212, 1 CORPO DE BATERIA MAPEX, 1 MESA DIGITAL X 32 FIO SHUHE, 8 MICROFONE PARA BATERIA 7 MICROFONES COM FIO SHURE SM58, 1 KIT MICROFONE PARA BATERIA, 7MICROFONE COM FIOSHURE SM57 PARA PERCUSÃO, CABEAMENTO E PEDESTAIS OU CONFORME RIDER TECDNICO DO ARTISTA. (633137460)	DIA	05	R$: 14.700,00	R$: 73.500,00
18	BANHEIRO QUIMICO TIPO 1 LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL PORTATIL COM MONTAGEM E DESMONTEGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR. (333132769)	DIA	15	R$: 400,00	R$: 6.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 715.600,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio da Secretaria municipal de administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA -TERCEIRA DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 60 (sessenta) meses;

3.2 A execução do serviço contrato será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço;

3.3 A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização das Secretarias supracitadas;

3.4 A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

3.5 No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;

3.6 A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital;

3.7 O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de ar são usualmente praticadas no mercado da área de refrigeração, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais;

3.8 As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento;

3.9 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Administração. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

3.10 Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento ao campus e verificação do problema, devendo providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, num total de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração;

3.11 A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;

3.12 A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

3.13 A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo 3, (três) meses;

3.14 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário; A relação de procedimentos constará em anexo do Termo de Referência;

3.15 Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gastas pelo uso. As peças e demais materiais (tais como o gás refrigerante, por exemplo) serão fornecidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1

3.2

3.3

4.1.A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso

assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.6.A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

4.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

4.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

4.14.O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.15.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOSSERVIÇOS

5.1A prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias, contados da ordem de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2A Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser executado em até 15(quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelas secretarias solicitantes.

5.3A prestação dos serviços deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9A CONTRATADA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.10O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor de-

signado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entregaatestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1.6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de
“factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos do presente edital;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ouirregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a)Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b)Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c)Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d)Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e)A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f)Todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

g)O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

h)O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

i)Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k)Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l)Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m)Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n)Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o)Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p)Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q)Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r)Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s)Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da

Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços,acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a)os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b)o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a)Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a)Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b)Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)Dar causa à inexecução total do contrato;

d)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g)Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i)Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l)Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a)Advertência;

b)Multa Moratória;

c)Multa Compensatória;

d)Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a)A natureza e a gravidade da infração cometida;

b)As peculiaridades do caso concreto;

c)As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)Os danos que dela provierem para a administração pública;

e)A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a)Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b)Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a)Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b)Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f)Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g)Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h)Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a)Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b)Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e)V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a)Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a)Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b)Pagamento da multa;

c)Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d)Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 29 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

GERENCIADOR

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

C. DOS S. M. FREITAS

CNPJ: 49.754.462/0001-93

DETENTORA

CAROLINE DOS SANTOS MARQUES FREITAS

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 12/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 12/2024

VALIDADE: 12 MESES

PREGÃO: N° 10/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025.

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRE CARDOSO DE MIRANDA**inscrita no CNPJ sob n° **50.400.991/0001-78** Inscrição Estadual n° 14.032.767-3, estabelecida na Rua Manoel Ferreira Rocha n° s/n, Bairro Centro Cidade São Felix do Araguaia-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Srº **ALEXANDRE CARDOSO DE MIRANDA**, , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 10/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, BANHEIROS QUÍMICOS E LOCAÇÃO DE TÚNEL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	PALCO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS 10X08 CHAPEADO EM COMPENSADO NAVAL ESTRUTURA EM FERRO/AÇO COM ALTURA 1.40 M CARPETE PRETO EM TODO O PISO FECHAMENTO DE TECIDO PRETO LISO EM TODA A ESTRUTUTA LATERAL E FRENTE DO PISO. ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS NO MÁXIMO 20 CM DE DIFERENÇA DE UM PARA O OUTRO COM RAMPA DE ACESSO REVESTIDO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 20 CM DE ESPESSURA(333133598)	DIA	07	R$: 1.550,00	R$: 10.850,00
5	PALCO COM COBERTURA TIPO TENDA 7X5 ALTURA DO PISO, CHAPEADO COM COMPENSADO NAVAL ESTRUTURA EM FERRO/AÇO COM 60 CM. CARPETE PRETO EM TODO O PISO FECHAMENTO EM TECIDO PRETO LISO EM TODA A ESTRUTURA LATERAL E FRENTE DO PISO. ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS NO MÁXIMO 20 CM DE DIFERENÇA DO OUTRO.(333133551)	DIA	10	R$: 1.000,00	R$: 10.000,00
9	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE PA 16 (CAIXA E AMPLIFICAÇÃO) COM AMPLIFICADOR COMPATÍVEL, 02 RETORNOS ATIVOS 12 POL, 01 MESA DE SOM DIGITAL COM PELOMENOS 16 CANAIS COMPATIVEL COM O SISTEMA, 02 MICROFONES SEM FIO, 02 MICROFONES COM FIO, 08 PEDESTAIS TIPO GIRAFA, 01 KIT MIC PARA BATERIA, 01 TECNICO OPERADOR DE SOM DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA (333133576)	DIA	10	R$: 1.730,00	R$: 17.300,00
				VALOR TOTAL	**R$ 38.150,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio da Secretaria municipal de administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA -TERCEIRA DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 60 (sessenta) meses;

3.2 A execução do serviço contrato será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço;

3.3 A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização

das Secretarias supracitadas;

3.4 A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

3.5 No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;

3.6 A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital;

3.7 O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de ar são usualmente praticadas no mercado da área de refrigeração, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais;

3.8 As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento;

3.9 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Administração. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

3.10 Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento ao campus e verificação do problema, devendo providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, num total de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração;

3.11 A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;

3.12 A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

3.13 A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo 3, (três) meses;

3.14 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário; A relação de procedimentos constará em anexo do Termo de Referência;

3.15 Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gastas pelo uso. As peças e demais materiais (tais como o gás refrigerante, por exemplo) serão fornecidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1

3.2

3.3

4.1.A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.6.A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

4.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

4.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

4.14.O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.15.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOSSERVIÇOS

5.1A prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias, contados da ordem de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2A Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser executado em até 15(quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelas secretarias solicitantes.

5.3A prestação dos serviços deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9A CONTRATADA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.10O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entregaatestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1.6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de
“factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos do presente edital;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ouirregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a)Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b)Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c)Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d)Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e)A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f)Todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

g)O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

h)O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

i)Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k)Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l)Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m)Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n)Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o)Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p)Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q)Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r)Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s)Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços,acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a)os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b)o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a)Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a)Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b)Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)Dar causa à inexecução total do contrato;

d)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g)Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i)Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l)Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a)Advertência;

b)Multa Moratória;

c)Multa Compensatória;

d)Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a)A natureza e a gravidade da infração cometida;

b)As peculiaridades do caso concreto;

c)As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)Os danos que dela provierem para a administração pública;

e)A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a)Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b)Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a)Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b)Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f)Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g)Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h)Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a)Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b)Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e)V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a)Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a)Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b)Pagamento da multa;

c)Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d)Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 29 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

GERENCIADOR

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE CARDOSO DE MIRANDA

CNPJ: 50.400.991/0001-78

DETENTORA

ALEXANDRE CARDOSO DE MIRANDA

RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 13/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 13/2025

VALIDADE: 12 meses

PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **BOA TELECOMUNICACOES LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° **20.402.177/0001-21**, Inscrição Estadual n° 13.544.567-1, estabelecida na rua Dalcy Souza Luz, s/n, Bairro Centro, Cidade de Alto Boa Vista-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **Jabes Antônio da Silva**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 09/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET- FIBRA ÓTICA DE ALTA VELOCIDADE PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO PARA AS CÂMERAS DE MONITORAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.1. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	633137555	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT (ADMINISTRAÇÃO) - FIBRA OTICA 400MB - 12°17'41.1"S - 50°58'04.6"W	R$ 519,00	R$ 6.228,00
02	633137556	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA OTICA - 50MB - LINK DEDICADO - IP PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO) - 12°17'41.1"S - 50°58'04.6"W	R$ 2.294,00	R$ 27.528,00
03	633137557	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - DETRAN (ADMINISTRAÇÃO) - FIBRA OTICA 300MB - 12°17'41.1"S - 50°58'04.6"W	R$ 419,00	R$ 5.028,00
04	633137558	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - CARTORIO ELEITORAL (ADMINISTRAÇÃO) - FIBRA OTICA 300MB - 12°17'40.1"S - 50°58'05.0"W	R$ 424,00	R$ 5.088,00
05	633137559	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - POSTO DE SAUDE PSF NSA (SAUDE) - FIBRA OTICA 400MB - 12°17'27.6"S - 50°57'59.9"W	R$ 450,00	R$ 5.400,00
06	633137561	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA OTICA - 50MB - LINK DEDICADO - IP PÚBLICO POSTO DE SAUDE PSF NSA (SAUDE) - 12°17'27.6"S - 50°57'59.9"W	R$ 2.289,00	R$ 27.468,00
07	633137562	12	MES	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET – POSTO DE SAUDE VILA TRINDADE (SAUDE) FIBRA OTICA 300 MB	R$ 400,00	R$ 4.800,00
08	633137563	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - LABORATORIO MUNICPAL DE ANALISES CLINICAS (SAUDE) - FIBRA OTICA 200MB - 12°17'31.1"S - 50°57'50.8"W	R$ 354,00	R$ 4.248,00
09	633137564	121	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO VILA TRINDADE (ADMINISTRAÇÃO) - FIBRA OTICA 100MB	R$ 239,00	R$ 2.868,00
10	633137565	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO NSA (ADMINISTRAÇÃO) - FIBRA OTICA 100MB	R$ 239,00	R$ 2.868,00
11	633137566	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - CENTRO DE REGULAÇÃO (SAUDE) - FIBRA OTICA 200MB - 12°17'27.1"S - 50°57'58.6"W	R$ 350,00	R$ 4.200,00
12	633137567	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - EMULT (SAUDE) - FIBRA OTICA 300MB - 12°17'38.1"S - 50°58'07.4"W	R$ 444,00	R$ 5.328,00
13	633137568	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FEIRA ABERTA MUNICIPAL (AGRICULTURA)- FIBRA OTICA 300MB - 12°17'33.1"S - 50°57'55.9"W	R$ 444,00	R$ 5.328,00
14	633137569	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - SECRETARIA DE AGRICULTURA (AGRICULTURA)- FIBRA OTICA 200MB - 12°17'44.4"S - 50°58'09.1"W	R$ 369,00	R$ 4.428,00
15	633137572	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - BIBLIOTECA MUNICIPAL MINERVINO PINTO (CULTURA) - FIBRA OTICA 100MB - 12°17'32"S - 50°57'55"W	R$ 227,00	R$ 2.724,00
16	633137573	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - GARAGEM MUNICIPAL (OBRAS) - FIBRA OTICA 100MB - 12°17'54.2"S - 50°58'20.5"W	R$ 254,45	R$ 3.053,40
17	633137574	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFª NAIR BARBOSA DE SOUZA (EDUCAÇÃO) - FIBRA OTICA 400MB - 12°17'24.7"S - 50°57'58.9"W	R$ 209,00	R$ 2.508,00
18	633137575	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - CRECHE - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO DO SABER (EDUCAÇÃO) - FIBRA OTICA 300MB - 12°17'32.1"S - 50°57'59.0"W	R$ 316,00	R$ 3.792,00

19	633137576	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL ANTONIO DE FREITAS LOUZEIRO VILA TRINDADE (EDUCAÇÃO) - FIBRA OTICA 200MB	R$ 268,00	R$ 3.216,00
20	633137577	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 01) -12,29452, -50,96922	R$ 93,00	R$ 1.116,00
21	633137578	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 02) -12,29242, -50,96520	R$ 93,00	R$ 1.116,00
22	633137579	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 03) -12,28791, -50,97063	R$ 93,00	R$ 1.116,00
23	633137580	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 04) -12,29040,-50,96673	R$ 89,00	R$ 1.068,00
24	633137581	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 05) VILA TRINDADE -12,22185, - 51,21360	R$ 84,00	R$ 1.008,00
25	633137582	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 06) -12,29705, -50,96857	R$ 151,45	R$ 1.817,40
26	633137583	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 07) -12,29094,-50,96564	R$ 151,45	R$ 1.817,40
27	633137584	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 08) -12,28885, -50,96907	R$ 151,45	R$ 1.817,40
28	633137585	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 09) -12,29758, -50,97036	R$ 151,45	R$ 1.817,40
29	633137586	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 10) -12,29442, -50,96786	R$ 151,45	R$ 1.817,40
30	633137587	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 11) -12.29290,-50.96954	R$ 151,45	R$ 1.817,40
31	633137588	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 12) -12,28920, -50,97316	R$ 151,45	R$ 1.817,40
32	633137589	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 13) -12,29221, -50,97124	R$ 151,45	R$ 1.817,40
33	633137590	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT CAIXA 14) -12,29202, -50,96337	R$ 176,45	R$ 2.117,40
34	633137591	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT) SAIDA SERRA NOVA DOURADA	R$ 226,45	R$ 2.717,40
35	633137592	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT) SAIDA SÃO JOAO	R$ 226,45	R$ 2.717,40
36	633137593	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT) PRAÇA MUNICIPAL	R$ 226,45	R$ 2.717,40
37	633137594	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT) BEIRA RIO CAIS	R$ 151,45	R$ 1.817,40
38	633137595	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - FIBRA OTICA - 30MB (PROGRAMA VIGIA+ MT) SAIDA SÃO FELIX DO ARAGUAIA	R$ 151,45	R$ 1.817,40
39	633137601	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - DEPARTAMENTO DE ESPORTE - FIBRA OTICA 100MB	R$ 229,45	R$ 2.753,40
40	633137609	12	MES	SERVICO COMFORNECIMENTO DE INTERNET-DEPARTAMENTO DO CRAS(ASSISTENCIA SOCIL) FIBRA OTICA 300MB	R$ 363,60	R$ 4.363,20
41	633137613	12	MES	SERVICO COM FORNECIMENTO DE INTERNET -CONCELHO TUTELAR (ASSISTENCIA SOCIAL) 300MB	R$ 363,60	R$ 4.363,20
42	633137614	12	MES	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET - PID (ADMINISTRAÇÃO) - FIBRA OTICA 300MB - 12°17'40.1"S - 50°58'05.0"W	R$ 463,60	R$ 5.563,20
					VALOR TOTAL	**R$ 177.012,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio da Secretaria municipal de administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA -TERCEIRA DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 60 (sessenta) meses;

3.1.1 - A prestação de serviços pela CONTRATADA abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:

3.1.1 – Troca, instalação e manutenção de equipamentos de recepção de sinal em todos os pontos necessários da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT e suas Unidades;

3.1.2 - Verificação de possíveis defeitos na rede de internet das secretarias e unidades, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos com análise detalhada dos desgastes das peças e componentes e em tempo apropriado informar quais deverão sofrer substituições relacionadas por meio de relatórios de vistorias;

3.1.3 – Arcar com a substituições e serviços (mão de obra) necessários a manutenção dos equipamentos que tornarem inservíveis os bens do paço municipal que afete diretamente a prestação do serviço pela CONTRATADA, devendo indicar quais peças ou componentes foram substituídos visando exclusivamente o perfeito funcionamento dos equipamentos públicos.

3.1.4 – Avisar com antecedência de 48 horas sobre manutenções preventivas ou adequações a serem realizadas com data, horários e duração previstos.

3.1.5 – Manter disponível em horário comercial técnico que desempenhe além das atribuições do profissional, a manutenção de hardware e software de acordo com a capacidade instalada da Prefeitura Municipal.

3.1.6 – Atender requisições de serviço de manutenção no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do recebimento da solicitação de qualquer Unidade Administrativa e nas impossibilidades apresentar agenda de serviços ou justificativa por meio de correspondência oficial apresentando as razões a Administração Pública Municipal e/ou Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1

3.2

3.3

4.1.A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.6.A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

4.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

4.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

4.14.O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.15.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOSSERVIÇOS

5.1 - A prestação de serviços pela CONTRATADA abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:

5.1.1 – Troca, instalação e manutenção de equipamentos de recepção de sinal em todos os pontos necessários da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT e suas Unidades;

5.1.2 - Verificação de possíveis defeitos na rede de internet das secretarias e unidades, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos com análise detalhada dos desgastes das peças e componentes e em tempo apropriado informar quais deverão sofrer substituições relacionadas por meio de relatórios de vistorias;

5.1.3 – Arcar com a substituições e serviços (mão de obra) necessários a manutenção dos equipamentos que tornarem inservíveis os bens do paço municipal que afete diretamente a prestação do serviço pela CONTRATADA, devendo indicar quais peças ou componen-

tes foram substituídos visando exclusivamente o perfeito funcionamento dos equipamentos públicos.

5.1.4 – Avisar com antecedência de 48 horas sobre manutenções preventivas ou adequações a serem realizadas com data, horários e duração previstos.

5.1.5 – Manter disponível em horário comercial técnico que desempenhe além das atribuições do profissional, a manutenção de hardware e software de acordo com a capacidade instalada da Prefeitura Municipal.

5.1.6 – Atender requisições de serviço de manutenção no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do recebimento da solicitação de qualquer Unidade Administrativa e nas impossibilidades apresentar agenda de serviços ou justificativa por meio de correspondência oficial apresentando as razões a Administração Pública Municipal e/ou Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entregaatestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1.6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de
“factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos do presente edital;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ouirregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a)Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b)Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c)Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d)Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e)A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f)Todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

g)O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

h)O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

i)Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k)Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l)Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m)Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n)Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o)Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p)Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q)Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r)Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s)Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços,acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a)os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b)o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a)Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a)Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b)Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)Dar causa à inexecução total do contrato;

d)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g)Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i)Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l)Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a)Advertência;

b)Multa Moratória;

c)Multa Compensatória;

d)Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a)A natureza e a gravidade da infração cometida;

b)As peculiaridades do caso concreto;

c)As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)Os danos que dela provierem para a administração pública;

e)A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a)Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b)Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a)Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b)Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f)Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g)Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h)Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a)Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b)Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e)V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a)Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a)Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b)Pagamento da multa;

c)Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d)Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio-MT, 04 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

GERENCIADOR

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

BOA TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 20.402.177/0001-21

DETENTORA

JABES ANTÔNIO DA SILVA

RESPONSAVEL

DECRETO Nº 027/2025 - DE 27 DE MAIO DE 2025

DECRETO Nº 027/2025 - DE 27 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE O **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS **ATIVO E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA** DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO,E A **CONSIGNAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DE CARTÃO DE BENEFÍCIO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, no uso das atribuições no e na conformidade do que dispõe o Artigo 68, incisos III, da Lei Orgânica do Município de Novo Santo Antônio.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a disciplina e os procedimentos nos processos das consignações em folha de pagamento.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os Servidores públicos ativos e aposentados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta podem ter valores consignados em folha de pagamento, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, para cumprir compromissos autorizados por contratos firmados com entidades consignatárias.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas.

II – Consignante: órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, participantes do Sistema Integrado de Recursos Humanos, que efetivam os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor em favor da consignatária.

III – Consignado: servidor público ativo e aposentado de que trata o caput do art. 1º deste Decreto.

IV – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial ou administrativa.

V – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal.

VI – Margem Consignável:o valor máximo de Consignação Facultativa atribuída aos consignados.

VII – Remuneração líquida: a remuneração fixa dos servidores, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.

VIII – Sistema de Consignações Facultativas: sistema queviabilizar o processo de consignações, possibilitando agilidade e segurança às operações de descontos em folha de pagamento.

CAPÍTULO III

CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:

I – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

II– Contribuição para o regime geral de Previdência Social.

III – Obrigações decorrentes de decisão judicial e administrativa.

IV – Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

V – Reposição e indenização ao erário.

VI – Mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, e alínea "d" do art.282 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

VII – Outros descontos compulsórios instituídos por lei.

CAPÍTULO IV

CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

Art. 4º. São consignações facultativas na ordem de prioridade:

I – Contribuição para serviços ou planos de saúde oferecidos por operadoras, entidades de previdência complementar ou administradoras de benefícios de saúde, conforme acordos firmados com a União, autarquias, fundações ou empresas públicas.

II – Coparticipação em plano de saúde de entidade de previdência complementar ou autogestão patrocinada, conforme acordo firmado com a União, autarquias, fundações ou empresas públicas.

III – Prêmio de seguro de vida para servidor coberto por seguradoras que oferecem planos de vida e renda mensal.

IV – Pensão alimentícia voluntária para dependente registrado no assentamento funcional.

V – Contribuição para associações ou fundações com fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais, sem caráter sindical, formadas exclusivamente por servidores cobertos por este Decreto.

VI – Contribuição ou integralização de quotas para cooperativas de crédito de servidores públicos da administração pública municipal direta ou indireta, destinadas a prestar serviços aos seus cooperados.

VII – Contribuição para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, exceto nos casos específicos previstos nos incisos VIII e IX do art. 3º Decreto Federal nº 8.690/2016.

VIII – Prestação de empréstimo concedido por cooperativas de crédito por aqueles abrangidos por este Decreto, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados.

IX – Prestação de empréstimo de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central ou financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação.

XI – Prestação de empréstimo ou financiamento concedido por entidade de previdência complementar.

X – Prestação de financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária da administração pública indireta.

XI – Amortização de despesas e saques feitos via cartão de adiantamento salarial, cartão de crédito ou cartão benefício.

XII – Amortização de empréstimo ou financiamento via cartão de crédito.

XIII – Pagamento de financiamentos de bens e serviços contratados por consignação, incluindo saques emergenciais e financeiros, oferecidos por Administradoras de Cartão de Adiantamento Salarial, Cartão de Crédito ou Cartão de Benefícios.

§ 1° O disposto no inciso XI deste artigo estabelece que as autorizações podem ser feitas eletronicamente através de comandos seguros, e por telecomunicação, gravação de voz ou meios digitais que assegurem a confidencialidade dos dados e a segurança e comprovação da aceitação da operação pelo interessado.

Art. 5º. As consignatárias referidas habilitadas para as consignações nos incisos **VI, VII, VIII e IX do art. 4º** deste Decreto devem disponibilizar, suas taxas de juros a serem praticadas:

I – A renegociação dos financiamentos seguirá o que está estabelecido no caput deste artigo.

II – As entidades consignatárias devem atualizar o Sistema de Consignação com os fatores correspondentes à taxa de juros vigente no período de abertura do Sistema.

III – O descumprimento dessa atualização pelas entidades consignatárias resultará na suspensão do acesso ao Sistema.

IV – O acesso será restabelecido após o cumprimento da atualização mencionada.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º. A operacionalização das consignações facultativas é feita por meio de convênios, ajustes ou instrumentos similares entre o Consignante e as entidades Consignatárias, em conformidade com a Lei 14.133/21.

Art. 7º. A soma mensal das consignações facultativas não pode exceder 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração fixa do servidor, assim distribuídas:

I – 5% (cinco por cento) da remuneração fixa do servidor, para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

II – 10% (dez por cento) da remuneração fixa do servidor destinados exclusivamente para cartão benefício consignado que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios,

saque emergencial e financeiros, por meio de cartão (sem anuidade e sem taxa de adesão) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

a) Amortização de despesas contraídas (compras) por intermédio de cartão de benefício.

b) Utilização com finalidade de saque por meio de cartão de benefício.

III – 30% (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa do servidor, para as demais consignações facultativas.

§ 1° As consignações poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se previsto no contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito/benefícios ou arrendamento mercantil

§ 2° Se a soma dos descontos e consignações ultrapassar os percentuais estabelecidos, o sistema suspenderá automaticamente parte ou a totalidade das consignações mais recentes, até que o total debitado no mês esteja dentro dos limites.

§ 3º No caso do **§ 1º**, o servidor ou pensionista deve providenciar diretamente o pagamento das importâncias devidas junto à consignatária, sem responsabilização da Administração por eventuais prejuízos.

§ 4º Leia-se como Remuneração Fixa do servidor, o salário base, desconsiderando gratificações por cargo em comissão, de confiança ou de ou qualquer outro benefício financeiro que pode ser concedido em reconhecimento ao desempenho do profissional do serviço e, que seja incorporado ao salário.

Art. 8º. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

§ 1º Se os limites definidos no caput do art. 7° forem excedidos, as consignações facultativas menos prioritárias serão suspensas até que se adequem ao limite, seguindo a ordem decrescente de prioridade do art. 4° deste Decreto.

§ 2º As consignações facultativas só serão permitidas até o limite da margem consignável estabelecida no caput do art. 7°.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Art. 9º. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – Por interesse da Administração, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

II – Por interesse da consignatária.

III – Por interesse do servidor, mediante requerimento à Secretaria de Administração, para contribuições a entidades de classe, associações, clubes e sindicatos.

IV – Por interesse do servidor, diretamente à consignatária, para financiamento da casa própria, seguro de vida, plano de saúde e odontológico.

V – Pelo término do prazo de amortização.

Art. 10º. O consignado pode solicitar o cancelamento unilateral à consignatária a qualquer momento:

I – Das consignações mencionadas nos incisos I, III, V, VI e VII do art. 4º.

II – Dos descontos previstos na alínea "c" do caput do art. 240 da Lei Federal nº 8.112/1990 e no art. 545 da CLT, quando se tratar de empregado público.

§ 1º O cancelamento pode ser solicitado diretamente à consignatária.

§ 2º Caso a consignatária não atenda à solicitação em 5 (cinco) dias, o requerimento pode ser feito à área de recursos humanos do órgão de lotação do servidor.

§3º O pedido deve incluir a cópia do requerimento encaminhado à consignatária, devidamente protocolado.

§ 4º A consignatária deve realizar a exclusão da consignação ou desconto no sistema de gestão de pessoas dentro de 2 (dois) dias, conforme o cronograma da folha de pagamento.

§5º Se o prazo do §2º não for cumprido, a Administração Pública cancelará automaticamente a consignação ou desconto na folha de pagamento.

Art. 11º. Independentemente de contrato ou convênio entre a consignatária e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na folha de pagamento do mês seguinte, caso já tenha sido processada, observando ainda o seguinte:

I – A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a comprovada desfiliação do servidor.

II – A consignação relativa à amortização de empréstimo ou financiamento somente será cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária, ressalvada a hipótese de cancelamento oriundo de fraude comprovada ou outra irregularidade, cujo deferimento deverá ser imediato.

§ 1º O cancelamento da consignação ou do desconto:

I – Não interfere na relação jurídica entre a consignatária e o consignado.

II – Não estabelece ou transfere responsabilidade para a administração pública pelos valores devidos.

Art. 12º. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado perante a consignatária.

Art. 13º. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao titular da Administração de Recursos Humanos, o dever de suspender a consignação irregular e promover a instauração de processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 14º. Não serão permitidos, na Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores ativos, aposentados e pensionistas, que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores ativos e aposentados e dos pensionistas.

CAPÍTULO VII

DO CADASTRAMENTO DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 15º. As consignatárias credenciadas anteriormente à publicação deste Decreto, sem consignação no sistema, terão seus códigos cancelados.

Art. 16º. Os descontos das consignações facultativas efetuados com base nos critérios estabelecidos pelos Decretos anteriores, ficam mantidos até o término do contrato, ressalvados os casos de renegociação ou compra de dívidas com fundamento no presente Decreto.

Art. 17º. Documentos para credenciamento de consignatária.

I.Solicitação formal para celebração de convênio, dirigida ao secretário de Administração.

II.Ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembleias, registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial da União ou do Município.

III.Cópia do documento de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) dos seus representantes legais.

IV.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

V.Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor.

VI.Prova de regularidade com FGTS e INSS (CND).

VII.Ofício com os dados bancários da conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses

VIII.Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial localizada no Município de São Gonçalo.

IX.Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e Municipal.

X.Certidão negativa de débitos trabalhistas.

XI.Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS.

XII.Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município em que a sede, matriz ou filial estiver instalada.

CAPÍTULO VIII

DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

Art. 18º. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I - Constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação.

II - Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela consignante.

III - Não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou

normas estabelecidas pela Administração.

IV - Não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

V - Não providenciar, no prazo até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor.

VI - Recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível.

Art. 19º. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

I - Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação.

II - Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações.

III - Utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto.

Art. 20º. A entidade consignatária será descredenciada, e consequentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior.

II - Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe.

III - Prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo.

IV - Omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 1° As sanções previstas nos arts. 18 a 20 deste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

Art. 21º. A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio-MT, 27 de maio 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2025

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 05/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **06 de junho de 2025**, na plataforma LICITANET, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO (PANIFICAÇÃO EM GERAL) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT."** Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
NARA RILLARI CARVALHO LOPES	59.414.782/0001-58	33	R$501.082,50

VALOR TOTAL R$ 501.082,50 (Quinhentos e um mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos.)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **23 de junho de 2025.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA

CNPJ: 04.290.884/0001-17

OBJETO:O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ORIGINAL Nº 71/2024, PELO PRAZO DE 180 (cento e oitenta) DIAS, CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 16/12/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 18 DE JUNHO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA

CNPJ: 04.290.884/0001-17

OBJETO:O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 83/2023, PELO PRAZO DE 90 (noventa) dias, CONFORME CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

VIGÊNCIA: 20/06/2025 A 17/09/2025

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 19 DE JUNHO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2025 - PROCESSO Nº 70/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 12/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA PARA O ATENDIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-28	06	R$ 931.900,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 18 de junho de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PÃES, BOLOS, LANCHES E OUTROS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHONETE PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 105*****/SSP-MT e do CPF nº 709.***.***-** representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **S. B. PIRES - PANIFICADORA**, cadastrada no CNPJ nº 10.648.835/0001-06 e Inscrição estadual nº 13.367.468-1, situada na Praça Alcides José de Brito, s/n, Bairro Centro, CEP: 78625-00, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso–neste ato representada por sua representante legal a Sra. **SOLANGE BENTO PIRES**, brasileira, empresária, portadora do RG nº ...3953...SSP/MT einscrita no CPF sobnº ....982.391-.., residente e domiciliada na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PÃES, BOLOS, LANCHES E OUTROS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHONETE PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações constantes do Termo de Referência,Anexo I do edital de Pregão nº 11/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	42909	**PAO - TIPO FRANCES**, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, FERMENTO BILOGICO, ACUCAR E SAL, PESANDO 100 GR, EMBALADO EM SACO PLASTICO	BOCA DO FORNO	KG	4.800,00	R$ 20,24	R$ 97.152,00
						TOTAL	**R$ 97.152,00**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que de-

monstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. No caso de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, atendidas as condições previstas no Art. 84 da lei 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas (Art. 30, parágrafo segundo do decreto Municipal nº 026/2025).

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 18, de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

S. B. PIRES - PANIFICADORA - CONTRATADA

SOLANGE BENTO PIRES - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PÃES, BOLOS, LANCHES E OUTROS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHONETE PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 105*****/SSP-MT e do CPF nº 709.***.***-** representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **PANIFICADORA 3 AMIGOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 40.343.734/0001-98 e Inscrição estadual nº 13.850.849-6, situada na Rua Triel Pereira nº 01, Bairro Centro, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso– neste ato representada por sua representante legal a Sra. **MARIA ONICE DE SOUSA**, brasileira, portadora do RG nº ...6305-..SSP/MT einscrita no CPF sobnº ....106.781-.., residente e domiciliada na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PÃES, BOLOS, LANCHES E OUTROS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHONETE PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações constantes do Termo de Referência,Anexo I do edital de Pregão nº 11/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	42912	**BISCOITO COM SAL - DO TIPO ROSQUINHA DE POLVILHO**, COMPOSICAO BASICA POLVILHO AZEDO, MARGARINA, ÁGUA, LEITE, OVOS, SAL, GORDURA VEGETAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, SEM GLUTEM, ACONDIONADO EM EMBALAGENS APROPRIADAS	PANIFICADORA 3 AMIGOS	UND	800,00	R$ 2,50	R$ 2.000,00
02	1916	**BISCOITO DE QUEIJO ASSADO (POLVILHO/FECULA DE MADIOCA, QUEIJO, OVO, SAL) 45G – PÃO DE QUEIJO**.	PANIFICADORA 3 AMIGOS	UND	3.500,00	R$ 2,40	R$ 8.400,00
03	42913	**BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - DO TIPO ROSCA ASSADA**, COMPOSICAO: FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OLEO, LEITE E FERMENTO BIOLOGICO.	PANIFICADORA 3 AMIGOS	UND	2.000,00	R$ 2,48	R$ 4.960,00
04	42914	**BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSCA DE CALDA**, COMPOSICAO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ACUCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTOS QUIMICOS (BICARBONATO DE SODIO E BICARBONATO DE AMONIO) ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMAS ARTIFICIAIS, CONTENDO PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDOCOMARESOLUÇÃON°12/78DA CNNPA.ACONDICIONADA EM EMBALAGEM FILME BOPP. UNIDADE FORNECIMENTO: PACOTE 720 GRAMAS	PANIFICADORA 3 AMIGOS	UND	300,00	R$ 7,70	R$ 2.310,00
05	42903	**BISCOITO SEM RECHEIO - DO TIPO BROA DE FUBA**, COMPOSICAO BASICA A BASE DE ACUCAR, SAL, OVOS, MARGARINA, ESSENCIA DE BAUNILHA, ERVA DOCE, CREME DE MILHO, ÁGUA, FARINHA DE TRIGO E AMIDO DE MILHO, TEMPERADA,	PANIFICADORA 3 AMIGOS	UND	300,00	R$ 2,80	R$ 840,00
06	42904	**BOLO - DE COM FRUTAS CRISTALIZADAS CONFEITADO**, LEITE, OVOS, MARGARINA, SAL, ACUCAR, FERMENTO, CONTENDO GLUTEN, EM EMBALAGEM DE PAPEL ESPECIFICO,	PANIFICADORA 3 AMIGOS	KG	200,00	R$ 72,50	R$ 14.500,00
07	42916	**BOLO - TIPO MINI CUPCAKE** DE CHOCOLATE, COM RECHEIO DE CHOCOLATE E COBERTURA DE MASSA AMERICANA, COM GLUTEN	PANIFICADORA 3 AMIGOS	UND	1.500,00	R$ 6,50	R$ 9.750,00
08	42900	**BOLO DE DOCE PEQUENO - DE LARANJA**, CONTENDO APROXIMADAMENTE 20 FATIAS. SABORES DIVERSOS -	PANIFICADORA 3 AMIGOS	KG	300,00	R$ 31,50	R$ 9.450,00
09	2080	**BOLO DE FUBA DOCE**(FUBA, OVOS, QUEIJO, AÇUCAR, LEITE E OUTROS) APROXIMA-	PANIFICADORA	KG	200,00	R$ 32,50	R$

		DO 20 FATIAS.	3 AMIGOS				6.500,00
10	10631	**MISTO QUENTE 125G**(PAO DE FORMA, PRESUNTO, MUSSARELA) -	PANIFICADORA 3 AMIGOS	UND	200,00	R$ 10,00	R$ 2.000,00
11	42910	**PAO - DO TIPO HOT-DOG**/ CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO QUIMICO, ASSADO. **(50GR)**	PANIFICADORA 3 AMIGOS	UND	2.000,00	R$ 1,85	R$ 3.700,00
12	42887	**PAO DE HOT-DOG - DO TIPO MINI PAO HOT-DOG, PESANDO 25G** A UNIDADE, SUPERFICIE MACIA, LISA, BRILHANTE, COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COM VIDA UTIL DE 5 DIAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO	PANIFICADORA 3 AMIGOS	UND	2000,00	R$ 0,92	R$ 1.840,00
14	11314	**PAO DE FORMA 500GRAMAS**(SUPERFICIE LISA, BRILHANTE COM O MIOLO CONSISTENTE)	PANIFICADORA 3 AMIGOS	PC 500 G	200,00	R$ 13,00	R$ 2.600,00
15	42917	**PIZZA - MEDIA**, PORTUGUESA, SEM BORDA, GRANDE EM 8 PEDACOS, MINIMO DE 600G, EM PAPELAO -	PANIFICADORA 3 AMIGOS	UND	200,00	R$ 46,75	R$ 9.350,00
16	42907	**REFEICAO PREPARADA - DO TIPO SALGADOS PEQUENOS** VARIOS SABORES, FRITOS E/OU ASSADOS E MINI PIZZA -	PANIFICADORA 3 AMIGOS	UND	12.000,00	R$ 1,86	R$ 22.320,00
17	42915	**REFEICAO PREPARADA - DO TIPO TORTA**SALGADA RECHEADA DE DIVERSOS SABORES	PANIFICADORA 3 AMIGOS	KG	300,00	R$ 61,00	R$ 18.300,00
18	42908	**SANDUICHES - PAO FRANCES, MIN 50G**, RECHEADO COM CARNE MOIDA COM NO MINIMO 25 G, ACONDICIONADO EM VASILHAMES APROPRIADOS PARA MANTER A SUA INTEGRIDADE.	PANIFICADORA 3 AMIGOS	UND	1.000,00	R$ 8,35	R$ 8.350,00
19	42885	**SANDUICHES - REFEICAO PREPARADA LANCHE DO TIPO SANDUICHE NATURAL** CONTENDO: PAO DE FORMA, PRESUNTO, MUSSARELA, TOMATE, CENOURA RALADA, MILHO, FRANGO DESFIADO, ALFACE E MAIONESE.	PANIFICADORA 3 AMIGOS	UND	500,00	R$ 9,45	R$ 4.725,00
					TOTAL		**R$ 131.895,00**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. No caso de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, atendidas as condições previstas no Art. 84 da lei 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas (Art. 30, parágrafo segundo do decreto Municipal nº 026/2025).

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 20, de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

PANIFICADORA 3 AMIGOS LTDA = CONTRATADA

MARIA ONICE DE SOUSA - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃOPRESENCIALNº 15/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS CONFORME LEIS 147/14 – 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 08/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público licitação às 08h00 horas (Brasília) do dia 02/07/2025, na Sala de Licitações. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICAPARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. Edital disponível no sitio: https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-novo-sao-joaquim. INFORMAÇÕES: Informações pelo fone (0**66)3479-1158 e Email: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim - MT, 18 de junho de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro-Decreto nº 50/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 268/2025

PORTARIA Nº 268/2025

18 DE JUNHO 2025

“Dispõe sobre Prorrogação de prazo para apuração de fatos e conclusão dos trabalhos que constam no Processo Administrativo 001/2025 e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 2º da Portaria nº. 221/2025 de 22 de maio de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos que constam no Processo Administrativo 001/2025, privilegiando-se os princípios da legalidade e publicidade, determinado na letra do artigo 202 da Lei Municipal nº. 456/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-sePublique-seCumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 18 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 267/2025

PORTARIA Nº 267/2025

17 DE JUNHO 2025

"Dispõe sobre A Exoneração da Chefe De Departamento De Esporte, cargo de provimento de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 63 da Lei Municipal 456/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Roselany Maria Gomes,** portadora do RG: 14****84 SSP/MT, CPF: 026.***.***08 do cargo de Chefe De Departamento De Esporte, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-sePublique-seCumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 17 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 409 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N° 409 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público n° 001/2024, pelo Decreto n° 2515/2024 de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, em 31 de dezembro de 2024 e;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos.

RESOLVE:

Art. 1°: Ficam CONVOCADOS, os candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2024, citados e relacionados no Anexo I, a comparecerão no Departamento Pessoal do Município de Paranatinga-MT, situado na Avenida Brasil, n° 1900, Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, munidos da documentação relacionada no Anexo II, para posse.

Parágrafo Único: Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º: Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por nesta Portaria, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2024, salvo o direito previsto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único: Ressalvado o direito descrito no Item 18.8. do EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA UNIFICADO – EDITAL DE REABERTURA**,** o qual determina que no **"**Caso o candidato no momento da convocação não tenha interesse em assumir a respectiva vaga, por motivos particulares, o mesmo poderá solicitar reclassificação para o final, por uma única vez."

Art. 3º: Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício imediatamente na data da posse.

Art. 4º: Se o candidato não tomar posse no cargo ou não solicitar a prerrogativa do Parágrafo único do Artigo 2º desta portaria, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5º: Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas, junto ao Departamento Pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, ou pelos telefones (66) 3573-1329 e (66) 3573-1756.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

I – Candidatos Convocados:

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO II

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
3	19321	LUAN LUIZ LEITE SIMÕES
4	19424	MARCUS ROBERTO SIEVERDING

Cargo: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
2	19253	MICHEL RIBEIRO CORTEZ

ANEXO II

I – Os candidatos aprovados deveram apresentar documentação fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 – Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

4 -Título de Eleitor;

5 – Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral ou pela Internet http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

6 – Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7 – Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

8 – Comprovante de endereço atualizado;

9 – Carteira de Trabalho;

10 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (exigidos para os cargos de motorista);

11 – Declarações de bens (se não possuir, emitir certidão de que não possui bens);

12 – Certidão de Nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e ser de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

13 – Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

14 – Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o histórico);

15 – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

16 – Certidão negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Paranatinga-MT);

17 – Declaração junto ao INSS – Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

18 – Certidão negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

19 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

20 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo que exercerá sua função;

21 – Exames médicos pré-admissionais e atestado admissional;

22 – 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

23 – Número de conta bancária do Banco do Brasil.

ANEXO III

I – Exames pré-admissionais:

1 – Hemograma completo em jejum, plaquetas, velocidade de hemossedimentação (VHS), creatinina;

2 – Glicemia em jejum;

3 – Reação sorológica para lues (VDRL);

4 – Gama G.T. (gama glutamil transferase);

5 – Perfil lipídico (colesterol L.D.L., colesterol H.D.L. e triglicerídeos);

6 – Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação de médico cardiologista;

7 – RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

8 – E.A.S. (exame de urina tipo I);

9 – Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública emitido por médico psiquiatra (com indicação do Conselho Federal de Medicina – C.F.M.) contendo: I – qualificação; II – exame e III – conclusão;

10 – Teste Palográfico (avaliação psicológica);

11 – Eletroencefalograma (E.E.G.) com avaliação de médico neurologista (para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

12 – Colpocitologia oncótica (para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

13 – P.S.A. – antígeno Prostático (específico para homens com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

14 – Tempo de tromboplastia total e parcial ativada (TTPA);

15 – Toxicológico.

Item II – ao cargo de Merendeira, Cozinheira e funções ligadas a alimentos:

1 – Exames do Item I;

2 – Parasitológico de fezes;

3 – Bacteriológico de secreção nasofaringea;

4 – Pesquisa de BK no escarro;

5 – Avaliação de médico dermatologista (quanto a saúde da pele);

6 – Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

III – Resultado de Laudo Médico Pericial: Munido de todos os exames médicos solicitados os candidatos deverão procurar médico especialista em Medicina do Trabalho para emissão do Atestado Admissional.

IV – Os exames médicos admissionais solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Paranatinga se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2592 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO N. 2592 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, OS DIAS 19 E 20 DE JUNHO DE 2025 EM RAZÃO DO CORPUS CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS**."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. ANTONIO MARCOS TOMAZINI, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias, com a suspensão automática dos expedientes, relativo ao dia adiante mencionado:

I – 19 de Junho de 2025 – quinta-feira.

II - 20 de Junho de 2025 – sexta-feira.

Artigo 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e às atividades essenciais de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 17 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI CM Nº 2978/2025.

LEI CM Nº 2978/2025.

"EMENTA: DISPÕESOBRE MODIFICAÇÕESNALEIMUNICIPAL Nº2286/2022, ALTERAO ARTIGO 5º E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART.27, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO DA CASA DE LEIS, SUBMETE À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º-O Artigo 5º da Lei Municipal nº. 2286/2022, passará a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

"Art. 5º - [....]:

FUNÇÕES:

I – [....]

II – [....]

III – [....]

IV - O servidor efetivo que porventura vier a ocupar outro cargo de servidor efetivo afastado, licenciado ou em usufruto de férias, fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do salário base correspondente ao cargo a ser ocupado.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 18 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 27/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 27/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINSLUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E Associação de Proteção Animal de Pedra Preta/MT.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **Sra. CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 897.026 SSP/MT e CPF sob o nº 905.163.541-91, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, nº 1221, São Marcos, em Pedra Preta, CEP: 78795-000,denominando de **CONCEDENTE**, e aAssociação de Proteção Animal de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Porto Murtinho, Centro – Pedra Preta/MT**,** CNPJ n° 42.131.200/0001-23, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ÂNGELA CARLA RODRIGUES**, RG 1151888-0 SSP/MT, CPF:820.044.121-00, bem como

pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº1.781, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, que Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 5 - Este recurso tem como objetivo a realização de consultas médicas, castração, acompanhamento de piometra, realização de outros procedimentos médicos, compra de medicamentos, itens de higiene sanitária, e outros materiais de apoio.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 31 – A Associação, trata os animais de rua em situação de abandono no município de Pedra Preta/MT, desta forma a emenda visa subsidiar a aquisição de ração, vermífugos e inseticidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência dos recursos no valor total deR$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), que deverá ser empregado para atender as demandas da instituição beneficiada nos moldes da destinação definida nas emendas propostas pelos seguintes Vereadores:

I)Vereador Samuel de Melo Freitas, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Este recurso tem como objetivo a realização de consultas médicas, castração, acompanhamento de piometra, realização de outros procedimentos médicos, compra de medicamentos, itens de higiene sanitária, e outros materiais de apoio.

II)Vereadora Edna Maria de Jesus Costa, no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) - A Associação, trata os animais de rua em situação de abandono no município de Pedra Preta/MT, desta forma a emenda visa subsidiar a aquisição de ração, vermífugos e inseticidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Convênio é de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), e será pago pelo Município ao CONCEDENTE em parcela única, através de transferência bancária em conta de titularidade da convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), correspondente ao somatório das duas emendas impositivas referidas na Cláusula Primeira deste instrumento e serão alocados em uma única parcela acordo com o previsto neste Convênio, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I -As despesas decorrentes do referido Convênio, no corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE abaixo discriminada:

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00

Ficha 128

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de até 31 de dezembro de 2.025.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTA

5.1 Fica obrigada a apresentar prestação de contas, **no prazo de até 60 (sessenta) dias** após o término do prazo de vigência do presente instrumento, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

5.2 A prestação de contas mencionada deverá estar instruída dos documentos fiscais que comprovem as aquisições e serviços a que se refere a clausula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Convênio, são obrigações dos particípes:

DA CONCEDENTE:

I.Transferir ao CONVENENTE os recursos Financeiros previstos para a execução deste Convênio, em parcela única, conforme Emendas Impositivas;

II.Analisaraprestação de contas relativa a este Termo de Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados.

III.Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se foro caso, a Tomada de Contas Especial;

IV.Para fins de prestação de contas financeiras, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o iníciodofim da vigência dos instrumentos:

V.Para fins de prestação de contas técnica, realizar aanálisedos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos; e

VI.Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito a qualidade dos produtos e serviços conveniados;

VII.Atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos;e

DA CONVENENTE:

I.Executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o imposto nas Emendas Impositivas e o pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

II.Aplicar os recursos discriminados nas Emendas Impositivas exclusivamente no objeto do presente Convênio;

III.Submeter previamente a CONCEDENTE qualquer proposta de alteração das Emendas Impositivas aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV.Arcar com o pagamento detodae qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e a dotação orçamentária;

V.Realizar prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especialdo Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação, sendo nele registrados os atosque, por suanatureza, nãopossam ser realizados;

VI.Facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio,

VII.Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar,

aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio,bem como aos locais de execução dorespectivo objeto;

VIII.Apresentar a prestação de contasdos recursos recebidos por meiodesteConvênio, no prazoe forma estabelecidos neste instrumento;

IX.Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada a contados recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento.

X.Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

XI.Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizaro respectivo acompanhamentoefiscalização;

CLÁUSULA SETIMA: DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONVENENTE PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

7.1 A entidade CONVENENTE deverá, para a formalização do convênio, apresentar a seguinte documentação:

a.Projeto de Aplicação dos Recursos a serem recebidos;

b.Documentos pessoais do representante legal da entidade;

c.Ato constitutivo da entidade/estatuto;

d.Ata de eleição da atual diretoria da entidade;

e.Comprovante de endereço da sede da entidade;

f.Informações bancárias, referente à conta que receberá os recursos conveniados;

g.Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica certo que o presente Termo de Convênio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial para a devida execução, em casa de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Conveniado, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Pedra Preta/MT, 12 de junho de 2.025.

CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA

CPF 905.163.541-91

ÂNGELA CARLA RODRIGUES

CPF:820.044.121-0

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINSLUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E Associação de Proteção Animal de Pedra Preta/MT.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 897.026 SSP/MT e CPF sob o nº 905.163.541-91, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, nº 1221, São Marcos, em Pedra Preta, CEP: 78795-000, denominando de **CONCEDENTE**, e aAssociação de Proteção Animal de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Porto Murtinho, Centro – Pedra Preta/MT**,** CNPJ n° 42.131.200/0001-23, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ÂNGELA CARLA RODRIGUES**, RG 1151888-0 SSP/MT, CPF:820.044.121-00, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº1.781, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, que Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta-MT para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 20 - A Associação, trata os animais de rua em situação de abandono no município de Pedra Preta/MT, desta forma a emenda visa subsidiar a aquisição de aquisição de ração, medicamentos, material de limpeza, castração e despesas com manutenção do abrigo dos animais.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 45 – A Associação, trata os animais de rua em situação de abandono no município de Pedra Preta/MT, desta forma a emenda visa subsidiar a aquisição de ração, medicamentos, itens de higiene e castração.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 70 – A Associação, trata os animais de rua em situação de abandono no município de Pedra Preta/MT, desta forma a emenda visa subsidiar a aquisição de ração, remédios, produtos de limpeza e higiene.

CONSIDERANDO os termos da Emenda individual Impositiva 88 – Aquisição de ração, medicamentos, materiais de limpeza e castração para a Associação que trata e cuida dos animais de rua em situação de abandono no município de Pedra Preta/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência dos recursos no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),que deverá ser empregado para atender as demandas da instituição beneficiada nos moldes da destinação definida nas emendas propostas pelos seguintes Vereadores:

I)Vereador Klebis Marciano Rocha dos Santos, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - A Associação, trata os animais de rua em situação de abandono no município de Pedra Preta/MT, desta forma a emenda visa subsidiar a aquisição de aquisição de ração, medicamentos, material de limpeza, castração e despesas com manutenção do abrigo dos animais.

II)Vereador Laudir Martarello, no valor deR$ 5.000,00 (cinco mil

reais) - A Associação, trata os animais de rua em situação de abandono no município de Pedra Preta/MT, desta forma a emenda visa subsidiar a aquisição de ração, medicamentos, itens de higiene e castração.

III)Vereador Ederson Francisco de Souza, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) A Associação, trata os animais de rua em situação de abandono no município de Pedra Preta/MT, desta forma a emenda visa subsidiar a aquisição de ração, remédios, produtos de limpeza e higiene.

IV)Vereador Lenildo Augusto da Silva, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - Aquisição de ração, medicamentos, materiais de limpeza e castração para a Associação que trata e cuida dos animais de rua em situação de abandono no município de Pedra Preta/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Convênio é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),e será pago pelo Município ao CONCEDENTE em parcela única, através de transferência bancária em conta de titularidade da convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente ao somatório das duas emendas impositivas referidas na CláusulaPrimeira deste instrumento e serão alocados em uma única parcela acordo com o previsto neste Convênio, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I -As despesas decorrentes do referido Convênio, no corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE abaixo discriminada:

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00

Ficha 128

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de até 31 de dezembro de 2.025.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTA

5.1 Fica obrigada a apresentar prestação de contas, **no prazo de até 60 (sessenta) dias** após o término do prazo de vigência do presente instrumento, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

5.2 A prestação de contas mencionada deverá estar instruída dos documentos fiscais que comprovem as aquisições e serviços a que se refere a clausula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Convênio, são obrigações dos partícipes:

DA CONCEDENTE:

I.Transferir ao CONVENENTE os recursos Financeiros previstos para a execução deste Convênio, em parcela única, conforme Emendas Impositivas;

II.Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados.

III.Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dosrecursos públicos transferidos e instaurar, se foro caso, a Tomada de Contas Especial;

IV.Para fins de prestação de contas financeiras, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início do fim da vigência dos instrumentos:

V.Para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos; e

VI.Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito a qualidade dos produtos e serviços conveniados;

VII.Atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos;e

DA CONVENENTE:

I.Executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o imposto nas Emendas Impositivas e o pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

II.Aplicar os recursos discriminados nas Emendas Impositivas exclusivamente no objeto do presente Convênio;

III.Submeter previamente a CONCEDENTE qualquer proposta de alteração das Emendas Impositivas aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV.Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeirosfixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e a dotação orçamentária;

V.Realizar prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especialdo Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

VI.Facilitar o monitoramento e o acompanhamentoda CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio,

VII.Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio,bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII.Apresentar a prestação de contasdos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

IX.Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada a contados recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento.

X.Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

XI.Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da exe-

cução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

CLÁUSULA SETIMA: DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONVENENTE PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

7.1 A entidade CONVENENTE deverá, para a formalização do convênio, apresentar a seguinte documentação:

a.Projeto de Aplicação dos Recursos a serem recebidos;

b.Documentos pessoais do representante legal da entidade;

c.Ato constitutivo da entidade/estatuto;

d.Ata de eleição da atual diretoria da entidade;

e.Comprovante de endereço da sede da entidade;

f.Informações bancárias, referente à conta que receberá os recursos conveniados;

g.Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica certo que o presente Termo de Convênio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial para a devida execução, em casa de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Conveniado, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Pedra Preta/MT, 12 de junho de 2.025.

CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA

CPF 905.163.541-91

ÂNGELA CARLA RODRIGUES

CPF:820.044.121-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 75, DE 18 DE JUNHO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 498/2025/SMS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

ENFERMEIRO - LOCALIDADE SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0011540	IRINEIA CALABRESE	17º

Justificativa: 1 vaga para atender as demandas do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, em substituição da servidora Larissa Tavares da Silva. Período Diurno 12X36 – 07 horas as 19 horas.

Pedra Preta, 18 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 134, DE 2025 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDOR PUBLICO.

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidor publico.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Mat.	Servidor	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a elevar
6051	Gilberto Batista da Silva	7/5/2020	Agente de Vigilância	C/06	D/06

Art. 2ºO presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 135, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2025, para reforço da seguinte dotação:

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local:010601SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha:128 - 20 606 0013 2004 0000

Projeto de Atividade:AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC. DE PRODUTORES RURAIS

Valor: 99.000,00

Elemento de Despesa:3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recursos:1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local:010601SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha:110 - 18 541 0012 2024 0000

Projeto de Atividade:MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Valor: 99.000,00

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos:1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 18 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

LEI Nº 1.836, DE 2025 - DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO, CONCEDIDO PELA LEI 1.471/2023, E DÁ OUTRAS

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a complementação de auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Pedra Preta, mediante a celebração de Termo de Cooperação, concedido pela lei 1.471/2023, e dá outras providências;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Pedra Preta – Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 24.774.481/0001-50, estabelecido neste Município, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de forma complementar ao auxílio concedido através, de lei nº 1.471, de 4 de maio de 2023.

Parágrafo único A liberação dos recursos autorizados por esta lei será efetuada em parcela única, ficando o Sindicato Rural obrigado a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias da data do recebimento do auxílio a que se refere a presente lei.

Art. 2º O auxílio financeiro autorizado pela presente lei deverá ser empregado, exclusivamente, para a cobertura de despesas decorrentes da prestação de serviços especializados para elaboração/revisão de Projeto Técnico Executivo destinado à construção de ponte de concreto na Rodovia Estadual MT 458.

Art. 3º A prestação de contas a que se refere o artigo anterior deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I- cópias dos comprovantes de transferências bancárias e ou de cheques emitidos;

II- cópias dos documentos fiscais e ou recibos referentes aos pagamentos realizados no período;

III- relatório dos serviços realizados no período, emitido e assinado pelo profissional de engenharia responsável pela elaboração do projeto;

IV- cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo profissional de engenharia responsável pela elaboração do projeto;

V- cópia do projeto de engenharia

§1º Somente serão considerados os pagamentos realizados através de transferência bancária e ou de compensação de cheques nominais emitidos pelo Sindicato Rural de Pedra Preta.

§2º Não serão considerados, para efeitos de prestação de contas, documentos fiscais e ou recibos emitidos com data anterior à liberação dos recursos.

Art. 4º A não prestação de contas, ou a apresentação de presta-

ção de contas julgada como irregular, sujeitará o Sindicato Rural de Pedra Preta ao ressarcimento dos recursos correspondentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da ação autorizada pela presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001.04.122.0001.1.20.8.3.3.50.43.00.0 – Ficha Orçamentária: 44

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.837, DE 2025 - ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 561 E 563 DE 2009.

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Altera as leis municipais nº 561 e 563 de 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 91 da lei 561/2009 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo único: Considera-se autoridade municipal, para fins do disposto no caput deste artigo, o servidor investido em cargo com atribuições para a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Altera o Art. 105 da lei 561/2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de conservação e asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

§1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

§2º. O não cumprimento das vedações estabelecidas neste artigo sujeitará o infrator à aplicação da multa prevista no art. 107 desta lei.

Art. 3º Acrescenta à lei 561/2009 o art. 105-A, o qual terá a seguinte redação:

Art. 105-A. Na hipótese de não observância às vedações estabelecidas no §1º do art. 105 desta lei, e havendo risco à segurança e à saúde da população, poderá o Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da aplicação de penalidade de multa, realizar a limpeza do imóvel, devendo ser cobrado do proprietário as correspondentes despesas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, as despesas decorrentes da execução dos serviços de limpeza serão cobradas do proprietário do imóvel na razão de 1,5 UPFM por metro quadrado de área.

Art. 4º Revoga-se integralmente o art. nº 20 da lei nº 563/2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.838, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 718.380,24 (setecentos e dezoito mil trezentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:	549
Programática:	10.302.0007.2068
Projeto de Atividade:	2068-ENCARGOS COM O CONSÓRCIO DE SAÚDE
Valor:	R$ 250.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte de Recursos:	1.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local:	011102-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:	550
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 468.380,24
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	1.621

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata

o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 136, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.838, de 18 de junho de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 718.380,24 (setecentos e dezoito mil trezentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:	549
Programática:	10.302.0007.2068
Projeto de Atividade:	2068-ENCARGOS COM O CONSÓRCIO DE SAÚDE
Valor:	R$ 250.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte de Recursos:	1.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local:	011102-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:	550
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 468.380,24
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	1.621

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3ºFica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4ºEste decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 18 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.839, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas

dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local:	011102-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:	416
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 200.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.621

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 137, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.839, de 18 de junho de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local:	011102-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:	416
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R$ 200.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.621

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 18 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.840, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 196.453,59 (Cento e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	503
Programática:	26.782.0004.2044
Projeto de Atividade:	2044 - MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL
Valor:	R$ 196.453,59
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	2.759

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	502
Programática:	26.782.0004.2044
Projeto de Atividade:	2044 - MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL
Valor:	R$ 196.453,59
Elemento de Despesa:	3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recursos:	2.759

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 18 de junho de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 138, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.840, de 18 de junho de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 196.453,59 (Cento e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	503
Programática:	26.782.0004.2044
Projeto de Atividade:	2044 - MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL
Valor:	R$ 196.453,59
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	2.759

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	502
Programática:	26.782.0004.2044
Projeto de Atividade:	2044 - MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL
Valor:	R$ 196.453,59
Elemento de Despesa:	3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recursos:	2.759

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 18 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.841, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 499.478,75 (Quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	048
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R$ 125.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	062
Programática:	15.452.0004.1013
Projeto de Atividade:	1013-REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Valor:	R$ 100.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	101
Programática:	26.782.0004.2276
Projeto de Atividade:	2276-MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA
Valor:	R$ 44.178,75
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	091
Programática:	26.782.0004.2043
Projeto de Atividade:	2043-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
Valor:	R$ 130.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	075
Programática:	15.452.0004.2042
Projeto de Atividade:	2042-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL
Valor:	R$ 100.300,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	051

Programática:	15.451.0004.1011
Projeto de Atividade:	1011-PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
Valor:	R$ 10.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	052
Programática:	15.451.0004.1011
Projeto de Atividade:	1011-PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
Valor:	R$ 52.775,99
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	054
Programática:	15.451.0004.2277
Projeto de Atividade:	2277-REVITALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS
Valor:	R$ 10.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	057
Programática:	15.452.0004.1009
Projeto de Atividade:	1009-CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	059
Programática:	15.452.0004.1009
Projeto de Atividade:	1009-CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Valor:	R$ 10.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	060
Programática:	15.452.0004.1009
Projeto de Atividade:	1009-CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Valor:	R$ 15.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	061
Programática:	15.452.0004.1013
Projeto de Atividade:	1013-REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Valor:	R$ 96.587,73
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	068
Programática:	15.452.0004.2038
Projeto de Atividade:	2038-COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS
Valor:	R$ 5.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	069
Programática:	15.452.0004.2038
Projeto de Atividade:	2038-COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS
Valor:	R$ 39.760,80
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	070
Programática:	15.452.0004.2040
Projeto de Atividade:	2040-AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E
Valor:	R$ 15.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	074
Programática:	15.452.0004.2041
Projeto de Atividade:	2041-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	076
Programática:	15.452.0004.2275
Projeto de Atividade:	2275-LIMPEZA DE VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PUBLICOS
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	077
Programática:	15.452.0004.2275
Projeto de Atividade:	2275-LIMPEZA DE VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PUBLICOS
Valor:	R$ 55.054,23
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	078
Programática:	15.452.0004.2279
Projeto de Atividade:	2279-AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGETAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	079
Programática:	15.452.0004.2279
Projeto de Atividade:	2279-AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGETAS E GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS
Valor:	R$ 94.500,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	080
Programática:	15.452.0004.2279
Projeto de Atividade:	2279-AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGETAS E GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS
Valor:	R$ 5.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	081
Programática:	15.452.0004.2281
Projeto de Atividade:	2281-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOVIAS E ROTATORIAS
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	082
Programática:	15.452.0004.2281
Projeto de Atividade:	2281-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOVIAS E ROTATORIAS
Valor:	R$ 1.300,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	083
Programática:	15.452.0004.2281
Projeto de Atividade:	2281-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOVIAS E ROTATORIAS
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	084
Programática:	15.452.0004.2284
Projeto de Atividade:	2284-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	085
Programática:	15.452.0004.2284
Projeto de Atividade:	2284-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS
Valor:	R$ 30.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	086
Programática:	15.452.0004.2285
Projeto de Atividade:	2285-MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE GALERAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS
Valor:	R$ 5.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	087
Programática:	15.452.0004.2285
Projeto de Atividade:	2285-MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE GALERAIS DE AGUAS PLUVIAIS
Valor:	R$ 31.500,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	097
Programática:	26.782.0004.2044
Projeto de Atividade:	2044-MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL
Valor:	R$ 5.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	098
Programática:	26.782.0004.2273
Projeto de Atividade:	2273-MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA
Valor:	R$ 5.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	099
Programática:	26.782.0004.2273
Projeto de Atividade:	2273-MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA
Valor:	R$ 5.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	100
Programática:	26.782.0004.2276

Projeto de Atividade:	2276-MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 3ºFica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 18 de junho de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 139, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.841, de 18 de junho de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 499.478,75 (Quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	048
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R$ 125.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	062
Programática:	15.452.0004.1013
Projeto de Atividade:	1013-REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Valor:	R$ 100.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	101
Programática:	26.782.0004.2276
Projeto de Atividade:	2276-MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA
Valor:	R$ 44.178,75
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	091
Programática:	26.782.0004.2043
Projeto de Atividade:	2043-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
Valor:	R$ 130.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	075
Programática:	15.452.0004.2042
Projeto de Atividade:	2042-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL
Valor:	R$ 100.300,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 2ºEm consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	051
Programática:	15.451.0004.1011
Projeto de Atividade:	1011-PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
Valor:	R$ 10.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	052
Programática:	15.451.0004.1011
Projeto de Atividade:	1011-PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
Valor:	R$ 52.775,99
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	054
Programática:	15.451.0004.2277
Projeto de Atividade:	2277-REVITALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS
Valor:	R$ 10.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	057
Programática:	15.452.0004.1009
Projeto de Atividade:	1009-CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	059
Programática:	15.452.0004.1009
Projeto de Atividade:	1009-CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Valor:	R$ 10.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	060
Programática:	15.452.0004.1009
Projeto de Atividade:	1009-CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Valor:	R$ 15.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	061
Programática:	15.452.0004.1013
Projeto de Atividade:	1013-REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Valor:	R$ 96.587,73
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	068
Programática:	15.452.0004.2038
Projeto de Atividade:	2038-COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS
Valor:	R$ 5.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	069
Programática:	15.452.0004.2038

Projeto de Atividade:	2038-COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS
Valor:	R$ 39.760,80
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	070
Programática:	15.452.0004.2040
Projeto de Atividade:	2040-AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E
Valor:	R$ 15.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	074
Programática:	15.452.0004.2041
Projeto de Atividade:	2041-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	076
Programática:	15.452.0004.2275
Projeto de Atividade:	2275-LIMPEZA DE VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PUBLICOS
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	077
Programática:	15.452.0004.2275
Projeto de Atividade:	2275-LIMPEZA DE VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PUBLICOS
Valor:	R$ 55.054,23
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	078
Programática:	15.452.0004.2279
Projeto de Atividade:	2279-AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGETAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	079
Programática:	15.452.0004.2279
Projeto de Atividade:	2279-AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGETAS E GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS
Valor:	R$ 94.500,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	080
Programática:	15.452.0004.2279
Projeto de Atividade:	2279-AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS E SARGETAS E GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS
Valor:	R$ 5.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	081
Programática:	15.452.0004.2281
Projeto de Atividade:	2281-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOVIAS E ROTATORIAS
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	082
Programática:	15.452.0004.2281
Projeto de Atividade:	2281-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOVIAS E ROTATORIAS
Valor:	R$ 1.300,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	083
Programática:	15.452.0004.2281
Projeto de Atividade:	2281-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOVIAS E ROTATORIAS
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	084
Programática:	15.452.0004.2284
Projeto de Atividade:	2284-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	085
Programática:	15.452.0004.2284
Projeto de Atividade:	2284-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS
Valor:	R$ 30.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	086
Programática:	15.452.0004.2285
Projeto de Atividade:	2285-MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE GALERAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS
Valor:	R$ 5.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	087
Programática:	15.452.0004.2285
Projeto de Atividade:	2285-MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE GALERAIS DE AGUAS PLUVIAIS
Valor:	R$ 31.500,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	097
Programática:	26.782.0004.2044
Projeto de Atividade:	2044-MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL
Valor:	R$ 5.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	098
Programática:	26.782.0004.2273
Projeto de Atividade:	2273-MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA
Valor:	R$ 5.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	099
Programática:	26.782.0004.2273
Projeto de Atividade:	2273-MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA
Valor:	R$ 5.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	100
Programática:	26.782.0004.2276
Projeto de Atividade:	2276-MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA
Valor:	R$ 1.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 3ºFica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 18 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TERMO DE FOMENTO N°005/2025

TERMO DE FOMENTO N°005/2025

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM – O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-AAPA.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-AAPA**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE,** estabelecida na Rua Maceió, nº208, Bairro Nova Esperança, em Peixoto de Azevedo-MT, CNPJ Nº27.350.349/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **VICTOR GABRIEL FERREIRA ALVES,** brasileiro, solteiro, estudante, portador da RG-3021997-3-SSP-DI, inscrito no CPF-062.454.361-76, residente e domiciliado na Rua 3, Bairro Liberdade, em Peixoto de Azevedo-MT, no uso dos poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na Lei Municipal nº1.292, de 24 de abril de 2025, resolvemcelebrar o presente Termo de Fomento,sujeitando-se as demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo a cooperação mútua, visando a dar apoio ao ensino superior, através de repasse financeiro mensal a Associação dos Acadêmicos de Peixoto de Azevedo-AAPA, sendo que o recurso será utilizado no transporte de acadêmicos que residem neste Município, bem como acadêmicos do Distrito União do Norte, atéas instituições de ensino superior, sediadas na cidade de Guarantã do Norte-MT, conforme plano de trabalho aprovado que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para a execução deste Termo de Fomento, serão destinados recursos financeiros no montante de R$321.120,00(trezentos e vinte e um mil, cento e vinte reais), valores que serão repassados em 08(oito) parcelas no valor de R$40.140,00(quarenta mil, cento e quarenta reais), nos de MAIO A DEZEMBRO/2025.

§ PRIMEIRO – A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT repassará o valor de cada parcela até o dia 10 de cada mês a Associação dos Universitários de Peixoto de Azevedo-AAPA.

§ SEGUNDO – O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°33916-0, agência 0818, do Banco Sicredi de titularidade da ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-AAPA.***

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

I - A CONCEDENTE COMPETE:

a)Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento na forma do Cronograma de Desembolso aprovado pela Associação, observada sua disponibilidade financeira;

b)Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Termo de Fomento, diretamente ou através de seus órgãos ou departamentos;

c)Receber, examinar e emitir parecer às prestações de conta, conforme plano de trabalho;

d)Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexão, podendo contar para isso, com os técnicos do **CONVENENTE**;

e)Analisar previamente as propostas de reformulação do plano de trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.

II - AO CONVENENTE COMPETE:

a)Aplicar os recursos recebidos do CONCEDENTE, executando as atividades pactuadas, em consonância e conformidade com o plano de trabalho;

b)Elaborar e apresentar a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, a cada 60 dias a Prestação de Contas dos recursos repassados;

c)Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhista previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, não gerando à **CONCEDENTE**, obrigações ou outros encargos de quaisquer naturezas.

d)Fornecer ao **CONCEDENTE,** todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Termo de Fomento;

e)As Notas Fiscais e outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE,** com a identificação do número do Termo de Fomento, mantendo em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação das contas pelo **TCE/MT.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O TERMO DE FOMENTO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 PARA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO E MAIS 30(TRINTA) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Órgão 006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função 12 - CULTURA

Subfunção 364 – ENSINO SUPERIOR

Programa0007 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

Proj/Atividade10160 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Dotação**217 – 336.041 - CONTRIBUIÇÕES**

Fonte deRecursos15000 – Recursos não vinculados a impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Termo de Fomento, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo Fomento, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Fomento;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo Fomento, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a

prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

h) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

i) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

j) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

k) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo Fomento, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

l) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Fomento;

m) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

o) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente termo fomento;

q) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

r) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

s) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente Termo de Fomento despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste Termo de Fomento;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Fomento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, ANUALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio;

12.2.A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no

último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de maio de 2025.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-AAPA

VICTOR GABRIEL FERREIRA ALVES

PRESIDENTE/CONVENENTE

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº002/2025

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº002/2025

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DO OUTRO COMO CONVENENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05,localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº1114260-0, inscrito no CPF sob nº801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI RG n°3770571-1-SSP/PR , inscrito no CPF sob n°502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, 161, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte-MT, ora denominado de **CONVENENTE,** resolvem fazer termo aditivo, conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes ao Termo de Convênio.

I - **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1.Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto-CISVP, do qual ser refere à finalidade **de repasse de recurso financeiro Estadualpara atividades relacionadasa agência Transfusional.**

II – **CLAUSULAS DA ALTERAÇÃO**

Pelo presente Instrumento fica alterada as seguintes Cláusula do TERMO DE CONVÊNIO 002/2025:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Fica aditivado o valor de R6.000,00(SEIS MIL REAIS) que serão pagos em 02(duas) parcelas de R$3.000,00(TRÊS MIL REAIS) nos meses de MAIO e JUNHO/2025

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

O valor do aditivo a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da

dotação orçamentária abaixo especificada.

Orgão	007	Secretaria De Saúde	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde	
	10	SAÚDE	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial	
Programa	0019	Atendimento A Média E Alta Complexidade	
Proj./Ativ.	20.460	Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde	
Dotação	635	3371.70.00	Rateio Pela Participação Em Consorcio Publico
	RED.	FONTES DE RECURSOS:	
	1621.0000	Transferência fundo a fundo de recurso do SUS proveniente do Governo Estadual.	

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Fica aditivado o presente convenio acrescido em sua vigência 60(sessenta) dias a contar do dia 30/04/2025, vencendo em 30 de junho de 2025, e sua prestação de contas até o dia 31/07/2025.

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo.

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE/CONVENENTE

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº003/2025

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº003/2025

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DO OUTRO COMO CONVENENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05,localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº1114260-0, inscrito no CPF sob nº801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI RG n°3770571-1-SSP/PR , inscrito no CPF sob n°502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, 161, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte-MT, ora denominado de **CONVENENTE,** resolvem fazer termo aditivo, conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes ao Termo de Convênio.

I - **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1.Constitui objeto do presente Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto-CISVP, do qual ser refere à finalidade **de repasse de recurso financeiro Es-**

tadual referente ao Programa de Apoio e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI), que visa o repasse de incentivo aos municípios consorciados, no âmbito do sistema único de saúde-SUS, para manutenção ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

II – **CLAUSULAS DA ALTERAÇÃO**

Pelo presente Instrumento fica alterada as seguintes Cláusula do TERMO DE CONVÊNIO 003/2025:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Fica aditivado o valor de R$79.863,88(setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos) que serão pagos em 02(duas) parcelas de R$39.931,94(trinta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos) de MAIO e junho/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

O valor do aditivo a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da

dotação orçamentária abaixo especificada.

Orgão	007	Secretaria De Saúde	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde	
	10	SAÚDE	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial	
Programa	0019	Atendimento A Média E Alta Complexidade	
Proj./Ativ.	20.460	Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde	
Dotação	637	3371.70.00	Rateio Pela Participação Em Consorcio Publico
	RED.	FONTES DE RECURSOS:	
	1621.0000	Transferência fundo a fundo de recurso do SUS proveniente do Governo Estadual	

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Fica aditivado o presente convenio acrescido em sua vigência 90(NOVENTA) dias a contar do dia 30/04/2025, vencendo em 30 de julho de 2025.

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo.

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE/CONVENENTE

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº004/2025

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº004/2025

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DO OUTRO COMO CONVENENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05,localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº1114260-0, inscri-

to no CPF sob nº801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI RG n°3770571-1-SSP/PR , inscrito no CPF sob n°502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, 161, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte-MT, ora denominado de **CONVENENTE,** resolvem fazer termo aditivo, conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes ao Termo de Convênio.

I - **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1.Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto-CISVP, do qual ser refere à finalidade **de repasse de recurso financeiro e Incentivo para aAtenção Especializada aos Povos Indígenas – IAE-PI**

II – **CLAUSULAS DA ALTERAÇÃO**

Pelo presente Instrumento fica alterada as seguintes Cláusula do TERMO DE CONVÊNIO 004/2025:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Fica aditivado o valor de R$26.250,00(VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) (SEIS MIL REAIS) que serão pagos em 02(duas) parcelas de R$13.125,00(TREZE MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS) nos meses de MAIO e JUNHO/2025

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

O valor do aditivo a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da

dotação orçamentária abaixo especificada.

Orgão	007	Secretaria De Saúde	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde	
	10	SAÚDE	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial	
Programa	0019	Atendimento A Média E Alta Complexidade	
Proj./Ativ.	20.460	Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde	
Dotação	636	3371.70.00	Rateio Pela Participação Em Consorcio Publico
	RED.	FONTES DE RECURSOS:	
	11600.0000	Transferência fundo a fundo de recurso do SUS proveniente do Governo Estadual.	

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Fica aditivado o presente convenio acrescido em sua vigência 60(sessenta) dias a contar do dia 30/04/2025, vencendo em 30 de junho de 2025, e sua prestação de contas até o dia 31/07/2025.

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo.

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE/CONVENENTE

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº005/2025

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº005/2025

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO

DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DO OUTRO COMO CONVENENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05,localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº1114260-0, inscrito no CPF sob nº801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI RG n°3770571-1-SSP/PR , inscrito no CPF sob n°502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, 161, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte-MT, ora denominado de **CONVENENTE,** resolvem fazer termo aditivo, conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes ao Termo de Convênio.

I - **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1.Constitui objeto do presente presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto-CISVP, do qual ser refere à finalidade **de repasse de recurso financeiro para contratação de serviços de coleta transbordo, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduo de saúdee serviços-laboratoriaisna especialidade de microbiologia da agua.**

II – **CLAUSULAS DA ALTERAÇÃO**

Pelo presente Instrumento fica alterada as seguintes Cláusula do TERMO DE CONVÊNIO 005/2025:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Fica aditivado o valor de R$9.655,16(NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) que serão pagos em 02(duas) parcelas de R$4.827,58(QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) nos meses de MAIO e JUNHO/2025

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

O valor do aditivo a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da

dotação orçamentária abaixo especificada.

Orgão	007	Secretaria De Saúde	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde	
	10	SAÚDE	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial	
Programa	0019	Atendimento A Média E Alta Complexidade	
Proj./Ativ.	20.460	Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde	
Dotação	638	3371.70.00	Rateio Pela Participação Em Consorcio Publico
	RED.	FONTES DE RECURSOS:	
	1500.10002	Recursos não vinculados de impostos – Saúde-15%	

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Fica aditivado o presente convenio acrescido em sua vigência 60(sessenta) dias a contar do dia 30/04/2025, vencendo em 30 de junho de 2025, e sua prestação de contas até o dia 31/07/2025.

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo.

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE/CONVENENTE

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº006/2025

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº006/2025

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DO OUTRO COMO CONVENENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05,localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº1114260-0, inscrito no CPF sob nº801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI RG n°3770571-1-SSP/PR , inscrito no CPF sob n°502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, 161, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte-MT, ora denominado de **CONVENENTE,** resolvem fazer termo aditivo, conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes ao Termo de Convênio.

I - **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1.Constitui objeto do presenteConvênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto-CISVP, do qual ser refere à finalidade **de repasse de recurso financeiro Federal para custeio e manutenção do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo em atendimento a Média e Alta Complexidade-MAC**

II – **CLAUSULAS DA ALTERAÇÃO**

Pelo presente Instrumento fica alterada as seguintes Cláusula do TERMO DE CONVÊNIO 006/2025:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Fica aditivado o valor de R$353.950,30(TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS) que serão pagos em 02(duas) parcelas de R$176.975,15|(CENTO E SETENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTVOS) nos meses de MAIO e JUNHO/2025

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

O valor do aditivo a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da

dotação orçamentária abaixo especificada.

Orgão	007	Secretaria De Saúde	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde	
	10	SAÚDE	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial	
Programa	0019	Atendimento A Média E Alta Complexidade	
Proj./Ativ.	20.460	Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde	
Dotação	636	3371.70.00	Rateio Pela Participação Em Consorcio Publico
	RED.	FONTES DE RECURSOS:	
	1600.0000	Transferência fundo a fundo de recursos do SUS proveniente do Gov. Federal.	

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Fica aditivado o presente convenio acrescido em sua vigência 60(sessenta) dias a contar do dia 30/04/2025, vencendo em 30 de junho de 2025, e sua prestação de contas até o dia 31/07/2025.

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privi-

legiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo.

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE/CONVENENTE

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº007/2025

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº007/2025

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DO OUTRO COMO CONVENENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05,localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº1114260-0, inscrito no CPF sob nº801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI RG n°3770571-1-SSP/PR , inscrito no CPF sob n°502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, 161, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte-MT, ora denominado de **CONVENENTE,** resolvem fazer termo aditivo, conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes ao Termo de Convênio.

I - **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1.Constitui objeto do presenteConvênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto-CISVP, do qual ser refere à finalidade**: Incentivo Financeiro objetivando realizar as manutenções com os serviços prestados pelo Consorcio Intermunicipalde Saúde da Regiãodo Vale de Peixoto de Azevedo e Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.**

II – **CLAUSULAS DA ALTERAÇÃO**

Pelo presente Instrumento fica alterada as seguintes Cláusula do TERMO DE CONVÊNIO 007/2025:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Fica aditivado o valor de R$155.908,36(CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) que serão pagos em 02(duas) parcelas de R$77.954,18(SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) nos meses de MAIO e JUNHO/2025

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

O valor do aditivo a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da

dotação orçamentária abaixo especificada.

Orgão	007	Secretaria De Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
	10	SAÚDE
Subfunção	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial
Programa	0019	Atendimento A Média E Alta Complexidade
Proj./Ativ.	20.460	Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde

Dotação	638	3371.70.00	Rateio Pela Participação Em Consorcio Publico
	RED.	FONTES DE RECURSOS:	
	1500.1002	Recursos não vinculados de impostos – Saúde 15%	

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Fica aditivado o presente convenio acrescido em sua vigência 60(sessenta) dias a contar do dia 30/04/2025, vencendo em 30 de junho de 2025, e sua prestação de contas até o dia 31/07/2025.

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo.

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE/CONVENENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT
AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 041/2025- PE 020/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 041/2025- PE 020/2025.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO P/ REG. DE PREÇOS Nº 020/2025**, tendo como **OBJETO:REGISTRAR PREÇOSOBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA CENTRÍFUGA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL "EDMUNDO FRANCISCO DE MELO", DE PLANALTO DA SERRA/MT, BEM COMO DE LIXEIRAS SELETIVAS PARA COLETA DE LIXO URBANO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE PLANALTO DA SERRA/MT,** conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, **ANEXO I -**parte integrante do edital, com realização prevista para**03/07/2025, ás 15:00 horas** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br e no site:** site: www.licitanet.com.br, sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES- AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT
AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 042/2025- PE 021/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 042/2025- PE 021/2025.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO P/ REG. DE PREÇOS Nº 021/2025**, tendo como **OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DESTINADOS À BANDA DE FANFARRA MUNICIPAL, VISANDO APRESENTAÇÕES NO DESFILE CÍVICO E EM OUTROS PROJETOS OU EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT,** conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, **ANEXO I -**parte integrante do edital, com realização prevista para**04/07/2025, ás 09:00 horas** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br e no site:** site: www.licitanet.com.br, sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES- AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 012/2025**, onde a empresa, **EURICO COTRINS DA SILVA, CNPJ n. 26.791.153/0001-98,**valor global de **R$ 39.000,00** (trinta nove mil reais). Sagrando-se vencedora do certame. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES- PREGOEIRA.**

PORTARIA NO 162/2025

PORTARIA No 162/2025

Determina o Engenheiro Civil pela Fiscalização de Obra.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, **DIOGO SOUZA DE LARA BRUM** – CREA-RNP:1215101597 **Engenheiro Civil,** responsável técnico da empresa **DIOGO SOUZA DE LARA BRUM** (Brum Engenharia e Planejamento)Empresa contratada para Prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento do contrato 07/2025 executado com recursos próprios, no município de planalto da serra-MT".

Art. 2º - Será atribuição do fiscal da obra

·1º Fiscalizar a execução, montagem e instalação de tubos metálicos, em substituição a ponte de madeira, situada na mt-020, na estrada do pacu, neste município de Planalto da Serra-MT.

·2º Decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal do contrato solicitação aos superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data retroativa a 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, 10 de junho de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PLANALTO DA SERRA – MT

PORTARIA N°163/2025

PORTARIA N°163/2025

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA ELZA APARECIDA SOUZA NOBRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei, considerando o o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio fracionada a servidora **ELZA APARECIDA SOUZA NOBRE – matricula 209**, efetiva no cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de **2015/2019,** sendo **30 dias a partir de06/06/2025 à 05/07/2025, e 60 dias a partir de 15/09/2025 à 14/11/2025,** devendo apresentar-se para o trabalho no dia subsequente a cada vencimento.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 10 de junho 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N°164/2025

PORTARIA N°164/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE LICENÇA-MATERNIDADE A SENHORA WESLAINY VANESSA LOPES."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de licença-maternidade à servidora **WESLAINY VANESSA LOPES,** matricula 1942, servidora contratada no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir de 11/06/2025 e termino 08/10/2025, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 10 de outubro de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 11 de junho de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
DECRETO Nº 057 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

DECRETO Nº 057 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS IMÓVEIS DESTA MUNICIPALIDADE PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IPTU NO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 35, §2° do Código Tributário Municipal: "O valor venal da construção será calculado através da Tabela de Preços de Construções, levando-se em conta os seguintes fatores: I - padrão ou tipo de construção; II - a área construída; III - o valor unitário de m^2 da construção";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 35, §3° do Código Tributário Municipal: "A planta de Valores Unitários de Terrenos, bem como a qualquer outra tabela que concorra para a fixação da base de cálculo do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, serão atualizadas anualmente por Decreto do Executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 35, § 4° do Código Tributário Municipal: "A tabela de preços de construções bem coma qualquer outra tabela que concorra para a fixação da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial urbana. serão atualizadas anualmente por Decreto do Executivo".

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 97, § 2 do Código Tributário Nacional: "Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo".

CONSIDERANDO que o valor venal dos imóveis cadastrados nesta municipalidade está defasado e inferior ao valor atual, com base na Tabela de Preços do metro quadrado publicado pelo SINDUSCON de Mato Grosso, calculada conforme a Lei Federal n° 4.591/1964 e Nom1a Tecnica NBR 12721/2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

CONSIDERANDO enfim, a necessidade de estabelecer valores atualizados aos imóveis do município, bem como promover a adequada arrecadação do IPTU, com vistas a melhorar a qualidade e a efetividade da prestação dos serviços Públicos;

http://www.pocone.mt.gov.br - E-mail: prefeitura@pocone.mt.gov.br - CNPJ: 03.162.872/0001-44

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

DECRETA:

Art. 1°. Conforme estipulado na Planta Genérica de Valores do Município, elaboramos abaixo os Anexos 1 e Anexo 2 para estabelecer a Tabela de Preços das Construções e Tabela de Preços Unitários dos Terrenos.

§ 1° - 0 valor venal do bem imóvel será obtido pela soma do valor venal do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a seguinte formula:

Vvi *= Vvt + Vve*

onde:

Vvi => Valor Venal do imóvel **Vvt** => Valor Venal do terreno e; **Vve** => Valor venal da edificação.

O valor venal do terreno será aquele obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno, aplicados os coeficientes corretivos informados no cadastro imobiliário fiscal, de acordo com a seguinte formula:

Vvt *= Vgm1 x At x S x P x M x B*

onde:

Vvt =>Valor venal do terreno;
Vgm2t. => Valor genérico de metro quadrado do terreno;
At. => Area do terreno;
S => Coeficiente corretivo de situação do terreno.
T => Coeficiente corretivo de topografia e;
P => Coeficiente corretivo de pedologia;
M => Coeficiente corretivo de melhorias públicas;
B...... => Coeficiente corretivo de benfeitoria no terreno.

§ 2° - O valor de metro quadrado do terreno (Vm2t) será de acordo com o valor do nível fiscal correspondente a sua localização identificada pelo distrito, setor, bairro, nome de logradouro, e face de quadra, análogo às faixas de preços de mercado conforme especificado na tabela 4 do anexo I deste decreto.

§ 3° - O logradouro ou sua parte que não constarem da Planta de Valores deste decreto, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerando o que estiver posicionado mais próximo do referido.

§4° - Os coeficientes corretivos previstos na fórmula do § 1° constarão no anexo l, posteriormente aos valores de metro quadrado de terreno, identificado pelos níveis fiscais especificamente nas tabelas 2 e 3.

http://www.pocone.mt.gov.br - E-mail: prefeitura@pocone.mt.gov.br - CNPJ: 03.162.872/0001-44

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

§5° - O valor venal da edificação será aquele obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado do tipo e uso da edificação pela área, edificada da unidade (Ae) informada no cadastro fiscal imobiliário (CFI) e posteriormente multiplicado pelos fatores corretivos do padrão da edificação, do estado de conservação e do nível fiscal de localização, que agregarão ou depreciação nos valores genéricos de acordo com a seguinte fórmula:

Vve *= Vm2 x Ae x Pe x Ee x Fnf*

onde:

Vve =>Valor venal da edificação;
Vm2e => Valor do metro quadrado de edificação;
Ae => Area da edificação da unidade;
Pe => Padrão da edificação;
Ee => Estado de conservação e;
Fnf. => Fator do nível fiscal.

§6° - O valor do metro quadrado da edificação identificado pela legenda **"Vm2e",** será obtido com base na tabela 1 do anexo II de acordo com o tipo de edificação e utilização.

§ 7° - Os fatores corretivos: padrão da edificação **(Pe),** estado de conservação **(Ee)** e nível fiscal **(Fnt)** possuem seus parâmetros especificados nas tabelas 2 e 3 do anexo II.

ANEXO I

APURAÇÃO DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS CONSIDERANDO OS VALORES GENÉRIOS DE M^2 DE ACORDO COM A LOCALIZAÇÃO OU BENFEITORIAS E SEUS FATORES DE CORREÇÃO.

TABELA 1

NÍVEIS DE PREÇO DE ACORDO COM A LOCALIZAÇÃO	VALOR GENÉRICO M² TERRENO	
VARIAÇÃO DA UPF/MT: 4,87%	2024	2025
NIVEL 1	158,69	166,42
NIVEL 2	83,59	87,66
NIVEL 3	33,4	35,02
NIVEL 4	25,04	26,25
NIVEL 5	20,88	21,89
NIVEL 6	12,54	13,4
NIVEL 7 - Demais chácaras localizadas na zona urbana	4,17	4,37

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso
TABELA 2

SITUAÇÃO, TOPOGRAFIA E PEDOLOGIA					
Fator de situação		Fator topografia		Fator pedologia	
Situação	índice	Topografia	índice	Pedologia	índice
Esquina	1,27	Plano	1,16	Firme	1,16
Meio de quadra	1,16	Aclive	1,03	Alagado	0,80
Encravado	0,70	Declive	1,03	Inundável, arenoso Rochoso	0,93
Gleba	0,93	Irregular	0,93	Combinação das demais	0,70
Vila	0,93				

http://www.pocone.mt.gov.br - E-mail: prefeitura@pocone.mt.gov.br - CNPJ: 03.162.872/0001-44

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

TABELA 3

COEFICIENTES DE CORREÇÃO DE MELHORIAS E BENFEITORIAS			
MELHORIAS PÚBLICAS - "M"		BENFEITORIAS NO IMÓVEL - "B"	
Melhorias Públicas	Coef. Corretivo	Benfeitorias no terreno	Coef. Corretivo
Pavimentação. Asfáltica	1,39	Com muro	1,27
Rede de esgoto	1,27	Com calçada	1,27
Comb. Das duas acima	1,51	Comb. Das duas acima	1,39
Sem melhorias	1,16	Sem benfeitorias	1,03

http://www.pocone.mt.gov.br - E-mail: prefeitura@pocone.mt.gov.br - CNPJ: 03.162.872/0001-44

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

ANEXO II

APURAÇÃO DE VALORES VENAIS PREDIAIS CONSIDERANDO OS CUSTOS DE m^2 DE CONSTRUÇÃO POR TIPO, FATORES DE CORREÇÃO DOS NIVEIS DE PREÇOS POR LOCALIZAÇÃO E BENFEITORIAS E ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

TABELA 1

MAPA DE VALORES GENÉRICOS DE METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

ESTRUTURA E REVESTIMENTO (Predominância)	VALOR DO M² POR TIPO DE EDIFICAÇÃO EM UPF											
	VARIAÇÃO DA UPF/MT: 4,87%											
	RESIDÊNCIA				COMÉRCIO, INDUSTRIA, OUTROS							
	Horizontal (casas)		Vertical (apto)		Horizontal		Vertical		Galpão		Telheiro	
	2024	2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025
Alvenaria	438,47	459,82	467,7	490,47	379,9	417,31	438,49	459,8	233,85	245,24	204,65	214,61
Madeira	292,3	306,53	350,78	367,86	233,8	245,19	292,33	306,6	233,85	245,24	204,65	214,61
Metal									292,33	306,56	233,85	245,24
Concreto/Pré-moldado	292,3	306,53	409,24	429,17	263,1	275,9	380,01	398,5	350,79	367,87	292,33	306,56

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

TABELA 2

FATORES DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO			
Fator Padrão de Edificação	Indice	Fator Estado de Conservação	Indice
Luxo	1,74	Nova/Ótima	1,27
Alto	1,39	Boa	1,16
Regular	1,39	Regular	1,04
Baixo	0,57		

TABELA 3

FATORES DE CORREÇÃO (FCN) PREDIAL POR NÍVEL FISCAL DE ACORDO COM A LOCALIZAÇÃO	
NÍVEIS	FCN
NÍVEL 1	1,74
NÍVEL 2	1,51
NÍVEL 3	1,27
NÍVEL 4	1,16
NÍVEL 5	0,98
NÍVEL 6	0,80
NÍVEL 7	0,70

Art. 8°. O vencimento da primeira parcela ou cota única e fixado para o dia 30 de julho de 2025, e a última em 30 de dezembro de 2025.

§1° 0 imposto poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira com vencimento para o dia 30 de julho de 2025, e a última em 30 de dezembro de 2025.

§2° Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) para os contribuintes que quitarem o imposto em cota única até o dia 30 de julho de 2025.

Art. 9°. Regras para concorrer aos sorteios do IPTU premiado exercício 2025, conforme a Lei Municipal nº 2.342 de 03 de junho de 2025:

§1°. O sorteio será realizado pelo número do CPF do proprietário do imóvel;

§2º. Concorrerá a premiação apenas os contribuintes que estiverem regulares com o pagamento do IPTU do exercício 2025 até o último dia útil do mês anterior ao sorteio;

§3º. Cada contribuinte fará jus a apenas um prêmio, sendo automaticamente excluído dos sorteios subsequentes após ser contemplado;

http://www.pocone.mt.gov.br - E-mail: prefeitura@pocone.mt.gov.br - CNPJ: 03.162.872/0001-44

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

§4º. A participação condiciona-se a inexistência de débitos vencidos até o último dia útil do mês anterior ao sorteio;

§5º. Ao optar pelo pagamento em cota única, o contribuinte concorre a todos os sorteios previstos. No entanto, uma vez sorteado, o participante será desqualicado dos demais sorteios, em conformidade com a regra nº 3;

§6º. Os sorteios serão realizados utilizando-se do Sistema Cumbuca, no Paço Municipal, às 10h00min, nas seguintes datas:

I. 30/08/2025, onde será sorteada 01 moto;
II. 27/09/2025, onde será sorteada 01 moto;
III. 25/10/2025, onde será sorteada 01 moto;
IV. 29/11/2025, onde será sorteada 01 moto;
V. 13/12/2025, onde será sorteada 01 moto; e
VI. 21/01/2026, onde serão sorteadas 02 motos.

§ 7º. O poder executivo reserva-se o direito de modificar a data do sorteio, mediante justificativa de necessidade ou disponibilidade.

Art. 10. Serão sorteados 07 (sete) prêmios, sendo:
1º Prêmio – 01 (uma) Honda Pop 110 cc;
2º Prêmio – 01 (uma) Honda Pop 110 cc;
3º Prêmio – 01 (uma) Honda Pop 110 cc;
4º Prêmio – 01 (uma) Honda Pop 110 cc;
5º Prêmio – 01 (uma) Honda Pop 110 cc;
6º Prêmio – 01 (uma) Honda Pop 110 cc;
7º Prêmio – 01 (uma) Honda Pop 110 cc.

Art. 11. Os bilhetes serão conferidos pela comissão Coordenadora do Sorteio, conforme descrito no art. 17 deste regulamento.

Art. 12. Os prêmios sorteados serão entregues aos contemplados em solenidade pública, preferencialmente pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da realização do sorteio.

Art. 13. Até o recebimento pelo contemplado os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, salvo, no caso de doação mediante documento com firma reconhecida ou morte do contemplado.

http://www.pocone.mt.gov.br - E-mail: prefeitura@pocone.mt.gov.br - CNPJ: 03.162.872/0001-44

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

Parágrafo único. Em caso de morte, o direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para resgate deverá ser feita através de Alvará Judicial.

Art. 14. Os menores de 18 anos ou incapazes somente receberão os prêmios por intermédio de seus representantes legais.

Art. 15. O direito de receber o prêmio decai em 180 dias contados a partir da data do sorteio.

§1º O prazo a que se refere o caput deste artigo será contínuo, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§2º O prazo só inicia ou vence em dia de expediente normal da Prefeitura de Poconé/MT.

Art. 16. Para receber o prêmio o contemplado deverá apresentar:

I- Original e cópia do documento de identidade e CPF, comprovante de quitação do IPTU relativo ao exercício do ano de 2025 e de propriedade do imóvel;

II- No caso de procurador, deverá estar munido de procuração por instrumento particular, com firma reconhecida ou instrumento público e do documento de identidade;

III- No caso de ter sido indicada uma instituição para receber o prêmio, poderá recebe-lo o representante legal, devidamente eleito ou nomeado na forma dos estatutos sociais, mediante a apresentação destes e dos documentos pessoais.

Art. 17. Cada número sorteado passará pelo crivo dos membros de uma Comissão Coordenadora, Fiscalizadora e Julgadora presente no ato e constituída pelos seguintes membros; **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, portador do CPF: 395.216.051-20; **JANINE CRISTINA RODRIGUES ROCHA**, portadora do CPF:046.227.351-21; **MATEUS EDUARDO SIMÕES NUNES**, portador do CPF: 046.166.821-19, sendo presidida pelo segundo, que irá validá-lo confirmando a sua autenticidade. As situações relativas aos sorteios, não previstas no presente regulamento, serão resolvidas pela Comissão Coordenadora, Fiscalizadora e Julgadora constituída.

Art. 18. Este Regulamento terá validade até a data do último sorteio.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as publicações em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 04 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES:81917333153
Assinado de forma digital por JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES:81917333153
Dados: 2025.06.18 08:09:34 -04'00'

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé

http://www.pocone.mt.gov.br - E-mail: prefeitura@pocone.mt.gov.br - CNPJ: 03.162.872/0001-44

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.341 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LANÇAR CAMPANHA "IPTU PREMIADO 2025" EM POCONÉ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Poconé/MT fica autorizado a Lançar Campanha "IPTU PREMIADO 2025", que visa estimular o Pagamento

de Imposto Predial e Territorial Urbano no âmbito do Município de Poconé/MT.

Parágrafo único.A campanha "IPTU PREMIADO 2025" tem como objetivo Educar a população no sentido de cada proprietário de Imóvel Urbano sentir-se participante do processo de construção de sua cidade.

Art. 2º A Campanha será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, em parceria com os demais Departamentos da Municipalidade.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a dar a Título de Premiação da Campanha IPTU Premiado, 07 (sete) Motocicletas Honda Pop 110 ES 25, conforme previsão orçamentária contida no art. 10.

Parágrafo único. As regras gerais da premiação, datas dos sorteios, objeto/ou bens e todas as demais condições da campanha do IPTU premiado 2025 serão definidas por Decreto posterior.

Art. 4º Para cumprimento do disposto nos artigos precedentes, a Campanha deverá obedecer ao seguinte regulamento básico:

I.A campanha de incentivo ao Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano "IPTU PREMIADO 2025", corresponderá o exercício de 2025.

II.O comprovante de pagamento, deverá ser efetuado de forma legível, contendo nome e endereço, bairro, telefone se houver, e estar devidamente firmado pelo participante, e o controle interno dos pagamentos de IPTU, junto a Diretoria de Tributação até a data da realização do sorteio, servirá para credenciar todos os imóveis da cidade.

III.Os cupons não terão validade ocorrendo rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade, bem como cupom reproduzido por qualquer outro mecanismo e/ou sistema que não seja o original expedido pela municipalidade.

IV.Caberá a Diretoria de Tributação:

a) Orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes à campanha;

b) Aprovar ou impugnar os cupons sorteados;

c) Coordenar o processo de sorteio;

d) Coordenar o processo de entrega da premiação;

e) Zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei, e,

f)Elaborar relatório geral da campanha.

Art. 5º Para obtenção de cupons e ou direitos para o sorteio, o contribuinte deve estar com o pagamento do IPTU dos anos de 2025 e anteriores em dia.

Art. 6º A campanha será divulgada na imprensa local, site oficial da prefeitura www.pocone.mt.gov.br mural oficial do município, bem como qualquer esclarecimento será prestado pela Diretoria de Tributação.

Art. 7º Cada contribuinte receberá um cupom, e todos os imóveis urbanos do Município estarão concorrendo ao sorteio da Campanha "IPTU PREMIADO 2025", ficando a cargo da Diretoria de Tributação, a verificação de regularidade fiscal no ato do sorteio.

Art. 8º Não estarão concorrendo na Campanha "IPTU PREMIADO 2025", os lotes públicos e aqueles contribuintes que forem beneficiados com isenção na forma da legislação em vigor.

Art. 9° As despesas para premiação da Campanha IPTU Premiado, deverá obedecer ao exigido na Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, com a seguinte dotação orçamentária:

·Órgão:04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

·Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS

·Função: 04 - Administração

·Sub função: 123 - Administração financeira

·Programa: 0004 - GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL

·Projeto / Atividade: 2013 - MAN. ATIV. DA SEC. DE FINANCAS E DEPARTAMENTOS

·Reduzido: 16

·Natureza da Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

·Fonte de recurso: 1.500.0000000 - Aplicações Diretas

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 10 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 24/2025 - PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 010/2024

CONTRATO N.º 24/2025 – PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 010/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado:ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA

Objeto:FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ANTÔNIO MARIA, JOÃO GODOFREDO, ALEGRE II E JUSCELINO KUBITSCHEK, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PREFEITURA DE POCONÉ/MT CONVÊNIO COM A SEDUC/MT, conforme as descrições constantes no Edital de Pregão Presencial c/ SRP nº 010/2024 e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela Contratada, que se tornam partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

66- 06.002.365.0008.1029.4.4.90.1.500.1001000

66- 06.002.365.0008.1029.4.4.90.1.542.0000000

66- 06.002.365.0008.1029.4.4.90.2.571.0000000

66- 06.002.365.0008.1029.4.4.90.1.570.0000000

Valor:R$: 7.866.988,58(sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos.)

Período de vigência: 20/05/2025 à 20/05/2026.

FISCAL DO CONTRATO: Carlina Falcão de Arruda Calábria

Poconé, 20 de Maio de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 09/2025

Ata de Registro de preço n° 09/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ELIZANGELA PINTO DE QUEIROZ DALLA NORA ME

Objeto: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS E GELO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

11 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

69 - 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000

68 - 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000

62 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

54 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

90 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

108 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

103 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

115 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

124 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

115 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

16 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

26 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – KELMAN HARUMI ARRUDA ITTO

Valor Registrado: R$ 407.829,72 (quatrocentos e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 17 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 25/2025 - CARONA Nº 07/2024 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2024

CONTRATO N.º 25/2025 – CARONA Nº 07/2024 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: SANEAR GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES

Objeto: serviços especializados em PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme especificação constante na Ata de Registro de Preços nº 23/2024, Pregão Presencial nº 015/2023 (Prefeitura de Santo Antônio de Leverger) e no Termo de Referência.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

130 – 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

Valor: R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Período de vigência: 07/05/2025 a 07/05/2026

FISCAL DO CONTRATO: Carlina Falcão de Arruda Calábria

Poconé, 07 de Maio de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 32/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

CONTRATO N.º 32/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado:NÉLIO TITO PINHEIRO

Objeto:objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no endereço Rua General Rondon, sn, esquina c/ Rua Cel Teófilo, centro, cidade: Poconé/MT, CEP 78175-000), objeto da matrícula n° 9.147, do Cartório do 1º ofício de Registro de Geral, de propriedade de NÉLIO TITO PINHEIRO para funcionamento e instalação do Conselho Tutelar.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA

29 – 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.000000

Valor:R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Período de vigência: 06 meses

FISCAL DO CONTRATO: CILSE LUCIA COSTA E SILVA E SOUZA

Poconé, 16 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 30/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 365 DIAS, contados de 04/06/2025 a 04/06/2026.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

FISCAL DE CONTRATO: Carlina Falcão de Arruda Calábria.

Poconé/MT, 03 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 28/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 28/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: MARCOS S. BIUDES EIRELI

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 21 de junho de 2025 a 21 de agosto de 2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

FISCAL DE CONTRATO: EVANDRO NATALINO DA SILVA ANEZ

Poconé/MT, 12 de junho de 2025

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 247/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- NOMEAR a Senhora **FABIOLA CRISTINA CORRÊA DO CARMO,** portadora do RG nº xxxxxx SSP/MT, inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de DIRETORA DE MEIO AMBIENTE, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16/06/2025.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 17 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 249/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR a Senhora **LETICIA ARRUDA CORBANI,** portadora do RG nº xxxxxx SSP/MT, inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, do cargo de SUPERINTENDENTE DE COMPRAS, desta Prefeitura Municipal, nomeada na portaria 226/2025.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 18 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 250/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- NOMEAR a Senhora **ADRIELLY MARIANA ROMERO OBICI,** portadora do RG nº xxxxxx SSP/MT, inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de SUPERINTENDENTE DE COMPRAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 18 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 251/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR o Senhor **KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA,** portador do RG nº xxxxxx SSP/MT, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, do cargo de DIRETOR DE APOIO A LICITAÇÕES E CONTRATOS INTERINO, desta Prefeitura Municipal, nomeado na portaria 231/2025.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 18 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 252/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- NOMEAR a Senhora **LETICIA ARRUDA CORBANI,** portadora do RG nº xxxxxxx SSP/MT, inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de DIRETORA DE APOIO A LICITAÇÕES E CONTRATOS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 18 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECRETO Nº 063 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"ESTABELECE AS REGRAS PARA PREMIAÇÃO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS POR DESEMPENHO DOCENTE NO SAEP (SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE ENSINO DE POCONÉ) NO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Poconé, a "Premiação por Excelência" no SAEP 2025, com o objetivo de reconhecer os professores e professoras da rede municipal de ensino com melhor desempenho no Sistema de Avaliação de Ensino de Poconé – SAEP – conforme a Lei Municipal Nº 2.342 de 11 de junho de 2025.

Art. 2º Como critério de avaliação será considerada a média aritmética das notas obtidas pelos alunos **de uma referida turma**, o índice de assiduidade do professor e o índice de comparecimento do aluno na prova de avaliação que será realizada entre os dias 08 a 12 de dezembro de 2025.

Parágrafo único A seguinte fórmula matemática será utilizada para calcular o Índice de Premiação (IP):

IP = Média nota alunos x Índice de Assiduidade x Índice de Comparecimento.

Art. 3º A média da nota dos alunos é o resultado da soma da nota obtida pelos mesmos dividida pelo número de alunos e alunas que realizaram a prova, contando inclusive as casas decimais.

Art. 4º O Índice de Assiduidade é calculado considerando o número de dias efetivamente trabalhados pelo profissional e dividindo esse valor por 200 que é o número de dias letivos constantes no calendário escolar e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1º As faltas, justificadas e abonadas serão desconsideradas, desde que não ultrapassem o número de 03 (três) durante o ano letivo.

Parágrafo 2º Em caso de dois ou mais professores ministrarem aulas para uma turma premiada, será considerado, para fins de assiduidade, o número total de dias trabalhados.

Art. 5º O Índice de Comparecimento é calculado considerando o número de alunos e alunas que compareceram para a realização da prova avaliativa na data específica e dividindo esse valor pelo número de alunos e alunas matriculadas na referida turma.

Art. 6º Se mais de um professor ou professora houver ministrado aulas para alguma turma premiada, o prêmio será dividido de forma proporcional ao tempo trabalhado.

Art. 7º Havendo dois ou mais professores ou professoras que obtiverem a mesma pontuação no Índice de Premiação (IP), o valor da premiação será dividido em partes iguais.

Art. 8º O valor pago será a título de gratificação estando, portanto, isento de impostos ou taxas.

Art. 9º A premiação será incluída na folha salarial de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Se o profissional tiver se desligado do quadro da prefeitura antes da data de pagamento, a premiação deverá ser feita de forma indenizatória.

Art. 10º A divulgação do resultado de cada turma será divulgada na data de 10 de janeiro de 2026 no site da prefeitura municipal de Poconé (www.pocone.mt.gov.br) e posteriormente afixado em local visível de cada escola.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as publicações em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 16 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 253/2025

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS PAGAMENTOS RELATIVOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024, ADERIDA VIA PROCESSO
LICITATÓRIO "CARONA" Nº 001/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere diante da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 013/2025 emitido pela Controladoria Geral do Município, que apontou indícios de irregularidades formais e
materiais no Processo Licitatório nº 001/2025, realizado na moda-

lidade "carona" à Ata
de Registro de Preços nº 024/2024 do Município de Arenápolis/MT, para a contratação
de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas e
equipamentos para eventos;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria
Geral do Município, que concluiu pela necessidade de imediata suspensão do processo
e dos pagamentos vinculados à referida ata, com recomendação expressa para a
abertura de procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos;
CONSIDERANDO o princípio da legalidade e o dever do gestor de
zelar pela estrita observância da legislação aplicável às contratações públicas, nos
termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,
R E S O L V E:
ARTIGO 1º - Fica determinada, em caráter cautelar e preventivo,
a suspensão imediata do processo Licitatório “Carona” nº 001/2025 e dos pagamentos
de quaisquer valores relativos aos contratos firmados com base na Ata de Registro de
Preços nº 024/2024, aderida por meio do referido processo licitatório, até ulterior
deliberação.
ARTIGO 2º - Determina-se, ainda, a abertura de processo
administrativo para apuração das irregularidades apontadas, devendo ser assegurados
o contraditório e a ampla defesa às empresas eventualmente envolvidas.
ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Administração e a
Secretaria Municipal de Cultura deverão adotar as providências cabíveis para o imediato
cumprimento desta Portaria, bem como promover a instrução necessária do
procedimento administrativo.
ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, devendo ser dada ciência à Controladoria Geral, à Procuradoria Jurídica e
às empresas contratadas.
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Poconé/MT, 18 de junho de 2025.
JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECRETO Nº 064 DE 18 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE O FERIADO DE CORPUS CHRISTI DO ANO
DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no
uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica doMunicípio,
CONSIDERANDO, o decreto 002 de 06 de janeiro de 2025, por intermédio deste, venho retificar, ficando;
DECRETA:
Art. 1°. Ficam decretados os dias de feriados Nacionais, Estaduais e
Municipais, definidos em Lei, como também os pontos facultativos previstos para o ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos
e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, são eles:
X. 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi (feriado nacional).
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogam-se as publicações em contrário.
Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 18 de junho de 2025.
JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1333/2025

Lei Municipal nº 1333/2025 De 18 de Junho de 2025.

Determina a alteração de razão social, nome de fantasia, atividades econômicas, endereço, e-mail e telefone constante no CNPJ nº 55.980.169/0001-47, e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica determinado a alteração de nome de razão social, alteração de nome de fantasia, alteração de atividades econômicas, alteração de endereço, de e-mail e de telefone constantes no CNPJ nº 55.980.169/0001-47, que passa a ser:

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT

Nome de Fantasia: FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Atividade Econômica Principal: Administração pública em geral

Atividade Econômica Secundária: Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

Natureza Jurídica: Fundo Público da Administração Direta Municipal

Endereço: Rua Finlândia s/nº, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia/MT

e-mail: fmpcpontal@gmail.com

telefone: (66) 98121-0026

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 18 de Junho de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2851/2025

DECRETO Nº 2851/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 2751, de 04 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XXI ao art. 1º do Decreto nº 2751, de 04 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

(...)

XXI. 20/06 (sexta) - ponto facultativo."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, em 18 de abril de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1334/2025

Lei Municipal nº 1334/2025 De 18 de Junho de 2025.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n° 1221/2024 e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 1221, de 03 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

(...)

Art. 4º. Constituem receitas para as políticas culturais pactuadas neste Plano, dando prioridade para as ações constantes do Anexo I:

I - recursos financeiros do município, que por sua natureza e disponibilidade orçamentária, possam ser disponibilizados;

II - recursos provenientes de contribuições, transferências, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas;

III - recursos de vendas de ingressos de eventos, arrecadação de patrocínios e outras fontes que possam gerar receitas para eventos culturais;

IV - emendas parlamentares;

V - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeira legalmente incorporadas.

(...)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos constantes da referida Lei Municipal nº 1221/2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 18 de Junho de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 151/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT
CONTRATADO: HI TECH NET LTDA
CNPJ: 06.133.628/0001-41
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.
VALOR: R$ 48.240,00 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 18/06/2025
VIGENCIA: 18/06/2025 à 18/06/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2025
Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUDJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2025, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT, em favor da empresa HI TECH NET LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.133.628/0001-41, com valor total de R$ 48.240,00 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais).
A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.
A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 17 de junho de 2025.

_____
Clayton Parreira da Silva
Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº22/2025

PORTARIA Nº22/2025

Ementa: Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

O Senhor Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal de Ponte

Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, pela presente Portaria.
Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;
Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania –SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:
I –Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;
II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;
III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;
V- Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;
VI- Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;
VII–O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º. - Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:
I- Nara Núbia da Silva Mesquita, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Camila de Sousa Lima, como respectivo suplente;
II- Rosangela de Sousa Gonçalves Nascimento, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Suyla de Oliveira Borges, como respectivo suplente;
III- Reigiele Parreira Nascimento, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Adryelle Rodrigues Pereira, como respectivo suplente;
IV- Wilton Prado Ribeiro, representante da Secretaria de Esporte e Lazer e Ismael Dutra Ribeiro, como respectivo suplente.
Art. 4º.- O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.
§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.
§ 3º - O(A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 16 de Junho de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RESOLUÇÃO Nº03/2025-/CMS- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO: 03/CMS/2025

Aprova Ata de Nº 04/2025 de Sessão Extraordinária a que aprova Ajuste no Plano Municipal de Saúde (2022-2025).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 03 de junho de 2025, às 09:00 horas na sala de reunião da Ponte Branca - MT.

RESOLVE:

Art. 1º *Aprova o Ajuste no Plano Municipal de Saúde (2022-2025).*

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Ponte Branca - MT, 03 de Junho de 2025.

Emília Rodrigues Freitas

Presidente do Conselho M. de Saúde

CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RESOLUÇÃO Nº04/2025/CMS- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO: 04/CMS/2025

Aprova Ata de Nº 04/2025 de Sessão Extraordinária que aprova Ajuste na Programação Anual de Saúde de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 03 de junho de 2025, às 09:00 horas na sala de reunião da Ponte Branca - MT.

RESOLVE:

Art. 1º *Aprova o Ajuste na Programação Anual de Saúde de 2025.*

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Ponte Branca - MT, 03 de Junho de 2025.

Emília Rodrigues Freitas

Presidente do Conselho M. de Saúde

CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RESOLUÇÃO Nº05/2025/CMS- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO: 05/CMS/2025

O Conselho Municipal de Saúde aprova e delibera sobre os reajustes das diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde de 2022 à 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 03 de junho de 2025, às 09:00 horas na sala de reunião da Ponte Branca - MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as **diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Saúde** do Município de Ponte Branca, conforme documento apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As diretrizes aprovadas são as seguintes:

I – Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial, hospitalar e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS;

II – Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde;

III – Fortalecer a rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack e outras drogas;

IV – Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral às pessoas nos vários ciclos de vida, com foco nas populações em situação de vulnerabilidade;

V – Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde por meio da vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas, transmissíveis, acidentes e violências;

VI – Garantir o acesso da população à atenção especializada, com equidade e humanização;

VII – Implementar novo modelo de gestão com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa, participação social e financiamento estável;

VIII – Organizar e fortalecer ações de vigilância em saúde e promoção da saúde conforme metas do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS);

IX – Organizar e qualificar a rede de atenção básica com foco no monitoramento de condições prioritárias e acompanhamento de indicadores do e-SUS;

X – Contribuir para a formação, fixação, qualificação e valorização dos profissionais de saúde, por meio da Educação Permanente em Saúde.

Art. 3º Determinar a **anexação desta Resolução à relação completa das diretrizes definidas e pactuadas pelo Conselho Municipal de Saúde**, conforme consta no Plano Municipal de Saúde de 2022 – 2025, para fins de transparência, controle social e acompanhamento das ações.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Ponte Branca - MT, 03 de junho de 2025.

Emília Rodrigues Freitas

Presidente do Conselho M. de Saúde

CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RESOLUÇÃO Nº06/2025/CMS- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO: 06/CMS/2025

Dispõe e delibera sobre o Plano de Aplicação da Emenda Parlamentar de Incremento Temporário dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para o Cumprimento de Metas (CUSTEIO) do Deputado Federal Nelson Barbudo Nº 36000653923202500 no valor de R$ 300.000,00.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ponte Branca - MT, em reunião ordinária realizada no dia 18 de junho de 2025, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90 (Leis Orgânicas da Saúde);

I- O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº8080 de 19 de setembro de 1990, dispondo sobre a organização do SUS, o planejamento da Saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;

II- Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

III- Considerando a Lei N°. 8.142/00, no Art. 4º, entre os requisitos para o recebimento dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, fixa que os municípios, os estados e o Distrito Federal devem contar com Plano Municipal de Saúde, Plano Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão, para possibilitar o controle da aplicação dos recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde.

IV- Considerando a Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, foram estabelecidas regras específicas para o uso de emendas parlamentares individuais (RP 6) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), desde a fase de apresentação das propostas até a efetiva execução dos recursos e a prestação de contas correspondente.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar sobre o Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária a Saúde no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do Deputado Federal Nelson Barbudo.

Art.: 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Ponte Branca - MT, 18 de junho de 2025.

Emília Rodrigues Freitas

Presidente do Conselho M. de Saúde

CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RESOLUÇÃO Nº07/2025/CMS- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO: 07/CMS/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Ponte Branca – MT, reunido no dia 18 de junho 2025, após análise e discussão dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO:

·O papel deliberativo do Conselho Municipal de Saúde sobre as propostas e ações da gestão do SUS no município;

·A apresentação pela Secretaria Municipal de Saúde dos seguintes Planos de Custeio:

1.**Plano de Trabalho – Custeio – R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** – Originário de emenda parlamentar do Deputado Dr. Eugênio, com objetivo de cobrir despesas com pagamentos de pessoas físicas e jurídicas em serviços médico-hospitalares, conforme documento protocolado e apresentado ao Conselho;

2.**Plano de Custeio – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** – Referente à emenda parlamentar do Deputado Max Russi, com a mesma finalidade de custeio de profissionais e serviços vinculados ao Hospital Municipal Bom Jesus;

3.**Plano de Trabalho – Custeio – R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** – Também originário de emenda parlamentar do Deputado Max Russi, para o pagamento de despesas com pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos atendimentos especializados e procedimentos médico-hospitalares;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade dos conselheiros presentes, os três Planos de Custeio apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, referentes aos recursos estaduais no valor total de **R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, a serem executados no exercício de 2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Ponte Branca - MT, 18 de junho de 2025.

Emília Rodrigues Freitas

Presidente do Conselho M. de Saúde

CMS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA DE N° 21/2025

PORTARIA DE N° 21/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, Estado do Mato Grosso, Sr. Clayton Parreira da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 46, IV da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Considerando a Ata n° 01/2025, da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no dia 16 de Junho de 2025 que altera os membros;

Considerando, o que dispõe a Lei Municipal n° 234/1996 alterada pela Lei de Nº 744/2021 de 08 de Julho de 2021, nomearmos os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o período de 16 de Junho de 2025 á 16 de Junho de 2027.

Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros e Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Ponte Branca - MT, com prazo de 02 (dois) anos:

1 – REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Titulares: Marcia Monteiro da Silva

Suplentes: Adriele Rodrigues Pereira

II- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Titulares: Nilva Pena da Silva

Suplentes: Zilda Borges da Silva

III- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Titulares: Glimara Nogueira Gonçalves

Suplentes: Emilia Rodrigues Freitas

IV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Titulares: Katielle Domingos Freitas Andrade

Suplente: Jhovana Soares Guiaro

2 - REPRESENTANTES DOS ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

I-Representante da Associação Atlética União. Titulares: Adriana Martins Lins

Suplentes: Regina Auxiliadora Moreira Urel

II- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE.

Titulares: João Ferreira de Souza

Suplentes: Aldo Domingos da Silva

III- REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGÉLICA.

Titulares: Carleane Campos Cunha

Suplentes: Mariene Batista do Nascimento

IV- REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICO.

Titulares: Isadora Nogueira Borges

Suplentes: Indiana Gomes de Lima Gonçalves

V- REPRESENTANTE DOS COMERCIANTES, NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Titulares: Sonia Martins Barros

Suplentes: Eles Fernanda Martins

Art. 2° - Foi estabelecida na mesma Ata a composição da Mesa Diretora, assim constituída:

PRESIDENTE: Glimara Nogueira Gonçalves

VICE-PRESIDENTE: Marcia Monteiro da Silva

Art. 3° - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de Junho de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM, 16 DE JUNHO DE 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL DE Nº 02/CMDCA/2025 RESULTADO DA APURAÇÃO DOS VOTOS

PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL DE Nº 02/CMDCA/2025 RESULTADO DA APURAÇÃO DOS VOTOS

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTE BRANCA a senhora Camila de Sousa Lima no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 529/2015 de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei de Nº 831 de 14 de Março de 2023, Lei de Nº 834 de 17 de Março de 2023, torna público o presente EDITAL para o Processo Suplementar de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Ponte Branca, tornar – se público para conhecimento de todos os interessados, o resultado da apuração de votosrealizado em 08 de Junho de 2025, na Escola Estadual São Domingos Sávio, juntamente com a comissão organizadora e Ministério Publico de Alto Araguaia – MT.

RESOLVE

Art. 1º. Para a escolha de 03(três) membros titulares e 03 (três) suplentes para a composição do Conselho Tutelar.

Candidato (a)	Classificação	Quantidade de votos
IndianaGomes de Lima Gonçalves	1º Lugar (Titular)	167
Matheus Soares Dias	2º Lugar (Titular)	157
Wendel Roma Pereira	3º Lugar (Titular)	117
Alef dos Santos Neres Nunes	4º Lugar (Suplente)	87
Laerte Ferreira Costa	5º Lugar (Suplente)	65
Priscylla Macedo Alves Moreira	6º Lugar (Suplente)	57
Ana Laura Ribeiro Miranda	7º Lugar	54

Antônia Eugênia Pereira de Souza	8º Lugar	43
Total	747 votos validos	

** Todas as divulgações referentes ao Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar serão realizadas no Mural do Município de Ponte Branca-MT e no site https://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/. As publicações também serão realizadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM.

Ponte Branca – MT, 16 de Junho de 2025.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Câmara Municipal.

Camila de Sousa Lima
Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2022

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **A S Construtora LTDA-ME**

CNPJ: **22.618.893/0001-76**

Período: 05/03/2025 à 05/07/2025

Data do Aditivo: 04/05/2025

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57, inciso II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº41/2025

DECRETO Nº41, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"DECRETA FERIADO DE CORPUS CHRISTI E PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL."

CLAYTON PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas do Município de Ponte Branca, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2025:

I - 19 de Junho– quinta-feira – Feriado de Corpus Christi;

II - 20 de Junho - sexta-feira – Ponto Facultativo;

Art. 2º Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos Chefes de suas respectivas Secretarias, especialmente Saúde.

Art. 3º Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for convocar, todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 18 de Junho de 2025.

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PORTARIA Nº 324/2025 - LICENCA PARA MANDATO DE VEREADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PORTARIA Nº 324/2025
11/06/2025

"CONCEDE AFASTAMENTO PARA EXERCER CARGO ELETIVO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Afastamento para Exercer Cargo Eletivo, Vereador Municipal, Pleito 2025/2028 à Servidora efetiva Sr.ª **FERLA BORGES PEREIRA**, no CPF nº 870.470, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme autoriza a Lei 1482/1992, Art.144, inciso III e alínea b, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, conforme segue:

> *Art. 144. – Ao funcionário investido em mandato eletivo aplica-se as seguintes disposições:*
> *I – Tratando-se de mandato Federal ou Estadual, ficará afastado do cargo;*
> *II – Investido no mandato de Prefeito, será afastado o cargo, sendo-lhe facultado optas pela sua remuneração;*
> *III – Investido no mandato de vereador:*
> *a) – havendo compatibilidade de horário perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízos de remuneração de cargo eletivo.*
> *b) – não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo lhe facultado optar pela sua remuneração.*

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de junho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 11 de junho de 2025.

P u b l i q u e – s e
R e g i s t r e – s e
C u m p r a – s e.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
RUA TOCANTINS, 1173 – BAIRRO TRÊS IRMÃOS
FONE: 66 3569-1210 / 1226 – CEP: 78655-000

DECRETO Nº 1927/2025 - CONVOCACAO PROCESSO SELETIVO Nº 001 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

DECRETO N° 1927/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS/CADASTROS DE RESERVAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, senhor **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital 001/2024, homologado pelo Decreto Municipal nº 1.681/2024 e, ainda o disposto no Edital acima, a necessidade, o interesse e a conveniência Administrativa.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica os (as) Senhores (as) classificados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 relacionados (as) no Anexo I deste Decreto que **comparecer no prazo de 03 (três) dias, 23/06/2025, 24/06/2025 e 25/06/2025**, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão, inicio do exercício das atribuições do cargo e, designação do respectivo local de trabalho.

Art. 2º. O não comparecimento dos (as) candidatos (as) no prazo de 03 (três) dias acima citados e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo único. A jornada de trabalho, bem como as atribuições de cada cargo são aquelas definidas no referido Edital o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte MT, 18 de junho de 2025.

P U B L I Q U E – S E
R E G I S T R E – S E
C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
RUA TOCANTINS, 1173 – BAIRRO TRÊS IRMÃOS
FONE: 66 3569-1210 / 1226 – CEP: 78655-000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

ANEXO I – Decreto Municipal nº 1.927/2025

PROFESSOR (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA) – ZONA URBANA

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Logico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Títulos e Certificados	Média Final	Posição	Situação
2368	Liana Braga dos Santos	4,00	6,00	40,00	50,00	0,00	50,00	84º	Classificado

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (APOIO A ALUNO ESPECIAL) ZONA URBANA

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Logico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Média Final	Posição	Situação
2787	Thieslley Lima de Sousa	14,00	6,00	6,00	26,00	26,00	26º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
RUA TOCANTINS, 1173 – BAIRRO TRÊS IRMÃOS
FONE: 66 3569-1210 / 1226 – CEP: 78655-000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28
ANEXO II – Decreto Municipal nº 1.927/2025

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL E 2 (DUAS) FOTOCÓPIAS, SENDO SOMENTE 01 AUTENTICADA EM CARTÓRIO, QUE COMPROVE O QUE SEGUE ABAIXO:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ;
b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);
c) Cadastro de pessoa física - CPF;
d) Certidão de nascimento (solteiro) ou de casamento (casado) ou Certidão de Averbação de Divórcio;
e) Título de Eleitor;
f) Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) e/ou pela internet;
g) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
h) Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS (pag. 01 e 02);
i) Cartão do PIS/PASEP;
j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
k) Cartão de identificação do contribuinte (CPF) dos filhos;
l) Carteira de Vacinação completa e atualizada do candidato e dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
m) Carteira de Habilitação (CNH), conforme a exigência do cargo;
n) Registro no Conselho de Classe, conforme a exigência do cargo;

o) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
p) Comprovante de residência atual (conta de água, telefone fixo ou energia elétrica) – (original e cópia);
q) Atestado de Saúde Ocupacional emitido por um médico do trabalho; (Pré-Admissional);
r) 1 (uma) foto 3 x 4 , colorida e recente;

s) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
t) Certidão negativa de Tributos Municipal;
u) Declaração de bens;
v) Declaração negativa de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
w) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
x) Cópia do Comprovante de Conta Bancaria – Agência Bradesco (cartão);
y) Cópia do Cartão de identificação do contribuinte (CPF), esposo (a);
z) Email e numero de Telefone

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
RUA TOCANTINS, 1173 – BAIRRO TRÊS IRMÃOS
FONE: 66 3569-1210 / 1226 – CEP: 78655-000

EDITAL Nº 05/2025 - DESISTENCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº 05/2025

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso no uso de atribuições legais resolve:

1. Tornar pública a desistência por NÃO COMPARECIMENTO, de candidatos classificados no Processo Seletivo Público n° 001/2024, homologado pelo Decreto nº 1681/2024, publicado no DOE/MT sob o nº 4.430, de 27/02/2024. Pagina 305 e com a convocação via Decreto nº 1.924/2025, conforme relacionados no Anexo I do Edital.

Porto Alegre do Norte- MT, 18 de junho de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

ANEXO I DO EDITAL 05/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor (Licenciatura em Pedagogia) – Zona Urbana	0002247	Lindinalva Abreu Santos	83º
Técnica em Desenvolvimento Infantil (Apoio a Aluno Especial) Zona Urbana	0002557	Libina Giovanna dos Santos Souza	25º

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74 2025

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: KLEBER LEITE PEREIRA JUNIOR, inscrito com CPF nº 021.022.811-32.

OBJETO: Credenciamento e respectivo Contrato, de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para realização de leilões para a Administração Pública Municipal, de forma presencial, ou no formato híbrido sendo presencial e on-line simultaneamente, com a presença física do leiloeiro na sede deste município, não sendo admitido outra forma, para venda de Bens Móveis Diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, disponível para alienação, para atender as necessidades da Secretaria de Administração de Porto Alegre do Norte/MT, conforme TERMO DE REFERENCIA.

O prazo de vigência do Contrato Administrativo 18/06/2025 até 18/06/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62 2024

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 62/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 42/2024, PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: PAVILOC PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ nº. 50.443.074/0001-70

O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação da vigência do Contrato Original contados a partir de 21 de junho de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MAQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, TRECHO: Perímetro Urbano Porto Alegre do Norte – Entr.º MT-412, Sub Trecho: com extensão de 15 km. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta de recursos decorrente do Convênio 0979/2023, firmados com Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, 02 de junho de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72 2024

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 72/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 42/2024, PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: PAVILOC PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ nº. 50.443.074/0001-70

O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação da vigência do Contrato Original contados a partir de 23 de maio de 2025 até 21 de novembro 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS PARA - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, TRECHO: Perímetro Urbano Porto Alegre do Norte – Entr.º MT-412, Sub Trecho: com extensão de 15 km. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta de recursos decorrente do Convênio 0979/2023, firmados com Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, para atender as necessidades Secretaria de Viação e Obras Públicas.

PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, 19 de maio de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados Resultado do Pregão Eletrônico nº 26/2025, do tipo menor preço por item, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. REFERENTE A PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Nº DA PROPOSTA 14362.357000/1240-01, EMENDA 43270003 DA DEPUTADA FEDERAL CORONEL FERNANDA. REFERENTE AO USO CONTINUO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT. ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE.Sagrou-Se Vencedora As Empresas: OLMI INFORMATICA LTDA Inscrito No CNPJ: 00.789.321/0001-17 Item 01 Valor Global R$ 21.637,00; S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI Inscrito No CNPJ: 14.805.780/0001-51 Itens 02,04,05,09,10,11,12,15,16 19 E 21- Valor Global R$ 54.188,45; DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA Inscrito No CNPJ: 07.897.039/0001-00 Itens 03 E 06 – Valor Global R$ 44.167,99; OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Inscrito No CNPJ: 22.228.679/0001-03 Itens 7 E 8 – Valor Global R$ 10.955,00; JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA Inscrito No CNPJ: 54.647.123/0001-48 Itens 17 E 20 – Valor Global R$ 1.883,00; HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA Inscrito No CNPJ: 16.847.666/0001-10 Item 18 – Valor Global R$ 8.373,60; PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA Inscrito No CNPJ 28.877.319/0001-19 item 22 – Valor Global R$ 1.300,00**.** Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Porto Alegre do Norte/MT, 18 de Junho de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 069

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024,paracomparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: FISIOTERAPEUTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
457	ISABELA LUDWIG TEIXEIRA	CLASSIFICADO	16,0	8,0	30,0	54,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 18 de Junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v**(CÓPIA LEGÍVEL)**

ØCARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

ØCADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

ØTÍTULO DE ELEITOR

ØCERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

ØCADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

ØCARTEIRA DE TRABALHO

ØPIS OU PASEP

ØCOMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

ØCOMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

ØCERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v**OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

ØCERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v**OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

ØCARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v**OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

ØCERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

ØDOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v**(ORIGINAIS)**

ØCERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

ØDECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

ØDECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

ØCERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS(https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/portogauchos/#/certidao)setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS

ØATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v**(INFORMAR)**

ØEMAIL

ØNUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

ØDADOS BANCARIOS/PIX

PORTARIA N°. 313/2025 PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA JULIANA MARRA SEPULVEDA

De: 17 de Junho de 2025

*"Prorroga Afastamento de Licença Saúde a servidora **Juliana Marra Sepulveda** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogação do Afastamento de Licença Saúde a partir de 13/06/2025 a 31/08/2025 servidora **Juliana Marra Sepulveda** inscrita noCPF: 224.563.078.52ematrícula n° 1877 lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Enfermeira, conforme comunicado de decisão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 17 de Junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 033/2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO

POR PRAZO DETERMINADO Nº. 033/2024.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HILDA OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº. 1637973-0 SSP/MT e CPF nº 011.253.151-21, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, centro nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 033/2024 no cargo de **210 – Lavadeira** lotada na Secretaria Municipal de Saúde,O aditivo será para substituição da servidora em afastamento de licença maternidade.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 14/08/2025, e vigorará da data de 02/06/2025 a 14/08/2025.

CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA RECEBERÁ PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SALÁRIO MENSAL DE R$ 1.825,82 (HUM MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO O TERMO ADITIVO EM R$ 4.442,81 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

2. A CONTRATADA CUMPRIRÁ UMA CARGA HORÁRIA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

3. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO NA MESMA ÉPOCA DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DE ACORDO COM O VALOR MAJORADO PARA O REFERIDO CARGO;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

CLÁUSULA QUINTA. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 02 de Junho de 2025.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Hilda Oliveira de Sousa ContratanteContratada

Testemunhas

_____

_____

ADRIANA RAQUEL L. DE OLIVEIRA GINA JONASSON M. CAPELIN

CPF: 045.058.761.44CPF: 040.023.739-32

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 182/2024

TERMOADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 182/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2024.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 006/2023.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 182/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2024, CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 006/2024 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAPARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PERTENCENTE Á ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU** portador do **RG nº. 117xxx1-7** e **CPF n. º 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

1.2.EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA, inscrita no **CNPJ/MF sob o número 22.303.601/0001-06**, com Sede Na Av Mirante Do Lago, Nº 290, Bairro Mirante Do Lago, No Município De Alta Floresta Estado De Mato De Grosso - MT, Neste Ato Representado Pelo **Sr. EDUARDO DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, residente e domiciliada na rua guaiba, quadra 07, lote 04, bairro mirante lago, Alta Floresta - MT, portador do **RG. nº. 6683003 PC/PA** e **CPF/MF nº. 887.558.945-34,** doravante denominada **CONTRATADA**.

1.3. CONTRATANTE e **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2024** e **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 006/2023**, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DA FINALIDADE:

O presente termo aditivo tem como finalidade a alteração do valor global do Contrato Nº. 182/2024, conforme relatório do engenheiro **Sr. Felipe Cardoso Domingos**, acrescentando **R$15.906,45 (Quinze Mil Novecentos E Seis Reais E Quarenta E Cinco Centavos)** ao valor global, passando o mesmo de **R$ 555.832,11 (Quinhentos E Cinquenta E Cinco Mil Oitocentos E Trinta E Dois Reais E Onze Centavos),** para **R$ 571.738,56 (Quinhentos E Setenta E Um Mil Setecentos E Trinta E Oito Reais E Cinquenta E Seis Centavos).**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto deste Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULATERCEIRA-DOVALOR DO CONTRATO** com a acréscimo de **R$ 15.906,45 (Quinze Mil Novecentos E Seis Reais E Quarenta E Cinco Centavos),** ao valor global.

CLAUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, passa a ter a seguinte redação:

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 571.738,56 (Quinhentos E Setenta E Um Mil Setecentos E Trinta E Oito Reais E Cinquenta E Seis Centavos).**

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

TodasasdemaisClausulaseArtigosdoContratoemReferência,nãoalteradasporesseinstrumento,permanecem inalteradase são,pelo presenteTermoAditivo,Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivonão resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado queseja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 006/2024, junto a planilha e justificativa tecnica, enviada pelo engenheiro Sr. Felipe Cardoso Domingos.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito àseguridade social,durante todaavigênciadoContrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teoreforma,impressasemumsólado,juntamentecom02(duas)testemunhasabaixoassinadasparaqueproduzatodosos seus efeitoslegais.

PortodosGaúchos-MT,18de junhode2025.

MunicípiodePortodosGaúchos/MT
VanderleiAntonioDeAbreu
PrefeitoMunicipal
CONTRATANTE

Eduardo Da Silva Fernandes LTDA

CNPJ 22.303.601/0001-06

CONTRATADA

Fabio Junior Silva Pedroso

CPF 006.458.971-40

TESTEMUNHA Nattasha Victoria dos Santos

CPF 703.956.801-23

TESTEMUNHA

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 192/2023.

QUARTO TERMO ADITIVO

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO

POR PRAZO DETERMINADO Nº. 192/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **JULIANA MARRA SEPULVEDA**, brasileira, portadora do RG nº. 28533488 SSP/MT e CPF nº 224.563.078-52, residente na Rua Rio de Janeiro, Centro, neste município, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência em virtude de Licença Saúde, do Contrato N° 192/2023 no cargo de **229 – Enfermeiro** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 31/08/2025, e vigorará da data de 13/06/2025 a 31/08/2025.

CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA RECEBERÁ PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SALÁRIO MENSAL DE R$ 7.641,16 (SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO O TERMO ADITIVO EM R$ 19.867,01 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E UM CENTAVO).

2. A CONTRATADA CUMPRIRÁ UMA CARGA HORÁRIA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

3. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO NA MESMA ÉPOCA DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DE ACORDO COM O VALOR MAJORADO PARA O REFERIDO CARGO;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

CLÁUSULA QUINTA. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 16 de Junho de 2025.

_____

Vanderlei Antonio de AbreuJuliana M.Sepulveda

ContratanteContratada

Testemunhas

_____

ADRIANA R. L. DE OLIVEIRA **GINA JONASSON M. CAPELIN**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 145/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 029/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 145/2025

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 029/2025

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DEYMILI THAYLANE ALMEIDA FRAY**, brasileira, portadora do RG nº. 28422112 SESP/MT e CPF nº 066.720.391-55, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 14953, Centro, esta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 029/2025.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **30/06/2025** a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (246)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 30 de Junho de 2025.

Vanderlei Antonio de AbreuDeymili T.A.Fray

ContratanteContratada

Testemunhas

KARINA EMILIA SEVERINO **ANDREIA FERNANDES VIEIRA**

CPF: 027.108.519-38CPF: 901.986.389-49

TERMO DE DISTRATO Nº. 146/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 108/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 146/2025

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 108/2025.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **TIAGO APARECIDO FRANCINO,** brasileiro, portador do RG nº032.024.681-70 SSP/MT e CPF nº 032.024.681-70, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, Qd. 36 Lt 04, Gleba São João, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 108/2025.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 30/06/2025 a pedido do contratado.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (446)07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 30 de Junho de 2025.

Vanderlei Antonio de AbreuTiago A. Francino

ContratanteContratado

Testemunhas

ELIZABETE MARTA KREBS LOPES **LUIZ SANCHES CARPES**

CPF: 535.759.541.00CPF: 019.842.801.47

PORTARIA N°. 314/2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE AO SERVIDOR CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

De: 18 de Junho de 2025

*"Concede Licença Especial em Espécie ao servidor **Carlos Alberto de Oliveira** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie,** ao servidor **Carlos Alberto de Oliveira,** nomeado no cargo efetivo de Professor lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de **11/03/2013 a 10/03/2018,** indenizadas no mês de **Junho de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 315/2025 EXONERA DARA RAQUEL DA SILVA FREITAS DE CARGO COMISSIONADO

De: 18 de Junho de 2025

*"Exonera **Dara Raquel da Silva Freitas** de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora **Dara Raquel da Silva Freitas**inscrita no CPF n° 061.483.771-52 no cargo comissionado de **Encarregado da Unidade Municipal de Identificação,** a partir de 06 de Junho de 2025, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 18 de Junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 316/2025 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR CELSO LUIZ CARDOSO

De: 18 de Junho de 2025

*"Eleva o Nível do servidor **Celso Luiz Cardoso** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível do servidor **Celso Luiz Cardoso**matrícula n° 17 de (C/A – N/9) para **(C/A – N/10)** nomeado no cargo de 187- Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 317/2025 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

PORTARIA N° 317/2025

De: 18 de Junho de 2025

*"Eleva o Nível do servidor **José Carlos de Carvalho** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível do servidor **José Carlos de Carvalho**matrícula n° 741 de (C/B – N/5) para **(C/B – N/6)** nomeado no cargo de 282- Apoio Administrativo Educacional "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO Nº. 147/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 069/2024

TERMO DE DISTRATO Nº. 147/2025

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 069/2024

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **NADIA DA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº. 031.744.291-02 SSP/MT e CPF nº 031.744.291-02, residente e domiciliada na Av. Passo Fundo, centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 069/2024.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **30/06/2025** a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (237)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 30 de Junho de 2025.

_____

Vanderlei Antonio de AbreuNadia S. dos Santos

ContratanteContratada

Testemunhas

_____

KARINA EMILIA SEVERINO **ANDREIA FERNANDES VIEIRA**

CPF: 027.108.519-38CPF: 901.986.389-49

PORTARIA N° 318/2025 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA LUCIANA JOÃO DE MACEDO

De: 18 de Junho de 2025

*"Eleva o Nível da servidora **Luciana João de Macedo** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Luciana João de Macedo**matrícula n° 735 de (C/A – N/5) para **(C/A – N/6)** nomeada no cargo de 284- Apoio Administrativo Educacional "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 319/2025 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA ELENICE AMATE

De: 18 de Junho de 2025

*"Eleva o Nível da servidora **Elenice Amate** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Elenice Amate**matrícula n° 737 de (C/D – N/5) para **(C/D – N/6)** nomeada no cargo de 223 – Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11-F/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11-F/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de câmaras, pneus e protetores, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

ITENS REGISTRADOS:

- Item 15 – PNEU 175/75 R14 – Qtd.: 01 – Valor Unit.: R$ 321,00 – Total: R$ 321,00
- Item 18 – PNEU 205/60 R15 – Qtd.: 10 – Valor Unit.: R$ 560,00 – Total: R$ 5.600,00
- Item 20 – PNEU 225/65 R16 C – Qtd.: 62 – Valor Unit.: R$ 626,00 – Total: R$ 38.812,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 44.733,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais).

VIGÊNCIA: Até 16/10/2025, podendo ser prorrogada nos termos da legislação.

DETENTORA DA ATA: LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA – CNPJ nº 02.678.428/0001-13 – Endereço: Av. General Osório D, Bairro Centro, Chapecó/SC.

GERENCIADOR: Município de Porto Esperidião/MT – CNPJ nº 03.238.904/0001-48 – Avenida 13 de Maio, nº 555, Centro, Porto Esperidião/MT – CEP: 78240-000.

Porto Esperidião - MT, 13 de junho de 2025.
Odirlei Queiroz Faria - Prefeito Municipal

PORTARIA N.° 207/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.° 207/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de readaptação de função a servidor público municipal, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 45 a 48 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regulam a readaptação de servidor público municipal;

CONSIDERANDO o resultado da Perícia Médica realizada pela servidora.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** à servidora **CLAUDINEIA CARVALHO DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de professora de pedagogia, matrícula n.° 817, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de limitação ocupacional parcial, verificada e atestada por meio de inspeção médica.

Parágrafo único. A mesma ficará à disposição da Secretária Municipal de Educação, para que a designe a função compatível com sua limitação, em órgãos vinculados à Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade dos serviços.

Art. 2º. A servidora deverá manter-se em **readaptação** pelo prazo de **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, a contar da data de **10 de fevereiro de 2025**, conforme avaliação médica, podendo ser prorrogado ou revisto o prazo, conforme a evolução de seu quadro clínico.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de fevereiro de 2025, que corresponde à data do primeiro atestado médico que prescreveu a necessidade de readaptação, sendo posteriormente convalidado por Perícia Médica realizada pelo Município, para fins de regis-

tro e continuidade da readaptação da servidora.

Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2025.

JOSÉ ERNESTO PATINO GASSER JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.° 208/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.° 208/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de readaptação de função a servidor público municipal, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 45 a 48 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regulam a readaptação de servidor público municipal;

CONSIDERANDO o resultado da Perícia Médica realizada pela servidora.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** à servidora **FLAVIA DE FATIMA SALES**, efetiva no cargo de professora de pedagogia, matrícula n.° 11.789, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de limitação ocupacional parcial, verificada e atestada por meio de inspeção médica.

Parágrafo único. A mesma ficará à disposição da Secretária Municipal de Educação, para que a designe a função compatível com sua limitação, em órgãos vinculados à Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade dos serviços.

Art. 2º. A servidora deverá manter-se em **readaptação** pelo prazo de **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, a contar da data de **03 de fevereiro de 2025**, conforme avaliação médica, podendo ser prorrogado ou revisto o prazo, conforme a evolução de seu quadro clínico.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de fevereiro de 2025, que corresponde à data do primeiro atestado médico que prescreveu a necessidade de readaptação, sendo posteriormente convalidado por Perícia Médica realizada pelo Município, para fins de registro e continuidade da readaptação da servidora.

Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2025.

JOSÉ ERNESTO PATINO GASSER JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.° 209/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.° 209/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de readaptação de função a servidor público municipal, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 45 a 48 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regulam a readaptação de servidor público municipal;

CONSIDERANDO o resultado da Perícia Médica realizada pelo servidor.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** ao servidor **LEONILDO DE AGUIAR**, efetivo no cargo de professor de pedagogia, matrícula n.° 1.281, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em razão de limitação ocupacional parcial, verificada e atestada por meio de inspeção médica.

Parágrafo único. O mesmo ficará à disposição da Secretária Municipal de Educação, para que o designe a função compatível com sua limitação, em órgãos vinculados à Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade dos serviços.

Art. 2º. O servidor deverá manter-se em **readaptação** pelo prazo de **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, a contar da data de **20 de janeiro de 2025**, conforme avaliação médica, podendo ser prorrogado ou revisto o prazo, conforme a evolução de seu quadro clínico.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de janeiro de 2025, que corresponde à data do primeiro atestado médico que prescreveu a necessidade de readaptação, sendo posteriormente convalidado por Perícia Médica realizada pelo Município, para fins de registro e continuidade da readaptação da servidora.

Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2025.

JOSÉ ERNESTO PATINO GASSER JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
LEI N.º 977, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUIEROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel denominado LOTE URBANO Nº 34 (trinta e quatro) da QUADRA 13 (treze), registrado no RI da Comarca de Porto Esperidião sob nº R-1.833, com área de 675,00m2 (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) situado na Rua Marechal Rondon, 635, Aeroporto, Porto Esperidião/MT.

Parágrafo Único: o imóvel será utilizado para a finalidade específica de ampliar a área de sepultamento do Cemitério Municipal São Francisco de Assis.

Art. 2.º O imóvel será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 3º A aquisição será realizada com recursos previstos no orçamento anual da Prefeitura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião-MT, 18 de junho de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

PrefeitoMunicipal

GABINETE
LEI N.º 976, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

LEI N.º 976, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre: prorroga até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal n.º 680/2015.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER- que a Câmara de Vereadores APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei nº 680, de 16 de junho de 2015.

Parágrafo único. Durante o período de prorrogação, os órgãos competentes deverão promover o monitoramento e avaliação das metas estabelecidas, bem como articular o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, garantindo a participação democrática da sociedade civil e da comunidade educacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião-MT, 18 de junho de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.° 211/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.° 211/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral às servidoras abaixo descritas, nos termos do Art. 98 da Lei n. 9.504/97 e Resolução TSE n. 22.747/2008:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO DE USUFRUTO
FABIA CRISTINA SALES NEVES	1.091	17, 18, 23 e 24 de junho de 2025
NILZA TEREZA DA SILVA	1.276	23 de junho de 2025

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RGF 1º QUADRIMESTRE ANO 2025 - ANEXOS 1, 2, 3, 4, 5 E 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2024 A ABR/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.333.200,88	1.319.272,04	1.387.976,18	1.319.519,04	1.345.517,98	1.339.754,11	1.300.182,24	3.134.098,86	1.286.134,24	1.566.419,54	1.803.335,94	1.651.185,24	18.786.596,29	580,34
Pessoal Ativo	1.333.200,88	1.319.272,04	1.387.976,18	1.319.519,04	1.345.517,98	1.339.754,11	1.300.182,24	2.113.272,50	1.286.134,24	1.566.419,54	1.803.335,94	1.651.185,24	17.765.769,93	580,34
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.152.260,44	1.157.584,53	1.203.959,04	1.138.991,43	1.169.618,87	1.151.048,45	1.123.500,77	1.929.020,04	1.098.819,71	1.371.547,26	1.570.067,29	1.616.624,50	15.683.042,33	0,00
Obrigações Patronais	180.940,44	161.687,51	184.017,14	180.527,61	175.899,11	188.705,66	176.681,47	184.252,46	187.314,53	194.872,28	233.268,65	34.560,74	2.082.727,60	580,34
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.020.826,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.020.826,36	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	951.966,01	0,00	0,00	0,00	0,00	951.966,01	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.860,35	0,00	0,00	0,00	0,00	68.860,35	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	74.328,42	78.440,33	61.634,39	48.206,48	44.117,78	88.005,29	68.794,92	1.935.771,79	63.921,60	171.022,21	261.518,32	353.192,93	3.248.954,46	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	19.405,02	20.709,03	7.191,62	0,00	0,00	30.406,61	11.689,74	861.440,54	11.689,74	109.383,67	182.542,98	292.978,39	1.547.437,34	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.006,42	0,00	18.006,42	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.020.826,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.020.826,36	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	51.858,76	54.666,66	51.378,13	45.141,84	41.053,14	54.534,04	50.615,75	50.837,88	46.783,62	44.094,05	58.244,80	58.035,24	607.243,91	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	3.064,64	3.064,64	3.064,64	3.064,64	3.064,64	3.064,64	6.489,43	2.667,01	5.448,24	17.544,49	2.724,12	2.179,30	55.440,43	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.258.872,46	1.240.831,71	1.326.341,79	1.271.312,56	1.301.400,20	1.251.748,82	1.231.387,32	1.198.327,07	1.222.212,64	1.395.397,33	1.541.817,62	1.297.992,31	15.537.641,83	580,34

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	40.405.746,74	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	600.960,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	39.804.786,74	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	15.538.222,17	39,04
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.494.584,84	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	20.419.855,60	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	19.345.126,36	48,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2024 A ABR/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A ABRIL/2025

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	17.700,00	17.706,33	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	17.700,00	17.706,33	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	17.700,00	17.706,33	0,00	0,00
Internos	17.700,00	17.706,33	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-751.825,63	-772.338,77	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	-751.825,63	-772.338,77	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	194.517,32	43.769,08	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	557.308,31	728.569,69	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	769.525,63	790.045,10	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	39.077.396,39	40.405.746,74	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	39.077.396,39	40.405.746,74	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	0,05	0,04	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	1,97	1,96	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	46.892.875,67	48.486.896,09	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	42.203.588,10	43.638.206,48	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	700.893,16	258.765,01	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A ABRIL/2025

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	39.077.396,39	40.405.746,74	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	39.077.396,39	40.405.746,74	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	8.597.027,21	8.889.264,28	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	7.737.324,49	8.000.337,85	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1276], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	31.288.652,26	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	31.288.652,26	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.006.184,36	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	4.505.565,93	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.190.205,66	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1276], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A ABRIL/2025

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.565.864,43	22.155,02	493.263,11	84.344,56	209.808,86	0,00	756.292,88	2.387.775,27	0,00	-1.631.482,39
Recursos Não Vinculados de Impostos	1.144.319,87	22.155,02	493.263,11	84.344,56	209.808,86	0,00	334.748,32	2.387.775,27	0,00	-2.053.026,95
Outros Recursos não Vinculados	421.544,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	421.544,56	0,00	0,00	421.544,56
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	8.791.251,51	21.614,06	49.648,64	174.420,45	514.238,22	0,00	8.031.330,14	3.085.158,78	0,00	4.946.171,36
Recursos Vinculados à Educação	1.633.812,80	1.312,07	27.220,42	25.586,57	64.983,20	0,00	1.514.710,54	312.079,78	0,00	1.202.630,76
Transferências do FUNDEB	181.159,41	0,00	9.412,22	0,00	62.147,50	0,00	109.599,69	38.387,81	0,00	71.211,88
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.452.653,39	1.312,07	17.808,20	25.586,57	2.835,70	0,00	1.405.110,85	273.691,97	0,00	1.131.418,88
Recursos Vinculados à Saúde	1.743.605,90	20.301,99	6.866,39	138.774,12	150,00	0,00	1.577.513,40	126.369,54	0,00	1.451.143,86
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	1.665.056,46	20.301,99	6.866,39	138.774,12	150,00	0,00	1.498.963,96	126.369,54	0,00	1.372.594,42
Outros Recursos Vinculados à Saúde	78.549,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.549,44	0,00	0,00	78.549,44
Recursos Vinculados à Assistência Social	152.472,91	0,00	15.561,83	1.897,11	4.592,23	0,00	130.421,74	6.280,00	0,00	124.141,74
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	3.908.742,55	0,00	0,00	2.984,64	6.829,71	0,00	3.898.928,20	2.640.429,46	0,00	1.258.498,74
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	2.272.617,99	0,00	0,00	2.984,64	6.829,71	0,00	2.262.803,64	2.640.246,55	0,00	-377.442,91
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	1.636.124,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.636.124,56	182,91	0,00	1.635.941,65
Demais Vinculações Legais	626.328,66	0,00	0,00	5.178,01	14.011,88	0,00	607.138,77	0,00	0,00	607.138,77
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	578.235,03	0,00	0,00	5.178,01	14.011,88	0,00	559.045,14	0,00	0,00	559.045,14
Outras Vinculações Legais	48.093,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.093,63	0,00	0,00	48.093,63
Recursos Extraorçamentários	726.288,69	0,00	0,00	0,00	423.671,20	0,00	302.617,49	0,00	0,00	302.617,49
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	28.860.739,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.860.739,97	0,00	0,00	28.860.739,97
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	56.473,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.473,78	0,00	0,00	56.473,78
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financein	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	28.804.266,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.804.266,19	0,00	0,00	28.804.266,19
TOTAL (IV) = (I + II + III)	39.217.855,91	43.769,08	542.911,75	258.765,01	724.047,08	0,00	37.648.362,99	5.472.934,05	0,00	32.175.428,94

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1276], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A ABRIL/2025

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	40.405.746,74
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	40.405.746,74
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	39.804.786,74

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	15.538.222,17	39,04
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	21.494.584,84	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	20.419.855,60	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	19.345.126,36	48,60

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	790.045,10	1,96
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	48.486.896,09	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.889.264,28	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.464.919,48	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.828.402,27	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1276], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
(DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT, NOS DIAS 19 E 20 DE JUNHO EM DECORRÊNCIA A COMEMORAÇÃO RELIGIOSA DE CORPUS CHRISTI).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto EstrelaEstado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Comemoração Religiosa deCORPUS CHRISTI, no dia 19 de Junho de 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO nos dias 19 e 20 de Junho de 2025 (quinta e sexta-feira),** no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, em decorrência a Comemoração Religiosa de CORPUS CHRISTI realizado no dia 19 de Junho de 2025.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento normal no dia 23/06/2025 (segunda-feira), as 07h:00min.

Art. 2° - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, área de obras, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3° - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, em 17 de Junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO MINERAL OBJETO: AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO MINERAL.

CEDENTES:VITÓRIO DONIZETE GARAVELO e MARINA PEREIRA RAIA GARAVELO, ambos brasileiros, casados um com o outros, residentes e domiciliados à Fazenda Terra Nova, zona rural do município de Porto Estrela – MT, ele pecuarista, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 785.111.278-87; ela, do lar, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 005.263.688-70, doravante denominado simplesmente CEDENTES; e

CESSIONÁRIO: OMUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Antônio de Faria, nº. 2035, Centro, Porto Estrela - MT, inscrito no CNPJ nº. 24.740.268/0001-28, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.MARCIO RODRIGUES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG nº 1245024-3 SSP/MT e do CPF nº 571.988.101-87, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO.

Pelo presente instrumento particular, as Partes resolvem celebrar o presente AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO MINERAL, sem ônus ao CESSIONÁRIO, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETOO presente tem por objeto autorizar expressa e gratuitamente o MunicípiodePorto Estrela, a realizar a extração de cascalho, exclusivamente para utilização em obras públicas municipais, nos termos previstos pelo artigo 20, inciso IX, da Constituição Federal e pelo Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), especialmente em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 6.567/1978.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL os CEDENTESdeclaram ser legítimos possuidores do imóvel abaixo descrito e individualizado, tendo-o adquirido dos herdeiros do espólio do falecido MANOEL LUIZ DE LIMA, conforme instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóvel rural com reserva de domínio:

Imóvel rural contendo 290ha, com suasperspectivasbenfeitorias, integrante de uma área maior de 723,398ha localizada na denominada fazenda Rancho Alegre, localizada no município de Porto estrela, Comarca de Barra do bugres – MT, devidamente registrada Matricula 31.317, do Serviço Registral de Barra do Bugres – MT.

§ 1º. O imóvel integra Procedimento de Inventário Extrajudicial, em trâmite perante o 2º Tabelionato de Notas de Tangará da Serra - MT.

§ 2º. OS CEDENTES se encontram imitidos na Posse do Imóvel desde 06 de abril do ano dee 2022, data de assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA – a área objeto da Autorização, especificamente destinadas à exploração mineral,se encontra integralmente encravada no imóvel acima descrito,tendo limites as coordenadas constantes naplanta georreferenciada, anexo I, parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE USOA fração ideal do imóvel ora cedido será utilizado pelo CESSIONÁRIO no período de pelo período determinado de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo,ou esgotamento da jazida, o que

ocorrer primeiro

Parágrafo Único.inclui-se no prazo as atividades necessárias a regularização da jazida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO se compromete a:

a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade descrita neste Termo;

b) Responder por quaisquer danos causados ao imóvel durante o período de cessão;

c) Restituir o imóvel aos CEDENTES nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e adequado.

e) realização de estudos ambientais, obtenção das licenças ambientais necessárias nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e demais procedimentos administrativos obrigatórios exigidos pela legislação ambiental estadual e federal, em especial pela Lei Complementar nº 140/2011 e normas específicas da SEMA-MT.

f) Promover a recuperação ambiental após o encerramento das atividades minerárias, exigida pela legislação ambiental, especialmente a Resolução CONAMA nº 237/1997 e Lei Complementar nº 140/2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA GRATUIDADE A presente cessão de uso é firmada a título gratuito, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer ônus financeiro pela utilização do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA É vedado ao CESSIONÁRIO ceder, transferir ou emprestar, total ou parcialmente, o uso do imóvel objeto deste Termo a terceiros, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE O CESSIONÁRIO compromete-se a dar ampla publicidade a este Termo de Cessão de Uso, por meio de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de comunicação institucional, em conformidade com o princípio da transparência da administração pública.

Parágrafo único. O município deverá placas informativas sobre as atividades realizadas no local, conforme exige a transparência e controle social (art. 37 da Constituição Federal).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO a Autorização poderá ser rescindida, total ou parcialmente, nas seguintes situações:

I - De pleno direito e imediatamente, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial:

a) Pela conclusão antecipada das atividades de extração mineral;b) Pelo término antecipado das obras públicas para as quais o cascalho está destinado.

II - Mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis:

a) Em caso de descumprimento, pelo Município, das obrigações estabelecidas neste Termo, especialmente quanto às licenças ambientais e reparação de danos ambientais ou patrimoniais.

III - Por mútuo acordo entre as partes:

a) Formalizado por instrumento escrito específico, indicando claramente as condições acordadas para encerramento antecipado.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de rescisão, o Município compromete-se a restituir o imóvel em condições adequadas, realizando as ações necessárias para recuperação e estabilização ambiental, conforme exigências legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAISEventuais situações omissas neste Termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observando-se os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Bugres-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Estrela – MT,09de junho de 2025.

CESSIONÁRIO:

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

CEDENTES:

VITÓRIO DONIZETE GARAVELO CPF nº: 785.111.278-87	MARINA PEREIRA RAIA GARAVELO CPF nº: 005.263.688-70
Testemunhas: Eduardo Henrique Gaspar CPFnº: 315.643.078-16	Jacildo de Moraes CPFnº: 378.836.661-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 52/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, atravésde sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os in-

teressados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, POR MEIO DE POÇO ARTESIANO, PARA ATENDER AO ASSENTAMENTO MÁRTIRES DOS CARAJÁS.**

Data da abertura da sessão pública: 14 de julho de 2025

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 18 de junho de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 51/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, atravésde sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSORAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Data da abertura da sessão pública: 16 de julho de 2025

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 18 de junho de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CNPJ: 03.408.911/0001-40

CONTRATADA: FABRICA DE CALÇADOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.385.077/0001-13

Ata De Registro De Preços N°278/2025

VALOR GLOBAL REGISTRADO:R$ 32.390,00 (trinta e dois mil, trezentos e noventa reais);

ELETRO FOGO COMÉRCIO ELÉTRICO E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.927.290/0001-05

Ata De Registro De Preços N° 277/2025

Valor Total Homologado - R$ 104.357,10 (cento e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos);

L P VIEIRA COSTA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.949.604/0001-17

Ata de Registro de Preços nº 279/2025

Valor Total Homologado - R$ 39.251,51 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos);

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.274.923/0001 05

Ata de Registro de Preços nº 280/2025

Valor Total Homologado - R$ - R$ 77.337,75 (setenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos);

PARAFUSOU COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.253.574/0001-72

Ata de Registro de Preços nº 281/2025

Valor Total Homologado - R$ 600,00 (seiscentos reais);

PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.120.208/0001-17

Ata de Registro de Preços nº282/2025

Valor Total Homologado - R$ 19.984,94 (dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos);

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POXORÉU

DATA DA ASSINATURA:17 de junho de 2025;

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 21/2025, de 09 de junho 2025, com o resultado em favor das empresas: FABRICA DE CALÇADOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.385.077/0001-13;VALOR GLOBAL REGISTRADO:R$ 32.390,00 (trinta e dois mil, trezentos e noventa reais);ELETRO FOGO COMÉRCIO ELÉTRICO E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.927.290/0001-05; Valor Total Homologado - R$ 104.357,10 (cento e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos);L P VIEIRA COSTA

ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.949.604/0001-17; Valor Total Homologado - R$ 39.251,51 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos); MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.274.923/0001 05;Valor Total Homologado - R$ - R$ 77.337,75 (setenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos); PARAFUSOU COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.253.574/0001-72; Valor Total Homologado - R$ 600,00 (seiscentos reais);PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.120.208/0001-17. E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT, 16 de junho de 2025

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 400, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 400, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222, Lei 12.013 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando o Decreto Estadual n° 219 de 04 de abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- Ivanilda Barbosa dos Anjos, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Rejane Barbosa Nalon Vilela, como respectiva suplente;

II- Rosangela de Souza Santana, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Arinê Beatrice Meira Vilela e Silva, como respectiva suplente;

III- Aline Cardoso da Silva Oliveira, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Jaqueline Cardoso da Silva Oliveira, como respectiva suplente;

IV**-** Beatriz Matos Oliveira, representando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Nathane Vilela Silva como respectiva suplente.

V – Jéssica Fernanda Araújo Oliveira representante da Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente e o respectivo suplente, Mauricio Ribeiro Vilela

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 18 de Junho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Segundo Termo de aditivo do Termo do contrato nº.223/2023,objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA OPTICA GPON-FTTX, 24 HORAS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO. decorrente de Pregão Eletrônico n°31/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a MARCELO BIAZI EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 10.628.596/0001-22. Aditiva o contrato na importância de R$ 5.836,85 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 18 de junho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 028/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 028/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar),bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MOTORISTA CATEGORIA “D” - ZONA RURAL

Classificação	Nome	LOCAL
17º	DIONISIO LOPES DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
18º	LOURIVAL JOSÉ DE FREITAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 18 de junho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 31/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU.**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 29 de maio de 2025.

Sagram-se vencedora deste certame a empresa:

1-CONFECCAO SINTONIA LTDA, inscrita no CNPJ: 42.493.354/0001-65, no valor global de R$ 65.989,50

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 17 de junho de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERENDA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 25 de março de 2025.

Sagram-se vencedora deste certame a empresa:

1-JOANA D. TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 57.452.337/0001- 57, no valor global de R$ 398.708,00

2-CELESTIAL FOODS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 29.447.805/0001- 60, no valor global de R$ 323.950,00

3-SUPERMERCADO SAO MIGUEL LTDA, inscrita no CNPJ: 31.102.900/0001- 73, no valor global de R$ 422.400,00

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 17 de junho de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 09:00 horas (Brasília) do dia 08 de maio de 2025.

Sagram-se vencedora deste certame a empresa:

1-SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.280.788/0001- 56, no valor global de R$ 733.326,30.

2-OFERTAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 15.086.077/0001- 01, no valor global de R$ 1.665.130,00.

3-MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 54.566.285/0001- 51, no valor global de R$ 815.046,20

4-X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 41.840.945/0001- 07, no valor global de R$ 221.910,00

5-POXOREU TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 42.163.776/0001- 72, no valor global de R$ 184.914,00

6-CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA, inscrita no CNPJ: 37.853.101/0001- 15, no valor global de R$ 500.210,00

7-MELUZ SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ: 46.816.640/0001- 75, no valor global de R$ 39.645,00

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 18 de junho de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 22 de Maio 2025, com inicio às 08:00, tendo como objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos novos zero km, para as secretarias do município de querência. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 80812, ANDROMEDA COMERCIO DE VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 38.395.347/0001-53 no valor de R$ 695.400,00; Itens 80783, 80814, ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 28.258.221/0001-83 no valor de R$ 1.190.913,20; Itens 80784, 80785, 80813, REAVEL VEICULOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 30.260.538/0001-04 no valor de R$ 3.412.000,00; Itens 80788, CARDOSO & BONETTI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o número

37.100.285/0001-42 no valor de R$ 450.800,00; Itens 80811, DISVECO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 02.971.360/0005- 90 no valor de R$ 818.000,00; Itens 80810, TRK COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 55.367.606/0001-51 no valor de R$ 709.800,00; Itens 80771, VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 12.939.753/0001-46 no valor de R$ 314.944,00; Itens 80787, ALTA FLORESTA MOTOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o número 02.963.138/0001-11 no valor de R$ 169.650,00.

QUERÊNCIA - MT, 18 de Junho de 2025.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 001/2025/GS/SEMEC/QUERÊNCIA/MT

NOMEIA A NOVA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA DE QUERÊNCIA – MT, Sra. Marciele Eidt, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e na Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a META 14 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei nº 1.361 de 12 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 13 da PORTARIA Nº 002/2024/GS/SEMEC/QUERÊNCIA/MT de 03 abril de 2024.

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Equipe Técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral no município de Querência-MT.

I - Secretária Municipal de Educação:

Marciele Eidt CPF: 014.***.***-00

II - Representante de Professor do CMEI Parque das Torres:

Adriana da Silva Mariano Moreira CPF: 055.***.***-07

III – Representante de Direção Escolar

Erica Kerlei Lenkner Pesamosca CPF: 018.***.***-44

IV– Representante da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil CMEI Parque das Torres:

Maria Lucia de Almeida CPF: 008.***.***-04

VI - Profissionais da Secretaria Municipal de Educação:

Ana Carolina Ferreira Costa CPF: 032.***.***-00

Cleunice Rupert Ruff CPF: 899.***.***-00

Cleidete Sidiane Lohmann CPF: 014.***.***-59

V – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Leandra Roberta Brum Stefanello CPF: 012.***.***-10

Art. 2º A Equipe Técnica Municipal ficará responsável pela gestão do cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogado as disposições em contrário.

Querência – MT, 16 de junho de 2025.

Marciele Eidt

Secretária Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura

Portaria 008/2021

Querência – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº.575/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Instrução Normativa nº. 015/GS/SEDUC/2012,

R E S O L V E :

Artigo 1° - Substituir os membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar do Município de Querência - MT, para o Biénio 2025-2027 da seguinte forma:

Representantes de alunos

TITULAR: Isadora Wochner Alli

SUPLENTE: Andressa Gabrielly Knak da Silva

Representantes de Professores Estaduais

TITULAR: Shyrleia Pereira de Carvalho

SUPLENTE: Daiani Giácomo Valle -

Representantes de Professores Municipais

TITULAR: Maria Aparecida Alves da Silva

SUPLENTE Everaldo Ferreira da Silva

Representantes da Diretoria Regional de Educação

TITULAR: Aline de Medeiros Félix de Santana

SUPLENTE: Matheus Soares Lima

Representes dos Pais

TITULAR: Kelen Silva Souza

SUPLENTE: Tuany da Silva Machado

Representantes do Poder Executivo

TITULAR: Wecton Ramos Gomes

SUPLENTE: Joel Ervino Schwantz

Representantes do Fundeb

TITULAR: Leandra Roberta Brum Stefanello

SUPLENTE: Marcia Ulrich

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 076/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato

Grosso, em 06 de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade:	**Pregãoeletrônico017/2025**
AtadeRegistro de Preço Nº:	**99/2025**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de veículos novos zero km, para as diversas Secretarias do Município**
Contratada:	**REAVEL VEICULOS EIRELI CNPJ: 30.260.538/0001-04**
Valor Global:	**R$ 3.412.000,00**
Modalidade:	**Pregãoeletrônico017/2025**
AtadeRegistro de Preço Nº:	**100/2025**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de veículos novos zero km, para as diversas Secretarias do Município.**
Contratada:	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 28.258.221/0001-83
Valor Global:	R$ 1.190.913,20
Modalidade:	**Pregãoeletrônico017/2025**
AtadeRegistro de Preço Nº:	**101/2025**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de veículos novos zero km, para as diversas Secretarias do Município**
Contratada:	CARDOSO & BONETTI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA CNPJ: 37.100.285/0001-42
Valor Global:	R$ 450.800,00
Modalidade:	**Pregãoeletrônico017/2025**
AtadeRegistro de Preço Nº:	**102/2025**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de veículos novos zero km, para as diversas Secretarias do Município.**
Contratada:	ALTA FLORESTA MOTOS LTDA. CNPJ:02.963.138/0001-11
Valor Global:	R$ 169.650,00
Modalidade:	**Pregãoeletrônico017/2025**
AtadeRegistro de Preço Nº:	**103/2025**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de veículos novos zero km, para as diversas Secretarias do Município.**
Contratada:	DISVECO LTDA CNPJ: 02.971.360/0005-90
Valor Global:	R$ 818.000,00
Modalidade:	**Pregãoeletrônico017/2025**
AtadeRegistro de Preço Nº:	**104/2025**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de veículos novos zero km, para as diversas Secretarias do Município.**
Contratada:	TRK COMERCIO LTDA. CNPJ:55.367.606/0001-51
Valor Global:	R$ 709.800,00
Modalidade:	**Pregãoeletrônico017/2025**
AtadeRegistro de Preço Nº:	**105/2025**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de veículos novos zero km, para as diversas Secretarias do Município.**
Contratada:	VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA CNPJ: 12.939.753/0001-46
Valor Global:	R$ 314.944,00
Modalidade:	**Pregãoeletrônico017/2025**
AtadeRegistro de Preço Nº:	**106/2025**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de veículos novos zero km, para as diversas Secretarias do Município.**
Contratada:	**ANDROMEDA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 38.395.347/0001-53**
Valor Global:	R$ **695.400,00**

Querência MT, 18 de junho de 2025

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

9º ADT AO CONTRATO Nº 10/2022

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 10/2022, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT E A EMPRESA ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. TEM COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CENTRAL KISEDJE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** do Contrato firmado entre as partes em 08 de março 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogado o **PRAZO DE EXECUÇÃO** por mais 60 (sessenta) dias, com termo inicial em **17 de maio de 2025** e encerramento em **16 de julho de 2025.**

2.2. Prorroga-se, respectivamente o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, a encerrar-se-á na data de **16 de agosto de 2025.**

Querência-MT, 16 de maio de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

6º ADT AO CONTRATO Nº 54/2022

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 54/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. TEM COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA 20 DE MARÇO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato firmado entre as partes em 15 de setembro de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogado o **PRAZO DE EXECUÇÃO** por mais 57 (cinquenta e sete) dias, com termo inicial em **16 de junho de 2025 e encerramento em 12 de agosto de 2025.**

2.2. Prorroga-se, respectivamente o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, a encerrar-se-á na data de **12 de setembro de 2025.**

Querência-MT, 16 de junho de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 2.969/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Altera da data da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Querência.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 80 e 81 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, alterada pela Portaria MCID nº 421/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a data de realização da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Querência, a ser realizada no dia 30 de junho de 2025, no auditório da Câmara Municipal de Querência, com o tema "*Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social*", mantendo-se as demais disposições do Decreto nº 2.964 de 16 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Querência-MT, 18 de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

7º ADT AO CONTRATO Nº 54/2022

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 54/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. TEM COMO OBJETO CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA 20 DE MARÇO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE VALOR ao Contrato nº 54/2022, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, II e §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

2.1.Serão acrescidos alguns serviços, no percentual de 9,98%,que corresponde o valor total de R$ 819.920,94 (oitocentos e dezenove mil, novecentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), conforme parecer técnico e planilha em anexo.

2.2 Serão acrescidos os seguintes serviços:

ØRegularização e revestimentos de pisos em porcelanato;

ØInstalação de forro de PVC;

ØAdequações na cobertura e no muro;

ØInstalações elétricas e hidrossanitárias;

ØSistema de combate a incêndio;

ØCabeamento estruturado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 05 – Sec. Munic. De Educação, Desporto, Lazer e Cultura

Unidade: 003 – Setor de Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 12.361.0040.10016 – Construção, ampliação e reforma de escolas municipais p/ ensino fundamental.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00. Obras e Instalações

Reduzido: 935- Repasse : R$ 818.855,04

Reduzido: 159-Contrapartida R$1.065,90

Querência – MT, 16 de junho de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 51/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 51/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, E A EMPRESA INOVAMED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA E TEM COMO OBJETO PREGÃO ELETRÔNICO SRP DE REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT.

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede Av. Cuiabá 335, Setor C, Querência MT, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo seu Prefeito GILMAR REINOLDO WENTZ, e do outro lado, INOVAMED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 48.739.214/0001-00, sediada na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 525 Edifício Helbor Dual Business CEP 78.048.250 Paiaguás Cuiabá MT, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por Claudio Ohashi, Sócio - Administrador, conforme atos constitutivos da empresa. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 62/2024 em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo aditivo a ATA 51/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 23/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preço nº 51/2024, pelo período de 12(doze) meses, com a renovação total do saldo inicial da presente ARP, com vencimento anterior em 19/06/2025, passando a vigorar a partir do dia 19/06/2025 até 19/06/2026 ou até o fim das execuções do objeto da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de continuidade da prestação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra de profissionais da saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 Permanecem inalterados as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço.

3.2 Qualquer descumprimento das obrigações por parte da contratada acarretará a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preço original.

CLAUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS

4.1 Fica aditivado prazo e saldo registrado da Ata de Registro de Preços Nº 51/2024 a quantia de R$ 4.986.562,66 (quatro milhões novecentos e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos, conforme planilha atualizada abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de solicitação da autoridade competente exarada neste termo aditivo, e encontra amparo legal no Art 124, inciso II, alínea 'd' e suas alterações posteriores da Lei 14133/2021, bem como na Cláusula 18ª da Ata de Registro de Preço 51/2024.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Querência - MT, 18 de junho de 2025.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Reinoldo Wentz

Contratante

_____

INOVAMED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Contratada

Testemunhas:

_____

Nome: Kamilla Vicente do NascimentoNome: Edineia Alves Dantas

CPF: 024.********-63CPF: 060.********-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 11/2025

EXTRATO DA ATA Nº: 74/2025 DE

REGISTRO DE PREÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA CNPJ: 46.356.151/0001-88

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA, ROÇADEIRA E PULVERIZADOR PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS E RODAGENS.

Valor Global: 1.540,00 (Mil e quinhentos e quarenta reais).

Modalidade: Pregão eletrônico 11/2025

EXTRATO DA ATA Nº: 75/2025 DE

REGISTRO DE PREÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: FM PEÇAS E MÁQUINAS LTDA CNPJ: 14.233.242/0001-30

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA, ROÇADEIRA E PULVERIZADOR PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS E RODAGENS.

Valor Global: R$ 134.736,00 (Centro e trinta e quatro mil e setecentos e trinta e seis reais).

Modalidade: Pregão eletrônico 011/2025

EXTRATO DA ATA Nº: 76/2025 DE

REGISTRO DE PREÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: SANRE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA CNPJ: 20.502.109/0001-34

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA, ROÇADEIRA E PULVERIZADOR PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS E RODAGENS.

Valor Global: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Modalidade: Pregão eletrônico:11/2025

Querência - MT, 18 de junho de 2025.

Suedy Lopis de Oliveira

Pregoeiro(a) Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 28/2025

CONVOCA A 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MATO GROSSO.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, e considerando a necessidade de avaliar, propor e fortalecer diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 11ª **Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia **03 de julho de 2025**, no **Centro de Eventos "Cio da Terra"**, com o tema central: **"20 anos do SUAS: construção, proteção e resistência".**

Art. 2º - A Conferência terá como objetivos principais:

I - Avaliar a Política de Assistência Social no município e propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - Fomentar o debate e a participação social, garantindo a democratização das políticas públicas;

III - Estabelecer propostas para o avanço da Assistência Social local, alinhadas às diretrizes nacionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotação orçamentária própria do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 18 de junho de 2025.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

Fabiana dos Reis Farias

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO-EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO23/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 38/2025 ADESÃO 07/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.08********-29

OBJETO:O objeto do presente instrumento aquisição aquisição de retroescadeira nova, cabine fechada com ar condicionado, tração 4x4 sobre rodas com carregadeira frontal objetivando atender as necessidades da Secretaria de infraestrutura da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO(art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021).

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será aditivado o valor de R$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais). Totalizando a importância de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE(art. 92, V da Lei nº 14.133/2021).

Em decorrência deste termo aditivo, o presente contrato terá reajuste de 18,73%.

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.08********-29

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2025

Ribeirão Cascalheira – MT, 17 de junho de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

SETOR DE LICITAÇÕES-AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025 ADESÃO Nº 09/2025

A

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira estado de Mato Grosso, Senhora **ELZA DIVINA BORGES GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, e com base nos documentos acostados ao Processo Administrativo n.º 43/2025, resolve: RATIFICAR o referido processo nos seguintes termos:

OBJETO: "Aquisição dematerial elétrico, pintura, materiais estruturais e de construção, acabamento interno e externo, ferragem e cobertura, iluminação publica e afins, para atender as necessidades deste município "

CONTRATADA: GOLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA,

CNPJ/CPF: 57.XXX.351/XXXX90

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Ribeirão Cascalheira, 18 de junho de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES-XTRATO DO CONTRATO N. 28/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N. 39/2025 DISPENSA ELETRÔNICA N. 06/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira-MT,CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 07.762.********28.

OBJETO: Prestação de serviço na reforma e manutenção do Hospital Cristo Rei localizado no município de Ribeirão Cascalheira - MT

DA VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez dias).

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO: 290.616,78 (duzentos e noventa mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos)

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica Município de Ribeirão Cas-

calheira-MT,CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 07.762.********28.

.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 18 de Junho de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 09/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 37/2025 PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira-MT,CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica ,LUCAS NUNES BARBOSA BEDAS CNPJ3174********61.

OBJETO: O presente instrumento licitação para prestação de serviços de reparos e manutenção de computadores e equipamentos periféricos nos prédios públicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA QUINTA; 12 MESES

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **66.000,00** (sessenta e seis mil reais)

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica Município de Ribeirão Cascalheira-MT,CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **LUCAS NUNES BARBOSA BEDAS** ,CNPJ 31745********.

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 17 de junho de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°169/2025 - NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETO VINCULADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 9.790/1999 C/C DECRETO FEDERAL 3.100/1999

PORTARIA N°169/2025

DATA: 17 DE JUNHO DE 2025

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETO VINCULADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 9.790/1999 C/C DECRETO FEDERAL 3.100/1999 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão julgadora do concurso de projeto, vinculado na área de atuação do poder público nos termos da Lei Federal 9.790/1999 C/C do Decreto Federal 3.100/1999, os servidores abaixo relacionados:

JAQUELINE FILGUEIRA COSTA

MARCELO FERREIRA CABRAL

DORALICE CARVALHO AZEVEDO

§1º - A comissão pode solicitar ao órgão parceiro informações adicionais sobre os projetos.

§2º - A comissão classificará as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público obedecidos aos critérios estabelecidos nesta Portaria, no edital e Termo de Referência.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 17 DE JUNHO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 170/2025 - EXONERA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 170/2025

DATA: 17 DE JUNHO DE 2025

"EXONERA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Senhora **RENATA MORAIS BRESCIANI,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **FISCAL DE CONTRATO** da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 157/2025 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 17 DE JUNHO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°171/2025 - NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°171/2025

DATA: 18 DE JUNHO DE 2025

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **HYSLANDE MARQUES DE OLIVEIRA,** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **FISCAL DE CONTRATO** da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Ribeirão Cascalheira - MT

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE JUNHO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 09/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 37/2025

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, através de seu Pregoeiro em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade "Pregão Presencial nº 09/2025, que tem por objeto a abertura licitação para prestação de serviços de reparos e manutenção de computadores e equipamentos periféricos nos prédios públicos, para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT". Sagrou-se vencedora a empresa **LUCAS NUNES BARBOSA BEDAS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.xxx.xxx/0001-61**, que totalizou o valor de **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais**). O Resultado da licitação poderá ser obtida no site https://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-presencial/1508-pregao-presencial-2025. Maiores informações através do e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br, ou pelo telefone (66) 3489-1838.

Ribeirão Cascalheira - MT, 16 de junho de 2025

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA Nº 318/2025

PORTARIA nº 318/GP/25
18 de junho de 2025

Dispõe sobre a nomeação e posse do Conselho Previdenciário Fiscal do PREVI RIBE para a gestão 2025-2028, estabelece datas e providências, e inclui os servidores nomeados.

DANILO COELHO DOMINGOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância do Conselho Previdenciário Fiscal para a adequada gestão do regime de previdência complementar, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Previdenciário Fiscal do PREVI RIBE para a gestão 2025-2028, composto pelos seguintes membros:

I – Thiago Barbosa Viana

II - Maria Auxiliadora Cardoso

III - Vinelci Goulart Carrijo

IV - Euloá Ana Cardoso

V - Sebastião Tavares do Nascimento

VI – Janilde de Oliveira Soares

VII – Marlene Francisca da Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2025 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se publicidade e cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CMS Nº 004, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação dos instrumentos de gestão de saúde referente ao 3º RDQA/2024 – Relatório Detalhado Quadrimestral Anual, RAG/2024 – Relatório Anual de Gestão e aplicação de recursos referente a emenda parlamentar de nº 38050006 do Município de Ribeirãozinho – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 650 de 09 de outubro de 2018 e Considerando,

I -Seção II da Constituição Federal em seu Art. 196, que diz "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

II - Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

III - Lei n° 8.142, de 29 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências";

IV - Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que "regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa";

V - Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que "regulamenta §3° do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde";

VI - Resolução do CNS n° 453, de 10 de maio de 2012, que "aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde":

VII - Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirãozinho – MT;

VIII - Deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT em reunião ordinária n° 373 (trezentos e setenta

e três) realizada no dia 17 de junho de 2025.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o instrumento de gestão de saúde referente ao 3º RDQA/2024 – Relatório Detalhado Quadrimestral Anual**.**

Art. 2º - Aprovar o instrumento de gestão de saúde referente ao RAG/2024 – Relatório Anual de Gestão

Art. 3º - Aprovar aplicação de recursos referente a emenda parlamentar de nº 38050006 destinada a incremento da Média e Alta Complexidade – MAC.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marandreza Gomes Ribeiro

Presidente do C.M.S - Ribeirãozinho/MT.

Homologada:

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 014/2025

Justificativa:Contratação de empresa de consultoria para auxiliar o município na implantação de processos administrativos tributários, na estruturação do setor de tributos e na correta implantação e regulamentação do Código Tributário Municipal, buscando zelar pelo erário e tornar mais eficiente a gestão dos tributos municipais.**Valor: R$ 24.500,00** (VINTE QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Ribeirãozinho-MT, 18 de Junho de 2025.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT**, representada pelo senhor Danilo Coelho Domingos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 18 de Junho de 2025.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 021/2025

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 108/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 021/2025

DISPENSA: 014/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA:INSTITUTO CONTÁBIL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria para auxiliar o município na implantação de processos administrativos tributários, na estruturação do setor de tributos e na correta implantação e regulamentação do Código Tributário Municipal, buscando zelar pelo erário e tornar mais eficiente a gestão dos tributos municipais.

PRAZO: 07 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 24.500,00 (VINTE QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2025

VIGÊNCIA:18/06/2025 a 31/12/2025

PORTARIA Nº 319, DE 18 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 319, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO -FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATONº108/2025.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: Contratação de empresa de consultoria para auxiliar o município na implantação de processos administrativos tributários, na estruturação do setor de tributos e na correta implantação e regulamentação do Código Tributário Municipal, buscando zelar pelo erário e tornar mais eficiente a gestão dos tributos municipais.	
VIGÊNCIA:18/06/2025 a 31/12/2025	
NOME CONTRATADO:INSTITUTO CONTÁBIL LTDA	
CPF OU CNPJ: 51.853.702/0001-59	
VALORDOCONTRATO: R$ 24.500,00 (VINTE QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **VALCILENE GOULART CARRIJO,** Lotado na **Secretaria Municipal de FINANÇAS**,Fiscaldocontratoacimamencionado,querepresentaráaAdministração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a)Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b)Conferirocumprimentodoobjetoedemaisobrigaçõespactuadas,especialmenteoatendimentoàsespecificaçõesatinentesaoobjetoesua-

garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados,inclusivecomaprodução deprovas,datando,assinandoecolhendoaassinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c)Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada,dequaisquerdasobrigaçõespassíveisderescisãocontratuale/ou aplicação de penalidades;

d)Exigir que a contrata da substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, aguarda ou a utilização pelo contratante;

e)Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f)Receber,provisóriaoudefinitivamente,oobjetodocontratosobsuaresponsabilidade,mediantetermocircunstanciadoourecibo,assinadopelas partes, de acordo com oart.140daLein.º 14.133,de2021,recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g)Testarofuncionamentodeequipamentoseregistraraconformidadeemdocumento;

h)Analisar, conferir e atestaras notas fiscais;

i)Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j)Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k)Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l)Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m)ComunicaràAdministraçãoeventualsubcontrataçãodaexecução,semprevisãoeditalícia ou sem conhecimento da Administração;

n)Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o)Verificar,porintermédiodoprepostodacontratada,autilizaçãopelosempregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidospelalegislaçãopertinente,exigindodaqueleainterdição odoacessoaolocaldetrabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p)Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e condutacompatívelcomoserviçopúblico,pautadapelaéticaeurbanidadenoatendimento;

Art.2ºNaausênciadoServidorsupradesignado,ficadesignadocomoSuplenteoSenhor**THIAGO BARBOSA VIANA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art.4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 18 de JUNHOde2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

VALCILENE G. CARRIJO	**THIAGO B. VIANA**
CPF: 906.520.371-00	**CPF: 993.478.822-91**
FISCAL	**SUPLENTE**

PORTARIA N.º 320 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.º 320 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. DANILO COELHO DOMINGOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado a Diretora Municipal de Cul-

tura, a Sraº Irian Carrijo da Silva, **como o presidente responsável pelo Fundo Municipal de Política Cultural do Município de Ribeirãozinho**.

Artigo 2°: Não acarretará qualquer acréscimo de remuneração/indenização pela acumulação de atribuições nas funções acimas discriminadas.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho,MT, 18/06/2025.

DANILO COELHO DOMINGOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 029/2025)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
(Processo Administrativo n.° 029/2025)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, sediada na Avenida Cerejeiras, n.° 90, Bairro Fidelândia, CEP n.º. 78.275-000, na cidade de Rio Branco – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a uma **Dispensa Eletrônica** de Licitação para aquisição de Bicicletas elétricas, empresas interessadas podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao setor de licitação até o dia 25/06/2025, para o seguinte objeto: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)."**

Obs... Desta maneira, torna-se sem valor e **inválido** o Aviso publicado anteriormente no dia 18/06/2025, cujo o objeto é o mesmo.

Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a comissão da contração, Rio Branco – MT, pelo seguinte endereço eletrônico: https://www.riobranco.mt.gov.br e pela **plataforma www.licitanet.com.br.**
Informações: Telefone (65) 98138-4459 ou pelo e-mail licitacao@riobranco.mt.gov.br em dias úteis, das 08h00 às 14h00 horas (Horário de Brasília – DF).

Rio Branco – MT, 18 de Junho de 2025.

Pabollo Victor Batista Simam
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 231/2025.

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025

Base Legal: Caput, do art. 74 IV Lei 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto Municipal nº 243/2024.

OBJETO: "Auxílios Financeiros aos Médicos participantes do Projeto mais Médico para o Brasil, Conforme Lei Federal N° 12.871 de 22 de Outubro de 2013, Portaria Interministerial Nº 1.369 - MS/MEC, de 2013, Lei Federal nº 14.133/21 por um período de doze (12) meses, conforme Lei Municipal nº 384, de 08 de março de 2017, para atender as necessidades do Município."

A Comissão de Compras (CC) da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, nomeada pelo Decreto de nº 329/GAB/PMR, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo de Nº 231/2025, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 008/2025 realizada no dia 18/06/2025, ficou contratado a Proponente Profissional Médica Drª. ***Josiane Ramos Rocha, CPF: 976.xxx.xxx-49, com valor mensal de R$ 2.500,00, totalizando um valor global por um período de 12 (doze) meses de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).***

Rondolândia – MT 18 de junho de 2025.

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 270/2025.

Requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025.

Base Legal: Artigo 74, Inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.

OBJETO "*Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Tributária para recuperação de crédito previdenciário não prescrito nas Contribuições Previdenciárias Patronais de Regime Geral de Previdência referente a parcelas indenizatórias indevidamente suportadas pelo contratante para o período dos últimos 60 meses; Recuperação Administrativa de valores pagos a maior no Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), majorados por Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e Fator Acidentário de Prevenção (FAT) nos últimos 60 (sessenta) meses; Assim como Regularizar Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pelo município a fornecedores."*

MODALIDADE: *Inexigibilidade de Licitação, conforme: "Art. 74. Inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.*

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de Rondolândia

– MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 009/2025 realizada no dia 18/06/2025, ficou contratada a proponente: **Empresa: Montalvão & Souza Lima Sociedade de Advogados, CNPJ: 49.***.842/0001-**, Endereço: Rua Antônio de Albuquerque, n º 271, Bairro: Savassi, CEP: 30.112-010, Belo Horizonte/MG,** no valor correspondente a R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em benefício da contratante, limitado ao montante de R$ 3.267.894,43 (Três milhões duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço juntado aos autos do Processo Administrativo de Fls.30/38.

Justificativa: Anexa nos autos Fls. 105/110.

Rondolândia – MT, 18 de junho de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 08/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial, designada através do Decreto nº 328/GAB/PMR/2024 **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 08/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 155/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do ***MENOR PREÇO POR ITEM***, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS VINCULADAS NA SEMEC-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
Declara vencedora dos itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 69 - 70 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 104 - 106 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 136 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 155 – 156, a empresa: R T B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA com o CNPJ: 34.477.133/0001-75 perfazendo um valor total no valor de R$: 229.424,37 Duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos.
Declara vencedora dos itens: 86 - 137 – 147, a empresa: LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA com o CNPJ: 10.742.589/0001-57, perfazendo um valor total no valor de R$:1.427,14 (Mil quatrocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos).
Declara vencedora do item: 97,a empresa: MARIA ALICE DA SILVA LTDA com o CNPJ: 14.284.593/0001-70, perfazendo um valor total no valor de R$: 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).
Declara vencedora dos itens: 144 - 146 - 148 - 149 – 150, a empresa: MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA com o CNPJ: 08257.279/0001-03, perfazendo um valor total no valor de R$: 2.964,70
(Dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).
Declara vencedora dos itens: 145 - 151 - 152 - 153 – 154, a empresa: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA com o CNPJ: 05.808.979/0001-42, perfazendo um valor total no valor de R$: 7.120,00 (Sete mil cento e vinte reais).
Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preço para os Itens:68, 71, 103, 105, 107 e 135, Tornando-os Fracassados do certame, ou seja, Itens não Adjudicados.
Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preço para os Itens:41, 50, 51 e 60, Tornando-os Desertos do certame, ou seja, Itens não Adjudicados.

Rondolândia – MT, 18 de Junho de 2025.

Keila Taiani N. Freire

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 0320-2025 -EXONERA SABESEWAP ZORO

PORTARIA Nº 0320/GAB/PMR/25

DE 09 DE junho DE 2025

Exonera- ***Sabeasewap Zoro*** *do cargo em Comissão de Assessor Nível III, CDS-1.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar – ***SABESEWAP ZORO*** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III -CDS-1 de Junto a Secretaria de Educação 25%.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/06/2025.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 0321-2025- REVOGA PRORROGAÇÃO DE CEDENCIAMARINALVA PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 0321/GAB/PMR/25

DE 09 DE junho DE 2025

Revoga a prorrogação da cedência do(a) servidor(a) – MARINALVA PEREIRA DA SILVA, matricula funcional nº 2406.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º - REVOGAR A PRORROGAÇÃO DA CEDENCIA DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL –**MARINALVA PEREIRA DA SILVA – TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, matricula funcional nº2406, DE 01/01/2025 até 31.12.2025, para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL -RO conf. Teor do Ofício nº 312/PMC/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 02/06/2025.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 0322-2025 -EXONERA A PEDIDO MARINALVA PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 0322/GAB/PMR/25

DE 16 DE junho DE 2025

Exonera a Pedido- Marinalva Pereira da Silva *do cargo Efetivo de Técnico de Enfermagem.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Pedido – *MARINALVA PEREIRA DA SILVA* do cargo Efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM de junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 02/06/2025.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 057 - 2025

DECRETO N° 057/2025

de 17 de Junho de 2025

*"Dispõe sobre regulamentação e de premiações do evento municipal denominado **"COPA RURAL 2025"**, com fulcro na Lei Federal de nº. 5.768/71", e da outras providencias".*

MARIANO BALABAM, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos dispositivos legais contidos na Lei Federal de nº. 5.768/71,

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentada a premiação conforme Lei Federal 5.768/71, relativa a ***"COPA RURAL 2025"***, realizado entre o período compreendido entre os dias 18 (dezoito) de Maio à 22 (vinte e dois) de Junho de 2025.

Parágrafo Único: A tabela de jogos contendo local e horário serão divulgadas pela Coordenação de Esporte Municipal.

Art. 2º A premiação conferida aos vencedores ocorrerá no dia 22 (vinte e dois) de Junho de 2025, obedecendo a seguinte proporção:

a)1º Lugar – R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

b)2º Lugar – R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 3º - Ao se inscreverem para participação do evento, os participantes autorizarão automaticamente a Coordenadoria de Esporte e Lazer Municipal a utilizar, editar, publicar, reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e *internet*, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

Art.4º. A participação na ***"COPA RURAL 2025"***, implica a aceitação irrestrita deste decreto e de seu regulamento.

Art. 5º – Ficam autorizadas das demais despesas com a manutenção do campeonato.

Art. 6º - As despesas oriundas deste Decreto, e as demais que se fizerem necessárias para o bom andamento da ***"COPA RURAL 2025"***, correrão por Dotação Orçamentária própria**.**

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 17 de Junho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 161/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Fiscais de Contrato no seguinte instrumento:

I – CONTRATO 017/2025: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT.

·**GIAN MARCELO TALARICO** – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

·**GESSICA NAYANE DA SILVA SOUZA** – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º. Os servidores designados estão habilitados para serem encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 18 de junho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição futura e fracionada de PAPEL A4 em atendimento as secretarias municipal de Salto do Céu/MT; exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas noâmbito do Município de Salto do Céu/MT; de acordo com o Art. 2º (item II, Faixa 2) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015; do tipo MENOR PREÇO/ITEM; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital,por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de

Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às 09h00min, do dia 04/07/2025, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação, no site desta prefeitura: www.saltodoceu.mt.gov.br.E também no site da Licitanet: www.licitanet.com.br

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs).

Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 18 de Junho de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/GLOBAL

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando a Contratação de Empresa para Execução de obras sendo substituição de pontes de madeira por bueiros tubulares metálicos (aduelas e/ou bueiros ármcos), em estradas não pavimentadas na zona urbana e rural do município de Salto do Céu/MT, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico (instrução de montagem), Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às 09h00min, do dia 09/07/2025 LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação, no site desta prefeitura: www.saltodoceu.mt.gov.br. E também pelo e-mail licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs).

Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 18 de Junho de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 082/2025

Matrícula n.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando à visando à futura aquisição, de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E APLICADO A FRIO. A contratação atenderá às demandas da Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT. O certame será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, com vigência de 12 meses.

VENCEDORA: RENOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFÁLTICO LTDA CNPJ: 49.149.027/0001-30

PERÍODO: 13/06/2025 à 13/06/2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2025

Processo Administrativo: 213/2025

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com impressão de projetos para administração.

Fornecedor vencedor: PABLO FELIX BETTONI

CPF/CNPJ: 37.516.584/0001-62

Valor Total: R$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 18 de Junho de 2025.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0253/2025

18 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA ISABEL RODRIGUES SANTOS PORTILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **MARIA ISABEL RODRIGUES SANTOS PORTILHO** inscrita na matricula sob nº: 3047, no período de 23/06/2025 a 18/07/2025, referente ao período aquisitivo de 25/01/2024 a 25/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 18 DE JUNHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0252/2025

18 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DANIELLI ERNESTINA DE CARVALHO DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **DANIELLI ERNESTINA DE CARVALHO DO CARMO** inscrita na matricula sob nº: 3158, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, referente ao período aquisitivo de 06/06/2024 a 05/06/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 18 DE JUNHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0251/2025

18 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES** inscrita na matricula sob nº: 3144, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, referente ao período aquisitivo de 15/05/2024 a 14/05/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 18 DE JUNHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0250/2025

18 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EMERSON ALVES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **EMERSON ALVES DE SOUZA** inscrito na matricula sob nº: 3039, no período de 23/06/2025 a 07/07/2025, referente ao período aquisitivo de 23/01/2024 a 22/01/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 18 DE JUNHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0249/2025

18 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELYS CRISTINA DA SILVA ARAGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **ELYS CRISTINA DA SILVA ARAGÃO** inscrita na matricula sob nº: 3167, no período de 02/07/2025 a 31/07/2025, referente ao período aquisitivo de 19/06/2024 a 18/06/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 18 DE JUNHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0247/2025

18 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JHONATAN RISSI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **JHONATAN RISSI** inscrito na matricula sob nº: 3081, no período de 23/06/2025 a 22/07/2025, referente ao período aquisitivo de 07/02/2024 a 06/02/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 18 DE JUNHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0248/2025

18 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ETIENE PAES RODRIGUES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **ETIENE PAES RODRIGUES DA SILVA** inscrita na matricula sob nº: 3152, no período de 02/07/2025 a 11/07/2025, referente ao período aquisitivo de 24/05/2024 a 23/05/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 18 DE JUNHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PUBLICAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2025

RETIFICAÇÃO DO AVISO

DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2025

Retifica-se o Aviso de Publicação da adjudicação e homologação da DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO N°. 034/2025, publicado em 18 de junho de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.760**,** páginas 556/557, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.Fica alterada a descrição, conforme mencionados a seguir:

Onde se lê:

- valor global estimado de **R$ 1.477,59 (hum mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).**

Lê-se:

- valor global estimado de **R$ 1.477,56 (hum mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).**

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de junho de 2025.

MARIA CILENE PEREIRA

Diretora Departamento de Contratos e Licitação

Portaria Municipal Nº. 10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025 DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 038/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 038/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A - CNPJ nº 90.180.605/0001-02;

VALOR GLOBAL: R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO FIAT STRADA FREEDOM CD13 - PLACA: SPR3C34/MT - CHASSI:9BD281BKHSYG36512, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

VIGÊNCIA: 13/06/2025 até 13/06/2026.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 002/2025 DO PROCESSO SELETIVO 02/2025.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2025**, realizado no dia 01/06/2025 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal Federal e Estadual de 1º e 2º grau.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	CLAS
Namir Cristina Luiz	**2º**
Tainara Alves Belém De Almeida	**3º**
Marlucia Aparecida De Souza	**4º**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 015/2025 DO PROCESSO SELETIVO 01/2025.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025**, realizado no dia 23/02/2025 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal Federal e Estadual de 1º e 2º grau.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

MOTORISTA CATEGORIA D	CLAS
RENILDO DA SILVA LIMA	**8º**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0255/2025

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede afastamento a servidora pública municipal **ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO** inscrita na matrícula sob o nº 2654, lotada na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para assumir o cargo eletivo de Vereadora Municipal no período de 23/06/2025 a 31/12/2028.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se aportaria 016/2025 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM18 DE JUNHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2025

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2025,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DO SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PARA GESTÃO ESPORTIVA, QUE TEM A FINALIDADE DE CONTROLAR DE FORMA AUTOMATIZADA COMPETIÇÕES COM EQUIPES E ATLETAS NAS MODALIDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a **PLACARSOFT LTDA,** inscrito no**CNPJ 48.018.735/0001-79,** foi vencedora com valor global estimado no total de R**$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais).**

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de junho de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DO SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PARA GESTÃO ESPORTIVA, QUE TEM A FINALIDADE DE CONTROLAR DE FORMA AUTOMATIZADA COMPETIÇÕES COM EQUIPES E ATLETAS NAS MODALIDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS.

CONTRATADA:PLACARSOFT LTDA

inscrito no**CNPJ 48.018.735/0001-79**

Valor global da contratação total: R$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de junho de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2025

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2025,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ELABORAR PROJETO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS (FOSSA E SUMIDOURO PARA RESIDÊNCIAS). A MEDIDA VISA GARANTIR O CORRETO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS LÍQUIDOS, ATENDENDO ÀS NORMAS AMBIENTAIS, PREVENINDO A CONTAMINAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA, E PROMOVENDO BENEFÍCIOS À SAÚDE PÚBLICA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DESENVOLVER PROJETO TÉCNICO EFICIENTE, REDUZIR RISCOS AMBIENTAIS E SANITÁRIOS, OTIMIZAR RECURSOS E OFERECER SUPORTE TÉCNICO QUALIFICADO PARA ADEQUADA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA** **Tendo** em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a **PALOSCHI EMPREENDIMENTOS IMOBILARIOS LTDA,** inscrito no**CNPJ 40.884.927/0001-56**, foi vencedora com valor global estimado de **R$ 8.000,00 (Oito mil reais).**

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de junho de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ELABORAR PROJETO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS (FOSSA E SUMIDOURO PARA RESIDÊNCIAS). A MEDIDA VISA GARANTIR O CORRETO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS LÍQUIDOS, ATENDENDO ÀS NORMAS AMBIENTAIS, PREVENINDO A CONTAMINAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA, E PROMOVENDO BENEFÍCIOS À SAÚDE PÚBLICA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DESENVOLVER PROJETO TÉCNICO EFICIENTE, REDUZIR RISCOS AMBIENTAIS E SANITÁRIOS, OTIMIZAR RECURSOS E OFERECER SUPORTE TÉCNICO QUALIFICADO PARA ADEQUADA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA.

CONTRATADA: PALOSCHI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA inscrito no**CNPJ 40.884.927/0001-56**

Valor global da contratação: **R$ 8.000,00 (Oito mil reais).**

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de junho de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2025

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2025,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CANTOR, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO 4°PASSEIO CICLÍSTICO MTB E 1° XCM SALTO MAGESSI, AGENDADO PARA O DIA 13 DE JULHO DE 2025, COM O OBJETIVO DE ATENDER À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE(SEDMA), PROMOVENDO O INCENTIVO AO TURISMO E LAZER DA POPULAÇÃO**, tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a **MT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** inscrito no **CNPJ13.298.910/0001-44**, foi vencedora com valor global estimado de Valor da contratação**: Valor da contratação: R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de junho de 2025.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2025

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE CANTOR, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO 4°PASSEIO CICLÍSTICO MTB E 1° XCM SALTO MAGESSI, AGENDADO PARA O DIA 13 DE JULHO DE 2025, COM O OBJETIVO DE ATENDER À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE(SEDMA), PROMOVENDO O INCENTIVO AO TURISMO E LAZER DA POPULAÇÃO.

CONTRATADA: **MT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** inscrito no**CNPJ 13.298.910/0001-44**

Valor global da contratação: **Valor da contratação: R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de junho de 2025.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL 069, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL 069, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: REGULAMENTA A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e com fulcro no disposto no artigo 41, § 4º, da Constituição Federal e no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 064/2015,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a avaliação especial de desempenho dos servidores públicos do Município de Santa Rita do Trivelato prevista na Lei Complementar nº 064/2015, de 09 de abril de 2015.

Art. 2º Sujeita-se à avaliação especial de desempenho, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Administração, a supervisão e orientação do processo de avaliação especial de desempenho.

Art. 4º A avaliação especial de desempenho será realizada pelas seguintes unidades:

I – Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

II – Central de Avaliação Especial de Desempenho;

III – Comissão de Recursos;

Art. 5º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta, preferencialmente, por 03 (três) servidores efetivos, selecionados pela Central de Avaliação Especial de Desempenho dentre aqueles um que atuem diretamente com o servidor avaliado. não podendo nenhum destes membros que diretamente relacionam com o servidor jugado ter entre julgador e julgado desacordo referente a desempenho da função, vencimentos, entre outros. E caso seja provado pelo avaliado que um ou mais membros da comissão de avaliação especial de desempenho possui qualquer tipo de atrito e relação ao desempenho de sua função, este deve ser substituído por outro agente da mesma secretaria e feito nova avaliação.

§1º. Excepcionalmente, em não havendo servidores efetivos aptos a compor, como membro, a Comissão Especial de Desempenho, poderá o esta ser composta por servidores comissionados hierarquicamente superior.

§ 2º O servidor que durante o procedimento de avaliação especial de desempenho tiver sido lotado em mais de uma unidade será avaliado na unidade que esteve subordinado por mais tempo, sem prejuízo da oitiva os demais e acompanharam seu desempenho.

§ 3º O servidor que durante os procedimentos de avaliação especial de desempenho estiver atuando em mais de uma unidade será avaliado na unidade cuja carga horária seja maior.

Art. 6º Compete à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho:

I – Acompanhar o servidor no desempenho de suas atribuições;

II – Preencher os formulários de avaliação.

Art. 7º A Central de Avaliação Especial de Desempenho será composta de 02 (dois) membros sendo estes o (a) chefe do departamento de recursos humanos e um de seus auxiliares de confiança.

Art. 8º Compete a Central de Avaliação Especial de Desempenho:

I – Iniciar os autos de avaliação especial de desempenho;

II – Coordenar, supervisionar e fiscalizar os procedimentos de avaliação especial de desempenho;

III - definir formulários;

IV – selecionar os membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

V – Fiscalizar para que os formulários de avaliação sejam devolvidos dentro do prazo;

VI – Efetuar o somatório dos pontos;

VII – homologar o resultado da avaliação;

VIII – dar ciência do resultado ao servidor avaliado;

IX – Receber e enviar os recursos para Comissão de Recursos;

X – Providenciar para que sejam registrados os resultados na ficha funcional do servidor;

XI – tomar todas as providências necessárias ao bom andamento do procedimento de avaliação especial de desempenho;

Art. 9º A Comissão de Recursos será composta pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Procurador-Geral do Município e pelo Controlador Interno do Município.

Parágrafo Único. Compete à Junta Recursal:

I – Realizar o exame de admissibilidade dos recursos interpostos pelos servidores;

III – emitir relatório sobre a legalidade dos atos praticados no processo;

III – encaminhar os autos ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso.

Art. 10. O relatório emitido pela Comissão de Recursos será juntado aos autos, que serão encaminhados ao Prefeito Municipal para fins de apreciação e julgamento, em última instância, do recurso interposto pelo servidor recorrente.

Art. 11. O recurso será julgado dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua interposição, conforme previsto no art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 064/2015**.**

Art. 12. A avaliação especial de desempenho do servidor público será realizada de forma periódica de 10 (dez) meses contados do ingresso do servidor no cargo público conforme lei complementar nº 154,de 23 de maio de 2025, que altera art.30 da lei complementar nº 64 de 2015.

Art. 13. Os formulários de avaliação deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, mediante recibo datado, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada etapa.

Art. 14. Os formulários de avaliação, devidamente preenchidos, deverão ser encaminhados a Central de Avaliação Especial de Desempenho, mediante recibo datado, no prazo de 15 (quinze) dias, depois do término de cada etapa.

Art. 15. A Central de Avaliação Especial de Desempenho deverá efetuar o somatório dos pontos e dar ciência do resultado ao servidor avaliado no prazo de 30 (trinta)dias, depois de recebidos os formulários de avaliação.

Art. 16. A avaliação especial de desempenho compreende os seguintes critérios:

I - Assiduidade e pontualidade no exercício do cargo;

II - Produtividade e eficiência no cumprimento das atribuições que lhe são pertinentes;

III - Idoneidade Moral e Profissional

IV - Ocorrência disciplinares negativas;

V - Comprometimento.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Assiduidade e Pontualidade: o comparecimento diário ao trabalho, sem faltas injustificadas e cumprimento dos horários estabelecidos, incluindo os horários de entrada, saída e almoço.

Peso: 20 pontos

II - Produtividade e Eficiência: desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas.

Peso: 20 pontos

III - Idoneidade Moral e Profissional: sigilo quanto às informações do órgão, cumprimento de hierarquia, observância a normas e regulamentos e respeito.

Peso: 20 pontos

IV - Ocorrências disciplinares negativas: sanções aplicadas ao servidor em virtude do descumprimento dos preceitos e normas legais, do não desenvolvimento das atividades de sua competência, ou do respeito à hierarquia.

Peso: 20 pontos

V - Comprometimento: Zelo e dedicação com o trabalho, atenção e cuidado com o patrimônio, atenção aos materiais do trabalho, iniciativa e atitude, participação nas atividades da entidade, interesse público.

Peso: 20 pontos

§ 2º O formulário de avaliação especial de desempenho será composto pelos critérios previstos no §1º deste artigo, os quais serão divididos em comportamentos, sendo atribuída uma pontuação para cada comportamento dentro do limite de pontos do critério.

§ 3º Os quesitos (comportamentos) e suas respectivas pontuações serão elaborados pela Central de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 17. A avaliação especial de desempenho compreende os seguintes conceitos, para cada critério:

I – excelente;

II – bom;

III - regular

IV – insatisfatório;

§ 1º Os conceitos previstos neste artigo correspondem à seguinte pontuação:

I – excelente: de 90 a 100 pontos;

II – bom: de 80 a 89 pontos;

III – regular: de 70 a 79 pontos

III – insatisfatório: abaixo de 70 pontos.

§ 2º Ao proceder a avaliação, os membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho devem ater-se apenas aos critérios previstos nos incisos do art. 16 deste Decreto.

Art. 18. Será considerado apto no estágio probatório o servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 70 pontos na média da(s) avaliação(ões) durante os 03 (três) anos.

Art. 19. Será considerado inapto no estágio probatório que obtiver no resultado final da(s) avaliação(ões):

I – média inferior a 70 ou;

II – obtiver pontuação inferior a 50% em um dos critérios previstos no art. 16 deste decreto.

Art. 20. A Central de Avaliação Especial de Desempenho, após efetuar o somatório dos pontos, deverá dar ciência do resultado ao servidor avaliado no prazo de 30 (trinta) dias, depois de recebidos os formulários de avaliação.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRI-

VELATO, 16 DE JUNHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se,

publique-se e cumpra-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0256/2025

18 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EMANUELY CRISTINA GONÇALVES ARAGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **EMANUELY CRISTINA GONÇALVES ARAGÃO** inscrita na matricula sob nº: 3166, no período de 02/07/2025 a 25/07/2025, referente ao período aquisitivo de 19/06/2024 a 18/06/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 18 DE JUNHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0254/2025

18 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA RUBIA DE FATIMA MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **RUBIA DE FATIMA MENDES** inscrita na matricula sob nº: 3162, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, referente ao período aquisitivo de 14/06/2024 a 13/06/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 18 DE JUNHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO n° 002/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 012/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Flávio Luís, n° 2640, bairro cidade Alta, em Santa Rita do Trivelato- MT, CEP 78.445-000, através do Agente de Contratação, torna público para todos os interessados que irá Selecionar **EMPRESA DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS, PARA POSTERIORMENTE APRESENTAR JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, RESIDENCIAIS HORIZONTAIS, EM EMPREENDIMENTO COMPOSTO COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 45,00 (QUARENTA E CINCO) M², OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO NO ÂMBITO DO GOVERNO FEDERAL - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.620, 13 DE JULHO DE2023, E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.**

A entrega e abertura dos documentos de cadastramento ocorrerá no dia 21/**07/2025 as 09h00min (nove) horas – Horário Local,** na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do trivelato / MT, Avenida Flávio Luís, n° 2640, bairro cidade Alta, na Cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso.

O Edital poderá ser retirado gratuitamente através do site: https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/home. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, a partir de segunda dia 23/06/2025, das 07h:00min. as 11h:00min. e das 13h:00min. âs 17h:00min, com a Agente de Contratação, ou ainda através do telefone (65) 9 8127-0430 ou pelo email licitacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br .

Santa Rita do Trivelato, 20 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1877/2025

Decreto Municipal Nº 1.877/2025

De 18 de Junho de 2.025

"Decreta ponto facultativo nas repartições da Administração Direta e Indireta no Município, e dá outras providencias"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, **PREFEITO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**,no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a tradição das festas religiosas de Corpus Christi;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições da Administração Direta e Indireta do Município na próxima quinta-feira e sexta-feira, dias 19 e 20 de junho de 2025.

Paráfrafo Unico: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais:

I – Serviços de Saúde (Unidades de Saúde)

II – Serviços de Vigilância;

III – Coleta de Lixo;

IV – Abastecimento de Água

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JUNHO DE 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

GESTÃO: 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 016/2025

DECRETO MUNICIPAL N° 016/2025

EMENTA: Fica decretado ponto facultativo no Serviço Público Municipal nos dias 19 e 20 de Junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e dá outras providências.

O Senhor **Luis Fernando Ferreira Falcão**, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, observando as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, e nos artigos 69, VI, 95, I, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o dia 19 de Junho dia de Corpus Christi e dia 20 de Junho foram instituídos como ponto facultativo por meio do Decreto do Governo do Estado de n° 1.183/2024.

CONSIDERANDO que as celebrações religiosas de Corpus Christi ocorrem no dia 19 de Junho, numa Quinta-Feira no ano de 2025.

DECRETA:

Art.1º Fica decretado ponto facultativo no Serviço Público Municipal nos dias 19 e 20 de Junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) em adesão ao ponto facultativo da esfera Nacional e Estadual pela celebração do dia de Corpus Christi em 19 de Junho.

Art. 2º Os órgãos públicos municipais estarão fechados e não haverá expediente de atendimento ao público, exceto nos casos excepcionais citados no art. 3º deste decreto.

Art. 3º Serão mantidos os serviços públicos essenciais e ininterruptos durante os dias 19 e 20 de junho de 2025, conforme detalhamento por secretaria:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

a) As seguintes unidades funcionarão em regime de plantão mediante escala previamente organizada:

– UBS Vila Alta;

– UBS João Evangelista Pinheiro de Abreu;

– Ambulatório Municipal;

– Posto de Saúde Padre Isidoro Shinaider;

- Posto de Saúde Rural da Pecuama.

II – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

– Manutenção dos serviços de coleta de lixo urbano e abastecimento de água.

III – Secretaria Municipal de Assistência Social:

– O Conselho Tutelar atuará em regime de plantão sobreaviso.

IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

– Os motoristas do transporte universitário deverão permanecer à disposição, diante da possibilidade de manutenção das aulas nos dias decretados como ponto facultativo.

Art. 4° Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, contratados e terceirizados não relacionados no art. 3º deste decreto, voltarão às suas atividades normais no dia 23 de junho de 2025, e não sofrerão prejuízos quer quanto às suas remunerações.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITOMUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA 136/GP/2025

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 030/2025

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ISANIRA AMORIM PEREIRA RODRIGUES MAGALHÃES, CPF n. 622.XXX.341-04**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para exercer o encargo de Fiscal Administrativo do Contrato nº 030/2025, da Concorrência Presencial 001/2025, Processo Administrativo n. 018/2025, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

Art. 2º - Designar o Sr. Engenheiro **MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS - ENGENHEIRO, CPF: 161.XXX.541-15- Nº CREA 3552/D-MT**, para exercer o encargo de Fiscal Técnico da Obra, referente ao Contrato 030/2025, Concorrência Presencial 001/2025, Processo Administrativo n. 018/2025, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: ***"A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO FEDERAL OBRA ID: 25651, PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 – TIPO B, QUE SE FARÁ ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, REFERENTE: RETOMADA DE OBRA INACABADA DA CRECHE FEDERAL LOCALIZADA NA ÁREA CENTRAL DA SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, EM CONFORMIDADE DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E DEMAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL. "***

CONTRATADA: FLORÊNCIO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.37.027.585/0001-43.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 17 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS N° 06 /2025/CMAS.

RESOLUÇÃO CMAS N° 06 /2025/CMAS.

Dispõesobrea inscrição do Instituto Galvan com a execução do Projeto Tô Ligado no Conselho Municipal da Assistência Social de Santo Antônio do Leverger/MT.

RESOLVE:

Art 1ºO Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leverger – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1486/2025 e pela Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em reunião ordinária realizada no dia 05 de Junho de 2025.

Art. 2º. As resoluções, a partir desta, terão numeração sequencial e sem interrupção com o início de cada ano.

Art. 3º. OBJETO DA PROPOSTA: Atividades de Inclusão de idosos em serviços de internet, App's de Bancos, Gov, Redes Sociais e outros serviços essenciais que oportunizam a integração em redes, cuja tecnologia será utilizada para proporcionar maior independência para a pessoa, uma maior autonomia e ao mesmo tempo uma maior relação com o outro.

Art. 4º Missão e Objeto Social do Instituto Galvan O Instituto tem como missão e objetivos principais estimular a parceria, diálogos, projetos sociais presenciais e virtuais, planos de ações correlatas, promover o fortalecimento dos diferentes segmentos sociais, que visem interesse comum entre pessoas de baixa renda, moradores de rua, Lgbtqia+, População Ribeirinha e Pantaneira, Jovens, adolescentes, adultos, idosos, moradores da zona rural e urbana, e outros que necessitem de inclusão social e qualificação profissional através de cursos, palestras, Workshops, oficinas técnicas, prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público que atuem ou necessitem de atividades com finalidades de relevância pública e social.

Art.5º. JUSTIFICATIVA: O Projeto TÔ LIGADO foi criado em 2021 pós Pandemia e tem como objetivo; promover a iniciativa e pretende beneficiar gratuitamente o acesso às potencialidades da Internet às pessoas da terceira idade. Sem dúvida, investir na inclusão digital para idosos é uma forma de fortalecer a cidadania e de promover mais qualidade de vida. Alertando-os aos cuidados com as ameaças nos ambientes virtuais, crimes cibernéticos e golpes. Ensina-los navegar na internet com mais segurança aos dados que causam problemas pessoais e financeiros na web. (número da conta corrente, senhas de serviços on-line, etc.) Informá-los sobre os cuidados com links e preservar a sua privacidade. O interesse dos idosos em estarem conectados com as novidades do mundo digital tem aumentado ano a ano. A internet está presente na rotina da maioria das pessoas em todos os lugares do mundo. Os que não se adaptam aos recursos digitais acabam sendo, de certa forma, excluídos da sociedade contemporânea, motivo que as pessoas da terceira idade estão buscando se habituar cada vez mais às novas tecnologias, tanto no uso das redes sociais quanto em conhecimentos básicos de informática. - Segundo a pesquisa Painel TIC Covid-19, realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), 89% dos usuários de internet acima de 60 anos conversaram por chamada de voz ou vídeo durante a pandemia. Outros 84% usaram redes sociais. Houve também um salto no uso de serviços financeiros: 77% das pessoas dessa faixa etária com acesso à internet fizeram consultas, pagamentos ou outras transações financeiras pela internet - em 2019, esse número era de 40%. Nos últimos meses, usar ferramentas digitais tornou-se uma questão de sobrevivência. A internet contribui para a inclusão social, ela permite o acesso a oportunidades que antes eram restritas a uma pequena parcela da população - A conectividade é um motor de progresso e inclusão social: · Reduzindo a desigualdade de 4 https://institutogalvan.com.br galvanworkshop2@gmail.com Instituto Galvan 08.094.014/0001-23 Rua Bela Vista, 505 – Jardim Leblon 65996640064 - Cuiabá – Mt. - Cep 78060-038 · Promovendo o desenvolvimento econômico e social · Melhorando a qualidade de vida das pessoas · Facilitando o acesso a serviços públicos · Permitindo a participação mais ativa na vida política e social A inclusão digital é essencial para permitir o acesso a recursos que ampliam o conhecimento e as habilidades dos indivíduos. A tecnologia assistiva é uma ferramenta crucial para garantir a acessibilidade digital para pessoas com deficiências ou limitações. Para garantir que todos possam aproveitar os benefícios da era digital, é necessário o esforço coordenado de governos, empresas, organizações da sociedade civil e comunidades. Redes sociais e plataformas online também são usadas como meio para a inclusão social, pois dão oportunidades para as pessoas se informarem sobre questões políticas, participarem de debates e se organizarem para promover mudanças sociais. O Google é uma ferramenta importante para os idosos, pois permite que eles tenham acesso a informações sobre saúde, atividade física, economia, política e esportes - a internet é uma forma de lazer e de manter contato com outras pessoas, o que ajuda a prevenir a solidão e a depressão. A tecnologia ajuda os idosos a melhorar o seu bem-estar físico e mental, e a sua vida social - facilita as compras e a gerir as contas bancárias. A relação dos idosos com a tecnologia ajuda eles sentirem-se inseridos dentro de uma comunidade e a manter a sua autoconfiança. O idoso usuário da rede mundial de computadores tem benefícios psicológicos importantes, tais como: prevenção da depressão e do isolamento social, especialmente os limitados fisicamente, e manutenção dos níveis cognitivos. A net ao ser utilizada como recurso estimula atividades cerebrais, e oferta diferentes possibilidades de interação social - estudos demonstraram a sua efetividade como ferramenta de comunicação social para os idosos. Conclusão; com base nas constatações acima, que as políticas de inclusão digital insiram os idosos em suas metas, considerando os seus efeitos benéficos sobre a saúde, consequentemente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população em geral e os idosos enxergaram nos apps boas companheiras durante o período de distanciamento social. O uso, porém, não se limitam mais a trocas de mensagens no 'zap'. "A solidão tem um peso maior na vida dos longevos passou a ser essencial trabalhar o isolamento de forma remota - além de continuar em atividade de alguma forma", "A educação digital focada no idoso está mostrando cada vez mais sua importância."

Art.6º. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL 1- Recursos Humanos: 3 Integrantes da Diretoria 4 voluntários para desenvolvimento de atividades gerais Para o Projeto TÔ LIGADO os responsáveis pelos espaços cedidos colocaram à disposição: Crás Santo Antônio: 03 Voluntários Varginha: 02 Voluntários Santana do Taquaral: 02 Voluntários Agrovila das Palmeiras: 03 Voluntários Barão de Melgaço: 04 Voluntários

Art. 7º. Instalações Físicas: Sobrado Comercial com 3 salas disponíveis para o Instituto. Sendo Escritório, sala para aulas teóricas e sala para aulas técnicas e práticas. Para o Projeto TÔ LIGADO os parceiros cederam os espaços das comunidades e cidades locais, sendo: 5 https://institutogalvan.com.br galvanworkshop2@gmail.com Instituto Galvan 08.094.014/0001-23 Rua Bela Vista, 505 – Jardim Leblon 65996640064 - Cuiabá – Mt. - Cep 78060-038 Crás Santo Antônio: Auditório com Climatização,

cadeiras, mesas, bebedouro com água resfriada. Varginha: Espaço aberto e coberto com climatizadores, cadeiras, mesas, bebedouro com água resfriada. Santana do Taquaral: Sala com Climatização, cadeiras, mesas, bebedouro com água resfriada. Agrovila das Palmeiras: Sala com Climatização, cadeiras, mesas, bebedouro com água resfriada. Barão de Melgaço: Sala com Climatização, cadeiras, mesas, bebedouro com água resfriada

Art. 8º. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: Estimativa de 250 pessoas acima de 50 (cinquenta) anos, da seguinte forma: · Santo Antonio de Leverger Crás Centro: Estimativa de 70 Beneficiados · Santana do Taquaral: Estimativa de 40 Beneficiados de grupos da comunidade · Agrovila da Palmeiras: Estimativa de 40 Beneficiados de grupos da comunidade · Varginha: Estimativa de 20 Beneficiados de grupos da comunidade · Barão de Melgaço Crás Centro: Estimativa de 80 Beneficiados

Art. 9º. APOIO FINANCEIRO: sem nenhum apoio financeiro por parte da Secretaria de Assistencia Municipal do Municipio, apenas O projeto sera cedidosomente os espaços e os voluntarios;

Art. 10º. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

Art. 11º. METODOLOGIA:

§1º.1ª META - Execução do Projeto Tô Ligado - 10/12/2024 à 10/12/2025 Período integral da de execução do projeto Tô Ligado

§2º. 2ª META - Processo de Fiscalização/adequação dos Espaços · Alinhamentos das atividades que serão realizadas em espaços públicos, igrejas ou centros comunitários e outras organizações sociais que possuem condições de instalações físicas adequadas para receber o projeto - 10/12/2024 à 10/02/2025 · Será previamente ajustado com os responsáveis (com os Secretários(as) de assistência social/ conselho de idosos, administradores de grupos da comunidade) dos espaços a organização de cadeiras, mesas e bebedouros do local com voluntários locais para a execução das atividades - 10/12/2025 à 10/02/2025 · Averiguação através de relatório fotográfico das condições das instalações físicas do local que receberá o projeto - 10/12/2024 à 10/02/2025 · O Instituto Galvan através de Oficio a Solicitação de Espaço para a execução do Projeto TÔ LIGADO e a formalização do mesmo será através da Cessão de Uso do Espaço Físico, assinado pelo responsável do mesmo - 10/12/2024 à 10/02/2025.

§3º. 3ª META - Procedimento para aquisição de bens de consumo - 10/02/2025 à 15/11/2025 · APP - TÔ LIGADO - O Projeto necessita como apoio de execução o APP, que foi criado pela atual Presidente do Instituto Galvan – Débora Cristina Galvan, e será desenvolvido por uma empresa de desenvolvimento de software, sites e app's. A empresa selecionada a desenvolver o software não terá direitos autorais, e o app ficará disponível de forma gratuita no site do Instituto Galvan, onde, quaisquer pessoas, de qualquer lugar do mundo, após cadastrar-se no site poderá baixa-lo e usá-lo como apoio para a educação financeira e virtual para idosos. Justificamos que a criação do APP será necessária principalmente para a proteção de dados do beneficiado, pois não podemos usar as contas bancárias dos mesmos para ensilalos a fazer transferências, pagamentos de boletos e pix. Desta forma apresentaremos o APP TÔ LIGADO, com todas as ferramentas necessárias para demonstrativos dos APP como; após a abertura de conta simulada o idoso receberá um crédito virtual em conta, e com esse crédito ele obterá os conhecimentos necessários. À cada etapa ou função aprendida/eliminada ele obtém mais créditos. A empresa selecionada será escolhida diretamente pela Presidente, pois para a funcionalidade de execução do App a equipe de apoio de instrutores será da 27 https://institutogalvan.com.br galvanworkshop2@gmail.com Instituto Galvan 08.094.014/0001-23 Rua Bela Vista, 505 – Jardim Leblon 65996640064 - Cuiabá – Mt. - Cep 78060-038 mesma empresa. (– Ainda assim será feito comparativo de valores com outras empresas desenvolvedoras de apps, não dispensando comparativo de preços de mercado). · Banner´s: 5 Banner's apresentando as informações claras e objetivas de quem pode participar, condições para participar, onde serão realizados os treinamentos, como se inscrever para as atividades do projeto, duração de cada aula, número de vagas, e descrição do conteúdo. · Panfletos Físicos Impressos: O projeto TÔ LIGADO será para incluir os idosos em redes, ensinando-os a integrar-se com as informações e anúncios virtuais, serão necessários os panfletos impressos para que os idosos façam seus agendamentos, e não esqueçam dos seus encontros. A confecção será de 1.000 panfletos por região e por etapa à ser abrangida pela ação e distribuídos por voluntários locais com o acompanhamento da Coordenação de Logística do projeto. · Divulgação em Redes Sociais - Haverá a implementação, manutenção e alimentação de dados no Instagram e site do Instituto Galvan referente ao projeto (htpps://institutogalvan.com.br/toligado/) e (@institutogalvan/toligado). Divulgação em grupos de WhatsApp a publicação de banners digitais e comunicados com links de acesso à informações da execução e realização do Projeto TÔ LIGADO, que deverá ser diferenciado conforme o avanço das etapas. · Certificados de Participação e Conclusão: Serão confeccionados 250 (duzentos e cinquenta) certificados de conclusão para os beneficiados. pré-impressos sem identificação do participante do curso. Será preenchido na data de encerramento. · Equipamentos: O treinamento será executado nos aparelhos dos idosos, os demais equipamentos necessários para a execução das atividades, serão fornecidos pelo Instituto Galvan: 2 Microfones, 1 Caixa de Som, 1 Projetor de Imagem e 5 aparelhos de celulares que servirão de apoio para os idosos que não possuem o mesmo, os quais não terão custos para o convênio do projeto. · Material Didático: Serão confeccionadas 250 (duzentas e cinquenta) apostilas por etapa, sendo 8 etapas com temas diferenciados por etapa, e impressão colorida e papel A4 office, totalizando 54.000 (cinquenta e quatro mil impressos). O fornecimento de apostilas conforme a realização das etapas e necessária para que o idoso continue o desenvolvimento das atividades sozinho entre o período das etapas. As mesmas serão didáticas ilustrativas e em letras grandes, em forma de impressão somente frente e o verso sendo usado para possíveis anotações. Sabendo que terá que atender a todas as necessidades, inclusive os analfabetos. Elaboradas com domínio de direitos autorais será disponibilizado sem custo ao projeto por; Débora Cristina Galvan, atual presidente do Instituto Galvan. · Lanche: Será ofertado aos estimados 250 (duzentos e cinquenta) idosos, o lanche em forma de kit com; bolo e sanduiche de pão com presunto e queijo ambos embalados individualmente (alguns idosos tem diabetes, então é necessário fornecer as duas opções), sucos individuais de 200ml e chá em garrafas de 4 garrafas de 5 litros em opção 3 gelado e 1 quente. Esse é um momento de descontração e interação entre eles, neste momento, teremos músicas e atividades laborais com o tapete de dança antes de servir lanche. 28 https://institutogalvan.com.br galvanworkshop2@gmail.com Instituto Galvan 08.094.014/0001-23 Rua Bela Vista, 505 – Jardim Leblon 65996640064 - Cuiabá – Mt. - Cep 78060-038 · Deslocamento da Diretoria: A diretoria representada por Débora Cristina Galvan (Presidente) e os 03 (três) voluntários do Instituto Galvan, que estarão envolvidos nas atividades de treinamento. Os mesmos usarão seus veículos para os seus deslocamentos, portanto como não estão inclusos em despesas para o projeto. · Despesas de Alimentação: Débora Cristina Galvan (Presidente) e os 03 (três) voluntários do Instituto Galvan, que estarão envolvidos nas atividades de treinamento não

remunerados terão despesas de alimentação que as mesmas serão adicionadas no plano de custos de acordo com média de valores do serve-service da região conforme pesquisa de preços · Combustível: Será necessário a cobertura de gastos com combustível. As despesas de combustível serão relatadas conforme média de quilometragem e consumo do veículo. · Tapete de dança: As atividades laborais serão efetuadas no tapete de dança, pois comprovadamente a dança pode trazer diversos benefícios para idosos, como: Prevenção de quedas: Jogos de tapete de dança podem ajudar a evitar quedas. Melhora a qualidade de vida: Promove a qualidade de vida no envelhecimento. Estímulo dos sentidos: Estimula os sentidos afetivo, auditivo, visual, tátil e cognitivo. Autoestima: Eleva a autoestima, pois permite extravasar emoções e sentimentos. Benefícios físicos: Melhora a flexibilidade, a postura, a coordenação motora, o equilíbrio e a frequência cardíaca. Benefícios mentais: Estimula o cérebro, combater o stress e melhorar a memória. Socialização: Promover o convívio social. A Dança Sênior é uma atividade lúdica que pode ser uma boa opção para idosos que buscam uma maneira de se manter ativos. Estimulá-lo a comprar o próprio, assim, no término do projeto ele terá o incentivo próprio em dar continuidade aos exercícios mesmo de forma solo. · Fichas de Inscrições/ Matrículas: 250 fichas de inscrições para a efetivação das matriculas serão preenchidas fisicamente. · Lista de presença: 5 listas de presença será feita em cópias para as 5 regiões e 8 etapas. · Pesquisa de Avaliação: 250 copias para pesquisas. Na finalização do projeto, após a execução das etapas, será realizado a pesquisa de satisfação do beneficiado, onde o mesmo avaliará o aprendizado, o aproveitamento e a mudança que o projeto proporcionou em sua vida. Contando que; existe muitos idosos analfabetos e outros que não gostam de escrever, essa pesquisa pode ser efetivada com declarações em vídeos ou preenchidos fisicamente.

§4º. 4ª META - Contratação das equipes envolvidas no projeto – 20/02/2025 à 28/02/2025. · Presidente: Sem custos para o projeto. Responsável pelo alinhamento junto aos secretários(as), coordenadores ou responsáveis pelo espaço a ser cedido. Responsável pelo Planejamento global Responsável pela elaboração de forma gratuita do material didático para a realização das 8 etapas do projeto. 29 https://institutogalvan.com.br galvanworkshop2@gmail.com Instituto Galvan 08.094.014/0001-23 Rua Bela Vista, 505 – Jardim Leblon 65996640064 - Cuiabá – Mt. - Cep 78060-038 Responsável pela Gestão estratégica do Cronograma de Execução e relacionamento institucional do projeto com a SETASC e demais parceiros públicos e privados. Responsável por planejar, sistematizar as ações necessárias para a realização referentes a todas as etapas e seus processos devidos. É sua atribuição orientar os processos de viabilização de uso dos recursos. Acompanhar os procedimentos e prestação de contas do projeto. Atuará gratuitamente como Palestrante das Atividades correlatas do projeto. Atuará no período de Pré-Produção, Produção e Pós-Produção. · Equipe de Logística: Equipe contratada pelo menor preço. Coordenar os serviços de divulgação e integração entre os demais serviços. Responsável pelo acompanhamento das inscrições e cadastramento. Preparo e tabulação das pesquisas de opiniões e questionários de avaliações. Preparo da lista final para emissão dos certificados para os participantes Responsável pela entrega das apostilas e dos protocolos das apostilas e certificados. Responsável pelo relatório fotográfico das etapas de execução do projeto. Responsável pelo acompanhamento da evolução e dificuldades de entendimento dos beneficiários, analisando possíveis adaptações. Responsáveis pela entrega dos kit's de lanche para a equipe local distribuir. · Equipe de Instrutores: 3 (três) instrutores contratados serão necessariamente vinculados à empresa desenvolvedora do APP. Se necessário ajustes ou explicações específicas, os mesmos estejam prontos para tal execução. Ainda assim, contando que; trata-se de um produto novo, por mais que seja didático, pode requerer simplificações. No total do grupo de idosos à ser atendido, será formado grupos para facilitação das explicações nas elaborações das atividades, contaremos com 3 (três) facilitadores auxiliares da palestrante, em forma de atividade prática e sequencial os mesmos auxiliarão na continuidade das explicações principais da palestra, junto aos idosos com o aparelho dos mesmos(idosos). · Voluntários Locais: Sem custos para o projeto. As cidades e comunidades dispuseram os seus voluntários para a recepção do projeto e dos beneficiados nos espaços cedidos, onde os mesmos estarão atendendo de forma voluntária (sem custos ao projeto). Crás Centro Santo Antônio de Leverger: 3 Voluntários Varginha: 2 Voluntários Santana do Taquaral: 3 Voluntários Agrovila das Palmeiras: 2 Voluntários Cras Centro Barão de Melgaço: 4 Voluntários Responsáveis pela organização das cadeiras e mesas no dia do evento. Responsáveis pela limpeza do espaço antes e depois do evento. Responsáveis pela distribuição do lanche fornecido pelo Instituto Galvan. Colaboradores da equipe de logística na distribuição 07 dias antes das etapas dos panfletos para a realização das seguintes etapas do projeto. Colaboradores da equipe de logística no preenchimento das inscrições.

§5º. 5ª META - Procedimento de inscrição e fornecimento das atividades. · O formulário da pré-matrícula será presencial, devido contarmos com comunidades pantaneiras, ribeirinhas e rurais, onde nem todos têm o 30 https://institutogalvan.com.br galvanworkshop2@gmail.com Instituto Galvan 08.094.014/0001-23 Rua Bela Vista, 505 – Jardim Leblon 65996640064 - Cuiabá – Mt. - Cep 78060-038 conhecimento virtual. Preenchidas nos locais cedidos pelos responsáveis, pela coordenação de logística em alinhamento com os voluntários locais, contado que os grupos que receberão o projeto já existem, e em três regiões já estão cadastrados na Assistências social, nas outras duas regiões, ainda não cadastrados na assistência social, mas participantes dos grupos locais da sub prefeitura em Agrovila das Palmeiras - Santo Antônio de Leverger. · 1ª Etapa: 1 (uma) vez por mês no período vespertino (as datas efetivas de cada região atendida, será oficializada com seus respectivos espaços pós formalização, considerando prazo entre a liberação do recurso, as ações destinadas à divulgação e a composição do quadro de prestadores de serviços), com 4 horas de treinamento e atividades em conhecer o sistema do celular, nomes de teclas, google lens, google assistente, google voz, google pesquisas, com 5 turmas, sendo elas; · Santo Antonio de Leverger Crás Centro: Estimativa de 70 Beneficiados · Santana do Taquaral: Estimativa de 40 Beneficiados de grupos da comunidade · Agrovila da Palmeiras: Estimativa de 40 Beneficiados de grupos da comunidade · Varginha: Estimativa de 20 Beneficiados de grupos da comunidade · Barão de Melgaço Crás Centro: Estimativa de 80 Beneficiados · 2ª Etapa: 1 (uma) vez por mês no período vespertino (as datas efetivas de cada região atendida, será oficializada com seus respectivos espaços pós formalização, considerando prazo entre a liberação do recurso, as ações destinadas à divulgação e a composição do quadro de prestadores de serviços), com 4 horas de treinamento e atividades em configurações dos celulares, bluetooth, google fotos, fakes, segurança de senhas, contas de segurança, verificação em etapas, SMS, com 5 turmas, sendo elas; • Santo Antonio de Leverger Crás Centro: Estimativa de 70 Beneficiados • Santana do Taquaral: Estimativa de 40 Beneficiados de grupos da comunidade • Agrovila da Palmeiras: Estimativa de 40 Beneficiados de grupos da comunidade • Varginha: Estimativa de 20 Beneficiados de grupos da comunidade • Barão de Melgaço Crás Centro: Estimativa de

80 Beneficiados · 3ª Etapa1 (uma) vez por mês no período vespertino (as datas efetivas de cada região atendida, será oficializada com seus respectivos espaços pós formalização, considerando prazo entre a liberação do recurso, as ações destinadas à divulgação e a composição do quadro de prestadores de serviços), com 4 horas de treinamento e atividades em configuração de contas, reconhecimento facial, reconhecimento de voz, reconhecimento digital, configuração do google, com 5 turmas, sendo elas; • Santo Antonio de Leverger Crás Centro: Estimativa de 70 Beneficiados • Santana do Taquaral: Estimativa de 40 Beneficiados de grupos da comunidade • Agrovila da Palmeiras: Estimativa de 40 Beneficiados de grupos da comunidade • Varginha: Estimativa de 20 Beneficiados de grupos da comunidade • Barão de Melgaço Crás Centro: Estimativa de 80 Beneficiados · 4ª Etapa: 1 (uma) vez por mês no período vespertino (as datas efetivas de cada região atendida, será oficializada com seus respectivos espaços pós formalização, considerando prazo entre a liberação do recurso, as ações destinadas à divulgação e a composição do quadro de prestadores de serviços), com 4 horas de treinamento e atividades em whatsapp, facebook, instagram, com 5 turmas, sendo elas; • Santo Antonio de Leverger Crás Centro: Estimativa de 70 Beneficiados 31 https://institutogalvan.com.br galvanworkshop2@gmail.com Instituto Galvan 08.094.014/0001-23 Rua Bela Vista, 505 – Jardim Leblon 65996640064 - Cuiabá – Mt. - Cep 78060-038 • Santana do Taquaral: Estimativa de 40 Beneficiados de grupos da comunidade • Agrovila da Palmeiras: Estimativa de 40 Beneficiados de grupos da comunidade • Varginha: Estimativa de 20 Beneficiados de grupos da comunidade • Barão de Melgaço Crás Centro: Estimativa de 80 Beneficiados. · 5ª Etapa: 1 (uma) vez por mês no período vespertino (as datas efetivas de cada região atendida, será oficializada com seus respectivos espaços pós formalização, considerando prazo entre a liberação do recurso, as ações destinadas à divulgação e a composição do quadro de prestadores de serviços), com 4 horas de treinamento e atividades em publicações pessoais, prints, reels pessoais, vídeos pessoais, vídeos chamadas, com 5 turmas, sendo elas; • Santo Antonio de Leverger Crás Centro: Estimativa de 70 Beneficiados • Santana do Taquaral: Estimativa de 40 Beneficiados de grupos da comunidade • Agrovila da Palmeiras: Estimativa de 40 Beneficiados de grupos da comunidade • Varginha: Estimativa de 20 Beneficiados de grupos da comunidade • Barão de Melgaço Crás Centro: Estimativa de 80 Beneficiados · 6ª Etapa: 1 (uma) vez por mês no período vespertino (as datas efetivas de cada região atendida, será oficializada com seus respectivos espaços pós formalização, considerando prazo entre a liberação do recurso, as ações destinadas à divulgação e a composição do quadro de prestadores de serviços), com 4 horas de treinamento e atividades em apps de gov, app de contas, inscrições em app's, com 5 turmas, sendo elas; • Santo Antonio de Leverger Crás Centro: Estimativa de 70 Beneficiados • Santana do Taquaral: Estimativa de 40 Beneficiados de grupos da comunidade • Agrovila da Palmeiras: Estimativa de 40 Beneficiados de grupos da comunidade • Varginha: Estimativa de 20 Beneficiados de grupos da comunidade • Barão de Melgaço Crás Centro: Estimativa de 80 Beneficiados · 7ª Etapa: 1 (uma) vez por mês no período vespertino (as datas efetivas de cada região atendida, será oficializada com seus respectivos espaços pós formalização, considerando prazo entre a liberação do recurso, as ações destinadas à divulgação e a composição do quadro de prestadores de serviços), com 4 horas de treinamento e atividades em código de barras, qrcode, pix, boletos, com 5 turmas, sendo elas; • Santo Antonio de Leverger Crás Centro: Estimativa de 70 Beneficiados • Santana do Taquaral: Estimativa de 40 Beneficiados de grupos da comunidade • Agrovila da Palmeiras: Estimativa de 40 Beneficiados de grupos da comunidade • Varginha: Estimativa de 20 Beneficiados de grupos da comunidade • Barão de Melgaço Crás Centro: Estimativa de 80 Beneficiados · 8ª Etapa: 1 (uma) vez por mês no período vespertino (as datas efetivas de cada região atendida, será oficializada com seus respectivos espaços pós formalização, considerando prazo entre a liberação do recurso, as ações destinadas à divulgação e a composição do quadro de prestadores de serviços), com 4 horas de treinamento e atividades em transferências, recebimentos, informações sobre segurança de pagamentos, códigos de segurança, alerta a fakes, IA, cuidados com o uso de cartão débito e crédito, com 5 turmas, sendo elas; • Santo Antonio de Leverger Crás Centro: Estimativa de 70 Beneficiados • Santana do Taquaral: Estimativa de 40 Beneficiados de grupos da comunidade • Agrovila da Palmeiras: Estimativa de 40 Beneficiados de grupos da comunidade 32 https://institutogalvan.com.br galvanworkshop2@gmail.com Instituto Galvan 08.094.014/0001-23 Rua Bela Vista, 505 – Jardim Leblon 65996640064 - Cuiabá – Mt. - Cep 78060-038 • Varginha: Estimativa de 20 Beneficiados de grupos da comunidade • Barão de Melgaço Crás Centro: Estimativa de 80 Beneficiados · Controle de frequência através da assinatura de presença: Será confeccionado a lista de presença dos beneficiados inscritos, onde a mesma será preenchida por assinatura do usuário. Os analfabetos serão justificados a presença pela equipe de voluntários do Instituto Galvan. A lista de Presença será individual por regiões com a sequência nas etapas. · Entrega de certificados: Após conclusão o participante receberá o Certificado impresso em papel fotográfico e colorido, com a carga horária do treinamento e atividades que participou. O registro, para fins de certificação, será efetivado apontando a situação do participante no que se refere ao aproveitamento das atividades treinadas.

§6º. 6ª META - Monitoramento: 250 formulários de avaliação da qualidade dos treinamentos e aprendizado a ser realizado pelos alunos.

Art. 12. RESULTADOS ESPERADOS: · Reduzir a desigualdade social entre gerações · Promover o desenvolvimento econômico e social da terceira idade · Melhorar a qualidade de vida das pessoas · Facilitando o acesso a serviços públicos, app governamentais, bancários · Promover a educação financeira em Apps aos idosos · Promover a segurança do Idoso diante de seus dados pessoais, financeira e social · Permitir e oportunizar a participação mais ativa na vida política e social · Facilitar prova de vida e acompanhamento médico através de chamadas de vídeos e APP’s

Art. 13. CONTINUIDADE DO PROJETO: Devido o projeto TÔ LIGADO, apresentar uma forma inovadora de integrar idosos em Rede Cibernética, o App Tô Ligado que será criado através deste convênio e incluso no site do Instituto Galvan, ficará disponível de forma gratuita e didática para todos os 37 https://institutogalvan.com.br galvanworkshop2@gmail.com Instituto Galvan 08.094.014/0001-23 Rua Bela Vista, 505 – Jardim Leblon 65996640064 - Cuiabá – Mt. - Cep 78060-038 idosos interessados em interligar-se em rede e assegurar-se das possibilidades de educação financeira via Apps, assertividade transações bancárias e prova de vida via Apps bancários e Gov além de outros benefícios que possibilitarão a independência, maior autonomia e proximidade familiar. Logo teremos o aumento gradativo de beneficiados em todo o território nacional.

Art. 14. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: O monitoramento dos aos Treinamentos e atividades se dará através de reuniões periódicas bimestrais com a equipe de execução do projeto, para discussões acerca dos processos administrativos e pedagógicos, entre outras atividades relacionadas ao projeto, buscando a melhoria constante com cada experiência. Serão evi-

denciadas junto ao projeto a partir dos relatórios das atividades, lista de presença, ficha de inscrição e todas as informações pertinentes aos Treinamentos e atividades, que serão inseridas no Sigcon e representadas através dos relatórios de execução e anexos. Ao final constará também nos relatórios, avaliação de satisfação dos beneficiários do projeto.

Art. 15. PLANEJAMENTO DE BENS: APP - TÔ LIGADO - O APP será o apoio para o projeto. A empresa selecionada a desenvolver o APP não terá direitos autorais, e o app ficará disponível de forma gratuita no site do Instituto Galvan, onde, quaisquer pessoas, de qualquer lugar do mundo, após cadastrar-se no site poderá baixa-lo e usá-lo como apoio para a educação financeira e virtual para idosos. Justificamos que a criação do APP será necessária principalmente para a proteção de dados do beneficiado, pois não podemos usar as contas bancárias dos mesmos para ensilá-los a fazer transferências, pagamentos de boletos e pix. O APP TÔ LIGADO, com todas as ferramentas necessárias para demonstrativos dos APP como; abertura de conta simulada e após abertura da conta virtual o idoso receberá um crédito virtual em conta, e com esse crédito ele treinará as atividades necessárias. À cada etapa ou função aprendida/eliminada ele obtém mais créditos.

DASDISPOSIÇÕESFINAISETRANSITÓRIAS

Art.16. Estaresoluçãoentraemvigornadatadesuapublicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 18 de Junho de 2025.

JONE MARCOS DA SILVA COSTA

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO CMAS N° 07/2025

RESOLUÇÃO CMAS N° 07/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – MT

APROVA A CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE DEFESA DO PANTANAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leverger – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1486/2025 e pela Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em reunião ordinária realizada no dia 05 de Junho de 2025, e;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar ações voltadas à inclusão digital da pessoa idosa,jovens e publicos em geral,promovendo sua autonomia, integração e socialização;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo INSTITUTO DE DEFESA DO PANTANAL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.405.341/0001-57, que visa à execução de atividades de prestar serviços à comunidade nas areas ribeirinhas,para conscientização de questões ambientais, contribuir com o desenvolvimento da ciência; promover na comunidade projeto de sustentabilidade e conservação do ecossistema; construir projetos para despoluição dos tios e nascentes; filantropia assistencial, promocional , recreativa e educacional; oficina para recuperação de pessoas com dependencias quimicas , inserindo novamente no Mercado de trabalho, o Insituto dispõe de umlocal de oficina para capacitação;

CONSIDERANDO o interesse público e a conformidade da proposta com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, em especial no que tange à proteção ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a contratação do INSTITUTO DE DEFESA DO PANTANAL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.405.341/0001-57, como entidade parceira para prestação de serviços voltados à preservação do meio ambiente bem como a Art. 2º A contratação deverá observar as disposições legais vigentes, especialmente aquelas previstas na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), assegurando transparência, controle social e adequada prestação de contas.

Art. 3º O projeto não tem custo financeiro para a Secretaria Municipal de Assistencia Social, sera cedidosomente os espaços e os voluntarios;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do LevergerMT., 18 de Junho de 2025.

Santo Antônio de Leverger – MT, 18 de Junho de 2025.

JONE MARCOS DA SILVA COSTA

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - DEPTO. DE ADMIN. DE RECURSOS HUMANOS - WEDILA MARTINS SOUZA

PORTARIANº380/2025/GP/SFA/MT.

PORTARIANº380/2025/GP/SFA/MT.

Dispõe sobre a restruturação do Fórum Municipal de Educação para o biênio 2023/2025, a partir da data de publicação, em conformidade com o seu Regimento Interno.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e,ConsiderandodeliberaçãodoFórumMunicipaldeEducaçãodoMunicipio de São Félix do Araguaia,fundamentadonaLei Complementarnº49,de1ºdeoutubrode1998,emconformidadecomoRegimentoInterno,instituídopelaPortarianº280/2009/GS/SEDUC/MT,de20.07.2009.

RESOLVE:

Art.1º DesignarosmembrosrepresentantesparaacomposiçãodoFórumMunicipaldeEducação de São Félix do Araguaia paraobiênio2023/2025,deacordocomo Artigo2ºdo RegimentoInterno.

Art.2º Ficamassimdesignadososseguintesmembros:

I-SecretariaMunicipal deEducação e Cultura -SMEC:

Titular: Suelene Maria dos Santos

Suplente:Maria Gildene Mendes Vasconcelos

II– Nucleo Regional de Educação/ SEDUC/MT - São Félix do Araguaia:

Titular: Haroldo Borges

Suplente:Mariana Brito Santos

III-ConselhoEstadualdeEducação-CEE:

Titular: Maria de Lourdes Jorge de Sousa

Suplente: Aclécia Amorim Cavalcante

IV-Comissão de Educação Poder Legislativo Municipal:

Titular: Rita de Cássia Rodrigues Gomes

Suplente: Patrícia Paiva Alencar

V–Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

Titular: Vitória Fernandes Lima

Suplente: Naiara Rodrigues Milhomem

VI–Polo da Universidade Aberta do Brasil-UAB:

Titular: Edirene Soares Barbosa

Suplente: Terezinha Gomes de Jesus

VII–Centro Universitário de São Félix do Araguaia - CUSFA:

Titular: Dalila Celestino da Silva Vieira

Suplente:Laíza Vitória Araujo Arruda

VIII-Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb:

Titular: Márcia Menezes Matos

Suplente: Rosa Lúcia Gomes Braga

IX- Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público -Sub sede Local - SINTEP:

Titular: Francisco Carlos Machado

Suplente: Bem-hur Rodrigues Salles.

X- Escola Estadual Professora Hilda Rocha:

Titular: Mariuza Marinho Lopes

Suplente:Maria José Ferreira Araújo

XI– EscolasMunicipal do Campo:

Titular: Cleide Marques da Silva

Suplente:Neusa PereiraMaranhão Silva

XII– Grêmio Estudantil:

Titular: Pedro Lucas Rabelo Oliveira

Suplente: Shofia Alves Rodrigues

XIII- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Félix do Araguaia-MT

Titular: Paulo Roberto Gomes Luz Tres

Suplente: Marcos Luiz de Jesus Silva Rachid

Art.3º ConformeincisoIIdoArtigo6ºdoRegimentoInternodoFórumMunicipaldeEducação-FME,quecompreendeaestruturadoFórum MunicipaldeEducação,ficadesignadacomo Coordenação doFórum:

I -Maria de Lourdes Jorge de Sousa.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia -MT,02dejunhode2025.

Acácio Alves Souza

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA
PORTARIA Nº 422, 12 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR ERNANDES NOGUEIRA BARROS

PORTARIA Nº 422, 12 DE JUNHO DE 2025
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR ERNANDES NOGUEIRA BARROS, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 105/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ACACIO ALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 177 da Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021.
RESOLVE:
Artigo 1° - Designar o Servidor Público Municipal, brasileiro, portador do RG: 674551 SSP/MT, CPF nº 267.624.551-15, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal: CONTRATO Nº 105/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2025 INEXIGIBILIDADE N°036/2025
OBJETO:
LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, MEDIDAS CONFORME PROJETO ARQUITETONICO E ELABORAÇÃO DE LAYOUT TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE FORTALECER A IDENTIDADE LOCAL, PRESERVAR A MEMÓRIA E HISTÓRIA DA REGIÃO EM ATENDIMENTO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
BASE LEGAL: CONFORME ART. 74, INCISO V, §5° DA LEI 14.133/21.
A designação tem por objetivo garantir a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das cláusulas contratuais e a devida prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato e de seus aditivos, contribuindo para a transparência, controle e eficiência da administração pública.
Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:
I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:
a) à especificação do objeto; e
b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços.
II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;
III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:
a) as condições de pagamento foram obedecidas;
b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado;
c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;
d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA - CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.
Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia-MT – CEP 78.670000
Fone (66) 3522-1606 - Site: www.saofelixdoraguaia.mt.gov.br – Email
pmsaofelixdoaraguaia@gmail.com – pregaosfa@outlook.com.

_
e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.
IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;
V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;
VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS;
b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e
c) o crédito do valor líquido para o favorecido.
VII - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;
VIII - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos;
IX - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;
X - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas;
XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;
XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:
a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e
b) Uma cópia para o Setor do APLIC.
XIII - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Félix do Araguaia - MT, 12 DE JUNHO DE 2025 ACÁCIO ALVES SOUZA. Prefeito Municipal
PMSFA/MT.

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/06/2025 A 12/06/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/06/2025 A 12/06/2026.

OBJETO:LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, MEDIDAS CONFORME PROJETO ARQUITETONICO E ELABORAÇÃO DE LAYOUT TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE FORTALECER A IDENTIDADE LOCAL, PRESERVAR A MEMÓRIA E HISTÓRIA DA REGIÃO EM ATENDIMENTO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. BASE LEGAL: CONFORME ART. 74, INCISO V, §5° DA LEI 14.133/21

Firmado em 12 de junho de 2025. **CONTRATADO:ODILON RACHID ABOUL HOSN,** inscrita no CPF: 027.523.441-04, estabelecido na Avenida Araguaia n°300, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78.670-000**. PRAZO DE EXECUÇÃO**: 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R$ 39.600,00 **(trinta e nove mil e seiscentos reais**). **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 74, inciso V, § 5º, da LEI Nº 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de junho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

PROCURADORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 05/2025, DO DIA 18 DE JUNHO DE 2025.

Resolução nº 05/2025, do dia 18 de junho de 2025.

Cria a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 251/95 de 20 de dezembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 538/2006 de 13 de maio de 2006, em reunião realizada dia 18 de junho de 2025.

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mediante do decreto nº29, de 16 de junho de 2025, publicado no dia 17 de junho de 2025, convocam a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em 26 e 27 e junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Criar a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelas Conselheiras representantes do Poder Público: Wacilla Souza Rachid Silva e Lorrayne Erika Rosa Lima

Art. 2º- A comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como coordenadora a Conselheira: Lucilene Ferreira Silva e as seguintes competências:

I.Organizar e coordenar a realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social;

II.Subsidiar, orientar e acompanhar a realização e resultados da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social

III.Organizar e acompanhar a operacionalização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social

IV.Propor e encaminhar para a aprovação da Plenária, critérios de definição de delegados, regimento interno, metodologia e divulgação.

V.Manter a plenária informada sobre o andamento das providências operacionais de sistematização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 3º- Para a operacionalização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão organizadora contará com o apoio técnico e operacional dos seguintes órgãos:

I-Secretária Executiva do CMAS;

II-Órgão Gestor Municipal de Assistência Social

Art. 4º- A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social terá suas responsabilidades cessadas após a realização da mesma.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, 18 de junho de 2025.

_____

Elizabeth Delgado da Silva

Presidente do Cons. Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°50/2025 - DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre Exonerar do Cargo de **AGENTE DE SAÚDE** do Mu-

nicípio de São José do Povo**.**

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar a Srª. Maria de Fátima Mendes, portadora do CPF nº 474199111-34 e do RG 675933 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde neste Município de São José do Povo - MT, no Cargo de AGENTE DE SAÚDE empossada na data 01/03/1994, concurso 001/1993 e Edital nº 03/1993.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativo à 23 de fevereiro de 2000.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 18 de junho de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

O Município de São Jose do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica sob o n° 01/2025, Processo n° 040/2025, do tipo MENOR PREÇO, no regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE OBRAS - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DEREFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS,** convênio **946164/2023** e a prefeitura municipal de São Jose do Povo a ser construídonoEndereço: Rua Padre Miguel, Lote 1 Quadra 10, Centro de São Jose do Povo/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data de início de envio de PROPOSTA: 20/06/2025, Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 08/07/2025 as 8:30 Horas, **Data de abertura da Concorrência: 8/07/2025 as 09:00 Horas**. Disponibilização do edital, endereço eletrônico www.bbl.org.br e www.saojosedopovo.mt.gov.br. Ou e-mail licitacao2019sjp@gmail.com Município de São Jose do Povo/MT 18 de junho de 2025.

Ivanildo Vilela da Silva.

Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°69/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°19/2025

CONTRATO (A)-ROBERTO VIEIRA RODRIGUES & CIA LTDA, cadastrada no CNPJ sob n.º 07.508.603/0001-48

OBJETO – AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA PARA OS POÇOS ARTESIANOS DO ASSENTAMENTO SANDRINI E VARJÃO PARA MANTER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

VALOR TOTAL-R$ 28.815,00 (Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Quinze reais).

DA VIGÊNCIA-O prazo contratual será no período de 03 mês, tendo início no dia 17 de junho de 2025 e término no dia 17 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 27/2025- DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVOEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 013, do Gabinete do Ministro da Saúde;

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de SÃO JOSÉ DO POVO (NMSP), conforme legislação atinente a promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º. O NMSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os serviços de saúde do município de Saúde de SÃO JOSÉ DO POVO.

Art. 4º. O NMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúdede SÃO JOSÉ DO POVO.

Art. 5º. O NMSP será formado para o desempenho das atividades a ele inerentes e se reunirá 01 (uma) vez por mês utilizando o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 6º. O NMSP adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:

§ 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

§ 2º. A disseminação sistemática da cultura de segurança;

§ 3º. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

§ 4º. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 7º. Compete ao NMSP:

I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente (PSP) em Serviços de Saúde;

V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do

Paciente em Serviços de Saúde;

VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º. O NMSP é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP), adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se PMSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NMSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:

I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas

unidades de saúde;

IV - Identificação do paciente;

V - Higiene das mãos;

VI - Segurança cirúrgica;

VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;

IX - Prevenção de quedas dos pacientes;

X - Prevenção de úlceras por pressão;

XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;

XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XIV - Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;

XV - Promoção do ambiente seguro.

§ 3º. O NMSP funciona como órgão de assessoria junto ao Secretário Municipal de Saúde, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurado sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle das infecções.

Art. 9º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo NMSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no PMSP.

Art. 10º. A estrutura do NMSP será composta:

I – Secretário Municipal de Saúde;

II – Representante Técnico da Atenção Primária à Saúde;

III – Representante Técnico da Saúde Mental;

IV – Representante Técnico da Saúde Bucal;

V – Representante Técnico da Assistência Farmacêutica;

VI – Representante Técnico da Vigilância em Saúde;

VII - Representante Técnico da Regulação Municipal;

VIII – Representante Técnico da Urgência e Emergência

XV – Representante da Reabilitação

V – Representante de Laboratório Municipal

Art. 11. Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês, Núcleos que comporão o NMSP estão relacionados no Art. 10º serão indicados e apresentados pela Secretária de Saúde.

Art. 12. Aos membros do NMSP compete:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

II - Comparecer às reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;

V - Apresentar proposições sobre as questões inerentes ao Núcleo;

VI - Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NMSP.

§ 1º. As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de Resoluções, quando estiverem relacionadas à criação e/ou alterações nas normas e rotinas.

§ 2º. Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do Secretário Municipal.

Art. 13. O NMSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

§ 1º. A composição da mesa diretora do NSP de São José do Povo, acontecerá na primeira reunião ordinária, com a escolha por votação dos membros estruturante conforme art 10; para Coordenador, Vice Coordenador e Secretario.

Art. 14. A sequência de atividades nas reuniões do NSP será:

I - Verificação da presença do Coordenador e demais membros do NMSP

II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

III - Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento

da pauta da reunião;

IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres;

V - Organização da pauta da próxima reunião;

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NMSP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

§ 2º Qualquer membro do NMSP poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 15. Após a leitura do parecer elaborado por pessoa indicada na forma do inciso V, do art. 18, deste decreto, o Coordenador deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Art. 16. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

Art. 17. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.

Art. 18. Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NMSP, especificamente:

I - Representar o NSP em suas relações internas e externas;

II - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

V - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.

Parágrafo único. Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 19. Ao Secretário do NSP compete:

I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;

II - Preparar e encaminhar o expediente do NMSP;

III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NMSP;

IV - Providenciar e distribuir ao Secretário de Saúde e/ou Departamentos, comunicados escritos e Resoluções do NMSP;

V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;

VI - Transcrever o relatório anual das atividades do NMSP;

VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do NMSP;

VIII - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões extraordinárias;

IX - Distribuir aos Membros do NMSP a pauta das reuniões;

X - Organizar dados e arquivos do N NMSP SP.

Art. 20. As atividades dos membros do NMSP deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

Art. 22. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo, 18 de junho de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

LICITAÇÃO
ADITIVO: 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 042/2021

ADITIVO: 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 042/2021

CONTRATADA: COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELLI EPP

CNPJ: 07.281.368/0001-14

Tipo do Aditivo: PRAZO

Valor: 671.125,65

Vigência: 16/10/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DESCREDENCIAMENTO -CONTRATO N° 061/2024

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2024

CREDENCIAMENTO 002/2024

CONTRATO N° 061/2024

SUMA: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A Prefeitura de São José do Rio Claro-MT, torna público o Descredenciamento da pessoa física **JOÃO MARCOS RODRIGUES DA SILVA**, CPF: **051XXX871-20**, anteriormente Credenciada no processo Administrativo 064/2024, para **REALIZAÇÃO DE OFICINA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO NO CRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CONFORME DESCRITO EM EDITAL**, cujo contrato foi celebrado em 30 de julho de 2024. O presente Termo tem por objeto o descredenciamento em conformidade a Lei 14.133/2021, as partes dão por terminada o credenciamento da pessoa física. 18 de junho de 2025.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DESCREDENCIAMENTO -CONTRATO N° 014/2025

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2024

CREDENCIAMENTO 002/2024

CONTRATO N°014/2025

SUMA: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A Prefeitura de São José do Rio Claro-MT, torna público o Descredenciamento da pessoa física **BRUNO VINICIO CARVALHO RIBEIRO**, CPF: **037XXXXXX32**, anteriormente Credenciada no processo Administrativo 064/2024, para **REALIZAÇÃO DE OFICINA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO NO CRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CONFORME DESCRITO EM EDITAL**, cujo contrato foi celebrado em 19 de fevereiro de 2025. O presente Termo tem por objeto o descredenciamento em conformidade a Lei 14.133/2021, as partes dão por terminada o credenciamento da pessoa física. 18 de junho de 2025.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE-LÊ:

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
Processo Adm: Nº 064/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

HABILITADO:

ERIKY ROCHA FERREIRA – CNPJ: 33.888.698/0001-82,R$ **36.067,20** (Trinta e seis mil, sessenta e sete reais, e vinte centavos). Serviços a serem prestados: **INSTRUTOR DE FANFARRA.**

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 11 de junho de 2025.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

LEIA-SE:

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
Processo Adm: Nº 064/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

HABILITADO:

ERIKY ROCHA FERREIRA – CNPJ: 33.888.698/0001-82,R$ **32.449,22** (Trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos). Serviços a serem prestados: **INSTRUTOR DE FANFARRA.**

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 18 de junho de 2025.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

PREVIMUNI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Diretora Executiva do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT – PREVIMUNI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, considerando o cumprimento dos requisitos previstos nos termos do Art. 74, INCISO III, da Lei Federal nº 14.133/2021, homologa a inexigibilidade ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela inexigibilidade, do PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, **objetivando Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria no âmbito previdenciário, englobando o fornecimento e locação de software gerenciador integrado para a gestão previdenciária, com o objetivo de promover uma administração eficiente do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), PELO PRAZO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES, contrato a ser firmado com a empresa AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE , inscrita no CNPJ nº 005.011.768/0001-84, pelo valor mensal de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), totalizando o global de R$ 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.**

São José do Rio Claro– MT, 18 de junho de 2025.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva do PREVIMUNI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N º 001/2025 SEDEC - ALDIR BLANC - ETAPA 02

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N º 001/2025

SEDEC

RELAÇÃO DEFINITIVA SELECIONADOS/HABILITADOS

*ORDEM ALFABÉTICA**

NOME	CATEGORIA	Seleção	Habilitação
ANGIVASIO RIBEIRO (IVAN MARQUES)	**1.1**	Selecionado(a)	Habilitado(a)

ELLEN LHOPES		Selecionado(a)	Habilitado(a)
LUIZ FERNANDO MORAES		Selecionado(a)	Habilitado(a)
JAIRO FERREIRA DE ARAUJO	**1.2**	Selecionado(a)	Habilitado(a)
JOSÉ CÁSSIO DE OLIVEIRA		Selecionado(a)	Habilitado(a)
JOSÉ XAVIER FILHO		Selecionado(a)	Habilitado(a)
GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS	**1.3**	Selecionado(a)	Habilitado(a)
MÁRCIA ALEXANDRE		Selecionado(a)	Habilitado(a)
MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA	**1.4**	Selecionado(a)	Habilitado(a)
MARICÉLIA ALIENDES LHOPES		Selecionado(a)	Habilitado(a)
ANGELA MARIA FELIX SILVA CUNHA	**2.0**	Selecionado(a)	Habilitado(a)
BEATRIZ GARCIA CARNEIRO DA SILVA		Selecionado(a)	Habilitado(a)
ROSEANE REGINA SAMBUGARI MARTINS		Selecionado(a)	Habilitado(a)
ROSIMERE VAZZOLER BORTOLANZA		Selecionado(a)	Habilitado(a)
SANDRO JOSÉ DE SOUZA (COTA)		Selecionado(a)	Habilitado(a)
SOLANGE LAÍS CUNHA		Selecionado(a)	Habilitado(a)
WANGLYS KARLLISSON DOS SANTOS ARAÚJO		Selecionado(a)	Habilitado(a)
ÁDILA GENY INÁCIO SANTOS SOUZA	**3.0**	Selecionado(a)	Habilitado(a)
ALTAMIR FLORES DOS SANTOS		Selecionado(a)	Habilitado(a)
ANGILENE RIBEIRO DA SILVA PERES		Selecionado(a)	Habilitado(a)
ANTÔNIO ATAIDE DA SILVA		Selecionado(a)	Habilitado(a)
BARBARA DOS SANTOS TIMOTEO (COTA)		Selecionado(a)	Habilitado(a)
CLAUDEMIR BRAGAGNOLO-ME		Selecionado(a)	Habilitado(a)
CLEITON OLIVEIRA FERREIRA		Selecionado(a)	Habilitado(a)
DIEME BARROS DA SILVA CANDIA		Selecionado(a)	Habilitado(a)
DIVA RODRIGUES DA SILVA COSTA		Selecionado(a)	Habilitado(a)
ELMARI APARECIDA SODER		Selecionado(a)	Habilitado(a)
EUDES FERREIRA ALVES		Selecionado(a)	Habilitado(a)
FRANCIELE GOMES DUTRA DA SILVA		Selecionado(a)	Habilitado(a)
JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS (COTA)		Selecionado(a)	Habilitado(a)
JOSÉ SÉRGIO DA SILVA (COTA)		Selecionado(a)	Habilitado(a)
JOSIMAR GOMES DE SOUZA (COTA)		Selecionado(a)	Habilitado(a)
MARIA JOSÉ BARBOSA CAETANO		Selecionado(a)	Habilitado(a)
MARIA SILENE SOUZA DO NASCIMENTO		Selecionado(a)	Habilitado(a)
ORLANDO RAIMUNDO DE JESUS		Selecionado(a)	Habilitado(a)
SAMARA CAROLINA DA SILVA DANTAS (COTA)		Selecionado(a)	Habilitado(a)
VITOR HUGO DE MELO ARAUJO		Selecionado(a)	Habilitado(a)

Foram analisados a documentação de todos os inscritos, dos quais os acima identificados foram selecionados/habilitados.

RESUMO

CATEGORIA	QUANTIDADE
1.1	*3*
1.2	*3*
1.3	*2*
1.4	*2*
2	*7*
3	*20*

TOTAL DE 37 PROJETOS SELECIONADOS/HABILIADOS

Conforme o cronograma do instrumento de chamada pública, decorrerá prazo para as demais etapas.

LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N. º 033/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DESTINADOS AOS PACIENTES DE HEMODIÁLISE ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

Contratado: **RESTAURANTE XAXIM LTDA**

CNPJ: **56.966.121/0001-47**

Vigência: **07/05/2026**

Valor: R$ **41.280,00**

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 034/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

Contratado: **L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA**

CNPJ: **30.929.596/0001-70**

Vigência: **09/05/2026**

Valor: R$ **59.700,00**

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 035/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DO GRUPO FLOR RIBEIRINHA PARA APRESENTAÇÃO NA SEMANA DO MATO GROSSO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Contratado: **ASSOCIACAO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA -ACFR**

CNPJ: **10.908.256/0001-55**

Vigência: **09/05/2026**

Valor: R$ **48.000,00**

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 036/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Contratado: **REGINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**

CPF: **826.xxx.xxx-34**

Vigência: **13/07/2025**

Valor: R$ **12.280,00**

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 037/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DA FACHADA NO PAÇO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

Contratado: **AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: **18.370.843/0001-45**

Vigência: **18/08/2025**

Valor: R$ **43.150,00**

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 038/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DA FACHADA NO PAÇO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

Contratado: **S M GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP**

CNPJ: **08.711.005/0001-34**

Vigência: **10/07/2025**

Valor: R$ **11.322,00**

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 039/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA ABRANGENDO TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO URBANA E INCLUINDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, ENSAIO E SONDAGEM DO SUBLEITO, ESTUDOS GEOTÉCNICO, HIDROLÓGICO, TOPOGRÁFICO E DE TRÁFEGO, PROJETO AMBIENTAL COM LICENÇAS DE INSTALAÇÃO E PRÉVIA, MEMORIAIS, ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS.**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

Contratado: **ARAUJO ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: **54.691.261/0001-24**

Vigência: **08/12/2025**

Valor: R$ **150.000,00**

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 040/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE, COM ATIVAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DURANTE VIAGEM OFICIAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Contratado: **DAYNE KETLEN SALAROLLI BARBOSA**

CPF: 061.XXX.XXX-10

Vigência: **12/06/2026**

Valor: R$ **10.730,00**

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 041/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES QUÍMICOS DESTINADOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.**

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/2025

Contratado: **KAL QUIMIKA COM. SERVIÇOS**

CNPJ: 17.908.249/0001-00

Vigência: **12/06/2026**

Valor: R$ **6.380,00**

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 042/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE PÓRTICO NA PISTA DE CAMINHADA NA ENTRADA DA CIDADE, INCLUINDO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.**

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025

Contratado: **AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 18.370.843/0001-45

Vigência: **12/06/2026**

Valor: R$ **42.000,00**

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 043/2025

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Contratado: **HENRIQUE GOMES GOULARTE**

CPF: 027.XXX.XXX-20

Vigência: **13/06/2026**

Valor: R$ **39.657,60**

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 044/2025

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Contratado: **ERIKY ROCHA FERREIRA**

CNPJ: 33.888.698/0001-82

Vigência: **13/06/2026**

Valor: R$ **32.449,22**

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 045/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - ATA Nº020/2024

Contratado: **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA.**

CNPJ: 37.479.359/0001-01

Vigência: **13/06/2026**

Valor: R$ **257.801,46**

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 046/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - ATA Nº021/2024

Contratado: **COMERCIAL LUAR LTDA-ME**

CNPJ: 02.545.557/0001-33

Vigência: **13/06/2026**

Valor: R$ **6.541,15**

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 047/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - ATA Nº023/2024

Contratado: **CASA DE CARNE CHAPECO LTDA**

CNPJ: 07.980.187/0001-86

Vigência: **13/06/2026**

Valor: R$ **60.009,28**

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 048/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - ATA Nº024/2024

Contratado: **SÃO BENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

CNPJ: 54.124.687/0001-04

Vigência: **13/06/2026**

Valor: R$ **9.030,40**

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 049/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - ATA Nº025/2024

Contratado: **MANTOVANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

CNPJ: 47.609.608/0001-36

Vigência: **13/06/2026**

Valor: R$ **13.438,17**

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 050/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - ATA Nº028/2024

Contratado: **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA.**

CNPJ: 37.479.359/0001-01

Vigência: **13/06/2026**

Valor: R$ **40.137,30**

LEVI RIBEIRO

LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2025

MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 86.729.324/0002-61

ASS: 09/04/2025; VCTO: 09/04/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

VALOR: R$ 107.850,00 (CENTO E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2025

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA– CNPJ 05.870.717/0001-08

ASS: 09/04/2025; VCTO: 09/04/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

VALOR: R$ 26.713,00 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E TREZE REAIS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2025

OLMI INFORMATICA LTDA– CNPJ 00.789.321/0001-17

ASS: 09/04/2025; VCTO: 09/04/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

VALOR: R$ 66.022,00 (SESSENTA E SEIS MIL, VINTE E DOIS REAIS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2025

MICROFORT INFORMÁTICA LTDA– CNPJ 24.675.507/0001-03

ASS: 09/04/2025; VCTO: 09/04/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS

MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

VALOR: R$ 50.323,00 (CINQUENTA MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2025

IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA– CNPJ 23.106.657/0001-33

ASS: 09/04/2025; VCTO: 09/04/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

VALOR: R$ 2.808,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS)

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 346/2025/SECAD, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO EM FACE DA EMPRESA QFROTAS SISTEMAS LTDA., VISANDO À APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.503, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 084, de 11 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Técnica nº 001/2025, elaborado pela Unidade Central de Controle Interno, que apontou supostas irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 130/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa, bem como garantir a adequada apuração dos fatos e eventual responsabilização administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Sancionatório,** em face da empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35, para apuração das supostas irregularidades na execução do contrato nº 130/2022, firmado com o Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Especial será composta por servidores nomeados por meio da **Portaria nº 024/2025/SEGAB, de 17 de junho de 2025:**

Presidente	SUNELY MOREIRA DOS SANTOS – matrícula nº 2508
Secretária	VERÔNICA CARVALHO SILVA – matrícula nº 2752
Membro	LUCAS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - matrícula nº 2322

Art. 3º A Comissão Especial terá acesso irrestrito a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, devendo colher elementos de prova, indícios de autoria e de materialidade, bem como adotar as diligências que entender pertinentes ao regular exercício de suas atribuições.

Art. 4º Os prazos e procedimentos aplicáveis ao Processo Administrativo Sancionador serão regidos pelo Decreto Municipal nº 084, de 11 de setembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SEECUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 451 DE 18 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 451 DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora DEBORA CRISTINA PARIZOTO DE MACEDO LOPES,

conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2017/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE JUNHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 452 DE 18 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 452 DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora ANDRESSA CRISTINA DE SOUZA FEITOSA, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2018/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE JUNHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 453 DE 18 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 453 DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora HERICA DE SOUZA OLIVEIRA, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2017/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE JUNHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 454 DE 18 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 454 DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora MARIA DA SAUDE DOS PRAZERES CORREIA, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2017/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE JUNHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 455 DE 18 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 455 DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CEDENCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica cedida para o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - SISPQUAM a servidora LUCIENE SOARES BONFIM RICCI, portadora do RG nº 1277250-0 SSP/MT e do CPF nº893.186.841-34, Auxiliar de Serviços internos, registro nº 993 e matrícula 2066, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1º O prazo da cessão da servidora será no período de 18 de junho de 2025 a 31 de junho de 2028, ou até futura manifestação do Cessionário ou do Cedente que poderá requerer o retorno da servidora a qualquer tempo.

§ 2º A servidora ora cedida permanecerá subordinada e vinculada ao Órgão de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Cessionário.

Artigo 2º A cessão da servidora, será com ônus para o Munícipio Cedente.

Parágrafo Único: outras despesas, como passagens, diárias e outras no exercício da função junto ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - SISPQUAM, correrão por conta do Cessionário e regidos segundo as suas normas.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 18 DE JUNHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

OUVIDORIA
LEI Nº 2.075, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; Lei Complementar nº 005/2003, Lei nº 1.056/2005 e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele, Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, por análise curricular definida no edital, sendo os contratados submetidos às regras estabelecidas na Lei Complementar 005/2003 e Lei nº 1.056/2005.

Parágrafo Único Os contratados serão segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, e recolherá contribuição para o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei destinam-se a atender as seguintes necessidades:

I – Atendimento da demanda funcional da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único: Os cargos e vagas a serem contratados, temporariamente, pelo Poder Executivo Municipal constam na tabela do Anexo - I.

Art. 3º A descrição sintética e analítica das atribuições, as condições de trabalho, carga horária e os requisitos dos cargos previstos no Anexo - I desta Lei, são as constantes na Lei Complementar nº 004/2003.

Art. 4º As contratações efetuadas nos termos desta Lei serão feitas observando-se os prazos constantes da Lei nº 1.056/2005 e suas alterações posteriores, e não geram expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Parágrafo único: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Poder Executivo, em caso de nomeação e posse para o cargo, mediante concurso público.

Art. 5º A remuneração para as contratações efetuadas pela presente Lei, somente serão reajustadas se houver no período, reajuste salarial concedido aos demais servidores públicos municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vigente no período de contratação.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de junho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

ANEXO II

FUNÇÕES, NÍVEL DE ENSINO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

Cargos	Nível de Ensino	Carga Horária	Vagas	Salários
Assistente Social	Superior na área + Registro no Conselho da Classe	30 horas semanais	C.R	R$ 4.669,22
Educador Físico	Superior na área	40 horas semanais	C.R	R$ 3.066,09

OUVIDORIA
LEI Nº 2.076, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 2.076, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE São José dos Quatro Marcos, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$516.482,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **516.482,00**

02 05 06 Fundo Municipal de Transportes - FMT

1006	26.782.0009.2907.0000 3.3.90.30.00 1 100 001	MANUTENCAO COM O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente FETHAB OBRAS	250.000,00 F.R.: 1 1 759
1007	26.782.0009.2907.0000 3.3.90.39.00 1 100 001	MANUTENCAO COM O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente FETHAB OBRAS	266.482,00 F.R.: 1 1 759

Artigo 2°.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1°, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: **516.482,00**

Fontes de Recurso		
1	759	516.482,00

Art. 3° - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021 – Plano Plurianual e na Lei n° 2.024/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO, bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças d Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. ° 101/2000

Art. 4° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5°.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA
LEI Nº 2.077, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.596, DE 24 DE JUNHO DE 2015."

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão

Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal no1.596, de 24 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos - MT, 18 de junho de 2025.

Prefeito Municipal

Jamis Silva Bolandin

OUVIDORIA
LEI Nº 2.078, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 2.078, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE REAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais,FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal a proceder com reajuste real nos vencimentos dos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas, bem como aos cargos de funções gratificadas, comissionados, referente ao ano de 2025, conforme aplicação do seguinte índice:

I – 7,5% (sete vírgula cinco porcento) aos Servidores Públicos Municipais a título de reajuste real dos vencimentos.

§ 1º O percentual de reajuste disposto no art. 1º não se aplica aos Profissionais do Magistério, tendo em vista que a categoria possui legislação própria para fixação do piso salarial.

§ 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, não será concedido o reauste em voga, por ser assegurado aos referidos profissionais o valor do piso salarial da categoria em vigência no exercício de 2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.708/2018.

§ 3º Os cargos constante no ANEXO I-C não terá direito ao reajuste mencionado neste artigo.

Art. 2º O parágrafo 1º do art. 38 da Lei Complementar nº 004/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Para efeitos desta Lei, o Vencimento Padrão do Município de São José dos Quatro Marcos é de R$ 1.643,73 (um mil e seiscentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos)."

Art. 3º Os Anexos IA, IB, IC, ID, V e VI da Lei Complementar nº 004/2003 passam a vigorar de acordo com os respectivos Anexos desta Lei.

Art. 4º Os valores reajustados através desta Lei passarão a vigorar retroativamente a partir de 1º de junho de 2025.

§ 1º A diferença de valores referentes ao mês de junho de 2025 serão pagas no mês julho de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento do ano de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de Junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 18 de junho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

ANEXOS

ANEXO I - A
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E VENCIMENTOS BASICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CE's - CARGOS EFETIVOS (PROVIMENTO EFETIVO)

VENCIMENTO PADRÃO DO MUNICIPIO			R$	1.643,73
CARGO	NUMERO VAGAS	NIVEL	COEFC. DO VENC. PADRÃO	VENCIMENTO BASE
Agente de Serviços Gerais	27	A	1,00000	1.643,73
Auxiliar de Laboratorio	3			
Auxiliar de Serviços Internos	110			
Auxiliar de Serviços Externos	60			
Coveiro	3			
Vigia	9			
Auxiliar Administrativo	60	B	1,02615	1.686,71
Auxiliar de Consultorio	5			
Agente Fiscal Sanitário	6			
Encanador	4			
Monitor Escolar e de Transporte Escolar	10	C	1,06685	1.753,61
Agente de Inspeção Sanitária	4	D	1,1332445	1.862,75
Auxiliar de Enfermagem	11			
Fiscal de Consuno	2			
Instrutor de Esporte	5			
Operador de Bomba de Captação de Agua	4			
Operador de Maquinas II	13			
Agente Administrativo	23	F	1,319097	2.168,24
Operador de Maquinas I	7			
Técnico em Contabilidade	7			
Técnico em Enfermagem	10			
Técnico em Agropecuaria	2			
Tecnico em Higiene dental	4			
Técnico em Laboratorio	1			
Técnico em Vigilancia Sanitaria e Ambiental	2			
Técnico em Informatica	1			
Técnico em Raio X	3	G	1,598138	2.626,91
Motorista	42			
Operador de Est. De Tratamento de Agua e Esgoto	12			
Mestre de Obras e Edificações	1			
Mecanico	1	H	2,225772	3.658,57
Educador Fisico	3			
Agente Fiscal de Postura e Meio Ambiente	2	I	3,411312	5.607,28
Agente Fiscal de tributos	6			
Assistente Social	5			
Biologo	1			
Bioquimico	3			
Quimico	1			
Enfermeiro	10			
Farmaceutico	3			
Fisioterapeuta	4			
Fonoaudiologo	2			
Psicologo	7			
Nutricionista	2			
Engenheiro Agronomo	1			
Contador	2	J	6,164038	10.132,01
Auditor Interno	3	K	6,81678	11.204,95
Procurador do Municipio	1			
Odontologo	5			
Veterinario	2			
Medico	8	L	8,493379	13.960,82
Medico de Equipe de Saude da Familia	6			
Medico Psiquiatra	1			
Medico Radiologista e Diagnostico por Imagem	1			

ANEXO I - B
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E VENCIMENTOS
DE PROVIMENTO COMISSIONADO
CC's CARGOS COMISSIONADOS (DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO)

VENCIMENTO PADRÃO DO MUNICÍPIO			R$ 1.643,73	
CARGOS COMISSIONADOS	Nº VAGAS	NÍVEL	COEF VENC.PAD.	VENCIMENTO
Entrevistador Social	1	CC - 01	1,446480	2.377,62
Assistente Departamento de Cultura	2	CC - 02	1,974070	3.244,84
Assessor de Comunicação	1			
Assessor de Gabinete	1			
Gerente de Programas Sociais	2			
Orientador Social	1			
Chefe de Departamento	31	CC - 03	3,146140	5.171,40
Diretor do Previquam	1	CC - 04	4,300560	7.068,96
Gestor de Recursos Humanos	1			
Gestor Tributário	1			
Tesoureiro	1			
Assessor Contábil	1	CC - 05	5,056000	8.310,70

ANEXO I - C
Quadro Demonstrativo dos cargos Comissionados remunerados através de
Subsídios fixados por lei exclusiva da Câmara Municipal
CS's Cargos Subsídios - Efetivos e Secretários Municipais

CARGOS	Nº VAGAS	SUBSIDIO
Prefeito Municipal	1	Lei Específica
Vice Prefeito Municipal	1	Lei Específica
Secretário Chefe de Gabinete	1	Lei Específica
Secretário de Administração e Planejamento	1	Lei Específica
Secretário de Fazenda	1	Lei Específica
Secretário de Obras e Serviços Públicos	1	Lei Específica
Secretário de Educação e Cultura	1	Lei Específica
Secretário de Fomento Agrop. Industria e Comercio	1	Lei Específica
Secretário de Saúde	1	Lei Específica
Secretário de Assistencia Social	1	Lei Específica
Diretor de Fundos Municipais	1	Lei Específica
Diretor do Departamento de Água e Esgoto	1	Lei Específica
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	1	Lei Específica
Diretor do Fundo Municipal de Saúde	1	Lei Específica
Ouvidor Geral do Município	1	Lei Específica
Procurador Geral do Município	1	Lei Específica

ANEXO I - D			
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG's			
FG's - CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADA			
VENCIMENTO PADRÃO DO MUNICÍPIO		**R$**	**1.643,73**
FUNÇÕES GRATIFICADAS	**NIVEL**	**COEF SAL P**	**GRATIFIC.**
Servidores de Cargo Efetivo CE 01 - CE 02 e CE 03	FG - 01	0,16640	273,52
Servidor Cedido Convenio ou Cooperação	FG - 02	0,29935	492,04
Motorista	FG - 03	0,50478	829,72
Encarregado de Obras	FG - 04	0,59874	984,17
Encarregado de Setor			
Responsavel Técnico:	FG - 05	0,65274	1.072,93
Unidade de Urgencia e Emergencias(enfermeiros)			
Bioquimicos			
Motorista de Transporte Escolar	FG - 06	0,69353	1.139,98
Motorista de Ambulância			
Farmacêutico	FG - 07	0,86567	1.422,93
Encarregado do Sistema de Cont. Interno			
Responsavel Técnico:			
Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiologicas			
Responsavel Técnico:	FG - 08	1,46865	2.414,06
Unidade Desc. De Reabilitação (fisioterapeuta)			
Responsável Técnico:	FG - 09	1,49682	2.460,37
AT/UCT Agencia Tranfucional (medico)			
Fiscal Tributário			
Responsável Técnico	FG - 10	1,63186	2.682,34
Responsavel pela Autorização de AIH			
Unidade de Urgencia e Emergencia (médicos)			

ANEXO V

QUADRO DOS ÍNDICES PARA DETERMINAÇÃO DE VENCIMENTOS - NÍVEL E REF.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VENCIMENTO PADRÃO DO MUNICÍPIO **1643,73**

REFER	NIVEL A	NIVEL B	NIVEL C	NIVEL D	NIVEL F	NIVEL G	NIVEL H	NIVEL I	NIVEL J	NIVEL K	NIVEL L
1	1.643,73	1.686,71	1.753,61	1.862,75	2.168,24	2.626,91	3.658,57	5.607,28	10.132,01	11.204,95	13.960,82
2	1.677,97	1.721,85	1.790,15	1.901,56	2.213,41	2.681,63	3.734,79	5.724,09	10.343,10	11.438,38	14.251,67
3	1.712,22	1.756,99	1.826,68	1.940,36	2.258,58	2.736,36	3.811,01	5.840,91	10.554,18	11.671,82	14.542,52
4	1.746,46	1.792,13	1.863,21	1.979,17	2.303,75	2.791,09	3.887,23	5.957,73	10.765,27	11.905,25	14.833,37
5	1.780,65	1.827,27	1.899,75	2.017,98	2.348,93	2.845,82	3.963,45	6.074,55	10.976,35	12.138,69	15.124,22
6	1.814,89	1.862,41	1.936,28	2.056,79	2.394,10	2.900,54	4.039,67	6.191,37	11.187,43	12.372,13	15.415,07
7	1.849,07	1.897,55	1.972,82	2.095,59	2.439,27	2.955,27	4.115,89	6.308,19	11.398,52	12.605,56	15.705,92
8	1.883,31	1.932,69	2.009,35	2.134,40	2.484,44	3.010,00	4.192,11	6.425,00	11.609,60	12.839,00	15.996,78
9	1.917,49	1.967,83	2.045,88	2.173,21	2.529,61	3.064,73	4.268,33	6.541,82	11.820,68	13.072,44	16.287,63
10	1.951,73	2.002,97	2.082,42	2.212,01	2.574,78	3.119,45	4.344,55	6.658,64	12.031,77	13.305,87	16.578,48
11	1.985,90	2.038,11	2.118,95	2.250,82	2.619,96	3.174,18	4.420,77	6.775,46	12.242,85	13.539,31	16.869,33
12	2.020,15	2.073,25	2.155,48	2.289,63	2.665,13	3.228,91	4.496,99	6.892,28	12.453,93	13.772,75	17.160,18
13	2.054,32	2.108,39	2.192,02	2.328,44	2.710,30	3.283,63	4.573,21	7.009,09	12.665,02	14.006,18	17.451,03
14	2.088,57	2.143,53	2.228,55	2.367,24	2.755,47	3.338,36	4.649,43	7.125,91	12.876,10	14.239,62	17.741,88
15	2.122,74	2.178,67	2.265,08	2.406,05	2.800,64	3.393,09	4.725,65	7.242,73	13.087,18	14.473,05	18.032,73
16	2.156,99	2.213,81	2.301,62	2.444,86	2.845,81	3.447,82	4.801,87	7.359,55	13.298,27	14.706,49	18.323,58
17	2.191,16	2.248,95	2.338,15	2.483,67	2.890,99	3.502,54	4.878,09	7.476,37	13.509,35	14.939,93	18.614,43
18	2.225,40	2.284,09	2.374,68	2.522,47	2.936,16	3.557,27	4.954,31	7.593,19	13.720,44	15.173,36	18.905,28
19	2.259,59	2.319,23	2.411,22	2.561,28	2.981,33	3.612,00	5.030,53	7.710,00	13.931,52	15.406,80	19.196,13
20	2.293,83	2.354,37	2.447,75	2.600,09	3.026,50	3.666,72	5.106,75	7.826,82	14.142,60	15.640,24	19.486,98
21	2.328,01	2.389,51	2.484,29	2.638,89	3.071,67	3.721,45	5.182,97	7.943,64	14.353,69	15.873,67	19.777,83
22	2.362,25	2.424,65	2.520,82	2.677,70	3.116,84	3.776,18	5.259,19	8.060,46	14.564,77	16.107,11	20.068,68
23	2.396,43	2.459,79	2.557,35	2.716,51	3.162,02	3.830,91	5.335,41	8.177,28	14.775,85	16.340,55	20.359,53
24	2.430,67	2.494,93	2.593,89	2.755,32	3.207,19	3.885,63	5.411,63	8.294,10	14.986,94	16.573,98	20.650,38
25	2.464,92	2.530,07	2.630,42	2.794,12	3.252,36	3.940,36	5.487,85	8.410,91	15.198,02	16.807,42	20.941,23

ANEXO VI											
QUADRO DOS ÍNDICES PARA DETERMINAÇÃO DE VENCIMENTOS - NÍVEL E REF.											
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO											
VENCIMENTO PADRÃO DO MUNICÍPIO						1643,73		ÍNDICE		1	
REFER.	NIVEL A	NIVEL B	NIVEL C	NIVEL D	NIVEL F	NIVEL G	NIVEL H	NIVEL I	NIVEL J	NIVEL K	NIVEL L
1	1,00000	1,02615	1,06685	1,13324	1,31910	1,59814	2,22577	3,41131	6,16404	6,81678	8,49338
2	1,02083	1,04753	1,08908	1,15685	1,34658	1,63143	2,27214	3,48238	6,29246	6,95880	8,67032
3	1,04167	1,06891	1,11130	1,18046	1,37406	1,66473	2,31851	3,55345	6,42088	7,10081	8,84727
4	1,06250	1,09028	1,13353	1,20407	1,40154	1,69802	2,36488	3,62452	6,54929	7,24283	9,02422
5	1,08333	1,11166	1,15575	1,22768	1,42902	1,73132	2,41125	3,69559	6,67771	7,38485	9,20116
6	1,10417	1,13304	1,17798	1,25129	1,45650	1,76461	2,45762	3,76666	6,80613	7,52686	9,37811
7	1,12500	1,15442	1,20021	1,27490	1,48398	1,79791	2,50399	3,83773	6,93455	7,66888	9,55505
8	1,14583	1,17580	1,22243	1,29851	1,51147	1,83120	2,55036	3,90880	7,06296	7,81089	9,73200
9	1,16667	1,19718	1,24466	1,32212	1,53895	1,86449	2,59673	3,97986	7,19138	7,95291	9,90894
10	1,18750	1,21855	1,26688	1,34573	1,56643	1,89779	2,64310	4,05093	7,31980	8,09493	10,08589
11	1,20833	1,23993	1,28911	1,36934	1,59391	1,93108	2,68947	4,12200	7,44822	8,23694	10,26283
12	1,22917	1,26131	1,31134	1,39295	1,62139	1,96438	2,73584	4,19307	7,57663	8,37896	10,43978
13	1,25000	1,28269	1,33356	1,41656	1,64887	1,99767	2,78222	4,26414	7,70505	8,52098	10,61672
14	1,27083	1,30407	1,35579	1,44016	1,67635	2,03097	2,82859	4,33521	7,83347	8,66299	10,79367
15	1,29167	1,32544	1,37801	1,46377	1,70383	2,06426	2,87496	4,40628	7,96189	8,80501	10,97061
16	1,31250	1,34682	1,40024	1,48738	1,73131	2,09756	2,92133	4,47735	8,09030	8,94702	11,14756
17	1,33333	1,36820	1,42247	1,51099	1,75880	2,13085	2,96770	4,54842	8,21872	9,08904	11,32451
18	1,35417	1,38958	1,44469	1,53460	1,78628	2,16415	3,01407	4,61949	8,34714	9,23106	11,50145
19	1,37500	1,41096	1,46692	1,55821	1,81376	2,19744	3,06044	4,69055	8,47556	9,37307	11,67840
20	1,39583	1,43233	1,48914	1,58182	1,84124	2,23073	3,10681	4,76162	8,60397	9,51509	11,85534
21	1,41667	1,45371	1,51137	1,60543	1,86872	2,26403	3,15318	4,83269	8,73239	9,65710	12,03229
22	1,43750	1,47509	1,53360	1,62904	1,89620	2,29732	3,19955	4,90376	8,86081	9,79912	12,20923
23	1,45833	1,49647	1,55582	1,65265	1,92368	2,33062	3,24592	4,97483	8,98923	9,94114	12,38618
24	1,47917	1,51785	1,57805	1,67626	1,95116	2,36391	3,29229	5,04590	9,11764	10,08315	12,56312
25	1,50000	1,53923	1,60028	1,69987	1,97865	2,39721	3,33866	5,11697	9,24606	10,22517	12,74007

OUVIDORIA
LEI Nº2.079, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 2.079, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO SALARIAL MUNICIPAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Administração Municipal a proceder com o Reajuste Salarial aos Profissionais da Educação Básica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

I – 7,5% (sete vírgula cinco porcento) aos Servidores Públicos Municipais a título de reajuste dos vencimentos.

Art. 2º. Esta Lei atualiza o piso salarial profissionais da Educação da rede pública municipal de ensino, alterando o Anexo I da Lei nº 755, de 22 de dezembro de 1998 e, consequentemente, das Leis nº 1.225, de 13 de maio de 2009, nº 1.240, de 11 de setembro de 2009, nº 1.296, de 15 de abril de 2010, nº 1.318, de 25 de junho de 2010, nº 1.368, de 04 maio de 2011, nº 1.436, de 09 de abril 2012, nº 1.489, de 10 de abril 2013, nº 1.537, de 19 de fevereiro de 2014, nº 1.580, de 25 de março de 2015, nº 1.618, de 09 de março de 2016 , Lei nº 1.641, de 19 de janeiro de 2017, Lei nº 1.686, de 18 de abril de 2018, Lei nº 1.723, de 10 de abril de 2019, Lei n.º1.757, de 20 de março de 2020, Lei n. 1950, de 05 de abril de 2023 e Lei nº 1.996 de 23 de janeiro de 2024, Lei n.º 2001 28 de Fevereiro de 2024, Lei n.º 2014 de 05 de Abril de 2024 e Lei nº 2.057, de 02 de Fevereiro de 2025.

Art. 3º. O Piso salarial do Profissional da Educação Municipal para **jornada**

de trabalho de 30 horas/aulas semanais no município de São José dos Quatro Marcos-MT, para os profissionais da Educação Básica, com **atualização percentual de 7,5%**, será de acordo com o quadro abaixo:

PERÍODO	VALOR DO REAJUSTE SALARIAL - MAGISTÉRIO
DE 01/06/2025 a 31/12/2025	**R$ 3.651,23**

Art. 4º O Piso salaria do Profissional da Educação Municipal para **jornada de trabalho de 40 horas/aulas semanais** no município de São José dos Quatro Marcos-MT, para os profissionais da Educação Básica, com **atualização percentual de 7,5%**, será de acordo com o quadro abaixo:

PERÍODO	VALOR DO REAJUSTE SALARIAL - MAGISTÉRIO
DE 01/06/2025 a 31/12/2025	**R$ 4.868,22**

§ 1º Por profissionais da Educação Básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, supervisão pedagógica, orientação, assessoria pedagógica e coordenação pedagógica, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica e no Órgão Central (Secretaria Municipal de Educação), em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º O piso salarial inicial referente às demais jornadas de trabalho serão, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste Artigo.

§ 3º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais da Educação Básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 5º Os valores tratados nos art. 4º e 5º desta Lei, passarão a vigorar retroativamente a partir de 1º de junho de 2025.

§ 1º A diferença de valores referentes ao mês de junho, serão pagas no mês de julho de 2025.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento do ano de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 18 de junho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

ANEXOS

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS, VAGAS E VENCIMENTO BÁSICO DE

CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS
CARREIRA DO MAGISTÉRIO

			R$	3.651,23
CARGOS	**Nº VAGAS**	**CLASSE**	**COEF. DO PISO SAL.**	**VENCIMENTO BASE**
PROFESSOR I	**50**	**A**	**1**	**3.651,23**
PROFESSOR II - Formação específica	127	**B**	**1,5**	**5.476,85**
Ciências	8			
Educação Física	8			
Geografia	8			
História	8			
Língua Portuguesa	12			
Matemática	10			
Pedagogia	70			
Língua estrangeira (Inglês)	3			

CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS

PISO SALARIAL	R$	3.651,23

NIVEL	COEF.	CLASSE / SUBSÍDIO			
		A	B	C	D
		1,00	1,50	1,70	2,022
1	1,000	3.651,23	5.476,85	6.207,09	7.382,79
2	1,040	3.797,28	5.695,92	6.455,37	7.678,10
3	1,085	3.961,58	5.942,38	6.734,69	8.010,32
4	1,135	4.144,15	6.216,22	7.045,05	8.379,46
5	1,190	4.344,96	6.517,45	7.386,44	8.785,52
6	1,250	4.564,04	6.846,06	7.758,86	9.228,48
7	1,320	4.819,62	7.229,44	8.193,36	9.745,28
8	1,410	5.148,23	7.722,35	8.752,00	10.409,73
9	1,500	5.476,85	8.215,27	9.310,64	11.074,18
10	1,530	5.586,38	8.379,57	9.496,85	11.295,66
11	1,560	5.695,92	8.543,88	9.683,06	11.517,15
12	1,590	5.805,46	8.708,18	9.869,27	11.738,63

CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS					
PISO SALARIAL			R$	4.868,22	
NIVEL	COEF.	CLASSE / SUBSÍDIO			
		A	B	C	D
		1,00	1,50	1,70	2,022
1	1,000	4.868,22	7.302,33	8.275,97	9.843,54
2	1,040	5.062,95	7.594,42	8.607,01	10.237,28
3	1,085	5.282,02	7.923,03	8.979,43	10.680,24
4	1,135	5.525,43	8.288,14	9.393,23	11.172,42
5	1,190	5.793,18	8.689,77	9.848,41	11.713,81
6	1,250	6.085,28	9.127,91	10.344,97	12.304,43
7	1,320	6.426,05	9.639,08	10.924,29	12.993,47
8	1,410	6.864,19	10.296,29	11.669,12	13.879,39
9	1,500	7.302,33	10.953,50	12.413,96	14.765,31
10	1,530	7.448,38	11.172,56	12.662,24	15.060,62
11	1,560	7.594,42	11.391,63	12.910,52	15.355,92
12	1,590	7.740,47	11.610,70	13.158,80	15.651,23

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 456 DE 18 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 456 DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Artigo 1º da PORTARIA Nº 450 DE 17 DE JUNHO DE 2025, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - EXONERAR a pedido cargo de AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS, o Senhor EZEQUIAS SERAFIM DOS SANTOS, nomeado através da PORTARIA Nº 098 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE JUNHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA: 018/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2025

DISPENSA: 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2025

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de vidraçaria com fornecimento de material para atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação", visto a empresa **Vidrex Comercial de Vidros Jaciara LTDA– CNPJ: 07.375.102/0001-30,** sendo **12 (doze) meses.** Totalizando ao valor global de **R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).** CONSIDERADO a conveniência e as condições de contratação.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que "*Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal.*" e alterações posteriores.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº005/2025 DO CONTRATO 026/2025, CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº001/2025

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº005/2025 DO CONTRATO 026/2025, CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº001/2025 Referente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT"**, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº001/2025; A INICIAR os serviços referentes ao Contrato nº026/2025, conforme planilha anexa a esta ordem cuja empresa PAULO ROCHA DOS SANTOS LTDA - EPP**,** situada na Rua João Gonsalo de Moraes, nº 171 – Quadra 05, 06 e 07, Distrito Industrial, no Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, CEP 78.835-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.816.340/0001-53, neste ato representado pelo Sr. Paulo Rocha dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 0405977-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF nº 321.270.656-20. Pela Presente Ordem de Serviços, autorizamos a empresa a iniciar na data de 18 de Junho de 2025, os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de São Pedro da Cipa/MT e a empresa acima supracitada. São Pedro da Cipa – 18 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **60.749.138 KAUAN DE MATTOS RAMOS**, inscrita no CNPJ: 60.749.138/0001-10.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM MÚSICA PARA A EXECUÇÃO DE WORKSHOP DE MUSICALIZAÇÃO, COM OFICINAS E TREINAMENTOS UTILIZANDO INSTRUMENTOS MUSICAIS, promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal - MT, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 09/2025

Valor: R$ 18.000,00

Vigência: O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, de 17/06/2025 a 17/12/2025.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025.

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 768/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**042/2025**
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM MÚSICA PARA A EXECUÇÃO DE WORKSHOP DE MUSICALIZAÇÃO, COM OFICINAS E TREINAMENTOS UTILIZANDO INSTRUMENTOS MUSICAIS.**
CONTRATADO:	**60.749.138 KAUAN DE MATTOS RAMOS**
CNPJ Nº:	60.749.138/0001-10

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	ALVARO BRITO
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
MATRÍCULA:	5944
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	MARIA DOS PRAZERES MESSIAS
CARGO:	TDI - MONITOR 40 HORAS
MATRÍCULA:	2849
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I.Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II.Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III.Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV.Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V.Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI.Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII.Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII.Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX.Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X.Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI.Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII.Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII.Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV.Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I.Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II.Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III.Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV.Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V.Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI.Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII.Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX.Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 17 de junho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 768/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**042/2025**
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM MÚSICA PARA A EXECUÇÃO DE WORKSHOP DE MUSICALIZAÇÃO, COM OFICINAS E TREINAMENTOS UTILIZANDO INSTRUMENTOS MUSICAIS.**
CONTRATADO:	**60.749.138 KAUAN DE MATTOS RAMOS**
CNPJ Nº:	60.749.138/0001-10

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998

LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	ALVARO BRITO
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
MATRÍCULA:	5944
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	MARIA DOS PRAZERES MESSIAS
CARGO:	TDI - MONITOR 40 HORAS
MATRÍCULA:	2849
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I.Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II.Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III.Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV.Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V.Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI.Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII.Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII.Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX.Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X.Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI.Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII.Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII.Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV.Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I.Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II.Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III.Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV.Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V.Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI.Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII.Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX.Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 17 de junho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO
PORTARIA Nº 772/2025

PORTARIA Nº 772/2025

CRIA A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar a **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL**, com a finalidade de coordenar, acompanhar e promover a Gestão Orçamentária Participativa, visando à elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício, bem como outras ações correlatas de planejamento municipal.

Art. 2º Compete à Comissão de Planejamento:

I.Realizar o levantamento das demandas das secretarias municipais, bem como dos programas, ações e metas existentes;

II. Propor a criação, reformulação ou extinção de programas, alinhados aos objetivos estratégicos do município;

III. Definir prioridades, metas físicas e orçamentárias, bem como indicadores de desempenho;

IV. Avaliar os resultados dos programas implementados;

V.Promover reuniões, oficinas, audiências públicas e outras formas de participação social, visando garantir a transparência e efetividade do planejamento orçamentário;

VI. Elaborar e divulgar cronogramas, ofícios e documentos de orientação às unidades administrativas para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento.

Art. 3º A Comissão de Planejamento Municipal será composta por Membros Executivos, abaixo relacionados e por Membros Setoriais, designados pelos titulares das secretarias municipais.

I.Membros Executivos:

a)Laércio Araújo Souza Neto - Secretaria de Administração e Planejamento;

b)Daniani Vitorino da Silva Lima - Secretaria de Finanças e Orçamentos;

c)Nelci Terezinha Rauber Ansolin - Secretaria de Educação e Cultura;

d)Ralph Neves Lima - Secretaria de Saúde;

e)Telma Bogucheski Ribeiro - Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania;

f)Giovano Pereira Carvalho - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

g)Jocélia Ferreira Da Silva - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

h)José Carlos Feitosa - Secretaria de Esportes e Lazer;

i)Hellen G. F. Bevilacqua de Sá – Auditora Pública;

j)José Aparecido de Oliveira Júnior – Procurador Jurídico Municipal.

II. Os Membros Setoriais serão os Secretários Municipais de cada pasta ou servidor público formalmente indicado, responsável pela identificação das ações, programas, metas e demandas setoriais.

Art. 4º Aos Membros Executivos caberá, em especial:

I.Expedir Ofícios-Circulares, Memorandos e Comunicados às Unidades Administrativas, solicitando informações necessárias à elaboração do PPA, LDO e LOA;

II. Consolidar as informações recebidas, elaborando diagnósticos, relatórios técnicos e propostas preliminares;

III. Promover encontros técnicos e reuniões internas para alinhamento dos trabalhos;

IV. Garantir que os instrumentos de planejamento estejam alinhados ao Plano de Governo, à realidade fiscal e às diretrizes estratégicas do município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal, 18 de junho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE | **Prefeito Municipal**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2025 – PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO 001/2025

RALPH NEVES LIMA, Presidente da Comissão de Seletivo da Secretaria de Saúde no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar pública a Nona Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, convoca os abaixo relacionados, para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentarem a documentação necessária para Contratação.

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 horas

Classificação	Nome
18º	BRUNO PONTES VITORINO

A lista da documentação necessária segue em anexo.

Os documentos requeridos deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos Central, localizado no Paço Municipal João André Maggi, Sapezal-MT.

Sapezal, 18/06/2025.

Ralph Neves Lima

Presidente da Comissão da Saúde

Portaria 180/2025

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO:

CÓPIAS:

Cédula de identidade;

Comprovante de inscrição no CPF;

Título de eleitor;

Cartão (nº) do PIS/PASEP;

Certificado de reservista (se do sexo masculino);

Certidão de casamento e/ou nascimento;

CPF do cônjuge (se casado (a) ou em união estável)

Certidão de nascimento ou RG dos filhos menores de 21 anos*;

CPF dos filhos

Comprovante de escolaridade (cópia autenticada, ou original acompanhado de cópia);

Carteira de Habilitação (na categoria do cargo pretendido ou se dirigir veículo público);

ORIGINAIS:

Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho;

Certidão Negativa dos cartórios Civil,criminal 1°e 2° Graus(www.tjmt.jus.br);

Certidão Negativa de Quitação Eleitoral (www.tre-mt.jus.br, ou no CartórioEleitoral);

01 foto 3x4 recente;

Declaração negativa de acumulação de cargo público;

Declaração de bens;

Declaração contendo endereço residencial, n° de conta bancária banco Santander e agência de Sapezal (Conta Salário).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EDITAL DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT

I - O Prefeito da Prefeitura do Município de SERRA NOVA DOURADA/MT, usando das atribuições legais, **DIVULGA** a relação dos candidatos que tiveram deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 01/

2025, conforme segue:

INSCRIÇÃO	VAGA	CANDIDATO
48371	ASSISTENTE SOCIAL	CLEUSA RIBEIRO DE CARVALHO
48234	NUTRICIONISTA	ELIETY SALES LEMES
47867	FISIOTERAPEUTA	HELLEN GARDÊNYA GONÇALVES DA COSTA
48444	FISIOTERAPEUTA	RAÍSSA GABRIELA JESUS DA SILVA
47883	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	RAYANNE MENDES CARDOSO

SERRA NOVA DOURADA, 17 de junho de 2025.

Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de nº 030/2025

Dispensa de licitação nº 010/2025

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade dispensa de licitação nº 010/2025, cujo objeto é a **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviço médicos trabalhistas, para realização de exames clínicos em Saúde ocupacional, visando atender ás demandas da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Serra Nova Dourada - MT",** que terá sua abertura para recebimento de propostas e documentos entre os dias 20 de junho de 2025 a partir das 09:00Hs (Horário de Brasília) até às 09h00min(Horário de Brasília) do dia 26 de junho de 2025 tendo sua abertura às 09:30hs (Horário oficial de Brasília – DF) do dia 26 de junho de 2025.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: **licitaserranova@gmail.com,** pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/**, ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone **(66) 98106-0020**.

Serra Nova Dourada - MT, 18 de junho de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

PREGÃO ELETRONICO N° 010/2025

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Casa de Apoio no município de Água Boa-MT".

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT

EMPRESAS PARTICIPANTES DA ATA:

SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:

EMPRESA: OSVANILDA PEREIRA MACIEL

CNPJ: 58.837.623.0001-01

ENDEREÇO: R 07, Nº 951, Sala B, BAIRRO: Centro II, Água Boa-MT - CEP:78.635-000

VALOR GLOBAL: R$ **90.00,00** (noventa mil reais).

Data da ata: 17/05/2025

Vigência: 12 meses

Serra Nova Dourada-MT, 18 de junho de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 012/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: "Registro de preço futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de carnes do tipo bovina, suína e pescado, destinada ao preparo da merenda escolar da Escola Municipal Ana Ribeiro de Souza e da Creche Municipal Criança Feliz, bem como para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra Nova Dourada – MT"

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT

EMPRESA PARTICIPANTE DA ATA:

SAGROU-SE VENCEDORAS A PESSOA JURÍDICA:

EMPRESA: M. DOS P. MENDES LTDA

CNPJ: 57.814.082/0001-25

ENDEREÇO: Av; dos Esportes, s/nº, Bairro: Centro - Serra Nova Dourada-MT, CEP:78.668-000

VALOR GLOBAL: R$ 81.600,00(oitenta e um mil e seiscentos reais).

Data da ata: 23/05/2025

Vigência: 12 meses

Serra Nova Dourada-MT, 29 de maio de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 012/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO AVISO DE RESULTA DO PROCESSO Nº 022/2025 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 011/2025.

A **Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT**, por meio do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO DE RETIFICAÇÃO referente ao **PRE-**

GÃO ELETRONICO SRP Nº 011/2025, cujo objeto é "**Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios do tipo panificados (pães, bolos e salgados) destinados a suprir as demandas das secretarias da prefeitura municipal de Serra Nova Dourada-MT",** com base na Lei nº 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA: SILVANCLEIDE LIMA DA SILVA

CNPJ: 55.084.605/0001/08

ENDEREÇO: AV. ASSUNÇÃO, Nº 1757, ANDAR SALA 02 SEGUNDO PISO, BAIRRO: CENTRO CASCAVEL-PR - CEP:85.805-030

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

LEIA-SE:

EMPRESA: PATRICIA SILVA TEXEIRA

CNPJ: 55.084.605/0001/08

ENDEREÇO: AV. ASSUNÇÃO, Nº 1757, ANDAR SALA 02 SEGUNDO PISO, BAIRRO: CENTRO CASCAVEL-PR - CEP:85.805-030

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Serra Nova Dourada – MT, 18 de junho de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

PREGÃO ELETRONICO N° 011/2025

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios do tipo panificados (pães, bolos e salgados) destinados a suprir as demandas das secretarias da prefeitura municipal de Serra Nova Dourada-MT"**,**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT

EMPRESAS PARTICIPANTES DA ATA:

SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:

EMPRESA: SILVANCLEIDE LIMA DA SILVA

CNPJ: 21.944.744/0001-34

ENDEREÇO: R Assai, S/Nº, BAIRRO: SETOR AEROPORTO, SERRA NOVA DOURADA-MT - CEP:78.668-000

VALOR GLOBAL: R$ 319.898,50 (trezentos e dezenove mil e oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Data da ata: 06/06/2025

Vigência: 12 meses

Serra Nova Dourada-MT, 18 de junho de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 012/2025

PORTARIA Nº 096/2025- GAB.

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre progressão de classe de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreiras, Salarial do Município de Serra Nova Dourada –MT - Lei Complementar Municipal nº 12/2014 e dá outras providências.;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com art.6º, inciso III, alínea *c*, e o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 12 de 02 de junho de 2014, fica concedido, Progressão Funcional, da Classe "B" para Classe "C", ao servidor **CAIQUE MATHEUS DA SILVA,** CPF: XXX.960.981-XX,matrícula funcional nº XX88**,** ocupante do cargo efetivo de Zelador, admitido em 02/12/2014, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada-MT, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 491, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia para o cargo comissionado de Chefe de Departamento, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **João Pedro Ramos de Souza** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 12 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Obs: Portaria republicada por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.675, de 13.02.2025, páginas 1.431 e 1.432, com incorreção no original.

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.514, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia **Etson Henrique de Toni** para exercer o cargo em comissão de Assessor Adjunto, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Etson Henrique de Toni** para exercer o cargo

em comissão de Assessor Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Obs: Portaria republicada por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.760, de 18.06.2025, página 583, com incorreção no original.

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.520, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Salário Maternidade** em favor da servidora **Taylane de Sousa Brito**, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora **Taylane de Sousa Brito**, matrícula nº 12571, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 09 de junho de 2025 a 06 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.521, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Salário Maternidade** em favor da servidora **Darliani Pereira de Sousa**, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora **Darliani Pereira de Sousa**, matrícula nº 14515, efetiva no cargo de Professora Educação Básica – Educação Física 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 16 de junho de 2025 a 12 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.522, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Transfere para a inatividade a Servidora Anedi Aparecida Marafon, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 040/2025, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 18 de junho de 2025, Anedi Aparecida Marafon, matrícula nº 6440, empossada no cargo de carreira de Professor de Educação Básica - Pedagogia, 30 horas semanais, Classe B, Nível IV, em 01 de março de 2016, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica - Pedagogia, 30 horas semanais, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.524, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia **Marcia Helena Milesi Retiz** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Proteção Social Básica I, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Marcia Helena Milesi Retiz** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Proteção Social Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.525, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade por adoção, em favor da servidora **Maria Lice Alves Lima**, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade por adoção, em favor da servidora **Maria Lice Alves Lima**, matrícula nº 5861, efetiva no cargo de Professora Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição, a partir de 17 de junho de 2025 a 13 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.527, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Concede adicional de insalubridade ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo do servidor **Matheus Leandro Freiria**, efetivo no cargo de Enfermeiro, matrícula nº 6448, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.526, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Concede adicional de insalubridade à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo da servidora **Marielli Machado Kaminski**, efetiva no cargo de Enfermeira, matrícula nº 4305, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.528, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Concede adicional de insalubridade à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade de 10% sobre o salário mínimo da servidora **Adriana Ortiz Guimaraes**, efetiva no cargo de Vigilante de Endemias, matrícula nº 1755, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.529, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Concede adicional de insalubridade à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade de 10% sobre o salário mínimo da servidora **Lourdes Narciza de Deus**, efetiva no cargo de Vigilante de Endemias, matrícula nº 1743, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

OBJETO:**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA ELÉTRICO DA USINA DE ASFALTO".**

FINALIDADE: O presente documento visa apresentar a justificativa técnica detalhada para a contratação de uma empresa especializada na manutenção corretiva de sistema elétrico em uma usina de asfalto, considerando a necessidade urgente de manutenção elétrica no equipamento principal da Usina de Asfalto da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, essencial à produção da massa asfáltica utilizada nas obras de infraestrutura urbana.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21.

CONTRATADO: **MARGUI MAQUINAS LTDA** inscrita no CNPJ n.º**13.991.890/0001-92**

VALOR GLOBAL: R$ 14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES.

ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que devido à ausência de empresas interessadas em participar do referido certame DECIDE PRORROGAR o julgamento do procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA ATRAVÉS DE DRONE, CONFORME AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DEAGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR.

Realização: Por meio do site https://www.licitanet.com.br/.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 24/06/2025 até às 11:00 horas (horário de Brasília) do dia 12/07/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 12/07/2025 as 11:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de execução: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 009/2025

A Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 18 de junho de 2025, com início às 07:30, tendo como objeto aquisição de uma mini escavadeira hidráulica compacta nova, de primeiro uso, para atender diretamente às demandas operacionais do Serviço de Água e Esgoto (SAE) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Após análise da documentação e atendimento aos requisitos previstos no edital, foi considerada classificada e vencedora do presente certame a seguinte empresa:

ALFA-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME

CNPJ nº: 13.731.784/0001-70

VALOR GLOBAL: **R$ 249.000,0000 (duzentos e quarenta e nove mil reais)**

Tabaporã-MT, 18 de junho de 2025.

KEYLA KESIA PEREIRA

PREGOEIRA

Portaria 307/2025

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR/ADJUDICARa presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.:0000035/2025

Modalidade Nr.:0000009/2025

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação:18/06/2025

Data da Homologação:18/06/2025

Objeto da licitação: Aquisição de uma mini escavadeira hidráulica compacta nova, de primeiro uso, para atender diretamente às demandas operacionais do Serviço de Água e Esgoto (SAE) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

ALFA-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME

CNPJ nº: 13.731.784/0001-70

VALOR GLOBAL: **R$ 249.000,0000 (duzentos e quarenta e nove mil reais)**

Tabaporã-MT, 18 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

CONSELHOS MUNICIPAL
TA Nº 002/2025 - APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO COFINANCIAMENTO DO FEAS PARA O ANO DE 2025

A

Aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2025, ás 16:00, horas na sala de reunião dos Conselhos Municipais, em anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, S/N, Bairro Centro, neste município de Tabaporã/MT, reuniram se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS o Senhor Francinaldo Paulo Raimundo , Cristiane Bobbo , Elisangela Pereira , Daiane Santos Silva Hanna Paula Ludke , Arternisia da Silva dos Reis , Nilda de Souza Silva Oliveira , Gislene Gonçalves e Marilucia Martins, com a pauta: **APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO COFINANCIAMENTO DO FEAS PARA O ANO DE 2025 o** Gestor Sr. Francinaldo Paulo Raimundo Secretario Municipal de Assistência Social e Cidadania, iniciou-se a Reunião dando Boas Vindas e agradeceu a presença de todos. A Presidente do Conselho Sra. Nilda de Souza Silva , aproveitou a oportunidade para lembrar que o Conselho estava sem o Vice Presidente e a Secretaria do Conselho CMAS , e disse a importância de se ter um vice pois no caso de sua ausência o Vice Presidente assume os trabalhos do Conselho , em um breve discussão foi decidido que a Sra Daiane dos |Santos Silva seria a Vice Presidente e a Sra Marilucia Aparecida Martins dos Santos a secretaria , logo após todos aprovaram por unanimidade, continuando os trabalhos a Presidente apresentou cópias dos Documentos da Reprogramação do Saldo do Cofinanciamento do FEAS/MT-2025, onde a mesma explicou aos membros que esta ação é necessária para o recebimento do **COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO FEAS/MT 2025,** logo após deixou espaço aberto para trocas de ideias e questionamentos. Assim não havendo nenhuma duvidas, foi aprovado por unanimidade a Reprogramação de Saldo de Contas do FEAS/MT 2025, nada mais a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, agradecendo a presença dos membros, segue a presente ata lavrada e assinada por todos os presentes,

---

CONSELHOS MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS- Município de Tabaporã, Estado e Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 721/2009, de 23/03/2009 e pelo Regimento Interno deste Órgão deliberativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Aprovar a Reprogramação de Saldo do Co-Financiamento do FEAS - Fundo Estadual da Assistência Social, FEAS-2025, do Município de Tabaporã.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Tabapora., 10 de Junho de 2025

NILDA DE SOUZA SILVA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAs

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 1.506, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

´´Dispõe sobre a criação no Município de Tabaporã a "Semana Municipal do Agronegócio" e dá outras providências´´.

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no Município de Tabaporã/MT a "Semana Municipal do Agronegócio", a ser realizada anualmente no mês de maio, preferencialmente.

Parágrafo Único: Fica incluída a "Semana Municipal do Agronegócio" no calendário oficial de eventos municipais.

Art.2ºA"SemanaMunicipaldoAgronegócio"tem como objetivo:

I - Valorizar e fortalecer o agronegócio local, reconhecendo sua importância para a economia, o emprego e o desenvolvimento sustentável de Tabaporã;

II - Promover a integração entre produtores rurais, cooperativas, associações, instituições de ensino, órgãos públicos e a sociedade civil;

III - Estimular a adoção de tecnologias inovadoras, práticas agroecológicas e de sustentabilidade ambiental no setor;

IV - Incentivar a formação e a capacitação de jovens e trabalhadores do campo, visando à sucessão rural e à geração de renda;

V - Fomentar o empreendedorismo rural, a diversificação de culturas e a agregação de valor aos produtos locais;

VI - Sensibilizar a população sobre a importância do agronegócio para a segurança alimentar, a conservação ambiental e o desenvolvimento social do município.

Art.3º Durante a "Semana Municipal do Agronegócio" poderão ser realizadas, entre outras atividades:

I - Feiras, exposições e mostras de produtos agropecuários, agroindustriais e artesanais;

II - Palestras, cursos, oficinas, seminários e painéis temáticos sobre inovação, sustentabilidade, crédito rural, associativismo, cooperativismo, comercialização e outros temas relevantes;

III - Rodadas de negócios, encontros de produtores e eventos de integração com o setor privado e instituições financeiras;

IV - Atividades educativas em escolas municipais, com foco em educação ambiental, alimentação saudável e valorização do campo;

V - Premiações e reconhecimentos a boas práticas, produtores inovadores e iniciativas de destaque no agronegócio local.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, universidades, institutos de pesquisa, cooperativas, associações, sindicatos, ONGs e demais organizações, para viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5ºO Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo a estrutura organizacional, a programação e os critérios para participação e premiação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 20 de junho de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 1.507, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

´´Dispõe sobre a criação do Distrito de "Americana do Norte" no Município de Tabaporã/MT´´.

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Distrito de "Americana do Norte" no Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O núcleo urbano do Distrito de Americana do Norte possui os seguintes limites:

I – **Norte:** Rua Hortência Baldin Massola (antiga Rua A) e Rua Darci Madeiro de Souza (antiga Rua G);

II – **Oeste:** Rua Eldemar Barabach (antiga Rua 01);

III – **Leste:** Rodovia MT-010 (antiga 09);

IV – **Sul:** Rua Hortência Baldin Massola (Antiga Rua A) e Rodovia MT-220;

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento de Americana do Norte – CODEAN declarado de utilidade pública estadual nos termos da Lei 10.229 de 26 de dezembro de 2014 terá a atribuição prevista no art. 24, §2º da Lei Complementar Estadual nº 23, de 19 de novembro de 1992.

Art. 4º Esta Lei deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos termos do art. 24, §3º da Lei Complementar Estadual nº 23, de 19 de novembro de 1992.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 20 de junho de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATANTE: Município de Tabaporã-MT
CONTRATADA: HARTMANN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.525.535/0001-08

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e jardinagem da Secretaria Municipal de Obras, incluindo mão de obra e equipamentos, conforme Termo de Referência.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)
MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão administrativa por razões de interesse público, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da implantação de processo de credenciamento mais vantajoso para a Administração.
DATA DA RESCISÃO: 18 de junho de 2025

Tabaporã-MT, 18 de junho de 2025.

Lilian Gonçalves de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria 136/2025

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT torna público o resultado do julgamento do Chamamento Público nº 001/2025, realizado no dia 18 de junho de 2025, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de jardinagem, do tipo: capinação de grama, limpeza superficial de terreno, poda de grama e poda de árvores, em atendimento às Secretarias Municipais de Tabapora/MT.

Após análise da documentação e atendimento aos requisitos previstos no edital, foi considerada credenciada a empresa:

HARTMANN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 46.525.535/0001-87

Tabaporã-MT, 18 de junho de 2025

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Portaria 136/2025

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:
HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo Nr.: 0000043/2025
Modalidade Nr.:Credenciamento Nº 001/2025
Data da Adjudicação: 18/06/2025
Data da Homologação: 18/06/2025
Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT
FORNECEDORES DECLARADOS VENCEDORES:
HARTMANN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: : 46.525.535/0001-87

CARLOS EDUARDO BORCHARDT
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 065/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n° 216/2024,destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 14.866/2025.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **23/06/2025 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0659-Professor Matemática – Zona Urbana e Rural										
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
2	2632	ISABELI LIMA FRANÇA	26491524	9/6/2000	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAISe** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **23/06/2025 e 24/06/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 30** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da acontratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Junho de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

Secretário Municipal de Educação

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

EMAIL: ----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção incial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Trans-	

porte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV,V e VI) Não imprimir com o timbre da Prefeitura, pois é apenas modelo.**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo).	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____, inscrito no RG n. _____, portador do CPF n. _____ _____, residente e domiciliado _____, Telefone: _____ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infraçãonos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

(Nome Completo)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes

agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal

de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
2. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo

Fone

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 066/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n° 216/2024,destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 17.190/2025.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **23/06/2025 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1363- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - EMI Prof.ª Edivania Tavares										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
6	899	ROSELI FERREIRA DE SOUZA	1149647-8	10/7/1979	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAISe** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de aber-

tura nos dias **23/06/2025 e 24/06/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 30** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da acontratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Junho de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

Secretário Municipal de Educação

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

EMAIL: ----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de	

Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção incial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV,V e VI) Não imprimir com o timbre da Prefeitura, pois é apenas modelo.**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo).	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____, inscrito no RG n. _____, portador do CPF n. _____ _____, residente e domiciliado _____, Telefone: _____ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infraçãonos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

(Nome Completo)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo

que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
2. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo

Fone

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 037/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025,destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 14.866/2025.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia23/06/2025 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0658- Professor Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
3	752	JOSIAS DO ESPIRITO SANTO	28/7/1971	0658	22	88	CLASSIFICADO

0660- Professor Pedagogo – Zona Urbana							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
19	2169	VANESSA ALMEIDA DE FREITAS	13/8/1993	0660	24	96	CLASSIFICADO
20	2317	TALITA FERNANDES DE AZEVEDO	10/2/2000	0660	24	96	CLASSIFICADO
0792- Vigia							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
7	932	MARCELO JANDREY	2/4/1986	0792	22	88	CLASSIFICADO
0578- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Urbana							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
19	2605	KAMILY VITÓRIA GONÇALVES BOURSCHEID	21/6/2005	0578	23	92	CLASSIFICADO
0790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
18	1597	FERNANDA DA SILVA FERREIRA	19/9/1994	0790	24	96	CLASSIFICADO
19	185	KAREN SILVA DE SOUZA AMERICO	30/9/1994	0790	24	96	CLASSIFICADO
20	994	REGINA APARECIDA OLIVEIRA LOPES	19/4/1995	0790	24	96	CLASSIFICADO
21	719	VANESSA ALVES DOS SANTOS	15/3/1996	0790	24	96	CLASSIFICADO
22	1295	NEURIVANE FELEX DE OLIVEIRA	12/6/1997	0790	24	96	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAISe** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **23/06/2025 e 24/06/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da acontratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Junho de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

Secretário Municipal de Educação

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8.Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b)Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE MARCA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE MARCA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024 - OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIO ESCOLAR E MÓVEIS EM GERAL, INCLUINDO MONTAGEM, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, E AR CONDICIONADO INCLUINDO INSTALAÇÃO, DENTRE OUTROS ACESSÓRIOS), A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO , conforme especificaço- es contidas no Termo de Refere. ncia e demais exige. ncias estabelecidas neste Edital e seus anexos, do edital de Licitação nº 074/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.O município de Tangará da Serra, através do Dept. de Licitações, torna público, a alteração de marca/modelo, solicitado pela empresa**NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita sob o cnpj: 48.283.355/0001-61,** promoveu a alteração da marca/modelo dos itens: 07 e 09, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, em conformidade do Processo Administrativo nº6.138/2025 e Protocolo nº17.193/2025, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl**.** Tangará da Serra-MT, 18 de junho de 2025. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	MODELO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL
7	AR CONDICIONADO TIPO HI-WALL, CICLO FRIO, CAPACIDADE DE 12.000 BTU/H, TECNOLOGIA INVERTER, UNIDADE INTERNA PARA MONTAGEM EM PAREDE, COR PREDOMINANTE: BRANCA, SISTEMA DE FILTRAGEM DE AR, SERPENTINA DA CONDENSADORA DE COBRE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A (CONFORME NORMATIVA DO INMETRO), COM SELO PROCEL, GÁS REFRIGERANTE: R-32, CONTROLE REMOTO SEM FIO, INDICAÇÃO DE TEMPERATURA NO CONTROLE REMOTO, DISTRIBUIÇÃO DE AR COM OSCILAÇÃO AUTOMÁTICA (SWING), CONDENSADOR COM DESCARGA HORIZONTAL OU VERTICAL E UNIDADE INTERNA E EXTERNA DA MESMA MARCA. INCLUINDO INSTALAÇÃO COM SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS. (CONSIDERANDO 5,00 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE A EVAPORADORA E A CONDENSADORA OU CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE) PRAZO DE 48H PARA INSTALAÇÃO DO AR APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA. RETIRAR O AR CONDICIONADO COM DEFEITO PARA INSTALAÇÃO DO NOVO, CASO NECESSÁRIO.	UN	145	**VIX**	**código 1029165**	R$ 2.639,00	R$ 382.655,00
9	AR CONDICIONADO TIPO HI-WALL, CICLO FRIO, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, TECNOLOGIA INVERTER UNIDADE INTERNA PARA MONTAGEM EM PAREDE, COR PREDOMINANTE: BRANCA, SISTEMA DE FILTRAGEM DE AR, SERPENTINA DA CONDENSADORA DE COBRE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A (CONFORME NORMATIVA DO INMETRO), COM SELO PROCEL, GÁS REFRIGERANTE: R-32, MONOFÁSICO 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO SEM FIO, INDICAÇÃO DE TEMPERATURA NO CONTROLE REMOTO, DISTRIBUIÇÃO DE AR COM OSCILAÇÃO AUTOMÁTICA (SWING), CONDENSADOR COM DESCARGA HORIZONTAL OU VERTICAL E UNIDADE INTERNA E EXTERNA DA MESMA MARCA. INCLUINDO INSTALAÇÃO COM SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS INCLUSIVE DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA EM COBRE (CONSIDERANDO 5,00 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE A EVAPORADORA E A CONDENSADORA OU CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE) PRAZO DE 48H PARA INSTALAÇÃO DO AR APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA. RETIRAR O AR CONDICIONADO COM DEFEITO PARA INSTALAÇÃO DO NOVO, CASO NECESSÁRIO.	UN	163	**VIX**	**código 1029165**	R$ 4.597,00	R$ 749.311,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - LEILÃO Nº 001/2025.

AVISO DE ABERTURA - LEILÃO Nº 001/2025. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **29 DE JULHO DE 2025**às **09h00 horário oficial de Brasília**, através da **plataforma- LICITANET**- **www.licitanet.com.br**, na modalidade: **LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE POR ITEM, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, a Lei municipal nº 6.318 de 29 de Dezembro de 2023 e a Lei municipal nº 6.445 de 06 de Maio de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital, para fins de: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS ADQUIRIDAS JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DESTA COMARCA, conforme descrição e preços mínimos de arrematação constantes no o ANEXO I deste Edital.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 19 de Junho de 2025, no Portal da Transparência do município, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl.Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 18 de Junho de 2025. Gustavo Leonne de Souza - Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.523/2025– MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2025, do Objeto:*REGISTRO DE PREÇOS*,** *para futura e eventual:* ***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES,*** *a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de saúde deste município***conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos,torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 18.06.2025. Franciane Oliveira Pereira Macedo– Pregoeira – Portaria nº 617 de 25/04/2025.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.930/2025– MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2025, do Objeto:CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA REALIZAR O "XVI ARRAIÁ DA SERRA", NOS DIAS 26, 27 E 28 DE JUNHO DE 2025, NO MÓDULO ESPORTIVO, DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PRODUÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULTUR, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,**torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 18.06.2025. Marlon Diego Alves de Sousa– Pregoeiro – Portaria nº 617 de 25/04/2025.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.411/2025 com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS BURITIS, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT,visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demaisnormasque regemamatéria.O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 617/2025, torna público o resultado, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: CONSTRUTORAATUALLTDA – CNPJNº10.784.869/0001-28, no valor de: R$ 3.105.225,83 (três milhões, cento e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos). Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou através do link: **https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl.** Tangará da Serra-MT, 18 de junho de 2025. **Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 020/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 020/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5555/2025. Objeto: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO FONTE DE LUZ, instituir parceria junto à administração pública municipal de modo a adquirir recursos financeiros necessários à execução especialmente do pRojeto Social Encantando A Vida, Judô Cidadão, Projeto Jiu Jitsu e Com A Bola Toda no que consiste na remuneração direta com instrutor, além de recursos necessários para custear as despesas de funcionamento da Associação Fonte de Luz que são: salário/encargos, energia elétrica, água, manutenção e aquisição de 15 violões, um tatame com lona, 60 quimonos (30 para judô e 30 para jiujitsu) e 50 camisetas. Tangará da Serra-MT, 18 de Junho de 2025. Tiago Arno Saldanha Kloeckner – Agente Administrativo II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 142/2025

Súmula: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES AUXILIARES DE SALA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar parcialmente os Anexos I e IV da Lei Complementar n°. 121/2023 (Plano de Cargos e Carreiras da Educação), alterando o salário em destaque (Auxiliar de Sala), equiparando com o cargo de Monitor de Creche, passando a vigorar com as alterações descritas.

Art. 2° - Fica alterado Anexo I referente ao cargo de Auxiliar de Sala, sendo acrescentadas mais 8 (oito) vagas, passando a vigorar com as alterações descritas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VENCIMENTOS E VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS	SUBGRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS		CARGO	CH	VENCIMENTO	VAGAS
Grupo de Nível Superior	Professor de Nível Superior	Professor de Nível Superior	Professor Nível Médio I	30H	3.643,68	01

	e Médio	e Médio	(Magistério)			
			Professor Nível Superior II (Licenciatura Plena)	30H	5.465,52	60
			Professor Pós Graduado III	30H	6.194,26	50
			Professor Mestrado IV	30H	7.287,36	01
			Professor Doutorado V	30H	8.016,09	01
	Especialista em Educação	Especialista em Educação I	Fonoaudiólogo	30H	3.761,01	01
		Especialista em Educação II	Nutricionista	30H	3.761,01	01
			Psicólogo	30H		01
		Especialista em Educação III	Assistente Social	30H	3.761,01	01
Grupo de Nível Médio/Técnico	Técnico em Educação	Técnico em Educação I	Auxiliar de Administrativo	40H	1.594,19	04
			Auxiliar Técnico de Esporte	40H		01
		Técnico em Educação II	Assistente Administrativo	40H	1.880,40	04
		Técnico em Educação III	Monitor de Creche	40H	1.880,40	14
		Técnico em Educação IV	Técnico Administrativo Educacional	40H	1.880,40	04
		Técnico em Educação V	**Auxiliar de Sala**	**40H**	**1.880,40**	**28**
Grupo de Nível Fundamental	Auxiliar em Educação	Auxiliar em Educação I	Vigia	40H	1.594,19	09
			Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção	40H		25
		Auxiliar em Educação II	Marceneiro	40H	2.069,79	01
		Auxiliar em Educação III	Mecânico de Veículo Automotor	40H	3.066,35	01
	Transporte Escolar	Condutor de Transporte Escolar	Motorista	40H	1.686,50	25
			TOTAL			**233**

Código	Vencimento Inicial	Cargo	Vagas
ENS	85,72% do menor salário	Estagiário Nível Superior	04
ENM	70% do menor salário	Estagiário Nível Médio	04
TOTAL			**08**

ANEXO IV

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - V – AUXILIAR DE SALA - 40 HORAS													
	CLASSE	**1**	**1,04**	**1,085**	**1,135**	**1,19**	**1,25**	**1,33**	**1,41**	**1,5**	**1,53**	**1,56**	**1,59**
		NIVEL											
%		**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
1	**A**	1.880,40	1.955,62	2.040,23	2.134,25	2.237,68	2.350,50	2.500,93	2.651,36	2.820,60	2.877,01	2.933,42	2.989,84
1,1	**B**	2.068,44	2.151,18	2.244,26	2.347,68	2.461,44	2.585,55	2.751,03	2.916,50	3.102,66	3.164,71	3.226,77	3.288,82
1,1	**C**	2.275,28	2.366,30	2.468,68	2.582,45	2.707,59	2.844,11	3.026,13	3.208,15	3.412,93	3.481,18	3.549,44	3.617,70
1,1	**D**	2.502,81	2.602,92	2.715,55	2.840,69	2.978,35	3.128,52	3.328,74	3.528,97	3.754,22	3.829,30	3.904,39	3.979,47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 143/2025

SÚMULA: "Altera parcialmente os Anexos I, II, IV e V e da Lei Complementar n°. 122/2023 – Plano de Cargos e Carreiras da Carreira Instrumental e a Lei Complementar n°. 121/2023 – Plano de Cargos e Carreiras da Educação, e dá outras providências".

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a faixa salarial do cargo de Químico 20h e Fiscal Municipal de Tributos 40h, passando a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I e IV.

Art. 2°. Na mesma senda, fica criado o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, anteriormente extinto pelo art. 77 da Lei Complementar n°. 121/2023, com a disposição de 5 (cinco) vagas, alterando assim os anexos do Plano de Cargos e Carreiras da Educação.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar parcialmente o Anexo V da Lei Complementar nº. 122/2023 – que trata sobre os cargos de provimento em comissão, criando os cargos destacados (coordenador de recursos humanos, coordenador de gabinete, coordenador de comunicação social, chefe do patrimônio, diretor(a) do CRAS, chefe do departamento de média e alta complexidade e chefe do departamento de atenção básica).

Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a faixa salarial do cargo de Assessor Jurídico, modificando a tabela dos cargos de chefia e assessoramento de provimento comissionados – DAS, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Art. 5°. Fica alterado, por último, o Anexo II, que trata das atribuições dos cargos de chefia e assessoramento dos cargos comissionados, acrescentando as atribuições e responsabilidades dos cargos criados.

Art. 6°. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, 18 de junho de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS DA CARREIRA INSTRUMENTAL

GRUPO OCUPACIONAL	SUBGRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CH	VAGAS	VENCIMENTO (R$)
GRUPO OCUPACIONAL – NIVEL SUPERIOR					
GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS – I	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-I	ADMINISTRADOR	40	01	2.073,91
		Gestor em Agronegócio	40	01	2.822,58
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-II	ASSISTENTE SOCIAL	30	01	2.765,23
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-III	ENGENHEIRO SANITARISTA	40	02	3.041,76
		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40	01	3.161,29
		MÉDICO VETERINÁRIO	40	01	
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-IV	QUIMICO	40	01	3.318,28
		ANALISTA DE SISTEMAS	40	01	
		BIOLOGO	40	01	
		PSICOLOGO	40	01	
		QUÍMICO	**20**	**01**	**3.218,38**
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-V	ANALISTA ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO	40	01	4.147,85
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-VI	CONTADOR	40	02	10.900,00
		PROCURADOR JURÍDICO	40	02	
		CONTROLADOR INTERNO	40	01	
	EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-VII	ENGENHEIRO CIVIL	40	02	5.530,47
	FISCAL MUNICIPAL-I	FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	40	01	2.765,23
		FISCAL MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	40	01	
		FISCAL MUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA	40	01	
		FISCAL MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	40	01	
		FISCAL MUNICIPAL DE RELAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)	40	01	
		FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO FAZENDÁRIA	40	01	
GRUPO OCUPACIONAL – NIVEL MÉDIO/TÉCNICO					
GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS - II	EDUCADOR SOCIAL I	INSTRUTOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	40	03	1.594,19
	TÉCNICO MUNICIPAL-I	TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	40	02	1.728,20
		TÉCNICO AGRICOLA	40	02	
		AGENTE DE TRIBUTOS	40	02	1.919,35
	TÉCNICO MUNICIPAL-II	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	40	01	2.281,30
		TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40	01	1.806,44
	TÉCNICO MUNICIPAL-III	**FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS**	**40**	**04**	**2.660,97**

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 121/2023 - EDUCAÇÃO

QUADRO DE CARGOS, VENCIMENTOS E VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS	SUBGRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS		CARGO	CH	VENCIMENTO	VAGAS
Grupo de Nível Superior	Professor de Nível Superior e Médio	Professor de Nível Superior e Médio	Professor Nível Médio I (Magistério)	30H	3.643,68	01
			Professor Nível Superior II (Licenciatura Plena)	30H	5.465,52	60
			Professor Pós Graduado III	30H	6.194,26	50
			Professor Mestrado IV	30H	7.287,36	01
			Professor Doutorado V	30H	8.016,09	01
	Especialista em Educação	Especialista em Educação I	Fonoaudiólogo	30H	3.761,01	01
		Especialista em Educação II	Nutricionista	30H	3.761,01	01
			Psicólogo	30H		01
		Especialista em Educação III	Assistente Social	30H	3.761,01	01
Grupo de Nível Médio/Técnico	Técnico em Educação	Técnico em Educação I	Auxiliar Administrativo	40H	1.594,19	04
			Auxiliar Técnico de Esporte	40H		01
		Técnico em Educação II	Assistente Administrativo	40H	1.880,40	04
		Técnico em Educação III	Monitor de Creche	40H	1.880,40	14
		Técnico em Educação IV	Técnico Administrativo Educacional	40H	1.880,40	04
		Técnico em Educação V	Auxiliar de Sala	40H	1.880,40	28
Grupo de Nível Fundamental	Auxiliar em Educação	Auxiliar em Educação I	Vigia	40H	1.594,19	09
			Auxiliar de Serviços Gerais	**40H**		**05**
			Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção	40H		25
		Auxiliar em Educação II	Marceneiro	40H	2.069,79	01
		Auxiliar em Educação III	Mecânico de Veículo Automotor	40H	3.066,35	01
	Transporte Escolar	Condutor de Transporte Escolar	Motorista	40H	1.686,50	25
			TOTAL			**238**

ANEXO IV

QUADRO DE VENCIMENTO E PROGRESSÕES DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA INSTRUMENTAL

SUBGRUPO OCUPACIONAL: EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL -IV													
CARGO: QUÍMICO 20 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NÍVEL											
	CLASSE	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
10%	A	3.218,38	3.379,30	3.548,26	3.725,68	3.911,96	4.107,56	4.312,94	4.528,58	4.755,01	4.992,76	5.242,40	5.504,52
10%	B	3.540,22	3.717,23	3.903,09	4.098,24	4.303,16	4.518,31	4.744,23	4.981,44	5.230,51	5.492,04	5.766,64	6.054,97
10%	C	3.894,24	4.088,95	4.293,40	4.508,07	4.733,47	4.970,15	5.218,65	5.479,59	5.753,57	6.041,24	6.343,31	6.660,47
10%	D	4.283,66	4.497,85	4.722,74	4.958,88	5.206,82	5.467,16	5.740,52	6.027,55	6.328,92	6.645,37	6.977,64	7.326,52

SUBGRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO MUNICIPAL - III													
CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS 40 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
		NÍVEL											
	CLASSE	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
10%	A	2.660,97	2.794,02	2.933,72	3.080,41	3.234,43	3.396,15	3.565,95	3.744,25	3.931,46	4.128,04	4.334,44	4.551,16
10%	B	2.927,07	3.073,42	3.227,09	3.388,45	3.557,87	3.735,76	3.922,55	4.118,68	4.324,61	4.540,84	4.767,88	5.006,28
10%	C	3.219,77	3.380,76	3.549,80	3.727,29	3.913,66	4.109,34	4.314,80	4.530,54	4.757,07	4.994,93	5.244,67	5.506,91
10%	D	3.541,75	3.718,84	3.904,78	4.100,02	4.305,02	4.520,27	4.746,29	4.983,60	5.232,78	5.494,42	5.769,14	6.057,60

QUADRO DE VENCIMENTO E PROGRESSÕES DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DA EDUCAÇÃO

AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - I - VIGIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - 40 HORAS													
	CLASSE	**1**	**1,04**	**1,085**	**1,135**	**1,19**	**1,25**	**1,33**	**1,41**	**1,5**	**1,53**	**1,56**	**1,59**
		NIVEL											
%		**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
1	**A**	1.594,19	1.657,96	1.729,70	1.809,41	1.897,09	1.992,74	2.120,27	2.247,81	2.391,29	2.439,11	2.486,94	2.534,76
1,1	**B**	1.753,61	1.823,75	1.902,67	1.990,35	2.086,79	2.192,01	2.332,30	2.472,59	2.630,41	2.683,02	2.735,63	2.788,24
1,1	**C**	1.928,97	2.006,13	2.092,93	2.189,38	2.295,47	2.411,21	2.565,53	2.719,85	2.893,45	2.951,32	3.009,19	3.067,06
1,1	**D**	2.121,87	2.206,74	2.302,23	2.408,32	2.525,02	2.652,33	2.822,08	2.991,83	3.182,80	3.246,46	3.310,11	3.373,77

ANEXO V

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DE PROVIMENTO COMISSIONADOS – DAS

2.1	**GABINETE DO PREFEITO**	**VAGAS**	**Vlr Cargo**	**Vlrs Cargos**
2.1.1	**Gabinete Institucional**			
DAS-6	Diretor de Articulação Institucional	1	4.404,15	4.404,15
DAS-7	**Coordenador de Gabinete *cargo criado***	**1**	**3.837,73**	**3.837,73**
2.2	**Gabinete do(a) Vice Prefeito(a)**			
2.3	**Controladoria Interna**			
2.3.1	**Divisão de Fiscalização e Controle**			
DAS-11	Assessor de Fiscalização e Controle	1	1.594,19	1.594,19
2.3.2	**Divisão de Ouvidoria**			
DAS	Ouvidor Municipal	1	2.822,30	2.822,30
2.4	**Procuradoria Jurídica**			
2.4.1	**Divisão de Assessoramento Jurídico**			
DAS-5	**Assessor Jurídico *aumento salarial***	**1**	**9.000,00**	**9.000,00**
DAS-9	Supervisor de Assuntos Jurídicos	1	1.975,39	1.975,39
2.5	**Departamento de Comunicação Social**			
2.5.1.	**Divisão de Comunicação Social**			
DAS-6	Diretor de Comunicação Social	1	4.404,15	4.404,15
DAS-7	**Coordenador de Comunicação Social *cargo criado***	**1**	**3.837,73**	**3.837,73**
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.594,19	1.594,19
2.6	**Departamento de Outras Esferas de Governo**			
2.6.1	**Divisão Multigovernamental**			
DAS-8	Chefe de Divisão Multigovernamental	1	2.709,23	2.709,23
	GABINETE DO PREFEITO	**10**	**36.179,06**	**36.179,06**
3	**Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ)**			
DAS-3	Secretário de Fazenda	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	5.305,41	5.305,41
3.1	**Departamento de Finanças**			
3.1.1	**Divisão de Tesouraria**			
DAS-6	Diretor de Tesouraria	1	4.404,15	4.404,15
3.1.2	**Divisão de Fornecedores**			
DAS-8	Chefe do Departamento de Finanças	1	2.709,23	2.709,23
3.2	**Departamento de Contabilidade**			
3.2.1	**Divisão de Operações Contábeis**			
DAS-6	Diretor do Departamento Contábil	1	4.404,15	4.404,15
DAS-7	Coordenador de Operações Contábeis	1	3.837,73	3.837,73
3.2.2	Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira			
DAS-8	Chefe de Gestão Orçamentária	1	2.709,23	2.709,23
DAS-12	Encarregado Contábil	1	1.594,19	1.594,19

3.2.3	**Divisão de Prestação de Contas**			
DAS-8	Chefe de Gestão Financeira	1	2.709,23	2.709,23
DAS-9	Supervisor de Gestão Orçamentária e Financeira	1	1.975,39	1.975,39
3.3	**Departamento de Fiscalização, Cobrança e Arrecadação**			
3.3.1	**Divisão de Cadastro Municipal**			
3.3.2	**Divisão de Tributação e Arrecadação**			
3.3.3	**Divisão de Fiscalização e Cobrança**			
DAS-8	Chefe de Fiscalização e Cobrança	1	2.709,23	2.709,23
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	**11**	**43.257,94**	**43.257,94**
4	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMEC)**			
DAS-3	Secretário de Educação, Cultura e Desporto	1	10.900,00	10.900,00
4.1	**Coordenação de Gestão Educacional**			
DAS-8	Chefe de Gestão Educacional	1	2.709,23	2.709,23
4.2	**Departamento de Desenvolvimento Educ. e Educação Inclusiva**			
DAS-9	Encarregado de Desenvolvimento Educacional	1	1.594,19	1.594,19
4.2.1	Divisão de Educação Infantil			
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.594,19	1.594,19
DAS-12	Encarregado de Vigilância	1	1.594,19	1.594,19
4.2.2	**Divisão de Educação Fundamental e de Campo**			
4.3	**Departamento de Administração e Documentação Escolar**			
4.3.1	**Divisão de Cadastros e Transferências**			
DAS-6	Diretor de Administração e Documentação Escolar	1	4.404,15	4.404,15
4.4	**Departamento de Alimentação Escolar e de Distribuição de Material**			
DAS-8	Chefe do Departamento de Alimentação Escolar e de Distribuição de Material	1	2.709,23	2.709,23
4.4.1	**Divisão de Almoxarifado**			
4.4.2	**Divisão de Marcenaria**			
4.4.3	**Divisão de Alimentação Escolar**			
4.5	**Departamento de Transporte Escolar**			
DAS-6	Diretor de Transporte Escolar	1	4.404,15	4.404,15
DAS-12	Encarregado de Transportes	1	1.594,19	1.594,19
4.5.1	Divisão de Controle, Manutenção e Conservação			
DAS-12	Encarregado do Divisão de Controle e Manutenção	1	1.594,19	1.594,19
4.6	**Departamento de Cultura, Lazer e Juventude**			
DAS-6	Diretor do Departamento de Cultura, Lazer e Juventude	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	Chefe de Cultura, Lazer e Juventude	1	2.709,23	2.709,23
4.6.1	**Divisão de Cultura**			
DAS-9	Supervisor de Cultura	1	1.975,39	1.975,39
4.6.2	**Divisão de Lazer e Juventude**			
DAS-9	Supervisor de Lazer e Juventude	1	1.975,39	1.975,39
4.7	**Departamento de Desportos**			
4.7.1	Divisão de Desporto			
DAS-6	Diretor de Departamento de Desporto	1	4.404,15	4.404,15
DAS-9	Supervisor de Esportes	3	1.975,39	5.926,17
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.594,19	1.594,19
	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO	**19**	52.135,60	**56.086,38**
5	**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento (SINFRA)**			
DAS-3	Secretário de Infraestrutura	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto de Infraestrutura e Transporte	1	5.305,41	5.305,41
DAS-8	Chefe de Infraestrutura Urbana	1	2.709,23	2.709,23
DAS-9	Supervisor de Infraestrutura Urbana	1	1.975,39	1.975,39
5.1	**Departamento de Infraestrutura**			
5.1.1	**Divisão de Manutenção**			
DAS-6	Diretor de Manutenção	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	Chefe de Manutenção de Veículos	1	2.709,23	2.709,23
DAS-8	Chefe de Oficina	1	2.709,23	2.709,23
5.2	**Departamento de Infraestrutura e Transporte**			
5.2.1	**Divisão de Estradas, Pontes e Bueiros**			
DAS-6	Diretor de Infraestrutura	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	Chefe de Infraestrutura	1	2.709,23	2.709,23
5.3	**Departamento de Infraestrutura e Urbanismo**			
5.3.1	**Divisão de Infraestrutura e Urbanismo**			
DAS-6	Diretor de Infraestrutura e Urbanismo	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	Chefe do Departamento de Urbanismo	1	2.709,23	2.709,23
5.4	**Departamento de Saneamento Básico**			
DAS-6	Diretor de Saneamento	1	4.404,15	4.404,15
5.4.1	**Divisão de Saneamento Básico Urbano**			
DAS-6	Diretor da Equipe de Saneamento	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	Chefe de Equipe de Saneamento	1	2.709,23	2.709,23
5.4.2	**Divisão do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – (SAAE)**			
DAS-9	Supervisor de Abastecimento e Manutenção de Sistema	1	1.975,39	1.975,39
	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST. E SANEAMENTO	**15**	**58.432,32**	**58.432,32**
6	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDECO)**			
DAS-3	Secretario de Desenvolvimento Econômico (SEDECO)	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	5.305,41	5.305,41
6.1	**Departamento de Agricultura e Pecuária**			
DAS-6	Diretor de Produção	1	4.404,15	4.404,15
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.594,19	1.594,19

6.1.1	**Divisão de Agricultura**			
DAS-8	Chefe da Divisão de Agricultura	1	2.709,23	2.709,23
6.1.2.	**Divisão de Pecuária**			
6.2	**Departamento de Meio Ambiente e Turismo**			
6.2.1	**Divisão de Gestão e Fiscalização Ambiental**			
DAS-8	Chefe de Fiscalização Ambiental	1	2.709,23	2.709,23
6.2.2	**Divisão de Turismo**			
6.3	**Departamento de Indústria, Comércio e Serviços**			
DAS-8	Chefe de Depto. de Ind. Com. e Serviços	1	2.709,23	2.709,23
6.3.1	**Divisão de Incentivo ao Empreendedor**			
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.594,19	1.594,19
6.3.2	**Divisão de Relações de Trabalho e Renda**			
6.4	**Departamento de Relações com o Consumidor**			
6.4.1	**Divisão de Fiscalização**			
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	**8**	**31.925,63**	**31.925,63**
7	**Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)**			
DAS-3	Secretário de Saúde	1	10.900,00	10.900,00
7.1	**Coordenação Geral de Gestão em Saúde**			
DAS-8	Chefe de Gestão em Saúde	1	2.709,23	2.709,23
DAS-9	Supervisor de Gestão em Saúde	1	1.975,39	1.975,39
DAS-12	Encarregado de Gestão em Saúde	1	1.594,19	1.594,19
7.2	**Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde do SUS**			
7.2.1	Divisão de Controle de Unidades de Postos de Saúde			
7.3	**Departamento de Média e Alta Complexidade**			
7.3.1	Hospital Municipal			
DAS-6	Diretor de Hospital	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	**Chefe de Departamento de Média e Alta Complexidade *cargo criado***	**1**	**2.709,23**	**2.709,23**
DAS-9	Supervisor de Média e Alta Complexidade	2	1.975,39	3.950,78
DAS-12	Encarregado de Controle	1	1.594,19	1.594,19
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	2	1.594,19	3.188,38
7.3.2	**Centro de Reabilitação**			
7.3.3	**Divisão de Regulação**			
7.3.4	**Divisão Farmacêutica Hospitalar**			
DAS-12	Encarregado de Controle	1	1.594,19	1.594,19
7.3.5	**Divisão de Laboratório e Análises Clínicas**			
DAS-12	Encarregado de Dpto. de Média e Alta Complexidade	2	1.594,19	3.188,38
DAS-9	Supervisor de Laboratório e Análises Clínicas	1	1.975,39	1.975,39
7.4.	**Departamento de Vigilância em Saúde**			
7.4.1	**Laboratório Regional de Análises de Água (CONDEMA)**			
DAS-12	Encarregado do Laboratório Regional de Análises de Água	1	1.594,19	1.594,19
7.5	**Departamento de Atenção Básica**			
DAS-8	**Chefe de Departamento de Atenção Básica *cargo criado***	**1**	**2.709,23**	**2.709,23**
DAS-9	Supervisor de Estratégia de Saúde da Família	1	1.975,39	1.975,39
DAS-12	Encarregado de Estratégia de Saúde da Família	1	1.594,19	1.594,19
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.594,19	1.594,19
7.5.1	**Divisão de Estratégias de Saúde de Família**			
7.5.1.1	Setor de Saúde Bucal			
DAS-12	Encarregado de Controle	1	1.594,19	1.594,19
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.594,19	3.950,78
7.5.2	**Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF)**			
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.594,19	1.594,19
7.6	**Departamento de Assistência Farmacêutica**			
DAS-9	Supervisor da Assistência Farmacêutica	1	1.975,39	1.975,39
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**24**	**50.844,88**	**58.365,24**
8	**Secretaria Municipal da Assistência Social (SAS)**			
DAS-3	Secretário(a) Assistência Social	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário(a) Adjunto(a)	1	5.305,41	5.305,41
DAS-10	Cuidador Social	3	1.749,26	5.247,78
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.594,19	1.594,19
DAS-9	Supervisor de Serviços Sociais	1	1.975,39	1.975,39
8.1.	**Coordenação Geral de Programas Sociais (SUAS)**			
DAS-6	Diretor(a) Assistência Social	1	4.404,15	4.404,15
DAS-9	Supervisor Programas Sociais	1	1.975,39	1.975,39
DAS-12	Encarregado de Programas Sociais	4	1.594,19	6.376,76
8.1.1.	**Divisão da Promoção Social**			
DAS-12	Encarregado de Promoção Social	1	1.594,19	1.594,19
8.2.	**Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**			
DAS-6	**Diretor(a) do CRAS *cargo criado***	**1**	**4.404,15**	**4.404,15**
DAS-7	Coordenador(a) do CRAS	1	3.837,73	3.837,73
DAS-8	Chefe do Departamento de Assistência Social	1	2.709,23	2.709,23
DAS-9	Educador Social	1	1.975,39	1.975,39
DAS-12	Encarregado de Programas Sociais (CRAS)	1	1.594,19	1.594,19
DAS-9	Supervisor de Programas Sociais (CRAS)	1	1.975,39	1.975,39
8.2.1	**Divisão de Projetos Sociais**			
DAS-9	Supervisor de Projetos Sociais	1	1.975,39	1.975,39
8.2.2	**Divisão de Oficinas de Artes**			
8.3.1.	**Casa de Abrigo para Crianças e Adolescentes**			

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL		**21**	**49.563,64**	**57.844,73**
9	**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAN)**			
DAS-3	Secretário de Planejamento e Gestão	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	5.305,41	5.305,41
DAS-9	Supervisor de Planejamento	1	1.975,39	1.975,39
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.594,19	1.594,19
9.1	**Coordenação de Planejamento Estratégico**			
9.1.1	**Divisão de Planejamento**			
9.1.2	**Divisão de Programas e Projetos**			
DAS-8	Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão	1	2.709,23	2.709,23
DAS-12	Encarregado de Planejamento	1	1.594,19	1.594,19
9.2	**Departamento de Gestão Pública Municipal**			
9.2.1	Divisão de Sistema de Tecnologia da Informação			
9.3	**Departamento Licitação, Compras, Contratos e Convênios**			
9.3.1	**Divisão de Licitações**			
DAS	Assessor de Licitações	1	6.000,00	6.000,00
DAS-7	Coordenador de Licitações	1	3.837,73	3.837,73
DAS-8	Chefe do Departamento de Contratos e Convênios	1	2.709,23	2.709,23
DAS-9	Supervisor de Licitações	1	1.975,39	1.975,39
9.3.2	**Divisão de Compras**			
DAS-7	Coordenador de Compras	1	3.837,73	3.837,73
DAS-9	Supervisor de Compras	1	1.975,39	1.975,39
DAS-12	Encarregado de Compras	1	1.594,19	1.594,19
9.3.3	**Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas**			
DAS-7	Coordenador de Patrimônio	1	3.837,73	3.837,73
DAS-8	**Chefe de Patrimônio *cargo criado***	**1**	**2.709,23**	**2.709,23**
DAS-9	Supervisor de Patrimônio	1	1.975,39	1.975,39
DAS-9	Supervisor de Almoxarifado e Frotas	1	1.975,39	1.975,39
9.3.4	**Divisão de Serviços Administrativos**			
DAS-9	Supervisor de Serviços Administrativos	1	1.975,39	1.975,39
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.594,19	1.594,19
9.4	**Departamento de Recursos Humanos**			
DAS-6	Diretor de Recursos Humanos	1	4.404,15	4.404,15
DAS-7	**Coordenador de Recursos Humanos *cargo criado***	**1**	**3.837,73**	**3.837,73**
9.4.1	**Divisão de Gestão de Pessoas e Perícia Médica**			
9.4.2	**Divisão de Folha de Pagamento de Pessoal**			
DAS-9	Supervisor de Recursos Humanos	1	1.975,39	1.975,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO(SEPLAN)		**22**	**70.292,66**	**70.292,66**
13	**Secretaria Municipal de Governo (SMC) - Secretaria Criada**			
DAS-3	Secretário Municipal de Governo	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	5.305,41	5.305,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		**2**	**16.205,41**	**16.205,41**

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DE PROVIMENTO COMISSIONADOS - DAS

ANEXO II

QUADRO DE DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DA CARREIRA INSTRUMENTAL

2.1. GABINETE DO PREFEITO **2.1.1.** Gabinete Institucional	
Descrição Sumária do Cargo: coordenar, planejar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais do Gabinete Institucional do Prefeito. Atua como elo entre o Prefeito, os diversos setores da administração municipal, autoridades, entidades, órgãos externos e a sociedade civil, assegurando o fluxo eficiente de informações, documentos e demandas.	
CARGO: Coordenador de Gabinete	Carga Horária Semanal: 40 horas
Formação profissional	- Ensino médio completo
Requisitos de provimento do cargo:	- Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ser pessoa de reputação ilibada; - Estar em dia com a justiça eleitoral; - Não estar impedido por qualquer forma de exercer a função comissionada.
Recrutamento externo: Cargo em comissão de livre nomeação.	
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
Gerenciar e coordenar os trabalhos administrativos e operacionais do Gabinete do Prefeito, assegurando o pleno funcionamento das atividades diárias; Organizar, acompanhar e controlar a agenda institucional do Prefeito, bem como os compromissos oficiais, reuniões, audiências e eventos; Atuar como facilitador da comunicação interna e externa do Gabinete, zelando pela tramitação eficiente de informações, processos e documentos; Elaborar, revisar e encaminhar ofícios, memorandos, despachos e demais comunicações institucionais; Supervisionar o atendimento às demandas da população, autoridades, vereadores, secretarias municipais e outros órgãos públicos ou privados; Zelar pela confidencialidade e segurança das informações tratadas no âmbito do Gabinete; Acompanhar o cumprimento das determinações e despachos do Prefeito, cobrando retorno das áreas competentes; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.	

2.1. GABINETE DO PREFEITO **2.5.1** Divisão de Comunicação Social	
Descrição Sumária do Cargo: planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação institucional da Prefeitura, garantindo a divulgação transparente, eficiente e estratégica das ações, programas, serviços e políticas públicas do governo municipal.	
CARGO: Coordenador de Comunicação Social	Carga Horária Semanal: 40 horas
Formação profissional	- Ensino médio completo
Requisitos de provimento do cargo:	- Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ser pessoa de reputação ilibada; - Estar em dia com a justiça eleitoral; - Não estar impedido por qualquer forma de exercer a função comissionada.
Recrutamento externo: Cargo em comissão de livre nomeação.	

Responsabilidades e atribuições principais do cargo:
Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Divisão de Comunicação Social da Prefeitura; Elaborar e executar estratégias de comunicação institucional, alinhadas aos interesses e diretrizes do governo municipal; Coordenar a produção de conteúdos jornalísticos, publicitários, informativos e institucionais para os diversos meios de comunicação (impressos, digitais, rádio, TV, redes sociais e outros); Gerenciar os canais oficiais de comunicação da Prefeitura (site, redes sociais, imprensa, boletins, informativos, etc.); Estabelecer e manter relacionamento com veículos de comunicação, jornalistas e demais profissionais da mídia, garantindo o fluxo de informações e a boa imagem institucional; Supervisionar a elaboração de releases, notas oficiais, campanhas publicitárias, spots, vídeos institucionais e materiais gráficos; Acompanhar e gerir contratos e serviços de comunicação, publicidade, marketing e assessoria de imprensa, quando houver; Monitorar a repercussão das ações da Prefeitura na mídia, realizando análise de mídia e propondo medidas para a gestão da imagem institucional; Atender e orientar as demandas de comunicação das secretarias e órgãos municipais, garantindo alinhamento com a política de comunicação institucional; Promover a comunicação interna, desenvolvendo estratégias para o fortalecimento do relacionamento entre os servidores e a gestão; Garantir a atualização, organização e padronização dos materiais de identidade visual da Prefeitura; Assegurar a veracidade, clareza e transparência das informações veiculadas pelos meios institucionais; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS) **8.2** Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	
Descrição Sumária do Cargo: Realizar agestão, coordenação e acompanhamento das atividades e serviços socioassistenciais desenvolvidos no Centro de Referência de Assistência Social, unidade pública de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Atuar na articulação da rede socioassistencial, no acompanhamento das equipes técnicas, na gestão de recursos e na implementação de ações que visem à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários no território de abrangência.	
CARGO: Diretor(a) do CRAS	Carga Horária Semanal: 40 horas
Formação profissional	- Ensino médio completo
Requisitos de provimento do cargo:	- Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ser pessoa de reputação ilibada; - Estar em dia com a justiça eleitoral; - Não estar impedido por qualquer forma de exercer a função comissionada.
Recrutamento externo: Cargo em comissão de livre nomeação.	
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades, serviços e programas desenvolvidos no âmbito do CRAS; Assegurar a oferta e o acompanhamento dos serviços de proteção social básica, especialmente do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Coordenar a equipe técnica e administrativa do CRAS, promovendo a gestão participativa, a divisão de tarefas e a supervisão técnica; Articular e promover o fortalecimento da rede socioassistencial no território, integrando ações com outras políticas públicas e organizações sociais; Acompanhar a execução de projetos, programas e serviços, assegurando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos; Zelar pelo cumprimento das normativas do SUAS, bem como pelas diretrizes e orientações da Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Garantir o atendimento qualificado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, promovendo ações de prevenção, proteção e fortalecimento de vínculos; Supervisionar o registro adequado das informações no Prontuário SUAS e demais sistemas de informação oficiais; Elaborar relatórios gerenciais, técnicos e de prestação de contas sobre as atividades realizadas no CRAS; Propor e acompanhar capacitações para a equipe de trabalho, visando à qualificação dos serviços ofertados; Gerenciar os recursos humanos, materiais, logísticos e físicos do CRAS, garantindo seu pleno funcionamento; Promover reuniões periódicas com a equipe e com a comunidade, visando à avaliação, planejamento e aprimoramento das ações; Representar o CRAS em espaços de controle social, fóruns, reuniões e eventos relacionados à política de assistência social, quando designado; Cumprir e fazer cumprir os princípios, diretrizes e normas estabelecidas no âmbito da política municipal de assistência social; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.	

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **7.3** Departamento de Média e Alta Complexidade	
Descrição Sumária do Cargo: responsável por planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as ações e serviços de saúde de média e alta complexidade no âmbito municipal. Atua na gestão dos serviços especializados, ambulatoriais e hospitalares, garantindo a oferta, a qualidade e a integralidade da assistência à população, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).	
CARGO: Chefe do Departamento de Média e Alta Complexidade	Carga Horária Semanal: 40 horas
Formação profissional	- Ensino médio completo
Requisitos de provimento do cargo:	- Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ser pessoa de reputação ilibada; - Estar em dia com a justiça eleitoral; - Não estar impedido por qualquer forma de exercer a função comissionada.
Recrutamento externo: Cargo em comissão de livre nomeação.	
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
Planejar, coordenar e supervisionar os serviços de saúde de média e alta complexidade, ambulatoriais e hospitalares no âmbito municipal; Gerenciar a rede de unidades conveniadas ou contratadas, bem como os serviços próprios relacionados à média e alta complexidade; Acompanhar e avaliar a oferta e a execução dos procedimentos especializados, exames, consultas, cirurgias eletivas e serviços hospitalares; Articular-se com os setores de regulação, controle, avaliação e auditoria para garantir o acesso, a qualidade e a integralidade dos serviços; Monitorar os fluxos de atendimento, garantindo a organização da demanda, o cumprimento de metas e a resolutividade das ações; Elaborar, acompanhar e executar planos, programas e projetos voltados à assistência especializada, alinhados às diretrizes do SUS; Gerenciar os contratos e convênios firmados com prestadores de serviços de média e alta complexidade, assegurando seu correto funcionamento e cumprimento dos termos pactuados; Coordenar a execução de políticas públicas de saúde no âmbito da média e alta complexidade, em consonância com as normativas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e das diretrizes municipais; Supervisionar a correta alimentação dos sistemas de informação em saúde, como SISREG, CNES, SIH/SUS, SIA/SUS, entre outros; Produzir relatórios gerenciais, técnicos e operacionais, subsidiando a tomada de decisão da gestão municipal de saúde; Participar de reuniões, comissões, fóruns e câmaras técnicas relacionadas à assistência especializada, quando designado; Assegurar a utilização adequada dos recursos humanos, materiais e financeiros vinculados ao departamento; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.	

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **7.5** Departamento de Atenção Básica	
Descrição Sumária do Cargo: planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as ações, serviços e estratégias da Atenção Primária à Saúde no município, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Atuar na organização dos serviços das unidades básicas de saúde (UBS), na gestão dos programas e estratégias como Saúde da Família, Saúde Bucal, Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), entre outros, visando à promoção, prevenção, assistência integral e contínua à população.	
CARGO: Chefe do Departamento de Atenção Básica	Carga Horária Semanal: 40 horas
Formação profissional	- Ensino médio completo
Requisitos de provimento do cargo:	- Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ser pessoa de reputação ilibada; - Estar em dia com a justiça eleitoral; - Não estar impedido por qualquer forma de exercer a função comissionada.
Recrutamento externo: Cargo em comissão de livre nomeação.	
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades e serviços de Atenção Básica no município, conforme as políticas públicas de saúde e as diretrizes do SUS; Supervisionar as unidades básicas de saúde, garantindo o funcionamento adequado, o cumprimento de metas e a qualidade na prestação dos serviços; Coordenar a implantação, o desenvolvimento e o acompanhamento das Estratégias de Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e outros programas da Atenção Primária; Assegurar a execução das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação no âmbito da Atenção Básica, garantindo a integralidade do cuidado; Supervisionar e orientar as equipes multiprofissionais, promovendo a organização dos processos de trabalho nas unidades de saúde; Monitorar indicadores de saúde, desempenho das equipes, cobertura populacional e resultados dos programas, propondo ações de melhoria contínua; Articular ações com outros níveis de atenção, setores da saúde e demais políticas públicas, fortalecendo a rede de atenção e a intersetorialidade; Garantir o correto funcionamento dos sistemas de informação em saúde (e-SUS AB, SISAB, PEC, CNES, entre outros), bem como a utilização de dados para planejamento e gestão; Acompanhar e gerir contratos, convênios e recursos destinados à Atenção Básica, assegurando sua aplicação conforme as normativas; Elaborar relatórios gerenciais, técnicos e operacionais, subsidiando o planejamento, a tomada de decisão e a prestação de contas da gestão municipal de saúde; Coordenar processos de avaliação e supervisão das equipes, identificando necessidades de melhoria e propondo ajustes nos processos de trabalho; Representar, quando designado, a Secretaria de Saúde em reuniões, fóruns, câmaras técnicas e eventos relacionados à Atenção Básica; Estimular a participação social, articulando-se com os conselhos de saúde, associações comunitárias e demais instâncias de controle social; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.	

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAN) **9.4** Departamento de Recursos Humanos	
Descrição Sumária do Cargo: planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da administração municipal. Atuar na implementação de políticas, processos e práticas de recursos humanos, abrangendo recrutamento, seleção, folha de pagamento, desenvolvimento, capacitação, gestão de desempenho, benefícios, saúde ocupacional, segurança do trabalho e administração de pessoal. Tem como objetivo garantir o alinhamento da gestão de pessoas às diretrizes estratégicas da administração pública municipal.	
CARGO: Coordenador de Recursos Humanos	Carga Horária Semanal: 40 horas
Formação profissional	- Ensino médio completo
Requisitos de provimento do cargo:	- Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ser pessoa de reputação ilibada; - Estar em dia com a justiça eleitoral; - Não estar impedido por qualquer forma de exercer a função comissionada.
Recrutamento externo: Cargo em comissão de livre nomeação.	
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
Planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades e processos relacionados à gestão de recursos humanos no âmbito da administração municipal; Gerenciar os processos de admissão, posse, lotação, movimentação, exoneração e aposentadoria de servidores públicos; Supervisionar a elaboração e o processamento da folha de pagamento, garantindo o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais; Acompanhar e orientar os processos de concessão de benefícios, adicionais, gratificações, licenças, afastamentos e outros direitos dos servidores, conforme a legislação vigente; Coordenar as atividades de recrutamento, seleção e provimento de cargos efetivos, comissionados, temporários e estagiários, em conformidade com as normas legais; Desenvolver e acompanhar programas de capacitação, desenvolvimento, aperfeiçoamento e formação continuada dos servidores municipais; Gerenciar os processos de avaliação de desempenho, progressões funcionais, planos de carreira e desenvolvimento profissional dos servidores; Supervisionar e garantir o correto funcionamento dos sistemas de gestão de recursos humanos, cadastros funcionais, controle de frequência e banco de dados dos servidores; Promover a atualização das informações cadastrais dos servidores e zelar pela organização e guarda dos prontuários funcionais e documentos relacionados; Acompanhar e garantir o cumprimento das obrigações previdenciárias dos servidores, junto ao regime próprio de previdência social – PREVITER e INSS, conforme o caso; Manter constante articulação com os demais setores da Secretaria de Planejamento e Gestão, com as demais secretarias municipais e órgãos de controle, assegurando alinhamento e conformidade dos processos de gestão de pessoas; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão em reuniões, câmaras técnicas, fóruns, eventos e espaços de controle social relacionados à gestão de pessoas; Propor, implementar e acompanhar políticas e práticas de valorização, saúde ocupacional, segurança do trabalho e bem-estar dos servidores; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.	

9. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO **9.3.3** Divisão de Patrimônio, almoxarifado e frotas	
Descrição Sumária do Cargo: Responsável por coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas ao patrimônio público municipal, garantindo a correta identificação, registro, movimentação, tombamento, inventário, guarda e desfazimento de bens móveis e imóveis. Atua em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes, promovendo a organização, conservação e racionalização do uso dos bens patrimoniais no âmbito da administração municipal.	
CARGO: Chefe de Patrimônio	Carga Horária Semanal: 40 horas
Formação profissional	- Ensino médio completo
Requisitos de provimento do cargo:	- Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ser pessoa de reputação ilibada; - Estar em dia com a justiça eleitoral; - Não estar impedido por qualquer forma de exercer a função comissionada.
Recrutamento externo: Cargo em comissão de livre nomeação.	
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
Coordenar e supervisionar os serviços de controle patrimonial da administração pública municipal; Realizar e manter atualizado o tombamento de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao município; Controlar a movimentação, transferência, cessão, baixa e desfazimento de bens patrimoniais, assegurando a legalidade e regularidade dos processos; Elaborar relatórios, pareceres, termos de responsabilidade e outros documentos relacionados à gestão patrimonial; Gerenciar o sistema informatizado de controle patrimonial e garantir a alimentação e atualização de dados; Planejar e coordenar a realização de inventários físicos periódicos e auditorias patrimoniais; Acompanhar e orientar as unidades gestoras quanto às normas e procedimentos de controle e uso de bens públicos; Identificar bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos e adotar providências para sua adequada destinação; Assegurar o cumprimento das normas legais sobre patrimônio público, inclusive junto aos órgãos de controle interno e externo; Colaborar com outras áreas da Secretaria de Planejamento e Gestão em ações integradas de racionalização de recursos públicos; Propor normas e procedimentos de melhoria contínua para a gestão patrimonial; Manter a guarda e organização da documentação patrimonial sob sua responsabilidade; Exercer outras atividades correlatas, conforme determinação superior; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.	

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA INSTRUMENTAL

EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL IV	
Descrição Sumária do Cargo: Realizar ensaios e análises químicas e físico-químicas, submeter as amostras a processos químicos e físicos e medir parâmetros químicos e físico-químicos; Desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas, prestar suporte técnico na área de atuação; Executar atividades técnicas e científicas de grau superior de grande complexidade, que envolvem ensino, planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com estudos, pesquisas, projetos, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas das Ciências Biológicas.	
CARGO: QUÍMICO	**CH: 40H e 20H**
Formação profissional	Curso Superior Completo em Química;
Requisitos de provimento do cargo:	a)Diploma de graduação de curso de nível superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); b)Registro no Conselho da categoria profissional;
Responsabilidades e atribuições principais do cargo: I.Realizar ensaios e análises químicas e físico-químicas, selecionar metodologias, materiais e reagentes de análise e critérios de amostragem; II.Submeter as amostras a processos químicos e físicos e medir parâmetros químicos e físico-químicos; III.Produzir, extrair, sintetizar, concentrar, purificar, secar, caracterizar substâncias e produtos; Estabelecer composição, orientar processo de acondicionamento e estabelecer prazo de validade de produtos; IV.Desenvolver, validar e estimar custo-benefício de metodologias analíticas; V.Estudar a estrutura das substâncias empregando princípios, métodos e técnicas conhecidas, para determinar a composição, propriedades e interações das substâncias e suas reações diante de transformações de temperatura, luz, pressão e outros fatores físicos; VI.Determinar métodos de análise, baseando-se em estudos, ensaios e experiências efetuadas em todos os campos da química e efetuar o controle de qualidade dos produtos e processos de fabricação; VII.Participar de programa de treinamento, quando convocado; VIII.Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; IX.Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; X.Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais nas atividades em conjunto; XI.Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; XII.Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; XIII.Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;	

XIV.Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
XV.Ser responsável técnico pela Estação de Tratamento de Água (ETA) e pela Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
XVI.Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DA EDUCAÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**CH: 40H**
Formação profissional	Ensino Fundamental Incompleto
Requisitos para provimento do cargo:	a)Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas;
Responsabilidades e atribuições principais do cargo	
I.Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, podendo contudo realizar serviços de limpeza nas agrovilas da zona rural, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outro; II.Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem à sua pessoa, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo; III.Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. IV.Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinada sua execução por superior. Fazer mudanças. V.Proceder a abertura de valas. Proceder a limpeza de fossas. VI.Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. VII.Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. VIII.Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. IX.Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. X.Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas; Executar faxinas em geral nos bens públicos. XI.Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. XII.Exercer eventualmente serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. XIII.Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; XIV.Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XV.Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XVI.Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XVII.Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XVIII.Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XIX.Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XX.Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.847/2025

DATA: 18/06/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PASCOALALBERTON,*PrefeitoMunicipaldeTerraNovadoNorte,EstadodeMatoGrosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e LeiOrgânicaMunicipal,fazsaberqueaCâmaraMunicipalaprovou,eelenousodasatribuiçõesquelhe são conferidas por lei, sanciona a seguinteLei:*

ART. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO LOA/2025, SANCIONADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.824/2024, O VALOR DE R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), NOS TERMOS DO ART. 41, I, DA LEI N°. 4.320/64, NA SEGUINTE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – MEDIA EALTA COMPLEXIDADE

07.003.10 – SAÚDE

07.003.10.302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

07.003.10.302.0018 – SAUDE PARA TODOS

07.003.10.606.0002.2161– MANUTENCAO E ENCARGOS DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.00(519)– MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 300.000,00

339039.00 (524)- OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA.....R$ 3.700.000,00

Art.2º. Para atender as despesas criadas no art 1º, fica autorizado o Poder Executivo a reduzir, nos termos do art 43, §1º, III, da Lei 4.320/64, dotações orçamentárias previstas no orçamento anual no valor de até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), aos seguintes elementos:

03.001.04.121.0002.1.052 – Aquis de Veiculos Equip. Sec Planej e Faz

449052.00(077) – Equipto e Mat Permanente.....R$ 50.0000,00

03.001.04.122.0002.2.096 – Manutenção e Encargos da Sec de Planej e Fazenda

339035.00(102) – Serviços de Consultoria.....R$ 60.0000

04.003.12.361.0016.2.021 – manut Transp Escolar -Pnate, prorpios, Seduc

339033.00(156) – Passagens e Desp de Locomoçao.....R$ 300.000,00

339039.00(157)- Outros Serv Pessoa Juridica.....R$ 200.000,00

05.001.15.451.0008.1.147 – Pavim Asfaltica Estrada Paulo V da Silva

449030.00(330) – Material de Consumo.....R$ 200.000,00

449051.00(332)- Obras e Instalaçoes.....R$ 500.000,00

05.002.26.782.0006.1.073 – Pavim Asfaltica de Estradas Vicinais

449030.00(322) – Equipto e Mat. Permanente.....R$ 200.000,00

449051.00(321) -Obras e Instalaçoes.....R$ 500.000,00

05.004.17.512.0004.1.017 – Implant, Ampliacao Sistemas Abastecimento Aguas

449051.00(306) – Obras e instalaçoes.....R$ 100.000,00

06.001.20.606.0005.1.054 – Aquisiçao de Veic. Equiptos e Implementos

449052.00(377) – Equipto e Mat Perm.....R$ 150.000,00

06.001.20.608.0005.1.134 – Implant da Fab de Raçao e Labor. De Pod Alev.

449051.00(387)- Obras e instalaçoes.....R$200.000,00

07.002.10.301.0018.1.037- Costr. Ampl e Reforma de PostosSaude e PSF

449051.00(447)-Obras e Instalaçoes.....R$ 400.000,00

08.002.08.244.0009.2.212 – Manutencao da Casa Mortuaria

3390.30.00(689)- Material de Consumo.....R$ 50.000,00

339039.00(691)- OUTROS SERV PESSOA JURIDICA.....R$ 50.000,00

08.003.08.244.0009.1.149 – REFORMA E AMPL DE ESP. FISICO DO CRAS

449030.00(572) -MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 40.000,00

449051.00(574) -OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 30.000,00

09.001.04.122.0003.2.105- MANUT E ENC DA SEC DE PLANEJ E GESTAO

319011.00(710)-VECNTOS E VATANGENS FIXAS.....R$ 80.000,00

449052.00(725)-EQUIPTO E MAT PERMANENTE.....R$ 40.000,00

339034.00(717)- OUTRAS DESP DE PESSOAL DEC TERC.....R$ 50.000,00

339039.00(721)-OUTROS SERV. PESSOA JURIDICA.....R$ 200.000,00

09.004.11.332.0007.2.193 – MANUT DO DEPTO DE REC HUMANOS

339039.00(751)- OUTROS SERV PESSOA JURIDICA.....R$ 80.000,00

13.001.04.122.0002.2215 – MANUT DAS ATIV DA SEC DE GOVERNO

339039.00(832)-OUTROS SERV. PESSOA JURIDICA.....R$ 110.000,00

07.003.10.302.0018.2.161- Manutencao e Enc do Hosp Municipal

319004.00(513)-Contrat por Tempo Determ.....R$ 300.000,00

319011.00(514)- Venctos e Vant Fixas.....R$ 110.000,00

ART. 3º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GabinetedoPrefeitoMunicipal,TerraNovadoNorte/MT,aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

PASCOALALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.848/2025

SÚMULA: "Altera parcialmente a Lei Municipal nº. 1.705/2022, e dá outras providências"**.**

PASCOALALBERTON,*PrefeitoMunicipaldeTerraNovadoNorte,EstadodeMatoGrosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e LeiOrgânicaMunicipal,fazsaberqueaCâmaraMunicipalaprovou,eelenousodasatribuiçõesquelhe são conferidas por lei, sanciona a seguinteLei:*

Art. 1°. Altera parcialmente os incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.705/2022, passando o texto vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

"*Art. 3°****.*** *O pagamento pelo serviço prestado em regime de plantão presencial e sobreaviso, conforme escala a ser elaborada pelo Hospital Municipal e/ou Secretaria Municipal de Saúde, corresponderá aos valores abaixo descritos:*

(...)

I - para enfermeiro(a), farmacêutico(a), bioquímico(a), o valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) por plantão presencial ou sobreaviso durante a semana;

II - para enfermeiro(a), farmacêutico(a), bioquímico(a), o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por plantão presencial ou sobreaviso nos finais de semana e feriados;

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"Estabelece Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, na forma que especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO,JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.36 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira), após o **Feriado Corpus Christi** (19/06/2025) (quinta-feira**)**, voltando as atividades em seu decurso normal em 23junho de 2.025 (segunda-feira).

Art. 2º Os serviços considerados essenciais tais como, **Atendimento médico hospitalar, Raio-X, coleta de lixo, Limpeza Urbana, manutenção e distribuição de água, Departamento de Licitação, Tesouraria,** permanecerão sendo praticados normalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de junho de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI Nº 931, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Nº 570, de 23 de junho de 2015.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º Fica prorrogada, até a data de 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de União do Sul, aprovado por força da Lei nº 570, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 18 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: 46.080.510- GABRIEL HENRIQUE SABINO MARQUES

CNPJ nº:46.080.510/0001-17

Endereço: Rua das Cerejas nº 11, Bairro Bosque da Saúde, Cidade de Cuiabá-MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de processo seletivo de gestores escolares no município de União do Sul – MT, contemplando todas as etapas do certame, incluindo: elaboração e aplicação de prova teórica, realização de entrevistas, análise de títulos e Planos de Gestão, logística necessária, apreciação e julgamento de recursos, bem como a publicação do resultado final, conforme condições e exigências do Termo de Referência em Anexo ao Aviso de Dispensa de licitação.

Valor total: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vigência da Contratação: 90 (noventa) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 12.343/2024, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal n° 1.415/2023.

Decisão: RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 026/2025.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 18 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2025

Espécie: Contrato de Serviço.

Nº do Contrato: 052/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada:46.080.510- GABRIEL HENRIQUE SABINO MARQUES

CNPJ: 46.080.510/0001-17

Objeto:O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de processo seletivo de gestores escolares no município de União do Sul – MT, contemplando todas as etapas do certame, incluindo: elaboração e aplicação de prova teórica, realização de entrevistas, análise de títulos e Planos de Gestão, logística necessária, apreciação e julgamento de recursos, bem como a publicação do resultado final, atendendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de União do Sul-MT, conforme o contrato.

Valor Total: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código reduzido:64

Local: 0000005 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

PROJETO ATIVIDADE – 2027 – MANUT E ENCARGOS DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estrutura Orçamentaria: 1.05.001.12 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fonte: 1.5.00.100100 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Data de assinatura: 18/06/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

46.080.510-GABRIEL HENRIQUE SABINO MARQUES

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 72/2025

PORTARIA Nº. 72/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA*** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora, ANA KAROLAINY TAVARES NERES, portador do RG: 3217344-0 SSP/MT e do CPF: 092.722.181-01, para o cargo de COORDENADOR(A) DE CULTURA.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 17 de junho de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 11/2025/CMDCA

Designar para exercer as funções de presidente e mesário para compor a mesa receptora no Processo de escolha Suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale de São Domingos – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a Lei Municipal n. 711/2023, o Edital Suplementar nº 01/2025 e o Edital Suplementar nº 02/2025 Processo de Escolha Simplificada de Suplentes para o Conselho Tutelar, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar para exercer as funções de presidente e mesário para compor a mesa receptora na eleição suplementar do processo de escolha para suplente do Conselho Tutelar, conforme abaixo relacionado:

Parágrafo primeiro:

Presidente:

·Elica Nilfa de Souza Coimbra – Titular

·Cristiane Vieira de Araujo – Suplente

Mesárias:

·Sonia de Paula e Silva Garcia

·Ludmila Vicente Alves

Parágrafo segundo:

Membros suplentes

·Paloma dos Santos de Oliveira

Art. 2° - A eleição será realizada no dia 22 de junho a partir das 08 horas com termino as 17 horas (horário de Brasília), na Câmara Municipal dos Vereadores, situada na Rua Bráulio Bernadino Gama, nº S/N, Centro, Vale de São Domingos – MT;

Parágrafo único – poderá participar do processo de votação todos eleitores do município de Vale de São Domingos – MT, que deverá marcar com X a cédula de votação com número e nome do Candidato.

16 de junho de 2025, Vale de São Domingos – MT.

Elica Nilfa de Souza Coimbra

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE CANCELAMENTO

LICENÇA PRÉVIA Nº 60/2025

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 61/2025

PROCESSO Nº 18468/2025

LIONI DA SILVA JUNIOR 04522193106. CNPJ: 28.883.538/0001-00

Considerando o PARECER TÉCNICO N. 0124/SEMMADRS/CGMA/LC/2025, emitido por esta secretaria no dia 29 de abril de 2025, que recomenda a emissão da licença prévia e licença de instalação para empresa LIONI DA SILVA JUNIOR 04522193106, inscrita no CNPJ sob nº 28.883.538/0001-00;

Considerando que as licenças supracitadas contêm erro material na identificação da atividade licenciada;

Considerando a Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19, o qual dispõe que o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá CANCELAR uma licença expedida;

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, resolve **CANCELAR** a Licença Prévia nº 60/2025 e a Licença de instalação nº 61/2025, emitida nos Autos do Processo nº 18468/2025, em nome da empresa LIONI DA SILVA JUNIOR 04522193106, inscrita no CNPJ sob nº 28.883.538/0001-00.

Várzea Grande, 17 de junho de 2025.

RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

LICENÇA PRÉVIA

LICENÇA PRÉVIA			
LP Nº 005/2025	**GESPRO Nº 1035013/2025** **PROTOCOLO Nº 18468/2025**	**DATA DE PROTOCOLO: 12/03/2025**	**VÁLIDA ATÉ: 03/05/2028**
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto 17/98 de 18/06/98, alterado pelo Decreto 039/2001, observando o Artigo 202, parágrafo IV, da Lei Orgânica Municipal, e nos Termos da Lei Municipal nº 1.497/94 de 13/06/94 - Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais, art. 130 combinado com a Lei nº 3.112/2007, Plano Diretor de Várzea Grande, Publicado em 05/06/2008, concede a presente licença.			
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: **LIONI DA SILVA JUNIOR 04522193106**			
LOCALIZAÇÃO: Avenida: Luís Pedro de Lima, (351). Bairro: São Matheus.		**MUNICÍPIO:** Várzea Grande - MT	**CEP:** 78.000-000
COORDENADA GEOGRÁFICA: 15°42’12"S 56°09’36"O **DATUM** WGS84		**PERÍMETRO:** URBANO	
ZONEAMENTO: ZONA DE USO MÚLTIPLO 3 – ZUM 3			
NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: LIONI DA SILVA JUNIOR 04522193106			**CNPJ/CPF:** 28.883.538/0001-00
ATIVIDADE PRINCIPAL: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.			
ATIVIDADE LICENCIADA: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.			
RESTRIÇÕES: Deverão ser observadas as restrições contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação Ambiental e Urbanística em vigor. É obrigatória a manutenção do Parecer Técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. A Prefeitura de Várzea Grande não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos adversos causados a terceiros e ao patrimônio público durante a execução desta ação. Esta licença não gera direito à instalação e/ou operação da atividade, que fica condicionado à apresentação da Licença de instalação e/ou Operação expedida pelo Órgão competente, nos termos do Art. 21 da Lei Complementar nº 38/95.			
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: ***CONFORME PARECER TÉCNICO Nº 0124/ SEMMADRS/CGMA/LC/2025.***			
Várzea Grande, 17 de junho de 2025.			
RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**			

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO			
LI Nº 005/2025	**GESPRO Nº 1035013/2025** **PROTOCOLO Nº 18468/2025**	**DATA DE PROTOCOLO: 12/03/2025**	**VÁLIDA ATÉ: 03/05/2028**
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto 17/98 de 18/06/98, alterado pelo Decreto 039/2001, observando o Artigo 202, parágrafo IV, da Lei Orgânica Municipal, e nos Termos da Lei Municipal nº 1.497/94 de 13/06/94 - Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais, art. 130 combinado com a Lei nº 3.112/2007, Plano Diretor de Várzea Grande, Publicado em 05/06/2008, concede a presente licença.			
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: **LIONI DA SILVA JUNIOR 04522193106**			
LOCALIZAÇÃO: Avenida: Luís Pedro de Lima, (351) Bairro: São Matheus.		**MUNICÍPIO:** Várzea Grande - MT	**CEP:** 78.000-000
COORDENADA GEOGRÁFICA: 15°42’12"S 56°09’36"O **DATUM** WGS84		**PERÍMETRO:** URBANO	
ZONEAMENTO: ZONA DE USO MÚLTIPLO 3 – ZUM 3			
NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: LIONI DA SILVA JUNIOR 04522193106			**CNPJ/CPF:** 28.883.538/0001-00
ATIVIDADE PRINCIPAL: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.			
ATIVIDADE LICENCIADA: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.			

RESTRIÇÕES:
Deverão ser observadas as restrições contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação Ambiental e Urbanística em vigor. É obrigatória a manutenção do Parecer Técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.
A Prefeitura de Várzea Grande não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos adversos causados a terceiros e ao patrimônio público durante a execução desta ação.
Esta licença não gera direito à instalação e/ou operação da atividade, que fica condicionado à apresentação da Licença de instalação e/ou Operação expedida pelo Órgão competente, nos termos do Art. 21 da Lei Complementar nº 38/95.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:
CONFORME PARECER TÉCNICO Nº 0124/ SEMMADRS/CGMA/LC/2025.

Várzea Grande, 17 de junho de 2025.

RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 259/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, Empresa WR CERQUEIRA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.345.106/0001-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 132, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133, e suas alterações no Contrato n. 259/2024, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1053241/2025. OBJETO: Este instrumento tem por objeto, a CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa com especialização em engenharia civil, especificamente em projetos de infraestrutura urbana, para a execução de um projeto de pavimentação asfáltica e sistema e sistema de drenagem pluvial no Bairro Nova Esperança e Centro Tecnológico, localizado no Município de Várzea Grande – MT. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 701.671,86 (setecentos e um mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: a) Fiscal Titular: VICTOR HUG COSTA RODRIGUES, matrícula n. 168615. b) Fiscal Suplente: GUILHERME SIMPLICIO DIAS, matricula n. 152027.

DATA DE ASSINATURA: 13.06.2025.

CELSO LUIZ PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME

CONTRATADA

PORTARIA N°677/2025

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.014/2014 e Leis Complementares n°4.293/2017 e n°4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
LUIZ MARCEL LEON BORDEST	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL – AGENTE ADMINISTRATIVO	**21.01.1994**	30H	**C-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.06.2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **16 de junho de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº678/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.293/2017; 4.864/2021 e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ALLAN WALLACE CAETANO	MÉDICO ORTOPEDISTA	23.08.2019	20H	**B-02**

Com efeitos financeiros a partirde **01.06.2025.**

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ALLAN WALLACE CAETANO	MÉDICO ORTOPEDISTA	23.08.2019	20H	**C-03**

Com efeitos financeiros a partirde **23.08.2025.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **16 de junho de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 063/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, Empresa INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.729.180/0001-63. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é a Adesão 015/2025 da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande – MT à Ata de Registro de Preços n.009/2025, oriunda do Pregão Eletrônico. n.008/2024. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. VALOR: O valor do contrato é de R$ 4.627.047,70 (Quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quarenta e sete reais e setenta cemtavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021. FISCAL DE CONTRATO: A secretaria Municipal de Administração designas neste ato na condição de Fiscal a servidora ALCIELLE AUXILIADORA ARINOS DA SILVA, inscrito no CPF n. XXX.318.051-XX, matricula n. 166603 e como Fiscal Suplente a servidora GRACIENE BORGES GOMES CAMARGO, inscrito no CPF n. XXX.097.611-XX, matricula n. 144305.

DATA DE ASSINATURA: 17.06.2025.

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CONTRATADA

PORTARIA Nº 169/2025

ELEIÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO 2025-2027

PROCESSO SISPREVWEBNº 2025.21.400825PA

PORTARIA Nº 169/2025

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 143/2025, que regulamenta o processo eleitoral para composição do Conselho Previdenciário do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, especificamente quanto aos requisitos de elegibilidade."

A Presidente do PREVIVAG– Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação normativa aos princípios constitucionais, em especial à presunção de inocência prevista no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a importância de assegurar ampla participação democrática no processo eleitoral para o Conselho Previdenciário, observando os direitos fundamentais dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º – O inciso I, alínea"c" do Art. 3º da Portaria nº 143/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Não ter sofrido punição disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, e não estar, na data da inscrição, com condenação definitiva em processo administrativo disciplinar por infração que comprometa a ética e a moralidade exigidas para o exercício da função;"

Art.2º–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Várzea Grande-MT,17de junho de 2025.

SUMAIA LEITE DE ALMEIDA

PRESIDENTE

Documentoassinadopor:PAULINACOSTAMARQUESMEDEIRO-Sem18/06/202512:49:05Documento assinado por: SUMAIA LEITE DE ALMEIDA em 18/06/2025 13:08:58

Processo assinado eletronicamente 326980/2025

PREVI-VAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Acesse:https://www.agendadatacenter.com.br/varzeagrande/Inicial.aspxe valide o código: jnHGTznb

---

EDITAL 02/2025 - PRORROGA O PRAZO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A VAGA DE CONSELHEIRO PREVIDENCIÁRIO DO PREVIVAG

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PREVISTAS PELA PORTARIA NO 149/2025, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS QUE QUEIRAM CONCORRER À VAGA DE CONSELHEIRO PREVIDENCIÁRIO, NOS TERMOS DA PORTARIA N° 143/2025, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO E;

RESOLVE:

ART. 1º PRORROGAR ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2025, O PRAZO PARA INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS PARA VAGA DE CONSELHEIRO PREVIDENCIÁRIO;

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE, 18 DE JUNHO DE 2025.

(documento assinado eletronicamente)

PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA

PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA Nº 594/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, e o Secretário Municipal de AdministraçãoAntônio Roberto Possas de Carvalhono uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1053762/2025,

RESOLVE:

Reconduzir, o servidor **MAGNO ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS,** matrícula nº130159**,** ao cargo deAGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS - 40 HR - NIVEL MEDIO, do município de Várzea Grande -MT, declarado vago por posse em cargo público inacumulável através da Portaria nº 115/2025 conforme constam do Processo Administrativo comum mencionado, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito financeiro a partir de 02 de junho de 2025.

Várzea Grande - MT, 03 de junho de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Antônio Roberto Possas de Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 668/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1014651/2025,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **JOSE FRANCISCO DA SILVA**, **matrícula 23840**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, exercendo o cargo de **Agente de Apoio dos serviços do SUS**, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/06/2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 17 de Junho de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 669/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1056494/2025,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **CLAUDIA AGUIAR DE SOUZA**, **matrícula 8137**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,** exercendo o cargo de **Professora**, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/06/2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 17 de junho de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 674/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1054881/2025,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **TELÇA FRANCISCA AGUIAR LIMA**, **matrícula 44860**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, exercendo o cargo de **Agente de Apoio dos serviços do SUS**, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/06/2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 17 de Junho de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 641/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1006714/2025,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **MARILZE BENEDITA DE AMORIM,** matrícula 34235, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura**, **Esporte e Lazer**, exercendo o cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/06/2025.**

Várzea Grande - MT, 09 de Junho de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 626/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1053110/2025,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **EVA SOFIA DA COSTA,** matrícula 15581, lotado na **Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**, exercendo o cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/06/2025.**

Várzea Grande - MT, 06 de Junho de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 628/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1053770/2025,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **ANA NOIZES DA COSTA,** matrícula 84938, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, exercendo o cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/06/2025.**

Várzea Grande - MT, 06 de Junho de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 629/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1055262/2025,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **LUZINETE APARECIDA RODRIGUES,** matrícula 29971, lotado na **Secretaria Municipal de educação, Cultura**, **Esporte e Lazer**, exercendo o cargo de PROFESSOR I a IV, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/06/2025.**

Várzea Grande - MT, 06 de Junho de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 612/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 930333/2025,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **PAULO DIVINO DIAS DE LIMA, matrícula 38642**, lotado na **Secretaria Municipal de saúde**, exercendo o cargo de AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL , o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/06/2025.**

Várzea Grande - MT, 04 de Junho de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 579/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1050976/2025,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **BENEDITO GONÇALO DE ALMEIDA,** matrícula 5849, lotado na **Secretaria Municipal de SAÚDE**, exercendo o cargo de AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/06/2025.**

Várzea Grande - MT, 26 de Maio de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 627/2025

A, Prefeita Municipal de Várzea Grande e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº1046099/2025,

RESOLVE:

Declarar vago, **o cargo de** AGENTE TECNICO DO SUS 40H, ocupado pelo servidor **MELQUEZEDEK SIMOES FAGUNDES, matrícula nº 130121**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 04/04/2025a04/04/2028.

Várzea Grande - MT, 06 de junho de 2025.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Antônio Possas de Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 673/2025

A, Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais e na conformida-

de com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº1051736/2025,

RESOLVE:

Declarar vago, **o cargo de** AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS, ocupado pelo servidor **LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 130120**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 02/06/2025a02/06/2028.

Várzea Grande - MT, 16 de junho de 2025.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Antônio Roberto Possas de Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 672/2025

A, Prefeita Municipal de Várzea Grande e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº 1053682/25,

RESOLVE:

Declarar vago, **o cargo de** TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, ocupado pela servidora **ELISANGELA DA CRUZ CAMPOS, matrícula nº 130764**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 14/05/2025a14/05/2028.

Várzea Grande - MT, 16 de junho de 2025.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Antônio Roberto Possas de Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 679/2025

OSuperintendente de Gestão de Pessoas/SADda Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela(a) Artigo N° 01 do Ato 388/2020,e tendo em vista o que consta do processo nº 1052999/25,

RESOLVE:

Interromper, a licença para trato de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus 15/04/2024a 15/04/2026concedidoa servidora**VANIA LUIZA OLIVEIRA DOURADO, matrícula nº 132841**, exercendo o cargo de ODONTOLOGOlotadano(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, retornando as atividades, a partir de 04 de junho de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 16 de junho de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 630/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 1055579/2025,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **VANDA DA SILVA BONDESPACHO,** matrícula 46061, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, exercendo o cargo de AGENTE TECNICO DO SUS, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, fls. 32, a partir de **01/06/2025.**

Várzea Grande - MT, 06 de Junho de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 28/2025/CMDCA/FIA/VG-MT

Dispõe sobre aprovação da Renovação do projeto para captação de recursos conforme Edital Programa Amigo de Valor do banco Santander ciclo 2024 a 2027.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o Edital Programa Amigo de Valor do banco Santander ciclo 2024 a 2027;

Considerando a RESOLUÇÃO 23/2024/CMDCA/VG-MT;

Considerando o Processo 11/2024 que trata do projeto;

Considerando a Deliberação do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 361, realizada no dia 18 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1 º- Aprovar para o próximo ano, Renovação do Projeto aprovado no ano de 2024 para captação de recurso conformeo Edital Programa Amigo de Valor do banco Santander ciclo 2024 a 2027, com atividades a serem realizadas em Várzea Grande.

Instituição Executora	Projeto Aprovado
Instituto Luz do Amanhã	Ensinando Arte Promovendo o Futuro

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do projeto, manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 18 de junho de 2025.

NELMA DE OLIVEIRA NERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EXTRATO CONVÊNIO N. 063/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ n. 22.896.431/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo rege-se pela Lei n. 14.133/202 1, na Lei n. 13.709/2018, na Lei Municipal n. 4.914/2022, no Decreto Municipal n. 08/2023 alterado pelo Decreto Municipal n. 19 de 26 de março de 2024, no Decreto n. 30/2023 e na Portaria n. 151/2011, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, bem como nas demais disposições legais aplicáveis. 1.2.Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1045035/2025. OBJETO: O presentetermo tem por objeto conceder credenciamento para fornecer ANTECIPAÇÃO SALARIAL, com pagamento mediante folha de pagamento. As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e a conveniada, observado o limite máximo da margem consignável, facultada a conveniada estabelecer o seu percentual. 0 convênio ora firmado, bem como os serviços nele ajustados serão realizados sem caráter de exclusividade. Qualquer hipótese de término do contrato implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não implantados, continuando, porém, em pleno vigor, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos já concedidos VIGÊNCIA: 0 presente CONVENIO tem vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A secretaria Municipal de Administração designas neste ato na condição de Fiscal a servidor MARCOS RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF n. XXX.949.191-XX e como Fiscal Suplente a servidor VALDEMIR BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF n. XXX033.801-XX

DATA DE ASSINATURA: 13.06.2025.

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA Nº 178/2025

Dispõe sobre rescisão de Contrato temporário de prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por meio da Lei nº1733/1998 e alterado pela Lei nº 1866/1998, Dispensa sem justa causa o Sr. **JOENILSON DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 2472 do referido cargo de Auxiliar de Saneamento/Instalador de Água e Esgoto, a partir de 17/06/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de junho de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente DAE-VG

PORTARIA Nº 671/2025

A, Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº1040994/25,

RESOLVE:

Declarar vago, **o cargo de** AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 40H, ocupado pela servidora **CAROLINA SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 137392**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 02/06/2025a02/06/2028.

Várzea Grande - MT, 16 de junho de 2025.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal de Várzea Grande

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 140/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, Empresa J S TRANSPORTES SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELLI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo é regido pelo art. 132 da Lei n. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 140/2024, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 1045013/ 2025. OBJETO: Este termo tern por objeto a aditar a, CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E SUA PRORROGAÇÕES, CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA FORPIA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e aCLÁUSULASÉTIMA -DOACOMPANHANENTOEDA FISCALIZAÇÃO, referente a Locação de imóvel urbano destinado a acolher e guardar equipamentos, objetos e materiais utilizados em atividades e eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea

Grande/MT. VALOR: Fica mantido o valor do aluguel mensal, de R$ 9.443,92 (nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), importando assim, o valor anual de R$ 1 13.327,04 (sento e treze mil, trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE:

0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato, contado a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, com fiscal a servidora MIKAELA REGINA DE PIAGALHÃES VICENTE, matrícula n. 166650.

DATA DE ASSINATURA: 06.06.2025.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

J S TRANSPORTE E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELLI

CONTRATADA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 220/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, Empresa INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP3: 08.706.573/0001-47. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições art. 124, II, “d” c/c art. 134, Lei n. 14. 133/ 21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 52/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 24/2024 da Secretaria Municipal de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1036812/2024. OBJETO: Este instrumento tern por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OB3ETO, a CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DOTAŞÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação em caráter de urgência de empresa especializada em prestação de serviços de exames de imagens, por meio de ressonância magnética, com implantação e adequação de sala operacional no hospital e pronto socorro municipal de várzea, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde De Várzea Grande - MT. VALOR: 4.1.Em decorrência revisão do valor contratual PARA MENOS, por acordo entre as partes na ordem de RS 1.580. 74G,63 (um milhão quinhentos e oitenta, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), em virtude do Decreto n° 18 de 18 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o contingenciamento de despesas no Orçamento Anual para o exercício de 2025, o que equivale a 27,78% (vinte e sete, setenta e oito porcento) do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 124, II, “d“ c/c art. 134, da Lei 14.133 de 2021. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621. FISCAL DE CONTRATO: 12.4.1.A Secretaria Municipal de Saúde designa como fiscal titular, a senhora Ana Vitoria de Campos Vieira, inscrito na matrícula n. 166790, e como fiscal suplente a senhora Yara Terezinha Diesel, inscrita na matrícula N. 172375. A Secretaria f4unicipal de Saúde designa como Gestor de Contrato, a senhora Marcela Karoline de Queiroz, inscrito na matrícula n. 168816.

DATA DE ASSINATURA:11.06.2025.

DEISI DE CASSIA BOCALON MAIA

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

CONTRATANTE

INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA

CONTRATADA

EXTRATO CONVÊNIO N. 005/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ n. 22.896.431/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo rege-se pela Lei n. 14.133/202 1, na Lei n. 13.709/2018, na Lei Municipal n. 4.914/2022, no Decreto Municipal n. 08/2023 alterado pelo Decreto Municipal n. 19 de 26 de março de 2024, no Decreto n. 30/2023 e na Portaria n. 151/2011, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, bem como nas demais disposições legais aplicáveis. 1.2.Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1045035/2025. OBJETO: O presentetermo tem por objeto conceder credenciamento para fornecer ANTECIPAÇÃO SALARIAL, com pagamento mediante folha de pagamento. As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e a conveniada, observado o limite máximo da margem consignável, facultada a conveniada estabelecer o seu percentual. 0 convênio ora firmado, bem como os serviços nele ajustados serão realizados sem caráter de exclusividade. Qualquer hipótese de término do contrato implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não implantados, continuando, porém, em pleno vigor, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos já concedidos VIGÊNCIA: 0 presente CONVENIO tem vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A secretaria Municipal de Administração designas neste ato na condição de Fiscal a servidor MARCOS RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF n. XXX.949.191-XX e como Fiscal Suplente a servidor VALDEMIR BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF n. XXX033.801-XX

DATA DE ASSINATURA: 13.06.2025.

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A

CONTRATADA

EXTRATO CONTRATO N. 062/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, Empresa CIAP PROJETO LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.266.798/0001-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 74, III, §3°, §4° da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 11/2025, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referenda n° 01/2025 da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária. Aplicam-se aos casos omissos, as noc;6es gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposic;6es de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais docu-

mentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1049519/2025. OBJETO: O presente contrato tern como objeto a contratação de empresa por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria a distância - Consultoria modelo na área da Tributação, Fiscalização e Arrecadação Tributaria Municipal- Consultoria Quântica Municipal para a Reforma Tributária, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: 0 valor estimado totaliza a importância global de R$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa reais). UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA designa neste ato, na qualidade de fiscal o servidor Sr. CHRISTIAN LAERT CAMPOS DE ALMEIDA, inscrito no CPF n. XXX.150.591- XX, matricula n. 7665 e na qualidade de Fiscal Suplente, o servidor Sr. JOSE CARLOS CALEGARI FILHO, inscrito no CPF n. XXX.463.351-XX, matricula n. 98149.

DATA DE ASSINATURA: 13.06.2025.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

CONTRATANTE

CIAP PROJETOS LTDA

CONTRATADA

LEI N° 5.392/2025

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação Equoterapia Esportes e Artes Lagos de Vida, do município de Várzea Grande/MT e da outras providências.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica declarada como entidade de utilidade pública, no âmbito do município de Várzea Grande - MT, a Associação Equoterapia Esportes e Artes Lagos de Vida, com sede em Várzea Grande - MT, inscrita no CNPJ 29.410.105/0001-09.

Art. 2° Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

| - substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias; e

II - alterar a sua denominado e/ou seu objeto, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, em 15 de abril de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Jerônimo de Carvalho Neto

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 177/2025

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

Zilmar Dias da Silva – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o **NÍVEL e a CLASSE** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue:

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Sirlei Machado Pereira	602	Auxiliar de Saneamento	20.12.2013	Não	40 horas	D-04

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 18/06/2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 04/2025, 16 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a formação da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei Municipal nº 5.163/2023, que institui o Plano Diretor do Município de Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO, a convocação da 6ª Conferência Nacional das Cidades, pelo Ministério das Cidades, com a finalidade de promover a política urbana democrática e participativa, e a obrigatoriedade de realização da etapa municipal como requisito para participação nas fases estadual e nacional, conforme disposto nas Portarias MCID nº 175/2024, nº 410/2024 e nº 534/2024;

CONSIDERANDO, a Reunião Ordinária do Conselho da Cidade - CONCIDADE, realizada no dia 11 de junho de 2025, ocasião em que foram discutidos assuntos pertinentes à 6ª Conferência Estadual das Cidades, em consonância com as diretrizes do Ministério das Cidades, sendo designada a Comissão Organizadora da Conferência, responsável pelo planejamento, mobilização, coordenação e condução das etapas preparatórias e executivas do evento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso, convocada por meio da Portaria nº 03, de 16 de junho de 2025, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da Etapa Estadual, conforme disposições estabelecidas na Resolução nº 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta pelo Conselho da Cidade – CONCIDADE, respeitando a proporcionalidade de representação e os segmentos sociais previstos no §1º do Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, devendo ser formada pelos seguintes segmentos:

I – DO PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO:

SEGMENTO	MEMBRO
Secretaria de Planejamento	Jackeline Alves de Azevedo Brandão
Secretaria de Viação e Obras	Everson Sanchez Parra
Secretaria de Meio Ambiente e e Desenvolvimento Rural Sustentável	Ricardo Alexandre Costa Amorim
Departamento de Água e Esgoto (DAE)	Marcos Sabas Alves Ferreira
Secretaria de Desenvolvimento Urbano Regularização Fundiária e Habitação	Manoela Rondon Ourives Barros
Secretaria de Assuntos Estratégicos	Inaciray Ramos de Brito Tavera
Secretaria de Gestão Fazendária	Vicente Gomes de Lacerda
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Turismo	Mário Quidá Neto

PODER LEGISLATIVO:

Câmara Municipal	Gisele Aparecida de Barros

II – DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

SEGMENTO	MEMBROS
Movimento Popular	João Gumercindo Cassim Lar dos Idosos São Vicente de Paulo/VG (SSVP)
Movimento Popular	Valquíria Pereira de Barros Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis/VG (ASCAVAG)
Movimento Popular	Paulo Cesar Coelho Backes Sindicado do Comércio Atacadista e Distribuidor (SINCADMT)
Classe Empresarial	David Willian Correa Pintor Câmara de Dirigentes Lojistas (CDLVG)
Classe Empresarial	Marcleide Rocha de Souza Associação de Construtoras e Incorporadoras (ACIMT)
Profissionais, acadêmicas e de pesquisa e Conselhos Profissionais	Rafael Clerio dos Santos Associação Comercial e Empresarial (ACIVAG)
Conselho Profissional	Gilson Joaquim Soares; OABVG – Subseção Várzea Grande/MT
Conselho Profissional	Vanor Oliveira Arantes Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREAMT)
Profissionais, acadêmicas e de pesquisa e Conselhos Profissionais	João Nobres Neto Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso (SENGE)
Trabalhadores (Entidades Sindicais)	Manoel Gomes Coelho Sindicato de Compra Venda Locação Administração de Imóveis (SECOVIMT)
Profissionais, acadêmicas e de pesquisa e Conselhos Profissionais	Kamilla Auxiliadora Monteiro Fujita Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAUMT)

Art. 3º - Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;

b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e

c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual;

II - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III - Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação municipal, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI – Credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - Preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

X - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, 16 de junho de 2025.

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA

Presidente do Conselho da Cidade e

Secretária Municipal de Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CONCIDADE

Dispõe sobre a recomendação do Conselho da Cidade – CONCIDADE, pela aprovação do empreendimento **OBRAMAX - Atacado da Construção Ltda**., localizado na Avenida da FEB, e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei 4695/2021 do Plano Diretor, nos termos da Lei nº 5163/2023 e demais leis correlacionadas ao desenvolvimento urbano do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Complementar nº 4968/2022, que dispõe sobre a regulamentação da lei do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, instrumentos que buscam garantir o direito à qualidade de vida e ao bem-estar da população várzea-grandense.

CONSIDERANDO, o projeto EIV/RIV do empreendimento OBRAMAX - Atacado da Construção Ltda., Empresa Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Participações Ltda., Localizado Na Avenida da FEB, Esquina com a Rua da Exposição, Bairro Ponte Nova, em Várzea Grande/MT, cujo objetivo é a instalação de uma unidade de Comércio Atacado e Varejo de Materiais para Construção em geral.

CONSIDERANDO, o Parecer nº 004/2025, de 08/05/2025, emitido pela Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, bem como, a ata de AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 005/2025, realizada em 13/05/2025 e publicada no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), de 20/05/2025;

CONSIDERANDO, o Parecer emitido pela Câmara Técnica do CONCIDADE, apresentado pelos membros Conselheiros Relator Carlos Jaime Fagundes da Silva e Presidente João Nobres Neto, conforme as deliberações da 4ª Reunião Ordinária do CONCIDADE, realizada no dia 11 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica recomendado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, que **APROVE** o projeto pertinente ao empreendimento da OBRAMAX - Atacado da Construção Ltda., Empresa Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Participações Ltda., Localizado na Avenida da FEB, Esquina com a Rua da Exposição, Bairro Ponte Nova, em Várzea Grande/MT, com o objetivo de realizar atividade de Comércio Atacado e Varejo de Materiais para Construção em geral.

Parágrafo primeiro: Conforme o Parecer Técnico emitido em 16 de junho de 2025, pela Câmara Técnica do CONCIDADE, concluiu-se que a atividade do empreendimento está de acordo com a legislação vigente, podendo ser instalado no local, ficando a aprovação do empreendimento condicionada às medidas compensatórias, a seguir relacionadas:

Diante dos fatos apresentados e das obrigações do empreendedor de executar as medidas mitigadoras do projeto EIV/RIV, bem como, a obrigação como **MEDIDA COMPENSATÓRIA**:

üImplementação de 02 (duas) passarelas sobre a Avenida da FEB, com localizações a serem definidas pela Prefeitura Municipal, visando garantir maior segurança e acessibilidade à população, especialmente em áreas de intenso fluxo de pedestres;

üO valor estimado para a execução varia entre R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), o que corresponde a aproximadamente 1,5% a 2.0% do valor total da implantação da obra.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 11 de junho de 2025.

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA

Presidente do Conselho da Cidade e

Secretária Municipal de Planejamento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE

DIA 23 DE JUNHO DE 2025

A Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 5163/2023, especialmente em seu artigo 32, parágrafo 2º, que dispõe sobre a convocação das Assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a fazerem-se presentes na ***1ª Reunião Extraordinária***, a se realizar de forma presencial, no dia ***23 de junho de 2025***, às ***14:30horas***, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

üElaborar o Regimento da 7ª Conferência Municipal da Cidade, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;

b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14, do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e

c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.

Várzea Grande-MT, 18 de junho de 2025

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA

Presidente do Conselho da Cidade e

Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA Nº 170/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande – PREVIVAG, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 812/2023, que tratam da designação de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio para condução dos processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das designações anteriormente estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 11, de 13 de janeiro de 2025, que designava os Agentes de Contratação, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação do PREVIVAG.

Art. 2º Ficam designados, nos termos da legislação vigente, os seguintes servidores para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação:

Comissão de Contratação:

Marcia Cezar Teixeira

Adrielle Terçariol Marques dos Reis

Andreia Rojas Rosa

Equipe de Apoio:

Marli Paranhos da Silva Inacio

Estela de Freitas Matos

Art. 3º Compete a Comissão de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, quando regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Compete à Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, em todo o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, desde a elaboração dos instrumentos convocatórios de licitações, incluindo minuta de contrato, até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação, quando regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 5 .Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2025.

(documento assinado eletronicamente)

Sumaia Leite de Almeida

Presidente do PREVIVAG

ATO Nº 655/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Marcia Lauretti de Almeida, no cargo em Comissão de Secretário Escolar - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 13 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 17 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 661/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Ednaldo Reginaldo Claro, no cargo em Comissão de Gerente de Transporte Escolar - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 02 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 17 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 664/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Diego Henrique Nogueira Bringel, no cargo em Comissão de Gerente de Parques e Arborização Urbana - DNS 06, na Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável, com efeito, a partir de 23 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 658/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Josué Kalebe Gonçalves de Almeida, no cargo em comissão de Secretário Escolar - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 16 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 17 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 659/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Maurinete Auxiliadora de Lima, no cargo em Comissão de Secretário Escolar - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 16 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 666/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Barbara Perin, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Regularização Fundiária e Habitação, com efeito, a partir de 23 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 23 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA Nº 179 DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre declaração de vacância de cargo do quadro de provimento efetivo em razão do falecimento do servidor que menciona".

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, Sr **ZILMAR DIAS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o comunicando o falecimento do servidor, conforme Certidão de Óbito matrícula nº 065367 01 55 2025 4 00022 104 0004509 28, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Várzea Grande-MT;

Considerando o disposto no Inciso IX, Art. 41 da Lei nº 1.164/1991;

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Operador de Estação de Água e Esgoto, pelo falecimento do servidor **WILLIAM BARBOSA DOS SANTOS**, Mat. 614.

Art. 2º - A vaga, dar-se-á a partir da data do falecimento, ocorrido

em 18 de junho de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 18 de junho de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente

ATO Nº 668/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Ana Laura Garcia Assis, no cargo em Comissão de Gerente de Educação no Trânsito – DNS 06, na Secretaria Municipal de Serviços Público e Mobilidade Urbana, com efeito, a partir de 23 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 23 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 669/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Danielly Cervantes da Silva, no cargo em Comissão de Coordenador de Relações Institucionais – DNS 04, no Gabinete da Prefeita, com efeito, a partir de 17 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 672/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Camile Queiroz da Silva, no cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 05 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 673/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Luciana Martiniano de Sousa Lacerda, no cargo em comissão de Assessor Técnico - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 17 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 674/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Sandra Regina Rodrigues de Souza Tudeia, no cargo em Comissão de Gerente de Educação Infantil - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 17 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 675/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Maria Victoria Coenga Ferreira Pereira, no cargo em Comissão de Secretário Escolar - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 18 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 678/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Maria Victória Coenga Ferreria Pereira, no cargo em comissão de Assessor Técnico - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 23 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 677/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Gabriella Carolina Souza Barboza, no cargo em comissão de Secretário Escolar - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 23 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 679/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Marcos Tadeu Pinto dos Santos Reis, no cargo em Comissão de Gerente de Termo de Referência - DNS 06, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 01 de julho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 676/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Bruna Cristina dos Santos, no cargo em comissão de Secretário Escolar - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 23 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 656/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Nelmar de Moraes Varella, no cargo em comissão de Assistente Técnico – DNS 07, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e mobilidade Urbana, com efeito, a partir de 16 de junho de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 657/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Germano Mamede Santos, no cargo em comissão de Gerente de Qualidade de Vida – DNS 06, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 16 de junho de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 662/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Ato n° 599/2025 apenas com relação a exoneração dos servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

NOME	CARGO
MARCOS AURELIO DA COSTA LOPES	Secretário Escolar – DNS 06
KLAREANA CORREA FONSECA	Secretário Escolar – DNS 06
MARILENE DA CRUZ SANTANA	Secretário Escolar – DNS 06

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 663/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Veronica Aparecida dos Santos, no cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 07, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 23 de junho de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 665/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Tuane dos Santos Pedroso Mielli, no cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 06, na Procuradoria Geral do Município, com efeito, a partir de 23 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 23 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 667/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Clebio Uilias Gonçalves, no cargo em comissão de Assistente Técnico – DNS 07, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e mobilidade Urbana, com efeito, a partir de 23 de junho de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 670/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Gracielle Barros Miranda, no cargo em comissão de Gerente de Educação no Trânsito – DNS 06, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e mobilidade Urbana, com efeito, a partir de 23 de junho de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 671/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Danielly Cervantes da Silva, no cargo em Comissão de Assessor Especial - DNS 03, no Gabinete da Prefeita, com efeito, a partir de 17 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 680/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Marcos Tadeu Pinto dos Santos Reis, no cargo em comissão de Gerente de Cargos Carreira e Remuneração - DNS 06, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 01 de julho de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 681/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Moadir Rodrigues, no cargo em comissão de Gerente de Termo de Referência - DNS 06, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 01 de julho de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 682/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Mara Regina Guedes da Silva, no cargo em comissão de Gerente de Serviços Prontuários dos Pacientes - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 23 de junho de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 390/2025, 18 DE JUNHO DE 2025.

Designa fiscais de contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos,

RESOLVE:

1.1 Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato n. 024/2024**,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a Empresa **DOUGLAS DA CUNHA BARROS / LABORCLIN - ME,** CNPJ**: 17.194.877/0003-25,** que tem por objeto Credenciamento de empresas especializadas para contratação de serviços de exames laboratoriais.

I – Fiscal Titular: **ERIANA RUMÃO DE OLIVEIRA**, matricula n. 1216;

II – Fiscal Suplente: **MARCIA CLEIDE DA CONCEIÇÃO**, matricula n. 3359;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/PGM

Dispõe sobre a estrutura interna de organização da Procuradoria Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, nos termos da Lei Complementar nº 118/2025, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 118/2025, especialmente os incisos XIV, XVII, XVIII, XIX e XXI do Anexo II,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as atribuições funcionais dos Procuradores Municipais de carreira, em fiel observância ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 073/2018, e em consonância com a competência diretiva e supervisora conferida ao Procurador-Geral do Município pela Lei Complementar nº 118/2025;

CONSIDERANDO a importância de promover a adequada organização interna da Procuradoria Municipal, mediante critérios objetivos de distribuição, supervisão e delegação de funções jurídico-administrativas, em respeito aos princípios da legalidade, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Designa o Procurador **Ricardo Hanysz Souza Rhoden** ao exercício de sua função junto ao Setor de Licitações e Contratações Públicas, com competência prioritária para atuar nos processos administrativos e jurídicos relacionados às licitações, contratos administrativos, gestão contratual, e demais matérias correlatas, em especial:

I – Formulação de pareceres em procedimentos licitatórios, independente da modalidade, bem como em processos que visem aditivos de prazo/valor, reajustes ou reequilíbrios-econômico-financeiros em contratos já existentes;

II – Análise e formulação de parecer jurídico sobre revogações e/ou anulações, impugnações de edital, recursos administrativos interpostos por licitantes/interessados, quando requerido, e representações de natureza externa junto ao TCE/MT que sejam ligados às contratações, quando observadas as recomendações jurídicas constantes no processo de referência e requerido pelos envolvidos;

III – Assessorar juridicamente o Pregoeiro em suas funções, através de atos recomendatórios, bem como os demais servidores ligados às contratações, como Setor de Compras, Centro de Processamento de Dados (CPD), Comissão de Licitações e Administradores de Contratos;

IV – Assessorar juridicamente os Secretários Municipais e/ou seus incumbidos no que tange às contratações e assuntos licitatórios;

V – Acompanhar o processo de Regularização Fundiária Urbana deste Município – REURB, orientando os atos praticados com este fim e emitindo pareceres recomendatórios, quando necessário;

VI – Assessorar juridicamente o Setor de Tributos deste Município, no âmbito administrativo e judicial, elaborando pareceres e atos normativos que aprimorem a linha de produção de certidões para ajuizamento de execuções, conforme o inciso I da Lei Complementar nº 073/2018;

Art. 2º Designa o Procurador **Mauro Paschoal Crema** ao exercício de sua função em todas as demais demandas inerentes ao corpo jurídico desta municipalidade, em especial:

I – Assessorar juridicamente o Gestor e Secretários Municipais na elaboração, análise e revisão de projetos de lei, decretos, emendas e vetos, em assuntos administrativos e legislativos que envolvam o interesse da municipalidade.

II – Assessorar na elaboração, análise e revisão das minutas dos atos do Chefe do Poder Executivo, quando solicitado.

III – Assessorar juridicamente os membros de comissões de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV – Responder pelas ações judiciais ordinárias cuja competência não esteja disciplinada de forma específica pela legislação vigente;

V – Assessorar juridicamente o Departamento de Recursos Humanos em suas demandas administrativas, inclusive com emissão de parecer temático, quando necessário.

Art. 3º Fica instituído o regime de acompanhamento e manifestação em ações judiciais de natureza liminar, emergencial ou de urgência, a ser exercido em sistema de rodízio entre os Procuradores Municipais de carreira.

§1º A escala de que trata o caput será preferencialmente estabelecida mediante acordo entre os próprios Procuradores de carreira, considerando a complexidade das demandas, os prazos processuais e a disponibilidade funcional.

§2º Na ausência de consenso, ou diante de circunstâncias que exijam pronta deliberação, caberá ao Procurador-Geral do Município fixar ou ajustar a escala, com vistas à continuidade, à eficiência e à regularidade do serviço jurídico prestado.

§3º A atuação em plantões de urgência não exime os Procuradores de suas demais atribuições previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 4º O Assistente Jurídico prestará apoio técnico e administrativo à Procuradoria Municipal, subordinando-se ao Procurador-Geral do Município e, mediante designação interna, a qualquer Procurador Municipal de carreira.

§1º As atribuições do Assistente Jurídico limitam-se à elaboração de minutas, pesquisas, análises preliminares, relatoria de processos e pareceres, bem como à organização documental, sempre sob a supervisão do Procurador responsável.

§2º É vedada ao Assistente Jurídico a prática de atos privativos da advocacia, nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994, cuja responsabilidade é exclusiva de Procurador do Município regularmente inscrito na OAB.

Art. 5º O Procurador-Geral do Município será habilitado como representante institucional no sistema de processo judicial eletrônico (PJe), com poderes para:

I – Acompanhar e supervisionar o andamento das ações judiciais em que o Município, suas autarquias ou fundações figurem como parte ou interessado;

II – Intervir processualmente, de forma excepcional e supletiva, nas hipóteses de ausência, impedimento ou designação expressa, quando não houver atuação de Procurador de carreira;

III – Deliberar, em conjunto com os Procuradores de carreira, sobre a estratégia jurídica e o conteúdo das manifestações processuais;

IV – Visualizar e extrair peças processuais, decisões e documentos judiciais para subsidiar o exercício de suas atribuições legais e administrativas.

Parágrafo único – O peticionamento nos autos será, via de regra, atribuído aos Procuradores de carreira, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na Lei Complementar nº 118/2025.

Art. 6º O Procurador-Geral poderá, a qualquer tempo, alterar, ampliar ou suspender as designações de que tratam os artigos anteriores, mediante despacho administrativo motivado, respeitada a competência dos Procuradores de carreira definida em lei.

Art. 7º Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 001/2022/PGM – Versão 02 e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Pereira de Oliveira

Procurador-Geral do Município Portaria 029/2025

PORTARIA N. 391/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSEN-

TADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA SRA. NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e considerando o Art. 3°, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com Art. 80-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 688 de 30/09/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 763, de 22/11/2007, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT; e Lei Complementar 066/2016, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação pública do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU**, brasileira, portadora do RG n.º 0719530 3ª Via SESP/MT e inscrita no CPF n.º 487.364.491-72, servidora efetiva no cargo de Professora de Pedagogia, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "6", lotada na Secretaria de Educação, devidamente matriculada sob nº 466, contando com 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo e paridade, conforme o processo administrativo do **PREVILA**, nº **2025.04.00003P,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **06 de junho de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 16 de junho de 2025.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

RESOLUÇÃO N° 002/2025– CMDM

Dispõe sobre a aprovação da minuta do Regimento Interno do CMDM, a ser apresentada durante a 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT instituído pela Lei Municipal nº 967/2011, de 16 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a convocação da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – 2ª CMPM de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, a ser realizada no dia 04 de julho de 2025, no Plenário da Câmara, a partir das 07:30 às 13:00.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta do Regimento Interno, em anexo a esta resolução, da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – 2ª CMPM, a ser apresentada e lida durante a 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, como parte do processo de construção coletiva e democrática.

Art. 2º Após a leitura o Regimento Interno poderá receber contribuições e será submetida à aprovação definitiva na plenária da 2ª CMPM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jeyme Santa Soares Villasboas

Presidente do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres

ANEXO I

2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º A 2ª conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (2ª CMPM), convocada pela Resolução nº 001/2025 do CMDM, publicado em site municipal, tem como objetivo integrar propostas para o fortalecimento e a ampliação de políticas públicas para as mulheres, com a perspectiva da interseccionalidade, para promover a democracia e a igualdade, com garantia de voz e representatividade às mulheres em toda a sua diversidade, vedado o retrocesso aos princípios estabelecidos no Art. 3º deste regulamento.

Art. 2º A 2ª CMPM tem como objetivos específicos:

I - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

II - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

III - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres, incluindo ações afirmativas;

IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V - Incorporar perspectivas e experiências locais abrangendo diferentes temáticas e superando as barreiras municipais, estaduais e regionais;

VI - Mapear e fortalecer a atuação das instituições que trabalham pelos direitos das mulheres;

VII - Ampliar e fortalecer as redes de articulação entre os Conselhos Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional dos Direitos das Mulheres;

VIII - Estimular a criação e o fortalecimento das secretarias, procuradorias e conselhos estaduais, distrital e municipais voltados às políticas para as mulheres;

IX - Promover a integração entre as políticas públicas que incluem a pauta dos direitos das mulheres, contribuindo para o fortalecimento do Pacto Federativo.

X - Estimular, fortalecer e aprofundar o debate sobre o Sistema Nacional de Políticas para Mulheres.

Art. 3º Os princípios orientadores da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (2ª CMPM) são aqueles referendados pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres:

I - Autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;

II - Busca da igualdade e equidade de gênero, em todos os âmbitos;

III - Respeito à diversidade de gênero e enfrentamento de todas

as formas de discriminação, racismo e violências de gênero, em suas múltiplas expressões;

IV - Caráter laico do Estado;

V - Universalidade e acesso às políticas públicas executadas pelo Estado Brasileiro;

VI - Participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas;

VII - Transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

Art. 4º A 2ª CMPM terá como tema "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas". E como eixos:

Eixo 1: Empoderamento Econômico e Profissional Feminino;

Eixo 2: Combate à Violência de Gênero e Proteção Social;

Eixo 3: Participação Política, Liderança e Controle Social;

Eixo 4: Fortalecimento de Mecanismos de Defesa de Direitos e da Procuradoria da Mulher;

Eixo 5: Educação, Cultura e Mídia para a Equidade de Gênero.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A 2ª CMPM será presidida pela presidente do CMDM. Na sua ausência ou impedimento eventual, a presidência será exercida pela Vice-Presidente do CMDM.

Parágrafo único. Participarão do processo da 2ª CMPM os segmentos sociais, os movimentos feministas e as organizações de mulheres, bem como outros setores da sociedade civil comprometidos com o fortalecimento e a ampliação das políticas para as mulheres em sua diversidade.

Art. 6º A 2ª CMPM terá Comissão Organizadora Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal será composta por integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 2º A participação na Comissão Organizadora Municipal, referida no art. 6º desta Resolução, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º 2ª CMPM será realizada em Vila Bela da Santíssima Trindade, no dia 04 de julho de 2025, a partir das 07:30 às 13:00, no Plenário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - Planejar a 2ª CMPM e suas etapas;

II - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª CMPM;

III- Elaborar o Regimento Interno da 2ª CMPM;

IV - Aprovar o cronograma da 2ª CMPM;

V - Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora, além de acompanhar e convocar reuniões das demais comissões;

VI - Estabelecer relações institucionais, mantendo parcerias e cooperação com instituições e organizações governamentais e não governamentais com a finalidade de contribuir para a realização da 2ª CMPM;

VIII - Aprovar as propostas de metodologia e de sistematização do processo de discussão da 2ª CMPM;

IX - Organizar atividades complementares, como oficinas, sessões paralelas, exposições ou outras ações que enriqueçam o debate principal;

X - Definir o formato das atividades da 2ª CMPM, bem como os critérios para participação de convidadas e expositoras, nos temas a serem discutidos;

XI - Acompanhar as estratégias para viabilização da infraestrutura necessária à realização da Etapa Municipal;

XII - Orientar o processo de sistematização dos relatórios da Conferência Municipal a serem submetidos à Etapa Estadual;

XIII - Coordenar os debates e o Plenário da Conferência Municipal;

XIV - Produzir e publicar o relatório final da 2ª CMPM;

XV - Supervisionar a execução, garantindo que as atividades transcorram conforme o planejado, bem como lidar com situações imprevistas ou emergenciais;

XVI - Realizar a avaliação da 2ª CMPM;

XVII - Deliberar sobre todas as questões relativas à 2ª CMPM não previstas neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA E DAS ETAPAS

Art. 9º A 2ª CMPM caracteriza-se como um espaço estratégico de articulação democrática para o avanço dos direitos das mulheres em sua diversidade, visando orientar a formulação e fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres.

§ 1º. O resultado da 2ª CMPM será um documento de construção coletiva, baseado na participação ativa das mulheres com objetivo de consolidar um diagnóstico das condições de vida e das lutas das mulheres em seus territórios e de suas principais demandas para as políticas públicas.

§ 2º As Moções específicas relacionadas às políticas para as mulheres, apresentadas durante a Etapa Municipal para inclusão no Relatório Final da Conferência, serão analisadas quanto ao mérito e ao alinhamento aos princípios definidos no art. 3º, e avaliadas pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 10. O resultado da 2ª CMPM será estruturado pela Comissão de Organizadora na forma de um Relatório Final, no prazo máximo de até 15 dias após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. O Relatório Final, de que trata o caput, deverá ser encaminhado às integrantes do CMDM para análise, sugestões e deliberação prévia à sua publicação e divulgação.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAIS

Art. 11. A Conferência Municipal deverá ser convocada pelo Poder Executivo local mediante Ato Normativo, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

Art. 12. A organização da Conferência Municipal deverá impulsionar a ampla participação da comunidade local, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

Art. 13. A 2ª CMPM elegerá as delegadas à conferência Estadual.

Parágrafo único - O número de representantes reservado para participar da 5ª Conferência Estadual será no total de 04 (quatro) delegadas. Sendo 02 (dois) representantes da Sociedade Civil e 02 (dois) Governamental, além de 01 (um) suplente para cada segmento.

Art. 14. Os resultados da 2ª CMPD devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNPM por meio da Plataforma Brasil Participativo,

em até 15 dias após sua realização, conforme o Guia de Orientações da 5ª CNPM.

Parágrafo único. As propostas debatidas e aprovadas nas conferências municipais serão encaminhadas para debate nas conferências estaduais e do Distrito Federal.

Art. 15. Os casos omissos ou conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual ou do

Distrito Federal.

CAPÍTULO VII

DA CONDUTA E DOS CONTEÚDOS IMPRÓPRIOS

Art. 16. Este capítulo tem como objetivo garantir um ambiente respeitoso, seguro e inclusivo durante a 2ª CMPM, estabelecendo critérios para prevenir e combater condutas e conteúdos impróprios. São considerados impróprios aqueles conteúdo ou comportamentos que contrariem os princípios orientadores definidos neste Regimento, no Art. 3, especialmente:

I - Conteúdos incompatíveis com os princípios das Políticas para as Mulheres: É vedada a divulgação de conteúdos que contrariem os princípios e as diretrizes estabelecidas nas Conferências anteriores e neste Regimento Interno.

II - Racismo, discriminação e preconceito: É proibida qualquer forma de discriminação, preconceito ou discurso de ódio. Isso inclui conteúdo ou comportamentos que desrespeitem ou excluam mulheres em razão de suas características étnico-raciais, religiosas, culturais, geracionais, territoriais, por deficiência, orientação sexual ou identidade de gênero.

III - Assédio, ameaças e ofensas: São expressamente proibidas quaisquer formas de assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, ameaças, intimidações ou atitudes que comprometam a integridade física, moral ou psicológica das participantes. O respeito mútuo deve prevalecer em todas as interações.

IV - Desinformação e divulgação de conteúdos falsos: Não serão permitidas informações falsas, enganosas ou deliberadamente distorcidas que possam prejudicar o debate democrático ou comprometer os objetivos da 5ª CNPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A 2ª CMPM aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que orientará seus trabalhos.

Art. 18. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal da 2ª CMPM.

Jeyme Santa Soares Villasboas

Presidente do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres

RESOLUÇÃO N° 001/2025– CMDM

Dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulheres – 2ª CMPM de Vila Bela da Santíssima Trindade e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT instituído pela Lei Municipal nº 967/2011, de 16 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a convocação da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres – 5ª CNPM, por meio da Portaria Ministerial nº 132, de dezembro de 2024, e da Portaria GM/MMulheres nº 66, de 25 de abril de 2025, que aprova o Regimento Interno da referida conferência nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – 2ª CMPM de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, a ser realizada no dia 04 de julho de 2025, com o tema central: “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”, dividido em 5 eixos, sendo eles:

Eixo 1: Empoderamento Econômico e Profissional Feminino;

Eixo 2: Combate à Violência de Gênero e Proteção Social;

Eixo 3: Participação Política, Liderança e Controle Social;

Eixo 4: Fortalecimento de Mecanismos de Defesa de Direitos e da Procuradoria da Mulher;

Eixo 5: Educação, Cultura e Mídia para a Equidade de Gênero

Art. 2º A 2ª CMPM tem como objetivos específicos:

I – Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

II – Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

III – Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres, incluindo ações afirmativas, com abrangência em todas as regiões do país;

IV – Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V – Incorporar perspectivas e experiências locais abrangendo diferentes temáticas e superando as barreiras municipais, estaduais e regionais;

VI – Mapear e fortalecer a atuação das instituições que trabalham pelos direitos das mulheres;

VII – Ampliar e fortalecer as redes de articulação entre os Conselhos Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional dos Direitos das Mulheres;

VIII – Estimular a criação e o fortalecimento das secretarias, procuradorias e conselhos estaduais, distrital e municipais voltados às políticas para as mulheres;

IX – Promover a integração entre as políticas públicas que incluem a pauta dos direitos das mulheres, contribuindo para o fortalecimento do Pacto Federativo;

X – Estimular, fortalecer e aprofundar o debate sobre o Sistema Nacional de Políticas para Mulheres.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Organizadora da 2ª CMPM de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, composta pelas seguintes integrantes: Adelaide Pinto dos Santos – Coordenadora da Comissão, Francisca Ana da Silva – Representante da Secretaria de Saúde, Aedir dos Santos Pinto e Silva – Representante da Diocese, Jeyme Santa Soares Villasboas - Representante da Associação das Mulheres, Graça Sandra Santos – Representante da Associação das Mulheres.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora a elaboração e aprovação do Regimento Interno da 2ª CMPM, observando-se as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Ministério das Mulheres.

Art. 5ºAs despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão

gestor municipal da Secretaria de Igualdade Racial.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jeyme Santa Soares Villasboas

Presidente do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores; RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Inexigibilidade de Licitação N. 014/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA "MARCHA PARA JESUS 2025", NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

CONTRATADOS:

MULTISHOW GOSPEL LTDA CNPJ 59.941.276/0001-17

OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA CNPJ 15.605.031/0001-43

VALOR TOTAL: R$: 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 001/2025

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designado (*a*) pela Portaria nº *282 de 27 de maio de 2025*, publicada no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XX, N° 4745**, de **28 de Maio de 2025**, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n° 001/2025, autorizada pela Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT, representada pelo Sr. João Salomão Pimenta, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, se não houver oposição, será eliminado os documentos relativos ao **Anexo I** deste edital. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Prefeitura Municipal de Vila Rica, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Vila Rica/MT, 18 de junho de 2025.

Weriba Garcês de Almeida Rasia

Presidente da CPAD.

ANEXO I

UNIDADE/SETOR: **SETOR DE LEIS**	
ESPECIFICAÇÃO	ANO
Parecer Jurídico / Ofícios Enviado Ao Ministério Público/ Ofícios Recebidos Do Ministério Público / Notificações/ Memorandos Internos/ Ofícios Diversos	2015/2016/2017/2018/ 2019/ 2020

UNIDADE/SETOR: **RECURSOS HUMANOS**	
ESPECIFICAÇÃO	ANO
Memorandos Internos Diversos	2008/ 2009/2013/2014/2016/ 2017/ 2019/2020
Documentos Diversos De Processos Seletivos	2010/2011/2013/2015
Inscrições De Teste Seletivo	2008/2010/2013/2014/2016/2017 /2019
Folhas De Ponto	1996/2020

UNIDADE/SETOR: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	ANO
Prestação De Contas Convênio Nº 0186972-73/2005	2005
Prestação De Contas Convênio Nº 202/2005 API/APD	2005
Termo De Convênio Parceladas Nº 021/2003	2003
Relatórios Mensais Convênio BCC/98	1998
Memorandos Internos	2001
Termo De Responsabilidade BCC/99	1999
Termo Cessão De Uso Patrulha Mecanizada	1997
Termo Aditivo Convênio 130/97	1997
Convênio Ação Continuada/98	1998
Contrato Comodato 002/96 Viveiro Municipal	1996
Termo De Responsabilidade Ação Continuada API/CR	1997
Termo De Responsabilidade Ação Continuada API/CR	1998
Termo De Responsabilidade Ação Continuada API/CR	1999
Prestação de Contas BCC 1998	1998
Prestação De Contas De Convênio 025/2001	2001
Empenho 3735/08	2008
Prestação de ContasINCRA	2000
Prestação De Contas Termo De Convênio 218/2001	2001

Convênio Nº 2158/2000	2000
Cópia Projeto Pavimentação Asfáltica	1998
Cópia Projeto Pavimentação Asfáltica	2008
Convenio 985/2001 Pavimentação Asfáltica	2001
Contrato De Repasse 125582-72/2001 Poços Artesianos	2001
Prestação De Contas CR 145542-07 Patrulha Mecanizada	2007
Contrato De Repasse 127232-72/2001 Quadra Coberta	2001
Termo De Repasse BCC	1998
Termo De Comodato 001/96	1996
Plano De Trabalho Melhorias Creche Lar Menino Jesus	1993
Termo De Convênio 116/98 API	1998
Documentos Casa De Apoio Santa Rosa	1999
Termo De Convênio 115/98 Creche	1998
Termo De Convênio 130/97 Creche	1997
Notificações TC 204644/2013 Escola Santa Clara	2013
Proposta Chevecross	2018
Proposta 0915/2018	2018
Medições TC 870547/2018	2018
Medições TC 846708/2017 E Declarações	2017
Memorandos Internos	2015
Proposta Instrumentos Fanfarra 752/2018	2018
Proposta 063012/2018 Pavimentação Setor Oeste	2018
Proposta 023946/2018 Feira Municipal	2018
Proposta MT -431/2006	2006

ÓRGÃO/ENTIDADE: **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**	
ESPECIFICAÇÃO	ANO
EMPENHOS (NOTA FISCAL, LIQUIDAÇÃO E ORDEM DE PAGAMENTO)	1995 A 2020
BALANCETES MENSAIS	1995 A 2020
OFÍCIOS EXPEDIDOS	1995 A 2020
MEMORANDOS EXPEDIDOS	1995 A 2020
DOCUMENTOS DIVERSOS	1995 A 2020
RESUMO DA FOLHA DA PREFEITURA	2012/ 2013/ 2018
RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS	2011/ 2012

UNIDADE/SETOR: **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**	
ESPECIFICAÇÃO PROCESSOS LICITATÓRIOS:	ANO
1,2,4,5,6,7,8,9,10,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28, 29,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,53,54, 55,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67, 69,70, 71,72,73,74,75, 76, 78, 79, 80,81,72,73,84,85,86,87,88,89 e 91.	2019

UNIDADE/SETOR: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
ESPECIFICAÇÃO	ANO
Balancetes	2009
Balancetes	2010
Balancetes	2013
PastaConciliaçãoBancaria	
PastaTribunalDeContas LRF	
EmpenhosAnulados	
Rascunhos Extratos Educação (janeiro a dezembro)	
Balancetes	2014
PastaSICONFI	
PastaAudiênciaPública	
Memorandos Internos	
EmpenhosAnulados	
TribunalDeContasMaloteDigital	2014
ProtocoloN188220/2014TribunalDe Contas	
OrientaçãoTecnica33/2013TribunalDe Contas	
TribunalDeContasMaloteDigital	
ProtocoloN188220/2014TribunalDe Contas	
OrientaçãoTecnica33/2013TribunalDe Contas	
Balancetes	2015
Memorandos Internos	
PastaSICONFI	
EmpenhosAnulados	
PastaReceitaOrçamentaria	
Balancetes	2016
Fechamentos	
SICONFI	
PastaAudiênciaPúblicaRGF	
PastaDocumentos PASEP	
PASEP	2017
Memorandos Internos	
Balancetes	
AudiênciaPúblicaLRF	
PastaSICONFIRREORGFDCA	
Empenhos RestosCancelados	
PastaSICONFI	
PastaAPLIC	

Empenhos (Nota Fiscal, Liquidação E Ordem De Pagamento)	
Balancetes	2018
Empenhos (Nota Fiscal, Liquidação E Ordem De Pagamento)	
EmpenhosRestos	
PastaDiarioOficial	
EmpenhosAnulados	
AudienciaPúblicaRGF2018	
PastaInventário	
Pasta Empenhos MaisMédicos	
DocumentosContabilidade Diversos	
Balancetes	2019
EmpenhosAnulados	
Empenhos (Nota Fiscal, Liquidação E Ordem De Pagamento)	
Memorando Internos Finanças	
Extratos	
RelatórioTesouraria	
Empenhos MaisMédicos	
DocumentosContabilidade diversos	
PastaEditalLoteSujo	2020
AberturaDeAtividadeMEI	
AberturaDeProtocoloDeEntrega	
PastaDeNotifcaçãoDividaAtiva2020Não Notificado	
BalanceteCâmaraMunicipal2019	2019
BalancetesCâmaraMunicipal2011	2011
BalancetesCamaraMunicipal2009	2009
BalancetesCamaraMunicipal2010	2010
BalancetesCamaraMunicipal2017	2017
BalancetesCamaraMunicipal2015	2015

UNIDADE/SETOR: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	ANO
Ofício Recebidos	1991/ 1992/ 2002/ 2003/2005/ 2016/ 2018/ 2019/ 2020/ 2022/ 2023
Ofícios Recebidos E Convites	2013
Balancetes Prefeitura	2000/2001/2009/2005/2006
Balancete IMPREV	2000/2005/2007/2008/ 2010
Livro Diário	2005
Ficha De Inscrição Corrida São Pedro 2009	2009
Nota De Empenho	2000/ 2001/2004/2013/2014
Ofícios Câmara Exp/Env	2006/2011/2015/2020
Comprovante Envio Correios	2017
Balancete Câmara	2002
Balanço Câmara	2001/ 2004/ 2005/ 2011/ 2013/2014/2019
Certidão De Dívida Ativa	2012
Segunda Via De Protocolo	2009-2015
Papéis Trabalho Procuradoria	2013
Papéis Trabalho Diversos	2015/2016/2017/2018
Envios TCE	2001/ 2002/2007/ 2008/ 2009/ 2010/ 2011/2012/ 2013/ 2015/ 2019
Segunda Via Execução Fiscal	2011
Documentos De Audiência Pública	2009
Recomendações/Notificações	2009-2016
Memorandos Diversos	2009/ 2011/ 2013/2014/ 2015/ 2016/ 2017/ 2018/ 2019/ 2020/ 2022
Ofícios	2010/ 2014/ 2015/2016/2018/ 2019/2020/ 2022
Locação De Imóveis	1999
Folha De Ponto	1997/2020
Relação Controle CDI Junta Militar	2003
Mapas Movimento – Junta Militar	2008

UNIDADE/SETOR: **CONSELHO TUTELAR**	
ESPECIFICAÇÃO	ANO
Oficio expedidos	1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015
Oficio recebidos	
Boletins de ocorrências	
Termos de Declarações	
Ficha de Aluno Infrequente	
Históricos Escolares	
Declaração / Viagem	
Termo de Autorização de Exame DNA	
Termo de Declaração /Atendimento	
Ficha de Exclusão de Pessoas Cadastro Único	
Termos de Entrega de Menores	
Cópias de Certidão de Nascimento	
Declarações diversas	
Termos de responsabilidades	
Termos de advertências	
Guias de Encaminhamentos	
Relatórios Diversos	
Atestados médicos	
Comunicados	

Autorizações de viagens		
Termos de acordos		
Resumos de ocorrências		
Termos de compromissos		
Declarações CMDCA		
Correspondências		
Requisição de vaga em Estabelecimento de Ensino Público		
Projeto Sipia		
Autorizações diversas		
Revisão de pensão		
Relatórios de atendimentos		
Relatórios de visitas		
Encaminhamentos		
Fichas de cadastro		
Escalas de plantões		
Laudos de exames de conjunção carnal		
Recibos		
Cópia de histórico escolar		
Termos de audiências		
Orientações Diversas		
Memorandos internos		
Relatório Circunstanciado		
Relação de Alunos sem Documentos		
Ficha de inscrição De candidatos a Eleição ao cargo De Conselheiro Tutelar		
Requisição de Exame de Corpo de delito		
Mandado de Intimação – Audiência		
Convocatório		
Juramentos dos Conselheiros em sua Posse.	2003	
Documentos diversos referente as eleições do conselho tutelar	2002	
Documentos diversos referente as eleições do conselho tutelar	2006	

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 074/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1071481

O Prefeito Municipal Srº **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 074/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico 041/2025,** Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais laboratoriais para atender a rede de tratamento de água- SAEVIR., onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (32.578.926/0001-55)	**R$ 30.313,74**
LINLAB COMERCIAL LTDA (12.498.340/0001-73)	**R$ 11.903,00**
RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA (27.263.741/0001-11)	**R$ 4.853,31**

O **LOTE 01** – (COMBO MICROBIOLÓGICO AT604/B710), e o **LOTE 05** – (SUPERFOTO MICROPROCESSADO C/ MEMÓRIA), foram fracassados devido o valor ficar acima do estimado no edital.

O **LOTE 07** – (FRASCO ERLENMEYER), **LOTE 13** – (KIT LIMPEZA 10 VARETAS CANO CURTO PEÇAS TUBO ENSAIO ESCOVA), e o **LOTE 18** – (CONJUNTO DE FRASCOS CONTA GOTAS) foram desertos, não houve nenhuma empresa interessada.

Vila Rica, 18 de junho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 067, 068 E 069/2025

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 067, 068 e 069/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais laboratoriais para atender a rede de tratamento de água- SAEVIR..

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens

bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica, 18 de junho de 2025.

ASSINANTES / VALOR:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (32.578.926/0001-55)– **R$ 30.313,74**– Contratada

LINLAB COMERCIAL LTDA (12.498.340/0001-73) - **R$ 11.903,00** – Contratada

RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA (27.263.741/0001-11)- **R$ 4.853,31 -** Contratada

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.222/2025

DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.088.899,50 (dois milhões oitenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA n° 2.175/2024) e dá Outras Providências"

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.175/2024 - Exercício 2025, no orçamento vigente o valor de **R$ 2.088.899,50 (dois milhões oitenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, na seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
UNIDADE: 06.01 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0080.2.040 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00.00.00.02.604.0000600 - APLICAÇÕES DIRETAS	26.963,48
UNIDADE: 06.02 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10.302.0084.2.048 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRONTO ATENDIMENTO	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.621.3210000 - APLICAÇÕES DIRETAS	600.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.621.0000603 - APLICAÇÕES DIRETAS	278.295,00
UNIDADE: 06.03 - TFVS - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE	
10.305.0085.2.310 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	
3.1.90.00.00.00.00.00.02.604.0000605 - APLICAÇÕES DIRETAS	82.014,00
UNIDADE: 06.05 - GESTÃO EM SAÚDE	
10.122.0079.2.351 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PISO DA ENFERMAGEM	
3.1.90.00.00.00.00.00.02.605.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	65.936,92
UNIDADE: 06.06 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
10.301.0080.2.141 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESF EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.621.3210000 - APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00
10.302.0084.2.049 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	
3.1.90.00.00.00.00.00.02.621.0000603 - APLICAÇÕES DIRETAS	175.823,20
3.1.91.00.00.00.00.00.02.621.0000603 - APLICAÇÕES DIRETAS	40.176,80
10.302.0084.2.051 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO	
3.3.90.00.00.00.00.00.02.621.0000603 - APLICAÇÕES DIRETAS	17.023,10
10.302.0084.2.052 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL	
3.3.90.00.00.00.00.00.02.621.0000603 - APLICAÇÕES DIRETAS	36.000,00
10.303.0081.2.142 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.00.00.00.00.00.02.621.0000602 - APLICAÇÕES DIRETAS	71.868,08
UNIDADE: 06.07 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
10.302.0084.1.034 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.621.3210000 - APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
UNIDADE: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
20.122.0006.1.072 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.00.00.00.00.00.02.755.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	44.798,92
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**2.088.899,50**

Artigo 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1º são provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados e Superávit Financeiro de 2024.

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
01.621.3210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Emenda Parlamentar Dr. Eugenio	600.000,00
01.621.3210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Emenda Parlamentar Nininhp	500.000,00
01.621.0000603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Programa Fila Zero na Cirurgia	278.295,00
01.621.3210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Aquisição de 01 (uma) Ambulância UTI Móvel	150.000,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS	**1.528.295,00**

FONTE DE RECURSO	CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO (A)	RESTOS A PAGAR (B)	SUPERÁVIT 31/12/2024 (A-B)
02.604.0000600 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	624.080-5	26.963,48	0,00	26.963,48
02.604.0000605 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	624.080-5	82.014,00	0,00	82.014,00
02.605.0000000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	624.094-5	64.191,58	0,00	64.191,58
	624.080-5	1.745,34	0,00	1.745,34
02.621.0000602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	21.910-X	71.868,08	0,00	71.868,08
02.621.0000603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	21.906-1	269.023,10	0,00	269.023,10
02.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	20.499.4	381.215,14	319.900,00	61.315,14
	11.257-7	9.356,05	0,00	9.356,05
TOTAL DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS		**906.376,77**	**319.900,00**	**586.476,77**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2025.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.221/2025

DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Altera a redação da Lei Municipal n. 519, de 01 de julho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Rica/MT e, dá outras providências".

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação da Lei Municipal nº. 519, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações igual a 53,55% (cinquenta e três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 22,97% (vinte e dois inteiros e noventa e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 2,00% (dois inteiros por cento);

b) 30,58% (trinta inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE JUNHO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2025	30,58%
2026	31,56%
2027	32,51%
2028	33,43%
2029	34,33%
2030	35,20%
2031	36,04%
2032	36,86%
2033	37,64%
2034	38,40%
2035	39,13%

2036	39,83%
2037	40,50%
2038	41,14%
2039	41,75%
2040	43,86%
2041	46,42%
2042	48,98%
2043	51,53%
2044	54,09%
2045	56,65%
2046	59,21%
2047	61,76%
2048	64,32%
2049	66,88%
2050	69,43%
2051	71,99%
2052	74,55%
2053	77,11%
2054	79,66%
2055	82,22%
2056	84,78%
2057	87,34%
2058	89,89%

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.223/2025

DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 256.537,45 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.175/2024- Exercício 2025 e dá Outras Providências".

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.175/2024 - Exercício 2025, no orçamento vigente o valor de **R$ 256.537,45 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, na com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL	**VALORES**
UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
PROJ.ATIV. 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	
(5)3.1.90.11. 00.00.00.00.00.01.0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	81.537,45
(6)3.1.90.13. 00.00.00.00.00.01.0500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
(7)3.1.90.94. 00.00.00.00.00.01.0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	15.000,00
(8)3.1.91.13. 00.00.00.00.00.01.0500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**256.537,45**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R$ 256.537,45 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos)** com Recursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma dos artigos 41,42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	**VALORES**
UNIDADE: 07.03 - SAEVIR	
17.512.076.1.118 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DA REDE DE CAPTAÇÃO E ABASTECIMENTO	
(225) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0500 - APLICAÇÕES DIRETAS	54.000,00
17.512.076.1.119 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	
(226) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0500 - APLICAÇÕES DIRETAS	42.319,00
17.512.076.1.120 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO E ALAMBRADO DA ETA	
(227) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0500 - APLICAÇÕES DIRETAS	55.000,00
17.512.076.1.168 - IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	
(232) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0500 - APLICAÇÕES DIRETAS	14.300,00
17.512.076.2.281 - MANUTENÇÃO DA REDE E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO-ETE	
(237) 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0500-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	60.000,00
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE: 09.03 - SAEVIR	
8.244.095.2.095 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	
(279) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 - APLICAÇÕES DIRETAS	30.918,45
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**256.537,45**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2025.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.224/2025

DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.032.105,60 (um milhão trinta e dois mil cento e cinco reais e sessenta centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA n° 2.175/2024), inserindo Meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de n° 2.161/2024 Exercício 2025 e dá Outras Providências"

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.175/2024 - Exercício 2025, no orçamento vigente o valor de **R$ 824.721,24 (oitocentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos)**, na seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	VALOR
UNIDADE: 07.02 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
4.122.003.1.323 - CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO CR 10º PMMT TC Nº 2223/2022/SESP	
4.4.90.00.00.00.00.00.02.701 - APLICAÇÕES DIRETAS	824.721,24
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**824.721,24**

Artigo 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1º são provenientes de Superávit Financeiro de 2024 de Recursos Vinculados, referente ao Termo de Convênio 2223/2022 firmando com a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP.

FONTE DE RECURSO	CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO (A)	RESTOS A PAGAR (B)	SUPERÁVIT 31/12/2024 (A-B)
02.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	33.338-7	846.952,96	0,00	846.952,96
02.704.0000000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		26.908,00	26.908,00	0,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.175/2024 - Exercício 2025, no valor de **R$ 207.384,36 (duzentos e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**para contrapartida a referida portaria, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	VALOR
UNIDADE: 07.02 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
4.122.003.1.323 - CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO CR 10º PMMT TC Nº 2223/2022/SESP	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	207.384,36
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**207.384,36**

Artigo 4º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 3º desta Lei, serão anulados o valor de **R$ 207.384,36 (duzentos e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)** deRecursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	VALOR
UNIDADE: 07.02 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
15.451.0061.1.068 - CONSTRUÇAO, REFORMA, ARBORIZAÇÃO DE AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS	
(212) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	207.384,36
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**207.384,36**

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 2.161/2024, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2025.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2025.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-06-19T06:49:11+0000